



ESTADO DO CEARÁ

DIÁRIO DA JUSTIÇA

ELETRÔNICO

Ano VI • Edição 1372 • Fortaleza, Quarta-feira, 3 de Fevereiro de 2016
Caderno 2: Judiciário

Fortaleza, Ano VI - Edição 1372

EDITADO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DESA. MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE
PRESIDENTE

DES. FRANCISCO DE ASSIS FILgueira MENDES
VICE-PRESIDENTE

DES. FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

TRIBUNAL PLENO

Desa. Maria Iracema Martins do Vale - Presidente
Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha
Des. Luiz Gerardo de Pontes Brígido
Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes
Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes
Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva
Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira
Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo
Des. Francisco Pedrosa Teixeira
Desa. Vera Lúcia Correia Lima
Des. Francisco Barbosa Filho
Des. Emanuel Leite Albuquerque
Desa. Sérgia Maria Mendonça Miranda
Des. Jucid Peixoto do Amaral
Des. Paulo Francisco Banhos Ponte
Desa. Francisca Adeleneide Viana
Des. Durval Aires Filho
Des. Francisco Gladys Pontes
Des. Francisco Darival Beserra Primo
Des. Francisco Bezerra Cavalcante
Des. Inácio de Alencar Cortez Neto
Des. Washington Luis Bezerra de Araújo
Des. Carlos Alberto Mendes Forte
Des. Teodoro Silva Santos
Des. Carlos Rodrigues Feitosa
Desa. Maria Iraneide Moura Silva
Des. Luiz Evaldo Gonçalves Leite
Des. Francisco Gomes de Moura
Desa. Maria Vilaura Fausto Lopes
Des. Maria Gladys Lima Vieira
Desa. Lise de Sousa Gadélia
Des. Raimundo Nonato Silva Santos
Des. Paulo Ailton Albuquerque Filho
Desa. Maria Edna Martins
Des. Mário Parente Teófilo Neto
Desa. Terezinha Souza da Silva
Des. José Tarcião Souza da Silva
Des. Maria de Fátima de Melo Loureiro
Desa. Helena Lúcia Soares
Desa. Lira Ramos de Oliveira
Des. Hércilio Vieira de Sousa Neto
Des. Francisco Martônio Pontes de Vasconcelos
Dr. Antônio Pádua Silva - Juiz Convocado
Dr. Pedro Henrique Genova de Castro - Secretário Geral

ÓRGÃO ESPECIAL

(Reuniões às quintas-feiras com início às 13h30min)

Desa. Maria Iracema Martins do Vale - Presidente
Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha
Des. Luiz Gerardo de Pontes Brígido
Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes
Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes
Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva
Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira
Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo
Des. Francisco Pedrosa Teixeira
Des. Francisco Barbosa Filho
Des. Durval Aires Filho
Des. Francisco Gladys Pontes
Des. Washington Luis Bezerra de Araújo
Des. Maria Iraneide Moura Silva
Desa. Lise de Sousa Gadélia
Des. Raimundo Nonato Silva Santos
Des. Paulo Ailton Albuquerque Filho
Desa. Maria Edna Martins
Des. Mário Parente Teófilo Neto
Des. José Tarcião Souza da Silva
Des. Maria de Fátima de Melo Loureiro
Dr. Pedro Henrique Genova de Castro - Secretário Geral

CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

(Reuniões às últimas terças-feiras de cada mês, com início às 13h30min)

Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha - Presidente
Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes
Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira
Des. Francisco Pedroso Teixeira
Desa. Vera Lúcia Correia Lima
Des. Francisco Barbosa Filho
Des. Emanuel Leite Albuquerque
Desa. Sérgia Maria Mendonça Miranda
Des. Jucid Peixoto do Amaral
Des. Paulo Francisco Banhos Ponte
Des. Durval Aires Filho
Des. Francisco Gladys Pontes
Des. Francisco Darival Beserra Primo
Des. Francisco Bezerra Cavalcante
Des. Inácio de Alencar Cortez Neto
Des. Washington Luis Bezerra de Araújo
Des. Carlos Alberto Mendes Forte
Des. Teodoro Silva Santos
Des. Carlos Rodrigues Feitosa
Desa. Maria Iraneide Moura Silva
Des. Luiz Evaldo Gonçalves Leite
Desa. Maria Vilaura Fausto Lopes
Desa. Maria Gladys Lima Vieira
Desa. Lise de Sousa Gadélia
Des. Raimundo Nonato Silva Santos
Des. Paulo Ailton Albuquerque Filho
Desa. Terezinha Souza da Silva
Des. José Tarcião Souza da Silva
Des. Maria de Fátima de Melo Loureiro
Desa. Helena Lúcia Soares
Desa. Lira Ramos de Oliveira
Des. Hércilio Vieira de Sousa Neto
Dr. Antônio Pádua Silva - Juiz Convocado
Dr. Antônio Valdir de Almeida Filho - Secretário

1ª CÂMARA CÍVEL

(Reuniões às segundas-feiras com início às 13h30min)

Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha - Presidente
Des. Paulo Francisco Banhos Ponte
Desa. Lise de Sousa Gadélia
Des. Raimundo Nonato Silva Santos
Des. Paulo Ailton Albuquerque Filho
Dra. Maria Conceição Holanda Banhos - Secretária

2ª CÂMARA CÍVEL

(Reuniões às quartas-feiras com início às 13h30min)

Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira - Presidente
Desa. Maria Iraneide Moura Silva
Des. Luiz Evaldo Gonçalves Leite
Desa. Terezinha Souza da Silva
Dra. Maria Conceição Holanda Banhos - Secretária

Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes - Presidente
Des. Francisco Gladys Pontes
Des. Inácio de Alencar Cortez Neto
Des. Washington Luis Bezerra de Araújo
Dr. Abelardo Rodrigues Cavalcante - Secretário

3ª CÂMARA CÍVEL

(Reuniões às quartas-feiras com início às 13h30min)

Des. Francisco Pedroso Teixeira - Presidente
Desa. Vera Lúcia Correia Lima
Des. Emanuel Leite Albuquerque
Des. Hércilio Vieira de Sousa Neto
Dr. Alexandre Ramos Garcia - Secretário

4ª CÂMARA CÍVEL

(Reuniões às quartas-feiras com início às 08h30min)

Des. Francisco Barbosa Filho - Presidente
Des. Carlos Alberto Mendes Forte
Des. Teodoro Silva Santos
Desa. Maria de Fátima de Melo Loureiro
Dra. Daniela da Silva Clementino - Secretária

5ª CÂMARA CÍVEL

(Reuniões às quartas-feiras com início às 13h30min)

Des. Francisco Barbosa Filho - Presidente
Des. Emanuel Leite Albuquerque
Des. Luiz Evaldo Gonçalves Leite
Dr. Pedro Henrique Genova de Castro - Secretário

6ª CÂMARA CÍVEL

(Reuniões às quartas-feiras com início às 08h30min)

Desa. Sérgia Maria Mendonça Miranda - Presidente
Des. Jucid Peixoto do Amaral
Desa. Maria Vilaura Fausto Lopes
Desa. Lira Ramos de Oliveira
Dra. Geórgia Márcia Coelho Ramos - Secretária

7ª CÂMARA CÍVEL

(Reuniões às terças-feiras com início às 08h30min)

Des. Durval Aires Filho - Presidente
Des. Francisco Bezerra Cavalcante
Desa. Maria Gladys Lima Vieira
Desa. Helena Lúcia Soares
Dra. Kátia Cilene Teixeira - Secretária

8ª CÂMARA CÍVEL

(Reuniões às terças-feiras com início às 08h30min)

Des. Francisco Darival Beserra Primo - Presidente
Des. Carlos Rodrigues Feitosa
Des. Raimundo Nonato Silva Santos
Des. José Tarcião Souza da Silva
Dr. Antônio Pádua Silva - Juiz Convocado
Dra. Maria do Socorro Loureiro de Oliveira - Secretária

CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

(Reuniões às últimas quartas-feiras de cada mês, com início às 13h30min)

Des. Luiz Gerardo de Pontes Brígido - Presidente
Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo
Desa. Francisca Adeleneide Viana
Des. Francisco Gomes de Moura
Desa. Maria Edna Martins
Des. Mário Parente Teófilo Neto
Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães
Des. Francisco Martônio Pontes de Vasconcelos
Dr. Antônio Valdir de Almeida Filho - Secretário

1ª CÂMARA CRIMINAL

(Reuniões às terças-feiras com início às 13h30min)

Des. Luiz Gerardo de Pontes Brígido - Presidente
Desa. Maria Edna Martins
Des. Mário Parente Teófilo Neto
Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães
Dr. Emanuel Andrade Linhares - Secretário

2ª CÂMARA CRIMINAL

(Reuniões às terças-feiras com início às 13h30min)

Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo - Presidente
Desa. Francisca Adeleneide Viana
Des. Francisco Gomes de Moura
Des. Francisco Martônio Pontes de Vasconcelos
Dra. Ana Amélia Feitosa Oliveira - Secretária

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

(Reuniões às 2^{as} e 4^{as} segundas-feiras, com início às 17h)

Desa. Maria Iracema Martins do Vale - Presidente
Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes
Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva
Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo

Des. Francisco Barbosa Filho
Des. Emanuel Leite Albuquerque
Des. Luiz Evaldo Gonçalves Leite
Dr. Pedro Henrique Genova de Castro - Secretário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EXPEDIENTES DO 2º GRAU

ÓRGÃO ESPECIAL

DESPACHO DOS RELATORES- Órgão Especial

Serviço de Mandado de Segurança DESPACHO DE RELATORES

0001218-36.2014.8.06.0000 - Mandado de Segurança. Impetrante: Ministério Públíco do Estado do Ceará. Impetrado: Secretário de Saúde do Estado do Ceará. Proc. Estado: Croaci Aguiar (OAB: 5923/CE). Despacho: - Manifeste-se o Estado do Ceará acerca da petição de fls. 334/346. Fortaleza, 1 de fevereiro de 2016. DESEMBARGADOR HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MAXIMO Relator

Total de feitos: 1

Serviço de Mandado de Segurança DESPACHO DE RELATORES

0486350-84.2000.8.06.0000 (486350-84.2000.8.06.0000/0) - Mandado de Segurança. Impetrante: Biagio de Oliveira Mendes. Impetrante: Jose Miro Magalhaes. Advogado: Carlos Eudenes Gomes da Frota (OAB: 10341/CE). Advogada: Maria Alzira Aragao da Frota (OAB: 22385/CE). Advogada: Camila Tabatinga Araujo (OAB: 23948/CE). Advogada: Celia Maria Ferreira de Moura (OAB: 24565/CE). Impetrante: Maria Jose Arruda Lira. Impetrante: Maria Perpetua do Socorro S. Pereira. Advogado: Francisco Jose Gomes da Silva (OAB: 7013/CE). Advogado: Patrício Wiliam Almeida Vieira (OAB: 7737/CE). Advogado: Germano Silveira de Siqueira (OAB: 8009/CE). Advogada: Silvia Margareth Sousa Barros (OAB: 10235/CE). Advogado: Incencio Rodrigues Uchoa (OAB: 3274/CE). Advogado: Marcelo Ribeiro Uchoa (OAB: 11299/CE). Advogado: Tarciano Capibaribe Barros (OAB: 11208/CE). Advogado: Eric Saboia Lins Melo (OAB: 12141/CE). Advogado: Sergio Luis Tavares Martins (OAB: 14259/CE). Advogado: Lauro Henrique Lobo Bandeira (OAB: 14120/CE). Advogado: Francisco Wellington Costa de Mesquita F (OAB: 15819/CE). Impetrante: Jose Macario de Oliveira. Advogado: Francisco Jose Gomes da Silva (OAB: 7013/CE). Advogado: Patrício Wiliam Almeida Vieira (OAB: 7737/CE). Advogado: Germano Silveira de Siqueira (OAB: 8009/CE). Advogada: Silvia Margareth Sousa Barros (OAB: 10235/CE). Impetrado: Secretário da Fazenda do Estado do Ceará - Sefaz/ce. Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Despacho: - Tendo-se em vista o teor das informações constantes às págs. 786/787, intimem-se os impetrantes para que apresentem a documentação pendente necessária a expedição do precatório no prazo de 20 (vinte) dias. Em relação ao pedido de compensação constante às pág. 529, defiro-o, determinando a compensação entre o crédito do executado referente aos honorários sucumbenciais fixados no acórdão às págs. 523/525 e o valor a que fazem jus os exequentes. Por fim, em observância ao disposto no artigo 1º, §1º, da Resolução nº 10/2011 do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, remetam-se os autos para o setor de cálculo para que providencie a atualização dos cálculos e a devida compensação. Expedientes necessários. Fortaleza, 1 de fevereiro de 2016. DESEMBARGADOR RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS Relator

Total de feitos: 1

Serviço de Mandado de Segurança DESPACHO DE RELATORES

0620739-44.2016.8.06.0000 - Mandado de Segurança. Impetrante: Francisco José Alves da Silva Júnior. Def. Públíco: Defensoria Pública do Estado do Ceará (OAB: /CE). Impetrado: Secretário de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará. Impetrado: Secretário do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará. Impetrado: Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público para Provimento de Cargos de Inspetor da Polícia Civil do Ceará. Impetrado: Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista - VUNESP. Impetrado: Estado do Ceará. Despacho: - Reservo-me à apreciação do pedido de liminar após a formação do contraditório. Notifiquem-se as autoridades impetradas, para que prestem informações no prazo legal. Cientifique-se o órgão de representação judicial do Estado do Ceará, nos termos do art. 7º, II, da Lei 12.016/2009. Cumpra-se. Expedientes necessários. Fortaleza, 1º de fevereiro de 2016 Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA Relator

Total de feitos: 1

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0000063-27.2016.8.06.0000 - Mandado de Segurança - Impetrante: Madson Henrique do Nascimento Rodrigues - Impetrado: Governador do Estado do Ceará - Impetrado: Secretário de Saúde do Estado do Ceará - Isto posto, homologo o pedido de desistência formulado pela impetrante e julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Expedientes necessários. Fortaleza, 01 de fevereiro de 2016 DESEMBARGADOR RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS Relator - Advs: Rodney Vasny Silva de Oliveira (OAB: 26118/CE)

Serviço de Mandado de Segurança DESPACHO DE RELATORES

0630394-74.2015.8.06.0000 - Mandado de Segurança. Impetrante: Construtora Borges Carneiro Ltda. Advogado: Diego Monteiro Maciel Lima (OAB: 24142/CE). Advogado: Eugenio Duarte Vasques (OAB: 16040/CE). Advogada: Mariana Bizeril Nogueira (OAB: 18624/CE). Advogado: Rodrigo Rocha Gomes de Loiola (OAB: 20082/CE). Advogado: Diego Monteiro Maciel Lima (OAB: 24142/CE). Advogado: Marlon Carvalho Cambraia (OAB: 14333/CE). Impetrado: Procurador-Geral do Estado do Ceará. Impetrado: Secretário de Infraestrutura do Estado do Ceará - SEINFRA. Despacho: - De início, vislumbro que há a necessidade de formação de litisconsórcio no polo passivo da presente ordem, a teor do que dispõe o art. 47, caput e par. único do ainda vigente Código de Processo Civil, haja vista a possibilidade de que a vencedora, após a exclusão da impetrante do certame licitatório, poderá sofrer as consequências quando do julgamento da presente ordem na qual a impetrante busca, justamente, a anulação de sua exclusão da Concorrência Pública 20140006/SEINFRA/CCC. Assim, antes de analisar o pleito liminar requerido, para que se obste eventual tumulto processual, determino que a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, promova a citação da vencedora da aludida licitação da qual busca anular sua exclusão. Sobre a necessidade de tal proceder, segue julgado do Superior Tribunal de Justiça: ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO RESCISÓRIA AJUIZADA COM FUNDAMENTO NO ART. 485, V, DO CPC. ACÓRDÃO RESCINDENDO QUE CONCEDEU O MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO ORIGINARIAMENTE NESTA CORTE, CASSANDO ATO DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES (CONSISTENTE NA ANULAÇÃO DE CERTAME LICITATÓRIO PARA OUTORGA DE EXPLORAÇÃO DE RÁDIO FM), SEM QUE FOSSE CITADA A EMPRESA LITISCONSORTE PASSIVA NECESSÁRIA (ATÉ ENTÃO VENCEDORA DA LICITAÇÃO). VIOLAÇÃO LITERAL AO ART. 24 DA LEI Nº 12.016/09, QUE PRECONIZA A APLICAÇÃO AO PROCEDIMENTO DO MANDADO DE SEGURANÇA DOS ARTS. 46 A 49 DO CPC. APLICAÇÃO DA SÚMULA 631/STF. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO RESCISÓRIO.

1. Caso em que, no mandamus no qual produzida a decisão rescindenda, não se promoveu a indispensável citação da litisconsorte passiva necessária, qual seja, a autora da ação rescisória (Super Rádio DM Ltda.), em clara ofensa ao art. 24 da Lei nº 12.016/09, que preconiza aplicar-se ao procedimento do mandado de segurança os arts. 46 a 49 do CPC. 2. Com efeito, a citação da Super Rádio DM Ltda., na anterior ação de segurança, fazia-se imperiosa e indispensável, já que no seu bojo a impetrante Rádio Ibiraçu Ltda. questionava específico ato administrativo por meio do qual o Ministro das Comunicações anulou o certame licitatório para outorga de exploração de rádio FM, do qual a Super Rádio DM Ltda. se sagrara vencedora, sendo que, ao cabo da ação, o writ acabou concedido em favor dela, impetrante, fulminando diretamente a outorga que até então favorecia a Super Rádio DM Ltda., sem que esta, conquanto terceira diretamente interessada, tivesse sido convocada para integrar o polo passivo da segurança, em regime de litisconsórcio necessário, a teor do art. 47 do CPC. 3. Incidência, no caso, da Súmula 631/STF, assim grafada: "Extingue-se o processo de mandado de segurança se o impetrante não promove, no prazo assinado, a citação do litisconsorte passivo necessário". Tal verbete, embora editado ao tempo do art. 19, da Lei nº 1.533/51 (que já exigia tal citação), continua, pelas mesmas razões que lhe deram origem, também aplicável em relação ao correlato art. 24, da nova Lei nº 12.016/09, que passou a disciplinar o mandado de segurança. 4. Não se tendo completado, pois, a respectiva relação jurídico-processual, irremediavelmente nula se revela a decisão colegiada então proferida por esta colenda Primeira Seção, no aludido mandado de segurança. Inegável, pois, a configuração, na espécie, da violação de literal disposição de lei, de que cuida o art. 485, V, do CPC. 5. Sem embargo do contrário entendimento do Parquet federal, desinfluente se revela, na espécie, a circunstância de que, em pretérita ação ordinária (anterior ao referido writ), já existisse decisão passada em julgado, reconhecendo a ora ré, Rádio Ibiraçu Ltda., como a efetiva vencedora na licitação referente àquela mesma outorga, haja vista que, adiante, o Ministro de Estado das Comunicações, na via administrativa, houve por bem em redirecionar tal outorga para a Super Rádio DM Ltda. Esse inusitado ato ministerial ensejou a impetração da já mencionada e posterior ação de segurança pela Rádio Ibiraçu Ltda., na qual, como constatado, olvidou-se de promover a obrigatória citação da Rádio DM Ltda., cuja emissora, de forma certa ou errada, era aquela que, a esse tempo, detinha a titularidade da controvertida outorga. 6. Pedido julgado procedente para rescindir (ius rescindens) o acórdão proferido nos autos de Mandado de Segurança nº. 15.985/DF, tramitado na Primeira Seção do STJ, possibilitando a ulterior reabertura de seu curso para que a Rádio DM Ltda., mediante requerimento a cargo da impetrante Rádio Ibiraçu Ltda. (cf. art. 47, par. único do CPC), seja regularmente citada na qualidade de litisconsorte passiva necessária. No mais, o depósito a que alude o art. 488, II, do CPC deverá ser restituído à parte autora. Custas pela ré, que também arcará com honorários de 20% sobre o valor da ação (art. 20, § 3º do CPC). (STJ - AR: 4847 DF 2011/0269570-0, Relator: Ministro SÉRGIO KUKINA, Data de Julgamento: 08/10/2014, S1 - PRIMEIRA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 04/11/2014) Intime-se a impetrante, com a urgência que o caso requer. Expedientes necessários. Fortaleza, 1 de fevereiro de 2016. DESEMBARGADOR MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO Relator

Total de feitos: 1

**Serviço de Mandado de Segurança
DESPACHO DE RELATORES**

0154878-18.2012.8.06.0001 - Mandado de Segurança. Impetrante: Elves Cleber da Silva Gomes. Def. PÚBLICO: Defensoria Pública do Estado do Ceará (OAB: /CE). Impetrado: Estado do Ceará. Impetrado: Secretário de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará. Impetrado: Secretário de Planejamento e Gestão do Estado do Ceará. Proc. Estado: Fredy Bezerra de Menezes (OAB: 16374/CE). Despacho: - Do exposto, constatando a ausência de demonstração quanto aos reais motivos que ensejaram a não convocação do autor para a realização do Exame Toxicológico, determino a intimação do impetrante para, no prazo de 5 (cinco) dias, emendar a inicial, sob pena de extinção do feito. Expedientes de Estilo. Fortaleza, 1 de fevereiro de 2016. DESEMBARGADORA MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO Relatora

Total de feitos: 1

**Serviço de Mandado de Segurança
DESPACHO DE RELATORES**

0623631-57.2015.8.06.0000 - Embargos à Execução. Embargante: Estado do Ceará. Proc. Estado: Rizomar Nunes Pereira (OAB: 20975/CE). Embargada: Martha Maria Siqueira Andrade. Embargada: Maria Vitória de Oliveira. Embargada: Velma Lúcia de Oliveira Costa. Advogado: Dorivaldo Luis Vasconcelos de Araújo (OAB: 17361/CE). Despacho: - Em respeito ao princípio do contraditório e da ampla defesa (CF: art. 5º, LV), defiro o requerimento de fls. 158-159, determinando assim a intimação da parte embargada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste acerca dos embargos à execução, bem como da planilha de cálculos apresentada pelo Estado do Ceará. Expedientes Necessários. Empós, voltem-me os autos conclusos. Fortaleza, 1

de fevereiro de 2016. DESEMBARGADORA MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO Relatora

Total de feitos: 1

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0010743-73.2015.8.06.0043 - Mandado de Segurança - Impetrante: Luzineide de Sousa dos Santos Vieira - Impetrado: Secretário de Educação do Estado do Ceará - Ante o exposto, reconhecida a ilegitimidade passiva ad causam do Secretário de Educação do Estado do Ceará, com esteio no art. 6º, §5º da Lei 12.016/09 c/c art. 267, inc. VI do CPC, indefiro a inicial e denego a segurança. CIÊNCIA ÀS PARTES. Intimem-se e cumpra-se, como convém. Decorrido o prazo legal, arquivem-se com subsequente baixa na distribuição. Fortaleza, 01 de fevereiro de 2016. DES. FRANCISCO PEDROSA TEIXEIRA Relator - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará (OAB: /CE)

Serviço de Mandado de Segurança DESPACHO DE RELATORES

0016468-61.2004.8.06.0000 (16468-61.2004.8.06.0000/0) - Mandado de Segurança. Impetrante: Francisca Lit Coutinho Aragao. Advogado: Fabiano Aldo Alves Lima (OAB: 8767/CE). Advogado: Jose Nunes Rodrigues (OAB: 10346/CE). Impetrado: SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DO CEARÁ. Proc. Estado: Gerardo Marcio Maia Malveira (OAB: 9686/CE). Litisc. Passivo: ESTADO DO CEARÁ. Despacho: - Considerando a informação da Secretaria Judiciária (pág. 320), determino a remessa dos autos ao setor de Contadoria desta Corte, para a atualização dos cálculos apresentados (págs. 313/317) em conformidade ao disposto na Resolução CNJ nº 115/2010 e nas Resoluções nº 10/2011 e 13/2013 do Órgão Especial desta Corte. Após, intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se acerca da atualização dos cálculos realizada. Cumpridas as determinações acima e exaurido o prazo de manifestação das partes, retornem os autos conclusos. Expediente necessário. Fortaleza, 27 de janeiro de 2016. Antônio Abelardo Benevides Moraes Desembargador Relator

Total de feitos: 1

Serviço de Mandado de Segurança DESPACHO DE RELATORES

0623242-72.2015.8.06.0000 - Embargos à Execução. Embargante: Estado do Ceará. Proc. Estado: Andre Luiz Sienkiewicz Machado (OAB: 23316/CE). Embargado: Severino Martins Campos. Advogada: Sandra Maria Matos Rocha (OAB: 8263/CE). Despacho: - Considerando a informação da Secretaria Judiciária (págs. 355/356), determino a remessa dos autos ao setor de Contadoria desta Corte, para a atualização dos cálculos apresentados (págs. 10/13) em conformidade ao disposto na Resolução CNJ nº 115/2010 e nas Resoluções nº 10/2011 e 13/2013 do Órgão Especial desta Corte. Após, intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se acerca da atualização dos cálculos realizada. Cumpridas as determinações acima e exaurido o prazo de manifestação das partes, retornem os autos conclusos. Expediente necessário. Fortaleza, 27 de janeiro de 2016. Antônio Abelardo Benevides Moraes Desembargador Relator

Total de feitos: 1

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 0620340-15.2016.8.06.0000 - Mandado de Segurança - Impetrante: Danilo dos Santos Oliveira - Impetrado: Secretário de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará - Impetrado: Secretário do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará - Impetrado: Superintendente Acadêmica da Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista - VUNESP - Impetrado: Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista - VUNESP - EX POSITIS, defiro o pleito liminar nos moldes preconizados no art. 7º, III, da Lei nº 12.016/2009, a fim de que seja determinada a imediata matrícula do impetrante no Curso de Formação Profissional. Defiro, também, os benefícios da Justiça gratuita. Notifiquem-se as autoridades coatoras, bem como cientifique-se o órgão de representação do Estado do Ceará, nos moldes preconizados no art. 7º, incisos I e II, da Lei nº 12.016/2009, observando-se a exclusão do polo passivo das autoridades coatoras inicialmente indicadas na segurança. Empós, à manifestação da dota Procuradoria Geral de Justiça, à luz do estabelecido no art. 12 da Lei nº 12.016/2009. Após, voltem-me conclusos. Comunique-se com URGÊNCIA. Expedientes necessários. Fortaleza/CE, 2 de fevereiro de 2016. Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA Relatora - Advs: Luiz Alfredo Silva Ferreira (OAB: 7993/SE)

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 0620496-03.2016.8.06.0000 - Mandado de Segurança - Impetrante: Jessica Pereira Jocundo Lemos - Impetrado: Secretário de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará - Impetrado: Secretário do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará - Impetrado: Superintendente Acadêmica da Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista - VUNESP - Impetrado: Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista - VUNESP - EX POSITIS, defiro o pleito liminar nos moldes preconizados no art. 7º, III, da Lei nº 12.016/2009, a fim de que seja determinada a imediata matrícula do impetrante no Curso de Formação Profissional. Defiro, também, os benefícios da Justiça gratuita. Notifiquem-se as autoridades coatoras, bem como cientifique-se o órgão de representação do Estado do Ceará, nos moldes preconizados no art. 7º, incisos I e II, da Lei nº 12.016/2009, observando-se a exclusão do polo passivo das autoridades coatoras inicialmente indicadas na segurança. Empós, à manifestação da dota Procuradoria Geral de Justiça, à luz do estabelecido no art. 12 da Lei nº 12.016/2009. Após, voltem-me conclusos. Comunique-se com URGÊNCIA. Expedientes necessários. Fortaleza/CE, 2 de fevereiro de 2016. Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA Relatora - Advs: Sylvester Friedkin de Sousa Firmeza (OAB: 33076/CE)

DESPACHOS DO VICE-PRESIDENTE

**Serviço de Recursos Privativos
DESPACHO DE RELATORES**

0009081-16.2009.8.06.0001 - Apelação / Reexame Necessário. Remetente: Juiz de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza. Apte/Apdo: Município de Fortaleza. Proc. Municipio: Francisco Edonizete Tavares (OAB: 6739/CE). Apte/Apdo: Idibra Participações Ltda. Advogado: Thiago Cordeiro Gondim de Paiva (OAB: 17374/CE). Advogado: Edgar Belchior Ximenes Neto (OAB: 23791/CE). Despacho: - TERMO DE INTIMAÇÃO Tendo em vista a(s) interposição(ões) de AGRAVO(S), em cumprimento ao disposto no art. 544, § 3º, do Código de Processo Civil (Lei nº 12.322, de setembro de 2010), a Secretaria do Tribunal abre vista à(s) parte(s) agravada(s) para oferecer(em), querendo, contrarrazões ao(s) recurso(s). Fortaleza, 1 de fevereiro de 2016. Diretor(a) de Divisão

Total de feitos: 1

**Serviço de Recursos Criminais
DESPACHO DE RELATORES**

0620218-02.2016.8.06.0000 - Cautelar Inominada Criminal. Requerente: Marcio Gledson Dias da Silva. Advogada: Maria Erbenia Rodrigues (OAB: 5853/CE). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Despacho: - Assim, ausente o requisito essencial do fumus boni iuris, INDEFIRO o pedido liminar requestado na inicial. Cite-se a parte adversa para, querendo, contestar, no prazo legal, a presente ação. Expedientes necessários. Fortaleza, 20 de janeiro de 2016. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES Vice-Presidente do TJCE

Total de feitos: 1

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0104797-70.2009.8.06.0001 - Apelação - Fortaleza - Apelante: Dorivaldo Luis Vasconcelos de Araújo - Apelado: Banco do Brasil S/A - Ante o exposto, NÃO ADMITO o presente Recurso Especial. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, sem necessidade de nova conclusão, certifique-se o ocorrido e remetam-se os autos ao juízo de origem, dando-se baixa na distribuição, com as cautelas de praxe. Expedientes necessários. Fortaleza, 28 de janeiro de 2016 Desembargador Francisco de Assis Filgueira Mendes Vice-Presidente do TJCE - Advs: Dorivaldo Luis Vasconcelos de Araújo (OAB: 17361/CE) - Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna (OAB: 27109/PR) - Melissa Abramovici Pilotto (OAB: 35270/PR) - Louise Rainer Pereira Gionédis (OAB: 8123/PR) - Sinesio Santiago da Silva (OAB: 22397/CE) - Ana Cristina Bonfim Farias (OAB: 9669/CE) - Patricia Bomfim Farias (OAB: 24867/CE) - Giovani Gionédis (OAB: 8128/PR) - Carmen Glória Arriagada Andrioli (OAB: 20668/PR) - Giovani Gionédis Filho (OAB: 39496/PR) - Emiliana Silva Speranceita (OAB: 22234/PR) - Fernando O reilly Cabral Barrinuevo (OAB: 29022/PR) - Roberto Cordeiro Justus (OAB: 27078/PR) - Sandro Rafael Donatto (OAB: 22788/PR) - Marcelo Santos Silva (OAB: 5771/MA) - Maria de Lourdes Rondina Mandalitti (OAB: 134450/SP) - Claudia de Mesquita Dummar (OAB: 17608/CE)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0000828-79.2009.8.06.0117/50000 - Agravo - Maracanaú - Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará - Agravado: Prefeito Municipal de Maracanaú (Roberto Soares Pessoa) - Diante do exposto, INADMITO o recurso especial. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, certifique-se o ocorrido e remetam-se os autos à origem, sem necessidade de nova conclusão a esta Vice-Presidência, procedendo-se à baixa, com as cautelas de praxe. Fortaleza, 28 de janeiro de 2016. Desembargador FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES Vice-Presidente - Advs: Maria Stella Monteiro Montenegro (OAB: 6501/CE)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0628446-34.2014.8.06.0000/50000 - Embargos de Declaração - Fortaleza - Embargante: Cameron Construtora S/A - Embargado: Cláudio de Sales Bessa - Embargada: Celina Amorim Bessa - Isto posto, INADMITO o Recurso Especial interposto. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, certifique-se o ocorrido, oficie-se o juízo de origem e remetam-se ao arquivo, procedendo-se à baixa, com as cautelas de praxe. Expedientes necessários. Fortaleza, 28 de Janeiro de 2016. Desembargador FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES Vice-Presidente do TJCE - Advs: Jaime de Morais Veras Junior (OAB: 16921/CE) - Alexandre Paula Pessoa de Paula (OAB: 25564/CE)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0001826-87.2013.8.06.0123 - Apelação - Meruoca - Apelante: SEGREDO DE JUSTIÇA - Apelado: SEGREDO DE JUSTIÇA - Apelada: SEGREDO DE JUSTIÇA - Ante o exposto, NÃO ADMITO o presente recurso especial. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, SEM NECESSIDADE DE NOVA CONCLUSÃO, certifique-se o ocorrido e remetam-se os autos ao juízo de origem, dando-se baixa na distribuição, com as cautelas de praxe. Expedientes necessários. Fortaleza, 29 de janeiro de 2016. Desembargador Francisco de Assis Filgueira Mendes Vice-Presidente do TJCE - Advs: Marcelo Linhares Aragao (OAB: 21848/CE)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0000434-20.2007.8.06.0060 (2007.0007.4761-9/1) - Apelação - Cariús - Apelante: SEGREDO DE JUSTIÇA - Apelado: SEGREDO DE JUSTIÇA - Apelada: SEGREDO DE JUSTIÇA - Apelado: SEGREDO DE JUSTIÇA - Apelada: SEGREDO DE JUSTIÇA - Apelado: SEGREDO DE JUSTIÇA - Apelado: SEGREDO DE JUSTIÇA - Isso posto, INADMITO o Recurso Especial interposto. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, sem necessidade de nova conclusão, certifique-se o ocorrido e remetam-se os autos ao juízo de origem, dando-se baixa na distribuição, com as cautelas de praxe. Expedientes necessários. Fortaleza, 29 de janeiro de 2015. DES. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES Vice-Presidente do TJCE - Advs: Luiz Alves de Araujo (OAB: 12064/CE) - Eurijane Augusto Ferreira (OAB: 16326/CE) - Francisco Chaga Sampaio (OAB: 8339/CE) - Danilo Augusto Gomes de Miranda (OAB: 10959/PB) -

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0039080-53.2005.8.06.0001 (39080-53.2005.8.06.0001/1) - Apelação - Fortaleza - Apelante: Unimed de Fortaleza - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda - Apelado: Paulo Roberto Soares Filizola - Apelado: Gleydson Cesar de Oliveira Borges - Apelado: Edward Magela Nogueira Mourao - Apelado: Guilherme Moura Soares - Diante do exposto, NÃO ADMITO o recurso especial. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, certifique-se o ocorrido e remetam-se os autos à origem, procedendo-se à baixa, com as cautelas de praxe. Fortaleza, 29 de janeiro de 2016. DES. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES Vice-Presidente do TJCE - Advos: Marcos Pimentel de Viveiros (OAB: 9801/CE) - Gilmara Maria de Oliveira Barbosa (OAB: 13461/CE) - Juliana de Abreu Teixeira (OAB: 13463/CE) - Martha Salvador Dominguez (OAB: 13717/CE) - Erlon Charles Costa Barbosa (OAB: 18905/PE) - Rafaela Franco Abreu (OAB: 16047/CE) - Tarso Rodrigues Proença (OAB: 16070/CE) - Camille Holanda Tavares Lires (OAB: 16380/CE) - Claudio Feitosa Frota Guimaraes (OAB: 17215/CE) - Janine de Carvalho Ferreira Braga (OAB: 13830/CE) - Ingrid Martins Vieira (OAB: 90000/CE) - Renata Bandeira de Mello Gondim (OAB: 20537/CE) - Igor Malveira Peixoto (OAB: 21105/CE) - Flavia Pearce Furtado (OAB: 15818/CE)

Nº 0039080-53.2005.8.06.0001 (39080-53.2005.8.06.0001/1) - Apelação - Fortaleza - Apelante: Unimed de Fortaleza - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda - Apelado: Paulo Roberto Soares Filizola - Apelado: Gleydson Cesar de Oliveira Borges - Apelado: Edward Magela Nogueira Mourao - Apelado: Guilherme Moura Soares - Diante do exposto, nego seguimento recurso extraordinário. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, certifique-se o ocorrido e remetam-se os autos à origem, procedendo-se à baixa, com as cautelas de praxe. Fortaleza, 29 de janeiro de 2016. DES. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES Vice-Presidente - Advos: Marcos Pimentel de Viveiros (OAB: 9801/CE) - Gilmara Maria de Oliveira Barbosa (OAB: 13461/CE) - Juliana de Abreu Teixeira (OAB: 13463/CE) - Martha Salvador Dominguez (OAB: 13717/CE) - Erlon Charles Costa Barbosa (OAB: 18905/PE) - Rafaela Franco Abreu (OAB: 16047/CE) - Tarso Rodrigues Proença (OAB: 16070/CE) - Camille Holanda Tavares Lires (OAB: 16380/CE) - Claudio Feitosa Frota Guimaraes (OAB: 17215/CE) - Janine de Carvalho Ferreira Braga (OAB: 13830/CE) - Ingrid Martins Vieira (OAB: 90000/CE) - Renata Bandeira de Mello Gondim (OAB: 20537/CE) - Igor Malveira Peixoto (OAB: 21105/CE) - Flavia Pearce Furtado (OAB: 15818/CE)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0007786-12.2007.8.06.0001 - Apelação - Fortaleza - Apelante: Unimed de Fortaleza - Cooperativa de Trabalho Médico LTDA - Apelado: José Everardo Mourão - Isto posto, INADMITO o Recurso Especial interposto. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, certifique-se o ocorrido e remetam-se os autos à origem, procedendo-se à baixa, com as cautelas de praxe. Expedientes necessários. Fortaleza, 29 de Janeiro de 2016. Desembargador FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES Vice-Presidente do TJCE - Advos: Gilmara Maria de Oliveira Barbosa (OAB: 13461/CE) - Lorena Lopes Freire (OAB: 28570/CE) - Erlon Charles Costa Barbosa (OAB: 15423/CE) - Martha Salvador Dominguez (OAB: 13717/CE) - Livia Torres Ribeiro (OAB: 22085/CE) - Carlos Eden Melo Mourao (OAB: 17014/CE)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0045483-67.2007.8.06.0001/50000 - Embargos de Declaração - Fortaleza - Embargante: Shopping Center Iguatemi S.A - Embargado: Matheus Sampaio Romcy - Ante o exposto, NÃO ADMITO o presente Recurso Especial. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, sem necessidade de nova conclusão, certifique-se o ocorrido e remetam-se os autos à origem, procedendo-se à baixa, com as cautelas de praxe. Expedientes necessários. Fortaleza, 29 de janeiro de 2016 Desembargador Francisco de Assis Filgueira Mendes Vice-Presidente do TJCE - Advos: Maria Jose Rossi Jereissati (OAB: 3999/CE) - Renata Dantas de Oliveira Mercadante (OAB: 15484/CE) - Heladio Castelo Teixeira Leitao (OAB: 18142/CE)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0005286-38.2013.8.06.0170/50000 - Agravo - Tamboril - Agravante: Luzia de Farias Soares - Agravado: Banco Panamericano S/A - Ante o exposto, NÃO ADMITO o presente recurso especial. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, SEM NECESSIDADE DE NOVA CONCLUSÃO, certifique-se o ocorrido e remetam-se os autos ao juízo de origem, dando-se baixa na distribuição, com as cautelas de praxe. Expedientes necessários. Fortaleza, 29 de janeiro de 2016 Desembargador Francisco de Assis Filgueira Mendes Vice-Presidente do TJCE - Advos: Paulo Napoleao Goncalves Quezado (OAB: 3183/CE) - Daniel Farias Tavares (OAB: 24902/CE) - Adriano Campos Costa (OAB: 10284/CE) - Ronaldo Nogueira Simoes (OAB: 17801/CE)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0001803-77.2004.8.06.0117 (2004.0010.1299-5/1) - Apelação - Maracanaú - Apelante: Município de Maracanaú - Apelado: José Gerardo Araújo - Desta sorte, tendo em vista que o recurso apresenta razões dissociadas do julgado recorrido, INADMITO o presente Recurso Especial. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, SEM NECESSIDADE DE NOVA CONCLUSÃO, certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se à origem, procedendo-se à baixa. Fortaleza, 29 de janeiro de 2016. Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes Vice-Presidente do TJCE - Advos: Francisco Barros Nogueira (OAB: 7593/CE) - Francisco Regis Freitas Matos (OAB: 9750/CE) - Reginaldo Castelo Branco Andrade (OAB: 9975/CE) - Wilson Pessoa do Nascimento (OAB: 12001/CE) - Carlos Eduardo Lima de Almeida (OAB: 13886/CE) - Newton Cardoso da Rocha Junior (OAB: 13524/PE) - Tereza Maria Josebeny da Nobrega Araujo Rocha (OAB: 21075/CE)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0002095-78.2011.8.06.0000/50001 - Embargos de Declaração - Embargante: Estado do Ceará - Embargado: Luiz Humberto Façanha da Silva - Ante o exposto, NÃO ADMITO o presente recurso especial. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, SEM NECESSIDADE DE NOVA CONCLUSÃO, certifique-se o ocorrido e remetam-se os autos ao juízo de origem, dando-se baixa na distribuição, com as cautelas de praxe. Expedientes necessários. Fortaleza, 29 de janeiro de 2016 Desembargador Francisco de Assis Filgueira Mendes Vice-Presidente do TJCE - Advos: Carlos Otavio de Arruda Bezerra (OAB: 5207/CE) - Vladimir Galdino de Queiroz (OAB: 4116/CE)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0033642-75.2007.8.06.0001 - Apelação - Fortaleza - Apelante: Estado do Ceará - Apelado: Evilasio Felix da Silva - Diante do exposto, INADMITO o recurso especial. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, certifique-se o ocorrido e remetam-se os autos à origem, procedendo-se à baixa, com as cautelas de praxe. Fortaleza, 29 de janeiro de 2016. Desembargador FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES Vice-Presidente - Advs: Jefferson de Paula Viana Filho (OAB: 18401/CE) - Fabricia Fernandes Ribeiro de Castro (OAB: 19972/CE)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0033315-57.2012.8.06.0001 - Apelação - Fortaleza - Apelante: Francisco Joel Galvão Silva - Apelado: Estado do Ceará - Diante do exposto, INADMITO o Recurso Especial. Transcorrido o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e remeta-se à origem, procedendo-se à baixa. Fortaleza, 29 de janeiro de 2016. Desembargador FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES Vice-Presidente - Advs: Fabricia Fernandes Ribeiro de Castro (OAB: 19972/CE) - Fredy Bezerra de Menezes (OAB: 16374/CE)

Nº 0033315-57.2012.8.06.0001 - Apelação - Fortaleza - Apelante: Francisco Joel Galvão Silva - Apelado: Estado do Ceará - Diante do exposto, INADMITO o Recurso Extraordinário. Transcorrido o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e remeta-se à origem, procedendo-se à baixa. Fortaleza, 29 de janeiro de 2016. Desembargador FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES Vice-Presidente - Advs: Fabricia Fernandes Ribeiro de Castro (OAB: 19972/CE) - Fredy Bezerra de Menezes (OAB: 16374/CE)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0034158-22.2012.8.06.0001/50000 - Agravo - Fortaleza - Agravante: Município de Fortaleza - Agravado: Gina de Souza Holanda Medeiros - Diante do exposto, INADMITO o Recurso Extraordinário. Transcorrido o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e remeta-se à origem, procedendo-se à baixa. Fortaleza, 29 de janeiro de 2016. Desembargador FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES Vice-Presidente - Advs: Suzana Ribeiro Machado (OAB: 14099/CE) - Jerusa Rocha Soares Cavalcante (OAB: 15225/CE) - Flodualdo Bittencourt Viana Neto (OAB: 9543/CE)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0626893-15.2015.8.06.0000/50001 - Embargos de Declaração - Fortaleza - Embargante: Tempo Saúde Seguradora S/A - Embargado: Uno Serviço de Emissão de Documentos Ltda ME - Diante do exposto, INADMITO o presente Recurso Especial. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, certifique-se o ocorrido, oficie-se o juízo de origem e remetam-se ao arquivo, procedendo-se à baixa, com as cautelas de praxe. Expedientes necessários. Fortaleza, 29 de Janeiro de 2016. Desembargador FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará - Advs: Antônio Carlos Monteiro da Silva Filho (OAB: 124536/SP) - Silvana Piacentini Arnus Belini (OAB: 289237/SP) - Ricardo Wagner Amorim Tavares Filho (OAB: 19242/CE)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0036087-40.2013.8.06.0071 - Apelação - Crato - Apelante: Jovelina Melo de Araujo - Apelante: Maria de Lourdes da Anunciação Patrício - Apelante: João Moreira da Silva - Apelante: Thiciane Peixoto da Silva - Apelante: Kelvy Mayara Moreira Arraes Almeida - Apelado: Município de Crato - Diante do exposto, ADMITO o recurso especial. Fortaleza, 29 de janeiro de 2016. Desembargador FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES Vice-Presidente - Advs: Jose Erlanio Rodrigues (OAB: 12855/CE) - Rennan Lobo Xenofonte (OAB: 24230/CE)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0003420-46.2000.8.06.0171 (2000.0175.3773-9/1) - Apelação / Reexame Necessário - Tauá - Remetente: Juiz de Direito da 1a. Vara da Comarca de Tauá-ce. - Apelante: Municipio de Tauá - Apelado: Maria Bastos de Carvalho - Diante do exposto, INADMITO o presente Recurso Especial. Passado em branco o prazo recursal, SEM NECESSIDADE DE NOVA CONCLUSÃO AO VICE-PRESIDENTE, certifique-se o trânsito e remeta-se ao juízo de origem, com as cautelas de praxe. Expedientes Necessários. Fortaleza, 29 de janeiro de 2016. Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes Vice-Presidente do TJCE - Advs: Ilodcildes Abraao Simoes (OAB: 3417/CE) - Francisco Goncalves Siqueira (OAB: 5087/CE) - Jose Viana de Abreu (OAB: 5826-0/CE) - Adalgisa Maria Veloso Soares (OAB: 9394/CE) - Francisco Everardo Carvalho Cirino (OAB: 2491/CE) - Francisco Jose Coelho (OAB: 5145/CE) -

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0019152-48.2007.8.06.0001 - Apelação / Reexame Necessário - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Apelante: Estado do Ceará - Apelado: Diego Vidal da Silva - Diante do exposto, INADMITO o recurso especial. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, certifique-se o ocorrido e remeta-se ao juízo de origem, com as cautelas de praxe. Expedientes Necessários. Fortaleza, 29 de janeiro de 2016. Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes Vice-Presidente do TJCE - Advs: Daniel Maia Texeira (OAB: 17118/CE)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0042695-46.2008.8.06.0001 (2008.0030.5608-9/2) - Apelação - Fortaleza - Apelante: Unimed de Fortaleza Cooperativa de Trabalho Medico - Apelado: Deborah Maria Cavalcante Santana Rodrigues - Isto posto, NÃO CONHEÇO do Recurso Especial sub studio. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, certifique-se o ocorrido e remeta-se ao juízo de origem, com as cautelas de praxe. Expedientes necessários. Fortaleza, 29 de janeiro de 2016. Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes Vice-Presidente

do TJCE - Advs: Marcos Pimentel de Viveiros (OAB: 9801/CE) - Cinthia Andreia Mesquita Silva (OAB: 10083/CE) - Gilmara Maria de Oliveira Barbosa (OAB: 13461/CE) - Juliana de Abreu Teixeira (OAB: 13463/CE) - Martha Salvador Dominguez (OAB: 13717/CE) - Erlon Charles Costa Barbosa (OAB: 18905/PE) - Milena Maia Soares Goncalves Bringel (OAB: 15149/CE) - Camille Holanda Tavares Lires (OAB: 16380/CE) - David Valente Faco (OAB: 17071/CE) - Romenia Irlandia Soares Dutra (OAB: 17777/CE) - Samila Rocha de Andrade (OAB: 18205/CE) - Maria Vanda Fontenele Albuquerque (OAB: 18406/CE) - Palloma Maria de Araujo Coimbra Holanda (OAB: 18719/CE) - Emily Silva de Albuquerque (OAB: 18901/CE) - João Marcos de Abreu Teixeira (OAB: 19072/CE) - Nivea Luciana Rodrigues Lopes (OAB: 19565/CE) - David Sombra Peixoto (OAB: 16477/CE) - Julio Nogueira Militao Neto (OAB: 3144/CE) - Raimundo Alexandre Linhares Dias (OAB: 11524/CE) - Francisco David Pires Rebouças (OAB: 16910/CE) - Juliana Maria Mavignier Militao Braga (OAB: 17770/CE) - Esdras Dieb de Araujo Filho (OAB: 17914/CE) - Carlos Eduardo Barros de Vasconcelos Teixeira (OAB: 20441/CE)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0068699-86.2009.8.06.0001/50000 - Embargos de Declaração - Fortaleza - Embargante: Estado do Ceará - Embargado: Eduardo de Sousa Correa - Ante o exposto, NÃO ADMITO o presente recurso especial. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, SEM NECESSIDADE DE NOVA CONCLUSÃO, certifique-se o ocorrido e remetam-se os autos ao juízo de origem, dando-se baixa na distribuição, com as cautelas de praxe. Expedientes necessários. Fortaleza, 25 de janeiro de 2016 Desembargador Francisco de Assis Filgueira Mendes Vice-Presidente do TJCE - Advs: Leonardo Gonçalves Santana Borges (OAB: 21356/CE) - Reginaldo Patrício de Sousa (OAB: 21396/CE)

Nº 0068699-86.2009.8.06.0001/50000 - Embargos de Declaração - Fortaleza - Embargante: Estado do Ceará - Embargado: Eduardo de Sousa Correa - Ante o exposto, NÃO ADMITO o presente recurso extraordinário. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, SEM NECESSIDADE DE NOVA CONCLUSÃO, certifique-se o ocorrido e remetam-se os autos à origem, procedendo-se à baixa, com as cautelas de praxe. Expedientes necessários. Fortaleza, 25 de janeiro de 2016 Desembargador Francisco de Assis Filgueira Mendes Vice-Presidente do TJCE - Advs: Leonardo Gonçalves Santana Borges (OAB: 21356/CE) - Reginaldo Patrício de Sousa (OAB: 21396/CE)

Serviço de Recursos Privativos DESPACHO DE RELATORES

0391312-90.2010.8.06.0001 - Apelação. Apte/Apdo: Banco Safra S/A. Advogada: Josiene Nogueira Gama (OAB: 17446/CE). Advogado: Celso Marcon (OAB: 19431/CE). Apte/Apdo: Edilene do Nascimento Vitor Pernas. Def. Públco: Defensoria Pública do Estado do Ceará (OAB: /CE). Despacho: - Desta forma, determino a intimação da recorrente para, requerendo, complementar o preparo. Expedientes necessários. Fortaleza, 26 de janeiro de 2016. Desembargador FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES Vice-Presidente

Total de feitos: 1

Serviço de Recursos Privativos DESPACHO DE RELATORES

0399029-56.2010.8.06.0001/50000 - Agravo. Agravante: BV Financeira S/A. Advogada: Cristiane Belinati Garcia Lopes (OAB: 23649/CE). Agravado: Claudio Fontenele de Oliveira. Advogada: Lucia de Fatima Araujo (OAB: 19238/CE). Despacho: - Desta forma, determino a intimação da recorrente para, requerendo, complementar o preparo. Expedientes necessários. Fortaleza, 26 de janeiro de 2016. Desembargador FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES Vice-Presidente

Total de feitos: 1

Serviço de Recursos Privativos DESPACHO DE RELATORES

0179214-86.2012.8.06.0001 - Apelação. Apelante: Luzirene de Oliveira Cavalcante. Advogado: Moyses Barjud Marques (OAB: 13496/CE). Apelado: Dibens Leasing S/A - Arrendamento Mercantil, Atual Denominação BFB Leasing S/A - Arrendamento Mercantil. Advogado: Rodrigo Lapa de Araujo Silva (OAB: 24250/CE). Despacho: - TERMO DE INTIMAÇÃO Tendo em vista a(s) interposição(ões) de AGRAVO(S), em cumprimento ao disposto no art. 544, § 3º, do Código de Processo Civil (Lei nº 12.322, de setembro de 2010), a Secretaria do Tribunal abre vista à(s) parte(s) agravada(s) para oferecer(em), querendo, contrarrazões ao(s) recurso(s). Fortaleza, 2 de fevereiro de 2016. Diretor(a) de Divisão

Total de feitos: 1

Serviço de Recursos Privativos DESPACHO DE RELATORES

0568570-39.2000.8.06.0001/50002 - Agravo. Agravante: José Adolfo Aguiar. Advogado: Miguel Rocha Nasser Hissa (OAB: 15469/CE). Advogado: Rodrigo Macedo de Carvalho (OAB: 15470/CE). Advogado: Rui Barros Leal Farias (OAB: 16411/CE). Advogado: Lucas Barreto Rosa (OAB: 32317/CE). Agravado: Banco Bradesco S/A. Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 17314/CE). Advogado: Heitor Marques Lins de Sousa (OAB: 18023/CE). Despacho: - TERMO DE INTIMAÇÃO Tendo em vista a(s) interposição(ões) de AGRAVO(S), em cumprimento ao disposto no art. 544, § 3º, do Código de Processo Civil (Lei nº 12.322, de setembro de 2010), a Secretaria do Tribunal abre vista à(s) parte(s) agravada(s) para oferecer(em), querendo, contrarrazões ao(s) recurso(s). Fortaleza, 2 de fevereiro de 2016. Diretor(a) de Divisão

Total de feitos: 1

Serviço de Recursos Privativos

DESPACHO DE RELATORES

0341932-50.2000.8.06.0001/50000 - Embargos de Declaração. Embargante: Crizanto Freire. Embargante: Antônia Maria Martins Freire. Advogado: Marcos Machado Fiuza (OAB: 10921/CE). Embargado: Translog Transportes e Logistica Ltda. Advogado: Marcos Vinicius Vianna (OAB: 9198/CE). Despacho: - TERMO DE INTIMAÇÃO Tendo em vista a(s) interposição(ões) de AGRAVO(S), em cumprimento ao disposto no art. 544, § 3º, do Código de Processo Civil (Lei nº 12.322, de setembro de 2010), a Secretaria do Tribunal abre vista à(s) parte(s) agravada(s) para oferecer(em), querendo, contrarrazões ao(s) recurso(s). Fortaleza, 2 de fevereiro de 2016. Diretor(a) de Divisão

Total de feitos: 1

Serviço de Recursos Privativos**DESPACHO DE RELATORES**

0154184-49.2012.8.06.0001/50000 - Agravo. Agravante: Banco Safra S.A.. Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei (OAB: 21678/PE). Agravado: Hugo Oliveira Alencar. Advogado: Jose Mauro de Melo Escorcio (OAB: 13687/CE). Despacho: - TERMO DE INTIMAÇÃO Tendo em vista a(s) interposição(ões) de AGRAVO(S), em cumprimento ao disposto no art. 544, § 3º, do Código de Processo Civil (Lei nº 12.322, de setembro de 2010), a Secretaria do Tribunal abre vista à(s) parte(s) agravada(s) para oferecer(em), querendo, contrarrazões ao(s) recurso(s). Fortaleza, 2 de fevereiro de 2016. Diretor(a) de Divisão

Total de feitos: 1

Serviço de Recursos Privativos**DESPACHO DE RELATORES**

0458477-23.2011.8.06.0001 - Apelação. Apte/Apdo: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - EMBRATEL. Advogado: José Manoel de Arruda Alvim Neto (OAB: 12363/SP). Advogado: Eduardo Pellegrini de Arruda Alvim (OAB: 118685/SP). Advogada: Andrea Nogueira Sales Graça (OAB: 11221/CE). Advogada: Janaina Roberto Nunes (OAB: 11606/CE). Apte/ Apdo: Fortalnet Bureau de Serviços Ltda. Advogado: Antonio Cleto Gomes (OAB: 5864/CE). Advogado: Edesio do Nascimento Pitombeira Filho (OAB: 19319/CE). Despacho: - TERMO DE INTIMAÇÃO Tendo em vista a(s) interposição(ões) de AGRAVO(S), em cumprimento ao disposto no art. 544, § 3º, do Código de Processo Civil (Lei nº 12.322, de setembro de 2010), a Secretaria do Tribunal abre vista à(s) parte(s) agravada(s) para oferecer(em), querendo, contrarrazões ao(s) recurso(s). Fortaleza, 2 de fevereiro de 2016. Diretor(a) de Divisão

Total de feitos: 1

Serviço de Recursos Privativos**DESPACHO DE RELATORES**

0594540-41.2000.8.06.0001 - Apelação. Apelante: Liduina Maria Dias de Lima. Advogado: Francisco Carlos Nascimento de Sousa (OAB: 9641/CE). Apelado: Editora Globo S/A. Advogado: Felipe Sa Leitao de Castro (OAB: 20911/CE). Advogado: Gustavo Henrique dos Santos Viseu (OAB: 117417/SP). Apelado: Cartão Unibanco Ltda. Advogado: Emilio Cesar Duarte Gonçalves (OAB: 26799/CE). Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 17314/CE). Advogado: Anastacio Jorge Matos de Sousa Marinho (OAB: 8502/CE). Despacho: - TERMO DE INTIMAÇÃO Tendo em vista a(s) interposição(ões) de AGRAVO(S), em cumprimento ao disposto no art. 544, § 3º, do Código de Processo Civil (Lei nº 12.322, de setembro de 2010), a Secretaria do Tribunal abre vista à(s) parte(s) agravada(s) para oferecer(em), querendo, contrarrazões ao(s) recurso(s). Fortaleza, 2 de fevereiro de 2016. Diretor(a) de Divisão

Total de feitos: 1

Serviço de Recursos Privativos**DESPACHO DE RELATORES**

0075894-23.2012.8.06.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: Estado do Ceará. Proc. Estado: Anastacio Jorge Matos de Sousa Marinho (OAB: 8502/CE). Estagiária: Emilia Cavalcante. Agravado: Nutrialho Comercial Ltda. Advogado: Moyses Barjud Marques (OAB: 13496/CE). Advogado: Helson Lima Maia Junior (OAB: 22455/CE). Advogado: Ruy Marques Barbosa Filho (OAB: 22100/CE). Despacho: - TERMO DE INTIMAÇÃO Tendo em vista a(s) interposição(ões) de AGRAVO(S), em cumprimento ao disposto no art. 544, § 3º, do Código de Processo Civil (Lei nº 12.322, de setembro de 2010), a Secretaria do Tribunal abre vista à(s) parte(s) agravada(s) para oferecer(em), querendo, contrarrazões ao(s) recurso(s). Fortaleza, 2 de fevereiro de 2016. Diretor(a) de Divisão

Total de feitos: 1

Serviço de Recursos Privativos**DESPACHO DE RELATORES**

0120605-81.2010.8.06.0001 (120605-81.2010.8.06.0001/0) - Mandado de Segurança. Impetrante: Patricia Maria Freitas dos Santos. Advogado: Pedro Diogenes Lima Cavalcante (OAB: 16973/CE). Advogado: Thayrid Gadelha Loureiro (OAB: 23140/CE). Impetrado: Secretário de Educação do Estado do Ceará. Proc. Estado: Daniel Feitosa de Menezes (OAB: 17795/CE). Despacho: - TERMO DE INTIMAÇÃO Tendo em vista a(s) interposição(ões) de AGRAVO(S), em cumprimento ao disposto no art. 544, § 3º, do Código de Processo Civil (Lei nº 12.322, de setembro de 2010), a Secretaria do Tribunal abre vista à(s) parte(s) agravada(s) para oferecer(em), querendo, contrarrazões ao(s) recurso(s). Fortaleza, 2 de fevereiro de 2016. Diretor(a) de Divisão

Total de feitos: 1

CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

DESPACHOS DOS RELATORES - Câmaras Cíveis Reunidas

Serviço de Mandado de Segurança DESPACHO DE RELATORES

Câmaras Cíveis Reunidas

0002146-41.2001.8.06.0000 (2146-41.2001.8.06.0000/0) - Ação Rescisória. Autor: Luiz Cidrão de Oliveira. Autora: Maria Helena Barreira Cidrão. Advogado: Marcus de Paula Pessoa (OAB: 5060/CE). Advogado: Elton Jonathas Carneiro de Araujo (OAB: 13420/CE). Advogado: Regis de Paula Pessoa Goncalves (OAB: 12515/CE). Réu: Castro Antero & Cia. Ltda. Réu: Consorte Comercio e Construções Ltda. Réu: Organização Themis Ltda. Réu: ESPA- Comércio Representações Exportação e Importação Ltda. Advogado: Luiz Nivardo Cavalcante de Melo (OAB: 1455/CE). Advogado: Wilson Campos (OAB: 4062/CE). Advogada: Juliana Barroso de Melo (OAB: 12787/CE). Advogado: Luiz Nivardo Melo Filho (OAB: 15844/CE). Advogado: Andre Barroso de Melo (OAB: 11804/CE). Despacho: - Atendida a postulação do Advogado Luiz Nivardo Melo Filho quanto à digitalização dos fólios, no prazo de 05 (cinco) dias, dê-se vistas dos autos ao referido Procurador. Expedientes legais. Fortaleza, 01 de fevereiro de 2016. **DESEMBARGADORA VERA LÚCIA CORREIA LIMA** Relatora.

Total de feitos: 1

Serviço de Mandado de Segurança DESPACHO DE RELATORES

0628126-47.2015.8.06.0000 - Ação Rescisória. Autor: Antonio Francelino de Carvalho. Advogado: Antonio Carlos Fernandes Pinheiro (OAB: 22941/CE). Advogado: Antonio Carlos Fernandes Pinheiro Junior (OAB: 22944/CE). Advogada: Marcia Pires Ramos (OAB: 18735/CE). Ré: Antonia Nilreide Holanda. Réu: Manoel Jaime Fideles de Queiroz. Despacho: - Intime-se o autor para que diga acerca dos endereços dos réus, os quais não foram encontrados para responder a ação. Fortaleza, 1 de fevereiro de 2016. **DESEMBARGADOR INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETO** Relator

Total de feitos: 1

Serviço de Mandado de Segurança DESPACHO DE RELATORES

Câmaras Cíveis Reunidas

0002146-41.2001.8.06.0000/50001 (2146-41.2001.8.06.0000/1) – Embargos de Declaração. Embargante: Luiz Cidrão de Oliveira. Embargante: Maria Helena Barreira Cidrão. Advogado: Marcus de Paula Pessoa (OAB: 5060/CE). Advogado: Elton Jonathas Carneiro de Araujo (OAB: 13420/CE). Advogado: Regis de Paula Pessoa Goncalves (OAB: 12515/CE). Embargado: Castro Antero & Cia. Ltda. Embargado: Consorte Comercio e Construções Ltda. Embargado: Organização Themis Ltda. Embargado: ESPA- Comércio Representações Exportação e Importação Ltda. Advogado: Luiz Nivardo Cavalcante de Melo (OAB: 1455/CE). Advogado: Wilson Campos (OAB: 4062/CE). Advogado: Luiz Nivardo Melo Filho (OAB: 15844/CE). Advogado: Andre Barroso de Melo (OAB: 11804/CE). Advogado: Juliana Barroso de Melo (OAB: 12787/CE). Despacho: - Atendida a postulação do Advogado Luiz Nivardo Melo Filho quanto à digitalização dos fólios, no prazo de 05 (cinco) dias, dê-se vistas dos autos ao referido Procurador. Expedientes legais. Fortaleza, 01 de fevereiro de 2016. **DESEMBARGADORA VERA LÚCIA CORREIA LIMA** Relatora.

Total de feitos: 1

Serviço de Mandado de Segurança DESPACHO DE RELATORES

Câmaras Cíveis Reunidas

0002146-41.2001.8.06.0000/50004 (2146-41.2001.8.06.0000/4) – Embargos de Declaração. Embargante: Luiz Cidrão de Oliveira. Embargante: Maria Helena Barreira Cidrão. Advogado: Marcus de Paula Pessoa (OAB: 5060/CE). Advogado: Francisco de Assis Santos Leite (OAB: 22412/CE). Advogado: Livia Luzia de Sousa Paiva (OAB: 24672/CE). Embargado: Castro Antero & Cia. Ltda. Embargado: Consorte Comercio e Construções Ltda. Embargado: Organização Themis Ltda. Embargado: ESPA- Comércio Representações Exportação e Importação Ltda. Advogado: Luiz Nivardo Cavalcante de Melo (OAB: 1455/CE). Advogado: Wilson Campos (OAB: 4062/CE). Advogado: Luiz Nivardo Melo Filho (OAB: 15844/CE). Despacho: - Atendida a postulação do Advogado Luiz Nivardo Melo Filho quanto à digitalização dos fólios, no prazo de 05 (cinco) dias, dê-se vistas dos autos ao referido Procurador. Expedientes legais. Fortaleza, 01 de fevereiro de 2016. **DESEMBARGADORA VERA LÚCIA CORREIA LIMA** Relatora.

Total de feitos: 1

CÂMARAS CÍVEIS ISOLADAS

1^a Câmara Cível

EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 1^a Câmara Cível

Serviço de Recursos da 1^a Câmara EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO

0319829-49.2000.8.06.0001/50000 - Embargos de Declaração. Embargante: Luiz Antonio Oria Fernandes. Embargante: Tereza Cristina Leal Pinheiro. Advogado: Joaquim Cito Feitosa Carvalho Neto (OAB: 20464/CE). Embargado: Município de Fortaleza. Proc. Municipio: João Afrânia Montenegro (OAB: 4466/CE). Relator(a): PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. HIPÓTESES RESTRITIVAS DO ART. 535, CPC. AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE E/OU OMISSÃO. IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO NESSA SEARA RECURSAL DE MATÉRIA JÁ PREVIAMENTE DECIDIDA. SÚMULA 18 DO TJ/CE. PRECEDENTES. ACLARATÓRIOS CONHECIDOS, PORÉM DESPROVIDOS. 1. Cuidam-se os presentes autos de Embargos de Declaração em razão do acórdão proferido pela Eg. 1^a Câmara Cível que deu provimento à Apelação registrada sob o número 319829-49.2000.8.06.0001, consignando que a execução provisória ajuizada pelos então recorridos não possuem os pressupostos de validade para seu transcurso regular, porquanto pendente o título judicial do necessário trânsito em julgado, daí porque impossível a implantação imediata do piso salarial de 7 (sete) salários mínimos em suas remunerações. 2- Inconformado com esse decisum, os então apelados interpuseram o presente recurso aclaratório, sustentando a exigibilidade do título judicial, bem como afinando o discurso na premissa de que a sentença que julgou o processo não importou em adição de vencimentos, tampouco reclassificação funcional. 3. Os embargos de declaração, por expressa previsão contida no art. 535 do CPC, servem para sanar uma obscuridade, contradição ou omissão existente na sentença ou no acórdão, o que não é o caso, tendo em vista a inexistência de omissão ou contradição no acórdão impugnado. 4 - Assim, o presente recurso não poderá, em situação alguma, ser utilizado para a rediscussão de matéria trazida na sentença ou no acórdão, uma vez que as hipóteses restritas previstas na legislação tencionam, em suma, que não ocorram dilações indevidas para o trânsito em julgado das decisões judiciais, sob pena de comprometer a celeridade processual (art. 5º, LXXVIII, CF), segundo entendimento pacificado dos Tribunais Superiores. Precedentes. Súmula 18 do TJ/Ce. 5 - In casu, não se vê qualquer omissão ou contradição no acórdão embargado, posto que devidamente fundamentado e consentâneo com o entendimento pacificado neste Eg. Tribunal de Justiça. 6. Aclaratórios conhecidos, porém desprovidos. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 1^a Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em conhecer os embargos de declaração interpostos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. Fortaleza, 25 de janeiro de 2016 Presidente do Órgão Julgador DESEMBARGADOR PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE Relator

Total de feitos: 1

Serviço de Recursos da 1^a Câmara EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO

0005742-88.2005.8.06.0001/50000 - Embargos de Declaração. Embargante: Sapupara Indústria e Comércio de Bebidas Ltda. Embargante: Agropaulo Agroindustrial S.A. Advogada: Rossana Wellyn Carvalho Sampaio (OAB: 26553/CE). Advogada: Tais Helena Vieira Cunha Matias (OAB: 13808/CE). Embargado: Acarape Agroindustrial Ltda. Advogado: Tiago Asfor Rocha Lima (OAB: 16386/CE). Advogado: Jose Isaías Rodrigues Tomaz (OAB: 17210/CE). Relator(a): PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CONTRADIÇÃO. ACÓRDÃO LAVRADO CONTENDO RESSALVA PESSOAL DO ENTÃO RELATOR QUE, APÓS DELIBERAÇÃO COLEGIADA, ACOMPANHOU O VOTO DA MAIORIA QUE FOI PELO NÃO CONHECIMENTO DA APELAÇÃO ANTE A SUA INTEMPESTIVIDADE. CONTRADIÇÃO INEXISTENTE. EMBARGOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS. I - Os embargos declaratórios têm como finalidade processual suprir omissão, contradição ou obscuridade existente no ofício jurisdicional. II - A contradição apta ao manejo do recurso aclaratório é aquela existente entre a fundamentação e a decisão. III - Na hipótese, o colegiado entendeu, em conformidade com a jurisprudência que vigorava à época do julgamento, que o recurso interposto antes da publicação da decisão recorrida deveria ser considerado extemporâneo. Acórdão que se mostra claro e isento de quaisquer dos vícios elencados no artigo 535 do CPC. O vício apontado pela parte embargante remete à motivação do órgão julgador para considerar intempestiva a apelação. Embargos declaratórios conhecidos, mas rejeitados. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 1^a Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer dos aclaratórios, porém para rejeitá-los, nos termos do voto do em. Des. Relator.

Total de feitos: 1

Serviço de Recursos da 1^a Câmara EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO

0051683-61.2005.8.06.0001 - Apelação. Apelante: Henrique Augusto Pereira Pontes. Apelante: Eneida Maria Cordeiro de Amorim Pontes. Advogada: Juliana de Abreu Teixeira (OAB: 13463/CE). Advogado: Marcus Vinicius Albuquerque Alcanfor (OAB: 14484/CE). Apelado: Royal Factoring Fomento Mercantil Ltda. Advogada: Ana Paula Freitas de Oliveira (OAB: 23087/CE). Advogado: Manoel Osvaldo Florencio Batista (OAB: 3776/CE). Advogado: Caio Cesar Vieira Rocha (OAB: 15095/CE).

Advogado: Anastacio Jorge Matos de Sousa Marinho (OAB: 8502/CE). Advogado: Tiago Asfor Rocha Lima (OAB: 16386/CE). Relator(a): PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. NOTA PROMISSÓRIA. ORIGEM DA DÍVIDA. EXCEÇÃO PESSOAL. POSSIBILIDADE DE ALEGAÇÃO PELO AVALISTA NA HIPÓTESE DE NÃO TER CIRCulado O TÍTULO DE CRÉDITO. PRECEDENTES STJ. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE NO SENTIDO DA IMPROCEDÊNCIA DOS EMBARGOS POR FALTA DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. VIOLAÇÃO À BOA-FÉ OBJETIVA. CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO. RECURSO PROVIDO PARA ANULAR A SENTENÇA. 1. O colendo STJ já decidiu que “revele-se evidente o cerceamento de defesa quando as instâncias ordinárias julgam antecipadamente o feito, indeferindo a produção de provas, e conclui pela não comprovação do fato constitutivo aduzido pelo demandante”. (AgRg no REsp 1067586/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 22/10/2013, DJe 28/10/2013) 2. Na hipótese dos autos, não obstante tenha o d. Magistrado de piso indeferido tacitamente a dilação probatória, julgou antecipadamente a lide por sua improcedência, sob o argumento de que os autores não teriam se desincumbido do ônus de provar os fatos alegados na exordial, desrespeitando, assim, o preconizado no art. 333, I, do CPC. Além disso, ao contrário do despendido na sentença vergastada, mostra-se plenamente possível a discussão acerca da causa debendi do negócio jurídico subjacente pelo avalista, por quanto, no caso concreto, não houve a circulação do título de crédito, o que, por exceção, mitiga a incidência dos princípios da abstração e da autonomia cambiária para o fim de evitar o enriquecimento sem causa e a tutela de credor de má-fé, ambos não tolerados no ordenamento jurídico pátrio. Precedentes STJ. 4. Portanto, em decorrência da possibilidade de discussão acerca da causa debendi da emissão das notas promissórias que serviram para instruir a execução em tablado, vislumbra-se a necessidade de se anular a sentença com o objetivo de propiciar a dilação probatória requestada a fim de trazer subsídios ao julgamento dos embargos à execução. 5. Preliminar de cerceamento de defesa acolhida. Apelação cível conhecida e provida para o fim de, ao acolher a preliminar de cerceamento de defesa, anular a sentença e determinar o retorno dos autos à origem, com vistas à devida instrução processual. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer da Apelação Cível para, ao acolher a preliminar de cerceamento de defesa suscitada, dar-lhe provimento, anulando a sentença vergastada, nos termos do voto do e. Relator.

Total de feitos: 1

**Serviço de Recursos da 1ª Câmara
EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO**

0002331-59.2013.8.06.0000/50001 - Embargos de Declaração. Embargante: José Ednilson Moura. Advogado: Edmilson Almeida Fernandes (OAB: 3878/CE). Embargado: Liritty Keviny Negreiros Alves. Advogado: Marcondes José Saraiva de Aguiar (OAB: 18413/CE). Relator(a): PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. HIPÓTESES RESTRITIVAS DO ART. 535, CPC. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSSÃO NESSA SEARA RECORSAL DE MATÉRIA JÁ PREVIAMENTE DECIDIDA. SÚMULA 18 DO TJ/CE. PRECEDENTES. DEVIDAMENTE APRECIADOS TODOS OS ARGUMENTOS APRESENTADOS PELAS PARTES. ACLARATÓRIOS CONHECIDOS, PORÉM DESPROVIDOS. 1. Cuidam-se os presentes autos de Embargos de Declaração interpostos em razão do acórdão proferido pela Eg. 1ª Câmara Cível quando da apreciação do Agravo Regimental interposto pela embargada, com vista a que se procedesse reforma do decisum monocrático que, em sede de Agravo de Instrumento, manteve a decisão agravada, determinando o prosseguimento do procedimento executório. Argui o embargante a omissão no julgado e a nulidade dos autos, posto não ter sido devidamente constituído nos autos o advogado subscritos da peça inicial do Agravo Regimental. 2. Os embargos de declaração, por expressa previsão contida no art. 535 do CPC, servem para sanar uma obscuridade, contradição ou omissão existente na sentença ou no acórdão, o que não é o caso, tendo em vista a inexistência de omissão ou contradição no acórdão impugnado. 3. Assim, o presente recurso não poderá, em situação alguma, ser utilizado para a rediscussão de matéria trazida na sentença ou no acórdão, uma vez que as hipóteses restritas previstas na legislação tencionam, em suma, que não ocorram dilatações indevidas para o trânsito em julgado das decisões judiciais, sob pena de comprometer a celeridade processual (art. 5º, LXXVIII, CF), segundo entendimento pacificado dos Tribunais Superiores. Precedentes. Súmula 18 do TJ/Ce. 4. In casu, não sevê qualquer omissão no acórdão embargado, posto que devidamente fundamentado e consentâneo com o entendimento pacificado no Superior Tribunal de Justiça, no Eg. Tribunal de Justiça e demais Tribunais pátrios. 5. Quanto a alegada nulidade, resta devidamente comprovado nos autos a existência de procuração pública na qual a embargada outorga poderes à sua genitora, responsável por outorgar poderes aos causídicos atuantes no feito. 6. Aclaratórios conhecidos, porém desprovidos. ACÓRDÃO Acordam os integrantes da Primeira Câmara Cível, por julgamento de Turma, unanimemente, em conhecer os Embargos de Declaração interpostos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. Fortaleza, 25 de janeiro de 2016. PRESIDENTE RELATOR PROCURADOR DE JUSTIÇA

Total de feitos: 1

**Serviço de Recursos da 1ª Câmara
EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO**

0081226-68.2012.8.06.0000/50000 - Agravo. Agravante: Município de Banabuiú. Advogado: Jose Alencar Sales (OAB: 2408/CE). Agravada: Ana Clébia Nobre Rabelo. Advogado: Thiago Sa Ponte (OAB: 21950/CE). Advogada: Ana Karine Sa Pontes (OAB: 22614/CE). Relator(a): PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO DE APELAÇÃO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL DE DECISÃO DO TCM. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. PROCEDÊNCIA. NULIDADE DA CDA. AUSÊNCIA DO NÚMERO E DA DATA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA. ART. 2º, §§5º E 6º DA LEI 6.830/80. PRECEDENTES. AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Cuida-se de Agravo Regimental apresentado pelo ente público municipal com vista a desconstituir a decisão monocrática proferida pelo Relator com fundamento no art. 557 do CPC e que manteve inalterada a sentença a quo que julgou procedente a exceção de pré-executividade intentada pela agravada, anulando a CDA que fundamentava a Execução Fiscal proposta pelo recorrente. 2. Admite-se a exceção de pré-executividade na execução fiscal quando a matéria apresentada não demandar dilação probatória (Súmula 393/STJ). Precedentes. 3. Os requisitos legais para a validade da CDA encontram-se descritos na Lei 6.830/80, dentre os quais destaca-se o número e a data de inscrição na dívida ativa. Referidos requisitos não possuem cunho eminentemente formal, mas sim são essenciais à ampla garantia do direito de defesa do executado. 4. No caso, não encontra-se na CDA nenhuma menção ao número e a data de inscrição na dívida ativa. Nulidade da CDA. Precedentes. 5. Agravo Regimental conhecido e desprovido. ACÓRDÃO Acordam os integrantes da Primeira Câmara Cível, unanimemente, em conhecer o Recurso de Agravo Regimental, para negar-

Ihe provimento, nos termos do voto do Relator. Fortaleza, 25 de janeiro de 2016. PRESIDENTE RELATOR PROCURADOR(A)

Total de feitos: 1

**Serviço de Recursos da 1ª Câmara
EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO**

0000270-31.2013.8.06.0194/50000 - Agravo. Agravante: Maria do Socorro Alves Monteiro. Advogado: Marcos Antonio Inácio da Silva (OAB: 20417/CE). Agravado: Município de Granjeiro. Proc^a. Munic.: Maria Cleidimar Pinheiro (OAB: 21634/PE). Relator(a): PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. Servidor público. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. RELAÇÃO JURÍDICO-ADMINISTRATIVA. Verbas trabalhistas. Indevidas. Direitos sociais (art. 39, 3º da CF). Devidos. PRECEDENTES. RECURSO CONHECIDO E desPROVIDO.1. Cuida-se de Agravo Regimental interposto com vistas a reforma da decisão monocrática proferida por este Relator em sede de Recurso de Apelação, e que manteve a improcedência do pleito autoral, reconhecendo a contratação temporária e a extensão dos direitos sociais previstos no art. 39, §3º da CF, não devendo aplicar-se ao caso as regras trabalhistas, tendo em vista a natureza jurídico-administrativa do vínculo existente. Inconformada a promovente ingressou com o presente Agravo Regimental ao argumento, em resumo, de que irregular a sua contratação, havendo que ser estendido a ela todos os direitos trabalhistas, entre os quais o FGTS.2. Servidora não concursada (temporária), art. 37, IX, da CF/88, não tem direito as verbas trabalhistas, mas apenas àquelas previstas no § 3º, do art. 39, da CF/88, dentre os quais não se inserem o aviso prévio, o seguro-desemprego, o FGTS e as multas correlatas. Precedentes.3. A prorrogação do prazo de contratação de servidor temporário não é capaz de transmudar o vínculo administrativo que este mantinha com o Estado em relação de natureza trabalhista. Precedentes.4. Agravo regimental conhecido, e desprovido.ACÓRDÃO Acordam os integrantes da Primeira Câmara Cível, unanimemente, em conhecer o Recurso de Agravo Regimental, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Fortaleza, 25 de janeiro de 2016. PRESIDENTE RELATOR PROCURADOR(A)

Total de feitos: 1

DESPACHOS - 1ª Câmara Cível

**Serviço de Recursos da 1ª Câmara
DESPACHO DE RELATORES**

0143990-82.2015.8.06.0001 - Apelação. Apte/Apdo: Banco Itaucard S/A. Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 17314/CE). Apte/Apdo: José Soares Sobrinho. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará (OAB: /CE). Despacho: - Diante disso, por medida de economia processual e por se tratar de nulidade sanável, aplico ao caso vertente o disposto no art. 515, §4º, do CPC e determino, por conseguinte, a intimação, neste grau de jurisdição, do BANCO ITAUCARD S/A, ora apelante, para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Adesivo interposto pela parte adversa no prazo de 15 (quinze) dias. Após o cumprimento da diligência, retorno os autos para os devidos fins. Expedientes necessários. Fortaleza, 1 de fevereiro de 2016. DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Relator

Total de feitos: 1

**Serviço de Recursos da 1ª Câmara
DESPACHO DE RELATORES**

0032675-23.2013.8.06.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará (OAB: /CE). Agravado: Estado do Ceará. Proc. Estado: Fernando Antonio Costa de Oliveira (OAB: 7012/CE). Despacho: - Deixo de apreciar, neste momento, o pedido de liminar. Comunique-se à Juíza da causa, requisitando-se-lhe as informações pertinentes. Notifique-se o agravado, através de seu Procurador, por mandado, para fins do preceituado no art. 527, V, parte final, do CPC, bem como quanto ao cumprimento, pela agravante, do disposto no art. 526 do CPC. Após, remetam-se os autos à d. Procuradoria Geral de Justiça, nos termos dos arts. 82 e 527 , VI, do CPC. Intimem-se as partes. Expedientes necessários. Cumpra-se. Fortaleza, 1 º de fevereiro de 2016. DESEMBARGADOR FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA Relator AC/A4

Total de feitos: 1

**Serviço de Recursos da 1ª Câmara
DESPACHO DE RELATORES**

0001466-89.2008.8.06.0136/50001 - Embargos de Declaração. Embargante: Bradesco Seguros S/A. Advogado: Thiago Holanda Morais (OAB: 19285/CE). Advogado: Rostand Inacio dos Santos (OAB: 22718/PE). Advogado: Joaquim Cabral de Melo Neto (OAB: 24196/CE). Embargada: Maria Candida de Freitas Castelo Branco. Embargado: Luiz Castelo Branco. Advogado: João José Saraiva Coelho (OAB: 19188/CE). Despacho: - Diante do efeito modificativo implicitamente reclamado pelo recorrente, intimem-se os embargados para se manifestarem sobre os aclaratórios no prazo legal. Expedientes necessários. Fortaleza, 1º de fevereiro de 2016. DESEMBARGADOR FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA Relator

Total de feitos: 1

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0049786-71.2000.8.06.0001 - Apelação - Fortaleza - Apelante: Massa Falida do Banco Comercial Bancesa S/A - Síndico: Jose Martônio Alves Coelho - ISSO POSTO, conheço do presente recurso apelatório para dar-lhe PROVIMENTO, anulando

a r. sentença recorrida, determinando o retorno dos autos à d. Instância a quo, para que se dê regular prosseguimento ao feito. Expedientes Necessários. Fortaleza, 12 de janeiro de 2016. DESEMBARGADOR PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE Relator - Advs: João Afrânio Montenegro (OAB: 4466/CE)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0003444-65.2013.8.06.0059 - Apelação - Caririaçu - Apelante: Banco Volkswagen S/A - Apelado: Hamurabi Carlos Mendes Honorato - ISSO POSTO, com fundamento no art. 557, caput, do CPC, ante os fundamentos acima expendidos e em consonância com a jurisprudência invocada, conheço da presente Apelação Cível, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença vergastada incólume. Expedientes necessários. Fortaleza, 26 de janeiro de 2016. DESEMBARGADOR PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE Relator - Advs: Aldenira Gomes Diniz (OAB: 20837/CE) - Pedro Lucas Ferreira Rodrigues (OAB: 21921/CE) - Manuela Motta Moura (OAB: 20397/PE) - Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti (OAB: 19353/PE) - Joaquim Cabral de Melo Neto (OAB: 24196/CE) - Joao Honorato Neto (OAB: 3848/CE)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0029234-34.2013.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Quixeramobim - Agravante: Companhia Energética do Ceará - COELCE - Agravado: Antônio Wilson de Sousa Silva - Em face do exposto, julgo prejudicado o recurso em apreço, nos termos do art. 33, XVII, do Regimento Interno desta Corte, por não subsistir o interesse recursal. Publique-se. Intimem-se. Cumprase. Transcorrido in albíssimo o prazo previsto no §1º do art. 557, do Código de Processo Civil, arquivem-se os autos. Fortaleza, de janeiro de 2016. DESEMBARGADOR FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA Relator - Advs: Antonio Cleto Gomes (OAB: 5864/CE) -

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0003382-50.2012.8.06.0159 - Apelação - Saboeiro - Apelante: Município de Saboeiro - Apelado: Valdeir Costa da Silva - Isto posto, em consonância com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça e desta Corte de Justiça e, com fulcro no art. 557, caput do Código de Processo Civil, conheço do presente recurso de apelação para lhe negar seguimento, devendo ser mantida a sentença em todos os seus termos. É como decidido. Fortaleza, 1 de fevereiro de 2016. DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Relator - Advs: Katia Francylza Lima Venancio (OAB: 11082/CE) - Orlando Silva da Silveira (OAB: 11920/CE) - Illano Regis Araujo Lima (OAB: 27350/CE)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0202412-21.2013.8.06.0001 - Apelação - Fortaleza - Apelante: Lindomar Nascimento dos Santos - Diante do exposto, conheço dos recursos para, em consonância com o art. 557, § 1º-A, do CPC e com a Súmula 474 do STJ e precedentes do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, dar provimento ao agravo retido, com a consequente anulação da sentença e o retorno dos autos ao juízo de origem para o regular processamento do feito, julgando prejudicado o apelo. Expediente necessário. Fortaleza, 29 de janeiro de 2016. DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Relator - Advs: Antonio Ednaldo Altino de Melo (OAB: 20795/CE)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0396564-74.2010.8.06.0001 - Apelação - Fortaleza - Apelante: Carlos Eugenio Moreira Militão - Apelado: Estado do Ceará - Isto posto e assentindo com o pronunciamento do Ministério Público de segundo grau, conheço do apelo, todavia para, por força do art. 557, caput, e da jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, negar-lhe seguimento. Expediente necessário. Fortaleza, 28 de janeiro de 2016. DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Relator - Advs: Antonio Lucas Camelo Morais (OAB: 24571/CE) - Julio Cesar Rodrigues Silva (OAB: 30293/CE) - Cicero Carpejano Leite Gonçalves (OAB: 17888/CE)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0484477-60.2011.8.06.0001 - Apelação - Fortaleza - Apelante: Aymoré Credito, Financiamento e Investimento S/A - Apelado: Josue Lourenço de Sales - Isto posto, conheço da apelação e lhe dou provimento para reformar a sentença e julgar improcedentes os pedidos feitos na vestibular, com amparo no art. 557, § 1º-A, do CPC e nos precedentes da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça. Expediente necessário. Fortaleza, 29 de janeiro de 2016. DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Relator - Advs: Rafael Pordeus Costa Lima Filho (OAB: 3432-0/CE) - Rafael Pordeus Costa Lima Neto (OAB: 23599/CE) - Jose Messias Ferreira (OAB: 13095/CE)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0488828-13.2010.8.06.0001 - Apelação - Fortaleza - Apelante: Francisco Nairton Ferreira Pereira - ME - Apelante: Francisco Nairton Ferreira Pereira - Apelado: Banco Itaú Unibanco S/A - Isto posto, conhecendo da apelação todavia para negar-lhe seguimento, com amparo no art. 557, caput, do CPC e na jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça. Expediente necessário. Fortaleza, 28 de janeiro de 2016. DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Relator - Advs: Rafaella Brito Ferreira (OAB: 15969/CE) - Adelgides Figueiredo Correia Neto (OAB: 8209/CE) - Moises Neto de Oliveira (OAB: 8012/CE)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0042538-39.2012.8.06.0064 - Apelação - Caucaia - Apelante: Gabriel Guimarães Gadelha - Apelado: Itaú Seguros S.A. - Isto posto, conhecendo da apelação para, com fundamento no art. 557, caput, da Lei Processual Civil, negar-lhe seguimento ex vi das Súmulas nº 474 e 544 do STJ e nos precedentes do citado Tribunal Superior e do Tribunal de Justiça do Ceará. Expediente necessário. Fortaleza, 1 de fevereiro de 2016. DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Relator - Advs:

Marcos Antonio Inácio da Silva (OAB: 20417/CE) - Katia Maria Bastos Furtado (OAB: 9334/CE) - Antonio dos Santos Mota (OAB: 19283/CE)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0048579-36.2014.8.06.0166 - Apelação - Senador Pompeu - Apelante: Agostinho Alencar Gomes - Apelado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Ante o acima exposto, com fulcro no § 1º-A do art. 557 do CPC e em consonância com o entendimento doutrinário e jurisprudencial acima colacionado, conheço da apelação cível para dar-lhe parcial provimento, anulando a sentença vergastada para determinar o retorno dos autos à primeira instância a fim de que se proceda o regular processamento do feito, restando prejudicada a análise das demais matérias. Expediente necessário. Fortaleza, 1 de fevereiro de 2016. DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Relator - Advs: Marcos Antonio Inácio da Silva (OAB: 20417/CE) - Alvaro Luiz da Costa Fernandes (OAB: 32405/CE)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0522191-40.2000.8.06.0001 - Reexame Necessário - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Autora: Paloma de Melo Pontes - Réu: Presidente do Instituto Municipal de Pesquisas, Administração e Recursos Humanos - IMPARH - Isto posto, conheço da remessa oficial, todavia, para negar-lhe seguimento, como permitem o art. 557, caput, do CPC e os precedentes jurisprudenciais acima transcritos. Expediente necessário. Fortaleza, 29 de janeiro de 2016. DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Relator - Advs: Rodrigo de Melo Pinheiro (OAB: 22683/CE) - Angelo Marcondes Furtado Dias (OAB: 7481/CE)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0626201-16.2015.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Crato - Agravante: Oi Móvel S/A - Agravado: Kelvin Djaír Queiroz da Silva - Ex positis, concreto do agravo de instrumento, todavia, para, negar-lhe seguimento, com amparo no art. 527, caput, do Código de Processo Civil e na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. Expedientes de estilo. Fortaleza, 1 de fevereiro de 2016. DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Relator - Advs: Romulo Marcel Souto dos Santos (OAB: 16498/CE) - Jose Alcantara Matos Filho (OAB: 17857/CE) - Maria de Lourdes Queiroz da Silva

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0627847-61.2015.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Juazeiro do Norte - Agravante: José Andrelino da Silva - Isto posto, com arimo nos fundamentos acima e com fulcro nos arts. 527, I e 557, todos do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente Agravo de Instrumento. É como decidido. Fortaleza, 29 de janeiro de 2016. DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Relator - Advs: Renan Barbosa de Azevedo (OAB: 23112/CE)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0628077-06.2015.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: Banco GMAC S/A - Agravada: Monique França de Santiago - Ante o exposto, com fundamento no art. 557 do CPC, nego seguimento ao recurso, por considerar prejudicado o seu objeto e, em consequência, determino o arquivamento dos autos, com baixa na distribuição, após decorrido o prazo. Expediente necessário. Fortaleza, 28 de janeiro de 2016 DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Relator - Advs: Gustavo de Sousa Lopes (OAB: 18095/CE) - Hiran Leao Duarte (OAB: 10422/CE) - Eliete Santana Matos (OAB: 10423/CE) - Jean Fabio de Aguiar Costa (OAB: 22393/CE)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0907225-16.2014.8.06.0001 - Apelação - Fortaleza - Apelante: José Amaury Martins Jucá - Apelado: Marítima Seguros S/A - Do exposto, com esteio no art. 557 do CPC, nego seguimento ao apelo. Publique-se. Intime-se. Transcorrido in albis o prazo a que alude o §1º do art. 557 do CPC, devolvam-se os presentes autos ao juízo de origem, com baixa no sistema respectivo, para o fim de não permanecer o feito vinculado estatisticamente a meu gabinete. Expedientes necessários. Cumprase. Fortaleza, 1 de fevereiro de 2016 DESEMBARGADOR FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA Relator - Advs: Antonio Ednaldo Altino de Melo (OAB: 20795/CE) - Joaquim Cabral de Melo Neto (OAB: 24196/CE) - Rostand Inacio dos Santos (OAB: 22718/PE)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0146991-75.2015.8.06.0001 - Apelação - Fortaleza - Apelante: Antonia Moreira dos Santos - Apelado: Marítima Seguros S/A - Do exposto, com esteio no art. 557 do CPC, nego seguimento ao apelo. Publique-se. Intime-se. Transcorrido in albis o prazo a que alude o §1º do art. 557 do CPC, devolvam-se os presentes autos ao juízo de origem, com baixa no sistema respectivo, para o fim de não permanecer o feito vinculado estatisticamente a meu gabinete. Expedientes necessários. Cumprase. Fortaleza, 1º de fevereiro de 2016 DESEMBARGADOR FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA Relator - Advs: Antonio Ednaldo Altino de Melo (OAB: 20795/CE) - Rostand Inacio dos Santos (OAB: 22718/PE) - Joaquim Cabral de Melo Neto (OAB: 24196/CE)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0872173-56.2014.8.06.0001 - Apelação - Fortaleza - Apelante: Antonio Junior de Miranda - Apelado: Maritima Seguros S/A - ISSO POSTO, com fundamento no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao presente Recurso, mantendo intacta a decisão impugnada. Preclusa a presente decisão, dê-se baixa à origem. Expedientes Necessários. Fortaleza, 26 de janeiro de 2016 DESEMBARGADOR PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE Relator M-04F - Advs: Antonio Ednaldo Altino de Melo (OAB: 20795/CE) - Katia Maria Bastos Furtado (OAB: 9334/CE) - Antonio dos Santos Mota (OAB: 19283/CE) - Tiberio de Melo Cavalcante (OAB: 15877/CE)

ATAS DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 03 DE 25.01.2016

Aos vinte e cinco (25) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e dezesseis (2016), no Plenário da 1ª Câmara Cível, com início às 13h41min, teve lugar a 3ª Reunião Ordinária deste Colegiado, ocasião em que, sem discrepância, foi aprovada a Ata da Reunião Ordinária nº 02 de dezembro (18) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e dezesseis (2016). Estiveram presentes os Exmos. Deses. FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA – Presidente, PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE e PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO. Ausente em gozo de férias a Exma. Desa. LISETE DE SOUSA GADELHA. O Ministério Público se fez representar pela Exma. Procuradora de Justiça Dra. ZÉLIA MARIA DE MORAES ROCHA, os trabalhos foram secretariados pela Dra. ROCHELLE FLÚZA SARTE. Presente, também, o representante da Defensoria Pública, Dr. JOÃO RICARDO FRANCO VIEIRA.

Julgamentos: 1 – PROCESSOS EXTRA-PAUTA: 1.1 – AGRAVO Nº 0628591-56.2015.8.06.0000/50000 – 38ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA – **Agravante:** ESPÓLIO DE AUGUSTO ALBUQUERQUE SANTOS; **Agravado:** BANCO DO BRASIL S/A. – **Julgadores:** Exmos. Deses. FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA (Relator), PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE e PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO. – **Síntese do julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do agravo para negar-lhe provimento, nos termos do voto do e. Relator”.

1.2 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0004167-47.2015.8.06.0178/50000 – VARA ÚNICA DA COMARCA DE URUBURETAMA – **Embargante:** ESTADO DO CEARÁ; **Embargado:** ANA CAROLINA CAMERINO DE MELO. – **Julgadores:** Exmos. Deses. FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA (Relator), PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE e PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO. – **Síntese do julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos embargos de declaração para negar-lhes provimento, nos termos do voto do e. Relator”. 1.3 – AGRAVO Nº 0666239-92.2000.8.06.0001/50000 – 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA – **Agravante:** UNIMED FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MÉDICA LTDA; **Agravados:** FELIPE DOS SANTOS DIAS SOARES E OUTROS. – **Julgadores:** Exmos. Deses. FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA (Relator), PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE e PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO. – **Síntese do julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do agravo para negar-lhe provimento, nos termos do voto do e. Relator”.

1.4 – AGRAVO Nº 0622072-02.2014.8.06.0000/50000 – VARA ÚNICA DA COMARCA DE CHOROZINHO – **Agravante:** BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO; **Agravado:** LUIZ ALVES CORREIA. – **Julgadores:** Exmos. Deses. FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA (Relator), PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE e PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO. – **Síntese do julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do agravo para negar-lhe provimento, nos termos do voto do e. Relator”. 1.5 – AGRAVO Nº 0025485-79.2008.8.06.0000/50000 – 9ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA – **Agravante:** ESTADO DO CEARÁ; **Agravados:** ARISTEU GUEDES RODRIGUES E OUTROS. – **Julgadores:** Exmos. Deses. FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA (Relator), PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE e PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO. – **Síntese do julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do agravo para negar-lhe provimento, nos termos do voto do e. Relator”. 1.6 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0423801-83.2010.8.06.0001/50000 – 26ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA – **Embargantes:** FERNANDO MEIRELES CABRAL ALVES E OUTRO; **Embargada:** ARIADNA MARTINS HOLANDA. – **Julgadores:** Exmos. Deses. FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA (Relator), PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE e PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO. – **Síntese do julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos embargos de declaração para negar-lhes provimento, nos termos do voto do e. Relator”. 1.7 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0693782-70.2000.8.06.0001/50000 – 21ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA – **Embargante:** MARIA DE LOURDES MELLO; **Embargado:** ALVORADA CARTÕES, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A. – **Julgadores:** Exmos. Deses. FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA (Relator), PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE e PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO. – **Síntese do julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos embargos de declaração para dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do e. Relator”. 1.8 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0902178-32.2012.8.06.0001/50000 – 15ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA – **Embargante:** UNIMED FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MÉDICA LTDA; **Embargados:** LIU SOARES SEVERINO E OUTRO. – **Julgadores:** Exmos. Deses. FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA (Relator), PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE e PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO. – **Síntese do julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos embargos de declaração para negar-lhes provimento, nos termos do voto do e. Relator”. 1.9 – CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0001764-57.2015.8.06.0000 – 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA – **Suscitante:** JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA; **Suscitado:** JUIZ DE DIREITO DA 12ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA. – **Julgadores:** Exmos. Deses. FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA (Relator), PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE e PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO. – **Síntese do julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do conflito de competência e dirimi-lo para declarar competente o juízo suscitado (12ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza), nos termos do voto do e. Relator”. 1.10 – AGRAVO Nº 0081226-68.2012.8.06.0000/50000 – VARA ÚNICA VINCULADA DE BANABUIÚ – **Agravante:** MUNICÍPIO DE BANABUIÚ; **Agravado:** ANA CLÉBIA NOBRE RABELO. – **Julgadores:** Exmos. Deses. PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE (Relator), PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA. – **Síntese do julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do agravo para negar-lhe provimento, nos termos do voto do e. Relator”. 1.11 – AGRAVO Nº 0396339-06.2000.8.06.0001/50000 – 22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA – **Agravante:** ORLANDO JOSÉ LEITÃO BRITO; **Agravado:** SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL (ATUAL DENOMINAÇÃO DO REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL. – **Julgadores:** Exmos. Deses. PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE (Relator), PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA. – **Síntese do julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer parcialmente do agravo para, nesta extensão, negar-lhe provimento, nos termos do voto do e. Relator”. 1.12 – AGRAVO Nº 0002565-65.2012.8.06.0165/50000 – VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO LUÍS DO CURU – **Agravante:** MÁRCIO DOS ANJOS COSTA; **Agravado:** BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. – **Julgadores:** Exmos. Deses. PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE (Relator), PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA. – **Síntese do julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do agravo para negar-lhe provimento, nos termos do voto do e. Relator”. 1.13 – AGRAVO Nº 0184510-55.2013.8.06.0001/50000 – 14ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA – **Agravante:** ESTADO DO CEARÁ; **Agravado:** BRUNO CÉSAR REBOUÇAS HOLANDA. – **Julgadores:** Exmos. Deses. PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE (Relator), PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA. – **Síntese do julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do agravo para negar-lhe provimento, nos termos do voto do e. Relator”. 1.14 – AGRAVO Nº 0072187-47.2012.8.06.0000/50000 – 13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

– **Agravante:** BV FINANCIAMENTO S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO; **Agravado:** DANIEL DA SILVA OLIVEIRA. – **Julgadores:** Exmos. Deses. PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE (Relator), PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA. – **Síntese do julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do agravo para negar-lhe provimento, nos termos do voto do e. Relator”. **1.15 – AGRAVO Nº 0001422-17.2013.8.06.0000/50000** – 24ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA – **Agravante:** BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO; **Agravado:** LUCAS REBOUÇAS DOS SANTOS. – **Julgadores:** Exmos. Deses. PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE (Relator), PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA. – **Síntese do julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em julgar prejudicado o agravo, nos termos do voto do e. Relator”. **1.16 – AGRAVO Nº 0000015-62.2000.8.06.0151/50000** – 1ª VARA DA COMARCA DE QUIXADÁ – **Agravante:** ESTADO DO CEARÁ. – **Julgadores:** Exmos. Deses. PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE (Relator), PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA. – **Síntese do julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do agravo para negar-lhe provimento, nos termos do voto do e. Relator”. **1.17 – AGRAVO Nº 0000270-31.2013.8.06.0194/50000** – VARA ÚNICA VINCULADA DA COMARCA DE GRANJEIRO – **Agravante:** MARIA DO SOCORRO ALVES; **Agravado:** MUNICÍPIO DE GRANJEIRO. – **Julgadores:** Exmos. Deses. PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE (Relator), PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA. – **Síntese do julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do agravo para negar-lhe provimento, nos termos do voto do e. Relator”. **1.18 – AGRAVO Nº 0132375-42.2008.8.06.0001/50000** – 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA – **Agravantes:** GUILHERME GOUVEIA FILHO E OUTROS; **Agravado:** ESTADO DO CEARÁ. – **Julgadores:** Exmos. Deses. PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE (Relator), PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA. – **Síntese do julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do agravo para negar-lhe provimento, nos termos do voto do e. Relator”. **1.19 – AGRAVO Nº 0401195-61.2010.8.06.0001/50000** – 17ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE FORTALEZA – **Agravante:** EPITÁCIO TAVARES DE OLIVEIRA JÚNIOR; **Agravado:** ISADORA LEÔNIDAS ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA REPRESENTADA POR MÔNICA MARIA ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA. – **Julgadores:** Exmos. Deses. PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE (Relator), PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA. – **Síntese do julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do agravo para negar-lhe provimento, nos termos do voto do e. Relator”. **1.20 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0319829-49.2000.8.06.0001/50000** – 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA – **Embargantes:** LUIZ ANTÔNIO ORIA FERNANDES E OUTRO; **Embargado:** MUNICÍPIO DE FORTALEZA. – **Julgadores:** Exmos. Deses. PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE (Relator), PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA. – **Síntese do julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos embargos de declaração para negar-lhes provimento, nos termos do voto do e. Relator”, **1.21 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0002331-59.2013.8.06.0000/50001** – 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA – **Embargante:** JOSÉ EDNILSON MOURA; **Embargado:** LIRITTY KEVINY NEGREIROS ALVES. – **Julgadores:** Exmos. Deses. PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE (Relator), PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA. – **Síntese do julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos embargos de declaração para negar-lhes provimento, nos termos do voto do e. Relator”. **1.22 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0001184-19.2000.8.06.0108/50002** – VARA ÚNICA DA COMARCA DE JAGUARUANA – **Embargantes:** AGROPECUÁRIA J. VELENTE LTDA E OUTROS; **Embargado:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A. – **Julgadores:** Exmos. Deses. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA e PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE. – **Síntese do julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos embargos de declaração para negar-lhes provimento, nos termos do voto do e. Relator”. **1.23 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0021103-11.2000.8.06.0167/50002** – 1ª VARA DA COMARCA DE SOBRAL – **Embargante:** EDNALDO CASTRO TEIXEIRA; **Embargado:** MUNICÍPIO DE SOBRAL – CE. – **Julgadores:** Exmos. Deses. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA e PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE. – **Síntese do julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos embargos de declaração para dar-lhes provimento, com efeitos infringentes, nos termos do voto do e. Relator”. **1.24 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0714434-11.2000.8.06.0001/50000** – 13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA – **Embargante:** DALLAS FORTALEZA ALIMENTOS LTDA – EPP; **Embargados:** FÁBIO LEITE DE CARVALHO E OUTRO. – **Julgadores:** Exmos. Deses. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA e PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE. – **Síntese do julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos embargos de declaração para negar-lhes provimento, nos termos do voto do e. Relator”. **1.25 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0630171-24.2015.8.06.0000/50000** – VARA ÚNICA DA COMARCA DE PARAIPABA – **Embargante:** CBC PRODUÇÃO DE BULBOS CEARÁ LTDA; **Embargado:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. – **Julgadores:** Exmos. Deses. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA e PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE. – **Síntese do julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos embargos de declaração para negar-lhes provimento, nos termos do voto do e. Relator”. **1.26 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0001489-62.2000.8.06.0153/50001** – VARA ÚNICA DA COMARCA DE QUIXELO – **Embargante:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A; **Embargados:** JOSEFA LUIZA VIEIRA DE ABREU E OUTROS. – **Julgadores:** Exmos. Deses. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA e PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE. – **Síntese do julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos embargos de declaração para dar-lhes provimento para sanar o erro material, sem efeitos infringentes, nos termos do voto do e. Relator”. **1.27 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0006500-36.2012.8.06.0126/50001** – 2ª VARA DA COMARCA DE MOMBAÇA – **Embargante:** MUNICÍPIO DE MOMBAÇA; **Embargado:** ANTÔNIA MATIAS DOS SANTOS. – **Julgadores:** Exmos. Deses. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA e PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE. – **Síntese do julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos embargos de declaração para negar-lhes provimento, nos termos do voto do e. Relator”. **1.28 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0006506-43.2012.8.06.0126/50001** – 2ª VARA DA COMARCA DE MOMBAÇA – **Embargante:** MUNICÍPIO DE MOMBAÇA; **Embargado:** MARIA SOCORRO BENEVIDES FREITAS. – **Julgadores:** Exmos. Deses. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA e PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE. – **Síntese do julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos embargos de declaração para negar-lhes provimento, nos termos do voto do e. Relator”. **1.29 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0460049-03.2000.8.06.0000/50002** – 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA – **Embargante:** ESTADO DO CEARÁ; **Embargada:** MARIA SALOMÉ PINTO CIRILO. – **Julgadores:** Exmos. Deses. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA e PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE. – **Síntese do julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos embargos de declaração para negar-lhes provimento, nos termos do voto do e. Relator”. **1.30 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0705467-74.2000.8.06.0001/50000** – 23ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA – **Embargantes:** JOSÉ MAURO VIEIRA E OUTRO; **Embargados:** LUIZ CIDRÃO DE OLIVEIRA E OUTRO. – **Julgadores:** Exmos. Deses. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE

FILHO (Relator), FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA e PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE. – **Síntese do julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em receber os embargos de declaração como agravo interno, para conhecer em parte do recurso e, nesta extensão, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do e. Relator”. **1.31 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0005742-88.2005.8.06.0001/50000** – 18ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA – **Embargantes:** SAPUPARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA E OUTRO; **Embargado:** ACARAPE AGROINDUSTRIAL LTDA. – **Julgadores:** Exmos. Deses. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA e PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE. – **Síntese do julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos embargos de declaração para negar-lhes provimento, nos termos do voto do e. Relator”. **PROCESSOS EM PAUTA: 2.1 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0078189-40.2006.8.06.0001** – 19ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA – **Apelantes:** RODOFORTE PEÇAS SERVIÇOS E IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA E OUTRO; **Apelado:** SALOMÃO LOURENÇO DE OLIVEIRA. – **Julgadores:** Exmos. Deses. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA e LISETE DE SOUSA GADELHA. – **Síntese do julgamento:** “Prosseguindo o julgamento, suspenso no dia 14.12.2015 em virtude de pedido de vista, o Exmo. Des. FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA votou no sentido de acompanhar o e. Relator. Desta feita, a Câmara, por maioria, conheceu do apelo para, de ofício, anular a sentença, restando prejudicada a análise das teses suscitadas no recurso, nos termos do voto do e. Relator”. Vencida a Exma. Desa. LISETE DE SOUSA GADELHA. **2.2 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0090550-89.2006.8.06.0001** – 19ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA – **Apelante:** SALOMÃO LOURENÇO DE OLIVEIRA; **Apelados:** RODOFORTE PEÇAS E SERVIÇOS E IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA E OUTRO. – **Julgadores:** Exmos. Deses. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA e LISETE DE SOUSA GADELHA. – **Síntese do julgamento:** “Prosseguindo o julgamento, suspenso no dia 14.12.2015 em virtude do pedido de vista, o Exmo. Des. FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA votou no sentido de acompanhar o e. Relator. Desta feita, a Câmara, por maioria, conheceu do apelo para dar-lhe provimento, determinando a anulação da sentença adversada e o retorno dos autos ao juízo de origem, a fim de proceder ao regular processamento do feito com a realização da instrução processual, nos termos do voto do e. Relator”. Vencida a Exma. Desa. LISETE DE SOUSA GADELHA. **2.3 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0085815-47.2005.8.06.0001** – 19ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA – **Apelante:** SALOMÃO LOURENÇO DE OLIVEIRA; **Apelados:** RODOFORTE PEÇAS E SERVIÇOS E IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA E OUTRO. – **Julgadores:** Exmos. Deses. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA e LISETE DE SOUSA GADELHA. – **Síntese do julgamento:** “Prosseguindo o julgamento, suspenso no dia 14.12.2015 em virtude do pedido de vista, o Exmo. Des. FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA votou no sentido de acompanhar o e. Relator. Desta feita, a Câmara, por maioria, conheceu do apelo para dar-lhe provimento, determinando a anulação da sentença adversada e o retorno dos autos ao juízo de origem, a fim de proceder ao regular processamento do feito com a realização da instrução processual, nos termos do voto do e. Relator”. Vencida a Exma. Desa. LISETE DE SOUSA GADELHA. **2.4 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0051683-61.2005.8.06.0001** – 16ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA – **Apelantes:** HENRIQUE AUGUSTO PEREIRA PONTES E OUTRO. **Apelado:** ROYAL FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. – **Julgadores:** Exmos. Deses. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA (Revisor) e PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE. – **Síntese do julgamento:** “Prosseguindo o julgamento, suspenso no dia 18.01.2016 em virtude de pedido de vista, o Exmo. Des. PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE votou no sentido de acompanhar o e. Relator. Ato contínuo, o Exmo. Des. FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA acompanhou o voto dos demais pares. Assim, a Câmara, por unanimidade, acolheu a preliminar de cerceamento de defesa e, no mérito, conheceu do apelo para dar-lhe provimento, no sentido de anular a sentença objurgada e determinar o retorno dos autos à origem para a necessária instrução processual, nos termos do voto do e. Relator”. Pediu preferência de julgamento o Dr. Thiago Asfor Rocha Lima (OAB/CE 16.386). Pedido deferido. **2.5 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0142262-45.2011.8.06.0001** – 9ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE FORTALEZA – **Apelante/Apelado:** ####SEGREDO DE JUSTIÇA####; **Apelante/Apelado:** ####SEGREDO DE JUSTIÇA##. – **Julgadores:** Exmos. Deses. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA (Revisor) e PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE. – **Síntese do julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos apelos para negar-lhes provimento, nos termos do voto do e. Relator”. Pediram preferência de julgamento e fizeram sustentação oral os Drs. Denyson Sales do Nascimento Rios (OAB/CE 19.995) e Roberto Lasserre (OAB/CE 22.106). Pedidos deferidos. **2.6 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0211522-78.2012.8.06.0001** – 1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE FORTALEZA – **Apelante:** ####SEGREDO DE JUSTIÇA##; **Apelado:** ####SEGREDO DE JUSTIÇA##. – **Julgadores:** Exmos. Deses. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE e FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA. – **Síntese do julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do apelo para negar-lhe provimento, nos termos do voto do e. Relator”. **2.7 – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0001431-42.2014.8.06.0000** – VARA ÚNICA DA COMARCA DE AURORA – **Agravante:** JOSÉ NANDA BEZERRA; **Agravado:** MUNICÍPIO DE AURORA. – **Julgadores:** Exmos. Deses. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE e FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA. – **Síntese do julgamento:** “Iniciado o julgamento, o e. Relator conheceu do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. Em seguida, o Exmo. Des. FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA pediu vista dos autos”. Julgamento suspenso. **2.8 – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0130881-09.2012.8.06.0000** – 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA – **Agravante:** ESTADO DO CEARÁ; **Agravado:** ADABERON MARTINS MOREIRA. – **Julgadores:** Exmos. Deses. FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA (Relator), PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE e PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO. – **Síntese do julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento, nos termos do voto do e. Relator”. **2.9 – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0625856-50.2015.8.06.0000** – 9ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA – **Agravantes:** MARIA ORSINI ROCHA DE ARAGÃO E OUTRO; **Agravado:** ESTADO DO CEARÁ. – **Julgadores:** Exmos. Deses. FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA (Relator), PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE e PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO. – **Síntese do julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento, nos termos do voto do e. Relator”. **3. – DIVERSOS: 3.1 – PROCESSO ADIADO: 3.1.1 – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0625774-19.2015.8.06.0000** – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAUCAIA – **Agravante:** CORNELIS AMENS; **Agravado:** HALIS DURGAC. -- E como nada mais havia a tratar, o Presidente deu por encerrada a sessão da qual lavrou-se a presente Ata. Esta, lida e aprovada, vai adiante assinada. Secretaria da Primeira Câmara Cível, ao primeiro (1º) dia do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e dezesseis (2016).

Bel^a. BRÍGIDA CAVALCANTI COELHO DE ALMEIDA – Secretária em exercício
Des. FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA – Presidente

DESPACHOS - 2ª Câmara Cível**DECISÃO MONOCRÁTICA**

Nº 0620727-98.2014.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: Laercio do Nascimento Sousa - Agravado: Banco Panamericano S/A - Desta feita, restando observados os citados requisitos jurisprudenciais, verifico que a decisão agravada se encontra em confronto com súmula ou jurisprudência dominante deste tribunal, do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, motivo pelo qual dou provimento ao recurso, nos termos do art. 557, § 1º, do Código de Processo Civil, restando reformada a decisão atacada, a fim de deferir o depósito em juízo dos valores encontrados nos cálculos de fls.50/51, possibilitando ao autor o direito de ser mantido na posse do veículo, objeto dos autos, bem assim, para que se abstenha o banco credor de inserir o nome do autor no rol dos devedores, ou de excluí-lo, caso já adotada essa providência, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00. Ressalto que o deferimento dessa medida de urgência fica condicionado ao depósito, em juízo, das parcelas vencidas e vincendas, no valor encontrado pela planilha apresentada pelo agravante, atualizada, até que seja apreciado o mérito do feito pelo juízo a quo. Intimem-se, com ciência ao juízo originário. Expedientes necessários. Fortaleza, 26 de janeiro de 2016 Maria Iraneide Moura Silva Desembargadora Relatora - Advs: Rafaella Brito Ferreira (OAB: 15969/CE)

**Serviço de Recursos da 2ª Câmara
DESPACHO DE RELATORES**

0620678-86.2016.8.06.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: Severo da Silva Rodrigues. Advogada: Erinalda Cavalcante Scarcela de Lucena (OAB: 7953/CE). Agravado: Yasuda Marítima Seguros e Saúde. Agravado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. Despacho: - Tendo em vista o entendimento sufragado através do julgamento do Resp nº. 1.148.296/SP, em que se determina a ofensa ao art. 557, § 1º-A, do CPC a decisão do relator que provê liminarmente o agravo de instrumento, sem oportunizar a apresentação de contraminuta pela parte adversa, via de consequência, e em vista do entendimento esposado no seguinte precedente: REsp 1.357.813/RJ, de relatoria do Min. Luís Felipe Salomão, julgado em 11/09/2013, DJe 24/09/2013 e submetido ao regime dos recursos repetitivos (art. 543-C do CPC), e em observância ao princípio do contraditório substancial e ao princípio da cooperação entre as partes, autênticos vetores do devido processo legal, determino a intimação da parte agravada para que, no prazo e forma legais, possa, querendo, contraminutar o recurso (art. 527, V, do CPC). Fortaleza, 29 de janeiro de 2016. DESEMBARGADORA MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA Relatora

Total de feitos: 1

3ª Câmara Cível**PAUTA DE JULGAMENTO**
**3ª Câmara Cível
PAUTA DE JULGAMENTO**

Número da Pauta: 250

SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, OS SEGUINTE PROCESSOS:

36 - **0000563-62.2009.8.06.0122 - Reexame Necessário** - Mauriti/Vara Única. Autor: Andre Agostinho da Silva. Advogado: Marcos Antonio Pereira de Oliveira (OAB: 14942/CE). Remetente: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Mauriti. Réu: Presidente do Conselho Especial da Eleição do Conselho Tutelar. Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

37 - **0045565-43.2003.8.06.0000** (45565-43.2003.8.06.0000/0) - **Apelação** - Icó/Vara Única. Apelante: Marta Maria Farias de Alencar. Advogado: Hermano Francisco de Queiroz Limeira (OAB: 9020/CE). Apelada: Ana Farias Xavier. Apelado: Voltaire Xavier Filho. Advogado: Francisco Rossini Farias Camelo (OAB: 2376/CE). Relator(a): INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. Revisor(a): WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO

38 - **0118634-95.2009.8.06.0001 - Apelação** - Fortaleza/9ª Vara Cível. Apte/Apdo: Unimed de Fortaleza - Cooperativa de Trabalho Medico Ltda. Advogada: Gilmara Maria de Oliveira Barbosa (OAB: 13461/CE). Advogada: Camille Holanda Tavares Lires (OAB: 16380/CE). Advogada: Lorena Bastos Ximenes (OAB: 21517/CE). Advogada: Milena Maia Soares Goncalves Bringel (OAB: 15149/CE). Advogada: Cinthia Andreia Mesquita Silva (OAB: 10083/CE). Advogada: Palloma Maria de Araujo Coimbra Holanda (OAB: 18719/CE). Advogada: Samila Rocha de Andrade (OAB: 18205/CE). Advogada: Romenia Irlandia Soares Dutra (OAB: 17777/CE). Advogada: Emilly Silva de Albuquerque (OAB: 18901/CE). Advogado: João Marcos de Abreu Teixeira (OAB: 19072/CE). Advogada: Maria Vanda Fontenele Albuquerque (OAB: 18406/CE). Advogado: Igor Malveira Peixoto (OAB: 21105/CE). Advogada: Ana Carolinne Lima da Silva (OAB: 17960/CE). Advogado: David Sombra Peixoto (OAB: 16477/CE). Advogado: Elinalda Costa de Andrade e Silva (OAB: 11799/PB). Advogado: Gustavo Martins Queiroz (OAB: 16769/CE). Advogada: Nathalia Aparecida Sousa Dantas (OAB: 22248/CE). Apte/Apdo: Maria Helena Parente de Aguiar. Advogado: Eginardo de Melo Rolim Filho (OAB: 17062/CE). Advogado: Hercules Saraiva do Amaral (OAB: 13643/CE). Relator(a): INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. Revisor(a): WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO

39 - **0628765-65.2015.8.06.0000 - Agravo de Instrumento** - Limoeiro do Norte/3ª Vara. Agravante: BV Financeira S.A.-

Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 17314/CE). Agravado: Francisco Lira Fernandes. Advogada: Osilene Ferreira Castro (OAB: 27596/CE). Relator(a): ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES

Total de processos a julgar: 39

Fortaleza, 2 de fevereiro de 2016.

Abelardo Rodrigues Cavalcante

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

ATAS DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª CÂMARA CÍVEL. AO VIGÉSIMO QUINTO (25º) DIA DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS (2016), na Sala das Sessões da Terceira Câmara Cível, às 13 horas e 30 minutos, teve lugar a **3ª REUNIÃO ORDINÁRIA** deste órgão, ocasião em que, sem discrepância, foi aprovada a Ata da 2ª Sessão Ordinária, realizada no décimo oitavo (18º) dia do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis (2016). Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Antônio Abelardo Benevides Moraes - Presidente, Francisco Gladys Pontes, Inácio de Alencar Cortez Neto e Washington Luis Bezerra de Araújo. A Procuradoria Geral de Justiça fez-se representar pela Excelentíssima Senhora Procuradora Maria Neves Feitosa Campos. Os trabalhos foram secretariados pelo Bacharel Abelardo Rodrigues Cavalcante.

1 - JULGAMENTOS DE PROCESSOS EM EXTRA PAUTA: 1.1 - **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0023836-48.2009.8.06.0000/50000 DA 8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA.** Embargante: CLÁUDIO ESMERALDO HENRIQUE. Embargado: ESTADO DO CEARÁ. Julgadores: os Exmos. Srs. Deses. Inácio de Alencar Cortez Neto - Relator, Antônio Abelardo Benevides Moraes e Francisco Gladys Pontes. Não compôs a votação, por motivo de férias, o Exmo. Sr. Des. Washington Luis Bezerra de Araújo. **Síntese de Julgamento:** A Turma, à unanimidade, acordou em conhecer dos Embargos Declaratórios, mas para lhes negar provimento, nos termos do voto do Des. Relator. 1.2 – **AGRAVO REGIMENTAL Nº 0011270-08.2013.8.06.0136/50000 DA 2ª VARA DA COMARCA DE PACAJUS.** Agravante: BANCO PAN S/A. Agravada: DANIELLE COUTINHO PIRES. Julgadores: os Exmos. Srs. Deses. Inácio de Alencar Cortez Neto - Relator, Antônio Abelardo Benevides Moraes e Francisco Gladys Pontes. Não compôs a votação, por motivo de férias, o Exmo. Sr. Des. Washington Luis Bezerra de Araújo. **Síntese de Julgamento:** A Turma, à unanimidade, acordou em conhecer do Agravo Regimental, negando-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator. 1.3 – **AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000556-97.2007.8.06.0168/50000 DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SOLONÓPOLE.** Agravante: JOSÉ ATUALPA PINHEIRO JÚNIOR. Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. Julgadores: os Exmos. Srs. Deses. Inácio de Alencar Cortez Neto - Relator, Antônio Abelardo Benevides Moraes e Francisco Gladys Pontes. Não compôs a votação, por motivo de férias, o Exmo. Sr. Des. Washington Luis Bezerra de Araújo. **Síntese de Julgamento:** A Turma, à unanimidade, acordou em conhecer do presente Agravo Regimental, mas para lhe negar provimento, nos termos do voto do Des. Relator. 1.4 – **AGRAVO REGIMENTAL Nº 0026049-29.2006.8.06.0001/50000 DA 14ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA.** Agravante: ESTADO DO CEARÁ. Agravadas: MAIS SABOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REFRIGERANTES LTDA e MAIS SABOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. Julgadores: os Exmos. Srs. Deses. Francisco Gladys Pontes - Relator, Inácio de Alencar Cortez Neto e Antônio Abelardo Benevides Moraes. Não compôs a votação, por motivo de férias, o Exmo. Sr. Des. Washington Luis Bezerra de Araújo. **Síntese de Julgamento:** A Turma, à unanimidade, acordou em conhecer do Agravo Interno e negar-lhe provimento, mantendo a decisão agravada, nos termos do voto do Des. Relator. 1.6 - **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0035791-78.2006.8.06.0001/50000 DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA.** Embargante: MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES ARAGÃO. Embargado: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE RODOVIAS – DER. Embargado: ADONIZ GOMES SALES NETO. Julgadores: os Exmos. Srs. Deses. Francisco Gladys Pontes - Relator, Inácio de Alencar Cortez Neto e Antônio Abelardo Benevides Moraes. Não compôs a votação, por motivo de férias, o Exmo. Sr. Des. Washington Luis Bezerra de Araújo. **Síntese de Julgamento:** A Turma, à unanimidade, acordou em conhecer dos Embargos Declaratórios e negar-lhes provimento, nos termos do voto do Des. Relator. 1.7 – **AGRAVO REGIMENTAL Nº 0041085-09.2009.8.06.0001/50000 DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA.** Agravante: LUIZ OTÁVIO DIAS DE SOUZA e OUTROS. Agravado: ESTADO DO CEARÁ. Julgadores: os Exmos. Srs. Deses. Inácio de Alencar Cortez Neto - Relator, Antônio Abelardo Benevides Moraes e Francisco Gladys Pontes. Não compôs a votação, por motivo de férias, bem como impedido (art. 134, III, do CPC) de votar em razão de haver atuado como Juiz do feito em primeira instância, conforme decisão de págs. 391/392 do feito originário, o Exmo. Sr. Des. Washington Luis Bezerra de Araújo. **Síntese de Julgamento:** A Turma, à unanimidade, acordou em conhecer do presente Agravo Regimental, mas para lhe negar provimento, nos termos do voto do Des. Relator. 1.8 – **AGRAVO REGIMENTAL Nº 0629061-87.2015.8.06.0000/50000 DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA.** Agravantes: JOSÉ HAROLDO HAMILTON DE FREITAS e MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO. Agravado: ESTADO DO CEARÁ. Julgadores: os Exmos. Srs. Deses. Inácio de Alencar Cortez Neto - Relator, Antônio Abelardo Benevides Moraes e Francisco Gladys Pontes. Não compôs a votação, por motivo de férias, o Exmo. Sr. Des. Washington Luis Bezerra de Araújo. **Síntese de Julgamento:** A Turma, à unanimidade, acordou em conhecer do presente Agravo Regimental, mas para lhe negar provimento, nos termos do voto do Des. Relator. 1.9 - **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0000050-22.2010.8.06.0167/50001 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOBRAL.** Embargante: CASSIANA SILVA MESQUITA. Embargada: ITAÚ SEGUROS S/A. Julgadores: os Exmos. Srs. Deses. Francisco Gladys Pontes - Relator, Inácio de Alencar Cortez Neto e Antônio Abelardo Benevides Moraes. Não compôs a votação, por motivo de férias, o Exmo. Sr. Des. Washington Luis Bezerra de Araújo. **Síntese de Julgamento:** A Turma, à unanimidade, acordou em conhecer dos

Embargos Declaratórios, e negar-lhes provimento, nos termos do voto do Des. Relator. 1.10 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0035148-52.2008.8.0001/50000 DA 4ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DE FORTALEZA. **Embargante:** LAÍS FRANÇA CABRAL. **Embargado:** ESTADO DO CEARÁ. **Julgadores:** os Exmos. Srs. Deses. Inácio de Alencar Cortez Neto - Relator, Antônio Abelardo Benevides Moraes e Francisco Gladys Pontes. Não compôs a votação, por motivo de férias, o Exmo. Sr. Des. Washington Luis Bezerra de Araújo. **Síntese de Julgamento:** A Turma, à unanimidade, acordou em conhecer dos presentes Embargos Declaratórios, negando-lhes provimento, nos termos do voto do Des. Relator. 1.11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0033526-93.2012.8.06.0001/50002 DA 7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA. **Embargante:** PRECISA COMERCIALIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA. **Embargado:** ESTADO DO CEARÁ. **Julgadores:** os Exmos. Srs. Deses. Inácio de Alencar Cortez Neto - Relator, Antônio Abelardo Benevides Moraes e Francisco Gladys Pontes. Não compôs a votação, por motivo de férias, o Exmo. Sr. Des. Washington Luis Bezerra de Araújo. **Síntese de Julgamento:** A Turma, à unanimidade, acordou em conhecer dos Embargos Declaratórios, mas para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Des. Relator. 1.12 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0031389-10.2013.8.06.0000/50000 DA 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA. **Embargante:** WILSON PAIVA FILHO. **Embargado:** MUNICÍPIO DE FORTALEZA. **Julgadores:** os Exmos. Srs. Deses. Inácio de Alencar Cortez Neto - Relator, Antônio Abelardo Benevides Moraes e Francisco Gladys Pontes. Não compôs a votação, por motivo de férias, o Exmo. Sr. Des. Washington Luis Bezerra de Araújo. **Síntese de Julgamento:** A Turma, à unanimidade, acordou em conhecer dos presentes Embargos de Declaração, para lhes dar provimento, nos termos do voto do Des. Relator. 1.13 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0024079-91.2006.8.06.0001/50000 DA 24ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA. **Embargante:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A. **Embargados:** SANTANA TÊXTIL LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) e OUTROS. **Julgadores:** os Exmos. Srs. Deses. Antônio Abelardo Benevides Moraes - Relator, Inácio de Alencar Cortez Neto e Washington Luis Bezerra de Araújo. Impedido de votar, de acordo com o artigo 136 do CPC, o Exmo. Sr. Des. Francisco Gladys Pontes. **Síntese de Julgamento:** A Turma, à unanimidade, acordou em conhecer dos Embargos de Declaração, mas para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Des. Relator. 1.14 - AGRAVO REGIMENTAL Nº 0139162-43.2015.8.06.0001/50000 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA. **Agravante:** JOSÉ EDISMAR DE SOUZA. **Agravada:** MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A. **Agravada:** SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A. **Julgadores:** os Exmos. Srs. Deses. Antônio Abelardo Benevides Moraes - Relator, Francisco Gladys Pontes e Inácio de Alencar Cortez Neto. **Síntese de Julgamento:** A Turma, à unanimidade, acordou em conhecer e negar provimento ao Agravo Regimental, nos termos do voto do Des. Relator. 1.15 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0623714-73.2015.8.06.0000/50001 DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE QUIXERÉ. **Embargante:** MC ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. **Embargado:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. **Julgadores:** os Exmos. Srs. Deses. Antônio Abelardo Benevides Moraes - Relator, Francisco Gladys Pontes e Inácio de Alencar Cortez Neto. **Síntese de Julgamento:** A Turma, à unanimidade, acordou em conhecer dos Embargos de Declaração, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator. 1.16 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0628330-91.2015.8.06.0000/50001 DA 33ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA. **Embargante:** CÉSAR HEROS JÚNIOR. **Embargado:** BANCO VOLKSWAGEN S/A. **Julgadores:** os Exmos. Srs. Deses. Antônio Abelardo Benevides Moraes - Relator, Francisco Gladys Pontes e Inácio de Alencar Cortez Neto. **Síntese de Julgamento:** A Turma, à unanimidade, acordou em conhecer e negar provimento aos Embargos Declaratórios, nos termos do voto do Des. Relator. 1.17 - CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0001098-90.2014.8.06.0000 DA 4ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. **Suscitante:** JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA. **Suscitado:** JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA. **Julgadores:** os Exmos. Srs. Deses. Francisco Gladys Pontes - Relator, Inácio de Alencar Cortez Neto e Antônio Abelardo Benevides Moraes. Não compôs a votação, por motivo de férias, o Exmo. Sr. Des. Washington Luis Bezerra de Araújo. **Síntese de Julgamento:** A Turma, à unanimidade, acordou em conhecer do Conflito de Competência e negar-lhe provimento, decretando competente o Juízo Suscitante, nos termos do voto do Des. Relator. 2 - JULGAMENTOS DE PROCESSOS EM PAUTA: 2.1 - APPELAÇÃO Nº 0131265-61.2015.8.06.0001 DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA. **Apelante/Apelado:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. **Apelante/Apelado:** JOÃO PAULO DE OLIVEIRA COUTO NAPOLI. **Julgadores:** os Exmos. Srs. Deses. Francisco Gladys Pontes - Relator, Inácio de Alencar Cortez Neto - Revisor e Antônio Abelardo Benevides Moraes. Não compôs a votação, por motivo de férias, o Exmo. Sr. Des. Washington Luis Bezerra de Araújo. Registro de Pedido de Preferência na Ordem de Julgamento solicitado pela parte João Paulo de Oliveira Couto Napoli, por intermédio da advogada Tereza Raquel Meneses de Souza (OAB: 30809/CE). **Síntese de Julgamento:** A Turma, à unanimidade, acordou em conhecer dos Recursos de Apelação e negar-lhes provimento, nos termos do voto do Des. Relator. 2.2 - APPELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0003899-54.2006.8.06.0001 DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA. **Remetente:** JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA. **Apelante:** MARIA ELIRICE LIMA DA SILVA. **Apelante:** GECÍLIO MONTEIRO DA SILVA. **Apelado:** ESTADO DO CEARÁ. **Apelado:** INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ - ISSEC. **Julgadores:** os Exmos. Srs. Deses. Francisco Gladys Pontes - Relator, Inácio de Alencar Cortez Neto - Revisor e Antônio Abelardo Benevides Moraes. Não compôs a votação, por motivo de férias, o Exmo. Sr. Des. Washington Luis Bezerra de Araújo. **Síntese de Julgamento:** A Turma, à unanimidade, acordou em conhecer da Apelação e dar-lhe provimento, e do Reexame Necessário, para confirmar o capítulo da sentença que reconheceu o direito de inclusão do autor Gecílio Monteiro da Silva dependente da servidora estadual Maria Elirice Lima da Silva perante o ISSEC, nos termos do voto do Des. Relator. 2.3 - APPELAÇÃO Nº 0035487-69.2012.8.06.0001 DA 9ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA. **Remetente:** JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA. **Apelante:** ESTADO DO CEARÁ. **Apelada:** COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO. **Julgadores:** os Exmos. Srs. Deses. Francisco Gladys Pontes - Relator, Inácio de Alencar Cortez Neto - Revisor e Antônio Abelardo Benevides Moraes. Não compôs a votação, por motivo de férias, o Exmo. Sr. Des. Washington Luis Bezerra de Araújo. **Síntese de Julgamento:** A Turma, à unanimidade, acordou em conhecer da Apelação e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator. 2.4 - APPELAÇÃO Nº 0503510-22.2000.8.06.0001 DA 15ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA. **Apelante:** MARIA CONCEIÇÃO CAMPÉLO LIMA. **Apelada:** MÔNICA ALBUQUERQUE FROTA. **Julgadores:** os Exmos. Srs. Deses. Francisco Gladys Pontes - Relator, Inácio de Alencar Cortez Neto - Revisor e Antônio Abelardo Benevides Moraes. Não compôs a votação, por motivo de férias, o Exmo. Sr. Des. Washington Luis Bezerra de Araújo. **Síntese de Julgamento:** A Turma, à unanimidade, acordou em conhecer da Apelação Cível e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator. 2.5 - APPELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0004001-29.2009.8.06.0112 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE. **Remetente:** JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE. **Apelante:** MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE. **Apelado:** LUIZ VIEIRA DA SILVA. **Julgadores:** os Exmos. Srs. Deses. Francisco Gladys Pontes - Relator, Inácio de Alencar Cortez Neto - Revisor e Antônio Abelardo Benevides

Moraes. Não compôs a votação, por motivo de férias, o Exmo. Sr. Des. Washington Luis Bezerra de Araújo. **Síntese de Julgamento:** A Turma, à unanimidade, acordou em conhecer dos Recursos Oficial e Apelatório, rejeitando as preliminares e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Des. Relator. 2.6 - APELAÇÃO Nº 0020163-34.2015.8.06.0001 DA 4ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE FORTALEZA. Segredo de Justiça. **Julgadores:** os Exmos. Srs. Deses. Antônio Abelardo Benevides Moraes - Relator, Francisco Gladys Pontes - Revisor e Inácio de Alencar Cortez Neto. Não compôs a votação, por motivo de férias, o Exmo. Sr. Des. Washington Luis Bezerra de Araújo. **Síntese de Julgamento:** A Turma, à unanimidade, acordou em conhecer dos recursos de Apelação, mas para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Des. Relator. 2.7 - APELAÇÃO Nº 0639303-30.2000.8.06.0001 DA 13ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA. **Apelante:** AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, SERVIÇOS PÚBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA - AMC. **Apelado:** ERIDELSON FLORÊNCIO DE GOIS. **Julgadores:** os Exmos. Srs. Deses. Antônio Abelardo Benevides Moraes - Relator, Francisco Gladys Pontes - Revisor e Inácio de Alencar Cortez Neto. Não compôs a votação, por motivo de férias, o Exmo. Sr. Des. Washington Luis Bezerra de Araújo. **Síntese de Julgamento:** A Turma, à unanimidade, acordou em não conhecer do Reexame Necessário e conhecer do Apelo, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator. 2.8 - APELAÇÃO Nº 0000930-16.2007.8.06.0071 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRATO. **Apelante/Apelado:** Segredo de Justiça. **Apelante/Apelado:** Segredo de Justiça. **Julgadores:** os Exmos. Srs. Deses. Antônio Abelardo Benevides Moraes - Relator, Francisco Gladys Pontes - Revisor e Inácio de Alencar Cortez Neto. Não compôs a votação, por motivo de férias, o Exmo. Sr. Des. Washington Luis Bezerra de Araújo. **Síntese de Julgamento:** A Turma, à unanimidade, acordou em conhecer dos Apelos, para negar provimento ao da CONAP e dar provimento ao Recurso de Rafael Silva Oliveira, nos termos do voto do Des. Relator. 2.9 - APELAÇÃO Nº 0001556-27.2011.8.06.0093 DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE IPAPORANGA. **Apelante:** MUNICÍPIO DE IPAPORANGA. **Apelada:** ANTÔNIA MARIA DE OLIVEIRA. **Julgadores:** os Exmos. Srs. Deses. Inácio de Alencar Cortez Neto - Relator, Antônio Abelardo Benevides Moraes - Revisor e Francisco Gladys Pontes. Não compôs a votação, por motivo de férias, o Exmo. Sr. Des. Washington Luis Bezerra de Araújo. **Síntese de Julgamento:** A Turma, à unanimidade, acordou em conhecer da Apelação, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator. 2.10 - APELAÇÃO Nº 0012398-49.2012.8.06.0055 DA 1ª VARA DA COMARCA DE CANINDÉ. **Apelante:** MUNICÍPIO DE CANINDÉ. **Apelada:** MARIA GILSILENE UCHÔA COELHO. **Julgadores:** os Exmos. Srs. Deses. Francisco Gladys Pontes - Relator, Inácio de Alencar Cortez Neto - Revisor e Antônio Abelardo Benevides Moraes. Não compôs a votação, por motivo de férias, o Exmo. Sr. Des. Washington Luis Bezerra de Araújo. **Síntese de Julgamento:** A Turma, à unanimidade, acordou em conhecer do Recurso Apelatório, dando-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator. 2.11 - REEXAME NECESSÁRIO Nº 0187668-21.2013.8.06.0001 DA 15ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA. **Remetente:** JUIZ DE DIREITO DA 15ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA. **Autora:** TAINÁ SILVA GALVÃO. **Réu:** ESTADO DO CEARÁ. **Julgadores:** os Exmos. Srs. Deses. Francisco Gladys Pontes - Relator, Inácio de Alencar Cortez Neto - Revisor e Antônio Abelardo Benevides Moraes. Não compôs a votação, por motivo de férias, o Exmo. Sr. Des. Washington Luis Bezerra de Araújo. **Síntese de Julgamento:** A Turma, à unanimidade, acordou em conhecer do Reexame Necessário, para confirmar a decisão de primeira instância, nos termos do voto do Des. Relator. 2.12 - APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0712131-24.2000.8.06.0001 DA 7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA. **Remetente:** JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA. **Apelante:** INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ- ISSEC. **Apelada:** TEREZINHA ALVES DE ALENCAR. **Julgadores:** os Exmos. Srs. Deses. Antônio Abelardo Benevides Moraes - Relator, Francisco Gladys Pontes - Revisor e Inácio de Alencar Cortez Neto. Não compôs a votação, por motivo de férias, o Exmo. Sr. Des. Washington Luis Bezerra de Araújo. **Síntese de Julgamento:** A Turma, à unanimidade, acordou em conhecer do Apelo e do Reexame Necessário, para dar-lhes provimento, nos termos do voto do Des. Relator. 2.13 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0626313-82.2015.8.06.0000 DA 2ª VARA DA COMARCA DE CAMOCIM. **Agravante:** COMERCIAL CONSTRUTORA PPR LTDA. **Agravada:** GRAND MIRANTE EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA. **Julgadores:** os Exmos. Srs. Deses. Inácio de Alencar Cortez Neto - Relator, Antônio Abelardo Benevides Moraes e Francisco Gladys Pontes. Não compôs a votação, por motivo de férias, o Exmo. Sr. Des. Washington Luis Bezerra de Araújo. **Síntese de Julgamento:** A Turma, à unanimidade, acordou em conhecer do presente Agravo de Instrumento, para conceder-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator. 2.14 - APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0455266-62.2000.8.06.0001 DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA. **Remetente:** JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA. **Apelante:** ESTADO DO CEARÁ. **Apelado:** JOSÉ BONIFÁCIO DE CARVALHO. **Julgadores:** os Exmos. Srs. Deses. Inácio de Alencar Cortez Neto - Relator, Antônio Abelardo Benevides Moraes - Revisor e Francisco Gladys Pontes. Não compôs a votação, por motivo de férias, o Exmo. Sr. Des. Washington Luis Bezerra de Araújo. **Síntese de Julgamento:** A Turma, à unanimidade, acordou em conhecer do Reexame Necessário, dando-lhe provimento, restando prejudicada a Apelação do Estado do Ceará, nos termos do voto do Des. Relator. 2.15 - APELAÇÃO Nº 0005510-49.2013.8.06.0081 DA 1ª VARA DA COMARCA DE GRANJA. **Apelante:** MARIA JOSÉ FROTA PEREIRA FONTENELE. **Apelado:** MUNICÍPIO DE GRANJA. **Julgadores:** os Exmos. Srs. Deses. Antônio Abelardo Benevides Moraes - Relator, Francisco Gladys Pontes - Revisor e Inácio de Alencar Cortez Neto. Não compôs a votação, por motivo de férias, o Exmo. Sr. Des. Washington Luis Bezerra de Araújo. **Síntese de Julgamento:** A Turma, à unanimidade, acordou em conhecer do Recurso de Apelação, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator. 2.16 - REEXAME NECESSÁRIO Nº 0009912-62.2010.8.06.0055 DA 1ª VARA DA COMARCA DE CANINDÉ. **Remetente:** JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE CANINDÉ. **Autor:** JOÃO ANTÔNIO SILVA MARIANO. **Réu:** MUNICÍPIO DE CANINDÉ. **Ré:** HÉLIA MARIA DOS SANTOS. **Julgadores:** os Exmos. Srs. Deses. Antônio Abelardo Benevides Moraes - Relator, Francisco Gladys Pontes - Revisor e Inácio de Alencar Cortez Neto. Não compôs a votação, por motivo de férias, o Exmo. Sr. Des. Washington Luis Bezerra de Araújo. **Síntese de Julgamento:** A Turma, à unanimidade, acordou em conhecer do Reexame Necessário, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator. 2.17 - APELAÇÃO Nº 0495508-77.2011.8.06.0001 DA 27ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA. **Apelante:** MARIA DIVANILDA DOS SANTOS. **Apelada:** DENISE MARTINS VIEIRA. **Apelado:** RAIMUNDO NONATO. **Julgadores:** os Exmos. Srs. Deses. Antônio Abelardo Benevides Moraes - Relator, Francisco Gladys Pontes - Revisor e Inácio de Alencar Cortez Neto. Não compôs a votação, por motivo de férias, o Exmo. Sr. Des. Washington Luis Bezerra de Araújo. **Síntese de Julgamento:** A Turma, à unanimidade, acordou em conhecer e dar provimento ao Apelo, nos termos do voto do Des. Relator. 2.18 - APELAÇÃO Nº 0000581-07.2010.8.06.0136 DA 1ª VARA DA COMARCA DE PACAJUS. **Apelante:** ICATU SEGUROS S/A. **Apelado:** ALDAIR JOSÉ RODRIGUES FERREIRA. **Julgadores:** os Exmos. Srs. Deses. Antônio Abelardo Benevides Moraes - Relator, Francisco Gladys Pontes - Revisor e Inácio de Alencar Cortez Neto. Não compôs a votação, por motivo de férias, o Exmo. Sr. Des. Washington Luis Bezerra de Araújo. **Síntese de Julgamento:** A Turma, à unanimidade, acordou em conhecer do Apelo, negando-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator. 2.19 - APELAÇÃO Nº 0165520-16.2013.8.06.0001 DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA – IPM. **Apelado:** LUCIANO LEITE BARBOSA DA FROTA. **Julgadores:** os Exmos. Srs. Deses. Antônio Abelardo Benevides Moraes - Relator, Francisco Gladys Pontes - Revisor e Inácio de Alencar Cortez Neto. Não compôs a votação, por motivo de férias, o Exmo. Sr. Des. Washington Luis Bezerra de Araújo. **Síntese de Julgamento:** A Turma, à unanimidade, accordou em conhecer do Apelo, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator. 3. **DIVERSOS:** 3.1 – **SUSTAÇÃO DE FÉRIAS:** O Exmo Sr. Des. Washington Luis Bezerra de Araújo comunicou aos membros presentes na sessão a sustação de suas férias, ocasião em que participou apenas do julgamento de um processo da relatoria do Exmo. Sr. Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes, Embargos de Declaração nº 0024079-91.2006.8.06.0001/50000, no qual o Exmo Sr. Des. Francisco Gladys Pontes estava impedido. E, como nada mais houvesse a tratar, declarou-se encerrada a sessão, lavrando-se a presente ata, a qual lida e aprovada, vai assinada.

DES. ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES
PRESIDENTE

ABELARDO RODRIGUES CAVALCANTE
SECRETÁRIO

4^a Câmara Cível

DESPACHOS - 4^a Câmara Cível

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 0627883-06.2015.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: Unimed Fortaleza Sociedade Cooperativa Médica Ltda - Agravado: J.V.A.V Repr. Legal- A.M.A.A.V.- ANTE AO EXPOSTO, com supedâneo no art. 557, § 1.^º-A, do Código de Processo Civil, DOU PROVIMENTO ao presente agravo de instrumento, para, reformando a decisão interlocutória combatida, desobrigar a recorrente de custear/reembolsar as sessões de terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia realizadas pelos profissionais elencados pela parte agravada, visto que não credenciados à Unimed Fortaleza. CIÉNCIA ÀS PARTES E AO JUÍZO A QUO. EXPEDIENTES NECESSÁRIOS. Fortaleza, 27 de janeiro de 2016 DESEMBARGADOR EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE RELATOR - Advs: David Sombra Peixoto (OAB: 16477/CE) - Dayena Pontes Cruz (OAB: 20405/CE) - Francisco Leitao de Sena Junior (OAB: 26524/CE) - Felipe Vitor Araujo Alves (OAB: 21330/CE) -

Serviço de Recursos da 4^a Câmara **DESPACHO DE RELATORES**

0000692-35.2015.8.06.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: Cicero Pereira da Silva. Agravante: Maria da Conceição Barbosa da Silva. Agravante: José Edmar Bezerra da Silva. Agravante: Maria das Graças Sales. Def. PÚBLICO: Defensoria Pública do Estado do Ceará (OAB: /CE). Agravado: Anibal Ferreira Gomes. Advogado: Francisco Regis dos Santos Albuquerque (OAB: 9749/CE). Advogado: Pablo Lopes de Oliveira (OAB: 12712/CE). Advogado: Antonio Josafa Martins Mesquita (OAB: 19683/CE). Despacho: - Rec. ontem, após interrupção das férias individuais. Tratam os autos de agravo de instrumento manejado por Cícero Pereira da Silva, sua companheira e outros, enfrentando decisão do MM. Juiz de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza proferida em audiência (fl. 41), nos autos da Ação Reivindicatória (Processo nº 0404515-22.2010.8.06.0001). Em que pesem os argumentos postos no recurso, ressalvo-me para análise do pedido de efeito suspensivo após a manifestação da parte agravada (formação do contraditório) e do recebimento das informações do juiz do juiz de origem. Exegese do art. 267, incisos IV e V do CPC.Expediente necessário. Fortaleza, 27 de janeiro de 2016. FRANCISCO PEDROSA TEIXEIRA Desembargador Relator

Total de feitos: 1

Serviço de Recursos da 4^a Câmara **DESPACHO DE RELATORES**

0001796-96.2014.8.06.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: Estado do Ceará. Proc^a. Estado: Maria Lucia Fialho Colares (OAB: 6908/CE). Agravado: Antônia Rita Olinda da Silva. Despacho: - Rec. ontem, após interrupção das férias individuais. Trata-se de agravo de instrumento manejado pelo Estado do Ceará enfrentando decisão do MM. Juiz da 2ª Vara Cível do Crato, nos autos da Execução Fiscal nº 2810-09.2008.8.06.0071, que determinou a suspensão do feito com base no art. 40 da Lei nº 6.830/80. Em que pesem os argumentos postos no recurso, ressalvo-me ao direito de analisar o pedido de efeito suspensivo ativo após o recebimento das informações do juiz de planicie. Exegese do art. 267, inciso IV e V do CPC Fortaleza, 29 de janeiro de 2016. FRANCISCO PEDROSA TEIXEIRA Desembargador Relator

Total de feitos: 1

Serviço de Recursos da 4^a Câmara **DESPACHO DE RELATORES**

0031973-77.2013.8.06.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: Estado do Ceará. Proc. Estado: Matteus Viana Neto (OAB: 9651/CE). Agravado: BMC Hyundai S.A. Advogado: Braulio da Silva Filho (OAB: 74499/SP). Despacho: - Intimem o Agravante a acostar cópia da decisão que julgou os Embargos de Declaração referidos nas informações de págs. 178/180. Expedientes legais. Fortaleza, 01 de fevereiro de 2016. DESEMBARGADORA VERA LÚCIA CORREIA LIMA Relatora

Total de feitos: 1

Serviço de Recursos da 4^a Câmara

DESPACHO DE RELATORES

0044590-76.2007.8.06.0001/50001 - Embargos de Declaração. Embargante: Djalma Matos de Oliveira. Def. Públco: Defensoria Pública do Estado do Ceará (OAB: /CE). Embargado: Espólio de Eleutério Ferreira Magalhães. Advogada: Michelle Vanine de Souza Ferreira (OAB: 25606/CE). Inventariante: Vanda Magalhães Oliveira. Despacho: - Assim, ante a necessidade de se estabelecer o contraditório, intime-se a parte embargada, para que, em 05 (cinco) dias, ofereça, querendo, suas contrarrazões. Expedientes legais. Fortaleza, 01 de fevereiro de 2016. DESEMBARGADORA VERA LÚCIA CORREIA LIMA Relatora

Total de feitos: 1

Serviço de Recursos da 4ª Câmara
DESPACHO DE RELATORES

0167245-40.2013.8.06.0001 - Apelação. Apte/Apdo: Zenilce Ferreira Capoulade Rodrigues. Advogado: Savio Parente de Azevedo Junior (OAB: 26516/CE). Apte/Apdo: Bradesco Saúde S/A. Advogado: Caio Cesar Vieira Rocha (OAB: 15095/CE). Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 17314/CE). Despacho: - Nestes termos, intime-se a senhora Zenilce Ferreira Capoulade Rodrigues para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente suas contra-argumentações ao Apelo de fls. 133/145. Expedientes legais. Fortaleza, 01 de fevereiro de 2016. DESEMBARGADORA VERA LÚCIA CORREIA LIMA Relatora

Total de feitos: 1

Serviço de Recursos da 4ª Câmara
DESPACHO DE RELATORES

0548437-53.2012.8.06.0001 - Apelação. Apelante: Adenildo Gonçalves de Andrade. Advogado: Dirceu Antonio Brito Jorge (OAB: 21648/CE). Apelado: Banco Finasa BMC S/A. Advogado: Lucas Azevedo Rios Maldonado (OAB: 47710/CE). Advogada: Cristiane Belinati Garcia Lopes (OAB: 23649/CE). Advogada: Maria Isabel Aguiar Pessoa de Barros (OAB: 19328/CE). Advogado: Lucas Azevedo Rios Maldonado (OAB: 47710/PR). Despacho: - Dentre as atribuições do Relator erige norma regimental permissiva ao ordenamento e à direção processual (art. 33, I, RITJCE). Considerando a certidão de trânsito em julgado no dia 17 de novembro de 2015, conforme pág. 192, determino a remessa dos autos ao Juízo Executivo, qual seja, 1ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza para as providências necessárias (art. 475 # P, inciso II, do CPC). Expedientes legais. Fortaleza, 01 de fevereiro de 2016. DESEMBARGADORA VERA LÚCIA CORREIA LIMA Relatora

Total de feitos: 1

Serviço de Recursos da 4ª Câmara
DESPACHO DE RELATORES

0620030-43.2015.8.06.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: Passamanaria do Nordeste S.A. Advogado: Francisco Alexandre dos Santos Linhares (OAB: 15361/CE). Advogado: Adriano Silva Huland (OAB: 17038/CE). Agravado: Estado do Ceará. Proc. Estado: Matteus Viana Neto (OAB: 9651/CE). Despacho: - Rec. ontem, após retorno das férias individuais. Trata-se de recurso de agravo de instrumento manejado por Passamanaria do Nordeste S.A, enfrentando decisão de fls. 157/158, proferida pelo MM. Juiz 7ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza que, nos autos do Mandado de Segurança nº 0854792-35.2014.8.06.0001. Em que pesem os argumentos postos no instrumental, ressalvo-me ao direito de analisar o pedido de efeito suspensivo ativo após a manifestação da parte agravada (formação do contraditório) e do recebimento das informações do juiz prolator da decisão. Exegese do art. 267, incisos IV e V do CPC. Expediente necessário. Fortaleza, 29 de outubro de 2015. FRANCISCO PEDROSA TEIXEIRA Desembargador Relator

Total de feitos: 1

Serviço de Recursos da 4ª Câmara
DESPACHO DE RELATORES

0620209-74.2015.8.06.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: Francisco Haroldo Fonseca Mota. Advogado: Italo Herbster Lucas (OAB: 24447/CE). Agravado: Câmara Municipal de Itapajé. Advogado: Elan de Castro Machado (OAB: 13227/CE). Despacho: - A consulta processual demonstra que, na origem, o autor foi intimado a manifestar seu interesse no andamento do feito, sob pena de extinção do processo. Sendo assim, determino a expedição de ofício para que o douto Juiz a quo informe sobre continuidade, ou não, do fluxo procedural. Expedientes legais. Fortaleza, 01 de fevereiro de 2016. DESEMBARGADORA VERA LÚCIA CORREIA LIMA Relatora

Total de feitos: 1

Serviço de Recursos da 4ª Câmara
DESPACHO DE RELATORES

0620454-85.2015.8.06.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: Banco Bradesco S/A. Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 17314/CE). Agravado: José Cleber Ferreira. Despacho: - Visando impulsionar o feito, requisitem-se informações ao Juiz a quo agravada (CPC, Art. 527, V). Expediente necessário. Fortaleza, 29 de janeiro de 2016. FRANCISCO PEDROSA TEIXEIRA Desembargador Relator

Total de feitos: 1

Serviço de Recursos da 4ª Câmara

DESPACHO DE RELATORES

0620702-85.2014.8.06.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: Banco Volkswagen S/A. Advogada: Aldenira Gomes Diniz (OAB: 20837/CE). Agravada: Tania Maria Pinheiro da Silva. Advogado: Raimundo Rocha de Sousa Junior (OAB: 6662/CE). Despacho: - Ante o exposto, por cautela, determino a intimação do agravante, por seu patrono, para, no prazo de dez (10) dias, dizer se ainda persiste o interesse no julgamento do presente recurso, sob pena de, silenciando, ser o agravo julgado prejudicado, por perda do objeto. Expediente necessário. Fortaleza, 29 de janeiro de 2016. FRANCISCO PEDROSA TEIXEIRA Desembargador Relator

Total de feitos: 1

Serviço de Recursos da 4ª Câmara**DESPACHO DE RELATORES**

0621908-03.2015.8.06.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: Celena Rodrigues Leite Barbosa. Agravante: Cíntia Xavier Barbosa. Agravante: Francisco Eduardo Paz de Sousa. Agravante: Francisco José de Souza. Agravante: Germano Barbosa Costa. Advogado: Tarcisio Saraiva Gondim (OAB: 17679/CE). Agravado: Município de Aquiraz. Despacho: - Rec. ontem, após interrupção das férias individuais. Tratam os autos de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo manejado por Celena Rodrigues Leite Barbosa e outros enfrentando decisão do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Aquiraz, proferida à fl. 25, nos autos do Mandado de Segurança nº 96578-56.2015.8.06.0034. Em que pesem os argumentos postos no instrumental, reservo-me para análise do pedido de suspensividade após a manifestação da agravada (formação do contraditório) e do recebimento das informações do juízo prolator da decisão objeto desta insurgência recursal. Exegese do art. 527, incisos IV e V do CPC. Expediente necessário. Fortaleza, 29 de janeiro de 2016. FRANCISCO PEDROSA TEIXEIRA Desembargador Relator

Total de feitos: 1

Serviço de Recursos da 4ª Câmara**DESPACHO DE RELATORES**

0622560-20.2015.8.06.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: Banco do Brasil S/A. Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédis (OAB: 8123/PR). Advogada: Larissa de Alencar Pinheiro (OAB: 20256/CE). Advogada: Melissa Abramovici Pilotto (OAB: 28185/CE). Agravada: Geraldina Bezerra da Silva. Advogado: Rafael Mota Reis (OAB: 27985/CE). Despacho: - Assim, visando impulsionar o feito, requisitem-se informações ao Juízo a quo (CPC, Art. 527, IV), além da intimação da parte agravada (CPC, Art. 527, V). Cumpra-se. Expediente necessário. Fortaleza, 27 de janeiro de 2016. FRANCISCO PEDROSA TEIXEIRA Desembargador Relator

Total de feitos: 1

Serviço de Recursos da 4ª Câmara**DESPACHO DE RELATORES**

0624322-71.2015.8.06.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: Olavo Mendes de Freitas. Advogado: Daniel Costa Holanda (OAB: 16606/CE). Agravado: Banco do Brasil S/A. Advogada: Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB: 28184/CE). Despacho: - Assim, visando impulsionar o feito, requisitem-se informações ao Juízo a quo, além da intimação da parte agravada. Exegese do art. 527, inciso V, do CPC. Cumpra-se. Expediente necessário. Fortaleza, 29 de janeiro de 2016. FRANCISCO PEDROSA TEIXEIRA Desembargador Relator

Total de feitos: 1

Serviço de Recursos da 4ª Câmara**DESPACHO DE RELATORES**

0624810-26.2015.8.06.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: Benedito Arruda Carneiro. Agravante: Maria Cleonice Carneiro. Advogado: Jose Clito Carneiro (OAB: 5334/CE). Agravado: Pedro Wisley Sampaio Hardy. Advogado: Paulo Napoleao Goncalves Quezado (OAB: 3183/CE). Despacho: - DESPACHO Rec. hoje. Remetam-se os presentes autos ao setor competente desta corte, a fim de aguardar o julgamento dos Embargos Declaratórios no Regimento nº 0628252-34.2014.8.06.0000.50000, no qual restou anulada a decisão ora agravada, por reconhecer a competência do MM. Juízo da Vara Única de Sucessão da Comarca de Sobral para processar o feito. Julgados os embargatórios acima referidos, venham-me os autos conclusos. Expedientes necessários. Fortaleza, 01 de fevereiro de 2016. FRANCISCO PEDROSA TEIXEIRA Desembargador Relator

Total de feitos: 1

Serviço de Recursos da 4ª Câmara**DESPACHO DE RELATORES**

0624848-38.2015.8.06.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: VPI - Vitória Publicidade e Investimento Ltda. Advogado: David Veras Bezerra (OAB: 19347/CE). Advogado: Marcelo Memoria de Araujo (OAB: 14407/CE). Advogada: Debora de Borba Pontes Memoria (OAB: 14801/CE). Advogado: Victor Cesar Frota Pinto Filho (OAB: 24327/CE). Advogada: Camila Cabo Maia (OAB: 27638/CE). Agravado: Espolio de Ossina Araripe de Alencar. Advogado: Eduardo André Medeiros de Paula (OAB: 18289/CE). Advogada: Mariana Paes Diogenes de Paula (OAB: 17624/CE). Advogado: Leonardo Luis Ferreira Gomes Solon (OAB: 19438/CE). Despacho: - Tendo em vista a dinâmica processual empreendida pelas partes, e em que pesem os argumentos lançados na inicial, reservo-me para apreciar o pedido de efeito suspensivo após o recebimento das informações do juízo agravado. Assim, visando impulsionar o feito, requisitem-se informações ao Juízo a quo (CPC, Art. 527, IV). Expediente

necessário. Fortaleza, 29 de janeiro de 2016. FRANCISCO PEDROSA TEIXEIRA Desembargador Relator

Total de feitos: 1

**Serviço de Recursos da 4ª Câmara
DESPACHO DE RELATORES**

0624865-74.2015.8.06.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: João Alberto de Oliveira Banhos. Advogado: Rodolfo Licurgo Tertulino de Oliveira (OAB: 10144/CE). Advogada: Fernanda de Mesquita Teles (OAB: 11599/CE). Agravado: Estado do Ceará. Despacho: - Assim, visando impulsionar o feito, requisitem-se informações ao Juízo a quo além da intimação da parte agravada. Exegese do art. 267, incisos IV e V do CPC. Expediente necessário. Fortaleza, 29 de janeiro de 2016. FRANCISCO PEDROSA TEIXEIRA Desembargador Relator

Total de feitos: 1

**Serviço de Recursos da 4ª Câmara
DESPACHO DE RELATORES**

0625130-13.2014.8.06.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: Fundação Sistel de Seguridade Social. Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 128341/SP). Agravada: Angela Maria Leitão de Macedo. Advogado: Minervino de Castro Neto (OAB: 8162/CE). Despacho: - Em que pesem os argumentos postos no instrumental ressalvo-me ao direito de analisar o pedido de efeito suspensivo ativo após a manifestação da parte agravada (formação do contraditório) e do recebimento das informações do juízo prolator da decisão objeto desta insurgência recursal. Exegese do art. 527, incisos IV e V do CPC. Expediente necessário. Fortaleza, 29 de janeiro de 2016. FRANCISCO PEDROSA TEIXEIRA Desembargador Relator

Total de feitos: 1

**Serviço de Recursos da 4ª Câmara
DESPACHO DE RELATORES**

0625308-25.2015.8.06.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: Estado do Ceará. Proc. Estado: Fernando Antonio Teixeira Tavora (OAB: 4955/CE). Agravado: MRV Engenharia e Participações S/A. Advogado: Bruno Gaspar Marques (OAB: 22097/CE). Despacho: - Rec. sexta-feira (29/01), após interrupção das férias individuais. Tratam os autos de Agravo de Instrumento com pedido de Efeito Suspensivo manejado por ESTADO DO CEARÁ, enfrentando decisão (fl.151/152) do MM. Juiz da 4ª Vara da Fazenda Pública do Estado do Ceará que, nos autos da Ação Anulatória e (Processo nº 0920221-46.2014.8.06.0001). Em que pesem os argumentos postos no instrumental, ressalvo-me para análise do pleito de efeito suspensivo depois da manifestação da agravada (formação do contraditório) e recebimento das informações do juízo prolator da decisão objeto desta insurgência recursal. Exegese do art. 267, incisos IV e V do CPC. Expediente necessário. Fortaleza, 01 de fevereiro de 2016. FRANCISCO PEDROSA TEIXEIRA Desembargador Relator

Total de feitos: 1

**Serviço de Recursos da 4ª Câmara
DESPACHO DE RELATORES**

0625334-23.2015.8.06.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: SEGREDO DE JUSTIÇA. Advogada: Marlene Di Ruzza (OAB: 149374/SP). Agravada: SEGREDO DE JUSTIÇA. Advogado: Marcos Venicius Matos Duarte (OAB: 15358/CE). Despacho: - Visando impulsionar o feito, requisitem-se informações ao Juízo a quo além da intimação da parte agravada. Exegese do art. 527, incisos IV e V do CPC. Empós, remetam-se os autos à ilustrada procuradoria Geral de Justiça pra emissão de parecer na forma regimental, como convém. Expediente necessário. Fortaleza, 29 de janeiro de 2016. FRANCISCO PEDROSA TEIXEIRA Desembargador Relator

Total de feitos: 1

**Serviço de Recursos da 4ª Câmara
DESPACHO DE RELATORES**

0625564-65.2015.8.06.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: SEGREDO DE JUSTIÇA. Advogado: Rafael Pereira Ponte (OAB: 21510/CE). Agravada: SEGREDO DE JUSTIÇA. Advogado: Carlos Antonio Elias dos Reis Júnior (OAB: 18435/CE). Advogado: Isaac de Paulo Andrade (OAB: 29428/CE). Despacho: - Considerando que, em consulta realizada no site eletrônico deste egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, constam duas outras decisões do Magistrado a quo no curso do processo de origem nº99326-50.2015.8.06.0167. Assim sendo, para melhor aparelhar o presente Agravo de Instrumento, bem como propiciar um efetivo pronunciamento judicial ao caso, guiada pelos desígnios estabelecidos nos arts. 273, 527 e 558 do Código de Processo Civil, hei por bem requisitar informações ao douto Juízo a quo, nos termos do citado art. 527, inciso IV, do CPC. Expedientes necessários. Fortaleza, 01 de fevereiro de 2016. DESEMBARGADORA VERA LÚCIA CORREIA LIMA Relatora

Total de feitos: 1

**Serviço de Recursos da 4ª Câmara
DESPACHO DE RELATORES**

0625983-22.2014.8.06.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: Podium Participações Ltda. Advogado: Francisco Jose Fonseca Mota (OAB: 3404/CE). Agravado: Milton Moreira Matos. Agravada: Maria das Graças de Castro Moreira. Advogada: Elisabeth Alves Martins (OAB: 25598/CE). Despacho: - Em que pesem os argumentos postos no instrumental, ressalvo-me

para análise do pedido de efeito suspensivo ativo após a manifestação da parte agravada (formação do contraditório) e do recebimento das informações do juízo prolator da decisão objeto desta insurgência recursal. Exegese do art. 527, incisos IV e V do CPC. Expediente necessário. Fortaleza, 29 de janeiro de 2016. FRANCISCO PEDROSA TEIXEIRA Desembargador Relator

Total de feitos: 1

**Serviço de Recursos da 4ª Câmara
DESPACHO DE RELATORES**

0626264-41.2015.8.06.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: Banco do Brasil S/A. Advogada: Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB: 28184/CE). Advogada: Melissa Abramovici Pilotto (OAB: 28185/CE). Agravado: Gilson Barreira Lemos. Advogado: Jose Genesio da Silva (OAB: 22550/CE). Despacho: - Em que pesem os argumentos postos no instrumental, ressalvo-me para análise do pedido de efeito suspensivo após a manifestação do agravado (formação do contraditório) e recebimento das informações do juízo prolator da decisão objeto desta insurgência recursal. Exegese do art. 267, incisos IV e V do CPC. Expediente necessário. Fortaleza, 01 de fevereiro de 2016. FRANCISCO PEDROSA TEIXEIRA Desembargador Relator

Total de feitos: 1

**Serviço de Recursos da 4ª Câmara
DESPACHO DE RELATORES**

0627603-35.2015.8.06.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: Município de Camocim. Proc. Município: Alexandre Rodrigues Maia Filho (OAB: 21765/CE). Agravada: Mikaelle Lima Fontenele. Advogado: Bruno Henrique Vaz Carvalho (OAB: 19341/CE). Despacho: - Em que pesem os argumentos postos no instrumental, ressalvo-me para analisar o pleito de suspensividade após a manifestação da parte agravada (formação do contraditório) e recebimento das informações do juízo prolator da decisão objeto desta insurgência recursal. Exegese do art. 267, incisos IV e V do CPC. Expediente necessário. Fortaleza, 01 de fevereiro de 2016. FRANCISCO PEDROSA TEIXEIRA Desembargador Relator

Total de feitos: 1

**Serviço de Recursos da 4ª Câmara
DESPACHO DE RELATORES**

0627611-12.2015.8.06.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: Município de Camocim. Proc. Município: Alexandre Rodrigues Maia Filho (OAB: 21765/CE). Agravado: Raimundo Roberto de Araújo. Advogada: Josie Ponte Monte Coelho (OAB: 20258/CE). Despacho: - Em que pesem os argumentos postos no Agravo de Instrumento, ressalvo-me para analisar o pleito de suspensividade após a manifestação da parte agravada (formação do contraditório) e do recebimento das informações do juízo prolator da decisão objeto desta insurgência recursal. Exegese do art. 267, incisos IV e V do CPC. Expediente necessário. Fortaleza, 01 de fevereiro de 2016. FRANCISCO PEDROSA TEIXEIRA Desembargador Relator

Total de feitos: 1

**Serviço de Recursos da 4ª Câmara
DESPACHO DE RELATORES**

0627669-15.2015.8.06.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: Município de Limoeiro do Norte. Proc. Município: Eriano Marcos Araujo da Costa (OAB: 10145/CE). Agravado: Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Limoeiro do Norte - SINTSEM. Advogado: Gleydson Ramon Rocha Chaves (OAB: 15184/CE). Advogado: George Eric Coelho Vieira E Silva (OAB: 22376/CE). Despacho: - Em que pesem os argumentos postos no instrumental, ressalvo-me para analisar o pleito de efeito suspensivo após a manifestação da parte agravada (formação do contraditório) e recebimento das informações do juízo prolator da decisão objeto desta insurgência recursal. Exegese do art. 267, incisos IV e V do CPC. Expediente necessário. Fortaleza, 01 de fevereiro de 2016. FRANCISCO PEDROSA TEIXEIRA Desembargador Relator

Total de feitos: 1

**Serviço de Recursos da 4ª Câmara
DESPACHO DE RELATORES**

0630541-03.2015.8.06.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: Estado do Ceará. Proc. Estado: Joao Renato Banhos Cordeiro (OAB: 16941/CE). Agravada: Adelia de Oliveira Martins. Agravada: Petronilia Arisalda Martins. Advogado: Paulo Napoleao Goncalves Quezado (OAB: 3183/CE). Despacho: - Ressalvo-me a apreciar o pedido liminar após as informações. Notifique-se o douto judicante a quo para que preste informações, a teor do que prescreve o art. 221, § 1º, I, do RITJCE e o art. 527, IV, do CPC. Intime-se o agravado para responder ao presente recurso, nos termos do art. 221, § 1º, III, do RITJCE e do art. 527, V, do CPC. Decorridos os prazos, volvam-me os autos conclusos. Fortaleza, 29 de janeiro de 2016. DESEMBARGADOR EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE Relator

Total de feitos: 1

**Serviço de Recursos da 4ª Câmara
DESPACHO DE RELATORES**

0725822-08.2000.8.06.0001/50000 - Agravo. Agravante: Município de Fortaleza. Proc. Munic.: Debora Cordeiro Lima Loiola (OAB: 15314/CE). Agravado: Maria Zelia de Paula Nazare. Agravado: Amelia Idalina Ferreira da Rocha. Agravado: Luiz Bastos de Oliveira. Agravado: Maria Decelê da Silva Barreto. Advogado: Valdecy da Costa Alves (OAB: 10517/CE). Despacho: -

Envolvendo questão de ordem pública, é recomendável a instauração do contraditório, pelo que determino sejam os agravados intimados à apresentação de contrarrazões. Expedientes legais. Fortaleza, 01 de fevereiro de 2016. DESEMBARGADORA VERA LÚCIA CORREIA LIMA Relatora

Total de feitos: 1

**Serviço de Recursos da 4ª Câmara
DESPACHO DE RELATORES**

0080186-53.2009.8.06.0001/50000 - Embargos de Declaração. Embargante: José Bento Jordão. Embargante: Henrique Felipe Brites Marques. Advogado: Marcus Vinícius Albuquerque Alcanfor (OAB: 14484/CE). Embargado: Reata Arquitetura e Engenharia Ltda. Embargado: Jayme de Sousa Leitão. Advogado: Ademar Mendes Bezerra Junior (OAB: 15786/CE). Embargado: EBJ Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Meton Cesar de Vasconcelos (OAB: 1029/CE). Despacho: - Diante das razões expendidas, determino que seja procedida a intimação da parte embargada para apresentar no prazo de 05 (cinco) dias contramulta aos presentes Embargos de Declaração. Expedientes Necessários. Fortaleza, 18 de janeiro de 2016. DESEMBARGADOR HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Relator - Republicado por incorreção para inclusão do Representante Jurídico.

Total de feitos: 1

**Serviço de Recursos da 4ª Câmara
DESPACHO DE RELATORES**

0625566-35.2015.8.06.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A. Advogado: Carlo Andre de Mello Queiroz (OAB: 26501/CE). Agravado: Wilson Martins Caetano. Despacho: - Assim, respeitando o que dispõe o inciso V do art. 527 do CPC, intime-se o Agravado para que, em 10 (dez) dias, responda aos termos deste Recurso. Empós, voltem-me conclusos os autos. Expedientes necessários. Fortaleza, 01 de fevereiro de 2016. DESEMBARGADORA VERA LÚCIA CORREIA LIMA Relatora

Total de feitos: 1

**Serviço de Recursos da 4ª Câmara
DESPACHO DE RELATORES**

0628760-43.2015.8.06.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: SEGREDO DE JUSTIÇA. Advogada: Marlene Di Ruzza (OAB: 149374/SP). Advogado: Edivani Duarte Venturole (OAB: 231283/SP). Agravado: SEGREDO DE JUSTIÇA. Advogado: Marcos Venicius Matos Duarte (OAB: 15358/CE). Despacho: - Em que pesem os argumentos postos no instrumental, reservo-me para análise do pleito de suspensividade depois da manifestação da parte (formação do contraditório) e recebimento das informações do juízo prolator da decisão objeto desta insurgência recursal. Exegese do art. 267, incisos IV e V do CPC. Expediente necessário. Fortaleza, 01 de fevereiro de 2016. FRANCISCO PEDROSA TEIXEIRA Desembargador Relator

Total de feitos: 1

**Serviço de Recursos da 4ª Câmara
DESPACHO DE RELATORES**

0629846-49.2015.8.06.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: José Nilton dos Santos. Advogado: Valdimiro Vieira da Silva (OAB: 24331/CE). Agravado: Banco do Brasil S/A. Advogada: Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB: 28184/CE). Advogada: Larissa de Alencar Pinheiro (OAB: 20256/CE). Despacho: - Em que pesem os argumentos postos no instrumental, reservo-me para análise da suspensividade depois manifestação do agravado (formação do contraditório) e recebimento das informações do juízo prolator da decisão objeto desta insurgência recursal. Exegese do art. 267, incisos IV e V do CPC. Expediente necessário. Fortaleza, 01 de fevereiro de 2016. FRANCISCO PEDROSA TEIXEIRA Desembargador Relator

Total de feitos: 1

**Serviço de Recursos da 4ª Câmara
DESPACHO DE RELATORES**

0630067-32.2015.8.06.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: SEGREDO DE JUSTIÇA. Advogada: Ninon Elizabeth Tauchmann (OAB: 5012/CE). Agravado: SEGREDO DE JUSTIÇA. Agravada: SEGREDO DE JUSTIÇA. Advogada: Ines Regina Angelim Dias de Vasconcelos (OAB: 9283/CE). Despacho: - Em que pesem os argumentos postos no instrumental, reservo-me para analisar o pleito de efeito suspensivo após a manifestação da parte agravada (formação do contraditório) e recebimento das informações do juízo prolator da decisão objeto desta insurgência recursal. Exegese do art. 267, incisos IV e V do CPC. Expediente necessário. Fortaleza, 01 de fevereiro de 2016. FRANCISCO PEDROSA TEIXEIRA Desembargador Relator

Total de feitos: 1

**Serviço de Recursos da 4ª Câmara
DESPACHO DE RELATORES**

0630160-92.2015.8.06.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: AM Transporte Ltda.-EPP. Advogado: Paschoal de Castro Alves (OAB: 18692/CE). Advogada: Amaizla Soares Paiva (OAB: 2394/CE). Agravado: Banco Bradesco S.A.. Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 17314/CE). Despacho: - Rec. sexta-feira (29/01), após interrupção das férias individuais.. Tratam os autos de Agravo de Instrumento com pedido de Efeito Suspensivo Ativo manejado por AM TRANSPORTES LTDA, enfrentando

decisão (fl.146/147) do MM. Juiz da 8ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza nos autos da Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária (Processo nº 0154366-30.2015.8.06.0001). Em que pesem os argumentos postos no instrumental, reservo-me para analisar o pleito de suspensividade depois da manifestação da parte agravada (formação do contraditório) e do recebimento das informações do juízo prolator da decisão objeto desta insurgência recursal. Exegese do art. 267, incisos IV e V do CPC. Expediente necessário. Fortaleza, 01 de fevereiro de 2016. FRANCISCO PEDROSA TEIXEIRA Desembargador Relator

Total de feitos: 1

**Serviço de Recursos da 4ª Câmara
DESPACHO DE RELATORES**

0630357-47.2015.8.06.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: Andrea Capistrano da Silva. Advogado: Paulo Napoleão Gonçalves Quezado (OAB: 3183/CE). Advogada: Kelly Coelho Silva (OAB: 32766/CE). Agravado: Jader Mário Santana Moreira. Agravado: Rochele Rolim de Almeida Moreira. Agravado: Joelma Milena Santana Moreira. Agravado: Ricardo Lúcio Camelo Timbó. Advogado: Marcelo Mota Gurgel do Amaral (OAB: 12392/CE). Despacho: - Em que pesem os argumentos postos no instrumental, reservo-me para análise do pleito de suspensividade depois da manifestação da parte (formação do contraditório) e do recebimento das informações do juízo prolator da decisão objeto desta insurgência recursal. Exegese do art. 267, incisos IV e V do CPC. Expediente necessário. Fortaleza, 01 de fevereiro de 2016. FRANCISCO PEDROSA TEIXEIRA Desembargador Relator

Total de feitos: 1

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0622584-48.2015.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: Associação Brasileira de Internet - ABRANET - Agravado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará - Isto posto, na forma do art. 557 do Código de Processo Civil, estando a decisão agravada que declinou da competência em consonância com súmula dominante do STJ, conheço do agravo, e julgo-o prejudicado. Publique-se e intimem-se, dando-se ciência ao juízo de origem. Expediente necessário. Fortaleza, 01 de fevereiro de 2016 FRANCISCO PEDROSA TEIXEIRA Desembargador Relator - Advs: Thiago Luis Carballo Elias (OAB: 234865/SP) - Carlos Suplicy de Figueiredo Forbes (OAB: 99939/SP) - Anderson Mario Marques da Rocha (OAB: 12898/CE)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0622047-86.2014.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: Banco Bradesco S/A - Agravada: Antonizeth Barros Pereira Nery - Assim, nos termos do art. 557 do CPC c/c art. 33, inc. XVII do RITJCE, julgo prejudicado o recurso, por perda do objeto. Publique-se e registre-se, intimando-se. Fortaleza, 01 de fevereiro de 2016. FRANCISCO PEDROSA TEIXEIRA Desembargador Relator - Advs: Wilson Sales Belchior (OAB: 17314/CE) - Caio Cesar Vieira Rocha (OAB: 15095/CE) -

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0622633-89.2015.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: Polo Empreendimentos Imobiliários Ltda - Agravado: Cameron Construtora S. A - Ante o expedito, não conheço do instrumento, dando-o por deserto, consequente prejudicialidade do exame meritório. Publique-se, intime-se e cumpra-se. Expedientes necessários. Fortaleza, 01 de fevereiro de 2016. FRANCISCO PEDROSA TEIXEIRA Desembargador Relator - Advs: Joao Clemente Pompeu (OAB: 14615/CE) - Jaime de Moraes Veras Junior (OAB: 16921/CE)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0627573-97.2015.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Camocim - Agravante: Município de Camocim - Agravado: Leonardo Lima Pereira - DIANTE DE TODO O EXPOSTO, estando a decisão fustigada em desacordo com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e desta Corte Alencarina, DOU PROVIMENTO LIMINAR ao presente agravo de instrumento, com fulcro no artigo 557, §1.º-A, do Código de Ritos, para, reformando a decisão interlocutória objurgada, conferir efeito suspensivo ao recurso de apelação interposto pelo Município de Camocim nos autos do processo registrado sob o nº 11123-03.2014.8.06.0053/0. CIÊNCIA ÀS PARTES E AO JUÍZO A QUO. EXPEDIENTES NECESSÁRIOS. Fortaleza, 01 de fevereiro de 2016. DESEMBARGADOR EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE Relator - Advs: Alexandre Rodrigues Maia Filho (OAB: 21765/CE) - Josie Ponte Monte Coelho (OAB: 20258/CE) - Bruno Henrique Vaz Carvalho (OAB: 19341/CE)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0628521-39.2015.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: Banco GMAC S/A - Agravada: Ana Clara Viana Maciel - ISTO POSTO, NEGO SEGUIMENTO ao presente agravo de instrumento, porquanto manifestamente inadmissível, uma vez que o mesmo não foi instruído com todos os documentos obrigatórios previstos no art. 525, inc. I, do CPC. CIÊNCIA AO AGRAVANTE E AO JUÍZO A QUO. EXPEDIENTES NECESSÁRIOS. Fortaleza, 1 de fevereiro de 2016 DESEMBARGADOR EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE RELATOR - Advs: Gustavo de Sousa Lopes (OAB: 18095/CE) - Renan Barbosa de Azevedo (OAB: 23112/CE)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0628673-87.2015.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: Bezerra Gomes Empreendimentos Imobiliários Ltda - Agravante: Inter Empreendimentos Imobiliários S.A - Agravante: HMC Investimento Ltda - Agravante: Adminstradora Via Sul Shopping S/A - Agravado: Viande Comércio de Alimentos Ltda-ME - ANTE AO EXPOSTO, por não constituir o ato combatido uma decisão interlocutória (art. 522, CPC), DEIXO DE CONHECER do presente agravo de instrumento. CIÊNCIA AOS AGRAVANTES E AO JUÍZO A QUO. EXPEDIENTES NECESSÁRIOS. Fortaleza, 29 de janeiro de 2016. DESEMBARGADOR EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE RELATOR - Advs: Humberto Rossetti Portela (OAB: 91263/MG) -

Rui Correa de Melo (OAB: 147450/MG)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0629699-23.2015.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: Cooprater-Cooperativa Intermunicipal dos Proprietários de Transporte Alternativo dos Passageiros do Maciço de Baturité - Agravado: Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado do Ceará - Sindônibus - ISTO POSTO, deixo de conhecer do presente agravo de instrumento, uma vez que o mesmo não foi instruído com todos os documentos obrigatórios previstos no art. 525, inc. I, do CPC. CIÉNCIA ÀS PARTES E AO JUÍZO A QUO. EXPEDIENTES NECESSÁRIOS. Fortaleza, 28 de janeiro de 2016. DESEMBARGADOR EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE Relator - Advs: Francisco Arcelino Filomeno Calado (OAB: 16075/CE)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0630116-73.2015.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: Unimed Fortaleza Sociedade Cooperativa Médica Ltda - Agravado: David Apolonio Rodrigues - Agravado: Rafael Aragão Vasconcelos - Diante do exposto, no exercício do poder-dever insculpido na norma do art. 557 do Código de Processo Civil, conheço do Recurso de Agravo de Instrumento para negar-lhes provimento, mantendo incólume a decisão de primeiro grau. Publique-se e intime-se. Fortaleza, 02 de Fevereiro de 2015. DESEMBARGADOR EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE Relator - Advs: David Sombra Peixoto (OAB: 16477/CE) - Joao Paulo Sombra Peixoto (OAB: 15887/CE) - Jose Luis Melo Garcia (OAB: 16748/CE) - Dayena Pontes Cruz (OAB: 20405/CE) - Francisco Leitao de Sena Junior (OAB: 26524/CE) - Joao Carlos de Mensurado Ferreira (OAB: 27168/CE)

PAUTA DE JULGAMENTO

4ª Câmara Cível

PAUTA DE JULGAMENTO

Número da Pauta: 246

SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, OS SEGUINTE PROCESSOS:

1 - **0524409-41.2000.8.06.0001 - Apelação** - Fortaleza/20ª Vara Cível. Apelante: Companhia Energética do Ceará - COELCE. Advogado: Antonio Cleto Gomes (OAB: 5864/CE). Advogado: Bergson de Souza Bonfim (OAB: 14364/CE). Apelante: Instituto Pedagógico Guri Ltda. Advogado: Augusto Cesar Pereira da Silva (OAB: 5069/CE). Apelada: Suely de Freitas Florêncio. Apelada: Marcela Larissa de Freitas Florêncio Assistida Por Suely de Freitas Florêncio. Advogada: Hila Maria Carneiro de Oliveira (OAB: 9281/CE). Relator(a): HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO. Revisor(a): VERA LÚCIA CORREIA LIMA

2 - **0000101-10.2014.8.06.0000 - Apelação** - Fortaleza/6ª Vara Cível. Apelante: Placido Castelo Sobrinho. Advogado: Marcio Jorge Aragao (OAB: 10242/CE). Advogado: Francisco Francieudo Lins (OAB: 6982/CE). Apelada: Norma Mota de Castro. Advogado: Jose Mario dos Martins Coelho (OAB: 1559/CE). Relator(a): HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO. Revisor(a): FRANCISCO PEDROSA TEIXEIRA

3 - **0003771-40.2000.8.06.0164 - Apelação / Reexame Necessário** - São Gonçalo do Amarante/Vara Única. Apelante: Estado do Ceará. Procª. Estado: Antonia Simone Magalhaes Oliveira (OAB: 16945/CE). Remetente: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de São Gonçalo do Amarante. Apelado: SBS Participações S.A.. Advogado: Luis Alberto Burlamaqui Correia (OAB: 10752/CE). Relator(a): FRANCISCO PEDROSA TEIXEIRA. Revisor(a): VERA LÚCIA CORREIA LIMA

4 - **0001217-52.2000.8.06.0029 - Apelação** - Acopiara/2ª Vara. Apelante: Ministerio Publico do Estado do Ceara. Apelada: Maria Risalva Ferreira de Almeida. Advogado: Antonio Joaquim Andrade de Carvalho (OAB: 8565/CE). Apelado: Francisco Felipe de Almeida. Advogado: Francisco Ione Pereira Lima (OAB: 4585/CE). Relator(a): HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO. Revisor(a): FRANCISCO PEDROSA TEIXEIRA

5 - **0052312-88.2012.8.06.0001 - Apelação** - Fortaleza/9ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Município de Fortaleza. Proc. Municipio: Marcelo de Arruda Bezerra (OAB: 8080/CE). Apelada: Hortência Christina de Oliveira Sousa. Advogada: Roxane Benevides Rocha Sobreira (OAB: 6610/CE). Relator(a): FRANCISCO PEDROSA TEIXEIRA. Revisor(a): VERA LÚCIA CORREIA LIMA

6 - **0048200-29.2014.8.06.0091 - Apelação / Reexame Necessário** - Iguatu/1ª Vara. Apelante: Paula Mendonça Alexandre de Freitas. Apelante: Joao Allisson Sousa Lavor. Remetente: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Iguatu. Apte/Apdo: Município de Iguatu. Proc. Municipio: Vinicius Sales Bernardo (OAB: 24151/CE). Apelado: Ômega Construções e Serviços Ltda. Advogado: Joao Allisson Sousa Lavor (OAB: 23192/CE). Advogada: Paula Mendonça Alexandre de Freitas (OAB: 24038/CE). Relator(a): HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO. Revisor(a): FRANCISCO PEDROSA TEIXEIRA

7 - **0000301-86.2009.8.06.0163 - Apelação / Reexame Necessário** - São Benedito/Vara Única da Comarca de São Benedito. Apelante: Município de São Benedito. Advogada: Juliana Bezerra Monteiro Fontenele (OAB: 19604/CE). Remetente: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de São Benedito. Apelado: ECAD - Escritorio Central de Arrecadacao e Distribuição. Advogado: Caio Valerio Gondim Reginaldo Falcao (OAB: 12008/CE). Relator(a): HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO. Revisor(a): FRANCISCO PEDROSA TEIXEIRA

8 - **0002105-98.2011.8.06.0105 - Apelação** - Itatira/Vara Única. Apelante: Mirtes Lages Forte Melo Magalhães. Advogado: Carlos Eduardo Maciel Pereira (OAB: 11677/CE). Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator(a): HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO. Revisor(a): FRANCISCO PEDROSA TEIXEIRA

9 - 0000160-64.2009.8.06.0067 - Apelação / Reexame Necessário - Chaval/Vara Única. Apelante: Município de Chaval. Proc. Municipio: Francisco Leonardo Silva Neto (OAB: 26249/CE). Remetente: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Chaval. Apelado: Francisco de Assis Brandao Meireles. Advogado: Maria Dioney Carneiro (OAB: 1794/PA). Apelada: Maria Helena Carvalho Santos. Apelado: Chagas Jorge Teixeira. Apelada: Maria Darc Carvalho dos Santos. Advogado: Francisco Alencar Martins (OAB: 14789/CE). Relator(a): HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO. Revisor(a): FRANCISCO PEDROSA TEIXEIRA

10 - 0017797-03.2007.8.06.0001 - Apelação - Fortaleza/2ª Vara Cível. Apelante: Joao Gentil Junior. Advogado: Henrique Davi de Lima Neto (OAB: 7447/CE). Apelado: Espolio de Luiz de Campelo Gentil. Repr. Legal: Lourdes Maria Martins Gentil. Advogado: Jose Roberto Menescal de Abreu (OAB: 916/CE). Apelado: Industria de Pesca do Ceará S/A. Advogado: Jose Roberto Menescal de Abreu (OAB: 916/CE). Advogado: Jose Stelio Dias Magalhaes (OAB: 1509/CE). Relator(a): HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO. Revisor(a): VERA LÚCIA CORREIA LIMA

11 - 0001359-69.2010.8.06.0073 - Apelação - Croatá/Vara Única. Apelante: Cyro Leopoldo Sousa de Aragão. Advogado: Ronkaly Antonio Rodrigues Paiva (OAB: 20195/CE). Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator(a): HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO. Revisor(a): FRANCISCO PEDROSA TEIXEIRA

12 - 0101269-33.2006.8.06.0001 - Apelação / Reexame Necessário - Fortaleza/10ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Estado do Ceará. Proc. Estado: Newton Fontenele Teixeira (OAB: 16980/CE). Remetente: Juiz de Direito da 10ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza. Apelado: Eimar Breno da Cunha Martins. Advogado: Gerardo Majela de Castro (OAB: 11812/CE). Relator(a): FRANCISCO PEDROSA TEIXEIRA. Revisor(a): VERA LÚCIA CORREIA LIMA

Total de processos a julgar: 12

Fortaleza, 2 de fevereiro de 2016.

ALEXANDRE RAMOS GARCIA

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

5ª Câmara Cível

DESPACHOS - 5ª Câmara Cível

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0406916-91.2010.8.06.0001 - Apelação - Fortaleza - Apelante: Robler Ramos da Silva - Apelado: Condominio Edificio Anchieta - Destarte, com fulcro no art. 501 do Código de Processo Civil e art. 33, inciso VII, do Regimento Interno desta Egrégia Corte de Justiça Estadual, é de homologar-se a desistência aos seus fins de direito. Comunique-se ao Juízo de origem. Transcorrido in albis o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado, com a respectiva baixa. Expedientes Necessários. Fortaleza, DESEMBARGADORA MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO Relatora - Advs: Luiz Gonzaga Nogueira Filho (OAB: 23482/CE) - Jose Wesley Souza dos Santos (OAB: 22732/CE) - Jose Valci Cardoso (OAB: 2675/CE)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0002120-05.2011.8.06.0061 - Apelação - Carnaubal - Apelante: SEGREDO DE JUSTIÇA - Apelado: SEGREDO DE JUSTIÇA - Por todo o exposto, considerando que a decisão foi proferida desconforme a Súmula 309 do Superior Tribunal de Justiça e jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e Superior Tribunal de Justiça, conheço o recurso para DAR-LHE PROVIMENTO, na forma do artigo 557, §1-A, do Código de Processo Civil, a fim de declarar a nulidade da decisão recorrida, retornando os autos para o d. julgador de origem para a correta continuidade do feito. Publique-se e intimem-se. Expedientes necessários. Após decorrido o prazo recursal, sem que nada tenha sido apresentado, retornem os autos para o juízo de origem. Fortaleza, 29 de janeiro de 2016. DESEMBARGADOR TEODORO SILVA SANTOS Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0546428-21.2012.8.06.0001 - Apelação - Fortaleza - Apelante: Antonio Gomes de Sa Neto - Apelado: MBM Seguradora S/A - Diante do exposto, em observância ao disposto no art. 557, § 1º-A do Código de Processo Civil, hei por bem dar provimento ao recurso apresentado, a fim de declarar a nulidade da sentença e determinar o envio dos fólios ao juízo de origem para regular dilação probatória, com realização de perícia através do Instituto Médico Legal - IML, determinando o percentual da lesão com a prolação de novo decisório. Intimem-se as partes. Transcorrido o prazo sem manifestação e certificada sua decorrência, remetam-se os autos à origem, com a respectiva baixa no acervo do meu gabinete. Expedientes Necessários. Fortaleza, 29 de janeiro de 2016. DESEMBARGADORA MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO Relatora - Advs: Jose do Carmo Barreto (OAB: 4885/CE) - Francisco Aldairton Ribeiro Carvalho Junior (OAB: 16045/CE) - Alysson Narbal de Oliveira Sombra (OAB: 30414/CE)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0000119-60.2016.8.06.0000 - Conflito de competência - Fortaleza - Suscitante: Juiz de Direito da 5ª Vara de Sucessões da Comarca de Fortaleza - Suscitado: Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Crateús - Ante o exposto, e pelas razões acima manifestadas, conhece-se do conflito, monocraticamente, com fundamento no artigo 120, parágrafo único do CPC, e declaro

competente o Juízo da 2ª Vara da Comarca de Crateús/CE para processar e julgar a demanda objeto deste conflito, conferindo regular processamento ao feito. Ademais, oficie-se a 5ª Vara de Sucessões da Comarca de Fortaleza/CE para que remeta os autos do processo nº 0011835-78.2010.8.06.0070 para o juiz competente. Publique-se e intime-se. Certifique-se o trânsito e arquivem-se os autos com baixa definitiva. Fortaleza, 29 de janeiro de 2016. DESEMBARGADOR TEODORO SILVA SANTOS Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0006752-02.2007.8.06.0001 - Apelação - Fortaleza - Apelante: Francisco Otávio Monteiro - Apelado: Fundação Sistel de Seguridade Social - Ante o exposto, conhece-se do presente recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, na forma proposta pelo art. 557, caput, do Código de Processo Civil. Publicar e intimar. Decorrido o prazo recursal sem que nada tenha sido apresentado pelas partes, certifique-se o trânsito em julgado, dê-se baixa nos sistemas eletrônicos de acompanhamento processual e arquivem-se os autos. Fortaleza, 29 de janeiro de 2016. DESEMBARGADOR TEODORO SILVA SANTOS Relator - Adv: Vinicius Maia Lima (OAB: 13299/CE) - Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 16599/CE)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0004599-90.2015.8.06.0170 - Apelação - Tamboril - Apelante: Antonio Arcelino Alves - Isto posto, conheço da apelação e, no mérito, dou-lhe provimento, nos termos do artigo 557, §1º-A, para anular a sentença terminativa e determinar o retorno dos autos à primeira instância, para o prosseguimento do feito. Publique-se e intime-se. Após decorrido o prazo recursal, sem que nada tenha sido apresentado, remetam-se os autos à instância originária. Fortaleza, 29 de janeiro de 2016. DESEMBARGADOR TEODORO SILVA SANTOS Relator - Adv: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB: 14458/CE)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0179162-90.2012.8.06.0001 - Apelação - Fortaleza - Apelante: Margarida Bezerra Soares - Apelado: Francisco Ryan Ribeiro Ferreira Representada Por Maria Lucilene Ribeiro Lima - Apelado: Francisca Raynara Ribeiro Ferreira Representada Por Maria Lucilene Ribeiro Lima - Apelado: Maria Mirtes do Nascimento Ferreira - Ante o exposto, conhece-se do presente recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, na forma proposta pelo art. 557, caput, do Código de Processo Civil. Publicar e intimar. Decorrido o prazo recursal sem que nada tenha sido apresentado pelas partes, certifique-se o trânsito em julgado, dê-se baixa nos sistemas eletrônicos de acompanhamento processual e arquivem-se os autos. Fortaleza, 29 de janeiro de 2016. DESEMBARGADOR TEODORO SILVA SANTOS Relator - Adv: Joao Manuel da Silva Venancio Batista Filho (OAB: 27143/CE) - Vinicius Pinheiro Melo (OAB: 24353/CE) - Janduy Targino Facundo (OAB: 10895/CE) - Francisco Targino Facundo (OAB: 12539/CE)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0163171-40.2013.8.06.0001 - Apelação - Fortaleza - Apelante: Francisco Vieira da Silva Neto - Apelado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Diante do exposto, em observância ao disposto no art. 557, § 1º-A do Código de Processo Civil, hei por bem dar provimento ao recurso apresentado, a fim de declarar a nulidade da sentença e determinar o retorno dos autos ao juiz de origem para regular dilação probatória, com a realização de perícia pelo Instituto Médico Legal - IML. Intimem-se as partes. Transcorrido o prazo sem manifestação e certificada sua decorrência, remetam-se os autos à origem, com a respectiva baixa no acervo do meu gabinete. Expedientes Necessários. Fortaleza, de novembro de 2015. DESEMBARGADORA MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO Relatora - Adv: Kathia Waleska Lopes Crescencio Pereira (OAB: 20432/CE) - Carlos Maximiano Mafra de Laet (OAB: 30984/CE) - Katia Maria Bastos Furtado (OAB: 9334/CE) - Antonio dos Santos Mota (OAB: 19283/CE)

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 0620139-23.2016.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Juazeiro do Norte - Agravante: Município de Juazeiro do Norte - Agravado: Maria Donalva Pereira dos Santos - Diante do acima explanado, converto o agravo de instrumento em retido, na forma do artigo, 527, inciso II do CPC, determinado, de logo, a remessa dos autos ao Juiz prolator da decisão impugnada neste recurso. Intimem-se as partes. Expedientes Necessários. Fortaleza, 29 de janeiro de 2016 DESEMBARGADORA MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO Relatora - Adv: Joao Victor de Alencar Grangeiro (OAB: 19225/CE) -

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 0620209-40.2016.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Santa Quitéria - Agravante: Fazenda do Estado de São Paulo - Agravado: José Vanderlei Mesquita de Farias - Dessa forma a hipótese é de atribuição de efeito suspensivo ao recurso, para sustar os efeitos da decisão agravada até o pronunciamento definitivo da E. Câmara, pois relevante a fundamentação invocada e plausível o risco de lesão grave e de difícil reparação. Ato contínuo torno sem efeito a decisão exarada às fls. 39/43. Comunique-se e cumpra-se, com urgência. Intime-se o agravado para, querendo, oferecer contraminuta no prazo legal, providenciando a agravante o cumprimento do art. 526 CPC. Após, remetam-se os autos à douta Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de manifestação. Expedientes necessários. Fortaleza, 29 de janeiro de 2016 DESEMBARGADOR TEODORO SILVA SANTOS Relator - Adv: Marcia Coli Nogueira (OAB: 123280/SP) - Rafaely Martins Barbosa (OAB: 28938/CE)

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 0620287-34.2016.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Independência - Agravante: Espólio de Antonio Nélson de Lima - Agravante: Francisca Cavalcante Lima - Agravado: Espólio de Raimundo Francisco de Lima - Agravada: Maria Inês Freitas Teófilo Lima - Agravado: João Silvestre de Freitas Teófilo Lima - Agravado: José Nivando Cavalcante Lima - Diante do exposto, indefiro o pedido de concessão de efeito ativo ao recurso, mediante a concessão de liminar protetiva da posse e, por conseguinte, fica mantida a decisão recorrida. Ciência ao Juiz de Origem. Intimem-se as partes agravadas para, querendo, contrarrazoar o instrumental (CPC art. 527, V), e as partes agravantes na pessoa do seu advogado, da presente decisão.

Requisite as informações previstas no artigo 527, IV do Código de Processo Civil. Expedientes necessários. Fortaleza, 29 de janeiro de 2016 DESEMBARGADORA MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO Relatora - Advs: Francisca Cavalcante Lima - Francisco Eduardo Rodrigues da Silva Junior (OAB: 23952/CE)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0001626-68.2009.8.06.0043 - Apelação - Barbalha - Apelante: Município de Barbalha - Apelado: Antonio Marcondes Luna Alencar - Diante do exposto e com esteio nas disposições contidas no Art. 557, caput do CPC, conheço da Apelação para, monocraticamente, negar-lhe seguimento, confirmando a sentença proferida em primeira instância. Intimem-se as partes. Transcorrido o prazo sem manifestação e certificada sua decorrência, remetam-se os autos à origem, com a respectiva baixa no acervo do meu gabinete. Expedientes Necessários. Fortaleza, 29 de Janeiro 2016, DESEMBARGADORA MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO Relatora - Advs: Ana Keive Cabral Moreira Alencar (OAB: 17790/CE) - Roberto Ruy Coelho Correia (OAB: 22583/CE) - Joseilson Fernandes Soares (OAB: 11915/CE)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0620160-96.2016.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: Francisco Antonio Cordulino da Silva - Diante do exposto, firme nas razões acima delineadas, e em observância ao disposto no art. 557, §1º- A do Código de Processo Civil, hei por bem dar provimento ao presente Agravo de Instrumento, no sentido de determinar a permanência dos autos do processo nº 0202029-72.2015.8.06.0001 na 21ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza, reconhecendo a competência desta para processar e julgar a Ação Originária. Comunique-se ao Juízo de origem para cumprir a decisão ora proferida. Transcorrido in albis o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado, com a respectiva baixa. Expedientes Necessários. Fortaleza, 29 de janeiro de 2016. DESEMBARGADORA MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO Relatora - Advs: Thiago Saboya Pires de Castro (OAB: 24156/CE) - Bruno Pereira Brandão (OAB: 22013/CE) - Marcelo Pereira Brandao (OAB: 26103/CE)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0620055-22.2016.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: Zilderlene Martins Nogueira - Assim, diante do exposto, firme nas razões acima delineadas, e em observância ao disposto no art. 557, caput do Código de Processo Civil, hei por bem negar seguimento ao presente Agravo de Instrumento, por ser manifestamente inadmissível. Intimem-se as partes. Transcorrido in albis o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado, com a respectiva baixa. Expedientes Necessários. Fortaleza, 29 de janeiro de 2016. DESEMBARGADORA MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO Relatora - Advs: Renan Barbosa de Azevedo (OAB: 23112/CE)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0207177-64.2015.8.06.0001 - Apelação - Fortaleza - Apelante: Maria Lucileide Martins dos Santos - Apelado: Marítima Seguros S/A - Apelado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Diante das razões acima delineadas e em observância ao disposto no art. 557, § 1º-A do Código de Processo Civil, hei por bem conhecer o presente recurso, para dar-lhe provimento, uma vez que se encontra em consonância com a jurisprudência dominante no âmbito do Colendo Superior Tribunal de Justiça, a fim de declarar a nulidade da sentença e determinar o envio dos fólios ao juízo de origem para regular dilação probatória. Intimem-se as partes. Transcorrido o prazo sem manifestação e certificada sua decorrência, remetam-se os autos à origem, com a respectiva baixa no acervo do meu gabinete. Expedientes Necessários. Fortaleza, 29 de janeiro de 2016. DESEMBARGADORA MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO Relatora - Advs: Daniel Farias Porto (OAB: 20334/CE) - Alessandra Erika Maia Barros (OAB: 21113/CE)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0620598-25.2016.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: José Alberto Sousa da Silva - Isto posto, com fundamento no conjunto das Fontes do Direito acima noticiadas, vislumbrando-se a ilegalidade formal do presente recurso, ante a ausência do documento indispensável à sua propositura, in casu, a certidão de intimação da decisão agravada (art. 525, inciso I, CPC), deixo de conhecer o Agravo de Instrumento interposto, com fulcro no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Transcorrido o prazo sem manifestação e certificada sua decorrência, remetam-se os autos à origem, com a respectiva baixa no acervo do meu gabinete. Expedientes Necessários. Fortaleza, 29 de janeiro de 2016. DESEMBARGADORA MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO Relatora - Advs: Francisco Jader Holanda Bandeira (OAB: 27366/CE)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0184628-31.2013.8.06.0001 - Apelação - Fortaleza - Apelante: Instituto Dr. José Frota - IJF - Apelado: Antônio dos Santo Sousa - Diante do exposto, em face do firme posicionamento jurisprudencial a respeito da matéria, com esteio nas disposições contidas no art. 557, caput, do CPC, hei por bem negar seguimento ao presente recurso, confirmando a sentença proferida em primeira instância. Intimem-se as partes. Transcorrido o prazo sem manifestação e certificada sua decorrência, remetam-se os autos à origem, com a respectiva baixa no acervo do meu gabinete. Expedientes Necessários. Fortaleza, 29 de janeiro de 2016. DESEMBARGADORA MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO Relatora - Advs: Maria de Nazare Ramos Pereira (OAB: 5006/CE) -

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0001787-03.2015.8.06.0000 - Apelação - Milagres - Apelante: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Apelada: Luzia Santana da Silva - Apelada: Maria de Fátima Bezerra - Apelada: Maria Onedia Sousa da Cruz - Apelada: Maria Pessoa Feitosa - Apelada: Maria Socorro de Sousa - Apelada: Narcisa Maria do Nascimento de Oliveira - Ex positis, com esteio no art. 557, § 1º-A, do CPC e na mais abalizada jurisprudência da Corte Superior e no entendimento jurisprudencial sobre o tema, conheço da apelação interposta, mas para negar-lhe seguimento, mantendo a sentença nos termos em que lançada.

Expedientes necessários. Fortaleza, 29 de janeiro de 2016. DESEMBARGADORA MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO Relatora - Advs: Wilson Sales Belchior (OAB: 17314/CE) - Carolina Bezerra Moraes (OAB: 26467/CE) - Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB: 14458/CE)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0040239-21.2014.8.06.0064 - Apelação / Reexame Necessário - Caucaia - Remetente: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Caucaia - Apelante: Município de Caucaia - Apelado: Cimeide Dias dos Santos - Com tais considerações e firme nas razões acima delineadas e em observância ao disposto no art. 557, § 1º-A do Código de Processo Civil, hei por bem negar provimento ao presente recurso, mantendo in totum a decisão hostilizada. Intimem-se as partes. Transcorrido o prazo sem manifestação e certificada sua decorrência, remetam-se os autos à origem, com a respectiva baixa no acervo do meu gabinete. Expedientes Necessários. Fortaleza, 29 de janeiro de 2016 DESEMBARGADORA MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO Relatora - Advs: Bruno Leite Pinto (OAB: 23390/CE) - Antonio Jose Sampaio Ferreira (OAB: 5472/CE)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0000670-06.2004.8.06.0115 - Apelação - Limoeiro do Norte - Apelante: Município de Limoeiro do Norte - Apelado: Diana Queiroz de Freitas - Diante do exposto, firme nas razões acima delineadas e em observância ao disposto no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, hei por bem dar parcial provimento ao presente recurso interposto para o fim de reformar em parte a decisão adversada, para tão somente determinar a retirada da condenação em aviso prévio e fixar o percentual de juros de mora em 0,5% (zero vírgula cinco) ao mês (6% (seis por cento) por ano), a partir da MP nº 2.180-35/2001. Intimem-se as partes. Transcorrido o prazo sem manifestação e certificada sua decorrência, remetam-se os autos à origem, com a respectiva baixa no acervo do meu gabinete. Expedientes Necessários. Fortaleza, 29 de janeiro de 2016. DESEMBARGADORA MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO Relatora - Advs: Antonio Evilazio Soares (OAB: 8334/CE) - Maria de Fatima Pinheiro (OAB: 3293/CE)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0620438-97.2016.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: Francisco Jaiton Bezerra - Isto posto, firme nas razões acima delineadas, e em observância ao disposto no art. 557, §1º- A, do Código de Processo Civil, hei por bem conhecer do presente Agravo de Instrumento para dar-lhe provimento, no sentido de determinar a permanência dos autos do processo nº 0215691-06.2015.8.06.0001 na 19ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza, reconhecendo a competência desta para processar e julgar a Ação Originária. Intimem-se as partes. Transcorrido o prazo sem manifestação e certificada sua decorrência, remetam-se os autos à origem, com a respectiva baixa no acervo do meu gabinete. Expedientes Necessários. Fortaleza, 29 de janeiro de 2016. DESEMBARGADORA MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO Relatora - Advs: Thiago Saboya Pires de Castro (OAB: 24156/CE) - Marcelo Pereira Brandao (OAB: 26103/CE)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0854278-82.2014.8.06.0001 - Apelação / Reexame Necessário - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 9ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Apelante: Município de Fortaleza - Apelado: Raimunda Maria dos Santos - Diante das razões acima delineadas e em observância ao disposto no art. 557, caput do Código de Processo Civil, hei por bem conhecer do Apelo e do Reexame Necessário, mas para negar-lhes seguimento, mantendo a sentença atacada em todos os seus termos. Transcorrido o prazo sem manifestação e certificada sua decorrência, remetam-se os autos à origem, com a respectiva baixa no acervo do meu gabinete. Expedientes Necessários. Fortaleza, 29 de janeiro de 2016 DESEMBARGADORA MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO Relatora - Advs: Martonio Mont'alverne Barreto Lima (OAB: 6840/CE) -

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0130412-52.2015.8.06.0001 - Reexame Necessário - Fortaleza - Recorrente: Juiz de Direito da 8ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Autor: Francineide Pereira da Silva - Réu: Estado do Ceará - Diante das razões acima delineadas e em observância ao disposto no art. 557, caput do Código de Processo Civil, nego seguimento ao Reexame Necessário, mantendo in totum a sentença vergastada. Transcorrido o prazo sem manifestação e certificada sua decorrência, remetam-se os autos à origem, com a respectiva baixa no acervo do meu gabinete. Expedientes Necessários. Fortaleza, 29 de janeiro de 2016 DESEMBARGADORA MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO Relatora - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará (OAB: /CE) - Daniel Feitosa de Menezes (OAB: 17795/CE)

PAUTA DE JULGAMENTO

5ª Câmara Cível PAUTA DE JULGAMENTO

Número da Pauta: 251

SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, OS SEGUINTE PROCESSOS:

3 - **0005259-36.2013.8.06.0047 - Reexame Necessário** - Baturité/1ª Vara. Autor: Ministério Público do Estado do Ceará. Remetente: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Baturité. Réu: Município de Baturité. Proc. Municipio: Paulo Roberto Rabelo Leal (OAB: 13591/CE). Relator(a): CARLOS ALBERTO MENDES FORTE. Revisor(a): TEODORO SILVA SANTOS

2 - **0627027-42.2015.8.06.0000 - Agravo de Instrumento** - Barbalha/1ª Vara. Agravante: SEGREDO DE JUSTIÇA. Advogada: Francisca Marta Otoni Marinheiro Rodrigues (OAB: 9254/CE). Advogada: Ana Clarice Ribeiro Macedo (OAB: 22219/CE). Agravado: SEGREDO DE JUSTIÇA. Agravado: SEGREDO DE JUSTIÇA. Agravada: SEGREDO DE JUSTIÇA. Agravado:

SEGREDO DE JUSTIÇA. Agravada: SEGREDO DE JUSTIÇA. Agravada: SEGREDO DE JUSTIÇA. Advogado: Sergio Gurgel Carlos da Silva (OAB: 2799/CE). Advogado: Paolo Giorgio Quezado Gurgel E Silva (OAB: 16629/CE). Relator(a): MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO

4 - 0627969-74.2015.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza/36ª Vara Cível. Agravante: Unimed de Fortaleza Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.. Advogado: David Sombra Peixoto (OAB: 16477/CE). Agravada: Sara Cainan Lopes Pereira. Advogado: Wagner Barreira Filho (OAB: 1301/CE). Advogado: Thiago Cordeiro Gondim de Paiva (OAB: 17374/CE). Advogado: Raimilan Seneterri da Silva Rodrigues (OAB: 17352/CE). Advogado: Edgar Belchior Ximenes Neto (OAB: 23791/CE). Advogada: Raissa Vianna Leitao (OAB: 32082/CE). Relator(a): CARLOS ALBERTO MENDES FORTE

5 - 0629697-53.2015.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Choro Limão/Vara Única Vinculada de Choro Limao. Agravante: Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT S/A. Advogado: Rostand Inacio dos Santos (OAB: 22718/PE). Agravado: José Edivan de Oliveira Dantas. Advogado: Marcos Antonio Inácio da Silva (OAB: 20417/CE). Advogado: Allan Dyego Pimentel Amancio (OAB: 27506/CE). Relator(a): CARLOS ALBERTO MENDES FORTE

Total de processos a julgar: 5

Fortaleza, 2 de fevereiro de 2016.

DANIELA DA SILVA CLEMENTINO

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

6ª Câmara Cível

DESPACHOS - 6ª Câmara Cível

Serviço de Recursos da 6ª Câmara DESPACHO DE RELATORES

0004418-81.2000.8.06.0181 - Apelação. Apelante: Banco Alvorada Cartões Crédito Financiamento e Investimento S/A. Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 17314/CE). Advogado: Bruno Viana Garrido (OAB: 26937/CE). Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 17314/CE). Apelado: Jakson Ribeiro Teixeira. Despacho: - DESPACHO Consta, nos autos, certidão (fls. 536) informando a não prestação das devidas informações acerca do Ofício nº 1432/15, enviado ao Fórum da comarca de origem. Desta feita, renove-se o despacho de pág. 529, oficiando-se ao Setor de Distribuição do Fórum da Comarca de Várzea Alegre para que informe acerca da existência, ou não, de Ação de Inventário em que figure como inventariado o Sr. Jackson Ribeiro Teixeira, ora apelado, e, em caso positivo, o(s) nome(s) do inventariante ou sucessor(es). Intime-se, ainda, o apelante, em nome de seu patrono, Dr. Wilson Sales Belchior, OAB/CE nº 17.314 (endereço profissional na Avenida Santos Dumont, nº 2849, Ed. Torre Flávio Carneiro, salas 403/410), para, no prazo de 05 (cinco) dias, pronunciar-se acerca do teor da citada certidão. Expedientes necessários. Fortaleza, 1 de fevereiro de 2016. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA Desembargadora Relatora

Total de feitos: 1

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0000201-89.2014.8.06.0088 - Apelação - Ibicutinga - Apelante: Luis Gonzaga Fernandes Sousa - Apelado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Diante do exposto, com fulcro no artigo 557, caput e parágrafo 1º-A, do Código de Processo Civil, conheço e dou provimento ao recurso, para anular a sentença recorrida, determinando o retorno dos autos à instância de origem. Expedientes necessários. Fortaleza, 29 de janeiro de 2016. DESEMBARGADORA LIRA RAMOS DE OLIVEIRA Relatora - Advs: Marcos Antonio Inácio da Silva (OAB: 20417/CE) - Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda (OAB: 16983/PE) - Luis Ricardo de Queiroz Ferreira (OAB: 29743/CE)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0003521-38.2012.8.06.0050 - Apelação - Bela Cruz - Apelante: Itaú Seguros S/A - Apelada: Francielma Sousa Teixeira - Por tais razões, concreto do recurso e dou-lhe provimento, para anular a sentença, determinando o retorno dos autos ao juízo a quo, no intuito de que se prossiga com a instrução do feito, especificamente para nova produção de prova pericial, a ser realizada pelo IML, acerca da extensão da enfermidade da parte autora. Fortaleza, 28 de janeiro de 2016. DESEMBARGADORA LIRA RAMOS DE OLIVEIRA Relatora - Advs: Antonio dos Santos Mota (OAB: 19283/CE) - Octamyr José Telles de Andrade Junior (OAB: 45981/RJ) - Ricardo Lasmar Sodré (OAB: 88826/RJ) - Marcos Antonio Inácio da Silva (OAB: 20417/CE)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0627988-80.2015.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: SLS Terceirização de Serviços Ltda - Agravado: Estado do Ceará - À vista do exposto, homologo o pedido de desistência apresentado pelo agravante, à fl. 108, dos autos. Publique-se. Intime-se. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos deste agravo de instrumento. Expedientes necessários. Fortaleza, 29 de janeiro de 2016. DESEMBARGADORA MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES Relatora - Advs: Rebeca Simao Bede (OAB: 25539/CE)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0629537-28.2015.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: Banco Santander (Brasil) S/A - Agravado: Construtora Borges Carneiro Ltda - Diante do exposto, conheço e dou provimento ao agravo de instrumento, para, com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, revogar a ordem de determinação de juntada de certidão do DETRAN atestando a data do registro da garantia fiduciária referente ao CCB nº 0510. Expedientes necessários. Fortaleza, 29 de janeiro de 2016. DESEMBARGADORA LIRA RAMOS DE OLIVEIRA Relatora - Advs: William Carmona Maya (OAB: 257198/SP) - Eugenio Duarte Vasques (OAB: 16040/CE)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0844553-69.2014.8.06.0001 - Apelação - Fortaleza - Apelante: Tecno Indústria e Comércio de Computadores Ltda - Ibyte - Apelado: Estado do Ceará - Dessa forma, estando a decisão singular em conformidade com a legislação e com a jurisprudência do STF, STJ e deste Tribunal, e não havendo fundamentação apta a ensejar a modificação do provimento, concreto e nego provimento ao recurso de apelação, com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. Expedientes necessários. Fortaleza, 28 de janeiro de 2016 DESEMBARGADORA LIRA RAMOS DE OLIVEIRA Relatora - Advs: Jose Alexandre Goiana de Andrade (OAB: 11160/CE) - Valdetario Andrade Monteiro (OAB: 11140/CE) - Rachel Andrade Sales Rattacas (OAB: 16150/CE)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0042814-07.2008.8.06.0001 - Apelação / Reexame Necessário - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 14ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Apelante: Estado do Ceará - Apelado: Otavio Bastos de Freitas - Apelada: Denise Gurgel do Amaral Sampaio - Dessa forma, estando a decisão singular em conformidade com a legislação e com a jurisprudência do STF, STJ e deste Tribunal, e não havendo fundamentação apta a ensejar a modificação do provimento, concreto e nego provimento ao recurso de apelação e ao reexame necessário, com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. Expedientes necessários. Fortaleza, 1 de fevereiro de 2016 DESEMBARGADORA LIRA RAMOS DE OLIVEIRA Relatora - Advs: Joao Renato Banhos Cordeiro (OAB: 16941/CE) - Janaina Noronha Gurgel do Amaral (OAB: 19282/CE) - Aluisio Gurgel do Amaral Neto (OAB: 23848/CE)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0628883-41.2015.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: SEGREDO DE JUSTIÇA - Agravada: SEGREDO DE JUSTIÇA - Diante do exposto, concreto e nego provimento ao agravo de instrumento, com fulcro no artigo 557, caput, do CPC, haja vista sua manifesta improcedência, sobretudo diante das fragilidades argumentativa e probatória do recorrente, além de as razões recursais não se coadunarem com a jurisprudência deste Tribunal e do STJ. Expedientes necessários. Fortaleza, 1 de fevereiro de 2016 DESEMBARGADORA LIRA RAMOS DE OLIVEIRA Relatora - Advs: Italo Araujo Costa (OAB: 16909/CE) - Luiz Savio Aguiar Lima (OAB: 16911/CE) - Maria Elieuda Queiroz Maia (OAB: 27859/CE)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0629421-22.2015.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: Francisco das Chagas Batista Junior - Diante do exposto, estando a decisão em desconformidade com a legislação pátria e com a jurisprudência consolidada no âmbito desta Corte e do Superior Tribunal de Justiça, concreto e dou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC, para desconstituir a decisão recorrida, e, por consequência, declarar a competência do Juízo da 34ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza para processar e julgar a presente ação de cobrança de Seguro DPVAT. Expedientes necessários. Fortaleza, 29 de janeiro de 2016. DESEMBARGADORA LIRA RAMOS DE OLIVEIRA Relatora - Advs: Antonio Ednaldo Altino de Melo (OAB: 20795/CE)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0629804-97.2015.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: José do Vale Miranda - Diante do exposto, estando a decisão em desconformidade com a legislação pátria e com a jurisprudência consolidada no âmbito desta Corte e do Superior Tribunal de Justiça, concreto e dou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC, para desconstituir a decisão recorrida, e, por consequência, declarar a competência do Juízo da 34ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza para processar e julgar a presente ação de cobrança de Seguro DPVAT. Expedientes necessários. Fortaleza, 29 de janeiro de 2016. DESEMBARGADORA LIRA RAMOS DE OLIVEIRA Relatora - Advs: Antonio Ednaldo Altino de Melo (OAB: 20795/CE)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0629931-35.2015.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: Francisco Glebson Gomes Matos - Diante do exposto, estando a decisão em desconfiabilidade com a legislação pátria e com a jurisprudência consolidada no âmbito desta Corte e do Superior Tribunal de Justiça, bem como contrária a objeto sumulado pela citada Corte Superior, CONHEÇO do recurso de Agravo de Instrumento PARA DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC, para desconstituir a decisão recorrida, e, por consequência, declarar a competência do Juízo da 34ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza para processar e julgar a presente Ação de Cobrança de Seguro DPVAT. Expedientes necessários. Fortaleza, 1 de fevereiro de 2016. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA Desembargadora Relatora - Advs: Mariana Araujo Mendes (OAB: 23535/CE)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0130656-49.2013.8.06.0001 - Apelação - Fortaleza - Apelante: Raimundo Henrique de Miranda - Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Dessa forma, com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, estando a decisão singular apenas em parte em conformidade com a legislação e com a jurisprudência do STF, STJ e deste Tribunal, concreto

e NEGO PROVIMENTO ao recurso, mantendo a sentença em todos os seus termos. Expedientes necessários. Fortaleza, 29 de janeiro de 2016 DESEMBARGADORA LIRA RAMOS DE OLIVEIRA Relatora - Advs: Jose Giovani Portela (OAB: 9333/CE) - Wilson Sales Belchior (OAB: 17314/CE)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0011390-94.2013.8.06.0154 - Apelação - Quixeramobim - Apelante: Francisco Nunes de Freitas - Apelado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Por tais razões, conheço do recurso e dou-lhe provimento, para anular a sentença, determinando o retorno dos autos ao juízo a quo, no intuito de que se prossiga com a instrução do feito, especificamente para produção de prova pericial acerca da extensão da enfermidade da parte autora. Fortaleza, 1 de fevereiro de 2016. DESEMBARGADORA LIRA RAMOS DE OLIVEIRA Relatora - Advs: Marcos Antonio Inácio da Silva (OAB: 20417/CE) - Carlos Maximiano Mafra de Laet (OAB: 30984/CE) - Katia Maria Bastos Furtado (OAB: 9334/CE) - Antonio dos Santos Mota (OAB: 19283/CE)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0629969-47.2015.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: Maria Pinheiro Bezerra Lima - Diante do exposto, estando a decisão em desconformidade com a legislação pátria e com a jurisprudência consolidada no âmbito desta Corte e do Superior Tribunal de Justiça, conheço e dou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC, para desconstituir a decisão recorrida, e, por consequência, declarar a competência do Juízo da 34ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza para processar e julgar a presente ação de cobrança de Seguro DPVAT. Expedientes necessários. Fortaleza, 29 de janeiro de 2016. DESEMBARGADORA LIRA RAMOS DE OLIVEIRA Relatora - Advs: Antonio Ednaldo Altino de Melo (OAB: 20795/CE)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0630071-69.2015.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: Vicente dos Reis - Diante do exposto, estando a decisão em desconformidade com a legislação pátria e com a jurisprudência consolidada no âmbito desta Corte e do Superior Tribunal de Justiça, conheço e dou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC, para desconstituir a decisão recorrida, e, por consequência, declarar a competência do Juízo da 34ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza para processar e julgar a presente ação de cobrança de Seguro DPVAT. Expedientes necessários. Fortaleza, 29 de janeiro de 2016. DESEMBARGADORA LIRA RAMOS DE OLIVEIRA Relatora - Advs: Gustavo Rodrigo Maciel Conceição (OAB: 24263/CE)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0630126-20.2015.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: João Batista de Paiva Alves - Diante do exposto, estando a decisão em desconformidade com a legislação pátria e com a jurisprudência consolidada no âmbito desta Corte e do Superior Tribunal de Justiça, conheço e dou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC, para desconstituir a decisão recorrida, e, por consequência, declarar a competência do Juízo da 34ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza para processar e julgar a presente ação de cobrança de Seguro DPVAT. Expedientes necessários. Fortaleza, 29 de janeiro de 2016. DESEMBARGADORA LIRA RAMOS DE OLIVEIRA Relatora - Advs: Rodolfo Bento da Rocha (OAB: 23237/CE)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0630318-50.2015.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: Francisco Rodrigues de Pinho - Diante do exposto, estando a decisão em desconformidade com a legislação pátria e com a jurisprudência consolidada no âmbito desta Corte e do Superior Tribunal de Justiça, conheço e dou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC, para desconstituir a decisão recorrida, e, por consequência, declarar a competência do Juízo da 34ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza para processar e julgar a presente ação de cobrança de Seguro DPVAT. Expedientes necessários. Fortaleza, 29 de janeiro de 2016. DESEMBARGADORA LIRA RAMOS DE OLIVEIRA Relatora - Advs: Antonio Ednaldo Altino de Melo (OAB: 20795/CE)

PAUTA DE JULGAMENTO

6ª Câmara Cível

PAUTA DE JULGAMENTO

Número da Pauta: 267

SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA (17.02.2016), OS SEGUINTE PROCESSOS:

26 - **0519340-28.2000.8.06.0001** (519340-28.2000.8.06.0001/1) - **Apelação** - Fortaleza/1ª Vara Cível. Apte/Apdo: Irismar de Paula Souza. Apte/Apdo: Jose Camelo Nogueira. Apte/Apdo: Elomar Construção e Saneamento Ltda. Advogada: Edesia de Paula Martins Monteiro (OAB: 11935/CE). Advogado: Luiz Alberto de Almeida Vieira (OAB: 12377/CE). Apte/Apdo: Gm Leasing S/A - Arrendamento Mercantil. Advogado: Emmanuel Bezerra B.dos Santos (OAB: 7188/CE). Advogada: Helaine Cristina Pinheiro Fernandes (OAB: 14073/CE). Advogado: Carlos Alessandro Santos Silva (OAB: 8773/ES). Relator(a): MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES. Revisor(a): LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

27 - **0552656-32.2000.8.06.0001** (552656-32.2000.8.06.0001/1) - **Apelação** - Fortaleza/1ª Vara Cível. Apte/Apdo: Gm Leasing S/A - Arrendamento Mercantil. Advogado: Fernando Sciascia Cruz (OAB: 8320/CE). Advogada: Ana Claudia Madeiro

Facanha (OAB: 13650/CE). Advogada: Mariana Lima Fonteles (OAB: 20712/CE). Advogada: Josiene Nogueira Gama (OAB: 17446/CE). Advogada: Helaine Cristina Pinheiro Fernandes (OAB: 14073/CE). Apte/Apdo: Jose Camelo Nogueira. Apte/Apdo: Elomar Construção e Saneamento Ltda. Apte/Apdo: Irismar de Paula Souza. Advogada: Edesia de Paula Martins Monteiro (OAB: 11935/CE). Advogado: Luiz Alberto de Almeida Vieira (OAB: 12377/CE). Relator(a): MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES. Revisor(a): LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Total de processos a julgar: 27

Fortaleza, 2 de fevereiro de 2016.

GEÓRGIA MÁRCIA COELHO RAMOS

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

6ª Câmara Cível
PAUTA DE JULGAMENTO

Número da Pauta: 267

SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA (17.02.2016) , OS SEGUINTE PROCESSOS:

RETIFICAÇÃO

28 - **0012076-09.2013.8.06.0115 - Apelação** - Limoeiro do Norte/3ª Vara. Apelante: Bv Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Guido Pinheiro Peixoto (OAB: 26940/CE). Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 17314/CE). Apelado: Francisco Jerônimo da Silva Filho. Advogado: Deyvison Ribeiro da Silva (OAB: 20651/CE). Relator(a): MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES. Revisor(a): LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

29 - **0012504-21.2014.8.06.0029 - Apelação / Reexame Necessário** - Acopiara/1ª Vara. Apelante: Município de Acopiara. Proc. Municipio: Thiago Batista de Carvalho (OAB: 25941/CE). Remetente: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Acopiara. Apelada: Maria Glória Pereira Bastos. Advogado: Jucie Ferreira de Medeiros (OAB: 18543/CE). Relator(a): MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES

31 - **0502366-27.2011.8.06.0001 - Apelação** - Fortaleza/15ª Vara Cível. Apelante: Elineusa Lima Pereira Gurgel. Advogado: Gerlano Araujo Pereira da Costa (OAB: 9544/CE). Apelado: Dibens Leasing S/A Arredamento Mercantil. Advogado: Roberto Guenda (OAB: 29465/CE). Relator(a): MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES. Revisor(a): LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

30 - **0627201-51.2015.8.06.0000 - Agravo de Instrumento** - Ubajara/Vara Única. Agravante: Banco do Brasil S/A. Advogada: Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB: 28184/CE). Advogada: Melissa Abramovici Pilotto (OAB: 28185/CE). Advogada: Maria Amélia Cassiana Mastorosa Vianna (OAB: 27109/PR). Agravado: Fernando Sérgio Costa. Advogada: Larissa Gadelha de Andrade Lima (OAB: 27942/CE). Relator(a): MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES

Total de processos a julgar: 31

Fortaleza, 2 de fevereiro de 2016.

GEÓRGIA MÁRCIA COELHO RAMOS

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

7ª Câmara Cível

EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 7ª Câmara Cível

Serviço de Recursos da 7ª Câmara
EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO

0626213-30.2015.8.06.0000 - Habeas Corpus. Impetrante: SEGREDO DE JUSTIÇA. Advogado: Alex Osterno Prado (OAB: 23048/CE). Paciente: SEGREDO DE JUSTIÇA. Impetrado: SEGREDO DE JUSTIÇA. Relator(a): FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. EMENTA: HABEAS CORPUS. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. PRÁTICA DE ATO INFRACIONAL EQUIPARADO AOS CRIMES DE LESÃO CORPORAL E PORTE ILEGAL DE ARMAS. INTERNAÇÃO PROVISÓRIA. ATO INFRACIONAL CULPOSO. GRAVE AMEAÇA OU VIOLENCIA NÃO CONFIGURADAS. PRÍNCIPIO DA EXCEPCIONALIDADE. ORDEM CONCEDIDA. PRECEDENTES STJ E TJCE. I - A medida de internação é regida pelo princípio da excepcionalidade, podendo ser aplicada somente nos casos elencados pelo artigo 122 da Lei nº 8.069/1990. II - Verificada a ausência de dolo na prática do ato infracional, não há que se falar em grave ameaça ou violência à vítima, sendo, portanto, desproporcional a aplicação da medida de internação. Precedentes STJ. III - Na hipótese, constata-se a insuficiência de fundamentação da decisão que impôs a medida de internação em razão do ato infracional praticado sem violência ou grave ameaça, ao menor que, pelo que consta dos autos, não se encontra em situação que se subsuma a qualquer das hipóteses previstas no art. 122

do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA. IV - Habeas Corpus conhecido. Ordem concedida. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Desembargadores integrantes do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, reunidos na 7ª Câmara Cível, à unanimidade, em conhecer do habeas Corpus, para no mérito, CONCEDER-LHE A ORDEM, nos termos do voto do Relator. Fortaleza, 2 de fevereiro de 2016 Presidente do Órgão Julgador DESEMBARGADOR FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE Relator Procurador(a) de Justiça

Total de feitos: 1

DESPACHOS - 7ª Câmara Cível

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0004709-38.2012.8.06.0124 - Apelação - Milagres - Apelante: Cooperativa Agroindustrial de Milagres Ltda - COOPAMIL - Apelado: União (Fazenda Nacional) - Patente, portanto, a incompetência desta Corte para julgar o presente recurso. Desta feita, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região para julgamento do recurso apelatório, a teor do disposto no art. 109, I, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal. Fortaleza, 1 de fevereiro de 2016 DESEMBARGADOR FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE Relator - Advs: Jose Moreira de Albuquerque Junior (OAB: 6401/CE) - Ossian de Alencar Araripe Neto (OAB: 18875/CE)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0027809-08.2009.8.06.0001 - Apelação - Fortaleza - Apelante: Maurício Barbosa Ximenes - Apelante: Wilkinson Ximenes de Queiroz - Apelante: Marta Angela Barbosa Pinheiro - Apelado: Sandra` S Restaurantes Ltda - Ante o exposto, pelos argumentos fartamente coligidos e tudo mais que dos autos consta, NÃO CONHEÇO do presente apelo por falta de regularidade formal, requisito extrínseco de admissibilidade recursal. Intimem-se. Expedientes necessários. Fortaleza (CE), 1º de fevereiro de 2016. MARIA GLADYS LIMA VIEIRA Desembargadora Relatora - Advs: Jose Haroldo dos Santos Silva (OAB: 4382/CE) - Gustavo Caçula Silva (OAB: 22855/CE) - Raimundo Deusdeth Rodrigues (OAB: 2514/CE)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0622635-59.2015.8.06.0000/50000 - Agravo Regimental - Fortaleza - Agravante: Bradesco Saúde S/A - Agravado: Medtrauma Comércio e Importação de Ortopdia Ltda. - Por todo o exposto, não conheço do agravo regimental interposto. Intimem-se. Expedientes necessários. Fortaleza (CE), 1º de fevereiro de 2016. Maria Gladys Lima Vieira Desembargadora Relatora - Advs: Renato Tadeu Rondina Mandaliti (OAB: 115762/SP) - Henrique Rocha Trigueiro (OAB: 9407/CE)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0623996-14.2015.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: Ana Paula de Lima Lourenço - Dessa forma, homologo o pedido de desistência de fl. 101, para que produza seus efeitos legais. Em igual passo, como consequência, julgo extinto, por perda de objeto, o agravo interno de nº 0623996-14.2015.8.06.0000/50000. Intimem-se as partes e, após, arquivem-se os presentes autos digitais. Expedientes necessários. Fortaleza (CE), 1º de fevereiro de 2016. Maria Gladys Lima Vieira Desembargadora Relatora - Advs: Rodolfo Cabreira Lopes (OAB: 26258/CE)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0623996-14.2015.8.06.0000/50000 - Agravo Regimental - Fortaleza - Agravante: Ana Paula de Lima Lourenço - Agravado: Banco Panamericano S.a - Dessa forma, homologo o pedido de desistência de fl. 101, para que produza seus efeitos legais. Em igual passo, como consequência, julgo extinto, por perda de objeto, o agravo interno de nº 0623996-14.2015.8.06.0000/50000. Intimem-se as partes e, após, arquivem-se os presentes autos digitais. Expedientes necessários. Fortaleza (CE), 1º de fevereiro de 2016. Maria Gladys Lima Vieira Desembargadora Relatora - Advs: Rodolfo Cabreira Lopes (OAB: 26258/CE)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0626106-83.2015.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: Cid Marques Façanha - Por todo o exposto, com fundamento no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego provimento ao agravo de instrumento em exame. Intimem-se. Comunique-se ao Juízo de origem. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Expedientes necessários. Fortaleza (Ce), 1º de fevereiro de 2016. Maria Gladys Lima Vieira Desembargadora Relatora - Advs: Cid Marques Facanha (OAB: 8571/CE) - Marcela Camargo Savonitti (OAB: 79813/RS)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0626190-84.2015.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Juazeiro do Norte - Agravante: Município de Juazeiro do Norte - Agravado: Maria José Viana - Ante o exposto, pelos argumentos fartamente coligidos, NEGO SEGUIMENTO ao presente agravo de instrumento posto que intempestivo, violando o disposto nos art. 522 c/c, e 525 parágrafo segundo, do Código de Processo Civil. Publiquem-se. Intimem-se. Diligências legais. Fortaleza(CE), 1º de fevereiro de 2016. MARIA GLADYS LIMA VIEIRA Desembargadora Relatora - Advs: Joao Victor de Alencar Grangeiro (OAB: 19225/CE) -

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0629182-52.2014.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: Católica Operadora de Negócios Terceirizados Ltda ME - Agravado: Estado do Ceará - Assim, com fundamento no art. 33, inciso XVII, do Regimento Interno deste egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, julgo, por perda de objeto, PREJUDICADO o processo em análise.

Publiquem-se. Intimem-se as partes e, após, arquivem-se os autos. Fortaleza(CE), 1º de fevereiro de 2016. MARIA GLADYS LIMA VIEIRA Desembargadora Relatora - Advs: Julia Carlos Saraiva Nogueira (OAB: 17016/CE) - Gisela Gomes Magalhaes Leite Ferreira (OAB: 29994/CE)

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 0626879-31.2015.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - Comdica - Agravado: Adalberto Rebouças da Costa Júnior - Agravado: Elcio Carlos Lopes Júnior - Agravado: Lucas da Silva Bezerra - Agravado: José Luiz Pessoa Lopes - Desta feita, mantenho em seus termos a decisão interlocutória de fls. 73/76, pelos seus próprios fundamentos, determinando que sejam cumpridas as demais diligências nela constantes. Expedientes de mister. Fortaleza, 29 de janeiro de 2016 DESEMBARGADORA HELENA LÚCIA SOARES Relatora - Advs: Rayan Vasconcelos Bezerra (OAB: 30825/CE) - Elano Mesquita Medeiros (OAB: 27380/CE) - Mykael Arruda Azevedo (OAB: 27474/CE)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0000116-04.2008.8.06.0092 (116-04.2008.8.06.0092/1) - Apelação - Independência - Apelante: Coelce - Companhia Energetica do Ceara - Apelada: Dayla Nayara Romeu Silva - Diante do exposto, pelos fundamentos acima alinhados CONHEÇO DA APPELAÇÃO CÍVEL, PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo na íntegra a sentença guerreada. Fortaleza, 01 de fevereiro de 2016. DESEMBARGADORA HELENA LÚCIA SOARES Relatora - Advs: Silvia Cunha Saraiva Pereira (OAB: 3792/CE) - Antonio Cleto Gomes (OAB: 5864/CE) - Augusto Celio Pereira da Silva (OAB: 8266/CE) - Moacir Augusto Meyer de Albuquerque (OAB: 9864/CE) - Sylvia Vilar Teixeira Benevides (OAB: 11633/CE) - Ana Vladia Pinheiro Lima Brasileiro (OAB: 12523/CE) - Williane Gomes Pontes Ibiapina (OAB: 12538/CE) - Fulvio Emerson Goncalves Cavalcante (OAB: 13094/CE) - Ana Claudia de Castro Pires (OAB: 13811/CE) - Kamille Craveiro Cunto (OAB: 13910/CE) - Aline Maria Fernandes de Albuquerque Beserra (OAB: 12722/CE) - Marcia Maria Maia (OAB: 12761/CE) - Rafael Freire de Arruda (OAB: 14403/CE) - Helanzia de Araujo Xavier Wichmann (OAB: 14948/CE) - Livia Lopes Pinheiro (OAB: 16431/CE) - Djalma Ferreira de Araujo Junior (OAB: 16923/CE) - Rafael Carneiro de Castro (OAB: 17275/CE) - David Bruxel de Vasconcelos (OAB: 17218/CE) - Ilana Amaro Mota (OAB: 17784/CE) - Carolinne Coelho de Castro Coutinho (OAB: 17924/CE) - Thiago Lins Coelho Fontelles (OAB: 18130/CE) - Felipe Moreira Seabra (OAB: 18475/CE) - Marcus Felipe Frotinha (OAB: 18574/CE) - Paulo Germano Autran Nunes de Mesquita (OAB: 18964/CE) - Alessandra Maria Donadon (OAB: 18965/CE) - Edesio do Nascimento Pitombeira Filho (OAB: 19319/CE) - Hilana Barreto Torquato Gomes (OAB: 19310/CE) - Izabel Pontes Thomaz (OAB: 19707/CE) - Odete Mendes Alves de Mesquita (OAB: 19921/CE) - Paulo Ricardo Carneiro Veras (OAB: 90000/CE) - Hadler Godim Fernandes (OAB: 22905/CE) - Saulo Nunes de Carvalho Almeida (OAB: 23006/CE) - Pedro Lucas Ferreira Rodrigues (OAB: 21921-A/PE) - Antonio Valdonio de Oliveira Brito (OAB: 11993/CE)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0005189-54.2013.8.06.0100 - Apelação - Itapajé - Apelante: Maria Daiara Cruz dos Santos - Apelado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Diante do exposto, pelos fundamentos acima alinhados CONHEÇO DA APPELAÇÃO CÍVEL para, na forma do Art. 557, §1º-A, ANULAR DE OFÍCIO A SENTENÇA A QUO, determinando o retorno dos autos ao juízo de origem para o regular processamento do feito. Expedientes de mister. Fortaleza, 01 de fevereiro de 2016. DESEMBARGADORA HELENA LÚCIA SOARES Relatora - Advs: Jose Alexandre da Silva (OAB: 18954/CE)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0002867-36.2014.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Crato - Agravante: Silvio Rui Empreendimentos Imobiliários Ltda - Agravado: Leonardo Coelho Bezerra - Isso posto, NEGO SEGUIMENTO ao presente agravo de instrumento, nos termos do art. 557 do CPC e mantenho inalterada a decisão vergastada. Expedientes necessários. Intime-se. Publique-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se com a devida baixa na distribuição. Fortaleza, 2 de fevereiro de 2016 DESEMBARGADOR DURVAL AIRES FILHO Relator - Advs: Hiarles Eugenio Macedo Silva (OAB: 18527/CE) - Ana Carolina Bezerra de Almeida (OAB: 23962/CE)

PAUTA DE JULGAMENTO

7ª Câmara Cível PAUTA DE JULGAMENTO

Número da Pauta: 272

SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, OS SEGUINTE PROCESSOS:

34 - **0008197-52.2013.8.06.0128** - Apelação - Morada Nova/2ª Vara. Apte/Apdo: Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados NPL I. Advogada: Rochelly Gomes Freire (OAB: 27756/CE). Apte/Apdo: José Orlando Pinto. Advogado: Sandra Isabel de Freitas e Dias (OAB: 32622/CE). Advogado: Israel Hendrigo de Freitas E Dias (OAB: 18118/CE). Relator(a): FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Revisor(a): HELENA LÚCIA SOARES

35 - **0088208-33.2015.8.06.0117** - Apelação / Reexame Necessário - Maracanaú/1ª Vara Cível. Apelante: Município de Maracanaú. Proc. Município: Jose Carlos Machado de Brito Filho (OAB: 23653/CE). Remetente: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Maracanaú. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator(a): DURVAL AIRES FILHO. Revisor(a): FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE

36 - **0168136-90.2015.8.06.0001** - Apelação - Fortaleza/17ª Vara Cível. Apelante: Jose Alexandre Ferreira de Moraes.

Advogado: Gerlano Araujo Pereira da Costa (OAB: 9544/CE). Apelado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. Advogado: Rafael Pordeus Costa Lima Filho (OAB: 3432/CE). Advogado: Joaci Inacio de Brito (OAB: 8942/CE). Relator(a): FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Revisor(a): HELENA LÚCIA SOARES

37 - 0041089-80.2008.8.06.0001 - Apelação - Fortaleza/19ª Vara Cível. Apelante: Raimunda Sampaio da Silva. Advogado: Francisco Ivan Soares Frota Filho (OAB: 12169/CE). Apelado: Câmara de Dirigentes Lojistas de Fortaleza. Advogada: Ana Elizabeth Mesquita Moreira (OAB: 8113/CE). Relator(a): FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Revisor(a): HELENA LÚCIA SOARES

38 - 0629805-82.2015.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza/10ª Vara Cível. Agravante: Sobral & Palácio Petróleo Ltda.. Advogado: Francisco Massilon Torres Freitas (OAB: 2446/CE). Agravado: Via Sul Comercio de Combustíveis Ltda. Advogado: Gaudenio Santiago do Carmo (OAB: 20944/CE). Relator(a): FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE

39 - 0001051-39.2002.8.06.0000 (1051-39.2002.8.06.0000/0) - Apelação / Reexame Necessário - Barroquinha/Vara Única. Apelante: Municipio de Barroquinha. Advogado: Francisco das Chagas Mendes Chaves (OAB: 3482/CE). Advogado: Taylor Marques Barros (OAB: 6832/CE). Advogado: Paulo Ricardo Pedrosa Carlos (OAB: 11015/CE). Advogada: Janine Adeodato Accioly (OAB: 12376/CE). Advogado: Eduardo Sergio Carlos Castelo (OAB: 14402/CE). Remetente: Juiz de Direito da Comarca de Barroquinha. Apelada: Terezinha Firmino dos Santos. Apelada: Almerinda Firmino dos Santos. Apelada: Veronica Maria Veras Gomes. Apelada: Fatima Maria Gomes Carneiro. Apelado: Francisco Lourenco de Oliveira. Apelada: Vandila Rodrigues da Silva. Apelado: Francisco das Chagas Veras de Lima. Advogado: Antonio Serafim Rodrigues (OAB: 8684/CE). Relator(a): MARIA GLADYS LIMA VIEIRA

40 - 0023915-29.2006.8.06.0001 (23915-29.2006.8.06.0001/1) - Apelação / Reexame Necessário - Fortaleza/2ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Estado do Ceará. Procurador: Damiao Soares Tenorio (OAB: 3/CE). Remetente: Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Publica da Comarca de Fortaleza. Apelado: Thiago Coelho Ribeiro. Advogado: Demetrius Coelho Ribeiro (OAB: 12198/CE). Relator(a): MARIA GLADYS LIMA VIEIRA

41 - 0029320-20.2004.8.06.0000 (29320-20.2004.8.06.0000/0) - Apelação - Fortaleza/21ª Vara Cível. Apelante: Banco Bradesco S.a. Advogado: Francisco Irapuan de Paiva Campos (OAB: 2148/CE). Apelado: Construtora Clima Comercio e Industria Ltda. Apelado: Wilton Correia Lima Filho. Apelado: Heber Correia Lima. Advogado: Eurides Rodrigues de Paula (OAB: 5621/CE). Advogado: Fabio Jose de Oliveira Ozorio (OAB: 8714/CE). Advogada: Suely de Medeiros Ozorio (OAB: 10061/CE). Advogado: Clailson Cardoso Ribeiro (OAB: 13125/CE). Advogado: Lucio Flavio de Oliveira Gomes (OAB: 12050/CE). Estagiário: Thiago L. C. Fonteles (OAB: 90000/CE). Relator(a): MARIA GLADYS LIMA VIEIRA

Total de processos a julgar: 41

Fortaleza, 2 de fevereiro de 2016.

KÁTIA CILENE TEIXEIRA

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

8ª Câmara Cível

DESPACHOS - 8ª Câmara Cível

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0000076-10.2010.8.06.0041 - Apelação - Aurora - Apelante: Estado do Ceará - Apelado: Francisco Ferreira Lustosa - Em face do exposto, considerando os argumentos acima delineados, com fundamento precedentes do STJ e desta Corte Estadual, nego seguimento ao recurso de apelação, nos termos do art. 557 do CPC. Expedientes necessários. Fortaleza, 01 de fevereiro de 2016. DESEMBARGADOR RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS Relator - Advs: Paulo de Tarso Cavalcante Asfor Junior (OAB: 15603/CE) - Sebastiao Rangel Filho (OAB: 16261/CE)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0011460-54.2012.8.06.0055 - Reexame Necessário - Canindé - Remetente: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Canindé - Autor: Sindicato dos Servidores Publicos Municipais de Canindé - Réu: Município de Canindé - Réu: IPM- Instituto de Previdência No Município de Canindé - Diante do exposto, com fundamento na jurisprudência consolidada nesta Corte de Justiça, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, conheço do Reexame necessário para manter inalterada a sentença em análise. Expediente necessário. Fortaleza, 1º de fevereiro de 2016 DESEMBARGADOR RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS Relator - Advs: Miguel de Castro Neto (OAB: 12384/CE)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0015794-12.2006.8.06.0001/50000 - Embargos de Declaração - Fortaleza - Embargante: Banco Credicard S/A - Embargado: George Andre Silveira Viana - Diante do exposto, demonstrada a ocorrência da contradição, ACOLHO o presente recurso, agregando-lhes efeitos infringentes, para o fim de manter a aplicação dos juros remuneratórios conforme pactuados no contrato. Mantida a decisão embargada relativamente aos demais aspectos, restando mantida por seus próprios fundamentos.

Expedientes Necessários. Fortaleza, 01 de fevereiro de 2016 DESEMBARGADOR RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS Relator - Advs: Eduardo Fraga (OAB: 29561/CE) - Ednardo Bessa Nogueira Lima (OAB: 25094/CE) - Bruna Cavalcante Ribeiro (OAB: 25095/CE)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0018478-27.2015.8.06.0151 - Apelação - Quixadá - Apelante: SEGREDO DE JUSTIÇA - Apelado: SEGREDO DE JUSTIÇA - Em face do exposto, considerando os argumentos acima delineados, com fundamento nos precedentes do STJ e desta Corte, hei por bem, NEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO, nos termos do art. 557 do CPC. Expedientes necessários. Fortaleza, 1º de fevereiro de 2016 DESEMBARGADOR RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS Relator - Advs: Carlos Bruno Bezerra Nobre (OAB: 30868/CE)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0032631-69.2011.8.06.0001/50000 - Agravo - Fortaleza - Agravante: Valmir Oliveira de Queiroz - Agravante: Lílian Vasconcelos de Queiroz - Agravado: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/CE - Com arrimo no entendimento acima exposto, exerço juízo de retratação para dar provimento ao recurso de Apelação Interposto, com base na jurisprudência acima invocada, nos termos do art. 557, § 1º-A, desconstituindo a sentença lançada nos autos. Expedientes necessários Fortaleza, 01 de fevereiro de 2016. DESEMBARGADOR RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS Relator - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará (OAB: /CE) - Felipe Meton Holanda Cavalcanti de Albuquerque (OAB: 25515/CE)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0086321-52.2007.8.06.0001 - Apelação - Fortaleza - Apelante: CABEC - Caixa de Previdência Privada do Banco do Estado do Ceará - Apelado: Hugo José Melo Bezerra - Diante do exposto, revelando-se a pretensão recursal manifestamente improcedente e em confronto com a jurisprudência consolidada nesta Corte e na Corte Superior, nego seguimento ao presente recurso, nos termos do art. 557 do CPC. Expediente necessário. Fortaleza, 1º de fevereiro de 2016 DESEMBARGADOR RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS Relator - Advs: Amailza Soares Paiva (OAB: 2394/CE) - Jose David Pinheiro Silveiro (OAB: 21327/CE)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0377847-14.2010.8.06.0001 - Apelação - Fortaleza - Apelante: Companhia Energética do Ceará - COELCE - Apelado: Hudson Maciel Saraiva Leão - Por todo o exposto, em razão de a sentença prolatada pelo Juízo da 22ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza/CE não ter observado os parágrafos 3º e 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil e a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, conhece-se do presente apelo interposto pela COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE - para DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, a fim de arbitrar o valor de R\$1.000,00 (um mil reais) a título de honorários advocatícios, ressalvando-se a condição de beneficiário da justiça gratuita do promovente/apelado, HUDSON MACIEL SARAIVA LEÃO, o que implica na suspensão da exigibilidade do referido quantum nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/1950. Publique-se e intime-se. Após transcorrido o prazo recursal sem que nada tenha sido apresentado, certifique-se o trânsito em julgado e proceda-se, ao fim, o arquivamento do feito. Expedientes necessários. Fortaleza, 1º de fevereiro de 2016. DESEMBARGADOR RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS Relator - Advs: Antonio Cleto Gomes (OAB: 5864/CE) - Ciro Alexandre de Carvalho (OAB: 29525/CE) - Germano Gibbs Loyo Rosas (OAB: 14136/CE)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0496234-51.2011.8.06.0001 - Apelação - Fortaleza - Apte/Apdo: Banco Volkswagen S/A - Apte/Apdo: Ana Paula de Lima Rebouças - Diante do exposto, com fundamento na jurisprudência consolidada neste Tribunal e no Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 557 do CPC, dou parcial provimento ao apelo e nego seguimento ao recurso adesivo, reformando a sentença unicamente para admitir a cobrança dos valores referentes a "Serviços Prestados". Expediente necessário. Fortaleza, 1º de fevereiro de 2016. DESEMBARGADOR RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS Relator - Advs: Manuela Motta Moura (OAB: 20397/PE) - Joaquim Cabral de Melo Neto (OAB: 27112/PE) - Defensoria Pública do Estado do Ceará (OAB: /CE)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0620721-23.2016.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: Unimed Fortaleza Sociedade Cooperativa Médica Ltda - Agravado: Francisco Geraldo Aires Benevides - Por todo o exposto, em homenagem à jurisprudência consolidada neste Tribunal de Justiça, e reconhecendo ainda o inegável confronto do recurso sob análise com o referido entendimento, concreto do agravo de instrumento, para NEGAR-LHE SEGUIMENTO, na forma proposta no art. 557, caput, do Código de Processo Civil. Expedientes necessários. Fortaleza, 1 de fevereiro de 2016 DESEMBARGADOR RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS Relator - Advs: David Sombra Peixoto (OAB: 16477/CE) - Dayena Pontes Cruz (OAB: 20405/CE) - Francisco Leitao de Sena Junior (OAB: 26524/CE) - Antonio Braga Neto (OAB: 17713/CE)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0620728-15.2016.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: Joselina Araujo Cavalcanti - Agravado: Jatahy Engenharia Ltda - Diante do exposto, dou provimento ao recurso, nos termos do artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, concedendo à agravante os benefícios da gratuidade judicial. Expediente necessário. Fortaleza, 1 de fevereiro de 2016. DESEMBARGADOR RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS Relator - Advs: Camila Tabatinga Araujo (OAB: 23948/CE)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0626608-22.2015.8.06.0000 - Habeas Corpus - Fortaleza - Impetrante: SEGREDO DE JUSTIÇA - Paciente: SEGREDO DE JUSTIÇA - Impetrado: SEGREDO DE JUSTIÇA - Com essas considerações, comungando da opinião externada pela Procuradoria

Geral de Justiça, julgo prejudicado o presente habeas corpus, fazendo-o nos termos do art. 33, XVII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Expediente necessário. Fortaleza, 1º de fevereiro de 2016. DESEMBARGADOR RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS Relator - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará (OAB: /CE)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0629315-60.2015.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: SEGREDO DE JUSTIÇA - Agravada: SEGREDO DE JUSTIÇA - Diante do exposto, com fundamento nos arts. 527, I, e 557, caput, ambos do CPC, conheço e nego seguimento ao recurso de Agravo de Instrumento. Fortaleza, 01 de fevereiro de 2016. DESEMBARGADOR RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS Relator - Advs: Aline de Matos Mendes Bezerra (OAB: 14852/CE) - Mozart Gomes de Lima Neto (OAB: 16445/CE)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0630259-62.2015.8.06.0000/50000 - Embargos de Declaração - Fortaleza - Embargante: Amancio Alves Cavalcante Neto - Embargado: Banco Panamericano S/A - Assim, conheço dos Embargos de Declaração sub examine, para alterar o fundamento da decisão embargada, mas para manter o dispositivo, qual seja, o seguimento negado em virtude de manifesta improcedência. Fortaleza, 25 de janeiro de 2016 DESEMBARGADOR RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS Relator - Advs: Virgilio Paulino Soares (OAB: 6258/CE)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0857690-21.2014.8.06.0001 - Reexame Necessário - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 9ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Autora: Maria Creuza da Silva - Réu: Estado do Ceará - Pelo exposto, conheço do reexame necessário, mas para negar-lhe seguimento, o que faço com arrimo do art. 557, caput, do CPC c/c Súmula nº 253 do STJ. Expedientes necessários. Fortaleza, 1 de fevereiro de 2016 DESEMBARGADOR RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS Relator - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará (OAB: /CE) - Croaci Aguiar (OAB: 5923/CE)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0880445-39.2014.8.06.0001 - Reexame Necessário - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 9ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Autora: Raimunda Alves de Castro - Réu: Estado do Ceará - Pelo exposto, conheço do reexame necessário, mas para negar-lhe seguimento, o que faço com arrimo do art. 557, caput, do CPC c/c Súmula nº 253 do STJ. Expedientes necessários. Fortaleza, 27 de janeiro de 2016 DESEMBARGADOR RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS Relator - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará (OAB: /CE) - Croaci Aguiar (OAB: 5923/CE)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0909698-43.2012.8.06.0001 - Apelação - Fortaleza - Apelante: Telemar Norte Leste S/A - Apelado: José Idarlan Gomes Chaves - Diante do exposto, com base no art. 557, § 1º-A, do CPC, dou parcial provimento ao apelo, reformando a sentença para extinguir, sem resolução de mérito, o pleito autoral referente à remoção do poste de energia elétrica, fazendo-o com fundamento no art. 267, VI, do CPC. Com esse resultado, verifica-se que o autor sagrou-se vencedor em apenas um, dos dois pedidos formulados. Imperioso reconhecer, pois, a ocorrência de sucumbência recíproca igualitária, devendo as partes responderem cada uma por metade das custas processuais e dos honorários advocatícios fixados na sentença. Sendo o autor beneficiário da Justiça gratuita, fica feita a ressalva de que a sua condenação em custas e honorários advocatícios permanecerá suspensa por até 05 (cinco) anos, caso perdurem as condições materiais que levaram à concessão do benefício. Transcorrido o referido prazo, a condenação estará prescrita. Expediente necessário. Fortaleza, 1º de fevereiro de 2016. DESEMBARGADOR RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS Relator - Advs: Romulo Marcel Souto dos Santos (OAB: 16498/CE) - Mario Jorge Menescal de Oliveira (OAB: 6764/CE) - Jose Idarlan Gomes Chaves (OAB: 19576/CE)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0003545-52.2014.8.06.0129 - Apelação - Morrinhos - Apelante: Maria Julia do Nascimento - Apelado: Banco BMG S/A. - Diante do exposto, dou provimento ao recurso, nos termos do artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, para anular a sentença, concedendo à apelante os benefícios decorrentes da inversão do ônus da prova (art. 6º, VIII, CDC), para permitir a apresentação da avença contratual pela parte apelada, com a consequente devolução do autos à instância de origem, para regular processamento. Expediente necessário. Fortaleza, 02 de fevereiro de 2016. DESEMBARGADOR FRANCISCO DARIVAL BESSERRA PRIMO Relator - Advs: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB: 14458/CE) - Jose Maria Vale Sampaio (OAB: 13500/CE) - Carla da Prato Campos (OAB: 156844/SP) - Guilherme de Miranda E Silva (OAB: 26916/CE)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0031765-93.2013.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Acarape - Agravante: Norsa Refrigerantes Ltda - Agravado: Município de Acarape. - Em face do exposto, conheço do presente agravo, para, acolhendo o pedido de desistência formulado pela empresa agravante, decretar a extinção do processo sem resolução de mérito, à luz da regra elencada no artigo 267, inciso VIII, do diploma adjetivo civil. Publicado este "decisum", sem oposição, e cientificado o juízo "a quo", arquivem-se os autos. Expedientes necessários. Fortaleza, 01 de fevereiro de 2016. DESEMBARGADOR FRANCISCO DARIVAL BESSERRA PRIMO Relator - Advs: Antonio Cleto Gomes (OAB: 5864/CE) - Rafael Freire de Arruda (OAB: 14403/CE) - Jose Wesley Souza dos Santos (OAB: 22732/CE) - Tonny Italo Lima Pinheiro (OAB: 23486/CE) - Luiz Gonzaga Nogueira Filho (OAB: 23482/CE)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0033413-42.2012.8.06.0001 - Apelação / Reexame Necessário - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 8ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Apelante: Havyla Pryntycce Gomes da Souza Ribeiro - Apelado: Fundação

Universidade de Brasília - FUB - Ex positis, nego seguimento ao recurso apelatório, com amparo no art. 557, caput, da Lei Adjetiva Civil, mantendo incólume a decisão vergastada. Expediente necessário. Em sucessivo, publicada a presente decisão e não se manifestando as partes no prazo legal, certifique-se o trânsito em julgado e proceda-se com a respectiva baixa. Fortaleza, 02 de fevereiro de 2016 DESEMBARGADOR FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO Relator - Advos: Fabricio Coelho Cavalcanti (OAB: 20917/CE) - Rogerio Pereira Dantas (OAB: 21220/CE) - Reginaldo Pessoa Teixeira Lima (OAB: 19061/CE)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0057396-46.2007.8.06.0001 - Apelação / Reexame Necessário - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Apelante: Instituto de Previdência do Município - IPM - Apelado: Antonio Sales Barbosa - Pelo exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso, nos termos do art. 557, caput, do CPC, mantendo incólume a sentença vergastada. Verbas sucumbenciais mantidas. Publicada a presente decisão e não se manifestando as partes no prazo legal, certifique-se o trânsito em julgado e proceda-se com a respectiva baixa. Expediente necessário. Fortaleza, 02 de fevereiro de 2016 DESEMBARGADOR FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO Relator - Advos: Joao Barbosa de Paula Pessoa Cavalcante Filho (OAB: 12585/CE) - Moab Saldanha Junior (OAB: 21928/CE)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0095902-91.2007.8.06.0001 - Apelação / Reexame Necessário - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Apelante: Estado do Ceará - Apelada: Valda Fernandes da Silva Nascimento - Pelo exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso, nos termos do art. 557, caput, do CPC, mantendo incólume a sentença vergastada. Verbas sucumbenciais mantidas. Publicada a presente decisão e não se manifestando as partes no prazo legal, certifique-se o trânsito em julgado e proceda-se com a respectiva baixa. Expediente necessário. Fortaleza, 02 de fevereiro de 2016 DESEMBARGADOR FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO Relator - Advos: Daniel Maia Texeira (OAB: 17118/CE) - Cristiano Menezes Lima (OAB: 6065/CE)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0165173-12.2015.8.06.0001 - Apelação - Fortaleza - Apelante: Francisco Ataide Farias Souza - Apelado: Marítima Seguros S/A - DIANTE DO EXPOSTO, conheço e dou provimento ao apelo, nos termos do art. 557, § 1º-A do CPC, para desconstituir o decisum recorrido, tendo em vista a constatação de nulidade formal decorrente da não observância dos requisitos previstos nos arts. 128 e 460 CPC, determinando, por conseguinte, o retorno dos autos ao juízo originário, a fim de que o feito tenha regular prosseguimento e outra sentença seja proferida, com observância dos preceitos legais. Publique-se e intimem-se. Expedientes necessários. Decorrido o prazo legal, retornem os autos ao Juízo de origem, com anotação da devida "baixa" no acervo deste gabinete. Fortaleza, 02 de fevereiro de 2016. DES. JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA Relator - Advos: Bruno Pereira Brandão (OAB: 22013/CE) - Marcelo Pereira Brandao (OAB: 26103/CE) - Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda (OAB: 16983/PE) - Luis Ricardo de Queiroz Ferreira (OAB: 29743/CE)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0216198-35.2013.8.06.0001 - Apelação - Fortaleza - Apelante: Jose Gerardo de Mesquita Filho - Apelado: Marítima Seguros S/A - DIANTE DO EXPOSTO, nego seguimento ao apelo, diante de sua manifesta inadmissibilidade, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, mantendo, dessa forma, incólume a sentença do juízo a quo. Publicar e intimar. Decorrido o prazo legal, sem recurso, retornem os autos ao juízo de origem, com anotação da devida "baixa" no acervo deste gabinete. Fortaleza, 02 de fevereiro de 2016. DES. JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA Relator - Advos: Antonio Ednaldo Altino de Melo (OAB: 20795/CE) - Antonio dos Santos Mota (OAB: 19283/CE)

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 0000314-93.2009.8.06.0128 - Apelação - Morada Nova - Apelante: Banco Bradesco S/A - Apelada: Ângela Cláudia Martins Duarte - Diante disso, fica sobrestado o julgamento deste processo até o julgamento final dos recursos acima identificados pelo Supremo Tribunal Federal. Expedientes necessários. Fortaleza, 2 de fevereiro de 2016 DESEMBARGADOR RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS Relator - Advos: Wilson Sales Belchior (OAB: 17314/CE) - Gerson Helano Mauricio Maia (OAB: 26273/CE) - Jose Idemberg Nobre de Sena (OAB: 14260/CE)

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 0620294-26.2016.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Sobral - Agravante: Associação Igreja Adventista Missionária - AIAMIS - Agravada: Wanessa Amanda de Queiróz Rodrigues - Portanto, ante a ausência do pressuposto de urgência, decorrente da incorrencia de lesão grave e de difícil reparação, para impetração do presente agravo, e, ainda, atento ao que dispõe o artigo 527, inciso II, do CPC, converto o presente agravo de instrumento em agravo retido, determinando sua devolução ao juízo de primeiro grau para ser apreciado em oportunidade própria. Expediente necessário. Fortaleza, 02 de fevereiro de 2016 DES. JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA Relator - Advos: Yasmina Melo Siqueira (OAB: 19158/CE) - Joyce Lima Marconi Gurgel (OAB: 10591/CE) - Adenauer Moreira (OAB: 16029/CE) - Josimo Farias Filho (OAB: 27751/CE)

PAUTA DE JULGAMENTO

8ª Câmara Cível

PAUTA DE JULGAMENTO

Número da Pauta: 244

SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, OS SEGUINTE PROCESSOS:

1 - **0174021-90.2012.8.06.0001 - Apelação** - Fortaleza/4ª Vara Cível. Apelante: Banco Santander (Brasil) S/A. Advogada: Maria Socorro Araujo Santiago (OAB: 1870/CE). Advogada: Roseany Araujo Viana Alves (OAB: 10952/CE). Relator(a): FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Revisor(a): RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

2 - **0057352-27.2007.8.06.0001 - Apelação / Reexame Necessário** - Fortaleza/5ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Estado do Ceará. Proc. Estado: Jose Gomes de Paula P. Rodrigues (OAB: 7764/CE). Remetente: Juiz de Direito da 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza. Apelado: Miguel Dias de Souza Filho. Advogado: Ademar Mendes Bezerra Junior (OAB: 15786/CE). Advogada: Anya Lima Penha de Brito (OAB: 19162/CE). Relator(a): FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Revisor(a): CARLOS RODRIGUES FEITOSA

3 - **0152387-38.2012.8.06.0001 - Apelação** - Fortaleza/9ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Fatima Jacinto Leal. Apelante: Maria Celene Vidal Vieira. Apelante: Lizia Maria Pereira Soares. Apelante: Eliane Trajano de Sousa. Apelante: Rosária de Fátima Costa. Advogado: Rodrigo Rocha Gomes de Loiola (OAB: 20082/CE). Advogado: Eugenio Duarte Vasques (OAB: 16040/CE). Advogada: Mariana Bizeril Nogueira (OAB: 18624/CE). Advogado: Joao Alberto Matias Costa Filho (OAB: 21293/CE). Apelado: Município de Fortaleza. Procª. Munic.: Debora Cordeiro Lima Loiola (OAB: 15314/CE). Relator(a): FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Revisor(a): RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

4 - **0031091-83.2011.8.06.0001 - Apelação** - Fortaleza/8ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Maria Elza Sombra Gadelha Claudio. Advogado: Fabiano Aldo Alves Lima (OAB: 8767/CE). Relator(a): FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Revisor(a): RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

5 - **0193271-12.2012.8.06.0001 - Apelação** - Fortaleza/6ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Mariana de Oliveira Martins. Apelante: Nilmar Rodrigues Albuquerque. Apelante: Adalgisa Pereira Soares. Apelante: Fatima Regina Rocha Alencar. Apelante: Edirce de Sousa Paiva. Advogado: Rodrigo Rocha Gomes de Loiola (OAB: 20082/CE). Advogado: Joao Alberto Matias Costa Filho (OAB: 21293/CE). Advogado: Eugenio Duarte Vasques (OAB: 16040/CE). Advogada: Mariana Bizeril Nogueira (OAB: 18624/CE). Apelado: Município de Fortaleza. Proc. Municipio: Romulo Guilherme Leitao (OAB: 9350/CE). Relator(a): FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Revisor(a): RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

6 - **0039728-86.2012.8.06.0001 - Apelação** - Fortaleza/6ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Telma Regina Rodrigues de Lima. Apelante: Maria Aldeide Pereira Botelho. Apelante: Maria Lucineide Sampaio. Apelante: Marlene de Morais Araújo. Apelante: Mara Denise Marinho Braga. Advogado: Eugenio Duarte Vasques (OAB: 16040/CE). Apelado: Município de Fortaleza. Procª. Munic.: Maria Celia Batista Rodrigues (OAB: 5727/CE). Relator(a): FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Revisor(a): RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

7 - **0011929-94.2012.8.06.0154 - Apelação** - Quixeramobim/1ª Vara. Apelante: Banco do Nordeste do Brasil S.A.. Advogada: Katarina Teixeira Evangelista (OAB: 13185/CE). Apelado: Antonio Roberto Carlos Martins. Relator(a): FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Revisor(a): RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

8 - **0179519-70.2012.8.06.0001 - Apelação** - Fortaleza/8ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Francisca Gerilene de Sousa Almeida. Apelante: Gizélia Maria Aires Saraiva. Apelante: Tereza Cristina de Lavor Nogueira. Apelante: Francisca Arismendia Diniz Gonçalves Silva. Apelante: Celia Maria Ribeiro de Moraes. Advogado: Eugenio Duarte Vasques (OAB: 16040/CE). Advogado: Rodrigo Rocha Gomes de Loiola (OAB: 20082/CE). Apelado: Municipio de Fortaleza. Proc. Municipio: João Afrânio Montenegro (OAB: 4466/CE). Relator(a): FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Revisor(a): RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

9 - **0211948-56.2013.8.06.0001 - Apelação** - Fortaleza/26ª Vara Cível. Apelante: Marcelo Ferreira Melandre. Advogado: Raniere de Sousa Barros (OAB: 15565/CE). Apelado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A. Advogado: Rafael Pordeus Costa Lima Neto (OAB: 23599/CE). Relator(a): FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Revisor(a): CARLOS RODRIGUES FEITOSA

10 - **0004454-12.2014.8.06.0124 - Apelação** - Milagres/Vara Única. Apelante: Antônio Caetano Amâncio. Apelante: Francisca Dasdiores Lourenço de Souza. Apelante: Francisca Pereira dos Santos. Apelante: Francisco Anastácio de Sousa. Apelante: Francisco José Joaquim. Apelante: Maria de Fátima Aprigio Furtado. Apelante: Maria Lusanira Alexandre Jaco. Apelante: Maria Mendes da Silva. Apelante: Maria Socorro Furtado. Apelante: Narcisa Maria do Nascimento de Oliveira. Advogado: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB: 14458/CE). Relator(a): FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Revisor(a): RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

11 - **0000693-67.2009.8.06.0117 - Apelação** - Maracanaú/2ª Vara. Apelante: SEGREDO DE JUSTIÇA. Def. PÚBLICO: Defensoria Pública do Estado do Ceará (OAB: /CE). Apelada: SEGREDO DE JUSTIÇA. Apelado: SEGREDO DE JUSTIÇA. Def. PÚBLICO: Defensoria Pública do Estado do Ceará (OAB: /CE). Relator(a): FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Revisor(a): CARLOS RODRIGUES FEITOSA

12 - **0032049-69.2011.8.06.0001 - Apelação** - Fortaleza/9ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Iolanda Alves Feijão. Apelante: Raquel Melo Duarte. Apelante: Francisca Ozanira Gomes Lima. Apelante: Maria Francinete de Castro Silva. Apelante: Vanusa Maria da Silva de Holanda. Apelante: Maria Núbia Cabral Viana. Apelante: Claudiomiro Ferreira Silva. Apelante: Maria Socorro dos Santos Alves. Advogado: Eugenio Duarte Vasques (OAB: 16040/CE). Advogado: Rodrigo Rocha Gomes de Loiola (OAB: 20082/CE). Apelado: Município de Fortaleza. Proc. Municipio: Martonio Mont'alverne Barreto Lima (OAB: 6840/CE). Relator(a): FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Revisor(a): RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

13 - **0415138-48.2010.8.06.0001 - Apelação** - Fortaleza/4ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Estado do Ceará. Proc. Estado: Stelio Lopes Mendonça Junior (OAB: 7175/CE). Apelado: Sergio de Araújo Lima Aguiar. Advogada: Isabel Cristina

Silvestre da Mota (OAB: 13159/CE). Relator(a): FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Revisor(a): RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

14 - 0037367-96.2012.8.06.0001 - Apelação / Reexame Necessário - Fortaleza/9ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/CE. Advogado: Eduardo Lima Parente Pinheiro (OAB: 18093/CE). Remetente: Juiz de Direito da 9ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza. Apelado: Carlos Eduardo Pereira de Almeida. Advogada: Maria Aparecida Machado Lima (OAB: 11449/CE). Relator(a): FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Revisor(a): RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

15 - 0000659-46.2013.8.06.0184 - Apelação - Alcantaras/Vara Única Vinculada de Alcantaras. Apelante: Edileuza Diniz Menezes Ferreira. Advogado: Oreilly Gabriel do Nascimento (OAB: 25533/CE). Apelado: Municipio de Alcântara. Proc. Jurídico: Jose Arnaldo Dias Monteiro (OAB: 23152/CE). Relator(a): FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Revisor(a): RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

16 - 0623685-23.2015.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza/4ª Vara Cível. Agravante: Banco do Brasil S/A. Advogado: Francisco Siredson Tavares Ramos (OAB: 6649/CE). Advogada: Maria Socorro de Oliveira E Silva (OAB: 9668/CE). Advogada: Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB: 28184/CE). Advogada: Melissa Abramovici Pilotto (OAB: 28185/CE). Agravado: Espólio de Odécio Loiola Sampaio. Repr. Legal: Marcos André Alves de Sampaio. Advogado: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB: 14458/CE). Advogado: Jose Maria Vale Sampaio (OAB: 13500/CE). Relator(a): ANTÔNIO PÁDUA SILVA - PORT 1356/2015

17 - 0001137-66.2010.8.06.0117 - Apelação - Maracanaú/2ª Vara Cível. Apelante: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo. Advogado: Antonio Braz da Silva (OAB: 23747/CE). Advogado: Diego Pinheiro Costa (OAB: 27155/CE). Apelado: João Carlos Santos da Silva. Relator(a): FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Revisor(a): RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

18 - 0608168-97.2000.8.06.0001 - Apelação - Fortaleza/13ª Vara Cível. Apelante: Raimundo Carneiro Leite. Advogado: Raimundo Carneiro Leite (OAB: 6239/CE). Apelado: Construtora Caldas Ltda.. Apelado: Habitec Engenharia S/a.. Advogado: Helio Parente de Vasconcelos Filho (OAB: 6102/CE). Advogado: Jose Leite Juca Filho (OAB: 5214/CE). Advogada: Isabela de Souza Sobreira de Lavor (OAB: 13043/CE). Relator(a): FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Revisor(a): RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

19 - 0006342-96.2013.8.06.0141 - Apelação - Paraipaba/Vara Única. Apelante: SEGREDO DE JUSTIÇA e outro. Advogado: Adnoncio Moreira Viana (OAB: 7746/CE). Relator(a): FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Revisor(a): RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

20 - 0019467-72.2011.8.06.0151 - Apelação - Quixadá/3ª Vara. Apelante: Rômulo Cesar Menezes de Lima. Advogada: Zhandra Gomes de Carvalho (OAB: 20324/CE). Apelado: Município de Quixadá. Proc. Município: Davi Costa Pordeus (OAB: 22270/CE). Relator(a): FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Revisor(a): RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

21 - 0153277-11.2011.8.06.0001 - Apelação - Fortaleza/5ª Vara de Família. Apelante: SEGREDO DE JUSTIÇA. Advogado: Rodrigo Leite Viana Vasconcelos (OAB: 21042/CE). Apelada: SEGREDO DE JUSTIÇA. Advogado: Artur Ribeiro de Oliveira (OAB: 19605/CE). Relator(a): FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Revisor(a): RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

22 - 0056462-54.2008.8.06.0001 - Apelação - Fortaleza/15ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Sandra Araujo da Silva. Advogado: Marcio Alan Menezes Moreira (OAB: 18728/CE). Apelado: Município de Fortaleza. Proc. Munic.: Debora Cordeiro Lima Loiola (OAB: 15314/CE). Relator(a): FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Revisor(a): RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

23 - 0004672-96.2014.8.06.0170 - Apelação - Tamboril/Vara Única. Apelante: Erlandia de Almeida Luz. Apelante: Edileuza Alves dos Santos. Apelante: Francisco Leimar Carlos de Carvalho. Apelante: Francisca de Menezes Araujo. Apelante: Margarida Maria Nogueira da Silva. Apelante: Eridulce Gomes Leitão. Advogado: Valdecy da Costa Alves (OAB: 10517/CE). Apelado: Município de Tamboril. Proc. Município: Rafael Gomes Machado (OAB: 15727/CE). Relator(a): FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Revisor(a): RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

24 - 0546144-33.2000.8.06.0001 - Apelação - Fortaleza/12ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Estado do Ceará. Proc. Estado: Fredy Bezerra de Menezes (OAB: 16374/CE). Apelado: Jeansmania Magazine Ltda. Advogado: Roberto Pompeu de Sousa Brasil (OAB: 10949/CE). Relator(a): FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Revisor(a): RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

25 - 0007053-98.2014.8.06.0066 - Apelação - Cedro/Vara Única. Apte/Apdo: Antônia Aldeir Araújo de Souza. Advogado: Francisco Jean Oliveira Silva (OAB: 16190/CE). Apte/Apdo: Município de Cedro. Proc. Município: Gildasio Oliveira Pinheiro (OAB: 7681/CE). Relator(a): FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Revisor(a): RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

26 - 0627324-49.2015.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Camocim/2ª Vara. Agravante: Município de Camocim. Def. PÚBLICO: Alexandre Rodrigues Maia Filho (OAB: 21765/CE). Agravado: Maria Fabiana de Oliveira Santos. Advogado: Francisco Augusto Cabral Monte Coelho Junior (OAB: 29818/CE). Relator(a): FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO

27 - 0031678-21.2013.8.06.0071 - Apelação - Crato/2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRATO. Apelante: Banco Bradesco S/A. Advogado: Cylon Moller (OAB: 19555/RS). Apelado: José Rodrigues Neto Injetados ME. Apelado: José Rodrigues Neto. Relator(a): FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Revisor(a): RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

28 - 0004628-43.2015.8.06.0170 - Apelação - Tamboril/Vara Única. Apelante: Francisca Cavalcante Melo. Advogado: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB: 14458/CE). Relator(a): FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Revisor(a): RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

29 - 0004657-93.2015.8.06.0170 - Apelação - Tamboril/Vara Única. Apelante: Raimunda Farias Ribeiro. Advogado: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB: 14458/CE). Relator(a): FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Revisor(a): RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

30 - 0004627-58.2015.8.06.0170 - Apelação - Tamboril/Vara Única. Apelante: Francisca Cavalcante Melo. Advogado: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB: 14458/CE). Relator(a): FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Revisor(a): RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

31 - 0004601-60.2015.8.06.0170 - Apelação - Tamboril/Vara Única. Apelante: Raimunda Farias Ribeiro. Advogado: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB: 14458/CE). Relator(a): FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Revisor(a): RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

32 - 0004596-38.2015.8.06.0170 - Apelação - Tamboril/Vara Única. Apelante: Anastacia Gomes da Silva. Advogado: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB: 14458/CE). Relator(a): FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Revisor(a): RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

34 - 0004664-85.2015.8.06.0170 - Apelação - Tamboril/Vara Única. Apelante: Raimunda Farias Brito. Advogado: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB: 14458/CE). Relator(a): FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Revisor(a): RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

35 - 0866731-12.2014.8.06.0001 - Apelação - Fortaleza/12ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Maria das Dores Soares da Silva. Advogado: Eugenio Duarte Vasques (OAB: 16040/CE). Advogada: Mariana Bizeril Nogueira (OAB: 18624/CE). Advogado: Rodrigo Rocha Gomes de Loiola (OAB: 20082/CE). Advogado: Seledon Dantas de Oliveira Junior (OAB: 25614/CE). Apelado: Município de Fortaleza. Procª. Munic.: Suzana Ribeiro Machado (OAB: 14099/CE). Relator(a): FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Revisor(a): RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

36 - 0193745-46.2013.8.06.0001 - Apelação - Fortaleza/5ª Vara Cível. Apelante: Roberto Rodrigues Duarte. Advogada: Durcirene Marinho Monteiro Silva (OAB: 9729/CE). Apelado: Banco Pan Americano S/A. Relator(a): FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO

37 - 0177602-79.2013.8.06.0001 - Apelação - Fortaleza/8ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Zelia Martins de Amorim. Advogada: Roxane Benevides Rocha Sobreira (OAB: 6610/CE). Apelado: Município de Fortaleza. Proc. Município: Marcelo de Arruda Bezerra (OAB: 8080/CE). Relator(a): FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Revisor(a): RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

38 - 0894489-63.2014.8.06.0001 - Apelação - Fortaleza/23ª Vara Cível. Apelante: Liduina Maria Vieira Carvalho. Advogado: Bruno Lima Almeida (OAB: 25255/CE). Apelado: Banco GMAC S/A. Relator(a): FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Revisor(a): RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

39 - 0141475-74.2015.8.06.0001 - Apelação - Fortaleza/33ª Vara Cível. Apelante: Banco Itaucard S/A. Advogado: Jose Carlos Skrzyszowski Junior (OAB: 26502/CE). Relator(a): FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Revisor(a): RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

40 - 0272750-74.2000.8.06.0001 - Apelação - Fortaleza/14ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Estado do Ceará. Proc. Estado: Stelio Lopes Mendonça Junior (OAB: 7175/CE). Apelado: SEASEC - Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Ceará. Advogado: Adenauer Moreira (OAB: 16029/CE). Advogada: Joyce Lima Marconi Gurgel (OAB: 10591/CE). Relator(a): FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Revisor(a): RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

41 - 0032044-47.2011.8.06.0001 - Apelação - Fortaleza/8ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Alisson de Queiroz da Silva. Apelante: Guaraciara de Freitas Araújo. Apelante: Sílvia Helena Vale Leite. Apelante: Mágia Pessoa de Andrade Marinho. Apelante: Antônia Sandra Melo Fonteles. Apelante: Maria Aurilene Xavier Matos. Apelante: Séphora da Fonseca Souza. Apelante: Rosilda Rodrigues de Sousa. Apelante: Rejane Brasil Silva. Advogado: Eugenio Duarte Vasques (OAB: 16040/CE). Advogado: Rodrigo Rocha Gomes de Loiola (OAB: 20082/CE). Advogada: Mariana Bizeril Nogueira (OAB: 18624/CE). Advogado: Seledon Dantas de Oliveira Junior (OAB: 25614/CE). Advogado: Diego Monteiro Maciel Lima (OAB: 24142/CE). Apelado: Município de Fortaleza. Procª. Munic.: Maria Celia Batista Rodrigues (OAB: 5727/CE). Relator(a): FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Revisor(a): RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

42 - 0185986-02.2011.8.06.0001 - Apelação - Fortaleza/4ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Telma de Carvalho Barros Lima. Apelante: Maria Simone Pinheiro Moura. Apelante: Valderés Gonçalves de Ataíde Vieira. Apelante: Norma Suely Furtado Pearce. Apelante: Cinara Pinheiro. Advogado: Eugenio Duarte Vasques (OAB: 16040/CE). Advogado: Diego Monteiro Maciel Lima (OAB: 24142/CE). Advogado: Joao Alberto Matias Costa Filho (OAB: 21293/CE). Advogada: Mariana Bizeril Nogueira (OAB: 18624/CE). Advogado: Rodrigo Rocha Gomes de Loiola (OAB: 20082/CE). Apelado: Município de Fortaleza. Proc. Município: Marcelo Araujo de Brito (OAB: 17141/CE). Relator(a): FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Revisor(a): RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

43 - 0629244-58.2015.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza/5ª Vara da Fazenda Pública. Agravante: Estado do Ceará. Proc. Estado: Carlos Otavio de Arruda Bezerra (OAB: 5207/CE). Agravado: Raimundo Eloilton Chaves de Freitas. Advogado: Adail Bessa de Queiroz (OAB: 6853/CE). Relator(a): FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO

44 - **0039871-75.2012.8.06.0001 - Apelação** - Fortaleza/15ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Ana Eletice Moreira de Souza. Apelante: Luciana Banhos Lourenço. Apelante: Silvia Helene Cezário Araújo. Apelante: Rejane Garcia da Silva Soares. Apelante: Josleni Pinho Moreno. Advogado: Diego Monteiro Maciel Lima (OAB: 24142/CE). Advogado: Eugenio Duarte Vasques (OAB: 16040/CE). Advogada: Mariana Bizerril Nogueira (OAB: 18624/CE). Advogado: Rodrigo Rocha Gomes de Loiola (OAB: 20082/CE). Advogado: Joao Alberto Matias Costa Filho (OAB: 21293/CE). Apelado: Município de Fortaleza. Proc^a. Munic.: Debora Cordeiro Lima Loiola (OAB: 15314/CE). Relator(a): FRANCISCO DARIVAL BESSERRA PRIMO. Revisor(a): RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

Total de processos a julgar: 44

Fortaleza, 2 de fevereiro de 2016.

MARIA DO SOCORRO LOUREIRO DE OLIVEIRA MAIA

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

CÂMARAS CRIMINAIS ISOLADAS

2^a Câmara Criminal

PAUTA DE JULGAMENTO

2^a Câmara Criminal PAUTA DE JULGAMENTO

Número da Pauta: 278

SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, OS SEGUINTE PROCESSOS:

10 - **0019284-67.2012.8.06.0151 - Apelação** - Quixadá/3^a Vara. Apelante: Francisco Bosco Ferreira da Silva. Def. P^úblico: Defensoria P^ública do Estado do Ceará (OAB: /CE). Apelado: Ministério P^úblico do Estado do Ceará. Relator(a): FRANCISCA ADELNEIDE VIANA. Revisor(a): FRANCISCO GOMES DE MOURA

11 - **0001240-61.2009.8.06.0100 - Apelação** - Itapajé/2^a Vara. Apelante: Francisco Joel Melo Borges. Def. P^úblico: Defensoria P^ública do Estado do Ceará (OAB: /CE). Apelado: Ministério P^úblico do Estado do Ceará. Relator(a): FRANCISCA ADELNEIDE VIANA. Revisor(a): FRANCISCO GOMES DE MOURA

12 - **0002580-27.2004.8.06.0064 - Apelação** - Caucaia/Vara Única do Juri. Apelante: Marcelo Rodrigues da Silva Aguiar. Apelante: Francisco das Chagas Alcantara Nojosa. Advogado: Fabricio de Sousa Campos (OAB: 9983/CE). Apelado: Ministério P^úblico do Estado do Ceará. Relator(a): FRANCISCA ADELNEIDE VIANA. Revisor(a): FRANCISCO GOMES DE MOURA

13 - **0001126-08.2008.8.06.0117 - Apelação** - Maracanaú/3^a Vara. Apelante: Paulo Henrique da Silva Leitao. Advogado: Defensoria P^ública do Estado do Ceará (OAB: /CE). Apelado: Ministério P^úblico do Estado do Ceará. Relator(a): FRANCISCA ADELNEIDE VIANA. Revisor(a): FRANCISCO GOMES DE MOURA

14 - **0061562-14.2013.8.06.0001 - Apelação** - Fortaleza/1^a Vara Criminal. Apelante: Anderson Cleyton Pinheiro de Sousa. Advogada: Emilia Menezes Bezerra (OAB: 26368/CE). Apelado: Ministério P^úblico Estado do Ceará. Relator(a): FRANCISCA ADELNEIDE VIANA. Revisor(a): FRANCISCO GOMES DE MOURA

15 - **0016189-63.2011.8.06.0151 - Apelação** - Quixadá/2^a Vara. Apelante: Moises Carlos Sousa da Silva. Def. P^úblico: Defensoria P^ública do Estado do Ceará (OAB: /CE). Apelado: Ministério P^úblico do Estado do Ceará. Relator(a): HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MAXIMO. Revisor(a): FRANCISCA ADELNEIDE VIANA

16 - **0000793-97.2003.8.06.0160 - Apelação** - Santa Quitéria/2^a Vara. Apelante: SEGREDO DE JUSTIÇA. Defensor dativo: Francisco Airton da Silva (OAB: 8440/CE). Apelado: SEGREDO DE JUSTIÇA. Relator(a): HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MAXIMO. Revisor(a): FRANCISCA ADELNEIDE VIANA

17 - **0001043-08.2015.8.06.0000 - Apelação** - Juazeiro do Norte/1^a Vara Criminal. Apelante: José Hamilton Pereira da Silva. Advogado: George Henrique Araujo Peixoto (OAB: 20061/CE). Advogado: Evandro Moreira da Rocha Araujo (OAB: 19333/CE). Apelado: Ministério P^úblico do Estado do Ceará. Relator(a): FRANCISCA ADELNEIDE VIANA. Revisor(a): FRANCISCO GOMES DE MOURA

18 - **0485055-57.2010.8.06.0001 - Apelação** - Fortaleza/3^a Vara de Delitos de Trafico de Drogas. Apelante: Francisco Sampaio de Sousa Neto. Def. P^úblico: Defensoria P^ública do Estado do Ceará (OAB: /CE). Apelado: Ministério P^úblico do Estado do Ceará. Relator(a): HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MAXIMO. Revisor(a): FRANCISCA ADELNEIDE VIANA

19 - **0977068-59.2000.8.06.0001 - Apelação** - Fortaleza/2^a Vara Criminal. Apelante: Joao Paulo Minerva de Abreu. Def.

Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará (OAB: /CE). Apelado: Ministério Públco do Estado do Ceará. Relator(a): HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MAXIMO. Revisor(a): FRANCISCO GOMES DE MOURA

Total de processos a julgar: 19

Fortaleza, 2 de fevereiro de 2016.

ANA AMÉLIA FEITOSA OLIVEIRA

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

EXPEDIENTES DO 1º GRAU

COMARCA DE FORTALEZA

DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS JUDICIAIS

EDITAL DE VISTORIA DA DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DO DIA 01/02/2016

O Juiz Diretor do Foro torna público que procedeu, nos termos do art. 103 , inciso II, c/c art. 379 §3º, alínea a do CÓDIGO DE DIVISÃO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ, na data supra, vistoria na distribuição automática dos feitos abaixo relacionados, através do Sistema de Automação do Judiciário de Primeiro Grau (SAJ/PG), ficando os interessados cientes que poderão impugná-la na forma da lei.

Fórum: Fortaleza - Fórum Clóvis Beviláqua

CRIMINAIS

PROCESSO : 0108515-31.2016.8.06.0001
CLASSE : Auto de Prisão em Flagrante
AUT PL : Polícia Civil do Estado do Ceará
AUTUADO : Marcos Antonio Sousa Maciel
VARA: 17ª Vara Criminal - Vara de Audiências de Custódia
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 01:30 horas

PROCESSO : 0108522-23.2016.8.06.0001
CLASSE : Auto de Prisão em Flagrante
AUT PL : Polícia Civil do Estado do Ceará
AUTUADO : Francisco Reginaldo de Macedo Silva
VARA: 17ª Vara Criminal - Vara de Audiências de Custódia
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 07:30 horas

PROCESSO : 0005065-72.2016.8.06.0001
CLASSE : Execução da Pena
AUTOR : Justiça Pública
CONDENADO : Marcilio Alves Feitosa
VARA: 3ª Vara de Execução Penal
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 08:00 horas

PROCESSO : 0005066-57.2016.8.06.0001
CLASSE : Execução da Pena
AUTOR : Justiça Pública
CONDENADO : Jean Maia da Costa
VARA: 3ª Vara de Execução Penal
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 08:00 horas

CÍVEIS

PROCESSO : 0107569-59.2016.8.06.0001
CLASSE : Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
REQUERENTE : M.H.S.S.
ADVOGADO : 9569/CE - Juilma Silva Rodrigues
REQUERIDO : A.S.S.
VARA: 1ª Vara de Família
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 08:19 horas

CRIMINAIS

PROCESSO : 0106294-75.2016.8.06.0001
CLASSE : Inquérito Policial
I. P. : 32202194/2015 - Fortaleza
AUT PL : Policia Civil do Estado do Ceará
INDICIADO : A esclarecer
VARA: 1ª Vara do Juri
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 08:23 horas

CÍVEIS

PROCESSO : 0013896-12.2016.8.06.0001
CLASSE : Carta Precatória Cível
ORIGEM : 26403620148060165
JUÍZO DEPREC. : Juizo de Direito da Vara Unica de São Luis do Curu - Sao Luis Do Curu-CE
REQUERENTE : Lucas Pessoa de Moraes
REQUERIDO : Maurício Di Luiz Santos Veloso de Moraes
VARA: 4ª Vara de Família
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 08:27 horas

CRIMINAIS

PROCESSO : 0108210-47.2016.8.06.0001
CLASSE : Inquérito Policial
I. P. : 12600055/2015 - Fortaleza
AUT PL : Marx Mendes Quaresma
INDICIADO : A esclarecer
VARA: 2ª Vara do Juri
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 08:30 horas

CÍVEIS

PROCESSO : 0013897-94.2016.8.06.0001
CLASSE : Carta Precatória Cível
ORIGEM : 38314220158060146
JUÍZO DEPREC. : Juiz de Direito Vara Única da Comarca de Pindoretama-CE - Pindoretama-CE
REQUERENTE : Karine Rocha do Nascimento
REQUERIDO : Francisco Antonio Tome do Nascimento
VARA: 3ª Vara de Família
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 08:30 horas

PROCESSO : 0013898-79.2016.8.06.0001
CLASSE : Carta Precatória Cível
ORIGEM : 40202020158060146
JUÍZO DEPREC. : Juiz de Direito Vara Única da Comarca de Pindoretama-CE - Pindoretama-CE
REQUERENTE : Wesley da Silva Lima e Outro
REQUERIDO : Francisco Alessandro de Sousa Lima
VARA: 10ª Vara de Família
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 08:34 horas

CRIMINAIS

PROCESSO : 0108216-54.2016.8.06.0001
CLASSE : Inquérito Policial
I. P. : 12600062/2015 - Fortaleza
AUT PL : Marx Mendes Quaresma
INDICIADO : A esclarecer
VARA: 10ª Vara Criminal
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 08:34 horas

CÍVEIS

PROCESSO : 0106945-10.2016.8.06.0001
CLASSE : Procedimento do Juizado Especial Cível
REQUERENTE : Germana Daniel de Paula
ADVOGADO : 33345/CE - Fabiana Lima Sampaio
REQUERIDO : Município de Fortaleza
VARA: 1ª Vara da Fazenda Pública
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 08:35 horas

PROCESSO : 0106440-19.2016.8.06.0001
CLASSE : Procedimento do Juizado Especial Cível

REQUERENTE : Terezinha Verissimo da Silva Domingos
ADVOGADO : 33345/CE - Fabiana Lima Sampaio
REQUERIDO : Município de Fortaleza
VARA: 11ª Vara da Fazenda Pública
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 08:36 horas

PROCESSO : 0106797-96.2016.8.06.0001
CLASSE : Procedimento do Juizado Especial Cível
REQUERENTE : Maria José da Costa
ADVOGADO : 33345/CE - Fabiana Lima Sampaio
REQUERIDO : Município de Fortaleza
VARA: 1ª Vara da Fazenda Pública
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 08:37 horas

PROCESSO : 0164258-02.2011.8.06.0001
CLASSE : Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
REQUERENTE : J.C.T.
ADVOGADO : 13446/CE - Cristiane Pinheiro Diogenes
REQUERIDA : M.A.T.
VARA: 9ª Vara de Família
DISTRIBUIÇÃO : Encaminhamento - 08:38 horas

CRIMINAIS

PROCESSO : 0108275-42.2016.8.06.0001
CLASSE : Inquérito Policial
I. P. : 13400076/2016 - Fortaleza
AUT PL : Policia Civil do Estado do Ceará
INDICIADO : A esclarecer
VARA: 1ª Vara Criminal
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 08:39 horas

CÍVEIS

PROCESSO : 0107611-11.2016.8.06.0001
CLASSE : Interdição
INTERTE : L.F.X.M.
ADVOGADO : 13904/CE - Dayane de Castro Carvalho
VARA: 17ª Vara de Família
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 08:40 horas

CRIMINAIS

PROCESSO : 0108270-20.2016.8.06.0001
CLASSE : Restituição de Coisas Apreendidas
REQUERENTE : Manfrine Rebouças de Castro
ADVOGADO : 9165/CE - Paulo Cesar Barbosa Pimentel
VARA: 4ª Vara do Juri
DISTRIBUIÇÃO : Dependência - 08:40 horas

PROCESSO : 0108281-49.2016.8.06.0001
CLASSE : Inquérito Policial
I. P. : 13300156/2015 - Fortaleza
AUT PL : Policia Civil do Estado do Ceará
INDICIADO : A esclarecer
VARA: 3ª Vara de Delitos de Trafico de Drogas
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 08:41 horas

CÍVEIS

PROCESSO : 0107612-93.2016.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Sumário
REQUERENTE : Jaqueline Silva Ferreira
ADVOGADO : 7953/CE - Erinalda Cavalcante Scarcela de Lucena
REQUERIDO : Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S/A
VARA: 9ª Vara Cível
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 08:42 horas

PROCESSO : 0107613-78.2016.8.06.0001
CLASSE : Interdição
INTERTE : M.A.B.C.
ADVOGADO : 9569/CE - Juilma Silva Rodrigues
VARA: 11ª Vara de Família
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 08:43 horas

PROCESSO : 0107614-63.2016.8.06.0001
CLASSE : Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
REQUERENTE : R.S.F.
ADVOGADO : 6654/CE - Lucilene Paula Ferreira
REQUERIDO : R.C.F.
VARA: 10ª Vara de Família
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 08:44 horas

CRIMINAIS

PROCESSO : 0108377-64.2016.8.06.0001
CLASSE : Auto de Prisão em Flagrante
A. P. F. : 13400090/2016 - Fortaleza
AUT PL : Policia Civil do Estado do Ceará
AUTUADO : Raimundo Rodrigues Sobrinho
VARA: 17ª Vara Criminal - Vara de Audiências de Custódia
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 08:45 horas

CÍVEIS

PROCESSO : 0107615-48.2016.8.06.0001
CLASSE : Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
REQUERENTE : M.A.S.
REQUERIDO : J.B.S.S.
VARA: 5ª Vara de Família
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 08:46 horas

PROCESSO : 0107616-33.2016.8.06.0001
CLASSE : Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
REQUERENTE : L.A.N.O.
REQUERIDO : J.W.N.O.
VARA: 7ª Vara de Família
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 08:48 horas

CRIMINAIS

PROCESSO : 0108332-60.2016.8.06.0001
CLASSE : Inquérito Policial
I. P. : 11700121/2015 - Fortaleza
AUT PL : Policia Civil do Estado do Ceará
INDICIADO : A Apurar
VARA: 15ª Vara Criminal
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 08:49 horas

PROCESSO : 0108376-79.2016.8.06.0001
CLASSE : Auto de Prisão em Flagrante
A. P. F. : 13400089/2016 - Fortaleza
AUT PL : Policia Civil do Estado do Ceará
AUTUADO : Antonio Igor dos Santos da Silva
VARA: 17ª Vara Criminal - Vara de Audiências de Custódia
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 08:50 horas

CÍVEIS

PROCESSO : 0126604-39.2015.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Ordinário
REQUERENTE : Cleoneide Alves
ADVOGADO : 28114/CE - Cristiano Queiroz Arruda
REQUERIDO : Carlos Nasareno de Oliveira
VARA: 13ª Vara de Família
DISTRIBUIÇÃO : Encaminhamento - 08:50 horas

PROCESSO : 0161758-60.2011.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Ordinário
REQUERENTE : C.A.
ADVOGADO : 25499/CE - Quercia de Andrade Silva
REQUERIDO : C.N.O.
ADVOGADO : 10579/CE - Flavio Cesar Weyne da Cunha
VARA: 13ª Vara de Família
DISTRIBUIÇÃO : Dependência - 08:50 horas

PROCESSO : 0107570-44.2016.8.06.0001
CLASSE : Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

REQUERENTE : J.L.F.M.
 ADVOGADO : 9569/CE - Juilma Silva Rodrigues
 REQUERIDO : F.V.M.
 VARA: 10ª Vara de Família
 DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 08:52 horas

CRIMINAIS

PROCESSO : 0108374-12.2016.8.06.0001
 CLASSE : Auto de Prisão em Flagrante
 A. P. F. : 11200066/2016 - Fortaleza
 AUT PL : Policia Civil do Estado do Ceará
 AUTUADO : Antônio André Freitas Vieira
 VARA: 17ª Vara Criminal - Vara de Audiências de Custódia
 DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 08:53 horas

PROCESSO : 0108379-34.2016.8.06.0001
 CLASSE : Auto de Prisão em Flagrante
 A. P. F. : 10700050/2016 - Fortaleza
 AUT PL : Policia Civil do Estado do Ceará
 AUTUADO : Silvestre Bezerra Branco
 VARA: 17ª Vara Criminal - Vara de Audiências de Custódia
 DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 08:53 horas

CÍVEIS

PROCESSO : 0013899-64.2016.8.06.0001
 CLASSE : Carta Precatória Cível
 ORIGEM : 40436320158060146
 JUÍZO DEPREC. : Juiz de Direito Vara Única da Comarca de Pindoretama-CE - Pindoretama-CE
 REQUERENTE : Sabrina Costa Silva
 REQUERIDO : Oséas Costa da Silva
 VARA: 12ª Vara de Família
 DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 08:55 horas

PROCESSO : 0107618-03.2016.8.06.0001
 CLASSE : Procedimento Sumário
 REQUERENTE : Francisco Henrique Silva Mendes
 ADVOGADO : 7953/CE - Erinalda Cavalcante Scarcela de Lucena
 REQUERIDO : Seguradora Lider Consorcios do Seguro Dpvat S.a.
 VARA: 23ª Vara Cível
 DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 08:55 horas

PROCESSO : 0107571-29.2016.8.06.0001
 CLASSE : Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
 REQUERENTE : J.E.V.M.
 ADVOGADO : 9569/CE - Juilma Silva Rodrigues
 REQUERIDO : L.M.
 VARA: 11ª Vara de Família
 DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 08:56 horas

CRIMINAIS

PROCESSO : 0108380-19.2016.8.06.0001
 CLASSE : Auto de Prisão em Flagrante
 A. P. F. : 10200093/2016 - Fortaleza
 AUT PL : Policia Civil do Estado do Ceará
 AUTUADO : Eduardo Alves dos Santos
 VARA: 17ª Vara Criminal - Vara de Audiências de Custódia
 DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 08:57 horas

PROCESSO : 0108381-04.2016.8.06.0001
 CLASSE : Auto de Prisão em Flagrante
 A. P. F. : 10200094/2016 - Fortaleza
 AUT PL : Policia Civil do Estado do Ceará
 AUTUADA : Mariana Stefany da Silva Penha
 VARA: 17ª Vara Criminal - Vara de Audiências de Custódia
 DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 08:57 horas

CÍVEIS

PROCESSO : 0013900-49.2016.8.06.0001
 CLASSE : Carta Precatória Cível
 ORIGEM : 1423420088060146

JUÍZO DEPREC.: Juiz de Direito Vara Única da Comarca de Pindoretama-CE - Pindoretama-CE
 REQUERENTE : Nasionel Pereira da Costa
 VARA: 10ª Vara Cível
 DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 08:58 horas

CRIMINAIS

PROCESSO : 0108476-34.2016.8.06.0001
 CLASSE : Auto de Prisão em Flagrante
 A. P. F. : 10700052/2016 - Fortaleza
 AUT PL : Polícia Civil do Estado do Ceará
 AUTUADO : Edilson da Silva Vasconcelos
 VARA: 17ª Vara Criminal - Vara de Audiências de Custódia
 DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 08:59 horas

PROCESSO : 0108446-96.2016.8.06.0001
 CLASSE : Auto de Prisão em Flagrante
 A. P. F. : 11200068/2016 - Fortaleza
 AUT PL : Polícia Civil do Estado do Ceará
 ADVOGADO : 12427/CE - Mauro Gadelha Tavares
 AUTUADO : Miqueias Silva de Sousa
 VARA: 17ª Vara Criminal - Vara de Audiências de Custódia
 DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 09:00 horas

CÍVEIS

PROCESSO : 0107749-75.2016.8.06.0001
 CLASSE : Divórcio Litigioso
 REQUERENTE : J.A.C.
 ADVOGADO : 21515/CE - Isabel Cristina Brito Domingues
 REQUERIDO : W.P.C.S.
 VARA: 6ª Vara de Família
 DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 09:02 horas

PROCESSO : 0107681-28.2016.8.06.0001
 CLASSE : Procedimento Sumário
 REQUERENTE : Luciano da Silva Borges
 ADVOGADO : 18044/CE - Rafael de Sousa Rezende Monti
 REQUERIDO : Maritima Seguros S/A
 VARA: 21ª Vara Cível
 DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 09:02 horas

CRIMINAIS

PROCESSO : 0108481-56.2016.8.06.0001
 CLASSE : Auto de Prisão em Flagrante
 A. P. F. : 11100055/2016 - Fortaleza
 AUT PL : Polícia Civil do Estado do Ceará
 AUTUADO : Arlindo Souza da Silva
 VARA: 17ª Vara Criminal - Vara de Audiências de Custódia
 DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 09:02 horas

CÍVEIS

PROCESSO : 0013901-34.2016.8.06.0001
 CLASSE : Carta Precatória Cível
 ORIGEM : 29536520128060068
 JUÍZO DEPREC.: Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Chorozinho-CE - Chorozinho-CE
 REQUERENTE : Jose Roque de Sousa
 REQUERIDO : Bradesco Seguros S/A
 VARA: 25ª Vara Cível
 DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 09:02 horas

CRIMINAIS

PROCESSO : 0108452-06.2016.8.06.0001
 CLASSE : Auto de Prisão em Flagrante
 A. P. F. : 10200095/2016 - Fortaleza
 AUT PL : Polícia Civil do Estado do Ceará
 AUTUADO : Alexandre Costa Soares
 VARA: 5ª Vara Criminal
 DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 09:03 horas

CÍVEIS

PROCESSO : 0107682-13.2016.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Sumário
REQUERENTE : Jeferson Alves Costa Monteiro
ADVOGADO : 23535/CE - Mariana Araujo Mendes
REQUERIDO : Bradesco Seguros S/A
VARA: 36ª Vara Cível
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 09:04 horas

CRIMINAIS

PROCESSO : 0108482-41.2016.8.06.0001
CLASSE : Auto de Prisão em Flagrante
A. P. F. : 11100056/2016 - Fortaleza
AUT PL : Policia Civil do Estado do Ceará
AUTUADO : Marcus Vinicius Lima Araujo
VARA: 17ª Vara Criminal - Vara de Audiências de Custódia
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 09:04 horas

CÍVEIS

PROCESSO : 0107683-95.2016.8.06.0001
CLASSE : Divórcio Consensual
REQUERENTE : A.R.C.A.
ADVOGADO : 5435/CE - Maria das Dores Andrade Falcao
VARA: 17ª Vara de Família
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 09:05 horas

PROCESSO : 0107765-29.2016.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Sumário
REQUERENTE : Juliano Antonio Santos Primo
ADVOGADO : 18785/CE - Herton Parente de Sousa
REQUERIDO : Banco Bradesco Financiamentos S/A
VARA: 22ª Vara Cível
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 09:06 horas

CRIMINAIS

PROCESSO : 0108483-26.2016.8.06.0001
CLASSE : Auto de Prisão em Flagrante
A. P. F. : 10200097/2016 - Fortaleza
AUT PL : Policia Civil do Estado do Ceará
INDICIADO : Ercilio Rodrigues do Carmo
VARA: 17ª Vara Criminal - Vara de Audiências de Custódia
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 09:06 horas

CÍVEIS

PROCESSO : 0107684-80.2016.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Sumário
REQUERENTE : Jose Eduardo Araujo Barbosa
ADVOGADO : 18044/CE - Rafael de Sousa Rezende Monti
REQUERIDO : Maritima Seguros S/A
VARA: 31ª Vara Cível
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 09:07 horas

PROCESSO : 0013902-19.2016.8.06.0001
CLASSE : Carta Precatória Cível
ORIGEM : 00081963220158060117
JUÍZO DEPREC. : Vara Única de Família e Sucessões de Maracanaú - Maracanau-CE
REQUERENTE : Ednardo Silva dos Santos
REQUERIDO : Wellington Erick Silva
VARA: 17ª Vara de Família
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 09:08 horas

CRIMINAIS

PROCESSO : 0108470-27.2016.8.06.0001
CLASSE : Auto de Prisão em Flagrante
A. P. F. : 10700051/2016 - Fortaleza
AUT PL : Policia Civil do Estado do Ceará
AUTUADO : Cleilson dos Santos
VARA: 17ª Vara Criminal - Vara de Audiências de Custódia
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 09:08 horas

CÍVEIS

PROCESSO : 0107777-43.2016.8.06.0001
 CLASSE : Procedimento Sumário
 REQUERENTE : Sebastiao Ferreira da Silva
 ADVOGADO : 18044/CE - Rafael de Sousa Rezende Monti
 REQUERIDO : Maritima Seguros S/A
 VARA: 6ª Vara Cível
 DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 09:09 horas

PROCESSO : 0107779-13.2016.8.06.0001
 CLASSE : Procedimento Sumário
 REQUERENTE : José Nilton Gomes de Carvalho
 ADVOGADO : 23738/CE - Fabio Monteiro Arrais Medeiros
 REQUERIDO : Maritima Seguros S/A
 VARA: 5ª Vara Cível
 DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 09:10 horas

PROCESSO : 0107685-65.2016.8.06.0001
 CLASSE : Procedimento Ordinário
 REQUERENTE : Hartur Bruno Silva dos Santos
 ADVOGADO : 6439/CE - Francisca Monica Barros Brito da Conceicao
 REQUERIDO : Aymore Credito, Financiamento e Investimento S.a
 VARA: 27ª Vara Cível
 DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 09:10 horas

PROCESSO : 0107686-50.2016.8.06.0001
 CLASSE : Procedimento Ordinário
 REQUERENTE : José do Carmo Braz Filho
 ADVOGADO : 20929/CE - Regis Coe Giraو
 VARA: 1ª Vara de Registros Públicos
 DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 09:11 horas

CRIMINAIS

PROCESSO : 0108480-71.2016.8.06.0001
 CLASSE : Auto de Prisão em Flagrante
 A. P. F. : 13400091/2016 - Fortaleza
 AUT PL : Policia Civil do Estado do Ceara
 AUTUADO : Douglas de Lima Alves
 VARA: 17ª Vara Criminal - Vara de Audiências de Custódia
 DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 09:11 horas

PROCESSO : 0108514-46.2016.8.06.0001
 CLASSE : Auto de Prisão em Flagrante
 A. P. F. : 13400093/2016 - Fortaleza
 AUT PL : Policia Civil do Estado do Ceara
 AUTUADO : Francisco Washington Borges da Silva
 VARA: 17ª Vara Criminal - Vara de Audiências de Custódia
 DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 09:12 horas

CÍVEIS

PROCESSO : 0107687-35.2016.8.06.0001
 CLASSE : Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
 REQUERENTE : Banco Itaucard S/A
 ADVOGADO : 18682/CE - Nelson Paschoalotto
 REQUERIDA : Claudia Garcia de Sousa
 VARA: 39ª Vara Cível
 DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 09:12 horas

PROCESSO : 0107762-74.2016.8.06.0001
 CLASSE : Procedimento Sumário
 REQUERENTE : Maria Kissiely de Abreu Silva
 ADVOGADO : 18044/CE - Rafael de Sousa Rezende Monti
 REQUERIDO : Maritima Seguros S/A
 VARA: 18ª Vara Cível
 DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 09:12 horas

CRIMINAIS

PROCESSO : 0108521-38.2016.8.06.0001
 CLASSE : Auto de Prisão em Flagrante

A. P. F. : 13000098/2016 - Fortaleza
AUT PL : Policia Civil do Estado do Ceará
AUTUADO : Paulo Henrique do Nascimento Bezerra
VARA: 17ª Vara Criminal - Vara de Audiências de Custódia
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 09:14 horas

CÍVEIS

PROCESSO : 0107772-21.2016.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Sumário
REQUERENTE : Ermesson Soares Oliveira
ADVOGADO : 18340/CE - Jeferson Cavalcante de Lucena
REQUERIDO : Bradesco Auto/re Companhia de Seguros
VARA: 15ª Vara Cível
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 09:14 horas

PROCESSO : 0107688-20.2016.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Ordinário
REQUERENTE : Sabrina Mendes Rocha,
REQUERIDO : Ailton Pereira de Sales
VARA: 1ª Vara de Família
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 09:14 horas

CRIMINAIS

PROCESSO : 0108479-86.2016.8.06.0001
CLASSE : Auto de Prisão em Flagrante
A. P. F. : 13400092/2016 - Fortaleza
AUT PL : Policia Civil do Estado do Ceará
AUTUADO : Carlos Júnior Ferreira da Silva
VARA: 17ª Vara Criminal - Vara de Audiências de Custódia
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 09:16 horas

CÍVEIS

PROCESSO : 0013903-04.2016.8.06.0001
CLASSE : Carta Precatória Cível
ORIGEM : 32348920158060076
JUÍZO DEPREC. : Juízo de Direito de Vara Única da Comarca de Farias Brito/CE - Farias Brito-CE
REQUERENTE : Francisca Helenice Moraes Aurelio de Menezes
REQUERIDO : Roberto Rivelino Menezes Oliveira
VARA: 11ª Vara de Família
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 09:16 horas

PROCESSO : 0107689-05.2016.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Sumário
REQUERENTE : Willemburg Silva da Costa
ADVOGADO : 18044/CE - Rafael de Sousa Rezende Monti
REQUERIDO : Maritima Seguros S/A
VARA: 29ª Vara Cível
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 09:16 horas

CRIMINAIS

PROCESSO : 0108520-53.2016.8.06.0001
CLASSE : Auto de Prisão em Flagrante
A. P. F. : 13000097/2016 - Fortaleza
AUT PL : Policia Civil do Estado do Ceará
AUTUADA : Edileusa Conceição da Silva
VARA: 17ª Vara Criminal - Vara de Audiências de Custódia
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 09:16 horas

PROCESSO : 0108010-40.2016.8.06.0001
CLASSE : Representação Criminal/Notícia de Crime
REQUERENTE : Terezinha Florencio da Silva
ADVOGADO : 19437/CE - Carlos Giovane Barbosa Rebouças
RÉU : Titular da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará
VARA: 7ª Vara Criminal
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 09:16 horas

PROCESSO : 0108519-68.2016.8.06.0001
CLASSE : Auto de Prisão em Flagrante
A. P. F. : 13000096/2016 - Fortaleza
AUT PL : Policia Civil do Estado do Ceará

AUTUADA : Breno Willame do Nascimento da Silva
VARA: 17ª Vara Criminal - Vara de Audiências de Custódia
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 09:18 horas

CÍVEIS

PROCESSO : 0198630-35.2015.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Ordinário
REQUERENTE : Thayla Pereira dos Santos
REQUERIDO : Francisco das Chagas Batista dos Santos
VARA: 4ª Vara de Família
DISTRIBUIÇÃO : Dependência - 09:19 horas

CRIMINAIS

PROCESSO : 0108517-98.2016.8.06.0001
CLASSE : Auto de Prisão em Flagrante
A. P. F. : 13000094/2016 - Fortaleza
AUT PL : Polícia Civil do Estado do Ceará
AUTUADO : Luiz Felipe da Silva
VARA: 17ª Vara Criminal - Vara de Audiências de Custódia
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 09:21 horas

CÍVEIS

PROCESSO : 0145431-26.2000.8.06.0001
CLASSE : Inventário
INVENTARIANTE P : Maria Teresa Serpa Franco
ADVOGADO : 12550/CE - Lelia de Carvalho Correia
INVENTARIANTE P : Espol. Antonio Ricardo The Franco
VARA: 3ª Vara de Sucessões
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 09:21 horas

PROCESSO : 0013904-86.2016.8.06.0001
CLASSE : Carta Precatória Cível
ORIGEM : 00105226220158060117
JUÍZO DEPREC. : Vara Única de Família e Sucessões de Maracanaú - Maracanau-CE
REQUERENTE : Edna Rafaelle Marques Ramos
VARA: 13ª Vara de Família
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 09:23 horas

PROCESSO : 0106369-17.2016.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Ordinário
REQUERENTE : Maria dos Santos Brito
ADVOGADO : 24793/CE - Sergio Brito de Oliveira
REQUERIDO : Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará - ISSEC
VARA: 2ª Vara de Família
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 09:23 horas

CRIMINAIS

PROCESSO : 0108484-11.2016.8.06.0001
CLASSE : Auto de Prisão em Flagrante
A. P. F. : 10200096/2016 - Fortaleza
AUT PL : P.C.E.C.
INDICIADO : S.R.P.
VARA: 17ª Vara Criminal - Vara de Audiências de Custódia
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 09:25 horas

CÍVEIS

PROCESSO : 0107573-96.2016.8.06.0001
CLASSE : Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
REQUERENTE : M.F.R.S.
ADVOGADO : 9569/CE - Juilma Silva Rodrigues
REQUERIDO : W.S.G.
VARA: 13ª Vara de Família
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 09:28 horas

PROCESSO : 0107691-72.2016.8.06.0001
CLASSE : Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
REQUERENTE : Banco do Brasil S/A
ADVOGADO : 18682/CE - Nelson Paschoalotto
REQUERIDA : Dayse Maria de Alencar Maciel Severino

VARA: 26ª Vara Cível
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 09:28 horas

CRIMINAIS

PROCESSO : 0108485-93.2016.8.06.0001
CLASSE : Auto de Prisão em Flagrante
A. P. F. : 10200098/2016 - Fortaleza
AUT PL : Policia Civil do Estado do Ceará
AUTUADO : Antonio Reginaldo Miranda de Oliveira
VARA: 17ª Vara Criminal - Vara de Audiências de Custódia
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 09:29 horas

CÍVEIS

PROCESSO : 0107692-57.2016.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Sumário
REQUERENTE : Joatham Alves Ferreira
ADVOGADO : 18044/CE - Rafael de Sousa Rezende Monti
REQUERIDO : Maritima Seguros S/A
VARA: 2ª Vara Cível
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 09:30 horas

PROCESSO : 0108231-23.2016.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Ordinário
REQUERENTE : Raimundo Constancio Neto
ADVOGADO : 26800/CE - Muniz Augusto Freire Araujo Evaristo
REQUERIDO : 'Estado do Ceará
VARA: 12ª Vara da Fazenda Pública
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 09:30 horas

PROCESSO : 0024024-09.2007.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Ordinário
REQUERENTE : Cpms Negocios Imobiliarios Ltda
ADVOGADO : 13149/CE - Francisco Alexandre Macedo Arrais
REQUERIDO : Cib Negocios Imobiliarios S/A
ADVOGADO : 3070/CE - Maria Eleusis de Alencar Monteiro
VARA: 20ª Vara Cível
DISTRIBUIÇÃO : Encaminhamento - 09:31 horas

CRIMINAIS

PROCESSO : 0014795-10.2016.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Investigatório do MP (Peças de Informação)
AUTOR : Justiça Pública
INVESTIGADO: A esclarecer
VARA: 2ª Vara Criminal
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 09:32 horas

PROCESSO : 0108496-25.2016.8.06.0001
CLASSE : Auto de Prisão em Flagrante
A. P. F. : 10200100/2016 - Fortaleza
AUT PL : Policia Civil do Estado do Ceará
AUTUADO : Clailson Oliveira da Silva
VARA: 17ª Vara Criminal - Vara de Audiências de Custódia
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 09:34 horas

PROCESSO : 0014791-70.2016.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Investigatório do MP (Peças de Informação)
AUTOR : Justiça Pública
INVESTIGADO: A esclarecer
VARA: 8ª Vara Criminal
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 09:34 horas

PROCESSO : 0014804-69.2016.8.06.0001
CLASSE : Carta Precatória Criminal
ORIGEM : 5165746201480600340
JUÍZO DEPREC. : Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de Aquiraz-CE - Aquiraz-CE
J DEPCTE : Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de Aquiraz-CE
RÉU : Daniele da Costa Ribeiro
VARA: 1ª Vara de Delitos de Trafico de Drogas
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 09:34 horas

CÍVEIS

PROCESSO : 0107574-81.2016.8.06.0001
CLASSE : Divórcio Litigioso
REQUERENTE : J.M.V.S.
ADVOGADO : 9569/CE - Juilma Silva Rodrigues
REQUERIDA : E.D.N.S.
VARA: 4ª Vara de Família
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 09:36 horas

PROCESSO : 0107619-85.2016.8.06.0001
CLASSE : Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
REQUERENTE : J.V.G.S.
ADVOGADO : 17480/CE - Nilo de Oliveira Mendonça Filho
REQUERIDO : S.A.S.
VARA: 14ª Vara de Família
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 09:36 horas

CRIMINAIS

PROCESSO : 0108516-16.2016.8.06.0001
CLASSE : Auto de Prisão em Flagrante
A. P. F. : 13000093/2016 - Fortaleza
AUT PL : Polícia Civil do Estado do Ceará
AUTUADO : Fabio Fernandes de Moraes
VARA: 17ª Vara Criminal - Vara de Audiências de Custódia
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 09:37 horas

PROCESSO : 0108495-40.2016.8.06.0001
CLASSE : Auto de Prisão em Flagrante
A. P. F. : 10200099/2016 - Fortaleza
AUT PL : Polícia Civil do Estado do Ceará
AUTUADO : Ramon Henrique de Souza Lima
VARA: 1ª Vara Criminal
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 09:37 horas

CÍVEIS

PROCESSO : 0107758-37.2016.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Sumário
REQUERENTE : Camila Xavier Dieb
ADVOGADO : 18198/CE - Alexandra Rodrigues de Queiroz
REQUERIDO : Município de Fortaleza
VARA: 2ª Vara da Fazenda Pública
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 09:38 horas

PROCESSO : 0107620-70.2016.8.06.0001
CLASSE : Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
REQUERENTE : D.P.M.
ADVOGADO : 22725/CE - Sergio Luis de Holanda Barbosa Soares Araujo
REQUERIDO : A.D.N.M.
VARA: 9ª Vara de Família
DISTRIBUIÇÃO : Dependência - 09:39 horas

CRIMINAIS

PROCESSO : 0108518-83.2016.8.06.0001
CLASSE : Auto de Prisão em Flagrante
A. P. F. : 13000095/2016 - Fortaleza
AUT PL : Polícia Civil do Estado do Ceará
AUTUADO : Antonio Gladson Andrade Alves
VARA: 17ª Vara Criminal - Vara de Audiências de Custódia
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 09:40 horas

CÍVEIS

PROCESSO : 0107621-55.2016.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Sumário
REQUERENTE : Francisco Fabio Bernardino de Sousa
ADVOGADO : 24902/CE - Daniel Farias Tavares
REQUERIDO : Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Obrigatório Dpvat S.a.
VARA: 28ª Vara Cível
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 09:41 horas

PROCESSO : 0107622-40.2016.8.06.0001

CLASSE : Procedimento Sumário
 REQUERENTE : Afonso Douglas Cipriano da Silva
 ADVOGADO : 7953/CE - Erinalda Cavalcante Scarcela de Lucena
 REQUERIDO : Seguradora Lider Consorcios do Seguro Dpvat S.a.
 VARA: 26ª Vara Cível
 DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 09:42 horas

PROCESSO : 0107693-42.2016.8.06.0001
 CLASSE : Homologação de Transação Extrajudicial
 REQUERENTE : Chirlei Claudio Feitosa Gomes
 ADVOGADO : 15737/CE - Rozane Martins Miranda Magalhaes
 VARA: 17ª Vara de Família
 DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 09:42 horas

CRIMINAIS

PROCESSO : 0014792-55.2016.8.06.0001
 CLASSE : Procedimento Investigatório do MP (Peças de Informação)
 AUTOR : Justiça Pública
 INVESTIGADO: A esclarecer
 VARA: 3ª Vara Criminal
 DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 09:43 horas

CÍVEIS

PROCESSO : 0108528-30.2016.8.06.0001
 CLASSE : Procedimento Sumário
 REQUERENTE : Expedito Ferreira Lemos
 ADVOGADO : 19741/CE - Beatriz Fonteles Gomes Pinheiro
 REQUERIDO : 'Estado do Ceará
 VARA: 2ª Vara da Fazenda Pública
 DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 09:43 horas

PROCESSO : 0107623-25.2016.8.06.0001
 CLASSE : Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
 REQUERENTE : K.M.C.P.F.
 REQUERIDO : K.M.C.P.
 VARA: 18ª Vara de Família
 DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 09:43 horas

PROCESSO : 0014329-16.2016.8.06.0001
 CLASSE : Carta Precatória Cível
 ORIGEM : 99868520128060075
 JUÍZO DEPREC. : Juízo de Direito da 2ª Varada Comarca de Eusébio/CE - Eusebio-CE
 REQUERENTE : Maria de Fátima Rabelo
 REQUERIDO : Construtora Dabliu Ltda
 VARA: 12ª Vara Cível
 DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 09:43 horas

PROCESSO : 0107769-66.2016.8.06.0001
 CLASSE : Procedimento Sumário
 REQUERENTE : Francisco Henrique de Melo França
 ADVOGADO : 18044/CE - Rafael de Sousa Rezende Monti
 REQUERIDO : Maritima Seguros S/A
 VARA: 14ª Vara Cível
 DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 09:46 horas

CRIMINAIS

PROCESSO : 0108500-62.2016.8.06.0001
 CLASSE : Auto de Prisão em Flagrante
 A. P. F. : 10200101/2016 - Fortaleza
 AUT PL : Policia Civil do Estado do Ceara
 AUTUADO : Diego Mesquita da Silva
 VARA: 17ª Vara Criminal - Vara de Audiências de Custódia
 DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 09:46 horas

CÍVEIS

PROCESSO : 0107694-27.2016.8.06.0001
 CLASSE : Divórcio Consensual
 REQUERENTE : E.G.S.
 ADVOGADO : 5435/CE - Maria das Dores Andrade Falcao
 VARA: 11ª Vara de Família

DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 09:46 horas

CRIMINAIS

PROCESSO : 0014793-40.2016.8.06.0001

CLASSE : Procedimento Investigatório do MP (Peças de Informação)

AUTOR : Justiça Pública

INVESTIGADO: A esclarecer

VARA: 13ª Vara Criminal

DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 09:47 horas

CÍVEIS

PROCESSO : 0107575-66.2016.8.06.0001

CLASSE : Execução de Alimentos

EXEQUENTE : S.S.S.A.

ADVOGADO : 9569/CE - Juilma Silva Rodrigues

EXECUTADO : F.A.A.A.

VARA: 18ª Vara de Família

DISTRIBUIÇÃO : Dependência - 09:48 horas

CRIMINAIS

PROCESSO : 0108503-17.2016.8.06.0001

CLASSE : Auto de Prisão em Flagrante

A. P. F. : 10200102/2016 - Fortaleza

AUT PL : Polícia Civil do Estado do Ceará

AUTUADA : Jessica Pereira de Sousa

VARA: 17ª Vara Criminal - Vara de Audiências de Custódia

DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 09:50 horas

CÍVEIS

PROCESSO : 0107771-36.2016.8.06.0001

CLASSE : Procedimento Sumário

REQUERENTE : Francisco Marcelo Sousa Durate

ADVOGADO : 18044/CE - Rafael de Sousa Rezende Monti

REQUERIDO : Maritima Seguros S/A

VARA: 17ª Vara Cível

DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 09:50 horas

PROCESSO : 0107624-10.2016.8.06.0001

CLASSE : Procedimento Sumário

REQUERENTE : Elivânia Batista da Silva

ADVOGADO : 13890/CE - Raquel Filgueiras Mascarenhas

REQUERIDO : Detran-ce

VARA: 11ª Vara da Fazenda Pública

DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 09:50 horas

PROCESSO : 0107787-87.2016.8.06.0001

CLASSE : Procedimento Sumário

REQUERENTE : Antonio Joel Pereira Pessoa

ADVOGADO : 14260/CE - Jose Idemberg Nobre de Sena

REQUERIDO : Maritima Seguros S/A

VARA: 1ª Vara Cível

DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 09:52 horas

PROCESSO : 0107625-92.2016.8.06.0001

CLASSE : Procedimento Sumário

REQUERENTE : Maria das Dores Alves de Brito

ADVOGADO : 23787/CE - Carolina Freitas Moreira

REQUERIDO : Maritima Seguros S.a

VARA: 12ª Vara Cível

DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 09:52 horas

PROCESSO : 0107695-12.2016.8.06.0001

CLASSE : Procedimento Sumário

REQUERENTE : Maria Cleonar Alves Martins

ADVOGADO : 24902/CE - Daniel Farias Tavares

REQUERIDO : Seguradora Líder dos Consorcios do Seguro Dpvat

VARA: 19ª Vara Cível

DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 09:54 horas

PROCESSO : 0107794-79.2016.8.06.0001

CLASSE : Procedimento Sumário
REQUERENTE : Francisco Wellington Juliano de Matos
ADVOGADO : 23738/CE - Fabio Monteiro Arrais Medeiros
REQUERIDO : Maritima Seguros
VARA: 25ª Vara Cível
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 09:54 horas

PROCESSO : 0107813-85.2016.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Sumário
REQUERENTE : José Claubenier Araujo de Freitas
ADVOGADO : 18044/CE - Rafael de Sousa Rezende Monti
REQUERIDO : Maritima Seguros S/A
VARA: 8ª Vara Cível
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 09:54 horas

CRIMINAIS

PROCESSO : 0014743-14.2016.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Investigatório do MP (Peças de Informação)
AUTOR : Justiça Pública
INVESTIGADO: A esclarecer
VARA: 6ª Vara Criminal
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 09:54 horas

CÍVEIS

PROCESSO : 0107576-51.2016.8.06.0001
CLASSE : Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
REQUERENTE : J.D.P.I.
ADVOGADO : 9569/CE - Juilma Silva Rodrigues
REQUERIDO : F.S.S.I.
VARA: 8ª Vara de Família
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 09:54 horas

PROCESSO : 0107788-72.2016.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Sumário
REQUERENTE : Maria Luisa Silva Pinho
ADVOGADO : 23738/CE - Fabio Monteiro Arrais Medeiros
REQUERIDO : Maritima Seguros S/A
VARA: 37ª Vara Cível
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 09:56 horas

PROCESSO : 0107626-77.2016.8.06.0001
CLASSE : Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
REQUERENTE : Banco Bradesco Financiamentos S/A
ADVOGADO : 253137/SP - SIDNEI FERRARIA
REQUERIDA : Katia Silva de Souza
VARA: 21ª Vara Cível
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 09:56 horas

PROCESSO : 0107696-94.2016.8.06.0001
CLASSE : Despejo por Falta de Pagamento
REQUERENTE : Ruy Menezes Araripe
ADVOGADO : 18221/CE - João Henrique Silva Sobreira de Sampaio
REQUERIDO : Sombrero Comercio e Fabricação de Sorvetes Ltda -me
VARA: 16ª Vara Cível
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 09:56 horas

PROCESSO : 0107805-11.2016.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Sumário
REQUERENTE : Mauricio Pereira Coelho
ADVOGADO : 23738/CE - Fabio Monteiro Arrais Medeiros
REQUERIDO : Maritima Seguros
VARA: 35ª Vara Cível
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 09:57 horas

PROCESSO : 0107821-62.2016.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Ordinário
REQUERENTE : Nadiana Maria de Oliveira Paracampsos
ADVOGADO : 30303/CE - Caio Cesar Fernandes Farias
REQUERIDO : Tv Diário Ltda
VARA: 21ª Vara Cível
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 09:57 horas

PROCESSO : 0107627-62.2016.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Sumário
REQUERENTE : Pablo Rikardo Tavares Carvalho
ADVOGADO : 23787/CE - Carolina Freitas Moreira
REQUERIDO : Maritima Seguros S.a
VARA: 28ª Vara Cível
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 09:57 horas

PROCESSO : 0107577-36.2016.8.06.0001
CLASSE : Execução de Alimentos
EXEQUENTE : M.V.P.
ADVOGADO : 9569/CE - Juilma Silva Rodrigues
EXECUTADO : T.F.P.
VARA: 3ª Vara de Família
DISTRIBUIÇÃO : Dependência - 09:58 horas

PROCESSO : 0107697-79.2016.8.06.0001
CLASSE : Divórcio Consensual
REQUERENTE : D.S.F.
ADVOGADO : 15737/CE - Rozane Martins Miranda Magalhaes
VARA: 13ª Vara de Família
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 09:59 horas

PROCESSO : 0107783-50.2016.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Sumário
REQUERENTE : Francisco Evaldo Ferreira
ADVOGADO : 23738/CE - Fabio Monteiro Arrais Medeiros
REQUERIDO : Maritima Seguros S/A
VARA: 3ª Vara Cível
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 09:59 horas

CRIMINAIS

PROCESSO : 0014494-63.2016.8.06.0001
CLASSE : Inquérito Policial
I. P. : 31200007/2016 - Fortaleza
INDICIADO : F.L.S.J.
VARA: 12ª Vara Criminal
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 09:59 horas

CÍVEIS

PROCESSO : 0107628-47.2016.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Ordinário
REQUERENTE : Maria Ivany Alves dos Santos
ADVOGADO : 13890/CE - Raquel Filgueiras Mascarenhas
REQUERIDO : José Edileudo da Costa Nascimento
VARA: 5ª Vara de Família
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 09:59 horas

PROCESSO : 0107786-05.2016.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Sumário
REQUERENTE : Jose Luzivaldo de Oliveira
ADVOGADO : 18044/CE - Rafael de Sousa Rezende Monti
REQUERIDO : Maritima Seguros S/A
VARA: 13ª Vara Cível
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 10:01 horas

PROCESSO : 0107825-02.2016.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Ordinário
REQUERENTE : Valdenor Moreira da Silva
ADVOGADO : 18523/CE - Flavio Henrique Pontes Pimentel
REQUERIDO : Instituto Nacional do Seguro Social -
VARA: 25ª Vara Cível
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 10:02 horas

PROCESSO : 0107578-21.2016.8.06.0001
CLASSE : Divórcio Litigioso
REQUERENTE : E.S.O.
ADVOGADO : 9569/CE - Juilma Silva Rodrigues
REQUERIDA : M.P.Q.O.
VARA: 7ª Vara de Família
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 10:04 horas

PROCESSO : 0107629-32.2016.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Sumário
REQUERENTE : Francisca Maria Alves de Sousa
ADVOGADO : 23787/CE - Carolina Freitas Moreira
REQUERIDO : Maritima Seguros S.a
VARA: 39ª Vara Cível
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 10:06 horas

PROCESSO : 0107770-51.2016.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Sumário
REQUERENTE : Maria Leidiana Araujo de Sousa
ADVOGADO : 23738/CE - Fabio Monteiro Arrais Medeiros
REQUERIDO : Maritima Seguros S/A
VARA: 6ª Vara Cível
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 10:06 horas

PROCESSO : 0107579-06.2016.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Sumário
REQUERENTE : Dioneson Ferro de Sousa
ADVOGADO : 24902/CE - Daniel Farias Tavares
REQUERIDO : Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S.a.
VARA: 29ª Vara Cível
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 10:06 horas

PROCESSO : 0107879-65.2016.8.06.0001
CLASSE : Exibição
REQUERENTE : Benedito Vicente da Conceição
ADVOGADO : 13442/PB - Hilton Hril Martins Maia
REQUERIDO : Banco Bmg Sa
VARA: 27ª Vara Cível
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 10:06 horas

PROCESSO : 0107580-88.2016.8.06.0001
CLASSE : Divórcio Litigioso
REQUERENTE : T.S.N.
ADVOGADO : 9569/CE - Juilma Silva Rodrigues
REQUERIDO : J.N.S.
VARA: 2ª Vara de Família
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 10:08 horas

PROCESSO : 0107798-19.2016.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Sumário
REQUERENTE : Regisvan da Silva Torres
ADVOGADO : 23738/CE - Fabio Monteiro Arrais Medeiros
REQUERIDO : Maritima Seguros
VARA: 20ª Vara Cível
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 10:08 horas

PROCESSO : 0107768-81.2016.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Sumário
REQUERENTE : Celio Domingos Pereira Filho
ADVOGADO : 18044/CE - Rafael de Sousa Rezende Monti
REQUERIDO : Maritima Seguros S/A
VARA: 18ª Vara Cível
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 10:09 horas

PROCESSO : 0107830-24.2016.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Sumário
REQUERENTE : Maria Lucia Sousa Lima
ADVOGADO : 23787/CE - Carolina Freitas Moreira
REQUERIDO : Maritima Seguros S.a
VARA: 22ª Vara Cível
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 10:11 horas

PROCESSO : 0014560-43.2016.8.06.0001
CLASSE : Carta Precatória Cível
ORIGEM : 27837520148060116
JUÍZO DEPREC. : Juízo de Direito da Comarca de Madalena-CE - Madalena-CE
EXEQUENTE : Alana Maria Lima Paulino
EXECUTADO : Francisco Allan Paulino dos Santos
VARA: 9ª Vara de Família
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 10:11 horas

PROCESSO : 0107581-73.2016.8.06.0001

CLASSE : Execução de Alimentos
EXEQUENTE : J.S.Q.
ADVOGADO : 9569/CE - Juilma Silva Rodrigues
EXECUTADO : T.M.Q.M.
VARA: 11ª Vara de Família
DISTRIBUIÇÃO : Dependência - 10:12 horas

PROCESSO : 0107816-40.2016.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Sumário
REQUERENTE : Francisco William de Oliveira
ADVOGADO : 18044/CE - Rafael de Sousa Rezende Monti
REQUERIDO : Maritima Seguros S/A
VARA: 4ª Vara Cível
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 10:12 horas

PROCESSO : 0107630-17.2016.8.06.0001
CLASSE : Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
REQUERENTE : Banco Mercedes Benz do Brasil S/A
ADVOGADO : 1647/CE - Welton Coelho Cysne
REQUERIDO : Meta Truck Service Ltda
VARA: 9ª Vara Cível
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 10:13 horas

PROCESSO : 0107829-39.2016.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Sumário
REQUERENTE : Regiane Silva de Lima
ADVOGADO : 23738/CE - Fabio Monteiro Arrais Medeiros
REQUERIDO : Maritima Seguros S/A
VARA: 38ª Vara Cível
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 10:14 horas

PROCESSO : 0107631-02.2016.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Sumário
REQUERENTE : Jessylan Costa de Almeida
ADVOGADO : 23787/CE - Carolina Freitas Moreira
REQUERIDO : Maritima Seguros S.a
VARA: 9ª Vara Cível
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 10:14 horas

PROCESSO : 0107828-54.2016.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Sumário
REQUERENTE : Francisco Renato Moura
ADVOGADO : 18044/CE - Rafael de Sousa Rezende Monti
REQUERIDO : Maritima Seguros S/A
VARA: 30ª Vara Cível
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 10:15 horas

PROCESSO : 0107797-34.2016.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Sumário
REQUERENTE : Victor Rennan Almeida Teixeira
ADVOGADO : 18044/CE - Rafael de Sousa Rezende Monti
REQUERIDO : Maritima Seguros S/A
VARA: 16ª Vara Cível
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 10:16 horas

PROCESSO : 0107822-47.2016.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Sumário
REQUERENTE : Ana Mary Silva de Souza
ADVOGADO : 18044/CE - Rafael de Sousa Rezende Monti
REQUERIDO : Maritima Seguros S/A
VARA: 24ª Vara Cível
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 10:16 horas

PROCESSO : 0107819-92.2016.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Sumário
REQUERENTE : Afonso Matias dos Santos Neto
ADVOGADO : 23738/CE - Fabio Monteiro Arrais Medeiros
REQUERIDO : Maritima Seguros S/A
VARA: 10ª Vara Cível
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 10:17 horas

PROCESSO : 0107818-10.2016.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Sumário
REQUERENTE : Regislane Lima do Nascimento

ADVOGADO : 23738/CE - Fabio Monteiro Arrais Medeiros
REQUERIDO : Maritima Seguros S/A
VARA: 36ª Vara Cível
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 10:19 horas

PROCESSO : 0107633-69.2016.8.06.0001
CLASSE : Execução de Alimentos
EXEQUENTE : J.E.C.A.
EXECUTADO : E.A.C.
VARA: 6ª Vara de Família
DISTRIBUIÇÃO : Dependência - 10:21 horas

PROCESSO : 0107582-58.2016.8.06.0001
CLASSE : Interdição
INTERTE : M.S.L.S.
ADVOGADO : 9569/CE - Juilma Silva Rodrigues
VARA: 13ª Vara de Família
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 10:21 horas

PROCESSO : 0108199-18.2016.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Sumário
REQUERENTE : João Matheus Dari da Costa
ADVOGADO : 26800/CE - Muniz Augusto Freire Araujo Evaristo
REQUERIDO : 'Estado do Ceará
VARA: 6ª Vara da Fazenda Pública
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 10:22 horas

PROCESSO : 0107634-54.2016.8.06.0001
CLASSE : Separação Consensual
REQUERENTE : Valdete Maria Dias Costa
ADVOGADO : 28007/CE - Rita Ticiana Dias Feijao
VARA: 16ª Vara de Família
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 10:22 horas

PROCESSO : 0108182-79.2016.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Sumário
REQUERENTE : William Mota Lima
ADVOGADO : 18044/CE - Rafael de Sousa Rezende Monti
REQUERIDO : Marítima Seguros S/A
VARA: 34ª Vara Cível
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 10:25 horas

PROCESSO : 0108561-20.2016.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Ordinário
REQUERENTE : Francisco Martins da Rocha
ADVOGADO : 19741/CE - Beatriz Fontelles Gomes Pinheiro
REQUERIDO : 'Estado do Ceará
VARA: 10ª Vara da Fazenda Pública
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 10:25 horas

PROCESSO : 0107756-67.2016.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Sumário
REQUERENTE : Marcos Cesar do Nascimento
ADVOGADO : 89908AC - Benedito Rodrigues Ferreira
REQUERIDO : Mapfre Seguros Gerais S.a.
VARA: 21ª Vara Cível
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 10:28 horas

CRIMINAIS

PROCESSO : 0014807-24.2016.8.06.0001
CLASSE : Carta Precatória Criminal
ORIGEM : 920583201580600990
JUÍZO DEPREC. : Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Itaitinga - Itaitinga-CE
J DEPCTE : Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Itaitinga-CE
RÉ : Francisca Silviane Vidal Rocha
VARA: 2ª Vara de Delitos de Trafico de Drogas
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 10:29 horas

CÍVEIS

PROCESSO : 0107584-28.2016.8.06.0001
CLASSE : Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
REQUERENTE : M.V.A.S.

ADVOGADO : 9569/CE - Juilma Silva Rodrigues

REQUERIDO : J.P.L.S.

VARA: 16ª Vara de Família

DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 10:32 horas

PROCESSO : 0107776-58.2016.8.06.0001

CLASSE : Procedimento Sumário

REQUERENTE : Romeu da Silva Moura

ADVOGADO : 18044/CE - Rafael de Sousa Rezende Monti

REQUERIDO : Maritima Seguros S/A

VARA: 15ª Vara Cível

DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 10:32 horas

PROCESSO : 0107880-50.2016.8.06.0001

CLASSE : Procedimento Sumário

REQUERENTE : Cinthia Abreu de Sousa

ADVOGADO : 30204/CE - Abelmar Ribeiro da Cunha Neto

REQUERIDO : Seguradora Lider Consorcios do Seguro Dpvat S.a.

VARA: 33ª Vara Cível

DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 10:32 horas

PROCESSO : 0107814-70.2016.8.06.0001

CLASSE : Procedimento Sumário

REQUERENTE : Antonio Jogiano Araujo Barroso

ADVOGADO : 23738/CE - Fabio Monteiro Arrais Medeiros

REQUERIDO : Maritima Seguros S/A

VARA: 23ª Vara Cível

DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 10:32 horas

PROCESSO : 0107586-95.2016.8.06.0001

CLASSE : Divórcio Consensual

REQUERENTE : F.A.G.F.J.

ADVOGADO : 22455/CE - Helson Lima Maia Junior

VARA: 9ª Vara de Família

DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 10:34 horas

PROCESSO : 0107881-35.2016.8.06.0001

CLASSE : Exibição

REQUERENTE : Basilio Antonio dos Santos

ADVOGADO : 13442/PB - Hilton Hril Martins Maia

REQUERIDO : Banco Bmg Sa

VARA: 8ª Vara Cível

DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 10:35 horas

PROCESSO : 0107698-64.2016.8.06.0001

CLASSE : Procedimento Sumário

REQUERENTE : Emerson Araujo Pinho

ADVOGADO : 27490/CE - Mamede Adriano Filho

REQUERIDO : SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

VARA: 2ª Vara Cível

DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 10:35 horas

PROCESSO : 0107699-49.2016.8.06.0001

CLASSE : Procedimento Sumário

REQUERENTE : Lucineudo Paiva da Silva

ADVOGADO : 18044/CE - Rafael de Sousa Rezende Monti

REQUERIDO : Maritima Seguros S/A

VARA: 5ª Vara Cível

DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 10:36 horas

PROCESSO : 0107635-39.2016.8.06.0001

CLASSE : Procedimento Sumário

REQUERENTE : Maria Cleonice de Carvalho

ADVOGADO : 23535/CE - Mariana Araujo Mendes

REQUERIDO : Bradesco Seguros S/A

VARA: 11ª Vara Cível

DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 10:37 horas

PROCESSO : 0107882-20.2016.8.06.0001

CLASSE : Exibição

REQUERENTE : Francisca Águida dos Santos

ADVOGADO : 13442/PB - Hilton Hril Martins Maia

REQUERIDO : Banco Bmg Sa

VARA: 32ª Vara Cível

DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 10:38 horas

PROCESSO : 0107637-09.2016.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Ordinário
REQUERENTE : Irlandi Oliveira Nunes
ADVOGADO : 18949/CE - Alessandra Elice Lopes Crescêncio Pereira
VARA: 21ª Vara Cível
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 10:38 horas

PROCESSO : 0107815-55.2016.8.06.0001
CLASSE : Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
REQUERENTE : A.V.R.C.
ADVOGADO : 20933/CE - Fernando Regis Freitas de Carvalho
REQUERIDO : R.C.F.C.
VARA: 13ª Vara de Família
DISTRIBUIÇÃO : Dependência - 10:38 horas

PROCESSO : 0107824-17.2016.8.06.0001
CLASSE : Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
REQUERENTE : Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda
ADVOGADO : 18682/CE - Nelson Paschoalotto
REQUERIDO : Jose Wilson Pereira da Silva
VARA: 20ª Vara Cível
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 10:40 horas

PROCESSO : 0107701-19.2016.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Sumário
REQUERENTE : Antonio Valdemir Penha
ADVOGADO : 20929/CE - Regis Coe Giro
REQUERIDO : Autarquia Municipal de Trânsito, Serviços Públicos e de Cidadania de Fortaleza - AMC
VARA: 2ª Vara da Fazenda Pública
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 10:40 horas

PROCESSO : 0107587-80.2016.8.06.0001
CLASSE : Divórcio Litigioso
REQUERENTE : N.A.S.
ADVOGADO : 9569/CE - Juilma Silva Rodrigues
REQUERIDA : R.M.S.
VARA: 4ª Vara de Família
DISTRIBUIÇÃO : Dependência - 10:40 horas

PROCESSO : 0107823-32.2016.8.06.0001
CLASSE : Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
REQUERENTE : Embraco Administradora de Consorcio Ltda
ADVOGADO : 10917/CE - Manoel Luiz Alves
REQUERIDA : Dayse Anne Guimaraes Costa
VARA: 18ª Vara Cível
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 10:40 horas

PROCESSO : 0107702-04.2016.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Sumário
REQUERENTE : Francisco Duarte Campos Junior
ADVOGADO : 29955/CE - Jose Wellington Alves Crispim Filho
REQUERIDO : BV FINANCEIRA S/A
VARA: 27ª Vara Cível
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 10:41 horas

PROCESSO : 0107638-91.2016.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Ordinário
REQUERENTE : Rafaelle Farris
ADVOGADO : 23889/CE - Andre Bruno Façanha de Negreiros
REQUERIDA : Andréa Lúcio da Silva
VARA: 19ª Vara Cível
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 10:41 horas

PROCESSO : 0107820-77.2016.8.06.0001
CLASSE : Divórcio Consensual
REQUERENTE : E.E.D.
ADVOGADO : 17261/CE - Sormanni Rocha Rebouças
VARA: 14ª Vara de Família
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 10:42 horas

PROCESSO : 0107704-71.2016.8.06.0001
CLASSE : Divórcio Consensual

REQUERENTE : T.S.A.R.
ADVOGADO : 15737/CE - Rozane Martins Miranda Magalhaes
VARA: 18ª Vara de Família
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 10:42 horas

PROCESSO : 0107883-05.2016.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Sumário
REQUERENTE : Eduardo Vieira
ADVOGADO : 18044/CE - Rafael de Sousa Rezende Monti
REQUERIDO : Maritima Seguros S/A
VARA: 7ª Vara Cível
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 10:42 horas

PROCESSO : 0107827-69.2016.8.06.0001
CLASSE : Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
REQUERENTE : Maria Eliete Sales Teixeira
ADVOGADO : 17351/CE - Manoella de Queiroz Freitas Lima
VARA: 1ª Vara de Registros Públicos
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 10:43 horas

PROCESSO : 0107639-76.2016.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Ordinário
REQUERENTE : Manoel Paulino de Mesquita
ADVOGADO : 6439/CE - Francisca Monica Barros Brito da Conceição
REQUERIDO : BV FINANCEIRA
VARA: 31ª Vara Cível
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 10:43 horas

PROCESSO : 0107705-56.2016.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Sumário
REQUERENTE : Antonio Leandro Gonçalves da Silva
ADVOGADO : 18044/CE - Rafael de Sousa Rezende Monti
REQUERIDO : Maritima Seguros S/A
VARA: 31ª Vara Cível
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 10:45 horas

PROCESSO : 0107834-61.2016.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Ordinário
REQUERENTE : Alencar Teixeira da Costa
ADVOGADO : 30809/CE - Tereza Raquel Meneses de Souza
REQUERIDA : Maria do Amparo Nascimento Vieira Medeiros Pereira
VARA: 1ª Vara de Família
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 10:46 horas

PROCESSO : 0107706-41.2016.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Sumário
REQUERENTE : Maria Lucivone Moraes Batista
ADVOGADO : 30204/CE - Abelmar Ribeiro da Cunha Neto
REQUERIDO : Seguradora Lider Consorcios do Seguro Dpvat S.a.
VARA: 26ª Vara Cível
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 10:46 horas

PROCESSO : 0107641-46.2016.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Sumário
REQUERENTE : Pedro Lopes Nery
ADVOGADO : 30204/CE - Abelmar Ribeiro da Cunha Neto
REQUERIDO : Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Obrigatório Dpvat S.a.
VARA: 32ª Vara Cível
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 10:47 horas

CRIMINAIS

PROCESSO : 0014808-09.2016.8.06.0001
CLASSE : Carta Precatória Criminal
ORIGEM : 5165746201480600340
JUÍZO DEPREC. : Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de Aquiraz-CE - Aquiraz-CE
J DEPCTE : Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de Aquiraz-CE
RÉU : Daniele da Costa Ribeiro
VARA: 3ª Vara de Delitos de Trafico de Drogas
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 10:48 horas

CÍVEIS

PROCESSO : 0107643-16.2016.8.06.0001

CLASSE : Procedimento Sumário
REQUERENTE : Jefferson Braga Teixeira
ADVOGADO : 18044/CE - Rafael de Sousa Rezende Monti
REQUERIDO : Maritima Seguros S/A
VARA: 3ª Vara Cível
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 10:48 horas

PROCESSO : 0107707-26.2016.8.06.0001
CLASSE : Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança
REQUERENTE : ESPOLIO DE PEDRO FERREIRA COSTA
ADVOGADO : 25107/CE - Andrea Dourado Costa
REQUERIDA : RAQUEL EVANGELISTA DA SILVA
VARA: 28ª Vara Cível
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 10:49 horas

PROCESSO : 0107898-71.2016.8.06.0001
CLASSE : Exibição
REQUERENTE : Francisco das Chagas Soeiro
ADVOGADO : 13442/PB - Hilton Hril Martins Maia
REQUERIDO : Banco Bmg Sa
VARA: 4ª Vara Cível
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 10:49 horas

CRIMINAIS

PROCESSO : 0059243-05.2015.8.06.0001
CLASSE : Execução Provisória
A. P. F. : 11200790/2014 - Fortaleza
AUTUADO : Rogerio Ferreira dos Santos Filho
VARA: 3ª Vara de Execução Penal
DISTRIBUIÇÃO : Dependência - 10:50 horas

CÍVEIS

PROCESSO : 0107844-08.2016.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Sumário
REQUERENTE : Daniel Cavalcante de Melo
ADVOGADO : 23787/CE - Carolina Freitas Moreira
REQUERIDO : Maritima Seguros S.a
VARA: 38ª Vara Cível
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 10:51 horas

PROCESSO : 0107885-72.2016.8.06.0001
CLASSE : Exibição
REQUERENTE : Maria Vieira de Sousa
ADVOGADO : 13442/PB - Hilton Hril Martins Maia
REQUERIDO : Banco Bmg Sa
VARA: 30ª Vara Cível
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 10:52 horas

PROCESSO : 0107588-65.2016.8.06.0001
CLASSE : Execução de Alimentos
EXEQUENTE : G.V.N.
ADVOGADO : 9569/CE - Juilma Silva Rodrigues
EXECUTADO : F.O.N.
VARA: 2ª Vara de Família
DISTRIBUIÇÃO : Dependência - 10:52 horas

PROCESSO : 0107836-31.2016.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Sumário
REQUERENTE : Maria Julia Mateus Borges
ADVOGADO : 23787/CE - Carolina Freitas Moreira
REQUERIDO : Maritima Seguros S.a
VARA: 14ª Vara Cível
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 10:53 horas

PROCESSO : 0107801-71.2016.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Sumário
REQUERENTE : Rosilane Silva de Sousa
ADVOGADO : 23738/CE - Fabio Monteiro Arrais Medeiros
REQUERIDO : Maritima Seguros
VARA: 13ª Vara Cível
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 10:53 horas

PROCESSO : 0107644-98.2016.8.06.0001
 CLASSE : Procedimento Sumário
 REQUERENTE : Antonio Feitosa de Oliveira Castro
 REQUERIDO : Município de Fortaleza
 VARA: 1ª Vara da Fazenda Pública
 DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 10:53 horas

PROCESSO : 0107886-57.2016.8.06.0001
 CLASSE : Exibição
 REQUERENTE : Francisca Maria Agostinho
 ADVOGADO : 13442/PB - Hilton Hril Martins Maia
 REQUERIDO : Banco Bmg Sa
 VARA: 19ª Vara Cível
 DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 10:54 horas

PROCESSO : 0107760-07.2016.8.06.0001
 CLASSE : Procedimento Sumário
 REQUERENTE : Antonia Francinete do Nascimento
 ADVOGADO : 18044/CE - Rafael de Sousa Rezende Monti
 REQUERIDO : Maritima Seguros S/A
 VARA: 33ª Vara Cível
 DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 10:54 horas

PROCESSO : 0107645-83.2016.8.06.0001
 CLASSE : Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
 REQUERENTE : D.L.A.
 REQUERIDO : K.R.A.J.
 VARA: 14ª Vara de Família
 DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 10:56 horas

PROCESSO : 0107646-68.2016.8.06.0001
 CLASSE : Procedimento Sumário
 REQUERENTE : Rolga Maria Cavalcante Nunes
 ADVOGADO : 18044/CE - Rafael de Sousa Rezende Monti
 REQUERIDO : Maritima Seguros S/A
 VARA: 1ª Vara Cível
 DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 10:58 horas

CRIMINAIS

PROCESSO : 0069403-89.2015.8.06.0001
 CLASSE : Execução da Pena
 AUTOR : Justiça Pública
 RÉU : Lourival Mendes Marreira Junior
 VARA: 1ª Vara de Execução Penal
 DISTRIBUIÇÃO : Dependência - 10:59 horas

PROCESSO : 0072558-03.2015.8.06.0001
 CLASSE : Execução Provisória
 A. P. F. : 10600100/2014 - Fortaleza
 RÉU : Leidio dos Santos Ferreira
 VARA: 1ª Vara de Execução Penal
 DISTRIBUIÇÃO : Dependência - 11:05 horas

CÍVEIS

PROCESSO : 0107708-11.2016.8.06.0001
 CLASSE : Procedimento Sumário
 REQUERENTE : Antonio Leomar Ribeiro de Souza
 ADVOGADO : 18044/CE - Rafael de Sousa Rezende Monti
 REQUERIDO : Maritima Seguros S/A
 VARA: 39ª Vara Cível
 DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 11:12 horas

PROCESSO : 0107709-93.2016.8.06.0001
 CLASSE : Procedimento Sumário
 REQUERENTE : Moacir Martins de Sousa
 ADVOGADO : 24902/CE - Daniel Farias Tavares
 REQUERIDO : Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Obrigatório Dpvat S.a.
 VARA: 30ª Vara Cível
 DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 11:14 horas

CRIMINAIS

PROCESSO : 0012210-82.2016.8.06.0001
 CLASSE : Execução da Pena
 A. P. F. : 13200061/2014 - Fortaleza
 AUTOR : Ministério Público Estado do Ceará
 RÉU : Chrisostomo dos Santos Barroso
 VARA: 1ª Vara de Execução Penal
 DISTRIBUIÇÃO : Dependência - 11:15 horas

CÍVEIS

PROCESSO : 0012843-74.2008.8.06.0001
 CLASSE : Execução Fiscal
 REQUERENTE : Banco do Nordeste do Brasil - Bnb
 ADVOGADO : 13162/CE - Claudio Chaves Arruda
 REQUERIDO : Município de Fortaleza
 ADVOGADO : 7876/CE - Marcio Augusto Vasconcelos Diniz
 VARA: 6ª Vara de Execuções Fiscais e de Crimes Contra a Ordem Tributária
 DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 11:17 horas

PROCESSO : 0107710-78.2016.8.06.0001
 CLASSE : Procedimento Sumário
 REQUERENTE : Francisco Valdemir da Silva Mota
 ADVOGADO : 30204/CE - Abelmar Ribeiro da Cunha Neto
 REQUERIDO : Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Obrigatório Dpvat S.a.
 VARA: 2ª Vara Cível
 DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 11:17 horas

CRIMINAIS

PROCESSO : 0108576-86.2016.8.06.0001
 CLASSE : Restituição de Coisas Apreendidas
 REQUERENTE : Airton Rodrigues Machado Júnior
 ADVOGADO : 17016/CE - Julia Carlos Saraiva Nogueira
 VARA: 14ª Vara Criminal
 DISTRIBUIÇÃO : Dependência - 11:19 horas

CÍVEIS

PROCESSO : 0108279-79.2016.8.06.0001
 CLASSE : Procedimento Ordinário
 REQUERENTE : Cleuza Sampaio de Oliveira Maia
 ADVOGADO : 26800/CE - Muniz Augusto Freire Araujo Evaristo
 REQUERIDO : 'Estado do Ceará
 VARA: 10ª Vara da Fazenda Pública
 DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 11:21 horas

CRIMINAIS

PROCESSO : 0108131-68.2016.8.06.0001
 CLASSE : Inquérito Policial
 I. P. : 10100146/2015 - Fortaleza
 AUT PL : Polícia Civil do Estado do Ceará
 INDICIADO : A Apurar
 VARA: 5ª Vara do Juri
 DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 11:21 horas

PROCESSO : 0014448-74.2016.8.06.0001
 CLASSE : Ação Penal - Procedimento Ordinário
 I. P. : 11100102/2015 - Fortaleza
 AUTUADO : Antonio José da Silva Lima
 ADVOGADO : 30253/CE - Francineudo Faustino Costa
 VARA: 13ª Vara Criminal
 DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 11:26 horas

CÍVEIS

PROCESSO : 0107590-35.2016.8.06.0001
 CLASSE : Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
 REQUERENTE : Banco Bradesco Financiamentos S/A
 ADVOGADO : 253137/SP - SIDNEI FERRARIA
 REQUERIDO : Willian Silva Peixoto
 VARA: 3ª Vara Cível
 DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 11:30 horas

PROCESSO : 0107647-53.2016.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Ordinário
REQUERENTE : Selma Maria Leite Pereira Martins
ADVOGADO : 20453/CE - Francisco Rogerio Facundo Filho
REQUERIDO : Coelce Companhia Energetica do Ceará
VARA: 35ª Vara Cível
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 11:30 horas

PROCESSO : 0107591-20.2016.8.06.0001
CLASSE : Procedimento do Juizado Especial Cível
REQUERENTE : Aldo Souza de Almeida
ADVOGADO : 19741/CE - Beatriz Fontelles Gomes Pinheiro
REQUERIDO : 'Estado do Ceará
VARA: 2ª Vara da Fazenda Pública
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 11:34 horas

CRIMINAIS

PROCESSO : 0015084-40.2016.8.06.0001
CLASSE : Carta Precatória Criminal
ORIGEM : 00023221320128150411
JUÍZO DEPREC. : Juizo de Direito da Comarca de Alhandra-PB - Alhandra-PB
J DEPCTE : Juizo de Direito da Vara Única da Comarca de Alhandra- PB
RÉU : Aurisdenio Guedes da Silva
VARA: 7ª Vara Criminal
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 11:35 horas

PROCESSO : 0012377-02.2016.8.06.0001
CLASSE : Execução Provisória
I. P. : 13200051/2012 - Fortaleza
INDICIADO : Raimundo Venancio Damião
VARA: 3ª Vara de Execução Penal
DISTRIBUIÇÃO : Dependência - 11:36 horas

CÍVEIS

PROCESSO : 0107592-05.2016.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Sumário
REQUERENTE : Roberto Sales David
ADVOGADO : 7953/CE - Erinalda Cavalcante Scarcela de Lucena
REQUERIDO : Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S.a.
VARA: 9ª Vara Cível
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 11:38 horas

CRIMINAIS

PROCESSO : 0046315-90.2013.8.06.0001
CLASSE : Execução da Pena
AUTOR : Justiça Pública
CONDENADO : Fabrício Pereira Figueiredo
VARA: 3ª Vara de Execução Penal
DISTRIBUIÇÃO : Dependência - 11:39 horas

CÍVEIS

PROCESSO : 0107887-42.2016.8.06.0001
CLASSE : Exibição
REQUERENTE : Francisca do Nascimento Santos
ADVOGADO : 13442/PB - Hilton Hril Martins Maia
REQUERIDO : Banco Bmg Sa
VARA: 25ª Vara Cível
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 11:39 horas

PROCESSO : 0107649-23.2016.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Ordinário
REQUERENTE : João Gomes de Sousa
ADVOGADO : 8839/CE - Alzira Maria de Paiva
REQUERIDO : Bradesco Vida e Previdencia S.a.
VARA: 23ª Vara Cível
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 11:39 horas

PROCESSO : 0014561-28.2016.8.06.0001
CLASSE : Carta Precatória Cível
ORIGEM : 28971420148060116

JUÍZO DEPREC. : Juízo de Direito da Comarca de Madalena-CE - Madalena-CE

EXEQUENTE : Viviane Costa da Silva e outros

EXECUTADO : Francisco Haroldo da Silva

VARA: 14ª Vara de Família

DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 11:41 horas

PROCESSO : 0107650-08.2016.8.06.0001

CLASSE : Procedimento Ordinário

REQUERENTE : Cely Campos Gomes

ADVOGADO : 6439/CE - Francisca Monica Barros Brito da Conceição

REQUERIDO : Banco Bradesco Financiamentos S.a

VARA: 18ª Vara Cível

DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 11:42 horas

PROCESSO : 0107888-27.2016.8.06.0001

CLASSE : Procedimento Sumário

REQUERENTE : Francisco de Sales Ferreira

ADVOGADO : 18044/CE - Rafael de Sousa Rezende Monti

REQUERIDO : Maritima Seguros S/A

VARA: 25ª Vara Cível

DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 11:42 horas

PROCESSO : 0107652-75.2016.8.06.0001

CLASSE : Homologação de Transação Extrajudicial

REQUERENTE : Ismael de Oliveira da Costa

ADVOGADO : 15737/CE - Rozane Martins Miranda Magalhaes

VARA: 13ª Vara de Família

DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 11:43 horas

PROCESSO : 0107594-72.2016.8.06.0001

CLASSE : Execução de Alimentos

EXEQUENTE : R.K.L.P.

ADVOGADO : 12729/CE - Erika Maria Maia Rodrigues

EXECUTADO : W.R.S.

VARA: 17ª Vara de Família

DISTRIBUIÇÃO : Dependência - 11:43 horas

CRIMINAIS

PROCESSO : 0076472-46.2013.8.06.0001

CLASSE : Execução da Pena

I. P. : 102-00425/2008 - Fortaleza

AUTOR : Ministério Público Estado do Ceará

CONDENADO : Laudemir Santana de Sousa

VARA: 1ª Vara de Execução Penal

DISTRIBUIÇÃO : Dependência - 11:45 horas

CÍVEIS

PROCESSO : 0107889-12.2016.8.06.0001

CLASSE : Execução de Título Extrajudicial

EXEQUENTE : Banco Itaú Unibanco S.a

ADVOGADO : 11005/CE - Marcia Suely Macambira Marques

EXECUTADA : Dinora Torquato Rocha,

VARA: 36ª Vara Cível

DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 11:46 horas

PROCESSO : 0107653-60.2016.8.06.0001

CLASSE : Procedimento Sumário

REQUERENTE : Gleiciane Delgado Silva

ADVOGADO : 27490/CE - Mamede Adriano Filho

REQUERIDO : Seguradora Lider Consorcios do Seguro Dpvat S.a.

VARA: 8ª Vara Cível

DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 11:47 horas

PROCESSO : 0107654-45.2016.8.06.0001

CLASSE : Divórcio Litigioso

REQUERENTE : C.F.S.

REQUERIDO : J.B.S.S.

VARA: 5ª Vara de Família

DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 11:48 horas

PROCESSO : 0107655-30.2016.8.06.0001

CLASSE : Procedimento Sumário

REQUERENTE : Neusa Maria Teixeira
ADVOGADO : 5542/CE - Osvaldo de Souza Araujo Filho
REQUERIDO : Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S.a.
VARA: 4ª Vara Cível
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 11:50 horas

PROCESSO : 0107944-60.2016.8.06.0001
CLASSE : Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
REQUERENTE : Banco Gmac S/A
ADVOGADO : 18095/CE - Gustavo de Sousa Lopes
VARA: 11ª Vara Cível
DISTRIBUIÇÃO : Dependência - 11:51 horas

PROCESSO : 0107656-15.2016.8.06.0001
CLASSE : Outros procedimentos de jurisdição voluntária
REQUERENTE : Maria das Graças Nascimento Lima
ADVOGADO : 9388/CE - Joao Batista Diniz Mendes
VARA: 1ª Vara de Registros Públicos
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 11:51 horas

PROCESSO : 0107595-57.2016.8.06.0001
CLASSE : Interdição
INTERTE : V.F.S.
ADVOGADO : 9569/CE - Juilma Silva Rodrigues
VARA: 9ª Vara de Família
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 11:52 horas

PROCESSO : 0107657-97.2016.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Ordinário
REQUERENTE : Cenira Ribeiro Henrique
ADVOGADO : 18949/CE - Alessandra Elice Lopes Crescêncio Pereira
VARA: 29ª Vara Cível
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 11:53 horas

PROCESSO : 0014562-13.2016.8.06.0001
CLASSE : Carta Precatória Cível
ORIGEM : 425285920148060117
JUÍZO DEPREC. : Juízo de Direito da Vara Única de Família e Sucessões da Comarca de Maracanaú/CE - Maracanaú-CE
REQUERENTE : Mariely Borges da Silva
REQUERIDO : Novak Ramalho da Silva
VARA: 18ª Vara de Família
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 11:54 horas

PROCESSO : 0107596-42.2016.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Sumário
REQUERENTE : Marlon Ferreira Araujo
ADVOGADO : 7953/CE - Erinalda Cavalcante Scarcela de Lucena
REQUERIDO : Yasuda Marítima Seguros e Saúde
VARA: 12ª Vara Cível
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 11:55 horas

PROCESSO : 0107658-82.2016.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Sumário
REQUERENTE : Vaniele de Sousa Silva
ADVOGADO : 18044/CE - Rafael de Sousa Rezende Monti
REQUERIDO : Maritima Seguros S/A
VARA: 23ª Vara Cível
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 11:55 horas

PROCESSO : 0107890-94.2016.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Ordinário
REQUERENTE : Tainara Bezerra de Souza
ADVOGADO : 17351/CE - Manoella de Queiroz Freitas Lima
REQUERIDO : Jose Juliano Soares Pinheiro
VARA: 6ª Vara de Família
DISTRIBUIÇÃO : Dependência - 11:55 horas

PROCESSO : 0107712-48.2016.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Sumário
REQUERENTE : Brenda da Costa Sousa
ADVOGADO : 18044/CE - Rafael de Sousa Rezende Monti
REQUERIDO : Maritima Seguros S/A
VARA: 7ª Vara Cível

DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 11:55 horas

PROCESSO : 0107945-45.2016.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Ordinário
REQUERENTE : Maria Regilane de Araújo Cavalcante
ADVOGADO : 26744/CE - Adriana Fernandes Vieira
REQUERIDO : Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Obrigatório Dpvat S.a.
VARA: 32ª Vara Cível
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 11:57 horas

PROCESSO : 0107891-79.2016.8.06.0001
CLASSE : Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
REQUERENTE : BV FINANCEIRA
ADVOGADO : 15067/CE - Emanuelle Ferreira Gomes Silva Moura
REQUERIDO : Carlos Quevedo de Oliveira Tavares
VARA: 37ª Vara Cível
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 11:57 horas

PROCESSO : 0107892-64.2016.8.06.0001
CLASSE : Exibição
REQUERENTE : Terezinha de Jesus Rocha Fonteles
ADVOGADO : 13442/PB - Hilton Hril Martins Maia
REQUERIDO : Banco Bmg Sa
VARA: 24ª Vara Cível
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 11:59 horas

PROCESSO : 0107659-67.2016.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Ordinário
REQUERENTE : Antonia Gardênia Pereira Vieira
ADVOGADO : 6439/CE - Francisca Monica Barros Brito da Conceição
REQUERIDO : Banco Gmac S.a
VARA: 6ª Vara Cível
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 12:01 horas

PROCESSO : 0108543-96.2016.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Sumário
REQUERENTE : Francisco de Assis da Silva
ADVOGADO : 19741/CE - Beatriz Fonteles Gomes Pinheiro
REQUERIDO : Estado do Ceará
VARA: 11ª Vara da Fazenda Pública
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 12:01 horas

PROCESSO : 0107897-86.2016.8.06.0001
CLASSE : Exibição
REQUERENTE : Francisca Terezinha Pereira da Nobrega
ADVOGADO : 13442/PB - Hilton Hril Martins Maia
REQUERIDO : Banco Bmg Sa
VARA: 33ª Vara Cível
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 12:03 horas

PROCESSO : 0107598-12.2016.8.06.0001
CLASSE : Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
REQUERENTE : M.M.C.S.A.
ADVOGADO : 9569/CE - Juilma Silva Rodrigues
REQUERIDO : A.M.A.
VARA: 2ª Vara de Família
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 12:04 horas

PROCESSO : 0107660-52.2016.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Sumário
REQUERENTE : Fabio Miranda Marques
ADVOGADO : 18044/CE - Rafael de Sousa Rezende Monti
REQUERIDO : Maritima Seguros S/A
VARA: 39ª Vara Cível
DISTRIBUIÇÃO : Dependência - 12:04 horas

PROCESSO : 0107894-34.2016.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Sumário
REQUERENTE : Everlana Vieira Ximenes Madeira
ADVOGADO : 30204/CE - Abelmar Ribeiro da Cunha Neto
REQUERIDO : Seguradora Lider Consorcios do Seguro Dpvat S.a.
VARA: 11ª Vara Cível
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 12:04 horas

PROCESSO : 0107946-30.2016.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Sumário
REQUERENTE : Pedro Esio Correia de Oliveira
ADVOGADO : 16189/CE - Pedro Esio Correia de Oliveira
REQUERIDO : 'Estado do Ceará
VARA: 6ª Vara da Fazenda Pública
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 12:05 horas

PROCESSO : 0107895-19.2016.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Sumário
REQUERENTE : Francisco Ivan Alves
ADVOGADO : 18044/CE - Rafael de Sousa Rezende Monti
REQUERIDO : Maritima Seguros S/A
VARA: 24ª Vara Cível
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 12:06 horas

PROCESSO : 0107661-37.2016.8.06.0001
CLASSE : Interdição
INTERTE : J.C.R.S.H.
ADVOGADO : 4421/CE - Francisco Jose Colares Filho
VARA: 14ª Vara de Família
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 12:06 horas

PROCESSO : 0107599-94.2016.8.06.0001
CLASSE : Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
REQUERENTE : V.R.G.M.
ADVOGADO : 9569/CE - Juilma Silva Rodrigues
REQUERIDO : A.R.M.S.
VARA: 6ª Vara de Família
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 12:06 horas

PROCESSO : 0107663-07.2016.8.06.0001
CLASSE : Divórcio Consensual
REQUERENTE : A.F.B.S.
ADVOGADO : 9330/CE - Juliana Cavalcanti Ferreira de Melo
VARA: 8ª Vara de Família
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 12:07 horas

PROCESSO : 0107896-04.2016.8.06.0001
CLASSE : Exibição
REQUERENTE : Francisca Pereira Souza
ADVOGADO : 13442/PB - Hilton Hril Martins Maia
REQUERIDO : Banco Itaú Bmg S.a.
VARA: 38ª Vara Cível
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 12:07 horas

PROCESSO : 0107600-79.2016.8.06.0001
CLASSE : Interdição
INTERTE : A.C.M.
ADVOGADO : 9569/CE - Juilma Silva Rodrigues
VARA: 18ª Vara de Família
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 12:07 horas

PROCESSO : 0107899-56.2016.8.06.0001
CLASSE : Averiguação de Paternidade
REQUERENTE : A.F.P.
ADVOGADO : 15792/CE - Ivan Carneiro Vieira
REQUERIDO : A.J.O.S.
VARA: 17ª Vara de Família
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 12:09 horas

PROCESSO : 0107947-15.2016.8.06.0001
CLASSE : Exibição
REQUERENTE : José Olavo de Freitas
ADVOGADO : 13442/PB - Hilton Hril Martins Maia
REQUERIDO : Banco Itaú Bmg S.A.
VARA: 22ª Vara Cível
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 12:10 horas

PROCESSO : 0107664-89.2016.8.06.0001
CLASSE : Despejo
REQUERENTE : Shopping Centers Iguatemi S/A
ADVOGADO : 15484/CE - Renata Dantas de Oliveira Mercadante
REQUERIDO : Alexandre Alves de Oliveira Me

VARA: 23ª Vara Cível

DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 12:10 horas

PROCESSO : 0107900-41.2016.8.06.0001

CLASSE : Exibição

REQUERENTE : Raimundo Izaltor Arteiro

ADVOGADO : 13442/PB - Hilton Hril Martins Maia

REQUERIDO : Banco Bmg Sa

VARA: 35ª Vara Cível

DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 12:10 horas

PROCESSO : 0107601-64.2016.8.06.0001

CLASSE : Procedimento Sumário

REQUERENTE : Maria Kerlliane Nogueira da Silva

ADVOGADO : 23787/CE - Carolina Freitas Moreira

REQUERIDO : Maritima Seguros S.a

VARA: 17ª Vara Cível

DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 12:12 horas

PROCESSO : 0107948-97.2016.8.06.0001

CLASSE : Exibição

REQUERENTE : Anastacio Batista dos Santos

ADVOGADO : 13442/PB - Hilton Hril Martins Maia

REQUERIDO : Banco Bmg Sa

VARA: 21ª Vara Cível

DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 12:12 horas

PROCESSO : 0107665-74.2016.8.06.0001

CLASSE : Divórcio Consensual

REQUERENTE : M.S.A.

ADVOGADO : 9552/CE - Jose Wagner de Oliveira Braga

VARA: 15ª Vara de Família

DISTRIBUIÇÃO : Dependência - 12:12 horas

PROCESSO : 0107857-07.2016.8.06.0001

CLASSE : Procedimento Sumário

REQUERENTE : Cicero Renato Macedo Nunes

ADVOGADO : 18044/CE - Rafael de Sousa Rezende Monti

REQUERIDO : Maritima Seguros S/A

VARA: 16ª Vara Cível

DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 12:14 horas

PROCESSO : 0107902-11.2016.8.06.0001

CLASSE : Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

REQUERENTE : Ccb Brasil S/A Crédito Financiamentos e Investimentos

ADVOGADO : 1745/CE - Francisco Gomes Coelho

REQUERIDO : Jorge Henrique Gomes dos Santos

VARA: 17ª Vara Cível

DISTRIBUIÇÃO : Dependência - 12:15 horas

PROCESSO : 0107602-49.2016.8.06.0001

CLASSE : Execução de Alimentos

EXEQUENTE : R.B.P.S.O.

ADVOGADO : 9569/CE - Juilma Silva Rodrigues

EXECUTADO : J.R.O.

VARA: 8ª Vara de Família

DISTRIBUIÇÃO : Dependência - 12:15 horas

PROCESSO : 0014563-95.2016.8.06.0001

CLASSE : Carta Precatória Cível

ORIGEM : 452203120148060117

JUÍZO DEPREC. : Vara Única de Família e Sucessões de Maracanaú - Maracanau-CE

REQUERENTE : Gilberto Oliveira de Sousa

REQUERIDO : Atila dos Anjos Nogueira

VARA: 8ª Vara de Família

DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 12:15 horas

PROCESSO : 0107856-22.2016.8.06.0001

CLASSE : Procedimento Sumário

REQUERENTE : Patrick Alves Ribeiro

ADVOGADO : 23738/CE - Fabio Monteiro Arrais Medeiros

REQUERIDO : Maritima Seguros S/A

VARA: 34ª Vara Cível

DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 12:16 horas

PROCESSO : 0107603-34.2016.8.06.0001
CLASSE : Divórcio Litigioso
REQUERENTE : M.C.S.G.
ADVOGADO : 9569/CE - Juilma Silva Rodrigues
REQUERIDO : J.J.G.
VARA: 15ª Vara de Família
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 12:17 horas

PROCESSO : 0107854-52.2016.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Sumário
REQUERENTE : Antonio Nobre Rabelo
ADVOGADO : 18044/CE - Rafael de Sousa Rezende Monti
REQUERIDO : Maritima Seguros S/A
VARA: 21ª Vara Cível
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 12:17 horas

PROCESSO : 0107853-67.2016.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Sumário
REQUERENTE : Natalia dos Santos Freitas
ADVOGADO : 23738/CE - Fabio Monteiro Arrais Medeiros
REQUERIDO : Maritima Seguros S/A
VARA: 27ª Vara Cível
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 12:18 horas

PROCESSO : 0218353-40.2015.8.06.0001
CLASSE : Divórcio Consensual
REQUERENTE : B.P.P.T.C.
ADVOGADO : 32598/CE - Yasmin Fonseca Cordeiro
VARA: 16ª Vara de Família
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 12:19 horas

PROCESSO : 0107604-19.2016.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Sumário
REQUERENTE : Maria Angelica Gomes Dias
ADVOGADO : 7953/CE - Erinalda Cavalcante Scarcela de Lucena
REQUERIDO : YASUDA MARÍTIMA SEGUROS E SAÚDE
VARA: 37ª Vara Cível
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 12:20 horas

PROCESSO : 0107851-97.2016.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Sumário
REQUERENTE : Roseane da Cruz Fernandes
ADVOGADO : 23738/CE - Fabio Monteiro Arrais Medeiros
REQUERIDO : Maritima Seguros S/A
VARA: 19ª Vara Cível
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 12:20 horas

PROCESSO : 0107849-30.2016.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Sumário
REQUERENTE : Marcio Pereira Lima
ADVOGADO : 18044/CE - Rafael de Sousa Rezende Monti
REQUERIDO : Maritima Seguros S/A
VARA: 22ª Vara Cível
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 12:22 horas

PROCESSO : 0108649-58.2016.8.06.0001
CLASSE : Procedimento do Juizado Especial Cível
REQUERENTE : Lúcia Pereira Bragante
ADVOGADO : 19741/CE - Beatriz Fontelles Gomes Pinheiro
REQUERIDO : Estado do Ceará
VARA: 2ª Vara da Fazenda Pública
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 12:23 horas

PROCESSO : 0107904-78.2016.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Sumário
REQUERENTE : Jancser José de Freitas Muniz
ADVOGADO : 10604/CE - Luiz Gadelha Rocha Neto
REQUERIDO : Prefeitura Municipal de Fortaleza
VARA: 2ª Vara da Fazenda Pública
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 12:24 horas

PROCESSO : 0107666-59.2016.8.06.0001
CLASSE : Divórcio Consensual

REQUERENTE : N.E.A.P.
ADVOGADO : 9330/CE - Juliana Cavalcanti Ferreira de Melo
VARA: 2ª Vara de Família
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 12:24 horas

PROCESSO : 0107841-53.2016.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Sumário
REQUERENTE : Luan Victor Lima Leitão
ADVOGADO : 18044/CE - Rafael de Sousa Rezende Monti
REQUERIDO : Maritima Seguros S/A
VARA: 26ª Vara Cível
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 12:25 horas

PROCESSO : 0107905-63.2016.8.06.0001
CLASSE : Exibição
REQUERENTE : Maria Otacilia Amancio
ADVOGADO : 13442/PB - Hilton Hril Martins Maia
REQUERIDO : Banco Bmg Sa
VARA: 34ª Vara Cível
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 12:25 horas

PROCESSO : 0107667-44.2016.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Ordinário
REQUERENTE : Jose Edmilson Morais
ADVOGADO : Raimundo Pinto de Oliveira Filho
VARA: 2ª Vara de Registros Públicos
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 12:25 horas

PROCESSO : 0107713-33.2016.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Sumário
REQUERENTE : Erick da Silva Girão
ADVOGADO : 30204/CE - Abelmar Ribeiro da Cunha Neto
REQUERIDO : Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Obrigatório Dpvat S.a.
VARA: 5ª Vara Cível
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 12:25 horas

PROCESSO : 0107668-29.2016.8.06.0001
CLASSE : Divórcio Consensual
REQUERENTE : M.L.M.S.
ADVOGADO : 9330/CE - Juliana Cavalcanti Ferreira de Melo
VARA: 6ª Vara de Família
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 12:27 horas

PROCESSO : 0107605-04.2016.8.06.0001
CLASSE : Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
REQUERENTE : R.S.M.R.B.
ADVOGADO : 9569/CE - Juilma Silva Rodrigues
REQUERIDO : R.N.R.B.
VARA: 15ª Vara de Família
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 12:28 horas

PROCESSO : 0108625-30.2016.8.06.0001
CLASSE : Procedimento do Juizado Especial Cível
REQUERENTE : Raimunda Barros
ADVOGADO : 19741/CE - Beatriz Fontelles Gomes Pinheiro
REQUERIDO : 'Estado do Ceará
VARA: 2ª Vara da Fazenda Pública
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 12:28 horas

PROCESSO : 0107907-33.2016.8.06.0001
CLASSE : Exibição
REQUERENTE : Francisco Nunes de Freitas
ADVOGADO : 13442/PB - Hilton Hril Martins Maia
REQUERIDO : Banco Bmg Sa
VARA: 10ª Vara Cível
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 12:29 horas

PROCESSO : 0107669-14.2016.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Sumário
REQUERENTE : Luiz Carlos da Silva
ADVOGADO : 18044/CE - Rafael de Sousa Rezende Monti
REQUERIDO : Maritima Seguros S/A
VARA: 18ª Vara Cível
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 12:29 horas

PROCESSO : 0014564-80.2016.8.06.0001
CLASSE : Carta Precatória Cível
ORIGEM : 00092962220158060117
JUÍZO DEPREC. : Vara Única de Famílias e Sucessões - Maracanaú-CE
EXEQUENTE : Francisco Murilo Muniz Demetrio
EXECUTADO : Marcos Antonio Demetrio da Silva
VARA: 16ª Vara de Família
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 12:30 horas

PROCESSO : 0107606-86.2016.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Ordinário
REQUERENTE : Angela Maria da Silva Pereira
ADVOGADO : 6439/CE - Francisca Monica Barros Brito da Conceição
REQUERIDO : BV FINANCEIRA
VARA: 10ª Vara Cível
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 12:30 horas

PROCESSO : 0107908-18.2016.8.06.0001
CLASSE : Exibição
REQUERENTE : Francisco de Paula Santana
ADVOGADO : 13442/PB - Hilton Hril Martins Maia
REQUERIDO : Banco Bmg Sa
VARA: 12ª Vara Cível
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 12:31 horas

CRIMINAIS

PROCESSO : 0014801-17.2016.8.06.0001
CLASSE : Execução Provisória
AUTOR : Justiça Pública
STCIADO : Paulo da Silva Barbosa
VARA: 2ª Vara de Execução Penal
DISTRIBUIÇÃO : Encaminhamento - 12:31 horas

CÍVEIS

PROCESSO : 0107909-03.2016.8.06.0001
CLASSE : Exibição
REQUERENTE : Josefa Angelica Pereira
ADVOGADO : 13442/PB - Hilton Hril Martins Maia
REQUERIDO : Banco Bmg Sa
VARA: 1ª Vara Cível
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 12:32 horas

PROCESSO : 0107672-66.2016.8.06.0001
CLASSE : Divórcio Consensual
REQUERENTE : K.S.S.
VARA: 7ª Vara de Família
DISTRIBUIÇÃO : Dependência - 12:34 horas

PROCESSO : 0107910-85.2016.8.06.0001
CLASSE : Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
REQUERENTE : Banco Gmac S.a
ADVOGADO : 18095/CE - Gustavo de Sousa Lopes
REQUERIDO : Roberto Maciel Campos
VARA: 35ª Vara Cível
DISTRIBUIÇÃO : Dependência - 12:35 horas

PROCESSO : 0107911-70.2016.8.06.0001
CLASSE : Divórcio Litigioso
REQUERENTE : J.B.V.
ADVOGADO : 7265/CE - Humberto Felix de Sousa
REQUERIDA : F.I.Q.V.
VARA: 1ª Vara de Família
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 12:36 horas

PROCESSO : 0107912-55.2016.8.06.0001
CLASSE : Exibição
REQUERENTE : Maria Gonçalves dos Santos
ADVOGADO : 13442/PB - Hilton Hril Martins Maia
REQUERIDO : Banco Bmg Sa
VARA: 14ª Vara Cível
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 12:37 horas

PROCESSO : 0107913-40.2016.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Sumário
REQUERENTE : Francisco Nivaldo Lopes Ferreira
ADVOGADO : 18044/CE - Rafael de Sousa Rezende Monti
REQUERIDO : Maritima Seguros S/A
VARA: 20ª Vara Cível
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 12:38 horas

PROCESSO : 0107715-03.2016.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Sumário
REQUERENTE : Adilson Barreto de Carvalho
ADVOGADO : 18044/CE - Rafael de Sousa Rezende Monti
REQUERIDO : Maritima Seguros S/A
VARA: 15ª Vara Cível
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 12:39 horas

PROCESSO : 0107914-25.2016.8.06.0001
CLASSE : Exibição
REQUERENTE : Lusia Maria da Silva
ADVOGADO : 13442/PB - Hilton Hril Martins Maia
REQUERIDO : Banco Bmg Sa
VARA: 11ª Vara Cível
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 12:40 horas

PROCESSO : 0107716-85.2016.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Sumário
REQUERENTE : Carlos Eduardo da Silva
ADVOGADO : 30204/CE - Abelmar Ribeiro da Cunha Neto
REQUERIDO : Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Obrigatório Dpvat S.a.
VARA: 10ª Vara Cível
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 12:41 horas

PROCESSO : 0107607-71.2016.8.06.0001
CLASSE : Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
REQUERENTE : I.L.A.F.
ADVOGADO : 9569/CE - Juilma Silva Rodrigues
REQUERIDO : C.W.S.F.
VARA: 4ª Vara de Família
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 12:43 horas

PROCESSO : 0107673-51.2016.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Ordinário
REQUERENTE : Paulo Fernando Josino Ramalho
ADVOGADO : 6439/CE - Francisca Monica Barros Brito da Conceição
REQUERIDO : Banco Itaucard S.a
VARA: 38ª Vara Cível
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 12:45 horas

PROCESSO : 0107608-56.2016.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Sumário
REQUERENTE : Mario Lindemberg Madeira de Menezes
ADVOGADO : 7953/CE - Erinalda Cavalcante Scarcela de Lucena
REQUERIDO : Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S/A
VARA: 28ª Vara Cível
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 12:46 horas

PROCESSO : 0107916-92.2016.8.06.0001
CLASSE : Exibição
REQUERENTE : Josefa Morais da Silva
ADVOGADO : 13442/PB - Hilton Hril Martins Maia
REQUERIDO : Banco Bmg Sa
VARA: 18ª Vara Cível
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 12:46 horas

CRIMINAIS

PROCESSO : 0014805-54.2016.8.06.0001
CLASSE : Execução da Pena
AUTOR : Justiça Pública
CONDENADO : Patrício Lopes da Silva
VARA: 1ª Vara de Execução Penal
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 12:46 horas

PROCESSO : 0108653-95.2016.8.06.0001
CLASSE : Transferência entre estabelecimentos penais
REQUERENTE : Francisco Wanderson da Silva Sousa
ADVOGADO : 4239/CE - Francisco Marcelo Brandao
VARA: Corregedoria dos Presídios e Estabelecimentos Penitenciários da Comarca de Fortaleza
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 12:47 horas

CÍVEIS

PROCESSO : 0107674-36.2016.8.06.0001
CLASSE : Alimentos - Provisionais
REQUERENTE : E.V.C.R.
ADVOGADO : 10558/CE - Antonio Rodrigues da Silva
REQUERIDO : R.L.D.
VARA: 7ª Vara de Família
DISTRIBUIÇÃO : Dependência - 12:48 horas

PROCESSO : 0107676-06.2016.8.06.0001
CLASSE : Homologação de Transação Extrajudicial
REQUERENTE : Juarez Silva Filho
ADVOGADO : 9330/CE - Juliana Cavalcanti Ferreira de Melo
VARA: 18ª Vara de Família
DISTRIBUIÇÃO : Dependência - 12:51 horas

PROCESSO : 0107917-77.2016.8.06.0001
CLASSE : Exibição
REQUERENTE : Maria Luiza do Nascimento
ADVOGADO : 13442/PB - Hilton Hril Martins Maia
REQUERIDO : Banco Bmg Sa
VARA: 6ª Vara Cível
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 12:51 horas

CRIMINAIS

PROCESSO : 0108618-38.2016.8.06.0001
CLASSE : Inquérito Policial
I. P. : 11100380/2015 - Fortaleza
AUT PL : Polícia Civil do Estado do Ceará
AUTUADO : Jose Carlos Pereira do Nascimento
VARA: 4ª Vara do Juri
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 12:53 horas

CÍVEIS

PROCESSO : 0107677-88.2016.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Sumário
REQUERENTE : Francisco Fabiano dos Santos Miranda
ADVOGADO : 18044/CE - Rafael de Sousa Rezende Monti
REQUERIDO : Maritima Seguros S/A
VARA: 29ª Vara Cível
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 12:53 horas

CRIMINAIS

PROCESSO : 0015322-59.2016.8.06.0001
CLASSE : Execução Provisória
I. P. : 30900072/2014 - Fortaleza
AUTOR : Ministério Público Estado do Ceará
RÉU : Kevin Anderson Ferreira de Oliveira
VARA: 3ª Vara de Execução Penal
DISTRIBUIÇÃO : Encaminhamento - 12:54 horas

PROCESSO : 0059244-87.2015.8.06.0001
CLASSE : Execução da Pena
I. P. : 107-595/2010 - Fortaleza
MINISTERIO PUBL : Ministério Público Estado do Ceará
RÉU : Maurinando Laurentino de Oliveira
VARA: Vara de Execução de Penas Alternativas e Habeas Corpus
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 12:54 horas

CÍVEIS

PROCESSO : 0107609-41.2016.8.06.0001
CLASSE : Execução de Alimentos

EXEQUENTE : S.A.D.
ADVOGADO : 9569/CE - Juilma Silva Rodrigues
EXECUTADO : F.M.D.R.
VARA: 2ª Vara de Família
DISTRIBUIÇÃO : Dependência - 12:54 horas

PROCESSO : 0107717-70.2016.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Sumário
REQUERENTE : Heleno Paulino da Silva
ADVOGADO : 27490/CE - Mamede Adriano Filho
REQUERIDO : SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
VARA: 6ª Vara Cível
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 12:55 horas

PROCESSO : 0014565-65.2016.8.06.0001
CLASSE : Carta Precatória Cível
ORIGEM : 07123820008060166
JUÍZO DEPREC. : Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Senador Pompeu/CE - Senador Pompeu-CE
REQUERENTE : Ministério Público Estado do Ceará
REQUERIDO : Otilia Carvalho Borges
VARA: 36ª Vara Cível
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 12:55 horas

PROCESSO : 0107678-73.2016.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Ordinário
REQUERENTE : Sebastião Rosa Brito
ADVOGADO : 14799/CE - Paulo Ednardo da Silva Abreu
REQUERIDA : Maria Mirtes de Almeida Brito
VARA: 11ª Vara de Família
DISTRIBUIÇÃO : Dependência - 12:56 horas

PROCESSO : 0107918-62.2016.8.06.0001
CLASSE : Execução de Alimentos
EXEQUENTE : A.C.L.P.U.
ADVOGADO : 32509/CE - Leandro de Araujo Sampaio
EXECUTADA : M.N.M.S.
VARA: 4ª Vara de Família
DISTRIBUIÇÃO : Dependência - 12:56 horas

PROCESSO : 0107679-58.2016.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Sumário
REQUERENTE : Valbero Farias Feijão
ADVOGADO : 24902/CE - Daniel Farias Tavares
REQUERIDO : Seguradora Líder dos Consorcios do Seguro Dpvat
VARA: 36ª Vara Cível
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 12:57 horas

PROCESSO : 0107610-26.2016.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Sumário
REQUERENTE : Jefferson Fernandes da Cunha
ADVOGADO : 23787/CE - Carolina Freitas Moreira
REQUERIDO : Maritima Seguros S.a
VARA: 32ª Vara Cível
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 12:58 horas

PROCESSO : 0107680-43.2016.8.06.0001
CLASSE : Inventário
REQUERENTE : Francisco do Patrocínio Andrade
ADVOGADO : 7331/CE - Jose Fabiano Lima
VARA: 4ª Vara de Sucessões
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 12:59 horas

CRIMINAIS

PROCESSO : 0070191-06.2015.8.06.0001
CLASSE : Execução da Pena
AUTOR : Justiça Pública
CONDENADO : Tomaz Victor Moura de Souza
VARA: Vara de Execução de Penas Alternativas e Habeas Corpus
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 12:59 horas

PROCESSO : 0015323-44.2016.8.06.0001
CLASSE : Execução da Pena
I. P. : 30900072/2014 - Fortaleza

AUTOR : Ministério Pùblico Estado do Ceará

RÉU : Igor Gomes Marques

VARA: 2ª Vara de Execução Penal

DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 13:00 horas

CÍVEIS

PROCESSO : 0107919-47.2016.8.06.0001

CLASSE : Procedimento Sumário

REQUERENTE : Raimundo Witala Barros Moreira

ADVOGADO : 23787/CE - Carolina Freitas Moreira

REQUERIDO : Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S.a.

VARA: 35ª Vara Cível

DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 13:01 horas

PROCESSO : 0107949-82.2016.8.06.0001

CLASSE : Exibiçào

REQUERENTE : Alfredo Gomes de Lima

ADVOGADO : 13442/PB - Hilton Hril Martins Maia

REQUERIDO : Banco Bmg Sa

VARA: 23ª Vara Cível

DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 13:01 horas

PROCESSO : 0107920-32.2016.8.06.0001

CLASSE : Procedimento Sumário

REQUERENTE : Francisco Wilson Santana de Matos

ADVOGADO : 18044/CE - Rafael de Sousa Rezende Monti

REQUERIDO : Maritima Seguros S/A

VARA: 31ª Vara Cível

DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 13:03 horas

PROCESSO : 0107976-65.2016.8.06.0001

CLASSE : Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

REQUERENTE : Aymore Credito Financiamento e Investimento S/A

ADVOGADO : 20714/CE - Jose Flavio Levino

REQUERIDA : Maria Aparecida Sousa Magalhaes

VARA: 13ª Vara Cível

DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 13:04 horas

PROCESSO : 0107921-17.2016.8.06.0001

CLASSE : Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

REQUERENTE : Banco Gmac S/A

ADVOGADO : 18095/CE - Gustavo de Sousa Lopes

REQUERIDO : Pedro Henrique Rodrigues de Oliveira

VARA: 27ª Vara Cível

DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 13:05 horas

PROCESSO : 0107977-50.2016.8.06.0001

CLASSE : Procedimento Ordinário

REQUERENTE : Gecilda da Silva Marinho

ADVOGADO : 14765/CE - Magda Maria Luz Maciel

REQUERIDO : Instituto Nacional do Seguro Social -

VARA: 24ª Vara Cível

DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 13:05 horas

PROCESSO : 0107922-02.2016.8.06.0001

CLASSE : Exibiçào

REQUERENTE : Antonia Pereira de Sousa Santos

ADVOGADO : 13442/PB - Hilton Hril Martins Maia

REQUERIDO : Banco Bmg Sa

VARA: 3ª Vara Cível

DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 13:06 horas

CRIMINAIS

PROCESSO : 0147407-48.2012.8.06.0001

CLASSE : Execução da Pena

AUTOR : Justiça Pública

CONDENADO : Jozenilson Marques da Silva

VARA: 2ª Vara de Execução Penal

DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 13:07 horas

PROCESSO : 0015324-29.2016.8.06.0001

CLASSE : Execução Provisória

I. P. : 30900072/2014 - Fortaleza
AUTOR : Ministério Público Estado do Ceará
RÉU : Misael de Paula Moreira
VARA: 1ª Vara de Execução Penal
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 13:07 horas

CÍVEIS

PROCESSO : 0107950-67.2016.8.06.0001
CLASSE : Exibição
REQUERENTE : Maria Rosa da Conceição
ADVOGADO : 13442/PB - Hilton Hril Martins Maia
REQUERIDO : Banco Bmg Sa
VARA: 26ª Vara Cível
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 13:07 horas

PROCESSO : 0107923-84.2016.8.06.0001
CLASSE : Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
REQUERENTE : F.H.B.M.J.
ADVOGADO : 11202/CE - Pedro Eudes Pinto
REQUERIDA : M.C.A.M.
VARA: 5ª Vara de Família
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 13:09 horas

PROCESSO : 0107978-35.2016.8.06.0001
CLASSE : Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
REQUERENTE : Itau Unibanco Veículo Administradora de Consórcios Ltda
ADVOGADO : 23747AC/E - ANTONIO BRAZ DA SILVA
REQUERIDO : Aloisio M da Silva Moreira
VARA: 33ª Vara Cível
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 13:10 horas

PROCESSO : 0107951-52.2016.8.06.0001
CLASSE : Exibição
REQUERENTE : Maria Socorro de Sousa
ADVOGADO : 13442/PB - Hilton Hril Martins Maia
REQUERIDO : Banco Bmg Sa
VARA: 20ª Vara Cível
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 13:10 horas

PROCESSO : 0107924-69.2016.8.06.0001
CLASSE : Exibição
REQUERENTE : Maria Bernardino Gonçalves David
ADVOGADO : 13442/PB - Hilton Hril Martins Maia
REQUERIDO : Banco Bmg Sa
VARA: 29ª Vara Cível
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 13:10 horas

PROCESSO : 0107952-37.2016.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Sumário
REQUERENTE : Antonio Reginaldo dos Santos
ADVOGADO : 18044/CE - Rafael de Sousa Rezende Monti
REQUERIDO : Maritima Seguros S/A
VARA: 12ª Vara Cível
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 13:12 horas

PROCESSO : 0107925-54.2016.8.06.0001
CLASSE : Exibição
REQUERENTE : Maria do Carmo da Conceição
ADVOGADO : 13442/PB - Hilton Hril Martins Maia
REQUERIDO : Banco Bmg Sa
VARA: 5ª Vara Cível
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 13:12 horas

PROCESSO : 0107979-20.2016.8.06.0001
CLASSE : Execução de Alimentos
EXEQUENTE : A.M.S.L.
ADVOGADO : 32509/CE - Leandro de Araujo Sampaio
EXECUTADO : D.H.L.
VARA: 11ª Vara de Família
DISTRIBUIÇÃO : Dependência - 13:12 horas

PROCESSO : 0107953-22.2016.8.06.0001
CLASSE : Divórcio Litigioso

REQUERENTE : M.F.C.
ADVOGADO : 10500/CE - Rebecca Ayres de Moura Chaves de Albuquerque
REQUERIDA : M.L.T.F.
VARA: 3ª Vara de Família
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 13:13 horas

CRIMINAIS

PROCESSO : 0015325-14.2016.8.06.0001
CLASSE : Execução da Pena
I. P. : 30900072/2014 - Fortaleza
AUTOR : Ministério Público Estado do Ceará
RÉU : Natanael Matos Marreiros
VARA: 1ª Vara de Execução Penal
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 13:14 horas

CÍVEIS

PROCESSO : 0107926-39.2016.8.06.0001
CLASSE : Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
REQUERENTE : Banco Itaucard S/A
ADVOGADO : 23747AC/E - ANTONIO BRAZ DA SILVA
REQUERIDA : Aline Santos da Silva
VARA: 16ª Vara Cível
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 13:14 horas

PROCESSO : 0107719-40.2016.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Ordinário
REQUERENTE : Michel Fonseca Mota
ADVOGADO : 11911/CE - Andre Luis Negreiros de Almeida
REQUERIDO : Banco J Safra S/A
VARA: 2ª Vara Cível
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 13:15 horas

PROCESSO : 0107927-24.2016.8.06.0001
CLASSE : Exibição
REQUERENTE : Raimunda Farias Ribeiro
ADVOGADO : 13442/PB - Hilton Hril Martins Maia
REQUERIDO : Banco Bmg Sa
VARA: 39ª Vara Cível
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 13:15 horas

PROCESSO : 0107928-09.2016.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Sumário
REQUERENTE : Jose Sergio de Lima Pereira
ADVOGADO : 18044/CE - Rafael de Sousa Rezende Monti
REQUERIDO : Maritima Seguros S/A
VARA: 30ª Vara Cível
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 13:16 horas

PROCESSO : 0107980-05.2016.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Sumário
REQUERENTE : João Victor Rocha de Souza
ADVOGADO : 23296/CE - Renata Pinto Coelho
REQUERIDO : Estado do Ceará
VARA: 6ª Vara da Fazenda Pública
DISTRIBUIÇÃO : Dependência - 13:17 horas

CRIMINAIS

PROCESSO : 0015396-53.2012.8.06.0034
CLASSE : Execução da Pena
RÉU : Antonio Marcos Dias de Oliveira
VARA: 3ª Vara de Execução Penal
DISTRIBUIÇÃO : Dependência - 13:18 horas

CÍVEIS

PROCESSO : 0107956-74.2016.8.06.0001
CLASSE : Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
REQUERENTE : Banco Gmac S/A
ADVOGADO : 18095/CE - Gustavo de Sousa Lopes
REQUERIDO : George de Loiola Marinho
VARA: 12ª Vara Cível

DISTRIBUIÇÃO : Dependência - 13:18 horas

PROCESSO : 0107981-87.2016.8.06.0001
CLASSE : Monitória
REQUERENTE : Jacinto Rodrigues Neto
ADVOGADO : 27855/CE - Kayrys Motta Nascimento
REQUERIDO : Valdir Gomes Olimpio
VARA: 8ª Vara Cível
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 13:18 horas

PROCESSO : 0107982-72.2016.8.06.0001
CLASSE : Falência de Empresários, Sociedades Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
MASSA FALIDA : Homine Serviços de Qualificação e Educação Basica Ltda
ADVOGADO : 24636/CE - Bruno Luis Magalhaes Ellery
VARA: 1ª Vara de Recuperação de Empresas e Falências
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 13:20 horas

PROCESSO : 0107721-10.2016.8.06.0001
CLASSE : Prestação de Contas - Exigidas
REQUERENTE : Adalberto Carneiro Baquit
ADVOGADO : 27437/CE - Carolina Melo Guilherme
VARA: 8ª Vara de Família
DISTRIBUIÇÃO : Dependência - 13:22 horas

PROCESSO : 0107929-91.2016.8.06.0001
CLASSE : Mandado de Segurança
IMPETRANTE : Abigail Leite Ramalho
ADVOGADO : 11147/CE - Silvio Vieira da Silva
IMPETRADO : Diretor da Autarquia Municipal de Trânsito
VARA: 5ª Vara da Fazenda Pública
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 13:23 horas

PROCESSO : 0107983-57.2016.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Sumário
REQUERENTE : Antonio Cleiton Alexandre de Souza
ADVOGADO : 30204/CE - Abelmar Ribeiro da Cunha Neto
REQUERIDO : Seguradora Líder dos Consorciados do Seguro Dpvat
VARA: 4ª Vara Cível
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 13:23 horas

PROCESSO : 0107723-77.2016.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Sumário
REQUERENTE : Ivan Rodrigues Teixeira
ADVOGADO : 18044/CE - Rafael de Sousa Rezende Monti
REQUERIDO : Maritima Seguros S/A
VARA: 13ª Vara Cível
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 13:24 horas

PROCESSO : 0107930-76.2016.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Sumário
REQUERENTE : Marcolino Lourenço Neto
ADVOGADO : 30204/CE - Abelmar Ribeiro da Cunha Neto
REQUERIDO : Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S/A
VARA: 1ª Vara Cível
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 13:24 horas

PROCESSO : 0107984-42.2016.8.06.0001
CLASSE : Monitória
REQUERENTE : Jacinto Rodrigues Neto
ADVOGADO : 27855/CE - Kayrys Motta Nascimento
REQUERIDO : Filomeno Batista Neto
VARA: 1ª Vara Cível
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 13:26 horas

PROCESSO : 0107724-62.2016.8.06.0001
CLASSE : Homologação de Transação Extrajudicial
REQUERENTE : Maria Euzilene Caetano da Silva
ADVOGADO : 15737/CE - Rozane Martins Miranda Magalhaes
VARA: 9ª Vara de Família
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 13:26 horas

PROCESSO : 0107725-47.2016.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Sumário
REQUERENTE : Maykson de Oliveira Rodrigues

ADVOGADO : 30204/CE - Abelmar Ribeiro da Cunha Neto
REQUERIDO : Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S.a
VARA: 37ª Vara Cível
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 13:27 horas

PROCESSO : 0107985-27.2016.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Sumário
REQUERENTE : Antônio Ronaldo Cavalcante e Silva
ADVOGADO : 30204/CE - Abelmar Ribeiro da Cunha Neto
REQUERIDO : Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat
VARA: 9ª Vara Cível
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 13:28 horas

PROCESSO : 0107986-12.2016.8.06.0001
CLASSE : Procedimento do Juizado Especial Cível
REQUERENTE : Nadia Lavinia Costa da Silva
ADVOGADO : 18889/CE - Bernardo Dall Mass Fernandes
REQUERIDO : Estado do Ceará
VARA: 2ª Vara da Fazenda Pública
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 13:30 horas

PROCESSO : 0107727-17.2016.8.06.0001
CLASSE : Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
REQUERENTE : M.E.S.S.
REQUERIDO : F.A.F.N.
ALIMENTANDO : K.S.N.
VARA: 1ª Vara de Família
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 13:30 horas

PROCESSO : 0107728-02.2016.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Sumário
REQUERENTE : Ocian Gustavo de Queiroz
ADVOGADO : 14260/CE - Jose Idemberg Nobre de Sena
REQUERIDO : Maritima Seguros S/A
VARA: 25ª Vara Cível
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 13:32 horas

PROCESSO : 0107987-94.2016.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Sumário
REQUERENTE : José Wilson da Silva
ADVOGADO : 30204/CE - Abelmar Ribeiro da Cunha Neto
REQUERIDO : Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Obrigatório Dpvat S.a.
VARA: 21ª Vara Cível
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 13:32 horas

PROCESSO : 0107988-79.2016.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Sumário
REQUERENTE : João Firmino de Sousa Neto
ADVOGADO : 30204/CE - Abelmar Ribeiro da Cunha Neto
REQUERIDO : Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S.a
VARA: 34ª Vara Cível
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 13:32 horas

PROCESSO : 0108398-40.2016.8.06.0001
CLASSE : Cautelar Inominada
REQUERENTE : Ubiracy de Souza Braga
ADVOGADO : 29619/CE - Vinicius Freitas Mendes
REQUERIDA : Leila Maria Luciano Paiva
VARA: 15ª Vara de Família
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 13:33 horas

PROCESSO : 0107932-46.2016.8.06.0001
CLASSE : Exibição
REQUERENTE : Naiza Martins de Albuquerque
ADVOGADO : 13442/PB - Hilton Hril Martins Maia
REQUERIDO : Banco Bmg Sa
VARA: 9ª Vara Cível
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 13:35 horas

PROCESSO : 0107957-59.2016.8.06.0001
CLASSE : Conversão de Separação Judicial em Divórcio
REQUERENTE : Caetano Antonio de Oliveira Filho
ADVOGADO : 26181/CE - Luiz Carlos Silvestre de Oliveira Junior
REQUERIDA : Rosimeire dos Reis Xavier

VARA: 1ª Vara de Família

DISTRIBUIÇÃO : Dependência - 13:35 horas

PROCESSO : 0107989-64.2016.8.06.0001

CLASSE : Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

REQUERENTE : Banco Gmac S/A

ADVOGADO : 253137/SP - SIDNEI FERRARIA

REQUERIDO : Sergio Saraiva Almeida

VARA: 29ª Vara Cível

DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 13:35 horas

PROCESSO : 0107839-83.2016.8.06.0001

CLASSE : Procedimento Sumário

REQUERENTE : Marco Antonio da Rocha Lopes

ADVOGADO : 23787/CE - Carolina Freitas Moreira

REQUERIDO : Maritima Seguros S.a

VARA: 7ª Vara Cível

DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 13:36 horas

PROCESSO : 0107933-31.2016.8.06.0001

CLASSE : Procedimento Sumário

REQUERENTE : Gilmara Feitosa Peixoto

ADVOGADO : 18044/CE - Rafael de Sousa Rezende Monti

REQUERIDO : Maritima Seguros S/A

VARA: 7ª Vara Cível

DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 13:36 horas

PROCESSO : 0107990-49.2016.8.06.0001

CLASSE : Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

REQUERENTE : Banco Gmac S/A

ADVOGADO : 253137/SP - SIDNEI FERRARIA

REQUERIDA : Maria Jani Pureza Maciel

VARA: 28ª Vara Cível

DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 13:37 horas

PROCESSO : 0107846-75.2016.8.06.0001

CLASSE : Procedimento Sumário

REQUERENTE : Pedro Henrique Furtado de Lima

ADVOGADO : 18044/CE - Rafael de Sousa Rezende Monti

REQUERIDO : Maritima Seguros S/A

VARA: 19ª Vara Cível

DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 13:37 horas

PROCESSO : 0107729-84.2016.8.06.0001

CLASSE : Execução de Título Extrajudicial

EXEQUENTE : Banco Bradesco S/A

ADVOGADO : 18682/CE - Nelson Paschoalotto

EXECUTADO : Carlos Henrique Pereira Sousa

VARA: 19ª Vara Cível

DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 13:37 horas

PROCESSO : 0107934-16.2016.8.06.0001

CLASSE : Exibição

REQUERENTE : Maria Filomena Gomes Ferreira

ADVOGADO : 13442/PB - Hilton Hril Martins Maia

REQUERIDO : Banco Bmg Sa

VARA: 15ª Vara Cível

DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 13:37 horas

CRIMINAIS

PROCESSO : 0014806-39.2016.8.06.0001

CLASSE : Execução da Pena

AUTOR : Justiça Pública

CONDENADO : Jorge Luis Pires dos Santos

VARA: Vara de Execução de Penas Alternativas e Habeas Corpus

DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 13:38 horas

CÍVEIS

PROCESSO : 0107845-90.2016.8.06.0001

CLASSE : Procedimento Sumário

REQUERENTE : Felipe Bezerra Guedes

ADVOGADO : 23738/CE - Fabio Monteiro Arrais Medeiros

REQUERIDO : Maritima Seguros S/A
VARA: 17ª Vara Cível
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 13:38 horas

PROCESSO : 0107935-98.2016.8.06.0001
CLASSE : Exibição
REQUERENTE : Maria do Socorro Pereira da Silva
ADVOGADO : 13442/PB - Hilton Hril Martins Maia
REQUERIDO : Banco Bmg Sa
VARA: 2ª Vara Cível
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 13:39 horas

PROCESSO : 0107843-23.2016.8.06.0001
CLASSE : Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
REQUERENTE : Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.a Credito, Financiamento e Investimento Sa
ADVOGADO : 30766AC/E - TOMÉ RODRIGUES LEÃO DE CARVALHO GAMA
REQUERIDA : Ritaci Sampaio Lima
VARA: 32ª Vara Cível
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 13:40 horas

PROCESSO : 0014567-35.2016.8.06.0001
CLASSE : Carta Precatória Cível
ORIGEM : 489341420148060112
JUÍZO DEPREC. : Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte-CE - Juazeiro Do Norte-CE
REQUERENTE : Francisca Evelyne Viviane Ramalho Farias
VARA: 31ª Vara Cível
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 13:40 horas

PROCESSO : 0107730-69.2016.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Ordinário
REQUERENTE : Carlos Silva de Carvalho
ADVOGADO : 15565/CE - Raniere de Sousa Barros
REQUERIDO : BV FINANCEIRA
VARA: 36ª Vara Cível
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 13:40 horas

PROCESSO : 0107991-34.2016.8.06.0001
CLASSE : Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
REQUERENTE : Banco Gmac S/A
ADVOGADO : 253137/SP - SIDNEI FERRARIA
REQUERIDO : Antonio Mateus Dias Junior
VARA: 10ª Vara Cível
DISTRIBUIÇÃO : Dependência - 13:41 horas

PROCESSO : 0107840-68.2016.8.06.0001
CLASSE : Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
REQUERENTE : Embraco Administradora de Consorcio Ltda
ADVOGADO : 10917/CE - Manoel Luiz Alves
REQUERIDO : Francisco Celso Nascimento Barbosa
VARA: 31ª Vara Cível
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 13:41 horas

PROCESSO : 0107958-44.2016.8.06.0001
CLASSE : Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
REQUERENTE : Banco Itaú Unibanco S.a
ADVOGADO : 128579/RJ - Germana Vieira do Valle
REQUERIDO : Cvs Serviços de Informática Ltda - Me
VARA: 6ª Vara Cível
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 13:41 horas

PROCESSO : 0107936-83.2016.8.06.0001
CLASSE : Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
REQUERENTE : Banco Gmac S/A
ADVOGADO : 18095/CE - Gustavo de Sousa Lopes
REQUERIDO : Kleber Marques das Chagas
VARA: 36ª Vara Cível
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 13:41 horas

PROCESSO : 0107731-54.2016.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Sumário
REQUERENTE : Francisca Angélica de Sousa Sampaio
ADVOGADO : 18044/CE - Rafael de Sousa Rezende Monti
REQUERIDO : Maritima Seguros S/A
VARA: 14ª Vara Cível

DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 13:42 horas

PROCESSO : 0107992-19.2016.8.06.0001
CLASSE : Alvará Judicial - Lei 6858/80
REQUERENTE : Francisco Lincoln Rebouças Noronha
ADVOGADO : 30895/CE - Raysa Morganna Fernandes Bezerra
VARA: 1ª Vara de Sucessões
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 13:42 horas

PROCESSO : 0107937-68.2016.8.06.0001
CLASSE : Exibição
REQUERENTE : Raimunda Alves dos Santos
ADVOGADO : 13442/PB - Hilton Hril Martins Maia
REQUERIDO : Banco Bmg Sa
VARA: 7ª Vara Cível
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 13:43 horas

PROCESSO : 0107732-39.2016.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Sumário
REQUERENTE : Francisco Lacerda de Brito
ADVOGADO : 30204/CE - Abelmar Ribeiro da Cunha Neto
REQUERIDO : Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Obrigatório Dpvat S.a.
VARA: 33ª Vara Cível
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 13:43 horas

PROCESSO : 0107833-76.2016.8.06.0001
CLASSE : Reintegração / Manutenção de Posse
REQUERENTE : Banco Itaucard S.a.
ADVOGADO : 18682/CE - Nelson Paschoalotto
REQUERIDO : Ermano Jose de Sousa
VARA: 32ª Vara Cível
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 13:43 horas

PROCESSO : 0107994-86.2016.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Sumário
REQUERENTE : Raimundo Iris de Oliveira
ADVOGADO : 30204/CE - Abelmar Ribeiro da Cunha Neto
REQUERIDO : Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S.a
VARA: 28ª Vara Cível
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 13:43 horas

PROCESSO : 0107938-53.2016.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Sumário
REQUERENTE : Amanda Lima de Melo
ADVOGADO : 18044/CE - Rafael de Sousa Rezende Monti
REQUERIDO : Maritima Seguros S/A
VARA: 38ª Vara Cível
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 13:44 horas

PROCESSO : 0107852-82.2016.8.06.0001
CLASSE : Procedimento do Juizado Especial Cível
REQUERENTE : Eliaci Rodrigues Rocha Pinho
ADVOGADO : 19065/CE - Cecilia Parente Pinheiro
REQUERIDO : Município de Fortaleza
VARA: 11ª Vara da Fazenda Pública
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 13:45 horas

CRIMINAIS

PROCESSO : 0014964-94.2016.8.06.0001
CLASSE : Carta Precatória Criminal
ORIGEM : 00004383320158180031
JUÍZO DEPREC. : 2 vara criminal - Parnaíba-PI
RÉU : David Castelo Branco Martins
VARA: 13ª Vara Criminal
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 13:45 horas

CÍVEIS

PROCESSO : 0107940-23.2016.8.06.0001
CLASSE : Exibição
REQUERENTE : Maria Helena da Silva
ADVOGADO : 13442/PB - Hilton Hril Martins Maia
REQUERIDO : Banco Itaú Bmg S.a.

VARA: 16ª Vara Cível

DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 13:45 horas

PROCESSO : 0107941-08.2016.8.06.0001

CLASSE : Exibição

REQUERENTE : Maria Iracema Ribeiro Maria

ADVOGADO : 13442/PB - Hilton Hril Martins Maia

REQUERIDO : Banco Bmg Sa

VARA: 14ª Vara Cível

DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 13:47 horas

PROCESSO : 0107995-71.2016.8.06.0001

CLASSE : Busca e Apreensão

REQUERENTE : Banco Itaucard S/A

ADVOGADO : 19431/CE - CELSO MARCON

REQUERIDO : Felinto Alves Martins Filho

VARA: 14ª Vara Cível

DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 13:47 horas

CRIMINAIS

PROCESSO : 0015085-25.2016.8.06.0001

CLASSE : Carta Precatória Criminal

ORIGEM : 31321620128060127

JUÍZO DEPREC. : Juízo de Direito de Vara Única da Comarca de Monsenhor Tabosa-CE - Monsenhor Tabosa-CE

J DEPCTE : Juízo de Direito de Vara Única da Comarca de Monsenhor Tabosa-CE

RÉU : Francisca Rosemary de Farias Ximenes

VARA: 16ª Vara Criminal

DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 13:48 horas

CÍVEIS

PROCESSO : 0107996-56.2016.8.06.0001

CLASSE : Embargos à Execução

EMBARGANTE : Mmb Locação de Veículos Ltda

ADVOGADO : 12426/CE - Aloisio Cavalcanti Junior

EMBARGADO : Banco Hsbc Bank Brasil S/A

VARA: 5ª Vara Cível

DISTRIBUIÇÃO : Dependência - 13:48 horas

PROCESSO : 0107959-29.2016.8.06.0001

CLASSE : Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

REQUERENTE : Companhia de Credito, Financiamento e Investimento Renaut do Brasil

ADVOGADO : 20714/CE - Jose Flavio Levino

REQUERIDO : Felipe Montenegro Grieser Leal de Souza

VARA: 22ª Vara Cível

DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 13:49 horas

PROCESSO : 0107942-90.2016.8.06.0001

CLASSE : Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

REQUERENTE : Companhia de Credito, Financiamento e Investimento Renaut do Brasil

ADVOGADO : 20714/CE - Jose Flavio Levino

REQUERIDO : Deodoro Luis de Vilhena Braga

VARA: 7ª Vara Cível

DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 13:49 horas

PROCESSO : 0107733-24.2016.8.06.0001

CLASSE : Procedimento Ordinário

REQUERENTE : A.G.C.

ADVOGADO : 20812/CE - Karla Rejane Araujo Rios

REQUERIDA : F.S.C.

VARA: 3ª Vara de Família

DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 13:50 horas

PROCESSO : 0107997-41.2016.8.06.0001

CLASSE : Procedimento Sumário

REQUERENTE : Francisco das Chagas de Vasconcelos

ADVOGADO : 30204/CE - Abelmar Ribeiro da Cunha Neto

REQUERIDO : Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Obrigatório Dpvat S.a.'

VARA: 8ª Vara Cível

DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 13:51 horas

PROCESSO : 0107734-09.2016.8.06.0001

CLASSE : Procedimento Sumário

REQUERENTE : Ivan Alves Veras
ADVOGADO : 30204/CE - Abelmar Ribeiro da Cunha Neto
REQUERIDO : Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S.a
VARA: 5ª Vara Cível
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 13:51 horas

PROCESSO : 0014568-20.2016.8.06.0001
CLASSE : Carta Precatória Cível
ORIGEM : 1039025720158060112
JUÍZO DEPREC. : Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte-CE - Juazeiro Do Norte-CE
EXEQUENTE : 'Estado do Ceará
EXECUTADO : Vanessa Cece Coelho -EPP
VARA: 4ª Vara de Execuções Fiscais e de Crimes Contra a Ordem Tributária
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 13:51 horas

PROCESSO : 0107848-45.2016.8.06.0001
CLASSE : Cumprimento Provisório de Sentença
REQUERENTE : Celio Pinto Farias
ADVOGADO : 11999/CE - Clause de Nair Lima
REQUERIDO : 'Estado do Ceará
VARA: 9ª Vara da Fazenda Pública
DISTRIBUIÇÃO : Dependência - 13:51 horas

PROCESSO : 0107735-91.2016.8.06.0001
CLASSE : Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
REQUERENTE : Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda
ADVOGADO : 231747/SP - Edemilson Koji Motoda
REQUERIDO : Samuel Martins Ferreira
VARA: 5ª Vara Cível
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 13:53 horas

CRIMINAIS

PROCESSO : 0014965-79.2016.8.06.0001
CLASSE : Carta Precatória Criminal
ORIGEM : 11894320088060049
JUÍZO DEPREC. : Juízo de Direito de Vara Única da Comarca de Beberibe/CE - Beberibe-CE
J DEPCTE : Juiz de Direito da Comarca da Vara Única de Beberibe/CE
RÉU : Cristiano Marcos dos Santos
VARA: 5ª Vara Criminal
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 13:54 horas

CÍVEIS

PROCESSO : 0107838-98.2016.8.06.0001
CLASSE : Busca e Apreensão
REQUERENTE : Banco Bradesco S/A
ADVOGADO : 26088/CE - Camille Calheiros da Silva
REQUERIDO : Magila Hellen Pereira Me
VARA: 35ª Vara Cível
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 13:55 horas

PROCESSO : 0107842-38.2016.8.06.0001
CLASSE : Exibição
REQUERENTE : Antonia das Graças Alves Morais
ADVOGADO : 13442/PB - Hilton Hril Martins Maia
REQUERIDO : Banco Bmg Sa
VARA: 33ª Vara Cível
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 13:56 horas

PROCESSO : 0107998-26.2016.8.06.0001
CLASSE : Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
REQUERENTE : Banco Gmac S/A
ADVOGADO : 253137/SP - SIDNEI FERRARIA
REQUERIDO : Antonio Mateus Dias Junior
VARA: 10ª Vara Cível
DISTRIBUIÇÃO : Dependência - 13:56 horas

PROCESSO : 0107860-59.2016.8.06.0001
CLASSE : Homologação de Transação Extrajudicial
REQUERENTE : Dameão Fernandes da Silva
ADVOGADO : 19595/CE - Samia Costa Farias
VARA: 8ª Vara de Família
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 13:58 horas

PROCESSO : 0107746-23.2016.8.06.0001
CLASSE : Busca e Apreensão
REQUERENTE : R N de Sousa Móveis e Eletrodoméstico - Me
ADVOGADO : 21515/CE - Isabel Cristina Brito Domingues
REQUERIDO : Francisco Irapuan Pinto Rodrigues
VARA: 9ª Vara Cível
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 13:58 horas

PROCESSO : 0107960-14.2016.8.06.0001
CLASSE : Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
REQUERENTE : Banco Gmac S/A
ADVOGADO : 18095/CE - Gustavo de Sousa Lopes
REQUERIDO : Francisco Gilson Ferreira de Matos
VARA: 5ª Vara Cível
DISTRIBUIÇÃO : Dependência - 13:58 horas

CRIMINAIS

PROCESSO : 0014966-64.2016.8.06.0001
CLASSE : Petição
RÉU : Sebastião Rufino Magalhães Filho
VARA: Corregedoria dos Presídios e Estabelecimentos Penitenciários da Comarca de Fortaleza
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 13:59 horas

CÍVEIS

PROCESSO : 0107873-58.2016.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Ordinário
REQUERENTE : Manuel Jesus Carvalho Mercado
ADVOGADO : 24424/CE - Ronaldo Cassimiro Lorenzen Pippi
REQUERIDO : Caixa Económica Federal
VARA: 8ª Vara Cível
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 14:00 horas

PROCESSO : 0014569-05.2016.8.06.0001
CLASSE : Carta Precatória Cível
ORIGEM : 1037890620158060112
JUÍZO DEPREC. : Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte-CE - Juazeiro Do Norte-CE
EXEQUENTE : 'Estado do Ceará
EXECUTADO : Nara Calçados LTDA
VARA: 3ª Vara de Execuções Fiscais e de Crimes Contra a Ordem Tributária
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 14:01 horas

PROCESSO : 0107872-73.2016.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Ordinário
REQUERENTE : Fátima Maria dos Santos Trindade
ADVOGADO : 30879/CE - Francisco Fabio dos Santos Rodrigues
REQUERIDO : Unimed Norte e Nordeste
VARA: 15ª Vara Cível
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 14:01 horas

PROCESSO : 0107747-08.2016.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Ordinário
REQUERENTE : Fs Lima Junior - Me
ADVOGADO : 24789/CE - Antonio Luiz Mota de Melo Junior
REQUERIDO : Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento Renaut do Brasil
VARA: 5ª Vara Cível
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 14:02 horas

PROCESSO : 0107999-11.2016.8.06.0001
CLASSE : Busca e Apreensão
REQUERENTE : Banco Itaucard S/A
ADVOGADO : 19431/CE - CELSO MARCON
REQUERIDO : Amaury Pereira da Silva
VARA: 39ª Vara Cível
DISTRIBUIÇÃO : Dependência - 14:02 horas

PROCESSO : 0107878-80.2016.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Ordinário
REQUERENTE : Damascésio Gomes Damasceno
ADVOGADO : 22528/CE - Joao Paulo Bezerra Albuquerque
REQUERIDO : Banco Panamericano S/A
VARA: 27ª Vara Cível

DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 14:02 horas

PROCESSO : 0107876-13.2016.8.06.0001
 CLASSE : Procedimento Sumário
 REQUERENTE : Paulo Ricardo Rodrigues da Silva
 ADVOGADO : 16132/CE - Yanayher Mydore de Veras Tavares
 REQUERIDO : José Claudio Garcia do Nascimento
 VARA: 1ª Vara da Fazenda Pública
 DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 14:05 horas

PROCESSO : 0107750-60.2016.8.06.0001
 CLASSE : Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
 REQUERENTE : Ccb Brasil S/A Crédito Financiamentos e Investimentos
 ADVOGADO : 1745/CE - Francisco Gomes Coelho
 REQUERIDA : Maria do Socorro Alves Sousa
 VARA: 22ª Vara Cível
 DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 14:05 horas

PROCESSO : 0107874-43.2016.8.06.0001
 CLASSE : Procedimento Ordinário
 REQUERENTE : Rosemberg Menezes Verissimo
 ADVOGADO : 11616/CE - Antonio Sales de Oliveira
 REQUERIDO : Banco Cetelem S/A
 VARA: 1ª Vara Cível
 DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 14:07 horas

PROCESSO : 0108000-93.2016.8.06.0001
 CLASSE : Procedimento Ordinário
 REQUERENTE : Heraldo Lima Moreira
 ADVOGADO : 15161/CE - Rebecca Machado de Moreira
 REQUERIDO : José Walter Empreendimentos Imobiliários Ltda
 VARA: 30ª Vara Cível
 DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 14:07 horas

CRIMINAIS

PROCESSO : 0014967-49.2016.8.06.0001
 CLASSE : Carta Precatória Criminal
 ORIGEM : 99549020148060049
 JUÍZO DEPREC. : Juízo de Direito de Vara Única da Comarca de Beberibe/CE - Beberibe-CE
 J DEPCTE : Juiz de Direito da Comarca da Vara Única de Beberibe/CE
 RÉU : Henrique Jorge de Oliveira Pinho
 VARA: 3ª Vara Criminal
 DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 14:08 horas

CÍVEIS

PROCESSO : 0107864-96.2016.8.06.0001
 CLASSE : Procedimento Sumário
 REQUERENTE : Bernardo Silva Bezerra
 ADVOGADO : 23787/CE - Carolina Freitas Moreira
 REQUERIDO : Maritima Seguros S.a
 VARA: 3ª Vara Cível
 DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 14:09 horas

PROCESSO : 0108001-78.2016.8.06.0001
 CLASSE : Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
 REQUERENTE : Maria Helena Teixeira de Sousa
 ADVOGADO : 19000/CE - Ana Carolina Neiva Gondim Ferreira Gomes
 VARA: 1ª Vara de Registros Públicos
 DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 14:09 horas

PROCESSO : 0107751-45.2016.8.06.0001
 CLASSE : Interdição
 INTERTE : M.M.F.
 ADVOGADO : 10500/CE - Rebecca Ayres de Moura Chaves de Albuquerque
 VARA: 8ª Vara de Família
 DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 14:10 horas

PROCESSO : 0107863-14.2016.8.06.0001
 CLASSE : Procedimento Sumário
 REQUERENTE : Izamar Silva de Oliveira
 ADVOGADO : 18044/CE - Rafael de Sousa Rezende Monti
 REQUERIDO : Maritima Seguros S/A

VARA: 15ª Vara Cível

DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 14:10 horas

PROCESSO : 0107961-96.2016.8.06.0001

CLASSE : Exibição

REQUERENTE : Otacília Nazário da Silva

ADVOGADO : 13442/PB - Hilton Hril Martins Maia

REQUERIDO : Banco Bmg Sa

VARA: 25ª Vara Cível

DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 14:11 horas

PROCESSO : 0107862-29.2016.8.06.0001

CLASSE : Procedimento Sumário

REQUERENTE : Luis Carlos Nobre

ADVOGADO : 23738/CE - Fabio Monteiro Arrais Medeiros

REQUERIDO : Maritima Seguros S/A

VARA: 29ª Vara Cível

DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 14:11 horas

PROCESSO : 0108002-63.2016.8.06.0001

CLASSE : Mandado de Segurança

IMPETRANTE : Petrvs Sacra Serviços Ltda - Me

ADVOGADO : 23495/CE - Marcio Rafael Gazzineo

IMPETRADO : Coordenador da Administração Tributária da Secretaria de Fazenda do Estado do Ceará

VARA: 15ª Vara da Fazenda Pública

DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 14:11 horas

PROCESSO : 0107859-74.2016.8.06.0001

CLASSE : Procedimento Sumário

REQUERENTE : Francisco Jonas Moura da Silva

ADVOGADO : 18044/CE - Rafael de Sousa Rezende Monti

REQUERIDO : Maritima Seguros S/A

VARA: 22ª Vara Cível

DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 14:12 horas

PROCESSO : 0013425-93.2016.8.06.0001

CLASSE : Execução de Medidas Sócio-Educativas

AUTOR : M.P.E.C.

ADOLESCENTE : J.F.B.N.

VARA: 5ª Vara da Infância e Juventude

DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 14:13 horas

PROCESSO : 0108149-89.2016.8.06.0001

CLASSE : Procedimento do Juizado Especial Cível

REQUERENTE : Emilly Nayane Guerra de Farias

ADVOGADO : 19741/CE - Beatriz Fonteles Gomes Pinheiro

REQUERIDO : Estado do Ceará

VARA: 6ª Vara da Fazenda Pública

DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 14:14 horas

PROCESSO : 0107869-21.2016.8.06.0001

CLASSE : Procedimento Sumário

REQUERENTE : Diego Lima de Oliveira

ADVOGADO : 18044/CE - Rafael de Sousa Rezende Monti

REQUERIDO : Maritima Seguros S/A

VARA: 18ª Vara Cível

DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 14:14 horas

CRIMINAIS

PROCESSO : 0014968-34.2016.8.06.0001

CLASSE : Carta Precatória Criminal

ORIGEM : 153774720128060034

JUÍZO DEPREC. : Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de Aquiraz-CE - Aquiraz-CE

J DEPCTE : Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Aquiraz

RÉU : Tiago Henrique Gomes Sá

VARA: 1ª Vara de Delitos de Trafico de Drogas

DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 14:14 horas

CÍVEIS

PROCESSO : 0107868-36.2016.8.06.0001

CLASSE : Procedimento Sumário

REQUERENTE : Emilson dos Santos Tenorio

ADVOGADO : 30204/CE - Abelmar Ribeiro da Cunha Neto
REQUERIDO : Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S.a
VARA: 6ª Vara Cível
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 14:15 horas

PROCESSO : 0108003-48.2016.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Ordinário
REQUERENTE : José Nogueira Sobrinho
ADVOGADO : 15161/CE - Rebecca Machado de Moreira
REQUERIDO : Banco Itaucard S/A
VARA: 3ª Vara Cível
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 14:15 horas

PROCESSO : 0107877-95.2016.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Sumário
REQUERENTE : Claudia Helena Sobreira Mendes
ADVOGADO : 23787/CE - Carolina Freitas Moreira
REQUERIDO : Maritima Seguros S.a
VARA: 26ª Vara Cível
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 14:17 horas

CRIMINAIS

PROCESSO : 0015086-10.2016.8.06.0001
CLASSE : Carta Precatória Criminal
ORIGEM : 00002252220098180036
JUÍZO DEPREC. : Secretaria da Vara Única da Comarca de Altos/PI - Altos-PI
RÉU : Jose Vanderlan Marques da Silva
VARA: 4ª Vara Criminal
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 14:17 horas

CÍVEIS

PROCESSO : 0108004-33.2016.8.06.0001
CLASSE : Divórcio Litigioso
REQUERENTE : F.M.S.O.
ADVOGADO : 7268/CE - Maria do Socorro Silveira Ribeiro
REQUERIDO : L.O.
VARA: 12ª Vara de Família
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 14:18 horas

PROCESSO : 0107858-89.2016.8.06.0001
CLASSE : Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
REQUERENTE : D.F.M.
ADVOGADO : 17351/CE - Manoella de Queiroz Freitas Lima
REQUERIDO : A.T.A.
VARA: 7ª Vara de Família
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 14:18 horas

PROCESSO : 0108688-55.2016.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Sumário
REQUERENTE : Nivea Elida Nobre
ADVOGADO : 26800/CE - Muniz Augusto Freire Araujo Evaristo
REQUERIDO : 'Estado do Ceará
VARA: 11ª Vara da Fazenda Pública
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 14:18 horas

PROCESSO : 0107870-06.2016.8.06.0001
CLASSE : Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
REQUERENTE : Embraco Administradora de Consórcio Ltda.
ADVOGADO : 10917/CE - Manoel Luiz Alves
REQUERIDO : Francisco Marcelo Cavalcante Junior
VARA: 34ª Vara Cível
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 14:19 horas

PROCESSO : 0107861-44.2016.8.06.0001
CLASSE : Divórcio Litigioso
REQUERENTE : R.S.
ADVOGADO : 18014/CE - Camila Vieira Nunes
REQUERIDA : F.S.C.S.
VARA: 17ª Vara de Família
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 14:20 horas

PROCESSO : 0107962-81.2016.8.06.0001

CLASSE : Exibição
REQUERENTE : João Firmino dos Santos
ADVOGADO : 13442/PB - Hilton Hril Martins Maia
REQUERIDO : Banco Bmg Sa
VARA: 19ª Vara Cível
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 14:20 horas

PROCESSO : 0108005-18.2016.8.06.0001
CLASSE : Divórcio Consensual
REQUERENTE : F.M.P.V.
ADVOGADO : 7268/CE - Maria do Socorro Silveira Ribeiro
VARA: 5ª Vara de Família
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 14:21 horas

PROCESSO : 0107865-81.2016.8.06.0001
CLASSE : Exibição
REQUERENTE : Antonia Justina de Jesus
ADVOGADO : 13442/PB - Hilton Hril Martins Maia
REQUERIDO : Banco Bmg Sa
VARA: 37ª Vara Cível
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 14:21 horas

PROCESSO : 0107753-15.2016.8.06.0001
CLASSE : Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
REQUERENTE : Bolivar Alves Bezerra
ADVOGADO : Raimundo Pinto de Oliveira Filho
VARA: 2ª Vara de Registros Públicos
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 14:23 horas

PROCESSO : 0107963-66.2016.8.06.0001
CLASSE : Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
REQUERENTE : Companhia de Credito, Financiamento e Investimento Renaut do Brasil
ADVOGADO : 20714/CE - Jose Flavio Levino
REQUERIDO : Elias Hissa Neto
VARA: 12ª Vara Cível
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 14:23 horas

PROCESSO : 0107871-88.2016.8.06.0001
CLASSE : Exibição
REQUERENTE : Maria Leonides da Conceição
ADVOGADO : 13442/PB - Hilton Hril Martins Maia
REQUERIDO : Banco Bmg Sa
VARA: 2ª Vara Cível
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 14:24 horas

PROCESSO : 0107866-66.2016.8.06.0001
CLASSE : Exibição
REQUERENTE : Amaro Barbosa
ADVOGADO : 13442/PB - Hilton Hril Martins Maia
REQUERIDO : Banco Bmg Sa
VARA: 1ª Vara Cível
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 14:25 horas

PROCESSO : 0107867-51.2016.8.06.0001
CLASSE : Exibição
REQUERENTE : Tereza Saraiva Rodrigues
ADVOGADO : 13442/PB - Hilton Hril Martins Maia
REQUERIDO : Banco Bmg Sa
VARA: 20ª Vara Cível
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 14:26 horas

CRIMINAIS

PROCESSO : 0014969-19.2016.8.06.0001
CLASSE : Carta Precatória Criminal
ORIGEM : 359992320138060064
JUÍZO DEPREC. : Juízo de Direito da Vara Única do Júri da Comarca de Caucaia - Ceará - Caucaia-CE
RÉU : Manuel Macedo da Silva
VARA: 1ª Vara do Juri
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 14:26 horas

CÍVEIS

PROCESSO : 0107964-51.2016.8.06.0001

CLASSE : Exibição
REQUERENTE : Francisca Cavalcante Melo
ADVOGADO : 13442/PB - Hilton Hril Martins Maia
REQUERIDO : Banco Bmg Sa
VARA: 34ª Vara Cível
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 14:28 horas

PROCESSO : 0107965-36.2016.8.06.0001
CLASSE : Exibição
REQUERENTE : Antonio Arcelino Alves
ADVOGADO : 13442/PB - Hilton Hril Martins Maia
REQUERIDO : Banco Bmg Sa
VARA: 38ª Vara Cível
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 14:29 horas

PROCESSO : 0108006-03.2016.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Ordinário
REQUERENTE : Roberto da Silva Bandeira
ADVOGADO : 21148/CE - Francisco Marcelo Ferreira Bezerra
REQUERIDO : BV FINANCEIRA S/A
VARA: 4ª Vara Cível
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 14:30 horas

PROCESSO : 0107754-97.2016.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Ordinário
REQUERENTE : Erick Moreira da Silva
ADVOGADO : 18969/CE - Suyane Frota Lôbo
REQUERIDO : Hapvida Assistência Médica Ltda
VARA: 37ª Vara Cível
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 14:30 horas

PROCESSO : 0107966-21.2016.8.06.0001
CLASSE : Exibição
REQUERENTE : Maria Hosana de Oliveira
ADVOGADO : 13442/PB - Hilton Hril Martins Maia
REQUERIDO : Banco Bmg Sa
VARA: 12ª Vara Cível
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 14:31 horas

CRIMINAIS

PROCESSO : 0014970-04.2016.8.06.0001
CLASSE : Carta Precatória Criminal
ORIGEM : 157776120128060034
JUÍZO DEPREC. : Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de Aquiraz-CE - Aquiraz-CE
RÉ : Veridiana da Silva Sousa
VARA: 2ª Vara de Delitos de Trafico de Drogas
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 14:33 horas

CÍVEIS

PROCESSO : 0014570-87.2016.8.06.0001
CLASSE : Carta Precatória Cível
ORIGEM : 27660520158060116
JUÍZO DEPREC. : Juízo de Direito da Comarca de Madalena-CE - Madalena-CE
REQUERENTE : Ministério Público Estado do Ceará
REQUERIDO : Francisca Neves França
VARA: 9ª Vara da Fazenda Pública
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 14:33 horas

PROCESSO : 0107969-73.2016.8.06.0001
CLASSE : Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
REQUERENTE : Companhia de Credito, Financiamento e Investimento Renaut do Brasil
ADVOGADO : 20714/CE - Jose Flavio Levino
REQUERIDA : Maria Tereza Ponte de Aguiar
VARA: 4ª Vara Cível
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 14:34 horas

PROCESSO : 0107970-58.2016.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Ordinário
REQUERENTE : Claudia Souza de Franca
ADVOGADO : 32373/CE - Maria da Conceição Farias Martins
REQUERIDO : Caixa Economica Federal
VARA: 23ª Vara Cível

DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 14:36 horas

PROCESSO : 0108007-85.2016.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Ordinário
REQUERENTE : Elissandra Ferreira Silva
ADVOGADO : 24871/CE - Rafaela Pinheiro Barbosa Pinto
REQUERIDO : IMOBILIÁRIA ROBERTO MENDES LTDA
VARA: 11ª Vara Cível
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 14:36 horas

CRIMINAIS

PROCESSO : 0015087-92.2016.8.06.0001
CLASSE : Carta Precatória Criminal
ORIGEM : 708580201180600430
JUÍZO DEPREC. : Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de Barbalha/CE - Barbalha-CE
REQUERENTE : Mario Farias de Menezes
VARA: 10ª Vara Criminal
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 14:37 horas

CÍVEIS

PROCESSO : 0108008-70.2016.8.06.0001
CLASSE : Divórcio Consensual
REQUERENTE : C.A.
ADVOGADO : 7268/CE - Maria do Socorro Silveira Ribeiro
VARA: 1ª Vara de Família
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 14:39 horas

PROCESSO : 0107757-52.2016.8.06.0001
CLASSE : Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
REQUERENTE : Ccb Brasil S/A Crédito Financiamentos e Investimentos
ADVOGADO : 1745/CE - Francisco Gomes Coelho
REQUERIDO : Carlos Leandro Nogueira Quinto
VARA: 22ª Vara Cível
DISTRIBUIÇÃO : Dependência - 14:41 horas

PROCESSO : 0108009-55.2016.8.06.0001
CLASSE : Divórcio Consensual
REQUERENTE : K.M.C.
ADVOGADO : 7268/CE - Maria do Socorro Silveira Ribeiro
VARA: 4ª Vara de Família
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 14:42 horas

PROCESSO : 0107972-28.2016.8.06.0001
CLASSE : Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
REQUERENTE : Aymore Credito Financiamento e Investimento S/A
ADVOGADO : 20714/CE - Jose Flavio Levino
REQUERIDO : Paulo César de Oliveira
VARA: 11ª Vara Cível
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 14:42 horas

PROCESSO : 0013710-86.2016.8.06.0001
CLASSE : Adoção
ADOTANTE : J.R.C.F.
ADOTADO : J.R.L.
REQUERIDA : M.L.L.
VARA: 3ª Vara da Infância e Juventude
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 14:42 horas

PROCESSO : 0108011-25.2016.8.06.0001
CLASSE : Execução de Alimentos
EXEQUENTE : L.A.S.N.M.
ADVOGADO : 7268/CE - Maria do Socorro Silveira Ribeiro
EXECUTADO : E.A.N.
VARA: 10ª Vara de Família
DISTRIBUIÇÃO : Dependência - 14:45 horas

PROCESSO : 0108699-84.2016.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Ordinário
REQUERENTE : Maria Pereira de Lima
ADVOGADO : 26800/CE - Muniz Augusto Freire Araujo Evaristo
REQUERIDO : 'Estado do Ceará
VARA: 9ª Vara da Fazenda Pública

DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 14:45 horas

PROCESSO : 0107973-13.2016.8.06.0001
 CLASSE : Procedimento Ordinário
 REQUERENTE : Francisco Inacio Vaz de Sousa
 ADVOGADO : 23374/CE - Carlos Rogerio Alves Vieira
 REQUERIDO : EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
 VARA: 19ª Vara Cível
 DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 14:46 horas

PROCESSO : 0107759-22.2016.8.06.0001
 CLASSE : Divórcio Litigioso
 REQUERENTE : J.P.S.
 ADVOGADO : 19595/CE - Samia Costa Farias
 REQUERIDA : L.M.F.S.
 VARA: 11ª Vara de Família
 DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 14:48 horas

PROCESSO : 0107736-76.2016.8.06.0001
 CLASSE : Procedimento Sumário
 REQUERENTE : Antonio Pereira Ribeiro
 ADVOGADO : 27490/CE - Mamede Adriano Filho
 REQUERIDO : SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
 VARA: 16ª Vara Cível
 DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 14:48 horas

CRIMINAIS

PROCESSO : 0014971-86.2016.8.06.0001
 CLASSE : Carta Precatória Criminal
 ORIGEM : 1577776120128060034
 JUÍZO DEPREC. : Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de Aquiraz-CE - Aquiraz-CE
 J DEPCTE : Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Aquiraz
 RÉU : José Ozemilton Costa Lima
 VARA: 1ª Vara de Delitos de Trafico de Drogas
 DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 14:48 horas

CÍVEIS

PROCESSO : 0108012-10.2016.8.06.0001
 CLASSE : Execução de Alimentos
 EXEQUENTE : S.S.S.N.M.
 ADVOGADO : 7268/CE - Maria do Socorro Silveira Ribeiro
 EXECUTADO : E.A.N.
 VARA: 10ª Vara de Família
 DISTRIBUIÇÃO : Dependência - 14:48 horas

PROCESSO : 0107975-80.2016.8.06.0001
 CLASSE : Consignação em Pagamento
 CONSGTE : Jose Orion Bonfim
 ADVOGADO : 10341/CE - Carlos Eudenes Gomes da Frota
 CONSIGNADO: Unicred Fortaleza Coop de Econ e Cred Mutuo dos Prof da Saude e de Peq Emp, Microemp Ou
 Microempreendedores Ltda
 VARA: 19ª Vara Cível
 DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 14:48 horas

PROCESSO : 0014571-72.2016.8.06.0001
 CLASSE : Carta Precatória Cível
 ORIGEM : 1110874920158060112
 JUÍZO DEPREC. : Juízo da 3ª Vara Cível de Juazeiro do Norte - Juazeiro Do Norte-CE
 REQUERENTE : Ana Vitória de Alcantara Cardoso
 REQUERIDO : Município de Juazeiro do Norte - Ce
 VARA: 5ª Vara da Fazenda Pública
 DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 14:50 horas

PROCESSO : 0107763-59.2016.8.06.0001
 CLASSE : Embargos de Terceiro
 EMBARGANTE : Jose Marcelo Sales Bruno
 ADVOGADO : 15911/CE - Luciana Tacola Becker
 EMBARGADA : Mary Celine Martins Pinheiro
 VARA: 15ª Vara de Família
 DISTRIBUIÇÃO : Dependência - 14:50 horas

PROCESSO : 0107737-61.2016.8.06.0001

CLASSE : Usucapião
REQUERENTE : Francisco Reginaldo Alencar Costa
ADVOGADO : 17361/CE - Dorivaldo Luis Vasconcelos de Araújo
VARA: 17ª Vara Cível
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 14:51 horas

PROCESSO : 0108013-92.2016.8.06.0001
CLASSE : Execução de Título Extrajudicial
EXELENTE : Banco do Nordeste do Brasil S.a
ADVOGADO : 22373/CE - Lara Rola Bezerra de Menezes
EXECUTADO : Benvenutti Comercio de Produtos Alimenticios Ltda Me
VARA: 20ª Vara Cível
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 14:52 horas

PROCESSO : 0107738-46.2016.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Sumário
REQUERENTE : Gerlande Bezerra do Nascimento
ADVOGADO : 18044/CE - Rafael de Sousa Rezende Monti
REQUERIDO : Marítima Seguros S/A
VARA: 2ª Vara Cível
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 14:53 horas

PROCESSO : 0107739-31.2016.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Ordinário
REQUERENTE : Daniella das Neves
ADVOGADO : 32626/CE - Jorge Henrique Sousa Frota
REQUERIDO : IPM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
VARA: 8ª Vara da Fazenda Pública
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 14:55 horas

PROCESSO : 0108014-77.2016.8.06.0001
CLASSE : Monitória
REQUERENTE : Banco do Nordeste do Brasil S.a
ADVOGADO : 22373/CE - Lara Rola Bezerra de Menezes
REQUERIDO : Benvenutti Comercio de Produtos Alimenticios Ltda Me
VARA: 17ª Vara Cível
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 14:56 horas

PROCESSO : 0107740-16.2016.8.06.0001
CLASSE : Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
REQUERENTE : Itau Seguros S. A.
ADVOGADO : 16018AC/E - MARIA LUCILIA GOMES
REQUERIDO : Samuel dos Santos Castro
VARA: 25ª Vara Cível
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 14:57 horas

PROCESSO : 0107741-98.2016.8.06.0001
CLASSE : Regulamentação de Visitas
REQUERENTE : Ricardo Rebouças dos Santos
ADVOGADO : 32116/CE - Gledson Cristino de Souza
REQUERIDA : SHEILA SALES RIBEIRO
VARA: 4ª Vara de Família
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 14:58 horas

PROCESSO : 0108015-62.2016.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Sumário
REQUERENTE : Francisco Elizeu de Oliveira
ADVOGADO : 28386/CE - Romulo Augusto Fontenele de Araujo
REQUERIDO : Instituto de Previdência do Município de Fortaleza - Ipm
VARA: 2ª Vara da Fazenda Pública
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 14:59 horas

PROCESSO : 0014614-09.2016.8.06.0001
CLASSE : Processo de Apuração de Ato Infracional
AUTOR : M.P.E.C.
ADOLESCENTE : A.S.B.
VARA: 4ª Vara da Infância e Juventude
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 15:01 horas

PROCESSO : 0107743-68.2016.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Ordinário
REQUERENTE : Plinio Sergio de Melo Pontes Me
ADVOGADO : 21515/CE - Isabel Cristina Brito Domingues
REQUERIDO : Bradesco S/A

VARA: 21ª Vara Cível

DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 15:06 horas

PROCESSO : 0108051-07.2016.8.06.0001

CLASSE : Procedimento Sumário

REQUERENTE : Antonio Pinto Fernandes Bezerra

ADVOGADO : 18044/CE - Rafael de Sousa Rezende Monti

REQUERIDO : Maritima Seguros S/A

VARA: 24ª Vara Cível

DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 15:08 horas

PROCESSO : 0107764-44.2016.8.06.0001

CLASSE : Execução de Título Extrajudicial

EXEQUENTE : Flavio Douglas de Araujo Peixoto

ADVOGADO : 20502/CE - Rudá Bezerra de Carvalho

EXECUTADO : Francisco Júlio Oliveira Santos

VARA: 30ª Vara Cível

DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 15:10 horas

PROCESSO : 0108052-89.2016.8.06.0001

CLASSE : Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

REQUERENTE : BV FINANCEIRA

ADVOGADO : 25783AC/E - GIULIO ALVARENGA REALE

REQUERIDO : Francisco Alves Ferreira

VARA: 33ª Vara Cível

DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 15:11 horas

PROCESSO : 0107767-96.2016.8.06.0001

CLASSE : Procedimento Ordinário

REQUERENTE : C. E. Comercio de Alimentos Eireli - Epp

ADVOGADO : 12961/CE - Ivan Monte Claudino Junior

REQUERIDO : Banco Itau Unibanco S A

VARA: 14ª Vara Cível

DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 15:12 horas

PROCESSO : 0107812-03.2016.8.06.0001

CLASSE : Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

REQUERENTE : D.M.T.N.

REQUERIDO : D.N.

VARA: 3ª Vara de Família

DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 15:13 horas

PROCESSO : 0107745-38.2016.8.06.0001

CLASSE : Procedimento Ordinário

REQUERENTE : Joilson Gomes de Souza

ADVOGADO : 23112/CE - Renan Barbosa de Azevedo

REQUERIDO : BV FINANCEIRA

VARA: 39ª Vara Cível

DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 15:14 horas

PROCESSO : 0014618-46.2016.8.06.0001

CLASSE : Processo de Apuração de Ato Infracional

AUTOR : M.P.E.C.

ADOLESCENTE : F.J.S.

VARA: 4ª Vara da Infância e Juventude

DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 15:14 horas

PROCESSO : 0107811-18.2016.8.06.0001

CLASSE : Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

REQUERENTE : Embraco Administradora de Consorcio Ltda

ADVOGADO : 10917/CE - Manoel Luiz Alves

REQUERIDA : Francisca Elizabete Pinheiro de Medeiros

VARA: 28ª Vara Cível

DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 15:15 horas

PROCESSO : 0108053-74.2016.8.06.0001

CLASSE : Procedimento Sumário

REQUERENTE : Antônio Monte Lima

ADVOGADO : 8263/CE - Sandra Maria Matos Rocha

REQUERIDO : Estado do Ceará

VARA: 1ª Vara da Fazenda Pública

DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 15:18 horas

PROCESSO : 0107810-33.2016.8.06.0001

CLASSE : Divórcio Litigioso
REQUERENTE : M.G.R.
ADVOGADO : 20933/CE - Fernando Regis Freitas de Carvalho
REQUERIDO : R.E.Q.
VARA: 2ª Vara de Família
DISTRIBUIÇÃO : Dependência - 15:18 horas

PROCESSO : 0107809-48.2016.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Sumário
REQUERENTE : Edson de Souza Silva
ADVOGADO : 23738/CE - Fabio Monteiro Arrais Medeiros
REQUERIDO : Maritima Seguros
VARA: 10ª Vara Cível
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 15:20 horas

PROCESSO : 0108056-29.2016.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Sumário
REQUERENTE : Francisco Roberto Alves Martins
ADVOGADO : 18044/CE - Rafael de Sousa Rezende Monti
REQUERIDO : Maritima Seguros S/A
VARA: 4ª Vara Cível
DISTRIBUIÇÃO : Dependência - 15:21 horas

PROCESSO : 0108057-14.2016.8.06.0001
CLASSE : Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
REQUERENTE : Aymore Credito Financiamento e Investimento S/A
ADVOGADO : 30766AC/E - TOMÉ RODRIGUES LEÃO DE CARVALHO GAMA
REQUERIDO : Francisco Gomes da Silva
VARA: 37ª Vara Cível
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 15:24 horas

CRIMINAIS

PROCESSO : 0014972-71.2016.8.06.0001
CLASSE : Carta Precatória Criminal
ORIGEM : 164245620128060034
JUÍZO DEPREC. : Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de Aquiraz-CE - Aquiraz-CE
J DEPCTE : Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Aquiraz
RÉ : Fatima Almeida de Sousa
VARA: 2ª Vara de Delitos de Trafico de Drogas
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 15:25 horas

CÍVEIS

PROCESSO : 0107808-63.2016.8.06.0001
CLASSE : Execução de Alimentos
EXEQUENTE : M.C.M.L.P.C.
EXECUTADO : R.P.C.V.
VARA: 5ª Vara de Família
DISTRIBUIÇÃO : Dependência - 15:26 horas

PROCESSO : 0107807-78.2016.8.06.0001
CLASSE : Execução de Título Extrajudicial
EXEQUENTE : Top Life Industria e Comercio de Purificadores Eireli
ADVOGADO : 262704/SP - Marcelo Rodrigues Poli
EXECUTADO : Agua Shopping Comercio de Eletrodomesticos Ltda Me
VARA: 14ª Vara Cível
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 15:28 horas

PROCESSO : 0107800-86.2016.8.06.0001
CLASSE : Regulamentação de Visitas
REQUERENTE : Andre Mauricio Moreira Sousa
ADVOGADO : 11540/CE - Josilane Vasconcelos Rodrigues
REQUERIDA : Maria Iasmin de Lima Sousa, Em Face de Sua Genitora, A Sra. Dulce Maria de Azevedo Lima
VARA: 15ª Vara de Família
DISTRIBUIÇÃO : Dependência - 15:31 horas

PROCESSO : 0108058-96.2016.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Sumário
REQUERENTE : Sidney Germano de Sousa
ADVOGADO : 18044/CE - Rafael de Sousa Rezende Monti
REQUERIDO : Maritima Seguros S/A
VARA: 27ª Vara Cível
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 15:33 horas

PROCESSO : 0107799-04.2016.8.06.0001
CLASSE : Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
REQUERENTE : Ana Celia de Sousa Lima
ADVOGADO : 20933/CE - Fernando Regis Freitas de Carvalho
VARA: 1ª Vara de Registros Públicos
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 15:34 horas

PROCESSO : 0014986-55.2016.8.06.0001
CLASSE : Execução de Medidas Sócio-Educativas
AUTOR : M.P.E.C.
ADOLESCENTE : S.W.M.S.
VARA: 5ª Vara da Infância e Juventude
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 15:35 horas

CRIMINAIS

PROCESSO : 0014973-56.2016.8.06.0001
CLASSE : Carta Precatória Criminal
ORIGEM : 359992320138060064
JUÍZO DEPREC. : Juízo de Direito da Vara Única do Júri da Comarca de Caucaia - Ceará - Caucaia-CE
J DEPCTE : Juiz(a) de Direito da Vara Única do Júri Comarca de Caucaia - CE
RÉU : Manuel Macedo da Silva
VARA: 5ª Vara do Juri
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 15:35 horas

CÍVEIS

PROCESSO : 0108059-81.2016.8.06.0001
CLASSE : Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
REQUERENTE : Janaina de Jesus Gabriel Marques
ADVOGADO : Raimundo Pinto de Oliveira Filho
VARA: 2ª Vara de Registros Públicos
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 15:39 horas

PROCESSO : 0107784-35.2016.8.06.0001
CLASSE : Execução de Alimentos
EXEQUENTE : L.K.S.P.M.I.R.S.G.C.M.S.
ADVOGADO : 12729/CE - Erika Maria Maia Rodrigues
EXECUTADO : F.L.P.
VARA: 17ª Vara de Família
DISTRIBUIÇÃO : Dependência - 15:41 horas

PROCESSO : 0107781-80.2016.8.06.0001
CLASSE : Execução de Título Extrajudicial
EXEQUENTE : Embraco Administradora de Consorcio Ltda
ADVOGADO : 10917/CE - Manoel Luiz Alves
EXECUTADA : Romaria Saraiva de Matos
VARA: 9ª Vara Cível
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 15:45 horas

PROCESSO : 0107766-14.2016.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Ordinário
REQUERENTE : J M Comercial de Alimentos Ltda
ADVOGADO : 12961/CE - Ivan Monte Claudino Junior
REQUERIDO : Banco Itau Unibanco S A
VARA: 13ª Vara Cível
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 15:47 horas

PROCESSO : 0107780-95.2016.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Sumário
REQUERENTE : Vanderlania Vieira da Silva Aragão
ADVOGADO : 23738/CE - Fabio Monteiro Arrais Medeiros
REQUERIDO : Maritima Seguros S/A
VARA: 23ª Vara Cível
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 15:48 horas

CRIMINAIS

PROCESSO : 0014974-41.2016.8.06.0001
CLASSE : Carta Precatória Criminal
ORIGEM : 455635520158060064
JUÍZO DEPREC. : Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia-CE - Caucaia-CE
J DEPCTE : Juiz de Direito da Comarca de Caucaia - CE

RÉU : Jonathan Paulino de Matos
VARA: 9ª Vara Criminal
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 15:51 horas

PROCESSO : 0108714-53.2016.8.06.0001
CLASSE : Auto de Prisão em Flagrante
A. P. F. : 10700053/2016 - Fortaleza
AUT PL : Policia Civil do Estado do Ceará
AUTUADO : Willame Rodrigues de Araujo
VARA: 17ª Vara Criminal - Vara de Audiências de Custódia
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 15:52 horas

CÍVEIS

PROCESSO : 0108017-32.2016.8.06.0001
CLASSE : Retificação de Registro de Imóvel
REQUERENTE : Maria Guliermete
ADVOGADO : 20108/CE - Joao Batista do Espirito Santo Lima
REQUERIDO : Tobias Sampaio Romcy
VARA: 34ª Vara Cível
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 15:53 horas

PROCESSO : 0014995-17.2016.8.06.0001
CLASSE : Execução de Medidas Sócio-Educativas
AUTOR : M.P.E.C.
ADOLESCENTE : A.A.P.
VARA: 5ª Vara da Infância e Juventude
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 15:54 horas

PROCESSO : 0014368-13.2016.8.06.0001
CLASSE : Execução de Medidas Sócio-Educativas
AUTOR : M.P.E.C.
ADOLESCENTE : T.V.N.R.
VARA: 5ª Vara da Infância e Juventude
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 15:54 horas

PROCESSO : 0153863-09.2015.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Ordinário
REQUERENTE : Francisco Jose Vieira de Figueiredo Corr
ADVOGADO : 2656/CE - Enisio Cordeiro Gurgel
REQUERIDA : Vera Nunes de Melo
VARA: 9ª Vara de Família
DISTRIBUIÇÃO : Encaminhamento - 15:56 horas

PROCESSO : 0107773-06.2016.8.06.0001
CLASSE : Alvará Judicial
REQUERENTE : Francisco Arnaldo Simão da Silva
ADVOGADO : 20355/CE - Marco Antonio Ferreira E Silva
VARA: 3ª Vara de Sucessões
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 15:58 horas

CRIMINAIS

PROCESSO : 0014975-26.2016.8.06.0001
CLASSE : Carta Precatória Criminal
ORIGEM : 21622120068060064
JUÍZO DEPREC. : Juízo de Direito da Vara Única do Júri da Comarca de Caucaia - Ceará - Caucaia-CE
J DEPCTE : Juiz(a) de Direito da Vara Única Júri da Comarca de Caucaia
RÉU : Renato Ramos de Sousa
VARA: 3ª Vara do Juri
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 16:00 horas

PROCESSO : 0108739-66.2016.8.06.0001
CLASSE : Inquérito Policial
I. P. : 12600038/2015 - Fortaleza
AUT PL : Marx Mendes Quaresma
INDICIADO : A Apurar
VARA: 8ª Vara Criminal
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 16:05 horas

CÍVEIS

PROCESSO : 0107806-93.2016.8.06.0001
CLASSE : Averiguação de Paternidade

REQUERENTE : M.A.X.
ADVOGADO : 20933/CE - Fernando Regis Freitas de Carvalho
REQUERIDO : J.V.O.
VARA: 11ª Vara de Família
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 16:07 horas

CRIMINAIS

PROCESSO : 0014976-11.2016.8.06.0001
CLASSE : Carta Precatória Criminal
ORIGEM : 389797420128060064
JUÍZO DEPREC. : Juízo de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia - Caucaia-CE
RÉU : Gustavo de Pontes Silva
VARA: 15ª Vara Criminal
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 16:10 horas

CÍVEIS

PROCESSO : 0107802-56.2016.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Ordinário
REQUERENTE : Gisele Ardente do Monte Carvalho
ADVOGADO : 23227/CE - Francisco Jose Guimaraes Peixoto
REQUERIDO : Viver São Paulo - Inpar Projeto Residencial Condomínio Wellness, Resort Spe 42 Ltda
VARA: 16ª Vara Cível
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 16:13 horas

CRIMINAIS

PROCESSO : 0108732-74.2016.8.06.0001
CLASSE : Inquérito Policial
I. P. : 12600016/2015 - Fortaleza
AUT PL : Marx Mendes Quaresma
VARA: 18ª Vara Criminal
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 16:14 horas

PROCESSO : 0014977-93.2016.8.06.0001
CLASSE : Carta Precatória Criminal
ORIGEM : 375507220128060064
JUÍZO DEPREC. : Juízo de Direito da Vara Única do Júri da Comarca de Caucaia - Ceará - Caucaia-CE
RÉU : Rafael Rodrigues Patrício
VARA: 1ª Vara do Juri
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 16:17 horas

CÍVEIS

PROCESSO : 0107803-41.2016.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Ordinário
REQUERENTE : Holmes Cordeiro Neto
ADVOGADO : 17884/CE - Domingos Savio Oliveira Soares
REQUERIDA : Juraci de Lima Oliveira
VARA: 33ª Vara Cível
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 16:19 horas

PROCESSO : 0107790-42.2016.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Sumário
REQUERENTE : Josue Souza da Silva
ADVOGADO : 18044/CE - Rafael de Sousa Rezende Monti
REQUERIDO : Maritima Seguros S/A
VARA: 35ª Vara Cível
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 16:20 horas

PROCESSO : 0107804-26.2016.8.06.0001
CLASSE : Interdição
INTERTE : F.J.S.A.
ADVOGADO : 20933/CE - Fernando Regis Freitas de Carvalho
VARA: 16ª Vara de Família
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 16:22 horas

CRIMINAIS

PROCESSO : 0108765-64.2016.8.06.0001
CLASSE : Inquérito Policial
I. P. : 32201853/2015 - Fortaleza
AUT PL : Policia Civil do Estado do Ceará

INDICIADO : A Apurar
VARA: 3ª Vara do Juri
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 16:23 horas

CÍVEIS

PROCESSO : 0014666-05.2016.8.06.0001
CLASSE : Execução de Medidas Sócio-Educativas
AUTOR : M.P.E.C.
ADOLESCENTE : G.A.C.
VARA: 5ª Vara da Infância e Juventude
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 16:24 horas

CRIMINAIS

PROCESSO : 0015415-22.2016.8.06.0001
CLASSE : Petição
REQUERENTE : Divisão de Homicídios e Proteção à Pessoa
RÉU : A.
VARA: 5ª Vara do Juri
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 16:26 horas

PROCESSO : 0014978-78.2016.8.06.0001
CLASSE : Carta Precatória Criminal
ORIGEM : 4449520148060132
JUÍZO DEPREC. : Juízo de Direito da Comarca de Nova Olinda - Nova Olinda-CE
J DEPCTE : Juiz de Direito da Comarca de Nova Olinda -CE
RÉU : Stargesso Industrial Ltda
VARA: 18ª Vara Criminal
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 16:26 horas

CÍVEIS

PROCESSO : 0102591-39.2016.8.06.0001
CLASSE : Mandado de Segurança
IMPETRANTE : Fátima Maria Coelho Bezerra Bastos
ADVOGADO : 25096/CE - Roberto Sergio Limeiro Paula Filho
IMPETRADO : Ato do Exmo. Sr. Secretario de Planejamento e Gestão
VARA: 14ª Vara da Fazenda Pública
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 16:29 horas

CRIMINAIS

PROCESSO : 0015416-07.2016.8.06.0001
CLASSE : Petição
REQUERENTE : D.H.P.P.
RÉU : A.
VARA: 2ª Vara do Juri
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 16:29 horas

CÍVEIS

PROCESSO : 0107789-57.2016.8.06.0001
CLASSE : Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
REQUERENTE : J.V.D.S.
ADVOGADO : 20933/CE - Fernando Regis Freitas de Carvalho
REQUERIDO : J.E.P.S.
VARA: 10ª Vara de Família
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 16:34 horas

PROCESSO : 0107792-12.2016.8.06.0001
CLASSE : Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
REQUERENTE : P.V.S.C.
ADVOGADO : 20933/CE - Fernando Regis Freitas de Carvalho
REQUERIDO : R.P.C.
VARA: 6ª Vara de Família
DISTRIBUIÇÃO : Dependência - 16:38 horas

PROCESSO : 0013426-78.2016.8.06.0001
CLASSE : Execução de Medidas Sócio-Educativas
AUTOR : M.P.E.C.
ADOLESCENTE : D.M.S.
VARA: 5ª Vara da Infância e Juventude
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 16:38 horas

PROCESSO : 0107796-49.2016.8.06.0001
CLASSE : Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
REQUERENTE : Ccb Brasil S/A Crédito Financiamentos e Investimentos
ADVOGADO : 1745/CE - Francisco Gomes Coelho
REQUERIDO : Julio Cesar Girão
VARA: 32ª Vara Cível
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 16:39 horas

PROCESSO : 0013421-56.2016.8.06.0001
CLASSE : Execução de Medidas Sócio-Educativas
AUTOR : M.P.E.C.
ADOLESCENTE : T.J.O.S.
VARA: 5ª Vara da Infância e Juventude
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 16:41 horas

PROCESSO : 0107782-65.2016.8.06.0001
CLASSE : Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
REQUERENTE : Ccb Brasil S/A Crédito Financiamentos e Investimentos
ADVOGADO : 1745/CE - Francisco Gomes Coelho
REQUERIDO : Wanderson de Oliveira Moreira
VARA: 23ª Vara Cível
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 16:41 horas

PROCESSO : 0013423-26.2016.8.06.0001
CLASSE : Execução de Medidas Sócio-Educativas
AUTOR : M.P.E.C.
ADOLESCENTE : F.S.S.
VARA: 5ª Vara da Infância e Juventude
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 16:42 horas

PROCESSO : 0107795-64.2016.8.06.0001
CLASSE : Divórcio Litigioso
REQUERENTE : V.G.S.
ADVOGADO : 20933/CE - Fernando Regis Freitas de Carvalho
REQUERIDO : A.S.L.O.S.
VARA: 9ª Vara de Família
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 16:43 horas

PROCESSO : 0013786-13.2016.8.06.0001
CLASSE : Execução de Medidas Sócio-Educativas
AUTOR : M.P.E.C.
ADOLESCENTE : F.E.F.O.
VARA: 5ª Vara da Infância e Juventude
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 16:44 horas

PROCESSO : 0107793-94.2016.8.06.0001
CLASSE : Divórcio Litigioso
REQUERENTE : R.V.D.S.V.
ADVOGADO : 20933/CE - Fernando Regis Freitas de Carvalho
VARA: 14ª Vara de Família
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 16:44 horas

CRIMINAIS

PROCESSO : 0015426-51.2016.8.06.0001
CLASSE : Execução Provisória
A. P. F. : 13000930/2014 - Fortaleza
AUTOR : Ministério Público Estado do Ceará
RÉU : Roberto Lopes da Silva
VARA: 2ª Vara de Execução Penal
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 16:45 horas

CÍVEIS

PROCESSO : 0108025-09.2016.8.06.0001
CLASSE : Execução de Título Extrajudicial
EXEQUENTE : Arco Iris Flores Ltda Me
ADVOGADO : 28448/CE - Rinaldo Sérgio Duarte Vidal
EXECUTADA : Maria do Socorro Paiva Soares
VARA: 7ª Vara Cível
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 16:46 horas

PROCESSO : 0107791-27.2016.8.06.0001

CLASSE : Divórcio Litigioso
 REQUERENTE : J.P.L.D.
 ADVOGADO : 20933/CE - Fernando Regis Freitas de Carvalho
 REQUERIDO : J.E.P.S.
 VARA: 12ª Vara de Família
 DISTRIBUIÇÃO : Dependência - 16:47 horas

PROCESSO : 0014612-39.2016.8.06.0001
 CLASSE : Execução de Medidas Sócio-Educativas
 AUTOR : M.P.E.C.
 ADOLESCENTE : J.S.G.O.
 VARA: 5ª Vara da Infância e Juventude
 DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 16:50 horas

PROCESSO : 0108034-68.2016.8.06.0001
 CLASSE : Execução de Título Extrajudicial
 EXEQUENTE : Banco do Nordeste do Brasil S.a
 ADVOGADO : 22373/CE - Lara Rola Bezerra de Menezes
 EXECUTADO : Shari Brasil Culinaria Japonesa Eireli
 VARA: 27ª Vara Cível
 DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 16:50 horas

PROCESSO : 0108303-10.2016.8.06.0001
 CLASSE : Procedimento Ordinário
 REQUERENTE : Emerita Mousinho de Sampaio
 ADVOGADO : 10630/CE - Paulo Andre Lima Aguiar
 REQUERIDO : Unimed de Fortaleza - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.unimed de Fortaleza
 VARA: 6ª Vara Cível
 DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 16:53 horas

PROCESSO : 0108615-83.2016.8.06.0001
 CLASSE : Mandado de Segurança
 IMPETRANTE : Renata Felipe Monteiro
 ADVOGADO : 25317/CE - Daniella Claudia Monteiro de Lima
 IMPETRADO : Secretario Municipal de Planejamento, orçamento e Gestão da Prefeitura Municipal de Fortaleza - Sr. PHILIPE THEOPHIL NO
 VARA: 7ª Vara da Fazenda Pública
 DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 16:59 horas

CRIMINAIS

PROCESSO : 0218950-09.2015.8.06.0001
 CLASSE : Auto de Prisão em Flagrante
 A. P. F. : 11200838/2015 - Fortaleza
 AUT PL : Policia Civil do Estado do Ceará
 AUTUADA : Ana Kelly Gomes dos Santos
 VARA: 1ª Vara de Delitos de Trafico de Drogas
 DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 17:11 horas

CÍVEIS

PROCESSO : 0014454-81.2016.8.06.0001
 CLASSE : Carta Precatória Infância e Juventude
 ORIGEM : 0010088-95.2014.8.19.0004
 JUÍZO DEPREC. : Juizado da Infância e da Juventude e do Idoso da Comarca de São Gonçalo/RJ - Sao Goncalo-RJ
 REQUERENTE : T.C.S.M.
 REQUERIDO : M.C.S.S.
 VARA: 3ª Vara da Infância e Juventude
 DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 17:12 horas

PROCESSO : 0075382-32.2015.8.06.0001
 CLASSE : Processo de Apuração de Ato Infracional
 AUTOR : M.P.E.C.
 ADOLESCENTE : A.F.S.S.
 VARA: 4ª Vara da Infância e Juventude
 DISTRIBUIÇÃO : Encaminhamento - 17:17 horas

PROCESSO : 0012031-51.2016.8.06.0001
 CLASSE : Processo de Apuração de Ato Infracional
 AUTOR : M.P.E.C.
 ADOLESCENTE : I.B.O.
 VARA: 4ª Vara da Infância e Juventude
 DISTRIBUIÇÃO : Encaminhamento - 17:20 horas

PROCESSO : 0012104-23.2016.8.06.0001
CLASSE : Processo de Apuração de Ato Infracional
AUTOR : M.P.E.C.
ADOLESCENTE : D.S.
VARA: 4ª Vara da Infância e Juventude
DISTRIBUIÇÃO : Encaminhamento - 17:22 horas

PROCESSO : 0108035-53.2016.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Sumário
REQUERENTE : Wally de Sousa Araújo
ADVOGADO : 32282/CE - Marcio José Magalhães de Sousa
REQUERIDO : Companhia Energética do Ceará - Coelce
VARA: 32ª Vara Cível
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 17:30 horas

PROCESSO : 0015143-28.2016.8.06.0001
CLASSE : Carta Precatória Infância e Juventude
ORIGEM : 19869-85.2013.8.06.0151/0
JUÍZO DEPREC. : Juízo de Direito da 3ª Vara da Comarca de Quixadá/CE - Quixadá-CE
REQUERENTE : M.O.R.
REQUERIDA : M.C.R.F.
VARA: 3ª Vara da Infância e Juventude
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 17:32 horas

PROCESSO : 0108036-38.2016.8.06.0001
CLASSE : Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
REQUERENTE : Banco Itau Veiculos S.a
ADVOGADO : 18682/CE - Nelson Paschoalotto
REQUERIDO : Goethe Carvalho do Nascimento
VARA: 29ª Vara Cível
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 17:35 horas

PROCESSO : 0108038-08.2016.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Ordinário
REQUERENTE : Q-balas Armazém Varejista Ltda-me
ADVOGADO : 26150/CE - Davi Everton Vieira de Almeida
REQUERIDO : Banco Pan S/A
VARA: 8ª Vara Cível
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 17:45 horas

PROCESSO : 0015144-13.2016.8.06.0001
CLASSE : Carta Precatória Infracional
ORIGEM : 3670-33.2014.8.06.0060
JUÍZO DEPREC. : Juízo de Direito de Vara Única da Comarca de Cariús/CE - Cariús-CE
ADOLESCENTE : M.J.T.L.
REQUERIDA : N.C.T.F.
VARA: 2ª Vara da Infância e Juventude
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 17:54 horas

PROCESSO : 0108039-90.2016.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Ordinário
REQUERENTE : Leocadio Pinheiro da Silva
ADVOGADO : 26150/CE - Davi Everton Vieira de Almeida
REQUERIDO : Aymore Crédito Financiamento Investimento S.a.
VARA: 12ª Vara Cível
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 17:55 horas

PROCESSO : 0108040-75.2016.8.06.0001
CLASSE : Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
REQUERENTE : Aymore Credito Financiamento e Investimento S/A
ADVOGADO : 20714/CE - Jose Flavio Levino
REQUERIDO : Jose Nildo de Sousa Oliveira
VARA: 8ª Vara Cível
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 17:57 horas

PROCESSO : 0108041-60.2016.8.06.0001
CLASSE : Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
REQUERENTE : Aymore Credito Financiamento e Investimento S/A
ADVOGADO : 20714/CE - Jose Flavio Levino
REQUERIDO : Jorge Augusto Pinto dos Santos
VARA: 31ª Vara Cível
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 17:58 horas

CRIMINAIS

PROCESSO : 0211835-34.2015.8.06.0001
CLASSE : Auto de Prisão em Flagrante
A. P. F. : 11200782/2015 - Fortaleza
AUT PL : Policia Civil do Estado do Ceará
AUTUADO : Roniery de Freitas Silva
VARA: 2ª Vara Criminal
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 18:05 horas

PROCESSO : 0213786-63.2015.8.06.0001
CLASSE : Auto de Prisão em Flagrante
A. P. F. : 13001005/2015 - Fortaleza
AUT PL : Policia Civil do Estado do Ceará
AUTUADO : Marcelo Silva Girão
VARA: 6ª Vara Criminal
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 18:07 horas

PROCESSO : 0213969-34.2015.8.06.0001
CLASSE : Auto de Prisão em Flagrante
A. P. F. : 13400856/2015 - Fortaleza
AUT PL : Policia Civil do Estado do Ceará
AUTUADO : Carlos Eduardo Alves Rodrigues
VARA: 7ª Vara Criminal
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 18:16 horas

PROCESSO : 0213898-32.2015.8.06.0001
CLASSE : Auto de Prisão em Flagrante
A. P. F. : 11100546/2015 - Fortaleza
AUT PL : Policia Civil do Estado do Ceará
AUTUADO : Jorge Farias Pinto Filho
VARA: 14ª Vara Criminal
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 18:17 horas

PROCESSO : 0212573-22.2015.8.06.0001
CLASSE : Auto de Prisão em Flagrante
A. P. F. : 112-00783/2015 - Fortaleza
AUT PL : Policia Civil do Estado do Ceará
AUTUADO : Jocivaldo Paulo Azevedo Gois
VARA: 3ª Vara Criminal
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 18:18 horas

PROCESSO : 0209426-85.2015.8.06.0001
CLASSE : Auto de Prisão em Flagrante
A. P. F. : 10201169/2015 - Fortaleza
AUT PL : Policia Civil do Estado do Ceará
AUTUADO : Vitor Paula da Costa
VARA: 6ª Vara Criminal
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 18:19 horas

PROCESSO : 0214533-13.2015.8.06.0001
CLASSE : Auto de Prisão em Flagrante
A. P. F. : 110-00135/2015 - Fortaleza
AUT PL : Policia Civil do Estado do Ceará
AUTUADO : Jose Rondinele Costa Rodrigues
VARA: 9ª Vara Criminal
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 18:20 horas

PROCESSO : 0219550-30.2015.8.06.0001
CLASSE : Auto de Prisão em Flagrante
I. P. : 13400911/2015 - Fortaleza
AUT PL : Policia Civil do Estado do Ceará
AUTUADO : John William Mascarenhas da Silva
VARA: 16ª Vara Criminal
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 18:20 horas

PROCESSO : 0100460-91.2016.8.06.0001
CLASSE : Auto de Prisão em Flagrante
I. P. : 10600001/2016 - Fortaleza
AUT PL : Policia Civil do Estado do Ceará
AUTUADO : Jose Samuel da Silva Ferreira
VARA: 11ª Vara Criminal
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 18:21 horas

PROCESSO : 0213437-60.2015.8.06.0001

CLASSE : Auto de Prisão em Flagrante
 AUT PL : Policia Civil do Estado do Ceará
 AUTUADO : Alessandra Barroso Marques
 VARA: 4ª Vara Criminal
 DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 18:22 horas

PROCESSO : 0107010-05.2016.8.06.0001
 CLASSE : Auto de Prisão em Flagrante
 A. P. F. : 10200077/2016 - Fortaleza
 AUT PL : Policia Civil do Estado do Ceará
 AUTUADO : Jorge Albiol Ruiz
 VARA: 15ª Vara Criminal
 DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 18:23 horas

PROCESSO : 0218324-87.2015.8.06.0001
 CLASSE : Auto de Prisão em Flagrante
 A. P. F. : 11300149/2015 - Fortaleza
 AUT PL : Policia Civil do Estado do Ceará
 INDICIADO : Jucicleudo Marinho Ribeiro da Silva
 VARA: 2ª Vara Criminal
 DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 18:23 horas

PROCESSO : 0103355-25.2016.8.06.0001
 CLASSE : Auto de Prisão em Flagrante
 AUT PL : Policia Civil do Estado do Ceará
 AUTUADO : Izaias Silva de Paula
 VARA: 16ª Vara Criminal
 DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 18:24 horas

PROCESSO : 0212261-46.2015.8.06.0001
 CLASSE : Auto de Prisão em Flagrante
 A. P. F. : 10100165/2015 - Fortaleza
 AUT PL : Policia Civil do Estado do Ceará
 AUTUADO : Jonathan Wesley Pereira da Silva
 VARA: 11ª Vara Criminal
 DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 18:24 horas

PROCESSO : 0072653-33.2015.8.06.0001
 CLASSE : Auto de Prisão em Flagrante
 A. P. F. : 13000981/2015 - Fortaleza
 AUTUADO : Uinton Jeronimo Rufino
 VARA: 2ª Vara de Delitos de Trafico de Drogas
 DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 18:25 horas

Quantidade de processos: 583

Fortaleza, 01 de fevereiro de 2016

Jose Maria dos Santos Sales
 Juiz Diretor do Foro

VARAS DA JURISDIÇÃO CÍVEL

VARAS CÍVEIS

EXPEDIENTES DA 1ª VARA CÍVEL

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
 JUIZ(A) DE DIREITO ANTONIO CRISTIANO DE CARVALHO MAGALHÃES
 DIRETOR(A) DE SECRETARIA ANDREZA PEREIRA BONFIM
 INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
 RELAÇÃO Nº 0099/2016
 ADV: JOSE MARIA VALE SAMPAIO (OAB 13500/CE), LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB 14458/CE), CRISTINA MENESSES LEAL CARDOSO (OAB 16854/CE), PAULO MARCELO MOUTINHO GONCALVES (OAB 88799/RJ), SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE (OAB 20111/PB), CRISTIANE PINHEIRO DIOGENES (OAB 13446/CE) - Processo 0115405-64.2008.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - REQUERENTE: Maria Filomena Sergio Lima - REQUERIDO: Centauro Vida e Previdencia S/A - Pelas circunstâncias da causa e pelas partes em litígio, verifico de ser improvável a obtenção de transação, pelo que deixo de designar audiência preliminar (CPC, art. 331, § 2.º). Não há questões processuais pendentes que possam acarretar na extinção prematura do processo. Fixo como ponto controvertido a quantificação das lesões e sequelas físicas, bem como o grau de invalidez do autor, conforme disposto na Lei nº. 6.194/74, decorrente sinistro envolvendo veículo

automotor. Defiro a produção da prova pericial que será realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Setor de Perícias - DPVAT - 1.^a Vara Cível - SALA HARMONIA - MESA 02), no FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, localizado na rua Desembargador Floriano Benevides, 220 - Água Fria, CEP 60.811-690 - Fortaleza/CE, e-mail: for.dirfcb@tjce.jus.br. Nomeio peritos os profissionais de saúde cadastrados no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, a quem incumbirá realizar as perícias e que serão custeadas pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, em decorrência do termo de parceria celebrado com o CEJUSC. As partes deverão comparecer munidas de documentação de identificação pessoal (RG, CPF, CTPS, ou outro documento oficial com foto) e dos documentos médico-hospitalares que possuir decorrentes do acidente (laudos, atestados etc.). Fica designado o início da perícia para o dia 25/02/2016, às 11:20 h. Considerando a proximidade da data da perícia, a necessidade de solução rápida aos milhares de processos envolvendo DPVAT e o infundável movimento paredista dos oficiais de justiça, ficam as partes intimadas da data e horário da perícia, através de intimação pelo Diário da Justiça eletrônico, na pessoa dos advogados habilitados no processo, na forma do art. 431-A do CPC. Em caso de motivo justificado que impeça o autor de comparecer à perícia, deverá o advogado peticionar antecipadamente para a remarcação do exame. A ausência injustificada do autor ao exame pericial implicará o encerramento da prova e o julgamento do processo no estado em que se encontra (art. 330, I, CPC). Encaminhem-se os autos digitais ao CEJUSC - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania para fins de realização da perícia. Publique-se.

ADV: JOSE MARIA VALE SAMPAIO (OAB 13500/CE), CRISTINA MENES LEAL CARDOSO (OAB 16854/CE), LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB 14458/CE), IVAN MONTE CLAUDIO JUNIOR (OAB 12961/CE), CRISTIANE PINHEIRO DIOGENES (OAB 13446/CE), KARINE PEREIRA ALBUQUERQUE (OAB 18305/CE), NADJA MARIA DE OLIVEIRA CORREIA (OAB 18274/CE) - Processo 0118480-14.2008.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - REQUERENTE: Manoel Camelo de Sousa - REQUERIDO: Seguradora Lider dos Consorcios de Seguro Dpvat S/A - Pelas circunstâncias da causa e pelas partes em litígio, verifico de ser improvável a obtenção de transação, pelo que deixo de designar audiência preliminar (CPC, art. 331, § 2.º). Não há questões processuais pendentes que possam acarretar na extinção prematura do processo. Fixo como ponto controvertido a quantificação das lesões e sequelas físicas, bem como o grau de invalidez do autor, conforme disposto na Lei n.º 6.194/74, decorrente sinistro envolvendo veículo automotor. Defiro a produção da prova pericial que será realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Setor de Perícias - DPVAT - 1.^a Vara Cível - SALA HARMONIA - MESA 03), no FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, localizado na rua Desembargador Floriano Benevides, 220 - Água Fria, CEP 60.811-690 - Fortaleza/CE, e-mail: for.dirfcb@tjce.jus.br. Nomeio peritos os profissionais de saúde cadastrados no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, a quem incumbirá realizar as perícias e que serão custeadas pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, em decorrência do termo de parceria celebrado com o CEJUSC. As partes deverão comparecer munidas de documentação de identificação pessoal (RG, CPF, CTPS, ou outro documento oficial com foto) e dos documentos médico-hospitalares que possuir decorrentes do acidente (laudos, atestados etc.). Fica designado o início da perícia para o dia 25/02/2016, às 08:20 h. Considerando a proximidade da data da perícia, a necessidade de solução rápida aos milhares de processos envolvendo DPVAT e o infundável movimento paredista dos oficiais de justiça, ficam as partes intimadas da data e horário da perícia, através de intimação pelo Diário da Justiça eletrônico, na pessoa dos advogados habilitados no processo, na forma do art. 431-A do CPC. Em caso de motivo justificado que impeça o autor de comparecer à perícia, deverá o advogado peticionar antecipadamente para a remarcação do exame. A ausência injustificada do autor ao exame pericial implicará o encerramento da prova e o julgamento do processo no estado em que se encontra (art. 330, I, CPC). Encaminhem-se os autos digitais ao CEJUSC - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania para fins de realização da perícia. Publique-se.

ADV: ANTONIO DOS SANTOS MOTA (OAB 19283/CE), RODOLFO BENTO DA ROCHA (OAB 23237-0/CE) - Processo 0519051-12.2011.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - REQUERENTE: Francisco Rodrigues de Oliveira Filho - REQUERIDO: Maritima Seguros S.a - Pelas circunstâncias da causa e pelas partes em litígio, verifico de ser improvável a obtenção de transação, pelo que deixo de designar audiência preliminar (CPC, art. 331, § 2.º). Não há questões processuais pendentes que possam acarretar na extinção prematura do processo. Fixo como ponto controvertido a quantificação das lesões e sequelas físicas, bem como o grau de invalidez do autor, conforme disposto na Lei n.º 6.194/74, decorrente sinistro envolvendo veículo automotor. Defiro a produção da prova pericial que será realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Setor de Perícias - DPVAT - 1.^a Vara Cível - SALA HARMONIA - MESA 03), no FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, localizado na rua Desembargador Floriano Benevides, 220 - Água Fria, CEP 60.811-690 - Fortaleza/CE, e-mail: for.dirfcb@tjce.jus.br. Nomeio peritos os profissionais de saúde cadastrados no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, a quem incumbirá realizar as perícias e que serão custeadas pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, em decorrência do termo de parceria celebrado com o CEJUSC. As partes deverão comparecer munidas de documentação de identificação pessoal (RG, CPF, CTPS, ou outro documento oficial com foto) e dos documentos médico-hospitalares que possuir decorrentes do acidente (laudos, atestados etc.). Fica designado o início da perícia para o dia 25/02/2016, às 09:00 h. Considerando a proximidade da data da perícia, a necessidade de solução rápida aos milhares de processos envolvendo DPVAT e o infundável movimento paredista dos oficiais de justiça, ficam as partes intimadas da data e horário da perícia, através de intimação pelo Diário da Justiça eletrônico, na pessoa dos advogados habilitados no processo, na forma do art. 431-A do CPC. Em caso de motivo justificado que impeça o autor de comparecer à perícia, deverá o advogado peticionar antecipadamente para a remarcação do exame. A ausência injustificada do autor ao exame pericial implicará o encerramento da prova e o julgamento do processo no estado em que se encontra (art. 330, I, CPC). Encaminhem-se os autos digitais ao CEJUSC - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania para fins de realização da perícia. Publique-se.

ADV: ANTONIO DOS SANTOS MOTA (OAB 19283/CE), FRANCISCO ALDAIRTON RIBEIRO CARVALHO JUNIOR (OAB 16045/CE), RODOLFO BENTO DA ROCHA (OAB 23237-0/CE) - Processo 0907849-36.2012.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - REQUERENTE: Jose Amancio do Carmo - REQUERIDO: Maritima Seguros S.a. (seguradora Integrante do Consorcio Dpvat) - Pelas circunstâncias da causa e pelas partes em litígio, verifico de ser improvável a obtenção de transação, pelo que deixo de designar audiência preliminar (CPC, art. 331, § 2.º). Não há questões processuais pendentes que possam acarretar na extinção prematura do processo. Fixo como ponto controvertido a quantificação das lesões e sequelas físicas, bem como o grau de invalidez do autor, conforme disposto na Lei n.º 6.194/74, decorrente sinistro envolvendo veículo automotor. Defiro a produção da prova pericial que será realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Setor de Perícias - DPVAT - 1.^a Vara Cível - SALA HARMONIA - MESA 03), no FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, localizado na rua Desembargador Floriano Benevides, 220 - Água Fria, CEP 60.811-690 - Fortaleza/CE, e-mail: for.dirfcb@tjce.jus.br. Nomeio peritos os profissionais de saúde cadastrados no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, a quem incumbirá realizar as perícias e que serão custeadas pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, em decorrência do termo de parceria celebrado com o CEJUSC. As partes deverão comparecer munidas de documentação de identificação pessoal (RG, CPF, CTPS, ou outro documento oficial com foto) e dos documentos médico-hospitalares que possuir decorrentes do acidente (laudos, atestados etc.). Fica designado o início da perícia para o dia 25/02/2016, às 09:20 h. Considerando a proximidade da data da perícia, a

necessidade de solução rápida aos milhares de processos envolvendo DPVAT e o infundável movimento paredista dos oficiais de justiça, ficam as partes intimadas da data e horário da perícia, através de intimação pelo Diário da Justiça eletrônico, na pessoa dos advogados habilitados no processo, na forma do art. 431-A do CPC. Em caso de motivo justificado que impeça o autor de comparecer à perícia, deverá o advogado peticionar antecipadamente para a remarcação do exame. A ausência injustificada do autor ao exame pericial implicará o encerramento da prova e o julgamento do processo no estado em que se encontra (art. 330, I, CPC). Encaminhem-se os autos digitais ao CEJUSC - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania para fins de realização da perícia. Publique-se. Fortaleza, 25 de janeiro de 2016.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO ANTONIO CRISTIANO DE CARVALHO MAGALHÃES

DIRETOR(A) DE SECRETARIA ANDREZA PEREIRA BONFIM

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO N° 0100/2016

ADV: FRANCISCO AMARAL DE SOUZA JUNIOR (OAB 19793/CE), ANTONIO DOS SANTOS MOTA (OAB 19283/CE), ROBERIO CASSIUS SAMPAIO ARAGAO (OAB 16468/CE) - Processo 0162986-02.2013.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - REQUERENTE: DAVID JARLAN RODRIGUES PINHEIRO - REQUERIDO: MARITIMA SEGUROS S/A - Pelas circunstâncias da causa e pelas partes em litígio, verifico de ser improvável a obtenção de transação, pelo que deixo de designar audiência preliminar (CPC, art. 331, § 2.º). Não há questões processuais pendentes que possam acarretar na extinção prematura do processo. Fixo como ponto controvertido a quantificação das lesões e sequelas físicas, bem como o grau de invalidez do autor, conforme disposto na Lei n.º 6.194/74, decorrente sinistro envolvendo veículo automotor. Defiro a produção da prova pericial que será realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Setor de Perícias - DPVAT - 1.ª Vara Cível - SALA HARMONIA - MESA 03), no FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, localizado na rua Desembargador Floriano Benevides, 220 - Água Fria, CEP 60.811-690 - Fortaleza/CE, e-mail: for.dirfcb@tjce.jus.br. Nomeio peritos os profissionais de saúde cadastrados no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, a quem incumbirá realizar as perícias e que serão custeadas pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, em decorrência do termo de parceria celebrado com o CEJUSC. As partes deverão comparecer munidas de documentação de identificação pessoal (RG, CPF, CTPS, ou outro documento oficial com foto) e dos documentos médico-hospitalares que possuir decorrentes do acidente (laudos, atestados etc.). Fica designado o início da perícia para o dia 25/02/2016, às 10:00 h. Considerando a proximidade da data da perícia, a necessidade de solução rápida aos milhares de processos envolvendo DPVAT e o infundável movimento paredista dos oficiais de justiça, ficam as partes intimadas da data e horário da perícia, através de intimação pelo Diário da Justiça eletrônico, na pessoa dos advogados habilitados no processo, na forma do art. 431-A do CPC. Em caso de motivo justificado que impeça o autor de comparecer à perícia, deverá o advogado peticionar antecipadamente para a remarcação do exame. A ausência injustificada do autor ao exame pericial implicará o encerramento da prova e o julgamento do processo no estado em que se encontra (art. 330, I, CPC). Encaminhem-se os autos digitais ao CEJUSC - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania para fins de realização da perícia. Publique-se.

ADV: ANTONIO EDNALDO ALTINO DE MELO (OAB 20795/CE), ANTONIO DOS SANTOS MOTA (OAB 19283/CE) - Processo 0164870-66.2013.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - REQUERENTE: MARIA DA SAUDE RODRIGUES DE OLIVEIRA - REQUERIDO: MARITIMA SEGUROS S/A e outro - Pelas circunstâncias da causa e pelas partes em litígio, verifico de ser improvável a obtenção de transação, pelo que deixo de designar audiência preliminar (CPC, art. 331, § 2.º). Não há questões processuais pendentes que possam acarretar na extinção prematura do processo. Fixo como ponto controvertido a quantificação das lesões e sequelas físicas, bem como o grau de invalidez do autor, conforme disposto na Lei n.º 6.194/74, decorrente sinistro envolvendo veículo automotor. Defiro a produção da prova pericial que será realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Setor de Perícias - DPVAT - 1.ª Vara Cível - SALA HARMONIA - MESA 03), no FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, localizado na rua Desembargador Floriano Benevides, 220 - Água Fria, CEP 60.811-690 - Fortaleza/CE, e-mail: for.dirfcb@tjce.jus.br. Nomeio peritos os profissionais de saúde cadastrados no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, a quem incumbirá realizar as perícias e que serão custeadas pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, em decorrência do termo de parceria celebrado com o CEJUSC. As partes deverão comparecer munidas de documentação de identificação pessoal (RG, CPF, CTPS, ou outro documento oficial com foto) e dos documentos médico-hospitalares que possuir decorrentes do acidente (laudos, atestados etc.). Fica designado o início da perícia para o dia 25/02/2016, às 09:40 h. Considerando a proximidade da data da perícia, a necessidade de solução rápida aos milhares de processos envolvendo DPVAT e o infundável movimento paredista dos oficiais de justiça, ficam as partes intimadas da data e horário da perícia, através de intimação pelo Diário da Justiça eletrônico, na pessoa dos advogados habilitados no processo, na forma do art. 431-A do CPC. Em caso de motivo justificado que impeça o autor de comparecer à perícia, deverá o advogado peticionar antecipadamente para a remarcação do exame. A ausência injustificada do autor ao exame pericial implicará o encerramento da prova e o julgamento do processo no estado em que se encontra (art. 330, I, CPC). Encaminhem-se os autos digitais ao CEJUSC - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania para fins de realização da perícia. Publique-se.

ADV: FRANCISCO AMARAL DE SOUZA JUNIOR (OAB 19793/CE), ANTONIO DOS SANTOS MOTA (OAB 19283/CE) - Processo 0170486-22.2013.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - REQUERENTE: MARIA NEUDA RODRIGUES DA SILVA - REQUERIDO: MARITIMA SEGUROS S/A - Pelas circunstâncias da causa e pelas partes em litígio, verifico de ser improvável a obtenção de transação, pelo que deixo de designar audiência preliminar (CPC, art. 331, § 2.º). Não há questões processuais pendentes que possam acarretar na extinção prematura do processo. Fixo como ponto controvertido a quantificação das lesões e sequelas físicas, bem como o grau de invalidez do autor, conforme disposto na Lei n.º 6.194/74, decorrente sinistro envolvendo veículo automotor. Defiro a produção da prova pericial que será realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Setor de Perícias - DPVAT - 1.ª Vara Cível - SALA HARMONIA - MESA 03), no FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, localizado na rua Desembargador Floriano Benevides, 220 - Água Fria, CEP 60.811-690 - Fortaleza/CE, e-mail: for.dirfcb@tjce.jus.br. Nomeio peritos os profissionais de saúde cadastrados no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, a quem incumbirá realizar as perícias e que serão custeadas pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, em decorrência do termo de parceria celebrado com o CEJUSC. As partes deverão comparecer munidas de documentação de identificação pessoal (RG, CPF, CTPS, ou outro documento oficial com foto) e dos documentos médico-hospitalares que possuir decorrentes do acidente (laudos, atestados etc.). Fica designado o início da perícia para o dia 25/02/2016, às 10:40 h. Considerando a proximidade da data da perícia, a necessidade de solução rápida aos milhares de processos envolvendo DPVAT e o infundável movimento paredista dos oficiais de justiça, ficam as partes intimadas da data e horário da perícia, através de intimação pelo Diário da Justiça eletrônico, na pessoa dos advogados habilitados no processo, na forma do art. 431-A do CPC. Em caso de motivo justificado que impeça o autor de comparecer à perícia, deverá o advogado peticionar antecipadamente para

a remarcação do exame. A ausência injustificada do autor ao exame pericial implicará o encerramento da prova e o julgamento do processo no estado em que se encontra (art. 330, I, CPC). Encaminhem-se os autos digitais ao CEJUSC - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania para fins de realização da perícia. Publique-se.

ADV: EMANUEL MENDES GUEDES DIOGO (OAB 21154/CE), FRANCISCO AMARAL DE SOUZA JUNIOR (OAB 19793/CE), ANTONIO DOS SANTOS MOTA (OAB 19283/CE) - Processo 0180915-48.2013.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - REQUERENTE: JERRIVAN ALTEMAR DE SOUSA MENEZES - REQUERIDO: MARITIMA SEGUROS S/A - Pelas circunstâncias da causa e pelas partes em litígio, verifico de ser improvável a obtenção de transação, pelo que deixo de designar audiência preliminar (CPC, art. 331, § 2.º). Não há questões processuais pendentes que possam acarretar na extinção prematura do processo. Fixo como ponto controvertido a quantificação das lesões e sequelas físicas, bem como o grau de invalidez do autor, conforme disposto na Lei n.º 6.194/74, decorrente sinistro envolvendo veículo automotor. Defiro a produção da prova pericial que será realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Setor de Perícias - DPVAT - 1.ª Vara Cível - SALA HARMONIA - MESA 03), no FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, localizado na rua Desembargador Floriano Benevides, 220 - Água Fria, CEP 60.811-690 - Fortaleza/CE, e-mail: for.dirfcb@tjce.jus.br. Nomeio peritos os profissionais de saúde cadastrados no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, a quem incumbirá realizar as perícias e que serão custeadas pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, em decorrência do termo de parceria celebrado com o CEJUSC. As partes deverão comparecer munidas de documentação de identificação pessoal (RG, CPF, CTPS, ou outro documento oficial com foto) e dos documentos médico-hospitalares que possuir decorrentes do acidente (laudos, atestados etc.). Fica designado o início da perícia para o dia 25/02/2016, às 10:20 h. Considerando a proximidade da data da perícia, a necessidade de solução rápida aos milhares de processos envolvendo DPVAT e o infundável movimento paredista dos oficiais de justiça, ficam as partes intimadas da data e horário da perícia, através de intimação pelo Diário da Justiça eletrônico, na pessoa dos advogados habilitados no processo, na forma do art. 431-A do CPC. Em caso de motivo justificado que impeça o autor de comparecer à perícia, deverá o advogado peticionar antecipadamente para a remarcação do exame. A ausência injustificada do autor ao exame pericial implicará o encerramento da prova e o julgamento do processo no estado em que se encontra (art. 330, I, CPC). Encaminhem-se os autos digitais ao CEJUSC - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania para fins de realização da perícia. Publique-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO ANTONIO CRISTIANO DE CARVALHO MAGALHÃES

DIRETOR(A) DE SECRETARIA ANDREZA PEREIRA BONFIM

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO N° 0101/2016

ADV: CAROLINA FREITAS MOREIRA (OAB 23787/CE), ANTONIO DOS SANTOS MOTA (OAB 19283/CE) - Processo 0134306-36.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Fabiano Bernardo do Nascimento - REQUERIDO: Maritima Seguros S.a e outro - Pelas circunstâncias da causa e pelas partes em litígio, verifico de ser improvável a obtenção de transação, pelo que deixo de designar audiência preliminar (CPC, art. 331, § 2.º). Não há questões processuais pendentes que possam acarretar na extinção prematura do processo. Fixo como ponto controvertido a quantificação das lesões e sequelas físicas, bem como o grau de invalidez do autor, conforme disposto na Lei n.º 6.194/74, decorrente sinistro envolvendo veículo automotor. Defiro a produção da prova pericial que será realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Setor de Perícias - DPVAT - 1.ª Vara Cível - SALA HARMONIA - MESA 03), no FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, localizado na rua Desembargador Floriano Benevides, 220 - Água Fria, CEP 60.811-690 - Fortaleza/CE, e-mail: for.dirfcb@tjce.jus.br. Nomeio peritos os profissionais de saúde cadastrados no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, a quem incumbirá realizar as perícias e que serão custeadas pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, em decorrência do termo de parceria celebrado com o CEJUSC. As partes deverão comparecer munidas de documentação de identificação pessoal (RG, CPF, CTPS, ou outro documento oficial com foto) e dos documentos médico-hospitalares que possuir decorrentes do acidente (laudos, atestados etc.). Fica designado o início da perícia para o dia 25/02/2016, às 11:20 h. Considerando a proximidade da data da perícia, a necessidade de solução rápida aos milhares de processos envolvendo DPVAT e o infundável movimento paredista dos oficiais de justiça, ficam as partes intimadas da data e horário da perícia, através de intimação pelo Diário da Justiça eletrônico, na pessoa dos advogados habilitados no processo, na forma do art. 431-A do CPC. Em caso de motivo justificado que impeça o autor de comparecer à perícia, deverá o advogado peticionar antecipadamente para a remarcação do exame. A ausência injustificada do autor ao exame pericial implicará o encerramento da prova e o julgamento do processo no estado em que se encontra (art. 330, I, CPC). Encaminhem-se os autos digitais ao CEJUSC - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania para fins de realização da perícia. Publique-se.

ADV: CAROLINA FREITAS MOREIRA (OAB 23787/CE), ANTONIO DOS SANTOS MOTA (OAB 19283/CE) - Processo 0135011-34.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Carla Diana Ferreira da Silveira - REQUERIDO: Maritima Seguros S.a e outro - Pelas circunstâncias da causa e pelas partes em litígio, verifico de ser improvável a obtenção de transação, pelo que deixo de designar audiência preliminar (CPC, art. 331, § 2.º). Não há questões processuais pendentes que possam acarretar na extinção prematura do processo. Fixo como ponto controvertido a quantificação das lesões e sequelas físicas, bem como o grau de invalidez do autor, conforme disposto na Lei n.º 6.194/74, decorrente sinistro envolvendo veículo automotor. Defiro a produção da prova pericial que será realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Setor de Perícias - DPVAT - 1.ª Vara Cível - SALA HARMONIA - MESA 03), no FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, localizado na rua Desembargador Floriano Benevides, 220 - Água Fria, CEP 60.811-690 - Fortaleza/CE, e-mail: for.dirfcb@tjce.jus.br. Nomeio peritos os profissionais de saúde cadastrados no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, a quem incumbirá realizar as perícias e que serão custeadas pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, em decorrência do termo de parceria celebrado com o CEJUSC. As partes deverão comparecer munidas de documentação de identificação pessoal (RG, CPF, CTPS, ou outro documento oficial com foto) e dos documentos médico-hospitalares que possuir decorrentes do acidente (laudos, atestados etc.). Fica designado o início da perícia para o dia 25/02/2016, às 11:00 h. Considerando a proximidade da data da perícia, a necessidade de solução rápida aos milhares de processos envolvendo DPVAT e o infundável movimento paredista dos oficiais de justiça, ficam as partes intimadas da data e horário da perícia, através de intimação pelo Diário da Justiça eletrônico, na pessoa dos advogados habilitados no processo, na forma do art. 431-A do CPC. Em caso de motivo justificado que impeça o autor de comparecer à perícia, deverá o advogado peticionar antecipadamente para a remarcação do exame. A ausência injustificada do autor ao exame pericial implicará o encerramento da prova e o julgamento do processo no estado em que se encontra (art. 330, I, CPC). Encaminhem-se os autos digitais ao CEJUSC - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania para fins de realização da perícia. Publique-se.

ADV: ANTONIO DOS SANTOS MOTA (OAB 19283/CE), CAROLINA FREITAS MOREIRA (OAB 23787/CE), ROBERIO

CASSIUS SAMPAIO ARAGAO (OAB 16468/CE), FRANCISCO ALDAIRTON RIBEIRO CARVALHO JUNIOR (OAB 16045/CE) - Processo 0919956-44.2014.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Jose Pereira Leite - REQUERIDO: Maritima Seguros S.a e outro - Pelas circunstâncias da causa e pelas partes em litígio, verifico de ser improvável a obtenção de transação, pelo que deixo de designar audiência preliminar (CPC, art. 331, § 2º). Não há questões processuais pendentes que possam acarretar na extinção prematura do processo. Fixo como ponto controvertido a quantificação das lesões e sequelas físicas, bem como o grau de invalidez do autor, conforme disposto na Lei n.º 6.194/74, decorrente sinistro envolvendo veículo automotor. Defiro a produção da prova pericial que será realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Setor de Perícias - DPVAT - 1.ª Vara Cível - SALA HARMONIA - MESA 01), no FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, localizado na rua Desembargador Floriano Benevides, 220 - Água Fria, CEP 60.811-690 - Fortaleza/CE, e-mail: for.dirfcb@tjce.jus.br. Nomeio peritos os profissionais de saúde cadastrados no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, a quem incumbirá realizar as perícias e que serão custeadas pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, em decorrência do termo de parceria celebrado com o CEJUSC. As partes deverão comparecer munidas de documentação de identificação pessoal (RG, CPF, CTPS, ou outro documento oficial com foto) e dos documentos médico-hospitalares que possuir decorrentes do acidente (laudos, atestados etc.). Fica designado o início da perícia para o dia 25/02/2016, às 13:20h. Considerando a proximidade da data da perícia, a necessidade de solução rápida aos milhares de processos envolvendo DPVAT e o infundado movimento paredista dos oficiais de justiça, ficam as partes intimadas da data e horário da perícia, através de intimação pelo Diário da Justiça eletrônico, na pessoa dos advogados habilitados no processo, na forma do art. 431-A do CPC. Em caso de motivo justificado que impeça o autor de comparecer à perícia, deverá o advogado peticionar antecipadamente para a remarcação do exame. A ausência injustificada do autor ao exame pericial implicará o encerramento da prova e o julgamento do processo no estado em que se encontra (art. 330, I, CPC). Encaminhem-se os autos digitais ao CEJUSC - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania para fins de realização da perícia. Publique-se.

ADV: ANTONIO DOS SANTOS MOTA (OAB 19283/CE), CAROLINA FREITAS MOREIRA (OAB 23787/CE), FRANCISCO ALDAIRTON RIBEIRO CARVALHO JUNIOR (OAB 16045/CE) - Processo 0920521-08.2014.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Alberto Assis de Almeida Nascimento - REQUERIDO: Maritima Seguros S.a e outro - Pelas circunstâncias da causa e pelas partes em litígio, verifico de ser improvável a obtenção de transação, pelo que deixo de designar audiência preliminar (CPC, art. 331, § 2º). Não há questões processuais pendentes que possam acarretar na extinção prematura do processo. Fixo como ponto controvertido a quantificação das lesões e sequelas físicas, bem como o grau de invalidez do autor, conforme disposto na Lei n.º 6.194/74, decorrente sinistro envolvendo veículo automotor. Defiro a produção da prova pericial que será realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Setor de Perícias - DPVAT - 1.ª Vara Cível - SALA HARMONIA - MESA 01), no FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, localizado na rua Desembargador Floriano Benevides, 220 - Água Fria, CEP 60.811-690 - Fortaleza/CE, e-mail: for.dirfcb@tjce.jus.br. Nomeio peritos os profissionais de saúde cadastrados no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, a quem incumbirá realizar as perícias e que serão custeadas pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, em decorrência do termo de parceria celebrado com o CEJUSC. As partes deverão comparecer munidas de documentação de identificação pessoal (RG, CPF, CTPS, ou outro documento oficial com foto) e dos documentos médico-hospitalares que possuir decorrentes do acidente (laudos, atestados etc.). Fica designado o início da perícia para o dia 25/02/2016, às 13:40h. Considerando a proximidade da data da perícia, a necessidade de solução rápida aos milhares de processos envolvendo DPVAT e o infundado movimento paredista dos oficiais de justiça, ficam as partes intimadas da data e horário da perícia, através de intimação pelo Diário da Justiça eletrônico, na pessoa dos advogados habilitados no processo, na forma do art. 431-A do CPC. Em caso de motivo justificado que impeça o autor de comparecer à perícia, deverá o advogado peticionar antecipadamente para a remarcação do exame. A ausência injustificada do autor ao exame pericial implicará o encerramento da prova e o julgamento do processo no estado em que se encontra (art. 330, I, CPC). Encaminhem-se os autos digitais ao CEJUSC - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania para fins de realização da perícia. Publique-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO ANTONIO CRISTIANO DE CARVALHO MAGALHÃES

DIRETOR(A) DE SECRETARIA ANDREZA PEREIRA BONFIM

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0102/2016

ADV: JOAQUIM CABRAL DE MELO NETO (OAB 24196/CE), FRANCISCO GERLENE ARAGAO ARAUJO (OAB 19740/CE) - Processo 0154060-32.2013.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - REQUERENTE: Geidson Cavalcante Mendes - REQUERIDO: Bradesco Seguros S.A. - Pelas circunstâncias da causa e pelas partes em litígio, verifico de ser improvável a obtenção de transação, pelo que deixo de designar audiência preliminar (CPC, art. 331, § 2º). Não há questões processuais pendentes que possam acarretar na extinção prematura do processo. Fixo como ponto controvertido a quantificação das lesões e sequelas físicas, bem como o grau de invalidez do autor, conforme disposto na Lei n.º 6.194/74, decorrente sinistro envolvendo veículo automotor. Defiro a produção da prova pericial que será realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Setor de Perícias - DPVAT - 1.ª Vara Cível - SALA HARMONIA - MESA 01), no FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, localizado na rua Desembargador Floriano Benevides, 220 - Água Fria, CEP 60.811-690 - Fortaleza/CE, e-mail: for.dirfcb@tjce.jus.br. Nomeio peritos os profissionais de saúde cadastrados no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, a quem incumbirá realizar as perícias e que serão custeadas pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, em decorrência do termo de parceria celebrado com o CEJUSC. As partes deverão comparecer munidas de documentação de identificação pessoal (RG, CPF, CTPS, ou outro documento oficial com foto) e dos documentos médico-hospitalares que possuir decorrentes do acidente (laudos, atestados etc.). Fica designado o início da perícia para o dia 25/02/2016, às 14:40h. Considerando a proximidade da data da perícia, a necessidade de solução rápida aos milhares de processos envolvendo DPVAT e o infundado movimento paredista dos oficiais de justiça, ficam as partes intimadas da data e horário da perícia, através de intimação pelo Diário da Justiça eletrônico, na pessoa dos advogados habilitados no processo, na forma do art. 431-A do CPC. Em caso de motivo justificado que impeça o autor de comparecer à perícia, deverá o advogado peticionar antecipadamente para a remarcação do exame. A ausência injustificada do autor ao exame pericial implicará o encerramento da prova e o julgamento do processo no estado em que se encontra (art. 330, I, CPC). Encaminhem-se os autos digitais ao CEJUSC - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania para fins de realização da perícia. Publique-se.

ADV: DANIEL VIEIRA SORIANO ADERALDO (OAB 21321/CE), RODOLFO BENTO DA ROCHA (OAB 23237/CE), JOAQUIM CABRAL DE MELO NETO (OAB 24196/CE) - Processo 0155321-32.2013.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: ANTONIO ITAMAR DA SILVA FILHO - REQUERIDO: MARITIMA SEGUROS S/A - Pelas circunstâncias da causa e pelas partes em litígio, verifico de ser improvável a obtenção de transação, pelo que deixo de designar audiência

preliminar (CPC, art. 331, § 2º). Não há questões processuais pendentes que possam acarretar na extinção prematura do processo. Fixo como ponto controvertido a quantificação das lesões e sequelas físicas, bem como o grau de invalidez do autor, conforme disposto na Lei n.º 6.194/74, decorrente sinistro envolvendo veículo automotor. Defiro a produção da prova pericial que será realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Setor de Perícias - DPVAT - 1.ª Vara Cível - SALA HARMONIA - MESA 01), no FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, localizado na rua Desembargador Floriano Benevides, 220 - Água Fria, CEP 60.811-690 - Fortaleza/CE, e-mail: for.dirfcb@tjce.jus.br. Nomeio peritos os profissionais de saúde cadastrados no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, a quem incumbirá realizar as perícias e que serão custeadas pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, em decorrência do termo de parceria celebrado com o CEJUSC. As partes deverão comparecer munidas de documentação de identificação pessoal (RG, CPF, CTPS, ou outro documento oficial com foto) e dos documentos médico-hospitalares que possuir decorrentes do acidente (laudos, atestados etc.). Fica designado o início da perícia para o dia 25/02/2016, às 14:20h. Considerando a proximidade da data da perícia, a necessidade de solução rápida aos milhares de processos envolvendo DPVAT e o infundável movimento paredista dos oficiais de justiça, ficam as partes intimadas da data e horário da perícia, através de intimação pelo Diário da Justiça eletrônico, na pessoa dos advogados habilitados no processo, na forma do art. 431-A do CPC. Em caso de motivo justificado que impeça o autor de comparecer à perícia, deverá o advogado petionar antecipadamente para a remarcação do exame. A ausência injustificada do autor ao exame pericial implicará o encerramento da prova e o julgamento do processo no estado em que se encontra (art. 330, I, CPC). Encaminhem-se os autos digitais ao CEJUSC - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania para fins de realização da perícia. Publique-se.

ADV: CAROLINA FREITAS MOREIRA (OAB 23787/CE), FRANCISCO ALDAIRTON RIBEIRO CARVALHO JUNIOR (OAB 16045/CE) - Processo 0161450-53.2013.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Roberto Nascimento Barros - REQUERIDO: Marítima Seguros S.A e outro - Pelas circunstâncias da causa e pelas partes em litígio, verifico de ser improvável a obtenção de transação, pelo que deixo de designar audiência preliminar (CPC, art. 331, § 2º). Não há questões processuais pendentes que possam acarretar na extinção prematura do processo. Fixo como ponto controvertido a quantificação das lesões e sequelas físicas, bem como o grau de invalidez do autor, conforme disposto na Lei n.º 6.194/74, decorrente sinistro envolvendo veículo automotor. Defiro a produção da prova pericial que será realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Setor de Perícias - DPVAT - 1.ª Vara Cível - SALA HARMONIA - MESA 01), no FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, localizado na rua Desembargador Floriano Benevides, 220 - Água Fria, CEP 60.811-690 - Fortaleza/CE, e-mail: for.dirfcb@tjce.jus.br. Nomeio peritos os profissionais de saúde cadastrados no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, a quem incumbirá realizar as perícias e que serão custeadas pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, em decorrência do termo de parceria celebrado com o CEJUSC. As partes deverão comparecer munidas de documentação de identificação pessoal (RG, CPF, CTPS, ou outro documento oficial com foto) e dos documentos médico-hospitalares que possuir decorrentes do acidente (laudos, atestados etc.). Fica designado o início da perícia para o dia 25/02/2016, às 14:00h. Considerando a proximidade da data da perícia, a necessidade de solução rápida aos milhares de processos envolvendo DPVAT e o infundável movimento paredista dos oficiais de justiça, ficam as partes intimadas da data e horário da perícia, através de intimação pelo Diário da Justiça eletrônico, na pessoa dos advogados habilitados no processo, na forma do art. 431-A do CPC. Em caso de motivo justificado que impeça o autor de comparecer à perícia, deverá o advogado petionar antecipadamente para a remarcação do exame. A ausência injustificada do autor ao exame pericial implicará o encerramento da prova e o julgamento do processo no estado em que se encontra (art. 330, I, CPC). Encaminhem-se os autos digitais ao CEJUSC - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania para fins de realização da perícia. Publique-se.

ADV: DIEGO LIMA DE FARIAS (OAB 22985/CE), RAFAEL ESTEVES STUDART (OAB 22655/CE), FABIO MONTEIRO ARRAIS MEDEIROS (OAB 23738/CE), JOAQUIM CABRAL DE MELO NETO (OAB 24196/CE), ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS (OAB 22718/PE) - Processo 0174157-53.2013.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: MARCELO MARIANO DE OLIVEIRA - REQUERIDO: MARITIMA SEGUROS - Pelas circunstâncias da causa e pelas partes em litígio, verifico de ser improvável a obtenção de transação, pelo que deixo de designar audiência preliminar (CPC, art. 331, § 2º). Não há questões processuais pendentes que possam acarretar na extinção prematura do processo. Fixo como ponto controvertido a quantificação das lesões e sequelas físicas, bem como o grau de invalidez do autor, conforme disposto na Lei n.º 6.194/74, decorrente sinistro envolvendo veículo automotor. Defiro a produção da prova pericial que será realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Setor de Perícias - DPVAT - 1.ª Vara Cível - SALA HARMONIA - MESA 01), no FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, localizado na rua Desembargador Floriano Benevides, 220 - Água Fria, CEP 60.811-690 - Fortaleza/CE, e-mail: for.dirfcb@tjce.jus.br. Nomeio peritos os profissionais de saúde cadastrados no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, a quem incumbirá realizar as perícias e que serão custeadas pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, em decorrência do termo de parceria celebrado com o CEJUSC. As partes deverão comparecer munidas de documentação de identificação pessoal (RG, CPF, CTPS, ou outro documento oficial com foto) e dos documentos médico-hospitalares que possuir decorrentes do acidente (laudos, atestados etc.). Fica designado o início da perícia para o dia 25/02/2016, às 15:00h. Considerando a proximidade da data da perícia, a necessidade de solução rápida aos milhares de processos envolvendo DPVAT e o infundável movimento paredista dos oficiais de justiça, ficam as partes intimadas da data e horário da perícia, através de intimação pelo Diário da Justiça eletrônico, na pessoa dos advogados habilitados no processo, na forma do art. 431-A do CPC. Em caso de motivo justificado que impeça o autor de comparecer à perícia, deverá o advogado petionar antecipadamente para a remarcação do exame. A ausência injustificada do autor ao exame pericial implicará o encerramento da prova e o julgamento do processo no estado em que se encontra (art. 330, I, CPC). Encaminhem-se os autos digitais ao CEJUSC - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania para fins de realização da perícia. Publique-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO ANTONIO CRISTIANO DE CARVALHO MAGALHÃES

DIRETOR(A) DE SECRETARIA ANDREZA PEREIRA BONFIM

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0103/2016

ADV: ANTONIO DOS SANTOS MOTA (OAB 19283/CE), JOAQUIM CABRAL DE MELO NETO (OAB 24196/CE), ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS (OAB 22718/PE), FRANCISCO AMARAL DE SOUZA JUNIOR (OAB 19793/CE) - Processo 0169341-28.2013.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - REQUERENTE: CLEILSON PACHECO DE LIMA - REQUERIDO: MARITIMA SEGUROS S/A e outro - Pelas circunstâncias da causa e pelas partes em litígio, verifico de ser improvável a obtenção de transação, pelo que deixo de designar audiência preliminar (CPC, art. 331, § 2º). Não há questões processuais pendentes que possam acarretar na extinção prematura do processo. Fixo como ponto controvertido a quantificação das lesões e sequelas

físicas, bem como o grau de invalidez do autor, conforme disposto na Lei n.º 6.194/74, decorrente sinistro envolvendo veículo automotor. Defiro a produção da prova pericial que será realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Setor de Perícias - DPVAT - 1.ª Vara Cível - SALA HARMONIA - MESA 01), no FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, localizado na rua Desembargador Floriano Benevides, 220 - Água Fria, CEP 60.811-690 - Fortaleza/CE, e-mail: for.dirfcb@tjce.jus.br. Nomeio peritos os profissionais de saúde cadastrados no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, a quem incumbirá realizar as perícias e que serão custeadas pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, em decorrência do termo de parceria celebrado com o CEJUSC. As partes deverão comparecer munidas de documentação de identificação pessoal (RG, CPF, CTPS, ou outro documento oficial com foto) e dos documentos médico-hospitalares que possuir decorrentes do acidente (laudos, atestados etc.). Fica designado o início da perícia para o dia 25/02/2016, às 15:40h. Considerando a proximidade da data da perícia, a necessidade de solução rápida aos milhares de processos envolvendo DPVAT e o infundável movimento paredista dos oficiais de justiça, ficam as partes intimadas da data e horário da perícia, através de intimação pelo Diário da Justiça eletrônico, na pessoa dos advogados habilitados no processo, na forma do art. 431-A do CPC. Em caso de motivo justificado que impeça o autor de comparecer à perícia, deverá o advogado peticionar antecipadamente para a remarcação do exame. A ausência injustificada do autor ao exame pericial implicará o encerramento da prova e o julgamento do processo no estado em que se encontra (art. 330, I, CPC). Encaminhem-se os autos digitais ao CEJUSC - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania para fins de realização da perícia. Publique-se. Fortaleza, 25 de janeiro de 2016.

ADV: JOAQUIM CABRAL DE MELO NETO (OAB 24196/CE), ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS (OAB 22718/PE), CAROLINA SILVEIRA DE SOUZA (OAB 28468/CE), FRANCISCO AMARAL DE SOUZA JUNIOR (OAB 19793/CE), EMANUEL MENDES GUEDES DIOGO (OAB 21154/CE), ANA CAROLINA DOS ANJOS DE SOUZA (OAB 18348/CE) - Processo 0173172-84.2013.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - REQUERENTE: ANTONIO ELIELTON SOARES VASCONCELOS - REQUERIDO: MARITIMA SEGUROS S/A - Pelas circunstâncias da causa e pelas partes em litígio, verifico de ser improvável a obtenção de transação, pelo que deixo de designar audiência preliminar (CPC, art. 331, § 2.º). Não há questões processuais pendentes que possam acarretar na extinção prematura do processo. Fixo como ponto controvertido a quantificação das lesões e sequelas físicas, bem como o grau de invalidez do autor, conforme disposto na Lei n.º 6.194/74, decorrente sinistro envolvendo veículo automotor. Defiro a produção da prova pericial que será realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Setor de Perícias - DPVAT - 1.ª Vara Cível - SALA HARMONIA - MESA 01), no FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, localizado na rua Desembargador Floriano Benevides, 220 - Água Fria, CEP 60.811-690 - Fortaleza/CE, e-mail: for.dirfcb@tjce.jus.br. Nomeio peritos os profissionais de saúde cadastrados no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, a quem incumbirá realizar as perícias e que serão custeadas pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, em decorrência do termo de parceria celebrado com o CEJUSC. As partes deverão comparecer munidas de documentação de identificação pessoal (RG, CPF, CTPS, ou outro documento oficial com foto) e dos documentos médico-hospitalares que possuir decorrentes do acidente (laudos, atestados etc.). Fica designado o início da perícia para o dia 25/02/2016, às 15:20h. Considerando a proximidade da data da perícia, a necessidade de solução rápida aos milhares de processos envolvendo DPVAT e o infundável movimento paredista dos oficiais de justiça, ficam as partes intimadas da data e horário da perícia, através de intimação pelo Diário da Justiça eletrônico, na pessoa dos advogados habilitados no processo, na forma do art. 431-A do CPC. Em caso de motivo justificado que impeça o autor de comparecer à perícia, deverá o advogado peticionar antecipadamente para a remarcação do exame. A ausência injustificada do autor ao exame pericial implicará o encerramento da prova e o julgamento do processo no estado em que se encontra (art. 330, I, CPC). Encaminhem-se os autos digitais ao CEJUSC - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania para fins de realização da perícia. Publique-se.

ADV: DIEGO LIMA DE FARIAS (OAB 22985/CE), RAFAEL ESTEVES STUDART (OAB 22655/CE), FABIO MONTEIRO ARRAIS MEDEIROS (OAB 23738/CE), ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS (OAB 22718/PE), JOAQUIM CABRAL DE MELO NETO (OAB 24196/CE) - Processo 0846519-67.2014.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: JOÃO BATISTA DO ESPIRITO SANTO JUSTO - REQUERIDO: MARITIMA SEGUROS S/A - Pelas circunstâncias da causa e pelas partes em litígio, verifico de ser improvável a obtenção de transação, pelo que deixo de designar audiência preliminar (CPC, art. 331, § 2.º). Não há questões processuais pendentes que possam acarretar na extinção prematura do processo. Fixo como ponto controvertido a quantificação das lesões e sequelas físicas, bem como o grau de invalidez do autor, conforme disposto na Lei n.º 6.194/74, decorrente sinistro envolvendo veículo automotor. Defiro a produção da prova pericial que será realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Setor de Perícias - DPVAT - 1.ª Vara Cível - SALA HARMONIA - MESA 01), no FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, localizado na rua Desembargador Floriano Benevides, 220 - Água Fria, CEP 60.811-690 - Fortaleza/CE, e-mail: for.dirfcb@tjce.jus.br. Nomeio peritos os profissionais de saúde cadastrados no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, a quem incumbirá realizar as perícias e que serão custeadas pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, em decorrência do termo de parceria celebrado com o CEJUSC. As partes deverão comparecer munidas de documentação de identificação pessoal (RG, CPF, CTPS, ou outro documento oficial com foto) e dos documentos médico-hospitalares que possuir decorrentes do acidente (laudos, atestados etc.). Fica designado o início da perícia para o dia 25/02/2016, às 16:00h. Considerando a proximidade da data da perícia, a necessidade de solução rápida aos milhares de processos envolvendo DPVAT e o infundável movimento paredista dos oficiais de justiça, ficam as partes intimadas da data e horário da perícia, através de intimação pelo Diário da Justiça eletrônico, na pessoa dos advogados habilitados no processo, na forma do art. 431-A do CPC. Em caso de motivo justificado que impeça o autor de comparecer à perícia, deverá o advogado peticionar antecipadamente para a remarcação do exame. A ausência injustificada do autor ao exame pericial implicará o encerramento da prova e o julgamento do processo no estado em que se encontra (art. 330, I, CPC). Encaminhem-se os autos digitais ao CEJUSC - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania para fins de realização da perícia. Publique-se.

ADV: ANTONIO EDNALDO ALTINO DE MELO (OAB 20795/CE), JOAQUIM CABRAL DE MELO NETO (OAB 24196/CE), ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS (OAB 22718/PE) - Processo 0909390-36.2014.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - REQUERENTE: Maria de Fatima de Oliveira e outro - REQUERIDO: Maritima Seguros S.a. - Pelas circunstâncias da causa e pelas partes em litígio, verifico de ser improvável a obtenção de transação, pelo que deixo de designar audiência preliminar (CPC, art. 331, § 2.º). Não há questões processuais pendentes que possam acarretar na extinção prematura do processo. Fixo como ponto controvertido a quantificação das lesões e sequelas físicas, bem como o grau de invalidez do autor, conforme disposto na Lei n.º 6.194/74, decorrente sinistro envolvendo veículo automotor. Defiro a produção da prova pericial que será realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Setor de Perícias - DPVAT - 1.ª Vara Cível - SALA HARMONIA - MESA 01), no FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, localizado na rua Desembargador Floriano Benevides, 220 - Água Fria, CEP 60.811-690 - Fortaleza/CE, e-mail: for.dirfcb@tjce.jus.br. Nomeio peritos os profissionais de saúde cadastrados no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, a quem incumbirá realizar as perícias e que serão custeadas pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, em decorrência do termo de parceria celebrado com o CEJUSC.

As partes deverão comparecer munidas de documentação de identificação pessoal (RG, CPF, CTPS, ou outro documento oficial com foto) e dos documentos médico-hospitalares que possuir decorrentes do acidente (laudos, atestados etc.). Fica designado o início da perícia para o dia 25/02/2016, às 16:20h. Considerando a proximidade da data da perícia, a necessidade de solução rápida aos milhares de processos envolvendo DPVAT e o infundável movimento paredista dos oficiais de justiça, ficam as partes intimadas da data e horário da perícia, através de intimação pelo Diário da Justiça eletrônico, na pessoa dos advogados habilitados no processo, na forma do art. 431-A do CPC. Em caso de motivo justificado que impeça o autor de comparecer à perícia, deverá o advogado petionar antecipadamente para a remarcação do exame. A ausência injustificada do autor ao exame pericial implicará o encerramento da prova e o julgamento do processo no estado em que se encontra (art. 330, I, CPC). Encaminhem-se os autos digitais ao CEJUSC - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania para fins de realização da perícia. Publique-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO ANTONIO CRISTIANO DE CARVALHO MAGALHÃES

DIRETOR(A) DE SECRETARIA ANDREZA PEREIRA BONFIM

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO N° 0104/2016

ADV: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA (OAB 20417/CE), LUIS RICARDO DE QUEIROZ FERREIRA (OAB 29743/CE)

- Processo 0906052-54.2014.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Seguro - REQUERENTE: Artemiza Maria Correia da Silva - REQUERIDO: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Obrigatório Dpvat S.a. - Pelas circunstâncias da causa e pelas partes em litígio, verifico de ser improvável a obtenção de transação, pelo que deixo de designar audiência preliminar (CPC, art. 331, § 2.º). Não há questões processuais pendentes que possam acarretar na extinção prematura do processo. Fixo como ponto controvertido a quantificação das lesões e sequelas físicas, bem como o grau de invalidez do autor, conforme disposto na Lei n.º 6.194/74, decorrente sinistro envolvendo veículo automotor. Defiro a produção da prova pericial que será realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Setor de Perícias - DPVAT - 1.^a Vara Cível - SALA HARMONIA - MESA 02), no FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, localizado na rua Desembargador Floriano Benevides, 220 - Água Fria, CEP 60.811-690 - Fortaleza/CE, e-mail: for.dirfcb@tjce.jus.br. Nomeio peritos os profissionais de saúde cadastrados no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, a quem incumbirá realizar as perícias e que serão custeadas pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, em decorrência do termo de parceria celebrado com o CEJUSC. As partes deverão comparecer munidas de documentação de identificação pessoal (RG, CPF, CTPS, ou outro documento oficial com foto) e dos documentos médico-hospitalares que possuir decorrentes do acidente (laudos, atestados etc.). Fica designado o início da perícia para o dia 25/02/2016, às 14:20h. Considerando a proximidade da data da perícia, a necessidade de solução rápida aos milhares de processos envolvendo DPVAT e o infundável movimento paredista dos oficiais de justiça, ficam as partes intimadas da data e horário da perícia, através de intimação pelo Diário da Justiça eletrônico, na pessoa dos advogados habilitados no processo, na forma do art. 431-A do CPC. Em caso de motivo justificado que impeça o autor de comparecer à perícia, deverá o advogado petionar antecipadamente para a remarcação do exame. A ausência injustificada do autor ao exame pericial implicará o encerramento da prova e o julgamento do processo no estado em que se encontra (art. 330, I, CPC). Encaminhem-se os autos digitais ao CEJUSC - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania para fins de realização da perícia. Publique-se.

ADV: ERINALDA CAVALCANTE SCARCELÀ DE LUCENA (OAB 7953/CE), LUIS RICARDO DE QUEIROZ FERREIRA (OAB 29743/CE), ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (OAB 16983/PE) - Processo 0911399-68.2014.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: José de Ribamar do Nascimento Silva - REQUERIDO: Capemisa Seguradora de Vida Previdenciária S/A e outro - Pelas circunstâncias da causa e pelas partes em litígio, verifico de ser improvável a obtenção de transação, pelo que deixo de designar audiência preliminar (CPC, art. 331, § 2.º). Não há questões processuais pendentes que possam acarretar na extinção prematura do processo. Fixo como ponto controvertido a quantificação das lesões e sequelas físicas, bem como o grau de invalidez do autor, conforme disposto na Lei n.º 6.194/74, decorrente sinistro envolvendo veículo automotor. Defiro a produção da prova pericial que será realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Setor de Perícias - DPVAT - 1.^a Vara Cível - SALA HARMONIA - MESA 02), no FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, localizado na rua Desembargador Floriano Benevides, 220 - Água Fria, CEP 60.811-690 - Fortaleza/CE, e-mail: for.dirfcb@tjce.jus.br. Nomeio peritos os profissionais de saúde cadastrados no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, a quem incumbirá realizar as perícias e que serão custeadas pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, em decorrência do termo de parceria celebrado com o CEJUSC. As partes deverão comparecer munidas de documentação de identificação pessoal (RG, CPF, CTPS, ou outro documento oficial com foto) e dos documentos médico-hospitalares que possuir decorrentes do acidente (laudos, atestados etc.). Fica designado o início da perícia para o dia 25/02/2016, às 14:00h. Considerando a proximidade da data da perícia, a necessidade de solução rápida aos milhares de processos envolvendo DPVAT e o infundável movimento paredista dos oficiais de justiça, ficam as partes intimadas da data e horário da perícia, através de intimação pelo Diário da Justiça eletrônico, na pessoa dos advogados habilitados no processo, na forma do art. 431-A do CPC. Em caso de motivo justificado que impeça o autor de comparecer à perícia, deverá o advogado petionar antecipadamente para a remarcação do exame. A ausência injustificada do autor ao exame pericial implicará o encerramento da prova e o julgamento do processo no estado em que se encontra (art. 330, I, CPC). Encaminhem-se os autos digitais ao CEJUSC - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania para fins de realização da perícia. Publique-se.

ADV: CAROLINA FREITAS MOREIRA (OAB 23787/CE), JOAQUIM CABRAL DE MELO NETO (OAB 24196/CE), ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS (OAB 22718/PE) - Processo 0919976-35.2014.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Bartolomeu Vieira Evangelista - REQUERIDO: Maritima Seguros S.a e outro - Pelas circunstâncias da causa e pelas partes em litígio, verifico de ser improvável a obtenção de transação, pelo que deixo de designar audiência preliminar (CPC, art. 331, § 2.º). Não há questões processuais pendentes que possam acarretar na extinção prematura do processo. Fixo como ponto controvertido a quantificação das lesões e sequelas físicas, bem como o grau de invalidez do autor, conforme disposto na Lei n.º 6.194/74, decorrente sinistro envolvendo veículo automotor. Defiro a produção da prova pericial que será realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Setor de Perícias - DPVAT - 1.^a Vara Cível - SALA HARMONIA - MESA 02), no FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, localizado na rua Desembargador Floriano Benevides, 220 - Água Fria, CEP 60.811-690 - Fortaleza/CE, e-mail: for.dirfcb@tjce.jus.br. Nomeio peritos os profissionais de saúde cadastrados no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, a quem incumbirá realizar as perícias e que serão custeadas pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, em decorrência do termo de parceria celebrado com o CEJUSC. As partes deverão comparecer munidas de documentação de identificação pessoal (RG, CPF, CTPS, ou outro documento oficial com foto) e dos documentos médico-hospitalares que possuir decorrentes do acidente (laudos, atestados etc.). Fica

designado o início da perícia para o dia 25/02/2016, às 13:40h. Considerando a proximidade da data da perícia, a necessidade de solução rápida aos milhares de processos envolvendo DPVAT e o infundável movimento paredista dos oficiais de justiça, ficam as partes intimadas da data e horário da perícia, através de intimação pelo Diário da Justiça eletrônico, na pessoa dos advogados habilitados no processo, na forma do art. 431-A do CPC. Em caso de motivo justificado que impeça o autor de comparecer à perícia, deverá o advogado peticionar antecipadamente para a remarcação do exame. A ausência injustificada do autor ao exame pericial implicará o encerramento da prova e o julgamento do processo no estado em que se encontra (art. 330, I, CPC). Encaminhem-se os autos digitais ao CEJUSC - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania para fins de realização da perícia. Publique-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO ANTONIO CRISTIANO DE CARVALHO MAGALHÃES

DIRETOR(A) DE SECRETARIA ANDREZA PEREIRA BONFIM

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0105/2016

ADV: DAVI EVERTON VIEIRA DE ALMEIDA (OAB 26150/CE) - Processo 0172489-76.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: Marcelino Pereira da Silva - REQUERIDO: Banco Pan S.a. - Vistos etc. Cuida-se de ação ordinária em que a parte autora não cumpriu as diligências que lhe competia (recolhimento das custas processuais), nos 30 (trinta) dias da decisão de indeferimento do pedido de justiça gratuita. É sucinto relato. Decido. Na doutrina moderna, o processo é instrumento para a obtenção da tutela do direito material, não se servindo às conveniências das partes litigantes. Na espécie, a parte autora não providenciou as diligências que lhe competia, no sentido de recolher as custas processuais no prazo de trinta dias assinado em lei (art. 257, CPC), contados do indeferimento. Tal contumácia reveste-se de ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, impondo-se a extinção do processo com fundamento no art. 267, IV do CPC. Sem embargo, "o não recolhimento das custas iniciais acarreta o cancelamento da distribuição, não havendo exigência de prévia intimação do advogado ou do impugnante" (AgRg no AREsp 525.546/MS, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 09/12/2014, DJe 16/12/2014) Ante o exposto, com fundamento no art. 257 c/c art. 267, IV do CPC, dando por cancelada a distribuição, DECLARO O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Decorrido o prazo legal sem que tenha sido interposto eventual recurso voluntário, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com baixa. Publique-se.

ADV: CECILIA RODRIGUES MOTA (OAB 13524/CE) - Processo 0178611-08.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Absp - Associação Brasileira dos Servidores Públicos e outro - REQUERIDO: Sabemi Seguradora S/A e outros - Vistos etc. Cuida-se de ação ordinária em que a parte autora não cumpriu as diligências que lhe competia (recolhimento das custas processuais), nos 30 (trinta) dias da decisão de indeferimento do pedido de justiça gratuita. É sucinto relato. Decido. Na doutrina moderna, o processo é instrumento para a obtenção da tutela do direito material, não se servindo às conveniências das partes litigantes. Na espécie, a parte autora não providenciou as diligências que lhe competia, no sentido de recolher as custas processuais no prazo de trinta dias assinado em lei (art. 257, CPC), contados do indeferimento. Tal contumácia reveste-se de ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, impondo-se a extinção do processo com fundamento no art. 267, IV do CPC. Sem embargo, "o não recolhimento das custas iniciais acarreta o cancelamento da distribuição, não havendo exigência de prévia intimação do advogado ou do impugnante" (AgRg no AREsp 525.546/MS, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 09/12/2014, DJe 16/12/2014) Ante o exposto, com fundamento no art. 257 c/c art. 267, IV do CPC, dando por cancelada a distribuição, DECLARO O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Decorrido o prazo legal sem que tenha sido interposto eventual recurso voluntário, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com baixa. Publique-se.

ADV: REGINALDO PATRICIO DE SOUSA (OAB 21396/CE), RODRIGO LAPA DE ARAUJO SILVA (OAB 24250/CE), ROBERTO GUENDA (OAB 29465/CE) - Processo 0457571-33.2011.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - REQUERENTE: Auriane de Almeida Braga - REQUERIDO: Banco Itaucard S/A Leasing de Arrendamento Mercantil - Vistos etc. HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos e DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do art. 269, III do CPC. Custas e honorários na forma pactuada. Não havendo interesse recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos. Publique-se.

ADV: FRANCISCO ADRIANO OLIVEIRA PINTO (OAB 12525/CE), TERESA CRISTINA PITTA PINHEIRO FABRÍCIO (OAB 14694/CE), GUILHERME MARINHO SOARES (OAB 18556/CE), MARIA ISABEL AGUIAR PESSOA DE BARROS (OAB 19328/CE) - Processo 0463640-81.2011.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - REQUERENTE: Bv Financeira S/A Credito, Financiamento e Investimento - REQUERIDO: Jose Onofre Furtado - Vistos etc. HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos e DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do art. 269, III do CPC. Custas e honorários na forma pactuada. Não havendo interesse recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos. Publique-se.

ADV: ANA MARIA TAUCHMANN ROCHA MOURA (OAB 22389/CE) - Processo 0496710-89.2011.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: Francisco Rafael do Egito Marques - REQUERIDO: Banco Sofisa S/A - Vistos etc. Em razão do acordo celebrado nos autos de busca e apreensão em apenso, declaro a perda do objeto da presente ação revisional de contrato, pelo que DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do art. 267, VI, em face da ausência de interesse de agir superveniente. Arquivem-se os autos. Publique-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO ANTONIO CRISTIANO DE CARVALHO MAGALHÃES

DIRETOR(A) DE SECRETARIA ANDREZA PEREIRA BONFIM

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0106/2016

ADV: JOAQUIM CABRAL DE MELO NETO (OAB 24196/CE) - Processo 0147377-76.2013.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: PAULO SERGIO BRAGA - REQUERIDO: MARITIMA SEGUROS S/A - Sobre o pedido de desistência, ouça-se o réu, em 5 (cinco) dias. Publique-se.

ADV: ADRIANA OLIVEIRA PINTO (OAB 19140/CE) - Processo 0150198-82.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Responsabilidade do Fornecedor - REQUERENTE: Claudio Luis Saldanha de Farias e outro - REQUERIDO: MESSEJANA I INCORPORADORA SPE LTDA e outro - 1.Verifico, do exame destes autos, que a parte autora, indicando a profissão de petroleiro, adquiriu empreendimento imobiliário na praça de Fortaleza/CE. A par disso, juntou aos autos a DIRPF/2014, no qual consta seus bens e rendimentos declarados. Dentro desse contexto, sobretudo do teor da petição inicial, do imóvel adquirido,

das cifras envolvidas e dos bens e rendimentos do autor, concluo que o ambiente econômico apresentado pelo autor não condiz com o estado de pobreza mencionado na exordial. Identifico, ainda que o patrimônio imobiliário e o ganho mensal supõe auferimento de rendimentos incompatíveis com esta categoria de beneficiários da garantia legal. Tais circunstâncias me levam a inferir que a parte não tenha direito aos benefícios da assistência judiciária, mormente porque, não se enquadra, em face da movimentação financeira, no estado de hipossuficiência econômica alegada. 2. Não desconheço a orientação jurisprudencial do STF de que, para a obtenção da assistência judiciária integral e gratuita basta a declaração, feita pelo próprio interessado, de que sua situação econômica não permite vir a juízo sem prejuízo da sua manutenção e da sua família (RE 205.029, DJU 07.03.1997 e RE 205.746, DJU 28.02.1997). Todavia, a norma de regência, dentro do espírito contemplado no art. 5.º, LXXIV da CF/88, que estatui que a assistência judiciária é conferida aos que comprovarem a insuficiência de recursos financeiros, excepcionou a regra ao estabelecer que o magistrado poderá indeferir o pedido quando tiver fundadas razões (art. 5.º, Lei nº 1.060/50). 3. Ante o exposto, indefiro o pedido de justiça gratuita e determino que a parte autora prepare o feito, sob pena de cancelamento da distribuição, em 30 (trinta) dias (CPC, art. 257). 4. Publique-se.

ADV: DEBORA MARNY DE AGUIAR PARENTE (OAB 11463/CE) - Processo 0152045-22.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: Lucineide Amaro do Vale - REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A - Vistos etc. Cuida-se de ação revisional na qual a parte autora, instada a regularizar a petição inicial e juntar a documentação para possibilitar o exame do mérito da demanda, a autora quedou-se inerte. É o sucinto relato. Decido. Nos autos, verifico que a autora, intimada a sanar irregularidade inerente a possibilitar o exame de mérito da demanda, quedou-se inerte. Nesses casos, deve o juiz indeferir a petição inicial, com fundamento no art. 284 e § único do CPC, verbis: "Art. 284. Verificando o juiz que a petição inicial não preenche os requisitos exigidos nos arts. 282 e 283, ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor a emende, ou a complete, no prazo de 10 (dez) dias. Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial." (grifei) Anoto que o indeferimento prescinde de intimação pessoal da parte autora, consoante firme magistério da jurisprudência do STJ: PROCESSUAL CIVIL. PETIÇÃO INICIAL DEFEITUOSA. INSTRUÇÃO COM OS DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À PROPOSITURA DA AÇÃO. NÃO REGULARIZAÇÃO. INDEFERIMENTO. ARTS. 283 E 284 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PRECEDENTES. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. INTIMAÇÃO PESSOAL. DESNECESSIDADE. 1. A norma processual instrumental inserta no art. 284 do Código de Processo Civil, dispõe que: "Verificando o juiz que a petição inicial não preenche os requisitos exigidos nos arts. 282 e 283, ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor a emende, ou a complete no prazo de dez (10) dias". 2. In casu, não obstante tenha sido intimado para regularizar o feito, o requerente não cumpriu da diligência, motivo pelo qual a petição inicial restou indeferida. Precedentes. 3. Desnecessária a intimação pessoal das partes, quando o feito é extinto com base no art. 284, c/c art. 267, I, do CPC. Precedentes. 4. Recurso especial desprovido. (grifei) (RESP 703998/SP, 1.ª TURMA, rel. Min. LUIZ FUX, DJ 24.10.2005 p. 198; LEXSTJ 195/219) Ante o exposto, com fundamento no art. 284, art. 295, VI e art. 267, I todos do CPC, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Sem custas, em razão da gratuitade deferida. Sem honorários, eis que não houve contraditório. Sem recurso voluntário, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com baixa. Publique-se.

ADV: KATIANA MONTEIRO GALDINO (OAB 21978/CE), ANTONIO GLEUDSON SOUZA RODRIGUES (OAB 29283/CE), DARLEN SANTIAGO (OAB 31724/CE), MARCOS FELIPE DE ANDRADE TELES (OAB 31612/CE) - Processo 0178939-35.2015.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.a - REQUERIDO: Gilson Sousa Rodrigues - Vistos etc. HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos e DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do art. 269, III do CPC. Custas e honorários na forma pactuada. Não havendo interesse recursal, certifique-se o trânsito em julgado, recolham-se eventuais mandados, desbloqueie anotações no portal RENAJUD e arquivem-se os autos. Publique-se.

ADV: KATIANA MONTEIRO GALDINO (OAB 21978/CE), ANTONIO GLEUDSON SOUZA RODRIGUES (OAB 29283/CE), MARCOS FELIPE DE ANDRADE TELES (OAB 31612/CE) - Processo 0180467-07.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: Gilson Sousa Rodrigues - REQUERIDO: Aymore Credito Financimento e Investimento S/A - Vistos etc. HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos e DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do art. 269, III do CPC. Custas e honorários na forma pactuada. Não havendo interesse recursal, certifique-se o trânsito em julgado, recolham-se eventuais mandados, desbloqueie anotações no portal RENAJUD e arquivem-se os autos. Publique-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ANTONIO CRISTIANO DE CARVALHO MAGALHÃES
DIRETOR(A) DE SECRETARIA ANDREZA PEREIRA BONFIM
INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0107/2016

ADV: RODOLFO BENTO DA ROCHA (OAB 23237/CE) - Processo 0164067-15.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Antonio Pinto de Lima - REQUERIDO: Maritima Seguros Sa - Vistos etc. HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos e DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do art. 269, III do CPC. Honorários advocatícios na forma convencionada. Sendo omissivo quanto às custas processuais, e considerando o princípio da causalidade, deverá o réu arcar com os encargos processuais. Intime-se réu para recolhimento as custas processuais finais, em 15 (quinze) dias, tendo como base de cálculo o valor do acordo, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado. Decorrido o prazo legal sem recurso voluntário, certifique-se o trânsito em julgado, e, somente após o recolhimento das custas, e arquivem-se os autos. Publique-se.

ADV: FABIO NOGUEIRA ROCHA (OAB 14833/CE) - Processo 0167574-86.2012.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Silvio Rocha - REQUERIDO: Bradesco Seguros S.a - Vistos etc. Cuida-se de ação ordinária em que a parte autora não cumpriu as diligências que lhe competia (recolhimento das custas processuais), nos 30 (trinta) dias da decisão de indeferimento do pedido de justiça gratuita. É sucinto relato. Decido. Na doutrina moderna, o processo é instrumento para a obtenção da tutela do direito material, não se servindo às conveniências das partes litigantes. Na espécie, a parte autora não providenciou as diligências que lhe competia, no sentido de recolher as custas processuais no prazo de trinta dias assinado em lei (art. 257, CPC), contados do indeferimento. Tal contumácia reveste-se de ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, impondo-se a extinção do processo com fundamento no art. 267, IV do CPC. Sem embargo, "o não recolhimento das custas iniciais acarreta o cancelamento da distribuição, não havendo exigência de prévia intimação do advogado ou do impugnante" (AgRg no AREsp 525.546/MS, Rel. Ministra MARIA ISABEL

GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 09/12/2014, DJe 16/12/2014) Ante o exposto, com fundamento no art. 257 c/c art. 267, IV do CPC, dando por cancelada a distribuição, DECLARO O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Decorrido o prazo legal sem que tenha sido interposto eventual recurso voluntário, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com baixa. Publique-se.

ADV: EDEMILSON KOJI MOTODA (OAB 231747/SP) - Processo 0200118-25.2015.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda - REQUERIDO: Jose Roberto dos Santos - Vistos etc. HOMOLOGO o pedido de desistência manifestado pela parte autora e DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do art. 267, VIII, do CPC. Custas pelo autor, já recolhidas. Sem condenação em honorários. Decorrido o prazo recursal, certifique-se de imediato o trânsito em julgado e arquivem-se os autos. Defiro a retirada das restrições no sistema RENAJUD. Publique-se.

ADV: TALITA TAVARES BARROS (OAB 27764/CE) - Processo 0853619-73.2014.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - REQUERENTE: MARIA MARLETE BATISTA DOS SANTOS - REQUERIDO: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Vistos etc. Cuida-se de ação revisional na qual a parte autora, instada a regularizar a petição inicial e juntar a documentação para possibilitar o exame do mérito da demanda, a autora quedou-se inerte. É o sucinto relato. Decido. Nos autos, verifico que a autora, intimada a sanar irregularidade inerente a possibilitar o exame de mérito da demanda, quedou-se inerte. Nesses casos, deve o juiz indeferir a petição inicial, com fundamento no art. 284 e § único do CPC, verbis: "Art. 284. Verificando o juiz que a petição inicial não preenche os requisitos exigidos nos arts. 282 e 283, ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor a emende, ou a complete, no prazo de 10 (dez) dias. Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial." (grifei) Anoto que o indeferimento prescinde de intimação pessoal da parte autora, consoante firme magistério da jurisprudência do STJ: PROCESSUAL CIVIL. PETIÇÃO INICIAL DEFEITUOSA. INSTRUÇÃO COM OS DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À PROPOSITURA DA AÇÃO. NÃO REGULARIZAÇÃO. INDEFERIMENTO. ARTS. 283 E 284 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PRECEDENTES. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. INTIMAÇÃO PESSOAL. DESNECESSIDADE. 1. A norma processual instrumental inserta no art. 284 do Código de Processo Civil, dispõe que: "Verificando o juiz que a petição inicial não preenche os requisitos exigidos nos arts. 282 e 283, ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor a emende, ou a complete no prazo de dez (10) dias". 2. In casu, não obstante tenha sido intimado para regularizar o feito, o requerente não cumpriu da diligência, motivo pelo qual a petição inicial restou indeferida. Precedentes. 3. Desnecessária a intimação pessoal das partes, quando o feito é extinto com base no art. 284, c/c art. 267, I, do CPC. Precedentes. 4. Recurso especial desprovido. (grifei) (RESP 703998/SP, 1.^a TURMA, rel. Min. LUIZ FUX, DJ 24.10.2005 p. 198; LEXSTJ 195/219) Ante o exposto, com fundamento no art. 284, art. 295, VI e art. 267, I todos do CPC, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Sem custas, em razão da gratuidade deferida. Sem honorários, eis que não houve contraditório. Sem recurso voluntário, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com baixa. Publique-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO ANTONIO CRISTIANO DE CARVALHO MAGALHÃES

DIRETOR(A) DE SECRETARIA ANDREZA PEREIRA BONFIM

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0108/2016

ADV: JOSE RENATO BARROSO BRAGA NETO (OAB 5503/CE), ALEXANDRE PONTE LINHARES (OAB 7181/CE), GEORGE AGUIAR DIAS (OAB 15596/CE) - Processo 0133194-03.2013.8.06.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia - REQUERENTE: Maria Cesar Barreira - REQUERIDO: MADRE COUROS INDUSTRIA E COMERCIO DE MODAS LTDA e outro - Vistos etc. 1. RELATÓRIO 1. Cuida-se da ação de despejo por falta de pagamento cumulado com pedido de cobrança de alugueis e demais encargos da locação ajuizada por MARIA CESAR BARREIRA em face de MADRE COUROS INDUSTRIA E COMERCIO DE MODAS LTDA, RENAM CARVALHO DE ARRUDA LINHARES e contra os fiadores JOSÉ LUCIANO PONTES LINHARES e HILDA EMÍLIA CARVALHO DE ARRUDA LINHARES. Aduziu que celebrou contrato de aluguel com a primeira ré (locatária) para fins não residenciais em 10/12/2008 e com prazo de 1 (um) ano. Esclareceu que, em janeiro/2011, foi celebrado aditivo para sublocação do imóvel ao segundo réu, RENAM CARVALHO DE ARRUDA LINHARES. Esclarece os réus jamais pagaram quaisquer alugueres, estando em débito desde outubro/2010. Aduziu que a dívida consolidada até o ingresso da petição inicial era de R\$ 69.000,00. Pretende a rescisão do contrato, o despejo da ré e a condenação nos alugueis e encargos contratuais, condominiais e imposto predial. Requeru, também a citação, para compor o polo passivo, os fiadores. Juntou procuração e documentos. Custas recolhidas (fls.). 2. Foi ordenada a citação das promovidas. 3. As demandadas foram citadas, oferecendo contestação (fls. 145/146), (147/150) e (161/166). HILDA EMÍLIA CARVALHO DE ARRUDA LINHARES defendeu, tão somente, o benefício de ordem. MADRE COUROS INDUSTRIA E COMERCIO DE MODAS LTDA alegou, em síntese, a preliminar de ausência de ilegitimidade passiva ad causam. No mérito afirmou que o contrato de locação já foi extinto pelo advento da condição resolutiva e consoante o recibo de pagamentos. Negou ter havido sublocação. Juntou documentos. RENAM CARVALHO DE ARRUDA LINHARES afirmou, também, nunca ter havido sublocação. Afirma não haver dívida locatária e que já efetuara todos os pagamentos. Defende ter havido acordo verbal no fim da locação, compensando-se os meses restantes com as benfeitorias realizadas. 4. Anoto que RENAM CARVALHO DE ARRUDA LINHARES depositou as chaves em juízo em petição de fls. 128/130. 5. Anoto que o autor, em réplica, requereram a extinção da ação quanto aos fiadores (fls. 185), alegando que eles não eram parte no processo. No mais, rebate os fatos arguidos em sede de contestação. 6. Conciliação infrutífera (fls. 215/216). 7. Foi anunciado o julgamento antecipado da lide, decisão que restou preclusa (fls. 222). 8. É o relatório. Decido. 2. FUNDAMENTAÇÃO 9. Conforme entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça: "presentes as condições que ensejam o julgamento antecipado da causa, é dever do juiz, e não mera faculdade, assim proceder". (RESP 2832/RJ, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo, DJU em 17.09.90, p. 9.513); "O art. 330 do CPC, impõe ao juiz o dever de conhecer diretamente do pedido, proferindo sentença, se presentes as condições que propiciem o julgamento antecipado da causa, descogitando-se de cerceamento de defesa" (RESP 112427/AM, 5.^a Turma, Min. José Arnaldo da Fonseca, DJU 26.5.1997). Nessa esteira, é a sinalização da jurisprudência do STF para o qual: "A necessidade da produção de prova em audiência há de ficar evidenciada para que o julgamento antecipado da lide implique cerceamento de defesa. A antecipação é legítima se os aspectos decisivos da causa estão suficientemente líquidos para embasar o convencimento do magistrado" (RE 101171/SP, 2.^a Turma, Min. Francisco Rezek, RT 654/1995). 10. Rejeito, inicialmente, a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam arguida na contestação da MADRE COUROS INDUSTRIA E COMERCIO DE MODAS LTDA. A autora, de um ponto de vista dos fatos objetivamente narrados na preludial - teoria da asserção - e na condição de locadora, imputou à litisconsorte a condição de locatária, tendo ela legitimidade para ocupar o polo passivo. Eventual extinção

do contrato é matéria atinente ao mérito. 11. No mérito, entendo que a prova documental juntada pelo autor demonstrou o desenho contratual celebrado entre as partes. Houve um primeiro contrato de locação celebrado em 10 de dezembro de 2008, tendo como locatária MADRECOUROS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA (fls. 6/15). Este primeiro contrato, segundo os autores, tinha prazo determinado de 1 (hum) ano, tendo sido prorrogado por tempo indeterminado até dezembro/2010. Posteriormente, e sem solução de continuidade, houve um segundo contrato de aluguel celebrado, desta feita, em 3 de janeiro 2011, tendo como locatário RENAM CARVALHO DE ARRUDA LINHARES (fls. 16/24). 12. Concluo, pela análise da documentação trazida aos autos, não ter havido o alegado instrumento de sublocação. Com efeito, se essa fosse a intenção da autora, teria ela celebrado, expressamente, um aditivo contratual com essa finalidade, coisa que não o fez. Seu desiderato fora de celebrar novo contrato de locação com a pessoa de RENAM CARVALHO DE ARRUDA LINHARES. Toda a documentação referente aos contratos de confissão de dívida juntados são apócrifos, não vinculando as partes. 13. Diante disso, e como a petição inicial indicou a impontualidade no pagamento dos aluguéis somente referente ao segundo contrato de locação, tenho que a litisconsorte MADRECOUROS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA não é devedora dos aluguéis referente ao período do segundo contrato de locação, desobrigando-a do pagamento dos aluguéis do novo período locado (a partir de janeiro/2011). Somente o locatário RENAM CARVALHO DE ARRUDA LINHARES é que deve arcar com a obrigação locatícia, consoante expressa disposição contratual. 14. Nesse passo, rejeito os argumentos do litisconsorte RENAM CARVALHO DE ARRUDA LINHARES, quanto à quitação dos aluguéis do período cobrado pela autora. Os documentos apresentados em sede de contestação limitaram-se a dar quitação de alguns meses do período locado, não contemplando os acessórios do contrato de locação (IPTU, CAGACE, COELCE, TAXA CONDOMINIAL etc.). Em última análise, não há que se falar em purgação da mora, pois o réu deixou escoar o prazo do art. 62, I da Lei 8.245/1991, sem efetuar o depósito do valor que entendia devido. 15. Nesses termos, tenho como comprovadas as alegações da autora, quanto à impontualidade do réu locatário, caracterizando sua mora, por descumprir um dever básico do locatário disposto no art. 23, I da Lei 8.245/1991. 16. Destarte, considerando que restou comprovada a relação de locação entre a autora e RENAM CARVALHO DE ARRUDA LINHARES e o atraso no pagamento de aluguéis e encargos contratuais, e que a locação pode ser desfeita em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos, conforme art. 9º, III, da Lei nº 8.245/91; e tendo em vista que a lei do inquilinato prevê a possibilidade de cumulação dos pedidos de rescisão da locação e cobrança dos aluguéis e acessórios da locação, impõe-se a parcial procedência do pedido inicial, restando prejudicado o pedido de despejo. 17. Destaco que a solenidade de depósito judicial das chaves estancou a cobrança dos aluguéis vincendos no curso da demanda de despejo. Com efeito, a entrega das chaves no curso do processo teve o condão de dar por prejudicado apenas o capítulo do pedido atinente ao despejo, mas não quanto à procedência do pedido referentes aos aluguéis devidos até a data da entrega do bem e imissão na posse pelo locador, considerando a cumulatividade dos pedidos encerrados na petição inicial. 18. No que concerne ao pedido de extinção da ação em face dos fiadores, feito em réplica, resta-me homologá-lo, funcionando a conduta da autora como desistência. Não sem antes advertir que a autora arcará com os encargos processuais referentes ao seu comportamento processual. Com efeito, a petição inicial requereu, expressamente, a citação dos litisconsortes fiadores para comporem o polo passivo (fls. 4) e "responderem ao pedido de cobranças"; e tendo havido contestação, deve a promovente arcar com os ônus da sucumbência. 3. DISPOSITIVO 19. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido, em ordem a: a) rescindir o contrato de locação celebrado entre MARIA CESAR BARREIRA e RENAM CARVALHO DE ARRUDA LINHARES; b) homologar o pedido de desistência quanto a litisconsorte HILDA EMÍLIA CARVALHO DE ARRUDA LINHARES, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, na forma do art. 267, VIII do Código de Processo Civil. c) condenar RENAM CARVALHO DE ARRUDA LINHARES a pagar a MARIA CESAR BARREIRA os aluguéis devidos desde 03/01/2011 até 26/03/2014 (data do depósito judicial das chaves), acrescidos de todos os encargos contratuais e acessórios do contrato de locação (IPTU, taxas condominiais etc.), compensando-se os valores já adimplidos às fls. 167, 168, 169 e 170. Sobre a dívida consolidada, e a partir da prolação desta sentença, incidirá correção monetária pelo IGP-M e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. 20. Em face da regra da causalidade, condeno o litisconsorte RENAM CARVALHO DE ARRUDA LINHARES, ainda, no reembolso das custas processuais e nos honorários de advogado da autora, que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da dívida a ser apurado em cálculo no cumprimento de sentença. 21. Também em face da regra da causalidade, condeno a autora MARIA CESAR BARREIRA a pagar à litisconsorte MADRECOUROS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA honorários de advogado que fixo em R\$ 5.000,00 (cinco mil) reais e à litisconsorte HILDA EMÍLIA CARVALHO DE ARRUDA LINHARES honorários de advogado que fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil) reais, tudo na forma do art. 20, § 4º do CPC. 22. Decorrido o prazo legal para eventual recurso voluntário, certifique-se o trânsito em julgado e, nada sendo requerido em 10 (dez) dias pelos interessados, arquivem-se estes autos com baixa. 23. Publique-se.

ADV: RENAN BARBOSA DE AZEVEDO (OAB 23112/CE) - Processo 0170515-04.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: Jose Wagner de Lima dos Santos - REQUERIDO: Aymore Credito, Financiamento e Investimento S.a. - Vistos etc. Cuida-se de ação ordinária em que a parte autora não cumpriu as diligências que lhe competia (recolhimento das custas processuais), nos 30 (trinta) dias da decisão de indeferimento do pedido de justiça gratuita. É sucinto relato. Decido. Na doutrina moderna, o processo é instrumento para a obtenção da tutela do direito material, não se servindo às conveniências das partes litigantes. Na espécie, a parte autora não providenciou as diligências que lhe competia, no sentido de recolher as custas processuais no prazo de trinta dias assinado em lei (art. 257, CPC), contados do indeferimento. Tal contumácia reveste-se de ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, impondo-se a extinção do processo com fundamento no art. 267, IV do CPC. Sem embargo, "o não recolhimento das custas iniciais acarreta o cancelamento da distribuição, não havendo exigência de prévia intimação do advogado ou do impugnante" (AgRg no AREsp 525.546/MS, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 09/12/2014, Dje 16/12/2014) Ante o exposto, com fundamento no art. 257 c/c art. 267, IV do CPC, dando por cancelada a distribuição, DECLARO O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Decorrido o prazo legal sem que tenha sido interposto eventual recurso voluntário, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com baixa. Publique-se.

ADV: FRANCISCA MONICA BARROS BRITO DA CONCEIÇÃO (OAB 6439/CE) - Processo 0171780-41.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: Francisca Betania Marcia Nobre Girao - REQUERIDO: Banco Cooperativo Sicredi S.a - Vistos etc. Cuida-se de ação ordinária em que a parte autora não cumpriu as diligências que lhe competia (recolhimento das custas processuais), nos 30 (trinta) dias da decisão de indeferimento do pedido de justiça gratuita. É sucinto relato. Decido. Na doutrina moderna, o processo é instrumento para a obtenção da tutela do direito material, não se servindo às conveniências das partes litigantes. Na espécie, a parte autora não providenciou as diligências que lhe competia, no sentido de recolher as custas processuais no prazo de trinta dias assinado em lei (art. 257, CPC), contados do indeferimento. Tal contumácia reveste-se de ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, impondo-se a extinção do processo com fundamento no art. 267, IV do CPC. Sem embargo, "o não recolhimento das custas iniciais acarreta o cancelamento da distribuição, não havendo exigência de prévia intimação do advogado ou do impugnante" (AgRg no AREsp 525.546/MS, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 09/12/2014,

DJe 16/12/2014) Ante o exposto, com fundamento no art. 257 c/c art. 267, IV do CPC, dando por cancelada a distribuição, DECLARO O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Decorrido o prazo legal sem que tenha sido interposto eventual recurso voluntário, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com baixa. Publique-se.

ADV: JOSE MARIA COSTA (OAB 3120/CE), THAIANNE CASSEB DA SILVA (OAB 23503/CE), LAIZA ROCHA SILVA (OAB 24130/CE), CLAUDIO K. KAWASAKI (OAB 122626/SP) - Processo 0178886-59.2012.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: Francilene Souza da Silva - REQUERIDO: Banco Itaucard S/A - Vistos etc. 1. RELATÓRIO Cuida-se de ação revisional em que a parte autora alegou, em síntese, que celebrou contrato de financiamento com pacto adjeto e garantia de alienação fiduciária para a aquisição de veículo automotor em janeiro/2011. Destacou que financiou a quantia de R\$ 7.500,00 em 48 (quarenta e oito) prestações iguais e sucessivas de R\$ 307,94. Aduziu que, em face de grave crise financeira, ficou impossibilitado de honrar o pagamento do débito contraído, sustentou a abusividade das taxas de juros operadas pela promovida no contrato bancário, anatocismo, ilegalidade na capitalização dos juros. Defendeu a aplicação das normas insculpidas no CDC (L. 8072/90). Postulou os benefícios da justiça gratuita. No aguardo da decisão de mérito, postulou a antecipação dos efeitos da tutela pretendida em ordem a autorizar o depósito judicial das parcelas que entendia acertada e determinar que a parte promovida se abstivesse de promover qualquer ato ou ação que impusesse a apreensão do veículo objeto do contrato, bem como de anotar o nome do requerente nos órgãos de proteção ao crédito. Juntou procuração e documentos. Anoto que fora juntada, dentre os documentos, a cópia do contrato celebrado com a instituição financeira. Despachada a petição inicial, foi deferido os benefícios da justiça gratuita e indeferida a tutela antecipada em ordem a desautorizar o depósito judicial das parcelas e não abster a instituição financeira de incluir os dados do autor nos cadastros de inadimplentes (fls.). Foi determinada, ainda, a citação da promovida. Citada, a parte promovida ofereceu contestação. Aduziu, em suma: a) a ilegalidade no pleito de antecipação de tutela em razão da inexiste ncia do requisito da verossimilhança das alegações; b) a validade do contrato celebrado em razão do postulado *gpacta sunt servanda*; c) a inaplicabilidade das disposições do Código de Defesa do Consumidor; d) a possibilidade de pactuação dos juros em patamar superior a 12% (doze por cento) ano; e) a possibilidade de capitalização dos juros em periodicidade mensal; f) a vigência da Lei n.º 4595/64 e a descaracterização da mora. Juntou procuração e substabelecimento. No curso da ação revisional, a instituição financeira atravessou petição, requerendo a perda do objeto da ação em face da liquidação do contrato. É o sucinto relatório. Decido. 2. FUNDAMENTAÇÃO No presente caso concreto - exame de cláusulas contratuais envolvendo contrato bancário de mútuo com pacto adjeto de alienação fiduciária - a questão de mérito dispensa a produção de prova em audiência. Isto, há que se promover o julgamento antecipado da causa, na forma do art. 330, I, do CPC. Com efeito, o magistrado pode e deve exercer juízo crítico e aceitar como suficientes as provas documentais apresentadas, dispensando as outras, quando a tendência é que a lide seja julgada antecipadamente, conforme o previsto pelo Código de Processo Civil, art. 330, I. Se já há nos autos prova suficiente, não sendo, pois, necessário colher outras, o juiz está autorizado a conhecer diretamente do pedido, proferindo a sentença. Conforme entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça: "presentes as condições que ensejam o julgamento antecipado da causa, é dever do juiz, e não mera faculdade, assim proceder". (RESP 2832/RJ, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo, DJU em 17.09.90, p. 9.513); "O art. 330 do CPC, impõe ao juiz o dever de conhecer diretamente do pedido, proferindo sentença, se presentes as condições que propiciem o julgamento antecipado da causa, descogitando-se de cerceamento de defesa" (RESP 112427/AM, 5.ª Turma, Min. José Arnaldo da Fonseca, DJU 26.5.1997). Nessa esteira, é a sinalização da jurisprudência do STF para o qual: "A necessidade da produção de prova em audiência há de ficar evidenciada para que o julgamento antecipado da lide implique cerceamento de defesa. A antecipação é legítima se os aspectos decisivos da causa estão suficientemente líquidos para embasar o convencimento do magistrado" (RE 101171/SP, 2.ª Turma, Min. Francisco Rezek, RT 654/195). Inicialmente, assento o entendimento de que, remanesce o interesse de rever as cláusulas do contrato, mesmo que o autor já tenha liquidado o contrato. Em caso de procedência do pedido, haverá a restituição monetária do que sobejar com eventuais cláusulas decotadas. DA DELIMITAÇÃO DA CONTROVÉRSIA E DO PEDIDO: Limite-me a apreciar as questões suscitadas na peça inicial, eis que é vedado o conhecimento de ofício de matérias não arguidas pelas partes. Com efeito, a incidência do Código de Defesa do Consumidor sobre os contratos bancários não autoriza a revisão ex officio de cláusulas contratuais pelo julgador (Súmula 381/STJ), razão pela qual o juiz acha-se adstrito ao conhecimento da matéria efetivamente impugnada. Nesse contexto, são temas que serão debatidos e examinados nestes autos: (I) a abusividade dos juros; (II) a declaração de nulidade da capitalização dos juros, quer quanto aos encargos remuneratórios como aos moratórios, calculando os débitos na taxa de juros simples; (III) a limitação dos juros reais em 12% (doze por cento) ao ano. TEMA 1: DA CONFIGURAÇÃO DA ABUSIVIDADE DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS E DOS JUROS PRATICADOS: Quanto ao tema atinente à abusividade das taxas de juros, a SEGUNDA SEÇÃO do STJ, em julgamento submetido ao rito dos recursos repetitivos, apreciando os RESP 1.112879/PR, e RESP 1.112880/PR, julgados em 12/05/2010, (DJe 19/05/2010), relatado pelo Ministro Nancy Andrighi, firmou e consolidou entendimento a respeito das questões processuais e de mérito em debate nas ações revisionais de contratos bancários em que se discutiu os temas acima mencionados. Para os efeitos do artigo 543, C, do CPC, foram fixadas as seguintes teses: 1) Nos contratos de mútuo em que a disponibilização do capital é imediata, deve ser consignado no respectivo instrumento o montante dos juros remuneratórios praticados. Ausente a fixação da taxa no contrato, deve o juiz limitar os juros à média de mercado nas operações da espécie, divulgada pelo BACEN, salvo se a taxa cobrada for mais vantajosa para o cliente; 2) Em qualquer hipótese, é possível a correção para a taxa média se verificada abusividade nos juros remuneratórios praticados. Na espécie, e pelos dados fornecidos pelo autor, extraio que a taxa de juros mensal praticada foi de 3,07% (três vírgula zero sete por cento). Essa taxa, se cotejada com a média praticada pelo mercado, e segundo os índices divulgados pelo Banco Central do Brasil para operação de crédito (financiamento) para aquisição de veículos pessoa física, não se pode apontar como abusiva. [As taxas médias divulgadas pelo BCB podem ser consultadas na página <https://www3.bcb.gov.br/sgspub/localizarseries/localizarSeries.do?method=preparaTelaLocalizarSeries>, acesso em 25/01/2016]. TEMA 2: DA CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS EM CONTRATOS BANCÁRIOS Quanto ao tema atinente à capitalização dos juros, a SEGUNDA SEÇÃO do STJ, em julgamento submetido ao rito dos recursos repetitivos, apreciando o RESP 1.046.768/RS, 1.003.530/RS, e RESP 973.827/RS, julgados em 08/08/2012, (DJe 24/09/2012), relatado pelo Ministro Luís Felipe Salomão e redator p/ o acórdão Ministra Maria Isabel Gallotti, firmou e consolidou entendimento a respeito das questões processuais e de mérito em debate nas ações revisionais de contratos bancários em que se discutiu os temas acima mencionados. Para os efeitos do artigo 543, C, do CPC, foram fixadas as seguintes teses: 1) É permitida a capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano em contratos celebrados após 31/3/2000, data da publicação da Medida Provisória nº 1.963-17/2000, em vigor como MP nº 2.170-01, desde que expressamente pactuada; 2) A capitalização dos juros em periodicidade inferior à anual deve vir pactuada de forma expressa e clara. A previsão no contrato bancário de taxa de juros anual superior ao duodécuplo da mensal é suficiente para permitir a cobrança da taxa efetiva anual contratada. De qualquer sorte, impederessaltar que o tema já está sumulado no STJ: É permitida a capitalização de juros com periodicidade inferior à anual em contratos celebrados com instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional a partir de 31/3/2000 (MP n. 1.963-17/2000, reeditada como MP n. 2.170-36/2001), desde que expressamente pactuada. (SÚMULA 539/STJ) TEMA 3:

DOS JUROS REMUNERATÓRIOS E MORATÓRIOS: Quanto ao tema da limitação dos juros remuneratórios e moratórios, inscrição e manutenção no cadastro de inadimplentes e da configuração da mora, a SEGUNDA SEÇÃO do STJ, em julgamento submetido ao rito dos recursos repetitivos, apreciando o RESP 1.061.530/RS, julgado em 22/10/2008, (DJe 10/03/2009), relatado pela Ministra Nancy Andrighi, firmou e consolidou entendimento a respeito das questões processuais e de mérito em debate nas ações revisionais de contratos bancários em que se discutiu os temas acima mencionados. Para os efeitos do artigo 543, C, do CPC, foram fixadas as seguintes teses: ORIENTAÇÃO 1 - JUROS REMUNERATÓRIOS a) As instituições financeiras não se sujeitam à limitação dos juros remuneratórios estipulada na Lei de Usura (Decreto 22.626/33), Súmula 596/STF; b) A estipulação de juros remuneratórios superiores a 12% ao ano, por si só, não indica abusividade; c) São inaplicáveis aos juros remuneratórios dos contratos de mútuo bancário as disposições do art. 591 c/c o art. 406 do CC/02; d) É admitida a revisão das taxas de juros remuneratórios em situações excepcionais, desde que caracterizada a relação de consumo e que a abusividade (capaz de colocar o consumidor em desvantagem exagerada - art. 51, § 1º, do CDC) fique cabalmente demonstrada em face das peculiaridades do julgamento em concreto. Na hipótese, como dito, o patamar dos juros contratados não indica vantagem exagerada. ORIENTAÇÃO 2 - CONFIGURAÇÃO DA MORA a) O reconhecimento da abusividade nos encargos exigidos no período da normalidade contratual (juros remuneratórios e capitalização) descarateriza a mora; b) Não descarateriza a mora o ajuizamento isolado de ação revisional, nem mesmo quando o reconhecimento de abusividade incidir sobre os encargos inerentes ao período de inadimplência contratual. ORIENTAÇÃO 3 - JUROS MORATÓRIOS Nos contratos bancários, não-regidos por legislação específica, os juros moratórios poderão ser convencionados até o limite de 1% ao mês. ORIENTAÇÃO 4 - INSCRIÇÃO/MANUTENÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES a) A abstenção da inscrição/manutenção em cadastro de inadimplentes, requerida em antecipação de tutela e/ou medida cautelar, somente será deferida se, cumulativamente: i) a ação for fundada em questionamento integral ou parcial do débito; ii) houver demonstração de que a cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou STJ; iii) houver depósito da parcela incontroversa ou for prestada a caução fixada conforme o prudente arbítrio do juiz; b) A inscrição/manutenção do nome do devedor em cadastro de inadimplentes decidida na sentença ou no acórdão observará o que for decidido no mérito do processo. Caracterizada a mora, correta a inscrição/manutenção. ORIENTAÇÃO 5 - DISPOSIÇÕES DE OFÍCIO É vedado aos juízes de primeiro e segundo graus de jurisdição julgar, com fundamento no art. 51 do CDC, sem pedido expresso, a abusividade de cláusulas nos contratos bancários. A matéria, inclusive, está sumulada: Nos contratos bancários, é vedado ao julgador conhecer, de ofício, da abusividade das cláusulas (SÚMULA 381/STJ). 3. DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido revisional, ficando mantidas incólumes as cláusulas contratuais celebradas, prejudicados os pedidos liminares. O autor da revisional arcará com as despesas processuais. Contudo, deixo de condená-lo nas custas processuais em razão da gratuidade judiciária deferida, condenando-o nos honorários da sucumbência que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito da cédula de crédito bancário, e cuja cobrança ficará suspensa por até 5 (cinco) anos na forma do art. 12 da Lei n.º 1060/50. Decorrido o prazo legal sem que tenha sido interposto eventual recurso voluntário, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se estes autos com baixa. Publique-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO ANTONIO CRISTIANO DE CARVALHO MAGALHÃES

DIRETOR(A) DE SECRETARIA ANDREZA PEREIRA BONFIM

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0109/2016

ADV: JOSE FLAVIO LEVINO (OAB 20714/CE), DARLEN SANTIAGO (OAB 31724/CE) - Processo 0105650-35.2016.8.06.0001

- Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Aymore Crédito Financiamento Investimento S.a - REQUERIDO: Luis Roberto Rios da Silva - Cuida-se de ação de busca e apreensão com fundamento no art. 3.º do Dec.-lei n.º 911/69 e na qual a parte requerente declara que celebrou contrato de financiamento garantido por alienação fiduciária, inadimplido pelo devedor fiduciante. Declara que cumpriu as exigências da norma de regência e requer o provimento judicial liminar. Estando devidamente instruída a petição inicial e presentes os requisitos legais insculpidos no art. 3.º, caput, do Dec.-lei n.º 911/69, acolho a pretensão cautelar in limine. Assim, defiro medida liminar e determino a expedição de mandado de busca e apreensão do veículo indicado na exordial, ficando desde logo autorizada a realização dos atos processuais capitulados no art. 172 e parágrafos do CPC, bem assim o uso de força policial e de arroabamento, se assim o fizer necessário. Determino a anotação da cláusula de vedação de circulação do veículo no sistema RENAJUD (§ 9.º, art. 3.º do Dec.-lei 911/69). Adviro que o réu, ora devedor fiduciante, poderá pagar, nos 5 (cinco) dias da apreensão do veículo, a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus "Nos contratos firmados na vigência da Lei n.º 10.931/2004, compete ao devedor, no prazo de 5 (cinco) dias após a execução da liminar na ação de busca e apreensão, pagar a integralidade da dívida - entendida esta como os valores apresentados e comprovados pelo credor na inicial -, sob pena de consolidação da propriedade do bem móvel objeto de alienação fiduciária" (RESP 418593/MS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 27/05/2014). Cite-se e intime-se o promovido, que poderá oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias contados da execução da liminar (§ 3.º, art. 3.º do Dec.-lei 911/69). Publique-se.

ADV: CARLO ANDRE DE MELLO QUEIROZ (OAB 26501/CE), TOMÉ RODRIGUES LEÃO DE CARVALHO GAMA (OAB 30766AC/E) - Processo 0106494-82.2016.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Aymore Credito Financiamento e Investimento S/A - REQUERIDO: Ronaldo Soares de Sousa - Cuida-se de ação de busca e apreensão com fundamento no art. 3.º do Dec.-lei n.º 911/69 e na qual a parte requerente declara que celebrou contrato de financiamento garantido por alienação fiduciária, inadimplido pelo devedor fiduciante. Declara que cumpriu as exigências da norma de regência e requer o provimento judicial liminar. Estando devidamente instruída a petição inicial e presentes os requisitos legais insculpidos no art. 3.º, caput, do Dec.-lei n.º 911/69, acolho a pretensão cautelar in limine. Assim, defiro medida liminar e determino a expedição de mandado de busca e apreensão do veículo indicado na exordial, ficando desde logo autorizada a realização dos atos processuais capitulados no art. 172 e parágrafos do CPC, bem assim o uso de força policial e de arroabamento, se assim o fizer necessário. Determino a anotação da cláusula de vedação de circulação do veículo no sistema RENAJUD (§ 9.º, art. 3.º do Dec.-lei 911/69). Adviro que o réu, ora devedor fiduciante, poderá pagar, nos 5 (cinco) dias da apreensão do veículo, a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus "Nos contratos firmados na vigência da Lei n.º 10.931/2004, compete ao devedor, no prazo de 5 (cinco) dias após a execução da liminar na ação de busca e apreensão, pagar a integralidade da dívida - entendida esta como os valores apresentados e comprovados pelo credor na inicial -, sob pena de consolidação da propriedade do bem móvel objeto de alienação fiduciária" (RESP 418593/MS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 27/05/2014). Cite-se e intime-se o promovido, que poderá oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias contados da execução da liminar (§ 3.º, art. 3.º do Dec.-lei 911/69). Publique-se.

ADV: ALDENIRA GOMES DINIZ (OAB 20837/CE) - Processo 0106995-36.2016.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Honda S/A - REQUERIDA: Priscila Patrice do Nascimento - Cuida-se de ação de busca e apreensão com fundamento no art. 3º do Dec.-lei n.º 911/69 e na qual a parte requerente declara que celebrou contrato de financiamento garantido por alienação fiduciária, inadimplido pelo devedor fiduciante. Declara que cumpriu as exigências da norma de regência e requer o provimento judicial liminar. Estando devidamente instruída a petição inicial e presentes os requisitos legais insculpidos no art. 3º, caput, do Dec.-lei n.º 911/69, acolho a pretensão cautelar in limine. Assim, defiro medida liminar e determino a expedição de mandado de busca e apreensão do veículo indicado na exordial, ficando desde logo autorizada a realização dos atos processuais capitulados no art. 172 e parágrafos do CPC, bem assim o uso de força policial e de arrobaamento, se assim o fizer necessário. Determino a anotação da cláusula de vedação de circulação do veículo no sistema RENAJUD (§ 9º, art. 3º do Dec.-lei 911/69). Adviro que o réu, ora devedor fiduciante, poderá pagar, nos 5 (cinco) dias da apreensão do veículo, a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus "Nos contratos firmados na vigência da Lei n.º 10.931/2004, compete ao devedor, no prazo de 5 (cinco) dias após a execução da liminar na ação de busca e apreensão, pagar a integralidade da dívida - entendida esta como os valores apresentados e comprovados pelo credor na inicial -, sob pena de consolidação da propriedade do bem móvel objeto de alienação fiduciária" (RESP 418593/MS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, Dje 27/05/2014). Cite-se e intime-se o promovido, que poderá oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias contados da execução da liminar (§ 3º, art. 3º do Dec.-lei 911/69). Publique-se.

ADV: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 18682/CE), ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP) - Processo 0107400-72.2016.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda - REQUERIDA: Aurileda Lopes da Rocha Gomes - Cuida-se de ação de busca e apreensão com fundamento no art. 3º do Dec.-lei n.º 911/69 e na qual a parte requerente declara que celebrou contrato de financiamento garantido por alienação fiduciária, inadimplido pelo devedor fiduciante. Declara que cumpriu as exigências da norma de regência e requer o provimento judicial liminar. Estando devidamente instruída a petição inicial e presentes os requisitos legais insculpidos no art. 3º, caput, do Dec.-lei n.º 911/69, acolho a pretensão cautelar in limine. Assim, defiro medida liminar e determino a expedição de mandado de busca e apreensão do veículo indicado na exordial, ficando desde logo autorizada a realização dos atos processuais capitulados no art. 172 e parágrafos do CPC, bem assim o uso de força policial e de arrobaamento, se assim o fizer necessário. Determino a anotação da cláusula de vedação de circulação do veículo no sistema RENAJUD (§ 9º, art. 3º do Dec.-lei 911/69). Adviro que o réu, ora devedor fiduciante, poderá pagar, nos 5 (cinco) dias da apreensão do veículo, a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus "Nos contratos firmados na vigência da Lei n.º 10.931/2004, compete ao devedor, no prazo de 5 (cinco) dias após a execução da liminar na ação de busca e apreensão, pagar a integralidade da dívida - entendida esta como os valores apresentados e comprovados pelo credor na inicial -, sob pena de consolidação da propriedade do bem móvel objeto de alienação fiduciária" (RESP 418593/MS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, Dje 27/05/2014). Cite-se e intime-se o promovido, que poderá oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias contados da execução da liminar (§ 3º, art. 3º do Dec.-lei 911/69). Publique-se.

ADV: SILVIO CESAR FARIAS (OAB 6207/CE), MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE MACEDO (OAB 15096/CE), LUÍS CARLOS LAURENÇO (OAB 16780-A/CE) - Processo 0907258-74.2012.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - EXEQUENTE: Banco do Brasil S/A - EXEQUIDO: Andre Cruz Representacoes Ltda e outros - Determinei, em decisão anterior, a indisponibilidade de ativos financeiros existentes em nome dos executados. Quanto à matéria, já restou consolidado em jurisprudência, conforme preconizado no art. 649 , IV do CPC, a impossibilidade de a penhora recair sobre conta-salário, em razão da natureza alimentar de tais valores, desde que não se configure o afastamento de tal finalidade. Ocorre que a promovida Sandra Maria Lima de Sousa , por meio da documentação em anexo, logrou comprovar que a ordem de bloqueio acabou por atingir seus proventos de conta-salário. Diante do exposto, determino o imediato desbloqueio dos valores bloqueados da executada Sandra Maria Lima de Sousa , por se tratar de bem absolutamente impenhorável, ex vi do inc. IV do art. 649 do Código de Processo Civil, mantidos o bloqueio dos demais que não comprovaram com o extrato anexado aos autos. Prossiga-se a execução, com a juntada aos autos do espelho de bloqueio dos demais co-devedores. Publique-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO ANTONIO CRISTIANO DE CARVALHO MAGALHÃES

DIRETOR(A) DE SECRETARIA ANDREZA PEREIRA BONFIM

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO N° 0110/2016

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE), JOAQUIM CABRAL DE MELO NETO (OAB 24196/CE) - Processo 0010830-68.2009.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - REQUERENTE: Jose Arimar da Silva - REQUERIDO: Banco Santander Banespa S/A - Conforme a Portaria nº 43/97, no uso das prerrogativas previstas no art.162, § 4º, do CPC, designo a data de 06/04/2016, às 11:00 horas, para realização de audiência conciliatória, nesta Secretaria de Vara, devendo as partes e seus procuradores serem devidamente intimados. Expediente necessário.

ADV: PASCHOAL DE CASTRO ALVES (OAB 18692/CE), AMAILZA SOARES PAIVA (OAB 2394/CE), RAIMUNDO AUGUSTO FERNANDES NETO (OAB 6615/CE), CAMILA CAVALCANTE MAGALHAES (OAB 20261/CE) - Processo 0146327-44.2015.8.06.0001 (apensado ao processo 0294598-20.2000.8.06) - Embargos de Terceiro - Execução Contratual - EMBARGANTE: Flávio Henrique Monteiro Santos e outro - EMBARGADO: Banco Bamerindus do Brasil S/A e outro - Determino seja renovada a publicação do despacho de fls. 292, incluindo na publicação os advogados dos credores ora embargados, Banco Bamerindus do Brasil S/A - Em liquidação extrajudicial e Centro Comercial de Cereais Marília Ltda.

ADV: CIRO DAHER DE FREITAS MENDES (OAB 20507/CE) - Processo 0211386-76.2015.8.06.0001 (apensado ao processo 0396501-49.2010.8.06) - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - REQUERENTE: Neusa Soares Vasconcelos - REQUERIDA: Maria Albertina de Andrade - Imperioso ressaltar nestes autos que "Sendo a usucapião forma de aquisição de propriedade pela posse prolongada no tempo, a sentença proferida no respectivo processo deve guardar a necessária coerência com a prolatada na ação possessória referente ao mesmo bem imóvel, ajuizada posteriormente, sob pena de emissão de comandos judiciais conflitantes acerca do fundamento que constitui a mesma causa (remota) de pedir" (RESP 967815/MG, Dje 5/9/2011). Esse pensamento resta por evidenciar que "Deve ser reconhecida a existência de conexão entre ações mesmo quando verificada a comunhão somente entre a causa de pedir remota"(CC 49.434/SP). Assim, considerando que há processo de usucapião em curso (autos 0396501-49.2010.8.06.0001, determino a reunião e o apensamento destes autos ao processo de usucapião para processamento e julgamento conjunto. Por economia processual, deixo de designar audiência de justificação, considerando o estágio probatório e a audiência de instrução a ser marcada na ação de usucapião. Determino a

citação ré para, querendo, oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se.

ADV: JULIO LEITE FILHO (OAB 2162/CE), FABIA DE ARAUJO BEZERRA LEITE (OAB 15400/CE) - Processo 0396501-49.2010.8.06.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - REQUERENTE: Neusa Soares Vasconcelos - REQUERIDO: BERNARDO OLIVEIRA COSTA e outro - Determino a citação pelos correios do confinante Thomas Barroso Gomes no endereço constante às fls. 229. Determino que a autora, em 5 (cinco) dias, indique o endereço para citação de Luiz Mendes da Silva, pessoa em nome de quem está registrado o imóvel. Não sendo possível a indicação, que promova sua citação editalícia, sob as penas da lei. Dispenso a citação de Bernardo Oliveira Costa e Francisca Pereira Oliveira, pois não constam como proprietários do imóvel, não constando o nome na cadeia registral. Publique-se.

EXPEDIENTES DA 2ª VARA CIVEL

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO FERNANDO CÉZAR BARBOSA DE SOUZA

DIRETOR(A) DE SECRETARIA LUIZ EUGENIO DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO N° 0018/2016

ADV: JOSE JAZIEL FERNANDES DANTAS (OAB 11988/CE), JARLENE FERNANDES COSTA GAROFALO (OAB 14583/CE), GABRIEL SOARES CARDOSO FILHO (OAB 25201/CE) - Processo 0049940-45.2007.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - EXEQUENTE: Francisco Romulo Cunha - EXEQUIDO: Francisco de Assis Lobato Filho e outro - Entendo que a citação por edital somente pode ocorrer após realizadas diligências para tentativa de localizar o réu. Isto posto, intime-se o credor para voltar em termos com a petição, no prazo de dez (10) dias.

ADV: PRISCILLA MARIA SANTANA MACEDO (OAB 24660/CE), FRANCISCO JOSE SABINO SA (OAB 26920/CE), MARIA TERESA DA FONSECA LIMA XAVIER (OAB 29110/CE), GERARDO MAGELO FACUNDO NETO (OAB 29458/CE), FRANCISCO ROGERIO FACUNDO FILHO (OAB 20453/CE) - Processo 0050035-02.2012.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil - REQUERENTE: Luiza de Marillac Costa Xilveira - REQUERIDO: Francisco Paz Bento Júnior e outros - Em face da certidão de fls. 198, revogo o despacho de fls. 194, com o cancelamento da audiência preliminar designada, e determino que a secretaria expeça carta de citação para as denunciadas com a maior celeridade. Intimem-se. Cumpra-se

ADV: DENNIS LUIZ DE ABREU (OAB 10228/CE) - Processo 0102584-47.2016.8.06.0001 - Cautelar Inominada - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - REQUERENTE: Antonio Fausto Cavalcante e Silva - REQUERIDO: Lrs Construções Ltda - Defiro a gratuidade (Lei 1060/50). Acato o comparecimento espontâneo ao processo sem necessidade de citação. Intime-se a parte promovente, através de seu advogado, para, no prazo de dez (10) dias, se manifestar sobre a contestação de fls. 29/60. Após, voltem-me os autos para manifestação acerca do pedido de liminar.

ADV: FRANCISCO IRAPUAN DE PAIVA CAMPOS (OAB 2148/CE), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE), CAIO CESAR VIEIRA ROCHA (OAB 15095/CE), ALINE MARIA MENEZES DE SOUZA (OAB 20393/CE) - Processo 0109542-30.2008.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - EXEQUENTE: Banco Bradesco S.a. - EXEQUIDO: Construtora Silveira Lima Ltda - Vistos, etc. HOMOLOGO por sentença a transação firmada entre as partes (fls. 31/32), com a apreciação de mérito, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e decreto a extinção do processo em epígrafe, tudo na forma do art. 158, 269, III, do Código de Processo Civil e 840 do Código Civil Brasileiro. In casu, a promovida cumpriu integralmente o acordo, com juntada de petição informando a quitação (fls. 64), nada mais havendo a ser discutido no processo. Custas ex lege e honorários na forma do acordo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.

ADV: CESAR AUGUSTO CAMPOS DE ALENCAR (OAB 6447/CE) - Processo 0150239-93.2008.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - REQUERENTE: Terezinha Leandro Pereira de Matos - REQUERIDO: Banco Panamericano S/A - Isto posto, hei por bem, declinar da competência deste juízo, determinando a remessa dos presentes autos para a Justiça Federal, competente para apreciar as matérias de interesse da Caixa Econômica Federal, com a devida baixa na distribuição. Publique-se e intimem-se.

ADV: MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA E SILVA (OAB 9668/CE), JOSE INACIO ROSA BARREIRA (OAB 8151/CE), FRANCISCO DAS CHAGAS FEITOSA (OAB 9453/CE), JOSE TAVARES MOREIRA (OAB 8481/CE), JORGE ALBERTO CARVALHO MOTA (OAB 8143/CE), JOSE CLAUDIO LIMA VASCONCELOS (OAB 9218/CE), FRANCISCA OLIVIA BEZERRA MENDES GOMES (OAB 9496/CE), JOHNNY BEZERRA PEREIRA (OAB 9767/CE), MIRENE MONTEIRO BARROS (OAB 4337/CE), RAFAEL ANGELO LOT JUNIOR (OAB 8908/CE), JOSE DACIO DE MENEZES MOREIRA (OAB 6005/CE), PAULO DOS SANTOS NETO (OAB 3604/CE), FRANCISCO GLADYSON PONTES (OAB 3242/CE), DEODATO JOSE RAMALHO JUNIOR (OAB 3645/CE), MARIA VALDELY DA COSTA RIBEIRO (OAB 3619/CE), RAIMUNDO ERNANDES DE SENA (OAB 4179/CE), MIGUEL OSCAR VIANA PEIXOTO (OAB 3648/CE), FRANCISCO DA PONTE LOPES (OAB 5242/CE), LARA BEZERRA PEREIRA (OAB 8594/CE), WALTER CORREIA LIMA FILHO (OAB 7588/CE), WALMAR CARVALHO COSTA (OAB 6210/CE), ELIANE MEIRELES DE OLIVEIRA ROCHA (OAB 6565/CE), MARIA DE LOURDES DE FARIAS (OAB 4888/CE), FRANCISCO SIREDON TAVARES RAMOS (OAB 6649/CE), ADAIL COLARES TAVORA (OAB 6675/CE), FRANCISCO JOSE GOMES DA SILVA (OAB 7013/CE) - Processo 0375967-36.2000.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - EXEQUENTE: Banco do Brasil S.a - EXEQUIDO: Maria Carmelita Torquato Aguiar e outros - Compulsando os autos, verifica-se a efetivação da penhora dos bens imóveis constantes do auto de penhora de fls. 64/65. Isto posto, defiro o pedido de fls. 252/253, determinando que a secretaria marque hasta pública, com a publicação dos editais e demais intimações (art. 686 do CPC). Intimem-se.

ADV: DARCY FONTENELLE DE ARAUJO NETO (OAB 15020/CE), KARLA PATRICIA REBOUÇAS SAMPAIO (OAB 15433/CE), ALLAN XENOFONTE DE BRITO (OAB 16718/CE) - Processo 0378653-49.2010.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Industrial - EXEQUENTE: Banco do Nordeste do Brasil S/A - EXEQUIDO: Gold Pell Industria e Comercio de Papéis Ltda e outros - Defiro em parte o pedido de fls. 181/183, determinando as anotações necessárias com relação ao substabelecimento juntado, bem como se expeça carta precatória para citação da empresa executada no endereço fornecido (fls. 181). Com relação aos demais executado, entendo necessárias diligências para a localizaçāp, antes da citação por edital, devendo o exequente ser intimado para requerê-los no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: ADRIANO GEOFFREY DE GOIS ARAUJO (OAB 14714/CE) - Processo 0546124-22.2012.8.06.0001 (apensado ao processo 0378653-49.2010.8.06) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: Gold Pell Industria e Comercio de Papéis Ltda - REQUERIDO: Bnb - Banco do Nordeste do Brasil S.a - Isto posto, hei por bem, determinar a intimação da parte autora, para dentro do prazo de dez (10) dias, emendar a inicial, juntando aos autos, cópia do contrato o qual deseja ver discutido, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284, § único, do CPC).

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO FERNANDO CÉZAR BARBOSA DE SOUZA

DIRETOR(A) DE SECRETARIA LUIZ EUGENIO DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0019/2016

ADV: EDILEUZA PAIXÃO MEIRELES (OAB 6147/PA), MARLU SILVA DE SOUZA (OAB 8361/PA) - Processo 0480234-10.2010.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Fiscal ou Fatura - EXEQUENTE: Moto Traxx da Amazônia Ltda - REQUERIDO: Ramos Veículos Ltda - Defiro o pedido de fls. 115/167 e 169, com as anotações pertinentes. Intime-se a parte executada para, no prazo de dez (10) dias, se manifestar sobre a petição e documentos de fls. 82/113. Após, decidirei.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO FERNANDO CÉZAR BARBOSA DE SOUZA

DIRETOR(A) DE SECRETARIA LUIZ EUGENIO DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0021/2016

ADV: JOSE ANCHIETA SANTOS SOBREIRA FILHO (OAB 10444/CE), JOSE ANCHIETA SANTOS SOBREIRA (OAB 2127/CE) - Processo 0084006-22.2005.8.06.0001 (apensado ao processo 0036522-11.2005.8.06) - Despejo - REQUERENTE: Nautico Atletico Cearense - REQUERIDO: Maria do Socorro Carvalho Melo - Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, intime-se a promovida para, no prazo de cinco (05) dias, falar sobre a petição de fls. 212/218.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO FERNANDO CÉZAR BARBOSA DE SOUZA

DIRETOR(A) DE SECRETARIA LUIZ EUGENIO DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0020/2016

ADV: JOSE ANCHIETA SANTOS SOBREIRA (OAB 2127/CE), JOSE ANCHIETA SANTOS SOBREIRA FILHO (OAB 10444/CE) - Processo 0084006-22.2005.8.06.0001 (apensado ao processo 0036522-11.2005.8.06) - Despejo - REQUERENTE: Nautico Atletico Cearense - REQUERIDO: Maria do Socorro Carvalho Melo - * Intime(m)-se.

ADV: SAMILLA GOMES DA CRUZ (OAB 26789/CE), JOAQUIM CABRAL DE MELO NETO (OAB 27112/PE), PAULO ROBERTO UCHOA DO AMARAL (OAB 6778/CE), JOAQUIM CABRAL DE MELO NETO (OAB 24196/CE) - Processo 0159361-86.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: Tcm Transportes e Logistica Ltda - REQUERIDO: Banco Santander S/A - Mais Sabor Industria e Comercio de Refrigerantes Ltda - A decisão de fls. 162 complementa a decisão de fls. 144/146, motivo pelo qual mantenho-a em todos os seus termos. Isto posto, indefiro o pedido de fls. 163 e determino o cumprimento da decisão de fls. 162 pelo autor. Designo o dia 04/02/2016 às 15:00h para realização da audiência preliminar. Intimem-se as partes para a audiência e, para, até a data de sua realização, dizerem, de forma específica, as provas que pretendem produzir, inclusive com a juntada de rol testemunhal, uma vez que protestaram genericamente pela produção de provas. Para consumação do ato, necessária tão somente a intimação dos advogados das partes através do Diário da Justiça, cabendo a estes diligenciarem fazendo-se acompanhar de suas respectivas partes, levando em consideração o Princípio da Cooperação.

ADV: VALDIVIA PINHEIRO FURTADO (OAB 8758/CE), DAVI LUIS DE CASTRO CARDOSO (OAB 24950/CE), PAULO SERGIO RIBEIRO DE SOUZA (OAB 23510/CE), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE) - Processo 0174526-47.2013.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos - REQUERENTE: Jose Edson da Silva - REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A - Designo a audiência de Preliminar para 25/02/2016 às 14:00h. Intimem-se as partes para a audiência e, para, até a data de sua realização, dizerem, de forma específica, as provas que pretendem produzir, inclusive com a juntada de rol testemunhal, uma vez que protestaram genericamente pela produção de provas. Para consumação do ato, necessária tão somente a intimação dos advogados das partes através do Diário da Justiça, cabendo a estes diligenciarem fazendo-se acompanhar de suas respectivas partes, levando em consideração o Princípio da Cooperação.

ADV: EDSON FERNANDES TEIXEIRA (OAB 10741/CE), MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER DE OLIVEIRA (OAB 23601/CE) - Processo 0456798-85.2011.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - REQUERENTE: Fernando Hugo da Silva Colares - REQUERIDO: Toyota Leasing do Brasil S/A Arrendamento Mercantil - Isto posto, indefiro o pedido de fls. 352, haja vista a tempestividade do recurso de apelação, devendo a secretaria providenciar o imediato cumprimento do despacho de fls. 351. Publique-se. Intimem-se.

EXPEDIENTES DA 3ª VARA CIVEL

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO CID PEIXOTO DO AMARAL NETO

DIRETOR(A) DE SECRETARIA DAVID LOIOLA PARENTE

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0052/2016

ADV: NERILDO MACHADO (OAB 20982/CE) - Processo 0010912-65.2010.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - EXEQUENTE: Js Distribuidora de Pecas S/A - REQUERIDO: Beach Sun Viagens e Turismo Ltda Me - Vistos, etc. Consta nos autos petição da exequente às fls. 128 afirmando a satisfação da obrigação através da parte executada, o que nada mais resta senão em extinguir o presente feito, por sentença para que surta seus efeitos legais, em tudo na forma do inciso I do artigo 794 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expedientes necessários.

ADV: FRANCISCO CARLOS MACHADO DA PONTE (OAB 13679/CE) - Processo 0057323-06.2009.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - REQUERENTE: Emilia Maria Pompeu Magi Bezerra - Me e outros - REQUERIDO: Banco do Nordeste do Brasil S/A - Recebo o recurso de apelação nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado para apresentar contrarrazões. Findo o prazo para apresentação das contrarrazões, sejam os autos remetidos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Intimem-se. Expedientes necessários.

ADV: ANTONIO ESMERALDO FERREIRA SILVA (OAB 26202/CE) - Processo 0104768-73.2016.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: Maria Chaiane Barbosa do Nascimento - REQUERIDO: BV FINANCEIRA - Tratam os autos de Ação Ordinária de Revisão proposta por Maria Chaiane Barbosa do Nascimento em face de

BV FINANCEIRA, devidamente qualificados na exordial. Conforme consulta processual e informações constante no sistema, tramita idêntica ação nesta secretaria, com mesmas partes e mesmo pedido protocolada sob o N°. 0100748-39.2016.8.06.0001. Isto posto, entendo cabível e prudente a aplicação das diretrizes do art. 267, V, do CPC. Extingo, portanto, o presente processo, por sentença, para que surta seus legais efeitos, deixando de condenar o autor em honorários advocatícios. Após certificado o trânsito em julgado, com as devidas e necessárias comunicações, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expedientes necessários.

ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 16018/CE), ALEXANDRE LUIZ MACHADO (OAB 14800/PE), HELDER LIMA DE LUCENA (OAB 7195/CE) - Processo 0109850-03.2007.8.06.0001 - Execução - EXEQUENTE: Banco Bradesco S.a - EXEQUIDA: Sandra Maria Bastos de Macedo Carneiro e outro - Vistos, etc. Tendo em vista o requerimento da parte exequente na petição de fls. 135, onde requer a extinto do feito com esteio no art. 794, I do CPC, é que o faço por sentença, pra que surta suas efeitos legais. Após, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expedientes necessários.

ADV: MARCIO GOMEZ MARTIN (OAB 93140/SP), FERNANDO ANTONIO DE BRITO BARCELLAR (OAB 1989/CE), CHRISTIANNA LUCIA GONDIM SOARES LOPES (OAB 5945/CE), RAUL FURTADO BACELLAR NETO (OAB 18960/CE), LAUDEMIR LOPES BACELAR JUNIOR (OAB 10915/CE), GIOVANNI FERNANDES SANTOS (OAB 8522/CE) - Processo 0115279-14.2008.8.06.0001 (apensado ao processo 0013494-77.2006.8.06) - Impugnação ao valor da causa - REQUERENTE: Bardi Distribuidora de Alimentos Ltda - REQUERIDO: Nestle Brasil Ltda - Vistos, etc. Trata-se de Ação de Impugnação ao Valor da Causa proposta por Bardi Distribuidora de Alimentos Ltda em face de Nestle Brasil Ltda, ambos qualificados nos autos, em que no processo principal foi apresentada petição de acordo celebrado entre as partes, devidamente homologado por este juízo, o que, em virtude deste fato, o seu objeto jurídico perdeu efeito, ensejando, assim, a sua extinção sem julgamento do mérito. ISTO POSTO, pelas razões retroexpostas, com base no art. 267, IV do Código de Processo Civil, hei por bem, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinguir o presente feito, sem lhe apreciar o mérito. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: SAID GADELHA GUERRA JUNIOR (OAB 17631/CE) - Processo 0124028-73.2015.8.06.0001 - Alvará Judicial - Bem de Família - REQUERENTE: Maria Silvania de Oliveira - Isto posto, por toda a fundamentação expendida, DEFIRO o pedido de justiça gratuita, entretanto JULGO EXTINTO o presente pedido de alvará judicial, ex vi art. 267, IV, CPC, haja vista a prejudicialidade surgida sobre a jurisdição voluntária do alvará judicial com a litigiosidade entre os sujeitos de direito, autora e pretensa companheira do de cujus, sobre o objeto da demanda. Com o trânsito em julgado desse decisum, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, sem prejuízo de que sobrevindo a exigibilidade das custas, durante o lapso prescricional, venham os autos a ser desarquivados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: JOSE NEWTON PADILHA BRANDAO (OAB 4093/CE), CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA (OAB 20335/PE) - Processo 0131755-54.2013.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Jose Newton Padilha Brandao - REQUERIDO: Tim Celular S/A - ADVOGADO: Jose Newton Padilha Brandao - Consta nos autos petição da executada às fls. 340/344 afirmando a satisfação da obrigação com a juntada do comprovante de depósito, onde comparece aos autos a parte exequente requerendo o levantamento e arquivamento do feito, dando por satisfeita a obrigação, o que nada mais resta senão em extinguir o presente feito, por sentença para que surta seus efeitos legais, em tudo na forma do inciso I do artigo 794 do CPC. Expeça-se alvará para levantamento dos valores depositados em favor do requerente, isento de custas uma vez se tratar de quantia inferior a 3.000 (três mil) UFIRCEs. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expedientes necessários.

ADV: ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES (OAB 32405/CE), ANTONIO EDNALDO ALTINO DE MELO (OAB 20795/CE) - Processo 0139450-88.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - REQUERENTE: Willamy Charles Soares da Silva - REQUERIDO: Maritima Seguros S/A - Vistos, etc. Considerando os termos da petição acostada aos autos digitais, em que podemos observar que as partes entraram em composição amigável, dando, assim, termo ao presente processo; considerando que o pedido tem amparo legal, mormente por estamos diante de pleito que envolve direitos disponíveis, hei por bem, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGAR o acordo referido nos seus exatos termos, o que faço com esteio no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Em sendo apresentado nos autos comprovante de depósito da quantia acordada, de logo fica deferida a expedição do alvará em favor do requerente. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: ANTONIO CLETO GOMES (OAB 5864/CE), MARIA DO SOCORRO SILVEIRA RIBEIRO (OAB 1/CE), KAMILLE CRAVEIRO CUNTO (OAB 13910/CE) - Processo 0143323-09.2009.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Josue Anderson de Castro Ribeiro - REQUERIDO: Viacao Siara Grande Ltda - Ex Positis, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na inicial do presente feito, o que faço por sentença, nos termos do art. 269, I, do CPC, e, em consequência, hei por bem condenar a promovida no pagamento ao autor do valor de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a título de danos morais, quantia esta fixada levando em consideração o evento danoso, a culpa concorrente e a possibilidade de ampliação de sua gravidade, cujo montante deve ser contado da data da sentença, e corrigido pelo IGPM até a satisfação do crédito (Súmula 362 do STJ). A título de sucumbência, condeno a promovida a arcar com as custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do quantum debeatur. Transitada esta em julgado dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: ANTONIO EUGENIO FIGUEIREDO DE ALMEIDA (OAB 6809/CE), FILIPE BEZERRA CATUNDA CAMPELO (OAB 27565/CE), JOAO ALVES BARBOSA FILHO (OAB 27954/CE), RODOLFO DIOGO SAMPAIO FILHO (OAB 23814/CE), FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR (OAB 14752/CE) - Processo 0146699-90.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: José Aldaiso do Nascimento - REQUERIDO: Maritima Seguros S/A e outro - Vistos, etc. Conforme informações apontadas na petição de fls. 245/246 da Seguradora requerida, devidamente confirmadas por meio de consulta processual no Sistema de Automação da Justiça - SAJ, tramita idêntica ação nesta Secretaria, com mesmas partes e mesmo pedido, protocolizada sob o número 0155000-26.2015.8.06.0001. Isto posto, entendo cabível e prudente a aplicação das diretrizes do art. 267, V do CPC. Extingo, portanto, o presente processo, por sentença, para que surta seus legais efeitos, deixando de condenar o autor em honorários advocatícios. Após certificado o trânsito em julgado, com as devidas e necessárias comunicações, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: JOAO PAULO SOMBRA PEIXOTO (OAB 15887/CE), DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE) - Processo 0152723-42.2012.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banif - Banco Internacional do Funchal (Brasil) S/A - REQUERIDO: Ivanildo Rodrigues da Silva - Ante o exposto e pelo mais que dos autos consta, normas e demais princípios atinentes à espécie, e, ainda, o art. 269, I do CPC, julgo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, PROCEDENTE o pedido contido na inicial do presente feito, consolidando a posse e a propriedade do bem apreendido em benefício da parte autora, nos termos da legislação vigente, ficando, assim, confirmada a liminar antes deferida. Condeno, ainda, a parte ré, no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: VALDERICE SAMPAIO ROSA (OAB 12533/CE) - Processo 0155080-92.2012.8.06.0001 - Interdito Proibitório - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - REQUERENTE: Francisco Cilas Teixeira - REQUERIDO: João Batista - Processo nº:0155080-92.2012.8.06.0001 Classe:Interdito Proibitório Assunto:Antecipação de Tutela / Tutela Específica Requerente:Francisco Cilas Teixeira Requerido:João BatistaJoão Batista Vistos, etc. Trata-se de ação de INTERDITO PROIBITÓRIO impetrado por Francisco Cilas Teixeira contra João Batista. Diante da intimação para prosseguir com o feito sob pena de extinção, a parte autora não se manifestou, conforme o despacho de fls.8. Verificando que não subsiste mais interesse no feito, é que passo a extinguir o mesmo, obviamente sem conhecer do mérito, na forma do Inciso III do artigo 267 do código de ritos. Após certificado o trânsito em julgado, com as devidas e necessárias comunicações, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se, Registre-se, Intimem-se. Fortaleza/CE, 18 de janeiro de 2016. Cid Peixoto do Amaral Neto Juiz de Direito Assinado por Certificação Digital

ADV: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA (OAB 20417/CE), ALLAN DYEGO PIMENTEL AMANCIO (OAB 27506/CE) - Processo 0162984-61.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Seguro - REQUERENTE: Antonio Filho Caetano da Silva - REQUERIDO: Mapfre Seguradora S.a - Vistos, etc. Trata-se de Ação Ordinária de Cobrança de Seguro DPVAT proposta por ANTÔNIO FILHO CAETANO DA SILVA contra MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. A parte autora requereu a justiça gratuita, contudo não juntou aos autos documentos que comprovassem sua necessidade em auferir o benefício da gratuidade. Intimada para trazer aos autos comprovante de seus rendimentos ou declaração nos termos do art. 4º da Lei nº. 1.060/05, ou pagar as custas, nada apresentou. Isto posto, entendo cabível e prudente a aplicação das diretrizes do art. 267, IV, do CPC. Extingo, portanto, o presente processo, por sentença, para que surta seus legais efeitos. Após certificado o trânsito em julgado, com as devidas e necessárias comunicações, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se, Registre-se, Intimem-se.

ADV: CECILIA RODRIGUES MOTA (OAB 13524/CE) - Processo 0166460-10.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Obrigaçao de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Francisco Benicio de Almeida e outro - REQUERIDO: Sabemi Previdência Privada - Vistos, etc. Trata-se de OBRIGAÇÃO DE FAZER/NÃO FAZER c/c LIMINAR proposta por FRANCISCO BENICIO DE ALMEIDA e outro contra SABEMI PREVIDÊNCIA PRIVADA. A parte autora requereu a justiça gratuita, pedido que foi indeferido. Intimada para juntar aos autos o comprovante de pagamento das custas processuais, sob pena de extinção no despacho de fls. 36, nada apresentou. Isto posto, entendo cabível e prudente a aplicação das diretrizes do art. 267, IV, do CPC. Extingo, portanto, o presente processo, por sentença, para que surta seus legais efeitos. Após certificado o trânsito em julgado, com as devidas e necessárias comunicações, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se, Registre-se, Intimem-se.

ADV: CECILIA RODRIGUES MOTA (OAB 13524/CE) - Processo 0166492-15.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Obrigaçao de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Abraspfe - Associacao Brasileira de Assistencia Aos Servidores Publicos Federais e outro - REQUERIDO: Familia Bandeirante Previdencia Privada e outros - Vistos, etc. Trata-se de ação de OBRIGAÇÃO C/C LIMINAR C/ DANOS MORAIS impetrado por Abraspfe-Associação Brasileira de Assistencia Aos Servidores Públicos Federais e outro contra Família Bandeirante Previdencia Privada e outros. A parte autora requereu a justiça gratuita, pedido que foi indeferido. Intimada para juntar aos autos o comprovante das custas processuais no despacho de fls.40, sob pena de extinção do processo, e nada apresentou. Isto posto, entendo cabível e prudente a aplicação das diretrizes do art. 267, IV, do CPC. Extingo, portanto, o presente processo, por sentença, para que surta seus legais efeitos. Após certificado o trânsito em julgado, com as devidas e necessárias comunicações, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se, Registre-se, Intimem-se.

ADV: ANTONIO HAROLDO GUERRA LOBO (OAB 15166/CE) - Processo 0170948-08.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: Francisco Antonio Lendengues Machado - REQUERIDO: Companhia de Credito, Financiamento e Investimento Renaut do Brasil - Por todo o exposto, ante as considerações supra, hei por bem em Indeferir a Petição Inicial, na forma do art. 284, § único do CPC, e, consequentemente, julgo extinto o presente feito sem resolução meritória, o fazendo com respaldo no art. 267, inciso I e IV, do mesmo Estatuto Processual Civil. Transitada esta em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: DANI ESDRAS CAVALCANTE FEITOSA (OAB 18873/CE) - Processo 0180651-65.2012.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Indenizaçao por Dano Moral - REQUERENTE: Olda Ferreira Sampaio - REQUERIDO: Banco Santander Brasil S/A - Considerando os termos da petição acostada aos autos digitais, onde podemos observar que as partes entraram em composição amigável, dando, assim, termo ao presente processo; considerando que o pedido tem amparo legal, mormente por estamos diante de pleito que envolve direitos disponíveis, hei por bem, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGAR o acordo referido nos seus exatos termos, o que faço com esteio no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: BRUNO SENARGA MARTINS (OAB 31040/CE), CAITANO CESAR DA ROCHA NETO (OAB 30929/CE) - Processo 0181750-65.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: Caitano Cesar da Rocha Neto - REQUERIDO: BV FINANCEIRAS/A - ADVOGADO: Caitano Cesar da Rocha Neto - Por todo o exposto, ante as considerações supra, hei por bem em Indeferir a Petição Inicial, na forma do art. 284, § único do CPC, e, consequentemente, julgo extinto o presente feito sem resolução meritória, o fazendo com respaldo no art. 267, inciso I e IV, do mesmo Estatuto Processual Civil. Transitada esta em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: GERLANO ARAUJO PEREIRA DA COSTA (OAB 9544/CE), RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO (OAB 3432/CE), RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO (OAB 23599/CE) - Processo 0190881-35.2013.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Financiamento de Produto - REQUERENTE: JUNIOR ANEIRTON DE SOUSA - REQUERIDO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - Nesses termos, por sentença, julgo extinto o processo, nos termos do art. 267, VI, c/c o art. 295, I , ambos do CPC, condenando a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$500,00 (quinquinhos reais), a teor do preconizado no art. 20, §4º do CPC, entretanto, suspendo o seu pagamento pelo prazo de cinco anos, uma vez que a parte autora é beneficiária da assistência gratuita aos necessitados, o que faço com esteio no art. 12 da Lei nº. 1.060/50. P. R. I.

ADV: JOSE ROCHA LEITE (OAB 5336/CE) - Processo 0196039-03.2015.8.06.0001 - Embargos de Terceiro - Locação de Imóvel - EMBARGANTE: Maira dos Prazeres Rocha Santiago - EMBARGADO: Marcos Aurelio da Silva Oliveira - ISTO POSTO, pelas razões retroexpostas, com base no art. 267, VI do Código de Processo Civil, hei por bem, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinguir o presente feito, sem lhe apreciar o mérito, condenando a parte autora ao pagamento das custas processuais, entretanto, suspendo o seu pagamento, uma vez que defiro à mesma a justiça gratuita (fls. 05). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: IGOR MOREIRA BARROS (OAB 28157/CE) - Processo 0197912-38.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Financiamento de Produto - REQUERENTE: Marcos Paulo Godoy Machado - REQUERIDO: Financeira Alfa S/A - Por todo o exposto, ante as considerações supra, hei por bem em Indeferir a Petição Inicial, na forma do art. 284, § único do CPC, e,

consequentemente, julgo extinto o presente feito sem resolução meritória, o fazendo com respaldo no art. 267, inciso I e IV, do mesmo Estatuto Processual Civil. Transitada esta em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO (OAB 23599/CE), FERNANDO REGIS FREITAS DE CARVALHO (OAB 20933/CE), RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO (OAB 3432/CE) - Processo 0201676-37.2012.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: Pamella Pereira Barros - REQUERIDO: Banco Santander (Brasil) S.A e outro - Nesses termos, por sentença, julgo extinto o processo, nos termos do art. 267, VI, c/c o art. 295, I , ambos do CPC, condenando a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$500,00 (quinquinhentos reais), a teor do preconizado no art. 20, §4º do CPC, entretanto, suspendo o seu pagamento pelo prazo de cinco anos, uma vez que a parte autora é beneficiária da assistência gratuita aos necessitados, o que faço com esteio no art. 12 da Lei nº. 1.060/50. P. R. I.

ADV: FATIMA MARIA HOLANDA CAMARA (OAB 8212/CE) - Processo 0217932-50.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: Francisco Antonio Santos Silva - REQUERIDO: AYMORÉ / SANTANDER CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. e outro - Vistos, etc. Conforme informações apontadas na petição de fls. 23 do processo de nº 0218180-16.2015.8.06.0001, da parte autora, o protocolamento em duplicidade de ações com partes, objeto e causa de pedir idênticos, ambas distribuídas para esta Secretaria, sob os números 0217932-50.2015.8.06.0001 e 0218180-16.2015.8.06.0001. Requer a autora, a extinção dos presentes autos, noticiando como processo válido o de número 0218180-1.2015.8.06.0001. Isto posto, entendo cabível e prudente a aplicação das diretrizes do art. 267, V do CPC. Extingo, portanto, o presente processo, por sentença, para que surta seus legais efeitos, deixando de condenar o autor em honorários advocatícios. Após certificado o trânsito em julgado, com as devidas e necessárias comunicações, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: JOAO HENRIQUE BRASIL GONDIM (OAB 6354/CE), JOAO HOLANDA GONDIM (OAB 1099/CE), LUIS GENTIL CHAVES (OAB 4095/CE), ROGERIA MENDES DE LIMA (OAB 3169/CE), JOSE DE ARAUJO LIMA (OAB 5593/CE), GEORGE VIANA GONDIM (OAB 6034/CE), JOÃO HENRIQUE SILVA SOBREIRA DE SAMPAIO (OAB 18221/CE) - Processo 0232605-73.2000.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - REQUERENTE: Construtora Concord Ltda - REQUERIDO: Joao Otavio Memoria Hypolito - Verifica-se que a parte exequente apresentou a petição de fls. 452 dos autos digitais requerendo o recebimento do valor depositado pela adjudicação do bem, acarretando assim a satisfação da obrigação pela parte executada uma vez que a alienação se deu de bem de sua propriedade, o que nada mais resta senão em extinguir o presente feito, por sentença para que surta seus efeitos legais, em tudo na forma do inciso I do artigo 794 do CPC. Diante do depósito já existente nos autos, expeça-se Carta de Adjudicação em favor do terceiro interessado. Expeça-se alvará para levantamento dos valores em favor do exequente. Empós, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: RENATA DANTAS DE OLIVEIRA MERCADANTE (OAB 15484/CE), ALINE FEITOSA AZEVEDO (OAB 15856/CE), ANA CAROLINNE LIMA DA SILVA (OAB 17960/CE), ALANA CIDRAO PINHEIRO FARIAS (OAB 15169/CE), FELIPE LIMA DA SILVA (OAB 18150/CE) - Processo 0473819-74.2011.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Carolina Karbage Barros e outro - REQUERIDO: Show Play Empreendimentos e Participações S/s Ltda e outros - Tendo em vista que houve o depósito do valor exequendo nos exatos valores pleitados pela parte exequente, informando ainda a executada que não tem interesse de interpor nenhum recurso e requerendo a baixa do feito, temos que a obrigação foi totalmente cumprida, devendo o feito ser extinto com esteio no art. 794, I do CPC, o que faço por sentença, pra que surta suas efeitos legais, ao passo em que determino a expedição do alvará para levantamento do valor depositado em favor da exequente, deixando de haver recolhimento das custas uma vez ser a requerente beneficiária da gratuidade judiciária. Após, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expedientes necessários.

ADV: RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO (OAB 3432/CE), MARIA ADEIJA GOMES VIANA (OAB 7059/CE), RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO (OAB 23599/CE), HELDER LIMA LEITE (OAB 22749/CE) - Processo 0511312-85.2011.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: Edvaldo Pereira Maia Filho - REQUERIDO: Banco Santander S/A - Consta nos autos digitais petição através da qual a parte autora apresenta requerimento de desistência da presente ação, razão pela qual entendo cabível e prudente a aplicação das diretrizes do art. 267, VIII, CPC. Extingo, portanto, o presente processo, por sentença, para que surta seus legais efeitos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE) - Processo 0904575-64.2012.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: Gilberto Martins Domingos - REQUERIDO: Banco Bradesco S/A - Recebo o recurso de apelação nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado para apresentar contrarrazões. Findo o prazo para apresentação das contrarrazões, sejam os autos remetidos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Intimem-se. Expedientes necessários.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO CID PEIXOTO DO AMARAL NETO
DIRETOR(A) DE SECRETARIA DAVID LOIOLA PARENTE
INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0053/2016

ADV: CAIO CESAR VIEIRA ROCHA (OAB 15095/CE), TERESA CRISTINA PITTA PINHEIRO FABRÍCIO (OAB 14694/CE), ADRIANA GIRAO DE OLIVEIRA (OAB 20591/CE), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE) - Processo 0061527-93.2009.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: Nazare Martins Oliveira - REQUERIDO: Banco Panamericano S/A - Nesses termos, por sentença, nos termos do art. 269, I, do CPC, devidamente justificada e fundamentada, em respeito ao disposto no art. 93, IX, da CF/88, julgo improcedente pedido inicial, pelo que condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em R\$500,00, a teor do preconizado no art. 20, §4º do CPC, entretanto suspendo o seu pagamento pelo prazo de cinco anos, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da assistência gratuita aos necessitados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: WILSON DE NOROES MILFONT NETO (OAB 15248/CE) - Processo 0106314-13.2009.8.06.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Rescisão / Resolução - REQUERENTE: Geraldo W Goncalves Filho - REQUERIDO: Antonio Emerson Bessa Ferreira e outros - R. H. Intime-se a parte exequente acerca do teor das certidões de fls.48v, 49v, 50v, 51v, 52v e 53v. Expedientes necessários.

ADV: ANTONIO EDNALDO ALTINO DE MELO (OAB 20795/CE), TIBERIO DE MELO CAVALCANTE (OAB 15877/CE) - Processo 0136850-94.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Correção Monetária - REQUERENTE: Antonia Edivania Rodrigues de Sousa - REQUERIDO: Maritima Seguros S.a., - Ante o exposto e por tudo mais que nos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de pagamento complementar do seguro DPVAT formulado pela parte autora. Condeno a parte autora

ao pagamento das custas processuais e ônus de sucumbência, arbitrados em 10% (dez por cento), a qual, contudo, por ser beneficiária da justiça gratuita, leva à suspensão da exigibilidade de tal pagamento, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a contar da data desta sentença, quando, então, a obrigação restará prescrita, salvo se, antes de transcorrido o lapso temporal assinalado, a parte beneficiária pela isenção puder honrá-las, sem prejuízo do sustento próprio ou da família, ficando, destarte, obrigada a pagá-las (artigo 12 da Lei nº 1.060/1950, de Constitucionalidade reconhecida pelo STF, no RE 184841-DF, 1ª T. - Rel. Min. Sepúlveda Pertence - DJU 09.09.1995). Com o trânsito em julgado desse decisum, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, sem prejuízo de que sobrevindo a exigibilidade das custas, durante o lapso prescricional, venham os autos a ser desarquivados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expedientes necessários.

ADV: JOAQUIM CABRAL DE MELO NETO (OAB 24196/CE), ANTONIO EDNALDO ALTINO DE MELO (OAB 20795/CE) - Processo 0146850-56.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Correção Monetária - REQUERENTE: Antonio Iranildo de Brito - REQUERIDO: Maritima Seguros S/A - Ante o exposto e por tudo mais que nos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de pagamento complementar do seguro DPVAT formulado pela parte autora. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e ônus de sucumbência, arbitrados em 10% (dez por cento), a qual, contudo, por ser beneficiária da justiça gratuita, leva à suspensão da exigibilidade de tal pagamento, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a contar da data desta sentença, quando, então, a obrigação restará prescrita, salvo se, antes de transcorrido o lapso temporal assinalado, a parte beneficiária pela isenção puder honrá-las, sem prejuízo do sustento próprio ou da família, ficando, destarte, obrigada a pagá-las (artigo 12 da Lei nº 1.060/1950, de Constitucionalidade reconhecida pelo STF, no RE 184841-DF, 1ª T. - Rel. Min. Sepúlveda Pertence - DJU 09.09.1995). Com o trânsito em julgado desse decisum, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, sem prejuízo de que sobrevindo a exigibilidade das custas, durante o lapso prescricional, venham os autos a ser desarquivados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expedientes necessários.

ADV: ANTONIO EDNALDO ALTINO DE MELO (OAB 20795/CE), JOAQUIM CABRAL DE MELO NETO (OAB 24196/CE) - Processo 0147310-43.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Correção Monetária - REQUERENTE: Francisca Rosilene da Silva, - REQUERIDO: Maritima Seguros S.a. - Ante o exposto e por tudo mais que nos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de pagamento complementar do seguro DPVAT formulado pela parte autora. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e ônus de sucumbência, arbitrados em 10% (dez por cento), a qual, contudo, por ser beneficiária da justiça gratuita, leva à suspensão da exigibilidade de tal pagamento, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a contar da data desta sentença, quando, então, a obrigação restará prescrita, salvo se, antes de transcorrido o lapso temporal assinalado, a parte beneficiária pela isenção puder honrá-las, sem prejuízo do sustento próprio ou da família, ficando, destarte, obrigada a pagá-las (artigo 12 da Lei nº 1.060/1950, de Constitucionalidade reconhecida pelo STF, no RE 184841-DF, 1ª T. - Rel. Min. Sepúlveda Pertence - DJU 09.09.1995). Com o trânsito em julgado desse decisum, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, sem prejuízo de que sobrevindo a exigibilidade das custas, durante o lapso prescricional, venham os autos a ser desarquivados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expedientes necessários.

ADV: ANTONIO EDNALDO ALTINO DE MELO (OAB 20795/CE), TIBERIO DE MELO CAVALCANTE (OAB 15877/CE) - Processo 0152442-81.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Correção Monetária - REQUERENTE: Francisco Jose Pereira Soares - REQUERIDO: Maritima Seguros S/A - Ante o exposto e por tudo mais que nos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de pagamento complementar do seguro DPVAT formulado pela parte autora. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e ônus de sucumbência, arbitrados em 10% (dez por cento), a qual, contudo, por ser beneficiária da justiça gratuita, leva à suspensão da exigibilidade de tal pagamento, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a contar da data desta sentença, quando, então, a obrigação restará prescrita, salvo se, antes de transcorrido o lapso temporal assinalado, a parte beneficiária pela isenção puder honrá-las, sem prejuízo do sustento próprio ou da família, ficando, destarte, obrigada a pagá-las (artigo 12 da Lei nº 1.060/1950, de Constitucionalidade reconhecida pelo STF, no RE 184841-DF, 1ª T. - Rel. Min. Sepúlveda Pertence - DJU 09.09.1995). Com o trânsito em julgado desse decisum, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, sem prejuízo de que sobrevindo a exigibilidade das custas, durante o lapso prescricional, venham os autos a ser desarquivados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expedientes necessários.

ADV: ANTONIO EDNALDO ALTINO DE MELO (OAB 20795/CE), JOAQUIM CABRAL DE MELO NETO (OAB 24196/CE) - Processo 0152908-75.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Correção Monetária - REQUERENTE: Antonio Neuton dos Santos - REQUERIDO: Maritima Seguros S/A - Ante o exposto e por tudo mais que nos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de pagamento complementar do seguro DPVAT formulado pela parte autora. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e ônus de sucumbência, arbitrados em 10% (dez por cento), a qual, contudo, por ser beneficiária da justiça gratuita, leva à suspensão da exigibilidade de tal pagamento, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a contar da data desta sentença, quando, então, a obrigação restará prescrita, salvo se, antes de transcorrido o lapso temporal assinalado, a parte beneficiária pela isenção puder honrá-las, sem prejuízo do sustento próprio ou da família, ficando, destarte, obrigada a pagá-las (artigo 12 da Lei nº 1.060/1950, de Constitucionalidade reconhecida pelo STF, no RE 184841-DF, 1ª T. - Rel. Min. Sepúlveda Pertence - DJU 09.09.1995). Com o trânsito em julgado desse decisum, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, sem prejuízo de que sobrevindo a exigibilidade das custas, durante o lapso prescricional, venham os autos a ser desarquivados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expedientes necessários.

ADV: ANTONIO EDNALDO ALTINO DE MELO (OAB 20795/CE), FRANCISCO ALDAIRTON RIBEIRO CARVALHO JUNIOR (OAB 16045/CE) - Processo 0153162-48.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Correção Monetária - REQUERENTE: Francisco Soares da Silva - REQUERIDO: Maritima Seguros Sa - Ante o exposto e por tudo mais que nos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de pagamento complementar do seguro DPVAT formulado pela parte autora. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e ônus de sucumbência, arbitrados em 10% (dez por cento), a qual, contudo, por ser beneficiária da justiça gratuita, leva à suspensão da exigibilidade de tal pagamento, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a contar da data desta sentença, quando, então, a obrigação restará prescrita, salvo se, antes de transcorrido o lapso temporal assinalado, a parte beneficiária pela isenção puder honrá-las, sem prejuízo do sustento próprio ou da família, ficando, destarte, obrigada a pagá-las (artigo 12 da Lei nº 1.060/1950, de Constitucionalidade reconhecida pelo STF, no RE 184841-DF, 1ª T. - Rel. Min. Sepúlveda Pertence - DJU 09.09.1995). Com o trânsito em julgado desse decisum, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, sem prejuízo de que sobrevindo a exigibilidade das custas, durante o lapso prescricional, venham os autos a ser desarquivados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expedientes necessários.

ADV: JOAQUIM CABRAL DE MELO NETO (OAB 24196/CE), ANTONIO EDNALDO ALTINO DE MELO (OAB 20795/CE) - Processo 0153376-39.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Correção Monetária - REQUERENTE: Luis Pereira de Oliveira - REQUERIDO: Maritima Seguros S/A - Ante o exposto e por tudo mais que nos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de pagamento complementar do seguro DPVAT formulado pela parte autora. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e ônus de sucumbência, arbitrados em 10% (dez por cento), a qual, contudo, por ser beneficiária da justiça gratuita, leva à suspensão da exigibilidade de tal pagamento, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a contar da data desta

sentença, quando, então, a obrigação restará prescrita, salvo se, antes de transcorrido o lapso temporal assinalado, a parte beneficiária pela isenção puder honrá-las, sem prejuízo do sustento próprio ou da família, ficando, destarte, obrigada a pagá-las (artigo 12 da Lei nº 1.060/1950, de Constitucionalidade reconhecida pelo STF, no RE 184841-DF, 1ª T. - Rel. Min. Sepúlveda Pertence - DJU 09.09.1995). Com o trânsito em julgado desse decisum, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, sem prejuízo de que sobrevindo a exigibilidade das custas, durante o lapso prescricional, venham os autos a ser desarquivados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expedientes necessários.

ADV: ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES (OAB 32405/CE), ANTONIO EDNALDO ALTINO DE MELO (OAB 20795/CE) - Processo 0153500-22.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Correção Monetária - REQUERENTE: Antonio Marcos Costa da Silva - REQUERIDO: Maritima Seguros S/A - Ante o exposto e por tudo mais que nos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de pagamento complementar do seguro DPVAT formulado pela parte autora. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e ônus de sucumbência, arbitrados em 10% (dez por cento), a qual, contudo, por ser beneficiária da justiça gratuita, leva à suspensão da exigibilidade de tal pagamento, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a contar da data desta sentença, quando, então, a obrigação restará prescrita, salvo se, antes de transcorrido o lapso temporal assinalado, a parte beneficiária pela isenção puder honrá-las, sem prejuízo do sustento próprio ou da família, ficando, destarte, obrigada a pagá-las (artigo 12 da Lei nº 1.060/1950, de Constitucionalidade reconhecida pelo STF, no RE 184841-DF, 1ª T. - Rel. Min. Sepúlveda Pertence - DJU 09.09.1995). Com o trânsito em julgado desse decisum, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, sem prejuízo de que sobrevindo a exigibilidade das custas, durante o lapso prescricional, venham os autos a ser desarquivados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expedientes necessários.

ADV: ANTONIO EDNALDO ALTINO DE MELO (OAB 20795/CE), FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR (OAB 14752/CE), JOAO ALVES BARBOSA FILHO (OAB 27954/CE) - Processo 0154113-42.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Correção Monetária - REQUERENTE: Jose Cosme de Macedo - REQUERIDO: Maritima Seguros Sa - Ante o exposto e por tudo mais que nos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de pagamento complementar do seguro DPVAT formulado pela parte autora. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e ônus de sucumbência, arbitrados em 10% (dez por cento), a qual, contudo, por ser beneficiária da justiça gratuita, leva à suspensão da exigibilidade de tal pagamento, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a contar da data desta sentença, quando, então, a obrigação restará prescrita, salvo se, antes de transcorrido o lapso temporal assinalado, a parte beneficiária pela isenção puder honrá-las, sem prejuízo do sustento próprio ou da família, ficando, destarte, obrigada a pagá-las (artigo 12 da Lei nº 1.060/1950, de Constitucionalidade reconhecida pelo STF, no RE 184841-DF, 1ª T. - Rel. Min. Sepúlveda Pertence - DJU 09.09.1995). Com o trânsito em julgado desse decisum, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, sem prejuízo de que sobrevindo a exigibilidade das custas, durante o lapso prescricional, venham os autos a ser desarquivados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expedientes necessários.

ADV: ANTONIO EDNALDO ALTINO DE MELO (OAB 20795/CE), FRANCISCO ALDAIRTON RIBEIRO CARVALHO JUNIOR (OAB 16045/CE) - Processo 0155705-24.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Correção Monetária - REQUERENTE: Nataniel Costa de Oliveira - REQUERIDO: Maritima Seguros S/A - Ante o exposto e por tudo mais que nos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de pagamento complementar do seguro DPVAT formulado pela parte autora. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e ônus de sucumbência, arbitrados em 10% (dez por cento), a qual, contudo, por ser beneficiária da justiça gratuita, leva à suspensão da exigibilidade de tal pagamento, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a contar da data desta sentença, quando, então, a obrigação restará prescrita, salvo se, antes de transcorrido o lapso temporal assinalado, a parte beneficiária pela isenção puder honrá-las, sem prejuízo do sustento próprio ou da família, ficando, destarte, obrigada a pagá-las (artigo 12 da Lei nº 1.060/1950, de Constitucionalidade reconhecida pelo STF, no RE 184841-DF, 1ª T. - Rel. Min. Sepúlveda Pertence - DJU 09.09.1995). Com o trânsito em julgado desse decisum, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, sem prejuízo de que sobrevindo a exigibilidade das custas, durante o lapso prescricional, venham os autos a ser desarquivados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expedientes necessários.

ADV: ANTONIO EDNALDO ALTINO DE MELO (OAB 20795/CE), ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES (OAB 32405/CE) - Processo 0156154-79.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Correção Monetária - REQUERENTE: Kivia Pontes Teixeira - REQUERIDO: Maritima Seguros S/A - Ante o exposto e por tudo mais que nos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de pagamento complementar do seguro DPVAT formulado pela parte autora. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e ônus de sucumbência, arbitrados em 10% (dez por cento), a qual, contudo, por ser beneficiária da justiça gratuita, leva à suspensão da exigibilidade de tal pagamento, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a contar da data desta sentença, quando, então, a obrigação restará prescrita, salvo se, antes de transcorrido o lapso temporal assinalado, a parte beneficiária pela isenção puder honrá-las, sem prejuízo do sustento próprio ou da família, ficando, destarte, obrigada a pagá-las (artigo 12 da Lei nº 1.060/1950, de Constitucionalidade reconhecida pelo STF, no RE 184841-DF, 1ª T. - Rel. Min. Sepúlveda Pertence - DJU 09.09.1995). Com o trânsito em julgado desse decisum, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, sem prejuízo de que sobrevindo a exigibilidade das custas, durante o lapso prescricional, venham os autos a ser desarquivados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expedientes necessários.

ADV: WELLINGTON ROCHA LEITAO FILHO (OAB 6622/CE), OLGA SILVA LEITAO (OAB 23750/CE), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE) - Processo 0160631-53.2012.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Cédula de Crédito Industrial - REQUERENTE: Flavio Barreto Parente Filho e outro - REQUERIDO: Banco Bradesco S/A - Ante o exposto, considerando a doutrina e jurisprudência aplicáveis ao caso em espécie, bem como nos dispositivos legais suso invocados, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem, com base no art. 269, I, do CPC, por sentença, para que produza os efeitos legais, julgar procedente o pedido contante na inicial da presente ação ordinária. Condeno, em consequência, a parte promovida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Transitada esta em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: EDIMAR DE SOUZA LIMA (OAB 4721/CE), AGUINALDO DA SILVA AZEVEDO (OAB 160198/SP), DENISE FABIANE MONTEIRO VALENTINI (OAB 176836/SP) - Processo 0460825-14.2011.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Jose Martins de Andrade Me - REQUERIDO: Lps Distribuidora de Materiais Eletricos Ltda Me - Isto posto, com base no que dos autos consta, a lei, a jurisprudência, art. 5º, X, da CF/88 e art. 186, do Código Civil, julgo PROCEDENTE o pedido inaugural, condenando a parte ré a pagar a quantia correspondente o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de danos morais, contados da data desta sentença, corrigidos pelo IGPM até a satisfação do crédito (Súmula 362 do STJ), e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, a contar da inscrição indevida. Proceda-se a baixa do protesto indevidamente realizado. Condeno, ainda, a parte suplicada, no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) da condenação. Transitada esta em julgado dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: SAVIO CARVALHO CAVALCANTE (OAB 16215/CE), DAVID VERAS BEZERRA (OAB 19347/CE), KAMILA MOREIRA PINHEIRO (OAB 26543/CE), MARCELO MEMORIA DE ARAUJO (OAB 14407/CE), CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

(OAB 14325/CE) - Processo 0519073-70.2011.8.06.0001 - Despejo - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - REQUERENTE: Nacional Investimentos e Participacoes Ltda, Atual Denominacao da Sociedade Butano Ltda - REQUERIDO: Ricardo Verissimo Barroso Filho - Diante do exposto, considerando, ainda, o mais que dos autos consta, com base no art. 269, I e II do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial deste processo, decretando o despejo do requerido, já consolidado de forma voluntária conforme informação constante nos autos. Condeno, finalmente, o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00 (quinquinhentos reais). Transitada esta em julgado dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: TIAGO ASFOR ROCHA LIMA (OAB 16386/CE), CAIO CESAR VIEIRA ROCHA (OAB 15095/CE), FABIO ZECH SYLVESTRE (OAB 19215/CE), RODRIGO MARIANO TORQUATO MAIA (OAB 22188/CE), DEBORAH SALES BELCHIOR (OAB 9687/CE), ANASTACIO JORGE MATOS DE SOUSA MARINHO (OAB 8502/CE), ESDRAS DIEB DE ARAUJO FILHO (OAB 17914/CE) - Processo 0520786-80.2011.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução - REQUERENTE: Reata Arquitetura & Engenharia Ltda - REQUERIDO: Mark Bladley Appelgate - Ante o exposto e pelo mais que dos autos consta, com base nos dispositivos de lei invocados combinados com o art. 269, I do Código de Processo Civil, julgo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, PROCEDENTE o pedido estampado na inicial do presente feito, confirmando a liminar reintegratória antes deferida em sede antecipatória, determinando-se a Reintegração de Posse imediata da parte autora no imóvel descrito nos presentes autos, com auxílio de força pública e ordem de arrombamento, se necessário. Em relação as supostas benfeitorias no imóvel e acaso realizadas pelo requerido, reconheço que estas deverão ser objeto de liquidação de sentença, para análise e critérios próprios. Condeno a parte promovida no pagamento das custas e honorários de advogado, estes fixados em R\$5.000,00 (cinco reais), a teor do preconizado no art. 20, §4º do CPC. Transitada esta em julgado dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: PHILLIPE LOPES SILVEIRA (OAB 28679/CE), VANESSA GONÇALVES MELO SANTOS (OAB 15787/CE), WALTER HUBMANN (OAB 28409/CE), ANA CAROLINE RODRIGUES COSTA (OAB 20724/CE) - Processo 0549081-93.2012.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos - REQUERENTE: Joongbo Quimica do Brasil Ltda - REQUERIDO: Oktiva Comercio e Servicos de Informatica Ltda Me - Ante o exposto e pelo mais que dos autos consta, normas e demais princípios atinentes à espécie, julgo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, PROCEDENTE o pedido contido na inicial do presente feito, declarando rescindido o contrato realizado entre os litigantes, bem como a inexistência de débitos, tendo em mira o descumprimento da obrigação por parte da ré, devendo esta ressarcir o valor de R\$1.422,75 (mil quatrocentos e vinte dois reais e setenta e cinco centavos) por ela recebido, tudo devidamente corrigido monetariamente pelo IGPM a contar da data de cada uma das parcelas pagas (fls.36/38), e acrescido ainda de juros de mora de 1% ao mês, estes a contar da citação. Condeno, ainda, a parte ré, no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: JOAO MANUEL DA SILVA VENANCIO BATISTA FILHO (OAB 27143/CE), ANTONIO GEOVANIO SARAIVA TAVEIRA (OAB 26066/CE), LARISSA CARNEIRO BASTOS (OAB 22940-0/CE), FLAVIO ROBERTO DE MATOS RODRIGUES (OAB 23311/CE) - Processo 0549730-58.2012.8.06.0001 - Monitória - Assistência Judiciária Gratuita - REQUERENTE: Fernando Augusto Fernandes Tavora - REQUERIDO: Rosangela Silva de Souza - Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a Ação Monitória, constituindo de pleno direito, os títulos executivos judiciais, consistentes, no valor requerido, que corresponde a R\$3.557,64, o qual deverá ser corrigido monetariamente pelo IGP-M (FGV), com juros de mora de 1% a.m., a partir da citação. Condeno, ainda, a ré ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que, com fundamento no art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, fixo em 10% (dez por cento) do valor do quantum debeatur. Defiro o pedido de penhora do valor indicado às fls. 48/49. Prossiga-se o feito, na forma da execução por quantia certa contra devedor solvente. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: DR. MOISÉS NETO DE OLIVEIRA (OAB 8012-0/CE) - Processo 0551260-97.2012.8.06.0001 - Monitória - Espécies de Contratos - REQUERENTE: Banco Itau Unibanco S/A - REQUERIDO: Martins Souto e Servicos de Pocos Limitada e outros - Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a Ação Monitória, constituindo de pleno direito, os títulos executivos judiciais, consistentes, no valor requerido, que corresponde a R\$ 120.760,97 (Cento e vinte mil setecentos e sessenta reais e noventa e sete centavos), o qual deverá ser corrigido monetariamente pelo IGP-M (FGV), com juros de mora de 1% a.m., a partir da citação. Condeno, ainda, a ré ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que, com fundamento no art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, fixo em 10% (dez por cento) do valor do quantum debeatur. Prossiga-se o feito, na forma da execução por quantia certa contra devedor solvente. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: CARLOS ALBERTO SILVERIO COSTA (OAB 8465/CE) - Processo 0665352-11.2000.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - REQUERENTE: Francisco Jose Fernandes - REQUERIDO: Josemir Gadelha Alves e outros - R. H. Manifeste-se a parte adversa. Intime(m)-se.

ADV: MOISES NETO DE OLIVEIRA (OAB 8012/CE) - Processo 0909385-82.2012.8.06.0001 - Monitória - Pagamento - REQUERENTE: Banco Itau Unibanco S.a - REQUERIDO: M S Ribeiro de Sousa -me e outro - Dispositivo Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a Ação Monitória, constituindo de pleno direito, os títulos executivos judiciais, consistentes, no valor requerido, que corresponde a R\$ 115.945,77 (cento e quinze mil, novecentos e quarenta e cinco reais e setenta e sete centavos), o qual deverá ser corrigido monetariamente pelo IGP-M (FGV), com juros de mora de 1% a.m., a partir da citação. Condeno, ainda, a ré ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que, com fundamento no art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, fixo em 10% (dez por cento) do valor do quantum debeatur. Prossiga-se o feito, na forma da execução por quantia certa contra devedor solvente. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO CID PEIXOTO DO AMARAL NETO

DIRETOR(A) DE SECRETARIA DAVID LOIOLA PARENTE

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO N° 0054/2016

ADV: PATRICIA MAIA PINHEIRO DE ALMEIDA (OAB 18446/CE), ANTONIO ALFREDO DE CASTRO RIBEIRO (OAB 2521/CE), ANTONIO ANDRADE DA SILVA (OAB 12587/CE) - Processo 0101331-05.2008.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - EXEQUENTE: Nova America Fomento Comercial Ltda - EXEQUIDO: F&r Consultores Associados Comercio e Representacoes Ltda e outros - Por todo o exposto, ACOLHO a exceção de pré-executividade de fls. 139/142 aviada pela parte devedora e decreto a extinção da presente execução com base no art. 269, IV do CPC, o que faço por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, inclusive anulando todo e qualquer decisão anterior de constrição de bens da parte devedora porventura determinado nos presentes autos, dando-se a baixa respectiva. Em caso da existência de bloqueio judicial na conta dos executados, proceda de logo com o desbloqueio diante da presente decisão. Condeno a parte exequente no pagamento das

custas e honorários de advogado, estes fixados em 10% (quinze por cento) do valor da execução. Registre-se. Publique-se e Intimem-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO CID PEIXOTO DO AMARAL NETO
DIRETOR(A) DE SECRETARIA DAVID LOIOLA PARENTE
INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0056/2016

ADV: FRANCISCO BIONOR DO NASCIMENTO JUNIOR (OAB 10363/CE), VIRGINIA NEUSA COSTA MAZZUCCO (OAB 30177/CE), FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ (OAB 25229/CE), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 23649/CE) - Processo 0123608-68.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: Jose Maria Justino - REQUERIDO: BV FINANCEIRA - Considerando os termos da petição acostada aos autos digitais, onde podemos observar que as partes entraram em composição amigável, dando, assim, termo ao presente processo; considerando que o pedido tem amparo legal, mormente por estamos diante de pleito que envolve direitos disponíveis, hei por bem, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGAR o acordo referido nos seus exatos termos, o que faço com esteio no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: VIRGINIA NEUSA COSTA MAZZUCCO (OAB 30177/CE), CARLOS BOLIVAR PONTES PIMENTEL (OAB 16825/CE), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 23649/CE), FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ (OAB 25229/CE) - Processo 0135156-90.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: José Leopoldo Giglio Marques - REQUERIDO: BV FINANCEIRA - Considerando os termos da petição acostada aos autos digitais, onde podemos observar que as partes entraram em composição amigável, dando, assim, termo ao presente processo; considerando que o pedido tem amparo legal, mormente por estamos diante de pleito que envolve direitos disponíveis, hei por bem, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGAR o acordo referido nos seus exatos termos, o que faço com esteio no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: ANDRE LUIS NEGREIROS DE ALMEIDA (OAB 11911/CE), MARCELO LEMOS CALO (OAB 17537/CE) - Processo 0143604-96.2008.8.06.0001 - Revisional - REQUERENTE: Lucia de Fatima Paz Bezerra - REQUERIDO: Banco Itau S/A - Considerando os termos da petição acostada aos autos digitais, onde podemos observar que as partes entraram em composição amigável, dando, assim, termo ao presente processo; considerando que o pedido tem amparo legal, mormente por estamos diante de pleito que envolve direitos disponíveis, hei por bem, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGAR o acordo referido nos seus exatos termos, o que faço com esteio no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: JOAO ALVES BARBOSA FILHO (OAB 27954/CE), ANTONIO EDNALDO ALTINO DE MELO (OAB 20795/CE) - Processo 0148389-57.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - REQUERENTE: Francisco de Assis Moraes - REQUERIDO: Maritima Seguros S/A - Considerando os termos da petição acostada aos autos digitais, onde podemos observar que as partes entraram em composição amigável, dando, assim, termo ao presente processo; considerando que o pedido tem amparo legal, mormente por estamos diante de pleito que envolve direitos disponíveis, hei por bem, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGAR o acordo referido nos seus exatos termos, o que faço com esteio no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: GUSTAVO RODRIGO MACIEL CONCEIÇÃO (OAB 24263/CE), ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES (OAB 32405/CE) - Processo 0152137-97.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Francisca Francineide Vieira da Silva - REQUERIDO: Bradesco Auto/re Companhia de Seguros - Vistos, etc. Considerando os termos da petição acostada aos autos digitais, onde podemos observar que as partes entraram em composição amigável, dando, assim, termo ao presente processo; considerando que o pedido tem amparo legal, mormente por estamos diante de pleito que envolve direitos disponíveis, hei por bem, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGAR o acordo referido nos seus exatos termos, o que faço com esteio no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Fortaleza/CE, 12 de janeiro de 2016.

ADV: CAROLINA FREITAS MOREIRA (OAB 23787/CE), TIBERIO DE MELO CAVALCANTE (OAB 15877/CE) - Processo 0154691-05.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Jucilene e Silva Pinheiro - REQUERIDO: Marítima Seguros S.a. e outro - Vistos, etc. Considerando os termos da petição acostada aos autos digitais, onde podemos observar que as partes entraram em composição amigável, dando, assim, termo ao presente processo; considerando que o pedido tem amparo legal, mormente por estamos diante de pleito que envolve direitos disponíveis, hei por bem, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGAR o acordo referido nos seus exatos termos, o que faço com esteio no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO (OAB 3432/CE), RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO (OAB 23599/CE), GERLANO ARAUJO PEREIRA DA COSTA (OAB 9544/CE) - Processo 0156669-22.2012.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: Maria Edna Coelho Sousa - REQUERIDO: Aymore Credito Financiamento e Investimento S/A - Observa-se que as partes realizaram acordo extrajudicial, pondo termo ao presente processo, bem como a existência do pedido de baixa e arquivamento formulado pelo autor, às fls. 115. Diante do exposto, julgo EXTINTO o presente feito por sentença, sem resolução do mérito, com base no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: AMAURILIO FURTADO LEITAO (OAB 10102/CE), ALDENIRA GOMES DINIZ (OAB 20837/CE) - Processo 0161781-35.2013.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A - REQUERIDA: MARIA CÉLIA COSTA MARQUES - Vistos, etc. Considerando os termos da petição acostada aos autos digitais, onde podemos observar que as partes entraram em composição amigável, dando, assim, termo ao presente processo; considerando que o pedido tem amparo legal, mormente por estamos diante de pleito que envolve direitos disponíveis, hei por bem, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGAR o acordo referido nos seus exatos termos, o que faço com esteio no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: JOSE WELLINGTON COUTINHO CAMPELO (OAB 6441/CE), TERESA CRISTINA PITTA PINHEIRO FABRÍCIO (OAB 14694/CE), GUILHERME MARINHO SOARES (OAB 18556/CE) - Processo 0164305-05.2013.8.06.0001 - Busca e

Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - REQUERIDA: CECILIA DIOGENES SILVA - Considerando os termos da petição acostada aos autos digitais, onde podemos observar que as partes entraram em composição amigável, dando, assim, termo ao presente processo; considerando que o pedido tem amparo legal, mormente por estamos diante de pleito que envolve direitos disponíveis, hei por bem, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGAR o acordo referido nos seus exatos termos, o que faço com esteio no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: MARCIO ANTONIO TORRES (OAB 92172/RJ), ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES (OAB 32405/CE) - Processo 0164507-11.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Seguro - REQUERENTE: Aldair José da Silva - REQUERIDO: Bradesco Auto/re Companhia de Seguros - Vistos, etc. Considerando os termos da petição acostada aos autos digitais, em que podemos observar que as partes entraram em composição amigável, dando, assim, termo ao presente processo; considerando que o pedido tem amparo legal, mormente por estamos diante de pleito que envolve direitos disponíveis, hei por bem, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGAR o acordo referido nos seus exatos termos, o que faço com esteio no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Em sendo apresentado nos autos comprovante de depósito da quantia acordada, de logo fica deferida a expedição do alvará em favor do requerente. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: ANDRE ALVES CARNEIRO (OAB 26492/CE), LUCYANNA CAVALCANTE SAMPAIO (OAB 20290/CE), MARIA DE NAZARE GIRÃO ALBUQUERQUE DE PAULA (OAB 4722/CE), JOAQUIM ROBERTO FELIX PASSOS (OAB 4959/CE), CLEONICE MARIA QUEIROZ PEREIRA PEIXOTO (OAB 3661/CE) - Processo 0167252-66.2012.8.06.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse - REQUERENTE: Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB - REQUERIDO: Joao Rodrigues de Moura - Considerando os termos da petição acostada aos autos digitais, onde podemos observar que as partes entraram em composição amigável, dando, assim, termo ao presente processo; considerando que o pedido tem amparo legal, mormente por estamos diante de pleito que envolve direitos disponíveis, hei por bem, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGAR o acordo referido nos seus exatos termos, o que faço com esteio no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Em sendo apresentado nos autos comprovante de depósito da quantia acordada, de logo fica deferida a expedição do alvará em favor do requerente. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: LEONARDO AZEVEDO PINHEIRO BORGES (OAB 12810/CE), GLADSON WESLEY MOTA PEREIRA (OAB 10587/CE), JOSE CESAR DE AQUINO OLIVEIRA (OAB 9550/CE), DEBORA CRISTINE ALMEIDA GUTTMANN SERWACZAK (OAB 21000/CE), PEDRO EUGENIO OLIVEIRA COELHO (OAB 26406/CE) - Processo 0168085-50.2013.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Execução Contratual - EXEQUENTE: FRONTERA GESTAO E COMERCIO INTERNACIONAL EPP - EXECUTADO: ALCONORT ALUMINIO LTDA - Considerando os termos da petição acostada aos autos digitais, onde podemos observar que as partes entraram em composição amigável, dando, assim, termo ao presente processo; considerando que o pedido tem amparo legal, mormente por estamos diante de pleito que envolve direitos disponíveis, hei por bem, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGAR o acordo referido nos seus exatos termos, o que faço com esteio no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Expeça-se ofício ao Cartório do 2º Ofício de Notas do Eusébio para proceder com a baixa do grave de penhora prenotado por ordem deste juízo. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: GERLANO ARAUJO PEREIRA DA COSTA (OAB 9544/CE), MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA (OAB 151056/RJ) - Processo 0174696-53.2012.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: Júlio César Campos Vieira - REQUERIDO: Banco Itaucard S/A - Considerando os termos da petição acostada aos autos digitais, onde podemos observar que as partes entraram em composição amigável, dando, assim, termo ao presente processo; considerando que o pedido tem amparo legal, mormente por estamos diante de pleito que envolve direitos disponíveis, hei por bem, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGAR o acordo referido nos seus exatos termos, o que faço com esteio no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE), ANTONIO HAROLDO GUERRA LOBO (OAB 15166/CE), FELIPE ALVERNAZ GOMES (OAB 27210/CE) - Processo 0176608-51.2013.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO SOARES AIRES RIBEIRO - REQUERIDO: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Considerando os termos da petição acostada aos autos digitais, onde podemos observar que as partes entraram em composição amigável, dando, assim, termo ao presente processo; considerando que o pedido tem amparo legal, mormente por estamos diante de pleito que envolve direitos disponíveis, hei por bem, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGAR o acordo referido nos seus exatos termos, o que faço com esteio no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: IVA DA PAZ MONTEIRO FILHO (OAB 21407/CE), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 23649/CE), FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ (OAB 25229/CE) - Processo 0189988-78.2012.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: José Ferreira Varela - REQUERIDO: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Vistos, etc. Considerando os termos da petição acostada aos autos digitais, onde podemos observar que as partes entraram em composição amigável, dando, assim, termo ao presente processo; considerando que o pedido tem amparo legal, mormente por estamos diante de pleito que envolve direitos disponíveis, hei por bem, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGAR o acordo referido nos seus exatos termos, o que faço com esteio no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: ROSEANY ARAUJO VIANA ALVES (OAB 10952/CE), ANTONIO HAROLDO GUERRA LOBO (OAB 15166/CE), MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO (OAB 1870/CE) - Processo 0191464-49.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: Soraia Campos Bento - REQUERIDO: Companhia de Credito, Financiamento e Investimento Renaut do Brasil - Considerando os termos da petição acostada aos autos digitais, onde podemos observar que as partes entraram em composição amigável, dando, assim, termo ao presente processo; considerando que o pedido tem amparo legal, mormente por estamos diante de pleito que envolve direitos disponíveis, hei por bem, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGAR o acordo referido nos seus exatos termos, o que faço com esteio no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: ERNANDO GARCIA DA SILVA JUNIOR (OAB 19253/CE), LUCIO MODESTO CHAVES LUCENA DE FARIA (OAB 5004/CE) - Processo 0191588-03.2013.8.06.0001 (apensado ao processo 0199538-63.2013.8.06) - Cautelar Inominada - Planos de Saúde - REQUERENTE: SILVIO OTOCH - REQUERIDO: CAMED OPERADORA DE PLANO DE SAUDE LTDA - Considerando

os termos da petição acostada aos autos digitais, onde podemos observar que as partes entraram em composição amigável, dando, assim, termo ao presente processo; considerando que o pedido tem amparo legal, mormente por estamos diante de pleito que envolve direitos disponíveis, hei por bem, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGAR o acordo referido nos seus exatos termos, o que faço com esteio no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: FRANCISCO OSMIDIO BRIGIDO BEZERRA LIMA (OAB 5091/CE), EMANUELLE FERREIRA GOMES SILVA MOURA (OAB 15067/CE), JOSE WELLINGTON COUTINHO CAMPELO (OAB 6441/CE), TICIANA LEITE ESCORCIO ATHAYDE (OAB 19232/CE) - Processo 0192458-82.2012.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Financiamento de Produto - REQUERENTE: Banco Itaucard S/A - REQUERIDO: Francisco Irinaudo Reis Silva - Considerando os termos da petição acostada aos autos digitais, onde podemos observar que as partes entraram em composição amigável, dando, assim, termo ao presente processo; considerando que o pedido tem amparo legal, mormente por estamos diante de pleito que envolve direitos disponíveis, hei por bem, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGAR o acordo referido nos seus exatos termos, o que faço com esteio no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: LUCIO MODESTO CHAVES LUCENA DE FARIAS (OAB 5004/CE), CLAVIO DE MELO VALENÇA FILHO (OAB 16285/CE), ERNANDO GARCIA DA SILVA JUNIOR (OAB 19253/CE) - Processo 0199538-63.2013.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: SILVIO OTOCH - REQUERIDO: Camed Operadora de Plano de Saude Ltda - Camed Vida - Considerando os termos da petição acostada aos autos digitais, onde podemos observar que as partes entraram em composição amigável, dando, assim, termo ao presente processo; considerando que o pedido tem amparo legal, mormente por estamos diante de pleito que envolve direitos disponíveis, hei por bem, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGAR o acordo referido nos seus exatos termos, o que faço com esteio no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: DARLEN SANTIAGO (OAB 31724/CE) - Processo 0204106-54.2015.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Companhia de Credito, Financiamento e Investimento Renaut do Brasil - REQUERIDA: Soraia Campos Bento - Considerando os termos da petição acostada aos autos digitais, onde podemos observar que as partes entraram em composição amigável, dando, assim, termo ao presente processo; considerando que o pedido tem amparo legal, mormente por estamos diante de pleito que envolve direitos disponíveis, hei por bem, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGAR o acordo referido nos seus exatos termos, o que faço com esteio no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: NEWTON CARDOSO DA ROCHA JUNIOR (OAB 15763/CE), NELSON BRUNO DO REGO VALENÇA (OAB 15783/CE), PROCURADOR GUSTAVO ESCOBAR - 20724 - PE (OAB 3/CE), PROCURADOR RODRIGO ZIRPOLI - 25052 - PE (OAB 3/CE) - Processo 0418610-57.2010.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - REQUERENTE: Laticinios Betania S/A - Industria, Pecuaria e Agricultura - REQUERIDO: Inbralat - Industria Brasileira de Laticinios - Considerando os termos da petição acostada aos autos digitais, onde podemos observar que as partes entraram em composição amigável, dando, assim, termo ao presente processo; considerando que o pedido tem amparo legal, mormente por estamos diante de pleito que envolve direitos disponíveis, hei por bem, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGAR o acordo referido nos seus exatos termos, o que faço com esteio no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: BERNARDO DALL MASS FERNANDES (OAB 18889/CE), RAUL AMARAL JUNIOR (OAB 13371/CE), CARLOS ANDRE DE OLIVEIRA FURTADO (OAB 21072/CE), SIDNEY GUERRA REGINALDO (OAB 6923/CE) - Processo 0421913-79.2010.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: Advisor Gestao de Ativos S.a - EXEQUIDO: Joao Claudio Quaresma de Moraes e outros - Considerando os termos da petição acostada aos autos digitais, onde podemos observar que as partes entraram em composição amigável, dando, assim, termo ao presente processo; considerando que o pedido tem amparo legal, mormente por estamos diante de pleito que envolve direitos disponíveis, hei por bem, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGAR o acordo referido nos seus exatos termos, o que faço com esteio no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: CARLOS ALBERTO SILVERIO COSTA (OAB 8465/CE) - Processo 0427354-41.2010.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - EXEQUENTE: Azienda Factoring Fomento Mercantil Ltda - EXEQUIDO: Braco Forte Servicos e Comercio Varejista Ltda e outros - Considerando os termos da petição acostada aos autos digitais, onde podemos observar que as partes entraram em composição amigável, dando, assim, termo ao presente processo; considerando que o pedido tem amparo legal, mormente por estamos diante de pleito que envolve direitos disponíveis, hei por bem, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGAR o acordo referido nos seus exatos termos, o que faço com esteio no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: MARCILIO BARBOSA MOREIRA (OAB 24339-0/CE), CARLA PASSOS MELHADO COCHI (OAB 24998/CE), LUCIA MARIA ALVES MASSILON (OAB 8156/CE) - Processo 0435233-02.2010.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: Ana Paula Cordeiro Moura - REQUERIDO: Banco Finasa Bmc S.a - Considerando os termos da petição acostada aos autos digitais, onde podemos observar que as partes entraram em composição amigável, dando, assim, termo ao presente processo; considerando que o pedido tem amparo legal, mormente por estamos diante de pleito que envolve direitos disponíveis, hei por bem, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGAR o acordo referido nos seus exatos termos, o que faço com esteio no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: CARLOS RODRIGO MOTA DA COSTA (OAB 14751/CE), FERNANDA ROCHELLE SILVEIRA SILVA DA COSTA (OAB 19220/CE) - Processo 0439211-84.2010.8.06.0001 (apensado ao processo 0439209-17.2010.8.06) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução - REQUERENTE: Bacha e Cia Ltda e outro - REQUERIDO: Prosoft Nordeste Informática Ltda Me - Vistos, etc. Considerando os termos da petição acostada às fls. 96/98, onde podemos observar que as partes entraram em composição amigável, dando, assim, termo ao presente processo; considerando que o pedido tem amparo legal, mormente por estamos diante de pleito que envolve direitos disponíveis, hei por bem, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGAR o acordo referido nos seus exatos termos, o que faço com esteio no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei.

ADV: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 18682/CE), JOSE MESSIAS FERREIRA (OAB 13095/CE) - Processo 0457020-53.2011.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: Juarez Fernandes Monteiro

- REQUERIDO: Banco Fiat S/A - Vistos, etc. Considerando os termos da petição acostada aos autos digitais, onde podemos observar que as partes entraram em composição amigável, dando, assim, termo ao presente processo; considerando que o pedido tem amparo legal, mormente por estamos diante de pleito que envolve direitos disponíveis, hei por bem, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGAR o acordo referido nos seus exatos termos, o que faço com esteio no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: EMANUELLE FERREIRA GOMES SILVA MOURA (OAB 15067/CE) - Processo 0470403-98.2011.8.06.0001 (apensado ao processo 0461627-12.2011.8.06) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - REQUERENTE: Bv Financeira S.A. Credito , Financiamento e Investimento - REQUERIDO: Heliandro Moreira Vasconcelos - Considerando os termos da petição acostada aos autos digitais, onde podemos observar que as partes entraram em composição amigável, dando, assim, termo ao presente processo; considerando que o pedido tem amparo legal, mormente por estamos diante de pleito que envolve direitos disponíveis, hei por bem, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGAR o acordo referido nos seus exatos termos, o que faço com esteio no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: NELSON BRUNO DO REGO VALENÇA (OAB 15783/CE) - Processo 0476994-13.2010.8.06.0001 (apensado ao processo 0418610-57.2010.8.06) - Exceção de Incompetência - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - EXCEPTO: Laticinios Bethania S/A Industria e Comercio - EXCIPIENTE: Inbralat - Industria Brasileira de Laticinios - Vistos, etc. Trata-se de ação de Exceção de Incompetência promovida por INBRALAT INDÚSTRIA BRASILEIRA DE LATÍCINIOS LTDA, qualificada nos autos, em que no processo principal foi apresentada petição de acordo celebrado entre as partes, devidamente homologado por este Juízo, o que, em virtude deste fato, o seu objeto jurídico perdeu efeito, ensejando, assim, a sua extinção sem julgamento do mérito. ISTO POSTO, pelas razões retroexpostas, com base no art. 267, IV do Código de Processo Civil, hei por bem, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinguir o presente feito, sem lhe apreciar o mérito. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: RODRIGO LAPA DE ARAUJO SILVA (OAB 24250/CE), HELENA MARIA DUARTE (OAB 3723/CE) - Processo 0481662-27.2010.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos - REQUERENTE: Milton Gonzales Nunes - REQUERIDO: Banco Itaucard S/A - Considerando os termos da petição acostada aos autos digitais, onde podemos observar que as partes entraram em composição amigável, dando, assim, termo ao presente processo; considerando que o pedido tem amparo legal, mormente por estamos diante de pleito que envolve direitos disponíveis, hei por bem, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGAR o acordo referido nos seus exatos termos, o que faço com esteio no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: CARLOS GOMES IBIAPINA (OAB 17435/CE), RODRIGO LAPA DE ARAUJO SILVA (OAB 24250/CE) - Processo 0487915-31.2010.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: Valter Kottwitz - Considerando os termos da petição acostada aos autos digitais, onde podemos observar que as partes entraram em composição amigável, dando, assim, termo ao presente processo; considerando que o pedido tem amparo legal, mormente por estamos diante de pleito que envolve direitos disponíveis, hei por bem, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGAR o acordo referido nos seus exatos termos, o que faço com esteio no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: CLAUDIA VALENTE MASCARENHAS (OAB 9314/CE), JOSE NILO AVELINO FILHO (OAB 13531/CE), DAYVIS DE OLIVEIRA LOPES (OAB 14119/CE), FRANCISCO ARCELINO FILOMENO CALADO (OAB 16075/CE) - Processo 0489809-08.2011.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Fiscal ou Fatura - EXEQUENTE: Petrobras - Distribuidora S.a. - EXEQUIDO: Posto Santa Isabel Ltda. - EXECUTADO: Elder Figueiredo e outros - Considerando os termos da petição acostada aos autos digitais, onde podemos observar que as partes entraram em composição amigável, dando, assim, termo ao presente processo; considerando que o pedido tem amparo legal, mormente por estamos diante de pleito que envolve direitos disponíveis, hei por bem, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGAR o acordo referido nos seus exatos termos, o que faço com esteio no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: MARIA ISABEL AGUIAR PESSOA DE BARROS (OAB 19328/CE) - Processo 0498125-10.2011.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - REQUERENTE: B V Financeira S/a, Credito, Financiamento e Investimento - REQUERIDO: Cicero Ivan Vieira de Oliveira - Considerando os termos da petição e documentação acostadas aos autos digitais, onde podemos observar que as partes entraram em composição amigável, dando, assim, termo ao presente processo; considerando que o pedido tem amparo legal, mormente por estamos diante de pleito que envolve direitos disponíveis, hei por bem, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGAR o acordo referido nos seus exatos termos, o que faço com esteio no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Indefiro o pedido de expedição do ofício ao Detran-CE uma vez da inexistência de bloqueio do veículo realizado por este Juízo. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: RAFAEL DE OLIVEIRA PINHO (OAB 22514/CE), JOSE WELLINGTON COUTINHO CAMPELO (OAB 6441/CE) - Processo 0502991-61.2011.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: Maria do Socorro Alves de Melo - REQUERIDO: B V Financeira S.a. Credito, Financiamento e Investimento - Considerando os termos da petição acostada aos autos digitais, onde podemos observar que as partes entraram em composição amigável, dando, assim, termo ao presente processo; considerando que o pedido tem amparo legal, mormente por estamos diante de pleito que envolve direitos disponíveis, hei por bem, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGAR o acordo referido nos seus exatos termos, o que faço com esteio no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: EMANUELLE FERREIRA GOMES SILVA MOURA (OAB 15067/CE), CLAUDIA DE MESQUITA DUMMAR (OAB 17608/CE), REGIS NOGUEIRA DE OLIVEIRA (OAB 22645/CE), RENAN BARBOSA DE AZEVEDO (OAB 23112/CE) - Processo 0505749-13.2011.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - REQUERENTE: Daniel Jorge Oliveira Santos - REQUERIDO: B V Financeira S/A - Credito Financiamento e Investimento - Considerando os termos da petição acostada aos autos digitais, onde podemos observar que as partes entraram em composição amigável, dando, assim, termo ao presente processo; considerando que o pedido tem amparo legal, mormente por estamos diante de pleito que envolve direitos disponíveis, hei por bem, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGAR o acordo referido nos seus exatos termos, o que faço com esteio no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: EDUARDO MOREIRA LIMA RODRIGUES DE CASTRO (OAB 19594/CE), NELSON BRUNO DO REGO VALENÇA (OAB 15783/CE), GUSTAVO HENRIQUE ESCOBAR (OAB 20724-./PE), RODRIGO DOMINGOS ZIRPOLI (OAB 25052-./PE) -

Processo 0513089-08.2011.8.06.0001 (apensado ao processo 0418610-57.2010.8.06) - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - REQUERENTE: Inbralat - Industria Brasileira de Laticínios - REQUERIDO: Laticínios Betania S/A Industria Pecuária e Agricultura - Considerando os termos da petição acostada aos autos digitais, onde podemos observar que as partes entraram em composição amigável, dando, assim, termo ao presente processo; considerando que o pedido tem amparo legal, mormente por estamos diante de pleito que envolve direitos disponíveis, hei por bem, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGAR o acordo referido nos seus exatos termos, o que faço com esteio no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: DAYVIS DE OLIVEIRA LOPES (OAB 14119/CE), SEBASTIAO PEREIRA E SOUZA LEAO (OAB 10396/CE) - Processo 0714887-06.2000.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - EXEQUENTE: Dayvis de Oliveira Lopes - EXEQUIDO: Iraja Jair Valenca - Considerando os termos da petição acostada aos autos digitais, onde podemos observar que as partes entraram em composição amigável, dando, assim, termo ao presente processo; considerando que o pedido tem amparo legal, mormente por estamos diante de pleito que envolve direitos disponíveis, hei por bem, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGAR o acordo referido nos seus exatos termos, o que faço com esteio no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: RAFAEL DE OLIVEIRA PINHO (OAB 22514/CE), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 23649/CE) - Processo 0905819-57.2014.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Financiamento de Produto - REQUERENTE: Mario Augusto da Silva Fiuya - REQUERIDO: BV FINANCEIRA - Considerando os termos da petição acostada aos autos digitais, onde podemos observar que as partes entraram em composição amigável, dando, assim, termo ao presente processo; considerando que o pedido tem amparo legal, mormente por estamos diante de pleito que envolve direitos disponíveis, hei por bem, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGAR o acordo referido nos seus exatos termos, o que faço com esteio no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: GERLANO ARAUJO PEREIRA DA COSTA (OAB 9544/CE), CLAILSON CARDOSO RIBEIRO (OAB 13125/CE) - Processo 0907174-05.2014.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Jose Ismail Oliveira da Silva - REQUERIDO: Banco Gmac S/A - Considerando os termos da petição acostada aos autos digitais, onde podemos observar que as partes entraram em composição amigável, dando, assim, termo ao presente processo; considerando que o pedido tem amparo legal, mormente por estamos diante de pleito que envolve direitos disponíveis, hei por bem, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGAR o acordo referido nos seus exatos termos, o que faço com esteio no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: CECILIA RODRIGUES MOTA (OAB 13524/CE), EDUARDO PAOLIELLO NICOLAU (OAB 80702/MG) - Processo 0908219-44.2014.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Obrigaçao de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Francisca Leocadio de Andrade e outros - REQUERIDO: Previmil Previdencia Complementar S.a e outros - Considerando os termos da petição acostada aos autos digitais, onde podemos observar que as partes entraram em composição amigável, dando, assim, termo ao presente processo; considerando que o pedido tem amparo legal, mormente por estamos diante de pleito que envolve direitos disponíveis, hei por bem, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGAR o acordo referido nos seus exatos termos, o que faço com esteio no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: DAVI EVERTON VIEIRA DE ALMEIDA (OAB 26150/CE), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 23649/CE) - Processo 0908797-07.2014.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: Weley dos Santos Freitas - REQUERIDO: BV FINANCEIRA - Vistos, etc. Considerando os termos da petição acostada aos autos digitais, onde podemos observar que as partes entraram em composição amigável, dando, assim, termo ao presente processo; considerando que o pedido tem amparo legal, mormente por estamos diante de pleito que envolve direitos disponíveis, hei por bem, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGAR o acordo referido nos seus exatos termos, o que faço com esteio no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: ANTONIO ESMERALDO FERREIRA SILVA (OAB 26202/CE), ROBERTO GUENDA (OAB 29465/CE) - Processo 0914047-21.2014.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: Antonio Mendes de Sousa - REQUERIDO: Banco Fibra S.a. - Considerando os termos da petição acostada aos autos digitais, onde podemos observar que as partes entraram em composição amigável, dando, assim, termo ao presente processo; considerando que o pedido tem amparo legal, mormente por estamos diante de pleito que envolve direitos disponíveis, hei por bem, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGAR o acordo referido nos seus exatos termos, o que faço com esteio no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO CID PEIXOTO DO AMARAL NETO
DIRETOR(A) DE SECRETARIA DAVID LOIOLA PARENTE
INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0055/2016

ADV: ANTONIO CLETO GOMES (OAB 5864/CE) - Processo 0104607-63.2016.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Vega S/A Transporte Urbano - REQUERIDA: Consuelo Targino da Silva - Aplica-se ao caso o rito sumário nos termos do art. 275, I, do CPC. Designo audiência de conciliação para o dia 22/03/2016, às 14:30 horas a se realizar na Sala de Audiência Cível Nº. 18, localizada no piso térreo do Fórum Clóvis Beviláqua. Cite-se a autarquia requerida por carta com Aviso de Recebimento para comparecer à audiência designada, apresentando, se for o caso, a contestação, fazendo constar da carta as advertências do § 2º do art. 277 do CPC. Intime-se o autor e seus advogados devidamente constituídos para comparecer ao ato designado, podendo a intimação ocorrer via Diário da Justiça eletrônico. Expedientes necessários.

ADV: AUGUSTO CESAR DE VIDAL BASTOS (OAB 17049/CE), FABIO HILUY MOREIRA (OAB 14567/CE), LARA BRINGEL DE AZEVEDO DIAS (OAB 24538/CE), LARA FROTA CAMINHA DE OLIVEIRA (OAB 25895/CE), LETICIA TORQUATO DE MENEZES (OAB 30391/CE) - Processo 0125781-65.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - REQUERENTE: Maria Célia Lima Moreira - REQUERIDO: Home José Walter Empreendimentos Imobiliários Ltda - Em sendo assim, entendo prudente o ato preliminar, seja para as partes transigirem, apreciação de preliminares ou até mesmo o próprio julgamento, o que designo o dia 03/03/2016 às 15:30 horas, para a realização na forma do artigo 331 do Codex

Adjetivo Civil, a se realizar na Sala de Audiência Cível Nº. 18, localizada no piso térreo do Fórum Clóvis Beviláqua, intimando-se tão somente os advogados das partes através de Diário da Justiça, cabendo a estes diligenciarem fazendo-se acompanhar de suas respectivas partes, levando em consideração o Princípio da Cooperação, o que em ocorrendo a ausência injustificada, será considerada a preclusão quanto à especificação de provas antes genericamente pugnadas. Intimem-se as partes para a audiência e, para até a data de sua realização, dizerem, de forma específica, as provas que pretendem produzir, inclusive com a juntada de rol testemunhal, uma vez que protestaram genericamente pela produção de provas. Intime-se por carta a Requerente e, pessoalmente, o Defensor Público atuante neste juízo. Expedientes necessários.

ADV: JOAO PAULO SOMBRA PEIXOTO (OAB 15887/CE), DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE), JOSE LUIS MELO GARCIA (OAB 16748/CE) - Processo 0919708-78.2014.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - REQUERENTE: Mayara Uchôa - REQUERIDO: Unimed de Fortaleza - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. - Em sendo assim, entendo prudente o ato preliminar, seja para as partes transigirem, apreciação de preliminares ou até mesmo o próprio julgamento, o que designo o dia 22/03/2016 às 15:00 horas, para a realização na forma do artigo 331 do Codex Adjetivo Civil, a se realizar na Sala de Audiência Cível Nº. 18, localizada no piso térreo do Fórum Clóvis Beviláqua, intimando-se tão somente os advogados das partes através de Diário da Justiça, cabendo a estes diligenciarem fazendo-se acompanhar de suas respectivas partes, levando em consideração o Princípio da Cooperação, o que em ocorrendo a ausência injustificada, será considerada a preclusão quanto à especificação de provas antes genericamente pugnadas. Intimem-se as partes para a audiência e, para até a data de sua realização, dizerem, de forma específica, as provas que pretendem produzir, inclusive com a juntada de rol testemunhal, uma vez que protestaram genericamente pela produção de provas. Intime-se por carta com AR a requerente e pessoalmente o Defensor Público atuante neste juízo. Expedientes necessários.

EXPEDIENTES DA 6ª VARA CÍVEL

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO ROMMEL MOREIRA CONRADO

DIRETOR(A) DE SECRETARIA RENATA FREIRE BEZERRA

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0045/2016

ADV: ERINALDA CAVALCANTE SCARCELÀ DE LUCENA (OAB 7953/CE) - Processo 0144658-53.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Luis Adriano Carvalho Soares - REQUERIDO: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat - Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua: Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação.

ADV: GUSTAVO RODRIGO MACIEL CONCEIÇAO (OAB 24263/CE) - Processo 0148288-20.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Francisco Jansem Silva de Oliveira - REQUERIDO: Bradesco Saúde Auto/ re Companhia de Seguros - Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua: Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação.

ADV: GUSTAVO RODRIGO MACIEL CONCEIÇAO (OAB 24263/CE) - Processo 0148724-76.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Erlanir dos Santos Maciel - REQUERIDO: Bradesco Seguros S.a. - Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua: Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação.

ADV: MARIANA ARAUJO MENDES (OAB 23535/CE) - Processo 0150500-14.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - REQUERENTE: Valter Gonçalves dos Santos Junior - REQUERIDO: Bradesco Seguros Seguros S/A e outro - Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua: Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação.

ADV: FILIPE BEZERRA CATUNDA CAMPELO (OAB 27565/CE), RODOLFO DIOGO SAMPAIO FILHO (OAB 23814/CE) - Processo 0152425-45.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Joao Paulo Braga Sousa - REQUERIDO: Maritima Seguros S.a e outro - Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua: Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação.

ADV: ERINALDA CAVALCANTE SCARCELÀ DE LUCENA (OAB 7953/CE) - Processo 0154145-47.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Felipe Monteiro Vieira - REQUERIDO: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Obrigatório Dpvat S.a. - Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua: Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação.

ADV: FABIO MONTEIRO ARRAIS MEDEIROS (OAB 23738/CE) - Processo 0154642-61.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Jose Marcelino Santos - REQUERIDO: Marítima Seguros S/A - Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua: Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação.

ADV: DANIEL FARIA TAVARES (OAB 24902/CE), JOÃO AFONSO PARENTE NETO (OAB 29387/CE) - Processo 0156541-94.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - REQUERENTE: José Pereira da Silva - REQUERIDO: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat - Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua: Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação.

ADV: RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI (OAB 18044/CE) - Processo 0157533-55.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Ivanuza Soares Barbosa - REQUERIDO: Marítima Seguros S/A e outro - Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua: Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação.

ADV: JOSE IDEMBERG NOBRE DE SENA (OAB 14260/CE) - Processo 0158123-32.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Roberto Azevedo de Araujo - REQUERIDO: Marítima Seguros S/A e outro - Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua: Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação.

ADV: CAROLINA FREITAS MOREIRA (OAB 23787/CE) - Processo 0160135-19.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Adalgisa da Silva Martins - REQUERIDO: Marítima Seguros S.a e outro - Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua: Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação.

ADV: FABIO MONTEIRO ARRAIS MEDEIROS (OAB 23738/CE) - Processo 0160311-95.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Raimundo Nei Henrique - REQUERIDO: Marítima Seguros S/A - Conforme

disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua: Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação.

ADV: ERINALDA CAVALCANTE SCARCELÀ DE LUCENA (OAB 7953/CE) - Processo 0170445-84.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Jose Tabosa da Costa - REQUERIDO: Comprev Seguros e Previdencia S/A. e outro - Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua: Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação.

ADV: CAROLINA FREITAS MOREIRA (OAB 23787/CE) - Processo 0171954-50.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Paulo Wesley de Sousa - REQUERIDO: Maritima Seguros S.A e outro - Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua: Sobre a contestação, fale o requerente, no prazo de 10 dias.

ADV: RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI (OAB 18044/CE) - Processo 0175353-87.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Francisco Janaino Martins Benevenuto - REQUERIDO: Maritima Seguros S/A e outro - Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua: Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação.

ADV: REGIS COE GIRAO (OAB 20929/CE), ANTONIO EUDO FERREIRA VICTOR (OAB 10557/CE) - Processo 0178856-19.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Marlene Alves de Morais Almeida - REQUERIDO: Francisca Francileida de Sousa Soares Benevides e outro - Defiro o pedido de justiça gratuita aos requeridos em face das declarações de folhas 57/58 dos autos. As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua finalidade. Intimem-se.

ADV: ABELMAR RIBEIRO DA CUNHA NETO (OAB 30204/CE) - Processo 0179576-83.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: George Barbosa da Silva - REQUERIDO: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Obrigatório Dpvat S.A. - Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua: Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação.

ADV: ANA URSULA DA COSTA SILVA (OAB 20836/CE) - Processo 0195656-25.2015.8.06.0001 (apensado ao processo 0179065-85.2015.8.06) - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - REQUERENTE: Livia Cristina Silva Nobre - REQUERIDO: Hapvida Assistência Médica Ltda - Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua: Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação.

ADV: NORMA DE MATOS ESMERALDO (OAB 7211/CE) - Processo 0199522-41.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Amarildo dos Santos do Vale - REQUERIDO: Banco do Nordeste do Brasil S/A - Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua: Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação.

ADV: TERESA CRISTINA PINTO MOREIRA (OAB 6330/CE), ROGYER OLIVEIRA DA SILVA (OAB 31679/CE) - Processo 0206109-79.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Alexandre Paiva de Menezes - REQUERIDO: Euriaeles Façanha Pereira Neto - Defiro a justiça gratuita. Deixo para me manifestar acerca do pleito de antecipação de tutela após a formação do contraditório. Cite-se.

ADV: JOAO MANUEL DA SILVA VENANCIO BATISTA FILHO (OAB 27143/CE) - Processo 0206316-78.2015.8.06.0001 - Monitória - Nota Promissória - REQUERENTE: Claudio Machado Rocha - REQUERIDO: Antônio Santana Filho - O artigo 4º da Lei de nº 1.060/50 determina que: "A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família". Então a capacidade mostrada no processo pelo demandante não se coaduna com aquilo que é o pensamento do artigo acima enunciado. A comprovação que informa a pobreza de uma pessoa é presunção que pode ser questionada ou posta em desconfiança. Comporto-me descrever o pensamento jurisprudencial sobre o caso: 84075311 - AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO RELATIVA. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS. REEXAME DE PROVAS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 7/STJ. 1. A presunção de pobreza, para fins de concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, ostenta caráter relativo, podendo o magistrado indeferir o pedido de assistência se encontrar elementos que infirmem a hipossuficiência do requerente. Reapreciação de matéria no âmbito do Recurso Especial encontra óbice na Súmula nº 7 do Superior Tribunal de Justiça. 2. Agravo regimental a que se nega provimento. (Superior Tribunal de Justiça STJ; AgRg-AREsp 571.732; Proc. 2014/0217226-7; MG; Quarta Turma; Relª Min. Isabel Gallotti; DJE 06/02/2015) Diante do exposto, intime-se a parte promovente para comprovar a sua situação de miserabilidade, no prazo de 10(dez) dias, com a finalidade de ser agraciado com o benefício da justiça gratuita.

ADV: MARIA AURISTELA RODRIGUES DE QUEIROZ GAL (OAB 8053/CE) - Processo 0207795-09.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Maria Ferreira Costa - REQUERIDO: Itau Unibanco Financeira S/A - Defiro o pedido de justiça gratuita a promovente em face da declaração de folhas 13 dos autos. Cite-se o requerido para apresentar contestação, no prazo legal, sob pena de revelia. Sobre a antecipação da tutela, manifestar-me-ei após resposta da parte demandada. Expedientes necessários.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO ROMMEL MOREIRA CONRADÓ

DIRETOR(A) DE SECRETARIA RENATA FREIRE BEZERRA

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0046/2016

ADV: GUILHERME MARINHO SOARES (OAB 18556/CE), CELIA LUCIANNI ABREU LUCIO DE MACEDO (OAB 14665/CE) - Processo 0043779-53.2006.8.06.0001 - Busca e Apreensão - REQUERENTE: Hsbc - Bank Brasil S/A - Banco Multiplo - REQUERIDO: Sebastiao Nestor Abrantes Sarmento - Intime-se o requerente para se manifestar sobre o ofício de folhas 82 dos autos. Expedientes necessários.

ADV: MAURO MOREIRA DE OLIVEIRA FREITAS (OAB 11509/CE), JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 22910/CE), FABIO NOGUEIRA ROCHA (OAB 14833/CE), RODRIGO SARAIVA MARINHO (OAB 15807/CE), BERNARDO DALL MASS FERNANDES (OAB 18889/CE), ROSA JULIA PLA COELHO (OAB 7897/CE) - Processo 0101674-35.2007.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - REQUERENTE: Joao Batista da Silva - REQUERIDO: Citifinancial Promotora de Negocios e Cobrança Ltda - Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, cumpre(m)-se a(s) determinação(ões) de fls. 123, abaixo transcrita(s): Compulsando os autos, verifica-se a ausência do contrato que a parte promovente pretende revisar. A jurisprudência é favorável a juntada do contrato pela parte demandada, se não vejamos: Recurso especial. Ausência de prequestionamento (Súmulas 282 e 356/STF). Contrato bancário. Código de Defesa do Consumidor.

Inversão do ônus da prova. Pode o juiz determinar que o réu apresente a cópia do contrato que o autor pretende revisar em juízo, aplicando o disposto no art. 3º, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor. Agravo de instrumento desprovido. (AG nº 506364, 3ª Turma, Rel. Min. ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO, DJU 04.09.2003). Diante do exposto, transformo o julgamento da lide em diligências no sentido de intimar o promovido para apresentar o contrato realizado entre as partes no prazo de 10(dez) dias. Expedientes necessários.

ADV: RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI (OAB 18044/CE) - Processo 0126460-65.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Jaysan Alves Cardoso - REQUERIDO: Maritima Seguros e outro - Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua: Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação.

ADV: TIAGO AQUERY MORAES DE ARAGAO (OAB 25295/CE), FRANCIVALDO COSTA PEREIRA (OAB 15240/CE), CARLO ANDRE DE MELLO QUEIROZ (OAB 26501/CE) - Processo 0132159-37.2015.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.a - REQUERIDO: Francisco Flaviano Garcia de Souza - Anuncio o Julgamento antecipado da Lide, em atendimento ao artigo 330, I do CP, que permite o Juiz conhecer diretamente do pedido, proferindo sentença: quando a questão de mérito for unicamente de direito, ou, sendo de direito e de fato, não houver necessidade de produzir prova em audiência. Intimem-se as partes, e após transcorrido o prazo de 05(cinco) dias, retornem os autos conclusos para julgamento. Expedientes necessários.

ADV: TERESA CRISTINA PITTA PINHEIRO FABRÍCIO (OAB 14694/CE), GUILHERME MARINHO SOARES (OAB 18556/CE), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 23649/CE) - Processo 0136579-56.2013.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - REQUERIDO: JOSE RIBAMAR FERREIRA - R.H Intime-se o banco promovente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do acordo noticiado ás fls. 95. Expedientes Necessários.

ADV: DANIEL FARIAS TAVARES (OAB 24902/CE) - Processo 0139765-19.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - REQUERENTE: Antonio Moesio Melo - REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A - Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua: Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação.

ADV: RONALDO FARIAS FEIJAO (OAB 24951/CE) - Processo 0142335-75.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Glauber Júnior Farias dos Santos - REQUERIDO: Seguradora Líder dos Consorcios do Seguro Dpvat - Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua: Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação.

ADV: TIBERIO DE MELO CAVALCANTE (OAB 15877/CE), ANTONIO DOS SANTOS MOTA (OAB 19283/CE), KATIA MARIA BASTOS FURTADO (OAB 9334/CE) - Processo 0159308-76.2013.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: RUMENIGUE SILVA HENRIQUE - REQUERIDO: MAPFRE SEGURADORA S.A. e outro - R.H Intime-se a parte requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da extinção do feito por abandono nos termos do art. 267, III do Código de Processo Civil. Expedientes Necessários.

ADV: ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS (OAB 22718/PE), JOAQUIM CABRAL DE MELO NETO (OAB 27112/PE) - Processo 0164328-48.2013.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - REQUERENTE: ELANIO STALLONE SILVA DE LIMA - REQUERIDO: MAPFRE SEGURADORA S.A. e outro - R.H Intime-se a parte requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da extinção do feito por abandono nos termos do art. 267, III do Código de Processo Civil. Expedientes Necessários.

ADV: FLAVIA MANUELLA MONTEIRO PINHEIRO (OAB 25609/CE) - Processo 0169313-60.2013.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: Odesineide Benício Bezerra - Defiro a justiça gratuita. Cite-se.

ADV: FRANCISCO AMARAL DE SOUZA JUNIOR (OAB 19793/CE) - Processo 0173125-13.2013.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - REQUERENTE: LUIZ GONZAGA DA SILVA - REQUERIDO: MARITIMA SEGUROS S/A - Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua: Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação.

ADV: JAIME DE MORAIS VERAS JUNIOR (OAB 16921/CE), JULIA CARLOS SARAIVA NOGUEIRA (OAB 17016/CE) - Processo 0187047-24.2013.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos - REQUERENTE: ANTÔNIO ATAÍDE DA SILVA JÚNIOR - REQUERIDO: CAMERON CONSTRUTORA LTDA - Partes legítimas e legalmente representadas. Compulsando os autos verifica-se a não existência de nenhuma preliminar apresentada pela parte promovida a ser analisada. Tendo em vista a não composição das partes na audiência de conciliação, conforme as folhas 142 dos autos determino a intimação das partes para se manifestarem, justificadamente, sobre quais provas desejam produzir, no prazo legal. Decorrendo o prazo e nenhuma das partes se pronunciando sobre produção de provas julgarei os autos no estado em que se encontram. Expedientes e intimações necessárias.

ADV: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 18682/CE), TANIA VAINSENCHER (OAB 20124/PE) - Processo 0191473-79.2013.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: MARCOS HENRIQUE DE MELO SOUSA JUNIOR - REQUERIDO: BANCO FIAT S/A - Diante da certidão de fls. 147 dos autos, revogo a decisão de fls. 146 e determino a intimação da parte apelada para apresentar, no prazo legal, as devidas contrarrazões à apelação. Expedientes necessários.

ADV: ANDRE LUIS NEGREIROS DE ALMEIDA (OAB 11911/CE) - Processo 0551039-17.2012.8.06.0001 (apensado ao processo 0166803-11.2012.8.06) - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - REQUERENTE: Julio Cesar Bonfim de Araujo Costa - REQUERIDO: Banco Safra S/A - Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua:Sobre a contestação, fale o requerente, no prazo de 10 dias.

ADV: JISELIA BATISTA SANTOS (OAB 26675/CE), ANA FLAVIA RABELO SILVA (OAB 26655/CE) - Processo 0797968-56.2014.8.06.0001 (processo principal 0880696-57.2014.8.06) - Assistência Judiciária - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - REQUERENTE: Funcef - Fundação dos Economiários Federais - REQUERIDO: Christiane Sa de Carvalho Gurgel do Amaral - Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua: Sobre a contestação, fale o requerente, no prazo de 10 dias.

ADV: CAROLINA FREITAS MOREIRA (OAB 23787/CE) - Processo 0916501-71.2014.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Amanda Mesquita de Meneses - REQUERIDO: Maritima Seguros S.a e outro - Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua: Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação.

ADV: ERINALDA CAVALCANTE SCARCELÀ DE LUCENA (OAB 7953/CE) - Processo 0919143-17.2014.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Lutiane de Freitas - REQUERIDO: Sabemi Seguradora S.a e outro - Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua:Sobre a

contestação, fale o requerente, no prazo de 10 dias.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO ROMMEL MOREIRA CONRADO

DIRETOR(A) DE SECRETARIA RENATA FREIRE BEZERRA

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO N° 0047/2016

ADV: PAULO VICENTE COUTINHO DOS SANTOS (OAB 45623/RJ), GIULIANO PIMENTEL FERNANDES - Processo 0003378-70.2010.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - EXEQUENTE: Serpros - Fundo Multipatrocinado - EXEQUIDO: Rosalba Moura Reboucas - Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua: Intime-se a parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão de fl. 77.

ADV: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB 14325/CE), MARCELO MEMORIA DE ARAUJO (OAB 14407/CE), ANDRE LUIS NEGREIROS DE ALMEIDA (OAB 11911/CE) - Processo 0049515-08.2013.8.06.0001 (processo principal 0054119-46.2012.8.06) - Impugnação ao Valor da Causa - Processo e Procedimento - IMPUGNANTE: Financeira Alfa S/A - Credito, Financiamento e Investimentos - IMPUGNADO: ZIGNUM INDÚSTRIA DE MODA LTDA - Do exposto, julgo improcedente a presente impugnação. Sem custas e honorários. Decorrido o prazo recursal, arquive-se. Intimem-se.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE), JADER ALBUQUERQUE MARANHAO DE OLIVEIRA J (OAB 16127/CE) - Processo 0051577-55.2012.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: José Plauto da Silva - REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A - Anuncio o Julgamento antecipado da Lide, em atendimento ao artigo 330, I do CP, que permite o Juiz conhecer diretamente do pedido, proferindo sentença: quando a questão de mérito for unicamente de direito, ou, sendo de direito e de fato, não houver necessidade de produzir prova em audiência. Intimem-se as partes, e após transcorrido o prazo de 05(cinco) dias, retornem os autos conclusos para julgamento. Expedientes necessários.

ADV: ELIALDO LUIZ CAMPELO GUERREIRO (OAB 6867/CE) - Processo 0123867-73.2009.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretiação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: Maria Aldinesia Mendes Botao - REQUERIDO: Banco Abn Amro Real S/A - REQUERIDO: Banco Santander Brasil S/A - Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua:Sobre a contestação, fale o requerente, no prazo de 10 dias.

ADV: ANTONIO CLETO GOMES (OAB 5864/CE) - Processo 0564975-32.2000.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - REQUERENTE: Jose Evandro de Paula Barros e outros - REQUERIDO: Companhia Energetica do Ceara - Coelce - Manifeste-se a parte ré acerca dos cálculos apresentados às fls. 549/551, informando se concorda com tais cálculos ou, se o caso, apresentar sua própria atualização do débito, em cinco dias. Expedientes necessários.

ADV: KARLA PATRICIA REBOUÇAS SAMPAIO (OAB 15433/CE) - Processo 0770786-95.2014.8.06.0001 (processo principal 0209872-59.2013.8.06) - Impugnação ao Valor da Causa - Indenização por Dano Moral - IMPUGNANTE: Banco do Nordeste do Brasil S/A - IMPUGNADO: Francisco Ribeiro da Silva - Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua:Sobre a contestação, fale o requerente, no prazo de 10 dias.

ADV: JOSE GIOVANI PORTELA (OAB 9333/CE) - Processo 0910847-74.2012.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - REQUERENTE: Manoel Barbosa da Silva - REQUERIDO: B V Financeira S/A - Cfi - Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua:Sobre a contestação, fale o requerente, no prazo de 10 dias.

EXPEDIENTES DA 9ª VARA CIVEL

JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO JOSE COUTINHO TOMAZ FILHO

DIRETOR(A) DE SECRETARIA CÂNDIDO JOSÉ COSTA SEGUNDO

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO N° 0014/2016

ADV: MARCOS VELASCO FIGUEIREDO (OAB 61424/RJ) - Processo 0074134-31.2015.8.06.0001 - Carta Precatória Cível - Atos Processuais - REQUERENTE: Camarões Mucuripe Comércio de Alimentos LTDA - EPP - REQUERIDO: Camarões Mucuripe Comércio de Alimentos LTDA - EPP - CIs. Em atendimento a ordem deprecante, designo a audiência de Instrução para 01/03/2016 às 09:00h, onde serão ouvidos o réu, Camarões Mucuripe Com. De Alimentos Ltda, através de seu representante legal; e as testemunhas Srs. César Fiúza Júnior e Paulo de Tarso Miranda de Lacerda. Intimações através de oficial de justiça, ou permanecendo os efeitos do movimento grevista, através de carta de intimação/AR. Intimem-se os patronos através de DJ. Oficie-se ao juízo de origem informando sobre os atos aqui determinados. Expedientes necessários.

ADV: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA (OAB 26373/CE) - Processo 0155007-86.2013.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - REQUERENTE: MARIA RODRIGUES SALDANHA - Intime-se a parte promovente através de seu patrono, para que se manifeste sobre a contestação apresentada. Intime(m)-se.

ADV: DAVI EVERTON VIEIRA DE ALMEIDA (OAB 26150/CE) - Processo 0155401-93.2013.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretiação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: CELIO BARBOSA TERCEIRO - CIs. Intime-se a parte promovente através de seu patrono, para que se manifeste sobre a devolução de Ar, devendo o autor informar aos autos o endereço atualizado do promovido. prazo: 5(cinco) dias; sob pena de extinção do feito. Intime-se.

ADV: SIMONE THALLINGER (OAB 91092/SP) - Processo 0157712-57.2013.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos - REQUERENTE: Banco Citicard S/A - Intime-se a parte autora para que anexe aos autos documentação comprobatória do requerimento ou concordância do promovido, da contratação da prestação de serviços objeto da presente lide. Intime(m)-se.

ADV: ABELMAR RIBEIRO DA CUNHA NETO (OAB 30204/CE) - Processo 0158810-09.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Lianderson de Freitas Rodrigues - CIs. Intime-se a parte promovente através de seu patrono, para que se manifeste sobre a devolução de Ar, devendo o autor informar aos autos o endereço atualizado do promovido. prazo: 5(cinco) dias; sob pena de extinção do feito. Intime-se.

ADV: FRANCISCO WALBERTO FERNANDES MAGALHAES (OAB 9751/CE) - Processo 0158993-77.2015.8.06.0001 - Embargos à Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução - EMBARGANTE: Francisco Sartes de Amorim - Remeta-se o processo nº 0401593-08.2010 para a digitalização, após o que, seja a este apensado. Defiro o pedido de gratuitade da justiça. Intime-se a parte autora para que retifique o valor da causa informado, adequando-o à presente lide. Prazo: (10) dias; ônus, indeferimento. Intime(m)-se.

ADV: ERINALDA CAVALCANTE SCARCELÀ DE LUCENA (OAB 7953/CE) - Processo 0160328-34.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Cristiano Teixeira da Silva - Cls. Intime-se a parte promovente através de seu patrono, para que se manifeste sobre a contestação apresentada. Intime(m)-se.

ADV: RAIMUNDO GUALBERTO CARDOSO FILHO (OAB 11331/CE) - Processo 0161396-19.2015.8.06.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - REQUERENTE: Maria Neci Costa dos Santos - REQUERIDO: Everson José dos Santos Valle - Cls. Defiro o pedido de justiça gratuita. A documentação acostada à exordial, só por si não me afigura bastante para comprovar as alegações constantes na proemial. Assim, de todo conveniente à realização de Audiência, para que o autor justifique o alegado através de testemunhas, cujo rol já se encontra nos autos. Designo a audiência de Justificação para 02/03/2016 às 09:00h. Cite-se e intime-se o réu, através de carta/AR, em virtude do movimento grevista, para que compareçam à sessão acima designada. Faça-se constar na citação, que segundo o disposto no art 930, parágrafo único do CPC, o prazo para contestar contar-se-á da intimação do despacho que deferir, ou não a medida liminar. Intimem-se as testemunhas arroladas às fls. 07/08 através de carta / AR. Expedientes necessários.

ADV: RAFAEL DE OLIVEIRA PINHO (OAB 22514/CE) - Processo 0169706-82.2013.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: FELIPE TIMON DE OLIVEIRA PEREIRA - Cls. Intime-se a parte promovente através de seu patrono, para que se manifeste sobre a contestação apresentada. Prazo: 10(dez) dias. Intime(m)-se.

ADV: GISELLE ROCHA FERRAZ (OAB 12970/CE) - Processo 0176590-30.2013.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - EXEQUENTE: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO - Cls. Renove-se a expedição do mandado segundo o endereço de fls. 58 Intime(m)-se.

ADV: ABELMAR RIBEIRO DA CUNHA NETO (OAB 30204/CE) - Processo 0178590-32.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Aloisio Moreira Cavalcante - Cls. Intime-se a parte promovente através de seu patrono, para que se manifeste sobre a contestação apresentada. Prazo: 10(dez) dias. Intime(m)-se.

ADV: ERINALDA CAVALCANTE SCARCELÀ DE LUCENA (OAB 7953/CE) - Processo 0182061-56.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Julho Pereira de Souza - Cls. Intime-se a parte promovente através de seu patrono, para que se manifeste sobre a devolução de Ar, devendo o autor informar aos autos o endereço atualizado do promovido. prazo: 5(cinco) dias; sob pena de extinção do feito. Intime-se.

ADV: ANTONIO EDNALDO ALTINO DE MELO (OAB 20795/CE) - Processo 0182086-40.2013.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - REQUERENTE: FRANCISCO VIEIRA DOS ANJOS FILHO - Cls. Intime-se a parte promovente através de seu patrono, para que se manifeste sobre a contestação apresentada, bem como sobre a documentação acostada aos autos à fl 82. Intime(m)-se.

ADV: CELSO MARCON (OAB 19431AC/E) - Processo 0186186-38.2013.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - EXEQUENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - Cls. Defiro o pedido de fl. 74, renove-se a expedição do mandado de citação. Exp.

ADV: ANTONIO EDNALDO ALTINO DE MELO (OAB 20795/CE) - Processo 0191309-17.2013.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - REQUERENTE: JOSE RODRIGUES DE MEDEIROS - Cls. Intime-se a parte promovente através de seu patrono, para que se manifeste sobre a devolução de Ar, devendo o autor informar aos autos o endereço atualizado do promovido. prazo: 5(cinco) dias; sob pena de extinção do feito. Intime-se.

ADV: LIDIANNE UCHOA DO NASCIMENTO (OAB 26511/CE), ROSANGELA DA ROSA CORREA (OAB 27988/CE) - Processo 0194098-23.2012.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: José Vicente da Silva Filho - REQUERIDO: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo constante da petição de fls.95/96. Isto posto, julgo com arrimo no disposto no art. 269, III do CPC extinto o presente processo, com resolução de sua matéria de mérito. Expeça-se o alvará de levantamento dos valores depositados em Juízo em prol do autor, passível de pagamento de custas, no caso de incidência do disposto na Lei n. 15834/2015, Tabela III item VIII. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, antes se procedendo à competente baixa na distribuição. P.R.I.

ADV: EMANUELLE FERREIRA GOMES SILVA MOURA (OAB 15067/CE) - Processo 0195691-53.2013.8.06.0001 - Busca e Apreensão - Busca e Apreensão - REQUERENTE: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Homologo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência manifestado pela promovente constante da petição de fls. Isto posto, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, com apoio no disposto no art. 267, VIII, do CPC. Inexiste ordem judicial nos autos para imputação de gravame ou apreensão. Indefiro o pedido de expedição de ofícios para fins de suas retiradas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

ADV: JOSE TELMO ALBUQUERQUE VASCONCELOS (OAB 8528/CE), SILVIO SIQUEIRA FILHO (OAB 6410/CE) - Processo 0204069-32.2012.8.06.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Liminar - REQUERENTE: Eliezer Batista da Costa - REQUERIDO: PAULO NONATO ANDRADE NETO - JOÃO BRUNO RODRIGUES ALVES - MARIA OCELINA SILVA BARBOSA - MARIA ELENILZA LAURINDO - JEISSON IBIAPINA SOUSA - JOÃO MARCELO IBIAPINA - MARIA LUCIA DA SILVA MAGALHAES - JOSE CLAUDIO BATISTA FIHO - GEORGE PIRES FEITOSA - CLAUDETTE RODRIGUES OLIVEIRA - CESAR NILDO DOS SANTOS - Ana Karoline dos Santos Rodrigues - JOANE FERREIRA DOS SANTOS - Antonia Lima Fernandes - JANIO KLEBER ALVES PAULINO - ANA ROSA XAVIER DE BRITO MARCELINO - ELIANE VIEIRA DA SILVA - JOÃO BATISTA BRAGA ALVES - WILLAME RODRIGUES FEITOSA - FRANCISCA CRISTIANE GONÇALVES DE SOUSA - EMERSON SILVA BARBOSA - SILVANIA FERREIRA VIDAL ALENCAR - MARIA DA PENHA FERNANDES SALGUEIRO - JERLANDIA LIMA FERNANDES e outro - Cls. Designo a audiência de Conciliação para 29/02/2016 às 09:00h. Intimem-se as partes através de seus patronos do autor e dos promovidos (fls. 61 e 68/72). Intimação pessoal dos promovidos de fls. 68/72 , uma vez que não consta poder de celebrar acordo dentre os concedidos. Expedientes necessários.

ADV: EGILDO LIMA LOPES (OAB 4303/CE) - Processo 0310859-60.2000.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - REQUERENTE: Rosa Dalia Martins da Silva e outros - Intime-se a parte autora para que requeira o que entender de direito.

ADV: ALISSANDRO FILgueiras SIQUEIRA (OAB 29674/CE), GILMARA MARIA DE OLIVEIRA BARBOSA (OAB 13461/CE) - Processo 0543452-41.2012.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - REQUERENTE: Maria Alzira Alves Duarte - REQUERIDO: Amil Assistencia Medica Internacional Ltda - Cls. Designo a audiência de Conciliação para 07/03/2016 às 09:00h. Intimem-se as partes através de seus patronos, que possuem poderes para transigir. Expedientes necessários.

ADV: ROSA MARIA MONTEIRO GALDINO (OAB 8952/CE) - Processo 0547068-24.2012.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Anulação - REQUERENTE: Wagner Nepomuceno Pires - REQUERIDO: Maria Evandra Barros Fonteles Araujo e outro - Prossiga-se com a citação do promovido Sr. Walmir Costa Lima como determinado à fl. 80.

ADV: RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI (OAB 18044/CE) - Processo 0840578-39.2014.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: EDILSON FERREIRA MATIAS - Cls. Intime-se a parte promovente através

de seu patrono, para que se manifeste sobre a contestação apresentada. Prazo: 10(dez) dias. Intime(m)-se.

ADV: SHEILA DANTAS BANDEIRA DE MELO (OAB 14439/CE), CARLOS RODRIGO MOTA DA COSTA (OAB 14751/CE), RAFAEL MIRANDA PAIVA CASTELO BRANCO (OAB 23955/CE), FERNANDA ROCHELLE SILVEIRA SILVA DA COSTA (OAB 19220/CE) - Processo 0904871-86.2012.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Ethevaldo da Nobrega Pontes - REQUERIDO: Companhia de Água e Esgoto do Ceará - Cagece - Cls. Designo a audiência de Instrução para 01/03/2016 às 10:00h, para oitiva da testemunha indicada à fl. 91. Realizada a audiência, inexistem outras provas a serem realizadas. Intimação através de oficial de justiça, ou, ainda persistindo os efeitos da greve dos oficiais de justiça, através de carta/AR. Intimem-se os patronos. Expedientes necessários.

ADV: ALISSANDRO FILGUEIRAS SIQUEIRA (OAB 29674/CE) - Processo 0907290-11.2014.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - REQUERENTE: JOSE WILSON ALVES DE PAULA - Cls. Recebo os Embargos Declaratórios interpostos, fls. 407/409 e 410/420, interrompendo o prazo para apresentação dos demais recursos. Intime-se a parte embargada para, querendo, sobre ele se manifestar. Intime(m)-se.

EXPEDIENTES DA 10ª VARA CÍVEL

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO JOSE COUTINHO TOMAZ FILHO

DIRETOR(A) DE SECRETARIA FERNANDO FREIRE VASCONCELOS

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0094/2016

ADV: ADOLFO LINDEMBOG COSTA DE SOUZA (OAB 26701/CE) - Processo 0185726-51.2013.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigaçāo de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: CAIO COSA VIANA, REPRES. POR SEU GENITOR, MARCELO VIANA COELHO - REQUERIDO: COLÉGIO NOVA DIMENSĀO LTDA - ME - Cls. Cuida-se de AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA intentada por CAIO COSTA VIANA contra o COLÉGIO NOVA DIMENSĀO LTDA. A parte autora alega a retenção pela parte ré dos documentos relacionados a sua transferência para outra unidade educacional, em função de débitos nas mensalidades escolares. Citada às pág. 29, a promovida deixou de apresentar contestação, contudo prestou informação sobre o mérito da demanda às pág. 21/27. Este é o relatório. Passo a decidir. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE A matéria em julgamento comporta decisão antecipada por ocasião da constatação da revelia. Logo a presente lide pode ser julgada antecipadamente, com base no art. 330, inciso II, do Código de Processo Civil. I PRELIMINAR Nos termos do artigo 3º do Código de Processo Civil, o interesse de agir, matéria de ordem pública, é condição para a propositura de toda ação judicial. Primeiramente, a parte autora pretende obter os documentos relacionados a sua transferência para outra instituição de ensino, mediante a presente ação ajuizada em 13/08/2013. Ocorre, que a parte promovida junta o documento de pág. 27, informando o recebimento dos documentos pela parte autora em 03/05/2013. Instada a se manifestar sobre os documentos acima aludido, a parte autora requereu a decretação da revelia da promovida e a não apreciação dos documentos colacionados às pág. 21/27, em razão de não se revestirem de contestação e terem sido colacionados ao processo sem as formalidades legais. Os documentos foram juntados diretamente pela empresa ré sem assistência por advogado, restando portanto revel. Contudo, a prova nos autos é incontrovertida em relação ao recebimento pela parte autora dos documentos solicitados, não havendo motivo para deixar de ser apreciada por este juízo, haja vista não depender de prova os fatos notórios e admitidos, no processo, como incontrovertidos (art. 334, do CPC). A presunção da veracidade dos fatos decorrente da revelia (art. 319) tem caráter relativo, ou seja, não se reveste de caráter indiscutível, podendo ser refutada pelos demais documentos presentes nos autos e diz respeito tão somente à matéria fática. Não há como negar o recebimento dos documentos pelo autor, tendo em vista o Auto de Entrega (pág. 27) lavrado perante agente estatal revestir-se de caráter público, nos termos do artigo 364, do CPC, in verbis: Art. 364. O documento público faz prova não só da sua formação, mas também dos fatos que o escrivão, o tabelião, ou o funcionário declarar que ocorreram em sua presença. O Auto de Entrega (pág. 27) é claro ao comprovar o recebimento dos documentos na presença de funcionário público, portanto é incontrovertido, podendo ser alegado por mera manifestação nos autos sem demais formalidades. Vale destacar o disposto no artigo 332, do CPC, ao declarar que todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste Código, são hábeis para provar a verdade dos fatos, em que se funda a ação ou a defesa. Desta forma, não se verifica interesse de agir apto a conduzir o processo até o julgamento de mérito, tendo em vista os documentos solicitados já estarem em poder da parte autora quando do ajuizamento da ação. O processo estava direcionado a extinção antes mesmo de ser ajuizado. II DISPOSITIVO. Ante o exposto, com fulcro no art. 267, IV, do CPC, torno extinto o feito, sem resolução do mérito, por falta de interesse de agir. Sem custas processuais. Sem honorários advocatícios por ausência de pretensão resistida. P.R.I. Empós o trânsito em julgado, nada sendo apresentado ou requerido, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO JOSE COUTINHO TOMAZ FILHO

DIRETOR(A) DE SECRETARIA FERNANDO FREIRE VASCONCELOS

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0091/2016

ADV: JOAO VICENTE LEITÃO (OAB 21155/CE), ELZA RODRIGUES BERNARDINO (OAB 612/CE), ANDREA ARAUJO DE OLIVEIRA (OAB 10738/CE), JOAO FRANCISCO FARIA DA COSTA (OAB 13047/CE) - Processo 0092188-26.2007.8.06.0001 - Cautelar Inominada - REQUERENTE: Antonio Valdinar de Sousa - REQUERIDO: Iran Fontenele de Oliveira e outros - Cls. Defiro o pedido de emenda da inicial de pág. 70/77, para determinar a secretaria da vara a retificação da presente ação para constar como Ação Ordinária de Obrigaçāo de Fazer. Com o fim de tentar realizar uma eventual composição amigável entre as partes, bem como para preparar o feito para a fase instrutória, fixando os pontos controvertidos e decidindo as eventuais questões processuais pendentes, designo audiência preliminar, a realizar-se em data a ser realizada em 24/02/2016 às 10:45 horas. Intimem-se as partes para comparecimento na forma do art. 331, do CPC. Expedientes necessários.

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO JOSE COUTINHO TOMAZ FILHO

DIRETOR(A) DE SECRETARIA FERNANDO FREIRE VASCONCELOS

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0092/2016

ADV: ALICE MARIA ARAGAO DE SOUSA FREITAS (OAB 14949/CE), REGINALDO CASTELO BRANCO ANDRADE (OAB

9975/CE), PATRICIA FRANCO VIEIRA (OAB 24024/CE) - Processo 0000370-22.2009.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - REQUERENTE: Maria do Socorro Aragao Antunes Pereira - REQUERIDO: Banco do Brasil S.A - R.H. Intimem-se o Executado, por seus advogados, para, no prazo de quinze (15) dias, realizar o pagamento da quantia devida, segundo os cálculos apresentados pela credora às páginas 97/105 e 108/116, sob pena de incidência de multa no importe de 10% (dez por cento) e de expedição de mandado de penhora e avaliação, a teor do art. 475-J, do Código de Processo Civil. Expedientes necessários.

ADV: CRISTIANE PINHEIRO DIOGENES (OAB 13446/CE) - Processo 0051034-28.2007.8.06.0001 (apensado ao processo 0488647-61.2000.8.06) - Embargos de Terceiro - EMBARGANTE: Maria das Gracas Castro Lemos - REQUERIDO: Condominio Barao de Studart - CIs. Em face da petição de pág. 26, intime-se a parte autora para nomear novo advogado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Expedientes necessários.

ADV: PRISCILLA SALES BARBOSA SOARES (OAB 29804/DF), RICARDO CESAR VIEIRA MADEIRO (OAB 17932/CE), BRUNA MARIA ROCHA BEZERRA (OAB 23909/CE) - Processo 0103987-51.2016.8.06.0001 (apensado ao processo 0169493-13.2012.8.06) - Embargos à Execução - Prestação de Serviços - EMBARGANTE: Valec Engenharia, Construções e Ferrovia S/A - EMBARGADO: Sara - Servico de Apoio Ao Renal Agudo S/c Ltda - R.H. Em contestação de fls. 01/17, foi levantada questão preliminar ao mérito, matéria do art. 301, do CPC. Por conseguinte, com fulcro no art. 327, intime-se a parte embargante para, no prazo de 10 (dez), caso queira, replicar a contestação supracitada. Expedientes necessários.

ADV: CARLOS ANDRÉ BARBOSA DE CARVALHO (OAB 29514/CE) - Processo 0143192-24.2015.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - EXEQUENTE: Teresinha Alves de Assis - EXECUTADO: Moringa Arvore de Deus - Moringa Engenharia Florestal - CIs. Indefiro o pedido de justiça gratuita, em face de não constar nos autos qualquer documento comprobatório do estado de miserabilidade. Intime-se a parte autora para colacionar custas iniciais e de expedição de carta precatória no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento do presente processo. Expedientes necessários.

ADV: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA (OAB 20417/CE), ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (OAB 16983/PE) - Processo 0197539-07.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Seguro - REQUERIDO: Mapfre Seguros Gerais S.a. - CIs. Necessária perícia na Autora como forma de deslinde da querela e quantificar a extensão das lesões e eventuais sequelas. Tendo em vista que a PEFOCE/IML não mais realiza perícias em casos de acidentes envolvendo cobrança de seguro DPVAT, e por inexistir no Estado do Ceará outra entidade pública ou privada que realize tais exames gratuitamente, nomeio o Dr. Enéas Bezerra para proceder a perícia ora determinada. Intime-se a Autora, nos termos do art. 19, §2º, do CPC, para adiantar o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) a título de honorários periciais a serem depositados à disposição do Juízo. Após juntada da guia do depósito realizado, intime-se o perito nomeado para prestar compromisso e as partes para oferecerem, se quiserem, quesitos para serem esclarecidos pelo perito oficial. Caso não deposite o valor acima no prazo de 05 (cinco) dias a Autora poderá requerer outros tipos de provas a serem produzidas. Caso não haja manifestação os autos deverão vir conclusos para julgamento no estado em que se encontram. Expedientes necessários.

ADV: JOAO BARBOSA DE PAULA PESSOA CAVALCANTE FILHO (OAB 12585/CE) - Processo 0200128-69.2015.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução - EXEQUENTE: Sv Comercio de Material Eletrico Ltda - EXECUTADO: Ceramica Araras Ltda - CIs. Intime-se a parte autora para recolher custas de carta precatória, no prazo de 05 (cinco) dias, para fins de cumprimento do despacho de pág. 32, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Expedientes necessários.

ADV: ERNANI AUGUSTO MOURA COELHO (OAB 18368/CE) - Processo 0210099-78.2015.8.06.0001 - Monitória - Serviços Profissionais - REQUERENTE: Cuca Inteligencia Empresarial Ltda Me - REQUERIDO: Vicente Ferreira de Arruda Coelho - CIs. Intime-se a parte autora para recolher custas de carta precatória, no prazo de 05 (cinco) dias, para fins de cumprimento do despacho de pág. 27, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Expedientes necessários.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE), PATRICIA ARAUJO RAMOS (OAB 17343/CE) - Processo 0431721-11.2010.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - EXEQUENTE: Banco Bradesco S/A - EXEQUIDO: Fazenda e Agropecuaria Sao Vicente Ltda - EXECUTADO: EDMILSON GOMES MOREIRA - CIs. Intime-se a parte autora para recolher custas cumprimento de carta precatória, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Expedientes necessários.

ADV: JOSE GLAUCO PINHEIRO MACHADO (OAB 4895/CE), MARIA JAISA DE MOURA ROCHA GOMES (OAB 5232/CE) - Processo 0488647-61.2000.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - REQUERENTE: Condominio Barao de Studart - REQUERIDO: Francisco Valdeni de Oliveira - CIs. Compulsando os autos verifico a penhora do imóvel à pág. 100 oferecido pelo requerido, para fins de cumprimento da sentença de pág. 72/73. Posteriormente, a Sra. Maria das Graças Castro Lemos, ex-exposa do requerido Francisco Valdeni de Oliveira, comparece aos autos à pág. 121/122, requerendo a suspensão da praça determinada à pág. 115, por não ter consentido com o oferecimento do bem imóvel à penhora. Informou, ainda, ser atualmente a única proprietária do bem em questão, devido acordo de separação judicial de pág. 126, inclusive junta matrícula atualizada do imóvel à pág. 123. Coube ao conjugue varão o pagamento do condomínio vencidos e vincendos. Quem adquire uma unidade condoninal, seja a que título for, mesmo em caso de separação judicial, fica responsável pelos encargos junto ao condomínio, mesmo os anteriores à aquisição do imóvel, pois esses encargos condonariais configuram obrigações propter rem, isto é, que acompanham a coisa. Diante da natureza propter rem da dívida condonarial, são devedores solidários os proprietários do imóvel gerador das despesas demandadas, facultado ao condomínio credor cobrar de um ou de outro co-proprietário (art. 275, do CC), sendo desnecessária a integração de todos os responsáveis no polo passivo. A obrigação de pagar o condomínio é solidária entre os conjugés, podendo ser demandado somente um deles conforme ocorreu no presente caso. Contudo, a penhora deveria recair somente na meação do requerido, ou seja, 50% do valor do imóvel, resguardando os direitos da Sra. Maria das Graças Castro Lemos. Como a Sra. Maria das Graças Castro Lemos tornou-se a única proprietária do imóvel em tela, subrogou-se de toda a dívida do condomínio, sendo obrigada a honrar com tais débitos, nos termos do art. 12 , da Lei nº. 4.591/1964: Art. 12. Cada condômino concorrerá nas despesas do condomínio, recolhendo, nos prazos previstos na Convenção, a quota-parte que lhe couber em rateio. Eventual acordo de pagamento de pagamento de condomínio vencidos ou vincendos firmado em juízo de separação judicial deverá ser cobrado mediante ação própria proposta pela ex-esposa contra o ex-marido. O condomínio credor nada a ver com o pacto firmado por ocasião da extinção do matrimônio dos condôminos, pois seu direito de cobrar a taxa condonarial decorre de lei expressa. Logo, o suposto vínculo da penhora realizada por não ter resguardado os direitos da companheira do requerido restou descaracterizado, em razão deste ter adquirido a totalidade do imóvel em tela com plena ciência das dívidas do imóvel. Nestes termos: AGRAVO. DESPESAS DE CONDOMÍNIO. AÇÃO DE COBRANÇA EM FASE DE EXECUÇÃO. REQUERIMENTO DE PENHORA DO IMÓVEL. DEFERIMENTO SOBRE APENAS 50% DO BEM. IMPOSSIBILIDADE. DÍVIDA DE NATUREZA "PROPTER REM" E SOLIDÁRIA. PENHORA QUE DEVE RECAIR SOBRE A INTEGRALIDADE DO BEM. RECURSO PROVIDO, COM OBSERVAÇÃO. O condomínio dirigiu ação de cobrança de cotas não pagas em face de um dos co-proprietários. É certo que se trata de dívida "propter rem", a qual pode ser cobrada de

quem quer que seja ou venha a ser o titular de tal domínio. Portanto, a penhora sobre a integralidade do bem não pode ser obstada, observada a garantia da meação sobre o produto da arrematação, se houver. (TJ-SP - AI: 21516256220148260000 SP 2151625-62.2014.8.26.0000, Relator: Adilson de Araujo, Data de Julgamento: 23/09/2014, 31ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 25/09/2014) CONDOMÍNIO EMBARGOS À ARREMATAÇÃO INTIMAÇÃO DE CO-PROPRIETÁRIA QUE NÃO INTEGRA POLO PASSIVO DA EXECUÇÃO DESNECESSIDADE LITISCONSÓRCIO FACULTATIVO SOLIDARIEDADE DOS RESPONSÁVEIS PELA DESPESA CONDOMINIAL DE NATUREZA 'PROPTER REM' - IMÓVEL QUE RESPONDE INTEGRALMENTE PELA DÍVIDA - DESISTÊNCIA DA ARREMATAÇÃO PELO ADQUIRENTE CARÁTER PROTELATÓRIO DOS EMBARGOS RECONHECIDO ART. 746, § 3º DO CPC - Diante da natureza 'propter rem' da dívida condominial, são devedores solidários os proprietários do imóvel gerador das despesas demandadas, facultado ao condomínio credor cobrar de um ou de outro co-proprietário (art. 275 do CC). - A alegada nulidade da execução por falta de intimação da co-proprietária não faz sentido, uma vez que o imóvel deve ser integralmente vinculado ao débito, bastando um proprietário como executado. Recurso improvido. (TJ-SP - APL: 00341817820108260001 SP 0034181-78.2010.8.26.0001, Relator: José Malerbi, Data de Julgamento: 05/08/2013, 35ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 09/08/2013) Indefiro o pedido de pág. 146, referente a intimação da parte requerida para pagar o débito de condomínio, em razão de constar nos autos imóvel com penhora efetivada à pág. 100, bem como o de pág. 121/122. Intime-se o requerente para providenciar a respectiva averbação no ofício imobiliário, da certidão do inteiro teor do ato de penhora, no prazo de 30 (trinta) dias, colacionando cópia da matrícula atualizada nos presentes autos, na forma prevista no art. 659, § 4º, do CPC, sob pena de arquivamento dos autos. Cumprida a diligência, expeça-se mandado de avaliação. Publique-se.

ADV: HELAINE CRISTINA PINHEIRO FERNANDES (OAB 14073/CE), RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO (OAB 3432-0/CE), JOSIENE NOGUEIRA GAMA (OAB 17446/CE), ALOISIO CAVALCANTI JUNIOR (OAB 12426/CE) - Processo 0585691-80.2000.8.06.0001 - Busca e Apreensão - REQUERENTE: Banco Santander Brasil S/A - REQUERIDO: Lenira Dal Piva Cornelli - CIs. Intime-se a parte autora para recolher custas de carta precatória, no prazo de 05 (cinco) dias, para fins de cumprimento do despacho de pág. 72. Expedientes necessários.

ADV: IVANA JEREISSATI GUEDES (OAB 5223/CE), LARA COSTA DE ALMEIDA (OAB 18775/CE), ALEXANDRE RODRIGUES DE ALBUQUERQUE (OAB 6023/CE) - Processo 0766424-41.2000.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - EXEQUENTE: Samir Jereissati - EXEQUIDO: Benedito Arruda Carneiro e outro - CIs. Intimem-se as partes para, querendo, manifestar-se sobre a penhora de pág. 100, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito. Decorrido o prazo acima, intimem-se o Exequente para que providencie a respectiva averbação no ofício imobiliário da certidão do inteiro teor do ato, no prazo de 30 (trinta) dias, na forma prevista no art. 659, § 4º, do CPC, sob pena de arquivamento dos autos. Expedientes necessários.

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO JOSE COUTINHO TOMAZ FILHO

DIRETOR(A) DE SECRETARIA FERNANDO FREIRE VASCONCELOS

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0093/2016

ADV: MARIA DO SOCORRO SILVEIRA RIBEIRO (OAB 1/CE), CRISTIANO QUEIROZ ARRUDA (OAB 28114/CE), ADEMAR CORREIA DE ALENCAR (OAB 5076/CE), CARLOS ALBERTO LOBO (OAB 2198/CE), ALBERTO RAULINO PRATA (OAB 3836/CE), SIDNEY GUERRA REGINALDO (OAB 6923/CE) - Processo 0050760-11.2000.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - DIREITO CIVIL - REQUERENTE: Ana Sione Viana Soares e outros - REQUERIDO: Maria Santiago da Silva e outros - R.H. A Promovida, na petição de páginas 598/599, requer a realização de nova perícia a ser custeada pelo Estado, sob o argumento de que a que foi realizada anteriormente restou declarada nula pelo juízo de 2º grau por falta de observância legais dos atos processuais pelo juízo de 1º grau. Na realidade, a teor do previsto nos artigos 19 e 20, do CPC, as despesas processuais deverão ser antecipadas pelas partes e, somente após sentença, converter-se em ônus da parte vencida. Art. 19. Salvo as disposições concernentes à justiça gratuita, cabe às partes prover as despesas dos atos que realizam ou requerem no processo, antecipando-lhes o pagamento desde o início até sentença final; e bem ainda, na execução, até a plena satisfação do direito declarado pela sentença. Art. 20. A sentença condenará o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios. Esta verba honorária será devida, também, nos casos em que o advogado funcionar em causa própria. Resta clara a impossibilidade operacional e procedural de cobrança da responsabilidade do Estado nos próprios autos, havendo sim, a parte vencedora na Demanda, tendo arcado com despesas processuais, que no presente caso alega erro atribuído ao Estado, cobrá-las em ação própria a processar-se no Juízo competente para tanto. Indefiro, portanto, o pedido de páginas 598/599, face à impossibilidade de cobrança da responsabilidade do Estado nos próprios autos. Finalmente, havendo ambas as partes requerido a perícia por ocasião da inicial e contestação respectivas (pags. 05/08 e 52/56), a qual foi, posteriormente, designada por este Juízo (pags. 85/86), deverão os Autores arcarem com a antecipação das despesas a ela inerentes (art. 33, CPC). Intimem-se os Autores a depositarem à disposição do Juízo o valor indicado à p.595 em 10 dias sob pena de indeferimento da prova requerida e julgamento do feito no estado em que se encontra sem nova intimação. Intimar as partes para os fins previstos no art. 421, do CPC. Expedientes e intimações necessárias.

ADV: ANDREA ARAUJO DE OLIVEIRA (OAB 10738/CE), ELZA RODRIGUES BERNARDINO (OAB 612/CE), JOAO VICENTE LEITÃO (OAB 21155/CE), JOAO FRANCISCO FARIA DA COSTA (OAB 13047/CE) - Processo 0092188-26.2007.8.06.0001 - Cautelar Inominada - REQUERENTE: Antonio Valdinar de Sousa - REQUERIDO: Iran Fontenele de Oliveira e outros - Preliminar Data: 24/02/2016 Hora 10:45 Local: Sala de Audiência Situação: Pendente

ADV: THOMAZ MAGNO ROCHA GOMES (OAB 24973/CE) - Processo 0107458-75.2016.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução - EXEQUENTE: Copral Comércio e Navegação Ltda. - EXECUTADO: Sabor Nativo Comércio e Industria de Frutas Ltda - R. h Intime-se o Autor, por seu patrono, para recolher as custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo que o recolhimento das custas é pressuposto para o recebimento da petição inicial, o qual, não comprovado, implica no cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC) e, via de consequência, na extinção do processo por ausência dos seus pressupostos de constituição regular. Exp. Nec.

ADV: EDSON MENEZES DA NOBREGA FILHO (OAB 15937/CE), ALEXANDRE AUGUSTO DE OLIVEIRA LOPES (OAB 14841/CE), RAMIRO SOUZA DE NOROES MILFONT (OAB 14806/CE), MANOEL LEANDRO DE NOROES MILFONT (OAB 3176/CE), FERNANDA ROCHELLE SILVEIRA SILVA DA COSTA (OAB 19220/CE) - Processo 0201909-97.2013.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Adjudicação - REQUERENTE: Antônio Lúcio Pinheiro de Holanda e outros - REQUERIDO: NOBRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A e outros - CIs. Trata-se de ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA ajuizada por ANTONIO LUCIO PINHEIRO DE HOLANDA e OUTROS em desfavor da NOBRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, FRANCISCO VALTER DE SOUZA TOMAZ e SÔNIA MARIA DE QUEIROZ TOMAZ qualificados na inicial. Os autores discorrem na inicial de pág. 01/17 terem adquirido apartamentos no empreendimento Edifício Green Palace, sito no rua

Gilberto Studart, nº. 364, bairro Papicu, nos terrenos de matrículas nº. 8029 e 8032, da 5ª Zona Imobiliária desta Capital. Contudo alegam não ter como proceder a transferência do imóvel adquirido para sua titularidade, em função da ausência da incorporação imobiliária. Despacho de pág. 566 determina a citação dos requeridos, bem como reserva-se para apreciar o pedido de tutela antecipada para depois do contraditório. Constam citações de SÔNIA MARIA DE QUEIROZ TOMAZ (pág. 609), FRANCISCO VÁLTER DE SOUZA TOMAZ (pág. 614), bem ainda a empresa NOBRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS comparece aos autos à pág. 586. Na contestação apresentada pelos réus SÔNIA MARIA DE QUEIROZ TOMAZ e FRANCISCO VÁLTER DE SOUZA TOMAZ às pág. 616/639 informaram ter firmado com a empresa NOBRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A o contrato de permuta de imóveis, tendo por objeto 02 (dois) terrenos de matrícula nº. 8029 e 8032 de sua propriedade em troca de 08 (oito) apartamentos a serem construídos pela construtora no citado terreno. Posteriormente cederem todos os direitos do presente contrato a Sra. Pérola Monteverde Gonçalves, que esta por sua vez cedeu o prefalado contrato a empresa NOBRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A. Em sede preliminar, requer a ilegitimidade passiva ad causam para o feito e a necessidade da citação da Sra. Pérola Monteverde Gonçalves. Ao final, requer a improcedência da presente ação, haja vista nunca se recusaram a outorgar a escritura pública aos autores. Na réplica de pág. 694/703 a parte autora alegar a legitimidade passiva para demanda dos réus SÔNIA MARIA DE QUEIROZ TOMAZ e FRANCISCO VÁLTER DE SOUZA TOMAZ por serem os proprietários do terreno à época. A petição de pág. 704/705 requer a decretação da revelia da promovida NOBRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A, em razão de ter comparecido nos presentes autos à pág. 586. A empresa NOBRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A informa na petição de pág. 706/714 não haver como considerar a presente empresa citada, em razão da petição de pág. 586 não ter sido protocolada por advogado com procuração dando poderes para receber citação em seu nome. Ao final, requer abertura de prazo para contestar o feito. É o relatório. Decido. I - Fundamentos A adjudicação compulsória é uma ação judicial destinada a promover o registro imobiliário necessário à transmissão da propriedade imobiliária quando não vier a ser lavrada a escritura definitiva em solução de uma promessa de compra e venda de imóvel. Referido instituto possui previsão legal no art. 1.418 do Código Civil, podendo-se concluir da leitura destes dispositivos que a ação de Adjudicação Compulsória é um instrumento à disposição do promitente comprador do imóvel a ser exercitado quando, quitado o preço ajustado, o promitente vendedor se negar a outorgar a escritura definitiva de compra e venda ou restar-se impossibilitado para tal. Art. 1.418. O promitente comprador, titular de direito real, pode exigir do promitente vendedor, ou de terceiros, a quem os direitos deste forem cedidos, a outorga da escritura definitiva de compra e venda, conforme o disposto no instrumento preliminar; e, se houver recusa, requerer ao juiz a adjudicação do imóvel. A parte autora informa categoricamente ter adquirido o bem objeto da ação edifício não incorporado, portanto, irregular. Assim, a despeito do inconformismo da parte autora, o cerne da demanda trata da possibilidade jurídica do pedido de adjudicação compulsória em edifício não incorporado. Vale dizer, a fração ideal, objeto do contrato firmado entre as partes, não se encontra devidamente regularizada, na medida em que tal contrato de compra e venda viola literalmente as regras cogentes da legislação pertinente, fato este que impede a obtenção da propriedade pelos promovente, ao menos até que se regularize a incorporação em questão. Destarte, enquanto não resolvida a pendência referente a regularização do imóvel em tela, o pedido configura-se juridicamente impossível. Dessa forma, vêm entendendo alguns Tribunais referente a imóveis: "Adjudicação Compulsória - Compromisso de compra e venda - Loteamento irregular - Necessidade de prévio registro e individualização do lote - Impossibilidade jurídica do pedido - Sentença de extinção do processo mantida - Recurso desprovido". (TJSP, Apelação nº 9115181-91-2003.8.26.0000, Rel. Des. Morato de Andrade, 2ª Câmara de Direito Privado, j. 02/02/2010) (g.n.) "ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA - Pretensão incidente sobre loteamento irregular - Inviabilidade - Indeferimento da inicial, com consequente extinção do processo, sem julgamento do mérito - Ausência, ademais, do pressuposto referente ao registro do compromisso de compra e venda - Recurso improvido". (TJSP, Apelação nº 9153371-89.2004.8.26.0000, Rel. Des. Sebastião Carlos Garcia, 6ª Câmara de Direito Privado, j. 23/11/2004) (g.n.) "1. Na ação de adjudicação compulsória, o ato jurisdicional, para ser exequível, deve reunir todas as exigências previstas na Lei de Registros Públicos, e nas demais ordenadoras do parcelamento do solo, a fim de facultar o registro do título no cartório respectivo. 2. Detectada, no caso concreto, a impossibilidade jurídica do pedido de registro, haja vista a falta de prévia averbação do desmembramento de gleba rural originária, e posteriores aberturas de matrículas individualizadas das glebas desvinculadas e prometidas à venda pelo réu. Ausente, portanto, de uma das condições específicas da ação de adjudicação compulsória, na dicção do art. 16, § 2º, do Decreto-lei nº. 58/1937 - existência de imóvel registrável" (REsp 1297784/DF, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 16/09/2014, DJe 24/09/2014) Nelson Nery Junior lembra-nos que "a impossibilidade jurídica do pedido é causa de inépcia da inicial (CPC, art. 295, parágrafo único, III)" (In Código de processo civil comentado e legislação extravagante em vigor. 2. ed. - São Paulo: RT, 1996, p. 671). Mais a frente, esse mesmo processualista ainda vem a advertir: Como são matérias de ordem pública, as causas dos incisos IV (pressupostos processuais), V (coisa julgada, litispendência e perempção) e VI (condições da ação) podem ser alegadas a qualquer tempo e grau de jurisdição, porque não acobertadas pela preclusão, e devem ser examinadas de ofício pelo juiz ou tribunal (...)." (Op. cit., p. 673) (grifou-se) "PROMESSA DE VENDA E COMPRA. ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA. FALTA DE INDIVIDUALIZAÇÃO DO IMÓVEL. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. CONSTITUI UMA DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA A INDIVIDUALIZAÇÃO DO IMÓVEL OBJETO DO PEDIDO. SEM TAL REQUISITO, TORNA-SE INEXEQUIVEL O JULGADO QUE PORVENTURA A DEFIRA. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO. (REsp 51.064/CE, Rel. Ministro BARROS MONTEIRO, QUARTA TURMA, julgado em 28/05/1996, DJ 19/08/1996, p. 28485) A jurisprudência, por seu turno, assim se posiciona: [...] há possibilidade jurídica do pedido quando a pretensão do autor se refere à providência admissível, em tese, pelo direito objetivo. (STJ - 4ª Turma - Resp 72519 - SP, rel. Min. BARROS MONTEIRO, j. 4/9/2002, f/p: DJ 4/2/2002, p. 363, em transcrição parcial). (grifou-se) Ante o exposto por ter-se verificado que o autor pretende adjudicar imóvel, quando não existe incorporação e porventura individualização de matrícula, este é carecedor de ação pela impossibilidade jurídica do pedido. II- Dispositivo. Face ao exposto, com fulcro no art. 259, inciso I, do CPC, indefiro a petição inicial, por impossibilidade jurídica do pedido nela formulado, e julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, inciso I, do CPC. Custas pagas às pág. 18/24. Condendo a parte autora em honorários advocatícios no valor de 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). P.R.I Empós os trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

ADV: ALBERTO BEZERRA DE SOUZA (OAB 7611/CE), LUIZ ARTHUR MELO PESSOA PIRES (OAB 13452/CE), EMANUELLE FERREIRA GOMES SILVA MOURA (OAB 15067/CE) - Processo 0515760-87.2000.8.06.0001 - Prestação de Contas - Exigidas - REQUERENTE: Banco Bmc S.a - REQUERIDO: Associação Filantropica Scuderie Francois Franca - Vistos, etc. Tratam os presentes autos de Ação de Prestação de Contas proposta pelo BANCO BMC S/A em face da ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA SCUDERIE FRANÇOIS FRANÇA, devidamente qualificados nos autos. As partes apresentaram termo de transação extrajudicial (petição de pags. 43/46), informando acerca da realização de acordo. A composição amigável é uma das causas de extinção da ação prevista no Título VI do CPC. Com efeito, a transação informada pelas partes demonstra o interesse no fim do litígio. Ante os expostos, homologo por sentença acordo firmado entre as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o presente processo, com resolução do mérito. Em razão da transação celebrada entre as partes, adentro ao mérito da

ação, com no artigo 269, inciso III, do CPC. Custas pagas às pág. 28/29. Honorários advocatícios pactuados nos exatos termos do acordo. Cumpridas as formalidades legais, nada sendo apresentado ou requerido, após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se ao autos. Publique-se. Registre-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO JOSE COUTINHO TOMAZ FILHO

DIRETOR(A) DE SECRETARIA FERNANDO FREIRE VASCONCELOS

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO N° 0095/2016

ADV: FRANCISCO SILVINO DA SILVA (OAB 4736/CE), CICERO ANTONIO OLIVEIRA SANTOS (OAB 6980/CE) - Processo 0556453-16.2000.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - REQUERENTE: Instituto Feminino de Educacao e Assistencia - REQUERIDO: Miriam Toscano Maia - Jose Talvanes da Fonseca Maia - Cls. Intimem-se as partes para, querendo, indicarem as provas que pretendem produzir. Em nada requerendo, ficam advertidas que o silêncio importará em renúncia à produção de prova e o conseqüente julgamento do feito no estado em que se encontra. Expedientes necessários.

EXPEDIENTES DA 11ª VARA CIVEL

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO JOSIAS MENESCAL LIMA DE OLIVEIRA

DIRETOR(A) DE SECRETARIA SUYANNE PORTELA LANDIM

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO N° 0016/2016

ADV: JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (OAB 26502/CE) - Processo 0045692-60.2012.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A - REQUERIDO: JOSE ERILDO DE ANDRADE - Diante do acima inadmito o recurso de apelação de fls. 39/49. Intime-se.

ADV: GESSIKA DE FATIMA RIBEIRO FEITOSA (OAB 31313/CE), EDUARDO GUEDES BRAGA (OAB 31324/CE), IVO DANIEL PACIFICO VALDEVINO (OAB 33152/CE) - Processo 0107662-22.2016.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Maria Marques da Silva - REQUERIDO: Universidade de São Paulo - Usp - DECISÃO Processo n.º 0107662-22.2016.8.06.0001 Classe Assunto:Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer Requerente: Maria Marques da Silva Requerido: Universidade de São Paulo - Usp Vistos, em permanente e contínua correição. Trata-se de Ação de Obrigação de Fazer, formulada em desfavor da UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, na qual se alega, em apertada síntese, estar a Autora e encontrar-se acometida de Neoplasia Maligna do Esôfago, CID 10: C15, estando a mesma em fase avançada (estágio IV), pois não existem tratamentos convencionais adicionais indicados com intenção curativa e que, atualmente, encontrar-se-ia em remissão da doença, de acordo com atestado médico do esculápio que a acompanha, não havendo mais opções disponíveis na medicina para aplicar ao caso da Sra. Maria a não ser medicamentos paliativos, que serviriam para amenizar os efeitos nocivos do desenvolvimento da doença, até que a mesma venha a óbito. Diante da ausência de possibilidade de recuperação - prosseguiu - utilizando-se dos tratamentos convencionais e tendo notícias acerca da possibilidade de cura através da substância FOSFOETANOLAMINA, a promovente teve sua esperança reanimada, assim como a de seus familiares e amigos. Assim, a Sra. Maria busca que sejam fornecidos a ela os comprimidos de FOSFOETANOLAMINA para que lhe seja dada oportunidade de viver. Sendo assim, depois de tecer considerações sobre o direito que afirma ter, pediu, a título de tutela antecipada, que seja deferida LIMINARMENTE, INAUDITA ALTERA PARS, para determinar que a requerida Universidade São Paulo - USP forneça imediatamente à autora tantos comprimidos de FOSFOETANOLAMINA quantos sejam necessários para o tratamento de seu quadro patológico de câncer, mediante orientação médica, cujo envio deverá ser realizado pelos correios (SEDEX) às custas da Promovente, somente podendo ser suspenso o fornecimento ante contraordem judicial, determinando a expedição do mandado para cumprimento, a ser executado, mediante carta precatória; Eis o relatório, na essência. Passo a decidir. Primeiramente, defiro a gratuidade. Dito isso, enfrento o pleito antecipatório. A questão ora em tablado está na ordem do dia. De fato, a tal substância aqui postulada parece oferecer esperança aos que padecem da terrível doença que é o câncer. A vida é o bem mais valioso de todos. Natural que a Promovente se agarre à esperança. Se existe um remédio que lhe dê, ainda que seja pequena tal possibilidade, a chance de cura, o mesmo passa a ser considerado um nirvana. Dito isso, ressalto, inicialmente, que tal medicação ainda não tem registro à ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Inobstante tal fato, entendo que o mesmo deve ser à Autora fornecido. Isso porque o mesmo, já se viu, representa, talvez, a última esperança de sobrevida da Autora, acometida de terrível diagnóstico. Ademais, em todo o país, surgem decisões que obrigam a concessão. Em Fortaleza, cito a decisão da ilustre titular da 14ª Vara Cível, no processo 0212214-72.2015, que faço questão de aqui transcrever: VISTOS, ETC. TRATA-SE DE AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA PARA O FORNECIMENTO DE FOSFOETANOLAMINA, NA QUAL FIGURAM AS PARTES NOMINADAS À EPÍGRAFE E EM CUJA EXORDIAL ALEGA A AUTORA, EM SÍNTESE, QUE: a) é portadora de Tumor Neuroendócrino de Pulmão, CID C-34.8, com metástase cerebral de carcinoma neuroendócrino de alto grau, sendo diagnosticada com uma doença de alto grau de mortalidade; b) por ser um tipo raro de câncer, conforme os médicos, praticamente não há estudos acerca da referida doença, tendo sido submetida a cirurgia do crânio, para retirada de um nódulo (metástase), porém não há tratamento eficaz pelo SUS para tumor de Pulmão, estando atualmente em Classe IV, COM RISCO IMINENTE DE MORTE; c) diante da possibilidade de recuperação fornecida pela fosfoetanolamina, a autora tem sua esperança renovada; d) a fosfoetanolamina não é um medicamento, não contando sequer com registro na ANVISA, não necessitando de receita ou prescrição médica como condição para o seu fornecimento. Por outro lado, há inúmeros relatos de pacientes que fazem uso da substância e apresentam melhora significativa em seus quadros, reportando alívio de dores, retardamento do avanço da doença, redução de tumores e há, até mesmo, casos relatados de curas; e) numa situação como esta, é natural que pacientes e familiares se apeguem à substância como uma esperança e que a classe médica, por sua vez, se mostre dividida; f) não se pode desconsiderar os relatos positivos de mais 800 (oitocentos) pacientes, ao longo dos últimos 20 (vinte) anos. Do ponto de vista jurídico, o Judiciário tem se mostrado favorável ao fornecimento da substância; g) a ANVISA, logicamente, vai, cada vez mais, retardar esse tipo de "fórmula da cura", pois, quanto já houve de faturamento pela venda de remédios para o tratamento do câncer? h) não seria justo negar uma substância já devidamente comprovada por anos de pesquisas e casos práticos efetivos para quem está na mesma situação, quando não há tratamento eficaz para o caso em questão e a sua alternativa seria um remédio paliativo!? Após discorrer sobre os fundamentos jurídicos que entende lhe serem favoráveis, requereu a autora, em sede de tutela antecipada, que a Universidade São Paulo - USPUSP, seja compelida a lhe fornecer mensalmente à Promovente a referida substância. Relatados o necessário, à decisão. Em uma análise preliminar dos autos, denota-se que a autora se encontra acometida de

doença séria, capaz de por fim à sua vida, e que já buscou tratamento através de métodos mais convencionais e medicamentos com prescrição médica, sem sucesso, no entanto, razão pela qual vem buscar amparo no judiciário na esperança de obter uma melhor qualidade de vida, ainda que por meio de um tratamento não convencional, ou, quem sabe, a cura de sua grave moléstia. Informa, ainda, a autora que existiriam mais de 800 pacientes, ao longo dos últimos 20 anos, que teriam utilizado a fosfoetanolamina com relatos de melhora nos seus respectivos sintomas, nos mais variados tipos de carcinoma. ADEMAIS, A QUESTÃO É BEM MAIS AMPLA DO QUE O DEBATE TRAVADO, SENDO IMPORTANTE TER-SE EM MENTE QUE O PRESENTE FEITO VERSA ACERCA DO BEM MAIOR CONSAGRADO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, QUE É A VIDA. SABE-SE QUE A COMERCIALIZAÇÃO DE UM MEDICAMENTO OU COMPOSTO MEDICAMENTOSO EM TERRITÓRIO NACIONAL PRESSUPÕE SUA APROVAÇÃO E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, CONFORME DISPÕE O ART. 12 DA LEI 6.360/76, ART. 12 - NENHUM DOS PRODUTOS DE QUE TRATA ESTA LEI, INCLUSIVE OS IMPORTADOS, PODERÁ SER INDUSTRIALIZADO, EXPOSTO À VENDA OU ENTREGUE AO CONSUMO ANTES DE REGISTRADO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE . NO ENTANTO, NO ART. 24 DA MESMA LEI 6.360/76, ASSIM ESTÁ DISPOSTO: ESTÃO ISENTOS DE REGISTRO OS MEDICAMENTOS NOVOS, DESTINADOS EXCLUSIVAMENTE A USO EXPERIMENTAL, SOB CONTROLE MÉDICO, PODENDO, INCLUSIVE, SER IMPORTADOS MEDIANTE EXPRESSA AUTORIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE . OBSERVA-SE CLARAMENTE, ENTRETANTO, QUE A PRÓPRIA LEGISLAÇÃO PERMITE A ISENÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTOS NOVOS, COM USO EXPERIMENTAL, O QUE SERIA O CASO DOS AUTOS, NO ENTENDIMENTO DESSA MAGISTRADA. MAIS IMPORTANTE QUE ISSO, NÃO SERIA JUSTO NEGAR TAL TRATAMENTO NUM MOMENTO TÃO DELICADO PELO QUAL A AUTORA PASSA, MÁXIME QUANDO SE PERCEBE QUE A MESMA PARECE SE AGARRAR A ESTA IDÉIA COMO UM FIO DE ESPERANÇA DE - QUEM SABE? - RECUPERAR A SUA SAÚDE, OU, NO MÍNIMO, USUFRUIR DE UMA MELHOR QUALIDADE DE VIDA PELO TEMPO QUE LHE RESTAR. ENQUANTO EXISTE VIDA HÁ ESPERANÇA E, ADEMAIS, COMO MAGISTRADA, SINTOME NO DEVER INDECLINÁVEL DE ZELAR PELOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS, PRINCIPALMENTE O DIREITO À VIDA, BEM MAIOR, SEM A QUAL TODOS OS DEMAIS DIREITOS PERDEM A SUA RAZÃO DE EXISTIR. VEJAMOS A JURISPRUDÊNCIA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - FORNECIMENTO DA SUBSTÂNCIA FOSFOETANOLAMINA SINTÉTICA TUTELA ANTECIPADA CONCEDIDA PELO JUIZ DE PRIMEIRO GRAU - DECISÃO QUE MERCE SUBSISTIR -PRESENTES OS REQUISITOS DO ART. 273, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - AGRAVADO PORTADOR DE CÂNCER - SUSTÂNCIA QUE VEM APRESENTANDO BONS RESULTADOS NOS EXPERIMENTOS REALIZADOS - PRIMAZIA DO DIREITO FUNDAMENTAL À VIDA E À SAÚDE, QUE DEVE SER RESGUARDADO - ART. 24 DA LEI Nº 6.360/76 QUE PREVÉ A HIPÓTESE DE ISENÇÃO DE REGISTRO NA ANVISA PARA MEDICAMENTOS NOVOS, DESTINADOS EXCLUSIVAMENTE A USO EXPERIMENTAL E SOB CONTROLE MÉDICO - DECISÃO AGRAVADA MANTIDA - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (TJ-SP, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2201174-07.2015.8.26.0000, RELATOR PONTE NETO, J. 14.10.2015). AINDA QUE A POSSIBILIDADE DE CURA SEJA PEQUENA, NÃO DEVE SER NEGADA À PARTE AUTORA. ANTE O EXPOSTO, considero atendidos, na espécie, os requisitos exigidos no artigo 461, em seus parágrafos 3º e 4º do Código de Processo Civil, em cotejo com a documentação carreada aos presentes autos pela promovente, sendo de se concluir pela existência, na espécie, como afirmado anteriormente, de que há um bom direito fundamentado pela autora na inicial, e que a concessão tardia desse direito poderia resultar em uma prestação jurisdicional ineficaz, circunstâncias que autorizam, portanto, a concessão liminar, inaudita altera pars, da medida antecipatória de tutela almejada, notadamente por tratar-se de prestação jurisdicional de caráter provisório; sem qualquer perigo de irreversibilidade do provimento antecipado respectivo. DEFIRO, portanto, a medida antecipatória de tutela postulada, até ulterior decisão determinando a promovida que forneça mensalmente à promovente até o 5º dia útil de cada mês, a iniciar em um prazo máximo de 72 horas, toda a Fosfoetanolamina de que a mesma necessita, em quantidade suficiente para garantir o seu tratamento, que deverá ser indicada pelo Instituto de Química, responsável pela pesquisa, sem prejuízo do arbitramento de pena pecuniária (multa diária) para a hipótese de eventual descumprimento da determinação deste Juízo. INTIME-SE da presente a Demandada, a fim de que lhe dê integral cumprimento, bem como CITE-SE a Promovida para os fins requeridos na inicial, para que, querendo, ofereça resposta, no prazo legal, sob pena de revelia. Intime-se a Autora, a quem também defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Fortaleza/CE, 08 de dezembro de 2015. Mais uma vez, registro que tal bem lançada decisão não é, em absoluto, única. Em APARECIDA DE GOIÂNIA, Cidade do Estado de Goiás, transcrevo: Trata-se de ação de obrigação de fazer com pedido de antecipação de tutela, proposta por CÁ TINA CARMO DA SILVA GONZAGA em face da SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, por intermédio do SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, e em face da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SÃO PAULO (USP) ? UNIDADE UNIVERSITÁRIA DO INSTITUTO DE QUÍMICA DE SÃO CARLOS. Alegou que foi diagnosticada com câncer denominado carcinoma inflamatório de mama grau IV, que é um tipo de câncer raro e extremamente agressivo e apesar e de estar em tratamento há quase 01 ano com quimioterapia, não pode realizar a cirurgia pelo fato deste tipo de câncer ser extremamente invasivo e encontrar-se em metástase em estado avançado, não havendo mais o que a medicina fazer diante da evolução da doença. Informou que se apresenta internada no centro de tratamento intensivo de um hospital (UTI) pelas complicações da doença, sendo seu estado atual grave. Esclareceu que o uso da FOSFOETANOLAMINA SINTÉTICA, mesmo estando a pílula em fase de pesquisa, é a única esperança de controlar os sintomas do câncer, sendo que a pesquisa do composto é desenvolvida pelo Dr. Gilberto Orivaldo Chierice da USP de São Carlos, sendo ele o possuidor da patente. Informou que a pesquisa estuda os efeitos antiproliferativos e apoptóticos da fosfoetanolamina sintética no melanoma B16F10. Ressaltou que em torno de 800 pessoas diagnosticadas com câncer também fazem uso da fosfoetanolamina sintética pesquisada e produzida pelo Dr. Gilberto Orivaldo Chierice da USP de São Carlos, sendo público e notório o relato de inúmeros pacientes que obtiveram melhora nos sintomas e no quadro geral da doença. Destacou que o composto é de baixíssimo custo, tanto que os pesquisadores distribuíam-no de forma gratuita para todas essas pessoas. Pugnou, em sede de antecipação de tutela, que os réus disponibilizem em seu favor a substância FOSFOETANOLAMINA SINTÉTICA, dentro dos padrões de pesquisa desenvolvida há mais de 20 (vinte) anos, por prazo indeterminado em quantidade suficiente para garantir o seu tratamento, suspendendo os efeitos da Portaria IQSC 1389/2014, editada pelo Diretor do Instituto de Química (da USP de São Carlos), a fim de cessar os transtornos causados ao paciente. Os autos foram distribuídos para o juízo da Vara de Fazenda Pública Municipal, de Registros Públicos e Ambiental da Comarca de Aparecida de Goiânia, que declarou extinto o feito sem resolução de mérito em relação a SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, diante da ausência de sua capacidade postulatória, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil; reconheceu a ilegitimidade passiva ad causam do MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA para figurar no polo passivo desta ação, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, o que ocasionou a incompetência absoluta daquele Juízo para processar e julgar o presente feito, de modo que foi declinada a competência sendo os autos redistribuídos para este Juízo Cível (fls.45/53 e 55). Determinada a emenda da inicial (fl.59), manifestou a autora às fls.60/79 e juntou documentos às fls.80/82. Vieram-me os autos. Decido. Inicialmente, entendo que este juízo é competente para apreciar o presente feito, devendo ser priorizado o interesse da autora, que possui residência neste município, visto a dificuldade de ajuizamento da ação na cidade de São Carlos ? SP. Ademais, a competência territorial é de natureza relativa, de modo que

este magistrado não poderia, de ofício, declinar da competência para aquela localidade. Neste sentido CONFLITO DE COMPETÊNCIA. CANCELAMENTO DE RESTRIÇÃO CADASTRAL C/C DANOS MORAIS. RELAÇÃO DE CONSUMO. COMPETÊNCIA TERRITORIAL. DECLINAÇÃO DE OFÍCIO EM FAVOR DO FORO DO DOMICÍLIO DO CONSUMIDOR. IMPOSSIBILIDADE. NECESSÁRIA PROVOCAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA. 1. A simples sujeição da lide ao Código de Defesa do Consumidor não autoriza a declinação da competência, com base no art. 6º, VII, para o foro de domicílio do consumidor. 2. Em se cuidando de competência territorial, por ser relativa, defeso ao juiz substituir as partes na escolha do foro para ajuizamento da causa, sendo necessário, sob pena de prorrogação, o ajuizamento do incidente de exceção. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO SUSCITADO. (TJGO, CONFLITO DE COMPETENCIA 267163-70.2012.8.09.0000, Rel. DR(A). MAURICIO PORFIRIO ROSA, 1A SECAO CIVEL, julgado em 06/02/2013, DJe 1253 de 28/02/2013) Em seguida, cabe destacar que o direito humano à vida é o principal de todos os direitos fundamentais consagrados pela Constituição Federal, Art.5º, devendo este bem maior ser protegido e respeitado. Seguido a este, pode-se dizer que o direito social referente a saúde, também amparado pela Constituição Federal, Art. 6º seja tão importante quanto o primeiro, sendo dever do Estado a sua garantia, devendo ser respeitado o direito fundamental da dignidade da pessoa humana. No presente feito, a autora pleiteia antecipação de tutela para que os réus disponibilizem em seu favor a substância FOSFOETANOLAMINA SINTÉTICA, dentro dos padrões de pesquisa desenvolvida há mais de 20 (vinte) anos, por prazo indeterminado em quantidade suficiente para garantir o seu tratamento, suspendendo os efeitos da Portaria IQSC 1389/2014, editada pelo Diretor do Instituto de Química (da USP de São Carlos), a fim de cessar os transtornos causados ao paciente. Referido medicamento ainda não foi registrado pelos órgãos competentes, sendo objeto de pesquisa desenvolvida há mais de 20 anos, conforme esclareceu a autora. Um dos requisitos para a comercialização de um medicamento é a sua aprovação e registro no Ministério da Saúde, conforme dispõe o art. 12 da Lei 6.360/76. Destaco que, atualmente, a entidade competente para proceder a essa inscrição é a Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), conforme Lei 6.360 / 1976, art. 1º , 4 Lei 9.782/1999 Art.6º , Art. 8º e ainda conforme esclarecido ?o registro de novos medicamentos é feito apenas quando a agência reguladora se satisfaz plenamente com as evidências de sua qualidade, eficácia e segurança, apresentadas por uma indústria farmacêutica que pleiteie este registro ?. Contudo, existem alguns casos em que há isenção de registro de medicamentos novos, destinados exclusivamente a uso experimental, conforme se pode observar pelo disposto no art.24, da Lei 6.360/76. No presente caso, tendo em vista estar a autora acometida de doença grave, acometida de um raro tipo de câncer, extremamente agressivo, e apesar de estar em tratamento há quase 01 ano com quimioterapia, não podendo realizar cirurgia pelo fato deste tipo de câncer ser extremamente invasivo e encontrar-se em metástase em estado avançado, não havendo mais o que a medicina fazer diante da evolução da doença, conforme esclarecido na inicial, e ainda tendo em vista o dever do Estado em zelar e garantir pelo direito à saúde, conforme art. 196 9 da CF, e ainda tendo em vista restarem configurados os requisitos do Art. 273, I, do CPC 10 vez que, para o deferimento de antecipação de tutela é necessário que haja prova inequívoca dos fatos alegados e o convencimento do juiz em torno da verossimilhança da alegação da parte, bem como fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, o que se verifica configurado no presente caso. Desse modo, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela para que seja concedido a autora CÁTINA CARMO DA SILVA GONZAGA o tratamento pleiteado, com a substância FOSFOETANOLAMINA SINTÉTICA, e determino: a) intime-se a parte autora pelo DJ; b) intime-se a parte ré, Universidade Estadual de São Paulo (USP) ? Unidade Universitária do Instituto de Química de São Carlos, para que no prazo de 48 horas, forneça a autora o composto FOSFOETANOLAMINA SINTÉTICA, por prazo indeterminado e em quantidade mensal suficiente que garanta o efetivo tratamento da doença, sob pena de multa-diária no valor de R\$1.000,00 (um mil reais), no caso de descumprimento; c) na mesma oportunidade, cite-se o réu, para que no prazo de 60 (sessenta) dias ofereça defesa a ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. d) após, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer impugnação à contestação; e) intime-se o Ministério Público; f) por fim, à conclusão. Aparecida de Goiânia, 27 de janeiro de 2016 Hamilton Gomes Carneiro Juiz de Direito em substituição Recentemente, a Desembargadora SANDRA REIS, de referido TJGO, também acatou tal pedido, afirmando, em comovente entrevista que "a pessoa está com câncer; chega aqui, a medicina fala que não tem mais nada o que fazer, é uma pena de morte. Se pra essa pena de morte, nós temos aí uma possível solução, nós vamos correr atrás dela. Então, quem tiver tentando isso e chegar nas minhas mãos, embasada na Constituição, eu vou conceder". Perfeito o entendimento. E este É o ponto nodal da questão: A pessoa está com câncer; chega aqui, a medicina fala que não tem mais nada o que fazer, é uma pena de morte. Se pra essa pena de morte, nós temos aí uma possível solução, nós vamos correr atrás dela. Então, quem tiver tentando isso e chegar nas minhas mãos, embasada na Constituição, eu vou conceder Sendo assim, CONCEDO A MEDIDA POSTULADA, de forma imediata, "para determinar que a requerida Universidade São Paulo - USP forneça imediatamente (sic) à autora tantos comprimidos de FOSFOETANOLAMINA quantos sejam necessários para o tratamento de seu quadro patológico de câncer, mediante orientação médica, cujo envio deverá ser realizado pelos correios (SEDEX) às custas da Promovente, somente podendo ser suspenso o fornecimento ante contraordem judicial, determinando a expedição do mandado para cumprimento, a ser executado, mediante carta precatória", tal como requerido pela Autora. Expeça, urgentemente, carta de citação e intimação. Dar, por fim, ciência à Autora, juntamente com os votos deste Signatário e de toda a sua equipe para que a mesma consiga vencer o mal que lhe acomete. Fortaleza/CE, 1º dia de fevereiro de 2016. Josias Menescal Lima de Oliveira Juiz de Direito , Respondendo.

ADV: WALESKA OLIVEIRA DE CARVALHO (OAB 26079/CE) - Processo 0193060-68.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: Maria Sandra Lins Lourêncio - REQUERIDO: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.a - ISSO POSTO, por reconhecer que o pleito autoral vai de encontro à jurisprudência tanto do STJ quanto do TJCE e, em estrito atendimento ao permissivo legal previsto no art. 285-A do CPC , é que sou forçado a reconhecer a IMPROCEDÊNCIA DO PLEITO AUTORAL, EXTINGUINDO, assim, de pronto, COM MÉRITO, a ação, nos termos dos arts. 269, I, 285-A e 295, I e Parágrafo Único, III, todos do CPC. Custas, pela parte autora, sendo que a mesma se encontra albergada sob o manto da gratuidade. Sem honorários. Havendo recurso, voltem-me, para atendimento do disposto no § 1º do artigo que bloqueou o prosseguimento da lide. P. R. I. Fortaleza/CE, 01 de fevereiro de 2016. Josias Menescal Lima de Oliveira Juiz de Direito , Respondendo.

ADV: MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA (OAB 151056/RJ) - Processo 0194490-60.2012.8.06.0001 - Monitória - Pagamento - REQUERENTE: Banco Itaú - Unibanco S.A - REQUERIDO: Francisco Adriano Saraiva Figueiredo - Observa-se que a parte autora não vem promovendo os atos necessários ao regular andamento do processo, o que resulta na inadmissibilidade do recurso de apelação proposto por ausência de pressuposto válido e regular do processo. Neste sentido vejamos a jurisprudência do Tribunal de justiça do Estado de São Paulo, a seguir transcrita: "AGRADO DE INSTRUMENTO - Decisão agravada que reconheceu a deserção do recurso de apelação interposto pela ora agravante, que deixou de providenciar o necessário para a citação da parte contrária para responder aos termos do recurso de apelação, nos termos do disposto no artigo 285-A, do Código de Processo Civil - Agravante que se manteve inerte, apesar de intimada em diversas oportunidades - Impossibilidade de reconhecimento da deserção, já que o rol do artigo 511, do Código de Processo Civil, é taxativo - A ausência de citação,

então, é causa que dá ensejo ao não conhecimento do recurso de apelação por ausência de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo Alteração da fundamentação da decisão agravada. Recurso Impróvido, com observação. " (TJSP - 37ª Câmara de Direito Privado - Agravo de Instrumento nº 0020056-74.2011.8.26.0000 - Rel. Luís Fernando Lodi - Julgado em 25/08/2011) Diante do acima inadmito o recurso de apelação de fls. 60/68. Intime-se.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE), RAFAEL DE OLIVEIRA PINHO (OAB 22514/CE), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 23649/CE) - Processo 0836744-28.2014.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Financiamento de Produto - REQUERENTE: ANTONIO BEZERRA DE FREITAS - REQUERIDO: BANCO BV FINANCEIRA - Deixo de apreciar o pedido de homologação de acordo de fls. 165/167, vez que já devidamente analisado, conforme se verifica da decisão de fl. 160. Arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO JOSIAS MENESCAL LIMA DE OLIVEIRA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA SUYANNE PORTELA LANDIM
INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO N° 0017/2016

ADV: FELIPE FROTA SILVA GUIMARAES (OAB 30997/CE), IVAN ISAAC FERREIRA FILHO (OAB 26986/CE) - Processo 0041176-94.2012.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Revisão do Saldo Devedor - REQUERENTE: GISLANE SARAH MOTA ARAUJO - REQUERIDO: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES SA - Diante do pedido de fl. 180 e tendo vista que a presente ação versa sobre direitos patrimoniais disponíveis, determino a remessa destes autos ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Fórum Clóvis Beviláqua.

ADV: ANTONIO DOS SANTOS MOTA (OAB 19283/CE) - Processo 0125371-07.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - REQUERENTE: Antonio Jose do Nascimento Moura - REQUERIDO: Maritima Seguros S.a. - Diante da certidão de fl. 91 , determino a expedição de ofício a Procuradoria Geral do Estado do Ceará - PGE para, querendo, proceder à inscrição da parte requerida na Dívida Ativa Estadual, nos termos do artigo 14 da lei nº 15.834, de 27 de Julho de 2015, devendo a Secretaria deste Juízo remeter, juntamente com o ofício, a fotocópia autenticada do cálculo, da decisão, da certidão do trânsito em julgado e a planilha contendo os elementos identificadores do presente processo. Empós, arquive-se com baixa na distribuição.

ADV: JOSE JAIZEL FERNANDES DANTAS (OAB 11988/CE), GABRIEL SOARES CARDOSO FILHO (OAB 25201/CE) - Processo 0140320-36.2015.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo - EXEQUENTE: Marcelo Martins Freitas - EXECUTADO: Center Metal Comércio de Metais e Serviços Ltda e outro - Intime-se a parte exequente para complementar o valor das custas processuais referente a expedição de carta precatória, efetuando o pagamento do traslado, nos termos do inciso VIII do anexo único, da lei nº 15.834 de 27 de Julho de 2015.

ADV: RUI CORREA DE MELO (OAB 147450/MG) - Processo 0157655-68.2015.8.06.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - REQUERENTE: Administradora Via Sul de Shopping Centers Ltda. - REQUERIDO: Via Stkr Comercio de Confeccao Eireli Me e outros - Intime-se o Dr. Rui Correa de Melo para regularizar sua representação processual juntando aos autos instrumento procuratório, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: FRANCISCO ALVES DE ALBUQUERQUE (OAB 5569/CE) - Processo 0159767-10.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Honorários Advocatícios - REQUERENTE: Bruna Ysis Lima de Hollanda - REQUERIDO: Raimundo de Melo - Intime-se o autor Francisco Alves de Albuquerque para dizer se, em conjunto com a promovente Bruna Ysys de Lima Hollanda, representada nestes autos por sua genitora Raimunda Silvana Mariano de Lima, pretende também a desistência da ação.

ADV: ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES (OAB 32405/CE) - Processo 0162805-30.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - REQUERENTE: Francisco Renato Pimentel Ponte - REQUERIDO: Maritima Seguros S.a., - Intime-se a instituição/requerida para regularizar sua representação processual, juntando aos autos instrumento procuratório, a fim de que o acordo de fls.18/20 venha a ser convenientemente apreciado.

ADV: FRANCISCO SALES DA SILVA MARTINS (OAB 31354/CE) - Processo 0188136-14.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - REQUERENTE: José Flávio Barros Magalhães - Me - REQUERIDO: ITAM - Industria de Transformadores Amazonas Ltda e outros - Intime-se a instituição/requerida para regularizar sua representação processual, inserindo nos autos instrumento procuratório atualizado, a fim de que o acordo de fls.45/47 venha a ser devidamente apreciado.

ADV: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 18682/CE), RENAN BARBOSA DE AZEVEDO (OAB 23112/CE), NELSON PASCHOALOTTO (OAB 108911/SP) - Processo 0479442-22.2011.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: Joel Ferreira - REQUERIDO: Banco do Brasil S/A - Fluído o prazo previsto no art. 475-J, § 5º do Código de Processo Civil, arquivem-se com baixa na distribuição.

ADV: ROBERTA KAREN DE ANDRADE BEZERRA (OAB 27544/CE), RICARDO LEMOS ESTEVES (OAB 9559/CE), THAYANNE NUNES RODRIGUES (OAB 27543/CE) - Processo 0520173-60.2011.8.06.0001 - Usucapião - Usucapião da L 6.969/1981 - REQUERENTE: Sergio Teixeira Felicio - Em atenção ao parecer ministerial de fls. 160/161, determino a intimação da parte autora para informar o endereço do Sr. Flósculo Barreto (ou de seus herdeiros) para que ocorra sua citação na presente demanda. Por observar que a publicação do edital de citação dos réus ausentes, incertos, desconhecidos e os eventuais interessados, de fl. 103 e de fls. 163/164, não observou o prazo estabelecido no inciso III do artigo 232 do Código de Processo Civil, determino a intimação do requerente para cumprimento da diligência de conformidade com a legislação processual em vigor. Renovem-se os Mandados de fl. 165 e de fl. 168.

ADV: ANTONIO CLETO GOMES (OAB 5864/CE), WALNIR GRAÇA FERREIRA (OAB 6510/CE) - Processo 0542299-70.2012.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - REQUERENTE: Benedito Celestino dos Santos e outro - REQUERIDO: Coelce - Cia Energetica do Ceará - Diante do pedido de fl. 81 e tendo vista que a presente ação versa sobre direitos patrimoniais disponíveis, determino a remessa destes autos ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Fórum Clóvis Beviláqua.

ADV: ANTONIO DOS SANTOS MOTA (OAB 19283/CE) - Processo 0909017-05.2014.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Antônio Pascoal de Oliveira - REQUERIDO: Bradesco Saúde Auto/re Companhia de Seguros - Diante da certidão de fl. 127, determino a expedição de ofício a Procuradoria Geral do Estado do Ceará - PGE para, querendo, proceder à inscrição da parte requerida na Dívida Ativa Estadual, nos termos do artigo 14 da lei nº 15.834, de 27 de Julho de 2015, devendo a Secretaria deste Juízo remeter, juntamente com o ofício, a fotocópia autenticada do cálculo, da decisão, da certidão do trânsito em julgado e a planilha contendo os elementos identificadores do presente processo. Empós, arquive-se com baixa na distribuição.

ADV: ANTONIO DOS SANTOS MOTA (OAB 19283/CE) - Processo 0913363-96.2014.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - REQUERENTE: Kuan da Silva Ferreira Esta Sendo Representado Por Antonia Erivanda Pereira da Silva - REQUERIDO: Maritima Seguros e outro - Diante da certidão de fl. 128, determino a expedição de ofício a Procuradoria Geral do

Estado do Ceará - PGE para, querendo, proceder à inscrição da parte requerida na Dívida Ativa Estadual, nos termos do artigo 14 da lei nº 15.834, de 27 de Julho de 2015, devendo a Secretaria deste Juízo remeter, juntamente com o ofício, a fotocópia autenticada do cálculo, da decisão, da certidão do trânsito em julgado e a planilha contendo os elementos identificadores do presente processo. Empós, arquive-se com baixa na distribuição. Exps. Necs.

EXPEDIENTES DA 15ª VARA CIVEL

JUÍZO DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO GERARDO MAGELO FACUNDO JUNIOR
DIRETOR(A) DE SECRETARIA ANTONIO ADEILDO ALVES PEREIRA
INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0023/2016

ADV: ANA CAROLINNE LIMA DA SILVA (OAB 17960/CE), ADOLFO LINDEMBOG COSTA DE SOUZA (OAB 26701/CE), MILENA MAIA SOARES GONCALVES BRINGEL (OAB 15149/CE), JULIANA DE ABREU TEIXEIRA (OAB 13463/CE), GILMARA MARIA DE OLIVEIRA BARBOSA (OAB 13461/CE), MARCOS PIMENTEL DE VIVEIROS (OAB 9801/CE) - Processo 0018727-55.2006.8.06.0001 - Obrigação de fazer - REQUERENTE: Haroldo Colares Coelho e outro - REQUERIDO: Unimed - de Fortaleza Cooperativa de Trabalho Medico - Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, determino a intimação da partes para se manifestarem sobre os cálculos da Contadoria do fórum de fls. 356/360, no prazo legal.

ADV: MARCELO SAMPAIO SIQUEIRA (OAB 9107/CE), FRANCISCO NARBAL DE OLIVEIRA NETO (OAB 7189/CE), JOSE IBIAPINA SIQUEIRA JUNIOR (OAB 991/CE) - Processo 0029923-32.2000.8.06.0001 - Despejo - REQUERENTE: Maria Terezinha Tomas Frota - REQUERIDO: Rosuleide Moreira Lima - Diante do exposto, julgo extinta a execução, pela ocorrência da prescrição intercorrente, o que faço fulcrado no art. 269, inc. IV, c/c 598, ambos do Código de Processo Civil. Custas pelo exequente. Sem condenação de honorários. P. R. I e, empós o trânsito em julgado, arquivem-se, com a devida baixa na distribuição.

ADV: SILVIO CESAR FARIAS (OAB 6207/CE), JOSE WALKER ALMEIDA CABRAL (OAB 1807/CE) - Processo 0053266-57.2000.8.06.0001 - Deposito - REQUERENTE: Autolatina S.a Credito, Financimaneto I Investimentos - REQUERIDO: Carlos Augusto Santana de Sousa - Diante do exposto, julgo extinta a execução, pela ocorrência da prescrição intercorrente, o que faço fulcrado no art. 269, inc. IV, c/c 598, ambos do Código de Processo Civil. Custas pelo exequente. Sem condenação de honorários. P. R. I e, empós o trânsito em julgado, arquivem-se, com a devida baixa na distribuição.

ADV: PERBOYRE MOREIRA FILHO (OAB 3057/CE), SILVIA SALETI CIOLA (OAB 87470/SP) - Processo 0053296-92.2000.8.06.0001 - Despejo por falta de pagamento - REQUERENTE: Silene Gaspar Vilar e outro - REQUERIDO: Marcos Cavalcante de Castro - Diante do exposto, julgo extinta a execução, pela ocorrência da prescrição intercorrente, o que faço fulcrado no art. 269, inc. IV, c/c 598, ambos do Código de Processo Civil. Custas pelo exequente. Sem condenação de honorários. P. R. I e, empós o trânsito em julgado, arquivem-se, com a devida baixa na distribuição.

ADV: MANOEL LUIZ ALVES (OAB 10917/CE), HERMES RIBEIRO VIANA (OAB 5148/CE) - Processo 0062419-07.2006.8.06.0001 - Busca e Apreensão - REQUERENTE: Consorcio Nacional Embracan Ltda - REQUERIDO: Francisca Freire Martins - Diante do exposto, julgo extinta a busca e apreensão, pela ocorrência da prescrição intercorrente, o que faço fulcrado no art. 269, inc. IV, c/c 598, ambos do Código de Processo Civil. Custas pelo exequente. Sem condenação de honorários. P. R. I e, empós o trânsito em julgado, arquivem-se, com a devida baixa na distribuição.

ADV: CLAUDIA DE MESQUITA DUMMAR (OAB 17608/CE), ERICA TORRES PASSOS (OAB 17042-N/CE), LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 8123-0/CE), PAULA RODRIGUES DA SILVA (OAB 22911-2/CE), VANESSA ALZANI LAGATA (OAB 194282/SP) - Processo 0142034-41.2009.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos - REQUERENTE: Aurea de Araujo Dantas - REQUERIDO: Banco do Brasil S/A - Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, intimem-se as partes para se manifestarem acerca dos cálculos de fls. 132/140, da Contadoria do Fórum, no prazo legal.

ADV: HELENA CASTELO BRANCO DO BOMFIM (OAB 6352/CE), WILSON TAVARES DE ALMEIDA (OAB 2188/CE) - Processo 0231123-90.2000.8.06.0001 - Busca e apreensao - REQUERENTE: Banco Abn Amro S/A - REQUERIDO: Wilson Tavares de Almeida - Diante do exposto, julgo extinta a ação, pela ocorrência da prescrição intercorrente, o que faço fulcrado no art. 269, inc. IV, c/c 598, ambos do Código de Processo Civil. Custas pelo exequente. Sem condenação de honorários. P. R. I e, empós o trânsito em julgado, arquivem-se, com a devida baixa na distribuição.

ADV: MAURICIO FEIJÓ BENEVIDES DE MAGALHÃES FILHO (OAB 9415/CE), JERITZA GURGEL HOLANDA ROSARIO DIAS (OAB 13130/CE), TANIA MARIA GOMES COELHO DE ALBUQUERQUE (OAB 6973/CE), REGINALDO SALES HISSA (OAB 5830/CE) - Processo 0237357-88.2000.8.06.0001 - Reintegração de posse - REQUERENTE: Companhia Real de Arrendamento Mercantil - REQUERIDO: Posto Bezerra de Menezes Ltda - Diante do exposto, julgo extinta a execução, pela ocorrência da prescrição intercorrente, o que faço fulcrado no art. 269, inc. IV, c/c 598, ambos do Código de Processo Civil. Custas pelo exequente. Sem condenação de honorários. P. R. I e, empós o trânsito em julgado, arquivem-se, com a devida baixa na distribuição.

ADV: HELENA CASTELO BRANCO DO BOMFIM (OAB 6352/CE) - Processo 0242449-47.2000.8.06.0001 - Busca e apreensao - REQUERENTE: Banco Abn Amro S/A - REQUERIDO: Maria de Fatima Vasconcelos - Diante do exposto, julgo extinta a busca e apreensão, pela ocorrência da prescrição intercorrente, o que faço fulcrado no art. 269, inc. IV, c/c 598, ambos do Código de Processo Civil. Custas pelo exequente. Sem condenação de honorários. P. R. I e, empós o trânsito em julgado, arquivem-se, com a devida baixa na distribuição.

ADV: CARLOS CESAR QUADROS PIERRE (OAB 10567/CE), BRUNO ALBUQUERQUE (OAB 7591/CE), CARLOS MARCELO ROMERO DE OLIVEIRA (OAB 9566/CE), ADRIANO CAMPOS COSTA (OAB 10284/CE) - Processo 0316606-88.2000.8.06.0001 - Despejo por falta de pagamento - REQUERENTE: Francisco Fernandes Barros - REQUERIDO: Antonio de Padua Fortes Magalhaes e S/m Marlene Athayde Magalhaes e outros - Diante do exposto, julgo extinta a execução, pela ocorrência da prescrição intercorrente, o que faço fulcrado no art. 269, inc. IV, c/c 598, ambos do Código de Processo Civil. Custas pelo exequente. Sem condenação de honorários. P. R. I e, empós o trânsito em julgado, arquivem-se, com a devida baixa na distribuição.

ADV: ANA VIRGINIA BELFORT CAVALCANTE WLASSAK (OAB 10318/CE), LUIZ ITAMAR PESSOA (OAB 3215/CE), JOSE GEORGE DE CASTRO (OAB 4289/CE) - Processo 0317527-47.2000.8.06.0001 - Ordinaria de cobrança - REQUERENTE: Cecrisa Revestimentos Ceramicos S.a e outro - REQUERIDO: Angelo Figueiredo S/A Comercio e Importacao - Diante do exposto, julgo extinta a execução, pela ocorrência da prescrição intercorrente, o que faço fulcrado no art. 269, inc. IV, c/c 598,

ambos do Código de Processo Civil. Custas pelo exequente. Sem condenação de honorários. P. R. I e, empós o trânsito em julgado, arquivem-se, com a devida baixa na distribuição.

ADV: JOSE TUPINAMBA CAVALCANTE DE ALMEIDA (OAB 5174/CE), CLAUDIO SERGIO PAIVA CAVALCANTE (OAB 4343/CE) - Processo 0337453-14.2000.8.06.0001 - Ordinaria de cobrança - REQUERENTE: Banco do Estado do Ceará S.a - Bec - REQUERIDO: Ricardo Melo de Pinho - Diante do exposto, julgo extinta a execução, pela ocorrência da prescrição intercorrente, o que faço fulcrado no art. 269, inc. IV, c/c 598, ambos do Código de Processo Civil. Custas pelo exequente. Sem condenação de honorários. P. R. I e, empós o trânsito em julgado, arquivem-se, com a devida baixa na distribuição.

ADV: HELENA CASTELO BRANCO DO BOMFIM (OAB 6352/CE) - Processo 0410481-15.2000.8.06.0001 - Monitoria - REQUERENTE: Banco Santander Noroeste S/A - REQUERIDO: Akifrutas Comercio de Frutas e Cereais Limitada-me - Diante do exposto, julgo extinta a execução, pela ocorrência da prescrição intercorrente, o que faço fulcrado no art. 269, inc. IV, c/c 598, ambos do Código de Processo Civil. Custas pelo exequente. Sem condenação de honorários. P. R. I e, empós o trânsito em julgado, arquivem-se, com a devida baixa na distribuição.

ADV: VERONICA SANCHO DE SOUSA (OAB 3744/CE), SILVIO CESAR FARIAS (OAB 6207/CE) - Processo 0413326-20.2000.8.06.0001 - Busca e apreensao - REQUERENTE: Banco Mercantil de Sao Paulo S.a - Finasa - REQUERIDO: Edvaldo Santana Ramos - Diante do exposto, julgo extinta a busca e apreensão, pela ocorrência da prescrição intercorrente, o que faço fulcrado no art. 269, inc. IV, c/c 598, ambos do Código de Processo Civil. Custas pelo exequente. Sem condenação de honorários. P. R. I e, empós o trânsito em julgado, arquivem-se, com a devida baixa na distribuição.

ADV: ANATALIA MASSILON PONTES (OAB 1832/CE) - Processo 0473387-41.2000.8.06.0001 - Execução - EXEQUENTE: Aco Shoping Comercio Ltda - EXEQUIDO: Imara Construtora Imobiliaria Marajo Ltda - Diante do exposto, julgo extinta a execução, pela ocorrência da prescrição intercorrente, o que faço fulcrado no art. 269, inc. IV, c/c 598, ambos do Código de Processo Civil, tornando sem efeito a penhora de fls. 21. Custas pelo exequente. Sem condenação de honorários. P. R. I e, empós o trânsito em julgado, arquivem-se, com a devida baixa na distribuição.

ADV: JOSE MOACIR DE ANDRADE (OAB 4265/CE), PEDRO ALVES DA SILVA NETO (OAB 11318/CE) - Processo 0485321-93.2000.8.06.0001 - Despejo por falta de pagamento - REQUERENTE: Francisco Jose Marques de Albuquerque - REQUERIDO: Bernardo Ferreira Barros - Diante do exposto, julgo extinta a execução, pela ocorrência da prescrição intercorrente, o que faço fulcrado no art. 269, inc. IV, c/c 598, ambos do Código de Processo Civil. Custas pelo exequente. Sem condenação de honorários. P. R. I e, empós o trânsito em julgado, arquivem-se, com a devida baixa na distribuição.

ADV: AUTRAN ALENCAR ROCHA (OAB 16537/GO) - Processo 0536242-56.2000.8.06.0001 - Busca e apreensao - REQUERENTE: Administradora de Consorcio Saga S/c Ltda - REQUERIDO: Gilvan Dias Fialho - Dessa forma, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pedido de desistência da ação (fl. 29), sendo desnecessária a oitiva do promovido, porquanto, não formada a relação processual. Em consequência, decreto a extinção do feito, sem resolução do mérito, o que faço amparado nos arts.158, parágrafo único e 267, VIII, ambos do CPC. Sem custas e sem condenação em honorários. P.R.I., arquivando-se os autos após o trânsito em julgado.

ADV: RAIMUNDO CARNEIRO LEITE (OAB 6239/CE) - Processo 0544919-75.2000.8.06.0001 - Monitoria - REQUERENTE: Banco do Estado do Ceará S.a - Bec - REQUERIDO: Nespoli Branda - Isto posto, homologo por sentença o acordo firmado entre as partes, às fls. 30, nos termos ali contidos, o que faço com espeque no art. 269, III, do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. P.R.I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se ambos os feitos.

ADV: MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE MACEDO (OAB 15096/CE), ANTONIO MELLO PARENTE (OAB 3924/CE) - Processo 0562574-60.2000.8.06.0001 - Execução de titulo extrajudicial - EXEQUENTE: Banco do Brasil S.a - EXEQUIDO: Cyro Carlos Pinho de Paiva Timbo - Diante do exposto, julgo extinta a execução, pela ocorrência da prescrição intercorrente, o que faço fulcrado no art. 269, inc. IV, c/c 598, ambos do Código de Processo Civil. Custas pelo exequente. Sem condenação de honorários. P. R. I e, empós o trânsito em julgado, arquivem-se, com a devida baixa na distribuição.

ADV: IVANA JEREISSATI GUEDES (OAB 5223/CE) - Processo 0570084-27.2000.8.06.0001 - Despejo por falta de pagamento - REQUERENTE: Maria Luiza Jereissati Ary - REQUERIDO: Luiz Gonzaga Benevides-me - Intimem-se as partes para informarem se o acordo de fls. 25/26 foi devidamente cumprido, em caso de não manifestação o acordo será homologado e o processo arquivado.

ADV: LUIZ MARTONIO SILVEIRA (OAB 8891/CE) - Processo 0579297-57.2000.8.06.0001 - Execução de titulo extrajudicial - EXEQUENTE: Cartts Lavanderia Ltda - EXEQUIDO: Francisco Iranisio Cafe de Araujo - Diante do exposto, julgo extinta a execução, pela ocorrência da prescrição intercorrente, o que faço fulcrado no art. 269, inc. IV, c/c 598, ambos do Código de Processo Civil. Custas pelo exequente. Sem condenação de honorários. P. R. I e, empós o trânsito em julgado, arquivem-se, com a devida baixa na distribuição.

ADV: VOLNEI OLIVEIRA ARAUJO (OAB 1813/CE), NATHANIEL DA SILVEIRA BRITO NETO (OAB 9813/CE) - Processo 0618158-15.2000.8.06.0001 - Interpelação - INTEPTE: Maria Aglais Tavares Gomes de Araujo - INTERPELADO: Jose Ribamar Simiao - Tendo em vista que foi cumprida a finalidade do procedimento e decorrido o prazo legal para que a parte receba os presentes autos, arquivem-se.

ADV: CARLOS OTAVIO DE ARRUDA BEZERRA (OAB 5207/CE) - Processo 0690895-16.2000.8.06.0001 - Execução provisoria - EXEQUENTE: Simone Gadelha Cavalcante - EXEQUIDO: Francisco Alisio Mamede Pinheiro - Isso posto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, o que assim decido com base no disposto no art. 267, VI, do CPC. Sem custas. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se. Int. Nec.

ADV: MARISA SANFORD SILVEIRA (OAB 15528/CE) - Processo 0703045-29.2000.8.06.0001 - Despejo por falta de pagamento - REQUERENTE: Juan Antonio Lage Feijo - REQUERIDO: Antonio Romero Vieira e Silva - Diante do exposto, julgo extinta a execução, pela ocorrência da prescrição intercorrente, o que faço fulcrado no art. 269, inc. IV, c/c 598, ambos do Código de Processo Civil. Custas pelo exequente. Sem condenação de honorários. P. R. I e, empós o trânsito em julgado, arquivem-se, com a devida baixa na distribuição.

ADV: ALEXANDRE BARROSO CARNEIRO (OAB 5161/CE) - Processo 0755270-26.2000.8.06.0001 - Busca e Apreensão - REQUERENTE: Famas Administradora de Consorcios Ltda - REQUERIDO: Albino Lutiano Arcanjo - Diante do exposto, julgo extinta a busca e apreensão, pela ocorrência da prescrição intercorrente, o que faço fulcrado no art. 269, inc. IV, c/c 598, ambos do Código de Processo Civil. Custas pelo exequente. Sem condenação de honorários. P. R. I e, empós o trânsito em julgado, arquivem-se, com a devida baixa na distribuição.

JUÍZO DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO GERARDO MAGELO FACUNDO JUNIOR

DIRETOR(A) DE SECRETARIA ANTONIO ADEILDO ALVES PEREIRA

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO N° 0024/2016

ADV: ELIETE SANTANA MATOS (OAB 10423/CE), GERLANO ARAUJO PEREIRA DA COSTA (OAB 9544/CE), HIRAN LEAO DUARTE (OAB 10422/CE) - Processo 0052250-48.2012.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Financiamento de Produto - REQUERENTE: SILVIO DE MORAIS MENDONÇA - REQUERIDO: BANCO GMAC SA - Vista às partes acerca do retorno dos autos, para que requeiram o que for de direito, em 05 dias. Não havendo manifestação no prazo assinalado, arquivem-se com baixa na distribuição.

ADV: ROMULO MARCEL SOUTO DOS SANTOS (OAB 16498/CE), FRANCISCO JOSE NUNES FREITAS (OAB 13962/CE) - Processo 0071919-82.2015.8.06.0001 (apensado ao processo 0195669-24.2015.8.06) (processo principal 0195669-24.2015.8.06) - Exceção de Incompetência - Locação de Imóvel - EXCIPIENTE: Oi - Móvel S/A - EXCEPTO: Antonio Sirano Cavalcante Lopes - Ante o exposto, rejeito a exceção de incompetência, e determino que o feito se mantenha neste juízo.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE) - Processo 0106371-84.2016.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Tokio Marine Seguradora S/A - REQUERIDO: EMPRESA DE TRANSPORTE SANTA MARIA LTDA. - Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, observado o disposto no art. 282 do Código de Processo Civil, no tocante as custas judiciais.

ADV: HAYLTON DE SOUZA ALVES (OAB 27716/CE) - Processo 0106518-13.2016.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Arras ou Sinal - REQUERENTE: Eglairton Rocha Pessoa - REQUERIDO: Benjamim Correia Pinto e outros - Face ao exposto, indefiro o pedido de arresto formulado pelo autor. Citem-se. Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita.

ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA (OAB 23747AC/E) - Processo 0107467-37.2016.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Itaucard S.a - REQUERIDA: Stephanie de Sousa da Silva - Ante o exposto, considerando a falta de interesse processual na sua modalidade interesse-adequação, INDEFIRO A INICIAL (CPC, art. 295, III), pelo que DECLARO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC. Sem custas porquanto recolhidas quando do ajuizamento da demanda. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquivem-se com baixa na Distribuição.

ADV: FRANCISCO FABIO DOS SANTOS RODRIGUES (OAB 30879/CE) - Processo 0107872-73.2016.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - REQUERENTE: Fátima Maria dos Santos Trindade - REQUERIDO: Unimed Norte e Nordeste - 1.Defiro os benefícios da gratuitade da justiça; 2.Inverto o ônus da prova, nos termos do art. 6º, do CDC, e, conforme posições jurisprudenciais, pelos nossos tribunais. Sobre as liminares pleiteadas, manifestar-me-ei após resposta da parte demandada. Cite-se e intimem-se.

ADV: JOSE CARLOS MEIRELES DE FREITAS (OAB 2790/CE), FERNANDO AUGUSTO CORREIA CARDOSO FILHO (OAB 14503/CE), ADRIANO PESSOA BEZERRA DE MENEZES (OAB 16755/CE) - Processo 0147495-81.2015.8.06.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - REQUERENTE: Cauipe Revendedora de Petroleo Ltda - REQUERIDO: Md Comercial de Derivados de Petróleo Ltda. - Determino a suspensão do feito pelo prazo de 180 dias. Aguarde-se em arquivo provisório pelo prazo assinalado, após retornem conclusos.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE), GERLANO ARAUJO PEREIRA DA COSTA (OAB 9544/CE) - Processo 0165578-53.2012.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: João Paulo Silva dos Santos - REQUERIDO: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Vista às partes acerca do retorno dos autos, para que requeiram o que for de direito, em 05 dias. Não havendo manifestação no prazo assinalado, arquivem-se com baixa na distribuição.

ADV: UBIRAJARA SOUZA FONTENELE JUNIOR (OAB 28661/CE) - Processo 0193615-85.2015.8.06.0001 (apensado ao processo 0435240-91.2010.8.06) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: Davi Gleidson Monteiro Loureiro - REQUERIDO: Banco do Brasil S.a. - Ante o exposto, extinguo o processo, sem resolução de mérito, dada a ofensa à coisa julgada (art. 267, V, do CPC). Sem honorários sucumbenciais, ante a inexistência de litígio. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: ANTONIO DOS SANTOS MOTA (OAB 19283/CE), LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB 14458/CE), JOSE MARIA VALE SAMPAIO (OAB 13500/CE) - Processo 0194360-36.2013.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: JHONNE RAMMERSON ANDRADES FERREIRA - REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT S.A. - R hoje. Considerando que, por ocasião da expedição da certidão de fl. 119, este magistrado teve contato direto e pessoal com o requerente, o qual foi categórico em discordar com a expedição de um único alvará em nome de seu patrono, DETERMINO A EXPEDIÇÃO DE ALVARAS DISTINTOS, um(01) em seu nome, para levantamento da importância de R\$ 3.900,00 e outro em nome do Dr. JOSÉ MARIA VALE SAMPAIO - OAB/CE 13.500, para levantamento de seus honorários sucumbenciais, no valor de R\$ 390,00.

ADV: FELIPE FIALHO NETO (OAB 11459/CE) - Processo 0197240-98.2013.8.06.0001 (apensado ao processo 0186470-46.2013.8.06) - Procedimento Ordinário - Nulidade - REQUERENTE: FRANCISCO LIRA MONTE e outro - REQUERIDA: Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil - Previ - Sobre a contestação, manifestem-se os autores no prazo de 10(dez) dias.

ADV: RENATA CRISTINA PRACIANO DE SOUSA (OAB 17265/CE), MARIA CLAUDIA MORAIS CORREIA (OAB 20644-0/CE), RAIMUNDO VALTER LIMA DE SOUSA (OAB 7353/CE), JOAO REGIS PONTES REGO (OAB 6105/CE), GILMAR COELHO DE SALLES JUNIOR (OAB 13802/CE), MARIA IMACULADA GORDIANO DE OLIVEIRA BARBOSA (OAB 8667/CE), JOSE NEWTON PADILHA BRANDAO (OAB 4093/CE) - Processo 0410457-84.2000.8.06.0001 - Usucapião - REQUERENTE: Maricleuza Aparecida de Souza - REQUERIDO: Emilio Hinko e outro - Vista às partes acerca do retorno dos autos, para que requeiram o que for de direito, em 05 dias. Não havendo manifestação no prazo assinalado, arquivem-se com baixa na distribuição.

EXPEDIENTES DA 16ª VARA CIVEL

JUÍZO DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA

DIRETOR(A) DE SECRETARIA SHEYLA MARIA ROCHA FERREIRA

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO N° 0030/2016

ADV: JOSE CANDIDO LUSTOSABITTENCOURT DE ALBUQUERQUE (OAB 4040/CE) - Processo 0009852-62.2007.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - EXEQUIDO: Jose Wilson de Araujo - R.H. A Súmula 240 do STJ estabelece que "a extinção do processo, por abandono da causa pelo autor, depende de requerimento do réu". Logicamente, a aplicação do comando da súmula somente se justifica se o réu já foi citado. Como a relação processual já foi formada, manifeste-se o réu sobre a extinção do feito por abandono da autora. Expediente necessário.

ADV: MOACIR CORREIA LIMA FILHO (OAB 24149/CE) - Processo 0054551-65.2012.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Obrigações - REQUERENTE: MARIA NAZARE DE LIMA - Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua: Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação.

ADV: JOSE LOPES FILHO (OAB 1398/CE) - Processo 0081236-85.2007.8.06.0001 - Despejo - REQUERENTE: Maria da Natividade Almeida Araujo - REQUERIDO: Edileuda Torquato Medrado - Assim, intime-se a devedora para indicar quais são os bens sujeitos à execução, sob pena do valor da execução ser acrescido de multa de 20% (vinte por cento) Expediente necessário.

ADV: EMANUELLE FERREIRA GOMES SILVA MOURA (OAB 15067/CE) - Processo 0088406-74.2008.8.06.0001 - Busca e Apreensão - REQUERENTE: Unibanco - Uniao de Bancos Brasileiros S/A - R.H Renove-se a intimação do autor, por seu advogado, para dizer, no prazo de 48:00 horas se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Expediente necessário.

ADV: ERINALDA CAVALCANTE SCARCELÀ DE LUCENA (OAB 7953/CE) - Processo 0123314-16.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Tiago Nogueira de Sousa - Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua: Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação.

ADV: ERINALDA CAVALCANTE SCARCELÀ DE LUCENA (OAB 7953/CE) - Processo 0137937-85.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Railane Ferreira Nascimento - Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua: Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação.

ADV: RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI (OAB 18044/CE) - Processo 0138435-84.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Cleiton Soares de Araujo - Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua: Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação.

ADV: ANTONIO HAROLDO GUERRA LOBO (OAB 15166/CE) - Processo 0149612-45.2015.8.06.0001 (apensado ao processo 0146066-79.2015.8.06) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERIDA: Rocione Soares de Sousa - R.h. Intime-se a parte requerida para, no prazo de cinco dias, falar sobre o pedido de desistência feito pelo autor (artigo 267, § 4º, do CPC), ficando advertido que, transcorrido o prazo sem manifestação, a desistência será homologada por sentença, com a consequente extinção e arquivamento do processo. Expedientes necessários.

ADV: TICIANA LEITE ESCORCIO ATHAYDE (OAB 19232/CE) - Processo 0192047-39.2012.8.06.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse - REQUERENTE: Banco Itauleasing S.A - Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua: Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação.

ADV: ROSEANY ARAUJO VIANA ALVES (OAB 10952/CE), MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO (OAB 1870/CE) - Processo 0197391-98.2012.8.06.0001 (apensado ao processo 0182313-64.2012.8.06) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar - REQUERENTE: Cia de Crédito, Financiamento e Investimento Renault do Brasil - R.H. Ante o caráter modificativo dos embargos de declaração, intime-se a parte adversa para se manifestar em 05 (cinco) dias. Expediente necessário.

ADV: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA ALVES - Processo 0403155-52.2010.8.06.0001 (apensado ao processo 0019946-64.2010.8.06) - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil - REQUERENTE: Santander Leasing S.a. Arrendamento Mercantil - ISTO POSTO, e mais que dos autos constam, ante as considerações expendidas, JULGO IMPROCEDENTE, por sentença, o feito com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I da Lei de Regência Civil. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 10%(dez por cento) sobre o valor dado a causa, nos termos do art. 20, § 3º, da Lei de Ritos em desfavor do autor. Publique-se. Registre-se e intimem-se, e, certificado o trânsito em julgado, cumpra-se, para empós proceder com a baixa e arquivamento, observadas as formalidades legais

ADV: FRANCINARA GOMES RIBEIRO (OAB 11594/CE) - Processo 0415237-18.2010.8.06.0001 - Despejo - Rescisão / Resolução - REQUERENTE: Maria Luiza Gomes Ribeiro - R.H Renove-se a intimação do autor, por seu advogado, para dizer, no prazo de 48:00 horas se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Expediente necessário.

ADV: JOSE ILTON LIMA MOREIRA (OAB 9773/CE) - Processo 0415550-28.2000.8.06.0001 (apensado ao processo 0403099-68.2000.8.06) - Impugnação de Assistência Judiciária - REQUERIDO: Raimundo Tavares de Oliveira - Raimundo Tavares de Oliveira - R.H. Intime-se o impugnado para juntar aos autos sua última declaração de imposto de renda, haja vista que na ação de reparação de danos ele próprio se qualificou como comerciante. Após, julgarei a impugnação. Expediente necessário.

ADV: SILVIO CESAR FARIA (OAB 6207/CE) - Processo 0415941-31.2010.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Nulidade - REQUERENTE: Maria Nunes Maciel - R.H Intime-se a autora, por mandado e por seu advogado, para dizer, no prazo de 48:00 horas se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Expediente necessário.

ADV: ANA PAULA DO NASCIMENTO MOURA (OAB 22485-0/CE) - Processo 0419310-33.2010.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Limitação de Juros - REQUERENTE: Maria Sueli Nascimento da Silva - R.H Renove-se a intimação da autora, por seu advogado, para dizer, no prazo de 48:00 horas se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Expediente necessário.

ADV: MARIANA SANTIAGO DE SÁ (OAB 19714/CE), JOSE RIBAMAR AGUIAR JUNIOR (OAB 6303/CE), ALLYSSON GOMES DE QUEIROZ (OAB 14426/CE) - Processo 0420973-66.2000.8.06.0001 (apensado ao processo 0410775-67.2000.8.06) - Procedimento Ordinário - REQUERENTE: Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Nordeste do Brasil - Capef - REQUERIDO: Ciro Albuquerque Marques - Ciro Albuquerque Marques - R.H. Ante a manifestação do réu às fls.142, determino o prosseguimento do feito, com a abertura da fase instrutória, quando serão tomados os depoimentos pessoais das partes e inquiridas suas testemunhas, desde que o rol seja depositado em juízo até 30 (trinta) dias antes da audiência de instrução. Designe-se data para realização da audiência de instrução. Procedam-se às necessárias atualizações no SAJ relativamente às informações de fls.148/149. Expedientes necessários.

ADV: ALBERTO BEZERRA DE SOUZA (OAB 7611/CE), VILANEIDA AGUIAR BEZERRA (OAB 11209/CE), EDSON JOSE SAMPAIO CUNHA FILHO (OAB 6512/CE) - Processo 0421964-42.2000.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - REQUERENTE: Carmen Beatriz Souza Frota de Aquino - REQUERIDO: Banco Panamericano S/A - R.H. Anuncio o julgamento antecipado da lide. Intimem-se.

ADV: EDSON JOSE SAMPAIO CUNHA FILHO (OAB 6512/CE), FRANCISCO SIREDSO TAVARES RAMOS (OAB 6649/CE), WELLINGTON ROCHA LEITAO (OAB 1900/CE), REBECA NOBREGA CRUZ TORQUATO (OAB 13836/CE), MARIA LUCIA DE SENA LIMA (OAB 7100/CE) - Processo 0425070-12.2000.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - REQUERENTE: Sergio Moraes de Holanda - REQUERIDO: Bb Administradora de Cartoes de Credito S/A - Bb Administradora de Cartoes de Credito S/A - R.H. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, não valendo o protesto genérico. Nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, o processo será julgado no estado em que se encontra. Expediente necessário.

ADV: DURCIRENE MARINHO MONTEIRO SILVA (OAB 9729-0/CE), FRANCISCO SAMPAIO DE MENEZES JÚNIOR (OAB 9075-A/CE) - Processo 0433373-63.2010.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - REQUERENTE: Merelle Maria Gomes Soares - REQUERIDO: Banco Bradesco S/A - R.H. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, não valendo o protesto genérico. Nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, o processo será julgado no estado em que se encontra. Expediente necessário.

ADV: WAGNER BARREIRA FILHO (OAB 1301/CE), ROMMEL BARROSO DA FROTA (OAB 13921/CE), MARIA BENEDITA CARVALHO BUENO (OAB 11713/CE) - Processo 0434320-69.2000.8.06.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - REQUERENTE: Sudameris Arrendamento Mercantil S/A - REQUERIDO: Reginaldo Felix Cavalcante - R.H. Anuncio o julgamento antecipado da lide. Intimem-se.

ADV: ALBERTO BEZERRA DE SOUZA (OAB 7611/CE), VILANEIDA AGUIAR BEZERRA (OAB 11209/CE) - Processo 0434403-85.2000.8.06.0001 (apensado ao processo 0426929-63.2000.8.06) - Busca e Apreensão - REQUERENTE: Banco Panamericano S/A - REQUERIDO: Francisco Helder de Medeiros - R.H. Intime-se o autor, por seu representante e por seu advogado, para, no prazo de 48:00 horas, dizer se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Expediente necessário.

ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE), TULIO VILA NOVA TORRES MARTINS (OAB 18354/CE) - Processo 0436714-97.2010.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: Manuel Grangeiro da Silva - REQUERIDO: Unimed - Fortaleza Cooperativa de Trabalho Medico - R.H. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, não valendo o protesto genérico. Nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, o processo será julgado no estado em que se encontra. Expediente necessário.

ADV: CRISTIANE PINHEIRO DIOGENES (OAB 13446/CE), FELIPE DANTAS DE CARVALHO (OAB 24313/CE), FRANCISCO WELTON LINHARES DEMETRIO DE SOUZA (OAB 10250/CE) - Processo 0437953-88.2000.8.06.0001 (apensado ao processo 0436364-61.2000.8.06) - Procedimento Ordinário - REQUERENTE: Pastelaria Ponte Ltda - REQUERIDO: Banco do Nordeste do Brasil S.a - Banco do Nordeste do Brasil S.a - R.H. Anuncio o julgamento antecipado da lide. Intimem-se.

ADV: LUCIA MARIA CRUZ SOUSA (OAB 3174/CE), SILVIA COUTO ALVARES (OAB 93889/SP), PATRICIA CRUZ GARCIA NUNES (OAB 142420/SP) - Processo 0438292-47.2000.8.06.0001 - Monitória - REQUERENTE: Industrias de Papel R. Ramenzi S/A - R.H Renove-se a intimação da autora, por seu advogado, para dizer, no prazo de 48:00 horas se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Expediente necessário.

ADV: MARIA FREITAS GOMES ROLIM (OAB 10621/CE) - Processo 0444311-69.2000.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - REQUERENTE: Marcelo Lopes de Almeida - R.H Intime-se o autor, pessoalmente e por seu advogado, para dizer, no prazo de 48:00 horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Expediente necessário.

ADV: JOSE ALEXANDRE DA SILVA (OAB 18954/CE), ANA CRISTINA BONFIM FARIA (OAB 9669/CE) - Processo 0455567-23.2011.8.06.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Liminar - AUTOR: Vera Regina Lopes Benvenuti - Ariella Benvenuti - RÉU: Gerson Rodrigues Soares - R.H. Proceda-se à atualização no SAJ quanto ao novo advogado do réu (fls.176). Publique-se a decisão de fls.173. Expediente necessário.

ADV: JOSE DE RIBAMAR C. DE SOUZA (OAB 11282/CE), ANA PAULA SARAIVA BATISTA (OAB 22871/CE) - Processo 0456719-09.2011.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito - REQUERENTE: Genesio Ximenes Cabral - REQUERIDO: Coelce - R.H. Intime-se o autor, pessoalmente e por sua advogada, para, no prazo de 48:00 horas dizer se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Observe-se que uma das advogadas do autor renunciou ao mandato. Expediente necessário.

ADV: ROSEANY ARAUJO VIANA ALVES (OAB 10952/CE), MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO (OAB 1870/CE) - Processo 0457163-42.2011.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - REQUERENTE: Banco Santander (brasil) S.a. - REQUERIDO: Lv Comercio de Madeiras Ltda - R.H. Intime-se a parte autora, por seu representante e por seu advogado, para, no prazo de 48:00 horas, dizer se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Caso persista o interesse, deve o autor, no prazo assinalado supra, fornecer o correto endereço da parte requerida. Expediente necessário.

ADV: TICIANA VITORIANO BENEVIDES DE MAGALHAES (OAB 5511/CE), ANA VALERIA ASSUNCAO PINTO VIANA (OAB 8234/CE) - Processo 0458278-84.2000.8.06.0001 - Monitória - AUTOR: Frigorifico Iberico Ltda - RÉU: Sergio Tomei - R.H. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, não valendo o protesto genérico. Nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, o processo será julgado no estado em que se encontra. Expediente necessário.

ADV: EDIMAR DE SOUZA LIMA (OAB 4721/CE) - Processo 0460028-38.2011.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão - REQUERIDO: Moizes Marques dos Santos - Moizes Marques dos Santos - R.H. Ante o pedido de fls.44/45, comprove o requerido a purgação da mora. Intime-se.

ADV: ANTONIO EMILIO CAVALCANTE GURGEL (OAB 2202/CE) - Processo 0715707-25.2000.8.06.0001 - Monitória - REQUERENTE: Comercial e Importadora Potyguar Ltda - REQUERIDO: Welton Linhares Teodoro - R.h. Torno sem efeito o despacho de fls. 21. Tendo em vista o feito encontrar-se há 11 anos em movimentação, intime-se a parte autora, pessoalmente e por seu advogado para, no prazo de 5 (cinco) dias, dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção (art. 267, II e III, do CPC). Caso persista o interesse, proceda a Secretaria à consulta no sistema INFOJUD para obtenção do endereço da parte requerida. Expedientes necessários.

ADV: CID MARCONI GURGEL DE SOUZA (OAB 10007/CE) - Processo 0747559-67.2000.8.06.0001 - Monitória - REQUERENTE: White Martins Cilindros Ltda - REQUERIDO: Egegas Comercio e Servicos Ltda - R.h. Compulsando os autos, verifica-se que o processo encontra-se sem movimentação há mais de 06 anos, sendo possível que a situação fática que ensejou o ajuizamento da ação tenha sido alterada. Assim, intime-se a parte autora, pessoalmente e por seu advogado para, no prazo de 5 (cinco) dias, dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção (art. 267, II e III, do CPC). Expedientes necessários.

ADV: MANOEL LUIZ ALVES (OAB 10917/CE) - Processo 0752615-81.2000.8.06.0001 - Busca e Apreensão - REQUERENTE: Consorcio Nacional Embracan S/c Ltda - R.h. Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a informação contida na certidão do oficial de justiça de fls. 86. Expedientes necessários.

ADV: EMMANUEL BEZERRA B.DOS SANTOS (OAB 7188/CE) - Processo 0753536-40.2000.8.06.0001 - Busca e Apreensão

- REQUERENTE: Finaustria Cia de Credito,financiamento e Investimento - R.h. Compulsando os autos, verifica-se que o processo encontra-se sem movimentação há mais de 7 anos, sendo possível que a situação fática que ensejou o ajuizamento da ação tenha sido alterada. Assim, intime-se a parte autora, pessoalmente e por seu advogado para, no prazo de 5 (cinco) dias, dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção (art. 267, II e III, do CPC). Expedientes necessários.

ADV: AURY SOUZA SILVA (OAB 7379/CE), ALIETE MYRNA BARRETO GONDIM (OAB 8495/CE), GEORGE VASCONCELOS BEZERRA ALVES (OAB 15983/CE), ANTONIO BORGES REGO (OAB 7258/CE) - Processo 0755997-82.2000.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - AUTOR: Deusdete Xavier Rabelo - RÉU: Credicard S/A - Administradora de Cartões de Crédito - R.h. Intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre a planilha de cálculo exarado pelo setor de Contadoria deste Fórum, acostada às fls. 206/207. Expedientes necessários.

ADV: WALNIR GRAÇA FERREIRA (OAB 6510/CE), LILIANE SOUSA FERREIRA (OAB 9781/CE), BENIANE DE SOUZA FERREIRA (OAB 9716/CE) - Processo 0798598-06.2000.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - REQUERENTE: Rosa Vieira da Silva - R.h. Compulsando os autos, observa-se que houve tentativa de intimação da parte autora do despacho de fls. 238, restando frustrado tendo em vista que tanto os Correios como o Oficial de Justiça não localizaram o endereço declinado pela autora na inicial. À vista do exposto, intime-se a parte autora, por seu advogado, para no prazo de 48 horas dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção (art. 267, II e III, do CPC). Expedientes necessários.

JUÍZO DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA

DIRETOR(A) DE SECRETARIA SHEYLA MARIA ROCHA FERREIRA

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0031/2016

ADV: FLAVIO CESAR WEYNE DA CUNHA (OAB 10579/CE) - Processo 0011511-43.2006.8.06.0001 - Monitoria - REQUERENTE: Silvio Cesar Weyne da Cunha - R.H. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, requerer o que for de direito. Transcorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos. Expedientes necessários.

ADV: CARLOS ROBERTO MENDES EVANGELISTA (OAB 13537-0/CE) - Processo 0071551-88.2006.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - REQUERENTE: Lince Sistemas Telemáticos Ltda - Em face do exposto, julgo, por sentença, extinto o processo, sem resolução do mérito, o que faço com esteio no art. 267, III, do Código de Processo Civil, para que se operem os efeitos jurídicos e legais correspondentes. Custas de lei. Publicar, Registrar e Intimar. Após o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos.

ADV: WANDERLEY MACHADO SOARES (OAB 4893/CE) - Processo 0124254-25.2008.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - REQUERIDO: Jm Veículos- Jose Rogério Alves - me - Ante o exposto, não vislumbrando a existência de omissão, contradição ou obscuridade no julgado, conheço os embargos de declaração interpostos - posto que tempestivos, mas para lhes negar provimento, o que faço com esteio no art. 535 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos

ADV: JOSE ORISVALDO BRITO DA SILVA (OAB 21292/CE) - Processo 0127153-49.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Seguro - REQUERENTE: Luzimar Francolino de Araujo - Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua: intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação.

ADV: DIEGO LIMA DE FARIAS (OAB 22985/CE), RAFAEL ESTEVES STUDART (OAB 22655/CE) - Processo 0134908-95.2013.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: GERHILDE SARAIVA DE SOUZA - Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua: intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação.

ADV: FERNANDA CAVALCANTE DE MELO (OAB 20981/CE) - Processo 0135781-95.2013.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Juscelino Guedes da Costa - Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua: intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação.

ADV: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA (OAB 20417/CE) - Processo 0140358-48.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Seguro - REQUERENTE: Silverio Alves Martins - Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua: intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação.

ADV: MARIANA ARAUJO MENDES (OAB 23535/CE) - Processo 0141127-27.2013.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Seguro - REQUERENTE: JOSÉ MILTON DA SILVA - Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua: intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação.

ADV: GUSTAVO DE SOUSA LOPES (OAB 18095/CE), GERLANO ARAUJO PEREIRA DA COSTA (OAB 9544/CE) - Processo 0155056-59.2015.8.06.0001 (apensado ao processo 0143223-44.2015.8.06) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Gmac S/A - REQUERIDA: Maria Valdenisa Sousa Martins - Vistos etc. Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo a que chegaram as partes, encartado às fls.96/97, de acordo com o disposto no artigo 269, III do Código de Processo Civil. Custas pela requerida. Cada parte arcará com os honorários de seus advogados. Publicar, Registrar e Intimar. Após, em virtude da desistência do prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos.

ADV: ALDENIRA GOMES DINIZ (OAB 20837/CE) - Processo 0156662-93.2013.8.06.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse - REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A - Em face do exposto, HOMOLOGO, por sentença o pedido de desistência formulado pelo autor (fls.39) e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, o que faço com esteio no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas de lei. Publique-se, registre-se e intimem-se. Após o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos.

ADV: ERINALDA CAVALCANTE SCARCELA DE LUCENA (OAB 7953/CE) - Processo 0160302-36.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: André Sousa Viana - Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua: intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação.

ADV: ERINALDA CAVALCANTE SCARCELA DE LUCENA (OAB 7953/CE) - Processo 0160346-55.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Sergio Felipe da Silva Santos - Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua: intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação.

ADV: MARCUS ANTONIO FERNANDES CAMURCA (OAB 8896/CE) - Processo 0163923-12.2013.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: WEBSTER TÁVORA DE OLIVEIRA - Em face do exposto, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, o que faço com fundamento no art. 284, parágrafo

único c/c art. 267, inciso I, ambos do CPC. Sem custas, ante o teor da declaração de fls.06. Publique-se, registre-se e intime-se. Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os autos.

ADV: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA (OAB 20417/CE) - Processo 0176486-67.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Seguro - REQUERENTE: Paulo Ricardo de Castro - Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua: intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação.

ADV: ERINALDA CAVALCANTE SCARCELÀ DE LUCENA (OAB 7953/CE) - Processo 0179506-66.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Antonio Rodrigues de Mesquita - Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua: intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação.

ADV: FAGNER XAVIER GOMES (OAB 30339/CE) - Processo 0180042-77.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Maria Josimara de Carvalho Silva - Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua: intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação.

ADV: ERINALDA CAVALCANTE SCARCELÀ DE LUCENA (OAB 7953/CE) - Processo 0180084-29.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Lucieldo Martins dos Santos - Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua: intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação.

ADV: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA (OAB 20417/CE) - Processo 0184187-79.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Seguro - REQUERENTE: Francisco Cleonizio Diniz - Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua: intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação.

ADV: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA (OAB 20417/CE) - Processo 0184204-18.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Seguro - REQUERENTE: Antonia Wanderleia dos Angelos Pinheiro - Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua: intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação.

ADV: FABIO MONTEIRO ARRAIS MEDEIROS (OAB 23738/CE) - Processo 0184694-40.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Maria Francimar de Souza Santos - Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua: intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação.

ADV: ANTONIO HAROLDO GUERRA LOBO (OAB 15166/CE), FELIPE ALVERNAZ GOMES (OAB 27210/CE), ROSANGELA DA ROSA CORREA (OAB 27988/CE), MARCELO ILDEFONSO CAMPOS (OAB 15568/CE) - Processo 0188968-52.2012.8.06.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Liminar - REQUERENTE: Banco Bradesco Financiamentos S/A - REQUERIDO: Sebastiana Paulino Barroso - Vistos etc. Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo a que chegaram as partes, encartado às fls.56/57, de acordo com o disposto no artigo 269, III do Código de Processo Civil. Custas pela requerida. Cada parte arcará com os honorários de seus advogados. Publicar, Registrar e Intimar. Após o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos.

ADV: RAFAELLA BRITO FERREIRA (OAB 15969/CE), HIRAN LEAO DUARTE (OAB 10422/CE) - Processo 0198030-82.2013.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: IGOR DE CARVALHO MARQUES - REQUERIDO: BANCO GMAC S/A - Vistos etc. Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo a que chegaram as partes, encartado às fls.63/64, de acordo com o disposto no artigo 269, III do Código de Processo Civil. Custas rateadas entre as partes. Cada parte arcará com os honorários de seus advogados. Publicar, Registrar e Intimar. Após, em virtude da desistência do prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos.

ADV: ANTONIO DOS SANTOS MOTA (OAB 19283/CE), DIEGO LIMA DE FARIAS (OAB 22985/CE), FABIO MONTEIRO ARRAIS MEDEIROS (OAB 23738/CE) - Processo 0205440-31.2012.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - REQUERENTE: Luiz Joaquim da Rocha - REQUERIDO: Companhia Excelsior de Seguros - Vistos etc. Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo a que chegaram as partes, encartado às fls.87/88, de acordo com o disposto no artigo 269, III do Código de Processo Civil. Custas pela requerida. Publicar, Registrar e Intimar. Após o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos.

ADV: GUILHERME MARINHO SOARES (OAB 18556/CE), TERESA CRISTINA PITTA PINHEIRO FABRÍCIO (OAB 14694/CE) - Processo 0416950-28.2010.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - REQUERENTE: Bv Financeira S/A Credito , Financiamento e Investimento - REQUERIDO: Arisvan Oliveira de Almeida - Em face do exposto, homologo, por sentença o pedido de desistência formulado pelo autor (fls.52) e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, o que faço com esteio no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas de lei. Publique-se, registre-se e intimem-se. Após o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos.

ADV: DAVILA DE ARAUJO E ARAGAO (OAB 22512/CE), ANA CRISTINA BONFIM FARIAS (OAB 9669/CE) - Processo 0423538-51.2010.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Raimundo Alves Gomes Filho - REQUERIDO: Hsbc Brasil S/A - Vistos etc. Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo a que chegaram as partes, encartado às fls.87, de acordo com o disposto no artigo 269, III do Código de Processo Civil. Custas rateadas entre as partes. Cada parte arcará com os honorários de seus advogados. Publicar, Registrar e Intimar. Após, em virtude da desistência do prazo recursal, arquivem-se os autos, com a respectiva baixa na distribuição.

ADV: DANIEL FARIAS PORTO (OAB 20334/CE) - Processo 0470915-81.2011.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Seguro - REQUERENTE: Paulo Ney Ribeiro de Oliveira - Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua: intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação.

ADV: MARCELO MEMORIA DE ARAUJO (OAB 14407/CE) - Processo 0495402-18.2011.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - REQUERENTE: Sergio Amora de Menezes - Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua: intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação.

ADV: AUDIC CAVALCANTE MOTA DIAS (OAB 16100/CE) - Processo 0514484-35.2011.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Seguro - REQUERENTE: Paulo Cesar Oliveira Ramos - Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua: intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação.

ADV: EURIJANE AUGUSTO FERREIRA (OAB 16326/CE) - Processo 0550459-84.2012.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Seguro - REQUERENTE: Gerony Candido da Silva - Antonia Aldilene Leonardo Alves da Silva - Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua: intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação.

ADV: FELIPE REINALDO RABELO LEAL (OAB 17528/CE) - Processo 0553648-70.2012.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Seguro - REQUERENTE: Maria Iracy Barbosa dos Santos - Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua: intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação.

ADV: PAULO RENATO NUNES SASSAKI (OAB 12592/CE) - Processo 0675656-69.2000.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - REQUERENTE: Regiana Moura dos Santos - R.H. Intime-se a autora para requerer o que achar de direito. Nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos. Expediente necessário.

ADV: RAFAELA BRITO FERREIRA (OAB 15969/CE), GUSTAVO DE SOUSA LOPES (OAB 18095/CE) - Processo 0847754-69.2014.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO GMAC S/A - REQUERIDO: IGOR DE CARVALHO MARQUES - Vistos etc. Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo a que chegaram as partes, encartado às fls.43/44, de acordo com o disposto no artigo 269, III do Código de Processo Civil. Custas rateadas entre as partes. Cada parte arcará com os honorários de seus advogados. Publicar, Registrar e Intimar. Após, em virtude da desistência do prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado da sentença e arquivem-se os autos.

ADV: HIRAN LEAO DUARTE (OAB 10422/CE), GUSTAVO DE SOUSA LOPES (OAB 18095/CE) - Processo 0853528-80.2014.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - REQUERENTE: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA - REQUERIDA: FRANCISCA VALDINEIDE DA SILVA XAVIER - Em face do exposto, homologo, por sentença o pedido de desistência formulado pela autora (fls.47) e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, o que faço com esteio no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas de lei. Publique-se, registre-se e intimem-se. Após o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos.

ADV: LUCIA MARIA ALVES MASSILON (OAB 8156/CE), ANTONIO BRAZ DA SILVA (OAB 23747/CE) - Processo 0879967-31.2014.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: ANTONIO WILSON NUNES - REQUERIDO: ITAULEASING SABANCO ITAU LEASING S/A - Vistos etc. Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo a que chegaram as partes, encartado às fls.169/170, de acordo com o disposto no artigo 269, III do Código de Processo Civil. Custas rateadas entre as partes. Cada parte arcará com os honorários de seus advogados. Publicar, Registrar e Intimar. Expeça-se alvará de levantamento em favor da requerida relativamente às quantias depositada pela autora. Após o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos.

ADV: ANA MARIA ALBUQUERQUE MACHADO (OAB 10338/CE), LUCIVALDO MAIA ROCHA (OAB 9785/CE), FRANCISCA NÁGILA RODRIGUES FONSECA (OAB 24749-0/CE) - Processo 0905356-86.2012.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Seguro - REQUERENTE: Maxwell Antero Facundo - Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua: intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação.

ADV: RAFAEL DE OLIVEIRA PINHO (OAB 22514/CE) - Processo 0905704-07.2012.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: Antonio Elder Xavier da Silva - Em face do exposto, homologo, por sentença, o pedido de desistência formulado pelo autor e extinguo o processo se resolução do mérito, para que se operem os efeitos jurídicos e legais correspondentes, o que faço com esteio no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas, ante o teor da declaração de fls.26. Publicar, Registrar e Intimar. Após o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos.

ADV: CICERO CORDEIRO FURTUNA (OAB 22014/CE), DAVID ARISON DA ROCHA BEZERRA CAVALCANTE (OAB 17939/CE) - Processo 0907120-10.2012.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Seguro - REQUERENTE: Josejanny da Costa Santos - Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua: intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação.

EXPEDIENTES DA 17ª VARA CIVEL

JUÍZO DE DIREITO DA 17ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO ANGELA MARIA SOBREIRA DANTAS TAVARES

DIRETOR(A) DE SECRETARIA ANTONIA VILACI DO NASCIMENTO

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0016/2016

ADV: VERONICA MARIA ALENCAR CAVALCANTE FERNANDES DE SOUSA (OAB 11835/CE), JANAI DE OLIVEIRA DAMASCENO (OAB 20315/CE), CYNARA GOMES CATUNDA (OAB 11234/CE) - Processo 0038940-72.2012.8.06.0001 - Despejo - Despejo por Denúncia Vazia - REQUERENTE: RAIMUNDO ADJACIR CIDRAO DE OLIVEIRA - REQUERIDO: JESUS ALVES DE LIMA - R.H. Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos, bem como para, no prazo de lei, requererem o que entender de direito. Decorrido o prazo, sem qualquer manifestação, arquive-se o presente feito, nos moldes § 5º do art. 475 J, CPC. Expediente necessário.

ADV: FABIO ROBSON TIMBO SILVEIRA (OAB 14779/CE), KATARINA TEIXEIRA EVANGELISTA (OAB 13185/CE), JULIANA MELO DE PINHO (OAB 21413/CE), ANA CAROLINA AGUIAR LOPES (OAB 22826/CE) - Processo 0050230-84.2012.8.06.0001 (apensado ao processo 0197923-72.2012.8.06) - Embargos à Execução - Cédula de Crédito Bancário - EMBARGANTE: MÁRCIA RIBEIRO CABRAL DOS ANJOS PONTES e outros - EMBARGADO: Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB - Cumpra-se integralmente a decisão de fls. 111, expedindo a Secretaria o expediente de citação do Banco embargado.

ADV: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 242085/SP) - Processo 0106005-26.2008.8.06.0001 - Busca e apreensão - REQUERENTE: Banco Abn Amro Real S. A - REQUERIDO: Rogerio da Silva Santos - R.H. Intime-se a parte autora, via patrono, para, no prazo de dez (10) dias, apresentar manifestação acerca da certidão de fls. 119. Expediente necessário.

ADV: MARCELO MANFRIM (OAB 163821/SP) - Processo 0107013-57.2016.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - EXEQUENTE: Sementes Pontal Brasil Importação e Exportação Ltda - EXECUTADO: Paulo de Tarso Alves Pimentel Filho - R.H. Intime-se o autor, por seu advogado, para providenciar o recolhimento das custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento do feito na distribuição, conforme dispõe o art. 257 do CPC. Expediente necessário.

ADV: ANTONIO DOS SANTOS MOTA (OAB 19283/CE) - Processo 0129309-10.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Correção Monetária - REQUERENTE: Maria Valdenira Pereira Mota - REQUERIDO: Maritima Seguros S/A - R.H Intime-se a parte demandada, para, no prazo de dez (10) dias, providenciar o recolhimento das custas processuais referentes ao cumprimento de sentença (fls.88). Expediente necessário.

ADV: HOMERO TEIXEIRA JUNIOR (OAB 26069/CE), FERNANDO ANTONIO ROCHA LIMA FILHO (OAB 23080/CE) - Processo 0130023-67.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Acidentário - REQUERENTE: Francisco Firmino Pereira - REQUERIDO: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss - Expedido laudo pericial às fls. 103/104, intimem-se as partes para no prazo de 10 dias se manifestarem nos moldes do parágrafo único do art. 433 do CPC. Após o decurso do prazo, retornem conclusos para apreciação do pleito de antecipação de tutela. Intime(m)-se. Ciência Pessoal ao INSS.

ADV: DJALMA BARBOSA DOS SANTOS (OAB 7483/CE), LUCAS MILITAO DE SA (OAB 18144/CE) - Processo 0133574-26.2013.8.06.0001 - Prestação de Contas - Exigidas - Administração - REQUERENTE: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MONSENHOR TABOSA RESIDENCE - REQUERIDA: ARINETE ARAÚJO - Assim, entendo que atendida a determinação legal pela apresentação dos comprovantes acompanhados dos demonstrativos especificados acima devendo o rito seguir o disposto no §1º do art. 915 do CPC. Destarte, concedo à parte autora o prazo de 05(cinco) dias para se manifestar sobre as contas apresentadas nos moldes dos artigos supracitados, devendo dizer motivadamente se pretende produzir prova em fase instrutória, sendo vedado o protesto genérico.

ADV: MARIA FILOMENA DE CASTRO MACIEL (OAB 11671/CE) - Processo 0148801-85.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - REQUERENTE: Edmar Hortêncio Aguiar - REQUERIDO: Segasp-Seguro de Vida AABB-São Paulo e outro - A petição retro apenas traz comprovante de transferência bancária do quantum devido nos moldes pactuados. Intime-se a parte autora para que tome ciência do documento de fls. 955 nos moldes do art. 398 do CPC, verbis: " Sempre que uma das partes requerer a juntada de documento aos autos, o juiz ouvirá, a seu respeito, a outra, no prazo de 5 (cinco) dias." Decorrido o prazo sem manifestação, retornem ao arquivo.

ADV: RAFAEL DE OLIVEIRA PINHO (OAB 22514/CE) - Processo 0149906-68.2013.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: MARIA LUCIA ROCHA DOS SANTOS - REQUERIDO: BANCO ITAUCARD S/A - R.H. Intime-se a parte autora, via patrono, para, no prazo de 15 (quinze) dias apresentar manifestação acerca do petitório de fls.187/188, bem como acostar os comprovantes dos depósitos devidos e pactuados na sentença de fls.115, não apresentada nenhuma defesa, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo requerido e, sob a pena da perda do benefício antes concedido. Expedientes necessários.

ADV: RODOLFO BENTO DA ROCHA (OAB 23237/CE) - Processo 0162923-06.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Antonio Canuto de Araujo - REQUERIDO: Marítima Seguro S.a - R.H. Intime-se a parte autora, via patrono, para, no prazo de dez (10) dias, manifestar-se sobre AR de fls.143. Expediente necessário.

ADV: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO (OAB 91916/SP), ALEXANDER SOLON MOTA (OAB 19557/CE), JULYANA PAULA BRINGEL DE OLIVEIRA E MESQUITA (OAB 18560/CE), FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 30071/CE) - Processo 0167320-11.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução - REQUERENTE: Denise Sousa Mota - REQUERIDO: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA e outro - DEFIRO, a autora, o pedido de inversão do ônus da prova, e o faço autorizada pelo imperativo legal constante do art. 6º, VIII, do CDC porquanto a condição de hipossuficiência e vulnerabilidade econômica da Autora (estudante, amparada pelos benefícios da Justiça gratuita) resta satisfatoriamente configurada frente às Requeridas (Fiat e Iguauto). Indefiro o pedido de denunciaçāo à lide do credor fiduciário, diante da expressa vedação constante do artigo 88 do CDC, que alcança a todas as situações alusivas tanto ao contrato de compra e venda como ao de prestação de serviços. Destaco que o citado Banco Safra não tem legitimidade para figurar no pólo passivo da demanda, pois embora tenha financiado a aquisição do bem, não é o mesmo responsável pelo pagamento de valores a título de indenização por danos materiais ou morais decorrentes de vício do produto. Indefiro o pedido de impugnação à gratuidade da Justiça porquanto deduzido em absoluto descompasso com a processualística pátria que norteia a matéria Afasto, desde logo, qualquer possibilidade de análise de pedido contraposto, lançado pela segunda Demandada na sua Contestação, porquanto trata-se de hipótese atrelada a procedimentos outros, absolutamente divorciados do Procedimento Ordinário a que se encontra subordinada esta Ação. Adentrando, destarte, na análise do pedido de antecipação dos efeitos da tutela, consoante fora determinado no r. Despacho de fls. 48, ressaltamos, em primeiro lugar, não restarem dúvidas de que a relação firmada entre as partes se deu ao influxo das normas do Consumidor, pelas quais, em havendo vício e/ou defeitos no bem adquirido, o comprador poderá optar pelo seu reparo ou a sua troca por outro igual, ou ainda pela simples rescisão do negócio. A compra do veículo pela Autora ocorreu em 04.02.2015 e, segundo sua narrativa, apresentou defeito uma semana após a compra (fumaceiro a partir do motor), ocasião em que ela teria buscado a segunda Ré, pela primeira vez, para os devidos reparos. Notícia a Suplicante que o veículo permaneceu com a segunda Requerida por aproximadamente uma semana e, aos 02.03.2015, recebeu seu veículo já com a troca de uma peça (sensor de temperatura da água) e com a informação de que o mesmo estaria em perfeitas condições de uso. Ocorre que já aos 16.04.2015 o veículo novamente apresentou o mesmo problema (fumaceiro) e mesmo procurando os legais representantes da Concessionária, estes recusaram-se a receber a Autora, limitaram-se a emitir um "Laudo Técnico" (sem assinatura de peritos responsáveis) informando a necessidade de troca de outra peça (junta do cabeçote) para correção do problema. Evidente é a certeza de que a confiança nesta negociação já resultara abalada não apenas pela imprestabilidade do bem, quanto pela desatenção da vendedora, ora promovida. Evidente é a certeza de que esta estudante de curso superior, moradora em uma das capitais mais violentas do país, não teria qualquer condição de receber o automotor como perfeito apenas com base nos informes de um Chefe de Oficina e de um "gestor de assistência técnica" (fls. 87), sair com o veículo e arriscar-se a novamente ver-se em dificuldades, pondo em risco, além da sua tranquilidade, também a sua integridade física. A saída com o veículo, a evidência, reclamaría maiores e mais elaboradas cautelas. Observe-se, ademais, que embora a FIAT alegue que o veículo já foi reparado, a IGUAUTO afirma o contrário: - diz que ainda agora o veículo não foi recuperado porque a autora não autorizara o reparo!!! Ora, ora, os vendedores/fornecedores do produto, para a recomposição do bem prescindem de autorização, para efetivamente manusear o dispositivo legal que confere o prazo de 30 dias para reposição do bem ao status quo. As Suplicadas deveriam, com provas incontestáveis, comprovar a recomposição do automóvel, inclusive com apresentação de notas fiscais referentes às peças substituídas e laudo pericial (subscrito por peritos mecânicos) atestando que o automóvel, dentro do prazo de trinta dias a partir de 16.04.2015, fora posto em perfeitas condições de uso e segurança. E ASSIM NÃO OPEROU. Assim, resta inconteste, aqui, que os defeitos ocorreram e que eles, ao que parece, ainda persistem, uma vez que, ao nosso sentir, a segunda demandada, nem no prazo legal e nem até o momento efetuou o reparo devido. Destarte, em juízo de cognição sumária e provisória, parece-me razoável e até devido concluir, para este momento, que a o veículo adquirido pela autora apresentou vícios de qualidade consistentes na apresentação de peças defeituosas desde a fabricação (supostamente sensor de temperatura da água, junta do cabeçote) e, neste contexto, com amparo nos arts. 273, 461 §§ 3º e 4º, ambos do Código de Processo Civil, e art. 84, § 3º do Código de Defesa do Consumidor, DEFIRO a pretendida antecipação dos efeitos da tutela, determinando que o veículo automotor identificado na vestibular e objeto deste litígio permaneça, até ulterior deliberação, sob a guarda e responsabilidade da segunda Demandada (esta na condição e com os ônus de fiel depositária), sem ônus para a Autora. Considerando, por apropriado, que a prova indispensável nesta celeuma é exclusivamente de natureza técnica e/ou documental, DEFIRO (com a já concedida inversão) a produção de provas documentais pertinentes e, desde logo concedo às partes o prazo comum de 10 (dez) dias para apresentação: A) pela Autora - de comprovantes dos alegados danos materiais; B) pelas Demandadas - de Laudos técnicos-periciais, subscritos por peritos habilitados para tanto, atestando que, no prazo compreendido entre 16.04.2015 e 16.05.2015 o automotor foi efetivamente recomposto e posto, em perfeitas condições de uso, à disposição da Promovente, inclusive com juntada de notas fiscais atinentes à substituição das noticiadas peças falhas. Intimações via D.J. e nas pessoas dos Advogados constituídos. Providenciados os expedientes acima determinados e em

atenção a solicitação posta na inicial, sigam os autos com vistas ao representante Ministerial, para manifestação acerca da necessidade ou não da sua intervenção nesta Demanda. Autorizada pelo Princípio da Razoabilidade e obediente à diretriz do novo CPC que orienta na busca de uma conciliação que mais rápida e eficazmente possa pacificar o litígio, faculta às partes a possibilidade de comporem-se em Audiência de Conciliação, desde que expressa/justificadamente REQUEIRAM a realização da mesma (no mesmo prazo acima conferido). Expedientes necessários. Fortaleza/CE, 26 de janeiro de 2016. Angela Maria Sobreira Dantas Tavares Juíza de Direito Assinado Por Certificação Digital

ADV: MARTHA SALVADOR DOMINGUEZ (OAB 13717/CE), SILVANA MATOS FEITOZA (OAB 17286/CE), ERLON CHARLES COSTA BARBOSA (OAB 15423/CE), ANA CRISTINA TEIXEIRA BARRETO (OAB 15752/CE) - Processo 0170933-39.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Maria Souza de Oliveira e outro - REQUERIDO: Unimed de Fortaleza - Recebidos hoje, A matéria debatida nos autos envolve questão de fato, que dispensa prova em audiência, e de direito. Assim, com espeque no artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil, bem como em homenagem aos princípios da economia e da celeridade processual, anuncio o julgamento antecipado da lide

ADV: FERNANDA HARUMI HIRATA (OAB 24281/CE), RHOBERTAL CORREA NOGUEIRA RODRIGUES (OAB 18879/CE) - Processo 0172098-29.2012.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Títulos de Crédito - REQUERENTE: GB Optical Ltda Me - REQUERIDO: Francisco Marcelo Teixeira Gois - Proceda-se a citação do Promovido para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, aduzindo acerca da aplicabilidade do instituto da revelia caso permaneça em contumácia. Em tempo, intime-o para, em 72 (setenta e duas horas), manifestar-se acerca do pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Decorrido o referido prazo, retornem os autos conclusos. Fortaleza (CE), 03 de agosto de 2012. Antonio Francisco Paiva Juiz de Direito

ADV: RHOBERTAL CORREA NOGUEIRA RODRIGUES (OAB 18879/CE), FERNANDA HARUMI HIRATA (OAB 24281/CE) - Processo 0172098-29.2012.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Títulos de Crédito - REQUERENTE: GB Optical Ltda Me - REQUERIDO: Francisco Marcelo Teixeira Gois - Feito à ordem. Observo que a reconvenção de fls. 90/95 encontra-se desacompanhada do devido preparo, sendo o reconvinte empresário e não se justificando o pedido de Gratuidade da Justiça razão pela qual indefiro-o e determino a intimação do requerido e reconvinte para efetuar o recolhimento sob pena de não conhecimento do pedido. Sem prejuízo de tais medidas, determino a intimação das partes para que informem se tem interesse em compor, bem como para que indiquem motivadamente as provas que pretendem produzir, sendo vedado o requerimento genérico, tudo no prazo comum de 05(cinco) dias. Nada sendo requerido, retornem os autos conclusos para julgamento.

ADV: LEONARDO PINHEIRO PIMENTEL (OAB 16208/CE) - Processo 0174752-81.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Raimundo Lopes de Sousa - REQUERIDO: Banco Bmg S/A - Intime(m)-se a parte autora para se manifestar sobre a informação constante no aviso de recebimento de fls. 35.

ADV: THIAGO TAGLIAFERRO LOPES (OAB 28176/CE) - Processo 0178257-51.2013.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: FRANCISCO JOSE GONÇALVES RODRIGUES - REQUERIDO: BANCO RODOBENS S/A - R.H. Considerando que as partes foram condenadas no rateio das custas processuais, conforme sentença proferida nos autos, transitado em julgado, sendo a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, determino a intimação da parte promovida na pessoa do advogado habilitado, para que proceda ao recolhimento da sua parte nas custas, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição como dívida ativa do Estado (art. 7º, §2º, da Lei Estadual 12.381/94). Após a comprovação do pagamento das custas, arquive-se o presente feito. Expedientes necessários

ADV: LUCIO MARTINS BORGES FILHO (OAB 22676/CE), FRANCISCO SAMPAIO DE MENEZES JÚNIOR (OAB 9075-A/CE), LAYER LEORNE MENDES NETO (OAB 30507/CE), LAYER LEORNE MENDES JUNIOR (OAB 8871/CE) - Processo 0543525-13.2012.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Cancelamento de Protesto - REQUERENTE: Cia Educacional Rancho Alegre e outro - REQUERIDO: Banco Bradesco S/A - Tudo sopesado, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial com fulcro no art. 269, I do CPC. Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários que árbitro em 20% sobre o valor da causa.(Republicado por incorreção)

ADV: SIMONE APARECIDA SARAIVA LIMA (OAB 28730/CE), MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA (OAB 91811/MG) - Processo 0551164-82.2012.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: Waldiberg Bezerra de Mora - REQUERIDO: Banco Panamericano S/A - R.H. Considerando que as partes foram condenadas no rateio das custas processuais, conforme sentença proferida nos autos, transitado em julgado, sendo a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, determino a intimação da parte promovida na pessoa do advogado habilitado, para que proceda ao recolhimento da sua parte nas custas, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição como dívida ativa do Estado (art. 7º, §2º, da Lei Estadual 12.381/94). Após a comprovação do pagamento das custas, arquive-se o presente feito. Expedientes necessários

ADV: GABRIEL SOARES CARDOSO FILHO (OAB 25201/CE), SERGIO ROBERTO DE OLIVEIRA MOTA (OAB 19265/CE), JOSE JAZIEL FERNANDES DANTAS (OAB 11988/CE) - Processo 0894315-54.2014.8.06.0001 - Despejo - Espécies de Contratos - REQUERENTE: Francisco Ximenes Benevides - REQUERIDO: Benjamim Ximenes Benevides - Recebidos hoje, Uma vez que a precatória expedida no final de outubro do ano passado deprecava a oitiva de testemunhas, aguarde-se o seu cumprimento nos moldes determinados às fls. 107. Oficie-se o Juízo deprecado para que preste informações quanto ao andamento da deprecata. Quanto ao pedido de suspensão da presente ação de despejo em razão de ação de usucapião que tramita na 13ª Vara Cível, observo que a parte traz o estatuto da cidade como motivo para o sobrerestamento da presente, porém, não demonstra que o usucapião que tramita na 13ª Vara Cível é "usucapião especial urbano", não constando sequer dos documentos apontados às fls. 42 e 73, se o usucapião em tablado refere-se ao mesmo imóvel objeto do despejo. Isto posto, indefiro o pedido de suspensão do feito. Intimem-se e oficie-se.

ADV: GERLANO ARAUJO PEREIRA DA COSTA (OAB 9544/CE) - Processo 0910760-21.2012.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: Adriano da Silva Oliveira - REQUERIDO: Banco B V Financeira S/A Credito e Financiamento - Recebo a apelação de fls. 169 e seguintes, apenas em seu efeito devolutivo, considerando que a sentença objurgada deferiu os efeitos da tutela antecipada, nos termos do art. 520, VII do CPC. Intime-se a parte autora, ora apelada para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal. Decorrido o prazo legal, com ou sem resposta da apelada, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Expedientes necessários.

EXPEDIENTES DA 18ª VARA CÍVEL

JUÍZO DE DIREITO DA 18ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO JOSIAS NUNES VIDAL
DIRETOR(A) DE SECRETARIA IZILDA SANTOS MACIEL
INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0030/2016

ADV: EMANUELLE FERREIRA GOMES SILVA MOURA (OAB 15067/CE) - Processo 0008347-02.2008.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Finasa S/A - REQUERIDO: Antonio Pedro da Silva Neto - R. H. Sobre a devolução do mandado de fls. 49, fale a parte autora, fornecendo novo endereço. Prazo de 10 dias. Exp. Nec.

ADV: HERMES RIBEIRO VIANA (OAB 5148/CE) - Processo 0034909-82.2007.8.06.0001 - Busca e apreensao - REQUERENTE: Consorcio Nacional Embraco Ltda - REQUERIDO: Marcus Sa de Assis Sobrinho - R. H. Sobre a devolução do mandado de fls. 115, fale a parte autora, fornecendo novo endereço. Prazo de 10 dias. Exp. Nec.

ADV: GERLANO ARAUJO PEREIRA DA COSTA (OAB 9544/CE) - Processo 0043383-66.2012.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Financiamento de Produto - REQUERENTE: MARIA ODILIA LIMA VINUTO - REQUERIDO: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - ANTE O EXPOSTO, por tudo mais que constam dos autos, EXTINGO o feito, sem resolução de mérito, o que faço com esteio no art. 267, VIII, do CPC, em face da desistência da ação requestada às fls. 82. Deixo de condenar a parte autora em honorários advocatícios em razão de não constar nos autos peça de defesa. Sem custas. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

ADV: LUCAS ESPINOLA ARRUDA (OAB 26995/CE) - Processo 0047264-90.2008.8.06.0001 - Adjudicação compulsoria - REQUERENTE: Ana Isabel Mota Silva - REQUERIDO: Espolio de Manuel Correia Arruda e outro - R. H. Sobre a devolução dos A. R.s de fls. 60/65, fale a parte autora, fornecendo novos endereços. Prazo de 10 dias. Exp. Nec.

ADV: ANTONIO EDNALDO ALTINO DE MELO (OAB 20795/CE) - Processo 0120125-30.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Correção Monetária - REQUERENTE: Larissa Laiza Soares Costa - REQUERIDO: Marítima Seguros S/A - ANTE AO EXPOSTO, tudo mais que dos autos consta, por sentença, para que surta seus legais e jurídicos efeitos JULGO IMPROCEDENTE o pedido autoral e, consequentemente, extinguo o feito com resolução de mérito; o que faço com esteio no art. 269, Inc. I do CPC. Sem condenação da autora no pagamento das custas processuais, face a gratuidade concedida; porém condeno-a ao pagamento de honorários advocatícios em 20% sobre o valor da causa, ficando a verba suspensa enquanto perdurar o estado de hipossuficiência. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

ADV: ANTONIO EDNALDO ALTINO DE MELO (OAB 20795/CE) - Processo 0121647-92.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Correção Monetária - REQUERENTE: Antonio Artevaldo Beserra da Silva - REQUERIDO: Maritima Seguros S.a. - ANTE AO EXPOSTO, tudo mais que dos autos consta, por sentença, para que surta seus legais e jurídicos efeitos JULGO IMPROCEDENTE o pedido autoral e, consequentemente, extinguo o feito com resolução de mérito; o que faço com esteio no art. 269, Inc. I do CPC. Sem condenação da autora no pagamento das custas processuais, face a gratuidade concedida; porém condeno-a ao pagamento de honorários advocatícios em 20% sobre o valor da causa, ficando a verba suspensa enquanto perdurar o estado de hipossuficiência. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Oficie-se o IML para cancelamento da perícia agendada.

ADV: ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS (OAB 22718/PE), ANTONIO EDNALDO ALTINO DE MELO (OAB 20795/CE) - Processo 0128337-40.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Correção Monetária - REQUERENTE: Antonio Valdenio Soares - REQUERIDO: Maritima Seguros S.a - ANTE AO EXPOSTO, tudo mais que dos autos consta, por sentença, para que surta seus legais e jurídicos efeitos JULGO IMPROCEDENTE o pedido autoral e, consequentemente, extinguo o feito com resolução de mérito; o que faço com esteio no art. 269, Inc. I do CPC. Sem condenação da autora no pagamento das custas processuais, face a gratuidade concedida; porém condeno-a ao pagamento de honorários advocatícios em 20% sobre o valor da causa, ficando a verba suspensa enquanto perdurar o estado de hipossuficiência. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Oficie-se o IML para cancelamento da perícia agendada.

ADV: ANTONIO EDNALDO ALTINO DE MELO (OAB 20795/CE) - Processo 0128736-69.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Correção Monetária - REQUERENTE: Antonia Leandro Barbosa - REQUERIDO: Maritima Seguros S/A - ANTE AO EXPOSTO, tudo mais que dos autos consta, por sentença, para que surta seus legais e jurídicos efeitos JULGO IMPROCEDENTE o pedido autoral e, consequentemente, extinguo o feito com resolução de mérito; o que faço com esteio no art. 269, Inc. I do CPC. Sem condenação da autora no pagamento das custas processuais, face a gratuidade concedida; porém condeno-a ao pagamento de honorários advocatícios em 20% sobre o valor da causa, ficando a verba suspensa enquanto perdurar o estado de hipossuficiência. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Oficie-se o IML para cancelamento da perícia agendada.

ADV: MOISES BATISTA DE SOUZA (OAB 15474/CE), EMANUELLE FERREIRA GOMES SILVA MOURA (OAB 15067/CE), JOSE WELLINGTON COUTINHO CAMPELO (OAB 6441/CE) - Processo 0132867-58.2013.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão - REQUERENTE: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - REQUERIDA: LIGIA ELAINE FERREIRA OLIVEIRA - Vistos. Homologo, por sentença, o acordo celebrado entre as partes às fls. 67, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos, extinguindo o feito com resolução de mérito; o que faço com esteio no artigo 269, III do CPC. Custas já recolhidas. Honorários como pactuado. Transitado em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

ADV: ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS (OAB 22718/PE), ANTONIO EDNALDO ALTINO DE MELO (OAB 20795/CE) - Processo 0135010-49.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Correção Monetária - REQUERENTE: Antonia Silvinha Araujo de Paiva - REQUERIDO: Maritima Seguros S/A - ANTE AO EXPOSTO, tudo mais que dos autos consta, por sentença, para que surta seus legais e jurídicos efeitos JULGO IMPROCEDENTE o pedido autoral e, consequentemente, extinguo o feito com resolução de mérito; o que faço com esteio no art. 269, Inc. I do CPC. Sem condenação da autora no pagamento das custas processuais, face a gratuidade concedida; porém condeno-a ao pagamento de honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa, ficando a verba suspensa enquanto perdurar o estado de hipossuficiência. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

ADV: ANTONIO EDNALDO ALTINO DE MELO (OAB 20795/CE) - Processo 0136590-17.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Correção Monetária - REQUERENTE: Sebastiana Ferreira Muniz - REQUERIDO: Maritima Seguros S - ANTE AO EXPOSTO, tudo mais que dos autos consta, por sentença, para que surta seus legais e jurídicos efeitos JULGO IMPROCEDENTE o pedido autoral e, consequentemente, extinguo o feito com resolução de mérito; o que faço com esteio no art. 269, Inc. I do CPC. Sem condenação da autora no pagamento das custas processuais, face a gratuidade concedida; porém condeno-a ao pagamento de honorários advocatícios em 20% sobre o valor da causa, ficando a verba suspensa enquanto perdurar o estado de hipossuficiência. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

ADV: ANTONIO EDNALDO ALTINO DE MELO (OAB 20795/CE) - Processo 0136597-09.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Correção Monetária - REQUERENTE: Antonio Celso Luiz da Silva e outro - REQUERIDO: Maritima Seguros S - ANTE AO EXPOSTO, tudo mais que dos autos consta, por sentença, para que surta seus legais e jurídicos efeitos JULGO IMPROCEDENTE o pedido autoral e, consequentemente, extinguo o feito com resolução de mérito; o que faço com esteio no art. 269, Inc. I do CPC. Sem condenação da autora no pagamento das custas processuais, face a gratuidade concedida; porém condeno-a ao pagamento de honorários advocatícios em 20% sobre o valor da causa, ficando a verba suspensa enquanto perdurar o estado de hipossuficiência. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

ADV: ANTONIO EDNALDO ALTINO DE MELO (OAB 20795/CE) - Processo 0136855-19.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Correção Monetária - REQUERENTE: Jose Benuar de Sousa - REQUERIDO: Maritima Seguros S.a., - ANTE AO EXPOSTO, tudo mais que dos autos consta, por sentença, para que surta seus legais e jurídicos efeitos JULGO IMPROCEDENTE o pedido autoral e, consequentemente, extingo o feito com resolução de mérito; o que faço com esteio no art. 269, Inc. I do CPC. Sem condenação da autora no pagamento das custas processuais, face a gratuidade concedida; porém condeno-a ao pagamento de honorários advocatícios em 20% sobre o valor da causa, ficando a verba suspensa enquanto perdurar o estado de hipossuficiência. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

ADV: ANTONIO EDNALDO ALTINO DE MELO (OAB 20795/CE) - Processo 0136860-41.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Correção Monetária - REQUERENTE: Maria Leiliane Costa Dutra, - REQUERIDO: Maritima Seguros S.a., - ANTE AO EXPOSTO, tudo mais que dos autos consta, por sentença, para que surta seus legais e jurídicos efeitos JULGO IMPROCEDENTE o pedido autoral e, consequentemente, extingo o feito com resolução de mérito; o que faço com esteio no art. 269, Inc. I do CPC. Sem condenação da autora no pagamento das custas processuais, face a gratuidade concedida; porém condeno-a ao pagamento de honorários advocatícios em 20% sobre o valor da causa, ficando a verba suspensa enquanto perdurar o estado de hipossuficiência. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

ADV: ANTONIO EDNALDO ALTINO DE MELO (OAB 20795/CE), ANTONIO DOS SANTOS MOTA (OAB 19283/CE) - Processo 0146217-45.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Correção Monetária - REQUERENTE: Cicero Sousa da Rocha - REQUERIDO: Maritima Seguros S/A - ANTE AO EXPOSTO, tudo mais que dos autos constam, por sentença, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido autoral e, consequentemente, extingo o feito com resolução de mérito; o que faço com esteio no art. 269, inciso I do CPC. Por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, deixo de condená-la em custas processuais, porém, arbitro os honorários advocatícios em R\$ 1.000,00 (um mil reais), os quais ficarão suspensos até durar a hipossuficiência do beneficiário ou a prescrição do débito. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

ADV: ANTONIO EDNALDO ALTINO DE MELO (OAB 20795/CE) - Processo 0146947-56.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Correção Monetária - REQUERENTE: Marianne dos Anjos Oliveira Farias - REQUERIDO: Maritima Seguros Sa - ANTE O EXPOSTO, tudo mais que dos autos constam, por sentença, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido autoral e, consequentemente, extingo o feito com resolução de mérito; o que faço com esteio no art. 269, inciso I do CPC. Por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, deixo de condená-la em custas processuais, porém, arbitro os honorários advocatícios em R\$ 1.000,00 (um mil reais), os quais ficarão suspensos até durar a hipossuficiência da beneficiária ou a prescrição do débito. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

ADV: ROSTAND INACIO DOS SANTOS (OAB 22718/PE), ANTONIO EDNALDO ALTINO DE MELO (OAB 20795/CE) - Processo 0147321-72.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Correção Monetária - REQUERENTE: Antonio Thiago Gomes Veras - REQUERIDO: Maritima Seguros S.a. - ANTE O EXPOSTO, tudo mais que dos autos constam, por sentença, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido autoral e, consequentemente, extingo o feito com resolução de mérito; o que faço com esteio no art. 269, inciso I do CPC. Por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, deixo de condená-la em custas processuais, porém, arbitro os honorários advocatícios em R\$ 1.000,00 (um mil reais), os quais ficarão suspensos até durar a hipossuficiência do beneficiário ou a prescrição do débito. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

ADV: EMANUELLE FERREIRA GOMES SILVA MOURA (OAB 15067/CE), GERLANO ARAUJO PEREIRA DA COSTA (OAB 9544/CE) - Processo 0150860-17.2013.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Financiamento de Produto - REQUERENTE: MARIA APARECIDA SILVA DE SOUZA - REQUERIDO: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Vistos. HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado entre as partes às fls. 81/83 dos autos dos autos à epígrafe, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos, extinguindo o feito com resolução de mérito; o que faço com esteio no artigo 269, III do CPC. Defiro o pedido de gratuidade postulado na petição inicial. Honorários como pactuado. Após a comprovação do pagamento do boleto em favor do Banco demandado, nos termos do acordo, expeça-se alvará de levantamento da importância depositada em juízo em nome do advogado do autor, devendo este apresentar o saldo atualizado da conta judicial. Transitado em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

ADV: ANTONIO EDNALDO ALTINO DE MELO (OAB 20795/CE) - Processo 0151422-55.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Correção Monetária - REQUERENTE: Alison Rodrigues da Silva - REQUERIDO: Maritima Seguros S/A - ANTE O EXPOSTO, tudo mais que dos autos constam, por sentença, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido autoral e, consequentemente, extingo o feito com resolução de mérito; o que faço com esteio no art. 269, inciso I do CPC. Por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, deixo de condená-la em custas processuais, porém, arbitro os honorários advocatícios em R\$ 1.000,00 (um mil reais), os quais ficarão suspensos até durar a hipossuficiência do beneficiário ou a prescrição do débito. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

ADV: ANTONIO EDNALDO ALTINO DE MELO (OAB 20795/CE), ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (OAB 16983/PE) - Processo 0152850-72.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Correção Monetária - REQUERENTE: Cristina Cavalcante Lima Alves e outro - REQUERIDO: Maritima Seguros S/A - ANTE O EXPOSTO, tudo mais que dos autos constam, por sentença, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido autoral e, consequentemente, extingo o feito com resolução de mérito; o que faço com esteio no art. 269, inciso I do CPC. Por ser a autora beneficiária da justiça gratuita, deixo de condená-la em custas processuais, porém, arbitro os honorários advocatícios em R\$ 1.000,00 (um mil reais), os quais ficarão suspensos até durar a hipossuficiência da beneficiária ou a prescrição do débito. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

ADV: ANTONIO EDNALDO ALTINO DE MELO (OAB 20795/CE) - Processo 0152922-59.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Correção Monetária - REQUERENTE: Rita Alves Siqueira - REQUERIDO: Maritima Seguros S/A - ANTE O EXPOSTO, tudo mais que dos autos constam, por sentença, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido autoral e, consequentemente, extingo o feito com resolução de mérito; o que faço com esteio no art. 269, inciso I do CPC. Por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, deixo de condená-la em custas processuais, porém, arbitro os honorários advocatícios em R\$ 1.000,00 (um mil reais), os quais ficarão suspensos até durar a hipossuficiência da beneficiária ou a prescrição do débito. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

ADV: ANTONIO EDNALDO ALTINO DE MELO (OAB 20795/CE) - Processo 0154103-95.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Correção Monetária - REQUERENTE: Jessica Araujo da Silva - REQUERIDO: Maritima Seguros Sa - ANTE AO EXPOSTO, tudo mais que dos autos consta, por sentença, para que surta seus legais e jurídicos efeitos JULGO IMPROCEDENTE o pedido autoral e, consequentemente, extingo o feito com resolução de mérito; o que faço com esteio no art. 269, Inc. I do CPC. Sem condenação da autora no pagamento das custas processuais, face a gratuidade concedida; porém condeno-a ao pagamento de honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa, ficando a verba suspensa enquanto perdurar o estado

de hipossuficiência. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

ADV: ANTONIO EDNALDO ALTINO DE MELO (OAB 20795/CE), ANTONIO DOS SANTOS MOTA (OAB 19283/CE) - Processo 0169323-36.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Correção Monetária - REQUERENTE: Maria Giselle Gomes Reis - REQUERIDO: Maritima Seguros S/A - ANTE O EXPOSTO, tudo mais que dos autos constam, por sentença, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido autoral e, consequentemente, extingo o feito com resolução de mérito; o que faço com esteio no art. 269, inciso I do CPC. Por ser a autora beneficiária da justiça gratuita, deixo de condená-la em custas processuais, porém, arbitro os honorários advocatícios em R\$ 1.000,00 (um mil reais), os quais ficarão suspensos até durar a hipossuficiência da beneficiária ou a prescrição do débito. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

ADV: JOSÉ EDUARDO COELHO BRANCO JUNQUEIRA FERRAZ (OAB 106810/RJ) - Processo 0183615-94.2013.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - EXEQUENTE: OPORTOBRAS CONSULTORIA EM NEGOCIOS DE INFRA-ESTRUTURA - EXECUTADO: JORGE FERREIRA SANTANA CASAL - DITO ISTO, por sentença para que surtam seus legais e jurídicos efeitos, julgo extinto o feito e, consequentemente, determino o arquivamento dos autos, o que faço com esteio no art. 794 Inciso I, do CPC. Custas já recolhidas. Sem honorários, haja vista não constar peça de defesa. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE), FABIO MONTEIRO ARRAIS MEDEIROS (OAB 23738/CE) - Processo 0195527-20.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Givanildo Ferreira da Silva - REQUERIDO: Maritima Seguros S/A - Dito isto, homologo o acordo e, por sentença, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos, julgo extinta a ação com resolução do mérito, o que faço com esteio no Art. 269, inc. III, do CPC. Sem custas. Dê-se baixa e arquive-se após o trânsito em julgado desta decisão. P.R.I.

ADV: TERESA CRISTINA PITTA PINHEIRO FABRÍCIO (OAB 14694/CE), JOSE WELLINGTON COUTINHO CAMPELO (OAB 6441/CE) - Processo 0205344-16.2012.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - REQUERENTE: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - REQUERIDO: Jose Renato do Nascimento Silva - Dito isto, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado entre as partes às fls. 65/69, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos, extinguindo o feito com resolução de mérito; o que faço com esteio no artigo 269, III do CPC. Custas já recolhidas. Honorários na forma pactuada às fls. 68. Expeça-se ofício ao Serasa para baixa de eventual registro existente nos cadastros daquela instituição referente ao presente processo judicial, conforme estabelecido às fls. 69.

ADV: DANIEL FARIAS PORTO (OAB 20334/CE), FRANCISCO ALDAIRTON RIBEIRO CARVALHO JUNIOR (OAB 16045/CE) - Processo 0209537-69.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - REQUERENTE: Antonio Padua de Castro Moura - REQUERIDO: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro Dpvat S.a e outro - Vistos. Homologo, por sentença, o acordo celebrado entre as partes às fls. 96/97, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos, extinguindo o feito com resolução de mérito; o que faço com esteio no artigo 269, III do CPC. Sem custas. Honorários como pactuado. Comprovado o depósito, expeça-se alvará de levantamento. Transitado em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

ADV: ANTONIO EUGENIO FIGUEIREDO DE ALMEIDA (OAB 6809/CE), PEDRO JORGE CRUZ DE LIMA (OAB 30689/CE), FRANCISCO ALDAIRTON RIBEIRO CARVALHO JUNIOR (OAB 16045/CE) - Processo 0211325-21.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Cristiane da Silva Menezes - REQUERIDO: Marítima Seguros S/A e outro - Dito isto, homologo o acordo e, por sentença, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos, julgo extinta a ação com resolução do mérito, o que faço com esteio no Art. 269, inc. III, do CPC. Sem custas. Dê-se baixa e arquive-se após o trânsito em julgado desta decisão. P.R.I.

ADV: HUMBERTO DE OLIVEIRA BEZERRA (OAB 13100/CE) - Processo 0469080-58.2011.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Fiscal ou Fatura - EXEQUENTE: Fortaleza das Baterias Ltda - EXEQUIDO: Sata Servicos Auxiliares de Transporte Aereo S.a - Vistos, etc. Trata-se de ação de execução envolvendo as partes acima mencionadas, onde foram aduzidos os fatos elencados na peça de ingresso. Citada, a parte executada efetuou o depósito da quantia cobrada, inclusive com a devida correção. O feito tramitava regularmente, quando a exequente fora intimada para informar interesse no feito, tendo atravessado petição postulando a expedição de alvará e o arquivamento do feito. Assim, vê-se que a satisfação da obrigação restou cumprida pela executada. DITO ISTO e, por sentença, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, julgo extinta a ação de execução; o que faço com esteio no art. 794, I do C.P.C. Expeça-se alvará como pleiteado. Custas recolhidas. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I

ADV: RAFAEL DE OLIVEIRA PINHO (OAB 22514/CE) - Processo 0490339-12.2011.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: Jose Renato do Nascimento Silva - REQUERIDO: B V Financeira S.a Credito, Financiamento de Investimento - ANTE O EXPOSTO, por tudo mais que constam dos autos, homologo a renúncia ao direito em que se funda a ação e julgo extinto o processo, com resolução do mérito, o que faço com esteio no art. 269 , V, do Código de Processo Civil. Transitado em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA (OAB 23747/CE) - Processo 0504050-84.2011.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - REQUERENTE: Hsbc Bank Brasil S.a - Banco Multiplo - REQUERIDO: Jose Marques da Silva - ANTE O EXPOSTO, por tudo mais que constam dos autos, EXTINGO o feito, sem resolução de mérito, o que faço com esteio no art. 267, VIII, do CPC, em face da desistência da ação requestada às fls. 39. Deixo de condenar a parte autora em honorários advocatícios em razão de não constar nos autos peça de defesa. Custas já recolhidas. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

ADV: IGOR MACEDO FACO (OAB 16470/CE) - Processo 0528482-56.2000.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - REQUERENTE: Renan Filgueiras de Albuquerque e outro - REQUERIDO: Hapvida - Assistencia Medica Ltda - Vistos, etc. Trata-se de Cumprimento de Sentença envolvendo as partes acima mencionadas, onde foram aduzidas as razões expostas na peça de ingresso de fls. 509/511. O pedido veio instruído com a documentação pertinente. Recebida a peça, foi determinado a intimação da parte executada para efetuar o pagamento, tendo a mesma deixado fluir o prazo, sem manifestação. Procedido o bloqueio on line, no valor de R\$ 30.708,46 e transferido para conta judicial da Caixa Econômica Federal. Vê-se que diante do decurso de prazo de fls. 534, a obrigação restou por satisfeita, sendo que tal fato, constitui causa de extinção do processo de cumprimento de sentença. E, isso é o que ora reconheço. ANTE AO EXPOSTO, tudo mais que dos autos consta, por sentença, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos, julgo extinto o cumprimento de sentença, o que faço com esteio no art. 794, I do CPC. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as baixas de estilo. Expeça-se alvarás, na forma requerida. P . R. I.

ADV: ANTONIO EDNALDO ALTINO DE MELO (OAB 20795/CE), ANTONIO DOS SANTOS MOTA (OAB 19283/CE) - Processo 0904470-19.2014.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Correção Monetária - REQUERENTE: Francisco Antero da Silva - REQUERIDO: Maritima Seguros S.a - ANTE O EXPOSTO, tudo mais que dos autos constam, por sentença, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido autoral e, consequentemente, extingo o feito com resolução de mérito; o que faço com esteio no art. 269, inciso I do CPC. Por ser o autor beneficiário da justiça gratuita, deixo de condená-lo em custas processuais, porém, arbitro os honorários advocatícios em R\$ 1.000,00 (um mil reais), os quais ficarão

suspensos até durar a hipossuficiência do beneficiário ou a prescrição do débito. Oficie-se o IML para cancelamento da perícia agendada. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

ADV: MOISES NETO DE OLIVEIRA (OAB 8012/CE), JOSE MARIA FARIAS GOMES (OAB 6756/CE) - Processo 0907435-67.2014.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: Banco Itaú Unibanco S.a - EXECUTADO: J. Wellington C. S. P. A. para Veículos Automotores e outro - Vistos. Banco Itaú Unibanco S/A ajuizou a presente Ação de Execução de Título Extrajudicial em face de J. Wellington C.S.P.A. para Veículos Automotores Ltda e José Wellington Araújo de Sousa , sob os fundamentos e fatos expostos na peça de ingresso. Às fls. 75/76 o promovente peticionou nos autos requerendo a desistência do feito. ANTE O EXPOSTO, por tudo mais que constam dos autos, EXTINGO o feito, sem resolução de mérito, o que faço com esteio no art. 267, VIII, do CPC, em face da desistência da ação requestada às fls. 75/76. Honorários na forma pactuada. Custas já recolhidas. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

ADV: ANTONIO EDNALDO ALTINO DE MELO (OAB 20795/CE), ANTONIO DOS SANTOS MOTA (OAB 19283/CE) - Processo 0908242-87.2014.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Correção Monetária - REQUERENTE: Antonio Roberio Pereira da Costa - REQUERIDO: Maritima Seguros Sa - ANTE O EXPOSTO, tudo mais que dos autos constam, por sentença, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido autoral e, consequentemente, extinguo o feito com resolução de mérito; o que faço com esteio no art. 269, inciso I do CPC. Por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, deixo de condená-la em custas processuais, porém, arbitro os honorários advocatícios em R\$ 1.000,00 (um mil reais), os quais ficarão suspensos até durar a hipossuficiência do beneficiário ou a prescrição do débito. Oficie-se o IML para cancelamento da perícia agendada. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

ADV: ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (OAB 16983/PE), ANTONIO EDNALDO ALTINO DE MELO (OAB 20795/CE) - Processo 0908811-88.2014.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Correção Monetária - REQUERENTE: Valdonio Rodrigues da Silva - REQUERIDO: Maritima Seguros S/A - ANTE O EXPOSTO, tudo mais que dos autos constam, por sentença, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido autoral e, consequentemente, extinguo o feito com resolução de mérito; o que faço com esteio no art. 269, inciso I do CPC. Por ser o autor beneficiário da justiça gratuita, deixo de condená-lo em custas processuais, porém, arbitro os honorários advocatícios em R\$ 1.000,00 (um mil reais), os quais ficarão suspensos até durar a hipossuficiência do beneficiário ou a prescrição do débito. Oficie-se o IML para cancelamento da perícia agendada. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

ADV: ANTONIO DOS SANTOS MOTA (OAB 19283/CE), ANTONIO EDNALDO ALTINO DE MELO (OAB 20795/CE) - Processo 0910956-20.2014.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Correção Monetária - REQUERENTE: Antonio Claudio da Silva e outro - REQUERIDO: Maritima Seguros S/A - ANTE O EXPOSTO, tudo mais que dos autos constam, por sentença, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido autoral e, consequentemente, extinguo o feito com resolução de mérito; o que faço com esteio no art. 269, inciso I do CPC. Por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, deixo de condená-la em custas processuais, porém, arbitro os honorários advocatícios em R\$ 1.000,00 (um mil reais), os quais ficarão suspensos até durar a hipossuficiência do beneficiário ou a prescrição do débito. Oficie-se o IML para cancelamento da perícia agendada. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

ADV: ANTONIO EDNALDO ALTINO DE MELO (OAB 20795/CE), ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (OAB 16983/PE) - Processo 0915174-91.2014.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Correção Monetária - REQUERENTE: Jose Teles de Mesquita Junior - REQUERIDO: Maritima Seguros Sa - ANTE O EXPOSTO, tudo mais que dos autos constam, por sentença, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido autoral e, consequentemente, extinguo o feito com resolução de mérito; o que faço com esteio no art. 269, inciso I do CPC. Por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, deixo de condená-la em custas processuais, porém, arbitro os honorários advocatícios em R\$ 1.000,00 (um mil reais), os quais ficarão suspensos até durar a hipossuficiência do beneficiário ou a prescrição do débito. Oficie-se o IML para cancelamento da perícia agendada. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

JUÍZO DE DIREITO DA 18ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO JOSIAS NUNES VIDAL
DIRETOR(A) DE SECRETARIA IZILDA SANTOS MACIEL
INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0031/2016

ADV: GABRIELA NASCIMENTO LIMA (OAB 13105/CE), ALEXANDRE FRANCA MAGALHAES (OAB 13817/CE), ROBERTO GILSON RAIMUNDO FILHO (OAB 18558/PE) - Processo 0042859-16.2005.8.06.0001 - Reparação de danos - REQUERENTE: Antonilda Nunes Melo - REQUERIDO: Executivos S/A Administração e Promoção de Seguros - Sul América Aetna Seguros e Previdência S/A - Vistos, etc. Tratam os autos de Ação de Reparação de Danos Materiais e Morais, envolvendo as partes acima mencionadas, onde foram aduzidas as razões contidas na peça de ingresso. O pedido veio devidamente instruído. O processo tramitou regularmente, culminando com a sentença meritória. Em fase de cumprimento de sentença, verificou-se a ocorrência de penhora on-line. Posteriormente, as partes celebraram acordo, cujo teor dormita nos autos. Assim, o magistrado deverá homologar a vontade espontânea das partes. ANTE AO EXPOSTO, por sentença, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. HOMOLOGO o acordo pactuado entre as partes, cujas clausulas repousam no termo de acordo, oportunidade que recomendo que se cumpra fielmente o ali contido; extinguindo o feito com resolução de mérito, o que faço com esteio no art. 269, III do C.P.C. Custas já recolhidas. Honorários como pactuado. Expeçam-se alvarás, como requerido. Dispensa do prazo recursal. Transitada em julgado, arquivem-se os

JUÍZO DE DIREITO DA 18ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO JOSIAS NUNES VIDAL
DIRETOR(A) DE SECRETARIA IZILDA SANTOS MACIEL
INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0032/2016

ADV: JOSIENE NOGUEIRA GAMA (OAB 17446/CE) - Processo 0002282-20.2010.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Liminar - REQUERENTE: Bfb Leasing S/A Arrendamento Mercantil - REQUERIDO: Suyane Maria Brito Damasceno - R.h Sobre a petição de fls. 62 e documentos de fls. 64/71, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05(cinco) dias. Expedientes necessários.

ADV: SIDNEY DA SILVA RODRIGUES (OAB 15252/CE), ANTONIO RODRIGUES FELISMINO FILHO (OAB 29816/CE) - Processo 0002997-67.2007.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - REQUERENTE: Ana Maria de Holanda Mendes - REQUERIDO: Domus Cia de Credito Imobiliario - R. H. Intime-se a exequente para informar nos autos, se o Agravo de Instrumento interposto acerca da decisão de fls. 639/642, foi a ele atribuído efeitos suspensivos. A secretaria de vara, para certificar o decurso de prazo da sentença de fls. 668/671. Conclusos após.

ADV: MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE MACEDO (OAB 15096/CE), GUSTAVO HENRIQUE SILVA BORGES (OAB 18590/CE), JORGE LUIZ FARIAS MONTE (OAB 8295/CE) - Processo 0032205-33.2006.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - REQUERENTE: Francisco da Silva Reis - REQUERIDO: Banco do Brasil S.a - RH. Sobre a decisão de fls. 149/154, falem as partes. Exp. Nec.

ADV: FRANCISCO SAMPAIO DE MENESSES JUNIOR (OAB 9075/CE) - Processo 0034353-46.2008.8.06.0001 - Cobrança - REQUERENTE: Maria Thereza da Rocha Ferreira Leite - REQUERIDO: Banco Bradesco - R. H. Intime-se a parte requerida, através de seu advogado, do despacho de fls. 96. Prazo de 10 dias. Exp. Nec.

ADV: ROBERTSON GEORGE FONTENELLE VIEIRA (OAB 15217/CE) - Processo 0055189-98.2012.8.06.0001 - Usucapião - Usucapião Especial (Constitucional) - REQUERENTE: LUCIVANDA SILVA DE ANDRADE - REQUERIDA: Lucilene da Silva Pinto - R. H. Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para atender ao parecer ministerial de fls. 185/188. Prazo de 30 dias. Exp. Nec.

ADV: RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI (OAB 18044/CE) - Processo 0106822-12.2016.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Francisca Mikaela da Silva Santos - REQUERIDO: Maritima Seguros S/A - R. h. Para análise do pedido de justiça gratuita, a parte autora deverá trazer para os autos, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da última declaração do Imposto de Renda, com o carimbo de recebimento da Receita Federal. Expedientes necessários.

ADV: FRANCISCA MARCIA MOURA LOPES (OAB 16305/CE) - Processo 0144723-48.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Honorários Advocatícios - REQUERENTE: Francisca Marcia Moura Lopes - REQUERIDO: Callway Comercio Servicos e Representacoes Ltda e outros - ADVOGADA: Francisca Marcia Moura Lopes - Dito isto, hei por bem antecipar parcialmente os efeitos da tutela inaudita altera pars, para determinar que os requeridos efetuem o pagamento a autora, no valor de R\$ 4.442,00 referentes as custas de agravo de instrumento, recurso de agravo, certidão para agravo de instrumento,xerox e despachante do escritório, constituído o valor em Hipoteca Judiciária sobre o imóvel registrado sob o nº R- 1- 11.883 e AV-2-11.883 do cartório de registro de imóveis da Comarca de Aquiraz-Ce, expedindo de logo mandado àquela serventia. ANTE AO EXPOSTO, tudo mais que dos autos consta, normas, regras, leis e princípios gerais de direito aplicáveis a espécie, por sentença, para que surtam seus legais JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido autoral,confirmando na íntegra a tutela antecipada acima deferida, bem como arbitro honorários advocatícios em favor da autora e a serem pagos pelos demandados, no percentual de 20% sobre o valor da causa atribuído a Ação de Execução devidamente atualizado e, consequentemente, extinguo o feito com resolução de mérito; o que faço com esteio no art. 269, inc. I do C.P.C. Levando em consideração que foi atribuído a causa (Ação de Arbitramento de honorários) o valor de R\$ 49,00, condeno ainda os requeridos ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 5.000,00, bem como custas processuais na forma da lei. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas de estilo. Publique-se Registre-se e Cumpra-se.

ADV: ALDENIRA GOMES DINIZ (OAB 20837/CE) - Processo 0147335-56.2015.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Volkswagen S/A - REQUERIDO: Simplicio de Castro Farias - R. H. Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para manifestar-se sobre a proposta de acordo apresentada às fls. 45. Prazo de 10 dias. Exp. Nec.

ADV: BRUNO MILTON SOUSA BATISTA (OAB 5150/PI), JOÃO ULISSES DE BRITTO AZEDO (OAB 3446/PI) - Processo 0155061-81.2015.8.06.0001 - Monitória - Cheque - REQUERENTE: Estrutura Eventos Ltda-me - REQUERIDO: Piauí Fest Empreendimentos Culturais Ltda.-epp - RH. Intime-se a parte embargante para se manifestar no prazo legal sobre a impugnação de fls. 58/60. Exp. Nec.

ADV: FABIO EDUARDO SOUSA COSTA (OAB 30612/CE), SUYANE SALDANHA DE PAULA LIMA (OAB 22774/CE), MARCOS ANTONIO MAIA MONTEIRO FILHO (OAB 23060/CE), MARIA ERONEIDE ALEXANDRE MAIA (OAB 12833/CE) - Processo 0157075-09.2013.8.06.0001 (apensado ao processo 0830268-71.2014.8.06) - Procedimento Ordinário - Vícios de Construção - REQUERENTE: MICHELLE RODRIGUES PINHEIRO - REQUERIDO: BENEDITO NEILSON ROLIM FILHO - DCH CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - POMPEU COSTA SOUZA GURGEL - procurador da DCH Construções e Empreendimentos - R. H. Digam as partes se ainda desejam produzir provas ou se concordam com o julgamento antecipado da lide. Prazo de 10 dias. Exp. Nec.

ADV: FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ (OAB 206339/SP) - Processo 0169194-31.2015.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Pan S/A - REQUERIDO: Pedro Elder Vieira da Silva - Vistos, etc. Trata-se de Ação de Busca e Apreensão promovida por Banco PAN S/A em desfavor de Pedro Elder Vieira da Silva, com inicial devidamente instruída. Decisão interlocutória deferindo a Busca e Apreensão do veículo, objeto da ação. Posteriormente O Banco Pan requereu a juntada do termo de entrega amigável com quitação, realizado entre as partes, cujo teor repousa as fls. 42/44. Dito isto e, por sentença, para que surta seus legais e jurídicos efeitos HOMOLOGO o acordo de fls. 42/44, com fulcro na legislação processual civil julgo extinto o feito com julgamento do mérito. Custas já recolhida. Transitada em julgado arquivem- se os autos. P.R.I.

ADV: EDMAR HOLANDA CAVALCANTE NETO (OAB 23088/CE), NELSON PASCHOALOTTO (OAB 18682/CE) - Processo 0176034-57.2015.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - REQUERENTE: Banco Safra S.a - REQUERIDO: Edivar Figueira da Silva, - R. H. Digam as partes se ainda desejam produzir provas ou se concordam com o julgamento antecipado da lide. Prazo de 10 dias. Exp. Nec.

ADV: BRUNO NOVAES B. CAVALCANTI (OAB 19353/PE), WEYDSON CASTRO SILVA (OAB 22470/CE) - Processo 0180707-93.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Pagamento - REQUERENTE: Raquel Vieira de Castro - REQUERIDO: Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda. e outros - R. H. Digam as partes se ainda desejam produzir provas ou se concordam com o julgamento antecipado da lide. Prazo de 10 dias. Exp. Nec.

ADV: JORGE ALOISIO PIRES (OAB 9982/CE) - Processo 0189138-24.2012.8.06.0001 - Despejo - Locação de Imóvel - REQUERENTE: MR Empreendimentos Imobiliários Ltda - REQUERIDO: Nova Comercial e Comercio Varejista de Cosmeticos Ltda ME e outro - R.H. A parte adversa para se manifestar sobre recurso adesivo de apelação de fls. 225/232, no prazo de 15 dias e, apresentadas ou decorrido prazo remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para apreciação do apelo. Exp. Nec

ADV: MARIA ELEUZA DA SILVA FREIRE (OAB 20493/CE) - Processo 0194741-78.2012.8.06.0001 - Usucapião - Usucapião Ordinária - REQUERENTE: Maria Leda Lima Sena e outros - R. H. Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para atender ao parecer ministerial de fls. 101/102. Prazo de 30 dias. Exp. Nec.

ADV: EMANUELLE FERREIRA GOMES SILVA MOURA (OAB 15067/CE) - Processo 0205660-24.2015.8.06.0001 - Busca e Apreensão - Busca e Apreensão - REQUERENTE: BV FINANCEIRA - REQUERIDA: Fatima Lucia Venancio Martins - RH. Sobre a impugnação de fls. 27/36, fale a parte impugnada. Exp. Nec.

ADV: ADRIANO GEOFFREY DE GOIS ARAUJO (OAB 14714/CE) - Processo 0206677-95.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigações - REQUERENTE: Emanuel Neto de Sousa Pontes - REQUERIDO: Companhia de Credito, Financiamento

e Investimento Rci do Brasil - Diante do exposto, homologo por sentença, para que surtam seus jurídicos efeitos, a desistência pleiteada, julgando extinto o processo sem resolução de mérito, na forma do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas face a gratuitade. P.R.I. Uma vez estabelecida a coisa julgada, baixa e arquivo

ADV: KATIA MARIA BASTOS FURTADO (OAB 9334/CE) - Processo 0207594-17.2015.8.06.0001 - Exibição - DIREITO DO CONSUMIDOR - REQUERENTE: Maria Zelia Gomes da Silva - REQUERIDO: Banco Bonsucesso - R. H. Intime-se a parte autora para réplica, bem como falar sobre a documentação apresentada às fls. 18/37. Prazo de 10 dias. Exp. Nec.

ADV: JOSE LOPES FILHO (OAB 1398/CE) - Processo 0211727-05.2015.8.06.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - REQUERENTE: José Edias Marcelino Couto - R. H. Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para atender ao parecer ministerial de fls. 10/11. Prazo de 30 dias. Exp. Nec.

EXPEDIENTES DA 19ª VARA CIVEL

JUÍZO DE DIREITO DA 19ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO

DIRETOR(A) DE SECRETARIA JUCINEIDE GUIMARÃES PEIXOTO

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO N° 0033/2016

ADV: CHARLES GOIANA DE ANDRADE (OAB 20160/CE) - Processo 0046350-84.2012.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: MARIA ALDENORA DE CARVALHO MAIA e outro - REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S.A. - Desse modo, e à vista do instrumento de mandato de fl. 35 e do contrato de fls. 321-323, defiro o pedido de dedução dos honorários contratuais, mas no valor acima apontado. Expeçam-se, pois, dois alvarás, sendo um em favor do advogado CHARLES GOIANA DE ANDRADE, OAB/CE nº 20.160, na importância de R\$ 4.250,14, referente à soma dos valores dos honorários sucumbenciais e contratuais; e o outro alvará em favor da atual promovente (MARIA AGENORA MAIA), no valor de R\$ 11.333,73, acrescido de juros e correção porventura depositados na conta judicial (penhora à fl. 310 dos autos). Recebidos os alvarás pelos credores, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Expedientes necessários. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 23649/CE), KEILA ROCHA RIBEIRO COSTA (OAB 18416/CE) - Processo 0076433-25.2008.8.06.0001 - Busca e Apreensão - REQUERENTE: Banco Finasa S.a - REQUERIDO: Jose Gabriel de Souza Lopes - Homologo, por sentença, para que surta seus efeitos jurídicos, o pedido de desistência formulado pela parte autora, e, em consequência, julgo extinto o presente processo sem resolução do mérito, com base no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

ADV: EMANUEL CATUNDA BRAGA (OAB 12943/CE) - Processo 0086874-36.2006.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - REQUERIDO: Banco Daycoval S/A e outros - REQUERENTE: Paraclito Engenharia Ltda - Defiro o pedido de fls. 464/465 e determino a citação da ré LOUSANO COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. por carta com aviso de recebimento, nos termos do artigo 221, I, do CPC, observando-se o nome e endereço de sua administradora judicial ali declinado. Sem prejuízo, considerando a renúncia dos advogados do réu BANCO DAYCOVAL S/A, devidamente notificada à parte, conforme fls. 447 a 450, intime-se o referido réu, igualmente por carta com aviso de recebimento, para que, em cumprimento ao disposto no artigo 36 do Código de Ritos, no prazo de 10 (dez) dias, nomeie novo advogado, devidamente habilitado, para atuar em sua defesa, sob penas de lei. Publique-se. Expedientes necessários.

ADV: BRUNO PEREIRA BRANDÃO (OAB 22013/CE) - Processo 0100433-11.2016.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Beatriz Pinho Coelho - REQUERIDO: Bradesco Auto/re Cia de Seguros - Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua: Tendo em vista que a parte promovida apresentou contestação e documentos, intime-se a parte promovente para se manifestar acerca dos mesmos em réplica, no prazo da lei. Expedientes necessários.

ADV: ANTONIO CESAR GUEDES FILHO (OAB 32610/CE), JOSE FLAVIO LEVINO (OAB 20714/CE), DARLEN SANTIAGO (OAB 31724/CE), ROGERIO PINTO MARTINS (OAB 31084/CE), ROBERTA ARAUJO DE CARVALHO (OAB 18116/CE), ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO (OAB 25586/CE) - Processo 0101606-70.2016.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - REQUERIDA: Aline Araujo de Lima - Executada a liminar, CITE-SE a parte promovida sobre todo conteúdo da petição inicial, bem assim desta decisão, para, no prazo de CINCO DIAS, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciante na inicial, ou para, no prazo legal de QUINZE DIAS contados da execução da liminar, apresentar resposta aos fatos deduzidos na petição inicial, conforme previsto no § 3º do art. 3º da Lei de Regência, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos articulados pela parte autora no pedido deduzido em juízo. Contestado ou não o pedido, e não paga a integralidade da dívida pendente apontada pelo credor, retornem os autos conclusos para julgamento. Expeça-se mandado, autorizando-se ordem de arrombamento e requisição da força policial necessária ao seu cumprimento. Intime-se.

ADV: DANIEL FARIA PORTO (OAB 20334/CE) - Processo 0102410-38.2016.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - REQUERENTE: Rosangela Silva Lira Santos - REQUERIDO: Marítima Seguros S/A e outro - Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua: Tendo em vista que a parte promovida apresentou contestação e documentos, intime-se a parte promovente para se manifestar acerca dos mesmos em réplica, no prazo da lei. Expedientes necessários.

ADV: MANOEL LUIZ ALVES (OAB 10917/CE) - Processo 0106607-36.2016.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - REQUERENTE: Embraco Administradora de Consórcio Ltda. - REQUERIDO: Nilo Jose da Silva e outro - Expeça-se mandado, autorizando-se ordem de arrombamento e requisição da força policial necessária ao seu cumprimento. Intime-se.

ADV: ANA MARIA MEDEIROS LOPES (OAB 27915/RS) - Processo 0107148-69.2016.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - EXEQUENTE: Equipar Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda Me - EXECUTADO: Evangelista da Silva Ferreira Me e outro - Vistos. Pague-se as custas, prazo de dez dias, pena de extinção.

ADV: JOSE EDSON VIEIRA ALBUQUERQUE (OAB 5631/CE) - Processo 0122977-71.2008.8.06.0001 (apensado ao processo 0022992-37.2005.8.06) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - EMBARGANTE: Antonio dos Santos Alves - EMBARGADO: Portico Construcoes e Imoveis Ltda - À Secretaria para expedir carta de intimação ao embargante, conforme já determinado no despacho de fl. 27 dos autos.

ADV: REGIS GURTEL DO AMARAL JEREISSATI (OAB 13716/CE) - Processo 0132132-25.2013.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Propriedade - REQUERENTE: OLAVO GOMES DE LIVEIRA e outro - Defiro a gratuitade processual. Solicite-se à Receita Federal do Brasil informação sobre os endereços dos réus, fornecendo-se, para tanto, os números dos seus CPF's,

conforme consta da petição inicial. Em sendo obtida resposta favorável, cite-se os réus, com as advertências legais, para apresentarem contestação, prazo de 15 dias. Caso contrário, voltem os autos conclusos para apreciação dos demais pedidos da inicial. Ciência pessoal à Dra. Defensora Pública.

ADV: REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI (OAB 13716/CE) - Processo 0132132-25.2013.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Propriedade - REQUERENTE: OLAVO GOMES DE LIVEIRA e outro - Vistos. Faça-se a pesquisa de endereços junto ao INFOJUD e BACENJUD. Expediente necessário.

ADV: FELIPE REINALDO RABELO LEAL (OAB 17528/CE) - Processo 0167504-69.2012.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - REQUERENTE: Luis Lima Neto - REQUERIDO: Bradesco Srguros - Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua: Tendo em vista que a parte promovida apresentou contestação e documentos, intime-se a parte promovente para se manifestar acerca dos mesmos em réplica, no prazo da lei.

ADV: RONALDO NOGUEIRA SIMOES (OAB 17801/CE), GILVAN MELO SOUSA (OAB 16383/CE) - Processo 0171563-95.2015.8.06.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse - REQUERENTE: Joel Raimundo da Cruz e outro - REQUERIDO: José Alfredo Alves do Nascimento e outro - Isto posto, nos termos do artigo 928, segunda parte, do Código de Processo Civil, assinalo o próximo dia 30.03.2016 às 09:00 h para audiência de justificação prévia, devendo ser intimado a parte autora, por seus advogados, que deverá trazer suas testemunhas para referido ato, cujo rol se vê na fl. 36, independentemente de intimação das mesmas, em atendimento ao princípio da cooperação, máxime devido a atual greve dos oficiais de justiça. Finalmente, em vista da petição de fls. 35-37, promova a secretaria a habilitação dos novos advogados da parte autora. Expediente necessário.

ADV: ANTONIO CLETO GOMES (OAB 5864/CE), RAFAEL CARNEIRO DE CASTRO (OAB 17275/CE), ALEXANDRE FERNANDES ALVES (OAB 9702/CE) - Processo 0177572-73.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Francisco Ricardo Pinto - REQUERIDO: Vega S.A Transportes Urbanos - Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua , pratiquei o ato processual abaixo: * , abro vista dos presentes autos ao Representante do Ministério Público, para se manifestar acerca *

ADV: JOSÉ WILLIAMS CITÓ RAMALHO FILHO (OAB 29391/CE) - Processo 0189801-65.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigações - REQUERENTE: Suprema Empreendimentos e Construções Ltda - Me - REQUERIDO: Fc Construções e Empreendimentos Ltda Epp e outros - Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua: Tendo em vista que a parte promovida apresentou contestação e documentos, intime-se a parte promovente para se manifestar acerca dos mesmos em réplica, no prazo da lei. Expedientes necessários.

ADV: WEYDSON CASTRO SILVA (OAB 22470/CE) - Processo 0192395-52.2015.8.06.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - REQUERENTE: Luiz Marques Ferreira e outro - Intimem-se os autores para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestem sobre a petição de fl. 63, atendendo-a. Expediente necessário.

ADV: ADRIANO GEOFFREY DE GOIS ARAUJO (OAB 14714/CE) - Processo 0202758-98.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos - REQUERENTE: Eulalia Uchoa Alves - REQUERIDO: Banco Pan S/A - Intime-se a autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, replique a contestação de fls. 146 a 159. Apresentada a réplica, ou decorrido o prazo sem sua apresentação, o processo será julgado antecipadamente, nos termos do artigo 330, I, do CPC. Expediente necessário.

ADV: RODOLFO BENTO DA ROCHA (OAB 23237/CE), TIBERIO DE MELO CAVALCANTE (OAB 15877/CE) - Processo 0216843-89.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Gilson Mendes Macedo - REQUERIDO: Maritima Seguros S/A - Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua: Tendo em vista que a parte promovida apresentou contestação e documentos, intime-se a parte promovente para se manifestar acerca dos mesmos em réplica, no prazo da lei. Expedientes necessários.

ADV: SAMILA ROCHA DE ANDRADE (OAB 18205/CE) - Processo 0454251-72.2011.8.06.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil - REQUERENTE: Bfb Leasing S/A - Arrendamento Mercantil - REQUERIDO: Paulo Roberto Nunes de Melo - Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua: Tendo em vista a certidão retro, intime-se os advogados do autor sobre os termos da decisão de fls.113: Teor do ato: "O autor manejou recurso de apelação, que restou improvido, mantendo-se inalterada a sentença, como se vê nas fls. 68-75. Nestas condições, não há que se falar em desistência da ação. Indefiro o pedido de p. 83. Intime-se e arquive-se."

ADV: ROBERTO GUENDA (OAB 29465/CE) - Processo 0454251-72.2011.8.06.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil - REQUERENTE: Bfb Leasing S/A - Arrendamento Mercantil - REQUERIDO: Paulo Roberto Nunes de Melo - Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, intime-se o advogado do autor, Dr. Roberto Guenda (OAB/Ce nº 29465), sobre os termos d a decisão abaixo: DECISÃO: "O autor manejou recurso de apelação, que restou improvido, mantendo-se inalterada a sentença, como se vê nas fls. 68-75. Nestas condições, não há que se falar em desistência da ação. Indefiro o pedido de p.83. Intime-se e arquive-se."

ADV: LIDIANNE UCHOA DO NASCIMENTO (OAB 26511/CE), ADRIANA OLIVEIRA PINTO (OAB 19140/CE), JOSE ILTON LIMA MOREIRA JUNIOR (OAB 19777/CE), KARYNE CAMPOS LOPES (OAB 25336/CE) - Processo 0500656-69.2011.8.06.0001 - Usucapião - Usucapião Especial (Constitucional) - REQUERENTE: Raimundo de Sousa Filho e outro - Cientifique-se, pessoalmente, o Ministério Público para que se manifeste na presente ação, conforme determina o artigo 944 do CPC e o despacho de fl. 58, inclusive acerca da transcrição de número 15.013 do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Fortaleza, juntada às fls. 133 a 176. Sem prejuízo, intimem-se os autores para que, no prazo de 15 (quinze) dias, também possam se manifestar sobre a transcrição acima mencionada. Expedientes necessários.

ADV: CESAR AUGUSTO TERRA (OAB 17556/PR) - Processo 0680688-55.2000.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - EXEQUENTE: Brasfactoring Fomento Mercantil Ltda - EXEQUIDO: Dolphin Solucoes Em Transportes Ltda - EXECUTADO: Cesar Augusto Borges e outros - Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, tendo em vista a certidão retro, intime-se os advogados do BANCO ABN AMRO REAL S.A, Dr. César Augusto Terra (OAB/PR 17556) e Dr. João Leonelho Gabardo Filho (OAB/PR 16948), sobre os termos da decisão de fls.183 a 185: Teor do ato: "Isto posto, defiro os pedidos formulados pelo BANCO ABN AMRO REAL S/A às fls. 139 a 144, 156/157 e 172, razão por que determino que a secretaria libere, imediatamente, o gravame de intransferibilidade sobre o veículo de placas HWF-0532/CE, através do sistema RENAJUD, mediante certidão nestes autos. Em relação ao pedido de fls. 177 a 179, defiro-o parcialmente, apenas para determinar a citação dos executados ali mencionados, observando-se os novos endereços declinados pela credora. Intimem-se as partes, bem como o BANCO ABN AMRO REAL S/A, acerca do presente despacho. Expedientes necessários. Publique-se."

EXPEDIENTES DA 20ª VARA CIVEL

JUÍZO DE DIREITO DA 20ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO ANTONIA NEUMA MOTA MOREIRA DIAS
DIRETOR(A) DE SECRETARIA PAULO BRAGA DA ROCHA LIMA NETO
INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0019/2016

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE) - Processo 0162589-40.2013.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A - EXECUTADO: NORDESTE ECO TRIP TURISMO LTDA ME e outro - HOMOLOGO o ACORDO firmado entre as partes, para que surta seus respectivos efeitos, o que faço por esta sentença, e, por via de consequência, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

ADV: ANA THEREZA GRAÇA MARCELO (OAB 19246/CE), CARLOS OTAVIO DE ARRUDA BEZERRA (OAB 5207/CE), FRANCISCO ERIONALDO CRUZ (OAB 15205/CE), ADRIANO PESSOA BEZERRA DE MENEZES (OAB 16755/CE) - Processo 0177535-17.2013.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução - REQUERENTE: ESPÓLIO DE JOSÉ JACINTO DE OLIVEIRA e outro - REQUERIDO: FRANCISCO RESLÂNIO ARAÚJO PAIVA - Feito o breve relato, decido: Homologo, por sentença, o acordo celebrado pelas partes, para que surtam seus lídimos efeitos jurídicos e legais, o que faço com arrimo no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas da lei e honorários na forma pactuada.

ADV: MOZART GOMES DE LIMA NETO (OAB 16445/CE) - Processo 0184267-48.2012.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Constricção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - EXEQUENTE: Premium Securitizadora S/A - EXECUTADA: Fabia Freitas Pinheiro - HOMOLOGO por sentença, para que surtam seus jurídicos efeitos, a desistência pleiteada, julgando extinto o processo sem resolução de mérito, na forma do art.267, VIII, do Código de Processo Civil.

ADV: ERINALDA CAVALCANTE SCARCELÀ DE LUCENA (OAB 7953/CE) - Processo 0195026-66.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Elison Alcantara dos Santos - REQUERIDO: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Obrigatório Dpvat S.a.' - Diante do exposto, indefiro a petição inicial, nos termos do art. 267, I, combinado com o art. 295, I, parágrafo único, I, primeira parte, do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, proceda-se à baixa na Distribuição e ao arquivamento dos autos, observadas as disposições legais. Sem custas. P.R.I.

ADV: ERINALDA CAVALCANTE SCARCELÀ DE LUCENA (OAB 7953/CE) - Processo 0196348-24.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Flavio Bombonato de Oliveira - REQUERIDO: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S.a., - Diante do exposto, indefiro a petição inicial, nos termos do art. 267, I, combinado com o art. 295, I, parágrafo único, I, primeira parte, do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, proceda-se à baixa na Distribuição e ao arquivamento dos autos, observadas as disposições legais. Sem custas. P.R.I.

ADV: ERINALDA CAVALCANTE SCARCELÀ DE LUCENA (OAB 7953/CE) - Processo 0201310-90.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Roberto Alves de Souza - REQUERIDO: Aruana Seguros S/a., e outro - Diante do exposto, indefiro a petição inicial, nos termos do art. 267, I, combinado com o art. 295, I, parágrafo único, I, primeira parte, do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, proceda-se à baixa na Distribuição e ao arquivamento dos autos, observadas as disposições legais. Sem custas. P.R.I.

ADV: SAVILE FROTA CAMILO (OAB 24439/CE) - Processo 0201852-11.2015.8.06.0001 - Despejo - Locação de Imóvel - REQUERENTE: Alexandre Carlos de Abreu Camilo - REQUERIDO: Francisco Rabelo Neto - Verifica-se pelo contrato anexo aos autos, que as partes firmaram acordo para desocupação voluntária do imóvel no prazo de 30 meses, a contar de 04 de março de 2013. Além do que o autor procedeu com a notificação extrajudicial do locatário e apresentou caução referente à 03(três)meses de aluguéis. Assim, nos termos do art. 59, parágrafo 1º, IX da Lei 8245/91, tenho por presentes os requisitos necessários para a concessão da liminar de despejo. DEFIRO A LIMINAR assegurando-lhe o prazo de quinze dias para desocupação voluntária. Decorrido o prazo sem a desocupação voluntária deverá ser procedido o despejo compulsório. Após cite-se a requerida com as advertências legais para contestação. Expedientes necessários.

ADV: MARCELO PEREIRA BRANDAO (OAB 26103/CE) - Processo 0202689-66.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Sebastião Eufrásio Freitas - REQUERIDO: Maritima Seguros S/A - Diante do exposto, indefiro a petição inicial, nos termos do art. 267, I, combinado com o art. 295, I, parágrafo único, I, primeira parte, do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, proceda-se à baixa na Distribuição e ao arquivamento dos autos, observadas as disposições legais. Sem custas. P.R.I.

ADV: ERINALDA CAVALCANTE SCARCELÀ DE LUCENA (OAB 7953/CE) - Processo 0203538-38.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Pedro Evangelista Lima - REQUERIDO: Comprev Seguros e Previdencia S/A. e outro - Diante do exposto, indefiro a petição inicial, nos termos do art. 267, I, combinado com o art. 295, I, parágrafo único, I, primeira parte, do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, proceda-se à baixa na Distribuição e ao arquivamento dos autos, observadas as disposições legais. Sem custas. P.R.I.

ADV: EURIJANE AUGUSTO FERREIRA (OAB 16326/CE) - Processo 0204112-61.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Nelinho da Silva - REQUERIDO: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S/A e outro - Diante do exposto, indefiro a petição inicial, nos termos do art. 267, I, combinado com o art. 295, I, parágrafo único, I, primeira parte, do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, proceda-se à baixa na Distribuição e ao arquivamento dos autos, observadas as disposições legais. Sem custas. P.R.I.

ADV: FRANCISCO RAIMUNDO MALTA DE ARAUJO (OAB 11817/CE) - Processo 0204439-06.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - REQUERENTE: Anderson Cesar André - REQUERIDO: Mbm Seguradora S.a. - Diante do exposto, indefiro a petição inicial, nos termos do art. 267, I, combinado com o art. 295, I, parágrafo único, I, primeira parte, do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, proceda-se à baixa na Distribuição e ao arquivamento dos autos, observadas as disposições legais. Sem custas. P.R.I.

ADV: ANTONIO EDNALDO ALTINO DE MELO (OAB 20795/CE) - Processo 0205637-78.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - REQUERENTE: Maria Katiane Penha da Silva, - REQUERIDO: Maritima Seguros Sa - Diante do exposto, indefiro a petição inicial, nos termos do art. 267, I, combinado com o art. 295, I, parágrafo único, I, primeira parte, do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, proceda-se à baixa na Distribuição e ao arquivamento dos autos, observadas as disposições legais. Sem custas. P.R.I.

ADV: MARCELO PEREIRA BRANDAO (OAB 26103/CE) - Processo 0206897-93.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Marciano da Silva Miranda - REQUERIDO: Maritima Seguros S/A - Diante do exposto, indefiro a petição inicial, nos termos do art. 267, I, combinado com o art. 295, I, parágrafo único, I, primeira parte, do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, proceda-se à baixa na Distribuição e ao arquivamento dos autos, observadas as disposições legais. Sem custas. P.R.I.

ADV: DURCIRENE MARINHO MONTEIRO SILVA (OAB 9729/CE) - Processo 0214383-32.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - REQUERENTE: Maria Santa Tavares - Vistos etc, Em petição, a requerente noticiou a existência

de ação de Busca e apreensão de nº 0208452-48.2015.8.06.0001, ajuizada pela demandada em face da demandante. O processo tramita por distribuição na 32ª Vara Cível desde 23/11/2015, com despacho inicial exarado no dia 12/01/2016, conforme informações prestadas pela 32ª Vara Cível, às fls. 36. No processo em tela, a inicial foi protocolizada no dia 10/12/2015 e teve o despacho inicial neste juízo datado do dia 21/01/2016. A presente revisional c/c consignação em pagamento e manutenção de posse de veículo versa sobre o mesmo bem. Destarte, reputo prudente a reunião das duas ações para evitar que sejam proferidas decisões conflitantes, influindo diretamente o julgamento de uma das ações no resultado da outra, uma vez que a questão de fundo é a mesma, a manutenção da posse do veículo. Assim, para uma análise mais acurada da presente deve haver a reunião dos feitos. Nesse sentido, seguem os dispositivos do Código de Processo Civil pertinentes: Art. 103. Reputam-se conexas duas ou mais ações, quando lhes for comum o objeto ou a causa de pedir. Art. 104. Dá-se a continência entre duas ou mais ações sempre que há identidade quanto às partes e à causa de pedir, mas o objeto de uma, por ser mais amplo, abrange o das outras. Art. 105. Havendo conexão ou continência, o juiz, de ofício ou a requerimento de qualquer das partes, pode ordenar a reunião de ações propostas em separado, a fim de que sejam decididas simultaneamente. Art. 106. Correndo em separado ações conexas perante juízes que têm a mesma competência territorial, considera-se prevento aquele que despachou em primeiro lugar. Art. 253. Distribuir-se-ão por dependência as causas de qualquer natureza: (Redação dada pela Lei nº 10.358, de 2001) I - quando se relacionarem, por conexão ou continência, com outra já ajuizada; (Redação dada pela Lei nº 10.358, de 2001) (...) Como se depreende do texto legal, constatando o magistrado a ocorrência de conexão/continência entre causas correntes em juízos distintos e examinando a conveniência da reunião dos processos, mormente pela possibilidade de decisões conflitantes, incumbe-lhe determinar a reunião dos feitos, atribuindo a competência pelo critério de prevenção. In casu, conforme sistema processual ESAJ, a 32ª Vara Cível caracteriza-se como preventa, posto que já exarado despacho anterior ao despacho inicial deste juízo conforme acima esclarecido. Isso posto, remetam-se os autos ao setor competente do Fórum, para fins de redistribuição do processo ao juízo prevento da 32ª Vara Cível desta Comarca, por dependência, em razão da conexão/continência aduzida, referente a Ação de Busca e apreensão (Processo nº 0208452-48.2015.8.06.0001), nos moldes do art. 103 e seguintes c/c 253, I do CPC. Cumpra-se.

ADV: CECILIA RODRIGUES MOTA (OAB 13524/CE) - Processo 0215405-28.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Medida Cautelar - REQUERENTE: Nauricio Maia Lima e outro - REQUERIDO: Banco Santander S.a - HOMOLOGO o ACORDO firmado entre as partes, para que surta seus respectivos efeitos, o que faço por esta sentença, e, por via de consequência, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

ADV: MARIO CELIO SALES ARAGAO (OAB 7398/CE), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE) - Processo 0291501-12.2000.8.06.0001 - Revisional de cláusulas contratuais - REQUERENTE: Gervasio Fialho Colares - REQUERIDO: American Express do Brasil Tempo & Cia - Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua: Às partes para se manifestarem acerca da certidão de fls. 749 e documentos de fls. 750/752.

ADV: IRACEMA NOGUEIRA DIOGENES SALDANHA (OAB 26711/CE), PAULA RODRIGUES DA SILVA (OAB 22911-2/CE), CLAUDIA DE MESQUITA DUMMAR (OAB 17608-0/CE), MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE MACEDO (OAB 15096/CE), FABIOLA NOGUEIRA DIOGENES (OAB 21526/CE) - Processo 0455910-19.2011.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos - REQUERIDO: Banco do Brasil S/A - REQUERENTE: Roberto Sampaio - Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, às partes para se manifestarem acerca da certidão de fls. 198 e documentos de fls. 199/202.

JUÍZO DE DIREITO DA 20ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO ANTONIA NEUMA MOTA MOREIRA DIAS

DIRETOR(A) DE SECRETARIA PAULO BRAGA DA ROCHA LIMA NETO

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0020/2016

ADV: JULIO CARLOS SAMPAIO NETO (OAB 17866/CE), JOSEFA MARIA ARAUJO VIANA DE ALENCAR (OAB 6481/CE), FRANCISCO PAULO BRANDAO ARAGAO (OAB 15417/CE), MARA ARAGAO PINHO (OAB 26184/CE) - Processo 0084543-81.2006.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - REQUERENTE: Js Industria e Comercio de Alimentos Ltda - REQUERIDO: Fj Comercial de Racoos Ltda - Verifica-se que existe algumas contradições nas decisões constantes nos autos, visto que o Juízo falimentar por ocasião da sentença prolatada em 04/05/2006, fls. 241/244, não acatou o pedido de bloqueio do Juízo da 20ª Vara Cível. Todavia, a parte autora juntou às fls. 383, decisão onde o Juízo Falimentar acatar o bloqueio, datada de 05/05/2006, após a prolação da sentença. Por ocasião da apreciação da Apelação, também não foi acatado o pedido em relação ao destino da quantia correspondente a 20%(vinte por cento) do total da dívida, bloqueado no Juízo Falimentar, visto que não restou comprovada referida transferência. Portanto, é de bom alvitre que a parte autora demonstre que levantou apenas 80% do valor do depósito elisivo, onde poderá ser verificado que houve realmente o bloqueio de 20%(vinte por cento) a disposição deste Juízo, uma vez que a documentação acostada aos autos às fls. 384/388 não comprova referido fato. Intime-se.

ADV: EURIDES RODRIGUES DE PAULA (OAB 5621/CE) - Processo 0100528-41.2016.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigações - REQUERENTE: Eurides Rodrigues de Paula - REQUERIDO: Espolio de Epifanio Pereira da Silva e outros - ADVOGADO: Eurides Rodrigues de Paula - Defiro o pedido de antecipação da tutela a fim de determinar a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal (PAB Justiça Federal) para que a mesma coloque a disposição desse Juízo, em conta judicial a ser aberta para específico fim, a quantia equivalente a R\$ 50.172,48 (cinquenta mil cento e setenta e dois reais e quarenta e oito centavos), referente a Precatório PRC nº 111.710/CE, que tem como beneficiário EPIFÂNIO PEREIRA DA SILVA (CPF: 010.856.623-49). Cite-se a parte promovida para responder a presente ação NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. Nesta oportunidade, o requerido deverá dizer, motivadamente, quais provas pretende produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. O requerimento genérico de prova fica desde logo indeferido. O réu fica alertado que NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS POR ELE, COMO VERDADEIROS, OS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL.

ADV: RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI (OAB 18044/CE) - Processo 0104100-05.2016.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Ana Claudia Lima de Sousa - REQUERIDO: Maritima Seguros S/A - Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial observado o disposto no art. 282 do Código de Processo Civil, juntando aos autos o comprovante de residência com data de referência mínima dos últimos 3 (três) meses.

ADV: ICARO ERNEMILIO RODRIGUES COELHO (OAB 26015/CE), ANTONIO RODRIGUES FELISMINO FILHO (OAB 29816/CE) - Processo 0104328-77.2016.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: José Fabio Soares Cavalcante - REQUERIDO: Maritima Seguros S/A - Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial observado o disposto no art. 282 do Código de Processo Civil, juntando aos autos o comprovante de residência com data

de referência mínima dos últimos 3 (três) meses.

JUÍZO DE DIREITO DA 20ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO ANTONIA NEUMA MOTA MOREIRA DIAS

DIRETOR(A) DE SECRETARIA PAULO BRAGA DA ROCHA LIMA NETO

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0021/2016

ADV: MARCELO PEREIRA BRANDAO (OAB 26103/CE) - Processo 0104468-14.2016.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Tarcisio Oliveira do Nascimento - REQUERIDO: Bradesco Auto/re Companhia de Seguros. - Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial observado o disposto no art. 282 do Código de Processo Civil, juntando aos autos o comprovante de residência com data de referência mínima dos últimos 3 (três) meses.

ADV: MARCELO PEREIRA BRANDAO (OAB 26103/CE) - Processo 0104554-82.2016.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Francisca Deliane da Silva Ribeiro - REQUERIDO: Bradesco Auto/re Companhia de Seguros. - Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial observado o disposto no art. 282 do Código de Processo Civil, juntando aos autos o comprovante de residência com data de referência mínima dos últimos 3 (três) meses.

ADV: RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI (OAB 18044/CE) - Processo 0104937-60.2016.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Maria Elaine Cavalcante de Lima e outro - REQUERIDO: Marítima Seguros S/A - Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, observado o disposto no art. 282 do Código de Processo Civil, juntando aos autos comprovante de residência com data de referência mínima dos últimos 3 (três) meses, bem como cópias legíveis dos documentos pessoais de sua genitora, Ana Raquel Cavalcante.

ADV: DANIEL FARIAS PORTO (OAB 20334/CE) - Processo 0105070-05.2016.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - REQUERENTE: Francisco Elson da Silva Gomes - REQUERIDO: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S.a e outro - Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial observado o disposto no art. 282 do Código de Processo Civil, juntando aos autos o comprovante de residência com data de referência mínima dos últimos 3 (três) meses.

ADV: ANTONIO EDNALDO ALTINO DE MELO (OAB 20795/CE) - Processo 0105342-96.2016.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - REQUERENTE: Francisco das Chagas da Cruz Silva - REQUERIDO: Marítima Seguros Sa - Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, observado o disposto no art. 282 do Código de Processo Civil, juntando aos autos comprovante de residência com data de referência mínima dos últimos 3 (três) meses.

ADV: RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI (OAB 18044/CE) - Processo 0105397-47.2016.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Francisco Emerson Ferreira Bezerra - REQUERIDO: Marítima Seguros S/A - Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, observado o disposto no art. 282 do Código de Processo Civil, juntando aos autos comprovante de residência com data de referência mínima dos últimos 3 (três) meses.

ADV: GARDNER SALVADOR RODRIGUES (OAB 20465/CE) - Processo 0105887-69.2016.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Aluisio Gerônimo da Silva Júnior - REQUERIDO: Bradesco Auto/re Companhia de Seguros - Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, observado o disposto no art. 282 do Código de Processo Civil, juntando aos autos comprovante de residência com data de referência mínima dos últimos 3 (três) meses.

ADV: GARDNER SALVADOR RODRIGUES (OAB 20465/CE) - Processo 0105935-28.2016.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Edineuza de Sousa Pinheiro - REQUERIDO: Bradesco Auto/re Companhia de Seguros. - Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial observado o disposto no art. 282 do Código de Processo Civil, juntando aos autos o comprovante de residência com data de referência mínima dos últimos 3 (três) meses, bem como para que refaça a juntada das cópias legíveis do documento de fls. 13.

ADV: GARDNER SALVADOR RODRIGUES (OAB 20465/CE) - Processo 0106011-52.2016.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Francisco Pereira Maia - REQUERIDO: Bradesco Auto/re Companhia de Seguros. - Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, observado o disposto no art. 282 do Código de Processo Civil, juntando aos autos comprovante de residência com data de referência mínima dos últimos 3 (três) meses.

ADV: GARDNER SALVADOR RODRIGUES (OAB 20465/CE) - Processo 0106052-19.2016.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Paulo Andre Gonçalves de Freitas - REQUERIDO: Bradesco Auto/re Companhia de Seguros - Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, observado o disposto no art. 282 do Código de Processo Civil, juntando aos autos comprovante de residência com data de referência mínima dos últimos 3 (três) meses.

ADV: ROGERIA DO CARMO SAMPAIO (OAB 143055/SP) - Processo 0106083-39.2016.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Títulos de Crédito - EXEQUENTE: Oliveira e Oliveira Ltda - EXECUTADO: G R Lima Confeccao - Me - Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, observado o disposto no art. 257 do Código de Processo Civil, juntando aos autos o comprovante de pagamento das custas processuais referentes à Defensoria Pública.

ADV: RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI (OAB 18044/CE) - Processo 0106131-95.2016.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Antonia Marques da Silva - REQUERIDO: Marítima Seguros S/A - Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, observado o disposto no art. 282 do Código de Processo Civil, juntando aos autos comprovante de residência com data de referência mínima dos últimos 3 (três) meses.

ADV: ERINALDA CAVALCANTE SCARCELÀ DE LUCENA (OAB 7953/CE) - Processo 0106400-37.2016.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: John Williams Dantas Fernandes - REQUERIDO: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S.a. - Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial observado o disposto no art. 282 do Código de Processo Civil, juntando aos autos o comprovante de residência com data de referência mínima dos últimos 3 (três) meses.

ADV: CARLOS SAMUEL DE GOIS ARAUJO (OAB 29852/CE) - Processo 0106451-48.2016.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos - REQUERENTE: Confiança Mudanças e Transportes Ltda - REQUERIDO: Banco Bradesco S/A - Assim, primeiramente, determino a intimação da parte autora, por seu advogado, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial para que comprove nos autos o pagamento ou depósito dos valores contratados até o ajuizamento da ação, e do depósito do valor que entende devido a partir do ingresso em juízo, acompanhado da devida Planilha de Pagamentos, sob pena de indeferimento da inicial, por inépcia.

ADV: JOSE ORISVALDO BRITO DA SILVA (OAB 21292/CE), ANA CLAUDIA MAIA DE ALENCAR MELO (OAB 6994/CE) -

Processo 0106846-40.2016.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Carlos Andre Silva de Andrade - REQUERIDO: Bradesco Auto/re Cia de Seguros - Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, observado o disposto no art. 282 do Código de Processo Civil, juntando aos autos comprovante de residência com data de referência mínima dos últimos 3 (três) meses.

ADV: CARLOS ALBERTO SALDANHA FONTENELE JUNIOR (OAB 14240/CE), DIRCEU ANTONIO BRITO JORGE (OAB 21648/CE), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 23649/CE) - Processo 0129171-43.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Cédula de Crédito Bancário - REQUERENTE: Maria Marluci Moreira de Sousa - REQUERIDO: BV FINANCEIRA - Ao deliberar que o valor incontroverso deverá continuar sendo pago no tempo e modo contratados, o legislador pretendeu garantir que o credor permaneça recebendo aquilo que lhe é devido, ainda em parte, com vista a diminuir a inadimplência e evitar demandas protelatórias, todavia, nada impede que os valores sejam consignados em juízo, em exegese ao contido no artigo 355 e seguintes do Código Civil Brasileiro. Contudo, os depósitos judiciais não tem força de pagamento, ou seja, não têm efeito liberatório, eles apenas são uma das condições para que seja promovida a revisão contratual conforme dispõe a norma processual. Assim, intime-se a parte promovente através de seu advogado (DJe) para consignar todas as parcelas em atraso no valor incontroverso no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção por ausência de condição de procedibilidade (285-B § 1º CPC). Expedientes necessários.

ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE), ISMENIA MARIA SOUSA CAMPELO (OAB 13894/CE), RUTSON CASTRO AGUIAR REBOUÇAS (OAB 21089/CE), WYLLERSON MATIAS ALVES DE LIMA (OAB 13975/CE) - Processo 0129635-67.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Cooperativa - REQUERENTE: Sarah La Porta Weber - REQUERIDO: Unimed de Fortaleza - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. - Pelos fundamentos de fato e de direito alinhados, baseada na doutrina e jurisprudência, e por toda a documentação constante dos autos, com base no artigo 269 do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a promovida a adotar as medidas necessárias para o ingresso da autora no quadro de médicos cooperados da demandada, passando a mesmo a ser filiada da cooperativa demandada com todos os direitos e deveres constantes de seu Estatuto e da Lei 5.764/71, em igualdade de condições aos demais cooperados. Condeno a parte sucumbente ao pagamento das custas processuais, a serem corrigidas a partir do ajuizamento da ação, e em honorários advocatícios, que arbitro no percentual de 10% (dez por cento) do valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) correspondendo esse valor a 45.000 quotas-partes de R\$ 1,00 para o ingresso na cooperativa, conforme declara a autora, valor esse que também deve ser atualizado a partir da data do ajuizamento da ação (Lei nº 6.899/81). Em respeito ao princípio Constitucional da razoável duração do processo e à vista do tempo decorrido da data do ajuizamento desta ação, e atenta aos requisitos ensejadores da concessão dos efeitos da antecipação da tutela, agora não mais apreciados em sede de verossimilhança, mas de juízo de cognição plena, portanto de mérito, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA SENTENÇA, de modo a assegurar o ingresso da Autora na Cooperativa, desde logo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. Fortaleza/CE, 27 de janeiro de 2016. Antonia Neuma Mota Moreira Dias Juíza de Direito Assinado Por Certificação Digital

ADV: RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO (OAB 3432/CE) - Processo 0130214-15.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: Manuela Vasconcelos Rocha - REQUERIDO: Banco Santander (Brasil) S/A - Intime(m)-se o causídico da parte promovida, subscritor do acordo de fls. 60/61, para regularizar sua representação processual, juntando aos autos procuração com poderes para transigir, no prazo de 10 dias.

ADV: ANA PAOLA LOPES MOREIRA LIMA (OAB 14356/CE) - Processo 0131994-58.2013.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Ingresso e Exclusão dos Sócios na Sociedade - REQUERENTE: BRASIL USA COMERCIALIZAÇÃO DE RESORTS LTDA - REQUERIDO: ROBERT ALAN KAPLUS - Sobre a contestação, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: ROSEANY ARAUJO VIANA ALVES (OAB 10952/CE), RAFAEL DE OLIVEIRA PINHO (OAB 22514/CE) - Processo 0132373-28.2015.8.06.0001 (apensado ao processo 0919568-44.2014.8.06) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Aymoré - Crédito, Financiamento e Investimento S.a. - REQUERIDO: Luiz Henrique Herminio de Lima - A redação dada ao art. 4º, caput, do DL 911/69 permite a possibilidade da conversão da busca e apreensão em ação executiva, in verbis: "Se o bem alienado fiduciariamente não for encontrado ou não se achar na posse do devedor, fica facultado ao credor requerer, nos mesmo autos, a conversão do pedido de busca e apreensão em ação executiva, na forma prevista no Capítulo II do Livro II da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil". Portanto, atendendo o pedido formulado pela parte autora, e ante a não localização do bem, objeto desta demanda, aplico o disposto no art. 4º do Decreto-Lei nº 911./69, com nova redação dada, convertendo a ação de Busca e Apreensão em ação de EXECUÇÃO. Determino, a citação do requerido, para no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida acrescida das custas processuais e honorários advocatícios que ora arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução o qual será reduzido pela metade em caso de pagamento integral do débito no prazo supra, sob pena de lhes serem penhorados bens, tanta quantia bastem para a satisfação integral da execução, cientificando o executado, que independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá opor-se à execução por meio de embargos prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação e que no prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá o executado requerer seja admitido a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês.

ADV: MARCELO PEREIRA BRANDAO (OAB 26103/CE) - Processo 0139437-89.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Maria de Lourdes Freire Gomes - REQUERIDO: Maritima Seguros S/A - Sobre a contestação, manifeste-se a Autora no prazo de 10(dez) dias. Intime-se.

ADV: JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (OAB 45445/PR) - Processo 0141049-72.2009.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Itaucard S/A - REQUERIDO: Delma Silva dos Santos Colonna - Intime-se a parte autora, via causídico, para no prazo de 15 dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito. Decorrido o prazo e nada requerido, intime-se pessoalmente, a parte autora para no prazo de 48 horas, manifestar interesse sob pena de extinção.

ADV: GERLANO ARAUJO PEREIRA DA COSTA (OAB 9544/CE), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE) - Processo 0143826-88.2013.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Financiamento de Produto - REQUERENTE: MURILO JOSE DOS SANTOS - REQUERIDO: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Ao deliberar que o valor incontroverso deverá continuar sendo pago no tempo e modo contratados, o legislador pretendeu garantir que o credor permaneça recebendo aquilo que lhe é devido, ainda em parte, com vista a diminuir a inadimplência e evitar demandas protelatórias, todavia, nada impede que os valores sejam consignados em juízo, em exegese ao contido no artigo 355 e seguintes do Código Civil Brasileiro. Contudo, os depósitos judiciais não tem força de pagamento, ou seja, não têm efeito liberatório, eles apenas são uma das condições para que seja promovida a revisão contratual conforme dispõe a norma processual. Assim, intime-se a parte promovente através de seu advogado (DJe) para consignar todas as parcelas em atraso no valor incontroverso no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção por ausência de condição de procedibilidade (285-B § 1º CPC). Expedientes necessários.

ADV: TIBERIO DE MELO CAVALCANTE (OAB 15877/CE), MARIANA ARAUJO MENDES (OAB 23535/CE) - Processo 0154742-84.2013.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Seguro - REQUERENTE: JOSAFAR PEREIRA DA COSTA - REQUERIDO: BRADESCO SEGUROS S/A e outro - Em face do teor do ofício de nº 124/2015, em que é informado a impossibilidade da realização de perícia pela PEFOCE em processos de natureza cível que tratam de Seguro DPVAT, determino que os presentes autos aguardem a realização de Mutirão que envolvam as ações de Seguro Dpvat, ocasião em que será realizada perícia médica. Intime-se.

ADV: MARCELO PEREIRA BRANDAO (OAB 26103/CE) - Processo 0155307-77.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Josimar Santos da Silva - REQUERIDO: Bradesco Auto/re Cia de Seguros - Sobre a contestação, manifeste-se a Autora no prazo de 10(dez) dias.

ADV: CELSO RICARDO FREDERICIO BALDAN (OAB 15642/CE), FELIPE LOURENÇO MELLO SILVA (OAB 24387/CE) - Processo 0155849-95.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Daniele de Souza Castro - REQUERIDO: Delta Air Lines Inc - Diante do exposto, homologo por sentença, para que surtam seus jurídicos efeitos, a transação realizada, julgando extinto o processo COM resolução de mérito, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários advocatícios conforme convencionado. P. R. I. Uma vez estabelecida a coisa julgada, baixa e arquivo.

ADV: GERARD MAGALHAES LIMA (OAB 11541/CE), EMANUELLE FERREIRA GOMES SILVA MOURA (OAB 15067/CE), MARINA DO NASCIMENTO SIQUEIRA VIEIRA (OAB 23169/CE) - Processo 0156742-57.2013.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: VILANI ALMEIDA DOS SANTOS - REQUERIDO: Banco Itaucard S/A - Diante do exposto, homologo por sentença, para que surtam seus jurídicos efeitos, a transação realizada, julgando extinto o processo COM resolução de mérito, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários advocatícios conforme convencionado. P. R. I. Uma vez estabelecida a coisa julgada, baixa e arquivo.

ADV: ROBERTO GUENDA (OAB 29465/CE) - Processo 0157320-20.2013.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Itaucard S/A - REQUERIDO: Jose Flavio Costa Menezes - Diante do exposto, homologo por sentença, para que surtam seus jurídicos efeitos, a desistência pleiteada, julgando extinto o processo sem resolução de mérito, na forma do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Condena à parte autora ao pagamento de eventuais custas processuais. Não foram efetivadas por este Juízo medidas de bloqueio ou intransferibilidade do veículo, de sorte que nada há para regularizar neste aspecto. P. R. I. Uma vez estabelecida a coisa julgada, baixa e arquivo.

ADV: ZULMIRA COSTA GOES DE OLIVEIRA (OAB 4182/CE) - Processo 0161747-60.2013.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: FRANCISCO ADONARDO MAGALHÃES COUTINHO - REQUERIDO: Banco Bv Financeira S/A Crédito e Financiamento - Assim, intime-se a parte promovente através de seu advogado (Dje) para consignar todas as parcelas em atraso no valor incontroverso no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção por ausência de condição de procedibilidade (285-B § 1º CPC). Expedientes necessários.

ADV: TERESA CRISTINA PITTA PINHEIRO FABRÍCIO (OAB 14694/CE) - Processo 0161865-70.2012.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Busca e Apreensão - REQUERENTE: BV Financeira S.A. C.F.I. Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados PCG - REQUERIDO: Antonelles Venâncio de Sousa - Isto posto, julgo procedente a Ação de Depósito que BV FINANCEIRA S/A- CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, moveu contra ANTONELLES VENÂNCIO DE SOUSA, acolhendo integralmente o pedido do Autor, e extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, condenando ao promovido, como devedor fiduciário equiparado a depositário, a promover a restituição do veiculo descrito na exordial, ou depósito em juízo o valor equivalente ao saldo devedor, devidamente atualizado, no prazo de 24 horas. Condeno a parte promovida nas custas processuais e honorários advocatícios na base de 10% (dez por cento) sob o valor dado à causa.

ADV: FABIO MONTEIRO ARRAIS MEDEIROS (OAB 23738/CE) - Processo 0163866-23.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Francisco Abner Ramos Barros - REQUERIDO: Maritima Seguros S/A - R.H. Nos Autos. Sobre a contestação e documentos anexados às fls. 79/102, manifeste-se a Autora no prazo de 10(dez) dias. Intime-se.

ADV: RODOLFO BENTO DA ROCHA (OAB 23237/CE) - Processo 0166001-08.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Idelvan Pereira de Sousa - REQUERIDO: Maritima Seguros S/A - Nos Autos. Sobre a contestação, manifeste-se a Autora no prazo de 10(dez) dias. Intime-se.

ADV: FRANCISCO RAIMUNDO MALTA DE ARAUJO (OAB 11817/CE) - Processo 0166466-17.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Fabiano Araújo - REQUERIDO: Fretcar Transporte Urbano Ltda - Sobre a contestação, manifeste-se a Autora no prazo de 10(dez) dias. Intime-se.

ADV: DANIEL LEAO HITZSCHKY MADEIRA (OAB 16158/CE) - Processo 0170925-62.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Abdomar Alves Ribeiro - REQUERIDO: Alzelino Ferreira da Silva - Sobre a contestação, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: MOISES NETO DE OLIVEIRA (OAB 8012/CE), CAROLINA BARRETO ALVES COSTA FREITAS (OAB 21484/CE) - Processo 0170967-19.2012.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: Erika Comercio de Produtos Medicos - REQUERIDO: Banco Itauleasing S.A - Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, o que faço com arrimo no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas, face o beneficio da gratuidade da justiça. Cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

ADV: DAYANA RABELO LEAL (OAB 28367/CE) - Processo 0172056-72.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - REQUERENTE: Ricardo Gomes Costa - REQUERIDO: Marítima Seguro S.A - Sobre a contestação, manifeste-se a Autora no prazo de 10(dez) dias.

ADV: DANIEL FARIAS PORTO (OAB 20334/CE) - Processo 0172112-08.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - REQUERENTE: Carlos Antonio Alves Nicolau - REQUERIDO: Seguradora Lider dos Consórcios Dpvat S.a e outro - Sobre a contestação, manifeste-se a Autora no prazo de 10(dez) dias.

ADV: DANIEL FARIAS PORTO (OAB 20334/CE) - Processo 0172126-89.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - REQUERENTE: Jose Gilliard de Oliveira - REQUERIDO: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Obrigatório Dpvat S.a e outro - Sobre a contestação, manifeste-se a Autora no prazo de 10(dez) dias. Intime-se.

ADV: FAGNER XAVIER GOMES (OAB 30339/CE) - Processo 0172411-82.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Vitor César Silva Pitombeira de Oliveira - REQUERIDO: Seguradora Líder dos Consórcios de Seguros Dpvat - Sobre a contestação, manifeste-se a Autora no prazo de 10(dez) dias. Intime-se.

ADV: DANIEL FARIAS PORTO (OAB 20334/CE) - Processo 0172424-81.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - REQUERENTE: Taciana Goes da Silva e outro - REQUERIDO: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S.a e outro - Sobre a contestação, manifeste-se a Autora no prazo de 10(dez) dias. Intime-se.

ADV: RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI (OAB 18044/CE) - Processo 0172774-69.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Antonio Gomes Lopes - REQUERIDO: Maritima Seguros S/A e outro - R.H. Nos Autos. Sobre a contestação, manifeste-se a Autora no prazo de 10(dez) dias. Intime-se.

ADV: ANTONIO EDNALDO ALTINO DE MELO (OAB 20795/CE) - Processo 0172936-64.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - REQUERENTE: Manoel Alves de Sousa - REQUERIDO: Marítima Seguros S/A - Sobre a contestação, manifeste-se a Autora no prazo de 10(dez) dias.

ADV: ANTONIO EDNALDO ALTINO DE MELO (OAB 20795/CE) - Processo 0173507-35.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Correção Monetária - REQUERENTE: Mizael Araújo Pinho - REQUERIDO: Marítima Seguro S.a - Sobre a contestação, manifeste-se a Autora no prazo de 10(dez) dias.

ADV: RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI (OAB 18044/CE) - Processo 0173727-33.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Raimundo Antonio de Sousa - REQUERIDO: Maritima Seguros S.a e outro - Sobre a contestação, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: ABELMAR RIBEIRO DA CUNHA NETO (OAB 30204/CE) - Processo 0174091-05.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Antonio Evandro de Sousa - REQUERIDO: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S.a. - Sobre a contestação, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: FRANCISCO RAIMUNDO MALTA DE ARAUJO (OAB 11817/CE) - Processo 0174728-53.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - REQUERENTE: Lia Madureiro Costa e outro - REQUERIDO: Mbm Seguradora S.a. - Sobre a contestação, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: GARDNER SALVADOR RODRIGUES (OAB 20465/CE) - Processo 0175337-36.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Fábio Júnior Queiroz da Silva - REQUERIDO: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat - Sobre a contestação, manifeste-se a Autora no prazo de 10(dez) dias. Intime-se.

ADV: JOSE OLAVO DE NOROES RAMOS FILHO (OAB 17851/CE), FRANCISCO EVERARDO DE OLIVEIRA NOBRE (OAB 7979/CE) - Processo 0176633-64.2013.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: RAIMUNDO NONATO DE SOUSA e outro - REQUERIDO: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES SA e outro - Intime(m)-se as partes para dizerem se há predisposição à composição amigável da lide, para fins de designação da respectiva audiência. Em caso negativo, devem especificar as provas que pretendem produzir na fase de instrução, desde que não incida na hipótese do art. 330, I, do CPC, caso em que será julgado no estado em que se encontra.

ADV: GARDNER SALVADOR RODRIGUES (OAB 20465/CE) - Processo 0177226-25.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Raimundo Ivanilson Mendes da Silva - REQUERIDO: Maritima Seguros S/A - Sobre a contestação, manifeste-se a Autora no prazo de 10(dez) dias. Intime-se.

ADV: DANIEL FARIAS PORTO (OAB 20334/CE) - Processo 0177837-75.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - REQUERENTE: Eladio Holanda de Lima - REQUERIDO: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S.a e outro - Sobre a contestação, manifeste-se a Autora no prazo de 10(dez) dias.

ADV: MARCOS ANTONIO VIEIRA DE SOUZA (OAB 8754/CE) - Processo 0178397-17.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Esbulho / Turbação / Ameaça - REQUERENTE: Aucélânia Ferreira da Rocha Correia - REQUERIDA: Aldemira Ramos e outro - Sobre a contestação, manifeste-se a Autora no prazo de 10(dez) dias. Intime-se.

ADV: CARLO ANDRE DE MELLO QUEIROZ (OAB 26501/CE) - Processo 0178868-33.2015.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimentos S/A - REQUERIDA: Subaida Alcantara de Alencar - Sobre a contestação, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: ERINALDA CAVALCANTE SCARCELA DE LUCENA (OAB 7953/CE) - Processo 0178954-04.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Raimundo Nunes de Souza - REQUERIDO: Comprev Seguros e Previdencia S/A e outro - Sobre a contestação, manifeste-se a parte autora no prazo de 10(dez) dias.

ADV: ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES (OAB 32405/CE), MARCELO PEREIRA BRANDAO (OAB 26103/CE) - Processo 0179417-43.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Orivando da Silva Uratuba - REQUERIDO: Bradesco Auto/re Companhia de Seguros - Diante do exposto, considerando o acordo realizado pelas partes, homologo-o mediante sentença, nos moldes pactuados, julgando extinto o processo COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com arrimo no art. 269, III, Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários advocatícios na forma pactuada. Intime-se a parte promovida para recolher as custas processuais, conforme valores constantes da tabela de custas do Poder Judiciário do Estado do Ceará. Após o cumpridas as formalidades legais, baixem-se e arquivem-se. P.R.I.

ADV: ERINALDA CAVALCANTE SCARCELA DE LUCENA (OAB 7953/CE) - Processo 0179486-75.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Érico de Almeida Sousa - REQUERIDO: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S/A - Fica intimado(a) o(a) promovente para, querendo, oferecer réplica no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ERINALDA CAVALCANTE SCARCELA DE LUCENA (OAB 7953/CE) - Processo 0179810-65.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Emanoel Francisco Freitas - REQUERIDO: Mbm Seguradora S.a. e outro - Fica intimado(a) o(a) promovente para, querendo, oferecer réplica no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: FAGNER XAVIER GOMES (OAB 30339/CE) - Processo 0181246-59.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: José Roberto Anastacio - REQUERIDO: Seguradora Líder dos Consórcios de Seguros Dpvat - Sobre a contestação, manifeste-se a Autora no prazo de 10(dez) dias. Intime-se.

ADV: RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI (OAB 18044/CE) - Processo 0181832-96.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Jose Carlucio Peixoto - REQUERIDO: Marítima Seguros S.a e outro - Fica intimado(a) o(a) promovente para, querendo, oferecer réplica no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ERINALDA CAVALCANTE SCARCELA DE LUCENA (OAB 7953/CE) - Processo 0182224-36.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Francisco Pereira Bezerra - REQUERIDO: Comprev Seguros e Previdencia S/A e outro - Sobre a contestação, manifeste-se a Autora no prazo de 10(dez) dias. Intime-se.

ADV: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA (OAB 20417/CE) - Processo 0182471-17.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Seguro - REQUERENTE: César Nildo Ávila de Freitas - REQUERIDO: Mapfre Seguradora S.a - Sobre a contestação, manifeste-se a Autora no prazo de 10(dez) dias. Intime-se.

ADV: RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI (OAB 18044/CE) - Processo 0182505-89.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Francisco Anderson de Mesquita da Silva - REQUERIDO: Mapfre Vera Cruz S/A e outro - Fica intimado(a) o(a) promovente para, querendo, oferecer réplica no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: DAVILA DE ARAUJO E ARAGAO (OAB 22512/CE) - Processo 0184577-49.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Fundação Educacional André Luis - REQUERIDO: Hc Pneus S/A - Sobre a contestação, manifeste-se a Autora no prazo de 10(dez) dias. Intime-se.

ADV: FABIO MONTEIRO ARRAIS MEDEIROS (OAB 23738/CE), ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES (OAB 32405/CE)

- Processo 0184639-89.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: José Claudio Chagas - REQUERIDO: Maritima Seguros S/A - Diante do exposto, considerando o acordo realizado pelas partes, homologo-o mediante sentença, nos moldes pactuados, julgando extinto o processo COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com arrimo no art. 269, III, Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários advocatícios na forma pactuada. Intime-se a parte promovida para recolher as custas processuais, conforme valores constantes da tabela de custas do Poder Judiciário do Estado do Ceará. Após o cumpridas as formalidades legais, baixem-se e arquivem-se. P.R.I.

ADV: ERINALDA CAVALCANTE SCARCELÀ DE LUCENA (OAB 7953/CE) - Processo 0185152-57.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Johnny Mykson Holanda Souza - REQUERIDO: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S.a. - Fica intimado(a) o(a) promovente para, querendo, oferecer réplica no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI (OAB 18044/CE) - Processo 0187609-62.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Francisco Valdeci Sousa Roseira - REQUERIDO: Maritima Seguros S/A - Sobre a contestação, manifeste-se a Autora no prazo de 10(dez) dias. Intime-se.

ADV: ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO (OAB 25586/CE) - Processo 0188013-16.2015.8.06.0001 (apensado ao processo 0170569-67.2015.8.06) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Aymore Credito Financiamento e Investimento S/A - REQUERIDO: Marcos Antônio Araújo Peixoto - Sobre a contestação, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias.

EXPEDIENTES DA 21ª VARA CIVEL

JUÍZO DE DIREITO DA 21ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO

DIRETOR(A) DE SECRETARIA EVELINE DE OLIVEIRA LAVOR

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO N° 0057/2016

ADV: MARIA IMACULADA GORDIANO DE OLIVEIRA BARBOSA (OAB 8667/CE), FRANCISCO CLAUDIO BEZERRA DE QUEIROZ (OAB 8023/CE), ARMANDO HELIO ALMEIDA MONTEIRO DE MORAES (OAB 13781/CE) - Processo 0147998-73.2013.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: ROSA COSTA DE CARVALHO - REQUERIDO: CERAMA TRANSPORTES LTDA e outro - Pelos mesmos motivos constante da decisão exarada nos autos da ação de nº 0178458-43.2013.8.06.0001, apenso a este processo, redesigno a audiência de instrução para o dia 31/03/2016, às 15h, devendo as partes, querendo, juntar rol de testemunhas no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da publicação desta decisão. Intimem-se as partes, seus patronos e as testemunhas, se houver rol acostado aos autos.

JUÍZO DE DIREITO DA 21ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO

DIRETOR(A) DE SECRETARIA EVELINE DE OLIVEIRA LAVOR

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO N° 0058/2016

ADV: MARIA IMACULADA GORDIANO DE OLIVEIRA BARBOSA (OAB 8667/CE), FRANCISCO CLAUDIO BEZERRA DE QUEIROZ (OAB 8023/CE), ARMANDO HELIO ALMEIDA MONTEIRO DE MORAES (OAB 13781/CE), IGOR BEZERRA CARLOS DE ALENCAR (OAB 20201/CE) - Processo 0178458-43.2013.8.06.0001 (apensado ao processo 0147998-73.2013.8.06) - Procedimento Sumário - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: JUAREZ ALVES SAMPAIO - REQUERIDO: CERAMA TRANSPORTES LTDA e outro - Assim, considerando as mudanças dos representantes das partes havidas nos autos, e para que não ocorra nulidade dos atos processuais, torno sem efeito a audiência de instrução marcada para o dia 04/02/2016, às 14h, neste juízo, remarcando-a, de logo, para o dia 31/03/2016, às 14h, devendo as partes, querendo, juntar rol de testemunhas no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da publicação desta decisão. Determino, ainda, a renovação da publicação da decisão de fl.320/324, desta feita para os atuais advogados do autor e da ré Cerama (fls.304, 163 e 326), devendo os novos patronos da promovida Maria Massari regularizarem suas representações processuais, em face da procura de fl.247. Intimem-se as partes, seus patronos e as testemunhas, se houver rol acostado aos autos.

JUÍZO DE DIREITO DA 21ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO

DIRETOR(A) DE SECRETARIA EVELINE DE OLIVEIRA LAVOR

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO N° 0059/2016

ADV: JOSE VANDERLEY DE AGUIAR (OAB 5707/CE) - Processo 0053404-77.2007.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - REQUERENTE: Paulo Grigorio da Silva - REQUERIDO: Instituto Nacional do Seguro Social - Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho retro. Cumpra-se a sentença de fls. 275. Exp. Nec.

ADV: GIOVANNI PAULO DE VASCONCELOS SILVA (OAB 8579/CE) - Processo 0067304-49.2015.8.06.0001 (apensado ao processo 0181381-42.2013.8.06) (processo principal 0181381-42.2013.8.06) - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - IMPUGNANTE: Unimed Ceará - Federação das Cooperativas de Trabalho Médico do Estado do Ceará - "Determino, ainda, o cancelamento da distribuição dos processos nº 0067305-34.2015.8.06.0001, 0067306-19.2015.8.06.0001 e 0067304-49.2015.8.06.0001, referentes às impugnações erroneamente ofertadas; devendo os mesmos serem encaminhados ao Setor de Distribuição para dar baixa na respectiva distribuição. P.R.I."

ADV: GIOVANNI PAULO DE VASCONCELOS SILVA (OAB 8579/CE) - Processo 0067305-34.2015.8.06.0001 (apensado ao processo 0181381-42.2013.8.06) (processo principal 0181381-42.2013.8.06) - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - IMPUGNANTE: Unimed Ceará - Federação das Cooperativas de Trabalho Médico do Estado do Ceará - "Determino, ainda, o cancelamento da distribuição dos processos nº 0067305-34.2015.8.06.0001, 0067306-19.2015.8.06.0001 e 0067304-49.2015.8.06.0001, referentes às impugnações erroneamente ofertadas; devendo os mesmos serem encaminhados ao Setor de Distribuição para dar baixa na respectiva distribuição. P.R.I."

ADV: GIOVANNI PAULO DE VASCONCELOS SILVA (OAB 8579/CE) - Processo 0067306-19.2015.8.06.0001 (apensado ao processo 0181381-42.2013.8.06) (processo principal 0181381-42.2013.8.06) - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - IMPUGNANTE: Unimed Ceará - Federação das Cooperativas de Trabalho Médico do Estado do Ceará - "Determino, ainda, o cancelamento da distribuição dos processos nº 0067305-34.2015.8.06.0001, 0067306-19.2015.8.06.0001 e 0067304-49.2015.8.06.0001, referentes às impugnações erroneamente ofertadas; devendo os mesmos

19.2015.8.06.0001 e 0067304-49.2015.8.06.0001, referentes às impugnações erroneamente ofertadas; devendo os mesmos serem encaminhados ao Setor de Distribuição para dar baixa na respectiva distribuição. P.R.I."

ADV: ANTONIO EDNALDO ALTINO DE MELO (OAB 20795/CE), ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS (OAB 22718/PE) - Processo 0080981-64.2006.8.06.0001 - Cobrança - REQUERENTE: Abiner Germano do Nascimento - REQUERIDO: Real Seguros S/A - Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, pronunciarem-se sobre a perícia designada para a data de 07/07/2015, a cargo da Perícia Forense do Estado do Ceará - PEFOCE, comunicando se o procedimento foi realizado ou se algum fator impediu a sua efetivação.

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 23649/CE), SILVIO CESAR FARIAS (OAB 6207/CE) - Processo 0099766-69.2009.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Finasa Bmc S.a - REQUERIDO: Jose Miranda da Costa Junior - Vistos. Em face da integral satisfação do crédito em perquirição, DECLARO EXTINTA a fase de cumprimento de sentença, aplicando-se-lhe subsidiariamente o art. 794, I do Código de Processo Civil, conforme art. 475-R do mesmo diploma legal. Expeça-se o alvará requerido na petição retro, para levantamento do valor depositado às fls. 110. P. R. I. Oportunamente, arquive-se.

ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE), MARIA DE FATIMA SANTOS CAVALCANTE (OAB 8733/CE), GILMAR COELHO DE SALLES JUNIOR (OAB 13802/CE), LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (OAB 28184/CE), CAIO CESAR VIEIRA ROCHA (OAB 15095/CE), MELISSA ABRAMOVICI PILOTTO (OAB 28185/CE), LUIZ CARLOS MONTEIRO LOURENÇO (OAB 16780/BA), BARBARA PUPE FURLANI (OAB 126427/RJ), CELSO DAVID ANTUNES (OAB 1141/BA), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE) - Processo 0121738-85.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - REQUERENTE: Verônica Maria Vieira da Silva - REQUERIDO: Banco Daycoval S.a e outros - Tendo em vista que o pedido de homologação às fls. 743/475 e 746/748 estabelece que os valores a ser pagos a título de repetição de indébito deverão ser depositados diretamente em conta bancária de titularidade da patrona da autora, intimem-se as partes, pessoalmente, por AR em Mão Próprias, para que ratifiquem os termos ali definidos.

ADV: FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR (OAB 14752/CE), JOAO ALVES BARBOSA FILHO (OAB 27954/CE) - Processo 0131482-07.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Luis Targino de Sousa Filho - REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A - Difiro o pedido de fls. 157/162. Oficie-se ao FERMOJU para que proceda à restituição do valor pago às fls. 156, tendo em vista a duplicidade de pagamento do tributo referente às custas processuais destes autos, que foram recolhidos, outrossim, perante o Órgão Fazendário, conforme documento apresentado às fls. 159/160, devendo, referida restituição, ser feita através de crédito na conta corrente nº. 644000-2, agência nº. 1769-8 do Banco do Brasil S/A, de titularidade do sujeito passivo da referida obrigação (Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, CNPJ nº. 09.248.608/0001-04). Ao final, arquivem-se. Exp. Nec.

ADV: JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (OAB 26502/CE) - Processo 0141382-14.2015.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - EXEQUENTE: BANCO FIAT S.A - EXECUTADA: MARIA SOCORRO CANDIDO VIDAL - Desta forma, intime-se a executada, pessoalmente, por AR, para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do pedido de desistência de fls. 24.

ADV: CARLOS LUIZ ZAGANELLI FILHO (OAB 13980/ES) - Processo 0160737-78.2013.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - EXEQUENTE: DOCELAR MÓVEIS LTDA - EXECUTADO: BATISTA E SOUSA COMERCIO DE MOVEIS LTDA - Intime-se a parte autora para se manifestar sobre o mandado de execução, devolvido sem o devido cumprimento, nos termos da certidão do Oficial de Justiça, constante às fls. 68, no prazo de lei.

ADV: ERINALDA CAVALCANTE SCARCELA DE LUCENA (OAB 7953/CE) - Processo 0181826-89.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Isabelle de Alexandria Leal - REQUERIDO: Comprev Seguros e Previdencia S/A e outro - Considerando ser praxe desse Juízo a expedição de alvarás judiciais em apartado, separando-se os honorários sucumbenciais, indefiro o pedido de que o expediente seja unicamente em nome do causídico. Assim, tendo em vista o depósito apresentado às fls. 188, expeçam-se os competentes alvarás, sendo um em favor da autora no valor de R\$ 675,00 (seiscientos e setenta e cinco reais) e outro em favor da advogada deste, no valor de R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais), conforme acordo às fls. 177/179, homologado por sentença às fls. 182/183. Ao final, arquive-se.

ADV: IGOR MACEDO FACO (OAB 16470/CE) - Processo 0184617-31.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - REQUERENTE: Maria Aline Almeida Porfirio - REQUERIDO: Hap Vida Assistencia Medica Ltda - ADVOGADA: Maria Aline Almeida Porfirio - Intime-se a promovida para que efetue o depósito judicial do montante de R\$ 7.350,00 (sete mil trezentos e cinquenta reais), a título de complementação necessária para a continuidade do tratamento da autora, conforme laudo às fls. 412, nos termos da decisão de fls. 41/44. Contudo, uma vez que ainda existe saldo da quantia anteriormente levantada pela promovente, sem comprovação nos autos acerca de sua utilização, a expedição de alvará judicial dos valores a serem depositados a título de complementação fica condicionada a comprovação, pela autora, de que referido saldo tenha sido exaurido ou reduzido a montante insuficiente para a realização de nova aplicação.

ADV: RAUL AMARAL JUNIOR (OAB 13371/CE) - Processo 0188862-85.2015.8.06.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Ebulho / Turbação / Ameaça - REQUERENTE: Construtora Ara Ltda - REQUERIDA: Criziane Vieira Rodrigues de Araujo - Manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias, sobre a contestação e documentos de fls. 97/146, e, no mesmo prazo, sobre o comunicado de agravo de instrumento de fls. 148/161.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE), MACKSWEL MESQUITA MORORO PINTO (OAB 25964/CE) - Processo 0189520-12.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Liminar - REQUERENTE: Sociedade Beneficente do Pessoal da Rede Viação Cearense - REQUERIDO: Banco Itaú S/A e outro - Face a exposto, HOMOLOGO o termo de acordo firmado entre SOCIEDADE BENEFICENTE DO PESSOAL DA REDE VIAÇÃO CEARENSE e BANCO ITAÚ S/A, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Intime-se a promovente para que diga se tem interesse no prosseguimento do feito em face do segundo promovido, BANCO DO BRASIL S/A. Expedientes necessários.

ADV: RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI (OAB 18044/CE) - Processo 0190170-59.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Raimundo Pires de Oliveira Neto - REQUERIDO: Marítima Seguros S/A - Intime-se a parte autora para se manifestar sobre os termos da contestação apresentada às fls. 33/49, no prazo decinal.

ADV: RAFAEL SOUTO ATAIDE GOMES (OAB 21725/CE) - Processo 0190667-73.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - REQUERENTE: Francisco Marcelo Moreira da Silva - REQUERIDO: Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro Dpvat S/A - Intimem-se as partes, pessoalmente, por AR, para regularizarem a representação processual e ratificarem o termo às fls. 22/24.

ADV: ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES (OAB 32405/CE), RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI (OAB 18044/CE) - Processo 0190906-77.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Raimundo Nonato Feliciano Saraiva - REQUERIDO: Marítima Seguros S/A - Intime-se a promovida para que regularize sua representação processual. Intimem-se as partes para que ratifiquem os termos do referido acordo.

ADV: RENAN BARBOSA DE AZEVEDO (OAB 23112/CE) - Processo 0192120-06.2015.8.06.0001 (apensado ao processo 0181507-24.2015.8.06) - Procedimento Ordinário - Bancários - REQUERENTE: Juliana de Fatima Nogueira Silva - REQUERIDO: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimentos S/A - Cite-se a parte promovida para, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, ciente de que, nada apresentado, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Exp. nec

ADV: LUCIO BARREIRA AGUIAR PAIVA (OAB 19560/CE) - Processo 0192884-89.2015.8.06.0001 (apensado ao processo 0188862-85.2015.8.06) - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: Criziane Vieira Rodrigues de Araujo - REQUERIDO: João Flavio Alves Couto e outro - Prejudicado encontra-se o pedido de tutela antecipada requestado pela autora, em face do que já fora determinado nos autos do processo nº 0188862-85.2015.8.06.0001, às fls.71/73, 147, 162, e 179/186. Ademais, trata-se de um preceito constitucional peticionar aos Poderes Públicos, não podendo tal fato ser excluído da apreciação do Judiciário (CF/88, art. 5º, XXXIV e XXXV).

ADV: MARCELO PEREIRA BRANDAO (OAB 26103/CE) - Processo 0194708-83.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Michele Xavier Costa - REQUERIDO: Bradesco Auto/re Cia de Seguros - O autor foi intimado para apresentar cópias legíveis dos documentos de fls. 14,15 e 18, no entanto, novamente anexou aos autos cópias ilegíveis, assim novamente intime-se o autor para no prazo excepcional de 5 (cinco) dias, apresentar cópias LEGÍVEIS dos documentos de fls.14,15 e 18, observando o disposto no art.283 do CPC, sob pena de indeferimento da inicial (art.284, parágrafo único, CPC). Exp. nec

ADV: MARCELO PEREIRA BRANDAO (OAB 26103/CE) - Processo 0199079-90.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Magno Souza da Silva - REQUERIDO: Bradesco Auto/re Cia de Seguros - Vistos, O autor foi devidamente intimado (vide fls.26) para apresentar aos autos cópia legível da sua documentação pessoal, contudo novamente anexou a presente ação cópia ilegível, assim, intime-se o autor para que o mesmo junte aos autos cópia LEGÍVEL do documento de fls.14, no prazo excepcional de 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial, arts.283, 284, observado o disposto parágrafo único do CPC. Exp. nec

ADV: MARCELO PEREIRA BRANDAO (OAB 26103/CE) - Processo 0200878-71.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Francisco Elisamar da Silva Santiago - REQUERIDO: Bradesco Auto/re Companhia de Seguros - Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, juntando aos autos cópia legível do documento de fls.19, observado o disposto no art. 283 do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento da inicial (art.284, parágrafo único, CPC). Exp. nec

ADV: FABIO MONTEIRO ARRAIS MEDEIROS (OAB 23738/CE) - Processo 0201797-60.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Francisco Edilberto Oliveira do Nascimento - REQUERIDO: Maritima Seguros S/A - Cite-se o réu, devendo o mesmo trazer aos autos fotocópia do processo administrativo que reconheceu a invalidez da autora, já que se trata de documento comum às partes (art. 358, III, do CPC), no prazo da contestação. Caso assim não o faça, incidirá a penalidade prevista no art. 359, I do Código de Ritos. Expedientes necessários.

ADV: JOSE MAURO CORREIA MELO DE LIMA (OAB 8048/CE) - Processo 0203800-85.2015.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda - EXEQUENTE: Marcos Antonio de Souza - EXECUTADO: Otonelson Alves Barreto - Cite-se a parte executada, por precatória, para que no prazo de 3 (três) dias pague ao credor o valor da execução ou ofereça bens à penhora no valor correspondente, nos termos e com as advertências do art. 652 e §§ do CPC. Fixo os honorários de advogado em R\$1.000,00 (um mil reais), com fulcro no art.20, §4º, CPC, ciente os devedores de que em caso de pagamento integral no prazo de 3 (três) dias, os honorários advocatícios ficam reduzidos à metade (art. 652-A do CPC). Exp. nec.

JUÍZO DE DIREITO DA 21ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO
DIRETOR(A) DE SECRETARIA EVELINE DE OLIVEIRA LAVOR
INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0060/2016

ADV: ANDRE LUIS NEGREIROS DE ALMEIDA (OAB 11911/CE) - Processo 0212145-40.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Maria Jose Farias Santiago - REQUERIDO: Banco do Brasil S/A - Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, juntando aos autos cópia legível do documento de fls.21, observado o disposto no art. 283 do Código de Processo Civil, sob pena de cancelamento da inicial (art.284, parágrafo único, CPC). Exp. nec

EXPEDIENTES DA 22ª VARA CIVEL

JUÍZO DE DIREITO DA 22ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO JOSE BARRETO DE CARVALHO FILHO
DIRETOR(A) DE SECRETARIA DIONÍSIA MARIA TEIXEIRA MENDES
INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0100/2016

ADV: TIAGO ASFOR ROCHA LIMA (OAB 16386/CE), LUCAS ESPINOLA ARRUDA (OAB 26995/CE) - Processo 0172983-38.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - REQUERENTE: José Anastácio Dias Neto e outro - REQUERIDO: CBR 011 Empreendimentos Imobiliarios Ltda - R. h. Considerando a concessão parcial de tutela antecipada em sede de agravo de instrumento, conforme decisão de fls. 392/402, ratifico o despacho de fl. 403 e defiro o pedido formulado às fls. 404/408. Recolhidas as custas pertinentes, expeça-se carta precatória para fins de imissão na posse em favor dos autores, nos precisos termos da decisão proferida pelo douto relator, acima referida, devendo a diligência ser cumprida com o auxílio de chaveiro particular e utilização de força policial, se necessário for. Para dar efetividade à decisão judicial, fixo a multa diária em caso de descumprimento no valor de um salário mínimo, em favor dos promoventes. Expedientes necessários, em caráter de urgência.

JUÍZO DE DIREITO DA 22ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO JOSE BARRETO DE CARVALHO FILHO
DIRETOR(A) DE SECRETARIA DIONÍSIA MARIA TEIXEIRA MENDES
INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0101/2016

ADV: KATIA MARIA BASTOS FURTADO (OAB 9334/CE) - Processo 0104167-67.2016.8.06.0001 - Exibição - DIREITO DO CONSUMIDOR - REQUERENTE: Abel Ferreira Nobre - REQUERIDO: Banco Votorantim S.A. - R. h. Defiro o pedido da gratuidade judiciária, nos termos da Lei 1060/50. Tendo em vista não haver data desimpedida para a realização da audiência de

que trata o art. 277 do Código de Processo Civil, no prazo de 30 (trinta) dias, converto o presente processo para o rito ordinário. Cite-se, assim, o réu para apresentar resposta à presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias, com as advertências dos arts. 285 e 319 do CPC. Expedientes necessários.

ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA (OAB 13442/PB) - Processo 0104336-54.2016.8.06.0001 - Exibição - Contratos Bancários - REQUERENTE: Otacílio Ricarte do Vale - REQUERIDO: Banco Itaú BMG S.A. - R. h. Defiro o pedido da gratuidade judiciária, nos termos da Lei 1060/50. Tendo em vista não haver data desimpedida para a realização da audiência de que trata o art. 277 do Código de Processo Civil, no prazo de 30 (trinta) dias, converto o presente processo para o rito ordinário. Cite-se, assim, o réu para apresentar resposta à presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias, com as advertências dos arts. 285 e 319 do CPC. Expedientes necessários.

ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA (OAB 13442/PB) - Processo 0104518-40.2016.8.06.0001 - Exibição - Contratos Bancários - REQUERENTE: Renato de Sousa Farias - REQUERIDO: Banco BMG S.A. - R. h. Defiro o pedido da gratuidade judiciária, nos termos da Lei 1060/50. Tendo em vista não haver data desimpedida para a realização da audiência de que trata o art. 277 do Código de Processo Civil, no prazo de 30 (trinta) dias, converto o presente processo para o rito ordinário. Cite-se, assim, o réu para apresentar resposta à presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias, com as advertências dos arts. 285 e 319 do CPC. Expedientes necessários.

ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA (OAB 13442/PB) - Processo 0104556-52.2016.8.06.0001 - Exibição - Contratos Bancários - REQUERENTE: Maria das Graças Carvalho Silva - REQUERIDO: Banco BMG S.A. - R. h. Defiro o pedido da gratuidade judiciária, nos termos da Lei 1060/50. Tendo em vista não haver data desimpedida para a realização da audiência de que trata o art. 277 do Código de Processo Civil, no prazo de 30 (trinta) dias, converto o presente processo para o rito ordinário. Cite-se, assim, o réu para apresentar resposta à presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias, com as advertências dos arts. 285 e 319 do CPC. Expedientes necessários.

ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA (OAB 13442/PB) - Processo 0104700-26.2016.8.06.0001 - Exibição - Contratos Bancários - REQUERENTE: Judite Maria da Conceição de Maria - REQUERIDO: Banco Schahin - R. h. Defiro o pedido da gratuidade judiciária, nos termos da Lei 1060/50. Tendo em vista não haver data desimpedida para a realização da audiência de que trata o art. 277 do Código de Processo Civil, no prazo de 30 (trinta) dias, converto o presente processo para o rito ordinário. Cite-se, assim, o réu para apresentar resposta à presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias, com as advertências dos arts. 285 e 319 do CPC. Expedientes necessários.

ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA (OAB 13442/PB) - Processo 0104716-77.2016.8.06.0001 - Exibição - Contratos Bancários - REQUERENTE: Maria Joana de Sousa - REQUERIDO: Banco BMG S.A. - R. h. Defiro o pedido da gratuidade judiciária, nos termos da Lei 1060/50. Tendo em vista não haver data desimpedida para a realização da audiência de que trata o art. 277 do Código de Processo Civil, no prazo de 30 (trinta) dias, converto o presente processo para o rito ordinário. Cite-se, assim, o réu para apresentar resposta à presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias, com as advertências dos arts. 285 e 319 do CPC. Expedientes necessários.

ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA (OAB 13442/PB) - Processo 0105116-91.2016.8.06.0001 - Exibição - Contratos Bancários - REQUERENTE: Francisco Lino da Silva - REQUERIDO: Banco BMG S.A. - R. h. Defiro o pedido da gratuidade judiciária, nos termos da Lei 1060/50. Tendo em vista não haver data desimpedida para a realização da audiência de que trata o art. 277 do Código de Processo Civil, no prazo de 30 (trinta) dias, converto o presente processo para o rito ordinário. Cite-se, assim, o réu para apresentar resposta à presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias, com as advertências dos arts. 285 e 319 do CPC. Expedientes necessários.

ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA (OAB 13442/PB) - Processo 0105124-68.2016.8.06.0001 - Exibição - Contratos Bancários - REQUERENTE: Francisco Alves de Sousa - REQUERIDO: Banco BMG S.A. - R. h. Defiro o pedido da gratuidade judiciária, nos termos da Lei 1060/50. Tendo em vista não haver data desimpedida para a realização da audiência de que trata o art. 277 do Código de Processo Civil, no prazo de 30 (trinta) dias, converto o presente processo para o rito ordinário. Cite-se, assim, o réu para apresentar resposta à presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias, com as advertências dos arts. 285 e 319 do CPC. Expedientes necessários.

JUÍZO DE DIREITO DA 22ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO JOSE BARRETO DE CARVALHO FILHO
DIRETOR(A) DE SECRETARIA DIONÍSIA MARIA TEIXEIRA MENDES
INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0102/2016

ADV: MARIANA ARAUJO MENDES (OAB 23535/CE) - Processo 0107228-33.2016.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Seguro - REQUERENTE: Cláudio Rodrigues da Silva - REQUERIDO: Bradesco Seguros S.A. e outro - R. h. Defiro o pedido da gratuidade judiciária, nos termos da Lei 1060/50. Tendo em vista não haver data desimpedida para a realização da audiência de que trata o art. 277 do Código de Processo Civil, no prazo de 30 (trinta) dias, converto o presente processo para o rito ordinário. Cite-se, assim, o réu para apresentar resposta à presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias, com as advertências dos artigos 285 e 319, ambos do mesmo diploma legal acima mencionado. Expedientes necessários.

JUÍZO DE DIREITO DA 22ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO JOSE BARRETO DE CARVALHO FILHO
DIRETOR(A) DE SECRETARIA DIONÍSIA MARIA TEIXEIRA MENDES
INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0103/2016

ADV: GARDNER SALVADOR RODRIGUES (OAB 20465/CE) - Processo 0105907-60.2016.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Bruna Shirlianne da Silva Freitas - REQUERIDO: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros - R. h. Defiro o pedido da gratuidade judiciária, nos termos da Lei 1060/50. Tendo em vista não haver data desimpedida para a realização da audiência de que trata o art. 277 do Código de Processo Civil, no prazo de 30 (trinta) dias, converto o presente processo para o rito ordinário. Cite-se, assim, o réu para apresentar resposta à presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias, com as advertências dos artigos 285 e 319, ambos do mesmo diploma legal acima mencionado. Expedientes necessários.

JUÍZO DE DIREITO DA 22ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO JOSE BARRETO DE CARVALHO FILHO
DIRETOR(A) DE SECRETARIA DIONÍSIA MARIA TEIXEIRA MENDES

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0099/2016

ADV: FRANCISCO AIRTON AMORIM DOS SANTOS (OAB 5255/CE), KATARINA TEIXEIRA EVANGELISTA (OAB 13185/CE) - Processo 0163832-48.2015.8.06.0001 (apensado ao processo 0131580-89.2015.8.06) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - EMBARGANTE: José Erivan Rubens Cruz Me(nome de Fantasia J V Transporte) - EMBARGADO: Banco do Nordeste do Brasil S.a. - Bnb - Apense-se este feito aos autos da execução. Após, ao Embargado para impugnar a pretensao inicial. Intime(m)-se. Fortaleza, 15 de junho de 2015. Maria Valdenisa de Sousa Bernardo Juíza de Direito Assinado Por Certificação Digital

JUÍZO DE DIREITO DA 22ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO JOSE BARRETO DE CARVALHO FILHO

DIRETOR(A) DE SECRETARIA DIONÍSIA MARIA TEIXEIRA MENDES

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0104/2016

ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA (OAB 13442/PB) - Processo 0103781-37.2016.8.06.0001 - Exibição - Contratos Bancários - REQUERENTE: Generosa Raimunda da Silva - REQUERIDO: Banco BMG S.A. - R. h. Defiro o pedido da gratuidade judiciária, nos termos da Lei 1060/50. Tendo em vista não haver data desimpedida para a realização da audiência de que trata o art. 277 do Código de Processo Civil, no prazo de 30 (trinta) dias, converto o presente processo para o rito ordinário. Cite-se, assim, o réu para apresentar resposta à presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias, com as advertências dos arts. 285 e 319 do CPC. Expedientes necessários.

ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA (OAB 13442/PB) - Processo 0103859-31.2016.8.06.0001 - Exibição - Contratos Bancários - REQUERENTE: Francisco Loiola da Silva - REQUERIDO: Banco BMG S.A. - R. h. Defiro o pedido da gratuidade judiciária, nos termos da Lei 1060/50. Tendo em vista não haver data desimpedida para a realização da audiência de que trata o art. 277 do Código de Processo Civil, no prazo de 30 (trinta) dias, converto o presente processo para o rito ordinário. Cite-se, assim, o réu para apresentar resposta à presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias, com as advertências dos arts. 285 e 319 do CPC. Expedientes necessários.

ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA (OAB 13442/PB) - Processo 0103980-59.2016.8.06.0001 - Exibição - Contratos Bancários - REQUERENTE: Rossicler Mendonça de Oliveira - REQUERIDO: Banco BMG S.A. - R. h. Defiro o pedido da gratuidade judiciária, nos termos da Lei 1060/50. Tendo em vista não haver data desimpedida para a realização da audiência de que trata o art. 277 do Código de Processo Civil, no prazo de 30 (trinta) dias, converto o presente processo para o rito ordinário. Cite-se, assim, o réu para apresentar resposta à presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias, com as advertências dos arts. 285 e 319 do CPC. Expedientes necessários.

ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA (OAB 13442/PB) - Processo 0104240-39.2016.8.06.0001 - Exibição - Contratos Bancários - REQUERENTE: Joaquim Duarte Teixeira - REQUERIDO: Banco BMG S.A. - R. h. Defiro o pedido da gratuidade judiciária, nos termos da Lei 1060/50. Tendo em vista não haver data desimpedida para a realização da audiência de que trata o art. 277 do Código de Processo Civil, no prazo de 30 (trinta) dias, converto o presente processo para o rito ordinário. Cite-se, assim, o réu para apresentar resposta à presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias, com as advertências dos arts. 285 e 319 do CPC. Expedientes necessários.

JUÍZO DE DIREITO DA 22ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO JOSE BARRETO DE CARVALHO FILHO

DIRETOR(A) DE SECRETARIA DIONÍSIA MARIA TEIXEIRA MENDES

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0105/2016

ADV: MAMEDE ADRIANO FILHO (OAB 27490/CE) - Processo 0100241-78.2016.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Seguro - REQUERENTE: Roberto Carlos Gonzaga - REQUERIDO: Seguradora Líder Consórcios do Seguro Dpvat S.A. - Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, utilizo de minhas atribuições legais para intimar a parte autora para, no prazo de 10 dias, apresentar réplica à contestação.

ADV: EMANUEL MENDES GUEDES DIOGO (OAB 21154/CE), FRANCISCO ALDAIRTON RIBEIRO CARVALHO JUNIOR (OAB 16045/CE) - Processo 0190712-77.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - REQUERENTE: Francisco Douglas Vieira - REQUERIDO: Marítima Seguros S.A. - Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença para que surta seus efeitos legais e jurídicos, o aludido acordo celebrado entre as partes epigrafadas, declarando, por consequência, extinto o processo com resolução de mérito, tudo conforme dispõe o art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pelos acordantes, nos termos avençados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, expeçam-se alvarás em proveito da parte Autora e do defensor constituído, para levantamento do quantum depositado, relativamente à verba indenizatória e honorários advocatícios, respeitando-se os termos do acordo. Empós, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, cumpridas as formalidades legais.

ADV: MARCELO PEREIRA BRANDAO (OAB 26103/CE), ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (OAB 16983/PE) - Processo 0203363-44.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Lusiran de Matos Soares - REQUERIDO: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros - Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença para que surta seus efeitos legais e jurídicos, o aludido acordo celebrado entre as partes epigrafadas, declarando, por consequência, extinto o processo com resolução de mérito, tudo conforme dispõe o art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pelos acordantes, nos termos avençados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, expeçam-se alvarás em proveito da parte Autora e do defensor constituído, para levantamento do quantum depositado, relativamente à verba indenizatória e honorários advocatícios, respeitando-se os termos do acordo. Empós, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, cumpridas as formalidades legais.

ADV: MARCELO PEREIRA BRANDAO (OAB 26103/CE), ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (OAB 16983/PE) - Processo 0204013-91.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Ana Paula da Mota Costa - REQUERIDO: Marítima Seguros S.A. - Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença para que surta seus efeitos legais e jurídicos, o aludido acordo celebrado entre as partes epigrafadas, declarando, por consequência, extinto o processo com resolução de mérito, tudo conforme dispõe o art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pelos acordantes, nos termos avençados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, expeçam-se alvarás em proveito da parte Autora e do defensor constituído, para levantamento do quantum depositado, relativamente à verba indenizatória e honorários advocatícios, respeitando-se os termos do acordo. Empós, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, cumpridas as

formalidades legais.

ADV: ABELMAR RIBEIRO DA CUNHA NETO (OAB 30204/CE) - Processo 0218407-06.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Adriano Fernandes do Nascimento - REQUERIDO: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S.A. - Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, utilize de minhas atribuições legais para intimar a parte autora para, no prazo de 10 dias, apresentar réplica à contestação.

JUÍZO DE DIREITO DA 22ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO JOSE BARRETO DE CARVALHO FILHO
DIRETOR(A) DE SECRETARIA DIONÍSIA MARIA TEIXEIRA MENDES
INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0106/2016

ADV: GARDNER SALVADOR RODRIGUES (OAB 20465/CE) - Processo 0105884-17.2016.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Alexsandro Xavier Cavalcante dos Santos - REQUERIDO: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros - R. h. Defiro o pedido da gratuidade judiciária, nos termos da Lei 1060/50. Tendo em vista não haver data desimpedida para a realização da audiência de que trata o art. 277 do Código de Processo Civil, no prazo de 30 (trinta) dias, converto o presente processo para o rito ordinário. Cite-se, assim, o réu para apresentar resposta à presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias, com as advertências dos artigos 285 e 319, ambos do mesmo diploma legal acima mencionado. Expedientes necessários.

ADV: RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI (OAB 18044/CE) - Processo 0106105-97.2016.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Wellington Luiz de Paula - REQUERIDO: Marítima Seguros S.A. - R. h. Defiro o pedido da gratuidade judiciária, nos termos da Lei 1060/50. Tendo em vista não haver data desimpedida para a realização da audiência de que trata o art. 277 do Código de Processo Civil, no prazo de 30 (trinta) dias, converto o presente processo para o rito ordinário. Cite-se, assim, o réu para apresentar resposta à presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias, com as advertências dos artigos 285 e 319, ambos do mesmo diploma legal acima mencionado. Expedientes necessários.

ADV: GUSTAVO RODRIGO MACIEL CONCEIÇÃO (OAB 24263/CE) - Processo 0213917-38.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: José Leandro Carneiro Ameida - REQUERIDO: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros S.A. - R. h. Intime-se a parte Autora, por seu, advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar réplica à contestação. Expediente necessário.

ADV: MARIANA ARAUJO MENDES (OAB 23535/CE) - Processo 0215124-72.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Seguro - REQUERENTE: Nilton Batista Bessa - REQUERIDO: Bradesco Seguros S.A. e outro - R. h. Intime-se a parte Autora, por seu, advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar réplica à contestação. Expediente necessário.

ADV: RAFAEL SOUTO ATAIDE GOMES (OAB 21725/CE) - Processo 0217320-15.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - REQUERENTE: José Filho Alves do Nascimento - REQUERIDO: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Obrigatório DPVAT S.A. - R. h. Intime-se a parte Autora, por seu, advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar réplica à contestação. Expediente necessário.

ADV: ANTONIO EUGENIO FIGUEIREDO DE ALMEIDA (OAB 6809/CE), PEDRO JORGE CRUZ DE LIMA (OAB 30689/CE) - Processo 0218724-04.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Francisco Valtervan Rodrigues - REQUERIDO: Marítima Seguros S.A. e outro - R. h. Intime-se a parte Autora, por seu, advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar réplica à contestação. Expediente necessário.

ADV: MANOEL PEREIRA DE SOUSA MARINHO (OAB 18059/CE) - Processo 0502070-05.2011.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Seguro - REQUERENTE: José Benedito Filho - REQUERIDO: Bradesco Seguros S.A. e outro - R. h. Tendo em vista não haver data desimpedida para a realização da audiência de que trata o art. 277 do Código de Processo Civil, no prazo de 30 (trinta) dias, converto o presente processo para o rito ordinário. Cite-se, assim, o réu para apresentar resposta à presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias, com as advertências dos artigos 285 e 319, ambos do mesmo diploma legal acima mencionado. Expediente necessário.

JUÍZO DE DIREITO DA 22ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO JOSE BARRETO DE CARVALHO FILHO
DIRETOR(A) DE SECRETARIA DIONÍSIA MARIA TEIXEIRA MENDES
INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0107/2016

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 23649/CE) - Processo 0009909-80.2007.8.06.0001 - Declaratoria de nulidade - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: Margarida Jacira Freire - REQUERIDO: Banco Panamericano S.A. - Desta forma, tendo em vista que a parte Requerente foi devidamente intimada e deixou transcorrer in albis o prazo de manifestação, abandonando, assim, legalmente o pleito, JULGO EXTINTO este processo sem resolução de mérito, com apoio no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, ressaltando que o pedido de tutela antecipada não fora apreciado. Sem custas, em face da gratuidade judiciária que ora defiro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, cumpridas as formalidades legais.

ADV: THIAGO CAMARA LOUREIRO (OAB 19245/CE), SAMIA MARIA OLIVEIRA RIBEIRO (OAB 7585/CE) - Processo 0038423-72.2009.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Auxílio-Doença Acidentário - REQUERENTE: Francisco Ricardo Batista Palacio Leite - REQUERIDO: Inss Instituto Nacional de Seguro Social - Em face da informação prestada na Certidão de pág.114 expeça-se novo Ofício à Diretoria do Fórum solicitando com urgência, a relação dos profissionais credenciados para atuar em perícias realizadas por esta Justiça Estadual, para fins de convocação. Após, retornem os autos conclusos. Intime(m)-se.

ADV: MARCUS VINICIUS CAVALCANTI SOARES JUNIOR (OAB 17073/CE), MARCUS VINICIUS CAVALVANTI SOARES (OAB 1959/CE), GIULIANO CAVALCANTI SOARES (OAB 20437/CE) - Processo 0109238-94.2009.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Perdas e Danos - REQUERENTE: Joana do Nascimento Batista - REQUERIDO: Sebastião de Deus Filho e outro - À parte autora sobre certidão de página 55 e petição de páginas 58/61 dos autos digitais. Intime(m)-se. Fortaleza, 28 de janeiro de 2016. Jose Barreto de Carvalho Filho Juiz de Direito

ADV: RODOLFO BENTO DA ROCHA (OAB 23237/CE) - Processo 0176957-83.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Francisco José Pereira de Lima - REQUERIDO: Marítima Seguros S.A. - R. h. Intime-se a parte Autora, por seu, advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar réplica à contestação. Expediente necessário.

ADV: SAULO MORAIS SANTOS (OAB 24904/CE) - Processo 0191554-57.2015.8.06.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - REQUERENTE: Maria Helena Parente Guimarães - REQUERIDO: Francisco

José Queiroz de Oliveira e outro - R. h. Defiro o benefício da gratuidade da Justiça, nos termos da Lei nº 1.060/50. Determino a citação da parte Promovida para purgar a mora, pagando o valor dos aluguéis, ou contestar o feito no prazo da lei, sob pena de revelia. Intimação, citação e expedientes necessários.

ADV: RODOLFO BENTO DA ROCHA (OAB 23237/CE) - Processo 0215744-84.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - REQUERENTE: Edilberto Holanda de Oliveira - REQUERIDO: Marítima Seguros S.A. - R. h. Intime-se a parte Autora, por seu, advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar réplica à contestação. Expediente necessário.

ADV: RODOLFO BENTO DA ROCHA (OAB 23237/CE) - Processo 0215775-07.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - REQUERENTE: Maria Márcia Feitosa da Silva - REQUERIDO: Marítima Seguros S.A. - R. h. Intime-se a parte Autora, por seu, advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar réplica à contestação. Expediente necessário.

ADV: MARCIO RIBEIRO DOS ANJOS (OAB 21145/CE) - Processo 0908759-92.2014.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Seguro - REQUERENTE: Amilton Ferreira Evangelista Junior - REQUERIDO: Bradesco Vida e Previdência S.A. e outro - Ao autor sobre contestação. Intime(m)-se. Fortaleza, 21 de janeiro de 2016. Jose Barreto de Carvalho Filho Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 22ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO JOSE BARRETO DE CARVALHO FILHO
DIRETOR(A) DE SECRETARIA DIONÍSIA MARIA TEIXEIRA MENDES
INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO N° 0108/2016

ADV: ANTONIO EUGENIO FIGUEIREDO DE ALMEIDA (OAB 6809/CE), PEDRO JORGE CRUZ DE LIMA (OAB 30689/CE) - Processo 0106455-85.2016.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Edilson Silva Barreto - REQUERIDO: Marítima Seguros S.A. e outro - R. h. Defiro o pedido da gratuidade judiciária, nos termos da Lei 1060/50. Tendo em vista não haver data desimpedida para a realização da audiência de que trata o art. 277 do Código de Processo Civil, no prazo de 30 (trinta) dias, converto o presente processo para o rito ordinário. Cite-se, assim, o réu para apresentar resposta à presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias, com as advertências dos artigos 285 e 319, ambos do mesmo diploma legal acima mencionado. Expedientes necessários.

ADV: RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI (OAB 18044/CE) - Processo 0106472-24.2016.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Lucas de Souza Rodrigues - REQUERIDO: Marítima Seguros S.A. - R. h. Defiro o pedido da gratuidade judiciária, nos termos da Lei 1060/50. Tendo em vista não haver data desimpedida para a realização da audiência de que trata o art. 277 do Código de Processo Civil, no prazo de 30 (trinta) dias, converto o presente processo para o rito ordinário. Cite-se, assim, o réu para apresentar resposta à presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias, com as advertências dos artigos 285 e 319, ambos do mesmo diploma legal acima mencionado. Expedientes necessários.

ADV: PAULO EDNARDO DA SILVA ABREU (OAB 14799/CE) - Processo 0106595-22.2016.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - REQUERENTE: Maytte Kelly Fernandes Rodrigues - REQUERIDO: Claro TV - Recebo a inicial. Defiro o benefício da gratuidade da Justiça, nos termos da Lei nº 1.060/50. A tutela antecipada será apreciada após a instauração do contraditório, quando, existirão maiores elementos de convencimento, razão pela qual, determino a citação da parte Promovida para contestar o feito, no prazo legal de 15 (quinze) dias, com as advertências do artigo 285 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo da resposta com ou sem contestação, venham conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.

ADV: ERINALDA CAVALCANTE SCARCELÀ DE LUCENA (OAB 7953/CE) - Processo 0106634-19.2016.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Maria Eveline Souza do Nascimento - REQUERIDO: Yasuda Marítima Seguros e Saúde e outro - R. h. Defiro o pedido da gratuidade judiciária, nos termos da Lei 1060/50. Tendo em vista não haver data desimpedida para a realização da audiência de que trata o art. 277 do Código de Processo Civil, no prazo de 30 (trinta) dias, converto o presente processo para o rito ordinário. Cite-se, assim, o réu para apresentar resposta à presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias, com as advertências dos artigos 285 e 319, ambos do mesmo diploma legal acima mencionado. Expedientes necessários.

ADV: RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI (OAB 18044/CE) - Processo 0106672-31.2016.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Francisco Erandir Aprigio da Silva - REQUERIDO: Marítima Seguros S.A. - R. h. Defiro o pedido da gratuidade judiciária, nos termos da Lei 1060/50. Tendo em vista não haver data desimpedida para a realização da audiência de que trata o art. 277 do Código de Processo Civil, no prazo de 30 (trinta) dias, converto o presente processo para o rito ordinário. Cite-se, assim, o réu para apresentar resposta à presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias, com as advertências dos artigos 285 e 319, ambos do mesmo diploma legal acima mencionado. Expedientes necessários.

ADV: RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI (OAB 18044/CE) - Processo 0106771-98.2016.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Antônio Célio Costa da Silva - REQUERIDO: Marítima Seguros S.A. - R. h. Defiro o pedido da gratuidade judiciária, nos termos da Lei 1060/50. Tendo em vista não haver data desimpedida para a realização da audiência de que trata o art. 277 do Código de Processo Civil, no prazo de 30 (trinta) dias, converto o presente processo para o rito ordinário. Cite-se, assim, o réu para apresentar resposta à presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias, com as advertências dos artigos 285 e 319, ambos do mesmo diploma legal acima mencionado. Expedientes necessários.

ADV: RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI (OAB 18044/CE) - Processo 0106821-27.2016.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Francisco Andre da Silva Souza - REQUERIDO: Marítima Seguros S.A. - R. h. Defiro o pedido da gratuidade judiciária, nos termos da Lei 1060/50. Tendo em vista não haver data desimpedida para a realização da audiência de que trata o art. 277 do Código de Processo Civil, no prazo de 30 (trinta) dias, converto o presente processo para o rito ordinário. Cite-se, assim, o réu para apresentar resposta à presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias, com as advertências dos artigos 285 e 319, ambos do mesmo diploma legal acima mencionado. Expedientes necessários.

ADV: MARIANA ARAUJO MENDES (OAB 23535/CE) - Processo 0107217-04.2016.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Seguro - REQUERENTE: Francisco Décio Monteiro - REQUERIDO: Bradesco Seguros S.A. e outro - R. h. Defiro o pedido da gratuidade judiciária, nos termos da Lei 1060/50. Tendo em vista não haver data desimpedida para a realização da audiência de que trata o art. 277 do Código de Processo Civil, no prazo de 30 (trinta) dias, converto o presente processo para o rito ordinário. Cite-se, assim, o réu para apresentar resposta à presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias, com as advertências dos artigos 285 e 319, ambos do mesmo diploma legal acima mencionado. Expedientes necessários.

JUÍZO DE DIREITO DA 22ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO JOSE BARRETO DE CARVALHO FILHO
DIRETOR(A) DE SECRETARIA DIONÍSIA MARIA TEIXEIRA MENDES
INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0109/2016

ADV: RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI (OAB 18044/CE) - Processo 0104783-42.2016.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: João Esmero de Morais - REQUERIDO: Marítima Seguros S.A. - R. h. Defiro o pedido da gratuidade judiciária, nos termos da Lei 1060/50. Tendo em vista não haver data desimpedida para a realização da audiência de que trata o art. 277 do Código de Processo Civil, no prazo de 30 (trinta) dias, converto o presente processo para o rito ordinário. Cite-se, assim, o réu para apresentar resposta à presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias, com as advertências dos artigos 285 e 319, ambos do mesmo diploma legal acima mencionado. Expedientes necessários.

ADV: JOSE IDEMBERG NOBRE DE SENA (OAB 14260/CE) - Processo 0105306-54.2016.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Vitoria Ingrid Mendes de Lima e outro - REQUERIDO: Marítima Seguros S.A. e outro - R. h. Defiro o pedido da gratuidade judiciária, nos termos da Lei 1060/50. Tendo em vista não haver data desimpedida para a realização da audiência de que trata o art. 277 do Código de Processo Civil, no prazo de 30 (trinta) dias, converto o presente processo para o rito ordinário. Cite-se, assim, o réu para apresentar resposta à presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias, com as advertências dos artigos 285 e 319, ambos do mesmo diploma legal acima mencionado. Expedientes necessários.

ADV: RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI (OAB 18044/CE) - Processo 0105319-53.2016.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Paulo Victor Lima Moreira - REQUERIDO: Marítima Seguros S.A. - R. h. Defiro o pedido da gratuidade judiciária, nos termos da Lei 1060/50. Tendo em vista não haver data desimpedida para a realização da audiência de que trata o art. 277 do Código de Processo Civil, no prazo de 30 (trinta) dias, converto o presente processo para o rito ordinário. Cite-se, assim, o réu para apresentar resposta à presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias, com as advertências dos artigos 285 e 319, ambos do mesmo diploma legal acima mencionado. Expedientes necessários.

ADV: DANIEL FARIAS PORTO (OAB 20334/CE) - Processo 0105357-65.2016.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - REQUERENTE: Maria Eleni Gomes do Nascimento - REQUERIDO: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S.A. e outro - R. h. Defiro o pedido da gratuidade judiciária, nos termos da Lei 1060/50. Tendo em vista não haver data desimpedida para a realização da audiência de que trata o art. 277 do Código de Processo Civil, no prazo de 30 (trinta) dias, converto o presente processo para o rito ordinário. Cite-se, assim, o réu para apresentar resposta à presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias, com as advertências dos artigos 285 e 319, ambos do mesmo diploma legal acima mencionado. Expedientes necessários.

ADV: RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI (OAB 18044/CE) - Processo 0105403-54.2016.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Carlos Alexandre Gomes Magalhães - REQUERIDO: Marítima Seguros S.A. - R. h. Defiro o pedido da gratuidade judiciária, nos termos da Lei 1060/50. Tendo em vista não haver data desimpedida para a realização da audiência de que trata o art. 277 do Código de Processo Civil, no prazo de 30 (trinta) dias, converto o presente processo para o rito ordinário. Cite-se, assim, o réu para apresentar resposta à presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias, com as advertências dos artigos 285 e 319, ambos do mesmo diploma legal acima mencionado. Expedientes necessários.

ADV: RAFAEL DE OLIVEIRA PINHO (OAB 22514/CE) - Processo 0160685-82.2013.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: EMANUELLE SOARES SILVA - REQUERIDO: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. - R. h. Feito parado por inércia da Promovente. Intimem-se a parte Autora, pessoalmente, e seu advogado, via Diário da Justiça eletrônico, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas manifestar interesse no prosseguimento do feito, inclusive atendendo o despacho de fls. 89, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Expedientes necessários.

ADV: REBEKA ALVES FROTA (OAB 23479/CE) - Processo 0161722-47.2013.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigações - REQUERENTE: ALESSANDRA MICHELE MACEDO RONDON - REQUERIDO: CREDIFIBRA S.A. - C.F.I. - R. h. Feito parado por inércia do Promovente. Intimem-se a parte autora, pessoalmente, e seu advogado, via Diário da Justiça eletrônico, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas manifestar interesse no prosseguimento do feito, inclusive atendendo o despacho de fls. 33, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Expedientes necessários.

ADV: CICERO JOSE DE CASTRO LIMA (OAB 29729/CE) - Processo 0202317-25.2012.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Raimundo Nonato Barbosa de Freitas e outro - REQUERIDO: Itaú Unibanco Holding S/A - R. h. Feito parado há mais de 4 (quatro) meses por inércia do Promovente. Intimem-se a parte autora, pessoalmente, e seu advogado, via Diário da Justiça eletrônico, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Expedientes necessários. Intime(m)-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 22ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO JOSE BARRETO DE CARVALHO FILHO
DIRETOR(A) DE SECRETARIA DIONÍSIA MARIA TEIXEIRA MENDES
INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0110/2016

ADV: RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI (OAB 18044/CE) - Processo 0105774-18.2016.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Leide Dávila Martins da Silva e outro - REQUERIDO: Marítima Seguros S.A. - R. h. Defiro o pedido da gratuidade judiciária, nos termos da Lei 1060/50. Tendo em vista não haver data desimpedida para a realização da audiência de que trata o art. 277 do Código de Processo Civil, no prazo de 30 (trinta) dias, converto o presente processo para o rito ordinário. Cite-se, assim, o réu para apresentar resposta à presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias, com as advertências dos artigos 285 e 319, ambos do mesmo diploma legal acima mencionado. Expedientes necessários.

ADV: GARDNER SALVADOR RODRIGUES (OAB 20465/CE) - Processo 0105943-05.2016.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Fabíola Queiroz da Silva - REQUERIDO: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros - R. h. Defiro o pedido da gratuidade judiciária, nos termos da Lei 1060/50. Tendo em vista não haver data desimpedida para a realização da audiência de que trata o art. 277 do Código de Processo Civil, no prazo de 30 (trinta) dias, converto o presente processo para o rito ordinário. Cite-se, assim, o réu para apresentar resposta à presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias, com as advertências dos artigos 285 e 319, ambos do mesmo diploma legal acima mencionado. Expedientes necessários.

ADV: JOSE HELENO LOPES VIANA (OAB 1485/CE) - Processo 0107100-13.2016.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigaçāo de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Luiza Maria Bento Serafim - REQUERIDO: Banco Panamericano S.A. - Recebo a inicial. Defiro o benefício da gratuidade da Justiça, nos termos da Lei nº 1.060/50. A tutela antecipada será apreciada após a instauração do contraditório, quando, existirão maiores elementos de convencimento, razão pela qual, determino a citação da parte Promovida para contestar o feito, no prazo legal de 15 (quinze) dias, com as advertências do artigo 285 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo da resposta com ou sem contestação, venham conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.

ADV: RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI (OAB 18044/CE) - Processo 0107319-26.2016.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Bruno Matos Marinelli - REQUERIDO: Marítima Seguros S.A. - R. h. Defiro o pedido da gratuidade judiciária, nos termos da Lei 1060/50. Tendo em vista não haver data desimpedida para a realização da audiência de que trata o art. 277 do Código de Processo Civil, no prazo de 30 (trinta) dias, converto o presente processo para o rito ordinário. Cite-se, assim, o réu para apresentar resposta à presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias, com as advertências dos artigos 285 e 319, ambos do mesmo diploma legal acima mencionado. Expedientes necessários.

ADV: RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI (OAB 18044/CE) - Processo 0212431-18.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Antonia Valeska da Silva Souza - REQUERIDO: Marítima Seguros S.A. - R. h. Intime-se a parte Autora, por seu advogado para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar réplica à contestação. Expediente necessário.

ADV: RAFAEL SOUTO ATAIDE GOMES (OAB 21725/CE) - Processo 0212897-12.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - REQUERENTE: José Ronaldo Miranda - REQUERIDO: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. - R. h. Intime-se a parte Autora, por seu, advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar réplica à contestação. Expediente necessário.

ADV: RODOLFO BENTO DA ROCHA (OAB 23237/CE) - Processo 0214393-76.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - REQUERENTE: André Sampaio de Souza - REQUERIDO: Marítima Seguros S.A. - R. h. Intime-se a parte Autora, por seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar réplica à contestação. Expediente necessário.

ADV: CAROLINA FREITAS MOREIRA (OAB 23787/CE) - Processo 0214967-02.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Antonio Alexandre Gomes - REQUERIDO: Marítima Seguros S.A. e outro - R. h. Intime-se a parte Autora, por seu advogado para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar réplica à contestação. Expediente necessário.

JUÍZO DE DIREITO DA 22ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO JOSE BARRETO DE CARVALHO FILHO
DIRETOR(A) DE SECRETARIA DIONÍSIA MARIA TEIXEIRA MENDES
INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO N° 0111/2016

ADV: ERINALDA CAVALCANTE SCARCELÀ DE LUCENA (OAB 7953/CE) - Processo 0104833-68.2016.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Fabiana dos Santos Lira - REQUERIDO: Marítima Seguros S.A. e outro - R. h. Defiro o pedido da gratuidade judiciária, nos termos da Lei 1060/50. Tendo em vista não haver data desimpedida para a realização da audiência de que trata o art. 277 do Código de Processo Civil, no prazo de 30 (trinta) dias, converto o presente processo para o rito ordinário. Cite-se, assim, o réu para apresentar resposta à presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias, com as advertências dos artigos 285 e 319, ambos do mesmo diploma legal acima mencionado. Expedientes necessários.

ADV: LUIZ IATAGAN CAVALCANTE ROCHA (OAB 25680/CE) - Processo 0104953-14.2016.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Capitalização / Anatocismo - REQUERENTE: Marcondes Teixeira do Nascimento - REQUERIDO: Banco Honda S.A. - Recebo a inicial. Defiro o benefício da gratuidade da Justiça, nos termos da Lei nº 1.060/50. Reservo-me a apreciar o pedido de antecipação de tutela, somente após a formação da relação processual. Cite-se o réu para apresentar resposta à presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias, com as advertências do artigo 285 do Código de Processo Civil. Intime-se, ainda, o requerido para, no mesmo prazo de resposta, acostar aos autos cópia do contrato em relevo, sob pena de não fazendo a exibição nem qualquer declaração no prazo legal, admitir-se como verdadeiros os fatos que, por meio do documento ou da coisa, a parte pretendia provar (artigo 359, inciso I, do CPC). Expedientes necessários.

ADV: DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO (OAB 31618/SP) - Processo 0105552-50.2016.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda. - REQUERIDA: Samela Sabrine Freitas da Silva rep. por Diana Deyse Freitas da Silva - R. h. A fim de preservar direitos de terceiros de boa fé, junte a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, documento comprobatório da averbação da alienação fiduciária do bem junto ao DETRAN/CE, sob pena de indeferimento da inicial. Intime(m)-se.

ADV: GARDNER SALVADOR RODRIGUES (OAB 20465/CE) - Processo 0106010-67.2016.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Francisco Pedro Gomes - REQUERIDO: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros - R. h. Defiro o pedido da gratuidade judiciária, nos termos da Lei 1060/50. Tendo em vista não haver data desimpedida para a realização da audiência de que trata o art. 277 do Código de Processo Civil, no prazo de 30 (trinta) dias, converto o presente processo para o rito ordinário. Cite-se, assim, o réu para apresentar resposta à presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias, com as advertências dos artigos 285 e 319, ambos do mesmo diploma legal acima mencionado. Expedientes necessários.

ADV: RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI (OAB 18044/CE) - Processo 0106153-56.2016.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Antonio Jacinto Cardoso - REQUERIDO: Marítima Seguros S.A. - R. h. Defiro o pedido da gratuidade judiciária, nos termos da Lei 1060/50. Tendo em vista não haver data desimpedida para a realização da audiência de que trata o art. 277 do Código de Processo Civil, no prazo de 30 (trinta) dias, converto o presente processo para o rito ordinário. Cite-se, assim, o réu para apresentar resposta à presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias, com as advertências dos artigos 285 e 319, ambos do mesmo diploma legal acima mencionado. Expedientes necessários.

ADV: GUSTAVO DE SOUSA LOPES (OAB 18095/CE) - Processo 0177157-61.2013.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: ANTONIO ADECIR NASCIMENTO FERREIRA - REQUERIDO: BANCO GMAC S.A. - R. h. Sobre o petitório juntado às fls. 86/87, diga o Promovido, por seu advogado, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 22ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO JOSE BARRETO DE CARVALHO FILHO
DIRETOR(A) DE SECRETARIA DIONÍSIA MARIA TEIXEIRA MENDES
INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO N° 0112/2016

ADV: FABIO RIVELLI (OAB 297608/SP) - Processo 0204225-20.2012.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Jose Fabricio Medeiros de Almeida - REQUERIDO: Tam Linhas Aeras S.A - Cls. Em atenção ao princípio do contraditório e da ampla defesa, dê-se vistas à parte adversa, por seu advogado, sobre a petição e documentos de fls. 200/202, prazo de 05 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos para julgamento. Intime(m)-se.

ADV: ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO (OAB 25586/CE) - Processo 0204973-47.2015.8.06.0001 - Busca

e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento Renaut do Brasil - REQUERIDO: Lucas de Castro Lobo - Desta forma, tendo em vista que a requerida não chegou a ser citada e a parte autora desistido de prosseguir com o feito, extinguindo o processo sem resolução do mérito, com apoio no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, ressaltando que o pedido de medida liminar não fora apreciado. Custa pelo Autor, se houver. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, cumpridas as formalidades legais.

EXPEDIENTES DA 23ª VARA CIVEL

JUÍZO DE DIREITO DA 23ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO JOSE BARRETO DE CARVALHO FILHO
DIRETOR(A) DE SECRETARIA DAVID CESAR GOUVEIA RODRIGUES
INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0016/2016

ADV: FABIO RENE OLIVEIRA MARTINES DE ANDRADE (OAB 30659/CE) - Processo 0139171-05.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução - REQUERENTE: Construtora Alves Lima Ltda - REQUERIDA: Miriam Muniz da Mota - Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua: Intime-se autora, para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a contestação de fls. 119/129. Expedientes Necessário.

ADV: LILIAN PAIVA CIDRAO (OAB 13115/CE) - Processo 0148876-27.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigações - REQUERENTE: Rita de Araujo Sousa - REQUERIDO: Bradesco Auto/re Companhia de Seguros - Rh. Sobre a peça contestatória de fls. 24/171, manifeste-se a parte autora, em réplica, no prazo da lei. Expedientes necessários.

ADV: FRANCISCO DE ASSIS ROCHA CAMPOS FILHO (OAB 20203/CE), HENRIQUE MOTA DE AGUIAR (OAB 12367/CE), RAFAELA IBIAPINA FARIAS MAIA (OAB 24069/CE), PEDRO HENRIQUE BEZERRIL MIRANDA FONTENELE (OAB 27526/CE), GIULIANO PIMENTEL FERNANDES - Processo 0150374-32.2013.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: VANDA COELHO MOREIRA - REQUERIDO: Viver Incorporadora e Construtora S.A. - Impar Projeto 42 SPE Ltda - Beach Park Hotéis e Turismo - Construtora Castelo Branco Empreendimentos Imobiliários Ltda - ISTO POSTO, considerando o constante na petição supracitada, homologo, por sentença, o ato das partes, extinguindo, por consequência, a presente ação , com arrimo no art. 269, inciso III do CPC. Expeçam-se, caso necessários, os ofícios requeridos. Após, dada a renúncia do prazo recursal, dê-se baixa na distribuição e, em seguida, arquivem-se os autos. P.R.I.

ADV: JOSE WELLINGTON COUTINHO CAMPELO (OAB 6441/CE) - Processo 0162248-14.2013.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: FRANCISCO GEMISON MEDEIROS MENDES - REQUERIDO: ANYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. - Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, intime-se a parte autora para manifestar-se sobre o AR de fls. 68. Exp. Nec.

ADV: MOISES NETO DE OLIVEIRA (OAB 8012/CE) - Processo 0163349-23.2012.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - EXEQUENTE: Banco Itau Unibanco S.A - EXECUTADO: Auto Via S. C. Veículos Itda - Sergei Rocha Sidney Ipiranga - ISTO POSTO, homologo, por sentença, referida desistência, para que surta seus devidos e legais efeitos, nos termos dos artigos 158, parágrafo único e 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Expeçam-se, caso necessários, os ofícios requeridos. Após, certificada a res iudicata, dê-se baixa na distribuição e, em seguida, arquivem-se os autos. P.R.I.

ADV: JOSE MARIA COSTA (OAB 3120/CE) - Processo 0172703-38.2013.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: GILBERTO DE CASTRO MORAIS - REQUERIDO: CREDIFIBRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - ISTO POSTO, homologo, por sentença, referida desistência, para que surta seus devidos e legais efeitos, nos termos dos artigos 158, parágrafo único e 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Expeçam-se, caso necessários, os ofícios requeridos. Após, certificada a res iudicata, dê-se baixa na distribuição e, em seguida, arquivem-se os autos. P.R.I.

ADV: ANTONIO WERNER FEITOSA (OAB 21574/CE) - Processo 0173817-46.2012.8.06.0001 - Cautelar Inominada - Liminar - REQUERENTE: GLAUCIANE AVILA GOMES - REQUERIDO: Imobiliária Reserva Jardim Incorporações SPE LTDA - Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, intime-se a parte autora para manifestar-se, em réplica, no prazo legal. Exp. Nec.

ADV: HIRAN LEAO DUARTE (OAB 10422/CE) - Processo 0176333-34.2015.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Gmac S/A - REQUERIDO: Maria de Fatima Ferreira Sousa Prudencio - ISTO POSTO, considerando o constante na petição supracitada, homologo, por sentença, o ato das partes, extinguindo, por consequência, a presente ação, com arrimo no art. 269, inciso III do CPC. Expeçam-se, caso necessários, os ofícios requeridos. Após, dada a renúncia do prazo recursal, dê-se baixa na distribuição e, em seguida, arquivem-se os autos. P.R.I.

ADV: SUZANA ALCIONE DE SOUZA RIBEIRO COSTA (OAB 11780/CE) - Processo 0184504-77.2015.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: Banco Bradesco S\\a - EXECUTADO: Confiança Mudanças e Transportes Ltda - Luiz Helder Correia Diniz - Jose Wyron Correia Diniz - ISTO POSTO, homologo, por sentença, referida desistência, para que surta seus devidos e legais efeitos, nos termos dos artigos 158, parágrafo único e 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Expeçam-se, caso necessários, os ofícios requeridos. Após, certificada a res iudicata, dê-se baixa na distribuição e, em seguida, arquivem-se os autos. P.R.I.

ADV: RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI (OAB 18044/CE) - Processo 0188503-38.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Francisco Pires Teixeira Junior - REQUERIDO: Maritima Seguros S/A - Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, intime-se a parte autora para manifestar-se, em réplica, no prazo legal. Exp. Nec.

ADV: RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI (OAB 18044/CE) - Processo 0189026-50.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Davi Sousa Silva - REQUERIDO: Maritima Seguros S/A - Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, intime-se a parte autora para manifestar-se, em réplica, no prazo legal. Exp. Nec.

ADV: RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI (OAB 18044/CE) - Processo 0194067-95.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Jose Ivanildo Rodrigues de Souza - REQUERIDO: Maritima Seguros S/A - Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, intime-se a parte autora para manifestar-se, em réplica, no prazo legal. Exp. Nec.

ADV: CAROLINA FREITAS MOREIRA (OAB 23787/CE) - Processo 0194426-45.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Eula Paula Sabino de Lima - REQUERIDO: Maritima Seguros S/A - Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Obrigatório Dpvat S.a. - Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada

da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua: Intime-se autora, para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a contestação de fls. 34/56. Expedientes Necessário.

ADV: ARMANDO PINTO MARTINS (OAB 10418/CE) - Processo 0197185-79.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: Francscico Antonio Chaves da Silva - REQUERIDO: BV FINANCEIRA - Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, intime-se a parte autora para manifestar-se, em réplica, no prazo legal. Exp. Nec.

ADV: DANIEL FARIAS PORTO (OAB 20334/CE) - Processo 0199041-78.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - REQUERENTE: Luciano Furtado de Oliveira - REQUERIDO: Marítima Seguros S/A - Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S.a. - Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, intime-se a parte autora para manifestar-se, em réplica, no prazo legal. Exp. Nec.

ADV: JOAO BOSCO MEIRA BARBOZA (OAB 6587/CE) - Processo 0199587-36.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos - REQUERENTE: F S Serviços Turísticos Ltda & Me - REQUERIDO: Banco Bradesco S.a. - Banco do Nordeste do Brasil S/A - Banco do Brasil S.a. - Cdl - Câmara de Dirigentes Lojistas de Fortaleza - Serasa Experian Centralização de Serviços dos Bancos S/A - ISTO POSTO, homologo, por sentença, referida desistência, para que surta seus devidos e legais efeitos, nos termos dos artigos 158, parágrafo único e 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Expeçam-se, caso necessários, os ofícios requeridos. Após, certificada a res iudicata, dê-se baixa na distribuição e, em seguida, arquivem-se os autos. P.R.I.

ADV: RODOLFO BENTO DA ROCHA (OAB 23237/CE) - Processo 0201141-06.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - REQUERENTE: Francisca Virlangela Alves - REQUERIDO: Maritima Seguros S/A - Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, intime-se a parte autora para manifestar-se, em réplica, no prazo legal. Exp. Nec.

ADV: VLADIA ARAUJO MAGALHAES (OAB 8622/CE) - Processo 0203188-55.2012.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - REQUERENTE: Jonnatha Mairton Firmino da Silva - REQUERIDO: Marítima Seguros S.A. - Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, intime-se a parte autora para manifestar-se, em réplica, no prazo legal. Exp. Nec.

ADV: MARIANA ARAUJO MENDES (OAB 23535/CE) - Processo 0203419-77.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Seguro - REQUERENTE: Francisco Eudes Costa Gomes - REQUERIDO: Bradesco Seguros S/A - Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S/A - Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, intime-se a parte autora para manifestar-se, em réplica, no prazo legal. Exp. Nec.

ADV: GERLANO ARAUJO PEREIRA DA COSTA (OAB 9544/CE) - Processo 0205170-02.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Francisco Erialdo Ferreira Lima - REQUERIDO: Banco Santander (brasil) - Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, intime-se a parte autora para manifestar-se, em réplica, no prazo legal. Exp. Nec.

ADV: GUSTAVO RODRIGO MACIEL CONCEIÇÃO (OAB 24263/CE) - Processo 0209589-65.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Francisco Nailson Oliveira da Silva - REQUERIDO: Bradesco Saúde Auto/re Companhia de Seguros - ISTO POSTO, homologo, por sentença, referida desistência, para que surta seus devidos e legais efeitos, nos termos dos artigos 158, parágrafo único e 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Expeçam-se, caso necessários, os ofícios requeridos. Após, certificada a res iudicata, dê-se baixa na distribuição e, em seguida, arquivem-se os autos. P.R.I.

ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA (OAB 23747AC/E) - Processo 0211248-12.2015.8.06.0001 - Busca e Apreensão - Liminar - REQUERENTE: Itau Unibanco Veículo Administradora de Consórcios Ltda - REQUERIDO: Antonio Tadeu Uchoa - ISTO POSTO, homologo, por sentença, referida desistência, para que surta seus devidos e legais efeitos, nos termos dos artigos 158, parágrafo único e 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Expeçam-se, caso necessários, os ofícios requeridos. Após, certificada a res iudicata, dê-se baixa na distribuição e, em seguida, arquivem-se os autos. P.R.I.

ADV: BENEDITO ARAUJO LIMA JUNIOR (OAB 11351/CE) - Processo 0379310-88.2010.8.06.0001 (apensado ao processo 0003377-85.2010.8.06) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: Ana Claudia Rodrigues de Sousa - REQUERIDO: Banco Finasa Bmc S.a. - Recebo a inicial. Defiro o benefício da gratuidade da Justiça, nos termos da Lei nº 1.060/50. Reservo-me a apreciar o pedido de antecipação de tutela, somente após a formação da relação processual. Cite-se o réu para apresentar resposta à presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias, com as advertências do artigo 285 do Código de Processo Civil. Intime-se, ainda, o requerido para, no mesmo prazo de resposta, acostar aos autos cópia do contrato em relevo, sob pena de não fazendo a exibição nem qualquer declaração no prazo legal, admitir-se como verdadeiros os fatos que, por meio do documento ou da coisa, a parte pretenda provar (artigo 359, inciso I, do CPC). Expedientes necessários.

ADV: PAULO HENRIQUE FERREIRA (OAB 894-B/PE) - Processo 0430444-57.2010.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - REQUERENTE: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.a. - REQUERIDO: Antonio Cezar Vieira - Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua: Renove-se a citação do requerido, desta feita no endereço informado às fls. 36 dos autos. Expedientes Necessários.

ADV: ALDENIRA GOMES DINIZ (OAB 20837/CE) - Processo 0504016-12.2011.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - REQUERENTE: Banco Volkswagen S.a. - REQUERIDO: Maria Aparecida Loiola Melo - ISTO POSTO, considerando o constante na petição supracitada, homologo, por sentença, o ato das partes, extinguindo, por consequência, a presente ação, com arrimo no art. 269, inciso III do CPC. Expeçam-se, caso necessários, os ofícios requeridos. Após, dada a renúncia do prazo recursal, dê-se baixa na distribuição e, em seguida, arquivem-se os autos. P.R.I.

ADV: PAULO CESAR DO EGITO RAMALHO (OAB 29575/PE) - Processo 0919431-62.2014.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: Jean Augusto da Silva Santos - REQUERIDO: Cia de Credito, Financiamento e Investimento Rci do Brasil - ISTO POSTO, homologo, por sentença, referida desistência, para que surta seus devidos e legais efeitos, nos termos dos artigos 158, parágrafo único e 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Expeçam-se, caso necessários, os ofícios requeridos. Após, certificada a res iudicata, dê-se baixa na distribuição e, em seguida, arquivem-se os autos. P.R.I.

JUÍZO DE DIREITO DA 23ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO JOSE BARRETO DE CARVALHO FILHO

DIRETOR(A) DE SECRETARIA DAVID CESAR GOUVEIA RODRIGUES

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO N° 0017/2016

ADV: ROSEANY ARAUJO VIANA ALVES (OAB 10952/CE), PAULO CESAR DO EGITO RAMALHO (OAB 29575/PE) -

Processo 0128010-95.2015.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Companhia de Credito, Financiamento e Investimento Renaut do Brasil - REQUERIDO: Jean Augusto da Silva Santos - ISTO POSTO, considerando o constante na petição supracitada, homologo, por sentença, o ato das partes, extinguindo, por consequência, a presente ação, com arrimo no art. 269, inciso III do CPC. Expeçam-se, caso necessários, os ofícios requeridos. Após, dada a renúncia do prazo recursal, dê-se baixa na distribuição e, em seguida, arquivem-se os autos. P.R.I.

ADV: EMANUELLE FERREIRA GOMES SILVA MOURA (OAB 15067/CE), GUILHERME MARINHO SOARES (OAB 18556/CE) - Processo 0137496-75.2013.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão - REQUERENTE: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - REQUERIDO: ANTONIO JOSE DE SOUZA - ISTO POSTO, considerando o constante na petição supracitada, homologo, por sentença, o ato das partes, extinguindo, por consequência, a presente ação, com arrimo no art. 269, inciso III do CPC. Expeçam-se, caso necessários, os ofícios requeridos. Após, dada a renúncia do prazo recursal, dê-se baixa na distribuição e, em seguida, arquivem-se os autos. P.R.I.

ADV: ALDENIRA GOMES DINIZ (OAB 20837/CE) - Processo 0150879-23.2013.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A - REQUERIDA: RENATA ZARANZA COELHO - ISTO POSTO, homologo, por sentença, referida desistência, para que surta seus devidos e legais efeitos, nos termos dos artigos 158, parágrafo único e 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Expeçam-se, caso necessários, os ofícios requeridos. Após, certificada a res iudicata, dê-se baixa na distribuição e, em seguida, arquivem-se os autos. P.R.I.

ADV: ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO (OAB 25586/CE) - Processo 0154994-19.2015.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A - REQUERIDA: RENATA ZARANZA COELHO - ISTO POSTO, homologo, por sentença, referida desistência, para que surta seus devidos e legais efeitos, nos termos dos artigos 158, parágrafo único e 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Expeçam-se, caso necessários, os ofícios requeridos. Após, certificada a res iudicata, dê-se baixa na distribuição e, em seguida, arquivem-se os autos. P.R.I.

ADV: ALDENIRA GOMES DINIZ (OAB 20837/CE) - Processo 0161728-83.2015.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Volkswagen S/A - REQUERIDO: Francisco Cesar Carneiro Lopes - ISTO POSTO, homologo, por sentença, referida desistência, para que surta seus devidos e legais efeitos, nos termos dos artigos 158, parágrafo único e 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Expeçam-se, caso necessários, os ofícios requeridos. Após, certificada a res iudicata, dê-se baixa na distribuição e, em seguida, arquivem-se os autos. P.R.I.

ADV: ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO (OAB 25586/CE) - Processo 0186881-21.2015.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Companhia de Credito, Financiamento e Investimento Rci do Brasil - REQUERIDO: Allan Sabry Monroe - ISTO POSTO, homologo, por sentença, referida desistência, para que surta seus devidos e legais efeitos, nos termos dos artigos 158, parágrafo único e 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Expeçam-se, caso necessários, os ofícios requeridos. Após, certificada a res iudicata, dê-se baixa na distribuição e, em seguida, arquivem-se os autos. P.R.I.

ADV: GERLANO ARAUJO PEREIRA DA COSTA (OAB 9544/CE), LUCAS AZEVEDO RIOS MALDONADO (OAB 47710/PR), MARIA ISABEL AGUIAR PESSOA DE BARROS (OAB 19328/CE) - Processo 0188368-31.2012.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - REQUERENTE: BV Financeira S/A - Credito, Finaciamento e Investimento - REQUERIDO: Josenesas Lino Bastos - ISTO POSTO, considerando o constante na petição supracitada, homologo, por sentença, o ato das partes, extinguindo, por consequência, a presente ação, com arrimo no art. 269, inciso III do CPC. Expeçam-se, caso necessários, os ofícios requeridos. Após, dada a renúncia do prazo recursal, dê-se baixa na distribuição e, em seguida, arquivem-se os autos. P.R.I.

ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA (OAB 23747AC/E) - Processo 0193028-63.2015.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária - REQUERENTE: Banco Safra S.a - REQUERIDA: Lane Viana de Macedo Pinheiro - ISTO POSTO, homologo, por sentença, referida desistência, para que surta seus devidos e legais efeitos, nos termos dos artigos 158, parágrafo único e 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Expeçam-se, caso necessários, os ofícios requeridos. Após, certificada a res iudicata, dê-se baixa na distribuição e, em seguida, arquivem-se os autos. P.R.I.

ADV: RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO (OAB 3432-0/CE) - Processo 0420983-13.2000.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - REQUERENTE: Cerama Transportes Ltda - REQUERIDO: Bcn Leasing - Arrendamento Mercantil S/A - R.h. Intime-se o devedor, por seus advogados, para, no prazo de quinze (15) dias, realizar o pagamento da quantia devida, segundo os cálculos apresentados pelo credor, sob pena de incidência de multa no importe de 10% (dez por cento) e de expedição do mandado de penhora e avaliação, a teor do art. 475-J, do Código de Processo Civil. Expedientes necessários.

ADV: BRUNO VELLOSO FONTENELLE CAMELO RODRIGUES (OAB 20586/CE) - Processo 0460197-25.2011.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - REQUERENTE: B V Financeira S/A Credito Financiamento e Investimento - REQUERIDO: Jose Joaquim da Costa - ISTO POSTO, homologo, por sentença, referida desistência, para que surta seus devidos e legais efeitos, nos termos dos artigos 158, parágrafo único e 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Expeçam-se, caso necessários, os ofícios requeridos. Após, certificada a res iudicata, dê-se baixa na distribuição e, em seguida, arquivem-se os autos. P.R.I.

ADV: ANTONIO HAROLDO GUERRA LOBO (OAB 15166/CE), GUILHERME MARINHO SOARES (OAB 18556/CE) - Processo 0553662-54.2012.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - REQUERIDO: Godofredo Mendes Cavalcante - REQUERENTE: Bv Financeira S.a - Credito Financiamento e Invetimento - Isto Posto, considerando o constante na petição supracitada, homologo, por sentença, o ato das partes, extinguindo, por consequência, a presente ação de cobrança, com arrimo no art. 269, inciso III do CPC. Após certificada a res iudicata, dê-se baixa na distribuição e, em seguida, arquivem-se os autos. P.R.I.

ADV: JOSE ALVES CUNHA NETO (OAB 22446/CE) - Processo 0846217-38.2014.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - REQUERIDO: RAFAEL DA SILVA PEIXOTO - ISTO POSTO, homologo, por sentença, referida desistência, para que surta seus devidos e legais efeitos, nos termos dos artigos 158, parágrafo único e 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Expeçam-se, caso necessários, os ofícios requeridos. Após, certificada a res iudicata, dê-se baixa na distribuição e, em seguida, arquivem-se os autos. P.R.I.

ADV: ALDENIRA GOMES DINIZ (OAB 20837/CE) - Processo 0870668-30.2014.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A - REQUERIDO: JOSE JAIME FREIRE NETO - ISTO POSTO, homologo, por sentença, referida desistência, para que surta seus devidos e legais efeitos, nos termos dos artigos 158, parágrafo único e 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Expeçam-se, caso necessários, os ofícios requeridos. Após, certificada a res iudicata, dê-se baixa na distribuição e, em seguida, arquivem-se os autos. P.R.I.

ADV: NAIR DE ARAUJO MONTEIRO (OAB 26387/CE) - Processo 0883992-87.2014.8.06.0001 - Busca e Apreensão em

Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO FIBRA S/A - REQUERIDO: GILBERTO DE CASTRO MORAIS - ISTO POSTO, homologo, por sentença, referida desistência, para que surta seus devidos e legais efeitos, nos termos dos artigos 158, parágrafo único e 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Expeçam-se, caso necessários, os ofícios requeridos. Após, certificada a res iudicata, dê-se baixa na distribuição e, em seguida, arquivem-se os autos. P.R.I.

EXPEDIENTES DA 24ª VARA CIVEL

JUÍZO DE DIREITO DA 24ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO ADAYDE MONTEIRO PIMENTEL

DIRETOR(A) DE SECRETARIA LISANIA MARIA CAVALCANTI RODRIGUES

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO N° 0031/2016

ADV: GUSTAVO HENRIQUE SILVA BORGES (OAB 18590/CE), JORGE LUIZ FARIAS MONTE (OAB 8295/CE) - Processo 0023370-90.2005.8.06.0001 - Prestação de contas - REQUERENTE: Geraldo Rodrigues Borges - REQUERIDO: Thoen Corretora e Administradora de Seguros Ltda - Rec. hoje. No que se refere ao pedido de penhora sobre o faturamento da pessoa jurídica Shopping Pátio Dom Luís, fls. 167-170, indefiro o pleito em virtude de que, inicialmente, a penhora sobre o faturamento de pessoa jurídica somente é admitida em casos excepcionais, observando percentual que não inviabilize o próprio funcionamento da empresa, e desde que não existam bens passíveis de constrição suficientes a garantir a execução, ou, caso existentes, sejam de difícil alienação, bem como sendo necessária a nomeação de administrador (arts. 655-A, § 3º e 678, do CPC), ao qual incumbirá a apresentação da forma de administração e de pagamento. No caso em tela, vislumbro o indeferimento do pedido também pelo fato do exequente pleitear a penhora sobre o faturamento de pessoa jurídica diversa e alheia ao processo em epígrafe, que não possui legitimidade passiva para sofrer a medida constitutiva, o que traduz uma tentativa descabida de constrição indireta sobre suposto patrimônio do legítimo devedor. Dessa forma, defiro novamente o pedido no sentido de consulta através do sistema RENAJUD, acerca da existência de veículos automotores cadastrados no nome dos executados. Caso reste inexistente a diligência, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens passíveis de penhora, a fim de ver satisfeito seu crédito, sob pena de arquivamento. Exp. Neces.

ADV: VALMIR PONTES FILHO (OAB 2310/CE), MARCELO MEMORIA DE ARAUJO (OAB 14407/CE) - Processo 0029953-52.2009.8.06.0001 (apensado ao processo 0094245-46.2009.8.06) - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil - REQUERENTE: Expedito Fernandes Costa - REQUERIDO: Aymore Credito Financiamento e Investimento S/A - Diante do exposto, intime-se o requerido para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar o contrato firmado com o requerente, sob pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso. Exp. Neces.

ADV: PAULA RODRIGUES DA SILVA (OAB 22911/CE) - Processo 0040463-22.2012.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: Elisangela Almada da Silva - REQUERIDO: Bradesco Financiamentos - Diante do exposto e, considerando o que mais dos autos consta, para que venha a surtir os seus jurídicos e legais efeitos, com supedâneo no art. 269, I do CPC e dos entendimentos jurisprudenciais dominantes e na legislação antes mencionada, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido e, por conseguinte, revisiono o contrato de fls. 19/26, objeto da ação, para reconhecer como verdadeiro o débito da parte autora, a importância constante do valor principal, afastando a cobrança de comissão de permanência, a ser apurada em liquidação de sentença, onde se levará em conta a compensação de eventuais quantias pagas a maior (em repetição simples). Tendo a parte autora decaído em parte mínima e em vista a sucumbência recíproca, condeno, por via de consequência, a parte autora, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que os arbitro em 10% (dez por cento), sobre o valor da causa, conforme dispõe o artigo 21, parágrafo primeiro do CPC. Suspendo a exigibilidade, tendo em vista ser a mesma beneficiária da justiça gratuita, em consonância com o disposto no artigo 12 da lei n. 1.060/50 - Lei de Assistência Judiciária. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Exauridos os prazos, arquivem-se os presentes autos com a devida baixa.

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 23649/CE), MARINA DO NASCIMENTO SIQUEIRA VIEIRA (OAB 23169/CE), EDSON NOGUEIRA BERNARDINO (OAB 13763/CE) - Processo 0043796-79.2012.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Revisão - REQUERENTE: L.M.M. - REQUERIDO: B.F.C.F.I. - Diante do exposto e, considerando o que mais dos autos consta, para que venha a surtir os seus jurídicos e legais efeitos, com supedâneo no art. 269, I do CPC e dos entendimentos jurisprudenciais dominantes e na legislação antes mencionada, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido e, por conseguinte, revisiono o contrato de fls. 61/64, objeto da ação, para reconhecer como verdadeiro o débito da parte autora, a importância constante do valor principal, afastando a cobrança de comissão de permanência presente na Cláusula nº 6, a ser apurada em liquidação de sentença, onde se levará em conta a compensação de eventuais quantias pagas a maior (em repetição simples). Tendo a parte autora decaído em parte mínima e em vista a sucumbência recíproca, condeno, por via de consequência, a parte autora, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que os arbitro em 10% (dez por cento), sobre o valor da causa, conforme dispõe o artigo 21, parágrafo primeiro do CPC. Suspendo a exigibilidade, tendo em vista ser a mesma beneficiária da justiça gratuita, em consonância com o disposto no artigo 12 da lei n. 1.060/50 - Lei de Assistência Judiciária. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Exauridos os prazos, arquivem-se os presentes autos com a devida baixa.

ADV: WELTON COELHO CYSNE FILHO (OAB 13856/CE) - Processo 0090487-30.2007.8.06.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - REQUERENTE: Banco Daimler Chrysler S.a - REQUERIDO: Jose Tiburcio da Silveira - Rec. hoje. Ante a petição de fls. 252, formulada pelo requerente: 1) procedo a consulta, via sistema Renajud, do veículo objeto da presente demanda, inserindo as restrições de circulação e licenciamento; 2) determino o cumprimento da decisão de fls. 247251, com observância do endereço indicado às fls. 252, devendo o requerente juntar aos autos, o comprovante de pagamento das custas processuais referentes a expedição da carta precatória à Comarca de Cajazeiras-PB. Exp. Nec. Fortaleza, 20 de janeiro de 2016. Adayde Monteiro Pimentel Juíza de Direito Assinado Por Certificação Digital

ADV: RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO (OAB 3432/CE), JOSE WELLINGTON COUTINHO CAMPELO (OAB 6441/CE), FRANCISCO OSMIDIO BRIGIDO BEZERRA LIMA (OAB 5091/CE) - Processo 0200420-59.2012.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: Francisco Flavio Severino da Silva - REQUERIDO: Banco Aymore Credito Financiamento e Investimento S/A - Diante do exposto e, considerando o que mais dos autos consta, para que venha a surtir os seus jurídicos e legais efeitos, com supedâneo no art. 269, I do CPC e dos entendimentos jurisprudenciais dominantes e na legislação antes mencionada, julgo IMPROCEDENTE o pedido. Condeno a parte autora, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que os arbitro em 10% (dez por cento), sobre o valor da causa, suspendendo sua exigibilidade, tendo em vista ser a mesma beneficiária da justiça gratuita, o que faço em consonância com o disposto no artigo 12 da lei n. 1.060/50 - Lei de Assistência Judiciária. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Exauridos os prazos, arquivem-se os presentes autos com a devida baixa.

ADV: EDUARDO PRAGMACIO DE LAVOR TELLES (OAB 2331/CE), CAROLINE SCHMIDT VENDRUSCOLO (OAB 24676/CE) - Processo 0332815-35.2000.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - EXEQUENTE: Banco do Estado do Ceará S.a - Bec - EXEQUIDO: Francisco Jose Tavares Cavalcanti e outro - Em obediência ao princípio do contraditório, sobre os embargos declaratórios de fls. 202/207, diga a parte adversa.

ADV: MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO (OAB 1870/CE), ROSEANY ARAUJO VIANA ALVES (OAB 10952/CE) - Processo 0460105-47.2011.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - REQUERENTE: Cia de Credito Financiamento e Investimento Renault do Brasil - REQUERIDO: Adriana Alves Maciel - Diante do exposto, Considerando o que mais dos autos consta, para que venha a surtir os seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO por sentença a desistência do autor, extinguindo desta forma, sem resolução de mérito, o presente feito, o que faço com fundamento no art. 267, inciso VIII c/c art. 158, do Código de Processo Civil. Custas pela forma da lei. Renunciado o prazo recursal, certifique a secretaria o trânsito em julgado da sentença, após arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição.

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP) - Processo 0751938-51.2000.8.06.0001 - Execução de título extrajudicial - EXEQUENTE: Colegio Irma Maria Montenegro - EXEQUIDO: Aluisio Pinheiro Pessoa Junior - R. H. Defiro parcialmente o pedido de fls. 83/84, formulado pela parte exequente, procedendo consulta via sistema Renajud de veículos em nome do executado, gravando, se existentes, as restrições de intransferibilidade e circulação como forma para garantia da presente execução, bem como a impressão da declaração de bens junto a Receita Federal, via INFOJUD. Quanto ao pedido de expedição de ofício ao cartório de imóveis da comarca de Fortaleza para prestar as informações de bens do executado, não é providênci a ser tomada por este juízo, tendo em vista que tais informações são de caráter público, no que segue indeferido tal pedido. Exp. Nec. Fortaleza, 27 de novembro de 2015. Adayde Monteiro Pimentel Juíza de Direito Assinado Por Certificação Digital

EXPEDIENTES DA 25ª VARA CIVEL

JUÍZO DE DIREITO DA 25ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO GUSTAVO HENRIQUE CARDOSO CAVALCANTE

DIRETOR(A) DE SECRETARIA FRANCISCA CLEIDINIR REGO MAGALHAES MARTINS

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0038/2016

ADV: ANDRE LUIS NEGREIROS DE ALMEIDA (OAB 11911/CE) - Processo 0106462-77.2016.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: Macel Lima Pontes Me e outro - REQUERIDO: Banco Caterpillar S.a. - Em face ao exposto, determino que a parte promovente, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial, nos termos dos arts. 283 e 284 do CPC, sanando as faltas existentes, conforme acima mencionado, sob pena de indeferimento.

ADV: TIBERIO DE MELO CAVALCANTE (OAB 15877/CE), RODOLFO DIOGO SAMPAIO FILHO (OAB 23814/CE), FILIPE BEZERRA CATUNDA CAMPELO (OAB 27565/CE) - Processo 0126828-74.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: José Generson de Freitas Lima - REQUERIDO: Maritima Seguros S/A e outro - Isto posto, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO, por sentença, o acordo entabulado pelas partes, nos termos do pleito juntado aos autos, o que faço com fulcro no dispositivo supra invocado, com ressalva de que as custas processuais deverão ser pagas pela parte promovida, proporcionalmente ao valor acordado. Transitado em julgado esta decisão e as custas devidamente pagas, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P. R. I.

ADV: FILIPE BEZERRA CATUNDA CAMPELO (OAB 27565/CE), ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES (OAB 32405/CE), RODOLFO DIOGO SAMPAIO FILHO (OAB 23814/CE) - Processo 0130327-66.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Francisco Evanildo Queiroz Oliveira - REQUERIDO: Maritima Seguros S/A e outro - Isto posto, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO, por sentença, o acordo entabulado pelas partes, nos termos do pleito juntado aos autos, o que faço com fulcro no dispositivo supra invocado, com ressalva de que as custas processuais deverão ser pagas pela parte promovida, proporcionalmente ao valor acordado. Transitado em julgado esta decisão e as custas devidamente pagas, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P. R. I.

ADV: MARCELO VICTOR DE SOUSA (OAB 23085/CE), LARA COSTA DE ALMEIDA (OAB 18775/CE), THALITA SILVEIRA LOPES (OAB 25726/CE) - Processo 0138593-42.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução - REQUERENTE: Luiz Fernando Chioratto - REQUERIDO: João Landim Neto - Analisando o aludido pleito, constata-se que as partes são legítimas, e devidamente representadas, encontrando-se o acordo assinado por ambas. Isto posto, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO, por sentença, o acordo entabulado pelas partes, nos termos do pleito juntado aos autos, o que faço com fulcro no dispositivo supra invocado. Custas pagas. Transitado em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P. R. I.

ADV: MARCIO ANTONIO TORRES (OAB 92172/RJ), FRANCISCO ALDAIRTON RIBEIRO CARVALHO JUNIOR (OAB 16045/CE) - Processo 0139131-23.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Seguro - REQUERENTE: Maria Elenir Pereira Soares - REQUERIDO: Bradesco Auto Re Cia de Seguros - Isto posto, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO, por sentença, o acordo entabulado pelas partes, nos termos do pleito juntado aos autos, o que faço com fulcro no dispositivo supra invocado, com ressalva de que as custas processuais deverão ser pagas pela parte promovida, proporcionalmente ao valor acordado. Transitado em julgado esta decisão e as custas devidamente pagas, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P. R. I.

ADV: JOAO LANDIM NETO (OAB 16749/CE) - Processo 0139232-60.2015.8.06.0001 (apensado ao processo 0138593-42.2015.8.06) - Consignação em Pagamento - Compra e Venda - CONSGTE: Joao Landim Neto - CONSIGNADO: Luiz Fernando Chioratto - ADVOGADO: Joao Landim Neto - Isto posto, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO, por sentença, o acordo entabulado pelas partes, nos termos do pleito juntado aos autos, o que faço com fulcro no dispositivo supra invocado. Custas pagas. Transitado em julgado esta decisão, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P. R. I.

ADV: RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI (OAB 18044/CE), TIBERIO DE MELO CAVALCANTE (OAB 15877/CE) - Processo 0146704-15.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Maria de Fátima da Silva - REQUERIDO: Maritima Seguros e outro - Isto posto, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO, por sentença, o acordo entabulado pelas partes, nos termos do pleito juntado aos autos, o que faço com fulcro no dispositivo supra invocado, com ressalva de que as custas processuais deverão ser pagas pela parte promovida, proporcionalmente ao valor acordado. Transitado em julgado esta decisão e as custas devidamente pagas, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P. R. I.

ADV: TIBERIO DE MELO CAVALCANTE (OAB 15877/CE), MARCELO PEREIRA BRANDAO (OAB 26103/CE) - Processo 0155301-70.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Joao Marcos Correia -

REQUERIDO: Bradesco Auto/re Cia de Seguros - Isto posto, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO, por sentença, o acordo entabulado pelas partes, nos termos do pleito juntado aos autos, o que faço com fulcro no dispositivo supra invocado, com ressalva de que as custas processuais deverão ser pagas pela parte promovida, proporcionalmente ao valor acordado. Transitado em julgado esta decisão e as custas devidamente pagas, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P. R. I.

ADV: FRANCISCO ALDAIRTON RIBEIRO CARVALHO JUNIOR (OAB 16045/CE), MARCELO PEREIRA BRANDAO (OAB 26103/CE) - Processo 0156044-80.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - **REQUERENTE:** Marcelo Rodrigues Peixoto - **REQUERIDO:** Bradesco Auto Re Cia de Seguros - Isto posto, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO, por sentença, o acordo entabulado pelas partes, nos termos do pleito juntado aos autos, o que faço com fulcro no dispositivo supra invocado, com ressalva de que as custas processuais deverão ser pagas pela parte promovida, proporcionalmente ao valor acordado. Transitado em julgado esta decisão e as custas devidamente pagas, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P. R. I.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE) - Processo 0157646-09.2015.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão - **REQUERENTE:** Banco Bradesco S/A - **REQUERIDO:** Joao Victor Candido de Queiroz - Isto posto, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO, por sentença, o acordo entabulado pelas partes, nos termos do pleito juntado aos autos, o que faço com fulcro no dispositivo supra invocado. Custas pagas. Transitado em julgado esta decisão, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P. R. I.

ADV: FRANCISCO ALDAIRTON RIBEIRO CARVALHO JUNIOR (OAB 16045/CE), MARCELO PEREIRA BRANDAO (OAB 26103/CE) - Processo 0159326-29.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - **REQUERENTE:** Andre do Nascimento Moura - **REQUERIDO:** Bradesco Auto/re Companhia de Seguros - Isto posto, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO, por sentença, o acordo entabulado pelas partes, nos termos do pleito juntado aos autos, o que faço com fulcro no dispositivo supra invocado, com ressalva de que as custas processuais deverão ser pagas pela parte promovida, proporcionalmente ao valor acordado. Transitado em julgado esta decisão e as custas devidamente pagas, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P. R. I.

ADV: TIBERIO DE MELO CAVALCANTE (OAB 15877/CE), ANTONIO EDNALDO ALTINO DE MELO (OAB 20795/CE) - Processo 0159575-77.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - **REQUERENTE:** Aderlan Barbosa da Silva - **REQUERIDO:** Maritima Seguros Sa - Isto posto, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO, por sentença, o acordo entabulado pelas partes, nos termos do pleito juntado aos autos, o que faço com fulcro no dispositivo supra invocado, com ressalva de que as custas processuais deverão ser pagas pela parte promovida, proporcionalmente ao valor acordado. Transitado em julgado esta decisão e as custas devidamente pagas, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P. R. I.

ADV: ANTONIO EDNALDO ALTINO DE MELO (OAB 20795/CE), TIBERIO DE MELO CAVALCANTE (OAB 15877/CE) - Processo 0159818-21.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - **REQUERENTE:** Ana Paula Alves Ribeiro e outro - Isto posto, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO, por sentença, o acordo entabulado pelas partes, nos termos do pleito juntado aos autos, o que faço com fulcro no dispositivo supra invocado, com ressalva de que as custas processuais deverão ser pagas pela parte promovida, proporcionalmente ao valor acordado. Transitado em julgado esta decisão e as custas devidamente pagas, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P. R. I.

ADV: ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES (OAB 32405/CE), MARCELO PEREIRA BRANDAO (OAB 26103/CE) - Processo 0166594-37.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - **REQUERENTE:** Luiza Solange Camelo da Silva - **REQUERIDO:** Bradesco Auto/re Cia de Seguros - Isto posto, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO, por sentença, o acordo entabulado pelas partes, nos termos do pleito juntado aos autos, o que faço com fulcro no dispositivo supra invocado, com ressalva de que as custas processuais deverão ser pagas pela parte promovida, proporcionalmente ao valor acordado. Transitado em julgado esta decisão e as custas devidamente pagas, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P. R. I.

ADV: TIBERIO DE MELO CAVALCANTE (OAB 15877/CE), JOSE IDEMBERG NOBRE DE SENA (OAB 14260/CE) - Processo 0167019-64.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos de Consumo - **REQUERENTE:** Jose Xavier de Deus - **REQUERIDO:** Maritima Seguros S/A e outro - Isto posto, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO, por sentença, o acordo entabulado pelas partes, nos termos do pleito juntado aos autos, o que faço com fulcro no dispositivo supra invocado, com ressalva de que as custas processuais deverão ser pagas pela parte promovida, proporcionalmente ao valor acordado. Transitado em julgado esta decisão e as custas devidamente pagas, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P. R. I.

ADV: ANTONIO EDNALDO ALTINO DE MELO (OAB 20795/CE), FRANCISCO ALDAIRTON RIBEIRO CARVALHO JUNIOR (OAB 16045/CE) - Processo 0168259-88.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - **REQUERENTE:** Cicera Ferreira da Silva Teles - **REQUERIDO:** Maritima Seguros S/A - Isto posto, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO, por sentença, o acordo entabulado pelas partes, nos termos do pleito juntado aos autos, o que faço com fulcro no dispositivo supra invocado, com ressalva de que as custas processuais deverão ser pagas pela parte promovida, proporcionalmente ao valor acordado. Transitado em julgado esta decisão e as custas devidamente pagas, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P. R. I.

ADV: DANIEL FARIAS TAVARES (OAB 24902/CE), JOÃO AFONSO PARENTE NETO (OAB 29387/CE), FRANCISCO ALDAIRTON RIBEIRO CARVALHO JUNIOR (OAB 16045/CE) - Processo 0171093-64.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - **REQUERENTE:** Romério Lima Andrade - **REQUERIDO:** Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Obrigatório Dpvat S.a. - Isto posto, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO, por sentença, o acordo entabulado pelas partes, nos termos do pleito juntado aos autos, o que faço com fulcro no dispositivo supra invocado, com ressalva de que as custas processuais deverão ser pagas pela parte promovida, proporcionalmente ao valor acordado. Transitado em julgado esta decisão e as custas devidamente pagas, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P. R. I.

ADV: TIBERIO DE MELO CAVALCANTE (OAB 15877/CE), MARCIO ANTONIO TORRES (OAB 92172/RJ) - Processo 0171328-31.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - **REQUERENTE:** Solange Saraiva Mendonça - **REQUERIDO:** Bradesco Auto/re Companhia de Seguros - Isto posto, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO, por sentença, o acordo entabulado pelas partes, nos termos do pleito juntado aos autos, o que faço com fulcro no dispositivo supra invocado, com ressalva de que as custas processuais deverão ser pagas pela parte promovida, proporcionalmente ao valor acordado. Transitado em julgado esta decisão e as custas devidamente pagas, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P. R. I.

ADV: ANTONIO EDNALDO ALTINO DE MELO (OAB 20795/CE), ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS (OAB 22718/PE) - Processo 0172590-16.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - **REQUERENTE:** Pedro Claudio Rodrigues dos Santos - **REQUERIDO:** Maritima Seguros S/A - Isto posto, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO, por sentença,

o acordo entabulado pelas partes, nos termos do pleito juntado aos autos, o que faço com fulcro no dispositivo supra invocado, com ressalva de que as custas processuais deverão ser pagas pela parte promovida, proporcionalmente ao valor acordado. Transitado em julgado esta decisão e as custas devidamente pagas, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P. R. I.

ADV: ROSEANY ARAUJO VIANA ALVES (OAB 10952/CE) - Processo 0173732-55.2015.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Aymore Crédito Financiamento e Investimento S/A - REQUERIDA: Edenia Maria Araujo - Isto posto, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, o que faço com arrimo ao disposto sura invocado. Custas recolhidas. P.R.I.

ADV: CICERO CHARLES SOUSA SOARES (OAB 22960/CE) - Processo 0178266-13.2013.8.06.0001 - Dissolução e Liquidação de Sociedade - Ingresso e Exclusão dos Sócios na Sociedade - REQUERENTE: CYMARA TEIXEIRA BARBOSA - CARVALHO DIESEL SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE MOTORES LTDA e outro - REQUERIDO: RECHILIEU CARVALHO CAPIBARIBE FILHO - R.H. Em respeito ao princípio do contraditório e da ampla defesa, manifeste-se a parte promovida sobre a petição e documentos acostados às fls. 886/935 dos autos. Empós, decidirei sobre a realização da prova pericial pendente. Expedientes necessários. Fortaleza, 29 de janeiro de 2016.

ADV: MARCELO PEREIRA BRANDAO (OAB 26103/CE) - Processo 0179731-86.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Francisco Gilvan Fernandes Soares - REQUERIDO: Bradesco Auto/re Companhia de Seguros - Isto posto, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO, por sentença, o acordo entabulado pelas partes, nos termos do pleito juntado aos autos, o que faço com fulcro no dispositivo supra invocado, com ressalva de que as custas processuais deverão ser pagas pela parte promovida, proporcionalmente ao valor acordado. Transitado em julgado esta decisão e as custas devidamente pagas, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P. R. I.

ADV: ANTONIO EDNALDO ALTINO DE MELO (OAB 20795/CE), TIBERIO DE MELO CAVALCANTE (OAB 15877/CE) - Processo 0182279-84.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - REQUERENTE: Antonia Fabiana de Sousa Nogueira - REQUERIDO: Maritima Seguros S/A - Isto posto, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO, por sentença, o acordo entabulado pelas partes, nos termos do pleito juntado aos autos, o que faço com fulcro no dispositivo supra invocado, com ressalva de que as custas processuais deverão ser pagas pela parte promovida, proporcionalmente ao valor acordado. Transitado em julgado esta decisão e as custas devidamente pagas, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P. R. I.

ADV: ANDERSON LIMA SILVEIRA (OAB 28652/CE), ANELISE FEITOSA GIRAO (OAB 30041/CE) - Processo 0206351-38.2015.8.06.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - REQUERENTE: Felício Participações Societárias Ltda. - REQUERIDO: Pessoas Que Se Encontram Ocupando O Imóvel - Designo a audiência de Justificação para 08/03/2016 às 14:00h. Expedientes necessários. Fortaleza/CE, 11 de janeiro de 2016.

ADV: GUSTAVO BRASIL DE ARRUDA (OAB 14533/CE), GILBERTO COELHO DE ALBUQUERQUE NETO (OAB 24915/CE) - Processo 0207808-08.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Reivindicação - REQUERENTE: Benedita Pereira de Araújo - R. h Designo a audiência de Justificação Prévia para 10/03/2016 às 14:00h . Exp. Nec.

ADV: SULPICIO MOREIRA PIMENTEL NETO (OAB 15935/PB) - Processo 0212217-27.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Medida Cautelar - REQUERENTE: Abraspfe - Associação Brasileira de Assistência Aos Servidores Públicos Federais e outro - REQUERIDO: Banco Santander (Brasil) S.a. - Isto posto, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO, por sentença, o acordo entabulado pelas partes, nos termos do pleito juntado aos autos, o que faço com fulcro no dispositivo supra invocado, com ressalva de que as custas processuais deverão ser pagas pela parte promovida, proporcionalmente ao valor acordado. Transitado em julgado esta decisão e as custas devidamente pagas, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P. R. I.

ADV: TIBERIO DE MELO CAVALCANTE (OAB 15877/CE), FABIO MONTEIRO ARRAIS MEDEIROS (OAB 23738/CE) - Processo 0912673-67.2014.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Carlos Henrique Almeida Gomes - REQUERIDO: Maritima Seguros S/A - Isto posto, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO, por sentença, o acordo entabulado pelas partes, nos termos do pleito juntado aos autos, o que faço com fulcro no dispositivo supra invocado, com ressalva de que as custas processuais deverão ser pagas pela parte promovida, proporcionalmente ao valor acordado. Transitado em julgado esta decisão e as custas devidamente pagas, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P. R. I.

ADV: RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI (OAB 18044/CE), ANTONIO DOS SANTOS MOTA (OAB 19283/CE) - Processo 0918598-44.2014.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Francisco Cleciiane Ferreira Alves - REQUERIDO: Maritima Seguros e outro - Isto posto, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO, por sentença, o acordo entabulado pelas partes, nos termos do pleito juntado aos autos, o que faço com fulcro no dispositivo supra invocado, com ressalva de que as custas processuais deverão ser pagas pela parte promovida, proporcionalmente ao valor acordado. Transitado em julgado esta decisão e as custas devidamente pagas, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P. R. I.

JUÍZO DE DIREITO DA 25ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO GUSTAVO HENRIQUE CARDOSO CAVALCANTE
DIRETOR(A) DE SECRETARIA FRANCISCA CLEIDINIR REGO MAGALHAES MARTINS
INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0039/2016

ADV: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO (OAB 26669AC/E) - Processo 0143988-15.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - REQUERENTE: Itaú Unibanco S.a - REQUERIDA: Priscilla Wanderley Monteiro de Araujo Sarmento Barbosa - Isto posto, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO, por sentença, o acordo entabulado pelas partes, nos termos do pleito juntado aos autos, o que faço com fulcro no dispositivo supra invocado. Custas pagas. Transitado em julgado esta decisão e as custas devidamente pagas, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P. R. I.

JUÍZO DE DIREITO DA 25ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO GUSTAVO HENRIQUE CARDOSO CAVALCANTE
DIRETOR(A) DE SECRETARIA FRANCISCA CLEIDINIR REGO MAGALHAES MARTINS
INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0040/2016

ADV: JOSE WALKER ALMEIDA CABRAL (OAB 1807/CE), MELISSA CABRAL (OAB 14860/CE), LIVIO CAMARA RITTES (OAB 14346/CE) - Processo 0057628-92.2006.8.06.0001 - Indenização por danos mor. e mater. - REQUERENTE: Americo Representacoes Ltda - REQUERIDO: Volkswagen do Brasil Ltda - R.H O Executado tem advogado constituído nos autos, como se vê às fls. 13. Modou de endereço e não tratou de atualizar seu endereço nos autos, como prescreve o art. 238, § único

do CPC. Diante do exposto, defiro a postulação de fls. 119 e determino que a intimação seja feita, na pessoa do advogado constituído. Expedientes necessários.

ADV: FRANCISCO IVAN DA PONTE MENDES (OAB 9746/CE) - Processo 0074750-55.2005.8.06.0001 - Ordinaria - REQUERENTE: Jose Ivan Vasconcelos Aguiar - REQUERIDO: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social - CLS. Recebo a apelação de fls. 182/195 em seu duplo efeito. Intime-se a parte adversa, para, querendo, contra-arrazoar ao apelo no prazo legal. Empós, com ou sem resposta do apelado, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para os fins de direito. Exp. Nec.

ADV: MARIA SANDILEUZA ALVES MENDES (OAB 15294/CE) - Processo 0077079-40.2005.8.06.0001 - Reparação de danos - REQUERENTE: Als Comercial Ltda - REQUERIDO: Companhia Energetica do Ceará - Coelce - R.H. Diante do Auto de Penhora no rosto dos autos, lavrado por determinação do MM.Juiz da 2a. Vara Cível desta Comarca, nos autos da Ação de Embargos de Terceiro (Proc. 0067364.37.2006.8.06.0001), manifeste-se a parte autora, no prazo legal. Determino ainda, que a Secretaria da Vara, proceda as anotações devidas, inclusive, junto ao sistema SAJ-PG, evitando assim, o levantamento do valor depositado, sem a anuência do Juízo competente daquele mencionado feito. Expedientes necessários.

ADV: DANILo REGIS CORREIA MOTA (OAB 13171/CE), RAIMUNDO DE LAVOR NETO (OAB 13141/CE), LUCAS MARTINS DE ARAUJO COSTA (OAB 14447/CE), RAPHAEL ALMEIDA BASILIO DE BRITO (OAB 15811/CE), BRUNA CARVALHO RABELO (OAB 27466/CE) - Processo 0079175-91.2006.8.06.0001 - Ordinaria - REQUERENTE: Renato Franciso Berte - REQUERIDO: Med - Incorporacoes Ltda - Ivan Sergio Fernandes Martins - Construtora Lm Ltda e outro - CLS. Recebo a apelação de fls. 434/442 em seu duplo efeito. Intime-se a parte adversa, para, querendo, contra-arrazoar ao apelo no prazo legal. Empós, com ou sem resposta do apelado, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para os fins de direito. Exp. Nec.

EXPEDIENTES DA 27ª VARA CÍVEL

JUÍZO DE DIREITO DA 27ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO JOSE CAVALCANTE JUNIOR

DIRETOR(A) DE SECRETARIA YARA AYRES ABREU ROCHA

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO N° 0042/2016

ADV: DEFENSOR PÚBLICO SILVÉRIO ÁTALO BATISTA NOBRE (OAB 1/CE) - Processo 0006875-92.2010.8.06.0001 (apensado ao processo 0138281-76.2009.8.06) - Interpelação - Sociedade - INTEPE: Amabelia Nirvana Monteiro Vieira - INTEPDO: Orlando Junior Bezerra de Almeida e outro - Ante o exposto, verificada a perda superveniente do objeto desta interpelação, uma vez que restou fixado na referida sentença o limite temporal de sua responsabilidade, DECLARO-A EXTINTA, sem resolução do mérito, o que faço com escopo no art. 267, inciso VI, do CPC. Custas da lei. P.R.I. Após o trânsito em julgado, desapensem-se, baixe-se e arquivem-se os presentes autos.

ADV: GUSTAVO RIBEIRO DE ARAUJO (OAB 16375/CE), RAUL AMARAL JUNIOR (OAB 13371/CE) - Processo 0010341-31.2009.8.06.0001 (apensado ao processo 0149699-45.2008.8.06) - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - REQUERENTE: Deib Otoch S/A - REQUERIDO: Zt Industria e Comercio de Confeccoes Ltda e outro - R. H. Considerando a certidão de fls. 128 sem qualquer manifestação da parte autora, determino a intimação do requerente, por meio de seu advogado, a fim de dizer se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Decorrido o prazo, intime-se pessoalmente a requerente a fim de suprir a falta em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção sem resolução de mérito e arquivamento dos autos, nos termos do art. 267, III e §1º, do CPC. Exp. Nec. Intime(m)-se.

ADV: FRANCISCO CHARLES QUEIROZ DE SOUZA (OAB 19633/CE), ANDREIA SOBRAL BENTES DE MELO (OAB 13394/CE), ALEXANDRE MARTINS SAMPAIO (OAB 14641/CE) - Processo 0074590-25.2008.8.06.0001 (apensado ao processo 0075656-40.2008.8.06) - Declaratoria - AUTOR: Maria da Penha Soares - RÉU: Rochedo Veiculos Ltda e outro - Isto posto, determino o prazo de 20 (vinte) para que o autor emende a inicial juntando aos autos o endereço da parte demandada devidamente justificado sob pena de extinção por indeferimento da petição inicial em relação a parte ROCHEDO VEÍCULOS LTDA. Ainda compulsando os autos, verifico que a medida liminar deferida às fls. 25, foi condicionada a continuidade das prestações junto à Instituição Financeira. Porém, nada há nos autos subsequentemente sobre o adimplemento aludido. Assim, à parte para juntar os comprovantes de pagamentos em igual prazo de 20 (vinte) dias, decaindo prazo sem a juntada, revogo a decisão de fls. 25 oficiando-se o DETRAN-CE. Após voltem os prazos conclusos. Intimem-se.

ADV: NESTOR BARBOSA CHAVES FILHO (OAB 8862/CE), ALEXANDRE MARTINS SAMPAIO (OAB 14641/CE), ANDREIA SOBRAL BENTES DE MELO (OAB 13394/CE) - Processo 0074592-92.2008.8.06.0001 (apensado ao processo 0075656-40.2008.8.06) - Embargos de Terceiro - EMBARGANTE: Maria da Penha Soares - EMBARGADO: Lucia de Fatima Soares Bentes - R.H. Diga a autora sobre a petição de fls. 150/151 no prazo de 10 (dez) dias. Intime(m)-se.

ADV: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 108911-0/SP), NELSON PASCHOALOTTO (OAB 18682/CE) - Processo 0096057-60.2008.8.06.0001 (apensado ao processo 0074258-92.2007.8.06) - Busca e apreensao - REQUERENTE: Banco Itau S/A - REQUERIDO: Daniel Pires Castro Sales Junior - Isto posto, determino o prazo de 20 (vinte) para que o autor emende a inicial juntando aos autos o endereço da parte demandada devidamente justificado sob pena de extinção por indeferimento da petição inicial. Intimem-se.

ADV: CECILIA RODRIGUES MOTA (OAB 13524/CE) - Processo 0100108-36.2016.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Medida Cautelar - REQUERENTE: Absp - Associação Brasileira dos Servidores Públicos e outro - REQUERIDO: Banco Santander (Brasil) S.a - Assim, marco o prazo de 10 (dez) dias para que o(a) requerente junte prova de que protocolou junto ao requerido pedido de exibição dos documentos aqui pretendidos, dele constando prazo razoável para atendimento, sob pena de ver indeferida a petição inicial. Intime-se também o autor para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar aos autos docs. que comprovem sua incapacidade econômica de arcar com as despesas do processo, notadamente as duas últimas Declarações de Imposto de Renda e Bens, ou, no mesmo prazo, querendo, recolher as custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257, CPC). Exp. nec.

ADV: EMANUELLA LIMA MARQUES (OAB 20742/CE) - Processo 0102603-53.2016.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: João Henrique Motta Santos - REQUERIDO: Fiat Automóveis S A e outros - R.H. Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (dez) dias, emendar a inicial, suprindo as seguintes condições: A) juntar aos autos a procuração do primeiro demandante; B) juntar a declaração de hipossuficiência dos autores; C) Os autores, também, devem emendar a inicial, trazendo aos autos comprovante de seus rendimentos mensais ou suas ultimas declarações de renda junto a receita federal, para fins de apreciação do pedido de gratuidade, sob pena de indeferimento do benefício. Intime(m)-se.

ADV: EMANUELLA LIMA MARQUES (OAB 20742/CE) - Processo 0102603-53.2016.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: João Henrique Motta Santos - REQUERIDO: Fiat Automóveis S A e outros - Face

o exposto, indefiro o pedido de justiça gratuita, devendo os autores serem intimados para providenciar o pagamento das custas, em 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição na forma do artigo 257 do CPC . Exp. necessário Intime(m)-se.

ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA (OAB 13442/PB) - Processo 0103778-82.2016.8.06.0001 - Exibição - Contratos Bancários - REQUERENTE: Antonio José dos Santos - REQUERIDO: Banco Bmg Sabanco Bmg Sa - R.H. Cuida-se de Ação Cautelar de Exibição de documentos. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Prima facie, pode-se afirmar que é assaz sabido que são requisitos autorizadores da concessão de medida liminar, em sede de ação cautelar, o fumus boni juris, que consiste na plausibilidade da existência do direito invocado por um dos sujeitos da relação jurídico-material, ou seja, na possibilidade de que a tese por ele defendida venha a ser corroborada pelo Poder Judiciário, e o periculum in mora, que pode ser percebido na existência da possibilidade de ocorrência de lesão irreparável ou de incerta reparação ao direito do requerente. De fato, no processo cautelar, os requisitos que autorizam a concessão de tal medida são detectados por sumaria cognitio, tendo em vista que somente é exigível a configuração da "fumaça" do bom direito. Destarte, torna-se imprescindível que nas decisões judiciais esteja contida uma exposição, ainda que concisa, dos motivos de fato, bem como das razões de direito que justificam a decisão, sob pena de, ausentes tais motivos, restar o decisório maculado de nulidade. Nesse diapasão, calha bem ao vertente caso, senão vejamos:"EMENTA: MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. DEFERIMENTO LIMINAR, SEM QUALQUER FUNDAMENTAÇÃO, E QUE IMPEDE DE VERIFICAR A EXATIDÃO DO DESPACHO. DECISÃO ANULADA. AGRAVO PROVIDO. AS DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS DEVEM SER FUNDAMENTADAS, CONSOANTE EXIGÊNCIA CONSTITUCIONAL (C. F., ART. 93, IX), SOB PENA DE NULIDADE)." (AgInst nº 9553 - 1ª Câm. Civ. do TJPR - rel. Juiz Mendonça de Anunciação - v.u. -DJ 10/09/93) Assim, marco o prazo de 10 (dez) dias para que o(a) requerente junte prova de que protocolou junto ao requerido pedido de exibição dos documentos aqui pretendidos, dele constando prazo razoável para atendimento, sob pena de ver indeferida a petição inicial. Deve também no mesmo prazo apresentar procuração. Intime(m)-se.

ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA (OAB 13442/PB) - Processo 0103814-27.2016.8.06.0001 - Exibição - Contratos Bancários - REQUERENTE: João Edmilson Alves - REQUERIDO: Banco Itaú Bmg S/A - R.H. Cuida-se de Ação Cautelar de Exibição de documentos. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Prima facie, pode-se afirmar que é assaz sabido que são requisitos autorizadores da concessão de medida liminar, em sede de ação cautelar, o fumus boni juris, que consiste na plausibilidade da existência do direito invocado por um dos sujeitos da relação jurídico-material, ou seja, na possibilidade de que a tese por ele defendida venha a ser corroborada pelo Poder Judiciário, e o periculum in mora, que pode ser percebido na existência da possibilidade de ocorrência de lesão irreparável ou de incerta reparação ao direito do requerente. De fato, no processo cautelar, os requisitos que autorizam a concessão de tal medida são detectados por sumaria cognitio, tendo em vista que somente é exigível a configuração da "fumaça" do bom direito. Destarte, torna-se imprescindível que nas decisões judiciais esteja contida uma exposição, ainda que concisa, dos motivos de fato, bem como das razões de direito que justificam a decisão, sob pena de, ausentes tais motivos, restar o decisório maculado de nulidade. Nesse diapasão, calha bem ao vertente caso, senão vejamos:"EMENTA: MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. DEFERIMENTO LIMINAR, SEM QUALQUER FUNDAMENTAÇÃO, E QUE IMPEDE DE VERIFICAR A EXATIDÃO DO DESPACHO. DECISÃO ANULADA. AGRAVO PROVIDO. AS DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS DEVEM SER FUNDAMENTADAS, CONSOANTE EXIGÊNCIA CONSTITUCIONAL (C. F., ART. 93, IX), SOB PENA DE NULIDADE)." (AgInst nº 9553 - 1ª Câm. Civ. do TJPR - rel. Juiz Mendonça de Anunciação - v.u. -DJ 10/09/93) Assim, marco o prazo de 10 (dez) dias para que o(a) requerente junte prova de que protocolou junto ao requerido pedido de exibição dos documentos aqui pretendidos, dele constando prazo razoável para atendimento, sob pena de ver indeferida a petição inicial. Deve também no mesmo prazo apresentar procuração. Intime(m)-se.

ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA (OAB 13442/PB) - Processo 0103869-75.2016.8.06.0001 - Exibição - Contratos Bancários - REQUERENTE: Francisca Pereira de Sousa - REQUERIDO: Banco Itaú Bmg S/A - R.H. Cuida-se de Ação Cautelar de Exibição de documentos. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Prima facie, pode-se afirmar que é assaz sabido que são requisitos autorizadores da concessão de medida liminar, em sede de ação cautelar, o fumus boni juris, que consiste na plausibilidade da existência do direito invocado por um dos sujeitos da relação jurídico-material, ou seja, na possibilidade de que a tese por ele defendida venha a ser corroborada pelo Poder Judiciário, e o periculum in mora, que pode ser percebido na existência da possibilidade de ocorrência de lesão irreparável ou de incerta reparação ao direito do requerente. De fato, no processo cautelar, os requisitos que autorizam a concessão de tal medida são detectados por sumaria cognitio, tendo em vista que somente é exigível a configuração da "fumaça" do bom direito. Destarte, torna-se imprescindível que nas decisões judiciais esteja contida uma exposição, ainda que concisa, dos motivos de fato, bem como das razões de direito que justificam a decisão, sob pena de, ausentes tais motivos, restar o decisório maculado de nulidade. Nesse diapasão, calha bem ao vertente caso, senão vejamos:"EMENTA: MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. DEFERIMENTO LIMINAR, SEM QUALQUER FUNDAMENTAÇÃO, E QUE IMPEDE DE VERIFICAR A EXATIDÃO DO DESPACHO. DECISÃO ANULADA. AGRAVO PROVIDO. AS DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS DEVEM SER FUNDAMENTADAS, CONSOANTE EXIGÊNCIA CONSTITUCIONAL (C. F., ART. 93, IX), SOB PENA DE NULIDADE)." (AgInst nº 9553 - 1ª Câm. Civ. do TJPR - rel. Juiz Mendonça de Anunciação - v.u. -DJ 10/09/93) Assim, marco o prazo de 10 (dez) dias para que o(a) requerente junte prova de que protocolou junto ao requerido pedido de exibição dos documentos aqui pretendidos, dele constando prazo razoável para atendimento, sob pena de ver indeferida a petição inicial. Deve também no mesmo prazo apresentar procuração. Intime(m)-se.

ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA (OAB 13442/PB) - Processo 0104443-98.2016.8.06.0001 - Exibição - Contratos Bancários - REQUERENTE: Francisco Marcolino da Silva - REQUERIDO: Banco Bmg - Assim, marco o prazo de 10 (dez) dias para que o(a) requerente junte prova de que protocolou junto ao requerido pedido de exibição dos documentos aqui pretendidos, dele constando prazo razoável para atendimento, sob pena de ver indeferida a petição inicial. No mesmo prazo deverá apresentar procuração. Intime(m)-se.

ADV: THAIANNE CASSEB DA SILVA (OAB 23503/CE) - Processo 0123825-24.2009.8.06.0001 (apensado ao processo 0107072-89.2009.8.06) - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil - REQUERENTE: Banco Finasa S/A - REQUERIDO: Francisca Rosynianne Moreira de Melo - R.H. Diga o autor sobre a certidão de fls. 55/56 e a fim de dizer se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Decorrido o prazo, intime-se pessoalmente a requerente a fim de suprir a falta em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção sem resolução de mérito e arquivamento dos autos, nos termos do art. 267, III e §1º, do CPC. Exp. Nec. Intime(m)-se.

ADV: ROBERTA ARAUJO DE CARVALHO (OAB 18116/CE), FRANCISCO VIEIRA DE ANDRADE (OAB 21585/CE) - Processo 0130038-07.2013.8.06.0001 (apensado ao processo 0194849-10.2012.8.06) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) - REQUERIDO: HELANO ELTON OLIVEIRA PINHEIRO - R.H. Intime-se o advogado Francisco Vieira de Andrade OAB/CE n.º 21.585 para, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar sua representação processual.

ADV: BRUNO PEREIRA BRANDÃO (OAB 22013/CE), ANTONIO DOS SANTOS MOTA (OAB 19283/CE) - Processo 0132559-51.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Joel Gomes de Sousa - REQUERIDO:

Bradesco Auto/re Companhia de Seguros. - R.H. As partes ingressaram às fls. 115 com pedido de homologação de Acordo extrajudicial. Em meu sentir, tratando-se de relação litigiosa, ainda que terminar em transação civil judicial, em caso de eventual descumprimento do acordo, ensejaria total insegurança jurídica, por falta de definição da posição definitiva do advogado único, que poderia então optar pelo lado do autor ou do réu. Isto posto, determino a intimação do advogado da parte autora para ratificar ou não o pedido de homologação de acordo de fls. 115.

ADV: FRANCISCO BIONOR DO NASCIMENTO JUNIOR (OAB 10363/CE), ELIETE GOMES PEREIRA (OAB 11556/CE) - Processo 0133017-68.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Júlio César Silveira Arruda e outro - REQUERIDO: Colégio Monteiro Lobato - R.H. A autora para réplica, no prazo de 10 (dez) dias. Intime(m)-se.

ADV: TERESA CRISTINA PITTA PINHEIRO FABRÍCIO (OAB 14694/CE), CARLOS EDUARDO MACIEL PEREIRA (OAB 11677/CE) - Processo 0151507-41.2015.8.06.0001 (apensado ao processo 0911674-17.2014.8.06) - Embargos à Execução - Promessa de Compra e Venda - EMBARGANTE: Aury Lúcia Pinto Veras - EMBARGADO: Flávio Antônio de Freitas Mendes e outro - Isto posto, com base no que dos autos consta, a lei, a jurisprudência, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, com a exclusão da obrigação de devolução em dobro do arras, em face do distrato firmado entre as partes, em consequência, condeno a embargante e o embargados no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (quinze por cento) do valor atribuído à execução, compensando-se na forma do artigo 21 do CPC. Após o seu trânsito em julgado: I - traslade-se cópia desta sentença e da certidão de trânsito em julgado para os autos da Execução de Título Extrajudicial n. 0911674-17.2014.8.06.0001, com a devida certificação em ambos os autos. II-Apresente o credor nova planilha com a exclusão do valor dobrado do arras, permanecendo de forma simples. II- e arquivem-se estes autos, com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: TICIANA LEITE ESCORCIO ATHAYDE (OAB 19232/CE), LUCIA MARIA ALVES MASSILON (OAB 8156/CE) - Processo 0153880-50.2012.8.06.0001 (apensado ao processo 0543388-31.2012.8.06) - Procedimento Ordinário - Busca e Apreensão - REQUERENTE: Credifibra s/a Credito Financiamento e Investimento - REQUERIDO: Gerlandia de Lima Tavares - R.H. Ao autor para réplica e dizer se tem interesse no feito no prazo de 10 (dez) dias. Intime(m)-se.

ADV: DANIELY XAVIER FERNANDES (OAB 27920/CE), MIGUEL ALEXANDRINO DA SILVA NETO (OAB 21748/CE) - Processo 0155471-42.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: Helber Saldanha Sanches - REQUERIDO: Pedra Azul Construções Ltda - R. H. Apresentada defesa, existindo preliminares ou documentos, intime-se a parte autora para réplica no prazo de 10(dez) dias. Intime(m)-se.

ADV: MOISES NETO DE OLIVEIRA (OAB 8012/CE) - Processo 0158977-31.2012.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Liquidação / Cumprimento / Execução - REQUERENTE: Banco Itau Unibanco S.A - REQUERIDO: Josué Lourenço de Sales - ME e outro - Assim, indefiro o pedido de arquivamento provisório destes autos visto não ter havido a citação válida do réu. O art. 214 do CPC dispõe que "para a validade do processo, é indispensável a citação inicial do réu". Mostra-se, portanto, a necessidade de fornecimento do endereço do réu, que é de responsabilidade do autor. Neste passo, o art. 215 do CPC estabelece que "far-se-á a citação pessoalmente ao réu, ao seu representante legal ou ao procurador legalmente autorizado". Isto posto, determino o prazo de 20 (vinte) para que o autor emende a inicial juntando aos autos o endereço da parte demandada devidamente justificado sob pena de extinção por indeferimento da petição inicial. Intimem-se.

ADV: THAIS BONAVIDES BORGES BITAR BRAGA (OAB 23843/CE), JOSE LUCAS DE BRITO NETO (OAB 22400/CE), JOSE ISAIAS RODRIGUES TOMAZ (OAB 17210/CE), ALLEX KONNE DE NOGUEIRA E SOUZA (OAB 17669/CE), LUCAS SANTOS DA COSTA E SILVA (OAB 18139/CE) - Processo 0176292-67.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Contribuições - REQUERENTE: Senai - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Nacional - REQUERIDO: Forteks Engenharia e Serviços Especiais Ltda - Intime-se a parte autora para réplica no prazo de 10(dez) dias.

ADV: FRANCISCO OLIVANDO PAIVA DE SOUZA (OAB 25620/CE) - Processo 0179663-39.2015.8.06.0001 (apensado ao processo 0166132-80.2015.8.06) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - EMBARGANTE: Vella Mar Eventos Logísticos Ltda e outros - EMBARGADO: Secran Serviços Contábeis S/S - "Em apenso ao processo de execução. Recebo os presentes Embargos à Execução sem efeito suspensivo, haja vista não estar a execução garantida por penhora (art. 739-A do CPC). Ouça-se o exequente nos termos do art. 740 do CPC. Expedientes necessários. Intime(m)-se."

ADV: IGOR MOREIRA BARROS (OAB 28157/CE) - Processo 0180058-31.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Financiamento de Produto - REQUERENTE: Claudia de Sousa Pimenta - REQUERIDO: Banco Panamericano S/A - Com o advento da lei n.º 12.810 de 15 de maio de 2013, foi acrescentado o artigo 285-B ao Código de Processo Civil, nele está disposto que o depósito com a inicial das parcelas vencidas e a continuidade dos pagamentos das parcelas vincendas ao tempo e modo contratados, valores incontrovertíveis, é condição sine qua, non para o recebimento da inicial e continuidade do processo. O artigo 285-B é claro: Art. 285-B. Nos litígios que tenham por objeto obrigações decorrentes de empréstimo, financiamento ou arrendamento mercantil, o autor deverá discriminar na petição inicial, dentre outras obrigações contratuais, aquelas que pretende controvertir, qualificando o valor incontrovertido. Parágrafo único. O valor incontrovertido deverá continuar sendo pago no tempo e modo contratados. Assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, observado o disposto no art. 285-B, do Código de Processo Civil, com a comprovação do pagamento das parcelas vencidas ou depósito imediato das mesmas pelos valores incontrovertíveis. Fica advertida a parte autora que as parcelas vincendas deverão ser pagas e comprovadas mensalmente em juízo, no tempo e modo contratados (valor incontrovertido), sob pena de extinção do processo nos termos do artigo 267, IV do Código de Processo Civil. Satisfeitas as condições, cite-se e cumpra-se a decisão do eminente desembargador (fls. 52-59).

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 23649/CE), MARIA ISABEL AGUIAR PESSOA DE BARROS (OAB 19328/CE) - Processo 0188394-29.2012.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - REQUERENTE: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - REQUERIDO: Josefa Diniz Dantas - R.H. Ao autor para manifestação sobre a certidão de fls. 51 e dizer se tem interesse no feito no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção . Inerte, intime-se o autor pessoalmente em 48 (quarenta e oito) horas. Intime(m)-se.

ADV: JOSE IDEMBERG NOBRE DE SENA (OAB 14260/CE), FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR (OAB 14752/CE) - Processo 0191755-49.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Antonio Miguel Moura de Oliveira Parro - REQUERIDO: Maritima Seguros S/A e outro - Vistos, etc. Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT aforada por Antonio Miguel Moura de Oliveira Parro em desfavor de Marítima Seguros S/A e Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT devidamente qualificados, nos moldes e termos da exordial e documentação anexa. Às fls. 149/152 as partes apresentaram petição de acordo, pugnando pela sua homologação e consequente extinção do feito. Sendo assim, considerando a composição amigável entre as partes, HOMOLOGO o acordo de fls. 149/152 para que surta seus jurídicos e legais efeitos e em consequência JULGO EXTINTO o feito com fundamento no art. 269, III do CPC. Custas e honorários advocatícios na

forma pactuada. Realizado o depósito judicial da quantia avençada, expeça-se alvará de levantamento na forma requerida às fls. 149/152. Tendo em vista que as partes renunciaram ao prazo recursal, após o pagamento das custas finais, pactuado nos moldes do acordo de fls.149/152, dê-se baixa e arquive-se.

ADV: JOSE MARIA VALE SAMPAIO (OAB 13500/CE) - Processo 0195082-02.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Liquidação / Cumprimento / Execução - REQUERENTE: Maria Hernate - REQUERIDO: Banco do Brasil S/A - Vistos, A autora deve emendar a inicial, trazendo aos autos comprovante de seus rendimentos mensais ou sua ultima declaração de renda junto a receita federal, em 30 (trinta) dias, para fins de apreciação do pedido de gratuidade, sob pena de indeferimento do benefício bem como juntar aos autos sua declaração de hipossuficiência. Intime(m)-se.

ADV: DAYVIS DE OLIVEIRA LOPES (OAB 14119/CE) - Processo 0197615-31.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Paulo Auber Rouquayrol Júnior e outro - REQUERIDO: Banco do Brasil S/A - R.H. Consoante se observa dos autos, a impugnada está a pretender, com a demanda principal, a prestação de contas em relação ao contrato entabulado com a demandada no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Por sua vez, dispõe o art. 259 do Código de Processo Civil: "Art. 259. O valor da causa constará sempre da petição inicial e será: I - na ação de cobrança de dívida, a soma do principal, da pena e dos juros vencidos até a proposta da ação; II - havendo cumulação de pedidos, a quantia correspondente à soma dos valores de todos eles; III - sendo alternativos os pedidos, o de maior valor; IV - se houver também pedido subsidiário, o valor do pedido principal; V - quando o litígio tiver por objeto a existência, validade, cumprimento, modificação ou rescisão de negócio jurídico, o valor do contrato; VI - na ação de alimentos, a soma de 12 (doze) prestações mensais, pedidas pelo autor; VII - na ação de divisão, de demarcação e de reivindicação, a estimativa oficial para lançamento do imposto". Assim, versando o objeto da presente demanda a respeito da do cumprimento de negócio jurídico (prestação de contas), o valor da causa deve corresponder ao valor do contrato, consoante é determinado pela regra sobredita. É, pois, neste sentido que anda a jurisprudência, como se vê dos seguintes julgados: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. VALOR DOS CONTRATOS OBJETO DA LIDE. O valor da causa deve corresponder ao valor do contrato celebrado entre os litigantes, objeto da ação de prestação de contas. Inteligência do artigo 259, inciso V, do CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. (Agravo de Instrumento Nº 70050944875, Décima Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ana Beatriz Iser, Julgado em 26/09/2012) AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. VALOR DOS CONTRATOS OBJETO DA LIDE. O valor da causa deve corresponder ao valor dos contratos (conta corrente e desconto de títulos), celebrados entre os litigantes, objeto da presente ação de prestação de contas. Inteligência do artigo 259, inciso V, do CPC. RECURSO DESPROVIDO. (Agravo de Instrumento Nº 70017689084, Segunda Câmara Especial Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Catarina Rita Krieger Martins, Julgado em 07/12/2006) E o valor do contrato, no caso, é de R\$ 100.000,00, fls. 14, devendo ser este, portanto, o valor da causa. Assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, atribuindo o valor correto da causa, sob pena de indeferimento da inicial, juntando aos autos o complemento das custas judiciais. Intime(m)-se.

ADV: FRANCISCO GOMES COELHO (OAB 1745/CE) - Processo 0201148-66.2013.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão - REQUERENTE: BANIF - BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL (BRASIL) S.A - REQUERIDO: PAULO HENRIQUE CASTRO CARVALHO - R.H. Intime-se o autor para informar a adimplência do requerido aos termos de acordo de fls. 63/64, no prazo de dez dias sob pena de extinção. Intime(m)-se.

ADV: CECILIA RODRIGUES MOTA (OAB 13524/CE) - Processo 0210034-83.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Medida Cautelar - REQUERENTE: Absp - Associação Brasileira dos Servidores Públicos e outro - REQUERIDO: Banco Original S/A - Matone - Assim, marco o prazo de 10 (dez) dias para que o(a) requerente junte prova de que protocolou junto ao requerido pedido de exibição dos documentos aqui pretendidos, dele constando prazo razoável para atendimento, sob pena de ver indeferida a petição inicial. Intime-se também o autor para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar aos autos docs. que comprovem sua incapacidade econômica de arcar com as despesas do processo, notadamente as duas últimas Declarações de Imposto de Renda e Bens, ou, no mesmo prazo, querendo, recolher as custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257, CPC).

ADV: CECILIA RODRIGUES MOTA (OAB 13524/CE) - Processo 0210591-70.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Medida Cautelar - REQUERENTE: Absp - Associação Brasileira dos Servidores Públicos e outro - REQUERIDO: Banco Cetelem S/A - Assim, marco o prazo de 10 (dez) dias para que o(a) requerente junte prova de que protocolou junto ao requerido pedido de exibição dos documentos aqui pretendidos, dele constando prazo razoável para atendimento, sob pena de ver indeferida a petição inicial. Intime-se também o autor para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar aos autos docs. que comprovem sua incapacidade econômica de arcar com as despesas do processo, notadamente as duas últimas Declarações de Imposto de Renda e Bens, ou, no mesmo prazo, querendo, recolher as custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257, CPC).

ADV: SULPICIO MOREIRA PIMENTEL NETO (OAB 15935/PB) - Processo 0212200-88.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Medida Cautelar - REQUERENTE: Abraspfe - Associação Brasileira de Assistência Aos Servidores Públicos Federais e outro - REQUERIDO: Banco Panamericano S/A - Assim, marco o prazo de 10 (dez) dias para que o(a) requerente junte prova de que protocolou junto ao requerido pedido de exibição dos documentos aqui pretendidos, dele constando prazo razoável para atendimento, sob pena de ver indeferida a petição inicial. Intime-se também o autor para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar aos autos docs. que comprovem sua incapacidade econômica de arcar com as despesas do processo, notadamente as duas últimas Declarações de Imposto de Renda e Bens, ou, no mesmo prazo, querendo, recolher as custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257, CPC). Exp. nec.

ADV: GERLANO ARAUJO PEREIRA DA COSTA (OAB 9544/CE) - Processo 0213026-17.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Financiamento de Produto - REQUERENTE: Anderson Campelo Lima - REQUERIDO: BV FINANCEIRA - Sendo assim, ante a desídia do promovente em relação a emenda da inicial, INDEFIRO a exordial, com fundamento no art. 284, parágrafo único do CPC. P. R. I

ADV: CECILIA RODRIGUES MOTA (OAB 13524/CE) - Processo 0218280-68.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Medida Cautelar - REQUERENTE: Absp - Associação Brasileira dos Servidores Públicos e outro - REQUERIDO: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S. A. - Banrisul - Assim, marco o prazo de 10 (dez) dias para que o(a) requerente junte prova de que protocolou junto ao requerido pedido de exibição dos documentos aqui pretendidos, dele constando prazo razoável para atendimento, sob pena de ver indeferida a petição inicial. Intime-se também o autor para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar aos autos docs. que comprovem sua incapacidade econômica de arcar com as despesas do processo, notadamente as duas últimas Declarações de Imposto de Renda e Bens, ou, no mesmo prazo, querendo, recolher as custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257, CPC).

ADV: CECILIA RODRIGUES MOTA (OAB 13524/CE) - Processo 0218689-44.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário -

Medida Cautelar - REQUERENTE: Absp - Associação Brasileira dos Servidores Públicos e outro - **REQUERIDO:** Banco Daycoval S/A - Assim, marco o prazo de 10 (dez) dias para que o(a) requerente junte prova de que protocolou junto ao requerido pedido de exibição dos documentos aqui pretendidos, dele constando prazo razoável para atendimento, sob pena de ver indeferida a petição inicial. Intime-se também o autor para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar aos autos docs. que comprovem sua incapacidade econômica de arcar com as despesas do processo, notadamente as duas últimas Declarações de Imposto de Renda e Bens, ou, no mesmo prazo, querendo, recolher as custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257, CPC). Exp. nec.

ADV: PATRICIO DE SOUSA ALMEIDA (OAB 3380/CE), CHRISTINE FRANCA BEVILAQUA VIEIRA (OAB 6268/CE), FRANCISCO EUDES DIAS DE SOUSA (OAB 8881/CE), ANDRE MOTA FERNANDES VIEIRA (OAB 10042/CE), BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO (OAB 16012/CE), CRISTIANE CAMUZI COUTO (OAB 105900/RJ), RAIMUNDO NONATO BORGES BARJUD (OAB 16516/PE), CLAUDIO ALEXANDRE S. CORREIA (OAB 16410/PE), ANDRE COSTA DE MELO (OAB 17182/PE), TEREZA CRISTINA MENDONCA RIBEIRO (OAB 15613/PE) - Processo 0352029-12.2000.8.06.0001 - Execução - EXEQUENTE: Companhia Docas do Ceará-cdc - EXEQUIDO: Monteiro Import Ltda - R.H. Há quase quatro anos foi determinada ao requerente manifestar interesse sobre a certidão acostada nos autos (fls. 377). Ainda consta a última movimentação do exequente nos autos , fls. 369, há mais de sete anos. Ocorre que nada até o momento foi apresentado. Assim, determino a intimação do requerente, por meio de seu advogado, a fim de dizer se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Decorrido o prazo, intime-se pessoalmente a requerente a fim de suprir a falta em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção sem resolução de mérito e arquivamento dos autos, nos termos do art. 267, III e §1º, do CPC. Exp. Nec. Intime(m)-se.

ADV: FRANCISCO XAVIER TORRES (OAB 5588/CE), HELIO WINSTON BARRETO LEITAO (OAB 10588/CE), HENRIQUE DE PAULA MACHADO (OAB 19864/CE), WELLINGTON ROCHA LEITAO FILHO (OAB 6622/CE), RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO (OAB 3432-0/CE), WELLINGTON ROCHA LEITAO (OAB 1900/CE), MARCIO NE DE MENDONCA FREIRE (OAB 10702/CE), EDSON JOSE SAMPAIO CUNHA FILHO (OAB 6512/CE) - Processo 0372829-61.2000.8.06.0001 - Revisional - REQUERENTE: Fernando Carneiro de Paula Pessoa - REQUERIDO: Banco de Credito Nacional S/A - R.H. Intimem-se as partes para requererem o que entender cabível no prazo comum de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento do feito. Intime(m)-se.

ADV: JOSE WILSON NOGUEIRA DA SILVA (OAB 6304/CE), MARIA DO SOCORRO SAMPAIO (OAB 5676/CE), JOSE AIRTON MARANHAO RIBEIRO DA SILVA (OAB 4242/CE) - Processo 0378222-15.2010.8.06.0001 - Nunciaõ de Obra Nova - Liminar - REQUERENTE: Joaquim Ribeiro Filho - REQUERIDO: Edilson - R. h. Diga a parte autora em 10 (dez) dias sobre a petição e documentos de fls. 103/109 e se tem interesse no feito sob pena de extinção. Intime-se.

ADV: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 18682/CE), DARTANHAN DA ROCHA PEREIRA (OAB 8511/CE) - Processo 0394740-80.2010.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: Rosbergue Martins do Nascimento - REQUERIDO: Banco Panamericano S.a. - AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA EM APELAÇÃO. AÇÃO REVISIONAL. DECISÃO CONFORME JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE. AGRAVO NÃO PROVÍDO. 1- A quantificação e o depósito do valor incontroverso em constitui pressuposto processual de desenvolvimento válido de ação revisional, prevenindo a formulação de demandas genéricas e dissociadas dos deveres de comportamento conexos à boa-fé objetiva, conforme previsto no artigo 285-B, do CPC. 2- No caso em evidência, apesar de pessoalmente intimada para corrigir a petição inicial, a mutuária autora, ora apelante, não efetuou o depósito do valor incontroverso. 3- Ao julgar o Agravo Interno nº 0153343-49.2015.8.06.0001/50000, sob minha relatoria, em 04/11/2015, esta 5ª Câmara Cível firmou precedente no sentido de que (a) "O art. 285- B do CPC inseriu mais um requisito à petição inicial das ações que tenham por objeto a revisão de contratos de empréstimo, financiamento ou arrendamento mercantil" e; (b) "O objetivo maior do novo regramento é de evitar demandas genéricas, nas quais as partes requeiram revisão de contratos cujas cláusulas sequer conhecem, apontem abusividades que sequer existem de fato, ou mesmo se valham da ação revisional com o intuito precípua de esquivar-se da obrigação perante o credor". 4- O artigo 285-B do CPC apenas positivou exigência imposta pela jurisprudência pátria, ao condicionar a prestação jurisdicional ao depósito do valor incontroverso. Precedentes do TJCE. 5- Em síntese, a decisão monocrática está amparada em jurisprudência consolidada. 6- Agravo Interno não provido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que figuram as partes acima indicadas, ACORDA a 5ª Câmara Civil do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em CONHECER DO RECURSO e NEGAR-LHE PROVIMENTO, de acordo com a ata do julgamento. Fortaleza, 25 de NOVEMBRO de 2015. FRANCISCO BARBOSA FILHO Presidente do Órgão Julgador DESEMBARGADOR TEODORO SILVA SANTOS Relator Procurador (TJ/CE, Relator(a): DES. TEODORO SILVA SANTOS;Comarca: Fortaleza;Órgão julgador: 5ª Câmara Cível;Data do julgamento: 25/11/2015;Data de registro: 25/11/2015;Outros números: 147255922015806000150000) AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISIONAL DE CONTRATO. DECISÃO AGRAVADA PARA EMENDA DA INICIAL QUE DEVE SER MANTIDA. JUNTADA DO CONTRATO DISCUTIDO E COMPROVAÇÃO DO DEPÓSITO DA QUANTIA INCONTROVERSA. ARTIGO 285-B, DO CPC. TUTELA ANTECIPADA, NECESSIDADE DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ARTIGO 273, DO CPC. 1.O simples ajuizamento da ação revisional não enseja a concessão da tutela antecipada pretendida. O autor deve preencher os requisitos do art. 273, do CPC. 2.O magistrado não está obrigado a analisar, de imediato, o pleito de antecipação da tutela, principalmente quando é verificado que a inicial necessita de emenda, nos termos do artigo 284, do CPC. 3.Recurso conhecido e não provido. ACORDA a 3ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, por uma de suas turmas julgadoras, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator, parte deste. Fortaleza, 28 de setembro de 2015. (Agravo de Instrumento nº 0624800-79.2015.8.06.0000; TJ/CE, Relator: Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes; Órgão Julgador 3ª Câmara Cível; Data do julgamento: 28/11/2015) Sendo assim, ausente os pressupostos para a continuidade do processo, JULGO EXTINTO o feito SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do art. 267, IV, do CPC. P. R. I. Após, arquivem-se.

ADV: HIRAN LEAO DUARTE (OAB 10422/CE), ELIETE SANTANA MATOS (OAB 10423/CE) - Processo 0429617-46.2010.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Financiamento de Produto - REQUERENTE: Banco Honda S/A - REQUERIDO: Francisco Rubens de Oliveira Junior - Isto posto, determino o prazo de 20 (vinte) para que o autor emende a inicial juntando aos autos o endereço da parte demandada devidamente justificado sob pena de extinção por indeferimento da petição inicial. Intimem-se.

ADV: EMMANUEL BEZERRA B.DOS SANTOS (OAB 7188/CE), MÁRCIO LOUZADA CARPENA (OAB 46582/RS) - Processo 0444861-64.2000.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - REQUERENTE: Sociedade de Fomento Comercial B.s. Factoring Ltda - REQUERIDO: Paulo Sales Moura - Isto posto, determino o prazo de 20 (vinte) para que o autor emende a inicial juntando aos autos o endereço da parte demandada devidamente justificado sob pena de extinção por indeferimento da petição inicial e ainda adequar o pedido inicial em virtude da apreensão do bem. Intimem-se.

ADV: ADRIANO GEOFFREY DE GOIS ARAUJO (OAB 14714/CE) - Processo 0472087-58.2011.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: Maria Luciene Pires da Cruz - REQUERIDO: Banco Santander

(brasil) S/A - AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA EM APELAÇÃO. AÇÃO REVISIONAL. DECISÃO CONFORME JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1- A quantificação e o depósito do valor incontroverso em constitui pressuposto processual de desenvolvimento válido de ação revisional, prevenindo a formulação de demandas genéricas e dissociadas dos deveres de comportamento conexos à boa-fé objetiva, conforme previsto no artigo 285-B, do CPC. 2- No caso em evidência, apesar de pessoalmente intimada para corrigir a petição inicial, a mutuária autora, ora apelante, não efetuou o depósito do valor incontroverso. 3- Ao julgar o Agravo Interno nº 0153343-49.2015.8.06.0001/50000, sob minha relatoria, em 04/11/2015, esta 5ª Câmara Cível firmou precedente no sentido de que (a) "O art. 285- B do CPC inseriu mais um requisito à petição inicial das ações que tenham por objeto a revisão de contratos de empréstimo, financiamento ou arrendamento mercantil" e; (b) "O objetivo maior do novo regramento é o de evitar demandas genéricas, nas quais as partes requeiram revisão de contratos cujas cláusulas sequer conhecem, apontem abusividades que sequer existem de fato, ou mesmo se valham da ação revisional com o intuito precípua de esquivar-se da obrigação perante o credor". 4- O artigo 285-B do CPC apenas positivou exigência imposta pela jurisprudência pátria, ao condicionar a prestação jurisdicional ao depósito do valor incontroverso. Precedentes do TJCE. 5- Em síntese, a decisão monocrática está amparada em jurisprudência consolidada. 6- Agravo Interno não provido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que figuram as partes acima indicadas, ACORDA a 5ª Câmara Civil do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em CONHECER DO RECURSO e NEGAR-LHE PROVIMENTO, de acordo com a ata do julgamento. Fortaleza, 25 de NOVEMBRO de 2015. FRANCISCO BARBOSA FILHO Presidente do Órgão Julgador DESEMBARGADOR TEODORO SILVA SANTOS Relator Procurador (TJ/CE, Relator(a): DES. TEODORO SILVA SANTOS;Comarca: Fortaleza;Órgão julgador: 5ª Câmara Cível;Data do julgamento: 25/11/2015;Data de registro: 25/11/2015;Outros números: 147255922015806000150000) AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISIONAL DE CONTRATO. DECISÃO AGRAVADA PARA EMENDA DA INICIAL QUE DEVE SER MANTIDA. JUNTADA DO CONTRATO DISCUSO E COMPROVAÇÃO DO DEPÓSITO DA QUANTIA INCONTROVERSA, ARTIGO 285-B, DO CPC. TUTELA ANTECIPADA, NECESSIDADE DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ARTIGO 273, DO CPC. 1.O simples ajuizamento da ação revisional não enseja a concessão da tutela antecipada pretendida. O autor deve preencher os requisitos do art. 273, do CPC. 2.O magistrado não está obrigado a analisar, de imediato, o pleito de antecipação da tutela, principalmente quando é verificado que a inicial necessita de emenda, nos termos do artigo 284, do CPC. 3.Recurso conhecido e não provido. ACORDA a 3ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, por uma de suas turmas julgadoras, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator, parte deste. Fortaleza, 28 de setembro de 2015. (Agravo de Instrumento nº 0624800-79.2015.8.06.0000; TJ/CE, Relator: Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes; Órgão Julgador 3ª Câmara Cível; Data do julgamento: 28/11/2015) Sendo assim, ante a desídia do promovente em relação a emenda da inicial, INDEFIRO a exordial, com fundamento no art. 284, parágrafo único do CPC. P. R. I Após, arquivem-se.

ADV: RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO (OAB 23599/CE), RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO (OAB 3432/CE), RENAN BARBOSA DE AZEVEDO (OAB 23112-0/CE) - Processo 0474929-11.2011.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Nulidade - REQUERENTE: Francisco Tarcisio de Oliveira - REQUERIDO: Aymore Credito Financiamento e Investimento S/A - Devidamente intimado, a parte autora não apresentou o pagamento de nenhum depósito. AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA EM APELAÇÃO. AÇÃO REVISIONAL. DECISÃO CONFORME JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1- A quantificação e o depósito do valor incontroverso em constitui pressuposto processual de desenvolvimento válido de ação revisional, prevenindo a formulação de demandas genéricas e dissociadas dos deveres de comportamento conexos à boa-fé objetiva, conforme previsto no artigo 285-B, do CPC. 2- No caso em evidência, apesar de pessoalmente intimada para corrigir a petição inicial, a mutuária autora, ora apelante, não efetuou o depósito do valor incontroverso. 3- Ao julgar o Agravo Interno nº 0153343-49.2015.8.06.0001/50000, sob minha relatoria, em 04/11/2015, esta 5ª Câmara Cível firmou precedente no sentido de que (a) "O art. 285- B do CPC inseriu mais um requisito à petição inicial das ações que tenham por objeto a revisão de contratos de empréstimo, financiamento ou arrendamento mercantil" e; (b) "O objetivo maior do novo regramento é o de evitar demandas genéricas, nas quais as partes requeiram revisão de contratos cujas cláusulas sequer conhecem, apontem abusividades que sequer existem de fato, ou mesmo se valham da ação revisional com o intuito precípua de esquivar-se da obrigação perante o credor". 4- O artigo 285-B do CPC apenas positivou exigência imposta pela jurisprudência pátria, ao condicionar a prestação jurisdicional ao depósito do valor incontroverso. Precedentes do TJCE. 5- Em síntese, a decisão monocrática está amparada em jurisprudência consolidada. 6- Agravo Interno não provido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que figuram as partes acima indicadas, ACORDA a 5ª Câmara Civil do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em CONHECER DO RECURSO e NEGAR-LHE PROVIMENTO, de acordo com a ata do julgamento. Fortaleza, 25 de NOVEMBRO de 2015. FRANCISCO BARBOSA FILHO Presidente do Órgão Julgador DESEMBARGADOR TEODORO SILVA SANTOS Relator Procurador (TJ/CE, Relator(a): DES. TEODORO SILVA SANTOS;Comarca: Fortaleza;Órgão julgador: 5ª Câmara Cível;Data do julgamento: 25/11/2015;Data de registro: 25/11/2015;Outros números: 147255922015806000150000) Sendo assim, ausente os pressupostos para a continuidade do processo, JULGO EXTINTO o feito SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do art. 267, IV, do CPC. P. R. I. Após, arquivem-se.

ADV: ISMENIA MARIA SOUSA CAMPELO (OAB 13894/CE), ULISSES RIBEIRO NETO (OAB 9426/CE), LIEGE MOSANIO TEIXEIRA DUARTE (OAB 10905/CE), MARIA TEREZA DE PAULA ALBUQUERQUE MONTEIRO (OAB 12143/CE), ERIVANDO SOARES PORTELA (OAB 13984/CE), DEFENSOR PÚBLICO SILVÉRIO ÁTALO BATISTA NOBRE (OAB 1/CE) - Processo 0489922-45.2000.8.06.0001 - Indenização - REQUERENTE: Celia Maria Fontinele da Silva - REQUERIDO: Raimundo Natalício de Oliveira Luz - R.H. Intime-se o devedor, Raimundo Natalício de Oliveira Luz, através de advogado, para efetuar o pagamento da dívida no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (art. 475-J, caput). Havendo pagamento, manifeste-se o credor. Decorrido o prazo sem pagamento, apresente o credor nova memória do cálculo do débito, com a inclusão da multa devida. Não apresentada, aguarde-se pelo prazo previsto no art. 475-J, § 5º do CPC, remetendo-se os autos, após, ao arquivo. Apresentada a memória de cálculo, expeça-se, se em termos, mandado de penhora, avaliação e intimação, observando-se os §§ do art. 475-J. Exp. Nec. Intime(m)-se.

ADV: PAULA RODRIGUES DA SILVA (OAB 22911-2/CE), MARIA AMÉLIA C. MASTROROSA VIANNA (OAB 27109/PR), LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 8123/PR) - Processo 0510869-37.2011.8.06.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Liminar - REQUERENTE: Bb Leasin S/A - Arrendamento Mercantil - REQUERIDO: Jose Marcal Filho Me e outro - R.H. Tratam os autos de Ação de Reintegração de Posse com pedido liminar já deferido. O Pedido de penhora on line fls. 122/123, fulcrado em suposta ação executiva é desarrazoado . Intime-se a parte requerente para manifestação sobre a proposta de fls. 91/92 e dar o devido prosseguimento do feito no prazo de 10 (dez) dias. Intime(m)-se.

ADV: MARCELO MOTA GURGEL DO AMARAL (OAB 12392/CE), EXPEDITO MELO CARLOS (OAB 16250/CE), JOSE FLAVIO COSTA LIMA NETO (OAB 12476/CE), TERESA NOEMI DE ALENCAR ARRAES DUARTE (OAB 3869/CE) - Processo 0540852-67.2000.8.06.0001 - Execução - EXEQUENTE: Banco do Nordeste do Brasil S.a e outro - EXEQUIDO: Terezinha

Lisieux Brasileiro de Angelo - Me - R.H. Diga o exequente sobre a certidão de fls. 145, no prazo de 10 (dez) dias. Intime(m)-se.

ADV: SUZANA ALCIONE DE SOUZA RIBEIRO COSTA (OAB 11780/CE), DAIANY MARA RIBEIRO PAIVA (OAB 16942/CE) - Processo 0542913-75.2012.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: Banco Bradesco S.a - EXEQUIDO: Hangar 5 Industria Comercio Importacao e Exportacao de Informatica e outro - Isto posto, determino o prazo de 20 (vinte) para que o autor emende a inicial juntando aos autos o endereço da parte demandada devidamente justificado sob pena de extinção por indeferimento da petição inicial. Intime(m)-se.

ADV: JAIME ANDERSON AMARAL DI MORANO (OAB 21378/CE), SUYNARA MARQUES PINHEIRO (OAB 19034/CE), ANTONIO BRAZ DA SILVA (OAB 23747/CE) - Processo 0551727-76.2012.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - REQUERENTE: Arleide Torres Amaral Teófilo - REQUERIDO: Hsbc Banck Brasil S/A - Banco Multiplo - Dessa forma, é que o art. 285-B veio positivar, afastando qualquer dúvida quanto ao tema, a imprescindibilidade do pagamento do valor incontroverso, que não pode ser interrompido. Nessa linha, o pedido de pagamento do valor que a parte entende correto deve ser deferido, ressalvando que o mesmo será feito à Instituição Financeira na data do vencimento e não por meio de depósito judicial. Por essas razões, determino a juntada dos comprovantes de pagamento do valor incontroverso, nos termos desta decisão, devendo o autor ser intimado para providenciar a juntada do comprovante no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção do feito. Intime(m)-se.

ADV: FRANCISCO OTAVIO PEREIRA DE FARIAS (OAB 14568/CE), JOSE MAIRTON CARNEIRO DE FREITAS (OAB 14428/CE), ROBERTA SIMOES DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE (OAB 17695/CE), LUIZ ARTHUR MARQUES SOARES (OAB 7521/CE), VALTER SERGIO DUARTE FURTADO (OAB 2779/CE), TERESA CRISTINA PITTA PINHEIRO FABRÍCIO (OAB 14694/CE), CLAUDIO HENRIQUE LEITAO SARAIVA (OAB 14416/CE) - Processo 0714847-24.2000.8.06.0001 - Monitoria - REQUERENTE: Unicred de Fortaleza - Cooperativa de Economia e Credito Mutuo dos Med - REQUERIDO: Jose Valdeci Fortes dos Santos - Assim, revogo o decisão de fls. 92/93, tornando insubstancial o chamamento ao feito do cônjuge virago, insto às partes a uma composição da lide, assinalando-lhes o prazo de 10 (dez) dias, para apresentação de proposta ou o termo de transação para a devida homologação judicial ou para especificarem as provas que porventura pretendam produzir, motivando-as, caso não entendam tratar-se de julgamento antecipado. Em sendo inviável a composição amigável da lide, ao ensejo, devem apontar os pontos controvertidos com especificação das provas que pretendem produzir, tudo no escopo de sanear o feito. Caso se mantiverem inertes no prazo antes referido, fica anunciado o julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I, do CPC. Intimem-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 27ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO JOSE CAVALCANTE JUNIOR

DIRETOR(A) DE SECRETARIA YARA AYRES ABREU ROCHA

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO N° 0043/2016

ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA (OAB 13442/PB) - Processo 0104076-74.2016.8.06.0001 - Exibição - Contratos Bancários - REQUERENTE: Joaquim Rodrigues Alves - REQUERIDO: Banco Bmg S/A - Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cuida-se de Ação Cautelar de Exibição de documentos. Prima facie, pode-se afirmar que é assaz sabido que são requisitos autorizadores da concessão de medida liminar, em sede de ação cautelar, o fumus boni juris, que consiste na plausibilidade da existência do direito invocado por um dos sujeitos da relação jurídico-material, ou seja, na possibilidade de que a tese por ele defendida venha a ser corroborada pelo Poder Judiciário, e o periculum in mora, que pode ser percebido na existência da possibilidade de ocorrência de lesão irreparável ou de incerta reparação ao direito do requerente. De fato, no processo cautelar, os requisitos que autorizam a concessão de tal medida são detectados por sumaria cognitio, tendo em vista que somente é exigível a configuração da "fumaça" do bom direito. Destarte, torna-se imprescindível que nas decisões judiciais esteja contida uma exposição, ainda que concisa, dos motivos de fato, bem como das razões de direito que justificam a decisão, sob pena de, ausentes tais motivos, restar o decisório maculado de nulidade. É necessário que o autor comprove a pretensão resistida, nesse diapasão, calha bem ao vertente caso, senão vejamos: "EMENTA: MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. DEFERIMENTO LIMINAR, SEM QUALQUER FUNDAMENTAÇÃO, E QUE IMPEDE DE VERIFICAR A EXATIDÃO DO DESPACHO. DECISÃO ANULADA. AGRAVO PROVIDO. AS DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS DEVEM SER FUNDAMENTADAS, CONSOANTE EXIGÊNCIA CONSTITUCIONAL (C. F., ART. 93, IX), SOB PENA DE NULIDADE)." (AgInst n° 9553 - 1ª Câm. Civ. do TJPR - rel. Juiz Mendonça de Anunciação - v.u. -DJ 10/09/93) Assim, marco o prazo de 10 (dez) dias para que o(a) requerente junte prova de que protocolou junto ao requerido pedido de exibição dos documentos aqui pretendidos, dele constando prazo razoável para atendimento do pleito, sob pena de ver indeferida a petição inicial. Na mesma oportunidade junte procuraçao. Intime(m)-se.

ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA (OAB 13442/PB) - Processo 0104153-83.2016.8.06.0001 - Exibição - Contratos Bancários - REQUERENTE: Maria do Socorro da Silva - REQUERIDO: Banco Bmg - Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cuida-se de Ação Cautelar de Exibição de documentos. Prima facie, pode-se afirmar que é assaz sabido que são requisitos autorizadores da concessão de medida liminar, em sede de ação cautelar, o fumus boni juris, que consiste na plausibilidade da existência do direito invocado por um dos sujeitos da relação jurídico-material, ou seja, na possibilidade de que a tese por ele defendida venha a ser corroborada pelo Poder Judiciário, e o periculum in mora, que pode ser percebido na existência da possibilidade de ocorrência de lesão irreparável ou de incerta reparação ao direito do requerente. De fato, no processo cautelar, os requisitos que autorizam a concessão de tal medida são detectados por sumaria cognitio, tendo em vista que somente é exigível a configuração da "fumaça" do bom direito. Destarte, torna-se imprescindível que nas decisões judiciais esteja contida uma exposição, ainda que concisa, dos motivos de fato, bem como das razões de direito que justificam a decisão, sob pena de, ausentes tais motivos, restar o decisório maculado de nulidade. É necessário que o autor comprove a pretensão resistida, nesse diapasão, calha bem ao vertente caso, senão vejamos: "EMENTA: MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. DEFERIMENTO LIMINAR, SEM QUALQUER FUNDAMENTAÇÃO, E QUE IMPEDE DE VERIFICAR A EXATIDÃO DO DESPACHO. DECISÃO ANULADA. AGRAVO PROVIDO. AS DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS DEVEM SER FUNDAMENTADAS, CONSOANTE EXIGÊNCIA CONSTITUCIONAL (C. F., ART. 93, IX), SOB PENA DE NULIDADE)." (AgInst n° 9553 - 1ª Câm. Civ. do TJPR - rel. Juiz Mendonça de Anunciação - v.u. -DJ 10/09/93) Assim, marco o prazo de 10 (dez) dias para que o(a) requerente junte prova de que protocolou junto ao requerido pedido de exibição dos documentos aqui pretendidos, dele constando prazo razoável para atendimento do pleito, sob pena de ver indeferida a petição inicial. Na mesma oportunidade junte procuraçao. Intime(m)-se.

ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA (OAB 13442/PB) - Processo 0104375-51.2016.8.06.0001 - Exibição - Contratos Bancários - REQUERENTE: Antonia Maria da Costa - REQUERIDO: Banco Itaú Bmg S/A - Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cuida-se de Ação Cautelar de Exibição de documentos. Prima facie, pode-se afirmar que é assaz sabido que são requisitos

autorizadores da concessão de medida liminar, em sede de ação cautelar, o fumus boni juris, que consiste na plausibilidade da existência do direito invocado por um dos sujeitos da relação jurídico-material, ou seja, na possibilidade de que a tese por ele defendida venha a ser corroborada pelo Poder Judiciário, e o periculum in mora, que pode ser percebido na existência da possibilidade de ocorrência de lesão irreparável ou de incerta reparação ao direito do requerente. De fato, no processo cautelar, os requisitos que autorizam a concessão de tal medida são detectados por sumaria cognitio, tendo em vista que somente é exigível a configuração da "fumaça" do bom direito. Destarte, torna-se imprescindível que nas decisões judiciais esteja contida uma exposição, ainda que concisa, dos motivos de fato, bem como das razões de direito que justificam a decisão, sob pena de, ausentes tais motivos, restar o decisório maculado de nulidade. É necessário que o autor comprove a pretensão resistida, nesse diapasão, calha bem ao vertente caso, senão vejamos: "EMENTA: MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. DEFERIMENTO LIMINAR, SEM QUALQUER FUNDAMENTAÇÃO, E QUE IMPEDE DE VERIFICAR A EXATIDÃO DO DESPACHO. DECISÃO ANULADA. AGRAVO PROVIDO. AS DECISÕES INTERLOCUTORIAS DEVEM SER FUNDAMENTADAS, CONSOANTE EXIGÊNCIA CONSTITUCIONAL (C. F., ART. 93, IX), SOB PENA DE NULIDADE)." (AgInst nº 9553 - 1ª Câm. Civ. do TJPR - rel. Juiz Mendonça de Anunciação - v.u. - DJ 10/09/93) Assim, marco o prazo de 10 (dez) dias para que o(a) requerente junte prova de que protocolou junto ao requerido pedido de exibição dos documentos aqui pretendidos, dele constando prazo razoável para atendimento do pleito, sob pena de ver indeferida a petição inicial. Na mesma oportunidade junte procuraçao. Intime(m)-se.

ADV: CECILIA RODRIGUES MOTA (OAB 13524/CE) - Processo 0208883-82.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Medida Cautelar - REQUERENTE: Antonio Coelho Ribeiro e outro - REQUERIDO: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Isso posto, intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar aos autos docs. que comprovem sua incapacidade econômica de arcar com as despesas do processo, notadamente as duas últimas Declarações de Imposto de Renda e Bens, ou, no mesmo prazo, querendo, recolher as custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257, CPC). Assinalo, ainda, o prazo de 10 (dez) dias para que o(a) requerente junte prova de que protocolou junto ao requerido pedido de exibição dos documentos aqui pretendidos, dele constando prazo razoável para atendimento, sob pena de ver indeferida a petição inicial. Intime(m)-se.

ADV: CECILIA RODRIGUES MOTA (OAB 13524/CE) - Processo 0209420-78.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Medida Cautelar - REQUERENTE: Antonio Jose de Carvalho e outro - REQUERIDO: Banco Itaú Bmg Consignado S.a - Isso posto, intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar aos autos docs. que comprovem sua incapacidade econômica de arcar com as despesas do processo, notadamente as duas últimas Declarações de Imposto de Renda e Bens, ou, no mesmo prazo, querendo, recolher as custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257, CPC). Assinalo, ainda, o prazo de 10 (dez) dias para que o(a) requerente junte prova de que protocolou junto ao requerido pedido de exibição dos documentos aqui pretendidos, dele constando prazo razoável para atendimento, sob pena de ver indeferida a petição inicial. Intime(m)-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 27ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO JOSE CAVALCANTE JUNIOR
DIRETOR(A) DE SECRETARIA YARA AYRES ABREU ROCHA
INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0044/2016

ADV: REGINALDO PEREIRA ROSSI (OAB 29065/CE) - Processo 0180844-75.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Seguro - REQUERENTE: Rosilene Martins Cruz - REQUERIDO: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S.a. - Trata-se de Ação de COBRANÇA aforada por Rosilene Martins Cruz em desfavor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S.A., devidamente qualificados, nos moldes e termos da exordial e documentação anexa. Às fls. 91/93 as partes apresentaram petição de acordo, pugnando pela sua homologação e consequente extinção do feito. Sendo assim, considerando a composição amigável entre as partes, HOMOLOGO o acordo de fls. 91/93 para que surta seus jurídicos e legais efeitos e em consequência JULGO EXTINTO o feito com fundamento no art. 269, III do CPC. Custas e honorários advocatícios na forma pactuada. Realizado o depósito judicial da quantia avençada, expeça-se alvará de levantamento na forma requerida às fls. 91/93. Considerando que as partes renunciaram ao prazo recursal, após o pagamento das custas finais, nos termos do acordo de fls.91/93, dê-se baixa e arquive-se.

ADV: MARIANA ARAUJO MENDES (OAB 23535/CE) - Processo 0195959-39.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Seguro - REQUERENTE: Emanuel de Lima Pereira - REQUERIDO: Bradesco Seguros S/A e outro - Vistos, etc. Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT aforada por Emanuel de Lima Pereira em desfavor de Bradesco Seguros S/A e Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT devidamente qualificados, nos moldes e termos da exordial e documentação anexa. Às fls. 108/111 as partes apresentaram petição de acordo, pugnando pela sua homologação e consequente extinção do feito. Sendo assim, considerando a composição amigável entre as partes, HOMOLOGO o acordo de fls. 108/111 para que surta seus jurídicos e legais efeitos e em consequência JULGO EXTINTO o feito com fundamento no art. 269, III do CPC. Custas e honorários advocatícios na forma pactuada. Realizado o depósito judicial da quantia avençada, expeça-se alvará de levantamento na forma requerida às fls. 108/111. Considerando que as partes renunciaram ao prazo recursal, após o pagamento das custas finais, nos termos pactuado às fls. 108/111 dê-se baixa e arquive-se.

ADV: MARIANA ARAUJO MENDES (OAB 23535/CE) - Processo 0196562-15.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Seguro - REQUERENTE: Antônio Moreira Alencar - REQUERIDO: Bradesco Seguros S/A e outro - Vistos, etc. Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT aforada por Antônio Moreira Alencar em desfavor de Bradesco Seguros S/A e Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT devidamente qualificados, nos moldes e termos da exordial e documentação anexa. Às fls. 89/92 as partes apresentaram petição de acordo, pugnando pela sua homologação e consequente extinção do feito. Sendo assim, considerando a composição amigável entre as partes, HOMOLOGO o acordo de fls. 89/92 para que surta seus jurídicos e legais efeitos e em consequência JULGO EXTINTO o feito com fundamento no art. 269, III do CPC. Honorários advocatícios na forma pactuada. Custas finais a encargo da parte ré. Realizado o depósito judicial da quantia avençada, expeça-se alvará de levantamento na forma requerida às fls. 89/92. Considerando que as partes renunciaram ao prazo recursal, após o pagamento das custas finais, nos termos pactuado às fls. 89/92, dê-se baixa e arquive-se.

ADV: ERINALDA CAVALCANTE SCARCELÀ DE LUCENA (OAB 7953/CE), ANTONIO DOS SANTOS MOTA (OAB 19283/CE) - Processo 0906137-40.2014.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Iris Raquel Oliveira de Aquino - REQUERIDO: Sabemi Seguradora S.A. e outro - Diante do exposto, considerando, ainda, o mais que dos autos consta, e com fundamento nos artigos de Lei supracitados, e ainda com base no art. 269, I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, condenando-a ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, entretanto, suspendo o seu pagamento pelo prazo de cinco anos, uma vez que a parte autora

é beneficiária da assistência gratuita aos necessitados, o que faço com esteio no art. 12 da Lei nº. 1.060/50. Transitada esta em julgado dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: ERINALDA CAVALCANTE SCARCELA DE LUCENA (OAB 7953/CE), KATIA MARIA BASTOS FURTADO (OAB 9334/CE) - Processo 0919002-95.2014.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Ana Christina da Costa Pereira de Andrade - REQUERIDO: Comprev Seguros e Previdencia S/a. e outro - Diante do exposto, considerando, ainda, o mais que dos autos consta, e com fundamento nos artigos de Lei supracitados, e ainda com base no art. 269, I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, condenando-a ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, entretanto, suspendo o seu pagamento pelo prazo de cinco anos, uma vez que a parte autora é beneficiária da assistência gratuita aos necessitados, o que faço com esteio no art. 12 da Lei nº. 1.060/50. Transitada esta em julgado dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 27ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO JOSE CAVALCANTE JUNIOR

DIRETOR(A) DE SECRETARIA YARA AYRES ABREU ROCHA

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO N° 0045/2016

ADV: MAMEDE ADRIANO FILHO (OAB 27490/CE) - Processo 0100311-95.2016.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Seguro - REQUERENTE: Jucelino da Rocha Goes - REQUERIDO: Seguradora Lider Consorcios do Seguro Dpvat S.a. - 1) Defiro os benefícios da Justiça gratuita. 2) Cite(m)-se o(s) demandado(s) para apresentar(em) CONTESTAÇÃO no prazo de 15(quinze) dias, oportunidade em que deverá (ão) apresentar cópia do processo administrativo; 3) Apresentada defesa, existindo preliminares ou documentos, intime-se a parte autora para réplica no prazo de 10(dez) dias; 4) Expeça-se precatória para a comarca de residência do autor para a tomada do depoimento pessoal, caso residente no interior do Ceará; 5) Inexistindo exame realizado pelo IML, remetam-se os autos ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Fórum Clóvis Beviláqua - CEJUSC, conforme ofício nº 104/2015 do eminentíssimo desembargador Francisco Gladys Pontes. Cumprida todas as exigências, não existindo conciliação ou requerimento pela realização de provas em audiência de instrução, autos conclusos para JULGAMENTO. Expedientes necessários.

ADV: BRUNO PEREIRA BRANDÃO (OAB 22013/CE) - Processo 0100414-05.2016.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Antonio Augusto Rodrigues Lima e outro - REQUERIDO: Bradesco Auto/re Cia de Seguros - Isso posto, adoto o Rito Ordinário ao invés do Sumário, determinando a modificação da classe da ação para AÇÃO ORDINÁRIA, e ainda: 1) Defiro os benefícios da Justiça gratuita. 2) Cite(m)-se o(s) demandado(s) para apresentar(em) CONTESTAÇÃO no prazo de 15(quinze) dias, oportunidade em que deverá (ão) apresentar cópia do processo administrativo; 3) Apresentada defesa, existindo preliminares ou documentos, intime-se a parte autora para réplica no prazo de 10(dez) dias; 4) Expeça-se precatória para a comarca de residência do autor para a tomada do depoimento pessoal, caso residente no interior do Ceará; 5) Inexistindo exame realizado pelo IML, remetam-se os autos ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Fórum Clóvis Beviláqua - CEJUSC, conforme ofício nº 104/2015 do eminentíssimo desembargador Francisco Gladys Pontes. 6) Vistas ao Ministério Público. Cumprida todas as exigências, não existindo conciliação ou requerimento pela realização de provas em audiência de instrução, autos conclusos para JULGAMENTO. Expedientes necessários.

ADV: RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI (OAB 18044/CE) - Processo 0100613-27.2016.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Eduardo Moreira de Assis Fernandes e outro - REQUERIDO: Marítima Seguros S/A - 1) Defiro os benefícios da Justiça gratuita. 2) Cite(m)-se o(s) demandado(s) para apresentar(em) CONTESTAÇÃO no prazo de 15(quinze) dias, oportunidade em que deverá (ão) apresentar cópia do processo administrativo; 3) Apresentada defesa, existindo preliminares ou documentos, intime-se a parte autora para réplica no prazo de 10(dez) dias; 4) Expeça-se precatória para a comarca de residência do autor para a tomada do depoimento pessoal, caso residente no interior do Ceará; 5) Inexistindo exame realizado pelo IML, remetam-se os autos ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Fórum Clóvis Beviláqua - CEJUSC, conforme ofício nº 104/2015 do eminentíssimo desembargador Francisco Gladys Pontes. Cumprida todas as exigências, não existindo conciliação ou requerimento pela realização de provas em audiência de instrução, autos conclusos para JULGAMENTO. Expedientes necessários.

ADV: RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI (OAB 18044/CE) - Processo 0100689-51.2016.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Francisco Everton Carneiro - REQUERIDO: Marítima Seguros S/A - 1) Defiro os benefícios da Justiça gratuita. 2) Cite(m)-se o(s) demandado(s) para apresentar(em) CONTESTAÇÃO no prazo de 15(quinze) dias, oportunidade em que deverá (ão) apresentar cópia do processo administrativo; 3) Apresentada defesa, existindo preliminares ou documentos, intime-se a parte autora para réplica no prazo de 10(dez) dias; 4) Expeça-se precatória para a comarca de residência do autor para a tomada do depoimento pessoal, caso residente no interior do Ceará; 5) Inexistindo exame realizado pelo IML, remetam-se os autos ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Fórum Clóvis Beviláqua - CEJUSC, conforme ofício nº 104/2015 do eminentíssimo desembargador Francisco Gladys Pontes. Cumprida todas as exigências, não existindo conciliação ou requerimento pela realização de provas em audiência de instrução, autos conclusos para JULGAMENTO. Expedientes necessários.

ADV: RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI (OAB 18044/CE) - Processo 0100940-69.2016.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Cleudiana Gomes Campos - REQUERIDO: Marítima Seguros S/A - Isso posto, adoto o Rito Ordinário ao invés do Sumário, determinando a modificação da classe da ação para AÇÃO ORDINÁRIA, e ainda: 1) Defiro os benefícios da Justiça gratuita. 2) Cite(m)-se o(s) demandado(s) para apresentar(em) CONTESTAÇÃO no prazo de 15(quinze) dias, oportunidade em que deverá (ão) apresentar cópia do processo administrativo; 3) Apresentada defesa, existindo preliminares ou documentos, intime-se a parte autora para réplica no prazo de 10(dez) dias; 4) Expeça-se precatória para a comarca de residência do autor para a tomada do depoimento pessoal, caso residente no interior do Ceará; 5) Inexistindo exame realizado pelo IML, remetam-se os autos ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Fórum Clóvis Beviláqua - CEJUSC, conforme ofício nº 104/2015 do eminentíssimo desembargador Francisco Gladys Pontes. 6) Vistas ao Ministério Público. Cumprida todas as exigências, não existindo conciliação ou requerimento pela realização de provas em audiência de instrução, autos conclusos para JULGAMENTO. Expedientes necessários.

ADV: RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI (OAB 18044/CE) - Processo 0101156-30.2016.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Jose Ari dos Santos - REQUERIDO: Marítima Seguros S/A - Isso posto, adoto o Rito Ordinário ao invés do Sumário, determinando a modificação da classe da ação para AÇÃO ORDINÁRIA, e ainda: 1) Defiro os benefícios da Justiça gratuita. 2) Cite(m)-se o(s) demandado(s) para apresentar(em) CONTESTAÇÃO no prazo de 15(quinze) dias, oportunidade em que deverá (ão) apresentar cópia do processo administrativo; 3) Apresentada defesa,

existindo preliminares ou documentos, intime-se a parte autora para réplica no prazo de 10(dez) dias; 4) Expeça-se precatória para a comarca de residência do autor para a tomada do depoimento pessoal, caso residente no interior do Ceará; 5) Inexistindo exame realizado pelo IML, remetam-se os autos ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Fórum Clóvis Beviláqua - CEJUSC, conforme ofício nº 104/2015 do eminente desembargador Francisco Gladys Pontes. Cumprida todas as exigências, não existindo conciliação ou requerimento pela realização de provas em audiência de instrução, autos conclusos para JULGAMENTO. Expedientes necessários.

ADV: CAROLINA FREITAS MOREIRA (OAB 23787/CE) - Processo 0103044-34.2016.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Gustavo Furtado Miranda Tavares - REQUERIDO: Maritima Seguros S/A e outro - Isso posto, adoto o Rito Ordinário ao invés do Sumário, determinando a modificação da classe da ação para AÇÃO ORDINÁRIA, e ainda: 1) Defiro os benefícios da Justiça gratuita. 2) Cite(m)-se o(s) demandado(s) para apresentar(em) CONTESTAÇÃO no prazo de 15(quinze) dias, oportunidade em que deverá (ão) apresentar cópia do processo administrativo; 3) Apresentada defesa, existindo preliminares ou documentos, intime-se a parte autora para réplica no prazo de 10(dez) dias; 4) Expeça-se precatória para a comarca de residência do autor para a tomada do depoimento pessoal, caso residente no interior do Ceará; 5) Inexistindo exame realizado pelo IML, remetam-se os autos ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Fórum Clóvis Beviláqua - CEJUSC, conforme ofício nº 104/2015 do eminente desembargador Francisco Gladys Pontes; 6) Ciência ao Ministério Público. Cumprida todas as exigências, não existindo conciliação ou requerimento pela realização de provas em audiência de instrução, autos conclusos para JULGAMENTO. Expedientes necessários.

ADV: JOSE ROCHA LEITE (OAB 5336/CE) - Processo 0127978-90.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: Antonio Ricardo Bezerra Cavalcante - REQUERIDO: Banco Bradesca S/A - AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA EM APELAÇÃO. AÇÃO REVISIONAL. DECISÃO CONFORME JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE. AGRAVO NÃO PROVADO. 1- A quantificação e o depósito do valor incontroverso em constitui pressuposto processual de desenvolvimento válido de ação revisional, prevenindo a formulação de demandas genéricas e dissociadas dos deveres de comportamento conexos à boa-fé objetiva, conforme previsto no artigo 285-B, do CPC. 2- No caso em evidência, apesar de pessoalmente intimada para corrigir a petição inicial, a mutuária autora, ora apelante, não efetuou o depósito do valor incontroverso. 3- Ao julgar o Agravo Interno nº 0153343-49.2015.8.06.0001/50000, sob minha relatoria, em 04/11/2015, esta 5ª Câmara Cível firmou precedente no sentido de que (a) "O art. 285-B do CPC inseriu mais um requisito à petição inicial das ações que tenham por objeto a revisão de contratos de empréstimo, financiamento ou arrendamento mercantil" e; (b) "O objetivo maior do novo regramento é o de evitar demandas genéricas, nas quais as partes requeiram revisão de contratos cujas cláusulas sequer conhecem, apontem abusividades que sequer existem de fato, ou mesmo se valham da ação revisional com o intuito precípua de esquivar-se da obrigação perante o credor". 4- O artigo 285-B do CPC apenas positivou exigência imposta pela jurisprudência pátria, ao condicionar a prestação jurisdicional ao depósito do valor incontroverso. Precedentes do TJCE. 5- Em síntese, a decisão monocrática está amparada em jurisprudência consolidada. 6- Agravo Interno não provido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que figuram as partes acima indicadas, ACORDA a 5ª Câmara Civil do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em CONHECER DO RECURSO e NEGAR-LHE PROVIMENTO, de acordo com a ata do julgamento. Fortaleza, 25 de NOVEMBRO de 2015. FRANCISCO BARBOSA FILHO Presidente do Órgão Julgador DESEMBARGADOR TEODORO SILVA SANTOS Relator Procurador (TJ/CE, Relator(a): DES. TEODORO SILVA SANTOS; Comarca: Fortaleza; Órgão julgador: 5ª Câmara Cível; Data do julgamento: 25/11/2015; Data de registro: 25/11/2015; Outros números: 147255922015806000150000) AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISIONAL DE CONTRATO. DECISÃO AGRAVADA PARA EMENDA DA INICIAL QUE DEVE SER MANTIDA. JUNTADA DO CONTRATO DISCUSO E COMPROVAÇÃO DO DEPÓSITO DA QUANTIA INCONTROVERSA, ARTIGO 285-B, DO CPC. TUTELA ANTECIPADA, NECESSIDADE DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ARTIGO 273, DO CPC. 1.O simples ajuizamento da ação revisional não enseja a concessão da tutela antecipada pretendida. O autor deve preencher os requisitos do art. 273, do CPC. 2.O magistrado não está obrigado a analisar, de imediato, o pleito de antecipação da tutela, principalmente quando é verificado que a inicial necessita de emenda, nos termos do artigo 284, do CPC. 3.Recurso conhecido e não provido. ACORDA a 3ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, por uma de suas turmas julgadoras, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator, parte deste. Fortaleza, 28 de setembro de 2015. (Agravo de Instrumento nº 0624800-79.2015.8.06.0000; TJ/CE, Relator: Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes; Órgão Julgador 3ª Câmara Cível; Data do julgamento: 28/11/2015) Sendo assim, ante a desídia do promovente em relação a emenda da inicial, INDEFIRO a exordial, com fundamento no art. 284, parágrafo único do CPC. P. R. I Após, arquivem-se.

ADV: PAULO HENRIQUE DE ABREU SILVA (OAB 23527/CE) - Processo 0169836-04.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Direito Autoral - REQUERENTE: Ecad - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - REQUERIDO: Giga Play Restaurante Ltda. - Giga Play - Vistos, etc. Trata-se de Ação de Cumprimento de Preceito Legal c/c Perdas e Danos aforada por Ecad - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição em desfavor de Giga Play Restaurante Ltda. - Giga Play devidamente qualificados, nos moldes e termos da exordial e documentação anexa. Às fls. 204/207 as partes apresentaram petição de acordo, pugnando pela sua homologação e consequente extinção do feito. Sendo assim, considerando a composição amigável entre as partes, HOMOLOGO o acordo de fls. 204/207 para que surta seus jurídicos e legais efeitos e em consequência JULGO EXTINTO o feito com fundamento no art. 269, III do CPC. Honorários advocatícios na forma pactuada. Custas finais rateadas entre as partes. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas finais, dê-se baixa e arquive-se.

ADV: FRANKLIN FERNANDES LIMA (OAB 17112/CE) - Processo 0203277-73.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Despesas Condominiais - REQUERENTE: Condomínio Jardim das Rosas - REQUERIDA: Angela Maria de Souza Mendes - Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, observado o disposto no art. 282 do Código de Processo Civil, juntando os 5 últimos balanços contábeis para fins de averiguar o pedido de benefício da Justiça Gratuita, ou no mesmo prazo recolher as custas processuais.

ADV: FRANKLIN FERNANDES LIMA (OAB 17112/CE) - Processo 0203595-56.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Despesas Condominiais - REQUERENTE: Condomínio Jardim das Rosas - REQUERIDA: Germano Soares Pinheiro - Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, observado o disposto no art. 282 do Código de Processo Civil, juntando os 5 últimos balanços contábeis para fins de averiguar o pedido de benefício da Justiça Gratuita, ou no mesmo prazo recolher as custas processuais.

ADV: MARCELO OSORIO DE ALENCAR ARARIPE FILHO (OAB 31170/CE), LIVIO CAVALCANTE DE ARRUDA NETO (OAB 9976/CE) - Processo 0206359-15.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Inadimplemento - REQUERENTE: Condomínio Vivenda das Águas - REQUERIDA: Debora Costa Silva - Justifique o autor em 10 (dez) dias a propositura da ação em Fortaleza-CE. Intime(m)-se.

ADV: PERBOYRE MOREIRA FILHO (OAB 3057/CE) - Processo 0207076-27.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário -

Obrigações - REQUERENTE: Francisco Jose de Oliveira - REQUERIDO: Francisco Rosa Albuquerque Junior - Determino ao autor que no prazo de 10 (dez) dias apresente as 5 (cinco) últimas declarações de Imposto de Renda para melhor analisar o pedido de Justiça Gratuita, ou no mesmo prazo recolher as custas processuais. Intime(m)-se.

ADV: RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI (OAB 18044/CE) - Processo 0214375-55.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Francisco de Assis Mota - REQUERIDO: Maritima Seguros S/A - Isso posto, adoto o Rito Ordinário ao invés do Sumário, determinando a modificação da classe da ação para AÇÃO ORDINÁRIA, e ainda: 1) Defiro os benefícios da Justiça gratuita. 2) Cite(m)-se o(s) demandado(s) para apresentar(em) CONTESTAÇÃO no prazo de 15(quinze) dias, oportunidade em que deverá (ão) apresentar cópia do processo administrativo; 3) Apresentada defesa, existindo preliminares ou documentos, intime-se a parte autora para réplica no prazo de 10(dez) dias; 4) Expeça-se precatória para a comarca de residência do autor para a tomada do depoimento pessoal, caso residente no interior do Ceará; 5) Inexistindo exame realizado pelo IML, remetam-se os autos ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Fórum Clóvis Beviláqua - CEJUSC, conforme ofício nº 104/2015 do eminentíssimo desembargador Francisco Gladys Pontes. Cumprida todas as exigências, não existindo conciliação ou requerimento pela realização de provas em audiência de instrução, autos conclusos para JULGAMENTO. Expedientes necessários.

ADV: RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI (OAB 18044/CE) - Processo 0214899-52.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Francisca Maura de Lima - REQUERIDO: Maritima Seguros S/A - Isso posto, adoto o Rito Ordinário ao invés do Sumário, determinando a modificação da classe da ação para AÇÃO ORDINÁRIA, e ainda: 1) Defiro os benefícios da Justiça gratuita. 2) Cite(m)-se o(s) demandado(s) para apresentar(em) CONTESTAÇÃO no prazo de 15(quinze) dias, oportunidade em que deverá (ão) apresentar cópia do processo administrativo; 3) Apresentada defesa, existindo preliminares ou documentos, intime-se a parte autora para réplica no prazo de 10(dez) dias; 4) Expeça-se precatória para a comarca de residência do autor para a tomada do depoimento pessoal, caso residente no interior do Ceará; 5) Inexistindo exame realizado pelo IML, remetam-se os autos ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Fórum Clóvis Beviláqua - CEJUSC, conforme ofício nº 104/2015 do eminentíssimo desembargador Francisco Gladys Pontes. Cumprida todas as exigências, não existindo conciliação ou requerimento pela realização de provas em audiência de instrução, autos conclusos para JULGAMENTO. Expedientes necessários.

ADV: ERINALDA CAVALCANTE SCARCELÀ DE LUCENA (OAB 7953/CE) - Processo 0215356-84.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: João Batista Soares - REQUERIDO: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S.A. - Isso posto, adoto o Rito Ordinário ao invés do Sumário, determinando a modificação da classe da ação para AÇÃO ORDINÁRIA, e ainda: 1) Defiro os benefícios da Justiça gratuita. 2) Cite(m)-se o(s) demandado(s) para apresentar(em) CONTESTAÇÃO no prazo de 15(quinze) dias, oportunidade em que deverá (ão) apresentar cópia do processo administrativo; 3) Apresentada defesa, existindo preliminares ou documentos, intime-se a parte autora para réplica no prazo de 10(dez) dias; 4) Expeça-se precatória para a comarca de residência do autor para a tomada do depoimento pessoal, caso residente no interior do Ceará; 5) Inexistindo exame realizado pelo IML, remetam-se os autos ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Fórum Clóvis Beviláqua - CEJUSC, conforme ofício nº 104/2015 do eminentíssimo desembargador Francisco Gladys Pontes. Cumprida todas as exigências, não existindo conciliação ou requerimento pela realização de provas em audiência de instrução, autos conclusos para JULGAMENTO. Expedientes necessários.

ADV: RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI (OAB 18044/CE) - Processo 0215440-85.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Francisco Antonio da Silva Aguiar - REQUERIDO: Maritima Seguros S/A - Isso posto, adoto o Rito Ordinário ao invés do Sumário, determinando a modificação da classe da ação para AÇÃO ORDINÁRIA, e ainda: 1) Defiro os benefícios da Justiça gratuita. 2) Cite(m)-se o(s) demandado(s) para apresentar(em) CONTESTAÇÃO no prazo de 15(quinze) dias, oportunidade em que deverá (ão) apresentar cópia do processo administrativo; 3) Apresentada defesa, existindo preliminares ou documentos, intime-se a parte autora para réplica no prazo de 10(dez) dias; 4) Expeça-se precatória para a comarca de residência do autor para a tomada do depoimento pessoal, caso residente no interior do Ceará; 5) Inexistindo exame realizado pelo IML, remetam-se os autos ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Fórum Clóvis Beviláqua - CEJUSC, conforme ofício nº 104/2015 do eminentíssimo desembargador Francisco Gladys Pontes. Cumprida todas as exigências, não existindo conciliação ou requerimento pela realização de provas em audiência de instrução, autos conclusos para JULGAMENTO. Expedientes necessários.

ADV: RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI (OAB 18044/CE) - Processo 0216402-11.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Luis de Morais - REQUERIDO: Maritima Seguros S/A - Isso posto, adoto o Rito Ordinário ao invés do Sumário, determinando a modificação da classe da ação para AÇÃO ORDINÁRIA, e ainda: 1) Defiro os benefícios da Justiça gratuita. 2) Cite(m)-se o(s) demandado(s) para apresentar(em) CONTESTAÇÃO no prazo de 15(quinze) dias, oportunidade em que deverá (ão) apresentar cópia do processo administrativo; 3) Apresentada defesa, existindo preliminares ou documentos, intime-se a parte autora para réplica no prazo de 10(dez) dias; 4) Expeça-se precatória para a comarca de residência do autor para a tomada do depoimento pessoal, caso residente no interior do Ceará; 5) Inexistindo exame realizado pelo IML, remetam-se os autos ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Fórum Clóvis Beviláqua - CEJUSC, conforme ofício nº 104/2015 do eminentíssimo desembargador Francisco Gladys Pontes. Cumprida todas as exigências, não existindo conciliação ou requerimento pela realização de provas em audiência de instrução, autos conclusos para JULGAMENTO. Expedientes necessários.

ADV: ERINALDA CAVALCANTE SCARCELÀ DE LUCENA (OAB 7953/CE) - Processo 0216781-49.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Francisco das Chagas dos Santos Silva - REQUERIDO: Yasuda Marítima Seguros e Saúde e outro - Isso posto, adoto o Rito Ordinário ao invés do Sumário, determinando a modificação da classe da ação para AÇÃO ORDINÁRIA, e ainda: 1) Defiro os benefícios da Justiça gratuita. 2) Cite(m)-se o(s) demandado(s) para apresentar(em) CONTESTAÇÃO no prazo de 15(quinze) dias, oportunidade em que deverá (ão) apresentar cópia do processo administrativo; 3) Apresentada defesa, existindo preliminares ou documentos, intime-se a parte autora para réplica no prazo de 10(dez) dias; 4) Expeça-se precatória para a comarca de residência do autor para a tomada do depoimento pessoal, caso residente no interior do Ceará; 5) Inexistindo exame realizado pelo IML, remetam-se os autos ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Fórum Clóvis Beviláqua - CEJUSC, conforme ofício nº 104/2015 do eminentíssimo desembargador Francisco Gladys Pontes. Cumprida todas as exigências, não existindo conciliação ou requerimento pela realização de provas em audiência de instrução, autos conclusos para JULGAMENTO. Expedientes necessários.

ADV: RODOLFO BENTO DA ROCHA (OAB 23237/CE) - Processo 0216790-11.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Valtiane Viana de Sousa Freitas - REQUERIDO: Maritima Seguros S/A - 1) Defiro os benefícios da Justiça gratuita. 2) Cite(m)-se o(s) demandado(s) para apresentar(em) CONTESTAÇÃO no prazo de 15(quinze) dias, oportunidade em que deverá (ão) apresentar cópia do processo administrativo; 3) Apresentada defesa, existindo preliminares ou documentos, intime-se a parte autora para réplica no prazo de 10(dez) dias; 4) Expeça-se precatória para

a comarca de residência do autor para a tomada do depoimento pessoal, caso residente no interior do Ceará; 5) Inexistindo exame realizado pelo IML, remetam-se os autos ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Fórum Clóvis Beviláqua - CEJUSC, conforme ofício nº 104/2015 do eminente desembargador Francisco Gladys Pontes. Cumprida todas as exigências, não existindo conciliação ou requerimento pela realização de provas em audiência de instrução, autos conclusos para JULGAMENTO. Expedientes necessários.

ADV: ANTONIO EUGENIO FIGUEIREDO DE ALMEIDA (OAB 6809/CE), PEDRO JORGE CRUZ DE LIMA (OAB 30689/CE) - Processo 0216836-97.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Celia Rolim da Silva - REQUERIDO: Maritima Seguros S/A e outro - 1) Defiro os benefícios da Justiça gratuita. 2) Cite(m)-se o(s) demandado(s) para apresentar(em) CONTESTAÇÃO no prazo de 15(quinze) dias, oportunidade em que deverá (ão) apresentar cópia do processo administrativo; 3) Apresentada defesa, existindo preliminares ou documentos, intime-se a parte autora para réplica no prazo de 10(dez) dias; 4) Expeça-se precatória para a comarca de residência do autor para a tomada do depoimento pessoal, caso residente no interior do Ceará; 5) Inexistindo exame realizado pelo IML, remetam-se os autos ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Fórum Clóvis Beviláqua - CEJUSC, conforme ofício nº 104/2015 do eminente desembargador Francisco Gladys Pontes. Cumprida todas as exigências, não existindo conciliação ou requerimento pela realização de provas em audiência de instrução, autos conclusos para JULGAMENTO. Expedientes necessários.

ADV: RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI (OAB 18044/CE) - Processo 0216920-98.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Jose Lourenço Lira - REQUERIDO: Maritimo Seguro S/A - Isso posto, adoto o Rito Ordinário ao invés do Sumário, determinando a modificação da classe da ação para AÇÃO ORDINÁRIA, e ainda: 1) Defiro os benefícios da Justiça gratuita. 2) Cite(m)-se o(s) demandado(s) para apresentar(em) CONTESTAÇÃO no prazo de 15(quinze) dias, oportunidade em que deverá (ão) apresentar cópia do processo administrativo; 3) Apresentada defesa, existindo preliminares ou documentos, intime-se a parte autora para réplica no prazo de 10(dez) dias; 4) Expeça-se precatória para a comarca de residência do autor para a tomada do depoimento pessoal, caso residente no interior do Ceará; 5) Inexistindo exame realizado pelo IML, remetam-se os autos ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Fórum Clóvis Beviláqua - CEJUSC, conforme ofício nº 104/2015 do eminente desembargador Francisco Gladys Pontes. Cumprida todas as exigências, não existindo conciliação ou requerimento pela realização de provas em audiência de instrução, autos conclusos para JULGAMENTO. Expedientes necessários.

ADV: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA (OAB 20417/CE) - Processo 0217016-16.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Seguro - REQUERENTE: Benedito Alves Nascimento - REQUERIDO: Mapfre Seguros Gerais S.a. - Isso posto, adoto o Rito Ordinário ao invés do Sumário, determinando a modificação da classe da ação para AÇÃO ORDINÁRIA, e ainda: 1) Defiro os benefícios da Justiça gratuita. 2) Cite(m)-se o(s) demandado(s) para apresentar(em) CONTESTAÇÃO no prazo de 15(quinze) dias, oportunidade em que deverá (ão) apresentar cópia do processo administrativo; 3) Apresentada defesa, existindo preliminares ou documentos, intime-se a parte autora para réplica no prazo de 10(dez) dias; 4) Expeça-se precatória para a comarca de residência do autor para a tomada do depoimento pessoal, caso residente no interior do Ceará; 5) Inexistindo exame realizado pelo IML, remetam-se os autos ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Fórum Clóvis Beviláqua - CEJUSC, conforme ofício nº 104/2015 do eminente desembargador Francisco Gladys Pontes. Cumprida todas as exigências, não existindo conciliação ou requerimento pela realização de provas em audiência de instrução, autos conclusos para JULGAMENTO. Expedientes necessários.

ADV: RAFAEL SOUTO ATAIDE GOMES (OAB 21725/CE) - Processo 0217136-59.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - REQUERENTE: Marcos Antonio Angelo Jales - REQUERIDO: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S.a - 1) Defiro os benefícios da Justiça gratuita. 2) Cite(m)-se o(s) demandado(s) para apresentar(em) CONTESTAÇÃO no prazo de 15(quinze) dias, oportunidade em que deverá (ão) apresentar cópia do processo administrativo; 3) Apresentada defesa, existindo preliminares ou documentos, intime-se a parte autora para réplica no prazo de 10(dez) dias; 4) Expeça-se precatória para a comarca de residência do autor para a tomada do depoimento pessoal, caso residente no interior do Ceará; 5) Inexistindo exame realizado pelo IML, remetam-se os autos ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Fórum Clóvis Beviláqua - CEJUSC, conforme ofício nº 104/2015 do eminente desembargador Francisco Gladys Pontes. 6) Ciência ao MP. Cumprida todas as exigências, não existindo conciliação ou requerimento pela realização de provas em audiência de instrução, autos conclusos para JULGAMENTO. Expedientes necessários.

ADV: RAFAEL SOUTO ATAIDE GOMES (OAB 21725/CE) - Processo 0217372-11.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - REQUERENTE: Maria Thayane Pinheiro Figueiredo - REQUERIDO: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Obrigatório Dpvat S.a. - 1) Defiro os benefícios da Justiça gratuita. 2) Cite(m)-se o(s) demandado(s) para apresentar(em) CONTESTAÇÃO no prazo de 15(quinze) dias, oportunidade em que deverá (ão) apresentar cópia do processo administrativo; 3) Apresentada defesa, existindo preliminares ou documentos, intime-se a parte autora para réplica no prazo de 10(dez) dias; 4) Expeça-se precatória para a comarca de residência do autor para a tomada do depoimento pessoal, caso residente no interior do Ceará; 5) Inexistindo exame realizado pelo IML, remetam-se os autos ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Fórum Clóvis Beviláqua - CEJUSC, conforme ofício nº 104/2015 do eminente desembargador Francisco Gladys Pontes. Cumprida todas as exigências, não existindo conciliação ou requerimento pela realização de provas em audiência de instrução, autos conclusos para JULGAMENTO. Expedientes necessários.

ADV: ERINALDA CAVALCANTE SCARCELÀ DE LUCENA (OAB 7953/CE) - Processo 0217535-88.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Maria de Castro Barbosa - REQUERIDO: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Obrigatório Dpvat S.a. - Isso posto, adoto o Rito Ordinário ao invés do Sumário, determinando a modificação da classe da ação para AÇÃO ORDINÁRIA, e ainda: 1) Defiro os benefícios da Justiça gratuita. 2) Cite(m)-se o(s) demandado(s) para apresentar(em) CONTESTAÇÃO no prazo de 15(quinze) dias, oportunidade em que deverá (ão) apresentar cópia do processo administrativo; 3) Apresentada defesa, existindo preliminares ou documentos, intime-se a parte autora para réplica no prazo de 10(dez) dias; 4) Expeça-se precatória para a comarca de residência do autor para a tomada do depoimento pessoal, caso residente no interior do Ceará; 5) Inexistindo exame realizado pelo IML, remetam-se os autos ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Fórum Clóvis Beviláqua - CEJUSC, conforme ofício nº 104/2015 do eminente desembargador Francisco Gladys Pontes. Cumprida todas as exigências, não existindo conciliação ou requerimento pela realização de provas em audiência de instrução, autos conclusos para JULGAMENTO. Expedientes necessários.

ADV: ANTONIO EUGENIO FIGUEIREDO DE ALMEIDA (OAB 6809/CE), PEDRO JORGE CRUZ DE LIMA (OAB 30689/CE) - Processo 0217579-10.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Paulina Felix da Silva - REQUERIDO: Marítima Seguros S/A e outro - 1) Defiro os benefícios da Justiça gratuita. 2) Cite(m)-se o(s) demandado(s) para apresentar(em) CONTESTAÇÃO no prazo de 15(quinze) dias, oportunidade em que deverá (ão) apresentar cópia do processo administrativo; 3) Apresentada defesa, existindo preliminares ou documentos, intime-se a parte autora para réplica no prazo de 10(dez) dias; 4) Expeça-se precatória para a comarca de residência do autor para a tomada do depoimento pessoal, caso

residente no interior do Ceará; 5) Inexistindo exame realizado pelo IML, remetam-se os autos ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Fórum Clóvis Beviláqua - CEJUSC, conforme ofício nº 104/2015 do eminente desembargador Francisco Gladys Pontes. Cumprida todas as exigências, não existindo conciliação ou requerimento pela realização de provas em audiência de instrução, autos conclusos para JULGAMENTO. Expedientes necessários.

ADV: RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI (OAB 18044/CE) - Processo 0217662-26.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Jose Irismar Xavier da Silva - REQUERIDO: Maritima Seguros S/A - Isso posto, adoto o Rito Ordinário ao invés do Sumário, determinando a modificação da classe da ação para AÇÃO ORDINÁRIA, e ainda: 1) Defiro os benefícios da Justiça gratuita. 2) Cite(m)-se o(s) demandado(s) para apresentar(em) CONTESTAÇÃO no prazo de 15(quinze) dias, oportunidade em que deverá (ão) apresentar cópia do processo administrativo; 3) Apresentada defesa, existindo preliminares ou documentos, intime-se a parte autora para réplica no prazo de 10(dez) dias; 4) Expeça-se precatória para a comarca de residência do autor para a tomada do depoimento pessoal, caso residente no interior do Ceará; 5) Inexistindo exame realizado pelo IML, remetam-se os autos ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Fórum Clóvis Beviláqua - CEJUSC, conforme ofício nº 104/2015 do eminente desembargador Francisco Gladys Pontes. Cumprida todas as exigências, não existindo conciliação ou requerimento pela realização de provas em audiência de instrução, autos conclusos para JULGAMENTO. Expedientes necessários.

ADV: PEDRO JORGE CRUZ DE LIMA (OAB 30689/CE), ANTONIO EUGENIO FIGUEIREDO DE ALMEIDA (OAB 6809/CE) - Processo 0218255-55.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Francisco Neurisvan da Silva - REQUERIDO: Maritima Seguros S/A e outro - 1) Defiro os benefícios da Justiça gratuita. 2) Cite(m)-se o(s) demandado(s) para apresentar(em) CONTESTAÇÃO no prazo de 15(quinze) dias, oportunidade em que deverá (ão) apresentar cópia do processo administrativo; 3) Apresentada defesa, existindo preliminares ou documentos, intime-se a parte autora para réplica no prazo de 10(dez) dias; 4) Expeça-se precatória para a comarca de residência do autor para a tomada do depoimento pessoal, caso residente no interior do Ceará; 5) Inexistindo exame realizado pelo IML, remetam-se os autos ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Fórum Clóvis Beviláqua - CEJUSC, conforme ofício nº 104/2015 do eminente desembargador Francisco Gladys Pontes. Cumprida todas as exigências, não existindo conciliação ou requerimento pela realização de provas em audiência de instrução, autos conclusos para JULGAMENTO. Expedientes necessários.

ADV: ABELMAR RIBEIRO DA CUNHA NETO (OAB 30204/CE) - Processo 0218406-21.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: André Paiva dos Santos - REQUERIDO: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S.a - Isso posto, adoto o Rito Ordinário ao invés do Sumário, determinando a modificação da classe da ação para AÇÃO ORDINÁRIA, e ainda: 1) Defiro os benefícios da Justiça gratuita. 2) Cite(m)-se o(s) demandado(s) para apresentar(em) CONTESTAÇÃO no prazo de 15(quinze) dias, oportunidade em que deverá (ão) apresentar cópia do processo administrativo; 3) Apresentada defesa, existindo preliminares ou documentos, intime-se a parte autora para réplica no prazo de 10(dez) dias; 4) Expeça-se precatória para a comarca de residência do autor para a tomada do depoimento pessoal, caso residente no interior do Ceará; 5) Inexistindo exame realizado pelo IML, remetam-se os autos ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Fórum Clóvis Beviláqua - CEJUSC, conforme ofício nº 104/2015 do eminente desembargador Francisco Gladys Pontes. Cumprida todas as exigências, não existindo conciliação ou requerimento pela realização de provas em audiência de instrução, autos conclusos para JULGAMENTO. Expedientes necessários.

ADV: RAFAEL SOUTO ATAIDE GOMES (OAB 21725/CE) - Processo 0218757-91.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - REQUERENTE: Tayane Kilia Teixeira Azevedo - REQUERIDO: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Obrigatório Dpvat S.a. - 1) Defiro os benefícios da Justiça gratuita. 2) Cite(m)-se o(s) demandado(s) para apresentar(em) CONTESTAÇÃO no prazo de 15(quinze) dias, oportunidade em que deverá (ão) apresentar cópia do processo administrativo; 3) Apresentada defesa, existindo preliminares ou documentos, intime-se a parte autora para réplica no prazo de 10(dez) dias; 4) Expeça-se precatória para a comarca de residência do autor para a tomada do depoimento pessoal, caso residente no interior do Ceará; 5) Inexistindo exame realizado pelo IML, remetam-se os autos ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Fórum Clóvis Beviláqua - CEJUSC, conforme ofício nº 104/2015 do eminente desembargador Francisco Gladys Pontes. Cumprida todas as exigências, não existindo conciliação ou requerimento pela realização de provas em audiência de instrução, autos conclusos para JULGAMENTO. Expedientes necessários.

ADV: PEDRO JORGE CRUZ DE LIMA (OAB 30689/CE), ANTONIO EUGENIO FIGUEIREDO DE ALMEIDA (OAB 6809/CE) - Processo 0218777-82.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Antonio Reginaldo Marques Torres Filho - REQUERIDO: Maritima Seguros S/A e outro - 1) Defiro os benefícios da Justiça gratuita. 2) Cite(m)-se o(s) demandado(s) para apresentar(em) CONTESTAÇÃO no prazo de 15(quinze) dias, oportunidade em que deverá (ão) apresentar cópia do processo administrativo; 3) Apresentada defesa, existindo preliminares ou documentos, intime-se a parte autora para réplica no prazo de 10(dez) dias; 4) Expeça-se precatória para a comarca de residência do autor para a tomada do depoimento pessoal, caso residente no interior do Ceará; 5) Inexistindo exame realizado pelo IML, remetam-se os autos ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Fórum Clóvis Beviláqua - CEJUSC, conforme ofício nº 104/2015 do eminente desembargador Francisco Gladys Pontes. Cumprida todas as exigências, não existindo conciliação ou requerimento pela realização de provas em audiência de instrução, autos conclusos para JULGAMENTO. Expedientes necessários.

ADV: PEDRO JORGE CRUZ DE LIMA (OAB 30689/CE), ANTONIO EUGENIO FIGUEIREDO DE ALMEIDA (OAB 6809/CE) - Processo 0219192-65.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Fernanda Maria Alves de Souza - REQUERIDO: Maritima Seguros S/A e outro - 1) Defiro os benefícios da Justiça gratuita. 2) Cite(m)-se o(s) demandado(s) para apresentar(em) CONTESTAÇÃO no prazo de 15(quinze) dias, oportunidade em que deverá (ão) apresentar cópia do processo administrativo; 3) Apresentada defesa, existindo preliminares ou documentos, intime-se a parte autora para réplica no prazo de 10(dez) dias; 4) Expeça-se precatória para a comarca de residência do autor para a tomada do depoimento pessoal, caso residente no interior do Ceará; 5) Inexistindo exame realizado pelo IML, remetam-se os autos ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Fórum Clóvis Beviláqua - CEJUSC, conforme ofício nº 104/2015 do eminente desembargador Francisco Gladys Pontes. Cumprida todas as exigências, não existindo conciliação ou requerimento pela realização de provas em audiência de instrução, autos conclusos para JULGAMENTO. Expedientes necessários.

JUÍZO DE DIREITO DA 27ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO JOSE CAVALCANTE JUNIOR

DIRETOR(A) DE SECRETARIA YARA AYRES ABREU ROCHA

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO N° 0046/2016

ADV: CAROLINA FREITAS MOREIRA (OAB 23787/CE), FRANCISCO ALDAIRTON RIBEIRO CARVALHO JUNIOR (OAB 16045/CE), ANTONIO DOS SANTOS MOTA (OAB 19283/CE) - Processo 0127316-29.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário

- Contratos de Consumo - REQUERENTE: Roberto Alexandre Alves - REQUERIDO: Maritima Seguros S.a e outro - Diante do exposto, considerando, ainda, o mais que dos autos consta, e com fundamento nos artigos de Lei supracitados, e ainda com base no art. 269, I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, condenando-a ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, entretanto, suspendo o seu pagamento pelo prazo de cinco anos, uma vez que a parte autora é beneficiária da assistência gratuita aos necessitados, o que faço com esteio no art. 12 da Lei nº. 1.060/50. Transitada esta em julgado dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: JOAQUIM CABRAL DE MELO NETO (OAB 27112-A/PE), VANDERLAN NOGUEIRA DE ASSIS (OAB 4146/CE) - Processo 0520990-27.2011.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - REQUERENTE: Antonio Moreira de Sousa - REQUERIDO: Mbm Seguradora S.a. - Vistos, etc. Trata-se de Ação de Cobrança de Indenização Securitária aforada por Antonio Moreira de Sousa em desfavor de MBM Seguradora S.A devidamente qualificados, nos moldes e termos da exordial e documentação anexa. Às fls. 248/252 as partes apresentaram petição de acordo, pugnando pela sua homologação e consequente extinção do feito. Sendo assim, considerando a composição amigável entre as partes, HOMOLOGO o acordo de fls. 248/252 para que surta seus jurídicos e legais efeitos e em consequência JULGO EXTINTO o feito com fundamento no art. 269, III do CPC. Como as partes não pactuaram quanto aos honorários advocatícios e as custas finais, os mesmos serão rateados entre as partes. Tendo em vista que os litigantes renunciaram ao prazo recursal, após o trânsito em julgado e o pagamento das custas finais, dê-se baixa e arquive-se.

ADV: ERINALDA CAVALCANTE SCARCELA DE LUCENA (OAB 7953/CE), ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS (OAB 22718/PE), FABIO LIMA SOMBRA (OAB 27447/CE) - Processo 0863092-83.2014.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: MILSON DA SILVA - REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT e outro - Diante do exposto, considerando, ainda, o mais que dos autos consta, e com fundamento nos artigos de Lei supracitados, e ainda com base no art. 269, I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, condenando-a ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, entretanto, suspendo o seu pagamento pelo prazo de cinco anos, uma vez que a parte autora é beneficiária da assistência gratuita aos necessitados, o que faço com esteio no art. 12 da Lei nº. 1.060/50. Transitada esta em julgado dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS (OAB 22718/PE), JOAQUIM CABRAL DE MELO NETO (OAB 27112/PE), ERINALDA CAVALCANTE SCARCELA DE LUCENA (OAB 7953/CE) - Processo 0910918-08.2014.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Bruno da Silva Almeida - REQUERIDO: Capemisa Seguradora de Vida Previdenciária S/A e outro - Diante do exposto, considerando, ainda, o mais que dos autos consta, e com fundamento nos artigos de Lei supracitados, e ainda com base no art. 269, I do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora, para condenar a ré a pagar a diferença de R\$ 5.737,50 (cinco mil, setecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), corrigidos monetariamente, à parte promovente e ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Transitada esta em julgado dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se

ADV: CAROLINA FREITAS MOREIRA (OAB 23787/CE), FRANCISCO ALDAIRTON RIBEIRO CARVALHO JUNIOR (OAB 16045/CE) - Processo 0915314-28.2014.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Fabio Linhares Ribeiro - REQUERIDO: Maritima Seguros S.a e outro - Diante do exposto, considerando, ainda, o mais que dos autos consta, e com fundamento nos artigos de Lei supracitados, e ainda com base no art. 269, I do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora, para condenar a ré a pagar a diferença de R\$ 168,75 (cento e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos), corrigidos monetariamente, à parte promovente e ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Transitada esta em julgado dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: MARCIO RIBEIRO DOS ANJOS (OAB 21145/CE), MARIANA ARAUJO MENDES (OAB 23535/CE), FRANCISCO ALDAIRTON RIBEIRO CARVALHO JUNIOR (OAB 16045/CE), ANTONIO DOS SANTOS MOTA (OAB 19283/CE) - Processo 0916085-06.2014.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Seguro - REQUERENTE: Victor Levy Gomes da Silva e outro - REQUERIDO: Bradesco Seguros S/A e outro - Diante do exposto, considerando, ainda, o mais que dos autos consta, e com fundamento nos artigos de Lei supracitados, e ainda com base no art. 269, I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, condenando-a ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, entretanto, suspendo o seu pagamento pelo prazo de cinco anos, uma vez que a parte autora é beneficiária da assistência gratuita aos necessitados, o que faço com esteio no art. 12 da Lei nº. 1.060/50. Considerando que os presentes autos tratam de interesse de menor de idade, vistas ao Ministério Público. Transitada esta em julgado dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 27ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO JOSE CAVALCANTE JUNIOR
DIRETOR(A) DE SECRETARIA YARA AYRES ABREU ROCHA
INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO N° 0047/2016

ADV: JOSE IDEMBERG NOBRE DE SENA (OAB 14260/CE) - Processo 0101328-69.2016.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Altino Rubens Furtado - REQUERIDO: Maritima Seguros S/A e outro - Isso posto, adoto o Rito Ordinário ao invés do Sumário, determinando a modificação da classe da ação para AÇÃO ORDINÁRIA, e ainda: 1) Defiro os benefícios da Justiça gratuita. 2) Cite(m)-se o(s) demandado(s) para apresentar(em) CONTESTAÇÃO no prazo de 15(quinze) dias, oportunidade em que deverá (ão) apresentar cópia do processo administrativo; 3) Apresentada defesa, existindo preliminares ou documentos, intime-se a parte autora para réplica no prazo de 10(dez) dias; 4) Expeça-se precatória para a comarca de residência do autor para a tomada do depoimento pessoal, caso residente no interior do Ceará; 5) Inexistindo exame realizado pelo IML, remetam-se os autos ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Fórum Clóvis Beviláqua - CEJUSC, conforme ofício nº 104/2015 do eminente desembargador Francisco Gladys Pontes. Cumprida todas as exigências, não existindo conciliação ou requerimento pela realização de provas em audiência de instrução, autos conclusos para JULGAMENTO. Expedientes necessários.

ADV: BRUNO PEREIRA BRANDÃO (OAB 22013/CE) - Processo 0101556-44.2016.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Fabio Junior dos Santos Guimaraes - REQUERIDO: Bradesco Auto/re Companhia de Seguros - Isso posto, adoto o Rito Ordinário ao invés do Sumário, determinando a modificação da classe da ação para AÇÃO ORDINÁRIA, e ainda: 1) Defiro os benefícios da Justiça gratuita. 2) Cite(m)-se o(s) demandado(s) para apresentar(em)

CONTESTAÇÃO no prazo de 15(quinze) dias, oportunidade em que deverá (ão) apresentar cópia do processo administrativo; 3) Apresentada defesa, existindo preliminares ou documentos, intime-se a parte autora para réplica no prazo de 10(dez) dias; 4) Expeça-se precatória para a comarca de residência do autor para a tomada do depoimento pessoal, caso residente no interior do Ceará; 5) Inexistindo exame realizado pelo IML, remetam-se os autos ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Fórum Clóvis Beviláqua - CEJUSC, conforme ofício nº 104/2015 do eminente desembargador Francisco Gladys Pontes. Cumprida todas as exigências, não existindo conciliação ou requerimento pela realização de provas em audiência de instrução, autos conclusos para **JULGAMENTO**. Expedientes necessários.

ADV: ERINALDA CAVALCANTE SCARCELÀ DE LUCENA (OAB 7953/CE) - Processo 0101579-87.2016.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Francisco Auricélio Coelho de Oliveira - REQUERIDO: Yasuda Marítima Seguros e Saúde e outro - Isso posto, adoto o Rito Ordinário ao invés do Sumário, determinando a modificação da classe da ação para AÇÃO ORDINÁRIA, e ainda: 1) Defiro os benefícios da Justiça gratuita. 2) Cite(m)-se o(s) demandado(s) para apresentar(em) CONTESTAÇÃO no prazo de 15(quinze) dias, oportunidade em que deverá (ão) apresentar cópia do processo administrativo; 3) Apresentada defesa, existindo preliminares ou documentos, intime-se a parte autora para réplica no prazo de 10(dez) dias; 4) Expeça-se precatória para a comarca de residência do autor para a tomada do depoimento pessoal, caso residente no interior do Ceará; 5) Inexistindo exame realizado pelo IML, remetam-se os autos ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Fórum Clóvis Beviláqua - CEJUSC, conforme ofício nº 104/2015 do eminente desembargador Francisco Gladys Pontes. Cumprida todas as exigências, não existindo conciliação ou requerimento pela realização de provas em audiência de instrução, autos conclusos para **JULGAMENTO**. Expedientes necessários.

ADV: RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI (OAB 18044/CE) - Processo 0101750-44.2016.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Eduardo Miranda Silva - REQUERIDO: Maritima Seguros S/A - Isso posto, adoto o Rito Ordinário ao invés do Sumário, determinando a modificação da classe da ação para AÇÃO ORDINÁRIA, e ainda: 1) Defiro os benefícios da Justiça gratuita. 2) Cite(m)-se o(s) demandado(s) para apresentar(em) CONTESTAÇÃO no prazo de 15(quinze) dias, oportunidade em que deverá (ão) apresentar cópia do processo administrativo; 3) Apresentada defesa, existindo preliminares ou documentos, intime-se a parte autora para réplica no prazo de 10(dez) dias; 4) Expeça-se precatória para a comarca de residência do autor para a tomada do depoimento pessoal, caso residente no interior do Ceará; 5) Inexistindo exame realizado pelo IML, remetam-se os autos ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Fórum Clóvis Beviláqua - CEJUSC, conforme ofício nº 104/2015 do eminente desembargador Francisco Gladys Pontes. Cumprida todas as exigências, não existindo conciliação ou requerimento pela realização de provas em audiência de instrução, autos conclusos para **JULGAMENTO**. Expedientes necessários.

ADV: RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI (OAB 18044/CE) - Processo 0101809-32.2016.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Ana Cristina Cardoso Medeiros - REQUERIDO: Maritima Seguros S/A - Isso posto, adoto o Rito Ordinário ao invés do Sumário, determinando a modificação da classe da ação para AÇÃO ORDINÁRIA, e ainda: 1) Defiro os benefícios da Justiça gratuita. 2) Cite(m)-se o(s) demandado(s) para apresentar(em) CONTESTAÇÃO no prazo de 15(quinze) dias, oportunidade em que deverá (ão) apresentar cópia do processo administrativo; 3) Apresentada defesa, existindo preliminares ou documentos, intime-se a parte autora para réplica no prazo de 10(dez) dias; 4) Expeça-se precatória para a comarca de residência do autor para a tomada do depoimento pessoal, caso residente no interior do Ceará; 5) Inexistindo exame realizado pelo IML, remetam-se os autos ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Fórum Clóvis Beviláqua - CEJUSC, conforme ofício nº 104/2015 do eminente desembargador Francisco Gladys Pontes. Cumprida todas as exigências, não existindo conciliação ou requerimento pela realização de provas em audiência de instrução, autos conclusos para **JULGAMENTO**. Expedientes necessários.

ADV: RODOLFO BENTO DA ROCHA (OAB 23237/CE) - Processo 0101942-74.2016.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Francisco Tavares Bandeira Medrado - REQUERIDO: YASUDA Marítima Seguros Sa - Isso posto, adoto o Rito Ordinário ao invés do Sumário, determinando a modificação da classe da ação para AÇÃO ORDINÁRIA, e ainda: 1) Defiro os benefícios da Justiça gratuita. 2) Cite(m)-se o(s) demandado(s) para apresentar(em) CONTESTAÇÃO no prazo de 15(quinze) dias, oportunidade em que deverá (ão) apresentar cópia do processo administrativo; 3) Apresentada defesa, existindo preliminares ou documentos, intime-se a parte autora para réplica no prazo de 10(dez) dias; 4) Expeça-se precatória para a comarca de residência do autor para a tomada do depoimento pessoal, caso residente no interior do Ceará; 5) Inexistindo exame realizado pelo IML, remetam-se os autos ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Fórum Clóvis Beviláqua - CEJUSC, conforme ofício nº 104/2015 do eminente desembargador Francisco Gladys Pontes. Cumprida todas as exigências, não existindo conciliação ou requerimento pela realização de provas em audiência de instrução, autos conclusos para **JULGAMENTO**. Expedientes necessários.

ADV: MAMEDE ADRIANO FILHO (OAB 27490/CE) - Processo 0102086-48.2016.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Seguro - REQUERENTE: Amauri Maia Ribeiro - REQUERIDO: Seguradora Lider Consorcios do Seguro Dpvat S.a. - Isso posto, adoto o Rito Ordinário ao invés do Sumário, determinando a modificação da classe da ação para AÇÃO ORDINÁRIA, e ainda: 1) Defiro os benefícios da Justiça gratuita. 2) Cite(m)-se o(s) demandado(s) para apresentar(em) CONTESTAÇÃO no prazo de 15(quinze) dias, oportunidade em que deverá (ão) apresentar cópia do processo administrativo; 3) Apresentada defesa, existindo preliminares ou documentos, intime-se a parte autora para réplica no prazo de 10(dez) dias; 4) Expeça-se precatória para a comarca de residência do autor para a tomada do depoimento pessoal, caso residente no interior do Ceará; 5) Inexistindo exame realizado pelo IML, remetam-se os autos ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Fórum Clóvis Beviláqua - CEJUSC, conforme ofício nº 104/2015 do eminente desembargador Francisco Gladys Pontes. Cumprida todas as exigências, não existindo conciliação ou requerimento pela realização de provas em audiência de instrução, autos conclusos para **JULGAMENTO**. Expedientes necessários.

ADV: RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI (OAB 18044/CE) - Processo 0102529-96.2016.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Francisco Aclemilton de Sousa - REQUERIDO: Maritima Seguros S/A - Isso posto, adoto o Rito Ordinário ao invés do Sumário, determinando a modificação da classe da ação para AÇÃO ORDINÁRIA, e ainda: 1) Defiro os benefícios da Justiça gratuita. 2) Cite(m)-se o(s) demandado(s) para apresentar(em) CONTESTAÇÃO no prazo de 15(quinze) dias, oportunidade em que deverá (ão) apresentar cópia do processo administrativo; 3) Apresentada defesa, existindo preliminares ou documentos, intime-se a parte autora para réplica no prazo de 10(dez) dias; 4) Expeça-se precatória para a comarca de residência do autor para a tomada do depoimento pessoal, caso residente no interior do Ceará; 5) Inexistindo exame realizado pelo IML, remetam-se os autos ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Fórum Clóvis Beviláqua - CEJUSC, conforme ofício nº 104/2015 do eminente desembargador Francisco Gladys Pontes. Cumprida todas as exigências, não existindo conciliação ou requerimento pela realização de provas em audiência de instrução, autos conclusos para **JULGAMENTO**. Expedientes necessários.

ADV: RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI (OAB 18044/CE) - Processo 0102771-55.2016.8.06.0001 - Procedimento

Sumário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Renata Soraya Leite Damasceno - **REQUERIDO:** Maritima Seguros S/A - Isso posto, adoto o Rito Ordinário ao invés do Sumário, determinando a modificação da classe da ação para AÇÃO ORDINÁRIA, e ainda: 1) Defiro os benefícios da Justiça gratuita. 2) Cite(m)-se o(s) demandado(s) para apresentar(em) CONTESTAÇÃO no prazo de 15(quinze) dias, oportunidade em que deverá (ão) apresentar cópia do processo administrativo; 3) Apresentada defesa, existindo preliminares ou documentos, intime-se a parte autora para réplica no prazo de 10(dez) dias; 4) Expeça-se precatória para a comarca de residência do autor para a tomada do depoimento pessoal, caso residente no interior do Ceará; 5) Inexistindo exame realizado pelo IML, remetam-se os autos ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Fórum Clóvis Beviláqua - CEJUSC, conforme ofício nº 104/2015 do eminente desembargador Francisco Gladys Pontes. Cumprida todas as exigências, não existindo conciliação ou requerimento pela realização de provas em audiência de instrução, autos conclusos para JULGAMENTO. Expedientes necessários.

ADV: ANTONIO EDNALDO ALTINO DE MELO (OAB 20795/CE) - Processo 0102813-07.2016.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - **REQUERENTE:** Gonçalo Mateus da Costa - **REQUERIDO:** Maritima Seguros S.a - Isso posto, adoto o Rito Ordinário ao invés do Sumário, determinando a modificação da classe da ação para AÇÃO ORDINÁRIA, e ainda: 1) Defiro os benefícios da Justiça gratuita. 2) Cite(m)-se o(s) demandado(s) para apresentar(em) CONTESTAÇÃO no prazo de 15(quinze) dias, oportunidade em que deverá (ão) apresentar cópia do processo administrativo; 3) Apresentada defesa, existindo preliminares ou documentos, intime-se a parte autora para réplica no prazo de 10(dez) dias; 4) Expeça-se precatória para a comarca de residência do autor para a tomada do depoimento pessoal, caso residente no interior do Ceará; 5) Inexistindo exame realizado pelo IML, remetam-se os autos ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Fórum Clóvis Beviláqua - CEJUSC, conforme ofício nº 104/2015 do eminente desembargador Francisco Gladys Pontes. Cumprida todas as exigências, não existindo conciliação ou requerimento pela realização de provas em audiência de instrução, autos conclusos para JULGAMENTO. Expedientes necessários.

ADV: RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI (OAB 18044/CE) - Processo 0102898-90.2016.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Contratos de Consumo - **REQUERENTE:** Norma Edna Freitas Silva - **REQUERIDO:** Marítima Seguros S/A - Isso posto, adoto o Rito Ordinário ao invés do Sumário, determinando a modificação da classe da ação para AÇÃO ORDINÁRIA, e ainda: 1) Defiro os benefícios da Justiça gratuita. 2) Cite(m)-se o(s) demandado(s) para apresentar(em) CONTESTAÇÃO no prazo de 15(quinze) dias, oportunidade em que deverá (ão) apresentar cópia do processo administrativo; 3) Apresentada defesa, existindo preliminares ou documentos, intime-se a parte autora para réplica no prazo de 10(dez) dias; 4) Expeça-se precatória para a comarca de residência do autor para a tomada do depoimento pessoal, caso residente no interior do Ceará; 5) Inexistindo exame realizado pelo IML, remetam-se os autos ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Fórum Clóvis Beviláqua - CEJUSC, conforme ofício nº 104/2015 do eminente desembargador Francisco Gladys Pontes. Cumprida todas as exigências, não existindo conciliação ou requerimento pela realização de provas em audiência de instrução, autos conclusos para JULGAMENTO. Expedientes necessários.

ADV: ERINALDA CAVALCANTE SCARCELÀ DE LUCENA (OAB 7953/CE) - Processo 0103118-88.2016.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - **REQUERENTE:** Geraldo George de Lima - **REQUERIDO:** Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S.a., - Isso posto, adoto o Rito Ordinário ao invés do Sumário, determinando a modificação da classe da ação para AÇÃO ORDINÁRIA, e ainda: 1) Defiro os benefícios da Justiça gratuita. 2) Cite(m)-se o(s) demandado(s) para apresentar(em) CONTESTAÇÃO no prazo de 15(quinze) dias, oportunidade em que deverá (ão) apresentar cópia do processo administrativo; 3) Apresentada defesa, existindo preliminares ou documentos, intime-se a parte autora para réplica no prazo de 10(dez) dias; 4) Expeça-se precatória para a comarca de residência do autor para a tomada do depoimento pessoal, caso residente no interior do Ceará; 5) Inexistindo exame realizado pelo IML, remetam-se os autos ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Fórum Clóvis Beviláqua - CEJUSC, conforme ofício nº 104/2015 do eminente desembargador Francisco Gladys Pontes. Cumprida todas as exigências, não existindo conciliação ou requerimento pela realização de provas em audiência de instrução, autos conclusos para JULGAMENTO. Expedientes necessários.

JUÍZO DE DIREITO DA 27ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO JOSE CAVALCANTE JUNIOR

DIRETOR(A) DE SECRETARIA YARA AYRES ABREU ROCHA

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0048/2016

ADV: PEDRO JORGE CRUZ DE LIMA (OAB 30689/CE), ANTONIO EUGENIO FIGUEIREDO DE ALMEIDA (OAB 6809/CE) - Processo 0101043-76.2016.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos de Consumo - **REQUERENTE:** Jose Leandro de Castro Silveira - **REQUERIDO:** Marítima Seguros S/A e outro - Isso posto, adoto o Rito Ordinário ao invés do Sumário, determinando a modificação da classe da ação para AÇÃO ORDINÁRIA, e ainda: 1) Defiro os benefícios da Justiça gratuita. 2) Cite(m)-se o(s) demandado(s) para apresentar(em) CONTESTAÇÃO no prazo de 15(quinze) dias, oportunidade em que deverá (ão) apresentar cópia do processo administrativo; 3) Apresentada defesa, existindo preliminares ou documentos, intime-se a parte autora para réplica no prazo de 10(dez) dias; 4) Expeça-se precatória para a comarca de residência do autor para a tomada do depoimento pessoal, caso residente no interior do Ceará; 5) Inexistindo exame realizado pelo IML, remetam-se os autos ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Fórum Clóvis Beviláqua - CEJUSC, conforme ofício nº 104/2015 do eminente desembargador Francisco Gladys Pontes. Cumprida todas as exigências, não existindo conciliação ou requerimento pela realização de provas em audiência de instrução, autos conclusos para JULGAMENTO. Expedientes necessários.

ADV: ANTONIO EDNALDO ALTINO DE MELO (OAB 20795/CE) - Processo 0103144-86.2016.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - **REQUERENTE:** Janruba Vieira Coutinho - **REQUERIDO:** Maritima Seguros Maritima Seguros S.a. - Isso posto, adoto o Rito Ordinário ao invés do Sumário, determinando a modificação da classe da ação para AÇÃO ORDINÁRIA, e ainda: 1) Defiro os benefícios da Justiça gratuita. 2) Cite(m)-se o(s) demandado(s) para apresentar(em) CONTESTAÇÃO no prazo de 15(quinze) dias, oportunidade em que deverá (ão) apresentar cópia do processo administrativo; 3) Apresentada defesa, existindo preliminares ou documentos, intime-se a parte autora para réplica no prazo de 10(dez) dias; 4) Expeça-se precatória para a comarca de residência do autor para a tomada do depoimento pessoal, caso residente no interior do Ceará; 5) Inexistindo exame realizado pelo IML, remetam-se os autos ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Fórum Clóvis Beviláqua - CEJUSC, conforme ofício nº 104/2015 do eminente desembargador Francisco Gladys Pontes. Cumprida todas as exigências, não existindo conciliação ou requerimento pela realização de provas em audiência de instrução, autos conclusos para JULGAMENTO. Expedientes necessários.

ADV: ANTONIO DOS SANTOS MOTA (OAB 19283/CE), CAROLINA FREITAS MOREIRA (OAB 23787/CE) - Processo 0131412-87.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Contratos de Consumo - **REQUERENTE:** ANTONIO EDICARLOS DE ARAUJO e outro - **REQUERIDO:** Seguradora Lider Consorcios do Seguro Dpvat S.a. - Diante do exposto, considerando, ainda, o

mais que dos autos consta, e com fundamento nos artigos de Lei supracitados, e ainda com base no art. 269, I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, condenando-a ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, entretanto, suspendo o seu pagamento pelo prazo de cinco anos, uma vez que a parte autora é beneficiária da assistência gratuita aos necessitados, o que faço com esteio no art. 12 da Lei nº. 1.060/50. Transitada esta em julgado dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: ALLAN CESAR BANDEIRA CHAVES (OAB 27169/CE), LUIS RICARDO DE QUEIROZ FERREIRA (OAB 29743/CE) - Processo 0132010-41.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Egildio Rodrigues Melo Gomes - REQUERIDO: Capemisa - Seguradora de Vida e Previdencia do Consorcio de Seguro Dpvat e outro - Diante do exposto, considerando, ainda, o mais que dos autos consta, e com fundamento nos artigos de Lei supracitados, e ainda com base no art. 269, I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, condenando-a ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, entretanto, suspendo o seu pagamento pelo prazo de cinco anos, uma vez que a parte autora é beneficiária da assistência gratuita aos necessitados, o que faço com esteio no art. 12 da Lei nº. 1.060/50. Transitada esta em julgado dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: FRANCISCO ALDAIRTON RIBEIRO CARVALHO JUNIOR (OAB 16045/CE), VINICIUS PINHEIRO MELO (OAB 24353/CE), ANTONIO DOS SANTOS MOTA (OAB 19283/CE) - Processo 0133732-81.2013.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Seguro - REQUERENTE: ALDENIR VENANCIO BRAGA - REQUERIDO: BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS - R.H. Recebo o recurso de apelação no duplo efeito. Intime-se a parte contrária, para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal. Decorrido o prazo legal, com ou sem apresentação das contrarrazões, remetam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça. Expedientes necessários.

ADV: CAROLINA FREITAS MOREIRA (OAB 23787/CE), JOAQUIM CABRAL DE MELO NETO (OAB 27112/PE) - Processo 0134956-83.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Rafael Borges Paula - REQUERIDO: Maritima Seguros S.a e outro - Diante do exposto, considerando, ainda, o mais que dos autos consta, e com fundamento nos artigos de Lei supracitados, e ainda com base no art. 269, I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, condenando-a ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, entretanto, suspendo o seu pagamento pelo prazo de cinco anos, uma vez que a parte autora é beneficiária da assistência gratuita aos necessitados, o que faço com esteio no art. 12 da Lei nº. 1.060/50. Transitada esta em julgado dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: JOSE ORISVALDO BRITO DA SILVA (OAB 21292/CE), ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS (OAB 22718/PE) - Processo 0138706-93.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Seguro - REQUERENTE: Rafael Rodrigues Pereira - REQUERIDO: Porto Seguro Cia de Seguros Gerais - Ante a inércia da parte autora que deixou de sanar o víncio, declaro a nulidade do processo e a consequente extinção, sem resolução do mérito, observada a ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular, o que faço com arrimo no art. 267, IV, do Código de Processo Civil. Atento ao Princípio da Causalidade, condeno o autor em custas e honorários, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa e exigibilidade da sucumbência pelo fato de o autor encontrar-se sob o pátio da assistência judiciária gratuita. P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixe-se e arquivem-se.

ADV: MARIANA ARAUJO MENDES (OAB 23535/CE), LUIS RICARDO DE QUEIROZ FERREIRA (OAB 29743/CE) - Processo 0145777-20.2013.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Seguro - REQUERENTE: ANTONIO ALEXANDRE SOUSA GOMES - REQUERIDO: BRADESCO SEGUROS S/A e outro - Diante do exposto, considerando, ainda, o mais que dos autos consta, e com fundamento nos artigos de Lei supracitados, e ainda com base no art. 269, I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, condenando-a ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, entretanto, suspendo o seu pagamento pelo prazo de cinco anos, uma vez que a parte autora é beneficiária da assistência gratuita aos necessitados, o que faço com esteio no art. 12 da Lei nº. 1.060/50. Transitada esta em julgado dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: ANTONIO DOS SANTOS MOTA (OAB 19283/CE), MARCELO PEREIRA BRANDAO (OAB 26103/CE) - Processo 0146891-91.2013.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: FLAVIO MARLOS GOMES LIMA - REQUERIDO: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A - Diante do exposto, considerando, ainda, o mais que dos autos consta, e com fundamento nos artigos de Lei supracitados, e ainda com base no art. 269, I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, condenando-a ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, entretanto, suspendo o seu pagamento pelo prazo de cinco anos, uma vez que a parte autora é beneficiária da assistência gratuita aos necessitados, o que faço com esteio no art. 12 da Lei nº. 1.060/50. Transitada esta em julgado dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: CECILIA RODRIGUES MOTA (OAB 13524/CE) - Processo 0208433-42.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Medida Cautelar - REQUERENTE: Absp - Associação Brasileira dos Servidores Públicos e outro - REQUERIDO: Banco Bmg Sa - Vistos, etc. Trata-se de Ação Cautelar de Exibição de Documento aforada por ABSp: Associação Brasileira dos Servidores Públicos em desfavor de Banco BMG, devidamente qualificados nos autos, nos termos e moldes da exordial e documentação anexa e que tem como objetivo a exibição do contrato pactuado com a instituição financeira. A parte autora alega que não possui cópia do contrato celebrado e que não foi fornecida segunda via de tal documento. No entanto, é público e notório o fato de que os contratos são, pela Instituição Financeira, levados a Registro em Cartório, por força do art. 1.361 e § único do Código Civil e o devedor, ora requerente, mesmo tendo extraviado a sua via, poderá facilmente obter a 2ª via mediante simples requerimento junto ao competente cartório. Ante o exposto, diante da ausência de interesse processual, mormente pela sua inutilidade, declaro extinto o processo com base no art. 267, VI, do CPC. P.R.I. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.

ADV: RODOLFO BENTO DA ROCHA (OAB 23237/CE) - Processo 0216362-29.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - REQUERENTE: Antonio Jocileudo Pinheiro - REQUERIDO: Marítima Seguro S.a - 1) Defiro os benefícios da Justiça gratuita. 2) Cite(m)-se o(s) demandado(s) para apresentar(em) CONTESTAÇÃO no prazo de 15(quinze) dias, oportunidade em que deverá (ão) apresentar cópia do processo administrativo; 3) Apresentada defesa, existindo preliminares ou documentos, intime-se a parte autora para réplica no prazo de 10(dez) dias; 4) Expeça-se precatória para a comarca de residência do autor para a tomada do depoimento pessoal, caso residente no interior do Ceará; 5) Inexistindo exame realizado pelo IML, remetam-se os autos ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Fórum Clóvis Beviláqua - CEJUSC, conforme ofício nº 104/2015 do eminente desembargador Francisco Gladys Pontes. Cumprida todas as exigências, não existindo conciliação ou requerimento pela realização de provas em audiência de instrução, autos conclusos para JULGAMENTO. Expedientes necessários.

ADV: JOSE IDEMBERG NOBRE DE SENA (OAB 14260/CE) - Processo 0216539-90.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Regilene da Silva Freitas - REQUERIDO: Marítima Seguros S/A e outro

- 1) Defiro os benefícios da Justiça gratuita. 2) Cite(m)-se o(s) demandado(s) para apresentar(em) CONTESTAÇÃO no prazo de 15(quinze) dias, oportunidade em que deverá (ão) apresentar cópia do processo administrativo; 3) Apresentada defesa, existindo preliminares ou documentos, intime-se a parte autora para réplica no prazo de 10(dez) dias; 4) Expeça-se precatória para a comarca de residência do autor para a tomada do depoimento pessoal, caso residente no interior do Ceará; 5) Inexistindo exame realizado pelo IML, remetam-se os autos ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Fórum Clóvis Beviláqua - CEJUSC, conforme ofício nº 104/2015 do eminente desembargador Francisco Gladys Pontes. Cumprida todas as exigências, não existindo conciliação ou requerimento pela realização de provas em audiência de instrução, autos conclusos para JULGAMENTO. Expedientes necessários.

ADV: ABELMAR RIBEIRO DA CUNHA NETO (OAB 30204/CE) - Processo 0218447-85.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Dione Rodrigues dos Santos - REQUERIDO: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat - Isso posto, adoto o Rito Ordinário ao invés do Sumário, determinando a modificação da classe da ação para AÇÃO ORDINÁRIA, e ainda: 1) Defiro os benefícios da Justiça gratuita. 2) Cite(m)-se o(s) demandado(s) para apresentar(em) CONTESTAÇÃO no prazo de 15(quinze) dias, oportunidade em que deverá (ão) apresentar cópia do processo administrativo; 3) Apresentada defesa, existindo preliminares ou documentos, intime-se a parte autora para réplica no prazo de 10(dez) dias; 4) Expeça-se precatória para a comarca de residência do autor para a tomada do depoimento pessoal, caso residente no interior do Ceará; 5) Inexistindo exame realizado pelo IML, remetam-se os autos ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Fórum Clóvis Beviláqua - CEJUSC, conforme ofício nº 104/2015 do eminente desembargador Francisco Gladys Pontes. Cumprida todas as exigências, não existindo conciliação ou requerimento pela realização de provas em audiência de instrução, autos conclusos para JULGAMENTO. Expedientes necessários.

JUÍZO DE DIREITO DA 27ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO JOSE CAVALCANTE JUNIOR

DIRETOR(A) DE SECRETARIA YARA AYRES ABREU ROCHA

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO N° 0049/2016

ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA (OAB 13442/PB) - Processo 0104684-72.2016.8.06.0001 - Exibição - Contratos Bancários - REQUERENTE: Jose Gonçalves de Araujo - REQUERIDO: Banco Bmg - R.H. Cuida-se de Ação Cautelar de Exibição de documentos. Prima facie, pode-se afirmar que é assaz sabido que são requisitos autorizadores da concessão de medida liminar, em sede de ação cautelar, o fumus boni juris, que consiste na plausibilidade da existência do direito invocado por um dos sujeitos da relação jurídico-material, ou seja, na possibilidade de que a tese por ele defendida venha a ser corroborada pelo Poder Judiciário, e o periculum in mora, que pode ser percebido na existência da possibilidade de ocorrência de lesão irreparável ou de incerta reparação ao direito do requerente. De fato, no processo cautelar, os requisitos que autorizam a concessão de tal medida são detectados por sumaria cognitio, tendo em vista que somente é exigível a configuração da "fumaça" do bom direito. Destarte, torna-se imprescindível que nas decisões judiciais esteja contida uma exposição, ainda que concisa, dos motivos de fato, bem como das razões de direito que justificam a decisão, sob pena de, ausentes tais motivos, restar o decisório maculado de nulidade. Necessário comprovar a pretensão resistida, com a negativa do banco em apresentar o documento. Nesse diapasão, calha bem ao vertente caso, senão vejamos:"EMENTA: MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. DEFERIMENTO LIMINAR, SEM QUALQUER FUNDAMENTAÇÃO, E QUE IMPEDE DE VERIFICAR A EXATIDÃO DO DESPACHO. DECISÃO ANULADA. AGRAVO PROVIDO. AS DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS DEVEM SER FUNDAMENTADAS, CONSOANTE EXIGÊNCIA CONSTITUCIONAL (C. F., ART. 93, IX), SOB PENA DE NULIDADE)." (AglInst nº 9553 - 1ª Câm. Civ. do TJPR - rel. Juiz Mendonça de Anunciação - v.u. -DJ 10/09/93) Assim, marco o prazo de 10 (dez) dias para que o(a) requerente junte prova de que protocolou junto ao requerido pedido de exibição dos documentos aqui pretendidos, dele constando prazo razoável para atendimento, sob pena de ver indeferida a petição inicial. No mesmo prazo deverá juntar procuração. Intime(m)-se.

ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA (OAB 13442/PB) - Processo 0104715-92.2016.8.06.0001 - Exibição - Contratos Bancários - REQUERENTE: Manoel Edmilson do Nascimento - REQUERIDO: Banco Bmg - R.H. Cuida-se de Ação Cautelar de Exibição de documentos. Prima facie, pode-se afirmar que é assaz sabido que são requisitos autorizadores da concessão de medida liminar, em sede de ação cautelar, o fumus boni juris, que consiste na plausibilidade da existência do direito invocado por um dos sujeitos da relação jurídico-material, ou seja, na possibilidade de que a tese por ele defendida venha a ser corroborada pelo Poder Judiciário, e o periculum in mora, que pode ser percebido na existência da possibilidade de ocorrência de lesão irreparável ou de incerta reparação ao direito do requerente. De fato, no processo cautelar, os requisitos que autorizam a concessão de tal medida são detectados por sumaria cognitio, tendo em vista que somente é exigível a configuração da "fumaça" do bom direito. Destarte, torna-se imprescindível que nas decisões judiciais esteja contida uma exposição, ainda que concisa, dos motivos de fato, bem como das razões de direito que justificam a decisão, sob pena de, ausentes tais motivos, restar o decisório maculado de nulidade. Necessário comprovar a pretensão resistida, com a negativa do banco em apresentar o documento. Nesse diapasão, calha bem ao vertente caso, senão vejamos:"EMENTA: MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. DEFERIMENTO LIMINAR, SEM QUALQUER FUNDAMENTAÇÃO, E QUE IMPEDE DE VERIFICAR A EXATIDÃO DO DESPACHO. DECISÃO ANULADA. AGRAVO PROVIDO. AS DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS DEVEM SER FUNDAMENTADAS, CONSOANTE EXIGÊNCIA CONSTITUCIONAL (C. F., ART. 93, IX), SOB PENA DE NULIDADE)." (AglInst nº 9553 - 1ª Câm. Civ. do TJPR - rel. Juiz Mendonça de Anunciação - v.u. -DJ 10/09/93) Assim, marco o prazo de 10 (dez) dias para que o(a) requerente junte prova de que protocolou junto ao requerido pedido de exibição dos documentos aqui pretendidos, dele constando prazo razoável para atendimento, sob pena de ver indeferida a petição inicial. No mesmo prazo deverá juntar procuração. Intime(m)-se.

ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA (OAB 13442/PB) - Processo 0104920-24.2016.8.06.0001 - Exibição - Contratos Bancários - REQUERENTE: Joao Clemente Filho - REQUERIDO: Banco Bmg S/A - R.H. Cuida-se de Ação Cautelar de Exibição de documentos. Prima facie, pode-se afirmar que é assaz sabido que são requisitos autorizadores da concessão de medida liminar, em sede de ação cautelar, o fumus boni juris, que consiste na plausibilidade da existência do direito invocado por um dos sujeitos da relação jurídico-material, ou seja, na possibilidade de que a tese por ele defendida venha a ser corroborada pelo Poder Judiciário, e o periculum in mora, que pode ser percebido na existência da possibilidade de ocorrência de lesão irreparável ou de incerta reparação ao direito do requerente. De fato, no processo cautelar, os requisitos que autorizam a concessão de tal medida são detectados por sumaria cognitio, tendo em vista que somente é exigível a configuração da "fumaça" do bom direito. Destarte, torna-se imprescindível que nas decisões judiciais esteja contida uma exposição, ainda que concisa, dos motivos de fato, bem como das razões de direito que justificam a decisão, sob pena de, ausentes tais motivos, restar o decisório maculado de nulidade. Necessário comprovar a pretensão resistida, com a negativa do banco em apresentar o documento.

Nesse diapasão, calha bem ao vertente caso, senão vejamos:"EMENTA: MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. DEFERIMENTO LIMINAR, SEM QUALQUER FUNDAMENTAÇÃO, E QUE IMPEDE DE VERIFICAR A EXATIDÃO DO DESPACHO. DECISÃO ANULADA. AGRAVO PROVIDO. AS DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS DEVEM SER FUNDAMENTADAS, CONSOANTE EXIGÊNCIA CONSTITUCIONAL (C. F., ART. 93, IX), SOB PENA DE NULIDADE)." (AgInst nº 9553 - 1ª Câm. Civ. do TJPR - rel. Juiz Mendonça de Anunciação - v.u. -DJ 10/09/93) Assim, marco o prazo de 10 (dez) dias para que o(a) requerente junte prova de que protocolou junto ao requerido pedido de exibição dos documentos aqui pretendidos, dele constando prazo razoável para atendimento, sob pena de ver indeferida a petição inicial. No mesmo prazo deverá juntar procuração. Intime(m)-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 27ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO JOSE CAVALCANTE JUNIOR

DIRETOR(A) DE SECRETARIA YARA AYRES ABREU ROCHA

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0050/2016

ADV: RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI (OAB 18044/CE) - Processo 0103626-34.2016.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Cassio Pereira de Sousa - REQUERIDO: Maritima Seguros S/A - Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, observado o disposto no art. 283 do Código de Processo Civil, com a juntada de procuração pública. Satisfeitas as condições, cite-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 27ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO JOSE CAVALCANTE JUNIOR

DIRETOR(A) DE SECRETARIA YARA AYRES ABREU ROCHA

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0051/2016

ADV: TIBERIO DE MELO CAVALCANTE (OAB 15877/CE), RODOLFO BENTO DA ROCHA (OAB 23237/CE), KATIA MARIA BASTOS FURTADO (OAB 9334/CE) - Processo 0149194-78.2013.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: GERALDOS DIAS COSTA - REQUERIDO: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Diante do exposto, considerando, ainda, o mais que dos autos consta, e com fundamento nos artigos de Lei supracitados, e ainda com base no art. 269, I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, condenando-a ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, entretanto, suspendo o seu pagamento pelo prazo de cinco anos, uma vez que a parte autora é beneficiária da assistência gratuita aos necessitados, o que faço com esteio no art. 12 da Lei nº. 1.060/50. Transitada esta em julgado dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: ERINALDA CAVALCANTE SCARCELA DE LUCENA (OAB 7953/CE), FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR (OAB 14752/CE) - Processo 0192883-75.2013.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Seguro - REQUERENTE: DOUGLAS EDUARDO FAUSTINO DE LIMA - REQUERIDO: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS e outro - Diante do exposto, considerando, ainda, o mais que dos autos consta, e com fundamento nos artigos de Lei supracitados, e ainda com base no art. 269, I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, condenando-a ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, entretanto, suspendo o seu pagamento pelo prazo de cinco anos, uma vez que a parte autora é beneficiária da assistência gratuita aos necessitados, o que faço com esteio no art. 12 da Lei nº. 1.060/50. Transitada esta em julgado dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: MAMEDE ADRIANO FILHO (OAB 27490/CE), ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES (OAB 32405/CE) - Processo 0197709-76.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Seguro - REQUERENTE: Edvan Gomes da Silva - REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A - Vistos, etc. Trata-se de Ação de Cobrança do Seguro DPVAT ajuizada por Edvan Gomes da Silva em face da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT, nos termos da petição inicial e documentos, fls. 01/19. Em petição, fls. 72/76, subscrita pelos causídicos regularmente habilitados nos autos e com poderes para transigir, as partes comunicam a celebração de acordo extrajudicial e requerem a homologação judicial e extinção do feito, com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, III, CPC, dispensando, inclusive o prazo recursal. Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que surtam seus efeitos jurídicos e legais, o acordo realizado pelas partes, nos exatos termos lançados na petição suso mencionada, o que faço com arrimo no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas da lei. Honorários na forma pactuada. Realizado o depósito judicial da quantia avençada, expeça-se alvará de levantamento na forma requerida à fl. 72. P.R.I. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

ADV: ERINALDA CAVALCANTE SCARCELA DE LUCENA (OAB 7953/CE), FRANCISCO ALDAIRTON RIBEIRO CARVALHO JUNIOR (OAB 16045/CE) - Processo 0198011-08.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: André Luiz Silva de Lima - REQUERIDO: Mbm Seguradora S.a. e outro - Vistos, etc. Trata-se de Ação de Cobrança do Seguro DPVAT ajuizada por André Luiz Silva de Lima em face da MBM Seguradora S.A. e Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., nos termos da petição inicial e documentos, fls. 01/39. Em petição, fls. 110/113, subscrita pelos causídicos regularmente habilitados nos autos e com poderes para transigir, as partes comunicam a celebração de acordo extrajudicial e requerem a homologação judicial e extinção do feito, com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, III, CPC, dispensando, inclusive o prazo recursal. Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que surtam seus efeitos jurídicos e legais, o acordo realizado pelas partes, nos exatos termos lançados na petição suso mencionada, o que faço com arrimo no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas da lei. Honorários na forma pactuada. Realizado o depósito judicial da quantia avençada, expeça-se alvará de levantamento na forma requerida à fl. 110. P.R.I. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

ADV: RODOLFO BENTO DA ROCHA (OAB 23237/CE), FRANCISCO ALDAIRTON RIBEIRO CARVALHO JUNIOR (OAB 16045/CE), ANTONIO DOS SANTOS MOTA (OAB 19283/CE) - Processo 0906730-69.2014.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Ana Kerly Matias Ferreira - REQUERIDO: Marítima Seguros S.A. - Diante do exposto, considerando, ainda, o mais que dos autos consta, e com fundamento nos artigos de Lei supracitados, e ainda com base no art. 269, I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, condenando-a ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, entretanto, suspendo o seu pagamento pelo prazo de cinco anos, uma vez que a parte autora é beneficiária da assistência gratuita aos necessitados, o que faço com esteio no art. 12 da Lei nº. 1.060/50. Transitada esta em julgado dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 27ª VARA CÍVEL
 JUIZ(A) DE DIREITO JOSE CAVALCANTE JUNIOR
 DIRETOR(A) DE SECRETARIA YARA AYRES ABREU ROCHA
 INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
 RELAÇÃO N° 0052/2016

ADV: MAXIMIANO AGUIAR CAMARA (OAB 5879/CE) - Processo 0109980-56.2008.8.06.0001 - Rescisao de contrato - REQUERENTE: Eduardo Montenegro Participacoes e Empreendimentos Ltda - REQUERIDO: Salomao Silva de Vasconcelos - Ante o exposto e tudo mais que dos autos emerge, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Atento ao Princípio da Causalidade, condeno o promovido nas custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor atribuído à causa. P.R.I. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa e arquivem-se.

ADV: CARLOS ALBERTO LOPES DA COSTA (OAB 12420/CE), TIBERIO DE MELO CAVALCANTE (OAB 15877/CE) - Processo 0147158-92.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil - REQUERENTE: José Douglas Batista Matos - REQUERIDO: Marítima Seguros S/A - Diante do exposto, considerando, ainda, o mais que dos autos consta, e com fundamento nos artigos de Lei supracitados, e ainda com base no art. 269, I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, condenando-a ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, entretanto, suspendo o seu pagamento pelo prazo de cinco anos, uma vez que a parte autora é beneficiária da assistência gratuita aos necessitados, o que faço com esteio no art. 12 da Lei nº. 1.060/50. Transitada esta em julgado dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: TIBERIO DE MELO CAVALCANTE (OAB 15877/CE), BRUNO PEREIRA BRANDÃO (OAB 22013/CE) - Processo 0165454-65.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: André Francisco de Oliveira - REQUERIDO: Maritima Seguros S.a. - Diante do exposto, considerando, ainda, o mais que dos autos consta, e com fundamento nos artigos de Lei supracitados, e ainda com base no art. 269, I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, condenando-a ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, entretanto, suspendo o seu pagamento pelo prazo de cinco anos, uma vez que a parte autora é beneficiária da assistência gratuita aos necessitados, o que faço com esteio no art. 12 da Lei nº. 1.060/50. Transitada esta em julgado dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: MARCOS MACHADO FIUZA (OAB 10921/CE), GUSTAVO ALBANO AMORIM SOBREIRA (OAB 13552/CE), VIVIANE DE SOUZA REBOUÇAS FREITAS (OAB 24558/CE) - Processo 0168093-27.2013.8.06.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia - REQUERENTE: JHONATAN FONTENELE FROTA - REQUERIDO: Francisco Lincoln Fernandes de Sales - Vistos, etc. Trata-se de Ação de Despejo por Falta de Pagamento cumulada com Cobrança aforada por JHONATAN FONTENELE FROTA em desfavor de FRANCISCO LINCOLN FERNANDES DE SALES devidamente qualificados, nos moldes e termos da exordial e documentação anexa. Às fls. 133 as partes apresentaram petição de acordo, pugnando pela sua homologação e consequente extinção do feito. Sendo assim, considerando a composição amigável entre as partes, HOMOLOGO o acordo de fls. 133 para que surta seus jurídicos e legais efeitos e em consequência JULGO EXTINTO o feito com fundamento no art. 269, III do CPC. Honorários advocatícios na forma pactuada. Custas finais rateadas entre as partes. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas finais, dê-se baixa e arquive-se.

EXPEDIENTES DA 28ª VARA CIVEL

JUÍZO DE DIREITO DA 28ª VARA CÍVEL
 JUIZ(A) DE DIREITO MARIA DE FATIMA BEZERRA FACUNDO
 DIRETOR(A) DE SECRETARIA ENEUDA VIEIRA CORRÊA DA SILVA
 INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
 RELAÇÃO N° 0038/2016

ADV: SHEILA DANTAS BANDEIRA DE MELO (OAB 14439/CE), ALEXANDRE VIANA DE MEDEIROS (OAB 10071/CE) - Processo 0004365-09.2010.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Pagamento - REQUERENTE: Companhia de Agua e Esgoto do Ceará - Cagece - REQUERIDO: Condominio do Edificio Parati - Diante do exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada entre as partes e, em consequência, nos termos do art. 840 do CCB c/c o art. 269, III, do Código de Ritos, decreto a extinção do feito, com resolução do mérito. Custas processuais e honorários advocatícios na forma acordada. P.R.I., após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se.

ADV: PAULO HENRIQUE DE ABREU SILVA (OAB 23527/CE), JOSE HELENO LOPES VIANA (OAB 1485/CE), FRANCINALDO BEZERRA DO NASCIMENTO (OAB 5162/CE) - Processo 0034155-87.2000.8.06.0001 - Ordinaria de cobrança - REQUERENTE: Escritorio Centra de Arrecadacao e Distribuicao - REQUERIDO: Clube Capim Canela e outro - R.H Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça para requererem o que for de direito, no prazo de quinze (15) dias. Decorrido referido lapso temporal, sem manifestação, certifique-se e arquivem-se os autos sem prejuízo de futuro desarquivamento. Expedientes necessários.

ADV: JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (OAB 26502/CE) - Processo 0045150-42.2012.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A - REQUERIDO: ELIAS ALMEIDA SARAIVA JUNIOR - R.H Renove-se o mandado nos termos requeridos na petição de fls. 31. Expedientes necessários

ADV: FRANKLIN FREIRE DANTAS (OAB 15044/CE), RODRIGO MACEDO DE CARVALHO (OAB 15470/CE), MIGUEL ROCHA NASSER HISSA (OAB 15469/CE), RUI BARROS LEAL FARIA (OAB 16411/CE), DAVID AIRES ARAUJO (OAB 18177/CE) - Processo 0053711-55.2012.8.06.0001 (apensado ao processo 0162894-24.2013.8.06) - Despejo - Despejo por Denúncia Vazia - REQUERENTE: ESPÓLIO DE MIGUEL ARCANJO GOMES, REPRESENTADO PELO TESTAMENTEIRO MARCOS JOSÉ NEGREIROS GOMES - REQUERIDA: ELZANIRA ESMERINO DOS SANTOS - R. h. A discussão trazida aos autos pelas partes admite transação, inteligência da dicção da regra do art. 331 do CPC, com redação outorgada pela Lei nº 10.444 de 7/05/2002, desta feita, hei por bem designar audiência de conciliação para o dia 15/03/2016 às 10:30h, ocasião em que os litigantes poderão apresentar proposta escrita, individualmente ou em consenso, para apreciação e devida homologação judicial. Não logrando êxito o ato audiencial conciliatório, na oportunidade, as partes deverão especificar as provas que porventura pretendam produzir, motivando-as, caso não entendam se tratar de julgamento antecipado. Expedientes necessários.

ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA (OAB 13442/PB) - Processo 0104776-50.2016.8.06.0001 - Exibição - Contratos Bancários - REQUERENTE: Sebastiana Edmar Lopes de Paiva - REQUERIDO: Banco Bmg - R.H. Defiro a gratuidade da justiça pleiteada. Cite(m) -se. Exp. Nec..

ADV: ANTONIO EDNALDO ALTINO DE MELO (OAB 20795/CE) - Processo 0104884-79.2016.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - REQUERENTE: Maria do Socorro Soares - REQUERIDO: Maritima Seguros S/A - R.H. Defiro o pedido de gratuidade judiciária. Considerando que, em ações desta natureza, a conciliação prevista no rito sumário não tem sido produtiva, recebo a inicial convertendo o procedimento para o ordinário. Cite-se a requerida, para, no prazo legal, oferecer resposta, sob pena de revelia, e juntar cópia do processo administrativo relativo ao caso dos autos, no mesmo lapso temporal. Expedientes necessários.

ADV: CARLOS LEVI COSTA PESSOA (OAB 17489/CE) - Processo 0104959-21.2016.8.06.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - REQUERENTE: Mardônio Sérgio de Araújo e outro - REQUERIDO: Airton Holanda Filho - R. h. Citem-se os confinantes, com seus respectivos cônjuges, se casados forem e por edital, com o prazo de 30 dias, os interessados, ausentes, incertos e desconhecidos (arts. 942 e 232, IV, CPC) para, querendo, contestarem a ação no prazo de quinze (15) dias, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na exordial. Intimem-se, para que manifestem eventual interesse na causa, a União, o Estado e o Município (art. 943, CPC). Havendo contestação, manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias, e, empós, dê-se vistas dos autos ao Ministério Público. Exp. Nec.

ADV: RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI (OAB 18044/CE) - Processo 0105158-43.2016.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Francisco Morais da Silva - REQUERIDO: Maritima Seguros S/A - R.H. Defiro o pedido de gratuidade judiciária. Considerando que, em ações desta natureza, a conciliação prevista no rito sumário não tem sido produtiva, recebo a inicial convertendo o procedimento para o ordinário. Cite-se a requerida, para, no prazo legal, oferecer resposta, sob pena de revelia, e juntar cópia do processo administrativo relativo ao caso dos autos, no mesmo lapso temporal. Expedientes necessários.

ADV: RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI (OAB 18044/CE) - Processo 0105166-20.2016.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Jonas Mendes Torres - REQUERIDO: Marítima Seguros S/A - R.H. Defiro o pedido de gratuidade judiciária. Considerando que, em ações desta natureza, a conciliação prevista no rito sumário não tem sido produtiva, recebo a inicial convertendo o procedimento para o ordinário. Cite-se a requerida, para, no prazo legal, oferecer resposta, sob pena de revelia, e juntar cópia do processo administrativo relativo ao caso dos autos, no mesmo lapso temporal. Expedientes necessários.

ADV: ANTONIO EDNALDO ALTINO DE MELO (OAB 20795/CE) - Processo 0105213-91.2016.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - REQUERENTE: Gilmar Soares de Sousa - REQUERIDO: Maritima Seguros S/A - R.H. Defiro o pedido de gratuidade judiciária. Considerando que, em ações desta natureza, a conciliação prevista no rito sumário não tem sido produtiva, recebo a inicial convertendo o procedimento para o ordinário. Cite-se a requerida, para, no prazo legal, oferecer resposta, sob pena de revelia, e juntar cópia do processo administrativo relativo ao caso dos autos, no mesmo lapso temporal. Expedientes necessários.

ADV: RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI (OAB 18044/CE) - Processo 0105573-26.2016.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Francisco Pereira Castelo - REQUERIDO: Maritima Seguros S.a - R.H. Defiro o pedido de gratuidade judiciária. Considerando que, em ações desta natureza, a conciliação prevista no rito sumário não tem sido produtiva, recebo a inicial convertendo o procedimento para o ordinário. Cite-se a requerida, para, no prazo legal, oferecer resposta, sob pena de revelia, e juntar cópia do processo administrativo relativo ao caso dos autos, no mesmo lapso temporal. Expedientes necessários.

ADV: JOSE FLAVIO LEVINO (OAB 20714/CE), DARLEN SANTIAGO (OAB 31724/CE), MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO (OAB 1870/CE), ROBERTA ARAUJO DE CARVALHO (OAB 18116/CE), ROSEANY ARAUJO VIANA ALVES (OAB 10952/CE), ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO (OAB 25586/CE) - Processo 0105587-10.2016.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Aymore Credito, Financiamento e Investimento S/A - REQUERIDO: Andre Lima Paula - R. h. Por entender que a petição inicial não atende os requisitos do art. 282 do CPC indispensável ao seu regular prosseguimento, determino a intimação da requerente, através de seu patrono judicial, para corrigir o valor da causa nos termos do arts. 259 e 260 do CPC, pois o mesmo deve corresponder ao proveito econômico que se busca com a presente lide, inclusive recolhendo as custas complementares, sob pena de indeferimento da inicial. Tal providência deverá ser cumprida, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da exordial, nos precisos termos do art. 267, inciso I e artigo 284, § único do CPC. Expedientes necessários.

ADV: LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB 14458/CE), JOSE MARIA VALE SAMPAIO (OAB 13500/CE) - Processo 0105608-83.2016.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Liquidão / Cumprimento / Execução - REQUERENTE: Espólio de Raimundo Palácio de Queiroz e outro - REQUERIDO: Banco do Brasil S/A - Desta feita, como medida de celeridade e economia processual determino a emenda da exordial, devendo a Sra. Maria Helenice Vieira Queiroz comprovar a sua legitimidade para atuar como representante legal do espólio autor, apresentando o termo de compromisso de inventariante ou procuração outorgada pelos outros herdeiros lhe conferindo poderes para representá-los no presente feito ou, caso inexistentam, apresentar declaração de três testemunhas nesse sentido. O cumprimento do acima determinado deverá ser realizado no prazo de dez (10) dias, sob pena de indeferimento da exordial, nos precisos termos do art. 267, inciso I e artigo 284, § único do CPC. Expedientes necessários.

ADV: LUCIANA TACOLA BECKER (OAB 15911/CE) - Processo 0105766-41.2016.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Liquidão / Cumprimento / Execução - EXEQUENTE: Petral Comércio de Ferro e Aço Ltda - EXECUTADO: Conex Engenharia Ltda - R.H. Atendidos os requisitos legais, defiro o pedido inicial e determino a CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) a fim de pagar a dívida, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quanto bastantes para garantia da execução, na forma do art. 652 e seguintes do CPC. Para hipótese de pagamento imediato ou sem interposição de embargos, ficam fixados os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor do débito. Expedientes Necessários.

ADV: RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI (OAB 18044/CE) - Processo 0105871-18.2016.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Thiago Oliveira Gomes - REQUERIDO: Maritima Seguros S/A - R.H. Defiro o pedido de gratuidade judiciária. Considerando que, em ações desta natureza, a conciliação prevista no rito sumário não tem sido produtiva, recebo a inicial convertendo o procedimento para o ordinário. Cite-se a requerida, para, no prazo legal, oferecer resposta, sob pena de revelia, e juntar cópia do processo administrativo relativo ao caso dos autos, no mesmo lapso temporal. Expedientes necessários.

ADV: RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI (OAB 18044/CE) - Processo 0105904-08.2016.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Fernando Rodrigues de Paiva - REQUERIDO: Maritima Seguros S/A - R.H. Defiro o pedido de gratuidade judiciária. Considerando que, em ações desta natureza, a conciliação prevista no rito sumário não tem sido produtiva, recebo a inicial convertendo o procedimento para o ordinário. Cite-se a requerida, para, no prazo legal, oferecer resposta, sob pena de revelia, e juntar cópia do processo administrativo relativo ao caso dos autos, no mesmo lapso temporal. Expedientes necessários.

ADV: GARDNER SALVADOR RODRIGUES (OAB 20465/CE) - Processo 0105968-18.2016.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Francisco Alaison Loureiro da Silva - REQUERIDO: Bradesco Auto/re Cia de Seguros - R.H. Defiro o pedido de gratuidade judiciária. Considerando que, em ações desta natureza, a conciliação prevista no rito sumário não tem sido produtiva, recebo a inicial convertendo o procedimento para o ordinário. Cite-se a requerida, para, no prazo legal, oferecer resposta, sob pena de revelia, e juntar cópia do processo administrativo relativo ao caso dos autos, no mesmo lapso temporal. Expedientes necessários.

ADV: GARDNER SALVADOR RODRIGUES (OAB 20465/CE) - Processo 0106035-80.2016.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Maria das Graças da Silva - REQUERIDO: Bradesco Auto/re Companhia de Seguros - R.H. Defiro o pedido de gratuidade judiciária. Considerando que, em ações desta natureza, a conciliação prevista no rito sumário não tem sido produtiva, recebo a inicial convertendo o procedimento para o ordinário. Cite-se a requerida, para, no prazo legal, oferecer resposta, sob pena de revelia, e juntar cópia do processo administrativo relativo ao caso dos autos, no mesmo lapso temporal. Expedientes necessários.

ADV: RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI (OAB 18044/CE) - Processo 0106136-20.2016.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Leandro Pereira Maciel - REQUERIDO: Maritima Seguros S/A - R.H. Defiro o pedido de gratuidade judiciária. Considerando que, em ações desta natureza, a conciliação prevista no rito sumário não tem sido produtiva, recebo a inicial convertendo o procedimento para o ordinário. Cite-se a requerida, para, no prazo legal, oferecer resposta, sob pena de revelia, e juntar cópia do processo administrativo relativo ao caso dos autos, no mesmo lapso temporal. Expedientes necessários.

ADV: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA (OAB 20417/CE) - Processo 0106230-65.2016.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Seguro - REQUERENTE: Camila Neves Saldanha - REQUERIDO: Mapfre Seguros Gerais S.a - R.H. Defiro o pedido de gratuidade judiciária. Considerando que, em ações desta natureza, a conciliação prevista no rito sumário não tem sido produtiva, recebo a inicial convertendo o procedimento para o ordinário. Cite-se a requerida, para, no prazo legal, oferecer resposta, sob pena de revelia, e juntar cópia do processo administrativo relativo ao caso dos autos, no mesmo lapso temporal. Expedientes necessários.

ADV: RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI (OAB 18044/CE) - Processo 0106491-30.2016.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Maxueudes Silva Duarte - REQUERIDO: Marítima Seguros S/A - R.H. Defiro o pedido de gratuidade judiciária. Considerando que, em ações desta natureza, a conciliação prevista no rito sumário não tem sido produtiva, recebo a inicial convertendo o procedimento para o ordinário. Cite-se a requerida, para, no prazo legal, oferecer resposta, sob pena de revelia, e juntar cópia do processo administrativo relativo ao caso dos autos, no mesmo lapso temporal. Expedientes necessários.

ADV: RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI (OAB 18044/CE) - Processo 0106697-44.2016.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Francisco Weverton de Sousa Avila - REQUERIDO: Maritima Seguros S/A - R.H. Defiro o pedido de gratuidade judiciária. Considerando que, em ações desta natureza, a conciliação prevista no rito sumário não tem sido produtiva, recebo a inicial convertendo o procedimento para o ordinário. Cite-se a requerida, para, no prazo legal, oferecer resposta, sob pena de revelia, e juntar cópia do processo administrativo relativo ao caso dos autos, no mesmo lapso temporal. Expedientes necessários.

ADV: ERINALDA CAVALCANTE SCARCELÀ DE LUCENA (OAB 7953/CE) - Processo 0106717-35.2016.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Samara Regila Oliveira de Moraes - REQUERIDO: Maritima Seguro S.a e outro - R.H. Defiro o pedido de gratuidade judiciária. Considerando que, em ações desta natureza, a conciliação prevista no rito sumário não tem sido produtiva, recebo a inicial convertendo o procedimento para o ordinário. Cite-se a requerida, para, no prazo legal, oferecer resposta, sob pena de revelia, e juntar cópia do processo administrativo relativo ao caso dos autos, no mesmo lapso temporal. Expedientes necessários.

ADV: PASCHOAL DE CASTRO ALVES (OAB 18692/CE) - Processo 0106751-10.2016.8.06.0001 - Notificação - Fiança - NOTIFITE: Tadeu Machado Pinheiro Alves - NOTIFICADO: Antonio Leonilson de Carvalho - R.H. Custas já recolhidas. Notifique-se o Promovido para tomar conhecimento da presente, nos termos do art. 867 e seguintes do CPC. Empós, decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entreguem-se os autos à parte Promovente, independentemente de traslado (art. 872 do CPC) . Expedientes Necessários. Dê-se baixa na distribuição.

ADV: FERNANDA ROCHELLE SILVEIRA SILVA DA COSTA (OAB 19220/CE) - Processo 0106857-69.2016.8.06.0001 - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel - REQUERENTE: Serge Tringale - REQUERIDO: João Rodrigues Magalhães Filho - Defiro a liminar pleiteada tendo em vista o que preceitua o artigo 59 e seus parágrafos da lei 8.245/91, com as alterações da lei 12.112/2009, tudo devidamente comprovado nos autos. Assim sendo, determino que o promovido/ locatário desocupe o imóvel locado no prazo de 15 dias, sob pena de desocupação compulsória. Intime-se o autor para prestar caução real no valor equivalente a três meses de aluguel, após a comprovação do depósito, cite-se o demandado nos moldes da inicial, expedindo-se o competente mandado. Expedientes Necessários.

ADV: RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI (OAB 18044/CE) - Processo 0106965-98.2016.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Jose Edilson da Costa Oliveira - REQUERIDO: Maritima Seguros S/A - R.H. Defiro o pedido de gratuidade judiciária. Considerando que, em ações desta natureza, a conciliação prevista no rito sumário não tem sido produtiva, recebo a inicial convertendo o procedimento para o ordinário. Cite-se a requerida, para, no prazo legal, oferecer resposta, sob pena de revelia, e juntar cópia do processo administrativo relativo ao caso dos autos, no mesmo lapso temporal. Expedientes necessários.

ADV: JOÃO BATISTA DE LIMA JÚNIOR (OAB 29285/CE) - Processo 0107006-65.2016.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - REQUERENTE: Elane Maria Barbosa de Sousa - REQUERIDO: Seguradora Lider Consorcios do Seguro Dpvat S.a. - R.H. Defiro o pedido de gratuidade judiciária. Considerando que, em ações desta natureza, a conciliação prevista no rito sumário não tem sido produtiva, recebo a inicial convertendo o procedimento para o ordinário. Cite-se a requerida, para, no prazo legal, oferecer resposta, sob pena de revelia, e juntar cópia do processo administrativo relativo ao caso dos autos, no mesmo lapso temporal. Expedientes necessários.

ADV: ANA CLAUDIA MAIA DE ALENCAR MELO (OAB 6994/CE), JOSE ORISVALDO BRITO DA SILVA (OAB 21292/CE) - Processo 0107068-08.2016.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Maria Doralice de Aguiar - REQUERIDO: Bradesco Auto/re Companhia de Seguros - R.H. Defiro o pedido de gratuidade judiciária. Considerando que, em ações desta natureza, a conciliação prevista no rito sumário não tem sido produtiva, recebo a inicial convertendo o procedimento para o ordinário. Cite-se a requerida, para, no prazo legal, oferecer resposta, sob pena de revelia, e juntar cópia do processo administrativo relativo ao caso dos autos, no mesmo lapso temporal. Expedientes necessários.

ADV: ERINALDA CAVALCANTE SCARCELÀ DE LUCENA (OAB 7953/CE) - Processo 0107420-63.2016.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Edilson Dias Chaves de Souza - REQUERIDO: Maritima Seguros

S.a e outro - R.H Defiro o pedido de gratuidade judiciária. Considerando que, em ações desta natureza, a conciliação prevista no rito sumário não tem sido produtiva, recebo a inicial convertendo o procedimento para o ordinário. Cite-se a requerida, para, no prazo legal, oferecer resposta, sob pena de revelia, e juntar cópia do processo administrativo relativo ao caso dos autos, no mesmo lapso temporal. Expedientes necessários.

ADV: JOSE ROCHA LEITE (OAB 5336/CE) - Processo 0119983-36.2009.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - REQUERENTE: Francisco Fabio de Oliveira Simoes e outro - REQUERIDO: Banco Bmg - R. H. Intime-se o autor para no prazo de dez dias manifestar interesse no prosseguimento do feito, com as postulações de direito. Decorrido prazo sem manifestação determino de logo a intimação pessoal do autor, através de Mandado, no endereço fornecido na inicial, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção nos termos do art. 267, III, § 1º do CPC. Expedientes necessários.

ADV: MANUELA MOTTA MOURA DA FONTE (OAB 20397/PE) - Processo 0156151-95.2013.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: LAURO JOSÉ SILVA DO REGO - REQUERIDO: BANCO VOLKSWAGEN S/A - TERMO DE AUDIÊNCIA Processo nº:0156151-95.2013.8.06.0001 Apenso:0180489-36.2013.8.06.0001 Classe:Procedimento Ordinário Assunto:Interpretação / Revisão de Contrato RequerenteLAURO JOSÉ SILVA DO REGO Requerido:BANCO VOLKSWAGEN S/A Aos 24/11/2015, por volta de 14:40h, nesta Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, na sala de audiência da 28ª Vara Cível, onde presente se encontrava o(a) Dr.(a). Maria de Fatima Bezerra Facundo, Juíza de Direito, compareceu apenas o Advogado do autor, Dr. THIAGO ALBUQUERQUE ARAÚJO SOUZA SANTOS, OABCE 27.471. Aberta a audiência, na forma da lei, pelo Advogado do autor foi dito que não possui proposta a ser apresentada, informando ainda que espera alguma oferta de acordo do banco requerido. Em seguida, pela MM. Juíza foi anunciado o julgamento antecipado da lide, por tratar-se, nos presentes autos, de matéria essencialmente de direito, conforme artigo 330, inciso I, do CPC, não havendo outras provas a serem produzidas, ficando desde logo o Advogado da parte requerente devidamente intimado, o qual informa que nada tem a opor quanto ao julgamento antecipado do presente feito. Intime-se a parte requerida por seu Advogado, acerca da presente decisão. Expedientes necessários. Desta forma, restando inviabilizada a sequência deste ato processual diante da ausência da parte requerida e de seu Advogado, encerra-se o presente termo, que segue devidamente assinado. Maria de Fatima Bezerra Facundo Juíza de Direito

ADV: MANUELA MOTTA MOURA DA FONTE (OAB 20397/PE) - Processo 0156151-95.2013.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: LAURO JOSÉ SILVA DO REGO - REQUERIDO: BANCO VOLKSWAGEN S/A - R. h. Defiro o pedido formulado às fls. 177. Proceda-se às anotações pertinentes ao substabelecimento conferido à advogada do banco. Publique-se o termo de audiência de fls. 176, realizando a intimação do banco requerido através de sua atual patrona. Expedientes necessários. Fortaleza, 28 de janeiro de 2016. Maria de Fatima Bezerra Facundo Juíza de Direito

ADV: ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES (OAB 32405/CE), ALLAN CESAR BANDEIRA CHAVES (OAB 27169/CE) - Processo 0161106-04.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Antônio Flávio de Sousa - REQUERIDO: Capemisa Seguradora de Vida Previdenciária S/A e outro - R.h Tendo em vista o acordo homologado em sentença proferida à fl. 165, defiro o pedido de fl. 183. Expeça-se alvará judicial pleiteado. Expediente necessário.

ADV: EDSON MENEZES DA NOBREGA FILHO (OAB 15937/CE), FRANKLIN FREIRE DANTAS (OAB 15044/CE), RAMIRO SOUZA DE NOROES MILFONT (OAB 14806/CE), MANOEL LEANDRO DE NOROES MILFONT (OAB 3176/CE), JÚLIO CÉSAR LEITE DE OLIVEIRA (OAB 32546/CE) - Processo 0162894-24.2013.8.06.0001 - Usucapião - Coisas - REQUERENTE: ELZANIRA ESMERINO DOS SANTOS e outro - REQUERIDO: ESPÓLIO DE MIGUEL ARCANJO GOMES, REPRESENTADO PELO TESTAMENTEIRO MARCOS JOSÉ NEGREIROS GOMES - R. h. Aguarde-se a realização do ato audiência designado nos autos da desalijatória em apenso. Empós, voltem-me os autos conclusos. Expedientes necessários.

ADV: AUDIZIO FERREIRA LIMA (OAB 11225/CE) - Processo 0168393-18.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Reivindicação - REQUERENTE: Raimundo Rodrigues Filho - REQUERIDA: Regina Kelly de Oliveira Moreira - R. h. Defiro o pedido formulado pelo Oficial de Justiça às fls. 32. Expeça-se novo mandado de citação, constando desta feita os benefícios do artigo 172, § 2º, do CPC. Expedientes necessários. Fortaleza, 28 de janeiro de 2016. Maria de Fatima Bezerra Facundo Juíza de Direito

ADV: ERINALDA CAVALCANTE SCARCELA DE LUCENA (OAB 7953/CE), TIBERIO DE MELO CAVALCANTE (OAB 15877/CE) - Processo 0193952-74.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Francisco Raimundo Lopes Pinto - REQUERIDO: Mbm Seguradora S.a. e outro - R.h Tendo em vista a sentença proferida à fl. 119, defiro o pedido de fl.124. Expeça-se alvará judicial pleiteado. Expediente necessário.

ADV: FRANCISCO JACKSON ALVES LIMA (OAB 11212/CE) - Processo 0195881-45.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Amara Gomes da Silva - REQUERIDO: BV FINANCEIRA - R. h. Recebo a apelação interposta pela parte autora em seus regulares efeitos (CPC, art. 520, caput), mantendo em sua íntegra a sentença recorrida, por seus próprios fundamentos. E, nos termos do artigo 296, § único do Código de Processo Civil, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Intime-se. Expedientes Necessários. Fortaleza/CE, 28 de janeiro de 2016. Maria de Fatima Bezerra Facundo Juíza de Direito

ADV: TERESA CRISTINA PITTA PINHEIRO FABRÍCIO (OAB 14694/CE), MARIA ISABEL AGUIAR PESSOA DE BARROS (OAB 19328/CE), GUILHERME MARINHO SOARES (OAB 18556/CE) - Processo 0196186-34.2012.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - REQUERENTE: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG BRASIL MULTICARTEIRA (FUNCO PCG BRASIL) - REQUERIDA: Marta Maria dos Santos Souza - R.H Em razão da petição e documentação de fls. 46/49, defiro o pleito de substituição processual, devendo a Secretaria de Vara proceder com as anotações de praxe. Renove-se o mandado de Busca e Apreensão deferido às fls. 33. Proceda-se a inclusão da restrição de circulação junto ao RENAJUD, nos termos do § 9º do art. 3º do Decreto-Lei nº 911/69. Expedientes necessários.

ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA (OAB 23747/CE) - Processo 0196203-65.2015.8.06.0001 (apensado ao processo 0206254-38.2015.8.06) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: Herbet Martins Sabino - REQUERIDO: Banco Bradesco Financiamento S/A (Banco Finasa Bmc S/a) - R. h. Intime-se o banco requerido acerca da proposta lançada pelo autor, constante às fls. 76/77. Expedientes necessários. Fortaleza, 28 de janeiro de 2016. Maria de Fatima Bezerra Facundo Juíza de Direito

ADV: ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES (OAB 32405/CE), ERINALDA CAVALCANTE SCARCELA DE LUCENA (OAB 7953/CE) - Processo 0205842-10.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Adilson Santos Castro - REQUERIDO: Seguradora Líder dos Consorciados dos Seguros Dpvat S/A - Diante do exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada entre as partes e, em consequência, nos termos do art. 840 do CCB c/c o art. 269, III, do Código de Ritos, decreto a extinção do feito, com resolução do mérito. Custas processuais e honorários advocatícios na forma acordada. P.R.I., após o transito em julgado, dê-se baixa na distribuição e

arquivem-se.

ADV: LUMA MARIA MARQUES CAVALCANTE (OAB 28511/CE) - Processo 0212030-19.2015.8.06.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Busca e Apreensão - REQUERENTE: Francisco Antônio Nóbrega de Araújo - REQUERIDO: Samuel Batista - R.H Tendo em vista a certidão emitida pelo Oficial de Justiça constante às fls. 38, renove-se o mandado de Busca e Apreensão desta feita nos termos requeridos pelo Meirinho. Expedientes necessários.

ADV: FRANCISCO JACKSON ALVES LIMA (OAB 11212/CE) - Processo 0215132-49.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: Francisco Adeildo Santos Silva - REQUERIDO: Banco do Brasil S.a. - R. h. Excepcionalmente, como medida de celeridade e economia processual, determino a intimação do autor para emendar a exordial nos termos já determinado às fls. 11/13, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da exordial, visto que os argumentos delineados no petitório não possuem amparo fático, em razão de constar às fls. 08/09 a proposta da cédula de crédito bancário nº 7761302 onde se pode identificar os encargos contratuais com o fito de indicar o valor que entende como devido e proceder o depósito judicial do valor contratado ou o incontroverso. Expedientes necessários.

ADV: CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI (OAB 27567/CE) - Processo 0216508-70.2015.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão - REQUERENTE: Banco Bradesco S/A - REQUERIDO: Ruan Atila Ferreira Santos - R. h. Por entender que a petição inicial não fora instruída com os documentos indispensáveis ao seu regular prosseguimento, determino a intimação da requerente, através de seu judicial patrono, para proceder as seguintes diligências: I. corrigir o valor da causa nos termos do arts. 259 e 260 do CPC, pois o mesmo deve corresponder ao proveito econômico que se busca com a presente lide, e, se for o caso, recolher as custas complementares. II. Indicar o seu pedido principal, mormente no tocante ao julgamento procedente do seu pleito com a confirmação da liminar a ser concedida (art. 282, IV, CPC), pois o mesmo dever certo ou determinado (art. 286, CPC), não se admitindo que seja implícito nem a sua interpretação extensiva, pois ele indicará qual a providência que se pede ao Poder Judiciário e a consequência jurídica a ser implementada através da atividade jurisdicional, vez que o Magistrado não pode alterar o bem vida pretendido pelo demandante. III. acostar certidão equivalente do DETRAN-CE ou consulta realizada nos órgãos competentes constando o nome e/ou CPF do devedor fiduciante ou cópia autenticada do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo ATUALIZADO, a fim de comprovar o registro da propriedade. Tais providências deverão ser cumpridas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da exordial, nos precisos termos do art. 267, inciso I e artigo 284, § único do CPC. Expedientes necessários.

ADV: CARLOS LEVI COSTA PESSOA (OAB 17489/CE) - Processo 0407527-44.2010.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Maria de Fatima Lima Bastos - REQUERIDO: Francisco Moreira Goncalves e outro - R. H. Considerando que a Defensoria Pública deixou de se manifestar nos autos, por não ter conseguido contato com a autora, determino a intimação pessoal do autor, através de Mandado, no endereço fornecido na inicial, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, com as postulações de direito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção nos termos do art. 267, II, § 1º do CPC. Expedientes Necessários

ADV: ANA PAULA DO NASCIMENTO MOURA (OAB 22485-0/CE), ANTONIO ESMERALDO FERREIRA SILVA (OAB 26202/CE), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 23649/CE) - Processo 0470410-90.2011.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: Manuel Ferreira Dias - REQUERIDO: Bv Financeira S. A . Credito , Financiamento e Investimento - R. h. Ante a falta da assinatura do requerente, de seu Advogado e dos demais Advogados do banco, intimem-se as partes para ratificarem os termos do acordo de fls. 210/217. Expedientes necessários. Fortaleza, 27 de janeiro de 2016. Maria de Fátima Bezerra Facundo Juíza de Direito

ADV: LUCIA MARIA ALVES MASSILON (OAB 8156/CE), JOÃO LOYO DE MEIRA LINS (OAB 21415/PE) - Processo 0476310-54.2011.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - REQUERENTE: Roberto Viana Carlos - REQUERIDO: Bancopanamericano S/A (Atualmente Banco BTG Pactual S/A) - intimem-se às partes a uma composição da lide, assinalando-lhes o prazo de 10 (dez) dias, para apresentação de proposta ou o termo de transação para a devida homologação judicial. No caso de ausência de interesse em transacionar amigavelmente, devem as partes, em igual prazo, especificarem as provas que porventura pretendam produzir, motivando-as, caso não entendam tratar-se de julgamento antecipado. Transposto o lapso temporal, sem manifestação, anuncio de logo o julgamento da lide no estado em que se encontra (art. 330, I, CPC). Expedientes necessários

ADV: DANIEL ALMEIDA QUEZADO FERNANDES (OAB 20624/CE), CICERO CEZAR QUEZADO FERNANDES (OAB 9947/CE), RENAN BARBOSA DE AZEVEDO (OAB 23112-0/CE) - Processo 0505525-75.2011.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Revisão - REQUERENTE: Idevaldo Bezerra Lopes - REQUERIDO: Credifibra S.a. - Credito Financiamento e Investimento - R. H. Trata-se de ação revisional de contrato bancário em razão de supostas ilegalidades nele inseridas. A priori, percebo que a exordial veio desacompanhada do instrumento contratual que se pretende revisar, inobservando os arts. 282, IV; 283 e a redação atual do artigo 285-B, todos do CPC, documento este, indispensável para apreciação do seu pleito e necessário para o regular andamento do feito. Desta feita, chamo o feito à ordem e converto em diligência o julgamento da lide, determinando a intimação da parte autora com o fim de colecionar aos autos a cópia do contrato litigioso, sob pena de extinção do processo nos termos do artigo 267, IV do Código de Processo Civil, junte aos autos cópia do referido contrato. Empós, conclusos para desiderato. Expedientes necessários.

ADV: MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO (OAB 1870/CE), ROSEANY ARAUJO VIANA ALVES (OAB 10952/CE) - Processo 0515074-12.2011.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - EXEQUENTE: Banco Santander Brasil S/A - EXECUTADO: Loreci Gislaine de Oliveira Lihugeur - R. H. Considerando que o advogado da parte promovente, deixou de se manifestar apesar de devidamente intimado, determino a intimação pessoal do autor, através de Carta com ARMP, no endereço fornecido na inicial, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção nos termos do art. 267, II, § 1º do CPC. Expedientes Necessários

ADV: FRANCISCO GOMES COELHO (OAB 1745/CE) - Processo 0520157-09.2011.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Cédula de Crédito Bancário - REQUERENTE: Banco Banif-banco Internacional do Funchal (brasil) S.a - REQUERIDO: Gutembergue de Oliveira - R.H Intime-se o autor para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10(dez) dias, com as postulações de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, determino de logo a intimação pessoal do autor, através de Carta com ARMP, no endereço fornecido na inicial, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção nos termos do art. 267, II, § 1º do CPC. Expedientes Necessários

ADV: MAURO FERREIRA GONDIM (OAB 17291-0/CE) - Processo 0546617-96.2012.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - REQUERENTE: Mery Emanueli da Silva Martins - REQUERIDO: Banco B V Financeira S/A Credito Financiamento e Investimento - R. H. Considerando que o advogado da parte promovente, deixou de se manifestar apesar de devidamente intimado, determino a intimação pessoal do autor, através de mandado, no endereço fornecido na inicial, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, com as postulações de direito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção nos termos do art. 267, II, § 1º do CPC. Expedientes Necessários

JUÍZO DE DIREITO DA 28ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO MARIA DE FATIMA BEZERRA FACUNDO
 DIRETOR(A) DE SECRETARIA ENEUDA VIEIRA CORRÊA DA SILVA
 INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
 RELAÇÃO N° 0039/2016

ADV: ANTONIO WERNER FEITOSA (OAB 21574/CE) - Processo 0010117-49.2016.8.06.0001 (apensado ao processo 0206292-50.2015.8.06) (processo principal 0206292-50.2015.8.06) - Assistência Judiciária - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Francisco Alves de Albuquerque - ADVOGADO: Francisco Alves de Albuquerque e outro - R.H Apensem ao processo principal sob o nº 0206292-50.2015 Intime-se à parte impugnada, em 05 (cinco) dias. Apresentada defesa, suscitadas preliminares e vindo documentos novos, dê-se vista a parte contrária para manifestação em igual prazo. No caso contrário, volte-me concluso para desiderato. Expedientes necessários.

ADV: RAIMUNDO SERGIO ALVES (OAB 16078/CE), FRANCISCO BARROS FONTENELE FILHO (OAB 9299/CE), SANDRA FONTENELE GONCALVES (OAB 8552/CE) - Processo 0047402-13.2015.8.06.0001 (apensado ao processo 0550547-25.2012.8.06) (processo principal 0550547-25.2012.8.06) - Impugnação de Assistência Judiciária - Anulação - IMPUGNANTE: Silvana Maria Falcao Mourao - R.H Apensem ao processo principal sob o nº 0550547-25.2015 Intime-se à parte impugnada, em 05 (cinco) dias. Apresentada defesa, suscitadas preliminares e vindo documentos novos, dê-se vista a parte contrária para manifestação em igual prazo. No caso contrário, volte-me concluso para desiderato. Expedientes necessários.

ADV: LUIS NARCISO COELHO DE OLIVEIRA (OAB 20967/CE), BRUNO LUIS MAGALHAES ELLERY (OAB 24636/CE), ÍCARO GOMES COELHO (OAB 29304/CE) - Processo 0051871-73.2013.8.06.0001 (processo principal 0143502-98.2013.8.06) - Impugnação de Assistência Judiciária - Obrigação de Fazer / Não Fazer - IMPUGNANTE: Mondubim Empreendimentos Imobiliários Ltda - R.H Apensem ao processo principal sob o nº 0143502-98.2013 Intime-se à parte impugnada, em 05 (cinco) dias. Apresentada defesa, suscitadas preliminares e vindo documentos novos, dê-se vista a parte contrária para manifestação em igual prazo. No caso contrário, volte-me concluso para desiderato. Expedientes necessários.

ADV: RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO (OAB 3432/CE), CARLO ANDRE DE MELLO QUEIROZ (OAB 26501/CE), LUIZ IATAGAN CAVALCANTE ROCHA (OAB 25680/CE) - Processo 0132484-80.2013.8.06.0001 (apensado ao processo 0197726-15.2015.8.06) - Procedimento Ordinário - Capitalização / Anatocismo - REQUERENTE: JOSÉ AMARILDO BRAGA CARVALHO - REQUERIDO: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A (BANCO SANTANDER SA) e outro - R. h. Atenta à petição de fls. 152, intimem-se as partes para apresentarem nos autos os termos do acordo referente à presente ação revisional, a fim de que possa ser devidamente homologada. Expedientes necessários. Fortaleza, 28 de janeiro de 2016. Maria de Fatima Bezerra Facundo Juíza de Direito

ADV: ADRIANO GEOFFREY DE GOIS ARAUJO (OAB 14714/CE) - Processo 0733314-60.2014.8.06.0001 (apensado ao processo 0153764-10.2013.8.06) (processo principal 0153764-10.2013.8.06) - Impugnação ao Valor da Causa - Sustação de Protesto - IMPUGNANTE: Alumínio Verdes Mares Indústria e Comércio Ltda - Epp - R. h. Apensem-se ao processo principal. Intime-se à parte impugnada, em 05 (cinco) dias. Empós, volte-me concluso para desiderato. Expedientes necessários.

ADV: PATRICIA KELLY CAMPOS DE SOUSA (OAB 12930/CE) - Processo 0778535-66.2014.8.06.0001 (processo principal 0850294-90.2014.8.06) - Impugnação ao Valor da Causa - Reivindicação - IMPUGNANTE: Rosamelia Ramos Goes - R. h. Apensem-se ao processo principal de nº 0850294-90.2014.8.06.0001 Intime-se à parte impugnada, em 05 (cinco) dias. Empós, volte-me concluso para desiderato. Expedientes necessários.

ADV: PATRICIA KELLY CAMPOS DE SOUSA (OAB 12930/CE) - Processo 0778536-51.2014.8.06.0001 (processo principal 0850294-90.2014.8.06) - Impugnação de Assistência Judiciária - Reivindicação - IMPUGNANTE: Rosamelia Ramos Goes - R.H Apensem ao processo principal sob o nº 0778536-51.2014 Intime-se à parte impugnada, em 05 (cinco) dias. Apresentada defesa, suscitadas preliminares e vindo documentos novos, dê-se vista a parte contrária para manifestação em igual prazo. No caso contrário, volte-me concluso para desiderato. Expedientes necessários.

ADV: JUAN PABLO COLERA VIDAL (OAB 26718/CE), CAROLINA MELO GUILHERME (OAB 27437/CE) - Processo 0784493-33.2014.8.06.0001 (processo principal 0854420-86.2014.8.06) - Impugnação ao Valor da Causa - Inadimplemento - IMPUGNANTE: Oscar D'alva e Souza Neto - R. h. Apensem-se ao processo principal de nº 0854420-86.2014.8.06.0001 Intime-se à parte impugnada, em 05 (cinco) dias. Empós, volte-me concluso para desiderato. Expedientes necessários.

ADV: THIAGO PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 23550/CE) - Processo 0796318-71.2014.8.06.0001 (apensado ao processo 0178151-89.2013.8.06) (processo principal 0178151-89.2013.8.06) - Impugnação de Assistência Judiciária - Compra e Venda - IMPUGNANTE: Ross Comercial de Máquinas, Resíduos de Sucata e Produtos Siderúrgicos Ltda - R.H Apensem ao processo principal sob o nº 0796318-71.2014 Intime-se à parte impugnada, em 05 (cinco) dias. Apresentada defesa, suscitadas preliminares e vindo documentos novos, dê-se vista a parte contrária para manifestação em igual prazo. No caso contrário, volte-me concluso para desiderato. Expedientes necessários.

ADV: THIAGO PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 23550/CE) - Processo 0796375-89.2014.8.06.0001 (apensado ao processo 0796318-71.2014.8.06) (processo principal 0178151-89.2013.8.06) - Impugnação de Assistência Judiciária - Compra e Venda - IMPUGNANTE: Ross Comercial de Máquinas, Resíduos de Sucata e Produtos Siderúrgicos Ltda - R.H Apensem ao processo principal sob o nº 0796375-89.2014 Intime-se à parte impugnada, em 05 (cinco) dias. Apresentada defesa, suscitadas preliminares e vindo documentos novos, dê-se vista a parte contrária para manifestação em igual prazo. No caso contrário, volte-me concluso para desiderato. Expedientes necessários.

JUÍZO DE DIREITO DA 28ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO MARIA DE FATIMA BEZERRA FACUNDO
 DIRETOR(A) DE SECRETARIA ENEUDA VIEIRA CORRÊA DA SILVA
 INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
 RELAÇÃO N° 0040/2016

ADV: EDVAR DUTRA CALDAS FILHO (OAB 15263/CE), JANAINA ROBERTO NUNES (OAB 11606/CE) - Processo 0001698-26.2005.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - REQUERENTE: Construtora Chc Ltda. - REQUERIDO: Empresa Brasileira de Telecomunicacoes - Embratel - R.H. Dê-se cumprimento à sentença, nos termos dos arts. 475-I e seguintes do CPC. Intime-se a parte vencida, através de seu(s) patrono(s), para, no prazo legal, efetuar o pagamento do valor da condenação, consoante valor constante na planilha apresentada às fls. 426/431, sob pena de incidência da multa prevista no art. 475-J do CPC ou apresentar impugnação no mesmo prazo . Expedientes necessários.

ADV: ROSANGELA DA ROSA CORREA (OAB 30820/RS), SARA MARLI MAGALHAES BELARMINO DA SILVA (OAB 10008/CE) - Processo 0049077-21.2009.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica -

REQUERENTE: Maria do Rosario de Paula Nogueira - **REQUERIDO:** Banco Panamericano S/A - R.H Insto às partes a uma composição da lide, assinalando-lhes o prazo de 10 (dez) dias, para apresentação de proposta ou o termo de transação para a devida homologação judicial. No caso de ausência de interesse em transacionar amigavelmente, devem as partes, em igual prazo, especificarem as provas que porventura pretendam produzir, motivando-as, caso não entendam tratar-se de julgamento antecipado. Transposto o lapso temporal, sem manifestação, anuncio de logo o julgamento da lide no estado em que se encontra (art. 330, I, CPC). Expedientes necessários

ADV: GUSTAVO DE SOUSA LOPES (OAB 18095/CE), ELIETE SANTANA MATOS (OAB 10423/CE), HIRAN LEAO DUARTE (OAB 10422/CE) - Processo 0052868-85.2015.8.06.0001 (processo principal 0157538-77.2015.8.06) - Exceção de Incompetência - Alienação Fiduciária - EXCIPIENTE: Centro de Formação de Condutores São Gonçalo do Amarante Ltda Me - R.H Recebo a exceção e determino o processamento. Certifique-se no processo principal o recebimento da exceção e a suspensão do feito. Ouça-se o excepto em 10 (dez) dias, através do advogado habilitado nos autos principais Expedientes necessários.

ADV: PETER SOARES KAUR (OAB 4107/CE), VALDERI MOURA DANTAS JUNIOR (OAB 6412/CE) - Processo 0054062-23.2015.8.06.0001 (processo principal 0125020-34.2015.8.06) - Exceção de Incompetência - Indenização por Dano Material - EXCIPIENTE: Consórcio Construtor Viracopos - R.H Recebo a exceção e determino o processamento. Certifique-se no processo principal o recebimento da exceção e a suspensão do feito. Ouça-se o excepto em 10 (dez) dias, através do advogado habilitado nos autos principais Expedientes necessários.

ADV: MARCELO PEREIRA BRANDAO (OAB 26103/CE) - Processo 0104400-64.2016.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Pedro Paulo de Lima Araujo - REQUERIDO: Bradesco Auto/re Companhia de Seguros. - Isto posto, entendo cabível e prudente a aplicação das diretrizes do art. 267, V, do CPC, visto a litispendência e, por conseguinte, decreto a EXTINÇÃO da presente lide, por sentença, para que surta seus legais efeitos, deixando de condenar o autor em honorários advocatícios e custas processuais, visto o pleito da justiça gratuita, que ora defiro. P.R.I. e pós certificado o trânsito em julgado, com as devidas e necessárias comunicações, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Fortaleza/CE, 28 de janeiro de 2016. Maria de Fátima Bezerra Facundo Juíza de Direito

ADV: PAULO DA CRUZ MATOS (OAB 1923/CE) - Processo 0105578-48.2016.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Revisão do Saldo Devedor - REQUERENTE: Michelle da Silva Araújo - REQUERIDO: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimentos S/A - Assim, PRIMEIRAMENTE, determino a intimação da parte autora, por seu patrono judicial, para, no prazo de dez (10) dias, emendar a inicial, sob pena de indeferimento, adequando-a ao novo dispositivo legal supra mencionado, com as seguintes diligências: I. juntar cópia do contrato que pretende revisar (art. 333, I do CPC), visto que o de fls. 25/28 encontra-se ilegível; II. COMPROVAR nos autos o pagamento das parcelas VENCIDAS ou o depósito JUDICIAL imediato das mesmas conforme dispositivo legal acima mencionado. Fica advertida a parte autora que as parcelas vincendas deverão ser pagas e comprovadas mensalmente em juízo, no tempo e modo contratados, sob pena de extinção do processo nos termos do artigo 267, IV do Código de Processo Civil. Desde já, a parte autora esteja ciente de que o depósito das parcelas de forma diversa do contratado não tem o condão de elidir a mora nem exibe força de quitação. Nesse sentido: Ementa: APELAÇÃO. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. AÇÃO REVISIONAL. INDEFERIMENTO DA INICIAL. REQUISITOS DA PETIÇÃO INICIAL. INOBSErvâNCIA. PROCESSO EXTINTO. Conquanto instada a parte autora a emendar a inicial, deixou de apresentar os dados solicitados imprescindíveis para a determinação da causa, limitando-se a reiterar que não lhe foi fornecido o contrato. Considerando a novel redação do artigo 285-B do CPC e o não atendimento dos requisitos nele previstos, a manutenção da decisão que extinguuiu o feito sem julgamento do mérito, por inépcia da inicial, é medida que se impõe. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA. (Apelação Cível Nº 70058070574, Vigésima Terceira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Eduardo Kraemer, Julgado em 06/03/2014) EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL - CONTRATO BANCÁRIO SOB DISCUSSÃO EM JUÍZO - DEPÓSITO DO VALOR ENTENDIDO COMO DEVIDO - IMPOSSIBILIDADE DE EXTRIPAÇÃO DA MORA - ABSTENÇÃO DE INCLUSÃO OU EXCLUSÃO DO NOME DA PARTE DOS CADASTROS NEGATIVADORES E MANUTENÇÃO DA POSSE DO BEM - AUSÊNCIA DE VEROSSIMILHANÇA - INDEFERIMENTO. - O novel artigo 285-B, inserido ao Código de Processo Civil pela Lei n. 12.810/13, preceitua que inviável a extirpação da mora apenas com o pagamento das parcelas na forma contratada, não havendo qualquer autorização no sentido de afastamento da mora em razão do depósito de valor diverso do contratado. - Caso não realizado o pagamento das parcelas na forma contratada, inviabiliza-se a concessão de antecipação da tutela para reconhecer elidida a mora e determinar que a parte credora se abstenha de incluir ou que promova a exclusão do nome do devedor, dos cadastros de restrição ao crédito, e ainda, que seja determinada a manutenção da posse do veículo. (Agravo de Instrumento Cv 1.0027.13.014213-9/001, Relator(a): Des.(a) Valdez Leite Machado, 14ª CÂMARA CÍVEL, Tribunal de Justiça de MG, julgamento em 27/02/2014, publicação da súmula em 12/03/2014) AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO. Decisão que deferiu o pedido de depósito dos valores incontroversos e indefere antecipação dos efeitos da tutela de mérito. Alegação de anatocismo e juros abusivos. Necessidade de dilação probatória. Juros abusivos e cumulados que constituem fato carente de comprovação técnica, sem a qual não se implementam os requisitos que autorizam a antecipação do provimento de mérito (CPC, art. 273). Jurisprudência dominante e sumulada pela Corte Superior, a que se alinha o decisório deste Tribunal. Adequação da decisão ao Enunciado 10: depósito dos valores pactuados, com encargos legais e contratuais decorrentes da mora e pontualidade nos depósitos subsequentes. RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 557, § 1º-A, DO CPC. (Agravo de Instrumento Nº 0008044-18.2014.8.19.0000, Des. Relator: Cláudio Dell Orto, 25ª Câmara Cível Consumidor, Tribunal de Justiça do RJ, Julgado em 26/02/2014) Portanto, efetuado o depósito na forma acima determinada e sendo diversa da contratada, de logo, indefiro a antecipação de tutela em razão de possuir o mesmo entendimento acima exposto e por entender que os encargos questionados somente poderão ser considerados abusivos ao final, com a análise do mérito, e não em juízo de cognição sumária e preliminar. Ressalto, mais uma vez que por considerar referido depósito judicial como uma condição necessária para a constituição e prosseguimento da ação, fica ciente a parte promovente de que deverá prosseguir na efetivação dos mesmos durante todo o trâmite processual, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 267, IV do CPC. Cumprido o acima determinado, cite-se a instituição financeira demandada, devendo esta quando da contestação apresentar a planilha evolutiva, de forma pormenorizada, do débito autoral. Defiro a gratuidade da Justiça. Transcorrido o prazo concedido à parte autora, sem manifestação ou sem depósito ou sendo este realizado na forma disposta no contrato litigioso, voltem-me os autos conclusos para o impulso processual pertinente. Expedientes necessários.

ADV: MARKES RAFHAEL ALVES BARBOSA (OAB 23473/CE) - Processo 0105991-61.2016.8.06.0001 - Cautelar Inominada - Ensino Superior - REQUERENTE: Ana Paula Rodrigues Sérgio - REQUERIDO: Faece e Faculdade de Ensino e Cultura do Ceará - R. h. Primeiramente, hei por bem, determinar a intimação da parte requerida para, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, prestar informações acerca da situação acadêmica da promovente, devendo colacionar aos autos os documentos pertinentes. Ressalto, de logo, que referido lapso temporal não se computará no prazo para contestação. Expedientes necessários e urgentes.

ADV: RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI (OAB 18044/CE) - Processo 0107317-56.2016.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Marcio Oliveira de Souza - REQUERIDO: Maritima Seguros S/A - R.H. Defiro o pedido de gratuidade judiciária. Considerando que, em ações desta natureza, a conciliação prevista no rito sumário não tem sido produtiva, recebo a inicial convertendo o procedimento para o ordinário. Cite-se a requerida, para, no prazo legal, oferecer resposta, sob pena de revelia, e juntar cópia do processo administrativo relativo ao caso dos autos, no mesmo lapso temporal. Expedientes necessários.

ADV: ANTONIO CLETO GOMES (OAB 5864/CE) - Processo 0133254-05.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Rge Indústria de Mármores e Granitos Eireli - Epp - REQUERIDO: Coelce - Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua: Intimar a parte requerida, por seu Advogado, para falar sobre a carta de intimação da testemunha, devolvida sem cumprimento, pelo motivo visto às fls. 372.

ADV: JOAQUIM HOLANDA CRUZ (OAB 27145/CE) - Processo 0153426-36.2013.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: MIRTON CUNHA DE CASTRO - REQUERIDO: FRANCISCO JOSE FARIAS ESTEVES - Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua: Intimar a parte requerida, por seu Advogado, para falar sobre a carta de intimação de testemunha devolvida sem cumprimento, visto às fls. 122/123. Fortaleza/CE, 01 de fevereiro de 2016.

ADV: MARCIANA REGIA FERREIRA TORRES (OAB 18204/CE) - Processo 0170006-73.2015.8.06.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Inadimplemento - REQUERENTE: Maria do Socorro Targino Soares - REQUERIDA: Maria do Socorro Sales Souza - R. h. Dê-se cumprimento à sentença, nos termos dos arts. 475-I e seguintes do CPC. Intime-se a parte vencida, pessoalmente, no endereço fornecido às fls. 70, para que efetue, no prazo legal de quinze (15) dias, o pagamento do valor da condenação, consoante importância apresentada pela parte autora-exequente constante na petição e planilha de cálculos apresentadas às fls. 61/68, sob pena de incidência da multa prevista no art. 475-J do CPC, bem como para que proceda à devolução das chaves do imóvel locado, objeto da ação. Expedientes necessários. Fortaleza/CE, 28 de janeiro de 2016. Maria de Fatima Bezerra Facundo Juíza de Direito

ADV: WELLINGTON LUIZ SAMPAIO DE HOLANDA FILHO (OAB 25274/CE) - Processo 0197600-33.2013.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - REQUERENTE: MARIA VALDA DA SILVA - REQUERIDO: BANCO ITAUCARD S.A - Assim, PRIMEIRAMENTE, determino a intimação da parte autora, por seu patrono judicial, para, no prazo de dez (10) dias, emendar a inicial, sob pena de indeferimento, adequando-a ao novo dispositivo legal supra mencionado, com as seguintes diligências: I. juntar cópia do contrato que pretende revisar (art. 333, I do CPC); II. COMPROVAR nos autos o pagamento das parcelas posteriores a agosto/2013 ou o depósito JUDICIAL imediato das mesmas conforme dispositivo legal acima mencionado. Fica advertida a parte autora que as parcelas vincendas deverão ser pagas e comprovadas mensalmente em juízo, no tempo e modo contratados, sob pena de extinção do processo nos termos do artigo 267, IV do Código de Processo Civil. Desde já, a parte autora esteja ciente de que o depósito das parcelas de forma diversa do contratado não tem o condão de elidir a mora nem exibe força de quitação. Nesse sentido: Ementa: APELAÇÃO. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. AÇÃO REVISIONAL. INDEFERIMENTO DA INICIAL. REQUISITOS DA PETIÇÃO INICIAL. INOBSEERVÂNCIA. PROCESSO EXTINTO. Conquanto instada a parte autora a emendar a inicial, deixou de apresentar os dados solicitados imprescindíveis para a determinação da causa, limitando-se a reiterar que não lhe foi fornecido o contrato. Considerando a novel redação do artigo 285-B do CPC e o não atendimento dos requisitos nele previstos, a manutenção da decisão que extinguiu o feito sem julgamento do mérito, por inépcia da inicial, é medida que se impõe. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA. (Apelação Cível Nº 70058070574, Vigésima Terceira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Eduardo Kraemer, Julgado em 06/03/2014) EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL - CONTRATO BANCÁRIO SOB DISCUSSÃO EM JUÍZO - DEPÓSITO DO VALOR ENTENDIDO COMO DEVIDO - IMPOSSIBILIDADE DE EXTRIPAÇÃO DA MORA - ABSTENÇÃO DE INCLUSÃO OU EXCLUSÃO DO NOME DA PARTE DOS CADASTROS NEGATIVADORES E MANUTENÇÃO DA POSSE DO BEM - AUSÊNCIA DE VEROSSIMILHANÇA - INDEFERIMENTO. - O novo artigo 285-B, inserido ao Código de Processo Civil pela Lei n. 12.810/13, preceitua que inviável a extirpação da mora apenas com o pagamento das parcelas na forma contratada, não havendo qualquer autorização no sentido de afastamento da mora em razão do depósito de valor diverso do contratado. - Caso não realizado o pagamento das parcelas na forma contratada, inviabiliza-se a concessão de antecipação da tutela para reconhecer elidida a mora e determinar que a parte credora se abstenha de incluir ou que promova a exclusão do nome do devedor, dos cadastros de restrição ao crédito, e ainda, que seja determinada a manutenção da posse do veículo. (Agravo de Instrumento Cv 1.0027.13.014213-9/001, Relator(a): Des.(a) Valdez Leite Machado, 14ª CÂMARA CÍVEL, Tribunal de Justiça de MG, julgamento em 27/02/2014, publicação da súmula em 12/03/2014) AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO. Decisão que defere o pedido de depósito dos valores incontroversos e indefere antecipação dos efeitos da tutela de mérito. Alegação de anatocismo e juros abusivos. Necessidade de dilação probatória. Juros abusivos e cumulados que constituem fato carente de comprovação técnica, sem a qual não se implementam os requisitos que autorizam a antecipação do provimento de mérito (CPC, art. 273). Jurisprudência dominante e sumulada pela Corte Superior, a que se alinha o decisório deste Tribunal. Adequação da decisão ao Enunciado 10: depósito dos valores pactuados, com encargos legais e contratuais decorrentes da mora e pontualidade nos depósitos subsequentes. RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 557, § 1º-A, DO CPC. (Agravo de Instrumento Nº 0008044-18.2014.8.19.0000, Des. Relator: Cláudio Dell Orto, 25ª Câmara Cível Consumidor, Tribunal de Justiça do RJ, Julgado em 26/02/2014) Portanto, efetuado o depósito na forma acima determinada e sendo diversa da contratada, de logo, indefiro a antecipação de tutela em razão de possuir o mesmo entendimento acima exposto e por entender que os encargos questionados somente poderão ser considerados abusivos ao final, com a análise do mérito, e não em juízo de cognição sumária e preliminar. Ressalto, mais uma vez que por considerar referido depósito judicial como uma condição necessária para a constituição e prosseguimento da ação, fica ciente a parte promovente de que deverá prosseguir na efetivação dos mesmos durante todo o trâmite processual, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 267, IV do CPC. Cumprido o acima determinado, cite-se a instituição financeira demandada, devendo esta quando da contestação apresentar a planilha evolutiva, de forma pormenorizada, do débito autoral. Defiro a gratuidade da Justiça. Transcorrido o prazo concedido à parte autora, sem manifestação ou sem depósito ou sendo este realizado na forma disposta no contrato litigioso, voltem-me os autos conclusos para o impulso processual pertinente. Expedientes necessários.

ADV: IGOR MOREIRA BARROS (OAB 28157/CE), CAROLINA KANTEK GARCIA NAVARRO (OAB 33743/PR) - Processo 0197924-52.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Financiamento de Produto - REQUERENTE: Jose Wellington Colares Botelho - REQUERIDO: Companhia de Credito, Financiamento e Investimento Renault do Brasil - R. h. A discussão trazida aos autos admite a figura da transação, razão pela qual oportunizo às partes a composição da lide, assinalando-lhes o prazo comum de dez (10) dias para apresentação nos autos de propostas de composição ou Termo de Acordo para a devida homologação

judicial. Inexitosa a composição da lide, anuncio o julgamento antecipado do presente feito, no estado em que se encontra, por tratar-se, nos presentes autos, de matéria essencialmente de direito, não havendo necessidade de provas outras a serem produzidas, o que faço com base no artigo 330, inciso I, do CPC. Expedientes necessários. Fortaleza/CE, 28 de janeiro de 2016. Maria de Fatima Bezerra Facundo Juíza de Direito

ADV: CECILIA RODRIGUES MOTA (OAB 13524/CE) - Processo 0206892-71.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Medida Cautelar - REQUERENTE: Absp - Associação Brasileira dos Servidores Públicos e outro - REQUERIDO: Banco Votorantim Sa - R. h. Cite-se o requerido dos termos da inicial. Defiro a gratuidade de justiça. Expedientes necessários.

ADV: LUIZ SAVIO AGUIAR LIMA (OAB 16911/CE), ITALO ARAUJO COSTA (OAB 16909/CE) - Processo 0213965-94.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Sustação de Protesto - REQUERENTE: Bellfrios Indústria e Comércio de Alimentos Ltda - REQUERIDO: Miguel Liberato Fernandes Júnior - Ante o exposto, DEFIRO A TUTELA solicitada, com base nos arts. 273 do Código de Processo Civil, e determino a expedição de ofício ou expediente hábil ao Cartório Pio Ramos - 2º Tabelionato de Notas e de Protesto de Títulos de Horizonte/CE para que proceda a sustação dos efeitos do protesto do cheque nº 383 constante às fls. 30 e referente a notificação de fls. 29 cujas cópias devem acompanhar referido documento, até posterior decisão. Determino ainda que o promovido se abstenha, susste e/ou cancele qualquer outro protesto; bem como não insira ou retire o nome da promovente de todos os cadastros de proteção ao crédito em virtude do débito tratado nesta demanda sob pena de pagamento de multa diária a ser fixada. Intimem-se e Cite-se. Expedientes necessários.

ADV: LUCAS CAVALCANTE AGUIAR (OAB 27433/CE) - Processo 0216646-37.2015.8.06.0001 - Monitória - Títulos de Crédito - REQUERENTE: Foco Ferramentas e Equipamentos de Segurança Ltda. - REQUERIDO: Mg Porto Serviços de Engenharia Ltda - Epp - R. H. Cite-se para, no prazo de 15 dias, requerer a purgação da mora ou defender-se, e, eventuais sublocatários e ocupantes. Arbitro os honorários advocatícios, para o caso de purgação da mora, em 10% do débito no dia do efetivo pagamento. Notifiquem-se os fiadores da presente ação Constem da Carta as advertências do art. 319 do CPC. Exp. Nec.

ADV: NADJA MARIA DE OLIVEIRA CORREIA (OAB 18274/CE) - Processo 0217219-75.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Construtora Etevaldo Nogueira Ltda - REQUERIDO: Condomínio Edifício San Silvestre - Diante do exposto, reconheço a incompetência deste juízo para processar e julgar o presente feito, nos termos e motivos acima declinados, determinando a sua remessa ao juízo da 25ª Vara da espécie deste Módulo Judiciário a fim de referidas lides e a presente sejam analisadas e julgadas simultaneamente, com as formalidades de estilo. Intimem-se e cumpra-se com urgência. Expedientes necessários.

ADV: IGOR MOREIRA BARROS (OAB 28157/CE) - Processo 0219363-22.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Financiamento de Produto - REQUERENTE: Evaldizio Nogueira do Rego Junior - REQUERIDO: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Assim, PRIMEIRAMENTE, determino a intimação da parte autora, por seu patrono judicial, para, no prazo de dez (10) dias, emendar a inicial, sob pena de indeferimento, adequando-a ao novo dispositivo legal supra mencionado, para COMPROVAR nos autos o pagamento das parcelas vencidas ou depósito JUDICIAL imediato das mesmas conforme dispositivo legal acima mencionado. Fica advertida a parte autora que as parcelas vincendas deverão ser pagas e comprovadas mensalmente em juízo, no tempo e modo contratados, sob pena de extinção do processo nos termos do artigo 267, IV do Código de Processo Civil. Desde já, a parte autora esteja ciente de que o depósito das parcelas de forma diversa do contratado não tem o condão de elidir a mora nem exibe força de quitação. Nesse sentido: Ementa: APELAÇÃO. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. AÇÃO REVISIONAL. INDEFERIMENTO DA INICIAL. REQUISITOS DA PETIÇÃO INICIAL. INOBSEVÂNCIA. PROCESSO EXTINTO. Conquanto instada a parte autora a emendar a inicial, deixou de apresentar os dados solicitados imprescindíveis para a determinação da causa, limitando-se a reiterar que não lhe foi fornecido o contrato. Considerando a novel redação do artigo 285-B do CPC e o não atendimento dos requisitos nele previstos, a manutenção da decisão que extinguiu o feito sem julgamento do mérito, por inépcia da inicial, é medida que se impõe. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA. (Apelação Cível Nº 70058070574, Vigésima Terceira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Eduardo Kraemer, Julgado em 06/03/2014) EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL - CONTRATO BANCÁRIO SOB DISCUSSÃO EM JUÍZO - DEPÓSITO DO VALOR ENTENDIDO COMO DEVIDO - IMPOSSIBILIDADE DE EXTRIPAÇÃO DA MORA - ABSTENÇÃO DE INCLUSÃO OU EXCLUSÃO DO NOME DA PARTE DOS CADASTROS NEGATIVADORES E MANUTENÇÃO DA POSSE DO BEM - AUSÊNCIA DE VEROSSIMILHANÇA - INDEFERIMENTO. - O novo artigo 285-B, inserido ao Código de Processo Civil pela Lei n. 12.810/13, preceitua que inviável a extirpação da mora apenas com o pagamento das parcelas na forma contratada, não havendo qualquer autorização no sentido de afastamento da mora em razão do depósito de valor diverso do contratado. - Caso não realizado o pagamento das parcelas na forma contratada, inviabiliza-se a concessão de antecipação da tutela para reconhecer elidida a mora e determinar que a parte credora se abstenha de incluir ou que promova a exclusão do nome do devedor, dos cadastros de restrição ao crédito, e ainda, que seja determinada a manutenção da posse do veículo. (Agravo de Instrumento Cv 1.0027.13.014213-9/001, Relator(a): Des.(a) Valdez Leite Machado, 14ª CÂMARA CÍVEL, Tribunal de Justiça de MG, julgamento em 27/02/2014, publicação da súmula em 12/03/2014) AGRADO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO. Decisão que defere o pedido de depósito dos valores incontroversos e indefere antecipação dos efeitos da tutela de mérito. Alegação de anatocismo e juros abusivos. Necessidade de dilação probatória. Juros abusivos e cumulados que constituem fato carente de comprovação técnica, sem a qual não se implementam os requisitos que autorizam a antecipação do provimento de mérito (CPC, art. 273). Jurisprudência dominante e sumulada pela Corte Superior, a que se alinha o decisório deste Tribunal. Adequação da decisão ao Enunciado 10: depósito dos valores pactuados, com encargos legais e contratuais decorrentes da mora e pontualidade nos depósitos subsequentes. RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 557, § 1º-A, DO CPC. (Agravo de Instrumento Nº 0008044-18.2014.8.19.0000, Des. Relator: Cláudio Dell Orto, 25ª Câmara Cível Consumidor, Tribunal de Justiça do RJ, Julgado em 26/02/2014) Portanto, efetuado o depósito na forma acima determinada e sendo diversa da contratada, de logo, indefiro a antecipação de tutela em razão de possuir o mesmo entendimento acima exposto e por entender que os encargos questionados somente poderão ser considerados abusivos ao final, com a análise do mérito, e não em juízo de cognição sumária e preliminar. Ressalto, mais uma vez que por considerar referido depósito judicial como uma condição necessária para a constituição e prosseguimento da ação, fica ciente a parte promovente de que deverá prosseguir na efetivação dos mesmos durante todo o trâmite processual, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 267, IV do CPC. Cumprido o acima determinado, cite-se a instituição financeira demandada, devendo esta quando da contestação apresentar o instrumento contratual objeto da presente lide e a planilha evolutiva, de forma pormenorizada, do débito autoral. Defiro a gratuidade da Justiça. Transcorrido o prazo concedido à parte autora, sem manifestação ou sem depósito ou sendo este realizado na forma disposta no contrato litigioso, voltem-me os autos conclusos para o impulso processual pertinente. Expedientes necessários.

ADV: RODRIGO LAPA DE ARAUJO SILVA (OAB 24250/CE), JOSE WELLINGTON COUTINHO CAMPELO (OAB 6441/CE), ROBERTO GUENDA (OAB 101856/SP) - Processo 0459650-82.2011.8.06.0001 (apensado ao processo 0481761-94.2010.8.06)

- Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - REQUERENTE: Jose Josiano Lopes da Silva - REQUERIDO: Banco Itaucard S/A - R.H Insta às partes a uma composição da lide, assinalando-lhes o prazo de 10 (dez) dias, para apresentação de proposta ou o termo de transação para a devida homologação judicial. No caso de ausência de interesse em transacionar amigavelmente, devem as partes, em igual prazo, especificarem as provas que porventura pretendam produzir, motivando-as, caso não entendam tratar-se de julgamento antecipado. Transposto o lapso temporal, sem manifestação, anuncio de logo o julgamento da lide no estado em que se encontra (art. 330, I, CPC). Expedientes necessários

ADV: GUILHERME MARINHO SOARES (OAB 18556/CE), TERESA CRISTINA PITTA PINHEIRO FABRÍCIO (OAB 14694/CE) - Processo 0482953-62.2010.8.06.0001 - Busca e Apreensão - Liminar - REQUERENTE: Representante Legal do Fundo de Invertimento Em Direitos Creditórios Não-padrionizados Pcg-brasil Multicarteira - REQUERIDO: Bluetup Servicos de Cormagem Industria e Comercio Ltda - Ante o exposto, para que venha surtir seus jurídicos e legais efeitos, DECLARO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, o que faço com fundamento no art. 267, inc. III, § 1º, do CPC. Custas pagas e sem honorários. P.R.I. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Fortaleza/CE, 28 de janeiro de 2016. Maria de Fatima Bezerra Facundo Juíza de Direito

ADV: LUIS EDUARDO PESSOA PINTO (OAB 11565/CE), ADRIANO JORGE PEQUENO VASCONCELOS (OAB 7008/CE) - Processo 0552821-79.2000.8.06.0001 (apensado ao processo 0538409-46.2000.8.06) - Possessoria - REQUERENTE: Estefania Maria Pequeno Vasconcelos e outro - REQUERIDO: Francisco Edson Moreira - Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua: Cumprir o despacho de fls. 70, expedindo-se carta de intimação às partes autoras, conforme determinado.

ADV: THIAGO CAMARA LOUREIRO (OAB 19245/CE), CLOVIS RICARDO CALDAS DA SILVEIRA MAPURUNGA (OAB 4203/CE) - Processo 0602548-07.2000.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - REQUERENTE: Ami Assistencia Medica Infantil Ltda - REQUERIDO: Francisco Jaime Andrade Junior - Sendo assim, diante do acima exposto, INDEFIRO o pleito de execução das diferenças entre o aluguel pago pelo autor com base na decisão que foi tornada insubstancial e o valor do contrato. Intimem-se e transcorrido o prazo legal sem manifestação e/ou a interposição do recurso pertinente com efeito suspensivo, certifique-se, dê-se baixa e arquive-se. Expedientes necessários.

ADV: REGIS GONÇALVES PINHEIRO (OAB 14404/CE), JOSE EVERARDO PINHEIRO VIDAL (OAB 15359/CE), SHEILA DANTAS BANDEIRA DE MELO (OAB 14439/CE), RICARDO GONÇALVES PINHEIRO (OAB 17609/CE) - Processo 0751243-97.2000.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - REQUERENTE: Condominio Jardim Alvorada - REQUERIDO: Companhia de Agua e Esgoto do Ceara Cagece - Isto posto, HOMOLOGO o acordo formulado pelas partes, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, decretando a extinção da presente execução, com resolução do mérito, com base no art. 794, II e 269, III do Código de Processo Civil. Custas e honorários conforme acordado pelas partes. Tendo em vista a dispensa do prazo recursal, que ora defiro, certifique-se de logo o trânsito em julgado, arquivando-se os autos com a devida baixa na distribuição P.R.I. Fortaleza/CE, 28 de janeiro de 2016. Maria de Fatima Bezerra Facundo Juíza de Direito

ADV: EDUARDO LUIZ BROCK (OAB 91311/SP), SOLANO DE CAMARGO (OAB 149754/SP), FERNANDO DE PAULA TORRE (OAB 288960/SP), FABIO RIVELLI (OAB 297608/SP) - Processo 0789727-93.2014.8.06.0001 (processo principal 0867470-82.2014.8.06) - Exceção de Incompetência - Inadimplemento - EXCIPIENTE: Cil Construtora Icec Ltda - EXCEPTO: Makro Engenharia Ltda - R.H Recebo a exceção e determino o processamento. Certifique-se no processo principal o recebimento da exceção e a suspensão do feito. Ouça-se o excepto em 10 (dez) dias, através do advogado habilitado nos autos principais Expedientes necessários.

ADV: SERGIO RAYMUNDO BAYAS QUEIROZ (OAB 15798/CE), DRAUZIO CORTEZ LINHARES (OAB 16424/CE), PATRICIA RODRIGUES DE AZEVEDO (OAB 24379-0/CE), MAXIMIANO AGUIAR CAMARA (OAB 5879/CE) - Processo 0907788-78.2012.8.06.0001 - Monitória - Cheque - AUTOR: Selene Comercio e Representacoes Ltda - RÉU: S.a Socorros Medicos - Sos - Ante o exposto, e mais que dos autos constam, REJEITO os Embargos Monitórios opostos pelo requerido e JULGO PROCEDENTE o pedido autoral, razão pela qual fica convertido o mandado inicial em mandado executivo, com fundamento no art. 1.102c, e parágrafos, do CPC, acrescido de juros e correção monetária, desde a data do vencimento, cuja liquidação se dará na forma do artigo 475-B, do CPC. Empós proceda-se à intimação da parte executada, para efetuar o pagamento da quantia devida, nos termos do artigo 475-J do CPC, advertindo-se das cominações legais. Condeno a parte ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) em observância aos ditames do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e, Certificado o trânsito em julgado, prossiga-se com a Execução. Expedientes necessários.

ADV: MANUELA SARMENTO (OAB 18454/BA) - Processo 0910028-69.2014.8.06.0001 - Depósito - Depósito - REQUERENTE: BV FINANCEIRA - REQUERIDO: Skyserv Locação de Mão de Obra Ltda - R.H Autorizo que a consulta as informações sobre o requerido seja realizada via sistema INFOJUD, sendo no momento o meio mais apropriado a se proceder com o resultado pretendido. Expedientes necessários.

JUÍZO DE DIREITO DA 28ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIA DE FATIMA BEZERRA FACUNDO
DIRETOR(A) DE SECRETARIA ENEUDA VIEIRA CORRÊA DA SILVA
INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO N° 0041/2016

ADV: RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO (OAB 3432/CE), ARNEDIO BASTOS DE OLIVEIRA FILHO (OAB 4998/CE) - Processo 0045309-82.2012.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Revisão do Saldo Devedor - REQUERENTE: EDIVAL OLIVEIRA DE ALMEIDA - REQUERIDO: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A - Diante do exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada entre as partes e, em consequência, nos termos do art. 840 do CCB c/c o art. 269, III, do Código de Ritos, decreto a extinção do feito, com resolução do mérito. Custas processuais e honorários advocatícios na forma acordada. P.R.I., após o transito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se.

ADV: ANDRE LUIS NEGREIROS DE ALMEIDA (OAB 11911/CE) - Processo 0064740-44.2008.8.06.0001 - Revisional de cláusulas contratuais - REQUERENTE: Helena Silvia Feitosa de Alencar Arruda - REQUERIDO: Banco General Motors S/A - Gmac S/A - Isto posto, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela parte autora, por sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos, decretando a extinção do feito sem resolução do mérito, com base no art. 267, VIII c/c art. 158 § único ambos do CPC. P.R.I., após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição.

ADV: DAVI EVERTON VIEIRA DE ALMEIDA (OAB 26150/CE) - Processo 0100365-61.2016.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: Delano Mesquita Barros - REQUERIDO: Banco Safra S.a - Isto posto, considerando que a emenda à exordial não foi cumprida nos termos determinados no dispositivo legal inicialmente

mencionado, indefiro a petição inicial e JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, o que faço por sentença, com fulcro no artigo 267, I e IV, c/c artigo 284, ambos do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, todavia suspendo dita condenação por ser o requerente beneficiário da justiça gratuita, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Após o transito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. P.R.I. Fortaleza/CE, 01 de fevereiro de 2016. Maria de Fatima Bezerra Facundo Juíza de Direito

ADV: EVANDRO JOSÉ LAGO (OAB 23560AC/E) - Processo 0102016-31.2016.8.06.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos - REQUERENTE: Maria Alves de Sousa e outros - REQUERIDO: Banco do Brasil S/A - Face ao exposto, decreto a extinção do presente feito, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, sem resolução de mérito, com base no art 267, I c/c o artigo 284, ambos do CPC. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I.

ADV: SILVIA APARECIDA VERRESCHI COSTA MOTA SANTOS (OAB 157721/SP), SILVIA APARECIDA VERRESCHI COSTA SANTOS (OAB 30076/CE) - Processo 0164464-74.2015.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Aymore Credito Financiamento e Investimentos S/A - REQUERIDO: Maria Lidiane Rodrigues de Moraes - Isto posto, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela parte autora, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, decretando a extinção do feito sem resolução do mérito, com base no art. 267, VIII c/c art. 158 § único ambos do CPC. Oficie-se à COMAN para fins de recolhimento do mandado expedido à fl. 38, bem como proceda-se ao desbloqueio do veículo pelo sistema RENAJUD. Sem sucumbência. P.R.I., após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição.

ADV: FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR (OAB 14752/CE), JOAO ALVES BARBOSA FILHO (OAB 27954/CE), RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI (OAB 18044/CE) - Processo 0188975-10.2013.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS - REQUERIDO: MAPFRE SEGURADORA S.A. e outro - ISTO POSTO, JULGO, por sentença, EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, inciso V e § 3º do CPC, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Torno insubstancial o despacho inicial de fls. 28, salvo o deferimento da gratuidade judiciária. Sem custas, ante o deferimento dos benefícios da Justiça Gratuita, resguardado o que preceitua o art. 12 da Lei nº 1.060/50. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado dê-se baixa e arquivamento, observadas as cautelas de estilo.

ADV: FRANCISCO RAIMUNDO MALTA DE ARAUJO (OAB 11817/CE) - Processo 0217809-52.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos - REQUERENTE: Graziella Barros Gama - REQUERIDO: Banco Honda S/A - Isto posto, e considerando que a emenda a exordial não foi cumprida nos termos determinados no dispositivo legal inicialmente mencionado, indefiro a petição inicial e JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, o que faço por sentença, com fulcro no artigo 267, I e IV, c/c artigo 284, ambos do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais, todavia suspendo dita condenação por ser o requerente beneficiário da justiça gratuita, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Após o transito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. P.R.I. Fortaleza/CE, 01 de fevereiro de 2016. Maria de Fatima Bezerra Facundo Juíza de Direito

ADV: ALDENIRA GOMES DINIZ (OAB 20837/CE) - Processo 0217986-16.2015.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Espécies de Contratos - REQUERENTE: Banco Honda S/A - REQUERIDO: Francisco Anderson da Costa Paiva - Face ao exposto, decreto a extinção do presente feito, sem resolução do mérito, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com base no art 267, I c/c o artigo 284, ambos do CPC. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I. Fortaleza/CE, 01 de fevereiro de 2016. Maria de Fatima Bezerra Facundo Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 28ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO MARIA DE FATIMA BEZERRA FACUNDO

DIRETOR(A) DE SECRETARIA ENEUDA VIEIRA CORRÊA DA SILVA

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0042/2016

ADV: ANTONIO CLETO GOMES (OAB 5864/CE) - Processo 0131402-14.2013.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - EXEQUENTE: CEARÁ DIESEL S/A - EXECUTADO: RENATO GIRAO DE LIMA FELIX - R. H. Trata-se a presente de uma execução em que os executados apesar de regularmente citados, deixaram transcorrer in albis o prazo concedido para efetuar o pagamento do débito ou oferecer Embargos do Devedor. A parte contrária manifestou-se às fls. 58 requerendo a penhora on line, em razão de ter sido inexistosa a tentativa de penhora. É sabido que um dos princípios norteadores da execução é o da menor onerosidade para o executado, o que lhe abre a oportunidade de indicar bens a serem penhorados, todavia se os mesmos não são indicados ou localizados para que haja a satisfação do direito do credor, este pode indicar uma das classes de bens enumerados no art. 655 do CPC. Desta feita, defiro o pedido da parte exequente para determinar a realização do bloqueio pelo Sistema Bacen Jud, via on line da quantia informada na planilha de fls. 25. Coloquem-se estes autos em pauta para a efetivação do ato constitutivo. Realizado o bloqueio, parcial ou total, intimem-se as partes quanto à penhora efetivada, valendo como termo o protocolo emitido pelo sistema Bacen Jud. Em caso de não efetivação do bloqueio pelo Sistema Bacen Jud, intimem-se a parte exequente, para requerer o que melhor lhe aprovare. Expedientes necessários.

ADV: CAMILLE CALHEIROS DA SILVA (OAB 26088/CE) - Processo 0155778-64.2013.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A - EXECUTADO: M Tintas Representações Comerciais de Tintas LTDA ME e outro - R. h. Trata-se de uma Ação de Execução de Título Executivo Extrajudicial em que os executados, apesar de regularmente citados, deixaram transcorrer in albis o prazo para apresentação de defesa ou nomeação de bens à penhora, conforme certificado às fls. 68. A parte exequente, em manifestação acerca das certidões do Oficial de Justiça, requer a penhora on line, via BACEN-JUD, consoante o artigo 655-A, do CPC, em razão de ter sido inexistosa a tentativa de penhora de bens das partes executadas. É sabido que um dos princípios norteadores da execução é o da menor onerosidade para o executado, o que lhe abre a oportunidade de indicar bens a serem penhorados. Todavia se estes não são indicados ou localizados, para que haja a satisfação do direito do credor, este pode indicar uma das classes de bens enumerados no art. 655 do CPC. Desta feita, em consonância às novas regras inseridas no processo executivo pela Lei nº 11.382/06, que incluiu o artigo 655-A do CPC, defiro o pedido da parte exequente para determinar a realização do bloqueio pelo Sistema Bacen Jud, via on line, do débito exequendo. Coloquem-se estes autos em pauta para a efetivação do ato constitutivo. Realizado o bloqueio, parcial ou total, intimem-se as partes quanto à penhora efetivada, valendo como termo o protocolo emitido pelo sistema Bacen Jud. Em caso de não efetivação do bloqueio pelo Sistema Bacen Jud, intimem-se a parte exequente, para requerer o que melhor lhe aprovare. Expedientes necessários. Fortaleza, 10 de novembro de 2015. Maria de Fatima Bezerra Facundo Juíza de Direito

ADV: JOSE WALKER ALMEIDA CABRAL (OAB 1807/CE), LEDA RODRIGUES (OAB 7007/CE), FRANCISCO LOPES RIBEIRO (OAB 7843/CE), LIVIO CAMARA RITTES (OAB 14346/CE), MARIA DAURILENE LIMA DE LEMOS (OAB 7736/CE) -

Processo 0365764-15.2000.8.06.0001 - Busca e apreensao - REQUERENTE: Banco Volkswagen S/A - REQUERIDO: Lawdame George Pontes Silva - Coloquem-se estes autos em pauta para penhora on-line. Realizado o bloqueio, parcial ou total, intimem-se as partes quanto à penhora efetivada, valendo como termo o protocolo emitido pelo sistema Bacen Jud. Em caso de não efetivação do bloqueio pelo Sistema Bacen Jud, intime-se a parte exequente para se manifestar no prazo legal.

ADV: JOSE LOPES FILHO (OAB 1398/CE), DANIELE DE MORAES LOPES (OAB 13288/CE) - Processo 0480210-45.2011.8.06.0001 - Despejo - Despejo por Denúncia Vazia - REQUERENTE: Jose Vanques Machado Araujo - REQUERIDO: Jose Nilson Pontes Neto e outros - R. H. Trata-se a presente de uma execução de sentença em que os executados apesar de regularmente citados, deixaram transcorrer in albis o prazo concedido para efetuar o pagamento do débito ou oferecer Embargos do Devedor. A parte contrária manifestou-se às fls. 88 requerendo a penhora on-line, em razão de ter sido inexistosa a tentativa de penhora. É sabido que um dos princípios norteadores da execução é o da menor onerosidade para o executado, o que lhe abre a oportunidade de indicar bens a serem penhorados, todavia se os mesmos não são indicados ou localizados para que haja a satisfação do direito do credor, este pode indicar uma das classes de bens enumerados no art. 655 do CPC. Desta feita, em consonância às novas regras inseridas no processo executivo pela Lei nº 11.382/06, que incluiu o artigo 655-A do CPC, defiro o pedido da parte exequente para determinar a realização do bloqueio pelo Sistema Bacen Jud, via on line da quantia informada na planilha de fls. 89. Coloquem-se estes autos em pauta para a efetivação do ato constitutivo. Realizado o bloqueio, parcial ou total, intimem-se as partes quanto à penhora efetivada, valendo como termo o protocolo emitido pelo sistema Bacen Jud. Em caso de não efetivação do bloqueio pelo Sistema Bacen Jud, intime-se a parte exequente, para requerer o que melhor lhe aprovou. Expedientes necessários. Intime(m)-se.

ADV: GERMANA VIEIRA DO VALLE (OAB 128579/RJ) - Processo 0912601-80.2014.8.06.0001 (apensado ao processo 0917336-59.2014.8.06) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: Banco Itaú S/A (Itaú Unibanco S.a.) - EXECUTADO: C S V Alves Comercio Ltda e outro - R. h. Atenta à petição de fls. 55/56, no que pertine à penhora on line das contas e aplicações da primeira parte executada, primeiramente aguarde-se o prazo legal para apresentação de eventuais embargos, a se contar da data da juntada do mandado de citação (fls. 54). No que se refere ao arresto on line, tendo em vista que o art. 653 preceitua que "o oficial de justiça, não encontrando o devedor, arrestar-lhe-á tantos bens quantos bastem para garantir a execução", entendo pois, ser suficiente a não localização do devedor no endereço constante dos autos, e apontado pelo exequente, para que seja feito o arresto de seus bens, sendo desnecessária a citação prévia e investigação exaustiva de localização extra autos; por conseguinte, defiro o pedido da parte exequente para determinar a realização do arresto pelo Sistema Bacen Jud, via on line da quantia informada às fls. 52. Como medida excepcional e em virtude da existência do convênio entre o Banco Central e o Poder Judiciário, coloquem-se estes autos em pauta para consulta junto ao Sistema BacenJud e INFOJUD do endereço do executado ainda não citado. Expedientes necessários. Fortaleza/CE, 16 de setembro de 2015. Maria de Fatima Bezerra Facundo Juíza de Direito

EXPEDIENTES DA 29ª VARA CIVEL

JUÍZO DE DIREITO DA 29ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO MIRIAN PORTO MOTA RANDAL POMPEU

DIRETOR(A) DE SECRETARIA LUIZ ENÉAS MURTA GURGEL

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0009/2016

ADV: JANINE DE CARVALHO FERREIRA BRAGA (OAB 13830/CE), GILMARA MARIA DE OLIVEIRA BARBOSA (OAB 13461/CE), CAMILLE HOLANDA TAVARES LIRES (OAB 16380/CE), CLAUDIO FEITOSA FROTA GUIMARAES (OAB 17215/CE) - Processo 0082997-25.2005.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - REQUERENTE: Luciene Maria Teles Ricarte Abrantes - REQUERIDO: Unimed Fortaleza - Cooperativa de Trabalho Medico Ltda - R. H. Cls. Em face ao teor da petição autoral retro, autos, de cunho executivo e em consonância a sistemática processual introduzida pela Lei nº 11.232/2005, determino a intimação da parte executada, por seu parainfo judicial, para cumprimento da sentença, no prazo de 15(quinze) dias, nos termos do artigo 475-J do CPC, advertindo-se das cominações legais, inclusive com aplicação da multa no percentual de 10% (dez por cento). Expedientes necessários.

ADV: NEWTON VASCONCELOS MATOS TEIXEIRA (OAB 18681/CE) - Processo 0098840-59.2007.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - REQUERENTE: Jose Alfredo Firmeza de Sousa e outro - REQUERIDO: Hospital Antonio Prudente Ltda - CONCLUSOS Rec. Hoje Intime-se a parte autora para manifestar-se sobre o teor da peça contestatória retro, no prazo de 10(dez) dias. Expedientes Necessários.

ADV: ANDRE FONTOLAN SCARAMUZZA (OAB 220482/SP) - Processo 0171519-81.2012.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - EXEQUENTE: Centro Oeste Rações S/A - EXECUTADA: Heloisa Telles Leitao - Ronaldo Gadelha Leitão - Agropesca Comercio de Pescados Eireli ME - Ante o exposto, com fundamento nos artigos 798 e 615-A do CPC, CONCEDO A LIMITAR para DETERMINAR À JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, na pessoa do representante legal, QUE FAÇA CONSTAR NO REGISTRO DA EMPRESA TELLES PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS S/A, CNPJ nº 02.806.215/0001-20, a existência da presente execução em desfavor da sócia Heloísa Telles Leitão, com o nome da exequente e dos demais executados, assim como o valor da causa, sob pena de multa diária de R\$ 1.000 (um mil reais) pelo descumprimento da decisão. Expeça-se mandado de penhora, citação e avaliação, nos termos dos artigos 652 e seguintes do CPC. Oficie-se à Junta Comercial com urgência. Fixo os honorários em 10%(dez por cento) do valor da dívida, que poderá ser reduzida pela metade na hipótese de pagamento (artigo 652-A do CPC.) Intime-se a advogada da exequente.

ADV: ANDRE FONTOLAN SCARAMUZZA (OAB 220482/SP) - Processo 0171519-81.2012.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - EXEQUENTE: Centro Oeste Rações S/A - EXECUTADA: Heloisa Telles Leitao e outros - Cls. Renove-se o expediente citatório, no novo endereço indicado pelo autor às fls. 116-117, autos.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE) - Processo 0694851-40.2000.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - REQUERENTE: Socorro Veronica Pontes de Araujo - REQUERIDO: Banco Real S.a - Abn Amro - Tendo em vista o trânsito em julgado e o pedido de cumprimento de sentença da requerente, determino a intimação da requerida para o cumprimento espontâneo da decisão, nos moldes do art. 475-J do CPC. Expedientes Necessários.

EXPEDIENTES DA 30ª VARA CIVEL

JUÍZO DE DIREITO DA 30ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO SIRLEY CINTIA PACHÊCO PRUDÊNCIO

DIRETOR(A) DE SECRETARIA WALLACE SOBREIRA MACHADO

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0032/2016

ADV: EMANUELLE FERREIRA GOMES SILVA MOURA (OAB 15067/CE) - Processo 0013892-72.2016.8.06.0001 - Carta Precatória Cível - Citação - REQUERENTE: Banco Finasa S/A - REQUERIDO: Jose Valdenio Vieira da Silva - Aguarde-se o pagamento das custas pelo prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo sem o devido recolhimento, devolva-se ao Juízo Deprecante.

ADV: TICIANA LEITE ESCORCIO ATHAYDE (OAB 19232/CE), EMANUELLE FERREIRA GOMES SILVA MOURA (OAB 15067/CE) - Processo 0050484-57.2012.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão - REQUERENTE: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - REQUERIDA: MARIA ROCILDA ROCHA DE SOUSA - À parte autora para comprovar a mora do devedor, mediante comprovante de recebimento da notificação extrajudicial, visto que não houve entrega da correspondência devida ao endereço ser insuficiente (fl. 16). Prazo para atendimento: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da exordial.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE) - Processo 0052068-62.2012.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A - REQUERIDO: GLEDISTONY FELIX DE ARAUJO - Considerando que o bem objeto da presente lide não foi encontrado, consoante se depreende da certidão de fls. 84, bem como havendo o credor requerido a conversão da ação de busca e apreensão em executiva, DEFIRO o referido pleito contido no petítorio de fls. 89/90 , com fulcro no art. 5º do Decreto-Lei n. 911/69, determinando, na oportunidade: a) a conversão da Ação de Busca e Apreensão em Ação Executiva, devendo a Secretaria deste ofício de jurisdição proceder a alteração na autuação e b) a citação do promovido para, para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar(em) o pagamento da dívida (art. 652 do CPC). Não efetivado o pagamento, proceda-se a penhora de bens do(s) devedor(es) e sua avaliação, intimando-se o(s) executado(s) de tais atos (§ 1º. do art. 652 do CPC). Recaindo a penhora em bens imóveis, deverá ser intimado, se for o caso, também o cônjuge do executado (art. 655, § 2º, do CPC). Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor do débito - art. 652-A, do CPC (art. 20, § 4º), devendo tal verba ser reduzida pela metade, no caso de integral pagamento do débito no prazo acima assinalado (art. 652-A, parágrafo único - CPC). O prazo para oferecimento de embargos é de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação (art. 738 do CPC).

ADV: DAYVIS DE OLIVEIRA LOPES (OAB 14119/CE), ICARO ARCANJO VASCONCELOS (OAB 16928/CE) - Processo 0057185-39.2009.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - EXEQUENTE: Posto Sao Domingos Ltda - EXEQUIDO: Luiz Magnum Andrade da Silva e outro - Diante do exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, A EXTINÇÃO da presente ação, o que faço sem julgamento do mérito, com esteio no artigo 267, inciso III e § 1º, do Codex Instrumental civil.

ADV: MARIA JOSE RODRIGUES NARUSE (OAB 116231/SP) - Processo 0058647-65.2008.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - EXEQUENTE: Instrutherm Instrumentos de Medicao Ltda e outro - EXEQUIDO: Raimundo Nonato Passos-me - Diante do exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, A EXTINÇÃO da presente ação, o que faço sem julgamento do mérito, com esteio no artigo 267, inciso III e § 1º, do Codex Instrumental civil.

ADV: MARCUS VINICIUS CAVALVANTI SOARES (OAB 1959/CE), FRANCISCO SAMPAIO DE MENESSES JUNIOR (OAB 9075/CE), MARCUS VINICIUS CAVALCANTI SOARES JUNIOR (OAB 17073/CE), GIULIANO CAVALCANTI SOARES (OAB 20437/CE) - Processo 0066211-61.2009.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Bancários - REQUERENTE: Antonio Carlos Lima da Costa - REQUERIDO: Banco Bradesco S/A - Examinando acuradamente a matéria, conclui-se que a mesma admite a transação de que trata o art. 331, § 3º do Código de Processo Civil. Assim sendo, se as partes pretendem uma composição amigável, concedo-lhes o prazo de 10(dez) dias para que o respectivo termo de acordo seja acostado aos autos, para efeito de homologação. Caso contrário, especifiquem as provas que ainda pretendem produzir, tudo para fins de saneador, caso não entendam tratar-se de julgamento antecipado. Decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação das partes, voltem-me os autos conclusos para a decisão cabível, posto que concluída a fase postulatória.

ADV: CARLOS BOLIVAR PONTES PIMENTEL (OAB 16825/CE) - Processo 0099701-74.2009.8.06.0001 (apensado ao processo 0034462-26.2009.8.06) - Procedimento Ordinário - Cancelamento de Protesto - REQUERENTE: Granaits Consultoria Projetos e Representacao Ltda - REQUERIDO: Fabio Ferreira dos Santos - R. h. Cite-se a parte promovida na forma requerida para, querendo e no prazo de 15 dias, oferecer contestação, devendo constar do expediente que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor, na forma do art. 285 de CPC. Exp. Nec.

ADV: JULIO LIRA SIQUEIRA (OAB 26853/CE), LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB 14458/CE), JOSE MARIA VALE SAMPAIO (OAB 13500/CE) - Processo 0103706-42.2009.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Seguro - REQUERENTE: Antonio Albino Freire Martins - REQUERIDO: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A - Intime-se a parte autora para apresentar réplica, considerando a juntada de novos documentos, no prazo de 10 (dez) dias. Por entender fundamental a realização de perícia neste processo, determino a emissão de expediente ao IML para realização da medida. Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem quesitos que serão analisados pelo perito; bem como indicarem assistentes técnicos, se houver interesse no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: JOSE FLAVIO LEVINO (OAB 20714/CE), DARLEN SANTIAGO (OAB 31724/CE) - Processo 0105593-17.2016.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Aymore Credito, Financiamento e Investimento S/A - REQUERIDA: Aurinete Rodrigues Holanda - Diante do exposto, Defiro liminarmente, a medida pleiteada, devendo o Sr. Oficial de Justiça Avaliador realizar a Busca e Apreensão do bem alienado fiduciariamente e descrito na inicial, que passa a fazer parte integrante desta decisão, depositando o bem em mãos da parte autora ou a quem esta indicar. Executada a liminar, deverá ser procedida à citação parte ré, qualificada na proeminal, para, em 05(cinco) dias, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus, podendo, ainda, contestar a ação, querendo, no prazo de quinze (15) dias, da execução da liminar, art. 3º, §§ 1º, 2º e 3º, do Decreto Lei 911/69, com as modificações introduzidas pela Lei 10.931, de 02 de agosto de 2004. Ciente o credor fiduciário, o qual ficará na posse do bem veicular, de que a referida entrega não gerará de imediato a consolidação de forma plena da propriedade do veículo.

ADV: PRISCILA FERREIRA JORGE (OAB 27738/CE) - Processo 0105852-12.2016.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Entregar - REQUERENTE: Emanuela Rocha Abreu - REQUERIDO: José Ivan Teixeira Filho - A autora requereu a gratuidade judiciária, contudo não apresentou elementos de sua alegada hipossuficiência econômica. Desta feita, na forma do artigo 5º, inciso LXXIV, da CF/88, deverá a autora comprovar sua insuficiência de recursos, no prazo de 10 (dez) dias; ou realizar o pagamento das custas, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Na mesma oportunidade, apresentar esclarecimentos quanto à situação do veículo, objeto da demanda, juntando documento atualizado do DETRAN, no intuito de averigar se há inscrição de alienação fiduciária ou arrendamento nos seus apontamentos, sob pena de indeferimento

da inicial.

ADV: GERLANO ARAUJO PEREIRA DA COSTA (OAB 9544/CE) - Processo 0106484-38.2016.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Maria Reny Pontes Cavalcante - REQUERIDO: Banco Volkswagen S/A - Desta forma, entendo por bem, INDEFERIR o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, por entender ausentes os requisitos previstos no artigo 273, do Código de Processo Civil, especialmente, a carência de elementos para reconhecer a verossimilhança da alegação presente na petição inicial. Cite-se o promovido qualificado na proeminal, para, querendo, apresentar contestação a presente ação, no prazo legal de 15(quinze) dias. O réu fica alertado que não sendo contestada à ação, se presumirão aceitos por ele, como verdadeiros, os fatos articulados na inicial, salvo se tratar de direito indisponível.

ADV: CARLOS SAMUEL DE GOIS ARAUJO (OAB 29852/CE) - Processo 0106867-16.2016.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos - REQUERENTE: Confiança Mudanças e Transportes Ltda - REQUERIDO: Banco Bradesco S/A - O autor requereu a gratuidade judiciária, contudo não apresentou elementos de sua alegada hipossuficiência econômica. Desta feita, na forma do artigo 5º, inciso LXXIV, da CF/88, deverá o autor comprovar sua insuficiência de recursos, no prazo de 10 (dez) dias; ou, realizar o pagamento das custas, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

ADV: EVERTON VERAS EVANGELISTA (OAB 26151/CE) - Processo 0106984-07.2016.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: Banco Bradesco S/A - EXECUTADO: Eduardo Miranda Consultoria Em Gestao Empresarial Ltda e outros - Cite(m)-se a(s) parte(s) executada(s), pessoalmente ou na pessoa de seu representante legal, do inteiro teor da inicial, cuja peça passa a fazer parte integrante desta, para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida indicada na proeminal, acrescido das custas processuais e honorários advocatícios, de logo, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução. Tal percentual será reduzido pela metade em caso de pagamento integral do débito no lapso temporal supra declinado.

ADV: ALDENIRA GOMES DINIZ (OAB 20837/CE) - Processo 0107161-68.2016.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Honda S/A - REQUERIDA: Janaina Vieira de Araujo - Diante do exposto, Defiro liminarmente, a medida pleiteada, devendo o Sr. Oficial de Justiça Avaliador realizar a Busca e Apreensão do bem alienado fiduciariamente e descrito na inicial, que passa a fazer parte integrante desta decisão, depositando o bem em mãos da parte autora ou a quem esta indicar. Executada a liminar, deverá ser procedida à citação parte ré, qualificada na proeminal, para, em 05(cinco) dias, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus, podendo, ainda, contestar a ação, querendo, no prazo de quinze (15) dias, da execução da liminar, art. 3º, §§ 1º, 2º e 3º, do Decreto Lei 911/69, com as modificações introduzidas pela Lei 10.931, de 02 de agosto de 2004.

ADV: MARIANA ARAUJO MENDES (OAB 23535/CE) - Processo 0107163-38.2016.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Seguro - REQUERENTE: Laercio da Silva Felicio - REQUERIDO: Bradesco Seguros S/A e outro - Isto posto, determino a citação do requerido para apresentar resposta, no prazo legal, devendo juntar cópia do processo administrativo de interesse do autor. Havendo alegação quanto às matérias dispostas no art. 301, CPC ou ocorrendo juntada de documentos, intime-se o requerente para réplica, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI (OAB 18044/CE) - Processo 0107229-18.2016.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Antonio Sandro Alves Arrais - REQUERIDO: Maritima Seguros S/A - Isto posto, determino a citação do requerido para apresentar resposta, no prazo legal, devendo juntar cópia do processo administrativo de interesse do autor. Havendo alegação quanto às matérias dispostas no art. 301, CPC ou ocorrendo juntada de documentos, intime-se o requerente para réplica, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: ANTONIO EUGENIO FIGUEIREDO DE ALMEIDA (OAB 6809/CE), PEDRO JORGE CRUZ DE LIMA (OAB 30689/CE) - Processo 0107301-05.2016.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Odete Nunes Silvestre e outro - REQUERIDO: Maritima Seguros S/A e outro - Defiro os benefícios da Gratuidade Judiciária. Determino a citação do requerido para apresentar resposta, no prazo legal, devendo juntar cópia do processo administrativo de interesse do autor. Havendo alegação quanto às matérias dispostas no art. 301, CPC ou ocorrendo juntada de documentos, intime-se o requerente para réplica, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA (OAB 23747AC/E) - Processo 0107411-04.2016.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Itaucard S.a - REQUERIDO: Kleber de Souza Aranha - Diante do exposto, Defiro liminarmente, a medida pleiteada, devendo o Sr. Oficial de Justiça Avaliador realizar a Busca e Apreensão do bem alienado fiduciariamente e descrito na inicial, que passa a fazer parte integrante desta decisão, depositando o bem em mãos da parte autora ou a quem esta indicar. Executada a liminar, deverá ser procedida à citação parte ré, qualificada na proeminal, para, em 05(cinco) dias, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus, podendo, ainda, contestar a ação, querendo, no prazo de quinze (15) dias, da execução da liminar, art. 3º, §§ 1º, 2º e 3º, do Decreto Lei 911/69, com as modificações introduzidas pela Lei 10.931, de 02 de agosto de 2004.

ADV: RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI (OAB 18044/CE) - Processo 0107462-15.2016.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Jose Fernandes Rebouças Maia - REQUERIDO: Marítima Seguros S/A - Isto posto, determino a citação do requerido para apresentar resposta, no prazo legal, devendo juntar cópia do processo administrativo de interesse do autor. Havendo alegação quanto às matérias dispostas no art. 301, CPC ou ocorrendo juntada de documentos, intime-se o requerente para réplica, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: DANIEL FARIAS TAVARES (OAB 24902/CE), JOÃO AFONSO PARENTE NETO (OAB 29387/CE) - Processo 0107497-72.2016.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Seguro - REQUERENTE: José do Egito Sérgio Neto - REQUERIDO: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S.a., - Isto posto, determino a citação do requerido para apresentar resposta, no prazo legal, devendo juntar cópia do processo administrativo de interesse do autor. Havendo alegação quanto às matérias dispostas no art. 301, CPC ou ocorrendo juntada de documentos, intime-se o requerente para réplica, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: IGOR MOREIRA BARROS (OAB 28157/CE) - Processo 0107566-07.2016.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Financiamento de Produto - REQUERENTE: Francisco Lucio Souza da Silva - REQUERIDO: Banco Pan S/A - Isto posto, pela ausência de cumprimento dos requisitos impostos no artigo 273, do CPC, hei por bem, INDEFERIR a tutela antecipada requerida nestes autos. Cite-se o promovido qualificado na proeminal, para, querendo, apresentar contestação a presente ação, no prazo legal de 15(quinze) dias. O réu fica alertado que não sendo contestada à ação, se presumirão aceitos por ele, como verdadeiros, os fatos articulados na inicial, salvo se tratar de direito indisponível. Na oportunidade, deverá apresentar cópia do contrato firmado entre as partes.

ADV: RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI (OAB 18044/CE) - Processo 0107828-54.2016.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Francisco Renato Moura - REQUERIDO: Maritima Seguros S/A - Defiro a justiça gratuita Trata o presente feito de cobrança de diferença de seguro pago em decorrência de acidente de veículo, pelo que

se enquadra naqueles que deverão ter o rito sumário, como previsto no art. 275, inciso II, alínea "e", do CPC. Porém, pelo que se depreende das argumentações da parte autora e das provas já apresentadas, percebe-se que há considerável complexidade na apuração dos fatos, inclusive com a realização de prova pericial, razão pela qual converto esse rito processual no ordinário, o que faço com fundamento no art. 277, § 5º, da Lei Adjetiva Civil. Isto posto, determino que seja citada a parte promovida para contestar a ação, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia.

ADV: ALDENIRA GOMES DINIZ (OAB 20837/CE) - Processo 0120699-53.2015.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão - REQUERENTE: Banco Honda S/A - REQUERIDA: Ana Carolina Vieira Campos Braz - Aguarde-se o cumprimento do mandado de fls. 36.

ADV: CARLOS LEVI COSTA PESSOA (OAB 17489/CE) - Processo 0137638-11.2015.8.06.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - REQUERENTE: Jose de Anchieta Magalhães e outro - R. h. Defiro o pedido contido na petição intermediária de páginas 64/65, da Defensoria Pública deste Estado. Expeça-se ofício ao Ente Municipal. Intimem-se. Expedientes necessários.

ADV: ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (OAB 16983/PE), MARCELO PEREIRA BRANDAO (OAB 26103/CE) - Processo 0145911-76.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Leomir Lima Nobre - REQUERIDO: Bradesco Auto/re Cia de Seguros - Por entender fundamental a realização de perícia neste processo, determino a emissão de expediente ao IML para realização da medida. Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem quesitos que serão analisados pelo perito; bem como indicarem assistentes técnicos, se houver interesse no prazo de 10 (dez) dias. Após o escoamento do prazo referido, expeça-se ofício ao IML para que designe data e horário para a realização de perícia médica complementar a ser procedida no autor, devendo de tudo ser informado este Juízo para que providencie os expedientes pertinentes e notificações necessárias.

ADV: HIRAN LEAO DUARTE (OAB 10422/CE) - Processo 0147368-46.2015.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - REQUERENTE: Banco Yamaha Motor do Brasil S/A - REQUERIDO: Antonio Carlos Machado de Sulidade - Intime-se o promovente para falar sobre a certidão de fls. 24.

ADV: MARCELO PEREIRA BRANDAO (OAB 26103/CE), ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (OAB 16983/PE) - Processo 0147533-93.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Caique Lima Silva - REQUERIDO: Maritima Seguros S/A - Por entender fundamental a realização de perícia neste processo, determino a emissão de expediente ao IML para realização da medida. Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem quesitos que serão analisados pelo perito; bem como indicarem assistentes técnicos, se houver interesse no prazo de 10 (dez) dias. Após o escoamento do prazo referido, expeça-se ofício ao IML para que designe data e horário para a realização de perícia médica complementar a ser procedida no autor, devendo de tudo ser informado este Juízo para que providencie os expedientes pertinentes e notificações necessárias.

ADV: ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (OAB 16983/PE), MARIANA ARAUJO MENDES (OAB 23535/CE) - Processo 0148049-16.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Seguro - REQUERENTE: Francisco Antonio Pereira Barbosa - REQUERIDO: Bradesco Seguros S/A e outro - Por entender fundamental a realização de perícia neste processo, determino a emissão de expediente ao IML para realização da medida. Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem quesitos que serão analisados pelo perito; bem como indicarem assistentes técnicos, se houver interesse no prazo de 10 (dez) dias. Após o escoamento do prazo referido, expeça-se ofício ao IML para que designe data e horário para a realização de perícia médica complementar a ser procedida no autor, devendo de tudo ser informado este Juízo para que providencie os expedientes pertinentes e notificações necessárias.

ADV: TICIANA LEITE ESCORCIO ATHAYDE (OAB 19232/CE), ALEXANDRE PAVA NELLI CAPOTTI (OAB 267830/SP) - Processo 0155168-33.2012.8.06.0001 (apensado ao processo 0505751-80.2011.8.06) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - REQUERENTE: Credifibra s/a Credito Financiamento e Investimento - REQUERIDO: Wersio Kley Viana Gomes - Em consequência, HOMOLOGO, por sentença, o acordo entabulado entre os contendores, pondo fim ao trâmite processual com a resolução de mérito, ex vi aplicação do artigo 269, III do Digesto Processual Civil.

ADV: TIAGO AQUERY MORAES DE ARAGAO (OAB 25295/CE) - Processo 0164443-69.2013.8.06.0001 (apensado ao processo 0139059-07.2013.8.06) - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A - REQUERIDA: MARIA ILZANIR SOARES DE OLIVEIRA - Diante do exposto, Defiro liminarmente, a medida pleiteada, devendo o Sr. Oficial de Justiça Avaliador realizar a Busca e Apreensão do bem alienado fiduciariamente e descrito na inicial, que passa a fazer parte integrante desta decisão, depositando o bem em mãos da parte autora ou a quem esta indicar. Executada a liminar, deverá ser procedida à citação parte ré, qualificada na proeminal, para, em 05(cinco) dias, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus, podendo, ainda, contestar a ação, querendo, no prazo de quinze (15) dias, da execução da liminar, art. 3º, §§ 1º, 2º e 3º, do Decreto Lei 911/69, com as modificações introduzidas pela Lei 10.931, de 02 de agosto de 2004.

ADV: MANOEL LUIZ ALVES (OAB 10917/CE) - Processo 0175941-94.2015.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - REQUERENTE: Embracon Administradora de Consórcio Ltda. - REQUERIDA: Katia Mary Dantas de Vasconcelos e outro - Diante do quanto posto no caderno processual e, notadamente, a inequívoca intenção do autor de ver a Demanda ultimada já no seu nascedouro, HOMOLOGO por Sentença a desistência postulada, pondo fim ao trâmite processual sem resolução de mérito, nos precisos termos dos art. 158, parágrafo único e art. 267,VIII, ambos do CPC.

ADV: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255/PE), FRANCISCO WELTON LINHARES DEMETRIO DE SOUZA (OAB 10250/CE) - Processo 0178830-89.2013.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Cartão de Crédito - REQUERENTE: WARD DEMÉTRIO DE SOUZA JÚNIOR - REQUERIDO: BANCO CARREFOUR S.A - Isto posto, proclamando a perda de interesse de agir, com fundamento nas disposições do artigo 267, VI (3ª figura), CPC, entendo por bem, extinguir o processo sem resolução de mérito, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

ADV: ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (OAB 16983/PE), VELLUMA LORHAINE FÁTIMA DA SILVA MARQUES (OAB 29265/CE) - Processo 0182043-35.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Raimundo Nonato Pereira Dutra - REQUERIDO: DPSEG SERVIÇOS DE SEGURO - Por entender fundamental a realização de perícia neste processo, determino a emissão de expediente ao IML para realização da medida. Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem quesitos que serão analisados pelo perito; bem como indicarem assistentes técnicos, se houver interesse no prazo de 10 (dez) dias. Após o escoamento do prazo referido, expeça-se ofício ao IML para que designe data e horário para a realização de perícia médica complementar a ser procedida no autor, devendo de tudo ser informado este Juízo para que providencie os expedientes pertinentes e notificações necessárias.

ADV: PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB 209551/SP) - Processo 0205287-90.2015.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda - REQUERIDO: Raimundo Machado do Nascimento Filho - Diante do exposto, com fundamento no art. 3º, do Decreto-Lei nº. 911/69 com

as alterações introduzidas pela Lei n. 10.931, de 02.08.2004 e a Lei 13.043/2014 defiro, liminarmente, a medida de busca e apreensão requerida, que deverá ser efetivada ainda que o bem se encontre em poder de terceiros, devendo ser inserida restrição judicial junto a base de dados do RENAVAM, através do sistema RENAJUD. Efetivada a liminar, cite-se a parte promovida, para, no prazo de quinze (15) dias, querendo, apresentar contestação ou, pagar a integralidade da dívida pendente, no prazo de cinco (05) dias, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial.

ADV: JOAO ALVES BARBOSA FILHO (OAB 27954/CE) - Processo 0208660-32.2015.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Itaú Seguros S.a - REQUERIDA: Raimunda A Bandeira Filha - Diante do quanto posto no caderno processual e, notadamente, a inequívoca intenção do autor de ver a Demanda ultimada já no seu nascedouro, HOMOLOGO por Sentença a desistência postulada, pondo fim ao trâmite processual sem resolução de mérito, nos precisos termos dos art. 158, parágrafo único e art. 267,VIII, ambos do CPC.

ADV: CECILIA RODRIGUES MOTA (OAB 13524/CE), GUSTAVO DAL BOSCO (OAB 29982/CE) - Processo 0209873-73.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Medida Cautelar - REQUERENTE: Absp - Associação Brasileira dos Servidores Públicos e outro - REQUERIDO: Banco Santander do Brasil S/A - Em consequência, HOMOLOGO, por sentença, o acordo entabulado entre os contendores, pondo fim ao trâmite processual com a resolução de mérito, ex vi aplicação do artigo 269, III do Digesto Processual Civil.

ADV: CECILIA RODRIGUES MOTA (OAB 13524/CE) - Processo 0215032-94.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Medida Cautelar - REQUERENTE: Absp - Associação Brasileira dos Servidores Públicos e outro - REQUERIDO: Banco Santander - Em consequência, HOMOLOGO, por sentença, o acordo entabulado entre os contendores, pondo fim ao trâmite processual com a resolução de mérito, ex vi aplicação do artigo 269, III do Digesto Processual Civil.

ADV: CECILIA RODRIGUES MOTA (OAB 13524/CE) - Processo 0215483-22.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Medida Cautelar - REQUERENTE: Absp - Associação Brasileira dos Servidores Públicos e outro - REQUERIDO: Banco Santander Brasil S/A - Em consequência, HOMOLOGO, por sentença, o acordo entabulado entre os contendores, pondo fim ao trâmite processual com a resolução de mérito, ex vi aplicação do artigo 269, III do Digesto Processual Civil.

ADV: NATALI CAMARAO DE ALBUQUERQUE (OAB 21345/CE) - Processo 0218188-90.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigações - REQUERENTE: Natali Camaraao de Albuquerque e outro - REQUERIDO: Kia Motors do Brasil Ltda. e outro - ADVOGADA: Natali Camaraao de Albuquerque - Natali Camaraao de Albuquerque - O autor requereu a gratuitade judiciária, contudo não apresentou elementos de sua alegada hipossuficiência econômica. Desta feita, na forma do artigo 5º, inciso LXXIV, da CF/88, deverá o autor comprovar sua insuficiência de recursos, no prazo de 10 (dez) dias; ou realizar o pagamento das custas, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

ADV: ELIETE SANTANA MATOS (OAB 10423/CE), HIRAN LEAO DUARTE (OAB 10422/CE) - Processo 0402875-81.2010.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Honda S. A. - REQUERIDO: Francisco Ubiratan da Silva - Considerando que o bem objeto da presente lide não foi encontrado, consoante se depreende da certidão de fls. 39, bem como havendo o credor requerido a conversão da ação de busca e apreensão em executiva, DEFIRO o referido pleito contido no petítorio de fls. 61/64, com fulcro no art. 5º do Decreto-Lei n. 911/69, determinando, na oportunidade: a) a conversão da Ação de Busca e Apreensão em Ação Executiva, devendo a Secretaria deste ofício de jurisdição proceder a alteração na autuação e b) a citação do promovido para, para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar(em) o pagamento da dívida (art. 652 do CPC). Não efetuado o pagamento, proceda-se a penhora de bens do(s) devedor(es) e sua avaliação, intimando-se o(s) executado(s) de tais atos (§ 1º do art. 652 do CPC). Recaindo a penhora em bens imóveis, deverá ser intimado, se for o caso, também o cônjuge do executado (art. 655, § 2º, do CPC). Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor do débito - art. 652-A, do CPC (art. 20, § 4º), devendo tal verba ser reduzida pela metade, no caso de integral pagamento do débito no prazo acima assinalado (art. 652-A, parágrafo único - CPC). O prazo para oferecimento de embargos é de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação (art. 738 do CPC).

ADV: ROGERIO PEREIRA DANTAS (OAB 21220/CE), FABRICIO COELHO CAVALCANTI (OAB 20917/CE) - Processo 0413460-95.2010.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: Francisco Jose do Nascimento Silva - REQUERIDO: Banco Itaucard S.a - Diante do exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, A EXTINÇÃO da presente ação, o que faço sem julgamento do mérito, com esteio no artigo 267, inciso III e § 1º, do Codex instrumental civil.

ADV: RITA SOCORRO ARAUJO MIRANDA (OAB 11647/CE) - Processo 0413871-41.2010.8.06.0001 - Cautelar Inominada - Sustação de Protesto - REQUERENTE: Edilberto Menezes de Araujo e outro - REQUERIDO: e V e Transportes Pecas e Servicos Ltda e outros - Diante do exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, A EXTINÇÃO da presente ação, o que faço sem julgamento do mérito, com esteio no artigo 267, inciso III e § 1º, do Codex instrumental civil. Revogo a liminar deferida neste processo. Ciência ao cartório e ao cadastro de inadimplentes.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE), CARLOS LEVI COSTA PESSOA (OAB 17489/CE) - Processo 0474140-12.2011.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - REQUERIDO: Banco Votorantim S/A - REQUERENTE: Romulo Clovis Gondim Freire - Examinando acuradamente a matéria, conclui-se que a mesma admite a transação de que trata o art. 331, § 3º do Código de Processo Civil. Assim sendo, se as partes pretendem uma composição amigável, concedo-lhes o prazo de 10(dez) dias para que o respectivo termo de acordo seja acostado aos autos, para efeito de homologação. Caso contrário, especifiquem as provas que ainda pretendem produzir, tudo para fins de saneador, caso não entendam tratar-se de julgamento antecipado. Decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação das partes, voltem-me os autos conclusos para a decisão cabível, posto que concluída a fase postulatória.

ADV: ROBERTO GUENDA (OAB 29465/CE), SAMILA ROCHA DE ANDRADE (OAB 18205/CE) - Processo 0478562-64.2010.8.06.0001 (apensado ao processo 0386848-23.2010.8.06) - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil - REQUERENTE: Bfb Leasing S.a Arrendamento Mercantil - REQUERIDO: Terezinha Queiroz dos Anjos - Diante do quanto posto no caderno processual e, notadamente, a inequívoca intenção do autor de ver a Demanda ultimada já no seu nascedouro, HOMOLOGO por Sentença a desistência postulada, pondo fim ao trâmite processual sem resolução de mérito, nos precisos termos dos art. 158, parágrafo único e art. 267,VIII, ambos do CPC.

ADV: CICERO ANTONIO DE MENEZES SOBREIRA (OAB 9443/CE), MARGIT FLESCH (OAB 13344/CE), FABIO TADEU NICOLOSI SERRAO (OAB 13343/CE), CRISTIANE PINHEIRO DIOGENES (OAB 13446/CE), RICARDO LUIZ ANDRADE LOPES (OAB 6522/CE), QUEZIA PEREZ MAIA (OAB 15222/CE), JOSE MARDONES NASCIMENTO DA SILVA (OAB 15768/CE), MARIA CRISTIANE MEIRELES DE OLIVEIRA (OAB 15511/CE), CRISTIANE ANDREA GOMES ROCHA (OAB 181546/SP) - Processo 0663768-06.2000.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - REQUERENTE: Jose de Souza Gomes e outro - REQUERIDO: Domus - Associação de Poupança e Emprestimo - Considerando teor da petição de fls. 282, arquive-se o feito.

ADV: WELTON COELHO CYSNE (OAB 1647/CE), FRANCISCO ADRIANO OLIVEIRA PINTO (OAB 12525/CE), WELTON

COELHO CYSNE FILHO (OAB 13856/CE) - Processo 0848607-78.2014.8.06.0001 - Busca e Apreensão - Contratos Bancários - REQUERENTE: BANCO SAFRA S.A - REQUERIDO: F R GUIMARAES TRANSPORTES LTDA. - ME (GUIMARAES E BARBOSA TRANSPORTES) - Examinando acuradamente a matéria, conclui-se que a mesma admite a transação de que trata o art. 331, § 3º do Código de Processo Civil. Assim sendo, se as partes pretendem uma composição amigável, concedo-lhes o prazo de 10(dez) dias para que o respectivo termo de acordo seja acostado aos autos, para efeito de homologação. Caso contrário, especifiquem as provas que ainda pretendem produzir, tudo para fins de saneador, caso não entendam tratar-se de julgamento antecipado. Decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação das partes, voltem-me os autos conclusos para a decisão cabível, posto que concluída a fase postulatória.

ADV: JOSE FLAVIO MEIRELES DE FREITAS (OAB 10883/CE), RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO (OAB 23599/CE), RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO (OAB 3432/CE) - Processo 0906171-15.2014.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: Marcos Roberto Guimarães de Araújo - REQUERIDO: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - R. h. Defiro o pedido contido na petição intermediária de página 104, determinando a expedição do competente alvará de levantamento em favor do autor. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença e arquivem-se os autos.

ADV: MARCIO RIBEIRO DOS ANJOS (OAB 21145/CE), ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (OAB 16983/PE) - Processo 0910113-55.2014.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Seguro - REQUERENTE: Rodrigo Reno Leal Nievroski - REQUERIDO: Bradesco Vida e Previdência S/A e outro - Por entender fundamental a realização de perícia neste processo, determino a emissão de expediente ao IML para realização da medida. Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem quesitos que serão analisados pelo perito; bem como indicarem assistentes técnicos, se houver interesse no prazo de 10 (dez) dias. Após o escoamento do prazo referido, expeça-se ofício ao IML para que designe data e horário para a realização de perícia médica complementar a ser procedida no autor, devendo de tudo ser informado este Juízo para que providencie os expedientes pertinentes e notificações necessárias.

ADV: ROSEANY ARAUJO VIANA ALVES (OAB 10952/CE), MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO (OAB 1870/CE), ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO (OAB 25586/CE) - Processo 0911170-11.2014.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Psa Finance Brasil S/a. - REQUERIDO: Carlos Wagner do Nascimento - Intime-se o promovente para falar sobre a certidão de fls. 45.

ADV: MOISES BATISTA DE SOUZA (OAB 15474/CE), TICIANA LEITE ESCORCIO ATHAYDE (OAB 19232/CE), FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB 21974/CE) - Processo 0920168-65.2014.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão - REQUERENTE: BV FINANCEIRA - REQUERIDA: Maria Hosana Leandro - À luz de tais considerações, entendo por bem, remeter os autos em destrame ao Juízo da 34ª Vara Cível para o processamento da presente demanda, em apenso ao feito revisional nº 0875541-73.2014.8.06.0001, com fundamento nas disposições dos artigos 105 e 106, todos do CPC.

EXPEDIENTES DA 31ª VARA CÍVEL

JUÍZO DE DIREITO DA 31ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO WOTTON RICARDO PINHEIRO DA SILVA

DIRETOR(A) DE SECRETARIA MARIA DE FÁTIMA DE MENEZES

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0093/2016

ADV: EVERTON VERAS EVANGELISTA (OAB 26151/CE), CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI (OAB 27567/CE) - Processo 0151828-76.2015.8.06.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil - REQUERENTE: Banco Itauleasing S/A - Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos, o acordo celebrado entre as partes às fls.34, razão porque julgo extinto o presente processo com resolução do mérito, com base no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios, na forma transigida. Após o trânsito em julgado da presente, certifique-se e arquivem-se, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 22910/CE) - Processo 0845630-16.2014.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: KLEBER LUCAN BERTOLO SOUSA JUNIOR - REQUERIDO: GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. (GVT) - Conforme se verifica pela certidão de fls. 107, a contestação apresentada pela parte promovida é intempestiva, pelo que, com fulcro no art. 319 do CPC, decreto-lhe a revelia e, por consequente, anuncio o julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, II, do CPC. Intimem-se.

ADV: NAHIANA DOS SANTOS ARAUJO (OAB 27277/CE), OLAVO PEREIRA DE OLIVEIRA (OAB 49142/SP) - Processo 0864621-40.2014.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos - REQUERENTE: ANTONIO DO NASCIMENTO XAVIER - REQUERIDO: Banco Bradesco Financiamento S/A - Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos, o acordo celebrado entre as partes às fls. 60/61, e julgo extinto o presente processo com resolução do mérito, com base no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios, na forma pactuada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 31ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO WOTTON RICARDO PINHEIRO DA SILVA

DIRETOR(A) DE SECRETARIA MARIA DE FÁTIMA DE MENEZES

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0094/2016

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 23649/CE), ANTONIO ANDRE AVELAR DA COSTA FERREIRA (OAB 27923/CE) - Processo 0133016-83.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Aquisição de veículos automotores - REQUERENTE: Antonio Silva de Oliveira - REQUERIDO: BV FINANCEIRA - Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos, o acordo celebrado entre as partes às fls.110/113, razão porque julgo extinto o presente processo com resolução do mérito, com base no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios, na forma transigida. Após o trânsito em julgado da presente, certifique-se e arquivem-se, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EXPEDIENTES DA 32ª VARA CÍVEL

JUÍZO DE DIREITO DA 32ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO WOTTON RICARDO PINHEIRO DA SILVA

DIRETOR(A) DE SECRETARIA ANA SUELEN DE OLIVEIRA SABÓIA

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0021/2016

ADV: MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE MACEDO (OAB 15096/CE) - Processo 0162586-85.2013.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S.A. - EXECUTADO: MITRA COMERCIO E REPRESENTACAO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA - ME e outros - Intime-se o Exequente para dar andamento ao feito, requerendo o que achar por direito. Prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo retro, que os autos me voltem conclusos. Exp. Nec.

ADV: ROBERTO BARCELOS BARBOSA (OAB 12155/CE) - Processo 0176270-77.2013.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: SILVIA HELENA PINTO MEDEIROS DIAS - REQUERIDO: CIASPREV - CENTRO DE INTEGRACAO E ASSISTENCIA AOS SERVIDORES PUBLICOS PREVIDENCIA PRIVADA - Proceda conforme o requerido às folhas 29. Oficie-se. Exp. Nec.

ADV: JOSE GILDASIO GURGEL LIMA (OAB 3725/CE) - Processo 0193716-93.2013.8.06.0001 - Consignação em Pagamento - Contratos Bancários - CONSGTE: RENATA FREIRE DE CARVALHO - CONSIGNADO: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A - Intime-se a parte adversa para que a mesma se manifeste sobre a proposta que repousa às folhas 45, inclusive, querendo, apresentar sua proposta de acordo. Prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo retro, que os autos me retornem conclusos. Exp. Nec.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE) - Processo 0198083-63.2013.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A - EXECUTADO: S L COMERCIAL E SERVIÇOS DE MOVEIS LTDA e outros - Intime-se o Exequente para dar continuidade ao feito, requerendo o que achar por direito. Exp. Nec.

ADV: BRUNO MARQUES DE LACERDA FONTENELE (OAB 18494/CE) - Processo 0199085-68.2013.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Cédula de Crédito Bancário - REQUERENTE: jefferson leone pereira gomes - REQUERIDO: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A - Intime-se o autor para falar sobre a contestação e documentos que a instrui. Prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo retro, que os autos me retornem conclusos. Exp. Nec.

ADV: CLAUDIO FERREIRA SARAIVA (OAB 10384/CE) - Processo 0203270-52.2013.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - REQUERENTE: danielle maria de souza challayco - REQUERIDO: CASAS BAHIA VIA VAREJO S.A. - Defiro o pedido de folhas 22. Cite-se, via Oficial de Justiça. Exp. Nec.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE) - Processo 0209805-94.2013.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A - EXECUTADO: P.S. OLIVEIRA DOS SANTOS - ME (MEGA MASTER) e outro - Intime-se o Exequente para dar continuidade ao feito, requerendo o que achar por direito. Prazo de 30 (trinta) dias. Exp. Nec.

ADV: FRANCISCO GOMES COELHO (OAB 1745/CE), MARIA JOSE PEREIRA SABINO (OAB 7685/CE) - Processo 0841221-94.2014.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão - REQUERENTE: BANIF - BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL (BRASIL) S.A - REQUERIDO: JOSÉ MARQUES DE FREITAS - Cite-se o requerido para tomar conhecimento integral dos termos da presente ação e, querendo, apresentar contestação no prazo legal, sob pena de revelia. Decorrido o prazo para resposta, com ou sem a mesma, que os autos me retornem conclusos. Exp. Nec.

ADV: JOSE NEWTON FREITAS FILHO (OAB 15833/CE) - Processo 0843867-77.2014.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A - EXECUTADO: MIX COM. E LOC. DE VEIC. AUT. LTDA - ME e outro - Intime-se o Embargante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, observado o disposto no art. 282 do Código de Processo Civil, atribuindo o devido e correto valor à causa e recolhendo as custas processuais devidas, sob pena de indeferimento dos embargos. Satisfeita as condições da ação no prazo determinado, serão os embargos recebidos em seu plano formal, para a devida discussão, devendo abrir-se vista ao Embargado para resposta, também no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo retro sem que o Embargante cumpra com a determinação deste Juízo, que os autos me retornem conclusos. Exp. Nec.

ADV: PAULO RICARDO MARINHO TIMBO (OAB 15285/CE) - Processo 0844827-33.2014.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Seguro - REQUERENTE: RODRIGO MAGALHÃES DE SOUZA - REQUERIDO: MARITIMA SEGUROS S/A - Cite(m)-se para conhecimento integral dos termos da presente ação e, inclusive, apresentação dos documentos a que se reporta a peça inicial, sob pena de revelia. Tão logo decorrido o prazo para resposta, que assinalo como sendo de 15 (quinze) dias, voltem-me os autos conclusos. Exp. Nec.

ADV: KATIA MARIA OLIVEIRA LOURINHO (OAB 9371/CE), MOISES NETO DE OLIVEIRA (OAB 8012/CE), JOSE DACIO DE MENEZES MOREIRA (OAB 6005/CE) - Processo 0850433-42.2014.8.06.0001 - Monitória - Cédula de Crédito Bancário - REQUERENTE: BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A - REQUERIDO: D'AURY INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA e outros - Vista á parte adversa sobre a apresentação dos Embargos Monitórios. Decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação da parte, que os autos me voltem conclusos. Exp. Nec.

ADV: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (OAB 21678/PE), ANDRE VIANA GARRIDO (OAB 28651/CE), JOSIAS GOMES DOS SANTOS NETO (OAB 5980/PB) - Processo 0853476-84.2014.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A - EXECUTADO: HASKEL COMÉRCIO DE ALUMÍNIO LTDA - ME (CASA DO ALUMÍNIO E VIDRAÇARIA) e outro - Intime-se o Exequente para dar prosseguimento ao feito, trazendo o atual e completo endereço do Executado para fins de citação e requerer o que mais achar por direito. Prazo de 30 (trinta) dias. Exp. Nec.

ADV: MARCELO VICTOR DE SOUSA (OAB 23085/CE) - Processo 0855640-22.2014.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo - EXEQUENTE: IMOBILIÁRIA ARY LTDA. - EXECUTADO: ALFREDO PINHEIRO RAMOS e outro - Intime-se o Exequente para dar continuidade ao feito, requerendo o que achar por direito. Prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo retro, que os autos me voltem conclusos. Exp. Nec.

ADV: RAFAEL DE OLIVEIRA PINHO (OAB 22514/CE) - Processo 0856304-53.2014.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Financiamento de Produto - REQUERENTE: Wanderson Farias da Silva - REQUERIDO: Banco Honda S/A - Diga á parte adversa sobre o documento de folhas 40. Prazo de 15 (quinze) dias. Empós, voltem-me os autos conclusos. Exp. Nec.

ADV: RANIERE DE SOUSA BARROS (OAB 15565/CE) - Processo 0860396-74.2014.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: JOAO JOSE PAIVA DE LIMA - REQUERIDO: BV FINANCEIRA - Tendo em vista o teor do documento de folhas 35, intime-se o requerente para que traga aos autos o atual e completo endereço do requerido para fins de citação, sob pena de extinção. Prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo retro, que os autos me retornem conclusos. Exp. Nec.

ADV: JOSE MARIA VALE SAMPAIO (OAB 13500/CE) - Processo 0888195-92.2014.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Liquidação / Cumprimento / Execução - REQUERENTE: Jose Aureilson Cordeiro de Abreu - REQUERIDO: Banco do Brasil S/A

- Cumpra-se com o despacho de folhas 83. Exp. Nec.

ADV: LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB 14458/CE) - Processo 0893353-31.2014.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Liquidação / Cumprimento / Execução - REQUERENTE: Atenor Felipe - REQUERIDO: Banco do Brasil S/A - Intime-se o requerente para que cumpra, na íntegra, com o despacho de folhas 84, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Decorrido o prazo retro, que os autos me voltem conclusos. Exp. Nec.

ADV: JOSE MARIA VALE SAMPAIO (OAB 13500/CE) - Processo 0894074-80.2014.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Liquidação / Cumprimento / Execução - REQUERENTE: Maria Nair Abreu - REQUERIDO: Banco do Brasil S/A - Intime-se o Exequente para que cumpra com o despacho de folhas 87, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da presente ação. Decorrido o prazo retro, que os autos me voltem conclusos. Exp. Nec.

ADV: JOSE MARIA VALE SAMPAIO (OAB 13500/CE) - Processo 0897510-47.2014.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Liquidação / Cumprimento / Execução - REQUERENTE: Francisco de Assis Rodrigues Filho - REQUERIDO: Banco do Brasil S/A - 1, Intime-se o Requerente para dar prosseguimento ao feito, cumprindo o que determina o despacho de folhas 94. 2. Exp. Nec.

ADV: MOISES NETO DE OLIVEIRA (OAB 8012/CE) - Processo 0904769-93.2014.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigações - REQUERENTE: Banco Itaú Unibanco S.a - REQUERIDO: Gmp Ind. Equip. Eletronicos Ltda - Defiro o pedido de folhas 25. Renove-se o mandado de citação, desta feita via Oficial de Justiça. Exp. Nec.

EXPEDIENTES DA 33ª VARA CIVEL

JUÍZO DE DIREITO DA 33ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO RAIMUNDO DEUSDETH RODRIGUES JUNIOR

DIRETOR(A) DE SECRETARIA FRANCISCO ANTÔNIO DA SILVA

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0049/2016

ADV: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA (OAB 20417/CE) - Processo 0151220-78.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Seguro - REQUERENTE: Nayara Nakahaka Nunes - REQUERIDO: Mapfre Seguros Gerais S.a - Sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se a autora, através de advogado, no prazo de 10(dez) dias.

ADV: RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI (OAB 18044/CE) - Processo 0169379-69.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Jacksom Nicollas de Araujo Lima - REQUERIDO: Maritima Seguros S/A e outro - Sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se o autor, através de advogado, no prazo de 10(dez) dias.

ADV: GERLANO ARAUJO PEREIRA DA COSTA (OAB 9544/CE), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 23649/CE) - Processo 0847076-54.2014.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - REQUERIDO: FRANCISCO BEZERRA CAMPOS - Verifico que já se encontra extrapolado o prazo para o pagamento do boleto referido no item 01 do acordo de fls. 58/59. Assim, determino a intimação das partes, pelos advogados, para 10(dez) dias, manifestarem interesse no seguimento do feito ou, trazerem aos autos o acordo definitivo mencionado na referida petição.

ADV: FELIPE REINALDO RABELO LEAL (OAB 17528/CE) - Processo 0873429-34.2014.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Seguro - REQUERENTE: FRANCISCO JOSE PEREIRA DELFINO - REQUERIDO: Maritima Seguros S/A - Considerando a petição de fls. 40 e o teor do AR/MP de fls. 36, determino a intimação do novo advogado do autor, para atualizar o endereço da promovida, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

ADV: FELIPE SOUZA GALVÃO (OAB 73825RS) - Processo 0886067-02.2014.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Vícios de Construção - REQUERENTE: Manoel Pedro dos Santos e outros - REQUERIDO: Bradesco Seguros S/A e outro - Fale o autor, no prazo de 10 (dez) dias e por meio de seu advogado, acerca dos termos da contestação apresentada e os documentos que a acompanham.

ADV: ANTONIO EDNALDO ALTINO DE MELO (OAB 20795/CE) - Processo 0897601-40.2014.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - REQUERENTE: Ana Cleia Pereira de Souza Oliveira - REQUERIDO: Maritima Seguros S/A - Sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se a autora, através de advogado, no prazo de 10(dez) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA 33ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO RAIMUNDO DEUSDETH RODRIGUES JUNIOR

DIRETOR(A) DE SECRETARIA FRANCISCO ANTÔNIO DA SILVA

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0050/2016

ADV: NORMA DE MATOS ESMERALDO (OAB 7211/CE) - Processo 0146335-21.2015.8.06.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - REQUERENTE: Jovania Silva de Lima - Citem-se pessoalmente os confinantes, com seus respectivos cônjuges, e por edital, com prazo de 30 dias, eventuais interessados para, querendo, no prazo de 15 dias, contestarem o feito sob pena de revelia. Intimem-se para que manifestem eventual interesse na causa, a União, o Estado e o Município. Ciência ao MP. Exp. Necessários.

ADV: GILVAN EVANGELISTA DOS SANTOS (OAB 3297/CE) - Processo 0154308-27.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Usucapião Ordinária - REQUERENTE: Cicero Narciso Moreira Leite e outro - CITEM-SE os confinantes relacionados na petição de fls. 97, para que, se assim o desejarem, CONTESTAREM a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-os de que, não realizando a contestação no referido prazo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo requerente na petição inicial. Além disso, CITEM-SE, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, os réus ausentes, incertos e não-sabidos, para oferecerem defesa no prazo de 15 (quinze) dias. Finalmente, intimem-se os representantes das fazendas públicas nacional, estadual e municipal, para manifestarem interesse na causa, instruindo as respectivas intimações com cópias do memorial descritivo, da planta do imóvel e das certidões cartorárias pertinentes. Advirta-se os entes públicos que a resposta deve ser enviada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de seus silêncios, importarem em anuência. Após o cumprimento e resposta de todos os expedientes supracitados, ciência ao Parquet. Expedientes necessários.

ADV: MARCELO PEREIRA BRANDAO (OAB 26103/CE), BRUNO PEREIRA BRANDÃO (OAB 22013/CE), THIAGO SABOYA PIRES DE CASTRO (OAB 24156/CE) - Processo 0165831-36.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Elias da Costa Nascimento - REQUERIDO: Maritima Seguros S/A - Embora, em tese, a matéria versada em ações desta natureza sejam eminentemente de direito, exsurge a possibilidade da necessidade de prova técnica de maior complexidade, no caso pericial, motivo pelo qual converto desde já o procedimento sumário em ordinário, nos termos do normatizado no artigo 277, § 5º, do CPC. CITEM-SE, a(s) parte(s) requerida(s), com as advertências de que não sendo

contestada a ação, se presumirão aceitos por ele, como verdadeiros, os fatos articulados na inicial. Deve a parte demandada apresentar cópia integral do processo administrativo autoral e do sistema Megadata, na forma do artigo 355 do CPC, para formação do acervo probatório, no prazo da defesa.

ADV: JOSE DELANO DE OLIVEIRA LIMA (OAB 16327/CE), JOSE ARIMA ROCHA BRITO (OAB 9092/CE), MAYARA DE ANDRADE SANTOS TRAVASSOS (OAB 23879/CE) - Processo 0166969-38.2015.8.06.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - REQUERENTE: Espolio de José Joaquim da Silva e outros - REQUERIDA: Marjorie Amaral Bezerra - Indefiro o pleito de fls. 257, por absoluta falta de amparo legal, já que desconheço a vinculação do porteiro do prédio onde supostamente reside a promovida com esta ação. Frustrada a citação via correio e não tendo o autor requerido outra forma de citação válida, determino a citação através de Oficial de Justiça, nos termos do Art. 221, II do CPC.

ADV: BRUNO PEREIRA BRANDÃO (OAB 22013/CE), THIAGO SABOYA PIRES DE CASTRO (OAB 24156/CE), TIBERIO DE MELO CAVALCANTE (OAB 15877/CE), MARCELO PEREIRA BRANDAO (OAB 26103/CE) - Processo 0172861-25.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Francisco Veldo Gomes Ferreira - REQUERIDO: Bradesco Auto/re Companhia de Seguros - O documento de fls. 24 é impréstável para os fins colimados no despacho de fls. 20, sendo, na verdade, uma cópia ampliada daquele já existente nos autos (fls. 13). Assim, determino a intimação pessoal do autor, por Carta com Aviso de Recebimento, para providenciar a juntada de cópia de documento de identificação legível, no prazo de 10(dez) dias e através de advogado, sob pena de indeferimento da inicial. Tudo sem prejuízo da intimação do advogado do autor, para os mesmos fins.

ADV: ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (OAB 16983/PE), RODOLFO BENTO DA ROCHA (OAB 23237/CE) - Processo 0187530-54.2013.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: RODRIGO OLIVEIRA DE SENA - REQUERIDO: MARITIMA SEGUROS S/A - Sobre o pedido de desistência (fls. 168), manifestem-se os promovidos pelos advogados, em 10(dez) dias.

ADV: JOÃO HENRIQUE SILVA SOBREIRA DE SAMPAIO (OAB 18221/CE) - Processo 0209694-13.2013.8.06.0001 - Despejo - Despejo por Denúncia Vazia - REQUERENTE: Construtora JBL Ltda - REQUERIDO: JOSE IRAN BENEVIDES VIEIRA - Manifeste-se a autora, no prazo de 10 (dez) dias e através de seus advogados, acerca da Certidão do Oficial de Justiça de pág. 17.

EXPEDIENTES DA 34ª VARA CIVEL

JUÍZO DE DIREITO DA 34ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO RAIMUNDO DEUSDETH RODRIGUES JUNIOR

DIRETOR(A) DE SECRETARIA TATIANA SALES CADENA

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO N° 0021/2016

ADV: RICARDO JORGE RABELO PIMENTEL BELEZA (OAB 17879/PE) - Processo 0101013-41.2016.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Gmac S/A - REQUERIDA: Ariclea Rodrigues Santos - Por tais fundamentos, HOMOLOGO o pedido de desistência requerido pela parte autora, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, declarando a extinção do processo sem resolução de mérito, com esteio no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem pagamento de honorários, tendo em vista a desistência antes da formação da relação processual. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: FRANCISCO EDIVAL LUCENA DE OLIVEIRA (OAB 23468/CE), IGOR CABRAL DE OLIVEIRA (OAB 23573/CE) - Processo 0103773-60.2016.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: Pablo Yokaanam de Freitas Bezerra - REQUERIDO: Banco Itau S.a - INDEFIRO, portanto, a petição inicial e JULGO extinto do processo sem resolução de mérito, com esteio no artigo 267, inciso I e artigo 295, inciso II, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: NAIR DE ARAUJO MONTEIRO (OAB 26387/CE) - Processo 0105961-26.2016.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Fibra S/A - REQUERIDO: Confiança Mudanças e Transportes Ltda - Pedido de Busca e Apreensão de BANCO FIBRA S/A contra CONFIANÇA MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA. Examinando-se então o presente processo, verifica-se a comprovação da mora pelo promovido, tendo ocorrido a notificação extrajudicial antes da propositura da ação (fls.22) e que o veículo financiado se encontra com cláusula de alienação fiduciária (fl.18/21) Ao exposto, defiro a medida liminar de busca e apreensão. Cumprida esta, cite-se o promovido ao mesmo tempo para apresentar defesa no prazo de 15 dias, sob pena de revelia. Expedientes.

ADV: RAYNARA FERREIRA SILVA (OAB 29119/CE) - Processo 0106361-40.2016.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Anulação - REQUERENTE: Golden Park Empreendimentos Imobiliários - REQUERIDO: TERPLAN LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA. - Assim, indefiro a tutela requerida. Cite-se o promovido para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestarem sobre os termos da inicial, sob pena de revelia. Expedientes necessários.

ADV: IGOR MOREIRA BARROS (OAB 28157/CE) - Processo 0106543-26.2016.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Financiamento de Produto - REQUERENTE: Francisco Edson da Silva Ferreira Filho - REQUERIDO: Banco Aymore Credito e Financiamento S/A - Assim, indefiro em parte a tutela requerida. Cite-se o promovido para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestarem sobre os termos da inicial, sob pena de revelia e apresentar o contrato firmado entre as partes no mesmo prazo. Expedientes necessários.

ADV: EVERTON VERAS EVANGELISTA (OAB 26151/CE) - Processo 0106597-89.2016.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: Banco Bradesco S/A - EXECUTADO: Jose Mauricio Cardoso Amora Tindo - Cite-se o executado para no prazo de 03 (três) dias, efetuar o devido pagamento da dívida acrescida das custas processuais e honorários advocatícios que ora arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, o qual será reduzido pela metade em caso de pagamento integral do débito no prazo acima (art. 652, §único, CPC), sob pena de lhes serem penhorados, bens, tantos quantos bastarem para satisfação integral da execução. Independente de penhora, depósito ou caução, poderá oferecer embargos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação (art. 738, CPC). Expedientes necessários.

ADV: CAROLINA FREITAS MOREIRA (OAB 23787/CE) - Processo 0106929-56.2016.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Lazaro Moreira Machado - REQUERIDO: Maritima Seguros S.a e outro - Defiro a gratuidade de justiça. Converto o rito sumário para ordinário, tendo em vista que segundo jurisprudência majoritária do STJ, inexistindo prejuízo para as partes, é admissível a conversão referida. Cite-se o réu para querendo responder a ação no prazo de 15 (quinze) dias, devendo no mesmo prazo apresentar cópia do processo administrativo relativo do seguro pleiteado e cópia do laudo pericial médico. Expedientes necessários.

ADV: DANIEL LEAO HITZSCHKY MADEIRA (OAB 16158/CE), IGOR MACEDO FACO (OAB 16470/CE) - Processo 0135279-88.2015.8.06.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença - REQUERENTE: Leticia Resende de Castro Pinheiro, Rep. Por Sua Mãe Natália Resende de Castro - REQUERIDO: Hapvida Assistência Médica Ltda - CHAMO O FEITO À ORDEM para determinar a INTIMAÇÃO da parte recorrida a fim de que apresente, no prazo legal, as contrarrazões ao recurso de apelação de fl. 30/39. Decorrido o prazo, proceda-se a REMESSA dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado com as homenagens de estilo. Expedientes necessários.

ADV: SAMUEL ALMEIDA BITTENCOURT (OAB 28310/CE) - Processo 0164315-78.2015.8.06.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - REQUERENTE: Felipe Renan Almeida Accioly - REQUERIDO: Vella Mar Eventos Logísticos Ltda - Intime(m)-se a parte autora para se manifestar acerca da contestação apresentada em fl. 44/48. Expedientes.

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 23649/CE) - Processo 0171209-41.2013.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - REQUERIDA: rita de cassia da silva - Intime(m)-se a requerente, através de seu advogado (DJ-E), para se manifestar a respeito da Certidão do Oficial de Justiça de fl. 46/47, no prazo legal. Expedientes necessários.

ADV: CESAR AUGUSTO CAMPOS DE ALENCAR (OAB 6447/CE) - Processo 0178389-11.2013.8.06.0001 - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel - REQUERENTE: ANA CRISTINA FERNANDES FREIRE - REQUERIDO: ANDRE DO NASCIMENTO DA SILVA - Intime(m)-se a parte autora para se manifestar acerca do aviso de recebimento do fl. 17 no prazo de 10 (dez) dias. Expedientes necessários.

ADV: JOAQUIM CABRAL DE MELO NETO (OAB 24196/CE), FRANCISCO BIONOR DO NASCIMENTO JUNIOR (OAB 10363/CE), LUCIANA CORDEIRO DE ALENCAR (OAB 15220/CE) - Processo 0180337-17.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Estabelecimentos de Ensino - REQUERENTE: David Araujo da Silva - REQUERIDO: Magazine Luiza S.a e outro - Face ao exposto e em conformidade com o artigo 269 inciso III do CPC, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos em todos os termos, o acordo referido às fl. 152/153, efetuado entre David Araujo da Silva, e Magazine Luiza S.a e outro, e por via de consequência, julgo o presente processo extinto com resolução de mérito. Custas e honorários na forma acordada. Certificado seu trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e, em seguida, arquivem-se os autos. P.R.I.

ADV: DEODATO JOSE RAMALHO NETO (OAB 15895/CE) - Processo 0180568-44.2015.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução - EXEQUENTE: José Válber Costa Cavalcante - EXECUTADO: Luna Park Importação e Exportação Ltda - O auto e a carta de adjudicação devem fazer indicação precisa do bem, motivo pelo qual se faz necessário que o autor informe qual dos imóveis caberá ao escritório de advocacia.

ADV: CAMILLE CALHEIROS DA SILVA (OAB 26088/CE) - Processo 0183789-06.2013.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A - EXECUTADO: DONNA FLORITTA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA-ME e outro - Intime(m)-se o requerente, através de seu advogado (DJ-E), para se manifestar a respeito da Certidão do Oficial de Justiça de fl. 29/30, no prazo legal. Expedientes necessários.

ADV: FERNANDO CAMPOS VARNIERI (OAB 31401/CE) - Processo 0196171-60.2015.8.06.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil - REQUERENTE: Banco Itauleasing S/A - REQUERIDO: Antonio Arnaldo Correia da Silva - INDEFIRO, portanto, a petição inicial e JULGO extinto do processo sem resolução de mérito, com esteio no artigo 267, inciso I e artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: TERESA CRISTINA PITTA PINHEIRO FABRÍCIO (OAB 14694/CE) - Processo 0200563-48.2012.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Busca e Apreensão - REQUERENTE: FUNDO PCG BRASIL - REQUERIDO: Manoel de Oliveira Sales Neto - Por tais fundamentos, HOMOLOGO o pedido de desistência requerido pela parte autora, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, declarando a extinção do processo sem resolução de mérito, com esteio no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, bem como defiro Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: VÂNIA REGINA MAMESSO (OAB 27846/PR) - Processo 0202269-61.2015.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - EXEQUENTE: Gamma Sulamericana Comercio, Importação, Exportação e Distribuição Ltda - EXECUTADO: Evolução Gesso Ltda Me - Intime(m)-se a parte autora para se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça às fls 45/46 no prazo legal .

ADV: FABIO MONTEIRO ARRAIS MEDEIROS (OAB 23738/CE) - Processo 0205305-14.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Renan Amorim Paixão e outro - REQUERIDO: Maritima Seguros S/A - INDEFIRO, portanto, a petição inicial e JULGO extinto do processo sem resolução de mérito, com esteio no artigo 267, inciso I e artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: MOISES NETO DE OLIVEIRA (OAB 8012/CE) - Processo 0206029-86.2013.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: ITAÚ UNIBANCO S.A - EXECUTADO: ANA PAULA V. SILVA VESTUÁRIO - ME - Intime(m)-se a requerente, através de seu advogado (DJ-E), para se manifestar a respeito da Certidão do Oficial de Justiça de fl. 28/29, no prazo legal. Expedientes necessários.

ADV: TOMÉ RODRIGUES LEÃO DE CARVALHO GAMA (OAB 30766AC/E) - Processo 0212700-57.2015.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Aymore Credito Financiamento e Investimentos S/A - REQUERIDA: Andre Ferreira Luna - Nos termos do inciso VIII do artigo 267 do Código de Processo Civil, extingue-se o processo, sem resolução de mérito quando o autor desistir da ação, sendo esta a hipótese dos autos. Assim, o processo deve ser extinto. Por tais fundamentos, HOMOLOGO o pedido de desistência requerido pela parte autora, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, declarando a extinção do processo sem resolução de mérito, com esteio no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem pagamento de honorários, tendo em vista a desistência antes da formação da relação processual. Por fim, oficie-se a COMAN (Coordenadoria de Cumprimento de Mandado) para proceder a devolução do Mandado de Busca e Apreensão. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: FRANCISCO OSMIDIO BRIGIDO BEZERRA LIMA (OAB 5091/CE), ANTONIO BRAZ DA SILVA (OAB 23747/CE) - Processo 0852516-31.2014.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: CHARLES PAULINO GOMES - REQUERIDO: BANCO ITAUCARD S/A - Face ao exposto e em conformidade com o artigo 269 inciso III do CPC, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos em todos os termos, o acordo referido às fl. 86/87 efetuado entre CHARLES PAULINO GOMES e BANCO ITAUCARD S/A , e por via de consequência, julgo o presente processo extinto com resolução de mérito. Custas e honorários na forma acordada. Certificado seu trânsito em julgado, EXPEÇA-SE O COMPETENTE ALVARÁ, dê-se baixa na distribuição e, em seguida, arquivem-se os autos. P.R.I.

ADV: ALDENIRA GOMES DINIZ (OAB 20837/CE) - Processo 0853374-62.2014.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A - REQUERIDA: RAQUEL ALVES DE SOUZA -

Intime(m)-se o requerente, através de seu advogado (DJ-E), para se manifestar a respeito da Certidão do Oficial de Justiça de fl. 42/43, no prazo legal. Expedientes necessários.

ADV: ROSANGELA DA ROSA CORREA (OAB 30820/RS), MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB 30264/RS), ROSANGELA DA ROSA CORREA (OAB 27988/CE) - Processo 0861694-04.2014.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO SA - REQUERIDO: THIAGO SAULO MUNIZ DE BORBA VASCONCELOS - Intime(m)-se a parte autora para recolher as custas referente à expedição de ofício, de acordo com a tabela 3, item IX da lei nº 15.834 de 27 de julho de 2015. Após recolhimento das custas, expeçam-se os ofícios ao TRE, Receita Federal, DETRAN, BACENJUD e RENAJUD para informarem os endereços constantes em seus cadastros acerca do requerido. Expedientes necessários.

ADV: ALINE HENRIQUE ALBERTO DANTAS (OAB 6718/RN) - Processo 0867712-41.2014.8.06.0001 - Monitória - Duplicata - REQUERENTE: ALESAT COMBUSTIVEIS S/A - REQUERIDO: C & A COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA - Por tais fundamentos, HOMOLOGO o pedido de desistência requerido pela parte autora, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, declarando a extinção do processo sem resolução de mérito, com esteio no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem pagamento de honorários, tendo em vista a desistência antes da formação da relação processual. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: RANIÈRE DE SOUSA BARROS (OAB 15565/CE) - Processo 0877665-29.2014.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: JOSE JAIR RODRIGUES NUNES - REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO S/A - Nos termos do inciso VIII do artigo 267 do Código de Processo Civil, extingue-se o processo, sem resolução de mérito quando o autor desistir da ação, sendo esta a hipótese dos autos. Assim, o processo deve ser extinto. Por tais fundamentos, HOMOLOGO o pedido de desistência requerido pela parte autora, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, declarando a extinção do processo sem resolução de mérito, com esteio no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem pagamento de honorários, tendo em vista a desistência antes da formação da relação processual. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: JOSE MARIA FARIA GOMES (OAB 6756/CE) - Processo 0889223-95.2014.8.06.0001 - Monitória - Cheque - REQUERENTE: Emanuele Silva Vidal de Negreiros - REQUERIDO: Marcyo de Queiroz Abreu - Intime(m)-se a requerente, através de seu advogado (DJ-E), para se manifestar a respeito da Certidão do Oficial de Justiça de fl. 16/17, no prazo legal. Expedientes necessários.

ADV: EDUARDO HELDER ANDRADE VERRISSIMO (OAB 21990/CE) - Processo 0900932-30.2014.8.06.0001 - Busca e Apreensão - Coisas - REQUERENTE: Banco Bradesco Financiamentos S.a. - REQUERIDA: Maria Leidiane Almeida Rocha - Por tais fundamentos, HOMOLOGO o pedido de desistência requerido pela parte autora, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, declarando a extinção do processo sem resolução de mérito, com esteio no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem pagamento de honorários, tendo em vista a desistência antes da formação da relação processual. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (OAB 26502/CE) - Processo 0904284-93.2014.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - EXEQUENTE: Banco Itaucard S/A - EXECUTADO: Ricardo Cesar Silva Castro - Intime(m)-se a requerente, através de seu advogado (DJ-E), para se manifestar a respeito da Certidão do Oficial de Justiça de fl. 23/24, no prazo legal. Expedientes necessários.

ADV: DR. MOISÉS NETO DE OLIVEIRA (OAB 8012-0/CE) - Processo 0910498-71.2012.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - EXEQUENTE: Banco Itau Unibanco S.a - EXEQUIDO: Edilene de Oliveira Santos e outro - A pesquisa acerca da existência de ativos financeiros em nome do devedor por meio do sistema BACEN JUD 2.0 não obteve êxito, pois a Ordem de Bloqueio de Valores foi cumprida parcialmente por insuficiência de saldo, consoante se verifica nos documentos juntados às fls. 50/52 dos autos. À vista do exposto, INTIME-SE a parte credora para que requeira as providências cabíveis.

EXPEDIENTES DA 36ª VARA CIVEL

JUÍZO DE DIREITO DA 36ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO ANTONIA DILCE RODRIGUES FEIJÃO
DIRETOR(A) DE SECRETARIA CAMILA HAIDE GUEDES PICANÇO
INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0016/2016

ADV: ERNANDO GARCIA DA SILVA JUNIOR (OAB 19253/CE), LORENNA DE ALMEIDA LOURETO (OAB 24172/CE), FELIPE LOURENÇO MELLO SILVA (OAB 24387/CE), CARLOS JOSÉ FEITOSA SIEBRA NETO (OAB 28196/CE) - Processo 0130787-53.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - REQUERENTE: Francisco de Assis Mapurunga - REQUERIDO: Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil (cassi) - Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua: Sobre a manifestação do Perito, às fls. 267, intimem-se as partes.

EXPEDIENTES DA 37ª VARA CIVEL

JUÍZO DE DIREITO DA 37ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO CRISTIANO RABELO LEITÃO
DIRETOR(A) DE SECRETARIA SARAH CAVALCANTE SAMPAIO
INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0077/2016

ADV: RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI (OAB 18044/CE), ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (OAB 16983/PE) - Processo 0836544-21.2014.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: JOSE IVAN LINHARES DA SILVA - REQUERIDO: MAPFRE SEGURADORA S.A - SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT S.A. - Deliberações. Postas estas considerações, decido: - Indefiro as questões preliminares suscitadas na defesa. - Rejeito a questão prejudicial de mérito, tendo por não caracterizada a prescrição do direito de ação. - Reconheço a constitucionalidade das Medidas Provisórias 340/2006 (convertida na Lei 11482, de 31 de maio de 2007) e 451/2008 (convertida na Lei 11945, de 4 de junho de 2009), exclusivamente no que se refere às alterações promovidas na Lei 6194/1974 (tema submetido à cognição judicial), em consonância com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. - Com vistas à realização da prova, e dada a natureza do direito trazido à cognição judicial, entende-se suficiente para instrução do processo tão-só a prova pericial, a fim de levantar o grau de invalidez decorrente do acidente que vitimou a parte autora, com exclusão de qualquer

outra (salvo a documentação já trazida aos autos). - A perícia consistirá em exame clínico e análise dos exames e documentos apresentados, adotando-se para sua realização as providências abaixo indicadas: (i) A Secretaria do Juízo procederá no sentido da inclusão deste no mutirão programado com processos da espécie que tramitam nesta 37.^a Vara Civil, com os procedimentos cabíveis para fins de realização de perícia, seguida de audiência de conciliação. (ii) Designo o dia 26/02/2016, às 09h:20 para a realização da prova pericial, seguida de audiência conciliatória, na Sala da JUSTIÇA, Mesa 3, do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, 220, Edson Queiroz - CEP 60811-690), intimando-se a parte autora, por seu advogado e também por via postal, a fim de que compareça nas datas e horários designados, munida de documentação de identificação pessoal e documentação médico-hospitalar pertinente, tais como exames e laudos médicos relativos à invalidez permanente decorrente do acidente automobilístico. Destacar no expediente intimatório que a audiência não será realizada nesta Vara, mas sim no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania. (iii) Deverá constar na correspondência a advertência de que a ausência injustificada ao ato implicará na desistência da produção de prova pericial, com imediato julgamento do processo. (iv) Intimem-se os representantes das partes pelo DJe, incumbindo ao advogado da parte autora o ônus da cientificação de seu constituinte, independentemente da intimação postal. O não comparecimento da parte, sem justificativa regular, será interpretado como recusa ao exame pericial, seguindo os autos conclusos para julgamento. Com esse escopo, observa-se que serão consideradas válidas as intimações remetidas ao endereço da parte constante nos autos, conforme o art. 39, parágrafo único, do CPC. (v) Intime-se o Ministério Público, caso presente hipótese legal de sua participação no feito. (vi) Para atuar no mutirão ficam nomeados os profissionais médicos a seguir indicados, assegurando-se à parte ou seu advogado a apresentação de recusa justificada antes da realização da perícia. Poderá ainda indicar assistente técnico e/ou apresentar quesitos no prazo de dez dias, contado de sua intimação para a produção da prova, via DJe. Médicos: Dr. Antonio Enéas Rodrigues Bezerra de Menezes, CREMEC 3792 Dr. Josebson Silva Dias, CREMEC 8291 Dr. José Glauber Araújo Mota, CRM 8122 Dr. Rafael Pontes de Siqueira, CRM 7535 Dra. Viviany Oliveira de Aquino, CRM 7096 (vii) Conforme entendimentos em prática perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Fórum Clóvis Beviláqua, os honorários periciais serão suportados pela parte ré, até dez dias úteis após sua intimação para manifestar-se sobre o laudo pericial conclusivo, mediante depósito judicial no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais). (viii) Tendo em vista que os termos do mutirão implicam em simplificação / limitação na realização da prova, a parte fica advertida, mediante intimação desta decisão por seu advogado, de que a realização da perícia implica em aceitação da forma como é realizada. Na eventualidade de haver necessidade de manifestação por especialista ou de realização de exame específico, não disponibilizado, a parte ou advogado, ciente de tal condição, deverá recusar a realização do exame, com essa justificativa. (ix) Ressalva-se a apresentação pelas partes, a qualquer tempo, de acordo extrajudicial, para fins de homologação pelo Juízo.

ADV: RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI (OAB 18044/CE), ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (OAB 16983/PE) - Processo 0840181-77.2014.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: FRANCISCO UIGO DA SILVA - REQUERIDO: MAPFRE SEGURADORA S.A - SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT S.A.' - Deliberações. Postas estas considerações, decido: - Indefiro as questões preliminares suscitadas na defesa. - Rejeito a questão prejudicial de mérito, tendo por não caracterizada a prescrição do direito de ação. - Reconheço a constitucionalidade das Medidas Provisórias 340/2006 (convertida na Lei 11482, de 31 de maio de 2007) e 451/2008 (convertida na Lei 11945, de 4 de junho de 2009), exclusivamente no que se refere às alterações promovidas na Lei 6194/1974 (tema submetido à cognição judicial), em consonância com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. - Com vistas à realização da prova, e dada a natureza do direito trazido à cognição judicial, entende-se suficiente para instrução do processo tão-só a prova pericial, a fim de levantar o grau de invalidez decorrente do acidente que vitimou a parte autora, com exclusão de qualquer outra (salvo a documentação já trazida aos autos). - A perícia consistirá em exame clínico e análise dos exames e documentos apresentados, adotando-se para sua realização as providências abaixo indicadas: (i) A Secretaria do Juízo procederá no sentido da inclusão deste no mutirão programado com processos da espécie que tramitam nesta 37.^a Vara Civil, com os procedimentos cabíveis para fins de realização de perícia, seguida de audiência de conciliação. (ii) Designo o dia 26/02/2016, às 16h:20 para a realização da prova pericial, seguida de audiência conciliatória, na Sala da JUSTIÇA, Mesa 2, do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, 220, Edson Queiroz - CEP 60811-690), intimando-se a parte autora, por seu advogado e também por via postal, a fim de que compareça nas datas e horários designados, munida de documentação de identificação pessoal e documentação médico-hospitalar pertinente, tais como exames e laudos médicos relativos à invalidez permanente decorrente do acidente automobilístico. Destacar no expediente intimatório que a audiência não será realizada nesta Vara, mas sim no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania. (iii) Deverá constar na correspondência a advertência de que a ausência injustificada ao ato implicará na desistência da produção de prova pericial, com imediato julgamento do processo. (iv) Intimem-se os representantes das partes pelo DJe, incumbindo ao advogado da parte autora o ônus da cientificação de seu constituinte, independentemente da intimação postal. O não comparecimento da parte, sem justificativa regular, será interpretado como recusa ao exame pericial, seguindo os autos conclusos para julgamento. Com esse escopo, observa-se que serão consideradas válidas as intimações remetidas ao endereço da parte constante nos autos, conforme o art. 39, parágrafo único, do CPC. (v) Intime-se o Ministério Público, caso presente hipótese legal de sua participação no feito. (vi) Para atuar no mutirão ficam nomeados os profissionais médicos a seguir indicados, assegurando-se à parte ou seu advogado a apresentação de recusa justificada antes da realização da perícia. Poderá ainda indicar assistente técnico e/ou apresentar quesitos no prazo de dez dias, contado de sua intimação para a produção da prova, via DJe. Médicos: Dr. Antonio Enéas Rodrigues Bezerra de Menezes, CREMEC 3792 Dr. Josebson Silva Dias, CREMEC 8291 Dr. José Glauber Araújo Mota, CRM 8122 Dr. Rafael Pontes de Siqueira, CRM 7535 Dra. Viviany Oliveira de Aquino, CRM 7096 (vii) Conforme entendimentos em prática perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Fórum Clóvis Beviláqua, os honorários periciais serão suportados pela parte ré, até dez dias úteis após sua intimação para manifestar-se sobre o laudo pericial conclusivo, mediante depósito judicial no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais). (viii) Tendo em vista que os termos do mutirão implicam em simplificação / limitação na realização da prova, a parte fica advertida, mediante intimação desta decisão por seu advogado, de que a realização da perícia implica em aceitação da forma como é realizada. Na eventualidade de haver necessidade de manifestação por especialista ou de realização de exame específico, não disponibilizado, a parte ou advogado, ciente de tal condição, deverá recusar a realização do exame, com essa justificativa. (ix) Ressalva-se a apresentação pelas partes, a qualquer tempo, de acordo extrajudicial, para fins de homologação pelo Juízo.

ADV: RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI (OAB 18044/CE), ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (OAB 16983/PE) - Processo 0841146-55.2014.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA - REQUERIDO: MAPFRE SEGURADORA S.A - SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A - Deliberações. Postas estas considerações, decido: - Indefiro as questões preliminares suscitadas na defesa. - Rejeito a questão prejudicial de mérito, tendo por não caracterizada a prescrição do direito de ação. - Reconheço a constitucionalidade das Medidas Provisórias 340/2006 (convertida na Lei 11482, de 31 de maio de 2007) e 451/2008 (convertida

na Lei 11945, de 4 de junho de 2009), exclusivamente no que se refere às alterações promovidas na Lei 6194/1974 (tema submetido à cognição judicial), em consonância com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. - Com vistas à realização da prova, e dada a natureza do direito trazido à cognição judicial, entende-se suficiente para instrução do processo tão-só a prova pericial, a fim de levantar o grau de invalidez decorrente do acidente que vitimou a parte autora, com exclusão de qualquer outra (salvo a documentação já trazida aos autos). - A perícia consistirá em exame clínico e análise dos exames e documentos apresentados, adotando-se para sua realização as providências abaixo indicadas: (i) A Secretaria do Juízo procederá no sentido da inclusão deste no mutirão programado com processos da espécie que tramitam nesta 37.^a Vara Civil, com os procedimentos cabíveis para fins de realização de perícia, seguida de audiência de conciliação. (ii) Designo o dia 26/02/2016, às 15h:40 para a realização da prova pericial, seguida de audiência conciliatória, na Sala da JUSTIÇA, Mesa 2, do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, 220, Edson Queiroz - CEP 60811-690), intimando-se a parte autora, por seu advogado e também por via postal, a fim de que compareça nas datas e horários designados, munida de documentação de identificação pessoal e documentação médico-hospitalar pertinente, tais como exames e laudos médicos relativos à invalidez permanente decorrente do acidente automobilístico. Destacar no expediente intimatório que a audiência não será realizada nesta Vara, mas sim no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania. (iii) Deverá constar na correspondência a advertência de que a ausência injustificada ao ato implicará na desistência da produção de prova pericial, com imediato julgamento do processo. (iv) Intimem-se os representantes das partes pelo DJe, incumbindo ao advogado da parte autora o ônus da científicação de seu constituinte, independentemente da intimação postal. O não comparecimento da parte, sem justificativa regular, será interpretado como recusa ao exame pericial, seguindo os autos conclusos para julgamento. Com esse escopo, observa-se que serão consideradas válidas as intimações remetidas ao endereço da parte constante nos autos, conforme o art. 39, parágrafo único, do CPC. (v) Intime-se o Ministério Público, caso presente hipótese legal de sua participação no feito. (vi) Para atuar no mutirão ficam nomeados os profissionais médicos a seguir indicados, assegurando-se à parte ou seu advogado a apresentação de recusa justificada antes da realização da perícia. Poderá ainda indicar assistente técnico e/ou apresentar quesitos no prazo de dez dias, contado de sua intimação para a produção da prova, via DJe. Médicos: Dr. Antonio Enéas Rodrigues Bezerra de Menezes, CREMEC 3792 Dr. Josebson Silva Dias, CREMEC 8291 Dr. José Glauber Araújo Mota, CRM 8122 Dr. Rafael Pontes de Siqueira, CRM 7535 Dra. Viviany Oliveira de Aquino, CRM 7096 (vii) Conforme entendimentos em prática perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Fórum Clóvis Beviláqua, os honorários periciais serão suportados pela parte ré, até dez dias úteis após sua intimação para manifestar-se sobre o laudo pericial conclusivo, mediante depósito judicial no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais). (viii) Tendo em vista que os termos do mutirão implicam em simplificação / limitação na realização da prova, a parte fica advertida, mediante intimação desta decisão por seu advogado, de que a realização da perícia implica em aceitação da forma como é realizada. Na eventualidade de haver necessidade de manifestação por especialista ou de realização de exame específico, não disponibilizado, a parte ou advogado, ciente de tal condição, deverá recusar a realização do exame, com essa justificativa. (ix) Ressalva-se a apresentação pelas partes, a qualquer tempo, de acordo extrajudicial, para fins de homologação pelo Juízo.

ADV: ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (OAB 16983/PE), RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI (OAB 18044/CE) - Processo 0859063-87.2014.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: NAZARENO MENEZES BARRETO - REQUERIDO: MAPFRE SEGURADORA S.A. - Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A - Deliberações. Postas estas considerações, decido: - Indefiro as questões preliminares suscitadas na defesa. - Rejeito a questão prejudicial de mérito, tendo por não caracterizada a prescrição do direito de ação. - Reconheço a constitucionalidade das Medidas Provisórias 340/2006 (convertida na Lei 11482, de 31 de maio de 2007) e 451/2008 (convertida na Lei 11945, de 4 de junho de 2009), exclusivamente no que se refere às alterações promovidas na Lei 6194/1974 (tema submetido à cognição judicial), em consonância com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. - Com vistas à realização da prova, e dada a natureza do direito trazido à cognição judicial, entende-se suficiente para instrução do processo tão-só a prova pericial, a fim de levantar o grau de invalidez decorrente do acidente que vitimou a parte autora, com exclusão de qualquer outra (salvo a documentação já trazida aos autos). - A perícia consistirá em exame clínico e análise dos exames e documentos apresentados, adotando-se para sua realização as providências abaixo indicadas: (i) A Secretaria do Juízo procederá no sentido da inclusão deste no mutirão programado com processos da espécie que tramitam nesta 37.^a Vara Civil, com os procedimentos cabíveis para fins de realização de perícia, seguida de audiência conciliatória, na Sala da JUSTIÇA, Mesa 3, do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, 220, Edson Queiroz - CEP 60811-690), intimando-se a parte autora, por seu advogado e também por via postal, a fim de que compareça nas datas e horários designados, munida de documentação de identificação pessoal e documentação médico-hospitalar pertinente, tais como exames e laudos médicos relativos à invalidez permanente decorrente do acidente automobilístico. Destacar no expediente intimatório que a audiência não será realizada nesta Vara, mas sim no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania. (iii) Deverá constar na correspondência a advertência de que a ausência injustificada ao ato implicará na desistência da produção de prova pericial, com imediato julgamento do processo. (iv) Intimem-se os representantes das partes pelo DJe, incumbindo ao advogado da parte autora o ônus da científicação de seu constituinte, independentemente da intimação postal. O não comparecimento da parte, sem justificativa regular, será interpretado como recusa ao exame pericial, seguindo os autos conclusos para julgamento. Com esse escopo, observa-se que serão consideradas válidas as intimações remetidas ao endereço da parte constante nos autos, conforme o art. 39, parágrafo único, do CPC. (v) Intime-se o Ministério Público, caso presente hipótese legal de sua participação no feito. (vi) Para atuar no mutirão ficam nomeados os profissionais médicos a seguir indicados, assegurando-se à parte ou seu advogado a apresentação de recusa justificada antes da realização da perícia. Poderá ainda indicar assistente técnico e/ou apresentar quesitos no prazo de dez dias, contado de sua intimação para a produção da prova, via DJe. Médicos: Dr. Antonio Enéas Rodrigues Bezerra de Menezes, CREMEC 3792 Dr. Josebson Silva Dias, CREMEC 8291 Dr. José Glauber Araújo Mota, CRM 8122 Dr. Rafael Pontes de Siqueira, CRM 7535 Dra. Viviany Oliveira de Aquino, CRM 7096 (vii) Conforme entendimentos em prática perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Fórum Clóvis Beviláqua, os honorários periciais serão suportados pela parte ré, até dez dias úteis após sua intimação para manifestar-se sobre o laudo pericial conclusivo, mediante depósito judicial no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais). (viii) Tendo em vista que os termos do mutirão implicam em simplificação / limitação na realização da prova, a parte fica advertida, mediante intimação desta decisão por seu advogado, de que a realização da perícia implica em aceitação da forma como é realizada. Na eventualidade de haver necessidade de manifestação por especialista ou de realização de exame específico, não disponibilizado, a parte ou advogado, ciente de tal condição, deverá recusar a realização do exame, com essa justificativa. (ix) Ressalva-se a apresentação pelas partes, a qualquer tempo, de acordo extrajudicial, para fins de homologação pelo Juízo.

ADV: RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI (OAB 18044/CE), ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (OAB 16983/PE) - Processo 0868559-43.2014.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - REQUERENTE: LUCINEIDE MELO

MOTA - REQUERIDO: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A. - SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT S.A. - Deliberações. Postas estas considerações, decido: - Indefiro as questões preliminares suscitadas na defesa. - Rejeito a questão prejudicial de mérito, tendo por não caracterizada a prescrição do direito de ação. - Reconheço a constitucionalidade das Medidas Provisórias 340/2006 (convertida na Lei 11482, de 31 de maio de 2007) e 451/2008 (convertida na Lei 11945, de 4 de junho de 2009), exclusivamente no que se refere às alterações promovidas na Lei 6194/1974 (tema submetido à cognição judicial), em consonância com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. - Com vistas à realização da prova, e dada a natureza do direito trazido à cognição judicial, entende-se suficiente para instrução do processo tão-só a prova pericial, a fim de levantar o grau de invalidez decorrente do acidente que vitimou a parte autora, com exclusão de qualquer outra (salvo a documentação já trazida aos autos). - A perícia consistirá em exame clínico e análise dos exames e documentos apresentados, adotando-se para sua realização as providências abaixo indicadas: (i) A Secretaria do Juízo procederá no sentido da inclusão deste no mutirão programado com processos da espécie que tramitam nesta 37.^a Vara Civil, com os procedimentos cabíveis para fins de realização de perícia, seguida de audiência de conciliação. (ii) Designo o dia 26/02/2016, às 08h:40 para a realização da prova pericial, seguida de audiência conciliatória, na Sala da JUSTIÇA, Mesa 3, do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, 220, Edson Queiroz - CEP 60811-690), intimando-se a parte autora, por seu advogado e também por via postal, a fim de que compareça nas datas e horários designados, munida de documentação de identificação pessoal e documentação médico-hospitalar pertinente, tais como exames e laudos médicos relativos à invalidez permanente decorrente do acidente automobilístico. Destacar no expediente intimatório que a audiência não será realizada nesta Vara, mas sim no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania. (iii) Deverá constar na correspondência a advertência de que a ausência injustificada ao ato implicará na desistência da produção de prova pericial, com imediato julgamento do processo. (iv) Intimem-se os representantes das partes pelo DJe, incumbindo ao advogado da parte autora o ônus da científicação de seu constituinte, independentemente da intimação postal. O não comparecimento da parte, sem justificativa regular, será interpretado como recusa ao exame pericial, seguindo os autos conclusos para julgamento. Com esse escopo, observa-se que serão consideradas válidas as intimações remetidas ao endereço da parte constante nos autos, conforme o art. 39, parágrafo único, do CPC. (v) Intime-se o Ministério Público, caso presente hipótese legal de sua participação no feito. (vi) Para atuar no mutirão ficam nomeados os profissionais médicos a seguir indicados, assegurando-se à parte ou seu advogado a apresentação de recusa justificada antes da realização da perícia. Poderá ainda indicar assistente técnico e/ou apresentar quesitos no prazo de dez dias, contado de sua intimação para a produção da prova, via DJe. Médicos: Dr. Antonio Enéas Rodrigues Bezerra de Menezes, CREMEC 3792 Dr. Josebson Silva Dias, CREMEC 8291 Dr. José Glauber Araújo Mota, CRM 8122 Dr. Rafael Pontes de Siqueira, CRM 7535 Dra. Viviany Oliveira de Aquino, CRM 7096 (vii) Conforme entendimentos em prática perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Fórum Clóvis Beviláqua, os honorários periciais serão suportados pela parte ré, até dez dias úteis após sua intimação para manifestar-se sobre o laudo pericial conclusivo, mediante depósito judicial no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais). (viii) Tendo em vista que os termos do mutirão implicam em simplificação / limitação na realização da prova, a parte fica advertida, mediante intimação desta decisão por seu advogado, de que a realização da perícia implica em aceitação da forma como é realizada. Na eventualidade de haver necessidade de manifestação por especialista ou de realização de exame específico, não disponibilizado, a parte ou advogado, ciente de tal condição, deverá recusar a realização do exame, com essa justificativa. (ix) Ressalva-se a apresentação pelas partes, a qualquer tempo, de acordo extrajudicial, para fins de homologação pelo Juízo.

ADV: RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI (OAB 18044/CE), ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (OAB 16983/PE) - Processo 0869542-42.2014.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - REQUERENTE: ANTONIO RIBEIRO FERNANDES - REQUERIDO: MAPFRE SEGURADORA S.A. - SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT - Deliberações. Postas estas considerações, decido: - Indefiro as questões preliminares suscitadas na defesa. - Rejeito a questão prejudicial de mérito, tendo por não caracterizada a prescrição do direito de ação. - Reconheço a constitucionalidade das Medidas Provisórias 340/2006 (convertida na Lei 11482, de 31 de maio de 2007) e 451/2008 (convertida na Lei 11945, de 4 de junho de 2009), exclusivamente no que se refere às alterações promovidas na Lei 6194/1974 (tema submetido à cognição judicial), em consonância com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. - Com vistas à realização da prova, e dada a natureza do direito trazido à cognição judicial, entende-se suficiente para instrução do processo tão-só a prova pericial, a fim de levantar o grau de invalidez decorrente do acidente que vitimou a parte autora, com exclusão de qualquer outra (salvo a documentação já trazida aos autos). - A perícia consistirá em exame clínico e análise dos exames e documentos apresentados, adotando-se para sua realização as providências abaixo indicadas: (i) A Secretaria do Juízo procederá no sentido da inclusão deste no mutirão programado com processos da espécie que tramitam nesta 37.^a Vara Civil, com os procedimentos cabíveis para fins de realização de perícia, seguida de audiência de conciliação. (ii) Designo o dia 26/02/2016, às 16h:00 para a realização da prova pericial, seguida de audiência conciliatória, na Sala da JUSTIÇA, Mesa 2, do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, 220, Edson Queiroz - CEP 60811-690), intimando-se a parte autora, por seu advogado e também por via postal, a fim de que compareça nas datas e horários designados, munida de documentação de identificação pessoal e documentação médico-hospitalar pertinente, tais como exames e laudos médicos relativos à invalidez permanente decorrente do acidente automobilístico. Destacar no expediente intimatório que a audiência não será realizada nesta Vara, mas sim no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania. (iii) Deverá constar na correspondência a advertência de que a ausência injustificada ao ato implicará na desistência da produção de prova pericial, com imediato julgamento do processo. (iv) Intimem-se os representantes das partes pelo DJe, incumbindo ao advogado da parte autora o ônus da científicação de seu constituinte, independentemente da intimação postal. O não comparecimento da parte, sem justificativa regular, será interpretado como recusa ao exame pericial, seguindo os autos conclusos para julgamento. Com esse escopo, observa-se que serão consideradas válidas as intimações remetidas ao endereço da parte constante nos autos, conforme o art. 39, parágrafo único, do CPC. (v) Intime-se o Ministério Público, caso presente hipótese legal de sua participação no feito. (vi) Para atuar no mutirão ficam nomeados os profissionais médicos a seguir indicados, assegurando-se à parte ou seu advogado a apresentação de recusa justificada antes da realização da perícia. Poderá ainda indicar assistente técnico e/ou apresentar quesitos no prazo de dez dias, contado de sua intimação para a produção da prova, via DJe. Médicos: Dr. Antonio Enéas Rodrigues Bezerra de Menezes, CREMEC 3792 Dr. Josebson Silva Dias, CREMEC 8291 Dr. José Glauber Araújo Mota, CRM 8122 Dr. Rafael Pontes de Siqueira, CRM 7535 Dra. Viviany Oliveira de Aquino, CRM 7096 (vii) Conforme entendimentos em prática perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Fórum Clóvis Beviláqua, os honorários periciais serão suportados pela parte ré, até dez dias úteis após sua intimação para manifestar-se sobre o laudo pericial conclusivo, mediante depósito judicial no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais). (viii) Tendo em vista que os termos do mutirão implicam em simplificação / limitação na realização da prova, a parte fica advertida, mediante intimação desta decisão por seu advogado, de que a realização da perícia implica em aceitação da forma como é realizada. Na eventualidade de haver necessidade de manifestação por especialista ou de realização de exame específico, não disponibilizado, a parte ou advogado,

ciente de tal condição, deverá recusar a realização do exame, com essa justificativa. (ix) Ressalva-se a apresentação pelas partes, a qualquer tempo, de acordo extrajudicial, para fins de homologação pelo Juízo.

ADV: RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI (OAB 18044/CE), ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (OAB 16983/PE) - Processo 0873999-20.2014.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: FRANCISCO EVANDRO VIRGILIO DE ANDRADE - REQUERIDO: MARITIMA SEGUROS S/A - SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. - Deliberações. Postas estas considerações, decido: - Indefiro as questões preliminares suscitadas na defesa. - Rejeito a questão prejudicial de mérito, tendo por não caracterizada a prescrição do direito de ação. - Reconheço a constitucionalidade das Medidas Provisórias 340/2006 (convertida na Lei 11482, de 31 de maio de 2007) e 451/2008 (convertida na Lei 11945, de 4 de junho de 2009), exclusivamente no que se refere às alterações promovidas na Lei 6194/1974 (tema submetido à cognição judicial), em consonância com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. - Com vistas à realização da prova, e dada a natureza do direito trazido à cognição judicial, entende-se suficiente para instrução do processo tão-só a prova pericial, a fim de levantar o grau de invalidez decorrente do acidente que vitimou a parte autora, com exclusão de qualquer outra (salvo a documentação já trazida aos autos). - A perícia consistirá em exame clínico e análise dos exames e documentos apresentados, adotando-se para sua realização as providências abaixo indicadas: (i) A Secretaria do Juízo procederá no sentido da inclusão deste no mutirão programado com processos da espécie que tramitam nesta 37.^a Vara Civil, com os procedimentos cabíveis para fins de realização de perícia, seguida de audiência de conciliação. (ii) Designo o dia 26/02/2016, às 09h:00 para a realização da prova pericial, seguida de audiência conciliatória, na Sala da JUSTIÇA, Mesa 3, do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, 220, Edson Queiroz - CEP 60811-690), intimando-se a parte autora, por seu advogado e também por via postal, a fim de que compareça nas datas e horários designados, munida de documentação de identificação pessoal e documentação médico-hospitalar pertinente, tais como exames e laudos médicos relativos à invalidez permanente decorrente do acidente automobilístico. Destacar no expediente intimatório que a audiência não será realizada nesta Vara, mas sim no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania. (iii) Deverá constar na correspondência a advertência de que a ausência injustificada ao ato implicará na desistência da produção de prova pericial, com imediato julgamento do processo. (iv) Intimem-se os representantes das partes pelo DJe, incumbindo ao advogado da parte autora o ônus da cientificação de seu constituinte, independentemente da intimação postal. O não comparecimento da parte, sem justificativa regular, será interpretado como recusa ao exame pericial, seguindo os autos conclusos para julgamento. Com esse escopo, observa-se que serão consideradas válidas as intimações remetidas ao endereço da parte constante nos autos, conforme o art. 39, parágrafo único, do CPC. (v) Intime-se o Ministério Público, caso presente hipótese legal de sua participação no feito. (vi) Para atuar no mutirão ficam nomeados os profissionais médicos a seguir indicados, assegurando-se à parte ou seu advogado a apresentação de recusa justificada antes da realização da perícia. Poderá ainda indicar assistente técnico e/ou apresentar quesitos no prazo de dez dias, contado de sua intimação para a produção da prova, via DJe. Médicos: Dr. Antonio Enéas Rodrigues Bezerra de Menezes, CREMEC 3792 Dr. Josebson Silva Dias, CREMEC 8291 Dr. José Glauber Araújo Mota, CRM 8122 Dr. Rafael Pontes de Siqueira, CRM 7535 Dra. Viviany Oliveira de Aquino, CRM 7096 (vii) Conforme entendimentos em prática perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Fórum Clóvis Beviláqua, os honorários periciais serão suportados pela parte ré, até dez dias úteis após sua intimação para manifestar-se sobre o laudo pericial conclusivo, mediante depósito judicial no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais). (viii) Tendo em vista que os termos do mutirão implicam em simplificação / limitação na realização da prova, a parte fica advertida, mediante intimação desta decisão por seu advogado, de que a realização da perícia implica em aceitação da forma como é realizada. Na eventualidade de haver necessidade de manifestação por especialista ou de realização de exame específico, não disponibilizado, a parte ou advogado, ciente de tal condição, deverá recusar a realização do exame, com essa justificativa. (ix) Ressalva-se a apresentação pelas partes, a qualquer tempo, de acordo extrajudicial, para fins de homologação pelo Juízo.

ADV: RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI (OAB 18044/CE), ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (OAB 16983/PE) - Processo 0902043-49.2014.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Elnatan Barreira de Queiroz - REQUERIDO: Maritima Seguros - Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S.a. - Deliberações. Postas estas considerações, decido: - Indefiro as questões preliminares suscitadas na defesa. - Rejeito a questão prejudicial de mérito, tendo por não caracterizada a prescrição do direito de ação. - Reconheço a constitucionalidade das Medidas Provisórias 340/2006 (convertida na Lei 11482, de 31 de maio de 2007) e 451/2008 (convertida na Lei 11945, de 4 de junho de 2009), exclusivamente no que se refere às alterações promovidas na Lei 6194/1974 (tema submetido à cognição judicial), em consonância com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. - Com vistas à realização da prova, e dada a natureza do direito trazido à cognição judicial, entende-se suficiente para instrução do processo tão-só a prova pericial, a fim de levantar o grau de invalidez decorrente do acidente que vitimou a parte autora, com exclusão de qualquer outra (salvo a documentação já trazida aos autos). - A perícia consistirá em exame clínico e análise dos exames e documentos apresentados, adotando-se para sua realização as providências abaixo indicadas: (i) A Secretaria do Juízo procederá no sentido da inclusão deste no mutirão programado com processos da espécie que tramitam nesta 37.^a Vara Civil, com os procedimentos cabíveis para fins de realização de perícia, seguida de audiência de conciliação. (ii) Designo o dia 26/02/2016, às 15h:20 para a realização da prova pericial, seguida de audiência conciliatória, na Sala da JUSTIÇA, Mesa 2, do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, 220, Edson Queiroz - CEP 60811-690), intimando-se a parte autora, por seu advogado e também por via postal, a fim de que compareça nas datas e horários designados, munida de documentação de identificação pessoal e documentação médico-hospitalar pertinente, tais como exames e laudos médicos relativos à invalidez permanente decorrente do acidente automobilístico. Destacar no expediente intimatório que a audiência não será realizada nesta Vara, mas sim no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania. (iii) Deverá constar na correspondência a advertência de que a ausência injustificada ao ato implicará na desistência da produção de prova pericial, com imediato julgamento do processo. (iv) Intimem-se os representantes das partes pelo DJe, incumbindo ao advogado da parte autora o ônus da cientificação de seu constituinte, independentemente da intimação postal. O não comparecimento da parte, sem justificativa regular, será interpretado como recusa ao exame pericial, seguindo os autos conclusos para julgamento. Com esse escopo, observa-se que serão consideradas válidas as intimações remetidas ao endereço da parte constante nos autos, conforme o art. 39, parágrafo único, do CPC. (v) Intime-se o Ministério Público, caso presente hipótese legal de sua participação no feito. (vi) Para atuar no mutirão ficam nomeados os profissionais médicos a seguir indicados, assegurando-se à parte ou seu advogado a apresentação de recusa justificada antes da realização da perícia. Poderá ainda indicar assistente técnico e/ou apresentar quesitos no prazo de dez dias, contado de sua intimação para a produção da prova, via DJe. Médicos: Dr. Antonio Enéas Rodrigues Bezerra de Menezes, CREMEC 3792 Dr. Josebson Silva Dias, CREMEC 8291 Dr. José Glauber Araújo Mota, CRM 8122 Dr. Rafael Pontes de Siqueira, CRM 7535 Dra. Viviany Oliveira de Aquino, CRM 7096 (vii) Conforme entendimentos em prática perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Fórum Clóvis Beviláqua, os honorários periciais serão suportados pela parte ré, até dez dias úteis após sua intimação para manifestar-se sobre o laudo pericial conclusivo,

mediante depósito judicial no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais). (viii) Tendo em vista que os termos do mutirão implicam em simplificação / limitação na realização da prova, a parte fica advertida, mediante intimação desta decisão por seu advogado, de que a realização da perícia implica em aceitação da forma como é realizada. Na eventualidade de haver necessidade de manifestação por especialista ou de realização de exame específico, não disponibilizado, a parte ou advogado, ciente de tal condição, deverá recusar a realização do exame, com essa justificativa. (ix) Ressalva-se a apresentação pelas partes, a qualquer tempo, de acordo extrajudicial, para fins de homologação pelo Juízo.

JUÍZO DE DIREITO DA 37ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO CRISTIANO RABELO LEITÃO

DIRETOR(A) DE SECRETARIA SARAH CAVALCANTE SAMPAIO

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO N° 0078/2016

ADV: RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI (OAB 18044/CE), FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR (OAB 14752/CE)

- Processo 0189107-67.2013.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - REQUERENTE: ANTÔNIO CARLOS PIRES FERREIRA - REQUERIDO: MAPFRE SEGURADORA S.A. - SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT S.A. - Postas estas considerações, decido: - Indefiro as questões preliminares suscitadas na defesa. - Reconheço a constitucionalidade das Medidas Provisórias 340/2006 (convertida na Lei 11482, de 31 de maio de 2007) e 451/2008 (convertida na Lei 11945, de 4 de junho de 2009), exclusivamente no que se refere às alterações promovidas na Lei 6194/1974 (tema submetido à cognição judicial), em consonância com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. - Com vistas à realização da prova, e dada a natureza do direito trazido à cognição judicial, entende-se suficiente para instrução do processo tão-só a prova pericial, a fim de levantar o grau de invalidez decorrente do acidente que vitimou a parte autora, com exclusão de qualquer outra (salvo a documentação já trazida aos autos). - A perícia consistirá em exame clínico e análise dos exames e documentos apresentados, adotando-se para sua realização as providências abaixo indicadas: (i) A Secretaria do Juízo procederá no sentido da inclusão deste no mutirão programado com processos da espécie que tramitam nesta 37.^a Vara Civil, com os procedimentos cabíveis para fins de realização de perícia, seguida de audiência de conciliação. (ii) Designo o dia 26/02/2016, às 09h40 para a realização da prova pericial, seguida de audiência conciliatória, na Sala da JUSTIÇA, Mesa 2, do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, localizado no Fórum Clóvis Beviláqua, sediado à Rua Desembargador Floriano Benevides, Edson Queiroz, Fortaleza - Ceará, intimando-se a parte autora, por seu advogado e também por via postal, a fim de que compareça nas datas e horários designados, munida de documentação de identificação pessoal e documentação médica-hospitalar pertinente, tais como exames e laudos médicos relativos à invalidez permanente decorrente do acidente automobilístico. Destacar no expediente intimatório que a audiência não será realizada nesta Vara, mas sim no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania. (iii) Deverá constar na correspondência a advertência de que a ausência injustificada ao ato implicará na desistência da produção de prova pericial, com imediato julgamento do processo. (iv) Intimem-se os representantes das partes pelo DJe, incumbindo ao advogado da parte autora o ônus da cientificação de seu constituinte, independentemente da intimação postal. O não comparecimento da parte, sem justificativa regular, será interpretado como recusa ao exame pericial, seguindo os autos conclusos para julgamento. Com esse escopo, observa-se que serão consideradas válidas as intimações remetidas ao endereço da parte constante nos autos, conforme o art. 39, parágrafo único, do CPC. (v) Intime-se o Ministério Público, caso presente hipótese legal de sua participação no feito. (vi) Para atuar no mutirão ficam nomeados os profissionais médicos a seguir indicados, assegurando-se à parte ou seu advogado a apresentação de recusa justificada antes da realização da perícia. Poderá ainda indicar assistente técnico e/ou apresentar quesitos no prazo de dez dias, contado de sua intimação para a produção da prova, via DJe. Médicos: Dr. Antonio Enéas Rodrigues Bezerra de Menezes, CREMEC 3792 Dr. Josebson Silva Dias, CREMEC 8291 Dr. José Glauber Araújo Mota, CRM 8122 Dr. Rafael Pontes de Siqueira, CRM 7535 Dra. Viviany Oliveira de Aquino, CRM 7096 (vii) Conforme entendimentos em prática perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Fórum Clóvis Beviláqua, os honorários periciais serão suportados pela parte ré, até dez dias úteis após sua intimação para manifestar-se sobre o laudo pericial conclusivo, mediante depósito judicial no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais). (viii) Tendo em vista que os termos do mutirão implicam em simplificação / limitação na realização da prova, a parte fica advertida, mediante intimação desta decisão por seu advogado, de que a realização da perícia implica em aceitação da forma como é realizada. Na eventualidade de haver necessidade de manifestação por especialista ou de realização de exame específico, não disponibilizado, a parte ou advogado, ciente de tal condição, deverá recusar a realização do exame, com essa justificativa. (ix) Ressalva-se a apresentação pelas partes, a qualquer tempo, de acordo extrajudicial, para fins de homologação pelo Juízo.

ADV: CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI (OAB 27567/CE) - Processo 0216486-12.2015.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão - REQUERENTE: Banco Bradesco S/A - Trata-se de ação de busca e apreensão com base no Decreto-Lei 911, de 1º de outubro de 1969, com alterações posteriores, relativa ao veículo: Marca: TOYOTA, Modelo: I/TOYOTA HILUX CD4X4 SR, Gasolina/Alcool, Cor BEGE, Ano/Fabricação: 2010, Ano/Modelo: 2010, UF: CE, Placa: NKM0968, Chassi: 8AJFZ22G7A5012784, Renavam: 201305933. Com a petição inicial vieram o contrato de financiamento com cláusula de alienação fiduciária (páginas 8-15), prova do registro do contrato no DETRAN (págs. 19) e a notificação extrajudicial (págs. 20-22). Demonstrado o registro da alienação fiduciária perante o Órgão de Trânsito (conforme art. 1361, § 1º, do Código Civil) e estando documentalmente provada a mora, DEFIRO A LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO DO BEM, providência que não se efetivará se o veículo estiver registrado em nome de terceiro no DETRAN. Quando do cumprimento do mandado de busca e apreensão, o devedor ou possuidor deverá entregar o veículo e seus respectivos documentos. Expedientes necessários, inclusive quanto à inscrição da restrição na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAJUD, que se manterá até que realizada a apreensão (art. 3º, § 9º, do Decreto-Lei 911/1969) ou seja determinada sua retirada por outra causa. Decorrido o prazo de cinco dias da execução da liminar, e na forma do art. 3º, § 1º, do Decreto-Lei 911/69, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, podendo as repartições competentes, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária. No mesmo prazo, o devedor fiduciante poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na petição inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus (DL 911, art. 3º, § 2º). Cumprida a liminar, cite-se a parte requerida para formular resposta, em quinze dias, ficando ciente da possibilidade de pagamento integral da dívida e recuperação do bem, como acima discorrido.

ADV: RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI (OAB 18044/CE), FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR (OAB 14752/CE) - Processo 0837569-69.2014.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: MARIA DAS DORES GOMES AGUIAR - REQUERIDO: MAPFRE SEGURADORA S.A - SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. - Postas estas considerações, decido: - Indefiro as questões preliminares suscitadas na defesa. - Reconheço a

constitucionalidade das Medidas Provisórias 340/2006 (convertida na Lei 11482, de 31 de maio de 2007) e 451/2008 (convertida na Lei 11945, de 4 de junho de 2009), exclusivamente no que se refere às alterações promovidas na Lei 6194/1974 (tema submetido à cognição judicial), em consonância com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. - Com vistas à realização da prova, e dada a natureza do direito trazido à cognição judicial, entende-se suficiente para instrução do processo tão-só a prova pericial, a fim de levantar o grau de invalidez decorrente do acidente que vitimou a parte autora, com exclusão de qualquer outra (salvo a documentação já trazida aos autos). - A perícia consistirá em exame clínico e análise dos exames e documentos apresentados, adotando-se para sua realização as providências abaixo indicadas: (i) A Secretaria do Juízo procederá no sentido da inclusão deste no mutirão programado com processos da espécie que tramitam nesta 37.^a Vara Civil, com os procedimentos cabíveis para fins de realização de perícia, seguida de audiência de conciliação. (ii) Designo o dia 26/02/2016, às 11h00 para a realização da prova pericial, seguida de audiência conciliatória, na Sala da JUSTIÇA, Mesa 2, do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, localizado no Fórum Clóvis Beviláqua, sediado à Rua Desembargador Floriano Benevides, Edson Queiroz, Fortaleza - Ceará, intimando-se a parte autora, por seu advogado e também por via postal, a fim de que compareça nas datas e horários designados, munida de documentação de identificação pessoal e documentação médico-hospitalar pertinente, tais como exames e laudos médicos relativos à invalidez permanente decorrente do acidente automobilístico. Destacar no expediente intimatório que a audiência não será realizada nesta Vara, mas sim no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania. (iii) Deverá constar na correspondência a advertência de que a ausência injustificada ao ato implicará na desistência da produção de prova pericial, com imediato julgamento do processo. (iv) Intimem-se os representantes das partes pelo DJe, incumbindo ao advogado da parte autora o ônus da científicação de seu constituinte, independentemente da intimação postal. O não comparecimento da parte, sem justificativa regular, será interpretado como recusa ao exame pericial, segundo os autos conclusos para julgamento. Com esse escopo, observa-se que serão consideradas válidas as intimações remetidas ao endereço da parte constante nos autos, conforme o art. 39, parágrafo único, do CPC. (v) Intime-se o Ministério Pùblico, caso presente hipótese legal de sua participação no feito. (vi) Para atuar no mutirão ficam nomeados os profissionais médicos a seguir indicados, assegurando-se à parte ou seu advogado a apresentação de recusa justificada antes da realização da perícia. Poderá ainda indicar assistente técnico e/ou apresentar quesitos no prazo de dez dias, contado de sua intimação para a produção da prova, via DJe. Médicos: Dr. Antonio Enéas Rodrigues Bezerra de Menezes, CREMEC 3792 Dr. Josebson Silva Dias, CREMEC 8291 Dr. José Glauber Araújo Mota, CRM 8122 Dr. Rafael Pontes de Siqueira, CRM 7535 Dra. Viviany Oliveira de Aquino, CRM 7096 (vii) Conforme entendimentos em prática perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Fórum Clóvis Beviláqua, os honorários periciais serão suportados pela parte ré, até dez dias úteis após sua intimação para manifestar-se sobre o laudo pericial conclusivo, mediante depósito judicial no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais). (viii) Tendo em vista que os termos do mutirão implicam em simplificação / limitação na realização da prova, a parte fica advertida, mediante intimação desta decisão por seu advogado, de que a realização da perícia implica em aceitação da forma como é realizada. Na eventualidade de haver necessidade de manifestação por especialista ou de realização de exame específico, não disponibilizado, a parte ou advogado, ciente de tal condição, deverá recusar a realização do exame, com essa justificativa. (ix) Ressalva-se a apresentação pelas partes, a qualquer tempo, de acordo extrajudicial, para fins de homologação pelo Juízo.

JUÍZO DE DIREITO DA 37^a VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO CRISTIANO RABELO LEITÃO

DIRETOR(A) DE SECRETARIA SARAH CAVALCANTE SAMPAIO

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO N° 0079/2016

ADV: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255/PE) - Processo 0857147-18.2014.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - REQUERIDO: BANCO BMG S/A - Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua: cumpra-se a decisão de fls. 132/133.

EXPEDIENTES DA 38^a VARA CIVEL

JUÍZO DE DIREITO DA 38^a VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO VICTOR NUNES BARROSO

DIRETOR(A) DE SECRETARIA ALEXANDRO AMARAL FREIRE

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO N° 0039/2016

ADV: TOMÉ RODRIGUES LEÃO DE CARVALHO GAMA (OAB 30766AC/E) - Processo 0106442-86.2016.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Aymore Credito Financiamento e Investimentos S/A - REQUERIDA: Dinara Regina Pereira Lopes - Proceda-se anotação junto ao Sistema RENAJUD. O impulso necessário ao cumprimento do presente despacho será dado pelos próprios servidores, na forma do art. 162, § 4º do CPC Cumpra-se. Expedientes Necessários.

ADV: RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI (OAB 18044/CE) - Processo 0106443-71.2016.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Joel Mota da Silva - REQUERIDO: Maritima Seguros S/A - Defiro o pedido de justiça gratuita, devendo patrocinar os interesses do autor(a), o(s) advogado(s) habilitado(s), que aceitou o encargo. Embora a matéria versada em ações desta natureza sejam eminentemente de direito, existe a possibilidade de produção de prova técnica de maior complexidade, no caso, perícia médica, motivo pelo qual deve seguir o rito ordinário, nos termos do artigo 277, §5º, do CPC. CITE(M)-SE a(s) parte(s) requerida(s), com as advertências de que não sendo contestada à ação, se presumirão aceitos por ele, como verdadeiros, os fatos articulados na inicial, salvo se tratar de direito indisponível. Deve a parte demandada apresentar cópia integral do processo administrativo autoral e do sistema Megadata, de acordo com o art. 355 do CPC, no prazo da defesa. Resta facultado a(s) parte(s) promovida(s), a possibilidade de apresentar proposta de composição, para o deslinde da causa. Apresentada a defesa, caso haja alegação de preliminar, oposição de fato constitutivo/desconstitutivo do direito ou juntada de documentos (exceto procuraçao e cópia de acórdãos, decisões e sentenças), INTIME-SE a parte autora para, querendo, replicar no prazo de 10(dez) dias. O impulso necessário ao cumprimento do presente despacho será dado pelos próprios servidores, na forma do art. 162 § 4º, do CPC. Expedientes necessários.

ADV: RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI (OAB 18044/CE) - Processo 0106477-46.2016.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Luziane de Oliveira Furtado - REQUERIDO: Maritima Seguros S/A - Defiro o pedido de justiça gratuita, devendo patrocinar os interesses do autor(a), o(s) advogado(s) habilitado(s), que aceitou o encargo. Embora a matéria versada em ações desta natureza sejam eminentemente de direito, existe a possibilidade de produção de

prova técnica de maior complexidade, no caso, perícia médica, motivo pelo qual deve seguir o rito ordinário, nos termos do artigo 277, §5º, do CPC. CITE(M)-SE a(s) parte(s) requerida(s), com as advertências de que não sendo contestada à ação, se presumirão aceitos por ele, como verdadeiros, os fatos articulados na inicial, salvo se tratar de direito indisponível. Deve a parte demandada apresentar cópia integral do processo administrativo autoral e do sistema Megadata, de acordo com o art. 355 do CPC, no prazo da defesa. Resta facultado a(s) parte(s) promovida(s), a possibilidade de apresentar proposta de composição, para o deslinde da causa. Apresentada a defesa, caso haja alegação de preliminar, oposição de fato constitutivo/desconstitutivo do direito ou juntada de documentos (exceto procuração e cópia de acórdãos, decisões e sentenças), INTIME-SE a parte autora para, querendo, replicar no prazo de 10(dez) dias. O impulso necessário ao cumprimento do presente despacho será dado pelos próprios servidores, na forma do art. 162 § 4º, do CPC. Expedientes necessários.

ADV: MANOEL LUIZ ALVES (OAB 10917/CE) - Processo 0106724-27.2016.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Consórcio - EXEQUENTE: Embracor Administradora de Consórcio Ltda. - EXECUTADA: Geovanisia Vieira Silva e outro - R.H. Intime-se o advogado subscritor da exordial para, no prazo de 10(dez) dias, juntar o devido instrumento procuratório em cumprimento ao art 37 do CPC, sob pena de indeferimento da inicial. Exp.Nec

ADV: VINICIUS PINHEIRO MELO (OAB 24353/CE) - Processo 0106958-09.2016.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Seguro - REQUERENTE: Sebastião Mendes Batista - REQUERIDO: Porto Seguro Cia de Seguros Gerais - Defiro o pedido de justiça gratuita, devendo patrocinar os interesses do autor(a), o(s) advogado(s) habilitado(s), que aceitou o encargo. Embora a matéria versada em ações desta natureza sejam eminentemente de direito, existe a possibilidade de produção de prova técnica de maior complexidade, no caso, perícia médica, motivo pelo qual deve seguir o rito ordinário, nos termos do artigo 277, §5º, do CPC. CITE(M)-SE a(s) parte(s) requerida(s), com as advertências de que não sendo contestada à ação, se presumirão aceitos por ele, como verdadeiros, os fatos articulados na inicial, salvo se tratar de direito indisponível. Deve a parte demandada apresentar cópia integral do processo administrativo autoral e do sistema Megadata, de acordo com o art. 355 do CPC, no prazo da defesa. Resta facultado a(s) parte(s) promovida(s), a possibilidade de apresentar proposta de composição, para o deslinde da causa. Apresentada a defesa, caso haja alegação de preliminar, oposição de fato constitutivo/desconstitutivo do direito ou juntada de documentos (exceto procuração e cópia de acórdãos, decisões e sentenças), INTIME-SE a parte autora para, querendo, replicar no prazo de 10(dez) dias. O impulso necessário ao cumprimento do presente despacho será dado pelos próprios servidores, na forma do art. 162 § 4º, do CPC. Expedientes necessários.

ADV: RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI (OAB 18044/CE) - Processo 0106969-38.2016.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Francisco Clebe da Silva - REQUERIDO: Maritima Seguros S/A - Defiro o pedido de justiça gratuita, devendo patrocinar os interesses do autor(a), o(s) advogado(s) habilitado(s), que aceitou o encargo. Embora a matéria versada em ações desta natureza sejam eminentemente de direito, existe a possibilidade de produção de prova técnica de maior complexidade, no caso, perícia médica, motivo pelo qual deve seguir o rito ordinário, nos termos do artigo 277, §5º, do CPC. CITE(M)-SE a(s) parte(s) requerida(s), com as advertências de que não sendo contestada à ação, se presumirão aceitos por ele, como verdadeiros, os fatos articulados na inicial, salvo se tratar de direito indisponível. Deve a parte demandada apresentar cópia integral do processo administrativo autoral e do sistema Megadata, de acordo com o art. 355 do CPC, no prazo da defesa. Resta facultado a(s) parte(s) promovida(s), a possibilidade de apresentar proposta de composição, para o deslinde da causa. Apresentada a defesa, caso haja alegação de preliminar, oposição de fato constitutivo/desconstitutivo do direito ou juntada de documentos (exceto procuração e cópia de acórdãos, decisões e sentenças), INTIME-SE a parte autora para, querendo, replicar no prazo de 10(dez) dias. O impulso necessário ao cumprimento do presente despacho será dado pelos próprios servidores, na forma do art. 162 § 4º, do CPC. Expedientes necessários.

ADV: ALDENIRA GOMES DINIZ (OAB 20837/CE) - Processo 0106991-96.2016.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Honda S/A - REQUERIDA: Maria Rosilene Mendes da Silva - Proceda-se anotação junto ao Sistema RENAJUD. O impulso necessário ao cumprimento do presente despacho será dado pelos próprios servidores, na forma do art. 162, § 4º do CPC Cumpra-se. Expedientes Necessários.

ADV: JOSE ORISVALDO BRITO DA SILVA (OAB 21292/CE) - Processo 0107066-38.2016.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: João Felipe de Lima Silva - REQUERIDO: Bradesco Auto/re Companhia de Seguros - Defiro o pedido de justiça gratuita, devendo patrocinar os interesses do autor(a), o(s) advogado(s) habilitado(s), que aceitou o encargo. Embora a matéria versada em ações desta natureza sejam eminentemente de direito, existe a possibilidade de produção de prova técnica de maior complexidade, no caso, perícia médica, motivo pelo qual deve seguir o rito ordinário, nos termos do artigo 277, §5º, do CPC. CITE(M)-SE a(s) parte(s) requerida(s), com as advertências de que não sendo contestada à ação, se presumirão aceitos por ele, como verdadeiros, os fatos articulados na inicial, salvo se tratar de direito indisponível. Deve a parte demandada apresentar cópia integral do processo administrativo autoral e do sistema Megadata, de acordo com o art. 355 do CPC, no prazo da defesa. Resta facultado a(s) parte(s) promovida(s), a possibilidade de apresentar proposta de composição, para o deslinde da causa. Apresentada a defesa, caso haja alegação de preliminar, oposição de fato constitutivo/desconstitutivo do direito ou juntada de documentos (exceto procuração e cópia de acórdãos, decisões e sentenças), INTIME-SE a parte autora para, querendo, replicar no prazo de 10(dez) dias. O impulso necessário ao cumprimento do presente despacho será dado pelos próprios servidores, na forma do art. 162 § 4º, do CPC. Expedientes necessários.

ADV: JOSE ORISVALDO BRITO DA SILVA (OAB 21292/CE) - Processo 0107112-27.2016.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Marley Lima Moraes - REQUERIDO: Bradesco Auto/re Companhia de Seguros - Defiro o pedido de justiça gratuita, devendo patrocinar os interesses do autor(a), o(s) advogado(s) habilitado(s), que aceitou o encargo. Embora a matéria versada em ações desta natureza sejam eminentemente de direito, existe a possibilidade de produção de prova técnica de maior complexidade, no caso, perícia médica, motivo pelo qual deve seguir o rito ordinário, nos termos do artigo 277, §5º, do CPC. CITE(M)-SE a(s) parte(s) requerida(s), com as advertências de que não sendo contestada à ação, se presumirão aceitos por ele, como verdadeiros, os fatos articulados na inicial, salvo se tratar de direito indisponível. Deve a parte demandada apresentar cópia integral do processo administrativo autoral e do sistema Megadata, de acordo com o art. 355 do CPC, no prazo da defesa. Resta facultado a(s) parte(s) promovida(s), a possibilidade de apresentar proposta de composição, para o deslinde da causa. Apresentada a defesa, caso haja alegação de preliminar, oposição de fato constitutivo/desconstitutivo do direito ou juntada de documentos (exceto procuração e cópia de acórdãos, decisões e sentenças), INTIME-SE a parte autora para, querendo, replicar no prazo de 10(dez) dias. O impulso necessário ao cumprimento do presente despacho será dado pelos próprios servidores, na forma do art. 162 § 4º, do CPC. Expedientes necessários.

ADV: CAMILLE CALHEIROS DA SILVA (OAB 26088/CE) - Processo 0107167-75.2016.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: Banco Bradesco S/A - EXECUTADO: Magila Hellen Pereira Me e outro - Tendo em vista a greve dos oficiais de justiça, citem-se os executados, POR CARTA REGISTRADA, para, no prazo de 3 (três) dias, efetuarem o pagamento do principal, acrescido dos encargos devidos ou, querendo, oferecer embargos, no prazo de 15 (quinze) dias. Acrescente-se às cartas de citação que reconhecendo o crédito do exequente, poderão os executados,

comprovando o depósito de pelo menos 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários, requerer seja admitido a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (CPC, art. 745-A). Verificando-se as citações sem o pagamento, voltem-me os autos conclusos para penhora on-line. Arbitro honorários da execução, a priori, em 10% (dez por cento) do valor exequendo. No caso de integral pagamento no prazo acima estipulado, reduzo, pela metade os honorários (art.652-A, parágrafo único do CPC). Efetuado o pagamento da dívida, ou não se realizando a citação ou penhora, em razão de não terem sido localizados os endereços ou bens dos executados, vista ao(s) credor(es). No mais, aguarde-se a finalização da Greve dos OFICIAIS DE JUSTIÇA.

ADV: ALISSANDRO FILGUEIRAS SIQUEIRA (OAB 29674/CE), IGOR MACEDO FACO (OAB 16470/CE) - Processo 0189149-48.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Rogerio Monteiro da Silva - REQUERIDO: Hapvida Assistência Médica Ltda. - Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, designo para o dia 08/03/2016, às 15:00h, a Audiência de Instrução e Julgamento.

ADV: ANTONIO CLETO GOMES (OAB 5864/CE), MARIA NAIR VILMA DE FREITAS (OAB 29875/CE), LUANA LUCENA DA SILVA (OAB 30472/CE) - Processo 0198829-28.2013.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Regina Coeli Pereira Lopes - REQUERIDO: MARAPONGA TRANSPORTES LTDA - Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, designo para o dia 03/03/2016, às 15:30h, a Audiência de Preliminar.

ADV: PETRONISA MOREIRA DA ROCHA MEDEIROS (OAB 7706/CE), ELERI AQUINO RIBEIRO (OAB 10469/CE) - Processo 0204829-44.2013.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - REQUERENTE: SELMA MARIA CARLOS DE SOUZA e outro - REQUERIDO: DALVIR DE OLIVEIRA RESENDE - Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, designo para o dia 08/03/2016, às 14:00h, a Audiência de Instrução e Julgamento.

ADV: RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI (OAB 18044/CE), TIBERIO DE MELO CAVALCANTE (OAB 15877/CE) - Processo 0206232-48.2013.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: SILVIO FERNANDO ALVES PEREIRA - REQUERIDO: MAPFRE SEGURADORA S.A. e outro - Rh. Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, informarem se possuem interesse em produção de provas. Exp. Nec

ADV: BENEDITO RODRIGUES FERREIRA (OAB 89908/MG), ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS (OAB 22718/PE) - Processo 0834082-91.2014.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: ANTONIO SERGIO PORTELA ALVES - REQUERIDO: MAPFRE SEGURADORA S.A e outro - Rh. Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, informarem se possuem interesse em produção de provas. Exp. Nec

ADV: ANDRE LUIS NEGREIROS DE ALMEIDA (OAB 11911/CE), JOSEFA MARIA ARAUJO VIANA DE ALENCAR (OAB 6481/CE), ALEXANDRE MONTEIRO DE CARVALHO (OAB 17846/CE) - Processo 0877500-79.2014.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Responsabilidade do Fornecedor - REQUERENTE: DIOGO SAMPAIO DE SOUZA - REQUERIDO: FERTAPER INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA.FERTAPER INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, designo para o dia 03/03/2016, às 15:00h, a Audiência de Preliminar. Intimem-se as partes através de seus representantes pelo Diário da Justiça Eletrônico.

ADV: ANTONIO DOS SANTOS MOTA (OAB 19283/CE), RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI (OAB 18044/CE) - Processo 0883430-78.2014.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: SHIRLEI MENDES DA SILVA - REQUERIDO: MARITIMA SEGUROS S.A e outro - Rh. Certifique a secretaria sobre o decurso de prazo para a parte autora manifestar-se sobre a contestação. Após, intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, informarem se possuem interesse em produção de provas. Exp. Nec

ADV: JOAO ALVES BARBOSA FILHO (OAB 27954/CE), ANTONIO EDNALDO ALTINO DE MELO (OAB 20795/CE) - Processo 0891013-17.2014.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Seguro - REQUERENTE: Thiago Costa Noronha - REQUERIDO: Maritima Seguros S/A - Rh. Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, informarem se possuem interesse em produção de provas. Exp. Nec

ADV: RODOLFO BENTO DA ROCHA (OAB 23237/CE), TIBERIO DE MELO CAVALCANTE (OAB 15877/CE) - Processo 0895758-40.2014.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Aldair Costa - REQUERIDO: Marítima Seguros S/A - Rh. Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, informarem se possuem interesse em produção de provas. Exp. Nec

ADV: FERNANDO AUGUSTO CORREIA CARDOSO FILHO (OAB 14503/CE), JOSE ABNEAS BEZERRA (OAB 4618/CE), JOSE CARLOS MEIRELES DE FREITAS (OAB 2790/CE) - Processo 0899928-55.2014.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão - REQUERENTE: Betos Car Manutenção de Veículos Ltda - REQUERIDO: Claro S/A - Diante da probabilidade de ser verdadeira a narrativa da demandante, e para evitar dano irreparável ou de difícil reparação, com lastro nos arts. 273 e 461, parágrafos 3º e 4º do CPC e 84 do CDC, CONCEDO a tutela pleiteada, determinando que seja retirado o nome do autor e seu CPF do cadastro dos órgãos de proteção ao crédito, no prazo de 5 dias ou, caso ainda não tenha sido feita a inserção, que se abstenha de fazê-la a promovida, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais). Intimem-se os litigantes para, também, informarem se possuem prova que necessite de audiência de instrução e julgamento, caso não aja necessidade, anuncio o julgamento antecipado de lide. Exp. Necessários.

JUÍZO DE DIREITO DA 38ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO VICTOR NUNES BARROSO

DIRETOR(A) DE SECRETARIA ALEXANDRO AMARAL FREIRE

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0040/2016

ADV: MARISLEY PEREIRA BRITO (OAB 8530/CE), MARIO SERGIO OLIVEIRA PINTO (OAB 25069/CE), SALMEN CARLOS ZAUHY (OAB 132756/SP) - Processo 0154532-62.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Sustação de Protesto - REQUERENTE: Sangati Berga S. A. - REQUERIDO: Jk Tatui Indústria Metalurgica Ltda - Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, designo para o dia 03/03/2016, às 16:00h, a Audiência de Preliminar.

ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 16018AC/E) - Processo 0170299-43.2015.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Toyota do Brasil S.a. - REQUERIDO: Francisco Jose Peixoto Bezerra - Vistos, etc. Tratam os presentes autos de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO proposta por BANCO TOYOTA DO BRASIL S.A. em face de FRANCISCO JOSÉ PEIXOTO BEZERRA, ambos devidamente qualificados nos autos. A parte autora requereu a desistência do feito às fls. 67/68. É o relatório. Decido. Considerando que não existe nos autos comprovação da efetiva citação do promovido, incide a hipótese legal do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Homologo assim, pois, a desistência requerida, declarando a extinção do processo sem solução do mérito, nos termos do dispositivo acima mencionado, como

também com o que preconiza o art. 158, parágrafo único do Código de Processual Civil, para que o ato surta os seus jurídicos e legais efeitos. Assim, deixe-se de cumprir o mandado de fl. 64, recolhendo-o. Determino, ainda, o desbloqueio do veículo objeto da lide junto ao sistema RENAJUD. Decorrido o prazo legal, arquivem-se com a devida baixa na distribuição. Custas já recolhidas às fls. 59/60. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (OAB 16983/PE), GARDNER SALVADOR RODRIGUES (OAB 20465/CE) - Processo 0176279-68.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Francisco Roberto Gomes da Silva - REQUERIDO: Maritima Seguros S/A - Vistos, etc. Tratam os presentes autos de AÇÃO DE COBRANÇA interposta por FRANCISCO ROBERTO GOMES DA SILVA em face de MARITIMA SEGUROS S/A, todos devidamente qualificados nos autos. As partes apresentaram termo de transação extrajudicial às fls. 107/108, informando acerca da realização de acordo, requerendo a extinção do feito. É o relatório. Decido. A composição amigável é uma das causas de extinção da ação prevista no Título VI do CPC. Com efeito, a transação informada pelas partes demonstra o interesse no fim do litígio. Ante o exposto, homologo por sentença o acordo firmado entre as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o presente processo. Em razão da transação celebrada entre as partes, adentro ao mérito da ação, com fundamento no artigo 269, inciso III, do CPC. Honorários advocatícios pactuados à fl. 107. As partes juntaram procuração com poderes para transigir, conforme documentos acostados às fls. 22, e às fls. 49/50 e 102 dos presentes autos. Parte autora beneficiária da Justiça Gratuita. Intime-se a parte promovida para recolher as custas, em metade, no prazo de dez dias. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais e com o comprovante de depósito nos autos, expeça-se alvará conforme acordado à fl. 108. Em razão da renúncia do prazo recursal, após expedientes, determino o arquivamento com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: CAROLINA FREITAS MOREIRA (OAB 23787/CE) - Processo 0213184-72.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Helder Brandão Silva - REQUERIDO: Marítima Seguros S/A e outro - Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua: Intime-se a parte autora para, querendo, se manifestar em réplica no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: JOSE IDEMBERG NOBRE DE SENA (OAB 14260/CE) - Processo 0214581-69.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Francisco Ananias Leandro da Silva - REQUERIDO: Marítima Seguros S/A e outro - Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua: Intime-se a parte autora para se manifestar em réplica no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: JOSE IDEMBERG NOBRE DE SENA (OAB 14260/CE) - Processo 0215712-79.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Lauriana da Silva Freitas - REQUERIDO: Marítima Seguros S.a e outro - Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua: Intime-se a parte autora para, querendo, se manifestar em réplica no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI (OAB 18044/CE) - Processo 0836581-48.2014.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: FRANCISCO LUCILANE DA SILVA - REQUERIDO: MAPFRE SEGURADORA S.A e outro - Face ao exposto extingo, portanto, o presente feito, o que faço por meio desta sentença e para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no parágrafo único do art. 284 e 267, inciso I daquele Código de Ritos. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os presentes autos, com a devida baixa na distribuição e as anotações de estilo. Sem custas. Sem honorários. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

ADV: NAIR DE ARAUJO MONTEIRO (OAB 26387/CE), RODRIGO LAPA DE ARAUJO SILVA (OAB 24250/CE) - Processo 0840667-62.2014.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO ITAULEASING S/A - REQUERIDO: FRANCISCO ASSIS FERREIRA FRANCO - Vistos, etc. Tratam os presentes autos de AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE interposta por BANCO ITAULEASING S/A em face de FRANCISCO ASSIS FERREIRA FRANCO, ambos devidamente qualificados nos autos. A parte autora apresentou pedido de desistência do feito às fls. 31. Embora tenha sido expedida carta à fl. 24, não logrou êxito a citação da ré, conforme se depreende do aviso de recebimento de fls. 25. Ademais, apesar de fornecido novo endereço em petição de fls. 29/30, não foi determinada a renovação do referido expediente. É o relatório. Decido. Aplica-se ao caso vertente a hipótese legal do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Homologo assim, pois, a desistência requerida, declarando a extinção do processo sem solução do mérito, nos termos do dispositivo acima mencionado, como também com o que preconiza o art. 158, parágrafo único do Código de Processual Civil, para que o ato surta os seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas. Decorrido o prazo legal, arquivem-se com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: BENEDITO ARAUJO LIMA JUNIOR (OAB 11351/CE) - Processo 0880030-56.2014.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: FRANCISCO HILTON HOLANDA TEIXEIRA - REQUERIDO: BV FINANCEIRA - Face ao exposto extingo, portanto, o presente feito, o que faço por meio desta sentença e para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no parágrafo único do art. 284 e 267, inciso I daquele Código de Ritos. Transitada em julgado esta sentença arquivem-se os presentes autos, com a devida baixa na distribuição e as anotações de estilo. Sem custas. Sem honorários. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

ADV: RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI (OAB 18044/CE) - Processo 0881621-53.2014.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: ANTONIA ELEUZINA FELIX MOURA - REQUERIDO: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A e outro - Face ao exposto extingo, portanto, o presente feito, o que faço por meio desta sentença e para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no parágrafo único do art. 284 e 267, inciso I daquele Código de Ritos. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os presentes autos, com a devida baixa na distribuição e as anotações de estilo. Sem custas. Sem honorários. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

EXPEDIENTES DA 39ª VARA CIVEL

JUÍZO DE DIREITO DA 39ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO ZANILTON BATISTA DE MEDEIROS

DIRETOR(A) DE SECRETARIA GLEBA GIRLENE BRITO CAVALCANTE

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0252/2016

ADV: GERLANO ARAUJO PEREIRA DA COSTA (OAB 9544/CE) - Processo 0833476-63.2014.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Financiamento de Produto - REQUERENTE: YGOR BRILHANTE LIMA - REQUERIDO: BANCO BV FINANCEIRA S.A - Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da contestação e documentos apresentados.

JUÍZO DE DIREITO DA 39ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO ZANILTON BATISTA DE MEDEIROS
 DIRETOR(A) DE SECRETARIA GLEBA GIRLENE BRITO CAVALCANTE
 INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
 RELAÇÃO Nº 0253/2016

ADV: LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB 14458/CE), MARIA AMÉLIA C. MASTROROSA VIANNA (OAB 27109/PR), LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (OAB 28184/CE), MARCELO SANTOS SILVA (OAB 5771/MA) - Processo 0893360-23.2014.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Liquidação / Cumprimento / Execução - REQUERENTE: Francisco Eudes Barroso - REQUERIDO: Banco do Brasil S/A - Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua: Faço gerar o ato necessário com o fito de promover a intimação da parte requerida do teor da decisão retro a seguir parcialmente transcrita: "...Ante o exposto, decido: a) REJEITAR as preliminares de INCOMPETÊNCIA e de ILEGITIMIDADE; b) REJEITAR a prescrição alegada; b)DETERMINAR a remessa dos autos à Contadoria do Fórum para que seja calculado o valor correto da condenação, que deverá observar a certidão de inteiro teor na qual consta o conteúdo da decisão que transitou em julgado e o índice a ser aplicado na correção do depósito de caderneta de poupança..."

JUÍZO DE DIREITO DA 39ª VARA CÍVEL
 JUIZ(A) DE DIREITO ZANILTON BATISTA DE MEDEIROS
 DIRETOR(A) DE SECRETARIA GLEBA GIRLENE BRITO CAVALCANTE
 INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
 RELAÇÃO Nº 0254/2016

ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA (OAB 13442/PB) - Processo 0107927-24.2016.8.06.0001 - Exibição - Contratos Bancários - REQUERENTE: Raimunda Farias Ribeiro - REQUERIDO: Banco Bmg Sa - ANTE O EXPOSTO, determino a intimação do advogado da parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, SOB PENA DE EXTINÇÃO: a) provar que regularizou a representação processual apresentando carteira da OAB da seccional do Ceará; b) provar que requereu à parte promovida os documentos que ora requer a exibição.

JUÍZO DE DIREITO DA 39ª VARA CÍVEL
 JUIZ(A) DE DIREITO ZANILTON BATISTA DE MEDEIROS
 DIRETOR(A) DE SECRETARIA GLEBA GIRLENE BRITO CAVALCANTE
 INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
 RELAÇÃO Nº 0251/2016

ADV: ANTONIO CLETO GOMES (OAB 5864/CE), BENEDITO ARAUJO LIMA JUNIOR (OAB 11351/CE), EDSON ALVES VIANA JUNIOR (OAB 31148/CE) - Processo 0881666-57.2014.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Moises de Farias Leite - REQUERIDO: Viação Inhamuns - COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS MUTUAL - Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua: faço gerar a intimação relativo ao despacho contido no termo de pág. 329, cujo teor é o seguinte: Considerando a interposição de oposição, conforme autos em apenso, de nº 0013598-20.2016.8.06.0001, determino a citação dos opostos, através dos advogados já presentes, para, querendo, responderem à referida inicial no prazo de 15(quinze) dias. Intimese o advogado da parte autora para responder à oposição também no prazo de 15(quinze) dias. Intimem-se os advogados das partes, inclusive dos oponentes, ainda, para se manifestar acerca da contestação de págs. 259/281 no prazo de 10(dez) dias, tendo em vista a mencionada ré haver alegado se encontrar em liquidação extrajudicial.

JUÍZO DE DIREITO DA 39ª VARA CÍVEL
 JUIZ(A) DE DIREITO ZANILTON BATISTA DE MEDEIROS
 DIRETOR(A) DE SECRETARIA GLEBA GIRLENE BRITO CAVALCANTE
 INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
 RELAÇÃO Nº 0255/2016

ADV: LUCELIA DUARTE PORTELA (OAB 20243/CE) - Processo 0106831-71.2016.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Condomínio em Edifício - REQUERENTE: Condomínio Residencial Guanacés - REQUERIDA: Silvia Machado de Carvalho e outro - Assim sendo, considerando que a parte autora apenas declarou e não provou a condição de hipossuficiente, determino a intimação do advogado da parte autora para recolher as custas, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de aplicação do artigo 257 do CPC.

JUÍZO DE DIREITO DA 39ª VARA CÍVEL
 JUIZ(A) DE DIREITO ZANILTON BATISTA DE MEDEIROS
 DIRETOR(A) DE SECRETARIA GLEBA GIRLENE BRITO CAVALCANTE
 INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
 RELAÇÃO Nº 0256/2016

ADV: RENATO ALBUQUERQUE SOARES (OAB 18172/CE), TIBERIO ALMEIDA PERES (OAB 19230/CE) - Processo 0188199-39.2015.8.06.0001 - Embargos à Execução - Cédula de Crédito Bancário - EMBARGANTE: Ana Cleta Neves da Rocha e outro - EMBARGADO: Banco Bradesco S/A - Assim sendo, considerando que a parte autora apenas declarou e não provou a condição de hipossuficiente, determino a intimação do advogado da parte autora para recolher as custas, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de aplicação do artigo 257 do CPC.

VARAS DE FAMÍLIA

EXPEDIENTES DA 3ª VARA DE FAMÍLIA

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAMÍLIA
 JUIZ(A) DE DIREITO MARIA MARLEIDE MACIEL MENDES
 DIRETOR(A) DE SECRETARIA MARDONIO CAVALCANTE DE SOUSA
 INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
 RELAÇÃO Nº 0032/2016

ADV: NILA DE QUEIROZ OLIVEIRA (OAB 20218/CE) - Processo 0195994-67.2013.8.06.0001 - Regulamentação de Visitas - Regulamentação de Visitas - REQUERENTE: J.G.N.F. - REQUERIDA: A.H.R.B. - Vistos etc., Trata-se de pedido de regulamentação de visitas da menor Eliana Rodrigues do Nascimento. Parecer Ministerial. A representante da menor tem domicílio e residência na Comarca de Graça. Nos termos do artigo 147, II do ECA, combinado com o artigo 98 do Código de Processo Civil, e súmula 383 do STJ, declaro incompetente esse juízo para processar e julgar o presente feito. Encaminhar a Comarca de Graça. Fortaleza, 22 de agosto de 2015. Maria Marleide Maciel Mendes Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAMÍLIA

JUIZ(A) DE DIREITO MARIA MARLEIDE MACIEL MENDES
DIRETOR(A) DE SECRETARIA MARDONIO CAVALCANTE DE SOUSA
INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0033/2016

ADV: ELIZABETH DAS CHAGAS SOUSA (OAB 19121/CE), THIAGO PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 23550/CE), LIDYA MARA MOTA FERREIRA (OAB 27546/CE) - Processo 0185655-78.2015.8.06.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Alimentos - REQUERENTE: D.V.G. - A.V.P.G. - REQUERIDO: F.P.G. - Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 16/02/2016, às 15:45 horas. Expedientes por AR.

EXPEDIENTES DA 12ª VARA DE FAMÍLIA

JUÍZO DE DIREITO DA 12ª VARA DE FAMÍLIA

JUIZ(A) DE DIREITO AURO LEMOS PEIXOTO SILVA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA EMMANUELE CHAVES GARCIA
INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0007/2016

ADV: MARIA DO SOCORRO SILVEIRA RIBEIRO (OAB 7268/CE), GERMANA BECCO DA SILVA (OAB 13692/CE) - Processo 0036360-69.2012.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Guarda - REQUERENTE: R.G.S. e outro - REQUERIDA: N.X.A. - Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação (v. fl. 37), independentemente da audiência da promovida, que citada para compor a relação processual, não contestou, caracterizando-se a sua revelia. Como Consequência, extinguo o processo sem apreciação de seu mérito, fazendo-o com escopo no art. 267, VIII, do CPC. Defiro a gratuidade. Sem custas, porque beneficiárias da justiça gratuita. Após, o trânsito em julgado desta, arquive-se. P.R.I.

ADV: RICARDO FERREIRA VALENTE (OAB 6433/CE), MAGNO CESAR GOMES DO NASCIMENTO (OAB 6541/CE), GISELE DE PAULA MAGALHAES (OAB 22851/CE), GABRIELA OLIVEIRA GAZELLI (OAB 24942/CE) - Processo 0036967-82.2012.8.06.0001 (apensado ao processo 0171410-04.2011.8.06) - Execução de Alimentos - Alimentos - EXEQUENTE: C.N.L.P. - EXECUTADO: R.P. - Verifico que a autora ajuizou a presente Ação de Execução de Alimentos informando que o executado estava em débito com os alimentos referentes aos meses de julho, agosto e setembro de 2012. Ocorre que na ação de nº 0171410-04.2011.8.06.0001 onde foram fixados os alimentos foi determinada em decisão interlocutória a revogação dos mesmos desde a data da audiência de depoimento pessoal ocorrida em 21.03.2012 (v. fls. 104/105). Ouça-se o MP. Fortaleza, 13 de novembro de 2015. Jane Ruth Maia de Queiroga Juíza de Direito

ADV: RENATA PINTO COELHO (OAB 23296/CE), YARA DE SOUSA DA SILVA (OAB 22518/CE), OSMAR RODRIGUES CHAVES DE CASTRO (OAB 22771/CE), BRUNA DE ARAUJO JACO (OAB 22459/CE), MARCELO QUEIROZ DE MORAES (OAB 25402/CE), SILVANA PAULA MARTINS DE MELO (OAB 26638/CE), ALINE PAZ SALES XIMENES CARMO (OAB 27377/CE), CYNTHIA MARIA FONTENELLE (OAB 12370/CE), MARIA FILOMENA DE CASTRO MACIEL (OAB 11671/CE), PAULO MARIA TEIXEIRA LIMA (OAB 6989/CE), FRANCISCO FERREIRA MACIEL (OAB 2582/CE), ISABELLE DE CASTRO MACIEL (OAB 18323/CE), HENRIQUE BATISTA GOMES (OAB 27440/CE) - Processo 0041338-89.2012.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Regulamentação de Visitas - REQUERENTE: F.O.P.J. - REQUERIDA: D.C.G. - Decisão: Analisados os embargos aforados pelos avós maternos da menor, cuja higidez psicológica e física, segundo eles, tentam preservar, e bem ainda, considerando o interesse processual topicamente demonstrado, não há como desconsiderar o pedido de processamento do recurso. Com efeito, razoavelmente demonstrado que a menor reside, desde a tenra idade, com os requerentes, e, levando-se em as informações, verdadeiras ou não, de que o genitor detém algum tipo de anormalidade, e bem ainda, em razão da ausência de exame psicológico específico ou mesmo da ouvida da menor, existe o prenúncio de que para o acolhimento do acordo, então homologado, se não poderia desonrar do exame, em sentido amplo, das condições e relações entre a menor e seus familiares, notadamente os pais, em avaliação pormenorizada visando o melhor interesse da infante, e com as ressalvas já conhecidas em relação aos seus direitos, estes previstos no ECA, pelo que, em sede de admissibilidade, ficam admitidos os embargos, de natureza modificativa, para efetiva discussão, com a aplicação do efeito suspensivo em face daquela decisão. Decorrente da natureza do recurso, desde logo, determino a intimação dos recorridos para eventual pronunciamento em contrarazões, em 10 dias, com superveniente abertura de vista dos autos ao Ministério Público. Publique-se.

ADV: ISABELLE SANTOS DE SOUZA VIEIRA (OAB 25538-1/CE) - Processo 0043086-17.2012.8.06.0112 - Procedimento Ordinário - Guarda - REQUERENTE: Simone Benedito do Nascimento e outro - REQUERIDO: Juscelino Alves Ribeiro - Trata-se de ação de Guarda ajuizada em novembro de 2012, em que se constata o evidente abandono da parte requerente, a qual não foi intimada para proceder de acordo com o despacho de fls. 42, em razão de não mais residir no endereço informado na inicial, segundo certidão do Oficial de Justiça na fl. 45, tendo se mudado sem comunicar seu novo endereço a juízo, sendo impossível o prosseguimento do feito sem seu concurso.. Além disso, a autora não movimenta o processo há mais de 02 anos. Instada a manifestar-se, a douta Representante do Ministério Público opinou pela extinção do feito (v. fl. 50). Assim, considerando a impossibilidade de localização das partes, hei por bem decretar extinto o processo sem apreciação do mérito (art. 267, II, CPC). Sem custas. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se. P.R.I.

ADV: GERMANA BECCO DA SILVA (OAB 13692/CE) - Processo 0149059-66.2013.8.06.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução - REQUERENTE: S.V.F. - REQUERIDA: V.L.D.F. - Isto posto, acolho o pedido inicial e decreto o divórcio das partes acima nomeadas, ficando expresso que: 1) a sede própria para se decidir sobre a existência ou inexistência de bens a partilhar é o procedimento previsto no par. único do art. 1.121 do CPC, a depender da iniciativa das partes; 2) a questão dos alimentos deverá ser objeto de ação própria, também a depender da iniciativa de quaisquer das partes. 3) o cônjuge virágio continuará usando o nome de casada (§ 2º do art. 1.571 do Código Civil), podendo a qualquer tempo optar pelo uso do nome de solteira. Após o trânsito em julgado, sirva-se cópia desta, devidamente autenticada, de mandado de averbação junto ao Oficial de Registro Civil do 1º Ofício de Fortaleza (Cartório João de Deus), no Registro nº 23725, Livro Nº B-92, às Folhas nº 377, independentemente de pagamento de custas e emolumentos, porque as partes são beneficiárias da justiça gratuita, ficando expresso que o cônjuge

virago continuará usando do nome de casada, podendo a qualquer tempo optar pelo uso do nome de solteira. Sem custas. P.R.I.

ADV: GERMANA BECCO DA SILVA (OAB 13692/CE) - Processo 0152374-05.2013.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Guarda - REQUERENTE: L.M.F.L. - REQUERIDO: A.C.T.M. - Assim, considerando a impossibilidade de localização da parte autora, hei por bem decretar extinto o processo sem resolução do mérito (art. 267, III, CPC). P.R.I. Fortaleza, 08 de dezembro de 2015. Jane Ruth Maia de Queiroga Juíza de Direito

ADV: JAMILY DE ALMEIDA TEIXEIRA (OAB 19690/CE) - Processo 0153002-91.2013.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução - REQUERENTE: D.M.F. - REQUERIDO: C.R.L.A. - Cumpra-se a parte final do despacho de pág. 34, ouça-se o MP. Fortaleza, 18 de novembro de 2015. Jane Ruth Maia de Queiroga Juíza de Direito

ADV: ANTONIA KATIUSCIA NOGUEIRA LIMA (OAB 22304/CE), ANA TARNA DOS SANTOS MENDES (OAB 18685/CE) - Processo 0163787-49.2012.8.06.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - REQUERENTE: J.C.S.S. - ALIMENTANDA: A.V.A.S.R.A.I.A.S. e outro - Acolho o parecer Ministerial de fl. 95. Declaro encerrada a instrução. Intimem-se os litigantes para no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem os memoriais. Após, retornem ao Ministério Público e em seguida, venham conclusos para julgamento. Fortaleza (CE), 23 de setembro de 2015.

ADV: ALESSANDRA PEREIRA DE OLIVEIRA (OAB 16563/CE), CROACI AGUIAR (OAB 5923/CE) - Processo 0167805-79.2013.8.06.0001 (apensado ao processo 0163917-05.2013.8.06) - Divórcio Litigioso - Dissolução - REQUERENTE: C.E.B.H.M. - REQUERIDA: A.P.O.H.M. - Despacho: Antes de ser cumprido o despacho anterior, e, no sentido de manter a simetria do contraditório, abro a prerrogativa para que possa se manifestar a parte adversa sobre a petição de fls. 161, destes autos, e documentos colacionados. Para o fim reportado, fica aberto o prazo 10 dias.

ADV: ALESSANDRA PEREIRA DE OLIVEIRA (OAB 16563/CE), ADRIANO PESSOA BEZERRA DE MENEZES (OAB 16755/CE), FRANCISCO ERIONALDO CRUZ (OAB 15205/CE), CARLOS OTAVIO DE ARRUDA BEZERRA (OAB 5207/CE), CROACI AGUIAR (OAB 5923/CE) - Processo 0167805-79.2013.8.06.0001 (apensado ao processo 0163917-05.2013.8.06) - Divórcio Litigioso - Dissolução - REQUERENTE: C.E.B.H.M. - REQUERIDA: A.P.O.H.M. - Cumpra-se o despacho de fls. 213

ADV: GEORGE MARCIO DA SILVA MACIEL (OAB 26831/CE) - Processo 0175012-32.2013.8.06.0001 - Tutela e Curatela - Nomeação - Tutela e Curatela - REQUERENTE: I.R.S.M. e outros - A MM. Juíza proferiu a seguinte sentença: "Tem-se, pois, que a figura da tutela não só é ideal como necessária para o caso concreto, em virtude do falecimento da mãe da menor (art.1.728, I, CC), necessitando ela, doravante, de assistência permanente (art.1.747, I, CC). Em situações tais, a lei permite a colocação da menor em família substituta (art.28, ECA). No caso, a adolescente já vive, de fato, no seio de uma família substituta, desde o falecimento de sua mãe. Resta, aqui, apenas consagrar, oficialmente, tal situação de fato, merecendo registro que a tia da menor, tem legitimidade para o exercício do múnus (art.1.731, II, CC), na falta de tutor nomeado pelos pais. A menor já está sob os cuidados da senhora Sra. Maria Eliziane Silva Martins desde o seu nascimento. Foi apurado no Laudo Social de páginas 30/34 que a Sra. Eliziane é a pessoa mais indicada para ser nomeada tutora da menor. O relacionamento entre ambas é muito bom, tanto que a requerente, irmã da menor, asseverou, expressamente, que quer a nomeação da sua tia como tutora. Desta feita, além de legitimidade, a autora possui, ainda, capacidade e aptidão para o exercício do múnus, tanto que a irmã da menor aquiesceram ao acolhimento da indicação realizada pelo Serviço Social, o qual também contou com a concordância da Promotora de Justiça. Frente ao exposto, acolho o pedido inicial e nomeio a Sra. MARIA ELIZIANE SILVA MARTINS, tutora de sua sobrinha menor, ISABELLE SILVA MARTINS, mediante termo de compromisso nos autos (art.32, ECA), dispensando-a de logo da prestação de caução, em virtude de sua reconhecida idoneidade (parágrafo único, parte final do art.1.745 c/c 1.190, CPC). Sem custas, em face da gratuidade já deferida. Após o trânsito em julgado, e cumpridos os expedientes necessários à concretização desta sentença, arquive-se.". A assinaturas da representante do Ministério Público e das partes, ficam supridas com a da juíza. Do que para constar, Eu, Matrícula nº 8237 lavrei este termo e o subscrevo.

ADV: MARIA LIDUINA DE MELO MACHADO (OAB 11578/CE), EVANDO TAVARES DE LIMA FILHO (OAB 25270/CE), BRUNA LINHARES VIANA (OAB 25962/CE) - Processo 0179221-44.2013.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Guarda - REQUERENTE: A.C.G. - REQUERIDA: R.O.R.F. - Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes nas páginas 323/327, que contou com a aquiescência da representante do Ministério Público (v. pág. 331). Como consequência, extinguo o processo com resolução do seu mérito, fazendo-o com escopo no art. 269, III, do CPC. Sem custas, em face da gratuidade já deferida. Após o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I. Fortaleza, 02 de dezembro de 2015. Jane Ruth Maia de Queiroga Juíza de Direito

ADV: GERMANA BECCO DA SILVA (OAB 13692/CE) - Processo 0184595-41.2013.8.06.0001 - Tutela e Curatela - Nomeação - Tutela e Curatela - REQUERENTE: R.E.A.V. - Assim, acolho o parecer ministerial, julgo procedente o pedido e, nos termos do art. 33 e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente, defiro à requerente RAIMUNDA ERIDAN ARAÚJO VIANA a guarda de GABRIEL ARAÚJO VIANA. Lavrem-se termos de guarda e compromisso. Sem custas. P.R.I. Arquivem-se, após as formalidades legais e trânsito em julgado Fortaleza, 02 de dezembro de 2015. Jane Ruth Maia de Queiroga Juíza de Direito

ADV: GERMANA BECCO DA SILVA (OAB 13692/CE) - Processo 0209983-43.2013.8.06.0001 (apensado ao processo 0208280-77.2013.8.06) - Procedimento Ordinário - Guarda - REQUERENTE: L.S.S. - REQUERIDA: J.P.A. - Trata-se de Guarda ajuizada em novembro de 2013 e objeto de manifesto abandono pelo autor, que se mudou de endereço sem comunicar a juízo. Intimado para cumprir o despacho de fl. 33, o patrono do autor, além de renunciar ao mandato, declarou em audiência (v. fl. 25) que seu cliente mudou-se sem comunicar seu novo endereço. Assim, não atendida a providência, hei por bem decretar extinto o processo sem apreciação do mérito (art. 267, III, CPCiv). Arquivem-se.

EXPEDIENTES DA 16ª VARA DE FAMÍLIA

JUÍZO DE DIREITO DA 16ª VARA DE FAMÍLIA

JUIZ(A) DE DIREITO EVALDO LOPES VIEIRA

DIRETOR(A) DE SECRETARIA RENATO SAVIO DE LIMA LUZ

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0003/2016

ADV: MARIO MARRATHMA LOPES DE OLIVEIRA (OAB 29699/CE), BEATRIZ DE PAIVA PONTES (OAB 22846/CE), FRANCISCO ERICO CARVALHO SILVEIRA (OAB 16881/CE) - Processo 0100322-27.2016.8.06.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução - REQUERENTE: L.A.O.S.M. e outro - Vistos, Designo a audiência de Ratificação para 01/03/2016 às 10:00h. Intimem-se as partes. Expedientes necessários.

ADV: ELIANE REGIA TEIXEIRA LIMA (OAB 21766/CE), KATIA VALERIA LIMA DE OLIVEIRA (OAB 22472/CE), EVANDRO DE CASTRO E SILVA (OAB 23902/CE) - Processo 0134778-37.2015.8.06.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - REQUERENTE: João Paulo Silva do Nascimento - Vistos, 1. Tendo em vista contestação de fls 25/36, intime-se a parte promovente para, querendo, apresentar réplica no prazo legal. 2. Designa-se audiência de tentativa de conciliação para o dia

07/03/2016 às 10:00 horas, intimem-se as partes. Intimação via postal, com A.R, diante do movimento grevista dos oficiais de justiça.

ADV: MARCO ANTONIO CASTRO COSTA (OAB 18314/CE) - Processo 0199381-22.2015.8.06.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução - REQUERENTE: A.D.C.N. e outro - Vistos, 1. Processe-se sob segredo de justiça, à luz do art. 155, inciso II, do CPC; 2. Cuida-se a espécie em apreciação de Ação de Divórcio Consensual aforada pelas partes em epígrafe, denotando-se, da análise da vestibular, que não restou acostado aos autos a comprovação do recolhimento das custas processuais. 3. Nesse diapasão, ante tal constatação, determino a intimação da parte autora, via patrono judicial, para proceder o recolhimento das custas, no prazo legal. Expedientes necessários.

ADV: MARCO ANTONIO CASTRO COSTA (OAB 18314/CE) - Processo 0199381-22.2015.8.06.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução - REQUERENTE: A.D.C.N. e outro - Vistos, Designo a audiência de Ratificação para 01/03/2016 às 10:16h. Intimem-se as partes. Expedientes necessários.

ADV: JOAO ARAUJO BEZERRA (OAB 10690/CE) - Processo 0201855-63.2015.8.06.0001 (apensado ao processo 0180291-28.2015.8.06) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Alimentos - REQUERENTE: L.M.V. - REQUERIDO: F.A.C.V. - Nesse contexto, considerando todas as análises empreendidas, entendo razoável, neste momento, o arbitramento de alimentos provisórios mensais no quantum equivalente a 04 (quatro) salários mínimos, provisórios devidos a partir da citação, valor a ser depositado até o 5º dia útil de cada mês em conta bancária da representante da parte autora; 4. Designo o dia 02/03/2016 às 10:30 horas para AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, nos moldes da citada legislação especial, citando-se/intimando-se a parte suplicada para o ato, bem como regular intimação da parte autora, advertindo-se a parte suplicada que, na citada audiência, não havendo acordo, poderá contestar o feito sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, por sua vez, a ausência da parte autora acarretará o arquivamento dos autos (art. 7º, lei supra). Ciência ao Min. Público.

ADV: EMMANUEL BEZERRA B.DOS SANTOS (OAB 7188/CE) - Processo 0203354-82.2015.8.06.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - REQUERENTE: G.D.S. - S.R.D.P. - REQUERIDO: D.O.S. - Vistos, 1. Processe-se sob segredo de justiça, à luz do art. 155, inciso II, do CPC; 2. Defiro pleito inicial atinente aos benefícios da justiça gratuita; 3. Ação de Alimentos proposta por filho menor. Considerando a prova pré-constituída do parentesco acostada desde logo à vestibular (certidão de nascimento), deve o feito tramitar sob o rito especial previsto na Lei nº 5.478/68 (Lei de Alimentos), ao tempo em que, à luz do art. 4º da lei de regência, devidamente comprovado o dever de sustento do suplicado em relação ao menor autor - com necessidade presumida -, arbitro alimentos provisórios no quantum equivalente a 20% (vinte por cento) dos rendimentos e demais vantagens do suplicado junto ao empregador declinado na vestibular, deduzidos os descontos oficiais, devidos a partir da citação, valor a ser descontado na folha de pagamento do suplicado e depositado em conta bancária da representante da parte autora; 4. Designo o dia 03/03/2016 às 09:45 horas para AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, nos moldes da citada legislação especial, citando-se/intimando-se a parte suplicada do ato, bem como regular intimação da parte autora, advertindo-se a parte suplicada que, na citada audiência, não havendo acordo, poderá contestar o feito sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, por sua vez, a ausência da parte autora acarretará o arquivamento dos autos (art. 7º, lei supra); 5. Oficie-se ao empregador do suplicado para proceder ao desconto e depósito acima determinado, bem como para encaminhar a este Juízo, no prazo de 05 dias, sob as penas do art. 22 da lei supra, informações sobre os vencimentos do suplicado, para fins de instrução do presente feito. Expedientes necessários. Ciência ao Min. Público.

ADV: MARCOS JOSE DE ARAUJO FILHO (OAB 19452/CE) - Processo 0203599-93.2015.8.06.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - REQUERENTE: V.C.G. e outro - REQUERIDO: N.G.P. - Conciliação Data: 02/03/2016 Hora 10:00 Local: Sala de Audiência

ADV: MARCUS FABIO SILVA LUNA (OAB 26206/CE), QUERCIA DE ANDRADE SILVA (OAB 25499/CE), SHERLLES LIMA NUNES (OAB 24533/CE), RICARDO WAGNER AMORIM TAVARES FILHO (OAB 19242/CE), JOSE WAGNER MATIAS DE MELO (OAB 17785/CE), MARCOS JOSE DE ARAUJO FILHO (OAB 19452/CE) - Processo 0203599-93.2015.8.06.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - REQUERENTE: V.C.G. e outro - REQUERIDO: N.G.P. - Vistos, 1. Processe-se sob segredo de justiça, à luz do art. 155, inciso II, do CPC; 2. Defiro pleito inicial atinente aos benefícios da justiça gratuita; 3. Ação de Alimentos proposta por filhos menores. Considerando a prova pré-constituída do parentesco acostada desde logo à vestibular (certidões de nascimento), deve o feito tramitar sob o rito especial previsto na Lei nº 5.478/68 (Lei de Alimentos), ao tempo em que, à luz do art. 4º da lei de regência, devidamente comprovado o dever de sustento do suplicado em relação aos menores autores - com necessidade presumida -, arbitro alimentos provisórios no quantum equivalente a 30% (trinta por cento) dos rendimentos e demais vantagens do suplicado junto ao empregador declinado na vestibular, deduzidos os descontos oficiais, devidos a partir da citação, valor a ser descontado na folha de pagamento do suplicado e depositado em conta bancária da representante da parte autora; 4. Designo o dia 02/03/2016 às 10:00 horas para AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, nos moldes da citada legislação especial, citando-se/intimando-se a parte suplicada do ato, bem como regular intimação da parte autora, advertindo-se a parte suplicada que, na citada audiência, não havendo acordo, poderá contestar o feito sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, por sua vez, a ausência da parte autora acarretará o arquivamento dos autos (art. 7º, lei supra); 5. Oficie-se ao empregador do suplicado para proceder ao desconto e depósito acima determinado, bem como para encaminhar a este Juízo, no prazo de 05 dias, sob as penas do art. 22 da lei supra, informações sobre os vencimentos do suplicado, para fins de instrução do presente feito. Expedientes necessários. Ciência ao Min. Público.

ADV: KILVIA MAGALY HOLANDA RABELO (OAB 25489/CE) - Processo 0204375-93.2015.8.06.0001 - Tutela e Curatela - Nomeação - Tutela e Curatela - REQUERENTE: Antonio Joaquim Camara Albuquerque - Interrogatório do(a) Interditando(a) Data: 03/03/2016 Hora 08:50 Local: Sala de Audiência Situação: Pendente

ADV: KILVIA MAGALY HOLANDA RABELO (OAB 25489/CE) - Processo 0204375-93.2015.8.06.0001 - Tutela e Curatela - Nomeação - Tutela e Curatela - REQUERENTE: Antonio Joaquim Camara Albuquerque - Vistos, 1. Defiro pleito inicial atinente aos benefícios da justiça gratuita; 2. Pugna a parte autora, no bojo de sua exordial, à luz do art. 273 do CPC, que seja concedida, desde logo, ANTECIPAÇÃO DE TUTELA no sentido da decretação da curatela provisória, conforme argumentação ali inserta. No caso em apreciação, ouça-se o Min. Público; 3. Designo o dia 03/03/2016 às 08:50 horas, para audiência de interrogatório da parte suplicada, à luz do art. 1.181 do CPC, citando-se/intimando-se para o ato, ciente de que, no prazo de 05 (cinco) dias após a citada audiência, poderá impugnar o pedido inicial; 4. Empós, encaminhe-se a interditanda para submeter-se à perícia médica na forma legal; 5. Intime-se a parte autora para acostar aos autos, no prazo de 05 dias, certidões de antecedentes criminais emitidas pelo Fórum, visando subsidiar o convencimento do julgador acerca da idoneidade do pretenso curador. Intimações necessárias. Ciência ao Min. Público.

ADV: ITALO MOTA SAMPAIO (OAB 23352/CE), PAULO EDUARDO BENJAMIM VIANA (OAB 30291/CE) - Processo 0204417-45.2015.8.06.0001 - Separação Consensual - Dissolução - REQUERENTE: Jennifer Suzan Leão Vital Simões e outro - Vistos, Processe-se em segredo de justiça, à luz do art.155, inciso II, do CPC; Defiro pleito inicial atinente aos benefícios da justiça gratuita; Designo audiência de ratificação para o dia 08/03/2016 às 10:15h. Expedientes necessários. Fortaleza (CE), 20 de

novembro de 2015. Evaldo Lopes Vieira Juiz de Direito

ADV: FERNANDO ANDRADE FEITOSA (OAB 31520/CE), GUILHERME DE ARARIPE NOGUEIRA (OAB 20519/CE) - Processo 0205957-31.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Guarda - REQUERENTE: Joselice de Oliveira Freitas - REQUERIDO: Antonio Estevam e Silva Neiva - Vistos, 1.Defiro pleito inicial atinente aos benefícios da justiça gratuita, até prova em contrário; 2.Ação de Guarda Judicial. Pugna a parte autora, no bojo de sua exordial, à luz do art. 273 do CPC, que seja concedida, desde logo, ANTECIPAÇÃO DE TUTELA no sentido da concessão da guarda provisória initio litis, conforme argumentação ali inserta. No caso em apreciação, determino vista ao Min. Público; 3.Ação que subordina-se ao rito ordinário, entretanto, dada a natureza da pretensão, determino designação de ato conciliatório prévio para o dia 07/03/2016 às 09:30 horas. CITE-SE/INTIME-SE a parte promovida, com as advertências legais (art. 285 do CPC), para apresentação de resposta, querendo, no prazo legal (a iniciar-se empós a prévia tentativa de conciliação), bem como comparecer ao ato conciliatório. Contestado feito, e não havendo incidentes a sanear, intime-se a parte autora para a réplica, no prazo legal. Expedientes.

ADV: VANIA MARIA GOMES DUWE (OAB 12235/CE) - Processo 0209718-70.2015.8.06.0001 - Tutela e Curatela - Nomeação - Tutela e Curatela - REQUERENTE: M.J.C.L. - Vistos, 1.Defiro pleito inicial atinente aos benefícios da justiça gratuita; 2.Pugna a parte autora, no bojo de sua exordial, à luz do art. 273 do CPC, que seja concedida, desde logo, ANTECIPAÇÃO DE TUTELA no sentido da decretação da curatela provisória, conforme argumentação ali inserta. No caso em apreciação, ouça-se o Min. Público; 3.Designo audiência de interrogatório da parte suplicada para o dia 02/03/2016 às 08:50 horas, à luz do art. 1.181 do CPC, citando-se/intimando-se para o ato, ciente de que, no prazo de 05 (cinco) dias após a citada audiência, poderá impugnar o pedido inicial; 4.Empós, encaminhe-se o interditamento para submeter-se à perícia médica na forma legal; 5.Intime-se a parte autora para acostar aos autos, no prazo de 05 dias, certidões de antecedentes criminais emitidas pelo Fórum, visando subsidiar o convencimento do julgador acerca da idoneidade do pretendido curador. Intimações necessárias. Ciência ao Min. Público.

ADV: FRANCISCO XAVIER TORRES (OAB 5588/CE), RENATO TORRES DE ABREU NETO (OAB 25300/CE), DANIEL LOPES PIRES XAVIER TORRES (OAB 27730/CE) - Processo 0210602-02.2015.8.06.0001 - Interdição - Tutela e Curatela - INTERTE: F.E.O.A. - Vistos, 1.Pugna a parte autora, no bojo de sua exordial, à luz do art. 273 do CPC, que seja concedida, desde logo, ANTECIPAÇÃO DE TUTELA no sentido da decretação da curatela provisória, conforme argumentação ali inserta. No caso em apreciação, conveniente a oitiva Ministerial; 2.Designo audiência de interrogatório da parte suplicada para o dia 09/03/2016 às 08:50 horas, à luz do art. 1.181 do CPC, citando-se/intimando-se para o ato, ciente de que, no prazo de 05 (cinco) dias após a citada audiência, poderá impugnar o pedido inicial; 3.Empós, encaminhe-se a interditanda para submeter-se à perícia médica na forma legal; 4.Cumpra-se o requerido no item 3.3 da inicial. Intimações necessárias. Ciência ao Min. Público.

ADV: FILIPE MOREIRA MARTINS (OAB 24414/CE) - Processo 0213726-61.2013.8.06.0001 - Averiguação de Paternidade - Investigaçao de Paternidade - REQUERENTE: J.K.L.S. - REQUERIDO: F.G.A.M. - Vistos, 1. Autos redistribuídos a este Juízo por determinação da Portaria nº 101/2014 da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua. 2.Trata-se de ação de reconhecimento de paternidade c/c alimentos em que foi fixado alimentos provisórios no percentual de 30%(trinta por cento) do salário mínimo. vigente no Brasil, em favor do filho menor do promovido, conforme despacho de fls.22. 3. Cita-se o promovido, por carta precatória, para, querendo, contestar o feito no prazo de lei. 4. Designa-se nova tentativa de audiência de Conciliação para 07/03/2016 às 09:06h, citando-se/ intimando-se a parte suplicada do ato, bem como regular intimação da parte autora.

ADV: GIZELLE FELICIO GOMES DE OLIVEIRA (OAB 27014/CE) - Processo 0219219-19.2013.8.06.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução - REQUERENTE: M.C.S.A.V. e outro - 1.Designo audiência de ratificação para o dia 08.03.2016 às 10:00 horas. 2.Expedientes de intimação das partes, via postal. 3.Intimação da patrona, via DJE.

ADV: LUIZ EVANDRO CAMPOS GONZAGA DA IGREJA (OAB 20520/CE) - Processo 0219400-20.2013.8.06.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução - REQUERENTE: L.C.L.R. - REQUERIDA: M.A.R. - Instado a impulsionar os autos, determino o cumprimento integral da decisão de fl. 12, ficando a audiência de conciliação designada para o dia 07.03.2016 às 10:15 horas.

VARAS DE SUCESSÕES

EXPEDIENTES DA 2ª VARA DE SUCESSÕES

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE SUCESSÕES

JUIZ(A) DE DIREITO JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO

DIRETOR(A) DE SECRETARIA RAIMUNDO CAMELO VASCONCELOS JUNIOR

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0059/2016

ADV: FRANCISCO AIRTON DE AGUIAR COSTA (OAB 13651/CE) - Processo 0124814-20.2015.8.06.0001 - Alvará Judicial - Levantamento de Valor - REQUERENTE: Maria Odete Gabriel Luz - Aguarde-se por 30 (trinta) dias.

ADV: 'DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ (OAB 111/CE) - Processo 0160339-34.2013.8.06.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - PAR PASS: MARIA HELENA GOMES DA SILVA - HERDEIRO: Francisca Liduina Gomes Moreno e outro - Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua: Cumpra-se o despacho de fls. 273, intimando pessoalmente a inventariante, para recolher as custas, referente a expedição dos mandados de avaliação determinado em fls. 268.

ADV: JEAN FABIO DE AGUIAR COSTA (OAB 22393/CE), ANDREA ALBUQUERQUE DOS SANTOS (OAB 25088/CE) - Processo 0161571-81.2013.8.06.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - ARROLANTE: MARIA AURILENE DE SOUZA CAMURÇA - HERDEIRO: MARCOS ANTONIO DE SOUZA e outros - Suspenda-se por 60(sessenta) dias. Intime-se. Fortaleza (CE), 27 de janeiro de 2016. Jose Krentel Ferreira Filho Juiz de Direito Assinado Por Certificação Digital

ADV: YURI RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 26061/CE) - Processo 0177795-26.2015.8.06.0001 - Alvará Judicial - Sucessões - REQUERENTE: Nivaldo Lourenço dos Santos e outro - Aguarde-se por 30 (trinta) dias.

ADV: ANTONIO GILSON RIBEIRO WEYNE DE PAULA (OAB 3239/CE) - Processo 0189112-21.2015.8.06.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - REQUERENTE: Antonio Gilson Ribeiro Weyne de Paula - INVDA: Zilda Ribeiro Weyne de Paula - ADVOGADO: Antonio Gilson Ribeiro Weyne de Paula - Aguarde-se por 10 (dez) dias.

ADV: VALERIA MENEZES DE MORAIS TELES (OAB 18153/CE) - Processo 0197621-38.2015.8.06.0001 - Alvará Judicial - Sucessões - REQUERENTE: Raimunda Gomes Lopes - Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua: Cumpra-se o item 04, do despacho de fls. 17."INTIME-SE a requerente, pessoalmente, para apresentar declaração de inexistência de demais bens e herdeiros, assinado por duas pessoas idôneas e com firma reconhecida e providenciar o recolhimento do imposto estadual de transmissão causa mortis (ITCM), junto a SEFAZ, nos termos

do art. 142, do CTN e da Lei nº 13.417/2003, ou apresentar a declaração de isenção do tributo, na forma prevista no art. 179 do CTN."

ADV: RAFAEL SALDANHA PESSOA (OAB 23951/CE), ADEMAR MENDES BEZERRA JUNIOR (OAB 15786/CE), ANYA LIMA PENHA DE BRITO (OAB 19162/CE), JOAQUIM CITO FEITOSA CARVALHO NETO (OAB 20464/CE) - Processo 0201183-26.2013.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Nulidade e Anulação de Partilha e Adjudicação de Herança - REQUERENTE: GABRIELA FROTA REINALDO - R.H. Inconformado com a sentença de fls. 245/246, que julgou extinto o presente feito, veio a Requerente, com embargatórios alegando contradição e omissão no julgado atacado. Intimado para manifestar-se, a parte embargada nada requereu. O Ministério Público afirmou que não tem interesse no presente feito. decido. Os embargos declaratórios, na forma do art. 535 do CPC, restringem-se a casos de obscuridade, contradição ou omissão verificáveis no julgado, consubstanciando-se em modalidade recursal destinada ao aclaramento e aperfeiçoamento da decisão. Não pode tal recurso ser utilizado como forma de evitar o recurso ao Tribunal de Justiça, a quem é dado proceder à revisão da decisão proferida no juízo monocrático. Com efeito, o que foi apontado não procede, posto que a fundamentação legal do julgado ora embargado encontra-se correto, não havendo, no meu sentir, algo a ser corrigido. Posto isto, conheço do recurso, negando-lhe, porém, provimento, mantendo a sentença em todos os seus termos. Reabro aos litigantes o prazo para recurso, consoante determina o art. 538 do Código Buzaid. Intimem-se. Exp. Nec.

ADV: JOSE BONIFACIO DE MACEDO FILHO (OAB 16349/CE) - Processo 0508521-46.2011.8.06.0001 - Alvará Judicial - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - REQUERENTE: Jose Lindemberg Duarte de Sousa e outro - INTIME-SE a requerente, por meio de seu Advogado, via DJE, para cumprir na integra o despacho de fls. 24, dando andamento ao feito.

ADV: MARIA DO SOCORRO SILVEIRA RIBEIRO (OAB 7268/CE) - Processo 0850497-52.2014.8.06.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Sucessões - REQUERENTE: MARIA FABIANA DE SOUSA SILVA - Aguarde-se por 30 (trinta) dias.

ADV: LUIZ GONZAGA MOURA DE SOUSA (OAB 8256/CE) - Processo 0920484-78.2014.8.06.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - REQUERENTE: Liduina Cavalcante Lira Sales - INVDO: João Sales Pinto - HERDEIRO: FRANCISCO NAILTON SOUSA SALES e outros - R.h., Desarquivar o presente feito. Considerando o pedido (fls. 131-132), DEFIRO a expedição do Alvará Judicial, em nome da inventariante, para que seja efetuado o levantamento de R\$ 3.115,80 (três mil, cento e quinze reais e oitenta centavos), da conta corrente N.º 8.477-8, da agência N.º 3887-3, do Banco do Brasil, para o fim específico de pagamento do DAE (Documento de Arrecadação Estadual) referente à GUIA de ITCD N.º 102736, 102737 e 102690. Concedo prazo de 30 (trinta) dias para que seja apresentado as quitações fiscais, a exibição das certidões negativas de débitos em nome do autor da herança e apresentação do plano de partilha, na forma prevista no art.1025, do Código de Processo Civil. Expedientes necessários. Fortaleza (CE), 28 de janeiro de 2016.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE SUCESSÕES

JUIZ(A) DE DIREITO JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO

DIRETOR(A) DE SECRETARIA RAIMUNDO CAMELO VASCONCELOS JUNIOR

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0060/2016

ADV: ATILA GOMES FERREIRA (OAB 20506/CE), LUCIANO LEITÃO VIEIRA DE FIGUEIREDO FILHO (OAB 18787/CE), ALFREDO MARQUES SOBRINHO (OAB 15092/CE) - Processo 0152278-19.2015.8.06.0001 (apensado ao processo 0035134-39.2006.8.06) - Prestação de Contas - Exigidas - Inventário e Partilha - REQUERENTE: Terezinha Vieira de Lima - PAT. PASS: Luciano Leitão Vieira de Figueiredo Filho - ADVOGADO: Luciano Leitão Vieira de Figueiredo Filho e outro - R.H. Ao S.r Diretor da Secretaria para certificar se a apelação de fls. 117/128 é tempestiva. Fortaleza (CE), 29 de janeiro de 2016.

ADV: JOAQUIM MIGUEL GONCALVES (OAB 6059/CE) - Processo 0160139-56.2015.8.06.0001 - Alvará Judicial - Sucessões - REQUERENTE: Antonio Maycon Pereira de Abreu - INTIME-SE a inventariante / arrolante, por meio de seu Advogado, via DJE, para, no prazo de 10 (dez) dias, cumprir o despacho de fls. 62, dando andamento ao feito, sob pena de remoção do encargo e/ou arquivamento.

ADV: MARCIA MARIA VIEIRA DE SA (OAB 23751/CE), MARIA NEILE VIEIRA SOARES (OAB 8669/CE), ERNANI AUGUSTO MOURA COELHO (OAB 18368/CE) - Processo 0189782-30.2013.8.06.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - REQUERENTE: F.A.R. - INVDA: A.F.R. - INTIME-SE a inventariante, por meio de seu Advogado, via DJE, para cumprir o parecer fiscal de fls. 159, dando andamento ao feito.

ADV: FRANKLIN FERNANDES LIMA (OAB 17112/CE) - Processo 0194145-89.2015.8.06.0001 - Alvará Judicial - Levantamento de Valor - REQUERENTE: Rosemary Lima Fernandes - INTIME-SE a requerente, por meio de seu Advogado, via DJE, para cumprir na integra o despacho de fls. 17, dando andamento ao feito.

ADV: TIAGO ARAUJO FILGUEIRAS (OAB 13780/CE) - Processo 0197715-83.2015.8.06.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Bancários - REQUERENTE: Maria Selma Fernandes Sales - Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua: Cumpra-se o item 04 do despacho de fls. 15."Após, em havendo valores de titularidade comprovada do espólio, INTIME-SE a requerente, pessoalmente, para: a. apresentar declaração de inexistência de demais bens e herdeiros, assinado por duas pessoas idôneas e com firma reconhecida; b. Juntar aos autos digitais os documentos de identificação civil dos descendentes do de cujus e c. providenciar o recolhimento do imposto estadual de transmissão causa mortis (ITCM), junto a SEFAZ, nos termos do art. 142, do CTN e da Lei nº 13.417/2003, ou apresentar a declaração de isenção do tributo, na forma prevista no art. 179 do CTN."

ADV: JOSE EDUARDO MACHADO DE ALMEIDA (OAB 17898/CE), FABIOLA SALGADO DE ALMEIDA (OAB 23121/CE), GEORGE CESAR DE OLIVEIRA ROCHA (OAB 23849/CE) - Processo 0201406-76.2013.8.06.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - REQUERENTE: mirtes maria maia moura - INTIME-SE a inventariante, por meio de seu Advogado, via DJE, para cumprir na integra o despacho de fls. 96, dando andamento ao feito.

ADV: JOSE MAURO DE MELO ESCORCIO (OAB 13687/CE) - Processo 0201473-70.2015.8.06.0001 - Alvará Judicial - Inventário e Partilha - REQUERENTE: Vanice Games de Aquino - INTIME-SE a requerente, por meio de seu Advogado, via DJE, para cumprir na integra o despacho de fls. 14, dando andamento ao feito.

ADV: DAHER MANSOUR ABBAS NETO (OAB 23079/CE) - Processo 0839738-29.2014.8.06.0001 - Alvará Judicial - Sucessões - REQUERENTE: ALCEUNICE SILVA VELOSO - R.H., Intime-se a requerente, por meio de seu Advogado, via DJE, para cumprir o parecer ministerial de fls. 58/59. Após, vista dos autos à ilustre representante do Ministério Público. Expedientes necessários. Fortaleza (CE), 01 de fevereiro de 2016. Jose Krentel Ferreira Filho Juiz de Direito Assinado Por Certificação Digital

ADV: LUCIANO LEITÃO VIEIRA DE FIGUEIREDO FILHO (OAB 18787/CE), ALFREDO MARQUES SOBRINHO (OAB 15092/CE), ATILA GOMES FERREIRA (OAB 20506/CE), CIRO DAHER DE FREITAS MENDES (OAB 20507/CE) - Processo 0844200-29.2014.8.06.0001 (apensado ao processo 0035134-39.2006.8.06) - Habilitação - Sucessão - REQUERIDO: ESPÓLIO DE

LUCIANO LEITÃO VIEIRA DE FIGUEIREDO e outro - R.H. Ao S.r Diretor da Secretaria para certificar se a apelação de fls 196/203 é tempestiva. Fortaleza (CE), 29 de janeiro de 2016.

ADV: NATASHA ASSUMPCAO AUTO (OAB 26493/CE), FRANCISCO CLAUDIO OLIVEIRA SILVA FILHO (OAB 20613/CE) - Processo 0893209-57.2014.8.06.0001 - Alvará Judicial - PIS - REQUERENTE: Maria Lucinete Germano de Andrade - Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua: Cumpra-se o item 05, do despacho de fls. 22"INTIME-SE a requerente, por meio de seu Advogado, via DJE, para apresentar declaração de inexistência de demais bens e herdeiros, assinado por duas pessoas idôneas e com firma reconhecida, informar se o extinto deixou descendentes e providenciar o recolhimento do imposto estadual de transmissão causa mortis (ITCM), junto a SEFAZ, nos termos do art. 142, do CTN e da Lei nº 13.417/2003, ou apresentar a declaração de isenção do tributo, na forma prevista no art. 179 do CTN.

ADV: GEORGE GABRIEL MARTINS DE PAULA (OAB 27814/CE) - Processo 0909240-55.2014.8.06.0001 - Alvará Judicial - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - REQUERENTE: ANA ANGÉLICA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO e outros - R.H. Ao S.r Diretor da Secretaria para certificar se os embargatórios de fls 81/83 são tempestivos. Fortaleza (CE), 29 de janeiro de 2016.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE SUCESSÕES

JUIZ(A) DE DIREITO JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO

DIRETOR(A) DE SECRETARIA RAIMUNDO CAMELO VASCONCELOS JUNIOR

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0061/2016

ADV: JULIANA MATTOS MAGALHAES ROLIM (OAB 12800/CE), ORION PONTE FERREIRA GOMES (OAB 20942/CE) - Processo 0167959-97.2013.8.06.0001 - Inventário - Sucessões - REQUERENTE: QUITERIA CLAUDIA MAGALHAES MUNIZ TIMBO - Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua: Cumpra-se o despacho de fls. 99, intimando o inventariante para recolher as custas, referente a expedição do mandado de fls. 100 e da Carta precatória.

ADV: ANTONIA NEUZA DE LIMA SOUZA (OAB 4625/CE) - Processo 0178449-13.2015.8.06.0001 - Alvará Judicial - PIS - REQUERENTE: Maria Enilde Ferreira dos Santos e outro - Remessa à Procuradoria Fiscal.

ADV: DAHER MANSOUR ABBAS NETO (OAB 23079/CE) - Processo 0178661-34.2015.8.06.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Sucessões - REQUERENTE: Luzeny Leite Costa - R.H., Expeça-se ofício, nos termos do petitório retro. Expedientes necessários. Fortaleza (CE), 01 de fevereiro de 2016. Jose Krentel Ferreira Filho Juiz de Direito Assinado Por Certificação Digital

ADV: TIAGO PINHO DO AMARAL (OAB 25273/CE) - Processo 0181371-95.2013.8.06.0001 - Inventário - Sucessões - REQUERENTE: MARIA DUCILENE DOS SANTOS - R.H., Intime-se a inventariante, por meio de seu Advogado, via DJE, para juntar aos autos digitais as certidões de óbito dos genitores do falecido, bem como, documentos que comprovem a titularidade do bem em nome do espólio. Expedientes necessários. Fortaleza, 01 de fevereiro de 2016. Jose Krentel Ferreira Filho Juiz de Direito Assinado Por Certificação Digital

ADV: CICERO MARIO DUARTE PEREIRA (OAB 12564/CE) - Processo 0205630-86.2015.8.06.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - REQUERENTE: Fátima Maria Pinheiro Galvão - R.H, I- Intime-se a inventariante, por meio de seu Advogado, via DJE, para: a. apresentar o plano de partilha amigável, nos moldes dos arts. 1.025 do CPC, tudo subscrito por todos os interessados (herdeiros), com firmas reconhecidas por oficial público, caso em que fica dispensada a fase citatória e o feito passará a ter o rito de arrolamento e b. juntar aos autos digitais as certidões fiscais atualizadas (Fazendas Nacional, Estadual e Municipal) em nome do "de cujus". II- Proceda-se pesquisa junto ao Bacenjud acerca dos valores existentes em nome do de cujus. Expedientes necessários Fortaleza, 01 de fevereiro de 2016. Jose Krentel Ferreira Filho Juiz de Direito Assinado Por Certificação Digital

ADV: JOSE MARIA MARQUES CAVALCANTE (OAB 5877/CE) - Processo 0217851-72.2013.8.06.0001 - Alvará Judicial - Inventário e Partilha - REQUERENTE: R.P.S. - INTIME-SE a requerente, por meio de seu Advogado, via DJE, para cumprir na íntegra o despacho de fls. 139.

ADV: THIAGO ALCANTARA LIMA CAMPOS (OAB 23145/CE), ANTONIO CLÁUDIO GOMES MOREIRA (OAB 6727/CE) - Processo 0547700-50.2012.8.06.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - REQUERENTE: Maria de Fatima da Silva - ESPÓLIO: Maria do Socorro Viana de Melo - Aguarde-se por 30 (trinta) dias.

ADV: DANIEL RODRIGUES DE AMOREIRA (OAB 16877/CE), JOSE DIRKSON DE FIGUEIREDO XAVIER (OAB 6949/CE) - Processo 0887094-20.2014.8.06.0001 - Inventário - Sucessões - REQUERENTE: Luiz Orlando Abreu Junior e outro - HERDEIRO: David Araujo Abreu e outro - INVDA: Maria Deline Gondim Abreu - Intime-se o (a) inventariante, através de seu advogado, via DJ, para juntar aos autos o DAE gerado pelo lançamento administrativo do ITCD, para posterior análise do pedido de liberação de valores através de alvará judicial (fls. 131).

ADV: REGINA PEREIRA GONDIM GUIMARÃES (OAB 11522/CE), TEODORICO GUIMARAES NETO (OAB 11778/CE) - Processo 0908999-52.2012.8.06.0001 (apensado ao processo 0076164-49.2009.8.06) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - REQUERENTE: Jose Lourival Teixeira - Ouvir o Embargado e o Ministério Público, caso necessário.

ADV: FRANCISCO RERISSON OLIVEIRA DE SOUSA (OAB 9595/CE), VALDIR NEVES DA SILVA COSTA (OAB 12667/CE) - Processo 0910795-10.2014.8.06.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - REQUERENTE: Francisco Carlos de Oliveira Melo - INTIME-SE a inventariante, por meio de seu Advogado, via DJE, para cumprir na íntegra o despacho de fls. 58, na íntegra, dando andamento ao feito.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE SUCESSÕES

JUIZ(A) DE DIREITO JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO

DIRETOR(A) DE SECRETARIA RAIMUNDO CAMELO VASCONCELOS JUNIOR

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0062/2016

ADV: JULIANA SOARES MOURÃO (OAB 19580/CE), MARIA ELEUSIS DE ALENCAR MONTEIRO (OAB 3070/CE), MIRENE MONTEIRO BARROS (OAB 4337/CE) - Processo 0028338-95.2007.8.06.0001 - Inventario - REQUERENTE: Marcelina de Melo Palhano - ESPÓLIO: Juarez Palhano - R.H., Feito sem movimentação pela parte inventariante e demais herdeiros, apesar de intimados para dar o devido andamento. Remeta-se ao arquivo provisoriamente, até ulterior manifestação dos interessados.

ADV: DANIEL HOLANDA LEITE (OAB 13714/CE) - Processo 0036336-17.2007.8.06.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - REQUERENTE: Maria do Carmo Machado Sampaio - ESPÓLIO: Antonio Luis Ferraro - INTIME-SE a inventariante, por meio de seu Advogado, via DJE, para manifestar-se acerca do parecer fiscal de fls. 279, dando andamento ao feito.

ADV: ANDREZA MARIA VIDAL BARROS (OAB 31757/CE) - Processo 0103357-92.2016.8.06.0001 - Alvará Judicial - DIREITO CIVIL - REQUERENTE: Edney Vieira da Silva e outro - R.H., I- Proceda-se pesquisa junto ao Bacenjud acerca dos valores existentes em nome da de cujus. II- Expeça-se ofício ao órgão previdenciário para que informe a relação de dependentes habilitado. III- Após, em havendo valores de titularidade comprovada do espólio, INTIME-SE a requerente, pessoalmente, para providenciar o recolhimento do imposto estadual de transmissão causa mortis (ITCM), junto a SEFAZ, nos termos do art. 142, do CTN e da Lei nº 13.417/2003, ou apresentar a declaração de isenção do tributo, na forma prevista no art. 179 do CTN. IV- Por último, vista dos autos à Procuradoria Fiscal. Fortaleza (CE), 01 de fevereiro de 2016. Jose Krentel Ferreira Filho Juiz de Direito Assinado Por Certificação Digital

ADV: SAMIA COSTA FARIAS (OAB 19595/CE) - Processo 0106332-87.2016.8.06.0001 - Alvará Judicial - Inventário e Partilha - REQUERENTE: Francisca Fonseca dos Santos - 01. Defiro o pedido de gratuitade processual ora requerido. 02. Proceda-se pesquisa junto ao Bacenjud acerca dos valores existentes em nome da de cujus. 03. Expeça-se ofício ao órgão previdenciário para que informe a relação de dependentes habilitado, bem como à Caixa Econômica Federal, no sentido de informar os valores referentes ao PIS e ao FGTS, depositados em nome do "de cujus". 04. Após, em havendo valores de titularidade comprovada do espólio, INTIME-SE a requerente, pessoalmente, para; a. juntar aos autos a certidão de óbito do genitor do de cujus; b. juntar aos autos a declaração de anuência da genitora do de cujus, em relação ao pleito inicial, com firma reconhecida e c. providenciar o recolhimento do imposto estadual de transmissão causa mortis (ITCM), junto a SEFAZ, nos termos do art. 142, do CTN e da Lei nº 13.417/2003, ou apresentar a declaração de isenção do tributo, na forma prevista no art. 179 do CTN. 05. Por último, vista dos autos à Procuradoria Fiscal.

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ (OAB 111/CE) - Processo 0107348-76.2016.8.06.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - REQUERENTE: Maria Lindomar Gomes de Oliveira - R.H., 01. Defiro o pedido de gratuitade processual ora requerido. 02. Proceda-se pesquisa junto ao Bacenjud/oficiar à instituição financeira acerca dos valores existentes em nome do de cujus. 03. Expeça-se ofício ao órgão previdenciário para que informe a relação de dependentes habilitado e os resíduos de benefícios em nome do falecido. 04. Após, em havendo valores de titularidade comprovada do espólio, INTIME-SE a requerente, por meio de seu Advogado, via DJE, para: a. apresentar declaração de inexistência de demais bens e herdeiros, assinado por duas pessoas idôneas e com firma reconhecida; b. juntar aos autos digitais as declarações de anuência dos descendentes do falecido, com as firmas reconhecidas e c. providenciar o recolhimento do imposto estadual de transmissão causa mortis (ITCM), junto a SEFAZ, nos termos do art. 142, do CTN e da Lei nº 13.417/2003, ou apresentar a declaração de isenção do tributo, na forma prevista no art. 179 do CTN. 05. Em seguida, vista dos autos à Procuradoria Fiscal. Expedientes necessários. Fortaleza (CE), 29 de janeiro de 2016.

ADV: ALEXANDRE VICTOR PONTES COSTA (OAB 25534/CE), FRANCISCO DE ASSIS COSTA (OAB 9592/CE) - Processo 0136606-68.2015.8.06.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Sucessões - REQUERENTE: Ana Izabel Gonçalves Lemos de Amorim - HERDEIRO: FABIOLA SALES LEMOS MAIA e outros - R.H., Feito julgado, com sentença terminativa às fls. 134/135 e respectivos expedientes atendidos, às fls. 150/151. Tendo em vista o exposto, o pleito de fls. 152/153 deverá ser formulado em ação nova, posto que a prestação jurisdicional nesta já foi concluída, razão pela qual indefiro o pedido retro. Expedientes necessários. Fortaleza (CE), 01 de fevereiro de 2016. Jose Krentel Ferreira Filho Juiz de Direito Assinado Por Certificação Digital

ADV: HELDER PONTES FERREIRA (OAB 9756/CE) - Processo 0216544-15.2015.8.06.0001 - Arrolamento Sumário - Adjudicação Compulsória - ARROLANTE: José Alencar Ferreira - ARROLADA: Francisca Pontes Ferreira - R.H., I- Intime-se o (a) inventariante, através de seu advogado, via DJ, para: a. comparecer à SEFAZ, a fim providenciar o lançamento administrativo e recolhimento do imposto estadual de transmissão causa mortis (ITCM), nos termos do art. 142, do CTN e da Lei N.º 13.417/2003, modificada pela Lei N.º 13.552/2004, ou apresentar a declaração de isenção do tributo, na forma prevista no art. 179 do CTN; b. apresentar as certidões negativas de débitos das repartições fiscais (do Município de Fortaleza (www.sefin.fortaleza.ce.gov.br), estadual (www.sefaz.ce.gov.br) e federais (www.receita.fazenda.gov.br) em nome do (a) autor (a) da herança, nos termos dos arts. 192 e 199, do CTN, dos arts. 1026 e 1031, do CPC e do art. 31, da Lei N.º 6830/80 - L.E. Fiscais. II- Proceda-se pesquisa junto ao Bacenjud acerca dos valores existentes em nome do de cujus. III- Após o cumprimento das diligências supra, vista dos autos à Procuradoria Fiscal. Expedientes necessários. Fortaleza (CE), 01 de fevereiro de 2016. Jose Krentel Ferreira Filho Juiz de Direito Assinado Por Certificação Digital

ADV: JOSE WAGNER DE OLIVEIRA BRAGA (OAB 9552/CE) - Processo 0475735-46.2011.8.06.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - REQUERENTE: Ana Pascoalina Nunes - ESPÓLIO: Francisca das Chagas Nunes - Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua: Intimar a parte interessada para recolher as custas judiciais, em virtude da Certidão de fls. 137, para cumprimento da determinação de fls. 136.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE SUCESSÕES
JUIZ(A) DE DIREITO JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO
DIRETOR(A) DE SECRETARIA RAIMUNDO CAMELO VASCONCELOS JUNIOR
INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0063/2016

ADV: ELIEZER GUILHERME DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 8575/CE), EDESIA DE PAULA MARTINS MONTEIRO (OAB 11935/CE), MARIA EDENILDA BRAGA (OAB 12542/CE), LUIZ ALBERTO DE ALMEIDA VIEIRA (OAB 12377/CE) - Processo 0422584-05.2010.8.06.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - REQUERENTE: Lucas Evangelista da Silveira Lopes e outros - ESPÓLIO: Jose Nunes Lopes e outro - Intime-se o inventariante, afim de recolher as custas para expedição e cumprimento dos Mandados de Avaliação.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE SUCESSÕES
JUIZ(A) DE DIREITO JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO
DIRETOR(A) DE SECRETARIA RAIMUNDO CAMELO VASCONCELOS JUNIOR
INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0064/2016

ADV: GABRIELA NASCIMENTO LIMA (OAB 13105/CE) - Processo 0847627-34.2014.8.06.0001 - Alvará Judicial - Inventário e Partilha - INVTE: MARIA DAS GRAÇAS MAC LINKS MARQUES - INVDA: MARIA FRANCISCA DE SOUZA MAC LINCKS - Aguarde-se por 30 (trinta) dias.

EXPEDIENTES DA 3ª VARA DE SUCESSÕES

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DE SUCESSÕES
 JUIZ(A) DE DIREITO ROSALIA GOMES DOS SANTOS
 DIRETOR(A) DE SECRETARIA ANA LUCIA DOS SANTOS NOGUEIRA
 INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
 RELAÇÃO N° 0011/2016

ADV: EMILIA CAVALCANTE NOBRE (OAB 18619/CE) - Processo 0851868-51.2014.8.06.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80
 - Levantamento de Valor - REQUERENTE: JOSE EDILSON PONTES e outro - ISTO POSTO e, considerando o que mais dos autos constam, notadamente as disposições do art. 1.037 do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido, autorizando JOSÉ EDILSON PONTES e a ELZA GONÇALVES SOUSA, a levantar todos os valores retidos a título de saldo bancário (contas correntes; poupança; PIS/PASEP, FGTS) junto à Caixa Econômica Federal, corrigidos monetariamente até a data do saque, de titularidade do falecido JOSÉ WEBERTON SOUSA PONTES. Defiro o pedido de Justiça Gratuita, eis que presentes seus pressupostos específicos. P.R.I. Transitada em julgado, expeça-se o competente alvará judicial. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos.

EXPEDIENTES DA 4ª VARA DE SUCESSÕES

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE SUCESSÕES
 JUIZ(A) DE DIREITO ROSALIA GOMES DOS SANTOS
 DIRETOR(A) DE SECRETARIA MORGANE BRASIL HOLANDA
 INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
 RELAÇÃO N° 0025/2016

ADV: FABIO FILEMON LOPES DE SOUSA (OAB 18210/CE) - Processo 0132418-03.2013.8.06.0001 - Inventário - Sucessões
 - REQUERENTE: ARNALDO ANTÔNIO SOUZA RABELO e outros - INVDO: Natal Rabelo de Souza - Intime-se o inventariante do inteiro teor da certidão de fls. 131, bem como para assinar o termo de primeiras declarações.

ADV: RENAN MARTINS VIANA (OAB 11021/CE) - Processo 0141823-92.2015.8.06.0001 - Alvará Judicial - Levantamento de Valor - REQUERENTE: Altamira Teixeira Costa e outros - Aguarde-se, por 30 (trinta) dias, a iniciativa da parte interessada.

ADV: PAULA KAROLINE FERREIRA DE ARAUJO (OAB 26059/CE) - Processo 0150831-93.2015.8.06.0001 - Alvará Judicial - Levantamento de Valor - REQUERENTE: Marta Maria de Sousa - Intime-se a requerente do inteiro teor do ofício de fls. 25.

ADV: ANA MARIA BRITO UCHOA (OAB 23819/CE) - Processo 0163210-66.2015.8.06.0001 - Arrolamento Comum - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço - REQUERENTE: Alisson Uchôa de Andrade - Proceda-se à pesquisa do endereço de Ana Cristina de Albuquerque Franklin, junto ao sistema de informações do Tribunal Regional Eleitoral. A seguir, oficie-se à Caixa Econômica Federal, solicitando que remeta a este juízo cópia da documentação apresentada por ocasião do levantamento do FGTS existente em nome do autor da herança. Quanto ao pedido formulado às fls. 105, item "i", deve a inventariante devolver o alvará de fls. 82. No mais, retornem os autos à Procuradoria Fiscal. Após direi sobre as custas processuais.

ADV: DEFENSOR PÚBLICO FRANCISCA LIDUINA R. CHAGAS ZAMPIERI (OAB 1/CE) - Processo 0170289-24.2000.8.06.0001 - Arrolamento Comum - REQUERENTE: Francisco Claudio da Silva - FALECIDO: Francisca Maria de Jesus - Aguarde-se, por 30 (trinta) dias, a iniciativa da parte interessada.

ADV: ADRIANO DE MARCHI (OAB 11060/CE) - Processo 0182811-58.2015.8.06.0001 - Alvará Judicial - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - REQUERENTE: Carlos Alberto Castelo Branco de Carvalho - Intime-se o requerente do inteiro teor do ofício de fls. 32.

ADV: GILBERTO MARCELINO MIRANDA (OAB 3205/CE) - Processo 0190061-45.2015.8.06.0001 - Confirmação de Testamento - Sucessões - REQUERENTE: Antonia Gracilda de Almeida Lima - FALECIDO: Maria Jose do Carmo de Oliveira - R. H. Acolho o parecer ministerial de fls. 29. Intime-se. Exp. Nec.

ADV: ANA BEATRIZ BELTRAO MAGALHAES LEMOS (OAB 13405/CE) - Processo 0436602-31.2010.8.06.0001 - Alvará Judicial - Veículos - REQUERENTE: Francisca Gomes da Costa - REQUERIDO: Jose Vandi Monteiro - Tendo em vista a petição de fls. 150, determino a suspensão do presente feito até ulterior deliberação.

ADV: THIALA CASSIA BEZERRA CAVALCANTE (OAB 26349/CE) - Processo 0841670-52.2014.8.06.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - REQUERENTE: ANTÔNIA ITAMÁRCIA DIOGO CARNEIRO DE ARAÚJO - Aguarde-se, por 30 (trinta) dias, a iniciativa da parte interessada.

ADV: MARIA HELENA DOS SANTOS BRASIL (OAB 4925/CE) - Processo 0878080-12.2014.8.06.0001 - Alvará Judicial - Levantamento de depósito - REQUERENTE: MARIA NEUZA DE FREITAS PINHEIRO e outro - Vistos etc. Tratam os presentes autos de pedido de alvará formulado por Maria Neuza de Freitas Pinheiro e Neurivanda de Freitas Pinheiro, devidamente qualificadas na exordial. Inobstante intimadas, as requerentes nada promoveram para o andamento do feito. Isto posto, resta-me em consonância com o inciso III do artigo 267 do Código de Processo Civil, julgar extinta a presente ação sem a apreciação do mérito da causa. P.R.I. Sem custas. Após baixa na Distribuição, arquive-se.

ADV: LUIZ AIRESVALDO LEAL (OAB 7096/CE) - Processo 0884146-08.2014.8.06.0001 - Alvará Judicial - Levantamento de Valor - REQUERENTE: Maria de Fatima Aires de Oliveira - Intime-se a requerente do inteiro teor do parecer fiscal de fls. 38.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE SUCESSÕES
 JUIZ(A) DE DIREITO ROSALIA GOMES DOS SANTOS
 DIRETOR(A) DE SECRETARIA MORGANE BRASIL HOLANDA
 INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
 RELAÇÃO N° 0026/2016

ADV: MARIANA VIERA LIMA ARAUJO (OAB 15909/CE), VOLNEI OLIVEIRA ARAUJO (OAB 1813/CE) - Processo 0038256-70.2000.8.06.0001 - Inventário - INVENTARIANTE P: Gentil Carneiro Meireles e Maria Nadir Meireles Rocha - Aguarde-se, por 30 (trinta) dias, a iniciativa da parte interessada.

ADV: EDSON FERNANDES TEIXEIRA (OAB 10741/CE) - Processo 0234320-53.2000.8.06.0001 - Arrolamento - REQUERENTE: Maria Lima Lourinho - REQUERIDO: Joao de Paula Lourinho (cpf: 002.375.743-49) e outro - Inicialmente, cumpra-se o despacho de fls. 291.

ADV: MARCELO SAMPAIO SIQUEIRA(OAB 9107/CE) - Processo 0273653-12.2000.8.06.0001 - Inventário - INVENTARIANTE P: Thereza Wilma Gurgel Gabriele - INVENTARIANTE P: Luiz Gabriele - Subscrita a petição de fls. 245, voltem-me os autos conclusos. Expedientes necessários.

ADV: WANIA MARIA LOPES DOS SANTOS (OAB 8678/CE) - Processo 0298063-37.2000.8.06.0001 - Inventario - INVENTARIANTE P: Odete Lima Freire - INVENTARIANTE P: Armando Lopes Freire - Intime-se a inventariante do inteiro teor

do parecer fiscal de fls. 458v.

ADV: VERONICA MARIA COSTA CARLOS (OAB 15065/CE) - Processo 0516033-66.2000.8.06.0001 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - REQUERENTE: NÊDA ESMÊNIA GONÇALVES DE BARROS - INVDO: Wilson Goncalves e outro - Intime-se a inventariante do inteiro teor do ofício de fls. 1.007/1.016.

VARAS DA FAZENDA PÚBLICA

EXPEDIENTES DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

JUIZ(A) DE DIREITO FRANCISCO CHAGAS BARRETO ALVES

DIRETOR(A) DE SECRETARIA FRANCISCO CLAVIO SARAIVA NUNES

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0063/2016

ADV: FABIANA LIMA SAMPAIO (OAB 33345/CE) - Processo 0105276-19.2016.8.06.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - REQUERENTE: Katya Waleska Pessoa Prado Rocha - REQUERIDO: Município de Fortaleza - R.h. Vistos e examinados. Considerando o fato de que recentemente firmei contrato de prestação de serviços advocatícios com alguns dos causídicos que compõem a banca de advocacia que ora patrocina a postulação da parte autora, razão pela qual tem este magistrado, de ofício, se declarado suspeito para atuar nos processos que tramitam no juízo de direito do qual sou juiz titular, onde se verificou que os mesmos advogados figuram na relação processual, daí porque também declaro-me suspeito para atuar no presente processo. Não obstante, visando evitar prejuízo às partes e ao regular processamento da ação, que, em tese, deveriam aguardar até o retorno do juiz titular da 1ª Vara Fazendária ou a remessa temporária dos autos ao substituto legal, esta última medida que por sua vez traria muito mais embaraços à marcha processual, hei por bem receber a petição inicial no plano formal, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, praticando tão somente este ato, ficando as deliberações interlocutórias e demais atos necessários ao processamento e julgamento da ação, mormente a análise do pedido antecipatório de tutela, a cargo do MM. Juiz Titular da unidade. Sem prejuízo, CITE-SE o MUNICÍPIO DE FORTALEZA, por mandado a ser cumprido por oficial de justiça, para, querendo, contestar o feito no prazo de 30 (trinta) dias (art. 7º da Lei 12.153/2009), fornecendo ao Juízo a documentação de que disponha para o esclarecimento da causa, bem como para apresentar de logo, caso entenda necessário, proposta de acordo e as provas que pretende produzir, e/ou requerer a designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Ciência à parte autora, por seu advogado. Expediente necessário. Fortaleza/CE, 25 de janeiro de 2016. Francisco Chagas Barreto Alves Juiz de Direito da 2ª V.F.P., respondendo pela 1ª V.J.E.F.P.

ADV: FABIO PEDROSA VASCONCELOS (OAB 16743/CE), CICERO ROBERTO BEZERRA DE LIMA (OAB 29999/CE) - Processo 0176364-54.2015.8.06.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Curso de Formação - REQUERENTE: Antonio Carlos Lucindo de Matos - REQUERIDO: Estado do Ceará - Entendo que o pedido incidental formulado pelo autor constitui-se num corolário lógico da medida liminar deferida em seu favor através da decisão de fls. 54/59, da qual foi devidamente intimado o Estado do Ceará em 24/07/2015, conforme certidão de fls. 70, mas que somente veio a ser efetivamente cumprida pelo ente público em 17/08/2015, com a admissão do promovente no curso de formação referido, atraso no cumprimento tal que acarretou nas faltas pelos dias que pretende ver abonadas, razão pela qual defiro o pedido de fls. 154/156, determinando a intimação do Estado do Ceará, por mandado, para que proceda ao imediato abono das faltas imputadas ao autor no período de 10/08/2015 à 14/08/2015. Oficie-se à Diretoria da AESP - Academia Estadual de Segurança Pública para que adote as providências necessárias ao pronto e efetivo cumprimento da presente ordem judicial. Expedientes necessários. Empós, à conclusão para julgamento. Fortaleza/CE, 26 de janeiro de 2016. Francisco Chagas Barreto Alves Juiz de Direito da 2ª V.F.P., respondendo pela 1ª V.F.P.

ADV: BRICIA VIEIRA NEPOMUCENO (OAB 23721/CE) - Processo 0219601-41.2015.8.06.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Honorários Advocatícios - REQUERENTE: Brícia Vieira Nepomuceno - REQUERIDO: Estado do Ceará - ADVOGADA: Brícia Vieira Nepomuceno - Portanto, CITE-SE o ESTADO DO CEARÁ, por mandado a ser cumprido por oficial de justiça, para, querendo, apresentar defesa/contestação/impugnação/embargos no prazo de 30 (trinta) dias (art. 7º da Lei 12.153/2009), conforme estabelecido acima, fornecendo ao Juízo todas as questões passíveis de serem suscitadas na via estreita dos embargos de execução, elencadas no artigo 741 e seus incisos, do CPC, e no artigo 52, inc. IX, da Lei Federal nº 9.099/95, mediante peça processual a ser coligida aos autos da presente ação executória, bem como para apresentar de logo, caso entenda necessário, proposta de acordo e as provas que pretende produzir. Ato contínuo, em se constatado que o Promovido alegou questões preliminares e/ou prejudiciais de mérito, ou ainda, que tenha apresentado documentação, fica de logo determinada a intimação da parte autora para, querendo, apresentar réplica no prazo de 10 (dez) dias, apresentando de logo as provas que porventura deseja produzir. Empós a manifestação das partes, ou decorrido in albis o prazo legal para tal fim, dê-se vistas ao Ministério Público para opinar acerca do mérito da questão. Em sequência, retornem os autos conclusos para julgamento. Torno sem efeito os documentos acostados às fls. 26/32 dos autos, visto que correspondem a processo distinto e, determino a inclusão da Dra. Brígida Vieira Nepomuceno - OAB nº 29.935 - CE, com a finalidade de que futuras intimações sejam efetuadas, também, em seu nome. Do presente despacho, dê-se ciência à autora. Cite-se e intime-se. Expediente necessário. Fortaleza/CE, 22 de janeiro de 2016. Francisco Chagas Barreto Alves Juiz de Direito respondendo pela 1ª V.J.E.F.P.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

JUIZ(A) DE DIREITO FRANCISCO CHAGAS BARRETO ALVES

DIRETOR(A) DE SECRETARIA FRANCISCO CLAVIO SARAIVA NUNES

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0064/2016

ADV: IRENE SOARES LACERDA (OAB 25870/CE) - Processo 0103124-95.2016.8.06.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Honorários Advocatícios - REQUERENTE: Irene Soares Lacerda - REQUERIDO: Estado De Ceará - ADVOGADA: Irene Soares Lacerda - Tais fatos, atrelado ao desinteresse manifestado em conciliar, afastam a possibilidade da apresentação de defesa oral em audiência, assim como realmente se verifica na prática, tendo-se por razável e adequado a adoção do prazo contido na norma inserta no art. 7º da Lei Federal nº 12.153/2009, qual seja, 30 (trinta) dias para contestação, a contar da citação válida. Dito isto, recebo a inicial em seu plano formal para que produza seus jurídicos e legais efeitos, oportunidade em

que concedo os benefícios da justiça gratuita, ficando o(a) autor(a) isento(a) das custas e demais despesas previstas no art. 3º, incisos I a VII da Lei Federal nº 1.060/50, admitindo-se, até prova em contrário, a afirmação de hipossuficiência constante na declaração unilateral juntadas aos autos, na forma do § único do art. 2º c/c o art. 4º, caput, e sob as penas do art. 4º, todos da referida lei. A Ação tramitará pelo rito do Juizado Especial da Fazenda Pública. CITE-SE o ESTADO DO CEARÁ, por mandado a ser cumprido por oficial de justiça, para, querendo, contestar o feito no prazo de 30 (trinta) dias (art. 7º da Lei 12.153/2009), conforme estabelecido acima, fornecendo ao Juízo a documentação de que disponha para o esclarecimento da causa, bem como para apresentar de logo, caso entenda necessário, proposta de acordo e as provas que pretende produzir. Ato contínuo, em se constatado que o Promovido alegou questões preliminares e/ou prejudiciais de mérito, ou ainda, que tenha apresentado documentação, fica de logo determinada a intimação da parte autora para, querendo, apresentar réplica no prazo de 10 (dez) dias, apresentando de logo as provas que porventura deseja produzir. Empós a manifestação das partes, ou decorrido in albis o prazo legal para tal fim, dê-se vistas ao Ministério Público para opinar acerca do mérito da questão. Em sequência, retornem os autos conclusos para julgamento. Do presente despacho, dê-se ciência à autora. Cite-se e intime-se. Expediente necessário. Fortaleza/CE, 25 de janeiro de 2016. Francisco Chagas Barreto Alves Juiz de Direito respondendo pela 1ª V.J.E.F.P.

ADV: FABIANA LIMA SAMPAIO (OAB 33345/CE) - Processo 0105390-55.2016.8.06.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - REQUERENTE: Ana Karina Reis de Melo Oliveira - REQUERIDO: Município de Fortaleza - R.H. Vistos e examinados. Considerando o fato de que recentemente firmei contrato de prestação de serviços advocatícios com alguns dos causídicos que compõem a banca de advocacia que ora patrocina a postulação da parte autora, razão pela qual tem este magistrado, de ofício, se declarado suspeito para atuar nos processos que tramitam no juízo de direito do qual sou juiz titular, onde se verificou que os mesmos advogados figuram na relação processual, daí porque também declaro-me suspeito para atuar no presente processo. Não obstante, visando evitar prejuízo às partes e ao regular processamento da ação, que, em tese, deveriam aguardar até o retorno do juiz titular da 1ª Vara Fazendária ou a remessa temporária dos autos ao substituto legal, esta última medida que por sua vez traria muito mais embaraços à marcha processual, hei por bem receber a petição inicial no plano formal, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, praticando tão somente este ato, ficando as deliberações interlocutórias e demais atos necessários ao processamento e julgamento da ação, mormente a análise do pedido antecipatório de tutela, a cargo do MM. Juiz Titular da unidade. Sem prejuízo, CITE-SE o MUNICÍPIO DE FORTALEZA, por mandado a ser cumprido por oficial de justiça, para, querendo, contestar o feito no prazo de 30 (trinta) dias (art. 7º da Lei 12.153/2009), fornecendo ao Juízo a documentação de que disponha para o esclarecimento da causa, bem como para apresentar de logo, caso entenda necessário, proposta de acordo e as provas que pretende produzir, e/ou requerer a designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Ciência à parte autora, por seu advogado. Expediente necessário. Fortaleza/CE, 25 de janeiro de 2016. Francisco Chagas Barreto Alves Juiz de Direito da 2ª V.F.P., respondendo pela 1ª V.J.E.F.P.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO FRANCISCO CHAGAS BARRETO ALVES
DIRETOR(A) DE SECRETARIA FRANCISCO CLAVIO SARAIVA NUNES
INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0065/2016

ADV: CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA AIRES (OAB 17434/CE) - Processo 0107535-84.2016.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Servidores Ativos - REQUERENTE: Gualberto Silveira Cavalcante - REQUERIDO: Estado do Ceará - Tais fatos, atrelado ao desinteresse manifestado em conciliar, afastam a possibilidade da apresentação de defesa oral em audiência, assim como realmente se verifica na prática, tendo-se por razoável e adequado a adoção do prazo contido na norma inserta no art. 7º da Lei Federal nº 12.153/2009, qual seja, 30 (trinta) dias para contestação, a contar da citação válida. Dito isto, recebo a inicial em seu plano formal para que produza seus jurídicos e legais efeitos, oportunidade em que concedo os benefícios da justiça gratuita, ficando o(a) autor(a) isento(a) das custas e demais despesas previstas no art. 3º, incisos I a VII da Lei Federal nº 1.060/50, admitindo-se, até prova em contrário, a afirmação de hipossuficiência constante na declaração unilateral juntadas aos autos, na forma do § único do art. 2º c/c o art. 4º, caput, e sob as penas do art. 4º, todos da referida lei. A Ação tramitará pelo rito do Juizado Especial da Fazenda Pública. CITE-SE o ESTADO DO CEARÁ, por mandado a ser cumprido por oficial de justiça, para, querendo, contestar o feito no prazo de 30 (trinta) dias (art. 7º da Lei 12.153/2009), conforme estabelecido acima, fornecendo ao Juízo a documentação de que disponha para o esclarecimento da causa, bem como para apresentar de logo, caso entenda necessário, proposta de acordo e as provas que pretende produzir. Ato contínuo, em se constatado que o Promovido alegou questões preliminares e/ou prejudiciais de mérito, ou ainda, que tenha apresentado documentação, fica de logo determinada a intimação da parte autora para, querendo, apresentar réplica no prazo de 10 (dez) dias, apresentando de logo as provas que porventura deseja produzir. Empós a manifestação das partes, ou decorrido in albis o prazo legal para tal fim, dê-se vistas ao Ministério Público para opinar acerca do mérito da questão. Em sequência, retornem os autos conclusos para julgamento. Do presente despacho, dê-se ciência ao autor, por seu patrono. Cite-se e intime-se. Expediente necessário. Fortaleza/CE, 29 de janeiro de 2016. Francisco Chagas Barreto Alves Juiz de Direito respondendo pela 1ª V.J.E.F.P.

ADV: JOSE LEITE JUCA FILHO (OAB 5214/CE) - Processo 0201325-59.2015.8.06.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações Municipais Específicas - REQUERENTE: CHEILA MARIA DE CARVALHO - REQUERIDO: Município de Fortaleza - R.H. Defiro o pedido de fls. 77. Intime-se o Município de Fortaleza para comprovar o cumprimento do acordo extrajudicial homologado às fls. 66/67, no prazo de 05 (cinco) dias. Expediente necessário. Fortaleza/CE, 28 de janeiro de 2016. Francisco Chagas Barreto Alves Juiz de Direito da 2ª V.J.E.F.P., em respondência pela 1ª V.J.E.F.P. AJ-07

ADV: FRANCISCO JOSE GUIMARAES PEIXOTO (OAB 23227/CE) - Processo 0894508-69.2014.8.06.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações - REQUERENTE: Naide Raquel Koppe - REQUERIDO: Estado do Ceará - R.H. Intime-se a parte autora/exequente para se manifestar acerca da petição de fls. 389/390, no prazo de 05 (cinco) dias. Expediente necessário. Fortaleza/CE, 28 de janeiro de 2016. Francisco Chagas Barreto Alves Juiz de Direito da 2ª V.J.E.F.P., em respondência pela 1ª V.J.E.F.P. AJ-07

ADV: JOÃO AFRÂNIO MONTENEGRO (OAB 4466/CE), CLEONICE MARIA QUEIROZ PEREIRA PEIXOTO (OAB 3661/CE), DANIEL GOMES DE MIRANDA (OAB 17661/CE) - Processo 0901817-44.2014.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Responsabilidade da Administração - REQUERENTE: Francisco Jean Crispim Ribeiro - REQUERIDO: Município de Fortaleza - Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização (emlurb) - Analisando a legislação aplicada aos Juizados Especiais, bem como a doutrina aplicável, não se constata a previsão do procedimento de liquidação de sentença, exatamente porque na prática e rito dos Juizados, no que tange ao momento processual pós trânsito em julgado, pressupõe-se que a sentença esteja necessariamente líquida. Outrossim, não se pode olvidar o fato de que os cálculos apresentados pela parte credora possam eventualmente apresentar atecnias, forçando o Juízo a ouvir a parte contrária, em obediência aos postulados do contraditório

e da ampla defesa, sem perder de vista os critérios orientadores do processo no rito dos Juizados Especiais, em especial o da simplicidade e da economia processual. Ressalte-se que, uma vez considerando que a sentença deva ser necessariamente líquida, a parte vencida poderá alegar no recurso cabível em tese, dentre outras questões, aquelas passíveis de serem suscitadas na via estreita dos embargos de execução, cujo prazo para apresentação é de 10 (dez) dias (art. 42, da Lei Federal nº 9.099/95), o qual passo a adotar para os fins aqui pretendidos. Assim, ouça-se o Promovido/Devedor sobre o pedido de execução/cumprimento de sentença e cálculos de fls. 131/134, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, mediante simples petição de impugnação/embargos a ser protocolada nos autos deste processo, na forma do art. 52, IX, da Lei Federal nº 9.099/95. Empós a manifestação da parte, ou decorrido in albis o prazo determinado, retornem os autos conclusos para a Intime-se. Fortaleza/CE, 29 de janeiro de 2016. Francisco Chagas Barreto Alves Juiz de Direito da 2ª V.J.E.F.P., em respondência pela 1ª V.J.E.F.P.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

JUIZ(A) DE DIREITO FRANCISCO CHAGAS BARRETO ALVES

DIRETOR(A) DE SECRETARIA FRANCISCO CLAVIO SARAIVA NUNES

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0066/2016

ADV: MARCELO DE ARRUDA BEZERRA (OAB 8080/CE), VALDIMIRO VIEIRA DA SILVA (OAB 24331/CE) - Processo 0919429-92.2014.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Curso de Formação - REQUERENTE: Francisco de Assis Ferreira da Silva - REQUERIDO: Município de Fortaleza - Secretaria da Segurança Cidadã - Sesec - Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - R.h. Recebo o Recurso interposto às fls. 179/240 no efeito devolutivo, visto que apresentado tempestivamente. À parte recorrida para, no prazo de 10 (dez) dias apresentar contrarrazões, querendo. À Secretaria Judiciária de 1º Grau das Varas da Fazenda Pública para cumprir o(s) expediente(s) oriundo(s) da presente decisão. Intime-se. Fortaleza/CE, 29 de janeiro de 2016. Francisco Chagas Barreto Alves Juiz de Direito da 2ª V.J.E.F.P., em respondência pela 1ª V.J.E.F.P. AJ-07

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

JUIZ(A) DE DIREITO FRANCISCO CHAGAS BARRETO ALVES

DIRETOR(A) DE SECRETARIA FRANCISCO CLAVIO SARAIVA NUNES

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0067/2016

ADV: MARCELA MENDONÇA GOMES CERRI (OAB 23424/CE) - Processo 0107644-98.2016.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Descontos dos benefícios - REQUERENTE: Antonio Feitosa de Oliveira Castro - REQUERIDO: Município de Fortaleza - Instituto de Previdência do Município de Fortaleza - Ipm - Por esta razão, defiro os efeitos da antecipação da tutela para determinar que os requeridos suspendam incontinentes a cobrança do desconto referente à assistência à saúde da remuneração do requerente. CITE-SE a parte requerida, por mandado a ser cumprido por oficial de justiça, para, querendo, contestar o feito no prazo de 30 (trinta) dias (art. 7º da Lei 12.153/2009), conforme estabelecido acima, fornecendo ao Juízo a documentação de que disponha para o esclarecimento da causa, bem como para apresentar de logo, caso entenda necessário, proposta de acordo e as provas que pretende produzir, e/ou requerer a designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Ato contínuo, em se constatado que o Promovido alegou questões preliminares e/ou prejudiciais de mérito, ou ainda, que tenha apresentado documentação, fica de logo determinada a intimação da parte autora para, querendo, apresentar réplica no prazo de 10 (dez) dias, apresentando as provas que porventura deseja produzir. Empós a manifestação das partes, ou decorrido in albis o prazo legal para tal fim, dê-se vistas ao Ministério Público para opinar acerca do mérito da questão. Em sequência, retornem os autos conclusos para os fins de direito. Cite-se e intime-se. Expediente necessário. Fortaleza/CE, 01 de fevereiro de 2016. Francisco Chagas Barreto Alves Juiz de Direito respondendo pela 1ª V.J.E.F.P.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

JUIZ(A) DE DIREITO FRANCISCO CHAGAS BARRETO ALVES

DIRETOR(A) DE SECRETARIA FRANCISCO CLAVIO SARAIVA NUNES

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0068/2016

ADV: MARKES RAFHAEL ALVES BARBOSA (OAB 23473/CE) - Processo 0106025-36.2016.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Obrigaçāo de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Guilherme Severino Basílio - REQUERIDO: Prefeitura Municipal de Fortaleza - Estado do Ceará - R.H. Vistos e examinados. Verifica-se que a autora apontou equivocadamente o Estado do Ceará e o Município de Fortaleza para integrarem o polo passivo da demanda. Em que pese o fato da ação versar sobre obrigação comum aos entes indicados, verifica-se que tal duplicidade gera dificuldade de ordem prática quanto à questão do efetivo fornecimento da medicação pretendida. Assim, determino a intimação da requerente para emendar a inicial no prazo de 10(dez) dias, de forma a indicar o ente estatal contra quem efetivamente se insurge, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC. Intime-se. Expedientes necessários. Fortaleza, 02 de fevereiro de 2016. FRANCISCO CHAGAS BARRETO ALVES JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA 1ª V.J.E.F.P.

ADV: FABIANA LIMA SAMPAIO (OAB 33345/CE) - Processo 0106797-96.2016.8.06.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - REQUERENTE: Maria José da Costa - REQUERIDO: Município de Fortaleza - R.h. Vistos e examinados. Considerando o fato de que recentemente firmei contrato de prestação de serviços advocatícios com alguns dos causídicos que compõem a banca de advocacia que ora patrocina a postulação da parte autora, razão pela qual tem este magistrado, de ofício, se declarado suspeito para atuar nos processos que tramitam no juízo de direito do qual sou juiz titular, onde se verificou que os mesmos advogados figuram na relação processual, daí porque também declaro-me suspeito para atuar no presente processo. Não obstante, visando evitar prejuízo às partes e ao regular processamento da ação, que, em tese, deveriam aguardar até o retorno do juiz titular da 1ª Vara Fazendária ou a remessa temporária dos autos ao substituto legal, esta última medida que por sua vez traria muito mais embaraços à marcha processual, hei por bem receber a petição inicial no plano formal, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, praticando tão somente este ato, ficando as deliberações interlocutórias e demais atos necessários ao processamento e julgamento da ação, mornente a análise do pedido antecipatório de tutela, a cargo do MM. Juiz Titular da unidade. Sem prejuízo, CITE-SE o MUNICÍPIO DE FORTALEZA, por mandado a ser cumprido por oficial de justiça, para, querendo, contestar o feito no prazo de 30(trinta) dias (art. 7º da Lei 12.153/2009), fornecendo ao Juízo a documentação de que disponha para o esclarecimento da causa, bem como para apresentar de logo, caso entenda necessário, proposta de acordo e as provas que pretende produzir, e/ou requerer a designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Ciência à parte autora, por seu advogado. Expediente necessário. Fortaleza/CE, 01 de fevereiro de 2016. Francisco

Chagas Barreto Alves Juiz de Direito da 2ª V.F.P., respondendo pela 1ª V.F.P.

ADV: SILVANA MATOS FEITOZA (OAB 17286/CE), MAYRA ASSUNÇÃO SOUSA (OAB 21930/CE) - Processo 0179603-66.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Obrigaçāo de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Raimundo Bernardino da Silva - REQUERIDO: 'Estado do Ceará - R.H. Vistos e examinados. Intime-se a parte autora para que apresente, no prazo de cinco dias, três orçamentos descriptivos da cirurgia requerida nos autos. Exp. Nec. Fortaleza, 02 de fevereiro de 2016. FRANCISCO CHAGAS BARRETO ALVES JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA 1ª V.J.E.F.P.

ADV: LIDIANE MAGALHĀES ROGÉRIO DE LIMA (OAB 24351/CE) - Processo 0852658-35.2014.8.06.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos - REQUERENTE: IVANIA MENDES DE OLIVEIRA BRAGA - REQUERIDO: 'Estado do Ceará - R.H. Vistos e examinados. Intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de cinco dias, sobre o ofício de fls. 240/241. Exp. Nec. Fortaleza, 02 de fevereiro de 2016. FRANCISCO CHAGAS BARRETO ALVES JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA 1ª V.J.E.F.P.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
 JUIZ(A) DE DIREITO FRANCISCO CHAGAS BARRETO ALVES
 DIRETOR(A) DE SECRETARIA FRANCISCO CLAVIO SARAIVA NUNES
 INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
 RELAÇÃO N° 0069/2016

ADV: FABIANA LIMA SAMPAIO (OAB 33345/CE) - Processo 0106945-10.2016.8.06.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - REQUERENTE: Germana Daniel de Paula - REQUERIDO: Município de Fortaleza - Não obstante, visando evitar prejuízo às partes e ao regular processamento da ação, que, em tese, deveriam aguardar até o retorno do juiz titular da 1ª Vara Fazendária ou a remessa temporária dos autos ao substituto legal, esta última medida que por sua vez traria muito mais embaraços à marcha processual, hei por bem receber a petição inicial no plano formal, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, praticando tão somente este ato, ficando as deliberações interlocutórias e demais atos necessários ao processamento e julgamento da ação, mormente a análise do pedido antecipatório de tutela, a cargo do MM. Juiz Titular da unidade. Sem prejuízo, CITE-SE o MUNICÍPIO DE FORTALEZA, por mandado a ser cumprido por oficial de justiça, para, querendo, contestar o feito no prazo de 30(trinta) dias (art. 7º da Lei 12.153/2009), fornecendo ao Juízo a documentação de que disponha para o esclarecimento da causa, bem como para apresentar de logo, caso entenda necessário, proposta de acordo e as provas que pretende produzir, e/ou requerer a designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Ciência à parte autora, por seu advogado. Expediente necessário. Fortaleza/CE, 01 de fevereiro de 2016. Francisco Chagas Barreto Alves Juiz de Direito da 2ª V.F.P., respondendo pela 1ª V.F.P.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
 JUIZ(A) DE DIREITO FRANCISCO CHAGAS BARRETO ALVES
 DIRETOR(A) DE SECRETARIA FRANCISCO CLAVIO SARAIVA NUNES
 INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
 RELAÇÃO N° 0070/2016

ADV: JOAO DE DEUS DUARTE ROCHA FILHO (OAB 25486/CE) - Processo 0140059-71.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: FRANCISCO MARUVELILSON OLIVEIRA BRABOSA - REQUERIDO: Estado do Ceará - R.H. Ouça-se a parte exequente acerca da petição de fls. 103, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Expediente necessário. Francisco Chagas Barreto Alves Juiz de Direito da 2ª V.J.E.F.P., em respondência pela 1ª V.J.E.F.P.

ADV: PASCHOAL DE CASTRO ALVES (OAB 18692/CE) - Processo 0182997-81.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Licença Capacitação (Aperfeiçoamento Profissional) - REQUERENTE: CECÍLIA ATEM GONÇALVES DE ARAÚJO COSTA - REQUERIDO: Município de Fortaleza - R.h. À parte autora/exequente para falar sobre a manifestação do Promovido de fls. 160/162, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Intime-se. Expediente necessário. Fortaleza/CE, 01 de fevereiro de 2016. Francisco Chagas Barreto Alves Juiz de Direito da 2ª V.F.P., respondendo pela 1ª V.F.P.

ADV: ITALO SERGIO ALVES BEZERRA (OAB 23487/CE) - Processo 0193167-15.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Férias - REQUERENTE: Vivian de Oliveira Ribeiro - REQUERIDO: 'Estado do Ceará - R.h. À parte autora, interessada na execução do julgado, para, no prazo de 10(dez) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento dos autos. Intime-se. Expediente necessário. Fortaleza/CE, 01 de fevereiro de 2016. Francisco Chagas Barreto Alves Juiz de Direito da 2ª V.F.P., respondendo pela 1ª V.F.P.

ADV: SUZANA RIBEIRO MACHADO (OAB 14099/CE), DIEGO MONTEIRO MACIEL LIMA (OAB 24142/CE) - Processo 0201429-51.2015.8.06.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - REQUERENTE: Isabel Maria Pinheiro Arruda - REQUERIDO: Município de Fortaleza - R.h. Vistos e examinados. Considerando o fato de que recentemente firmei contrato de prestação de serviços advocatícios com alguns dos causídicos que compõem a banca de advocacia que ora patrocina a postulação da parte autora, razão pela qual tem este magistrado, de ofício, se declarado suspeito para atuar nos processos que tramitam no juízo de direito do qual sou juiz titular, onde se verificou que os mesmos advogados figuram na relação processual, daí porque também declaro-me suspeito para atuar no presente processo. Não obstante, visando evitar prejuízo às partes e ao regular processamento da ação, que, em tese, deveriam aguardar até o retorno do juiz titular da 1ª Vara Fazendária ou a remessa temporária dos autos ao substituto legal, esta última medida que por sua vez traria muito mais embaraços à marcha processual, hei por bem determinar a intimação da parte interessada para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos com a devida baixa na distribuição, praticando tão somente este ato, ficando as deliberações interlocutórias e demais atos necessários ao processamento e julgamento da ação, mormente a análise do pedido antecipatório de tutela, a cargo do MM. Juiz Titular da unidade. Expediente necessário. Fortaleza/CE, 01 de fevereiro de 2016. Francisco Chagas Barreto Alves Juiz de Direito da 2ª V.F.P., e

ADV: FRANCISCO DEUSITO DE SOUZA (OAB 10361/CE) - Processo 0885397-61.2014.8.06.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigaçāo de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Geomarcio Barros Tavares - REQUERIDO: Autarquia Municipal de Trânsito, Serviços Públicos e de Cidadania de Fortaleza - AMC - R.H. Tendo em vista a certidão de fls. 292, hei por bem determinar a intimação da Autarquia Municipal de Trânsito, Serviços Públicos e de Cidadania de Fortaleza - AMC para juntar aos autos, em prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, o comprovante do depósito do valor devido aos credores, conforme determinação de fls. 283/284, fls. 286/287 e fls. 289/290, sob pena de sequestro do numerário suficiente ao cumprimento da decisão. Expediente necessário. Fortaleza/CE, 01 de fevereiro de 2016. Francisco Chagas Barreto Alves Juiz de Direito da 2ª V.J.E.F.P., em respondência pela 1ª V.J.E.F.P.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

JUIZ(A) DE DIREITO FRANCISCO CHAGAS BARRETO ALVES
 DIRETOR(A) DE SECRETARIA FRANCISCO CLAVIO SARAIVA NUNES
 INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
 RELAÇÃO Nº 0071/2016

ADV: YANAYHER MYDORE DE VERAS TAVARES (OAB 16132/CE) - Processo 0107876-13.2016.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: PAULO RICARDO RODRIGUES DA SILVA - REQUERIDO: JOSÉ CLAUDIO GARCIA DO NASCIMENTO - Departamento Estadual de Trânsito - Detran - Amc Fortaleza - R.h. Recebo a petição inicial no plano formal para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Concedo os benefícios da justiça gratuita, ficando o(a) autor(a) isento(a) das custas e demais despesas previstas no art. 3º, incisos I a VII da Lei Federal nº 1.060/50, admitindo-se, até prova em contrário, a afirmação de hipossuficiência constante na declaração unilateral juntada aos autos, na forma do § único do art. 2º c/c o art. 4º, caput, e sob as penas do § 1º do art. 4º, todos da referida lei. A ação tramitará pelo rito dos Juizados Especiais Fazendários (Lei Federal nº 12.153/2009). Reservo-me para apreciar o pedido de tutela antecipada após o estabelecimento do contraditório processual. Designo, de logo, Audiência de Conciliação para o dia 22 (vinte e dois) de Março de 2016, às 09:30 horas, a se realizar na Sala 01 de audiências das varas da Fazenda Pública, no edifício do Fórum Clóvis Beviláqua, endereço em epígrafe. CITEM-SE os PROMOVIDOS, por mandado a ser cumprido por oficial de justiça, com antecedência mínima de 30(trinta) dias para comparecer à audiência, conforme determina o art. 7º da Lei nº 12.153/2009, com vista à conciliação e/ou, querendo, apresentar resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e/ou rol de testemunhas, com pedido de perícia, se for o caso. Para o comparecimento à audiência intime-se o(a) Autor(a), por mandado, e o Defensor Público que autua nesta unidade judiciária, pessoalmente, cientificando-se o representante do Ministério Público. Expediente necessário. Fortaleza/CE, 01 de fevereiro de 2016. Francisco Chagas Barreto Alves Juiz de Direito da 2ª V.F.P., respondendo pela 1ª V.F.P.

ADV: SANDRA MARIA MATOS ROCHA (OAB 8263/CE) - Processo 0108053-74.2016.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Regime - REQUERENTE: Antônio Monte Lima - REQUERIDO: Estado do Ceará - Em análise acurada dos autos verifica-se que a parte valorou a causa em R\$ 200,00, contrariando o pedido contido na peça inicial. Assim, determino que a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, emende a inicial, atribuindo valor certo à causa, adequando-o ao proveito econômico que pretende auferir com o direito deduzido na ação, com base nos dispositivos acima citados, a fim de que se defina se a ação poderá ser processada e julgada junto ao Juizado Especial da Fazenda Pública, sob pena de indeferimento da inicial, a teor do art. 284, caput, e seu parágrafo único, do CPC. Intime-se. Expediente necessário. Fortaleza/CE, 01 de fevereiro de 2016. Francisco Chagas Barreto Alves Juiz de Direito da 2ª V.F.P., respondendo pela 1ª V.F.P.

EXPEDIENTES DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
 JUIZ(A) DE DIREITO FRANCISCO CHAGAS BARRETO ALVES
 DIRETOR(A) DE SECRETARIA FRANCISCO CLAVIO SARAIVA NUNES
 INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
 RELAÇÃO Nº 0079/2016

ADV: JOSÉ OSMAR MARQUES NETO (OAB 28243/CE) - Processo 0107248-24.2016.8.06.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Nilson Yago Santiago de Freitas - REQUERIDO: Estado do Ceará - À luz dos pressupostos contidos no art. 273, incisos I e II, do CPC, hei por bem CONCEDER a eficácia da tutela antecipatória almejada, ao fito de determinar que o requerido, ESTADO DO CEARÁ, por meio de seus órgãos competentes, providencie a matrícula do requerente, NILSON YAGO SANTIAGO DE FREITAS, no Centro de Educação de Jovens e Adultos (CEJA), com sede na Rua Júlio Braga, 101 - B, Parangaba, Fortaleza/CE, CEP nº 60740-640 e, que realize as provas para que o Autor possa ser avaliado se realmente possui condições de concluir, antecipadamente, o 3º ano do Ensino Médio, e em caso de lograr êxito, que seja emitido o Certificado de Conclusão. Cite-se e Intime-se o ESTADO DO CEARÁ, por mandado, a ser cumprido por oficial de justiça, para o imediato e efetivo cumprimento da presente decisão interlocutória, bem como, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias (art. 7º da Lei 12.153/2009), conforme estabelecido acima, fornecendo ao Juízo a documentação de que disponha para o esclarecimento da causa, bem como para apresentar de logo, caso entenda necessário, proposta de acordo e as provas que pretende produzir. Ato contínuo, em se constatado que o Promovido alegou questões preliminares e/ou prejudiciais de mérito, ou ainda, que tenha apresentado documentação, fica, de logo, determinada a intimação da parte autora para, querendo, apresentar réplica no prazo de 10 (dez) dias, indicando as provas que porventura deseja produzir. Da presente decisão interlocutória, dê-se ciência ao autor, através do patrono constituído. Oficie-se, em caráter de urgência, ao Centro de Educação de Jovens e Adultos (CEJA), com sede na Rua Júlio Braga, 101 - B, Parangaba, Fortaleza/CE, CEP nº 60740-640 e, para os devidos fins. Empós a manifestação das partes, ou decorrido in albis o prazo legal para tal fim, dê-se vistas ao Ministério Público para opinar acerca do mérito da questão. Em sequência, retornem os autos conclusos para julgamento. Expediente necessário e em caráter de urgência. Fortaleza, 29 de janeiro de 2015. FRANCISCO CHAGAS BARRETO ALVES JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
 JUIZ(A) DE DIREITO FRANCISCO CHAGAS BARRETO ALVES
 DIRETOR(A) DE SECRETARIA FRANCISCO CLAVIO SARAIVA NUNES
 INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
 RELAÇÃO Nº 0080/2016

ADV: MARCIO ALAN MENEZES MOREIRA (OAB 18728/CE), CECILIA PARENTE PINHEIRO (OAB 19065/CE) - Processo 0158468-95.2015.8.06.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Servidor Público Civil - REQUERENTE: Flavio Victor Hollanda Arantes - REQUERIDO: Instituto de Previdência do Município de Fortaleza - IPM - Dando-se continuidade à tramitação processual da presente Ação, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da Contestação acostada aos autos de às fls. 109/120, no prazo processual de 10 (dez) dias. Expedientes e intimações necessárias. Fortaleza, 26 de janeiro de 2016. FRANCISCO CHAGAS BARRETO ALVES JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

ADV: HELIO WINSTON BARRETO LEITAO (OAB 10588/CE) - Processo 0880551-98.2014.8.06.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços - REQUERENTE: JJF ADMINISTRAÇÃO E LOCAÇÃO DE ESTACIONAMENTO LTDA - JF LOCAÇÕES DE ESTACIONAMENTOS LTDA - GUARD CAR ESTACIONAMENTO LTDA - JR ESTACIONAMENTOS LTDA ME - JEO ADMINISTRAÇÃO DE ESTACIONAMENTOS E GARAGENS LTDA - REQUERIDO: Município de Fortaleza - De logo cumpre discorrer acerca da dispensabilidade da audiência de conciliação no presente caso, em prol da busca pela solução

processual mais adequada à rápida e eficaz prestação jurisdicional. Ao mesmo tempo em que tomo conhecimento do Agravo interposto contra minha decisão interlocutória que indeferiu a liminar requerida nesta demanda, para o seu pronto cumprimento, conforme ofício enviado pelo malote digital com decisão da lavra do eminentes Desembargador Relator. (fls. 160/161 e seguentes). E em ordenamento ao feito, atendendo a petição ministerial de fl. 175, verifico de fato, não ter havido a citação do ente público demando. Motivo esse que determino a citação do MUNICÍPIO DE FORTALEZA, por mandado a ser cumprido por oficial de justiça, para, querendo, contestar o feito no prazo de 30 (trinta) dias (art. 7º da Lei 12.153/2009), conforme estabelecido acima, fornecendo ao Juízo a documentação de que disponha para o esclarecimento da causa, bem como para apresentar de logo, caso entenda necessário, proposta de acordo e as provas que pretende produzir, e/ou requerer a designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Ao mesmo tempo em que determino a intimação do Município de Fortaleza, para para tomar conhecimento do presente recurso e decisum, da lavra do eminentes Desembargador Relator Paulo Francisco Banhos Pontes, que em sede de Agravo de Instrumento nº 0625817-87.2014.8.06.0000 concedeu decisão interlocutória, determinando a suspensão dos efeitos da Lei nº 10.184/2014, do Município de Fortaleza, em relação às ora agravante, e para que adote as medidas cabíveis para seu fiel cumprimento, com a suspensão de qualquer penalidade decorrente da legislação em questão, azo em que, querendo, apresente as contrarrazões que entender cabíveis. Ato contínuo, em se constatado que o Promovido alegou questões preliminares e/ou prejudiciais de mérito, ou ainda, que tenha apresentado documentação, fica de logo determinada a intimação da parte autora para, querendo, apresentar réplica no prazo de 10 (dez) dias, apresentando as provas que porventura deseja produzir. Empós a manifestação das partes, ou decorrido em albis o prazo legal para tal fim, dê-se vistas ao Ministério Público para opinar acerca do mérito da questão. Em sequência, retornem os autos conclusos para os fins de direito. Cite-se e intime-se Expediente necessário. Fortaleza/CE, 26 de janeiro de 2016. FRANCISCO CHAGAS BARRETO ALVES JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

JUIZ(A) DE DIREITO FRANCISCO CHAGAS BARRETO ALVES

DIRETOR(A) DE SECRETARIA FRANCISCO CLAVIO SARAIVA NUNES

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0081/2016

ADV: MARCIO JOSÉ MAGALHÃES DE SOUSA (OAB 32282/CE) - Processo 0205085-16.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Rosangela Maria Moreira Freire - REQUERIDO: Policia Militar do Estado do Ceará - R.h. Recebo a petição inicial e sua emenda em seu plano formal para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, deferindo, na oportunidade, a gratuidade processual requerida. A Ação tramitará pelo rito do Juizado Especial da Fazenda Pública. Designo, de logo, Audiência de Conciliação para o dia 30 de março de 2016, às 14:00 horas, a se realizar no lugar de costume. CITE-SE o Estado do Ceará, por mandado, a ser cumprido por oficial de justiça, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para comparecer à audiência, conforme determina o art. 7º da Lei nº 12.153/2009, com vista à conciliação e/ou, querendo, apresentar resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e/ou rol de testemunhas. Para o comparecimento à audiência, intimem-se a Autora, por mandado a ser cumprido por oficial de justiça e seu patrono, por intermédio da publicação deste despacho, cientificando-se, pessoalmente, o representante do Ministério Público. Remetam-se os autos à Secretaria Única das Varas da Fazenda Pública. Demais expedientes necessários. Fortaleza/CE, 28 de janeiro de 2016. Francisco Chagas Barreto Alves Juiz de Direito Assinado Por Certificação Digital

ADV: EMANOEL NASARENO MENEZES COSTA (OAB 22394/CE) - Processo 0879725-72.2014.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Saúde - REQUERENTE: VÂNIA CARNEIRO DE LIMA - REQUERIDO: ESTADO DO CEARÁ - Em ordenamento ao feito, determino que que a Secretaria Única das Varas da Fazenda Pública, certifique o decurso do prazo para apresentação da contestação do Estado do Ceará. Ato contínuo, proceda a intimação pessoal da autora, por carta com AR, e de seu procurador, através da publicação deste despacho, para dizer se ainda persiste o interesse no deslinde meritório do feito e sobre o teor do ofício de fls. 44/45. Expedientes necessários.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

JUIZ(A) DE DIREITO FRANCISCO CHAGAS BARRETO ALVES

DIRETOR(A) DE SECRETARIA FRANCISCO CLAVIO SARAIVA NUNES

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0082/2016

ADV: PEDRO FERREIRA FREITAS (OAB 4030/CE) - Processo 0106993-66.2016.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Reforma - REQUERENTE: Cicero Edvan Monteiro - REQUERIDO: 'Estado do Ceará - De logo, cumpre discorrer acerca da dispensabilidade da audiência de conciliação no presente caso, em prol da busca pela solução processual mais adequada à rápida e eficaz prestação jurisdicional. Na hipótese in concreto, das inúmeras ações envolvendo o mesmo objeto e causa de pedir, constatou-se na praxe deste Juizado Fazendário que os procuradores judiciais do Promovido se manifestaram antecipadamente no sentido do não comparecimento à audiência de conciliação aprazada, quer pelo desinteresse, quer pela impossibilidade (ausência de autorização legal-normativa), em conciliar nos feitos. Tem-se por certo, ainda, o grande prejuízo causado às partes requerentes, na medida em que, muitas delas residentes no interior do Estado, tiveram que dispender tempo e recursos para se deslocar até à sede deste Juízo visando participar de uma audiência inócuia, mormente quando o próprio Promovido demonstrou o claro e inequívoco desinteresse em transigir. Some-se a isso o desperdício de trabalho e recursos financeiros por parte do Poder Judiciário na confecção e efetivação de expedientes para um ato que desde o início revela-se desnecessário. Ressalte-se que, neste e naqueles processos de idêntica matéria, a parte autora pugna já na petição inicial pelo julgamento antecipado da lide, o que também é requerido, via de regra, pelo ente público demandado em suas peças de defesa, posto que ambas as partes reconhecem que a matéria tratada é unicamente de direito, sem necessidade da produção de provas em audiência, sendo suficiente para o deslinde da causa a prova documental. Advirta-se, por oportuno, que não merece incidir, in casu, o entendimento contido no Enunciado nº 10 do FONAJEF, o qual prevê que "a contestação poderá ser apresentada até a audiência de Instrução e Julgamento", quando na hipótese se constata a inviabilidade, e mesmo a desnecessidade, da realização de audiência, seja de conciliação, seja de instrução, já que a matéria é única e exclusivamente de direito e as partes costumam pugnar pelo julgamento antecipado da lide. Destarte, a designação de audiência em casos tais é perda de tempo e reveste-se de um formalismo nocivo à rápida e efetiva solução do processo. Estabelecida tal premissa, tem-se ainda que a Lei de Regência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública (Lei Federal nº 12.153/2009) prevê em seu artigo 7º que "não haverá prazo diferenciado para a prática de qualquer ato processual pelas pessoas jurídicas de direito público, inclusive a interposição de recursos, devendo a citação para a audiência de conciliação ser efetuada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias". Da leitura do dispositivo legal conclui-se que as pessoas jurídicas de direito público demandadas nos Juizados

Especiais Fazendários detém prazo de 30(trinta) dias para oferecer contestação, como forma de garantir prazo suficiente para elaboração da defesa, a qual, em tese, poderá ser ofertada até o dia e hora designados para a audiência de conciliação, quando cabível esta, ante a possibilidade da formulação de defesa oral. No entanto, considerando que a Procuradoria Jurídica do ente público demandado tem aderido plenamente à nova lógica do Processo Judicial Eletrônico, instituído com o objetivo maior de se alcançar o ideal da celeridade processual, sendo que 100% (cem por cento) das petições (inclusive contestações) são depositadas em Juízo e instantaneamente juntadas aos autos, via protocolo digital, é caso, pois, de observância da regra no Enunciado nº 02 do FONAJEF, que diz “(...) é recomendável a utilização de contestações depositadas na Secretaria, a fim de possibilitar a imediata prolação de sentença de mérito”. Tais fatos, atrelado ao desinteresse manifestado em conciliar, afastam a possibilidade da apresentação de defesa oral em audiência, assim como realmente se verifica na prática, tendo-se por razoável e adequado a adoção do prazo contido na norma inserta no art. 7º da Lei Federal nº 12.153/2009, qual seja, 30 (trinta) dias para contestação, a contar da citação válida. Dito isto, recebo a peça vestibular no plano formal, concedendo a gratuidade processual requerida. A ação tramitará pelo rito do juizado especial da Fazenda Pública. CITE-SE o ESTADO DO CEARÁ, por mandado a ser cumprido por oficial de justiça, para, querendo, contestar o feito no prazo de 30 (trinta) dias (art. 7º da Lei 12.153/2009), conforme estabelecido acima, fornecendo ao Juízo a documentação de que disponha para o esclarecimento da causa, bem como para apresentar de logo, caso entenda necessário, proposta de acordo e as provas que pretende produzir, e/ou requerer a designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Ato contínuo, em se constatado que o Promovido alegou questões preliminares e/ou prejudiciais de mérito, ou ainda, que tenha apresentado documentação, fica de logo determinada a intimação da parte autora para, querendo, apresentar réplica no prazo de 10 (dez) dias, apresentando as provas que porventura deseja produzir. Empós a manifestação das partes, ou decorrido in albis o prazo legal para tal fim, dê-se vistas ao Ministério Público para opinar acerca do mérito da questão. Em sequência, retornem os autos conclusos para os fins de direito. Cite-se e intime-se. Expediente necessário. Fortaleza/CE, 29 de janeiro de 2016. FRANCISCO CHAGAS BARRETO ALVES JUIZ DE DIREITO DA 2ª V.F.P.

ADV: ADAUDETE PIRES DUARTE (OAB 18290/CE), ROMULO GUILHERME LEITAO (OAB 9350/CE) - Processo 0210946-80.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Remoção - REQUERENTE: JORGE BRANDÃO BARROSO JUNIOR - REQUERIDO: Município de Fortaleza - Tendo em vista a contestação do MUNICÍPIO DE FORTALEZA, na qual o ente público manifesta-se pela prescindibilidade da sessão de conciliação, declaro prejudicada a referida fase processual. No mais, intime-se o demandante, através de seu patrono, para, querendo, replicar os termos da contestação, em prazo processual de 10 (dez) dias. Com a réplica, ou decorrido in albis o prazo para resposta, abra-se vista ao representante do Ministério Público. Providencie a Secretaria Única os expedientes necessários. Fortaleza/CE, 29 de janeiro de 2016. FRANCISCO CHAGAS BARRETO ALVES Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública

ADV: ROMULO BRAGA ROCHA (OAB 24632/CE) - Processo 0851886-72.2014.8.06.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: CHARLTON MESQUITA SOUSA - REQUERIDO: Estado do Ceará - Embora distribuído a este Juízo e autuado em 14/04/2014, estes autos não foram, até o presente momento, recebidos em seu plano formal. Sendo assim, tendo em vista o significativo lapso temporal já transcorrido sem que se tenha operado nenhuma movimentação, INTIME-SE o AUTOR para dizer, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda têm interesse no prosseguimento do presente feito. Rementam-se os autos a Secretaria Judiciária para que proceda a intimação da parte autora, por carta com AR, e de seu representante legal, através da publicação no Diário de Justiça Eletrônico.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO FRANCISCO CHAGAS BARRETO ALVES
DIRETOR(A) DE SECRETARIA FRANCISCO CLAVIO SARAIVA NUNES
INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0083/2016

ADV: JOSE WAGNER MATIAS DE MELO (OAB 17785/CE), FRANCISCO LISBOA RODRIGUES (OAB 12204/CE), SERGIO NUNES CAVALCANTE FILHO (OAB 21792/CE) - Processo 0206957-66.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Concurso Público / Edital - REQUERENTE: ANA MARIA ARAGÃO DINIZ - MAGNA MARIA SABÓIA DE MORAIS GOMES - REQUERIDO: Município de Fortaleza - Imparh (Instituto Municipal de Desenvolvimento de Recursos Humanos) - Tendo em vista a manifestação do MUNICÍPIO DE FORTALEZA e do Instituto Municipal de Desenvolvimento de Recursos Humanos - IMPARH, declaro, de logo, prejudicada a realização de sessão de conciliação. No mais, intimem-se as demandantes, através de seu patrono, para, querendo, replicar os termos da contestação, em prazo processual de 10 (dez) dias. Providencie a Secretaria Única os expedientes necessários. Fortaleza/CE, 29 de janeiro de 2016. FRANCISCO CHAGAS BARRETO ALVES Juíza de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO FRANCISCO CHAGAS BARRETO ALVES
DIRETOR(A) DE SECRETARIA FRANCISCO CLAVIO SARAIVA NUNES
INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0084/2016

ADV: MARCIO ALAN MENEZES MOREIRA (OAB 18728/CE) - Processo 0106863-76.2016.8.06.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Licença Capacitação (Aperfeiçoamento Profissional) - REQUERENTE: Regina Angela Esteves da Justa Santos - REQUERIDO: Município de Fortaleza - Ante o exposto, concedo o pedido de tutela antecipada, para o fim de reconhecer o direito da autora ao afastamento de exercício funcional para Mestrado, até o fim do curso, sem prejuízo de sua remuneração. Cite-se e Intime-se o Município de Fortaleza, por mandado, a ser cumprido por oficial de justiça, para o imediato e efetivo cumprimento da presente decisão interlocutória, bem como, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias (art. 7º da Lei 12.153/2009), conforme estabelecido acima, fornecendo ao Juízo a documentação de que disponha para o esclarecimento da causa, bem como para apresentar de logo, caso entenda necessário, proposta de acordo e as provas que pretende produzir. Ato contínuo, em se constatado que o Promovido alegou questões preliminares e/ou prejudiciais de mérito, ou ainda, que tenha apresentado documentação, fica, de logo, determinada a intimação da parte autora para, querendo, apresentar réplica no prazo de 10 (dez) dias, indicando as provas que porventura deseja produzir. Da presente decisão interlocutória, dê-se ciência a autora, através do patrono constituído. Empós a manifestação das partes, ou decorrido in albis o prazo legal para tal fim, dê-se vistas ao Ministério Público para opinar acerca do mérito da questão. Em sequência, retornem os autos conclusos para julgamento. Expediente necessário e em caráter de urgência. Fortaleza, 29 de janeiro de 2016. FRANCISCO CHAGAS BARRETO ALVES Juiz de Direito da 2º Vara da Fazenda Pública

EXPEDIENTES DA 3^a VARA DA FAZENDA PÚBLICA

JUÍZO DE DIREITO DA 3^a VARA DA FAZENDA PÚBLICA

JUIZ(A) DE DIREITO FERNANDO TELES DE PAULA LIMA

DIRETOR(A) DE SECRETARIA FRANCISCO CLAVIO SARAIVA NUNES

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0024/2016

ADV: LUCIA MARIA CRUZ SOUSA (OAB 3174/CE), MANOEL OSVALDO FLORENCIO BATISTA (OAB 3776/CE), MANOEL OSVALDO FLORENCIO BATISTA (OAB 3776/CE), MARIA DE FATIMA COSTA SIDRIM (OAB 13383/CE), MARISLEY PEREIRA BRITO (OAB 8530/CE), MARIA DE FATIMA LIBERATO FERNANDES ARRUD (OAB 4134/CE) - Processo 0079778-04.2005.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Licenciamento de Veículo - REQUERENTE: Christianna Lucia Gomdim Soares - Perpetua Florencio Jathay - REQUERIDO: Detran - Ce (departamento Estadual de Transito) - Amc - Autarquia Municipal de Transito - Serviços Publicos e de Cidadania de Fortaleza - Ettusa - Empresa de Transito e Transporte Urbano S/A - Dert - Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes do Estado do Ceará - Digam as partes sobre a petição de fls. 301/302 e documentos de fls. 304/306, no prazo legal. Intimem-se. Exp.Nec.

ADV: DAYVIS DE OLIVEIRA LOPES (OAB 14119/CE), LORENA SILVA VASCONCELOS (OAB 18004/CE), RUY EMMANUEL SILVA DE AZEVEDO (OAB 18674/CE) - Processo 0113563-15.2009.8.06.0001 - Ação Civil Pública - Liminar - REQUERENTE: Semace Superintendencia Estadual do Meio Ambiente - REQUERIDO: Sobral Palacio Petroleo Ltda - Sobral Palacio Petroleo Ltda - Nenhuma irregularidade digna de registro, posto que legítimas as partes e regular a representação, além de ser lícito o objeto em litígio. Digam as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, se pretendem a produção de outras modalidades de provas, além do acervo documental já carreado ao bojo dos autos, especificando-as. Intime-se. Exp.Nec.

ADV: MARCELO DE ARRUDA BEZERRA (OAB 8080/CE) - Processo 0125205-48.2010.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Associação Beneficente Sementinha do saber - Maria Iris Felix de Andrade - REQUERIDO: Município de Fortaleza - Nenhuma irregularidade digna de registro, posto que legítimas as partes e regular a representação, além de ser lícito o objeto em litígio. Digam as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, se pretendem a produção de outras modalidades de provas, além do acervo documental já carreado ao bojo dos autos, especificando-as. Intime-se. Exp. nec.

ADV: DIOGO RODRIGUES DE CARVALHO MUSY (OAB 15097/CE), MARIA CELIA BATISTA RODRIGUES - Processo 0125454-33.2009.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Antonio Helio dos Reis - REQUERIDO: Município de Fortaleza - 'Estado do Ceará - Nenhuma irregularidade digna de registro, posto que legítimas as partes e regular a representação, além de ser lícito o objeto em litígio. Digam as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, se pretendem a produção de outras modalidades de provas, além do acervo documental já carreado ao bojo dos autos, especificando-as. Intime-se. Exp. nec.

ADV: DEBORA CORDEIRO LIMA LOIOLA (OAB 15314/CE), JOAO GUILHERME JANJA XIMENES (OAB 5431/CE) - Processo 0137609-68.2009.8.06.0001 - Ação Civil Pública - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Associação de Defesa e Proteção dos Direitos Difusos, Coletivos e Ind Homogeneos do Cidadao - Sos - Direitos Humanos - RÉU: Município de Fortaleza - Nenhuma irregularidade digna de registro, posto que legítimas as partes e regular a representação, além de ser lícito o objeto em litígio. Digam as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, se pretendem a produção de outras modalidades de provas, além do acervo documental já carreado ao bojo dos autos, especificando-as. Intime-se. Exp. Nec.

ADV: EVERTON LUIS GURGEL SOARES (OAB 15336/CE) - Processo 0143056-95.2013.8.06.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - REQUERENTE: MUNICIPIO DE FORTALEZA - REQUERIDO: JOSELITO SARAIVA - Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação de fls. 37/42, no prazo legal. Expedientes e intimações necessárias.

ADV: MATTEUS VIANA NETO (OAB 9651/CE), DAYVIS DE OLIVEIRA LOPES (OAB 14119/CE) - Processo 0175040-68.2011.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - REQUERENTE: Posto de Combustíveis Novo Maranguape Ltda - REQUERIDO: 'Estado do Ceará - Nenhuma irregularidade digna de registro, posto que legítimas as partes e regular a representação, além de ser lícito o objeto em litígio. Digam as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, se pretendem a produção de outras modalidades de provas, além do acervo documental já carreado ao bojo dos autos, especificando-as. Intime-se. Exp. nec.

ADV: PEDRO LUCAS DE AMORIM LOMONACO (OAB 20716/CE), ROMULO GUILHERME LEITAO (OAB 9350/CE) - Processo 0184030-48.2011.8.06.0001 - Ação Civil Pública - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - AUTOR: Ministério Público do Estado do Ceará - Carla Muniz de Albuquerque - Jose Luiz Vieira Filho - Lenira da Silva Benevides - Ana Renata da Costa Miranda - Andre Jhonathan Dantas - Micaella de Catro - RÉU: Município de Fortaleza - 'Estado do Ceará - Reservei-me sobre o exercício do juízo de retratação apara após a impugnação do agravado. Transcorrido o prazo sem as mesmas, entendo ainda assim que permanecem intactos os motivos que levaram esse juízo a deferir a medida antecipatória pleiteada, deixando assim, de exercitar o juízo de retratação, e mantendo-a, inalterada, por seus próprios fundamentos. Quanto ao mais, ouça-se a ilustre representante do Ministério Público sobre o mérito da postulação e voltem-me conclusos. Intime-se. Exp. Nec.

ADV: DAYVIS DE OLIVEIRA LOPES (OAB 14119/CE) - Processo 0204794-16.2015.8.06.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - REQUERENTE: Matias Combustíveis Ltda - Me - REQUERIDO: 'Estado do Ceará - R.H. Venha a parte autora emendar a inicial, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, acostando as planilhas de cálculo, já que a presente demanda se trata de Execução Provisória de quantia certa, sendo, portanto, documento indispensável ao seu regular processamento, tal como se observa do artigo 283 do CPC, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Expedientes Necessários.

ADV: JOSE AURILO CAVALCANTE LIMA (OAB 2694/CE), VICENTE MARTINS PRATA BRAGA (OAB 19309/CE), LUIS ALBERTO BURLAMAQUI CORREIA (OAB 10752/CE), ROGERS TEIXEIRA BASTOS (OAB 20047/CE) - Processo 0219282-44.2013.8.06.0001 - Desapropriação - Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941 - REQUERENTE: METROFOR SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA - 'Estado do Ceará - REQUERIDA: ALINA CARLA FERNANDES ELIAS - FRANCISCO MILTON SOBREIRA - Nenhuma irregularidade digna de registro, posto que legítimas as partes e regular a representação, além de ser lícito o objeto em litígio. Digam as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, se pretendem a produção de outras modalidades de provas, além do acervo documental já carreado ao bojo dos autos, especificando-as. Intime-se. Exp. nec.

ADV: EDMILSON ALMEIDA FERNANDES (OAB 3878/CE) - Processo 0327925-53.2000.8.06.0001 (apensado ao processo 0323036-56.2000.8.06) - Embargos à Execução - REQUERENTE: Estado do Ceara - REQUERIDO: Francisca Cavalcante Lira e Outras - Em virtude do caráter infringente dos declaratórios, e em atenção ao art. 398 do cpc, ouça a parte contrária no prazo legal. Intime-se. Exp.Nec.

ADV: ANTONIO EDILSON MOURAO (OAB 15310/CE) - Processo 0862521-15.2014.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Índice da URV Lei 8.880/1994 - REQUERENTE: ANTONIO FELIPE DOS SANTOS - MARIA GUEDES BERNARDO DA SILVA - MARIA JOSENEIDA NASCIMENTO CUNHA - MARIA APARECIDA ALVES - NADIR GOMES MARQUES - MARCOS BARBOSA PAPALEO - JUSTINA MATIAS MENDES - MARIA ROSALBA DA SILVA - REQUERIDO: 'Estado do Ceará - Intime-se a parte autora para dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Exp. nec.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
 JUIZ(A) DE DIREITO ROBERTO VIANA DINIZ DE FREITAS
 DIRETOR(A) DE SECRETARIA FRANCISCO CLAVIO SARAIVA NUNES
 INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
 RELAÇÃO Nº 0025/2016

ADV: MARIA ELOIZA MATOS DE OLIVEIRA (OAB 11308/CE), EDUARDO MENESCAL (OAB 16996/CE), LUCILEIDE DE SOUSA FREITAS (OAB 10039/CE), MARIA ALANA XIMENES ALCANTARA (OAB 10114/CE) - Processo 0096825-83.2008.8.06.0001 (apensado ao processo 0462868-07.2000.8.06) - Embargos à Execução - REQUERENTE: Estado do Ceara - REQUERIDO: Julia Bento da Silva - Em face do exposto, por esta decisão HOMOLOGO a habilitação requerida por EDIVALDA DA SILVA VIANA e outro, para todos os fins em direito. Quanto ao mais, remetam-se os cálculos de fls. 27/30 para a contadoria para fins de atualização dos cálculos. Intime-se. Exp.Nec.

EXPEDIENTES DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
 JUIZ(A) DE DIREITO MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE
 DIRETOR(A) DE SECRETARIA FRANCISCO CLAVIO SARAIVA NUNES
 INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
 RELAÇÃO Nº 0013/2016

ADV: JOÃO AFRÂNIO MONTENEGRO (OAB 4466/CE), PROCURADOR DÉBORA CORDEIRO LIMA - PROCURADORA DO MUNICÍPIO (OAB 3/CE) - Processo 0052070-76.2005.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - REQUERENTE: Sindicato dos Servidores Publicos do Municipio de Fortaleza - Sindifort - REQUERIDO: Município de Fortaleza-ce - Intime-se o Município de Fortaleza, através de publicação no Diário da Justiça para, no prazo de 10 (dez) dias, dizer se tem interesse no cumprimento da decisão de fls. 785/790, com as alterações implementadas pela decisão de fls. 813/817, transitada em julgado conforme certidão de fl. 821. Decorrido o prazo sem manifestação da parte interessada, determino o imediato arquivamento do feito, com baixa na distribuição.

ADV: FABIANO ALDO ALVES LIMA (OAB 8767/CE) - Processo 0054779-16.2007.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - REQUERENTE: Vicente Paulo da Cunha - REQUERIDO: Estado do Ceara - Intime-se a parte credora para juntar aos autos nova planilha de cálculos, observando-se quanto à última parcela a ser restituída, conforme determinado na sentença de fls. 46/48.

ADV: LEONARDO ROBERTO OLIVEIRA DE VASCONCELOS (OAB 18185/CE), CASSIO FELIPE GOES PACHECO (OAB 17410/CE) - Processo 0106835-55.2009.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Prefeito - REQUERENTE: Ronaldo Cesar Feitosa Alexandrino Cidrao - REQUERIDO: Estado do Ceara - Estado do Ceara - Tribunal de Contas dos Municípios do Ceara - Intime-se a parte autora para falar sobre a contestação de fls. 158/181. Fortaleza, 29 de janeiro de 2016.

ADV: ANTONIO JOSE DE MELO CARVALHO (OAB 5438/CE), FRANCISCO ANTONIO NOGUEIRA BEZERRA (OAB 7390/CE) - Processo 0141674-96.2015.8.06.0001 - Cautelar Inominada - Expedição de Certidão Positiva de Débito com Efeito de Negativa - REQUERENTE: Expressa Distribuidora de Medicamentos Ltda. - REQUERIDO: Fazenda Pública do Estado do Ceará - Intime-se a parte promovida sobre o pedido de desistência de fls. 455/457, tendo em vista já sido formada a relação processual, ante a determinação constante do §4º do art. 267 do Código de processo Civil.

ADV: PROCURADOR JOAO AFRANIO MONTENEGRO - PROCURADOR DO MUNICIPIO (OAB 3/CE) - Processo 0498734-76.2000.8.06.0001 (apensado ao processo 0480545-50.2000.8.06) - Procedimento Ordinário - REQUERENTE: Fernando Felinto Carneiro Cavalcante - Jesoni Gruska Benevides Figueiredo - Monica Patrice Arcoverde Pinheiro - Edna Alves da Justa - Joao Vicente Ciarlini Sales - REQUERIDO: Município de Fortaleza-ce - Intime-se o Município de Fortaleza, através de publicação no Diário da Justiça para, no prazo de 10 (dez) dias, dizer se tem interesse no cumprimento da decisão de fls. 395/411, transitada em julgado conforme certidão de fl. 415. Decorrido o prazo sem manifestação da parte interessada, determino o imediato arquivamento do feito, com baixa na distribuição.

ADV: JOSE DAMASCENO SAMPAIO (OAB 3668/CE), PAULO EMMANUEL GONDIM ROCHA (OAB 6118/CE) - Processo 0699208-63.2000.8.06.0001 - Ordinaria de cobrança - REQUERENTE: Instituto de Estudos, Pesquisas e Projetos da Uece - Ilepro e outro - REQUERIDO: Municipio Quixada - Intime-se a parte autora, através de publicação no Diário da Justiça para, no prazo de 10 (dez) dias, dizer se tem interesse no cumprimento da sentença. Decorrido o prazo sem manifestação da parte interessada, arquivem os autos, com baixa na distribuição.

EXPEDIENTES DA 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
 JUIZ(A) DE DIREITO NISMAR BELARMINO PEREIRA
 DIRETOR(A) DE SECRETARIA FRANCISCO CLAVIO SARAIVA NUNES
 INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
 RELAÇÃO Nº 0004/2016

ADV: RITA DE CASSIA BATISTA RIBEIRO (OAB 3564/CE), FABIANO ALDO ALVES LIMA (OAB 8767/CE), JOSE NUNES RODRIGUES (OAB 10346/CE) - Processo 0033764-88.2007.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão de Dependente - REQUERENTE: Maria Auxiliadora Lacerda Silva - Martha Dolores Lacerda Silva - REQUERIDO: Ipec - Instituto de Previdencia do Estado do Ceara - Ante às razões expendidas, atento à fundamentação acima delineada, hei por bem JULGAR IMPROCEDENTE o pleito requestado na prefacial quanto ao ISSEC, com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do CPC. Outrossim, reconhecendo a ilegitimidade passiva do ESTADO DO CEARÁ, JULGO EXTINTO a presente demanda com relação ao ente público, à luz do art. 267, inciso VI, do CPC. Em face da sucumbência, condeno a parte promovente ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, os quais arbitro no valor de R\$ 500,00 (quinquzentos reais), divididos igualmente entre os promovidos, o que faço com supedâneo no art. 20, caput e § 4º, do CPC, observando, contudo, o lustro isencial estatuído no art. 12 da Lei

1.060/50. Decorrido o prazo para eventual recurso, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: MARIA DE NAZARE RAMOS PEREIRA (OAB 5006/CE), DESIREE CAVALCANTE FERREIRA (OAB 25365/CE), DEBORA CORDEIRO LIMA LOIOLA (OAB 15314/CE) - Processo 0035592-17.2013.8.06.0064 - Exibição - Concessão / Permissão / Autorização - REQUERENTE: Edna Brandao Gomes Araujo - REQUERIDO: INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA - Município de Fortaleza - Ante ao arrazoado supra, considerando os fatos e fundamentos acima delineados, JULGO PROCEDENTE o pedido autoral, e, portanto, confirmo a MEDIDA CAUTELAR anteriormente concedida. Outrossim, JULGO EXTINTA a presente demanda, sem resolução do mérito, com relação ao Município de Fortaleza, o que faço com espeque no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios suportados pelo IJF no valor de R\$1000,00 (mil reais). Honorários sucumbenciais a serem pagos pela parte promovente ao IJF no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), ressalvado o lustro isencional contido no art. 12 da Lei 1060/50. Sem custas (Lei Estadual nº 12.381, de 09 de dezembro de 1994). P.R.I.

ADV: MARIA LUCIA FIALHO COLARES (OAB 6908/CE), SILVANA MATOS FEITOZA (OAB 17286/CE), TEODULFO NOGUEIRA MAGALHAES (OAB 5512/CE), RITA DE CASSIA BATISTA RIBEIRO (OAB 3564/CE) - Processo 0041482-73.2006.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão de Dependente - AUTOR: Kamilla Nocrato Loiola - RÉU: Ipec - Instituto de Previdência do Estado do Ceará - Estado do Ceará - Ante as razões expendidas, atento aos fundamentos fáticos e jurídicos acima delineados, hei por bem JULGAR IMPROCEDENTE o pleito requerido na prefacial, com resolução de mérito, o que faço com esteio no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. JULGO, ainda, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, EXTINTO O PRESENTE PROCESSO sem resolução de mérito, em relação ao Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará - ISSEC, o que faço com arrimo no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, em decorrência da sua ilegitimidade passiva. Sem custas, em razão da autora ser beneficiária da justiça gratuita. Condeno a autora ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais arbitro no valor de R\$ 500,00 (quinquinhos reais), em favor do requerido, observando, contudo, o lustro isencional estatuído no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: MARIA DO SOCORRO SIQUEIRA FEITOSA CARVALHO (OAB 5235/CE), JOAQUIM CITO FEITOSA CARVALHO NETO (OAB 20464/CE), GERARDO COELHO FILHO (OAB 3796/CE) - Processo 0061486-34.2006.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Isonomia - AUTORA: Edvanira Coutinho Lino - RÉU: Instituto de Previdencia do Estado do Ceará - Ipec - Pelos motivos expostos, JULGO IMPROCEDENTE o pleito formulado por EDVANIRA COUTINHO LINO E OUTRAS em face do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO CEARÁ - IPEC. Condeno a parte autora ao pagamento de custas e de honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 300,00 (trezentos reais), com fundamento no § 4º do art. 20 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimense.

ADV: TALITA LIMA AMARO (OAB 15284/CE), FERNANDO AUGUSTO DE MELO FALCAO (OAB 12414/CE) - Processo 0087764-72.2006.8.06.0001 - Mandado de Segurança - Concurso Público / Edital - IMPETRANTE: Tarso Sampaio de Abreu - João Carlos Feitosa Pereira - IMPETRADO: Pres da Com. do Concurso de Seleção Candidatos Ao Ingresso de Soldado de Fileira do Corpo de Bombeiros Militar do Ceará - Intime-se a parte impetrante para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dizer se ainda tem interesse na continuidade do feito, requerendo o que for de direito. Em caso de silêncio, arquivem-se os presentes autos.

ADV: ADRIANO DOS SANTOS SALES (OAB 26720/CE) - Processo 0105497-02.2016.8.06.0001 - Mandado de Segurança - Promoção - IMPETRANTE: Cláudio Ferreira de Araújo - IMPETRADO: Comissão de Promocao de Pracas da Policia Militar do Estado do Ceará - R.H. O pleito liminar será apreciado, após as informações a serem prestadas pelo impetrado. Notifique-se. Fortaleza, 27 de janeiro de 2016. Fernando Teles de Paula Lima Juiz de Direito Assinado Por Certificação Digital

ADV: PROCURADOR DO ESTADO DO CEARÁ - ANA LUIZA SAMPAIO SIQUEIRA (OAB 3/CE), IZADORA MARIA LIMA DE ALBUQUERQUE (OAB 13586/CE) - Processo 0139610-55.2011.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Contribuições Previdenciárias - REQUERENTE: Francisca Elenilda dos Santos - Maria Carmélia Sales de Freitas - Maria Zeneida Porto de Alencar - Geraldo Tavares da Silva - Zeila Rocha Aguiar - REQUERIDO: 'Estado do Ceará - Por tais razões, JULGO PROCEDENTE o pedido dos demandantes, confirmando a tutela anteriormente deferida, e para DECLARAR POR SENTENÇA o seu direito à restituição do montante entre o que foi efetivamente descontado a título de contribuição previdenciária e o que deveria ter sido pago se o percentual de desconto tivesse incidido na forma legal, qual seja, exclusivamente sobre as parcelas excedentes ao teto de imunidade previsto no art. 40, §21 da CF/88, devidamente corrigidos pela taxa SELIC, conforme jurisprudência dos nossos Tribunais, por ser de natureza tributária, além de ser observado a prescrição quinquenal, contada retroativamente desde a data do ajuizamento desta ação, o que faço com arrimo nos arts. 269, inciso I, 458 e 459 do CPC, c/c os arts. 5.º, inciso XXXV, 37, caput, e 40, § 21, da CF/88, e arts. 89 e 154, da Lei n.º 9.826/74 (Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Ceará). Condeno o promovido ao pagamento de honorários, fixados em 15% (quinze por cento) que incidirá sobre o valor da condenação. Sem custas (art. 10 da Lei Estadual nº 12.381, de 09 de dezembro de 1994). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Transitado em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: DANIEL FEITOSA DE MENEZES (OAB 17795/CE) - Processo 0153200-60.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Antonia Clara Duarte Sobrinho - Francisca Joelman Duarte Honorato - REQUERIDO: 'Estado do Ceará - Intime-se as partes para, no prazo comum de 10 (dez) dias, indicarem as provas que pretendem produzir justificando a sua pertinência. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos.

ADV: ANDRE HENRIQUE DE BARROS MAIA (OAB 142873/MG), STELIO LOPES MENDONCA JUNIOR (OAB 7175/CE) - Processo 0157207-95.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Modalidade / Limite / Dispensa / Inexigibilidade - REQUERENTE: Helifor Comércio e Serviços Aeronáuticos Ltda Me - REQUERIDO: ESTADO DO CEARÁ - Helicópteros do Brasil S/A - HELIBRAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita com o nº de CNPJ: 20.367.629/0001-81 - Intimem-se as partes requeridas para se manifestarem sobre o pedido de desistência formulado às fls. 393, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: MARIA JOSE ROSSI JEREISSATI (OAB 3999/CE) - Processo 0172138-45.2011.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - REQUERENTE: Staples Brasil Comercio de Materiaisde Escritorio Ltda - REQUERIDO: 'Estado do Ceará - Intime-se a parte requerida para se manifestar sobre o pedido de desistência formulado à fl. 262, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: ARIANO MELO PONTES (OAB 15593/CE), ANTONIO DE HOLANDA CAVALCANTE SEGUNDO (OAB 21999/CE) - Processo 0208512-21.2015.8.06.0001 - Mandado de Segurança - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - IMPETRANTE: Antonio de Holanda Cavalcante Segundo - Leandro Duarte Vasques - IMPETRADO: Procurador-chefe da Procuradoria de Justiça dos Crimes Contra A Administração Pública - Procap-pj/ce - ADVOGADO: Antonio de Holanda Cavalcante Segundo - Antonio de Holanda Cavalcante Segundo - Recebo o recurso de fls. 253/269 em seus efeitos devolutivo e suspensivo e determino a intimação do Apelado para, querendo apresentar suas contrarrazões no prazo legal. Empós, dê-se vista ao Douto representante do Ministério Público para ciência do encaminhamento dos presentes autos à instância superior. Por fim, decorrido o prazo, com ou sem manifestação e observadas as formalidades legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal

de Justiça para apreciação do recurso interposto.

ADV: SILVIA MARIA PIRES DE SOUZA (OAB 5127/CE), LIDIANY MANGUEIRA SILVA (OAB 11003/CE) - Processo 0729482-10.2000.8.06.0001 (apensado ao processo 0797043-51.2000.8.06) - Procedimento Ordinário - Averbação / Contagem de Tempo Especial - AUTOR: Francisca Sousa Rodrigues - Francisco Goncalves de Oliveira - Maria dos Prazeres Marcelino da Silva - Maria Vanda Silva - Regina Maria Catarino Duarte - Abaria Jose Bezerra da Silva - Maria da Gloria Ferreira de Sousa - Nadia Martins de Lima - Maria Edina de Brito - Francisca de Castro Gomes - RÉU: Instituto Dr. Jose Frota - Ijf - Ante ao exposto, com supedâneo no que dispõe o art. 40, § 4º da Constituição Federal, bem como em consonância com o disposto nos arts. 186 da Lei 8112/90 e 57 da Lei 8213/91, JULGO PROCEDENTE o pedido autoral, confirmando a antecipação da tutela concedida aos autores FRANCISCO GONÇALVES DE OLIVEIRA, MARIA DOS PRAZERES MARCELINO DA SILVA, MARIA VANDA SILVA, MARIA EDINA DE BRITO, FRANCISCA DE CASTRO GOMES, para determinar ao réu que proceda à conversão de tempo de serviço em que os autores trabalharam em condições especiais de insalubridade, aplicando-se o fator de multiplicação consoante o previsto no Regulamento Geral de Previdência Social. Isento o Promovido do pagamento de custas, a teor do art.10, I, da Lei Estadual nº 12.381/94. Condeno o Promovido ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), à luz do art. 20, § 4º do CPC. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: GAUDENCIO LEAL DE BRITO (OAB 5908/CE), DANIEL MAIA TEXEIRA (OAB 17118/CE) - Processo 0786662-81.2000.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Isonomia/Equivalencia Salarial - REQUERENTE: Grace Adeodato Maia - Laires Cavalcante Martins - Maria Conceicao Araujo Aguiar - Maria Ivoneide Vasconcelos - Maria Gomes de Queiroz - REQUERIDO: Estado do Ceará - Pelos motivos expostos, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, em relação a autora MARIA GOMES DE QUEIROZ, com fulcro no art. 267, VI do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pleito formulado por LAIRES CAVALCANTE MARTINS E OUTRAS em face do ESTADO DO CEARÁ. Condeno a parte autora ao pagamento de custas e de honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no § 4º do art. 20 do CPC, suspendendo esta condenação por cinco anos, na forma do art. 12, da Lei nº. 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EXPEDIENTES DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

JUIZ(A) DE DIREITO PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA

DIRETOR(A) DE SECRETARIA FRANCISCO CLAVIO SARAIVA NUNES

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0066/2016

ADV: MANASSÉS RABELO SILVA (OAB 19720/CE), CROACI AGUIAR (OAB 5923/CE) - Processo 0074324-91.2015.8.06.0001 (processo principal 0208961-76.2015.8.06) - Impugnação de Assistência Judiciária - Obrigação de Fazer / Não Fazer - IMPUGNANTE: 'Estado do Ceará - Recebidos hoje. Conclusos. Em vista dos autos, intime-se a impugnada, através de seu patrono, para se manifestar sobre a presente impugnação ao pedido de assistência judiciária gratuita, no prazo de 05 (cinco) dias. Empós, retornem os autos conclusos para os fins de direito. Expedientes necessários. Fortaleza/CE, 28 de janeiro de 2016.

ADV: RODRIGO ROCHA GOMES DE LOIOLA (OAB 20082/CE) - Processo 0101312-18.2016.8.06.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - REQUERENTE: Vânia Alves Cavalcante - REQUERIDO: Município de Fortaleza - R.h. Defiro o pedido formulado na petição de fls. 40, de modo a dilatar por mais 15 (quinze) dias o prazo para emenda à inicial. Transcurso referido prazo, volvam-me os autos conclusos. Expedientes necessários. Fortaleza/CE, 02 de outubro de 2015.

ADV: ERICA VALENTE LOPES (OAB 24158/CE) - Processo 0173180-90.2015.8.06.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública - REQUERENTE: Erica Valente Lopes - ADVOGADA: Erica Valente Lopes - R.h. Sobre a petição de fls. 74/77, manifeste-se a parte autora no prazo de 5 (cinco) dias. Expedientes necessários. Fortaleza/CE, 01 de fevereiro de 2016.

ADV: ANA PAULA PORFIRIO BARBOSA (OAB 26855/CE) - Processo 0190996-85.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Gratificações Municipais Específicas - REQUERENTE: Antonia Rejane Saraiva Franco - REQUERIDO: Instituto Doutor José Frota - Ijf - R.h. Sobre a petição de fls. 133/134, manifeste-se a parte autora no prazo de 5 (cinco) dias. Expedientes necessários. Fortaleza/CE, 01 de fevereiro de 2016.

ADV: ANA PAULA PORFIRIO BARBOSA (OAB 26855/CE), MARIA DE NAZARE RAMOS PEREIRA (OAB 5006/CE), SILVIA MARIA PIRES DE SOUZA (OAB 5127/CE) - Processo 0205676-75.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Gratificações Municipais Específicas - REQUERENTE: Maria Gorett da Conceição - REQUERIDO: Instituto Doutor José Frota - Ijf - R.h. Diante da certidão de trânsito em julgado, aguarde-se a manifestação da parte interessada pelo prazo de 15 (quinze) dias. Ultrapassado referido prazo sem manifestação, arquivem-se os autos com as baixas devidas. Expedientes necessários. Fortaleza/CE, 01 de fevereiro de 2016.

ADV: THIARA BRASIL RICARTE LIMA (OAB 19930/CE), LUCIA MARIA BRASIL RICARTE (OAB 8663/CE) - Processo 0209810-48.2015.8.06.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Atos Administrativos - REQUERENTE: Izael de Araujo Rodrigues - Jhonata Wylker Aquino Avila - José Maurício Jorge Moura - Julio Cesar Araujo Prado - Kamylle Cristina Lacerda Lima - REQUERIDO: Município de Fortaleza - R.h. Sobre a contestação de fls. 56/60, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Expedientes necessários. Fortaleza/CE, 01 de fevereiro de 2016.

ADV: SILVIA MARIA PIRES DE SOUZA (OAB 5127/CE) - Processo 0835399-27.2014.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Gratificações Municipais Específicas - REQUERENTE: JANIA MARIA CAETANO - REQUERIDO: Instituto Doutor José Frota - Ijf - Recebidos hoje. Conclusos. Manifeste-se o requerido, através de seu patrono, acerca da petição e dos documentos constantes às fls. 788/790, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que for de direito. Empós, retornem os autos para os fins de direito. Expedientes necessários. Fortaleza/CE, 01 de fevereiro de 2016.

ADV: BRUNO DE MIRANDA LEAO FELICIO (OAB 23219/CE), EMANUEL RIBEIRO LIMA (OAB 22564/CE), ROXANE BENEVIDES ROCHA SOBREIRA (OAB 6610/CE) - Processo 0835836-68.2014.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Gratificações Municipais Específicas - REQUERENTE: JAQUELINE BARBOSA PEREIRA GOMES - REQUERIDO: Instituto Doutor José Frota - Ijf - R.h. Sobre a petição de fls. 139/143, manifeste-se a parte autora no prazo de 5 (cinco) dias. Expedientes necessários. Fortaleza/CE, 02 de outubro de 2015.

ADV: JOAO ALVES DE SOUSA FILHO (OAB 22563/CE) - Processo 0837748-03.2014.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Reserva de Vagas para Deficientes - REQUERENTE: MARIA DA SILVA RUFINO MESQUITA - REQUERIDO: ESTADO DO CEARÁ - Recebidos hoje. Conclusos. Manifeste-se a requerente, através da petição e dos documentos

constantes às fls. 393/409, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que for de direito. Empós, retornem os autos para os fins de direito. Expedientes necessários. Fortaleza/CE, 01 de fevereiro de 2016.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

JUIZ(A) DE DIREITO PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA

DIRETOR(A) DE SECRETARIA FRANCISCO CLAVIO SARAIVA NUNES

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0067/2016

ADV: MARCELO DE ARRUDA BEZERRA (OAB 8080/CE), MARCUS SAMUEL COELHO MONTENEGRO (OAB 29244/CE) - Processo 0166615-13.2015.8.06.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Antonio Jesé Carneiro - REQUERIDO: Município de Fortaleza - À vista do exposto, determino seja intimado o requerido para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias (art. 42, § 2º, Lei 9.099/1995), acerca da petição e memorial de cálculo de fls. 91/96, mediante simples requerimento de impugnação, segundo a orientação contida no Enunciado nº 13/FONAJEF. Transcurso o referido prazo, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos para os fins de direito. Expedientes necessários. Fortaleza/CE, 27 de janeiro de 2016.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

JUIZ(A) DE DIREITO PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA

DIRETOR(A) DE SECRETARIA FRANCISCO CLAVIO SARAIVA NUNES

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0068/2016

ADV: FRANCISCO DEUSITO DE SOUZA (OAB 10361/CE), LUIZ FERNANDO FIUZA VIEIRA (OAB 23881/CE) - Processo 0904830-51.2014.8.06.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Atos Administrativos - REQUERENTE: Edian Maria Rebouças Tomé Praciano - REQUERIDO: Autarquia Municipal de Trânsito, Serviços Públicos e de Cidadania de Fortaleza - AMC - Destarte, à vista da fundamentação expendida, hei por bem HOMOLOGAR a planilha de cálculo de fls. 223, e, à vista do disposto no art. 13 da Lei 12.153/2009, expeça a Secretaria Judiciária Requisitório de Pequeno Valor (RPV) em favor da parte requerente, no montante de R\$ 24.056,24 (vinte e quatro mil e cinquenta e seis reais e vinte e quatro centavos), cujo depósito deverá ser realizado em agência da Caixa Econômica Federal no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da entrega da requisição do juiz ao executado, independentemente de precatório, sob pena de sequestro de numerário suficiente ao cumprimento da decisão, estando dispensada a manifestação do executado para os fins estatuídos no art. 100, §§ 9º e 10º, da CRFB/1988, vez que a compensação ali prevista não se aplica à sistemática do RPV (art. 13, Portaria 684/2012, Presidência do Eg. TJCE). Expediente necessário. Fortaleza/CE, 29 de janeiro de 2016.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

JUIZ(A) DE DIREITO PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA

DIRETOR(A) DE SECRETARIA FRANCISCO CLAVIO SARAIVA NUNES

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0069/2016

ADV: FRANCISCO DEUSITO DE SOUZA (OAB 10361/CE), IVAN BARROS DE ALMEIDA JUNIOR (OAB 10419/CE), JOAO DE DEUS DUARTE ROCHA FILHO (OAB 25486/CE) - Processo 0864959-14.2014.8.06.0001 - Outras medidas provisionais - Responsabilidade da Administração - REQUERENTE: KATIA CELY BRITO MAIA - REQUERIDO: Autarquia Municipal de Trânsito, Serviços Públicos e de Cidadania de Fortaleza - AMC - Recebidos hoje. Conclusos. Interpôs a requerida a presente Impugnação ao Cumprimento de Sentença, cuja peça repousa às fls. 302/304, aduzindo que o valor da hora trabalhada deve ser calculada sobre o valor do vencimento-base, à luz do art. 12, § 3º, da Lei Complementar 051/2007, que evidencia o Plano de Cargos e Carreiras dos agentes integrantes da entidade autárquica. É o breve relatório. Traspasso à decisão. Como é cediço, contempla a Lei 12.153/2009 rito simplificado e diferenciado para a fase de cumprimento de sentença, inadmitindo o procedimento especial a aplicação das regras constantes dos arts. 730 e 731 do CPC, que tratam dos Embargos à Execução contra a Fazenda Pública. A impugnação ao cumprimento de sentença vem disciplinada na norma constante do art. 475-L do CPC, qual enuncia as hipóteses de cabimento do referido instituto, os quais consistem em: falta ou nulidade da citação, se o processo correu à revelia; inexigibilidade do título; penhora incorreta ou avaliação errônea; ilegitimidade das partes; excesso de execução; qualquer causa impeditiva, modificativa ou extintiva da obrigação, como pagamento, novação, compensação, transação ou prescrição, desde que superveniente à sentença. Pois bem, como assinalado no provimento judicial, a flexibilidade da jornada diária prevista na Lei Complementar Municipal 51/2007 reclama a coexistência de três requisitos (necessidade do serviço, aquiescência do servidor e disponibilidade financeira), sendo que somente o primeiro desses restou demonstrado pela entidade autárquica, situação que descharacteriza a hipótese de suplementação de carga horária, não se aplicando, por conseguinte, a norma referenciada no art. 12, § 3º, LC Municipal 51/2007. É de se aplicar, então, a norma contida nos arts. 3º e 114 da Lei Municipal 6.794/1990, quais prescrevem que o serviço extraordinário deverá ser calculado com acréscimo de 50% em relação à hora normal de trabalho. Vejamos a literalidade dos mencionados dispositivos: Art. 3º. São direitos assegurados aos servidores municipais da administração pública direta, autárquica e funcional: VII - remuneração do trabalho extraordinário superior, no mínimo em 50% (cinquenta por cento) à da hora normal de trabalho; Art. 114. O serviço extraordinário será calculado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho, incidindo sobre a remuneração do servidor, excetuando-se a representação de cargo comissionado. Enseja a matéria, ainda, obediência aos comandos constitucionais inscritos no art. 7º, inciso XVI e art. 39, § 3º, que tratam, respectivamente, da remuneração do serviço extraordinário e de sua extensão aos servidores ocupantes de cargo público. Destarte, entendo que se revestem insubstinentes os fundamentos vertidos na presente impugnação, razão pela qual hei por bem HOMOLOGAR a quantia objeto do cumprimento de sentença no importe de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais), à vista da renúncia ao limite excedente à expedição da RPV (fls. 295/298). Expeça a Secretaria Judiciária Requisitório de Pequeno Valor (RPV) em favor da parte requerente, KATIA CELY BRITO MAIA, no valor de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais), cujo depósito deverá ser realizado em agência da Caixa Econômica Federal no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da entrega da requisição do juiz ao executado, independentemente de precatório, sob pena de sequestro de numerário suficiente ao cumprimento da decisão, estando dispensada a manifestação do executado para os fins estatuídos no art. 100, §§ 9º e 10º, da CRFB/1988, vez que a compensação ali prevista não se aplica à sistemática do RPV (art. 13, Portaria 684/2012, Presidência do Eg. TJCE). Intimem-se as partes em litígio desta decisão. Expedientes necessários. Fortaleza/CE, 01 de fevereiro de 2016. PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA

ADV: EMANUEL RIBEIRO LIMA (OAB 22564/CE), ANA PAULA PORFIRIO BARBOSA (OAB 26855/CE) - Processo 0878213-

54.2014.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Gratificações Municipais Específicas - REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA CLEMENTINO DIÓGENES PINHEIRO - REQUERIDO: MUNICÍPIO DE FORTALEZA - Em vista do exposto, hei por bem INDEFERIR o memorial de cálculo que dormita às fls. 136/140, por absoluta incongruência com o provimento judicial constante às fls. 82/85, razão pela qual determino a intimação da requerente, através de seu patrono, para apresentação de novo memorial de cálculo, no prazo de 10 (dez) dias, com observância aos parâmetros legais, é dizer, cada anuênio correspondente à razão de 1% (um por cento) sobre o vencimento do servidor, acrescido de correção monetária com base no IPCA e juros moratórios mensais simples, de conformidade com o prescrito no art. 1º-F da Lei 9.494/1997. Intimem-se. Expedientes necessários. Fortaleza/CE, 01 de fevereiro de 2016. PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA Juiz de Direito - 6ª Vara da Fazenda Pública

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
 JUIZ(A) DE DIREITO PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA
 DIRETOR(A) DE SECRETARIA FRANCISCO CLAVIO SARAIVA NUNES
 INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
 RELAÇÃO Nº 0070/2016

ADV: MANUEL MARQUES DOS SANTOS (OAB 2687/CE), EMANUEL RIBEIRO LIMA (OAB 22564/CE), BRUNO DE MIRANDA LEAO FELICIO (OAB 23219/CE) - Processo 0833890-61.2014.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Gratificações Municipais Específicas - REQUERENTE: Claudionora Bezerra da Silva - REQUERIDO: Município de Fortaleza - Destarte, à vista da fundamentação expandida, hei por bem HOMOLOGAR a planilha de cálculo de fls. 109/114, e, à vista do disposto no art. 13 da Lei 12.153/2009, expeça a Secretaria Judiciária Requisitório de Pequeno Valor (RPV) em favor da parte requerente, CLAUDIONORA BEZERRA DA SILVA, no montante de R\$ 4.187,35 (quatro mil, cento e oitenta e sete reais e trinta e cinco centavos), cujo depósito deverá ser realizado em agência da Caixa Econômica Federal no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da entrega da requisição do juiz ao executado, independentemente de precatório, sob pena de sequestro de numerário suficiente ao cumprimento da decisão, estando dispensada a manifestação do executado para os fins estatuídos no art. 100, §§ 9º e 10º, da CRFB/1988, vez que a compensação ali prevista não se aplica à sistemática do RPV (art. 13, Portaria 684/2012, Presidência do Eg. TJCE). Expediente necessário. Fortaleza/CE, 01 de fevereiro de 2016.

ADV: HUGO CEZAR MEDINA (OAB 3722/CE), SILVIA MARIA PIRES DE SOUZA (OAB 5127/CE), ROXANE BENEVIDES ROCHA SOBREIRA (OAB 6610/CE), BRUNO DE MIRANDA LEAO FELICIO (OAB 23219/CE), GUSTAVO FERREIRA MAGALHAES SOLON (OAB 26505/CE) - Processo 0833906-15.2014.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Gratificações Municipais Específicas - REQUERENTE: Francisca dos Santos Pereira - REQUERIDO: INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA - IJF - Destarte, entendo que se revestem inteiramente subsistentes os fundamentos vertidos na presente impugnação, motivo pelo qual hei por bem HOMOLOGAR a quantia objeto do cumprimento de sentença no importe de R\$ 2.169,41 (dois mil, cento e sessenta e nove reais e quarenta e um centavos), nos termos da petição e do memorial de fls. 204/208. Intimem-se as partes em litígio desta decisão. Expeça-se o competente Requisitório de Pequeno Valor (RPV) na quantia de R\$ 2.169,41 (dois mil, cento e sessenta e nove reais e quarenta e um centavos), em favor da parte requerente, FRANCISCA DOS SANTOS PEREIRA, cujo depósito deverá ser realizado em agência da Caixa Econômica Federal no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da entrega da requisição do juiz ao executado, independentemente de precatório, sob pena de sequestro de numerário suficiente ao cumprimento da decisão, estando dispensada a manifestação do executado para os fins estatuídos no art. 100, §§ 9º e 10º, da CRFB/1988, vez que a compensação ali prevista não se aplica à sistemática do RPV (art. 13, Portaria 684/2012, Presidência do Eg. TJCE). Expedientes necessários. Fortaleza/CE, 01 de fevereiro de 2016.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
 JUIZ(A) DE DIREITO PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA
 DIRETOR(A) DE SECRETARIA FRANCISCO CLAVIO SARAIVA NUNES
 INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
 RELAÇÃO Nº 0071/2016

ADV: TIBERIO NEPOMUCENO GONDIM COSTA (OAB 30940/CE) - Processo 0209154-91.2015.8.06.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificação de Incentivo - REQUERENTE: Geraldo Leite Pereira - REQUERIDO: Estado do Ceará - Recebidos hoje. Conclusos. Em face da documentação anexa à contestação, intime-se o requerente, através de seu patrono, para apresentação de réplica, caso assim o deseje, no prazo de 10 (dez) dias, a teor do art. 327 do CPC. Expediente necessário. Fortaleza/CE, 26 de janeiro de 2016.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
 JUIZ(A) DE DIREITO PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA
 DIRETOR(A) DE SECRETARIA FRANCISCO CLAVIO SARAIVA NUNES
 INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
 RELAÇÃO Nº 0072/2016

ADV: CARLOS EUDENES GOMES DA FROTA (OAB 10341/CE), ARETHA JUCA TORRES (OAB 31801/CE) - Processo 0213365-73.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Sistema Remuneratório e Benefícios - REQUERENTE: Michele Lourinho da Ponte - REQUERIDO: 'Estado do Ceará - Destarte, em face dos óbices encontrados no ordenamento jurídico pátrio, hei por bem INDEFERIR o pedido de antecipação de tutela formulado nestes autos. Retifique-se o valor atribuído à causa para o montante de R\$ 3.582,84 (três mil, quinhentos e oitenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), conforme petição de fls. 98/99. Defiro a gratuitade de justiça, à luz dos requisitos do art. 4º da Lei 1.060/1950. Cite-se o requerido, por mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça, para responder aos termos da presente demanda no prazo de 30 (trinta) dias, a teor do art. 7º da Lei 12.153/2009, fornecendo a este juízo a documentação de que disponha para o esclarecimento da causa, bem assim, caso entenda necessário, para apresentar proposta de acordo e/ou acostar aos autos as provas que pretende produzir. Intimem-se o Ministério Público para se manifestar sobre eventual interesse no objeto da lide, bem assim, intimem-se as partes em litígio desta decisão. Providencie a Secretaria Única os expedientes acima determinados. Fortaleza/CE, 26 de janeiro de 2016.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
 JUIZ(A) DE DIREITO PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA
 DIRETOR(A) DE SECRETARIA FRANCISCO CLAVIO SARAIVA NUNES
 INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
 RELAÇÃO Nº 0073/2016

ADV: GIOVANA LOPES DO NASCIMENTO SILVA (OAB 14716/CE), TIBERIO NEPOMUCENO GONDIM COSTA (OAB

30940/CE) - Processo 0172974-76.2015.8.06.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificação de Incentivo - REQUERENTE: Alexandre Jose Silva de Aquino - REQUERIDO: Estado do Ceará - Recebidos hoje. Conclusos. Recebo o recurso inominado no díplice efeito, devolutivo e suspensivo, eis que inexiste nos autos medida concessiva de antecipação de tutela ou cautelar de urgência, nos termos da interpretação firmada no Enunciado 61 do FONAJEF. Intime-se a parte adversa para apresentação de contrarrazões, se assim o desejar, no prazo de 10 (dez) dias, a teor do art. 42, § 2º, da Lei 9.099/1995. O Ministério Público, em seu parecer de fls. 65/67, manifestou desinteresse no objeto da presente ação, não sendo razoável, produtivo e efetivo instá-lo, neste momento processual, para nova intervenção. Desta feita, decorrido o prazo para apresentação de contrarrazões, sigam os autos à doura Turma Recursal. Expedientes necessários. Fortaleza/CE, 01 de fevereiro de 2016.

ADV: JOAO VIANEY NOGUEIRA MARTINS (OAB 15721/CE), LIA ALMINO GONDIM (OAB 16316/CE) - Processo 0840398-23.2014.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - REQUERENTE: MARIA DE NAZARÉ GRANJEIRO DA COSTA - REQUERIDO: 'Estado do Ceará - Recebidos hoje. Conclusos. Recebo o recurso inominado no díplice efeito, devolutivo e suspensivo, eis que inexiste nos autos medida concessiva de antecipação de tutela ou cautelar de urgência, nos termos da interpretação firmada no Enunciado 61 do FONAJEF. Intime-se a parte adversa para apresentação de contrarrazões, se assim o desejar, no prazo de 10 (dez) dias, a teor do art. 42, § 2º, da Lei 9.099/1995. O Ministério Público, em seu parecer de fls. 149/151, manifestou desinteresse no objeto da presente ação, não sendo razoável, produtivo e efetivo instá-lo, neste momento processual, para nova intervenção. Desta feita, decorrido o prazo para apresentação de contrarrazões, sigam os autos à doura Turma Recursal. Expedientes necessários. Fortaleza/CE, 01 de fevereiro de 2016.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
 JUIZ(A) DE DIREITO PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA
 DIRETOR(A) DE SECRETARIA FRANCISCO CLAVIO SARAIVA NUNES
 INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
 RELAÇÃO Nº 0074/2016

ADV: TEREZA MARIA JOSEBENY DA NOBREGA ARAUJO ROCHA (OAB 21075/CE), NADEGE DA SILVA CERQUEIRA (OAB 16321/CE), FELIPE METON HOLANDA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE (OAB 25515/CE) - Processo 0145461-36.2015.8.06.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Licenciamento de Veículo - REQUERENTE: Joao Ronaldo Rodrigues - REQUERIDO: Autarquia Municipal de Transito Serviços Publicos e de Cidadania - Departamento Estadual de Trânsito DETRAN-CE - Recebidos hoje. Conclusos. Recebo o recurso inominado no díplice efeito, devolutivo e suspensivo, eis que inexiste nos autos medida concessiva de antecipação de tutela ou cautelar de urgência, nos termos da interpretação firmada no Enunciado 61 do FONAJEF. Intime-se a parte adversa para apresentação de contrarrazões, se assim o desejar, no prazo de 10 (dez) dias, a teor do art. 42, § 2º, da Lei 9.099/1995. O Ministério Público, em seu parecer de fls. 77/79, manifestou desinteresse no objeto da presente ação, não sendo razoável, produtivo e efetivo instá-lo, neste momento processual, para nova intervenção. Desta feita, decorrido o prazo para apresentação de contrarrazões, sigam os autos à doura Turma Recursal. Expedientes necessários. Fortaleza/CE, 02 de fevereiro de 2016.

ADV: THIARA BRASIL RICARTE LIMA (OAB 19930/CE), FRANCISCO LISBOA RODRIGUES (OAB 12204/CE), LUCIA MARIA BRASIL RICARTE (OAB 8663/CE) - Processo 0210542-29.2015.8.06.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Atos Administrativos - REQUERENTE: Elicelio Gomes Carneiro - Francisco Josivaldo da Silva Ribeiro - Glicya Flexa Barbosa da Rocha - Maria Alana de Castro Moreira - Santiago Torres Rocha - REQUERIDO: Município de Fortaleza - Recebidos hoje. Conclusos. Recebo o recurso inominado no díplice efeito, devolutivo e suspensivo, eis que inexiste nos autos medida concessiva de antecipação de tutela ou cautelar de urgência, nos termos da interpretação firmada no Enunciado 61 do FONAJEF. Intime-se a parte adversa para apresentação de contrarrazões, se assim o desejar, no prazo de 10 (dez) dias, a teor do art. 42, § 2º, da Lei 9.099/1995. O Ministério Público, em seu parecer de fls. 49/51, manifestou desinteresse no objeto da presente ação, não sendo razoável, produtivo e efetivo instá-lo, neste momento processual, para nova intervenção. Desta feita, decorrido o prazo para apresentação de contrarrazões, sigam os autos à doura Turma Recursal. Expedientes necessários. Fortaleza/CE, 02 de fevereiro de 2016.

EXPEDIENTES DA 7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
 JUIZ(A) DE DIREITO CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA
 DIRETOR(A) DE SECRETARIA FRANCISCO CLAVIO SARAIVA NUNES
 INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
 RELAÇÃO Nº 0009/2016

ADV: FRANCISCO CASTRO DE SOUSA (OAB 14118/CE), NEWTON FONTENELE TEIXEIRA (OAB 16980/CE) - Processo 0159639-87.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Enquadramento - REQUERENTE: Sílvia Helena Gossi Cavalcante - Rejane Maria Reis da Silva - REQUERIDO: 'Estado do Ceará - 1 - Há, pendente de análise, pedido de concessão dos efeitos da tutela antecipada objetivando que este juízo determine o imediato enquadramento das requerentes no Plano de Cargos e Carreiras da SEPLAG/CE, na classe de servidores apontados como paradigmas, além de determinar a aplicação da progressão horizontal a partir de 2005. 2 - O pedido encontra óbice normativo no art. 1º da Lei n. 9494/97 e art. 7º, §2º e §5º, da Lei do Mandado de Segurança, dispondo este último dispositivo o seguinte: Art. 7º Ao despachar a inicial, o juiz ordenará: [...] § 2º Não será concedida medida liminar que tenha por objeto a compensação de créditos tributários, a entrega de mercadorias e bens provenientes do exterior, a reclassificação ou equiparação de servidores públicos e a concessão de aumento ou a extensão de vantagens ou pagamento de qualquer natureza. [...] § 5º As vedações relacionadas com a concessão de liminares previstas neste artigo se estendem à tutela antecipada a que se referem os arts. 273 e 461 da Lei nº 5.869, de 11 janeiro de 1973 - Código de Processo Civil. 3 - Fica, pois, indeferido o pedido de antecipação de tutela ora formulado. 4 - Como a parte ré suscitou prejudicial de coisa julgada, ouça-se a parte demandante no prazo de dez dias. 5 - Após, voltar conclusos. Intimem-se.

ADV: CECILIA PARENTE PINHEIRO (OAB 19065/CE), THIAGO CAMARA LOUREIRO (OAB 19245/CE), MOAB SALDANHA JUNIOR (OAB 21928/CE) - Processo 0185982-62.2011.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Gratificações Municipais Específicas - REQUERENTE: Eli Ana Correia Lima - Mirla Maria Furtado Miranda - Francisca Virginia Rodrigues da Silva - Sandra Araujo da Silva - REQUERIDO: Município de Fortaleza - Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua: Intime-se a parte autora para se pronunciar sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

ADV: JOSE EMMANUEL SAMPAIO DE MELO (OAB 5210/CE) - Processo 0569882-50.2000.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - REQUERENTE: Luzineide Araujo da Silva Juca - REQUERIDO: Estado do Ceará - Vistos, em despacho. Intime-se

o Estado do Ceará para se manifestar sobre o pedido de habilitação de herdeiros e documentos apresentados às fls 153/170. Publique-se.

ADV: NEUZEMAR GOMES DE MORAES (OAB 2865/CE), RENATO SANTIAGO DE CASTRO (OAB 10948/CE) - Processo 0691164-55.2000.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - REQUERENTE: Francisco Jose Leverrier Guariguasi Alves - Jeova de Figueiredo Matos Neto - Valder Cavalcante Magalhaes - Raimundo Nonato de Luna - Francisco Arnaldo de Araujo - Moacir Nascimento de Oliveira - Jose Pinto Araujo - Francisco de Assis Barbosa - Jose Augusto Pinheiro de Barros - Marioedson Felix Correia - REQUERIDO: Dert - Departamento de Edificacoes Rodovias e Transportes do Estado do Ceara - Por tudo quanto foi exposto, só me resta REJEITAR os embargos de declaração opostos, mantendo incólume a decisão embargada. Publique-se. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos.

ADV: MARIA DE NAZARE RAMOS PEREIRA (OAB 5006/CE) - Processo 0739039-21.2000.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - REQUERENTE: Francisco Jose Duarte de Souza - Ricardo Monteiro de Sa Barreto - Francisco Jose Sales de Vasconcelos - Fernando Sergio Nogueira Holanda - Maria Jaquelina Martins Jorge - Patricia Ferreira Granjeiro - Jane Eyre Lima de Freitas - Marcy Queiroz de Oliveira - Luzinon de Souza Tomaz - REQUERIDO: INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA - IJF - Vistos, em despacho. Dado o caráter modificativo dos embargos declaratórios interpostos por Francisco José Sales de Vasconcelos e outros às fls. 263/264, intime-se a parte embargada para contrarrazoar, no prazo legal. Publique-se.

EXPEDIENTES DA 8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

JUIZ(A) DE DIREITO ROBERTO VIANA DINIZ DE FREITAS

DIRETOR(A) DE SECRETARIA FRANCISCO CLAVIO SARAIVA NUNES

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0029/2016

ADV: ROGERS TEIXEIRA BASTOS (OAB 20047/CE) - Processo 0120767-03.2015.8.06.0001 - Desapropriação - Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941 - REQUERENTE: Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos - Metrofor - 'Estado do Ceará - REQUERIDO: Antônio Diogo da Silva Neto - Vânia Leila Paulino Maia - Cumpra-se a decisão de fls.171/173. Intime-se o autor para que providencie, às suas expensas, a publicação dos editais acerca do pedido de levantamento do preço, no prazo de dez dias, observando-se o interstício de dez dias entre as duas publicações. Exp Nec.

ADV: PAULO ROBERTO MOURAO DOURADO (OAB 9121/CE), FRANCISCO DI ANGELLIS DUARTE DE MORAIS (OAB 26772/CE) - Processo 0178265-57.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Saúde - REQUERENTE: Joélisson Vieira de Luna Pereira - REQUERIDO: 'Estado do Ceará - Recebidos hoje. Considerando-se que a sentença de páginas 95/103 transitou em julgado sem que recurso algum tenha sido interposto no prazo legal, conforme certidão de página 110, intime-se a parte interessada para, no prazo de 15 dias, manifestar-se no que lhe aprovou. Decorrido o prazo sem manifestação, arquive-se. Expedientes Necessários.

ADV: NIVEA ROCHA FURTADO (OAB 17240/CE) - Processo 0407431-29.2010.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - REQUERENTE: Municipio de Fortaleza - REQUERIDO: Damaris de Castro Silva - Intime-se o autor para recolher os honorários judiciais no prazo de 10(dez) dias. Efetuado o depósito, intime-se o perito para indicar data e hora para a realização dos trabalhos periciais a fim de que sejam intimados os assistentes técnicos das partes. Em conformidade com o artigo 421 do Código de Processo Civil, estabeleço prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação do laudo pericial. Exp Nec.

ADV: GABRIEL SOARES CARDOSO FILHO (OAB 25201/CE), JOSE JAZIEL FERNANDES DANTAS (OAB 11988/CE), MARCELO SAMPAIO SIQUEIRA (OAB 9107/CE) - Processo 0472198-76.2010.8.06.0001 - Usucapião - Usucapião da L 6.969/1981 - AUTOR: Maria Eleticia da Costa Lopes - Ranulfo Lopes da Silva - REQUERIDO: Município de Fortaleza - Designo a audiência de Conciliação para 22/02/2016 às 10:10h, as partes deverão ser intimadas através do DJE.

ADV: AUGUSTO CESAR RODRIGUES VIANA PONTE (OAB 8195/CE), CICERO BESERRA VIANA (OAB 6061/CE), RAIMUNDO ANDRADE MORAIS (OAB 3392/CE) - Processo 0485879-65.2000.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Atos Administrativos - REQUERENTE: Raimundo Andrade Morais - REQUERIDO: Estado do Ceara - Camara Municipal de Madalena - Intime-se o executado por meio seu patrono para atualizar seus dados e para efetuar o pagamento da dívida no prazo de 15 (quinze) dias, em conformidade com o artigo 475-J do Código de Processo Civil para fins de depósito judicial. Não efetuado o pagamento nem impugnada a pretensão executiva, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o quantum debeatur, conforme previsto no dispositivo supracitado, a ser efetuado através de BACENJUD. Exp Nec.

ADV: CARLOS EDUARDO MELO DA ESCOSSIA (OAB 6243/CE), CLAUDIA ADRIENNE S. DE OLIVEIRA (OAB 10219/CE) - Processo 0488386-96.2000.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Atos Administrativos - REQUERENTE: Antonio Carlile Holanda Lavor - REQUERIDO: Estado do Ceara - Municipio de Jucas - Intime-se a parte executada por meio de seu patrono para atualizar seus dados e para efetuar o pagamento da dívida, no prazo de 15(quinze) dias, conforme o Art. 475-J do CPC. Não efetivando o pagamento, nem impugnando a pretensão executiva, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, conforme previsto no dispositivo supracitado, a ser executado através do BACENJUD. Exp Nec.

ADV: JORDANNA MARIA BASTOS DE ARAUJO CAVALCANTI FEITOZA (OAB 23795-0/CE), PATRICIA OLIVEIRA BARROS (OAB 14236/CE) - Processo 0501429-17.2011.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Usucapião Extraordinária - REQUERENTE: Emanuel Veloza Fernandes - Vera Maria Viana Veloza - REQUERIDO: Sebastiao Juvencio Sampaio - Municipio de Fortaleza - Designo a audiência de Conciliação apenas entre os autores e o Municipio de Fortaleza para 22/02/2016 às 09:45h que deverão ser intimados através do DJE. Expedientes necessários.

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

JUIZ(A) DE DIREITO ROBERTO VIANA DINIZ DE FREITAS

DIRETOR(A) DE SECRETARIA FRANCISCO CLAVIO SARAIVA NUNES

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0030/2016

ADV: AQUILES LIMA DE SOUSA (OAB 22030/CE) - Processo 0045767-02.2012.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Convênio - REQUERENTE: Municipio de Mauriti - REQUERIDO: 'Estado do Ceará - Tendo em vista o longo decurso de tempo desde o ajuizamento, intime-se a parte autora para, no prazo de 48h, dizer se ainda tem interesse no feito, sob pena de extinção sem resolução de mérito.

ADV: JORGE HENRIQUE SOUSA FROTA (OAB 32626/CE) - Processo 0107739-31.2016.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Pensão por Morte (Art. 74/9) - REQUERENTE: Daniella das Neves - Pedro Lucas das Neves Rodrigues - REQUERIDO: IPM

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO - ortanto, intime-se a parte autora para que promova a citação de todos os litisconsortes necessários, mormente a Sra. MARIA ANGELICA FERNANDES RODRIGUES, sob pena de extinção do processo, no prazo de 15 dias.

ADV: RAFAEL CARNEIRO DE CASTRO (OAB 17275/CE), ANTONIO CLETO GOMES (OAB 5864/CE) - Processo 0122438-71.2009.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - REQUERENTE: Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos - Metrofor - RÉU: Valdery Alves Teixeira - Maria Cirene Teixeira - Destarte, por motivo de cautela, determino a intimação do Metrofor para que, em vinte dias, traga aos autos essa documentação a fim de que se possa proceder com o julgamento do feito.

ADV: JOSE LEONIDAS DE FREITAS (OAB 2916/CE), PROCURADOR ANYONIO JOSE DE MELO CARVALHO (OAB 3/CE), PROCURADOR LIA ALMINO GONDIM (OAB 3/CE), JOSE LEONIDAS DE FREITAS (OAB 2916/CE), RENATO VILARDO DE MELLO CRUZ (OAB 18311/CE) - Processo 0414365-52.2000.8.06.0001 - Mandado de Segurança - IMPETRANTE: Valdir Pereira das Santos - Fernando de Lima Freitas - Raimundo Nonato de Vasconcelos - IMPETRADO: Ato do Governador do Estado - (ato)comandante Geral da Policia Militar do Ceará - Verifico que mesmo intimado o exequente não se manifestou a despeito das fls.335. Intime-se novamente o exequente para no prazo de 05(cinco) dias requerer o que lhe aprovou a respeito das planilhas de fls.338/352. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivese. Exp Nec.

ADV: THIAGO ARAUJO MONTEZUMA (OAB 23667/CE), IGOR CARVALHO CASTRO (OAB 23403/CE), PATRICIA BEZERRA CAMPOS (OAB 11150/CE), FRANCISCO DEUSITO DE SOUZA (OAB 10361/CE) - Processo 0678748-35.2012.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Multas e demais Sanções - REQUERENTE: Renata Araujo Machado Rossini de Almeida - REQUERIDO: Departamento Estadual de Trânsito DETRAN-CE - Autarquia Municipal de Trânsito, Serviços Públicos e de Cidadania de Fortaleza - AMC - Designo a audiência de Inquirição de Testemunhas (f.161) para 07/04/2016 às 09:30h. Expedientes necessários.

EXPEDIENTES DA 9ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

JUIZ(A) DE DIREITO JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO

DIRETOR(A) DE SECRETARIA FRANCISCO CLAVIO SARAIVA NUNES

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0029/2016

ADV: FERNANDO ANTONIO SILVEIRA TORRES (OAB 7555/CE) - Processo 0039144-58.2008.8.06.0001 - Ação Popular - REQUERENTE: Francisco Rogerio Alves Coelho - Zenobio Lopes Braga - Francisco de Paulo Lopes Braga - Joao Carneiro Cipriano - REQUERIDO: Henrique Cesar Nascimento Ramalho - Estado do Ceará - Requerem os autores, com a presente ação, a declaração de ilegalidade do ato administrativo de transferência para a inatividade do ex-capitão da PMCe, Henrique César Nascimento Ramalho. Entretanto, após análise detalhada dos autos, verifiquei que o referido litisconsorte passivo necessário não foi citado até a presente data, vez que o meirinho não havia localizado o endereço do mesmo, conforme se vê às fls. 228. Assim, converto o julgamento em diligência para determinar a intimação dos promoventes, através de seu advogado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 228, informando ainda o endereço atualizado de Henrique César Nascimento Ramalho. Empós, voltem os autos conclusos para os devidos fins. Expedientes necessários. Fortaleza, 1º de fevereiro de 2016. Joriza Magalhães Pinheiro Juíza de Direito

ADV: MARIA VANILDE REBOUCAS MACHADO (OAB 2955/CE), SERGIO ELLERY SANTOS GIRAO (OAB 15154/CE) - Processo 0108818-26.2008.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Descontos Indevidos - REQUERENTE: Maria Darcy Lima Chaves - Suely Melo Carvalho - REQUERIDO: IPM - Instituto de Previdência do Município de Fortaleza - Expeçam-se as requisições de pequeno valor referentes a cada beneficiário, no caso, a parte autora e seu advogado, devendo a fonte pagadora proceder com a retenção na fonte de eventuais valores atinentes ao imposto de renda e à contribuição previdenciária, nos termos do Art. 20, §6º da Resolução nº 04/2012, do Órgão Especial do TJ/CE, e da legislação relativa à espécie (Art. 46 da Lei 8.541/92). Efetuado o depósito judicial pelo ente devedor, expeçam-se alvarás para levantamento dos valores pelos exequentes, e, após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Expedientes necessários. Fortaleza, 01 de fevereiro de 2016. Joriza Magalhães Pinheiro Juíza de Direito Assinado Por Certificação Digital

ADV: ROXANE BENEVIDES ROCHA SOBREIRA (OAB 6610/CE), SUZANA RIBEIRO MACHADO (OAB 14099/CE), VALERIA RICARTE ESTRELA FERNANDES (OAB 14589/CE), SERGIO ELLERY SANTOS GIRAO (OAB 15154/CE), GUSTAVO FERREIRA MAGALHAES SOLON (OAB 26505/CE) - Processo 0135701-73.2009.8.06.0001 (apensado ao processo 0897112-03.2014.8.06) - Procedimento Ordinário - Adicional de Insalubridade - REQUERENTE: Paula Raquel Barreto Russo - REQUERIDO: Município de Fortaleza - Expeça-se a requisição de pequeno valor referente a parte exequente, devendo a fonte pagadora proceder com a retenção na fonte de eventuais valores atinentes ao imposto de renda e à contribuição previdenciária, nos termos do Art. 20, §6º da Resolução nº 04/2012, do Órgão Especial do TJ/CE, e da legislação relativa à espécie (Art. 46 da Lei 8.541/92). Efetuado o depósito judicial pelo ente devedor, expeça-se alvará para levantamento do valor pelo exequente, e, após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Por fim, o pleito relativo a reserva do valor dos honorários contratuais somente será apreciado por ocasião da expedição do alvará de pagamento. Expedientes necessários. Fortaleza, 01 de fevereiro de 2016. Joriza Magalhães Pinheiro Juíza de Direito Assinado Por Certificação Digital

ADV: ANTONIO OSMIDIO TEIXEIRA ALENCAR (OAB 7386/CE), RUI BARROS LEAL FARIAS (OAB 16411/CE) - Processo 0150064-26.2013.8.06.0001 - Desapropriação - Desapropriação - REQUERENTE: MUNICIPIO DE FORTALEZAm - REQUERIDO: FAMEL FACÓ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - Havendo controvérsia sobre o valor da justa e prévia indenização, determino a realização de prova pericial e nomeio perito o engenheiro civil Francisco Romano Ponte Araújo. Intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, indicarem assistentes técnicos e apresentarem quesitos. Após tal providência, intime-se o perito para apresentar sua proposta de honorários, sobre a qual deverá se manifestar o autor. Exp. Nec.

ADV: HAYLTON DE SOUZA ALVES (OAB 27716/CE), CICERO CARPEGIANO LEITE GONÇALVES (OAB 17888/CE) - Processo 0160189-82.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Curso de Formação - REQUERENTE: Jefferson Florencio Rozendo - REQUERIDO: Estado do Ceará - Nesta data, tomo ciência da interposição do Agravo de Instrumento a que se reporta o petitório de fls. 361/362. Por entender que permanecem intactos os motivos que levaram este Juízo a indeferir a medida cautelar pretendida pelo agravante, deixo de exercitar o juízo de retratação, mantendo-a, portanto, inalterada, por seus próprios fundamentos. Quanto ao mais, certifique-se o decurso de prazo das partes acerca da produção de provas. Exp. Nec. Fortaleza,316 de janeiro de 2016. Joriza Magalhães Pinheiro Juíza de Direito Assinado Por Certificação Digital

ADV: FERNANDA MARIA DIOGENES DE MENEZES OLIVEIRA (OAB 15775/CE) - Processo 0164330-47.2015.8.06.0001 - Desapropriação - Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941 - REQUERENTE: Município de Fortaleza - REQUERIDO: Francisco de Sales Amorim da Silva - Seguem informações a serem encaminhadas ao Tribunal de Justiça. Expedientes

necessários. Fortaleza/CE, 28 de janeiro de 2016. Joriza Magalhães Pinheiro Juíza de Direito

EXPEDIENTES DA 10ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

JUIZ(A) DE DIREITO FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA

DIRETOR(A) DE SECRETARIA FRANCISCO CLAVIO SARAIVA NUNES

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0021/2016

ADV: JOSE BONIFACIO DE MACEDO FILHO (OAB 16349/CE), DANIEL FEITOSA DE MENEZES (OAB 17795/CE) - Processo 0004856-16.2010.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - REQUERENTE: Melquizedeque Sa Soares - REQUERIDO: Estado do Ceará - Nesse contexto, declaro EXTINTO o processo sem resolução do mérito, o que faço com base no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Em consequência, revogo a decisão de fls. 66/67. Em face da sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, os quais árbitro no valor de R\$ 500,00 (quinquinhos reais), o que faço com supedâneo no art. 20, caput e § 4º, do CPC, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060 de 05 de fevereiro de 1950. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

ADV: AROLDO DE BARROS VERINO (OAB 11939/CE) - Processo 0040791-49.2012.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos - REQUERENTE: Lúcio Pantoja Souza - R.H. Intime-se a parte Autora para manifestar-se sobre o Agravo de Instrumento convertido em Agravo Retido de páginas 179/351, no prazo legal. Expedientes necessários.

ADV: WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO (OAB 11552/BA), BEATRIZ DE PAIVA PONTES (OAB 22846/CE), VALMIR PONTES FILHO (OAB 2310/CE) - Processo 0102766-33.2016.8.06.0001 - Mandado de Segurança - Atos Administrativos - IMPETRANTE: Master Empreendimentos Urbanos Ltda. - IMPETRADO: Coordenador da Fiscalização Integrada Regional IV - Secretário da Regional IV - Município de Fortaleza - Ante o exposto, considerando os elementos processuais, especialmente a ausência dos pressupostos de admissibilidade do Mandado de Segurança, quais sejam: a prova pré-constituída e incontroversa do direito líquido e certo e o ato abusivo ou ilegal, INDEFIRO a petição inicial do presente mandamus, com fulcro no que estabelece o artigo 10 da Lei Federal nº 12.016/09, e, por conseguinte, declaro extinto o presente processo sem resolução do mérito, arrimado no artigo 267, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. P.R.I.C. Após o trânsito em julgado, baixe-se e arquivem-se. Expedientes necessários.

ADV: MARTONIO MONT'ALVERNE BARRETO LIMA (OAB 6840/CE) - Processo 0138572-13.2008.8.06.0001 (apensado ao processo 0218542-18.2015.8.06) - Procedimento Ordinário - Obrigaçāo de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Maria da Soledade Lima de Oliveira - REQUERIDO: Município de Fortaleza - Município de Fortaleza - R.h. Intime-se o Município de Fortaleza para juntar aos autos, em dez dias, a comprovação do cumprimento da obrigação de fazer que lhe foi determinada nestes autos, na forma estabelecida no despacho de fls.55, sob as penalidades legais. Expediente necessário.

ADV: NEWTON VASCONCELOS MATOS TEIXEIRA (OAB 18681/CE), FABIANA GALVAO LIMA (OAB 26274/CE), ARIANO MELO PONTES (OAB 15593/CE) - Processo 0169372-82.2012.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Gratificações e Adicionais - REQUERENTE: Luzia Andrade de Azevedo - REQUERIDO: Estado do Ceará - Isso posto, julgo PROCEDENTE a presente ação, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, no sentido de determinar a inclusão na pensão da Autora da gratificação nos valores percebidos a título de pensão por morte, nos moldes do artigo 1º, § 1º da Lei 15.114/2012; condenando o réu, ainda, ao pagamento de todas as parcelas não adimplidas, a contar do 1º de janeiro de 2012, observando-se o contido na Lei nº.11.960/2009 no que se refere à atualização do crédito. Em razão da sucumbência, condeno o requerido, por fim, ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais árbitro no valor de R\$1.000,00 (mil reais), na forma do artigo 20, caput e seu § 4º, do CPC, isentando-o quanto ao pagamento das custas processuais, por expressa disposição legal (artigo 4º, inciso I, da Lei nº. 15.834/2015). A presente sentença está sujeita ao duplo grau de jurisdição, conforme determina o artigo 475 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: ANGELICA GONÇALVES LOPES (OAB 23484/CE) - Processo 0218542-18.2015.8.06.0001 - Execução Contra a Fazenda Pública - Liquidação / Cumprimento / Execução - EXEQUENTE: Maria da Soledade Lima de Oliveira - EXECUTADO: Município de Fortaleza - R.H. Proceda-se ao apensamento eletrônico deste feito ao de nº.0138572-13.2008.8.06.0001, porquanto presente a hipótese de que trata o artigo 253 do CPC. Em seguida, intime-se a parte exequente para juntar aos autos, em dez dias, do memorial descritivo do débito nos termos da lei, bem como juntar o título judicial que embasa a presente execução. Expedientes necessários.

ADV: GILVAN LINHARES LOPES (OAB 5629/CE) - Processo 0839131-16.2014.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigaçāo de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: CICERA SAMPAIO DOS SANTOS - REQUERIDO: Estado do Ceará - Diante do exposto, com espeque no art. 269, inciso I, do CPC, hei por bem JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE o pleito da autora, com resolução do mérito, ratificando a decisão antecipatória de tutela anteriormente concedida para que seja fornecida à demandante, o procedimento cirúrgico de Vitrectomia no olho esquerdo, bem como aplicação de 01(uma) Injeção Intra-Vitrea de Bevacizumabe (Avastin R) 07 (sete) dias antes da referida cirurgia, em hospital de rede pública, caso não tenha condições, que a devida cirurgia seja realizada em hospital da rede privada de saúde, incluindo honorários médicos, insumos e internação hospitalar. No mais, julgo improcedente o pedido de reparação de dano moral. Considerando terem as partes sucumbido na mesma proporção, abstenho-me de fixar os honorários, em face da compensação. Ademais, ainda que se admitisse a hipótese de o autor ter decaído minimamente do pedido, há de se ponderar estar assistido pela Defensoria Pública, órgão integrante da estrutura do próprio requerido, devendo prevalecer a orientação do enunciado da Súmula 421 do STJ. Com referência às custas processuais, condeno o promovente ao pagamento de metade do valor devido, suspendendo, no entanto, a exigibilidade do crédito, na forma do artigo 12 da Lei nº.1060/50. Quanto ao Estado do Ceará, deveria arcar com o pagamento da outra metade, porém isento-o dessa obrigação, em razão da norma estatuída no artigo 4º, inciso II, da Lei nº.15.834/2015. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório com preservação dos efeitos da tutela concedida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

ADV: JOAO REGIS NOGUEIRA MATIAS (OAB 9663/CE) - Processo 0870201-51.2014.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Saúde - REQUERENTE: MARGARIDA DO CEU BANDEIRA DE SOUSA - REQUERIDO: Estado do Ceará - Diante do exposto, com espeque no art. 269, inciso I, do CPC, hei por bem JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE o pleito da autora, com resolução do mérito, ratificando a decisão antecipatória de tutela anteriormente concedida, para que lhe seja fornecida a ALIMENTAÇÃO ENTERAL OLIGOMÉRICA, HIPERCALÓRIAS E HIPERPROTEÍCA 1.5K calorias - 45 Litros/mês, EQUIPO SIMPLES (macrogotas) para dieta enteral - 30 unidades/mês, FRASCO DE DIETA ENTERAL (ENTEROFIX), 186 unidades/

mês, SERINGA DE 20 CC - 30 unidades/mês. No mais, julgo improcedente o pedido de reparação de dano moral. Considerando terem as partes sucumbido na mesma proporção, abstenho-me de fixar os honorários, em face da compensação. Ademais, ainda que se admitisse a hipótese de o autor ter decaído minimamente do pedido, há de se ponderar estar assistido pela Defensoria Pública, órgão integrante da estrutura do próprio requerido, devendo prevalecer a orientação do enunciado da Súmula 421 do STJ. Com referência às custas processuais, condeno o promovente ao pagamento de metade do valor devido, suspendendo, no entanto, a exigibilidade do crédito, na forma do artigo 12 da Lei n.º1060/50. Quanto ao Estado do Ceará, deveria arcar com o pagamento da outra metade, porém isento-o dessa obrigação, em razão da norma estatuída no artigo 4º, inciso II, da Lei n.º15.834/2015. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatorio com preservação dos efeitos da tutela concedida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

ADV: ERLON MOREIRA PINTO (OAB 9666/CE) - Processo 0872171-86.2014.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: EDUARDO BENJAMIM CUNHA - REQUERIDO: 'Estado do Ceará - Diante do exposto, à vista dos fundamentos fáticos e jurídicos acima expostos, com espeque no art. 269, inciso I, do CPC, hei por bem JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE o pleito do Autor, com resolução do mérito, ratificando a decisão antecipatória de tutela anteriormente concedida, para que o Reú lhe forneça o suplemento nutricional CUBITAN - 200ml, 31 unidades/mês, e DIASIP - 200ml, 30 unidades/mês, por tempo indeterminado. No mais, julgo improcedente o pedido de reparação de dano moral. Considerando terem as partes sucumbido em igual proporção, abstenho-me de fixar os honorários, em face da compensação. Ademais, ainda que se admitisse a hipótese de o autor ter decaído minimamente do pedido, há de se ponderar estar assistido pela Defensoria Pública, órgão integrante da estrutura do próprio requerido, devendo prevalecer a orientação do enunciado da Súmula 421 do STJ. Com referência às custas processuais, condeno o promovente ao pagamento de metade do valor devido, suspendendo, no entanto, a exigibilidade do crédito, na forma do artigo 12 da Lei n.º1060/50. Quanto ao Estado do Ceará, deveria arcar com o pagamento da outra metade, porém isento-o dessa obrigação, em razão da norma estatuída no artigo 4º, inciso II da Lei n.º15.834/2015. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

ADV: FABIO CARVALHO DE ALVARENGA PEIXOTO (OAB 22608/CE) - Processo 0876603-51.2014.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Saúde - REQUERENTE: FRANCISCO FORTUNATO DE PAIVA - REQUERIDO: 'Estado do Ceará - Diante do exposto, considerando os elementos do processo e o que mais dos presentes autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido autoral, ratificando a antecipação de tutela anteriormente concedida, determinando ao promovido que, através de seus órgãos competentes, forneça ao Autor o medicamento RANIBIZUMABE (LUCENTIS), na quantidade de 1 (uma) ampola de 0,05ml a cada 30 dias, totalizando 3 (três)ampolas, conforme prescrição médica, nos termos dos documentos colacionados à peça exordial. Com referência ao pedido de reparação de dano moral, julgo-o improcedente. Tendo em vista a sucumbência recíproca, condeno a parte autora ao pagamento de metade das custas processuais devidas, suspendendo, no entanto, a exigibilidade do crédito por força do disposto no artigo 12 da Lei n.º1060/50. Quanto ao réu, reconheço em seu favor, a isenção quanto ao pagamento da parte que lhe é devida, por expressa disposição legal (artigo 4º, inciso I, da Lei 15.834/2015). Considerando terem as partes sucumbido em igual proporção, abstenho-me de fixar a verba honorária, tendo em vista a compensação. Sentença sujeita ao duplo grau, com preservação dos efeitos da tutela concedida. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EXPEDIENTES DA 11ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

JUIZ(A) DE DIREITO CARLOS ROGERIO FACUNDO

DIRETOR(A) DE SECRETARIA FRANCISCO CLAVIO SARAIVA NUNES

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0089/2016

ADV: AVNER DE OLIVEIRA NERES (OAB 25366/CE) - Processo 0106420-28.2016.8.06.0001 - Procedimento Sumário - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - REQUERENTE: Avner de Oliveira Neres - ADVOGADO: Avner de Oliveira Neres - R.H. Cuidam os autos de Ação de Cobrança de Honorários Advocatícios promovida por Avner de Oliveira Neres, advogando em causa própria, devidamente qualificado nos autos, em desfavor do Estado do Ceará, consoante exordial e documentação anexa, pleiteando o pagamento de R\$ 5.182,00 (cinco mil, cento e oitenta e dois reais) a título de honorários advocatícios face ao múnus de defensor dativo em que atuou nos processos de nºs. 9346-83.2013.8.06.0128, 8504-74.2011.8.06.0128 e 8686-55.2014.8.06.0128, todos da Comarca de Morada Nova/Ceará. Por tramitar o feito à luz da Lei Nº 12.153/2009 a designação de audiência é medida que se impõe, razão pela qual designo a data de 15 de março de 2016, às 09:30 horas para realização da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento a se realizar na sala de audiência deste Juízo, restando cientificadas as partes que, não obtida a conciliação, proceder-se-à imediatamente à instrução e ao julgamento, nos termos da Lei 9.099/1995. Cite-se e intimem-se as partes em litígio para comparecerem ao ato audiencial e do inteiro teor desta decisão, esclarecendo que o não comparecimento da parte autora poderá acarretar a extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, com as consequências do enunciado 28 do FONAJE. Intime-se o Ministério Público para manifestar interesse no feito, bem como participar da audiência supradesignada, nos termos da portaria 984/2015, publicada no DJE de 02/10/2015. No tocante ao pedido de gratuidade judicial, levando em consideração o art. 54 da Lei Nº 9.099/95, que garante ao jurisdicionado o acesso ao Juizado independente do pagamento de custas, em primeiro grau, reservo-me para apreciar referida solicitação em outra oportunidade. Providencie a Secretaria Judiciária os expedientes acima determinados, com observância à norma inscrita no art. 7º da Lei 12.153/2009, que prescreve que a citação para audiência deverá ser efetuada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Após, disponibilizem os autos na fila ag. realização de audiência. Fortaleza, 28 de janeiro de 2016. Paulo de Tarso Pires Nogueira Juiz de Direito resp. Portaria 1180/2015 FCB

ADV: JULIANA IRIS DE OLIVEIRA ASSUNCAO (OAB 30604/CE) - Processo 0153807-73.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Isonomia/Equivalência Salarial - REQUERENTE: Adonias Gomes Assunção - REQUERIDO: Estado do Ceará - R.H. Defiro o requerido em audiência. Prazo 10 (dez) dias. Intime-se. Remeto os autos à Secretaria Judiciária de 1º Grau das Varas da Fazenda Pública para que providencie a intimação conforme aqui determinado. Fortaleza, 29 de janeiro de 2016 Paulo de Tarso Pires Nogueira Juiz de Direito resp.

ADV: EMANUEL RIBEIRO LIMA (OAB 22564/CE) - Processo 0155906-16.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Gratificações Municipais Específicas - REQUERENTE: Maria Eli Cruz de Sousa - REQUERIDO: Município de Fortaleza - R.H. Defiro o requerido em audiência. Prazo 10 (dez) dias. Intime-se. Remeto os autos à Secretaria Judiciária de 1º Grau das Varas da Fazenda Pública para que providencie a intimação conforme aqui determinado. Fortaleza, 29 de janerio de 2016 Paulo de Tarso Pires Nogueira Juiz de Direito resp.

ADV: HUGO CEZAR MEDINA (OAB 3722/CE), SILVIA MARIA PIRES DE SOUZA (OAB 5127/CE), ROXANE BENEVIDES

ROCHA SOBREIRA (OAB 6610/CE), EMANUEL RIBEIRO LIMA (OAB 22564/CE), BRUNO DE MIRANDA LEAO FELICIO (OAB 23219/CE), GUSTAVO FERREIRA MAGALHAES SOLON (OAB 26505/CE), ANA PAULA PORFIRIO BARBOSA (OAB 26855/CE) - Processo 0832886-86.2014.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Gratificações Municipais Específicas - REQUERENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS TEOFILO DE FREITAS - REQUERIDO: INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA - IJF - Destarte, entendo que se revestem inteiramente subsistentes os fundamentos vertidos na presente impugnação, motivo pelo qual hei por bem HOMOLOGAR a quantia objeto do cumprimento de sentença no importe de R\$ 3.787,46 (três mil, setecentos e oitenta e sete reais e quarenta e seis centavos), nos termos da petição de fls.208/209 e da documentação de fls. 211/213. Intimem-se as partes em litígio desta decisão. Expeça-se o competente Requisitório de Pequeno Valor (RPV) em favor da requerente, no valor acima mencionado, cujo depósito deverá ser realizado em agência da Caixa Econômica Federal no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da entrega da requisição do juiz ao executado, independentemente de precatório, sob pena de sequestro de numerário suficiente ao cumprimento da decisão, estando dispensada a manifestação do executado para os fins estatuídos no art. 100, §§ 9º e 10º, da CRFB/1988, vez que a compensação ali prevista não se aplica à sistemática do RPV (art. 13, Portaria 684/2012, Presidência do Eg. TJCE). Expedientes necessários.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

JUIZ(A) DE DIREITO CARLOS ROGERIO FACUNDO

DIRETOR(A) DE SECRETARIA FRANCISCO CLAVIO SARAIVA NUNES

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0090/2016

ADV: RAPHAELA FARIAS FEITOSA DE MENEZES (OAB 20373/CE) - Processo 0107974-95.2016.8.06.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigaçao de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Antonio Alfredo da Silva - REQUERIDO: Estado do Ceará - Do exposto, concedo a tutela antecipada pretendida, determinando que o Estado do Ceará proceda com a internação compulsória de Antônio Alfredo da Silva em estabelecimento Psiquiátrico compatível e seguro, face estado clínico do interditado, nos termos do art. 9º da Lei nº 10.216/2001, devendo serem adotadas todas as medidas para o integral cumprimento da determinação ora exarada. Outrossim, esclareço que o estabelecimento psiquiátrico que receber o paciente deverá no prazo de 72 (setenta e duas) horas comunicar ao Ministério Público, cumprido o determinado no § 1º do art. 8º da Lei 10.216/2001. Por tramitar o feito à luz da Lei 12.153/2009 a designação de audiência é medida que se impõe, razão pela qual designo a data de 16/03/2016, às 10:30 horas, para a realização da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento a se realizar na sala de audiências deste juízo, restando científicas as partes que, não obtida a conciliação, proceder-se-á imediatamente à instrução e ao julgamento, nos termos do art. 27 da Lei 9.099/1995. Cite-se e intimem-se as partes em litígio para comparecerem ao ato audiencial e do inteiro teor desta decisão, esclarecendo que o não comparecimento da curadora processual da parte autora poderá acarretar a extinção do processo sem resolução de mérito nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95 com as consequências do enunciado 28 do FONAJE. Diligencie a Secretaria Judiciária a intimação do requerido, com urgência, para efetivar o cumprimento da presente decisão, advertindo-o quanto à incidência de multa diária na hipótese de eventual descumprimento, sem prejuízo da apuração da responsabilidade pessoal do agente estatal encarregado de seu cumprimento, tanto sob o prisma penal como civil, e, ainda, a caracterização das sanções apontadas nos arts. 17 e 18 do CPC. Intime-se o Ministério Público, nos termos da portaria 984/2015, publicada no DJE de 02/10/2015. Providencie a Secretaria Judiciária os expedientes acima determinados, com observância à norma inscrita no art. 7º da Lei 12.153/2009, que prescreve que a citação para a audiência deverá ser efetuada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Após, remetam-se os autos à fila ag. realização de audiência. Fortaleza, 01 de fevereiro de 2016 Carlos Rogério Facundo

EXPEDIENTES DA 13ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

JUÍZO DE DIREITO DA 13ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

JUIZ(A) DE DIREITO JOAQUIM VIEIRA CAVALCANTE NETO

DIRETOR(A) DE SECRETARIA FRANCISCO WASHINGTON VIANA DA SILVA

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0016/2016

ADV: RAIMUNDO AMARO MARTINS JUNIOR (OAB 14041/CE), PRISCILLA FREITAS LEITAO (OAB 24816/CE), ANA PAOLA DE CASTRO E LINS (OAB 24873/CE) - Processo 0033329-75.2011.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Classificação e/ou Preterição - REQUERENTE: NAJLA PIRES DE CARVALHO - REQUERIDO: Município de Fortaleza - R.H. Ante a ausência de informação referente ao Cadastro de Pessoa Física da causídica ANA PAOLA DE CASTRO nos autos, conforme certidão de fls. 290 e, mediante depósito efetuado pelo MUNICÍPIO DE FORTALEZA às fls. 303/305, expeça-se o competente RPV, no importe de R\$: 778,69 (setecentos e setenta e oito reais e sessenta e nove centavos), em favor da causídica PRYCILA FREITAS LEITÃO, conforme demonstrado no instrumento procuratório de fls. 21/22. Expediente necessário.

ADV: TIBERIO ALMEIDA PERES (OAB 19230/CE) - Processo 0160469-53.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Saúde - REQUERENTE: Pedro Venâncio da Silva - REQUERIDO: 'Estado do Ceará - R.H. Intime-se a parte autora, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do ofício de fls. 64, sob pena de extinção. Expediente necessário.

ADV: ERNANI AUGUSTO MOURA COELHO (OAB 18368/CE) - Processo 0214201-17.2013.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigaçao de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: FRANCISCA FERREIRA DA SILVA - REQUERIDO: 'Estado do Ceará - MUNICÍPIO DE FORTALEZA - R.H. Intime-se a parte autora, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do ofício de fls. 97/98, incorrendo o silêncio em anuência. Após, confirmado o cumprimento em decisão, voltem-me os autos conclusos para sentença. Expediente necessário.

ADV: PAULO DE TARSO CAVALCANTE ASFOR JUNIOR (OAB 15603/CE), CARLOS AUGUSTO GOES MOTA (OAB 23864/CE) - Processo 0216341-24.2013.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Saúde - REQUERENTE: CLAUDENIR MAGALHÃES SOARES - REQUERIDO: CLINICA DE ENDOSCOPIA E CIRURGIA DIGESTIVA DR. EDGARD NADRA ARY LTDA - GASTROCLINICA - ESTADO DO CEARÁ - R.H. Intimem-se as parte, para requererem o que entenderem de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Decorrido o prazo acima estipulado, sem manifestação, arquivem-se os autos. Expediente necessário.

ADV: FABRICIA FERNANDES RIBEIRO DE CASTRO (OAB 19972/CE) - Processo 0216668-95.2015.8.06.0001 (apensado ao processo 0019992-53.2010.8.06) - Procedimento Ordinário - Limite de Idade - REQUERENTE: Jose Gracivan de Matos - REQUERIDO: Estado do Ceará - R.H. Vistos e Examinados. JOSE GRACIVAM DE MATOS qualificado na exordial, ajuizou AÇÃO ORDINÁRIA em face do ESTADO DO CEARÁ, objetivando garantir a nulidade da negativa de inscrição e da cláusula editalícia que limita idade em momento inadequado do certame, cuja participação no curso de formação profissional fora dificultada pela

Administração em inobservância ao entendimento sumulado do Supremo Tribunal Federal, referente à idade do candidato, a qual deve ser aferida no momento de sua inscrição no concurso e não, em momento posterior, bem como a inclusão com todos os direitos inerentes, aplicando ainda o art 7º, inciso VII da CF, como recebimento de verbas atrasadas desde o momento de seu desligamento indevido do certame a título de indenização e recebendo sua devida antiguidade e numeral na PMCE e ainda condenando a parte requerida em custas e honorários advocatícios. Alega o requerente ter litigado judicialmente, em ação ordinária anterior de nº 0019992-53.2010.8.06.0001, visando a garantia na disputa na continuidade do certame. No entanto, mediante a promessa de regularização de sua situação administrativa por parte do ESTADO DO CEARÁ, isto, na desistência da ação ordinária já mencionada, fora o autor premido a desistir da demanda, fato que após a homologação do pedido de desistência não ocorreu, tendo o candidato sido desligado das fases posteriores. Inicial acostada às fls. 1/19, documentos acostados às fls. 20/311. Relatado em síntese. Passo a examinar acerca do pedido de antecipação de tutela. Da análise do pedido e da documentação que o acompanha e, observa-se a presença da verossimilhança da alegação, pois não se revela razoável a exclusão do requerente do certame em questão. Assim, acredito que a eliminação do requerente constituiria flagrante malferimento aos cargos públicos, além de atentar contra um dos objetivos expressos da República Federativa do Brasil, que é promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, seco, idade e quaisquer outras formas de discriminação insculpidos respectivamente, nos artigos 5º, caput, 37, inciso I e 3º, inciso IV, da CF/88. Quanto ao receio de dano irreparável ou de difícil reparação, revela-se pelo fato de que atualmente o curso de formação encontra-se em sua fase final, destacando-se ainda que o mesmo se da na forma presencial e que de que na ausência do mesmo, dificilmente existirá reposição. Estando o requerido aprovado nas demais fases do certame, não se faz razoável que este seja impedido de frequentar o restante do período de suas aulas, bem como de que venha a participar da realização da prova final objetiva. Diante do exposto, verificando estarem presentes os elementos ensejadores da concessão da medida pretendida, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, determinando a imediata integração do autor ao curso de formação decorrente do concurso público regulado pelo edital de nº 001/2008, assegurando a sua participação nas fases posteriores. Desta forma, por ser medida justa e que se impõe, expeça-se comando judicial direcionado ao Estado do Ceará, a Academia Estadual de Segurança Pública - AESP/CE e a Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG, determinando a permanência do requerente no curso de formação em igualdade de condições com os demais candidatos, bem como, que proceda a referida academia, o abono das faltas do requerente às aulas, ou, de forma alternativa, a sua reposição. Expediente necessário. Fortaleza/CE, 29 de janeiro de 2016.

ADV: KEURY ALVES SOARES (OAB 17667/CE), JOSE MAURO DE MELO ESCORCIO (OAB 11285/CE) - Processo 0432404-97.2000.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Processo Administrativo Disciplinar / Sindicância - REQUERENTE: Paulo Renato do Nascimento Silva - Josemar Duarte do Nascimento - Jose Gerson Junior - REQUERIDO: Estado do Ceará - R.H. Intime-se a parte autora, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar seu interesse no prosseguimento do, sob pena de arquivamento.. Expediente necessário.

EXPEDIENTES DA 14ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

JUÍZO DE DIREITO DA 14ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

JUIZ(A) DE DIREITO NADIA MARIA FROTA PEREIRA

DIRETOR(A) DE SECRETARIA FRANCISCO CLAVIO SARAIVA NUNES

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0023/2016

ADV: PAULO DE TARSO CAVALCANTE ASFOR JUNIOR (OAB 15603/CE), ANDERSON DO NASCIMENTO CARNEIRO (OAB 28435/CE) - Processo 0873620-79.2014.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: JOSÉ GIDEL OLIVEIRA SARAIVA - REQUERIDO: ESTADO DO CEARÁ - Recebidos hoje. Designo a audiência de Instrução e Julgamento para 17/03/2016 às 14:00h, razão pela qual determino: 1- a intimação pessoal do Autor e das 4(quatro) testemunhas arroladas no rol de fls.58/59; 2- a intimação do patrono autoral e do Demandado mediante publicação deste despacho no DJ; 3 - a intimação pessoal do MP para, querendo, se fazer presente ao referido ato audiencial; Expedientes necessários.

JUÍZO DE DIREITO DA 14ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

JUIZ(A) DE DIREITO NADIA MARIA FROTA PEREIRA

DIRETOR(A) DE SECRETARIA FRANCISCO CLAVIO SARAIVA NUNES

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0024/2016

ADV: BALTAZAR PEREIRA DA SILVA JUNIOR (OAB 20829/CE) - Processo 0219139-84.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - REQUERENTE: Jose Edglane Luna Gois - REQUERIDO: Unidade Universitária do Instituto de Química de São Carlos - Assim, DECLINO DA COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR E JULGAR O PRESENTE FEITO, em favor do Juízo Fazendário Bandeirante, abstendo-me por completo de apreciar a pretensão autoral, o que faço com arrimo nos arts. 87, 111, e 113, § 2º, todos do CPCB. Intime-se. Transcorrido o prazo para eventual irresignação, remetam-se os autos ao Juízo Fazendário da Comarca de São Paulo, para a devida distribuição, processamento e julgamento do feito. Fortaleza/CE, 29 de dezembro de 2015.

EXPEDIENTES DA 15ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

JUÍZO DE DIREITO DA 15ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

JUIZ(A) DE DIREITO ROBERTO VIANA DINIZ DE FREITAS

DIRETOR(A) DE SECRETARIA FRANCISCO CLAVIO SARAIVA NUNES

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0007/2016

ADV: MARIA JOSE ROSSI JEREISSATI (OAB 3999/CE), FABIANO ALDO ALVES LIMA (OAB 8767/CE) - Processo 0099646-94.2007.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - REQUERENTE: Maria do Socorro de Almeida - REQUERIDO: Estado do Ceará - Diante do exposto e do mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE a pretensão, para (1) reconhecer o direito da autora à sustação dos descontos previdenciários a partir do momento em que foi afastada para aposentadoria, limitada a sustação aos valores que não excederem o teto fixado no art. 40, § 18, da CF/88 e (2) condenar o Estado do Ceará a devolver os valores correspondentes aos descontos da contribuição previdenciária indevidamente efetivados a partir do afastamento da parte promovente da atividade até a efetiva suspensão da referida contribuição por decisão judicial, com correção monetária e juros moratórios, de acordo com os índices oficiais da remuneração básica e juros aplicados à cederneta de poupança (Art.

1º - F da Lei 9.494/97), tudo a partir de cada desconto indevidamente realizado. Condeno o promovido, ainda, em honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre o valor da condenação. Sem custas, em face da isenção legal prevista no art. 10, I, da lei 12.381/94 Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório, em conformidade com o art.475, inciso I, do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo para recurso voluntário sem manifestação, remetam-se os autos ao TJCE, para os devidos fins.

ADV: ALOISIO CAVALCANTI JUNIOR (OAB 12426/CE) - Processo 0105211-24.2016.8.06.0001 - Mandado de Segurança - Curso de Formação - IMPETRANTE: Manuela Lima da Costa Ribeiro - IMPETRADO: Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público para Delegado da Polícia Civil 1ª Classe Ceará - É o breve relatório. Relatados, decido. Apesar do princípio da taxatividade recursal, entendo que não é vedado ao juiz apreciar pedido de reconsideração de decisão anterior como emanção do princípio constitucional da amplo acesso à jurisdição. Decerto que, uma vez verificado o inconformismo da parte com qualquer decisão interlocutória que contravenha seus interesses, o caminho correto é a via recursal do agravo de instrumento. Todavia, como bem expus, em situações excepcionais, o juiz pode (e deve) conhecer de pedido de reconsideração, pois seu compromisso primordial não é com a manutenção acrítica de suas próprias decisões, antes, deve ter compromisso com a aplicação correta da ordem jurídico-constitucional aos fatos subjacentes conforme se lhe apresentam. Considerando os argumentos expostos acima e na petição de págs.01/26, passo a apreciar o pedido liminar. Constatou-se da análise dos documentos acostados nos autos, especialmente do parecer colacionado à fl. 213, que restou comprovada a ausência de 10 candidatos ao cargo de Delegado de Polícia Civil, o que ensejará, em princípio, a exclusão dos mesmos do concurso. Ademais, depreende-se da leitura do item 14.2 do edital que serão convocados ao Curso de Formação os classificados na 1ª fase até completar o número de vagas ofertadas no edital. Percebe-se que a defesa utilizada pela comissão que indeferiu o pedido da autora, funda-se exclusivamente na afirmativa de que não existe previsão editalícia no sentido de chamar os candidatos do cadastro de reserva para ocuparem as vagas dos candidatos eliminados, contudo o STF já firmou entendimento através do RE598.099/MS no sentido de que possui direito subjetivo à nomeação o candidato aprovado fora do número de vagas previstas no edital, desde que comprove a disponibilidade de vagas por desistência de candidatos classificados em colocação superior. ARE 897838 AgR / BA - BAHIA AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO Relator(a): Min. CARMEN LÚCIA Julgamento: 15/09/2015 Órgão Julgador: Segunda Turma PROCESSO ELETRÔNICO DJe-195 DIVULG 29-09-2015 PUBLIC 30-09-2015 Ementa EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. CONCURSO PÚBLICO. CANDIDATO APROVADO FORA DO NÚMERO DE VAGAS. EXCLUSÃO DE CANDIDATOS ANTERIORMENTE CONVOCADOS. DIREITO SUBJETIVO À CONVOAÇÃO PARA A FASE SEGUINTE DO CERTAME. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO: SÚMULA N. 279 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. Com efeito, sobre este tema, o Supremo Tribunal Federal, no Recurso Extraordinário n. 598.099-MT, com repercussão geral, de relatoria do ministro Gilmar F. Mendes, assentou que tem direito subjetivo público à nomeação o candidato aprovado dentro do número de vagas ofertado no edital, como decorrência dos princípio da segurança jurídica, da proteção à confiança e da boa-fé e da força normativa do próprio edital de regência do certame: RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. CONCURSO PÚBLICO. PREVISÃO DE VAGAS EM EDITAL. DIREITO À NOMEAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS. I. DIREITO À NOMEAÇÃO. CANDIDATO APROVADO DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS PREVISTAS NO EDITAL. Dentro do prazo de validade do concurso, a Administração poderá escolher o momento no qual se realizará a nomeação, mas não poderá dispor sobre a própria nomeação, a qual, de acordo com o edital, passa a constituir um direito do concursando aprovado e, dessa forma, um dever imposto ao poder público. Uma vez publicado o edital do concurso com número específico de vagas, o ato da Administração que declara os candidatos aprovados no certame cria um dever de nomeação para a própria Administração e, portanto, um direito à nomeação titularizado pelo candidato aprovado dentro desse número de vagas. II. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA. BOA-FÉ. PROTEÇÃO À CONFIANÇA. O dever de boa-fé da Administração Pública exige o respeito incondicional às regras do edital, inclusive quanto à previsão das vagas do concurso público. Isso igualmente decorre de um necessário e incondicional respeito à segurança jurídica como princípio do Estado de Direito. Tem-se, aqui, o princípio da segurança jurídica como princípio de proteção à confiança. Quando a Administração torna público um edital de concurso, convocando todos os cidadãos a participarem de seleção para o preenchimento de determinadas vagas no serviço público, ela impreterivelmente gera uma expectativa quanto ao seu comportamento segundo as regras previstas nesse edital. Aqueles cidadãos que decidem se inscrever e participar do certame público depositam sua confiança no Estado administrador, que deve atuar de forma responsável quanto às normas do edital e observar o princípio da segurança jurídica como guia de comportamento. Isso quer dizer, em outros termos, que o comportamento da Administração Pública no decorrer do concurso público deve se pautar pela boa-fé, tanto no sentido objetivo quanto no aspecto subjetivo de respeito à confiança nela depositada por todos os cidadãos. III. SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS. NECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO. CONTROLE PELO PODER JUDICÁRIO. Quando se afirma que a Administração Pública tem a obrigação de nomear os aprovados dentro do número de vagas previsto no edital, deve-se levar em consideração a possibilidade de situações excepcionalíssimas que justifiquem soluções diferenciadas, devidamente motivadas de acordo com o interesse público. Não se pode ignorar que determinadas situações excepcionais podem exigir a recusa da Administração Pública de nomear novos servidores. Para justificar o excepcionalíssimo não cumprimento do dever de nomeação por parte da Administração Pública, é necessário que a situação justificadora seja dotada das seguintes características: a) Superveniência: os eventuais fatos ensejadores de uma situação excepcional devem ser necessariamente posteriores à publicação do edital do certame público; b) Imprevisibilidade: a situação deve ser determinada por circunstâncias extraordinárias, imprevisíveis à época da publicação do edital; c) Gravidade: os acontecimentos extraordinários e imprevisíveis devem ser extremamente graves, implicando onerosidade excessiva, dificuldade ou mesmo impossibilidade de cumprimento efetivo das regras do edital; d) Necessidade: a solução drástica e excepcional de não cumprimento do dever de nomeação deve ser extremamente necessária, de forma que a Administração somente pode adotar tal medida quando absolutamente não existirem outros meios menos gravosos para lidar com a situação excepcional e imprevisível. De toda forma, a recusa de nomear candidato aprovado dentro do número de vagas deve ser devidamente motivada e, dessa forma, passível de controle pelo Poder Judiciário. IV. FORÇA NORMATIVA DO PRINCÍPIO DO CONCURSO PÚBLICO. Esse entendimento, na medida em que atesta a existência de um direito subjetivo à nomeação, reconhece e preserva da melhor forma a força normativa do princípio do concurso público, que vincula diretamente a Administração. É preciso reconhecer que a efetividade da exigência constitucional do concurso público, como uma incomensurável conquista da cidadania no Brasil, permanece condicionada à observância, pelo Poder Público, de normas de organização e procedimento e, principalmente, de garantias fundamentais que possibilitem o seu pleno exercício pelos cidadãos. O reconhecimento de um direito subjetivo à nomeação deve passar a impor limites à atuação da Administração Pública e dela exigir o estrito cumprimento das normas que regem os certames, com especial observância dos deveres de boa-fé e incondicional respeito à confiança dos cidadãos. O princípio constitucional do concurso público é fortalecido quando o Poder Público assegura e observa as garantias fundamentais que viabilizam a efetividade desse princípio. Ao lado das garantias de publicidade, isonomia, transparência, imparcialidade, entre outras, o direito à nomeação representa também uma

garantia fundamental da plena efetividade do princípio do concurso público. V. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. (RE 598099, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 10/08/2011, REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-189 DIVULG 30-09-2011 PUBLIC 03-10-2011 EMENT VOL-02599-03 PP-00314 RTJ VOL-00222-01 PP-00521) Assim, estou persuadido de que, tendo presente a convocação dos 159 candidatos e a ausência de dez destes candidatos, a impetrante, em princípio, passa a ter direito subjetivo público à nomeação, não podendo o Estado invocar as situações excepcionais previstas no acórdão do STF, já que ele próprio convocara os 159 candidatos, sendo vedado o comportamento contraditório do ente administrativo (*venire contra factum proprium*). Em reconsiderando a decisão inicial, entendo que a parte impetrante demonstrou a relevância do direito invocado e o perigo na demora de maneira satisfatória, atendendo aos requisitos do art. 7º, inciso III, da Lei do Mandado de Segurança e possibilitando a concessão da liminar anelada mesmo sem a prévia audição da digna autoridade impetrada. Ante o exposto, defiro o pedido liminar, determinando que a impetrante seja integrada, de forma precária, no curso de formação do concurso público em apreço, ficando condicionado a eventual contratação somente após a expedição de sentença definitiva a ser proferida neste processo com trânsito em julgado. Intimem-se. Expedientes necessários. Oficie-se à autoridade impetrada a dar ciência desta decisão, determinando que a cumpra, imediatamente, sob pena de imposição de multa diária, em caso de inobservância injustificada, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

ADV: JOAO REGIS NOGUEIRA MATIAS (OAB 9663/CE), ALFREDO LEOPOLDO FURTADO PEARCE FILHO (OAB 19596/CE)
 - Processo 0404354-12.2010.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - REQUERENTE: Morgana Misturini Chaves - REQUERIDO: Estado do Ceará - Estado do Ceará - Por todo o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido autoral, para o fim de, confirmado a tutela antecipada parcialmente concedida, determinar que o Estado do Ceará forneça a MORGANA MISTURINI CHAVES o medicamento indicado HERCEPTIN (TRANSTUZUMAB), conforme descrito à fl.20, na quantidade, frequência e período necessários, consoante prescrição do(a) médico(a) que o acompanha ou que venha a acompanhá-lo. Deve ser ressaltado que esta decisão envolve prestação positiva do Estado por tempo indeterminado e está embasada em prescrição médica. Assim, em respeito ao controle quanto à destinação das verbas públicas e ao cuidado com a saúde do indivíduo, poderá a Administração, para fins de cumprimento de sua obrigação, exigir da parte autora que apresente, trimestralmente, relatório médico sobre a doença aqui retratada e a necessidade da manutenção da prescrição medicamentosa. Sem custas, em face da isenção legal prevista no artigo 10, I, da lei 12.381/94. Em face da sucumbência, deixo de condenar qualquer das partes ao pagamento de honorários advocatícios, por entender que está figurada a hipótese de compensação proporcional decorrente da sucumbência recíproca resultante da presente decisão, nos moldes do art. 21 do CPC. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatorio. P.R.I.

VARAS DOS REGISTROS PÚBLICOS

EXPEDIENTES DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
 JUIZ(A) DE DIREITO SILVIA SOARES DE SA NOBREGA
 DIRETOR(A) DE SECRETARIA NILTON GURGEL FIGUEIREDO
 INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
 RELAÇÃO Nº 0017/2016

ADV: FRANCISCO JONES DE OLIVEIRA (OAB 11720/CE) - Processo 0166984-07.2015.8.06.0001 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - REQUERENTE: José Lúcio de Freitas - Ante o exposto, julgo por sentença, EXTINTO este processo, sem resolução do mérito, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, em conformidade com o art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil, determinando que após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se. Custas prejudicadas. P.R.I.

ADV: RAIMUNDO PINTO DE OLIVEIRA FILHO - Processo 0185399-38.2015.8.06.0001 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Direitos da Personalidade - REQUERENTE: Antonia Cristina Fernandes de Lima e outro - Isto posto, e considerando o que mais dos autos consta, julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, PROCEDENTE o pedido autoral, a fim de deferi-lo, em seus termos, com esteio no art. 109, da Lei 6.015/73, determinando que após o trânsito em julgado desta decisão, seja expedido Mandado ao Cartório de origem para que se faça a retificação pretendida, fazendo constar no assento do nascimento de Julia Fernandes de Lima Almeida o nome de sua genitora como ANTONIA CRISTINA FERNANDES DE LIMA. Custas prejudicadas. Após, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. P.R.I.

ADV: RAIMUNDO PINTO DE OLIVEIRA FILHO - Processo 0193867-88.2015.8.06.0001 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - REQUERENTE: Iranildo José de Castro Sousa Filho, Assistido Por Sua Genitora Maria das Graças Barbosa Lima - Isto posto, e considerando o que mais dos autos consta, julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, PROCEDENTE o pedido autoral, a fim de deferi-lo, em seus termos, com esteio no art. 109, da Lei 6.015/73, determinando que após o trânsito em julgado desta decisão, seja expedido Mandado ao Cartório de origem para que se faça a retificação pretendida, fazendo constar no assento do nascimento de Iranildo Jose de castro Sousa Filho o nome de sua genitora como MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA LIMA. Custas prejudicadas. Após, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. P.R.I.

ADV: EVELINE LIMA DE CASTRO AGUIAR (OAB 17251/CE) - Processo 0195124-51.2015.8.06.0001 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - REQUERENTE: Daniel Rodriguez de Carvalho Pinheiro - Isto posto, e considerando o que mais dos autos consta, especialmente o documento de fls. 09, julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, PROCEDENTE o pedido autoral, a fim de deferi-lo, em seus termos, com esteio no art. 109, da Lei 6.015/73, determinando que após o trânsito em julgado desta decisão, seja expedido Mandado ao Cartório de origem para que se faça a retificação pretendida, fazendo constar no assento de casamento de Daniel Rodrigues de Carvalho Pinheiro o nome de seu genitor como SIMPLÍCIO MESSIAS PINHEIRO. Custas na forma da lei. Após, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. P.R.I.

EXPEDIENTES DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
 JUIZ(A) DE DIREITO SILVIA SOARES DE SA NOBREGA

**DIRETOR(A) DE SECRETARIA SILVANA MARIA RÔLA SOARES
INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0013/2016**

ADV: KENNEDY FERREIRA LIMA (OAB 10914/CE), IGOR CRUZ AZEVEDO (OAB 23563/CE) - Processo 0151504-57.2013.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Tabelionatos, Registros, Cartórios - REQUERENTE: JOSE ALBERTO VERÇOSA DA SILVA - Defiro o pedido de dilação de prazo. Aguarde-se por 30(trinta) dias. Intime-se. Exp.Nec.

ADV: ALBERTO JORGE CAFE DE ARAUJO (OAB 9699/CE) - Processo 0180530-32.2015.8.06.0001 - Dúvida - Registro de Imóveis - SUSCITADO: José Ribamar de Araújo e sua esposa - Tendo em vista a diferença na descrição do imóvel (entre transcrição, memorial e carta de adjudicação) apresentada pelo Oficial da 6ª Zona. Levando-se em considerando os argumentos do interessado, justificando a impossibilidade de obter a documentação necessária, diante do extravio do processo de Inventário, e, ainda, diante da Carta de Adjudicação expedida pela 36ª Vara Cível, determino que a parte autora junte memorial descriptivo e planta do imóvel, bem como requeira as citações dos confinantes para que seja atendido o princípio da especialidade objetiva, possibilitando o ingresso da Carta de Adjudicação no registro imobiliário respectivo. Fortaleza (CE), 01 de fevereiro de 2016.

ADV: TIAGO MARTINS DE OLIVEIRA (OAB 24869/CE) - Processo 0203116-63.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Retificação de Data de Nascimento - REQUERENTE: Antonia Paiva da Conceição - Designo o dia 25/02/2016 às 14:30 hs, audiência para ouvida das testemunhas arroladas às fls.26. Intime-se. Expedientes necessários e na forma da lei.

ADV: RAIMUNDO PINTO DE OLIVEIRA FILHO - Processo 0215080-53.2015.8.06.0001 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Direitos da Personalidade - REQUERENTE: Maria Edivânia de Freitas Costa - Maria Cecília de Freitas Rodrigues - Vistos, etc. MARIA EDIVANIA DE FREITAS E MARIA CECÍLIA DE FREITAS RODRIGUES , assistidas por sua genitora, vem requerer, através da Defensoria Pública, depois de expor os fundamentos de fato, retificação nos seus assentos de nascimentos lavrados nos livros A-176, fls.137, sob o nº. 164825, e A- 247, fls.306, sob o nº 207458, respectivamente, ambos no Cartório do Registro Civil de Messejana- Fortaleza-CE, para que ali passe a constar o nome da mãe como sendo MARIA ADELÂNIA DE FREITAS CUSTÓDIO , de conformidade com o que dispõe o artigo 109 da Lei nº. 6.015, de 31 de dezembro de 1973. Para comprovar o alegado na peça inicial, as postulantes instruiram o feito com a certidão de nascimento de sua mãe (fls. 13), na qual consta o nome apontado como sendo o correto. Às fls. 16, a representante do Ministério Público opina pela procedência do pedido, nos termos formulados na inicial. Como cediço, a legislação dos registros públicos autoriza o suprimento ou retificação nos assentamentos de registro civil, objetivando as correções necessárias a adequação das anotações neles contidas à realidade dos fatos, ex vi do art. 109, da Lei nº. 6.015/73. Sendo assim, frente à imprescindibilidade de tais assentos para as relações jurídicas que representam, eventuais equívocos, cometidos na sua feitura, deverão ser sanados, transmitindo, portanto, certeza e segurança ao sistema. No caso vertente, as provas documentais carreadas aos autos formam o conjunto probatório necessário ao convencimento deste Juízo, no tocante aos fatos alegados na peça exordial. Individiosa, pois, a errônia apontada nos assentos das requerentes e, assim sendo, na conformidade dos documentos colacionados, restaram atendidos os requisitos indispensáveis ao deferimento do pleito. Ante o exposto e pelo mais que dos autos consta, julgo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, procedente o pedido para, com efeito, ordenar que se expeça, depois do trânsito em julgado, o competente MANDADO para que seja procedida a retificação nos assentos de nascimento de MARIA EDIVÂNIA DE FREITAS E MARIA CECÍLIA DE FREITAS RODRIGUES lavrados nos livros A-176, fls.137, sob o nº. 164825, e A-247, fls.306, sob o nº 207458, respectivamente, ambos no Cartório do Registro Civil de Messejana- Fortaleza-CE, para que ali passe a constar o nome da mãe como sendo MARIA ADELÂNIA DE FREITAS CUSTÓDIO . Cumpridas as providências de estilo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Sem custas. P.R.I.

ADV: RAIMUNDO PINTO DE OLIVEIRA FILHO - Processo 0217550-57.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Retificação de Nome - REQUERENTE: Claudia Regina Pinheiro de Almeida - Vistos, etc. CLÁUDIA REGINA PINHEIRO DA SILVA, devidamente qualificada nos autos, ingressou, através de Defensor Público, perante este Juízo de Registros Públicos, depois de expor os fundamentos de fato, com Ação de Retificação de Registro Civil (Casamento), pleiteando seja determinado, judicialmente, a alteração no seu assento de casamento, do nome da mulher que restou estabelecido em sentença de divórcio, voltando a usar, novamente, o nome de solteira, que é CLÁUDIA REGINA PINHEIRO DE ALMEIDA. Alega a autora que foi casada com Antônio Eudes Gomes da Silva e por ocasião do processo de Divórcio, ficou decidido que a Autora voltaria a usar o nome se solteira. No entanto, ao fazer a averbação, o Cartório responsável fez constar que seu nome continuaria a ser o de casada. Em razão de tal equívoco requer a presente retificação. Em parecer de fls. 18/19, a representante do Ministério Público entende desnecessária a intervenção ministerial, em face da Recomendação nº 16 do CNMP. (Conselho Nacional do Ministério Público) No caso, não se vislumbra qualquer intenção dolosa por parte da requerente em pretender alterar seu nome, haja vista que acosta aos autos cópia do Termo de Audiência onde foi Homologado através de Sentença o seu Divórcio , comprovando que de fato, o "cônjugue virago voltará a usar o nome de solteira ou seja CLÁUDIA REGINA PINHEIRO DE ALMEIDA."(Fls. 15) Sendo assim, há possibilidade de ser ordenada a alteração postulada, diante da prova produzida . Ante o exposto e pelo mais que dos autos consta, julgo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, procedente o pedido para, com efeito, ordenar que se expeça, depois do trânsito em julgado, o competente MANDADO para que seja averbado, à margem do registro de casamento de Cláudia Regina Pinheiro da Silva, lavrado no Cartório de Registro Civil da 2ª. Zona de Fortaleza , sob o nº. 020750 01 55 1994 2 00043 033 0023751 70, que o cônjuge virago voltou a usar o seu nome de solteira, CLÁUDIA REGINA PINHEIRO DE ALMEIDA. Cumpridas as providências de estilo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Sem Custas. P.R.I.

ADV: NELSON AZEVEDO NETO (OAB 22547/CE), JORDANNA MARIA BASTOS DE ARAUJO CAVALCANTI FEITOZA (OAB 23795/CE), AKILLA COSTA SILVA (OAB 21903/CE) - Processo 0219772-66.2013.8.06.0001 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - REQUERENTE: INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO SÃO FRANCISCO LTDA representada por REINALDO DE BARROS MARINHO - Sobre a contestação e documentos apresentados às fls.205 a 234, diga o Autor no prazo de 10 (dez) dias. Exp. Nec.

ADV: EDWIN BASTO DAMASCENO (OAB 14361/CE), IRONILDES BONFIM FERNANDES (OAB 9326/CE) - Processo 0710444-12.2000.8.06.0001 - Dúvida - REQUERENTE: Oficio Imobiliario da 1a. Zona, Rep. P/s Titular Dr. Jose Anderson Cis - SUSCITADO: Nelson Barros Vilela Neto - Tendo em vista o trânsito em julgado do Acórdão de fls. 364/366, que confirmou a sentença de fls. 137/139, deste Juízo, dê-se ciência ao Oficial Registrador da 1ª. Zona Imobiliária desta capital, em seguida arquivem-se os autos.

VARAS DE FALÊNCIA

EXPEDIENTES DA 1ª VARA DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E FALÊNCIAS

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E FALÊNCIAS

JUIZ(A) DE DIREITO CLÁUDIO AUGUSTO MARQUES DE SALES
DIRETOR(A) DE SECRETARIA BRENO PEREIRA DE CARVALHO
INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0008/2016

ADV: PAULO ANDRE RODRIGUES DE MATOS (OAB 19067DPE), DELSON PETRONI JUNIOR (OAB 26837/SP), JOSE LUIS DIAS DA SILVA (OAB 119848/SP), ANTONIO MARCELLO VON USLAR PETRONI (OAB 153809/SP), CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (OAB 17380/PE), JULIANA VIEIRA ALVES AZEVEDO (OAB 181718/SP), JADER AURÉLIO GOUEVIA LEMOS NETO (OAB 25265/PE), PAULO ANDRE RODRIGUES DE MATOS (OAB 19067DP/E), PAULO ANDRE RODRIGUES DE MATOS (OAB 19067DPE), PAULO ANDRE RODRIGUES DE MATOS (OAB 19067DPE), WELTON COELHO CYSNE (OAB 1647/CE), FRANCISCO EDMAR MACEDO (OAB 3755/CE), WELTON COELHO CYSNE FILHO (OAB 13856/CE), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE), LUZIA NEIDA DE LIMA (OAB 22663/CE), ANTONIO ROQUE DE ALBUQUERQUE JUNIOR (OAB 22463/CE), PAULO ANDRE RODRIGUES DE MATOS (OAB 19067DPE), PAULO ANDRE RODRIGUES DE MATOS (OAB 19067DP/E), PAULO ANDRE RODRIGUES DE MATOS (OAB 19067DPE), PAULO ANDRE RODRIGUES DE MATOS (OAB 19067DPE), PAULO ANDRE RODRIGUES DE MATOS (OAB 19067DPE) - Processo 0135682-28.2013.8.06.0001 - Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência - REQUERENTE: DISTRIBUIDORA HELGA COSMÉTICOS LTDA - HELGA COSMÉTICOS LTDA ME - HELGA NENDZA SALES & CIA LTDA ME - ORIGINAL COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA ME (atual razão social de Stella Maria de Oliveira Pontes ME) - MÚLTIPLA COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA ME (atual razão social de Stemilson Pontes de Meneses) - BELLA COSMÉTICOS LTDA EPP - JR COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA ME - JOSÉ ALENCAR SALES JÚNIOR ME - ÉRICA PONTES DE MENESSES-ME - MASSA RECUPERAN: Distribuidora Helga Cosméticos Ltda e outros - CREDOR: TREND BANK S/A BANCO DE FOMENTO - Banco Safra S/A - Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Trendbank Banco de Fomento - Multisetorial - Nestas condições, considerando que a homologação do Plano de Recuperação foi realizada em 05 de agosto de 2013, perfazendo o mencionado prazo, em 05 de agosto de 2015, declaro o encerramento da recuperação judicial das empresas: DISTRIBUIDORA HELGA COSMÉTICOS LTDA; HELGA COSMÉTICOS LTDA ME; HELGA NENDZA SALES CIA LTDA ME; ORIGINAL COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA ME; MÚLTIPLA COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA ME; BELLA COSMÉTICOS LTDA EPP; JR COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA ME; JOSÉ ALENCAR SALES JÚNIOR ME e ÉRICA PONTES DE MENESSES ME., o que faço com fundamento no art. 63 da Lei nº 11.101/2005.

ADV: MARCELO MACHADO FONTENELE (OAB 22964/CE), VALESKA OLIVEIRA DE SOUSA (OAB 21735/CE) - Processo 0883338-03.2014.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERIDO: Companhia de Habitação do Ceará - Cohab - Ce - Em atendimento parcial ao requerido às fls. 62/63, expeça-se ofício ao Cartório Ossian Araripe(5º Ofício de Notas e Protestos de Títulos) solicitando informações a respeito da procuração pública de fls. 42/43, esclarecendo se as informações ali constantes conferem com as constantes no Livro 534, fls. 163. O ofício deve ser acompanhado de cópia da referida procuração. Intime-se a requerida para, no prazo de 10(dez) dias, apresentar cópia integral do processo administrativo referido pela autora às fls. 62/63. Expedientes necessários.

ADV: ELIAS MENEZES AGUIAR (OAB 7260/CE) - Processo 0887363-59.2014.8.06.0001 - Habilitação - Mútuo - REQUERENTE: Empresa Gestora de Ativos - Emgea - Considerando a manifestação da sindicância de fls. 81, acompanhada dos documentos de fls. 82/86, bem como parecer do Ministério Público de fls. 92/93, intime-se a requerente, para apresentar réplica, no prazo de 03 (três) dias.

EXPEDIENTES DA 2ª VARA DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E FALÊNCIAS

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E FALÊNCIAS

JUIZ(A) DE DIREITO CLÁUDIO DE PAULA PESSOA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA FERNANDA FREIRE COLLYER
INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0039/2016

ADV: VALERIA PREVITERA DA SILVA (OAB 11379/CE), LAERTE MEYER DE CASTRO ALVES (OAB 16119/CE), JOSE NEWTON LOPES DE FREITAS (OAB 28217/CE) - Processo 0158450-45.2013.8.06.0001 - Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência - REQUERENTE: OBOÉ TECNOLOGIA E SERVIÇOS FINANCEIROS S.A #150; Em falência - Vistos. Observa-se dos autos que às fls. 86.844/86.846, a Administradora Judicial requer que os imóveis apontados na petição e quaisquer outros de propriedade da Massa Falida, em sendo conduzidos a leilão, conste no edital de praça que o arrematante será responsável pelos pagamentos do IPTU e demais encargos inerentes ao bem arrematado, vencidos após a data da hasta pública que o alienar. Nesse aspecto, há que se assinalar que não é possível atribuir tais encargos ao arrematante sem que o mesmo esteja na posse do imóvel. Portanto, determino que conste nos editais de praça a observação de que o arrematante será responsável pelos pagamentos do IPTU e demais encargos pertencentes ao bem arrematado, vencidos após a arrematação, condicionado a efetiva posse do bem. De outra face, depreende-se dos autos que a Administradora Judicial às fls. 86.750/86.756, requereu autorização para realização da hasta pública dos imóveis situados na Avenida Senador Virgílio Távora, Nº1905 e 1915, Bairro Aldeota, para o dia 25 de fevereiro de 2016, às 10h, em praça única. Além disso, solicitou autorização para avaliação do imóvel endereçado na Avenida Beira Mar, nº 3660, apartamento 1201, Meireles, Fortaleza - CE, a ser realizada pelo perito Máximo Miranda Sá, e no mesmo pedido, também requereu de já a venda do citado bem com hasta pública marcada para o dia 25.02.15, às 10h, em praça única. Acrescente-se que às fls. 86.837/86.839, a Administradora solicita o adiamento para o dia 07 de março de 2016, às 10:00h, em praça única. Inobstante o equívoco do pedido de hasta pública, o fundamento se dá com base na LRF, o qual prevê leilão dos bens imóveis das massas falidas, razão pela qual autorizo nos termos solicitado o leilão do imóvel situado na Avenida Senador Virgílio Távora, nº 1905 e 1915, devendo constar do edital que na hipótese de lances de mesmo valor, prevalecerá o lance a vista, cabendo ao Leiloeiro esclarecer essa ordem preferencial no momento de colher os lances, além disso, faça-se constar também o arrematante será responsável pelos pagamentos do IPTU e demais encargos pertencentes ao bem arrematado, vencidos após a arrematação, e, consequente transmissão da posse.. Expeçam-se os editais de praxe, consoante a legislação pátria. Diferentemente, com relação ao imóvel constante na Avenida Beira Mar, nº 3660, apt. 1201, defiro, inicialmente, o pedido de avaliação do imóvel. Empós, apreciarei a pertinência da venda. Defiro expedição de ofícios, ora solicitados às fls. 86.763/86.765. Defiro também petição de fls. 86.781/86.786. Indefiro a expedição de ofício requerida às fls. 86.769/86.770, por ser a Massa Falida autora na ação, compete a mesma buscar o levantamento dos valores junto ao Juízo mencionado. Autorizo

a Administradora Judicial a incluir o crédito da Fazenda Nacional, em virtude de ofício constante às fls. 86.787/86.819. Expeça-se carta de arrematação requerida pela Administradora Judicial às fls. 86.835/86836, devendo ser cancelada as averbações 8 de indisponibilidade e intransferibilidade e 9 de arrecadação da matrícula do imóvel. Manifestem-se as sociedades falidas, em 5 dias, sobre o ofício de fls. 86.840/86.843. Empós, por igual prazo, fale a Administradora Judicial. Por último, diga o Ministério Público. Expedientes Necessários.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E FALÊNCIAS

JUIZ(A) DE DIREITO CLÁUDIO DE PAULA PESSOA

DIRETOR(A) DE SECRETARIA FERNANDA FREIRE COLLYER

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0040/2016

ADV: NESTOR EDUARDO ARARUNA SANTIAGO (OAB 28869/CE) - Processo 0920479-56.2014.8.06.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes Falimentares - QUERELANTE: Ministério Público Estado do Ceará - RÉU: Jose Newton Lopes de Freitas e outros - ADVOGADO: Jose Newton Lopes de Freitas e outros - Vistos, etc. Às fls. 1943/1946 e 2125/2127, SIMONE THEÓPHILO OLIVEIRA requer a reconsideração da decisão que negou o pedido de absolvição sumária por ela formulado. A peticionante ampara seu pedido no fato de haver sido homologado, nos autos da Ação Revocatória nº 0891081-64.2014.8.06.0001, a partilha dos bens arrolados em instrumento particular, ante o reconhecimento de sua condição de meeira do Sr. José Newton Lopes de Freitas. Em que pese os argumentos expostos pela suplicante, o acordo realizado pelas partes, e homologado por este Juízo, não tem o condão de afastar a persecução penal, diante da necessidade de se investigar se houve, ou não, a presença do "dolo" na conduta da acusada. Para tanto, faz-se necessário a instrução criminal, por meio da qual serão colhidas as provas necessárias para o convencimento do Juízo. Por outro lado, requereu o adiamento da audiência designada, por se encontrar o seu douto patrono em viagem ao exterior. Tal pedido é perfeitamente plausível, desde que não traga prejuízo a tramitação do feito. O art. 80 do Código de Processo Penal faculta ao juiz desmembrar o processo, quando verificar que tal procedimento seja conveniente para o andamento processual. Nesse sentido, veja-se o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, exposto no julgado a seguir: AÇÃO PENAL ORIGINÁRIA - PROCESSUAL PENAL - AGRAVO REGIMENTAL - ART. 80 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - COMPETÊNCIA RATIONE PERSONAE DESTA CORTE FIRMADA APENAS EM RELAÇÃO A UM DOS DENUNCIADOS - POSSIBILIDADE, NECESSIDADE E UTILIDADE DE DESMEMBRAMENTO DO FEITO. 1. Ostenta esta Corte precedentes, embasado em decisões do STF, ordenando o desmembramento do processo quando, pelo número excessivo de denunciados, seria sacrificada a instrução. 2. A manutenção da unidade do processo mostra-se contraproducente e contrária ao princípio constitucional da duração razoável do processo, dando azo à verificação da prescrição da pretensão punitiva e à inefetividade da persecutio criminis in iudicio . 3. Nos termos do art. 80 do Código de Processo Penal, o desmembramento da ação penal é facultativo e justificado quando o órgão judicial reconhece motivo relevante, consistente, na espécie, no fato de que apenas um dos réus tem foro por prerrogativa de função nesta Corte. 4. Agravo regimental não provido. (STJ, AgRg na APn 537 MT 2008/0106518-7, Relator: Ministra ELIANA CALMON , Data de Julgamento: 17/04/2013, CE - CORTE ESPECIAL, Publicação: REPDI 22/05/2013). No presente caso, tendo em vista o grande número de acusados e para evitar prejuízo ao regular andamento do processo, a quebra da unidade processual se faz necessária, sob pena de malferir o princípio constitucional da duração razoável do processo. Destarte, o presente feito deve ser desmembrado, formando-se autos autônomos em relação à acusada SIMONE THEÓPHILO OLIVEIRA. Diante do exposto, indefiro os pedidos formulados nas petições de fls. 1943/1946 e 2125/2127, mas dispenso a sua participação da audiência anteriormente designada para este mês. Formem-se autos autônomos com a peça acusatória em face de SIMONE THEÓPHILO OLIVEIRA e demais peças pertinentes à acusada. Ademais, em face das providências ora determinadas, suspendo o início da instrução em relação à acusada em tela. Após serem formados os autos autônomos, sejam eles remetidos de imediato para a conclusão. Expedientes necessários.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E FALÊNCIAS

JUIZ(A) DE DIREITO CLÁUDIO DE PAULA PESSOA

DIRETOR(A) DE SECRETARIA FERNANDA FREIRE COLLYER

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0041/2016

ADV: VALERIA PREVITERA DA SILVA (OAB 11379/CE), SIMONE ZAIZE DE OLIVEIRA (OAB 132830/SP), ROBERTO CARLOS KEPPLER (OAB 68931/SP) - Processo 0212632-10.2015.8.06.0001 - Recuperação Judicial - Concurso de Credores - REQUERENTE: Saganor Nordeste Comercio de Automóveis e Serviços Ltda. - Vistos. Em virtude das petições de fls. 470/495; 496/568; 569, determino que a Administradora Judicial se manifeste, em 3 dias, tendo vista o caráter de urgência da matéria. Em igual prazo, diga o Ministério Público. Ciência a empresa recuperanda da manifestação de fls. 358/364. Expedientes Necessários.

VARAS DA JURISDIÇÃO CRIMINAL

VARAS CRIMINAIS

EXPEDIENTES DA 2ª VARA CRIMINAL

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO ANTÔNIO JOSÉ DE NORÓES RAMOS

DIRETOR(A) DE SECRETARIA DEISMEIRE QUEIROZ SILVA

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0042/2016

ADV: SILVIO CESAR FARIA (OAB 6207/CE) - Processo 0168648-78.2012.8.06.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo - RÉU: Cicero Antonio Bezerra Vasconcelos - Instrução e Julgamento Data: 01/03/2016 Hora 14:00 Local: Sala de Audiência Situação: Pendente

EXPEDIENTES DA 3^a VARA CRIMINAL

3^a VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

JUIZ(A) TITULAR : RICARDO EMIDIO DE AQUINO NOGUEIRA
 DIRETOR(A) DE SECRETARIA: VALMIR MAIA DA SILVA JUNIOR
 EXPEDIENTE Nº 133/ 2016 EM: 02 DE FEVEREIRO DE 2016
 OAB /CE : 20.548

1) Processo : 0059632.87.2015.8.06.0001

Acusado : Daniel Teixeira de Andrade e outro
 FICA INTIMADO PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO CRIMINAL NO DIA 01.03.2016 ÁS 14:30
 HORAS
 INT. DR(S) ANDRÉ RICARDO MORAIS DOS SANTOS.

EXPEDIENTES DA 8^a VARA CRIMINAL

JUÍZO DE DIREITO DA 8^a VARA CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO CHRISTIANNE BRAGA MAGALHÃES CABRAL
 DIRETOR(A) DE SECRETARIA THEMIS MEDEIROS ALENCAR
 INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
 RELAÇÃO Nº 0014/2016

ADV: ICARO FERREIRA DE MENDONÇA GASPAR (OAB 23876/CE) - Processo 0111786-29.2008.8.06.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Homicídio Simples - RÉU: Ary Euclides de Araujo - Isto posto, considerando as razões acima aludidas com esteio nos artigos 107, inciso IV, artigo 109 inciso IV, todos do Código Penal, DECRETO extinta a punibilidade do acriminado Ary Euclides de Araújo em virtude da prescrição da pretensão punitiva.

JUÍZO DE DIREITO DA 8^a VARA CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO CHRISTIANNE BRAGA MAGALHÃES CABRAL
 DIRETOR(A) DE SECRETARIA THEMIS MEDEIROS ALENCAR
 INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
 RELAÇÃO Nº 0013/2016

ADV: LEONARDO RIBEIRO REBOUÇAS (OAB 17505/CE) - Processo 0379149-78.2010.8.06.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Apropriação indébita - RÉU: FRANCISCO IVANILDO GOMES ESCÓSSIO - Isto posto, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, declaro extinta a punibilidade, na presente ação penal, em relação a(o)s acusado(a)s FRANCISCO IVANILDO GOMES ESCOSSIO, qualificado(a)s, o que faço com base no art. 89, § 5º da Lei 9.099/95.

EXPEDIENTES DA 9^a VARA CRIMINAL

JUÍZO DE DIREITO DA 9^a VARA CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO ELIZABETH SANTOS VALE RODRIGUES
 DIRETOR(A) DE SECRETARIA LUCIA DE FATIMA MARQUES DAMASCENO
 INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
 RELAÇÃO Nº 0015/2016

ADV: CICERO CEZAR QUEZADO FERNANDES (OAB 9947/CE) - Processo 0800225-54.2014.8.06.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado - AUTUADO: Francisco Gilberto Alves de Oliveira e outro - CIs. Proceda a secretaria a renovação dos expedientes concernentes à instrução criminal designada à págs. 160, na conformidade do parecer ministerial de págs. 170.

JUÍZO DE DIREITO DA 9^a VARA CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO ELIZABETH SANTOS VALE RODRIGUES
 DIRETOR(A) DE SECRETARIA LUCIA DE FATIMA MARQUES DAMASCENO
 INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
 RELAÇÃO Nº 0016/2016

ADV: FRANCISCO JOSE TEIXEIRA DA COSTA (OAB 24045/CE) - Processo 0059363-48.2015.8.06.0001 (processo principal 0033691-38.2015.8.06) - Relaxamento de Prisão - Roubo Majorado - REQUERENTE: Leonardo Freitas de Araujo - Entendo que os motivos que fundamentaram o decreto da custódia preventiva permanecem em vigor, estando inalteradas as causas ensejadoras da decisão. Assim, por ainda existirem os pressupostos da medida extrema, indefiro o pedido formulado, dando acolhimento ao parecer Ministerial. Intimem-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 9^a VARA CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO ELIZABETH SANTOS VALE RODRIGUES
 DIRETOR(A) DE SECRETARIA LUCIA DE FATIMA MARQUES DAMASCENO
 INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
 RELAÇÃO Nº 0017/2016

ADV: JARI CELIO DE CASTRO ALCANTARA (OAB 15471/CE) - Processo 0030748-48.2015.8.06.0001 (processo principal 0029492-70.2015.8.06) - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Roubo Majorado - REQUERENTE: Eduardo do Nascimento - Entendo que os motivos que fundamentaram o decreto da custódia preventiva permanecem em vigor, estando inalteradas as causas ensejadoras da decisão. Assim, por ainda existirem os pressupostos da medida extrema, indefiro o pedido formulado, dando acolhimento ao parecer Ministerial.

JUÍZO DE DIREITO DA 9^a VARA CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO ELIZABETH SANTOS VALE RODRIGUES
 DIRETOR(A) DE SECRETARIA LUCIA DE FATIMA MARQUES DAMASCENO

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0018/2016

ADV: LUIZ GONZAGA NOGUEIRA FILHO (OAB 23482/CE) - Processo 0033284-32.2015.8.06.0001 (processo principal 0789264-54.2014.8.06) - Relaxamento de Prisão - Roubo - REQUERENTE: Halyson Reboucas Monteiro - Assim, diante do que foi exposto, deixo de reconhecer o alegado constrangimento ilegal.

JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO ELIZABETH SANTOS VALE RODRIGUES

DIRETOR(A) DE SECRETARIA LUCIA DE FATIMA MARQUES DAMASCENO

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0019/2016

ADV: MARCIO BORGES DE ARAUJO (OAB 18920/CE) - Processo 0036741-72.2015.8.06.0001 (processo principal 0035247-75.2015.8.06) - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Roubo Majorado - REQUERENTE: Marcos Aurelio da Silva Costa - Assim, por ainda existirem os pressupostos da medida extrema, indefiro o pedido formulado, dando acolhimento ao parecer Ministerial.

JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO ELIZABETH SANTOS VALE RODRIGUES

DIRETOR(A) DE SECRETARIA LUCIA DE FATIMA MARQUES DAMASCENO

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0020/2016

ADV: THYAGO ALVES DE SOUZA OLIVEIRA (OAB 30390/CE) - Processo 0041476-51.2015.8.06.0001 (processo principal 0039457-72.2015.8.06) - Relaxamento de Prisão - Roubo Majorado - REQUERENTE: Emerson Pereira de Souza - Diante do exposto, considerando os argumentos acima e ainda as razões invocadas pelo Ministério Público, indefiro o requerimento de revogação da prisão.

JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO ELIZABETH SANTOS VALE RODRIGUES

DIRETOR(A) DE SECRETARIA LUCIA DE FATIMA MARQUES DAMASCENO

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0021/2016

ADV: MARIA DE FATIMA ALVES TEIXEIRA (OAB 6841/CE) - Processo 0033795-30.2015.8.06.0001 (processo principal 0026844-20.2015.8.06) - Relaxamento de Prisão - Roubo Majorado - REQUERENTE: João Henrique Pereira Oliveira - Assim, por ainda existirem os pressupostos da medida extrema, indefiro o pedido formulado, dando acolhimento ao parecer Ministerial.

JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO ELIZABETH SANTOS VALE RODRIGUES

DIRETOR(A) DE SECRETARIA LUCIA DE FATIMA MARQUES DAMASCENO

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0022/2016

ADV: DJANIRA PEREIRA MORORÓ DE FREITAS (OAB 18985/CE) - Processo 0030184-69.2015.8.06.0001 (processo principal 0021100-44.2015.8.06) - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Roubo Majorado - REQUERENTE: Thiago Custódio de Sousa Mororó - Assim, por ainda existirem os pressupostos da medida extrema, indefiro o pedido formulado, dando acolhimento ao parecer Ministerial.

JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO ELIZABETH SANTOS VALE RODRIGUES

DIRETOR(A) DE SECRETARIA LUCIA DE FATIMA MARQUES DAMASCENO

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0023/2016

ADV: DJANIRA PEREIRA MORORÓ DE FREITAS (OAB 18985/CE) - Processo 0069784-97.2015.8.06.0001 (processo principal 0021100-44.2015.8.06) - Relaxamento de Prisão - Roubo Majorado - REQUERENTE: Thiago Custódio de Sousa Mororó - Isto posto, tendo em vista a ausência de configuração de excesso de prazo no caso em vertente, e presentes os requisitos estabelecidos em lei, indefiro o pedido relaxamento da prisão do requerente.

JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO ELIZABETH SANTOS VALE RODRIGUES

DIRETOR(A) DE SECRETARIA LUCIA DE FATIMA MARQUES DAMASCENO

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0024/2016

ADV: ELIZABETE TEIXEIRA NONATO (OAB 4735/CE) - Processo 0051642-45.2015.8.06.0001 (processo principal 0047834-32.2015.8.06) - Relaxamento de Prisão - Roubo Majorado - REQUERENTE: Claudio Lázaro da Silva Alves - Recebidos hoje. O acusado CLÁUDIO LAZARO DA SILVA ALVES, devidamente qualificado nos autos, pleiteia, através de advogado legalmente constituído, a revogação da prisão preventiva decretada contra a sua pessoa por este juízo. Instado a se manifestar, o representante do Ministério Público discordou do pedido formulado, apontando que do decreto da custódia preventiva até a data presente não se deu qualquer fato modificador que possa mudar o posicionamento do Ministério Público. Entendo que os motivos que fundamentaram o decreto da custódia preventiva permanecem em vigor, estando inalteradas as causas ensejadoras da decisão. Assim, por ainda existirem os pressupostos da medida extrema, indefiro o pedido formulado, dando acolhimento ao parecer Ministerial. Intimem-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO ELIZABETH SANTOS VALE RODRIGUES

DIRETOR(A) DE SECRETARIA LUCIA DE FATIMA MARQUES DAMASCENO

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO N° 0025/2016

ADV: INDIRA FILHA DE GANDHI (OAB 31031/CE) - Processo 0053251-63.2015.8.06.0001 (processo principal 0047834-32.2015.8.06) - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Roubo Majorado - REQUERENTE: Allan Silva Alves de Souza - Recebidos hoje. O acusado ALLAN SILVA ALVES DE SOUSA, devidamente qualificado nos autos, pleiteia, através de advogado legalmente constituído, a revogação da prisão preventiva decretada contra a sua pessoa por este juízo. Instado a se manifestar, o representante do Ministério Pùblico discordou do pedido formulado, apontando que do decreto da custódia preventiva até a data presente não se deu qualquer fato modificador que possa mudar o posicionamento do Ministério Pùblico. Entendo que os motivos que fundamentaram o decreto da custódia preventiva permanecem em vigor, estando inalteradas as causas ensejadoras da decisão. Assim, por ainda existirem os pressupostos da medida extrema, indefiro o pedido formulado, dando acolhimento ao parecer Ministerial. Intimem-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO ELIZABETH SANTOS VALE RODRIGUES

DIRETOR(A) DE SECRETARIA LUCIA DE FATIMA MARQUES DAMASCENO

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO N° 0026/2016

ADV: WALDYR FRANCISCO DOS SANTOS SOBRINHO (OAB 29442/CE) - Processo 0071387-11.2015.8.06.0001 (processo principal 0047834-32.2015.8.06) - Relaxamento de Prisão - Roubo Majorado - REQUERENTE: Francisca Valeska Pereira Monteiro - Isto posto, tendo em vista a ausência de configuração de excesso de prazo no caso em vertente, e presentes os requisitos estabelecidos em lei, indefiro o pedido relaxamento da prisão da requerente.

JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO ELIZABETH SANTOS VALE RODRIGUES

DIRETOR(A) DE SECRETARIA LUCIA DE FATIMA MARQUES DAMASCENO

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO N° 0027/2016

ADV: CICERO CEZAR QUEZADO FERNANDES (OAB 9947/CE) - Processo 0050328-64.2015.8.06.0001 (processo principal 0800225-54.2014.8.06) - Relaxamento de Prisão - Roubo Majorado - REQUERENTE: Francisco Gilberto Alves de Oliveira - Outrossim, já se aguarda a realização da instrução para o próximo dia 15.09.15, às 14h. Assim, diante do que foi exposto, deixo de reconhecer o alegado constrangimento ilegal, devendo manter-se o enclausuramento do acusado. Intimações e expedientes necessários.

JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO ELIZABETH SANTOS VALE RODRIGUES

DIRETOR(A) DE SECRETARIA LUCIA DE FATIMA MARQUES DAMASCENO

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO N° 0028/2016

ADV: MAURICIO DE MELO BEZERRA (OAB 8419/CE) - Processo 0049968-32.2015.8.06.0001 (processo principal 0035160-22.2015.8.06) - Relaxamento de Prisão - Roubo Majorado - REQUERENTE: Daniel Oliveira Tavares - Assim, por ainda existirem os pressupostos da medida extrema, indefiro o pedido formulado, dando acolhimento ao parecer Ministerial.

JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO ELIZABETH SANTOS VALE RODRIGUES

DIRETOR(A) DE SECRETARIA LUCIA DE FATIMA MARQUES DAMASCENO

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO N° 0029/2016

ADV: MAURICIO DE MELO BEZERRA (OAB 8419/CE) - Processo 0055594-32.2015.8.06.0001 (processo principal 0035160-22.2015.8.06) - Relaxamento de Prisão - Roubo Majorado - REQUERENTE: Daniel Oliveira Tavares - Assim, diante do que foi exposto, deixo de reconhecer o alegado constrangimento ilegal, devendo manter-se o enclausuramento do acusado.

JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO ELIZABETH SANTOS VALE RODRIGUES

DIRETOR(A) DE SECRETARIA LUCIA DE FATIMA MARQUES DAMASCENO

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO N° 0030/2016

ADV: FRANCISCO MARCELO BRANDAO (OAB 4239/CE) - Processo 0050666-38.2015.8.06.0001 (processo principal 0030816-95.2015.8.06) - Relaxamento de Prisão - Roubo Majorado - REQUERENTE: João Paulo Bandeira da Silva - Assim, diante do que foi exposto, deixo de reconhecer o alegado constrangimento ilegal, devendo manter-se o enclausuramento do acusado.

JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO ELIZABETH SANTOS VALE RODRIGUES

DIRETOR(A) DE SECRETARIA LUCIA DE FATIMA MARQUES DAMASCENO

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO N° 0031/2016

ADV: MARIA DE FATIMA ALVES TEIXEIRA (OAB 6841/CE) - Processo 0052389-92.2015.8.06.0001 (processo principal 0026844-20.2015.8.06) - Relaxamento de Prisão - Roubo Majorado - REQUERENTE: João Henrique Pereira Oliveira - Assim, diante do que foi exposto, deixo de reconhecer o alegado constrangimento ilegal, devendo manter-se o enclausuramento do acusado.

JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO ELIZABETH SANTOS VALE RODRIGUES

DIRETOR(A) DE SECRETARIA LUCIA DE FATIMA MARQUES DAMASCENO

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0032/2016

ADV: HELIO NOGUEIRA BERNARDINO (OAB 11539/CE), MARIA DE FATIMA ALVES TEIXEIRA (OAB 6841/CE) - Processo 0026844-20.2015.8.06.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado - ACUSADO: João Henrique Pereira Oliveira e outro - Isto posto, pelos motivos acima alinhados, em consonância com o parecer ministerial, indefiro o pedido de relaxamento de prisão. Dê-se vista dos autos sucessivamente às partes para fins de apresentação de alegações finais.

JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO ELIZABETH SANTOS VALE RODRIGUES

DIRETOR(A) DE SECRETARIA LUCIA DE FATIMA MARQUES DAMASCENO

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0033/2016

ADV: MYKAEL ARRUDA AZEVEDO (OAB 27474/CE) - Processo 0049713-74.2015.8.06.0001 (processo principal 0047834-32.2015.8.06) - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Roubo Majorado - REQUERENTE: Antônio Thiago dos Reis Queiroz - Recebidos hoje. O acusado ANTONIO THYAGO DOS REIS QUEIROZ, devidamente qualificado nos autos, pleiteia, através de advogado legalmente constituído, a revogação da prisão preventiva decretada contra a sua pessoa por este juízo. Instado a se manifestar, o representante do Ministério Pùblico discordou do pedido formulado, apontando que do decreto da custódia preventiva até a data presente não se deu qualquer fato modificador que possa mudar o posicionamento do Ministério Pùblico. Ressaltou ainda em parecer de págs. 23/26 a necessidade da conveniência da instrução probatória que poderá ser afetada por meio de intimidações e influência junto às testemunhas. Entendo que os motivos que fundamentaram o decreto da custódia preventiva permanecem em vigor, estando inalteradas as causas ensejadoras da decisão. Assim, por ainda existirem os pressupostos da medida extrema, indefiro o pedido formulado, dando acolhimento ao parecer Ministerial. Intimem-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO ELIZABETH SANTOS VALE RODRIGUES

DIRETOR(A) DE SECRETARIA LUCIA DE FATIMA MARQUES DAMASCENO

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0034/2016

ADV: JOSE ERIALDO MUNIZ (OAB 5958/CE) - Processo 0069483-53.2015.8.06.0001 (processo principal 0049987-38.2015.8.06) - Relaxamento de Prisão - Roubo - REQUERENTE: Jackson da Rocha Silva - Isto posto, tendo em vista a ausência de configuração de excesso de prazo no caso em vertente, e presentes os requisitos estabelecidos em lei, indefiro o pedido relaxamento da prisão do requerente.

JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO ELIZABETH SANTOS VALE RODRIGUES

DIRETOR(A) DE SECRETARIA LUCIA DE FATIMA MARQUES DAMASCENO

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0035/2016

ADV: FERNANDO ANTONIO VIDAL MARQUES (OAB 10578/CE) - Processo 0072903-66.2015.8.06.0001 (processo principal 0787493-41.2014.8.06) - Relaxamento de Prisão - Latrocínio - REQUERENTE: Paulo Henrique Nunes Teixeira - Assim, diante do que foi exposto, deixo de reconhecer o alegado constrangimento ilegal, bem como indefiro o pedido de revogação da prisão preventiva.

JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO ELIZABETH SANTOS VALE RODRIGUES

DIRETOR(A) DE SECRETARIA LUCIA DE FATIMA MARQUES DAMASCENO

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0036/2016

ADV: OMAR ROCHA BRITO (OAB 9118/CE), EMIDIO CEZAR VIANA DE CARVALHO (OAB 11693/CE) - Processo 0076044-64.2013.8.06.0001 (processo principal 0075923-36.2013.8.06) - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Recepção - REQUERENTE: Marleison Eudes Matos dos Santos - Durante a análise do Auto de Prisão em Flagrante, foi concedido ao requerente liberdade provisória condicionada à medida indicada no art. 319, VIII, do CPP, pagamento de fiança. Diante do exposto, julgo prejudicado o presente pedido.

JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO ELIZABETH SANTOS VALE RODRIGUES

DIRETOR(A) DE SECRETARIA LUCIA DE FATIMA MARQUES DAMASCENO

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0037/2016

ADV: SAMUEL COELHO SILVA (OAB 25694/CE) - Processo 0058241-97.2015.8.06.0001 (processo principal 0043967-31.2015.8.06) - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Roubo Majorado - REQUERENTE: Ygor Arruda Muniz - O requerente YGOR ARRUDA MUNIZ, devidamente qualificado nos autos, reitera o pedido de liberdade provisória, apresentando seus argumentos às págs. 01/09. É o breve relatório. Decido. Não se observa, após decisão de indeferimento, nos autos do pedido número 0044541-54.2015.8.06.0001, fato novo que motive decisão diferente da já proferida. Pelo que foi acima exposto, INDEFIRO o pedido. Intimem-se. Arquivem-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO ELIZABETH SANTOS VALE RODRIGUES

DIRETOR(A) DE SECRETARIA LUCIA DE FATIMA MARQUES DAMASCENO

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0038/2016

ADV: JOAO ARAUJO BEZERRA (OAB 10690/CE) - Processo 0204136-60.2013.8.06.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas - REQUERENTE: GUSTAVO DELFINO VIEIRA - Diante do exposto e com fundamento no art. 118 do CPP, indefiro o presente pedido.

EXPEDIENTES DA 11ª VARA CRIMINAL

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO ROSILENE FERREIRA TABOSA FACUNDO

DIRETOR(A) DE SECRETARIA NADINE LIMAVERDE CABRAL DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0043/2016

ADV: JOAO BOSCO MAROPO (OAB 7622/CE) - Processo 0007587-53.2008.8.06.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo - MINISTERIO PUBL: Ministério Público Estado do Ceará - RÉU: Carlos Roberto Ferreira de Alencar - Rec. Hoje. Designo a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 10/03/2016 às 15:30h. Expedientes necessários. Fortaleza (CE), 25 de março de 2015. Sandra Elizabeth Jorge Landim Juíza de Direito

EXPEDIENTES DA 12ª VARA CRIMINAL

JUÍZO DE DIREITO DA 12ª VARA CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO SANDRA HELENA FORTALEZA DE LIMA

DIRETOR(A) DE SECRETARIA FERNANDO ANTONIO DE OLIVEIRA COSTA

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0062/2016

ADV: IVAN CARNEIRO VIEIRA (OAB 15792/CE) - Processo 0077970-90.2007.8.06.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Atentado Violento ao Pudor - VÍTIMA: Iranilda Bruna Nascimento Cordeiro e outro - RÉU: Antonio Paulo da Silva - Fica intimado o advogado, defensor do acusado, para participar da audiência de instrução e julgamento que se realizará no dia 31.08.2016, às 13:50 horas.

EXPEDIENTES DA 13ª VARA CRIMINAL

JUÍZO DE DIREITO DA 13ª VARA CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO JACINTA INAMAR FRANCO MOTA QUEIROZ

DIRETOR(A) DE SECRETARIA CARLOS OLEGÁRIO CAVALCANTE PINHEIRO

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0004/2016

ADV: IOHARI BEZERRA FERNANDES (OAB 31668/CE) - Processo 0071766-49.2015.8.06.0001 (apensado ao processo 0047728-70.2015.8.06) (processo principal 0047728-70.2015.8.06) - Relaxamento de Prisão - Homicídio Simples - REQUERENTE: Edinardo Rocha Costa - Fica o (a) advogado(a) intimado(a) do teor que segue: Isso posto, INDEFIRO os pedidos relaxamento de prisão c/c revogação de prisão preventiva apresentados em favor do acusado Edinardo Rocha Costa, nos termos dos artigos 312 e 313 do CPP, bem como no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Exp. nec.

ADV: ANDRÉ LUIS MELO DE FARIA (OAB 28885/CE) - Processo 0100046-93.2016.8.06.0001 (apensado ao processo 0100037-34.2016.8.06) - Habeas Corpus - Crimes do Sistema Nacional de Armas - IMPETRANTE: Aldene Tito da Silva - Fica o(a) advogado(a) intimado(a) do teor do (despacho/decisão) que segue: Sendo assim, com fundamento nas razões acima expostas, bem como no disposto no artigo 310, inciso III e art. 319, todos do Código de Processo Penal, tendo em vista a desnecessidade de segregação cautelar do indiciado, e em concordância com o parecer do Nobre Promotor de Justiça, CONCEDO O BENEFÍCIO DA LIBERDADE PROVISÓRIA, mediante a observância das seguintes medidas cautelares: comparecer a todos os atos do processo; Permanecer recolhido em sua residência no período noturno (das 20:00 às 06:00 horas); Prestar fiança, a qual, levando em consideração a natureza da infração, as condições econômico e financeira, e a vida pregressa do acusado, fixo em 02 (dois) salários mínimos e 1/2 (meio). Expeça-se a guia de recolhimento da fiança. TOME-SE A PRESENTE DECISÃO COMO ALVARÁ DE SOLTURA, DEVENDO O SR. DELEGADO EXECUTAR A MEDIDA LIBERATÓRIA MEDIANTE A COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DA FIANÇA ARBITRADA POR ESTE JUÍZO, DEVENDO O DOCUMENTO FISCAL SER ACOSTADO AOS AUTOS DO INQUÉRITO. P. I. Ciência ao Ministério Público.

ADV: ANDRÉ LUIS MELO DE FARIA (OAB 28885/CE) - Processo 0100046-93.2016.8.06.0001 (apensado ao processo 0100037-34.2016.8.06) - Habeas Corpus - Crimes do Sistema Nacional de Armas - IMPETRANTE: Aldene Tito da Silva - Fica o (a) advogado(a) intimado(a) do teor que segue: Intime-se via DJ o advogado do acusado supramencionado para verificar se ainda persiste alguma pendência do pedido. Caso a resposta seja negativa, proceda-se os expedientes para baixa e arquivamento. Expedientes necessários.

JUÍZO DE DIREITO DA 13ª VARA CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO JACINTA INAMAR FRANCO MOTA QUEIROZ

DIRETOR(A) DE SECRETARIA CARLOS OLEGÁRIO CAVALCANTE PINHEIRO

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0005/2016

ADV: SONIA MARINA CHACON BRANDAO (OAB 10728/CE), FRANCISCO MARCELO BRANDAO (OAB 4239/CE) - Processo 0015155-23.2008.8.06.0001 - Inquérito Policial - Estelionato - VÍTIMA: Francisco Iarli de Almeida - RÉU: Luis Fernando Alves - Fica o(a) advogado(a) intimado(a) do teor do (despacho/decisão) que segue: R.H. Compulsando os autos, verifica-se que as diligências requeridas pelo Ministério Público no parecer de fls. 45/46 tinham o intuito de localizar o endereço do indiciado Luis Fernando Alves. Às fls. 49/50, o mesmo nomeou advogados para atuar em sua defesa. Aos fólios 52/54 e 55, o réu indicou seu atual endereço. Assim, abra-se vista ao Ministério Público, oficiante desta Unidade Jurisdicional, para a devida manifestação. Intime-se os advogados do réu para que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia de um documento com foto do mesmo. Expedientes necessários.

ADV: FRANCISCO JOSE BESERRA GOMES (OAB 4968/CE) - Processo 0030449-42.2013.8.06.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas - AUTOR: Ministério Público Estado do Ceará - RÉU: Antonio Carlos Gomes de Oliveira - Fica o(a) advogado(a) intimado(a) para comparecer à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 17/02/2016 às 09:00h na sala de audiência da 13ª Vara Criminal.

ADV: ROBERTA FERREIRA DE CASTRO (OAB 22147/CE), ALEXANDRINA CABRAL PESSOA (OAB 27003/CE), KAIO GALVAO DE CASTRO (OAB 31507/CE), FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES PEREIRA (OAB 13076/CE) - Processo 0034477-82.2015.8.06.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Recepção - AUTOR: Ministério Público Estado do Ceará - RÉU:

Dickson Ferguson Soares de França - Fernando Egilson Memória de Araújo Júnior - Carlos Alberto da Costa Lima - Fica o(a) advogado(a) intimado(a) do teor do (despacho/decisão) de fls. 925/938 que segue: Com base em todo o exposto, defere-se, em todos os seus termos, os pedidos apresentados pelo Ministério Público. Em relação aos pedidos apresentados pela defesa do acusado Dickson Ferguson Soares de França, defere-se parcialmente o pedido, acolhendo-se apenas o que foi pedido no item "B". Exp. nec.

ADV: JOSE VALDIR DE CASTRO MOURA NETO (OAB 31481/CE) - Processo 0035417-47.2015.8.06.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado - RÉU: E.S.A. - J.F.P. - Fica o(a) advogado(a) intimado(a) do teor do (despacho/decisão) que segue: O Ministério Público, através de seu representante nesta Vara, ofertou denúncia contra Evanderson Sousa de Araújo e José Francisco dos Passos, imputando-lhes a prática do ilícito penal tipificado nos arts. 157, § 2º, I e II, 288, § único, ambos do CP, e art. 244-B da lei nº 8.069/90. Os acusados, por intermédio da Defensoria Pública, apresentaram resposta escrita (fls. 132/33 e 157/158), na qual somente José Francisco dos Passos apresentou rol testemunhal e aduziram, em síntese, que se reservam ao direito de adentrar no mérito da causa apenas em sede de memoriais. Analisando o caderno processual, constata-se que não se encontram presentes nenhuma das circunstâncias previstas no art. 397, incisos I a IV, do CPP, motivo pelo qual designo Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 16 de fevereiro de 2016 às 11h00min. Expediente necessário.

ADV: PAULO CESAR BARBOSA PIMENTEL (OAB 9165/CE) - Processo 0041446-84.2013.8.06.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito - AUTOR: Ministério Público Estado do Ceará - RÉU: José Oli Nunes Guedes - Fica o(a) advogado(a) intimado(a) para comparecer à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 18/02/2016 às 09:00h na sala de audiência da 13ª Vara Criminal.

ADV: TIAGO MARTINS DE OLIVEIRA (OAB 24869/CE), ROMEU AURELIO FERREIRA (OAB 12697/CE), IOHARI BEZERRA FERNANDES (OAB 31668/CE), RAFHAEL GOMES MACHADO (OAB 15727/CE), REINALDO SZYDLOSKI (OAB 23211/CE), ALEXSANDRA FONSECA CANUTO (OAB 19771/CE), JANDUY TARGINO FACUNDO (OAB 10895/CE) - Processo 0047728-70.2015.8.06.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Homicídio Simples - AUTOR: Ministério Público Estado do Ceará - RÉU: Alisson Rogerio da Penha - Jorge Gerdan da Cruz Alves - Daniel da Silva Lopes - Edinardo Rocha Costa - Francisco Jose do Nascimento Cruz - Fica o(a) advogado(a) intimado(a) para comparecer à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 17/02/2016 às 11:00h na sala de audiência da 13ª Vara Criminal.

ADV: IOHARI BEZERRA FERNANDES (OAB 31668/CE) - Processo 0065512-60.2015.8.06.0001 (apensado ao processo 0059318-44.2015.8.06) (processo principal 0059318-44.2015.8.06) - Relaxamento de Prisão - Adulteração de Sinal Identificador de Veículo Automotor - REQUERENTE: Cícero Gomes da Silva - Fica o(a) advogado(a) intimado(a) do teor do (despacho/decisão) que segue: Com esteio nesses fundamentos, INDEFERE-SE o pedido apresentado em favor de Cícero Gomes da Silva, mantendo a custódia cautelar. Exp. nec.

ADV: FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES PEREIRA (OAB 13076/CE) - Processo 0071679-93.2015.8.06.0001 (apensado ao processo 0047728-70.2015.8.06) (processo principal 0047728-70.2015.8.06) - Relaxamento de Prisão - Homicídio Simples - REQUERENTE: Francisco Jose do Nascimento Cruz - Fica o(a) advogado(a) intimado(a) do teor do (despacho/decisão) que segue: Com esteio nesses fundamentos, INDEFIRO o pedido apresentado em favor de Francisco Jose do Nascimento Cruz. Exp. nec.

ADV: ANGEL ALBERTO DE OLIVEIRA COUTO NAPOLI (OAB 11954/CE) - Processo 0076886-44.2013.8.06.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado - AUTOR: Ministério Público Estado do Ceará - RÉU: Renato Monteiro da Silva e outro - Fica o(a) advogado(a) intimado(a) do teor do (despacho/decisão) que segue: Em razão da necessidade de reorganizar a pauta de audiência deste Unidade Judiciária, designo a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 18/02/2016 às 10:30h. Expedientes necessários. Fortaleza (CE), 04 de novembro de 2015.

JUÍZO DE DIREITO DA 13ª VARA CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO JACINTA INAMAR FRANCO MOTA QUEIROZ

DIRETOR(A) DE SECRETARIA CARLOS OLEGÁRIO CAVALCANTE PINHEIRO

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0006/2016

ADV: SAMUEL PORTELA RAMOS (OAB 17616/CE) - Processo 1072432-58.2000.8.06.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto - AUTOR: Ministério Público Estado do Ceará - RÉU: Jose Eduardo Barros Mota - Leilson Silva Sales - Klebio Silva Sales - Francisco Eudes da Silva - Fica o(a) advogado intimado(a) para comparecer à audiência Instrução e Julgamento, designada para 01/03/2016 às 08:00h na sala de audiência da 13º Vara Criminal.

EXPEDIENTES DA 14ª VARA CRIMINAL

JUÍZO DE DIREITO DA 14ª VARA CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO ROSILENE FERREIRA TABOSA FACUNDO

DIRETOR(A) DE SECRETARIA ROSANGELA PINTO PEIXOTO

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0037/2016

ADV: JOSE MOACENY FELIX RODRIGUES (OAB 11836/CE), ALEXANDRA ESTER FELIX RODRIGUES (OAB 18980/CE) - Processo 0071488-48.2015.8.06.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado - RÉU: John Carlos Teles de Almeida - Instrução e Julgamento Data: 25/02/2016 Hora 16:30 Local: Sala de Audiência Situação: Pendente

JUÍZO DE DIREITO DA 14ª VARA CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO ROSILENE FERREIRA TABOSA FACUNDO

DIRETOR(A) DE SECRETARIA ROSANGELA PINTO PEIXOTO

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0038/2016

ADV: CARLOS ILITY (OAB 15099/CE) - Processo 0069708-73.2015.8.06.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado - RÉU: José Alan Mota Abreu - Instrução e Julgamento Data: 29/02/2016 Hora 16:00 Local: Sala de Audiência Situação: Pendente

EXPEDIENTES DA 15ª VARA CRIMINAL

JUÍZO DE DIREITO DA 15ª VARA CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO FABRÍCIO VASCONCELOS MAZZA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA CAMILA CARNEIRO FERREIRA LIMA
INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0008/2016

ADV: JOSE DE DEUS PEREIRA MARTINS FILHO (OAB 6306/CE) - Processo 0014222-69.2016.8.06.0001 (processo principal 0053620-57.2015.8.06) - Relaxamento de Prisão - Crimes do Sistema Nacional de Armas - REQUERENTE: Wellisson da Silva Santiago - Vistos etc. Trata-se de pedido de relaxamento de prisão preventiva encetado em favor do acusado WELLISSON DA SILVA SANTIAGO, devidamente qualificado nos autos, denunciado nas tenazes do art. 14, da Lei nº 10.826/03, c/c o art. 29, do CPB, c/c o art. 244-B, do ECA, pautado no suposto excesso de prazo na formação da culpa. Instado a se manifestar, o douto representante do Parquet opinou pelo deferimento da postulação, conforme parecer acostado às fls. 25/26. Relatado. Decido. Inicialmente, deve ser registrado que a prisão preventiva do requerente foi decretada com o fim de garantir a ordem pública, por entender inadequadas as medidas cautelares previstas no art. 319, do CPP, com supedâneo no art. 310, II do referido Diploma Legal, por se encontrarem presentes os pressupostos previstos no art. 312, da Lei Adjetiva Penal. Em apertada síntese, perlustrando os autos da ação penal dita principal de nº 0053620-57.2015.8.06.0001, vinculada ao presente pedido de revogação de prisão preventiva, pude constatar que, em 05 de agosto de 2015, o delatado, juntamente com Paulo Ramon de Oliveira Melo, Abimael Falcão da Silva, Magno Wesley da Silva Matias, Rafael Pinto Santana, Francisco Leonardo de Sousa Carvalho, Elton Damasceno Silva, Magno Washignton Lima Matias e Rafael da Silva Pacheco, foi denunciado pelo representante do Ministério Público, pelos fatos e fundamentos alinhados na vestibular acusatória de fls. 177/180, imputando-lhe as iras do art. 14, da Lei nº 10.826/03, c/c o art. 29, do CPB, c/c o art. 244-B, do ECA; às fls. 269, a denúncia foi recebida, determinando-se a citação dos acusados, para, no prazo legal, responderem aos termos da acusação, hodiernamente, o feito encontra-se aguardando a citação dos demais delatados para que o procedimento siga seus termos ulteriores. A ficha criminal do postulante demonstra não ser ele portador de antecedentes recomendáveis, posto que responde a mais dois processos criminais, ambos por homicídio qualificado, feitos que tramitam na 5ª Vara do Júri desta Comarca. Tudo levaria, pois, ao indeferimento da suplica em vertência, não fosse a constatação de que a natureza do crime imputado ao réu, delito de perigo abstrato, não o capitula entre as infrações de natureza grave, possuindo sobredito tipo penal, portanto, pena abstrata cuja monta máxima não justifica prolongado período de prisão cautelar e que, in casu, já dura aproximadamente 06 meses. Logo, impende esclarecer que mesmo diante de possível decreto condenatório, a provável pena aplicada ao réu a este imporia tempo de segregação que, ainda que leve em consideração seus antecedentes desfavoráveis, não poderia matematicamente superar em muito o lapso temporal de privação cautelar de liberdade por ele já experimentado, notadamente diante da existência do instituto da progressão de regime. Nos termos do art. 316 do CPP, "o juiz poderá revogar a prisão preventiva se, no correr do processo, verificar a falta de motivo para que subsista, bem como de novo decretá-la, se sobrevierem razões que a justifiquem", ou seja, "a prisão preventiva apresenta o caráter rebus sic stantibus, podendo ser revogada conforme o estado da causa". (na lição do prof. Júlio Fabbrini Mirabete). Diante de tais fatos, não constatada a necessidade da manutenção da prisão de WELLISSON DA SILVA SANTIAGO, e em consonância com o parecer do Ministério Público, revogo a prisão preventiva que lhe fora imposta e concedo sua liberdade provisória, nos termos do art. 319, VIII, do CPP, mediante o pagamento de fiança no valor de 10 (dez) salários mínimos, o equivalente a R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), na forma do art. 325, II c/c § 1º, do CPP. De logo esclareço que o requerente, quando regularmente intimado, deverá comparecer a todos os atos do processo, não podendo: a) mudar de residência, sem prévia comunicação; b) ausentar-se de seu domicílio, por mais de 08 (oito) dias, sem comunicar a este Juízo o lugar onde poderá ser encontrado; tudo sob pena de revogação do benefício e a consequente decretação de sua prisão. Notifique-se o postulante das condições impostas. Expeça-se alvará de soltura, após o recolhimento da fiança e assinatura do termo, salvo se por outro motivo estiver preso o requerente. Intime-se a(o) representante do Ministério Público. Expedientes necessários. Fortaleza (CE), data registrada no sistema.

ADV: JOSÉ DE DEUS PEREIRA MARTINS FILHO (OAB 6306/CE) - Processo 0014223-54.2016.8.06.0001 (processo principal 0053620-57.2015.8.06) - Relaxamento de Prisão - Crimes do Sistema Nacional de Armas - REQUERENTE: Elton Damasceno Silva - Vistos etc. Trata-se de pedido de relaxamento de prisão preventiva encetado em favor do acusado JOÃO ANTÔNIO SOARES DAMASCENO, que é o mesmo ELTON DAMASCENO SILVA, devidamente qualificado nos autos, denunciado nas tenazes do art. 14, da Lei nº 10.826/03, c/c o art. 29, do CPB, c/c o art. 244-B, do ECA, pautado no suposto excesso de prazo na formação da culpa. Instado a se manifestar, o douto representante do Parquet opinou pelo deferimento da postulação, conforme parecer acostado às fls. 18/19. Relatado. Decido. Inicialmente, deve ser registrado que a prisão preventiva do requerente foi decretada com o fim de garantir a ordem pública, por entender inadequadas as medidas cautelares previstas no art. 319, do CPP, com supedâneo no art. 310, II do referido Diploma Legal, por se encontrarem presentes os pressupostos previstos no art. 312, da Lei Adjetiva Penal. Em apertada síntese, perlustrando os autos da ação penal dita principal de nº 0053620-57.2015.8.06.0001, vinculada ao presente pedido de revogação de prisão preventiva, pude constatar que, em 05 de agosto de 2015, o delatado, juntamente com Paulo Ramon de Oliveira Melo, Abimael Falcão da Silva, Magno Wesley da Silva Matias, Rafael Pinto Santana, Francisco Leonardo de Sousa Carvalho, Wellison da Silva Santiago, Magno Washignton Lima Matias e Rafael da Silva Pacheco, foi denunciado pelo representante do Ministério Público, pelos fatos e fundamentos alinhados na vestibular acusatória de fls. 177/180, imputando-lhe as iras do art. 14, da Lei nº 10.826/03, c/c o art. 29, do CPB, c/c o art. 244-B, do ECA; às fls. 269, a denúncia foi recebida, determinando-se a citação dos acusados, para, no prazo legal, responderem aos termos da acusação, hodiernamente, o feito encontra-se aguardando a citação postulante para que o procedimento siga seus termos ulteriores. A ficha criminal do réu demonstra não ser ele portador de antecedentes recomendáveis, posto que possui execução penal em andamento na 1ª Vara de Execução Penal desta Comarca, por condenação criminal transitada em julgada oriunda da 3ª Vara Criminal, por infração ao art. 157, § 2º, incisos I, II e V, do CPB. Tudo levaria, pois, ao indeferimento da suplica em vertência, não fosse a constatação de que a natureza do crime imputado ao réu, delito de perigo abstrato, não o capitula entre as infrações de natureza grave, possuindo sobredito tipo penal, portanto, pena abstrata cuja monta máxima não justifica prolongado período de prisão cautelar e que, in casu, já dura aproximadamente 06 meses. Logo, impende esclarecer que mesmo diante de possível decreto condenatório, a provável pena aplicada ao réu a este imporia tempo de segregação que, ainda que leve em consideração seus antecedentes desfavoráveis, não poderia matematicamente superar em muito o lapso temporal de privação cautelar de liberdade por ele já experimentado, notadamente diante da existência do instituto da progressão de regime. Nos termos do art. 316 do CPP, "o juiz poderá revogar a prisão preventiva se, no correr do processo, verificar a falta de motivo para que subsista, bem como de novo decretá-la, se sobrevierem razões que a justifiquem", ou seja, "a prisão preventiva apresenta o caráter rebus sic stantibus, podendo ser revogada conforme o estado da causa". (na lição do prof. Júlio Fabbrini Mirabete). Diante de tais fatos, não constatada a necessidade da manutenção da prisão de JOÃO ANTÔNIO SOARES DAMASCENO, que é o mesmo ELTON DAMASCENO SILVA, e em consonância com o parecer do Ministério Público, revogo a prisão preventiva que lhe fora imposta e concedo sua liberdade provisória, nos termos do art. 319, VIII, do CPP,

mediante o pagamento de fiança no valor de 01 (um) salário mínimo, o equivalente a R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), na forma do art. 325, II c/c § 1º, do CPP. De logo esclareço que o requerente, quando regularmente intimado, deverá comparecer a todos os atos do processo, não podendo: a) mudar de residência, sem prévia comunicação; b) ausentar-se de seu domicílio, por mais de 08 (oito) dias, sem comunicar a este Juízo o lugar onde poderá ser encontrado; tudo sob pena de revogação do benefício e a consequente decretação de sua prisão. Notifique-se o postulante das condições impostas. Expeça-se alvará de soltura, após o recolhimento da fiança e assinatura do termo, salvo se por outro motivo estiver preso o requerente. Intime-se a(o) representante do Ministério Público. Expedientes necessários. Fortaleza (CE), data registrada no sistema.

EXPEDIENTES DA 16ª VARA CRIMINAL

JUÍZO DE DIREITO DA 16ª VARA CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES

DIRETOR(A) DE SECRETARIA LARISSE DE OLIVEIRA MATOS

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0057/2016

ADV: FRANCISCO JOSE FERREIRA LIMA (OAB 8840/CE) - Processo 0784301-03.2014.8.06.0001 - Representação Criminal/Notícia de Crime - Roubo (art. 157) - INDICIADO: P.H.M.S. - Tendo em vista o pedido do representante do Ministério Público, às fls. 72/73, bem como constatando que as presentes peças de informação dizem respeito ao mesmo fato que resultou na denúncia contra PEDRO HENRIQUE MAGALHÃES SOARES nos autos da ação penal nº 0785314-37.2014.8.06.0001, ACOLHO a manifestação do Ministério Público e determino o arquivamento destas peças de informação. Intimem-se. Após, arquivem-se. Expedientes necessários. Fortaleza/CE, 01 de fevereiro de 2016.

JUÍZO DE DIREITO DA 16ª VARA CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES

DIRETOR(A) DE SECRETARIA LARISSE DE OLIVEIRA MATOS

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0058/2016

ADV: FRANCISCO ANTONIO EUGENIO VIANA (OAB 6648/CE) - Processo 0049953-63.2015.8.06.0001 (processo principal 0048983-63.2015.8.06) - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Roubo Majorado - REQUERENTE: Ryan de Lima Alves Costa - Ante o exposto, DECLARO a extinção deste procedimento, tendo em vista a perda de objeto. Intimem-se e arquivem-se. Expedientes necessários. Fortaleza/CE, 11 de dezembro de 2015.

JUÍZO DE DIREITO DA 16ª VARA CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES

DIRETOR(A) DE SECRETARIA LARISSE DE OLIVEIRA MATOS

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0059/2016

ADV: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA (OAB 10403/CE) - Processo 0060851-38.2015.8.06.0001 - Carta Precatória Criminal - Recepção - J DEPCTE: Juízo de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú/CE - RÉU: Sergio Luis Barbosa Melo - Audiência de Inquirição de Testemunha designada para o dia 22/02/2016, às 14:00 horas.

JUÍZO DE DIREITO DA 16ª VARA CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES

DIRETOR(A) DE SECRETARIA LARISSE DE OLIVEIRA MATOS

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0060/2016

ADV: MARIA DO SOCORRO MAIA LANDIM (OAB 12442/CE) - Processo 0769383-91.2014.8.06.0001 (apensado ao processo 0765091-63.2014.8.06) (processo principal 0765091-63.2014.8.06) - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Furto - REQUERENTE: Pedro Felipe Gomes da Silva - No caso vertente, o infrator é primário, sem mácula nos antecedentes, tem residência fixa, conforme certidão anexa aos autos, razão qual substituto a prisão preventiva decretada em desfavor do acusado pelas medidas cautelares previstas no Art. 319 do C.P.P a seguir transcritas, arbitrando, conforme Art. 325, II, do C.P.P, em desfavor do indiciado a fiança, no valor de reais R\$ 2.413,00(dois mil quatrocentos e treze reais), ou seja 1/3 de 10(dez) salários mínimos vigente no país. A referida importância deverá ser recolhida ao Banco do Brasil - BB. Submeto de logo o indiciado as medidas cautelares previstas no art. 319 da citada lei, quais sejam: I. Comparecimento mensal à secretaria deste juízo para justificar as suas atividades; II. Comparecimento a todos os atos processuais, até o final julgamento; III. Não se ausentar da Comarca sem prévia autorização da autoridade processante, devendo informar a possível mudança de endereço; IV. Não tornar a delinquir. Após o fiel cumprimento das diligências suscitados, expeça-se Alvará de Soltura. Abra-se vista ao douto representante do Ministério Público para os devidos fins. P.R.I

EXPEDIENTES DA 18ª VARA CRIMINAL

JUÍZO DE DIREITO DA 18ª VARA CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES

DIRETOR(A) DE SECRETARIA AIDE GADELHA VIDAL

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0017/2016

ADV: PAULO DE TARSO MOREIRA FILHO (OAB 7143/CE), WASHINGTON LUIS TERCEIRO VIEIRA JUNIOR (OAB 15733/CE) - Processo 0075864-48.2013.8.06.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas - AUTOR: Ministério Público Estado do Ceará - ACUSADO: Rogerio Rufino Pereira - Iago Costa Freires - Conclusos. Recebidos hoje. 1- Processo oriundo da 17.^a Vara Criminal, redistribuído a esta Unidade Judiciária por força do art. 12, parágrafo único, da Resolução do Órgão Especial n.º 14/2015. 2- Ratifico os atos anteriormente feitos e tendo em vista a Certidão de fl. 162, à Secretaria que redesigne audiência marcada para o dia 13 de outubro de 2015, para a data mais próxima nesta Unidade Judiciária. Expedientes necessários.

ADV: PAULO DE TARSO MOREIRA FILHO (OAB 7143/CE), WASHINGTON LUIS TERCEIRO VIEIRA JUNIOR (OAB 15733/CE)

CE) - Processo 0075864-48.2013.8.06.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas - AUTOR: Ministério Público Estado do Ceará - ACUSADO: Rogerio Rufino Pereira - Iago Costa Freires - CERTIFICO, face às prerrogativas por lei conferidas, que foi designada audiência de Instrução e Julgamento para o dia 06 de fevereiro de 2017, às 13:30h. O referido é verdade. Dou fé.

ADV: LUIZ NIVARDO MELO FILHO (OAB 15844/CE), JORGE CHAVES SOARES NETO (OAB 21294/CE), RODRIGO SARAIVA MARINHO (OAB 15807/CE) - Processo 0217102-84.2015.8.06.0001 - Inquérito Policial - Leve - AUT PL: Polícia Civil do Estado do Ceará - DENUNCIADO: Nestor Bezerra - Assim sendo, DECLINO DE MINHA COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente feito, nos termos do art. 74 do Código de Processo Penal, c/c art. 115, parágrafo único, da Lei Estadual N° 12.342/94, determinando, incontinenti, a sua remessa a uma das Unidades de Juizado Especial Criminal de Fortaleza/CE. Dê-se ciência ao Ministério Público. Intimações e demais expedientes necessários. Cumpra-se com a brevidade que o caso requer. P. R. I.

ADV: PAULO SOUZA BARBOSA NETO (OAB 28754/CE), ALDEMIR PESSOA JUNIOR (OAB 10843/CE) - Processo 0732596-63.2014.8.06.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato - AUTOR: Ministério Público Estado do Ceará - ACUSADA: Morgana Castro Coelho - Conclusos. Recebidos hoje. 1- Processo oriundo da 17.^a Vara Criminal, redistribuído a esta Unidade Judiciária por força do art. 12, parágrafo único, da Resolução do Órgão Especial n.^o 14/2015. 2- Ratifico os atos anteriormente praticados. 3- Dessa forma, à Secretaria para que redesigne a audiência de instrução e julgamento marcada para o dia 12 de setembro de 2016, às 15h, na 17.^a Vara Criminal, conforme despacho de fl. 354, na primeira data disponível nesta Unidade Judiciária. Observação: ré solta. Cumpra-se com a brevidade que o caso requer. Expedientes necessários.

ADV: PAULO SOUZA BARBOSA NETO (OAB 28754/CE), ALDEMIR PESSOA JUNIOR (OAB 10843/CE) - Processo 0732596-63.2014.8.06.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato - AUTOR: Ministério Público Estado do Ceará - ACUSADA: Morgana Castro Coelho - CERTIFICO, face às prerrogativas por lei conferidas, que foi designada audiência de Instrução e Julgamento para o dia 18 de outubro de 2016, às 15:00h. O referido é verdade. Dou fé.

ADV: PATRICIO DE SOUSA ALMEIDA (OAB 3380/CE), MAURO JUNIOR RIOS (OAB 5714/CE), PAULO RICARDO GOMES DA ROCHA (OAB 31620/CE) - Processo 0785430-43.2014.8.06.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado - RÉU: Alison Pismel Tavares - AUTUADO: Antonio Cesar Jorge de Oliveira - Rogério Rocha do Nascimento - Francisco Eudes de Queiroz Lima - Conclusos. Recebidos hoje. Acolho o Parecer de fl. 682. Intime-se o acusado Antônio César Jorge de Oliveira para que junte aos autos documentação idônea referente à propriedade ou posse legítima do veículo Hilux, Toyota, CD 4X4, SRV, ano 2006/2007, cor preta, placas HYB -9168/Ce, pelos motivos expostos no referido parecer. Cumpra-se com a brevidade que o caso requer. Expedientes necessários.

VARAS DE EXECUÇÕES PENAIS

EXPEDIENTES DA 2^a VARA DE EXECUÇÃO PENAL

JUÍZO DE DIREITO DA 2^a VARA DE EXECUÇÃO PENAL

JUIZ(A) DE DIREITO LUCIANA TEIXEIRA DE SOUZA

DIRETOR(A) DE SECRETARIA EUZEBIO FELIZARDO BENTO

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO N^o 0016/2016

ADV: DIEGO COLARES MACIEL (OAB 28034/CE) - Processo 0034275-08.2015.8.06.0001 - Execução Provisória - Pena Privativa de Liberdade - MINISTERIO PUBL: Ministério Público Estado do Ceará - AUTUADO: Hermes Audrey Lara Alferez - Diante do indeferimento pelo Juiz Corregedor dos presídios, dou por prejudicado o pedido

ADV: JOSE OLIVEIRA DE BRITO FILHO (OAB 9096/CE) - Processo 0054453-46.2013.8.06.0001 - Execução da Pena - Pena Privativa de Liberdade - AUTOR: Justiça Pública - CONDENADO: Cassio Torres de Sousa - Ora, diante da obstaculização à aplicação da lei penal, REGRIDO provisoriamente o regime de cumprimento da pena do condenado do regime semiaberto para o fechado, até que possa justificar sua conduta, momento em que se decidirá em definitivo sobre o regime a que ficará submetido. Expeça-se o competente mandado de prisão. Prazo para cumprimento: 30.12.2027. Intime-se.

ADV: PABLO JORGE AGUIAR DO REGO (OAB 31293/CE) - Processo 0140624-79.2008.8.06.0001 - Execução Provisória - Pena Privativa de Liberdade - RÉU: Antonio Andre Bezerra Maciel - Antonio Andre Bezerra Maciel foi condenado as penas de 12 anos de reclusão (art. 157 § 2º, I, II do CP), em análise da concessão de indulto com base no DECRETO PRESIDENCIAL N^o 8.380, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2014. Parecer do Conselho Penitenciário às pág. 349/353, favorável ao pleito. Parecer do Ministério Público pelo deferimento do pedido. É o relatório. Decido. Passo a análise do pedido, a partir do que dispõe o Decreto Presidencial 8380/2014. Vejamos: Art. 1º Concede-se o indulto coletivo às pessoas, nacionais e estrangeiras: (...) I - condenadas a pena privativa de liberdade não superior a oito anos, não substituída por restritivas de direitos ou multa, e não beneficiadas com a suspensão condicional da pena que, até 25 de dezembro de 2014, tenham cumprido um terço da pena, se não reincidentes, ou metade, se reincidentes; Analisando a Liquidação de pena de pág. 338/339, constata-se que o apenado, de fato, na data do Decreto, já havia cumprido mais de 1/3 da pena pelo delito praticado. Ademais, nos autos não há notícia de que o apenado haja cometido falta grave nos doze meses anteriores ao Decreto, conforme determina o art. 5º de referido ato normativo: 5º. A declaração do indulto e da comutação de penas previstos neste Decreto fica condicionada à inexistência de aplicação de sanção, reconhecida pelo juízo competente, em audiência de justificação, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, por falta disciplinar de natureza grave, prevista na Lei de Execução Penal, cometida nos doze meses de cumprimento da pena, contados retroativamente à data de publicação deste Decreto. (grifo meu) Ante o exposto, comprovados os requisitos legais, acolhendo o Parecer do Ministério Público, concedo ao sentenciado Emanuel Silva Nogueira, o benefício do INDULTO, com base no art. 1º e 5º do Decreto 8380/2014, declarando EXTINTA a pena com fulcro no art. 107, II, do CPB. A extinção alcança a pena de multa. Deixo de determinar a expedição de Alvará de Soltura, tendo em vista que o apenado encontra-se em liberdade. Publique-se e intime-se.

ADV: PABLO JORGE AGUIAR DO REGO (OAB 31293/CE) - Processo 0140624-79.2008.8.06.0001 - Execução Provisória - Pena Privativa de Liberdade - RÉU: Antonio Andre Bezerra Maciel - Retifico a parte final da sentença de extinção da punibilidade de p. 358/359, no que tange o nome do sentenciado, tendo em vista que na verdade, trata-se de sentença em favor de ANTONIO ANDRÉ BEZERRA MACIEL.

ADV: JOSE HELIO ARRUDA BARROSO (OAB 25036/CE) - Processo 2007048-87.2007.8.06.0001 - Execução da Pena - Pena Privativa de Liberdade - AUTOR: Justiça Pública - CONDENADO: Guilherme Rufino de Oliveira - Vê-se que foi concedida

prisão domiciliar ao apenado mediante Monitoramento Eletrônico em substituição ao recolhimento no IPPOO II, tendo em vista problemas estruturais no galpão de recolhimento dos apenados aos finais de semana e feriados, que se encontra em trabalho Externo. Após a decisão, o Diretor do IPPOO II informa que o problema era pontual e que já fora sanando. Determinada a realização de inspeção por Oficial de Justiça, este em laudo, informa que o local de recolhimento se encontra em perfeitas condições de acolhimento dos detentos. Desta forma, em face das condições favoráveis de recolhimento dos apenados no Galpão no IPPOO II destinado ao recebimento dos mesmos em trabalho externo, REVOGO a decisão que concedeu a prisão domiciliar mediante monitoramento eletrônico e DETERMINO que os mesmos voltem a se recolher normalmente. Exp. Nec.

EXPEDIENTES DA 3ª VARA DE EXECUÇÃO PENAL

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DE EXECUÇÃO PENAL

JUIZ(A) DE DIREITO CÉZAR BELMINO BARBOSA EVANGELISTA JUNIOR

DIRETOR(A) DE SECRETARIA LILIANE XAVIER DOS SANTOS

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO N° 0010/2016

ADV: WASHINGTON LUIS TERCEIRO VIEIRA JUNIOR (OAB 15733/CE) - Processo 0213461-93.2012.8.06.0001 - Execução da Pena - Pena Privativa de Liberdade - AUTOR: Justiça Pública - CONDENADO: Abraão Lopes de Sousa Neto - Por esses fundamentos, regrido, para o regime FECHADO, o cumprimento da pena privativa de liberdade imposta ao reeducando Abraão Lopes de Sousa Neto, de conformidade com o disposto no artigo 118, Inciso I, da Lei nº 7210, de 11 de julho de 1984, com o reeducando devendo ser conduzido para estabelecimento penal adequado ao cumprimento de pena no regime fechado.

ADV: DIEGO HENRIQUE LIMA DO NASCIMENTO (OAB 22045/CE) - Processo 0792168-47.2014.8.06.0001 - Execução Provisória - Pena Privativa de Liberdade - AUTOR: Minsitório Público do Estado do Ceará - AUTUADO: Pedro Gomes Cabral Junior - Por esses fundamentos, regrido, para o regime FECHADO, o cumprimento da pena privativa de liberdade imposta ao reeducando Pedro Gomes Cabral Junior, de conformidade com o disposto no artigo 118, Inciso I, da Lei nº 7210, de 11 de julho de 1984, com o reeducando devendo ser conduzido para estabelecimento penal adequado ao cumprimento de pena no regime fechado.

ADV: NUNES RAMOS DE LIMA (OAB 8427/CE) - Processo 2000015-80.2006.8.06.0001 - Execução da Pena - Pena Privativa de Liberdade - AUTOR: Justiça Pública - CONDENADO: Bruno Rodrigues de Oliveira - Acolho parecer Ministerial. Intime-se a Defesa.

ADV: FRANCISCO ANTONIO QUEIROZ DOS SANTOS (OAB 7030/CE) - Processo 2001076-49.2001.8.06.0001 - Execução da Pena - Pena Privativa de Liberdade - AUTOR: Justiça Pública - CONDENADA: Jozianne Filgueira de Lima - Por esses fundamentos, REVOGO o trabalho externo e regrido, para o regime FECHADO, o cumprimento da pena privativa de liberdade imposta ao reeducando Jozianne Filgueira de Lima, de conformidade com o disposto no artigo 118, Inciso I, da Lei nº 7210, de 11 de julho de 1984, com o reeducando devendo ser conduzido para estabelecimento penal adequado ao cumprimento de pena no regime fechado.

VARAS DO JÚRI

SECRETARIA DA TERCEIRA VARA DO JÚRI

EXPEDIENTE N° 118/2016

PROCESSO nº 0052392-47.2015.8.06.0001

RÉU: ISAAC DE SOUSA SILVA

Fica(m) intimados(s) o(s) advogado(s), abaixo mencionado(s), do despacho (parte final): RH.Recebido o ofício nº 2015 03 000 6773, da lavra da Perícia Forense do Estado do Ceará, que designa data para realização de exame médico psiquiátrico, e mediante a falta de endereço atualizado do réu para a devida intimação para o ato, intime-se a defesa para que apresente, no prazo de 05 (cinco) dias, o endereço atualizado de ISAAC DE SOUSA SILVA.

ADVOGADO(S) INTIMADO(S):

FRANCISCO VALDEMIZIO ACIOLY GUEDES - 0AB/CE 12.068

VARA DA AUDITORIA MILITAR

EXPEDIENTES DA VARA DA AUDITORIA MILITAR

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ

JUIZ(A) DE DIREITO ROBERTO SOARES BULCÃO COUTINHO

DIRETOR(A) DE SECRETARIA RONALDO HOLANDA DE QUEIROZ

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO N° 0102/2016

ADV: CARLOS OTAVIO DE ARRUDA BEZERRA (OAB 5207/CE), PEDRO FERREIRA FREITAS (OAB 4030/CE) - Processo 0621333-17.2000.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Reintegração - REQUERENTE: Jose Tupinamba Fernandes - REQUERIDO: Estado do Ceará e outro - Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor e DECLARO NULA a decisão de nº 105/97 e a sanção de EXCLUSÃO "EX-OFFICIO", A BEM DA DISCIPLINA, imposta por meio de Conselho de Disciplina (Portaria nº 103/97 - dp/3 - bkg nº 161, de 26.8.97), por violar os princípios da proporcionalidade e razoabilidade e DETERMINO

ao ESTADO DO CEARÁ que promova a imediata REINTEGRAÇÃO do autor aos quadros da Polícia Militar do Estado do Ceará, com a mesma situação da época da exclusão, e que promova a aplicação de medida disciplinar diversa, se assim entender cabível, CONDENANDO, ainda, ao pagamento da remuneração (salário) e contagem de tempo de serviço, correspondentes ao período da exclusão, se efetivamente ocorreu, contando da exclusão da folha até efetivo retorno, descontando eventuais reintegrações, com a devida correção, pelo INPC ou equivalente, na falta deste, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, além do pagamento de honorários advocatícios devidos ao patrono do autor, os quais fixo em R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), em atenção à média complexidade da causa e ao tempo de tramitação, conforme previsão do 20, § 3º e 4º, do CPC. Diante dos argumentos apresentados como fundamento para decidir, revelando prova inequívoca do direito do autor e a verossimilhança do alegado, bem como latente o risco de difícil reparação em caso de demora no provimento, de natureza alimentar, com fundamento no artigo 273, I do CPC, concedo a antecipação dos efeitos da tutela para DETERMINAR que o réu promova a imediata reintegração do autor, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia de descumprimento. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 475 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para apresentação do recurso voluntário, remetam-se os autos à consideração do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ

JUIZ(A) DE DIREITO ROBERTO SOARES BULCÃO COUTINHO

DIRETOR(A) DE SECRETARIA RONALDO HOLANDA DE QUEIROZ

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0103/2016

ADV: FABIO JOSE DE OLIVEIRA OZORIO (OAB 8714/CE) - Processo 0072396-08.2015.8.06.0001 (processo principal 0779567-09.2014.8.06) - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Crimes Militares - REQUERENTE: Marcio Deybson Pereira Renovato - Ex positis, INDEFIRO, neste momento, pelos fatos acima narrados, O PEDIDO DE CONVERSÃO DA PRISÃO PREVENTIVA EM DOMICILIAR, bem como, a SUBSTITUIÇÃO DA PRISÃO POR MEDIDAS CAUTELARES DISPOSTAS NO ART. 319 DO CPP. Com relação a SÚPLICA DE TRATAMENTO MÉDICO URGENTE, esta já foi concedida, estando o réu Márcio Deybson Pereira Renovato, sob os cuidados de um especialista, no caso, um gastrocoloproctologista. Torno a presente decisão publicada com sua disponibilização no SAJ. Intimações necessárias. Fortaleza/CE, 29 de janeiro de 2016. Roberto Soares Bulcão Coutinho Juiz de Direito

PROCESSO CRIME – AÇÃO PENAL – NÚMERO 470815-29.2011.8.06.0001/0 (4382) – ACUSADO: CB PM 14.929 – FRANCISCO DE ASSIS LOURENÇO SOBRINHO. FICA O ADVOGADO DO ACUSADO: DR. FRANCISCO GERALDO MARINHO – OAB/CE 9743 INTIMADO DA SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM FACE AO CUMPRIMENTO DE SURSIS PROCESSUAL. Fortaleza. 28/01/2016 – ROBERTO SOARES BULCÃO COUTINHO – JUIZ DE DIREITO.

VARA DE DELITO SOBRE TRÁFICO E USO DE SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES

EXPEDIENTES DA 1ª VARA DE DELITOS/TRAFCO SUBST. ENTORPECENTES

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE DELITOS DE TRAFICO DE DROGAS

JUIZ(A) DE DIREITO ERNANI PIRES PAULA PESSOA JUNIOR

DIRETOR(A) DE SECRETARIA JOSÉ ELIEZIO GOMES

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0090/2016

ADV: LUIS ATILA DE HOLANDA BEZERRA FILHO (OAB 20694/CE) - Processo 0065627-81.2015.8.06.0001 (apensado ao processo 0034288-07.2015.8.06) (processo principal 0034288-07.2015.8.06) - Relaxamento de Prisão - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - REQUERENTE: Mariana da Silva Lima - INDEFIRO, pois, o pedido de prisão domiciliar, formulado pela ré Mariana da Silva Lima. Arquive-se. P.R.I. e cumpra-se. Expediente(s) Necessário(s).

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE DELITOS DE TRAFICO DE DROGAS

JUIZ(A) DE DIREITO ERNANI PIRES PAULA PESSOA JUNIOR

DIRETOR(A) DE SECRETARIA JOSÉ ELIEZIO GOMES

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0091/2016

ADV: SAULO FERREIRA LOBO (OAB 32515/CE) - Processo 0013793-05.2016.8.06.0001 (apensado ao processo 0058023-69.2015.8.06) (processo principal 0058023-69.2015.8.06) - Relaxamento de Prisão - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - REQUERENTE: Alexandre dos Santos Araújo - Em tais circunstâncias, INDEFIRO o pedido em análise, mantendo a prisão cautelar do acusado Alexandre dos Santos Araújo. Arquive-se. P.R.I e Cumpra-se. Expediente(s) necessário(s).

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE DELITOS DE TRAFICO DE DROGAS

JUIZ(A) DE DIREITO ERNANI PIRES PAULA PESSOA JUNIOR

DIRETOR(A) DE SECRETARIA JOSÉ ELIEZIO GOMES

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0092/2016

ADV: DACIO PERES DA SILVA (OAB 6472/CE) - Processo 0013618-11.2016.8.06.0001 (apensado ao processo 0069821-27.2015.8.06) (processo principal 0069821-27.2015.8.06) - Relaxamento de Prisão - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - REQUERENTE: Diego Ramalho Ferreira - Por todo o exposto, INDEFIRO o requerimento da defesa de Diego Ramalho Ferreira, mantendo sua prisão preventiva. Arquive-se. P.R.I e Cumpra-se. Expediente(s) necessário(s).

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE DELITOS DE TRAFICO DE DROGAS

JUIZ(A) DE DIREITO ERNANI PIRES PAULA PESSOA JUNIOR

DIRETOR(A) DE SECRETARIA JOSÉ ELIEZIO GOMES

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO N° 0093/2016

ADV: JOSE DE DEUS PEREIRA MARTINS FILHO (OAB 6306/CE) - Processo 0013693-50.2016.8.06.0001 (apensado ao processo 0066811-72.2015.8.06) (processo principal 0066811-72.2015.8.06) - Relaxamento de Prisão - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - REQUERENTE: Adriana Valeriano de Melo - Em tais circunstâncias, INDEFIRO o pedido em análise, mantendo a prisão cautelar da acusada Adriana Valeriano de Melo. Arquive-se. P.R.I e Cumpra-se. Expediente(s) necessário(s).

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE DELITOS DE TRAFICO DE DROGAS

JUIZ(A) DE DIREITO ERNANI PIRES PAULA PESSOA JUNIOR

DIRETOR(A) DE SECRETARIA JOSÉ ELIEZIO GOMES

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO N° 0094/2016

ADV: JOSE DE DEUS PEREIRA MARTINS FILHO (OAB 6306/CE) - Processo 0013694-35.2016.8.06.0001 (apensado ao processo 0066811-72.2015.8.06) (processo principal 0066811-72.2015.8.06) - Relaxamento de Prisão - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - REQUERENTE: Thallyson Romario Valeriano Bezerra - Em tais circunstâncias, INDEFIRO o pedido em análise, mantendo a prisão cautelar do acusado Thallyson Romário Valeriano Bezerra. Arquive-se. P.R.I e Cumpra-se. Expediente(s) necessário(s).

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE DELITOS DE TRAFICO DE DROGAS

JUIZ(A) DE DIREITO ERNANI PIRES PAULA PESSOA JUNIOR

DIRETOR(A) DE SECRETARIA JOSÉ ELIEZIO GOMES

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO N° 0095/2016

ADV: LIDUINA ROCHA SIEBRA (OAB 27869/CE) - Processo 0013373-97.2016.8.06.0001 (apensado ao processo 0213006-26.2015.8.06) (processo principal 0213006-26.2015.8.06) - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - REQUERENTE: Otoniel da Silva Nascimento - Por todo o exposto, INDEFIRO o requerimento da defesa de Otoniel da Silva Nascimento, mantendo sua prisão preventiva. Arquive-se. P.R.I e Cumpra-se. Expediente(s) necessário(s).

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE DELITOS DE TRAFICO DE DROGAS

JUIZ(A) DE DIREITO ERNANI PIRES PAULA PESSOA JUNIOR

DIRETOR(A) DE SECRETARIA JOSÉ ELIEZIO GOMES

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO N° 0096/2016

ADV: SONIA MARIA LOPES MATOS - Processo 0013214-57.2016.8.06.0001 (apensado ao processo 0184451-96.2015.8.06) (processo principal 0184451-96.2015.8.06) - Relaxamento de Prisão - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - REQUERENTE: Josilene da Silva Domingos - Em tais circunstâncias, INDEFIRO o pedido em análise, mantendo a prisão cautelar da acusada Josilene da Silva Domingos.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE DELITOS DE TRAFICO DE DROGAS

JUIZ(A) DE DIREITO ERNANI PIRES PAULA PESSOA JUNIOR

DIRETOR(A) DE SECRETARIA JOSÉ ELIEZIO GOMES

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO N° 0097/2016

ADV: AMARO LIMA DA SILVA (OAB 28296/CE) - Processo 0012189-09.2016.8.06.0001 (apensado ao processo 0073091-59.2015.8.06) (processo principal 0073091-59.2015.8.06) - Relaxamento de Prisão - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - REQUERENTE: Nelson Oliveira de Araújo - Por todo o exposto, INDEFIRO o requerimento da defesa de Nelson Oliveira de Araújo, mantendo sua prisão preventiva. Arquive-se. P.R.I e Cumpra-se. Expediente(s) necessário(s).

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE DELITOS DE TRAFICO DE DROGAS

JUIZ(A) DE DIREITO ERNANI PIRES PAULA PESSOA JUNIOR

DIRETOR(A) DE SECRETARIA JOSÉ ELIEZIO GOMES

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO N° 0098/2016

ADV: FRANCISCO MARCELO BRANDAO (OAB 4239/CE) - Processo 0011980-40.2016.8.06.0001 (apensado ao processo 0050477-60.2015.8.06) (processo principal 0050477-60.2015.8.06) - Relaxamento de Prisão - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - REQUERENTE: Fabricio de Freitas Oliveira - Em tais circunstâncias, INDEFIRO o pedido em análise, mantendo a prisão cautelar do acusado Fabrício de Freitas Oliveira. Arquive-se. P.R.I e Cumpra-se. Expediente(s) necessário(s).

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE DELITOS DE TRAFICO DE DROGAS

JUIZ(A) DE DIREITO ERNANI PIRES PAULA PESSOA JUNIOR

DIRETOR(A) DE SECRETARIA JOSÉ ELIEZIO GOMES

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO N° 0099/2016

ADV: ANDRE FELIPE CORDEIRO BRAGA (OAB 17301/CE) - Processo 0074814-16.2015.8.06.0001 (apensado ao processo 0184706-54.2015.8.06) (processo principal 0184706-54.2015.8.06) - Relaxamento de Prisão - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - REQUERENTE: Gardênia Silva Lima - Em tais circunstâncias, INDEFIRO o pedido em análise, mantendo a prisão cautelar da acusada Gardênia Silva Lima. Arquive-se. P.R.I. e Cumpra-se. Expediente(s) necessário(s).

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE DELITOS DE TRAFICO DE DROGAS

JUIZ(A) DE DIREITO ERNANI PIRES PAULA PESSOA JUNIOR

DIRETOR(A) DE SECRETARIA JOSÉ ELIEZIO GOMES

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO N° 0100/2016

ADV: ANDRE FELIPE CORDEIRO BRAGA (OAB 17301/CE) - Processo 0074815-98.2015.8.06.0001 (apensado ao processo 0184706-54.2015.8.06) (processo principal 0184706-54.2015.8.06) - Relaxamento de Prisão - Tráfico de Drogas e Condutas

Afins - REQUERENTE: Jose Wilson Oliveira Gonçalves - R. h. Cls. Vistos, etc. A apensa ação penal foi instaurada para apurar os crimes de tráfico de entorpecentes e de associação para o tráfico, atribuído a José Wilson Gonçalves Oliveira, Gardênia Silva Lima, Janaína Lima da Silva e Felipe Silva Lima, estando os dois primeiros delatados presos desde 20 de agosto de 2015. O réu José Wilson Gonçalves Oliveira requereu o relaxamento de sua prisão, sob o argumento de excesso de prazo no encerramento desta demanda. Solicitou, pois, o deferimento do seu pedido de relaxamento de sua prisão, para que solto responda ao processo criminal. O pedido veio acompanhado de documentos. O Ministério Público manifestou-se pelo indeferimento do pleito em análise. Eis um breve relato. Decido. Analisando a situação vertente, percebe-se que a apensa ação penal, instaurada contra os réus José Wilson Gonçalves Oliveira, Gardênia Silva Lima, Janaína Lima da Silva e Felipe Silva Lima, possui regular andamento, se encontrando na fase notificatória, inclusive, já tendo sido três delatados notificados, e está aguardando a devolução do mandado de notificação do acusado Felipe Silva Lima, o qual se encontra com o oficial de justiça desde 20 de janeiro de 2016. O alegado excesso de prazo máximo de duração da prisão cautelar do réu depende de exame acurado, observando-se critérios que compõem o princípio da razoabilidade e que permitem a dilação desse prazo, até um limite razoável. In casu, tendo em vista a complexidade do processo, contando com quatro réus e com grande quantidade de entorpecentes apreendida (4997 gramas de cocaína e 975 gramas de crack), havendo a necessidade de notificação dos réus, por mandado, não vislumbro ilegalidade na manutenção da segregação provisória do réu. Este Juízo tem procurado imprimir celeridade ao processo, buscando encerrar a instrução da forma mais célere possível, mesmo com as limitações imposta a esta Vara de Tóxico. Portanto, constata-se que o feito possui normal andamento, não se verificando dilação processual que extrapole o razoável. A verdade é que o fato imputado ao réu José Wilson Gonçalves Oliveira e aos demais acusados não pode ser considerado de pequena relevância penal. Com efeito, a difusão maciça do consumo de drogas nas últimas décadas transformou a toxicomania numa grave questão social. Ademais, cresce a violência causada pelo uso de drogas. O Brasil é citado nas primeiras páginas do novo relatório do Conselho Internacional de Controle de Narcóticos, órgão das Nações Unidas, como um exemplo da violência causada pelas drogas. Segundo o documento, boa parte dos 30 mil assassinatos ocorrem por ano no País está relacionada ao tráfico ou ao uso de drogas. Não há dúvida, pois, que o crime atribuído ao acusado José Wilson Gonçalves Oliveira põe em risco a ordem pública. O Superior Tribunal de Justiça, não desconhecendo esta realidade, há muito deixou assentado: "... ações delituosas como praticadas na espécie (tráfico e associação para o tráfico), causam enormes prejuízos não só materiais, mas também institucionais, gerando instabilidade no meio social. E, nesse contexto, a paz pública ficaria, sim, ameaçada, caso não fossem tomadas as providências cautelares necessárias para estancar a atuação dos traficantes ..." (HC 39675, 5ª Turma, Relatora Ministra Laurita Vaz). O delito de tráfico de entorpecentes, atribuído ao réu, é grave e equiparado a hediondo, havendo a necessidade da custódia cautelar, para garantir a ordem pública e assegurar a aplicação da lei penal, porquanto a sua prática propicia o consumo e estimula o vício, terminando por aniquilar, principalmente, jovens vidas, desestabilizando famílias inteiras. O tráfico de drogas, mormente o de crack, o qual leva os usuários rapidamente ao estado de dependência, jogando-os no "fundo do poço", está se tornando um flagelo nacional, com disseminação em todo o País, atingindo todas as classes sociais e ocasionando tragédias individuais e familiares. Em relação à cocaína e ao crack, apreendidos em poder do delatado, não há dúvida quanto às consequências negativas de seu uso, como ressalta o Farmacêutico-Bioquímico Marcos Passagli, em sua obra Toxicologia Forense - Teoria e Prática, Editora Millennium, 2008, pág. 130: "De modo geral, a dependência da cocaína tem se tornado um grande desafio da saúde pública, já que resulta em significativo número de problemas médicos, psicológicos e sociais, incluindo a violência e criminalidade, além do aparecimento de doenças como AIDS, hepatite e tuberculose, e da exposição de neonatos à droga de abuso. A dependência de crack é estabelecida em período muito curto, sendo ainda extremamente grave. O efeito destrutivo da droga é bastante evidente: o usuário abandona a vida produtiva e quando tem exaurido todos os seus recursos econômicos e seus familiares também deixam de lhe prover, geralmente comete pequenos delitos para obter recursos para aquisição da droga ou torna-se vendedor ou traficante desta forma da satisfazer sua grave dependência. É evidente a violência associada ao contexto social de seu uso: o usuário dependente de crack comete crimes, rouba, mata ou ainda morre prematuramente." A prática desses crimes tem o repúdio indignado da sociedade, que exige das autoridades constituídas mais eficiência no seu combate, e do Poder Judiciário, mais rigor na aplicação da lei penal. E se não houver uma firme aplicação da Lei Penal, instituída para combater o tráfico de drogas, não existirá desestímulo a tal conduta ilícita e nociva, ocasionando o aumento do consumo de entorpecente. Não pode o Judiciário fechar os olhos aos apelos da sociedade, a qual clama por medidas rápidas e eficazes, visando coibir o tráfico de drogas nos dias atuais. Destarte, a gravidade do crime imputado ao réu e os entorpecentes apreendidos, de patente nocividade à saúde pública, justificam a segregação antecipada do mesmo, a fim de evitar novos atentados à ordem pública, assegurar a conveniência da instrução criminal e a aplicação da lei penal, em caso de eventual condenação. A jurisprudência tem decidido nesse sentido: HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. PRISÃO CAUTELAR. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO PARA A FORMAÇÃO DA CULPA. Ainda que transcorridos aproximadamente 6 meses do encarceramento provisório, não se mostra este injustificado, tendo em vista a iminência do término da fase de instrução. Salienta-se que o processo é complexo e o Magistrado tem agido dentro de suas limitações, de forma célere e diligente. HABEAS CORPUS denegado (TJRS, HC 70035118322, 3ª Câmara CRIMINAL, RELATOR Des. Odine Sanguiné). Assim, não vejo qualquer irregularidade concreta do desenvolvimento da persecução penal, ou desídia deste Juízo, a ensejar a caracterização de indevido excesso de prazo para o encerramento da instrução processual. Em tais circunstâncias, INDEFIRO o pedido em análise, mantendo a prisão cautelar do acusado José Wilson Gonçalves Oliveira. Arquive-se. P.R.I. e Cumpra-se. Expediente(s) necessário(s).

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE DELITOS DE TRAFICO DE DROGAS

JUIZ(A) DE DIREITO ERNANI PIRES PAULA PESSOA JUNIOR

DIRETOR(A) DE SECRETARIA JOSÉ ELIEZIO GOMES

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0101/2016

ADV: PEDRO HENRIQUE ALMEIDA LEITE (OAB 21128/CE), IOHARI BEZERRA FERNANDES (OAB 31668/CE) - Processo 0069143-12.2015.8.06.0001 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - AUTUADA: Ana Cristina da Silva - Ana Maria Gomes da Silva - Maria Marinete Lopes - Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua , pratiquei o ato processual abaixo: Procedo a seguir, a intimação dos advogados habilitados nos autos, para apresentarem DEFESAS PRELIMINARES de seus constituintes, no prazo de 10 dias.

VARAS DA JURISDIÇÃO ESPECIAL OU MISTA

VARAS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**EXPEDIENTES DA 3ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

JUIZ(A) DE DIREITO RITA EMILIA DE CARVALHO RODRIGUES BEZERRA MENEZES

DIRETOR(A) DE SECRETARIA ANNA LUCIA WANDERLEY PONTES

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0050/2016

ADV: MARIA EDNEIA DE ARAUJO LIMA (OAB 32382/CE) - Processo 0208797-14.2015.8.06.0001 - Tutela - Família - REQUERENTE: J.D.S.L. - Designo o dia 21/03/2016, às 09:00 horas, para realização da audiência de instrução, determinando a expedição de mandado de intimação em relação às partes e testemunhas, que deverão comparecer à sala de audiências do juízo, portando documento oficial com foto. Expedientes e intimações.

VARAS DAS EXECUÇÕES FISCAIS E CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA**EXPEDIENTES DA 1ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS E CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA

JUIZ(A) DE DIREITO LUCIMEIRE GODEIRO COSTA

DIRETOR(A) DE SECRETARIA RAIMUNDO RICARDO MARQUES ROCHA

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0002/2016

ADV: DEUSIMAR NOGUEIRA ROCHA FILHO (OAB 19308/CE) - Processo 0178365-17.2012.8.06.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes contra a Ordem Tributária - AUTOR: Ministério Público Estadual - REQUERIDO: RUTILANDIA SABOIA XIMENES - Considerando a certidão retro, terminada a instrução, determino que, após a juntada das certidões criminais, seja aberta vista dos autos as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias apresentarem seus memoriais, tudo conforme o § 3º do art. 403, do CPP. Intimações necessárias.

EXPEDIENTES DA 2ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS E CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA

JUIZ(A) DE DIREITO GESILIA PACHECO CAVALCANTI

DIRETOR(A) DE SECRETARIA LUIS PAULO FERNANDES GONÇALVES

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0002/2016

ADV: KARUZA CASTRO DE OLIVEIRA AMORIM (OAB 21331/CE) - Processo 0076521-29.2009.8.06.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - EXEQUENTE: Fazenda Pública do Município de Fortaleza -ce - EXECUTADO: Jose Cavalcante da Costa - Reza o art. 26 da Lei n. 6.830/80: Art. 26. Se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição da Dívida Ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes. Assim, considerando a extinção administrativa do crédito tributário, JULGO EXTINTO o feito com base nos artigos 267, inciso VIII, e 569, caput, ambos do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei n. 6.830/80. Desconstituo restrições de bens advindas dos autos, caso existam. Após o trânsito em julgado e observadas as cautelas de praxe, arquive-se. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. FortalezaCE, 28 de janeiro de 2016. Gesilia Pacheco Cavalcanti Juíza de Direito

ADV: VALERIA MORAES LOPES (OAB 17973/CE) - Processo 0079946-35.2007.8.06.0001 - Execução Fiscal - EXEQUENTE: Fazenda Pública do Município de Fortaleza - EXEQUIDO: Jose Raimundo Pinheiro de Freitas - R.H. Compulsando os autos, constato que não foi procedido a intimação da parte exequente, no que concerne a parte final da sentença de fls. 55/61, no que diz respeito a exclusão do Cadastro da Dívida Ativa dos débitos fiscais prescritos(1999 e 2000) e, para consignar o valor atualizado remanescente, verificando, porém se incide a remissão prevista do art. 22 da Lei Municipal nº 9859/2011. A parte executada peticionou às fls. 62/65, requerendo a extinção do processo, em virtude da remissão do débito referente ao exercício de 2003. Determino a intimação em caráter de urgência da parte exequente, para que manifeste-se sobre a possível remissão ou, para que apresente o valor atualizado referente ao período em execução, caso não incida a remissão. Intime(m)-se.

ADV: VALERIA MORAES LOPES (OAB 17973/CE) - Processo 0101375-14.2014.8.06.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - EXEQUENTE: Município de Fortaleza - EXECUTADA: Guido Jose Alves Dias - DECIDO. Reza o art. 156, do Código Tributário Nacional: Art. 156. Extinguem o crédito tributário: I - o pagamento; (...). Assim, considerando a quitação da dívida pelo executado, JULGO EXTINTO o feito com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 156, inciso I, do Código Tributário Nacional. Os comprovantes de pagamento da dívida e das custas processuais encontram-se acostados aos autos, em fls. 7/9. Desconstituo restrições de bens advindas dos autos, caso existam. Após o trânsito em julgado e observadas as cautelas de praxe, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Fortaleza/CE, 28 de janeiro de 2016. Gesilia Pacheco Cavalcanti Juíza de Direito

ADV: EVANGELISTA BELEM DANTAS (OAB 4802/CE) - Processo 0107050-65.2008.8.06.0001 - Execução Fiscal - Impostos - EXEQUENTE: Fazenda Pública do Município de Fortaleza - EXEQUIDO: Construtora Melo Ltda - DECIDO. Reza o art. 156, do Código Tributário Nacional: Art. 156. Extinguem o crédito tributário: I - o pagamento; (...). Assim, considerando a quitação da dívida pela executada, JULGO EXTINTO o feito com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 156, inciso I, do Código Tributário Nacional. Os comprovantes de pagamento da dívida encontram-se acostados aos autos, em fls. 53/66. Custas de lei pela executada, a teor do art. 20 do Código de Processo Civil Brasileiro - CPCB. Desconstituo restrições de bens advindas dos autos, caso existam. Após o trânsito em julgado e observadas as cautelas de praxe, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Fortaleza/CE, 28 de janeiro de 2016. Gesilia Pacheco Cavalcanti Juíza de Direito

ADV: VALERIA MORAES LOPES (OAB 17973/CE) - Processo 0107074-83.2014.8.06.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - EXEQUENTE: Município de Fortaleza - EXECUTADA: Joice Maria Lopes Santos - DECIDO. Reza o art. 156, do Código Tributário Nacional: Art. 156. Extinguem o crédito tributário: I - o pagamento; (...). Assim, considerando a quitação da dívida pela

executada, JULGO EXTINTO o feito com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 156, inciso I, do Código Tributário Nacional. Os comprovantes de pagamento da dívida e das custas processuais encontram-se acostados aos autos, em fls. 9/11. Desconstituto restrições de bens advindas dos autos, caso existam. Após o trânsito em julgado e observadas as cautelas de praxe, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Fortaleza/CE, 28 de janeiro de 2016. Gesilia Pacheco Cavalcanti Juíza de Direito

ADV: FRANCISCO DEUSITO DE SOUZA (OAB 10361/CE) - Processo 0135779-04.2008.8.06.0001 - Execução Fiscal - EXEQUENTE: Autarquia Municipal de Transito Servicos Publicos e de Cidadania de Fortaleza - Amc - EXEQUIDO: Edna de Souza Brito - DECIDO. Reza o art. 794, do Código de Processo Civil: Art. 794. Extingue-se a execução quando: I - (...) II - o devedor obtém, por transação ou por outro meio, a remissão total da dívida. O art. 5º da Lei Municipal de Fortaleza n. 10.410, de 19 de novembro de 2015, aduz: Art. 5º. Ficam remitidos, de ofício, todos os créditos de natureza não tributária decorrentes de autuações lavradas pela Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania (AMC), inscritos ou não na Dívida Ativa, ajuizados ou não, inclusive aqueles com a exigibilidade suspensa decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2012, cujo valor histórico seja igual ou inferior a R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Assim, considerando a extinção administrativa do crédito tributário, JULGO EXTINTO o feito com base nos artigos 794, inciso II, e 569, caput, ambos do Código de Processo Civil, e no art. 5º da mencionada Lei Municipal de Fortaleza. Desconstituto quaisquer restrições de bens advindas dos autos, caso existam. Após o trânsito em julgado e observadas as cautelas de praxe, arquive-se. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Fortaleza/CE, 21 de janeiro de 2016. Gesilia Pacheco Cavalcanti Juíza de Direito Assinado Por Certificação Digital

ADV: GISLENE ROCHA DE LIMA (OAB 17163/CE) - Processo 0156468-25.2015.8.06.0001 - Execução Fiscal - Taxas - EXEQUENTE: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - Arce - EXECUTADO: Rosivaldo de Jesus Silva - J DEPCDO: Fórum da Comarca de Caucaia/CE - DECIDO. Reza o art. 156, do Código Tributário Nacional: Art. 156. Extinguem o crédito tributário: I - o pagamento; (...). Assim, considerando a quitação da dívida pelo executado, JULGO EXTINTO o feito com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 156, inciso I, do Código Tributário Nacional. O comprovante de pagamento da dívida encontra-se acostado aos autos, em fls. 6/12. Custas de lei pelo executado, a teor do art. 20 do Código de Processo Civil Brasileiro - CPCB. Desconstituto restrições de bens advindas dos autos, caso existam. Após o trânsito em julgado e observadas as cautelas de praxe, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Fortaleza/CE, 28 de janeiro de 2016. Gesilia Pacheco Cavalcanti Juíza de Direito

ADV: MARIA CARNEIRO SANFORD (OAB 4270/CE) - Processo 0167669-53.2011.8.06.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - EXEQUENTE: Fazenda Pública do Município de Fortaleza - EXECUTADO: Francisco sousa Ferreira Filho - DECIDO. Reza o art. 156, do Código Tributário Nacional: Art. 156. Extinguem o crédito tributário: I - o pagamento; (...). Assim, considerando a quitação da dívida pelo executado, JULGO EXTINTO o feito com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 156, inciso I, do Código Tributário Nacional. Os comprovantes de pagamento da dívida e das custas processuais encontram-se acostados aos autos, em fls. 25/28. Desconstituto restrições de bens advindas dos autos, caso existam. Após o trânsito em julgado e observadas as cautelas de praxe, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Fortaleza/CE, 28 de janeiro de 2016. Gesilia Pacheco Cavalcanti Juíza de Direito

ADV: PROCURADOR MARIA CARNEIRO SANFORD - PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB 3/CE) - Processo 0172671-67.2012.8.06.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - EXEQUENTE: Fazenda Pública do Município de Fortaleza - EXECUTADO: Daniel Freire de Figueiredo - DECIDO. Reza o art. 156, do Código Tributário Nacional: Art. 156. Extinguem o crédito tributário: I - o pagamento; (...). Assim, considerando a quitação da dívida pelo executado, JULGO EXTINTO o feito com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 156, inciso I, do Código Tributário Nacional. Os comprovantes de pagamento da dívida e das custas processuais encontram-se acostados aos autos, em fls. 23/24. Desconstituto restrições de bens advindas dos autos, caso existam. Após o trânsito em julgado e observadas as cautelas de praxe, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Fortaleza/CE, 28 de janeiro de 2016. Gesilia Pacheco Cavalcanti Juíza de Direito

ADV: PROCURADOR CELINA (OAB 3/CE) - Processo 0176248-73.2000.8.06.0001 - Execução Fiscal - Impostos - EXEQUENTE: Fazenda Pública Estadual - EXEQUIDO: Comercial Catarinense de Estivas Ltda - DECIDO. Reza o art. 156, do Código Tributário Nacional: Art. 156. Extinguem o crédito tributário: I - o pagamento; (...). Assim, considerando a quitação da dívida pela executada, JULGO EXTINTO o feito com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 156, inciso I, do Código Tributário Nacional. O comprovante de pagamento da dívida encontra-se acostado aos autos em fl. 789. Custas de lei pela executada, a teor do art. 20 do Código de Processo Civil Brasileiro - CPCB. Desconstituto restrições de bens advindas dos autos, caso existam. Após o trânsito em julgado e observadas as cautelas de praxe, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Fortaleza/CE, 28 de janeiro de 2016. Gesilia Pacheco Cavalcanti Juíza de Direito

ADV: MARIA CARNEIRO SANFORD (OAB 4270/CE) - Processo 0176441-05.2011.8.06.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - EXEQUENTE: Fazenda Pública do Município de Fortaleza - EXECUTADA: Maria Bezerra Loureiro - DECIDO. Reza o art. 156, do Código Tributário Nacional: Art. 156. Extinguem o crédito tributário: I - o pagamento; (...). Assim, considerando a quitação da dívida pela executada, JULGO EXTINTO o feito com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 156, inciso I, do Código Tributário Nacional. O comprovante de pagamento da dívida encontra-se acostado aos autos, em fls. 39/41. Custas de lei pela executada, a teor do art. 20 do Código de Processo Civil Brasileiro - CPCB. Desconstituto restrições de bens advindas dos autos, caso existam. Após o trânsito em julgado e observadas as cautelas de praxe, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Fortaleza/CE, 28 de janeiro de 2016. Gesilia Pacheco Cavalcanti Juíza de Direito

ADV: PROCURADOR MARIA CARNEIRO SANFORD (OAB 3/CE) - Processo 0182481-66.2012.8.06.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - EXEQUENTE: Fazenda Pública do Município de Fortaleza - EXECUTADO: Carlos Carneiro de Araujo - DECIDO. Reza o art. 156, do Código Tributário Nacional: Art. 156. Extinguem o crédito tributário: I - o pagamento; (...). Assim, considerando a quitação da dívida pelo executado, JULGO EXTINTO o feito com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 156, inciso I, do Código Tributário Nacional. Os comprovantes de pagamento da dívida encontram-se acostados aos autos, em fls. 17/18. Custas de lei pela executada, a teor do art. 20 do Código de Processo Civil Brasileiro - CPCB. Desconstituto restrições de bens advindas dos autos, caso existam. Após o trânsito em julgado e observadas as cautelas de praxe, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Fortaleza/CE, 28 de janeiro de 2016. Gesilia Pacheco Cavalcanti Juíza de Direito

ADV: MARIA CARNEIRO SANFORD (OAB 4270/CE) - Processo 0185863-67.2012.8.06.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - EXEQUENTE: Fazenda Pública do Município de Fortaleza - EXECUTADA: Francisca Abreu Pereira - DECIDO. Reza o art. 156, do Código Tributário Nacional: Art. 156. Extinguem o crédito tributário: I - o pagamento; (...). Assim, considerando a quitação da dívida pela executada, JULGO EXTINTO o feito com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 156, inciso I, do Código Tributário Nacional. Os comprovantes de pagamento da dívida e das custas processuais encontram-se acostados aos autos, em fls. 23/28. Desconstituto restrições de bens advindas dos autos, caso existam. Após o trânsito em julgado e observadas as cautelas de praxe, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Fortaleza/CE, 28 de

janeiro de 2016. Gesilia Pacheco Cavalcanti Juíza de Direito

ADV: PROCURADOR JOSE EMMNUEL SAMPAIO DE MELO (OAB 3/CE) - Processo 0324715-91.2000.8.06.0001 - Execução Fiscal - Impostos - EXEQUENTE: Fazenda Pública Estadual - EXEQUIDO: Luiz Agassionio da Cunha - DECIDO. Reza o art. 156, do Código Tributário Nacional: Art. 156. Extinguem o crédito tributário: I - o pagamento; (...). Assim, considerando a quitação da dívida pelo executado, JULGO EXTINTO o feito com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 156, inciso I, do Código Tributário Nacional. O comprovante de pagamento da dívida pelo executado encontra-se acostado aos autos, em fls. 147/148. Custas de lei pelo executado, a teor do art. 20 do Código de Processo Civil Brasileiro - CPCB. Desconstituto restrições de bens advindas dos autos, caso existam. Após o trânsito em julgado e observadas as cautelas de praxe, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Fortaleza/CE, 28 de janeiro de 2016. Gesilia Pacheco Cavalcanti Juíza de Direito

ADV: PROCURADOR DIMAS MACEDO (OAB 3/CE) - Processo 0326854-16.2000.8.06.0001 - Execução Fiscal - IPTU/Imposto Predial e Territorial Urbano - EXEQUENTE: Fazenda Pública Estadual - EXEQUIDO: J F da Silva Comercio de Cereais - DECIDO. Reza o art. 156, do Código Tributário Nacional: Art. 156. Extinguem o crédito tributário: I - o pagamento; (...). Assim, considerando a quitação da dívida pela executada, JULGO EXTINTO o feito com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 156, inciso I, do Código Tributário Nacional. O comprovante de pagamento da dívida encontra-se acostado aos autos, em fl. 154. Custas de lei pela executada, a teor do art. 20 do Código de Processo Civil Brasileiro - CPCB. Desconstituto restrições de bens advindas dos autos, caso existam. Após o trânsito em julgado e observadas as cautelas de praxe, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Fortaleza/CE, 28 de janeiro de 2016. Gesilia Pacheco Cavalcanti Juíza de Direito

ADV: GERARDO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE FILHO (OAB 4622/CE) - Processo 0431474-79.2000.8.06.0001 - Execução Fiscal - Impostos - EXEQUENTE: Fazenda Pública Estadual - EXEQUIDO: Sal Servico de Alimentacao Ltda - DECIDO. Reza o art. 156, do Código Tributário Nacional: Art. 156. Extinguem o crédito tributário: I - o pagamento; (...). Assim, considerando a quitação da dívida pela executada, JULGO EXTINTO o feito com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 156, inciso I, do Código Tributário Nacional. O comprovante de pagamento da dívida encontra-se acostado aos autos, em fl. 185. Custas de lei pela executada, a teor do art. 20 do Código de Processo Civil Brasileiro - CPCB. Desconstituto restrições de bens advindas dos autos, caso existam. Após o trânsito em julgado e observadas as cautelas de praxe, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Fortaleza/CE, 28 de janeiro de 2016. Gesilia Pacheco Cavalcanti Juíza de Direito

ADV: PROCURADOR JACULEIDE COELHO SILVA MARTINS (OAB 3/CE) - Processo 0782978-51.2000.8.06.0001 - Execução - EXEQUENTE: Fazenda Pública Estadual - EXEQUIDO: A S Comercio de Confeccoes e Acessorios Ltda - Isto posto, tomo conhecimento dos embargos de declaração, negando-lhe provimento, pela inexistência de omissão, contradição ou obscuridade a ser dirimida, mantendo em todos os termos a sentença prolatada pelo Magistrado Irandes Bastos Sales à fl. 87.

ADV: PROCURADOR JOSE EMMANUEL SAMPAIO DE MELO (OAB 3/CE) - Processo 0795636-10.2000.8.06.0001 - Execução Fiscal - Impostos - EXEQUENTE: Fazenda Pública Estadual - EXEQUIDO: Comercial Imperador Ltda - DECIDO. Reza o art. 156, do Código Tributário Nacional: Art. 156. Extinguem o crédito tributário: I - o pagamento; (...). Assim, considerando a quitação da dívida pela executada, JULGO EXTINTO o feito com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 156, inciso I, do Código Tributário Nacional. O comprovante de pagamento da dívida encontra-se acostado aos autos, em fls. 125. Custas de lei pela executada, a teor do art. 20 do Código de Processo Civil Brasileiro - CPCB. Desconstituto restrições de bens advindas dos autos, caso existam. Após o trânsito em julgado e observadas as cautelas de praxe, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Fortaleza/CE, 28 de janeiro de 2016. Gesilia Pacheco Cavalcanti Juíza de Direito

EXPEDIENTES DA 3^a VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS E CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA

JUÍZO DE DIREITO DA 3^a VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA

JUIZ(A) DE DIREITO GESILIA PACHECO CAVALCANTI

DIRETOR(A) DE SECRETARIA FRANCISCO MARCELO MACIEL DA SILVA

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0023/2016

ADV: MARIA CARNEIRO SANFORD (OAB 4270/CE) - Processo 0155687-08.2012.8.06.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - EXEQUENTE: Fazenda Pública do Município de Fortaleza - EXECUTADO: Raimundo Alves do Amaral - Assim, considerando a quitação da dívida pelo(a) executado(a), JULGO EXTINTO o feito com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 156, inciso I, do Código Tributário Nacional. Consequentemente, ordeno o desbloqueio dos valores tornados indisponíveis via Sistema Bacenjud (fls. 19/20). Custas pelo(a) executado(a), a teor do artigo 20 do Código de Processo Civil, ressalvado eventual deferimento dos benefícios da assistência judiciária, caso em que será obstada sua cobrança pelo prazo de 5 anos, consoante o disposto no artigo 12 da Lei n. 1.060/1950. Após o trânsito em julgado e observadas as cautelas de praxe, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: MARIA CARNEIRO SANFORD (OAB 4270/CE) - Processo 0156324-56.2012.8.06.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - EXEQUENTE: Fazenda Pública Municipal - EXECUTADA: Jocimeire Matias da Costa - Assim, considerando a quitação da dívida pelo(a) executado(a), JULGO EXTINTO o feito com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 156, inciso I, do Código Tributário Nacional. Custas pelo(a) executado(a), a teor do artigo 20 do Código de Processo Civil, ressalvado eventual deferimento dos benefícios da assistência judiciária, caso em que será obstada sua cobrança pelo prazo de 5 anos, consoante o disposto no artigo 12 da Lei n. 1.060/1950. Após o trânsito em julgado e observadas as cautelas de praxe, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: MARIA CARNEIRO SANFORD (OAB 4270/CE) - Processo 0184217-22.2012.8.06.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - EXEQUENTE: Fazenda Pública do Município de Fortaleza - EXECUTADO: Edvaldo Lopes de Queiroz - Assim, considerando a quitação da dívida pelo(a) executado(a), JULGO EXTINTO o feito com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 156, inciso I, do Código Tributário Nacional. Custas pelo(a) executado(a), a teor do artigo 20 do Código de Processo Civil, ressalvado eventual deferimento dos benefícios da assistência judiciária, caso em que será obstada sua cobrança pelo prazo de 5 anos, consoante o disposto no artigo 12 da Lei n. 1.060/1950. Após o trânsito em julgado e observadas as cautelas de praxe, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

VARAS DOS JUIZADOS ESPECIAIS

EXPEDIENTES DO JUIZADO DA VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO DA VIOLENCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

JUIZ(A) DE DIREITO FATIMA MARIA ROSA MENDONCA

DIRETOR(A) DE SECRETARIA ALINE MONTEIRO DE FREITAS MENEZES

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0007/2016

ADV: FRANCISCO EDSON DE SOUSA PEREIRA (OAB 25073/CE), HERICKSON JOSE COELHO MONTE (OAB 25262/CE) - Processo 0136591-95.2013.8.06.0025 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Constrangimento ilegal - VÍTIMA: L.S.L. - AUTUADO: F.J.S. -Pela MMA. Juíza foi dito que, uma vez encerrada a prova, sem diligência, atendendo o requerimento das partes, foi concedido o prazo de 05 (cinco) dias, para oferecimento das razões finais por escrito.....

FÓRUM DAS TURMAS RECURSAIS PROFESSOR DOLOR BARREIRA

TURMAS RECURSAIS DAS VARAS DOS JUIZADOS ESPECIAIS

TERCEIRA TURMA RECURSAL

Número do Despacho 68 - Ano: 2016

6173-07.2011.8.06.0133/1 - RECURSO INOMINADO

Recorrente : BRADESCO SEGUROS S/A

Rep. Jurídico : 22718 - PE ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS

Recorrido : FRANCISCO DAS CHAGAS VIEIRA DE SOUZA

Recorrido : MARIA DAS GRAÇAS VIEIRA

Rep. Jurídico : 23170 - CE CLEITON RODRIGUES DE MELO

Relator(a): FRANCISCO MARCELLO ALVES NOBRE

Despacho: DECISÃO MONOCRÁTICA.

1 - O artigo 557, do Código de Processo Civil brasileiro, pela Lei nº 9.756/98, objetivando desobstruir a pauta dos Tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que o Relator negue seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior e, por outro lado, dê provimento ao recurso se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, dispensando a manifestação do Órgão Colegiado. É o caso destes autos.

1. RELATÓRIO

Trata-se de ação de cobrança de indenização de Seguro Dpvat.

Alegam os promoventes que o evento morte ocorreu em 04/06/2007. Não acostou aos autos documentação que demonstrasse o pedido administrativo, como também o pagamento administrativo. A ação foi interposta em 05/10/2011.

A sentença julgou procedente a pretensão autoral, condenando a promovida no pagamento de R\$ 13.500,00 à título de indenização do Seguro Obrigatório DPVAT.

Ofertado o presente recurso inominado, o recorrente pede pela total reforma da sentença, alegando prescrição.
É o breve relatório.

2. VOTO

Ante os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso para dar-lhe provimento.

O evento morte ocorreu na data de 04/06/2007. O autor a contar da data da ciência tinha prazo prescricional de 3 anos para ingressar com a ação. O recebimento, ainda que parcial, administrativamente interrompe a prescrição, no entanto o autor não comprovou o recebimento. Segundo o Código Civil Brasileiro artigo 206, parágrafo 3º, inciso IX:

Art. 206. Prescreve:

...

§ 3º Em três anos:

...

IX - a pretensão do beneficiário contra o segurador, e a do terceiro prejudicado, no caso de seguro de responsabilidade civil obrigatória.

O autor ingressou com ação em 05/10/2011, isto é, 1 (um) ano e 4 (quatro) meses e 1 (um) dia após a prescrição.

Assim, a respeitável sentença deve ser reformada, não cabendo o pagamento de indenização, pois a pretensão resta prejudicada pela prescrição. A pretensão autoral teve seu prazo findo em 04/06/2010, sendo assim, extinto o processo com resolução de mérito com fulcro no artigo 269, inciso IV do Código de Processo Civil. Recurso Provido. Sentença Reformada.

Honorário incabíveis.

Fortaleza, 22 de janeiro de 2016.

Ricardo Alexandre da Silva Costa
Juiz Convocado

TERCEIRA TURMA RECURSAL

Número do Despacho 69 - Ano: 2016

2950-21.2013.8.06.0054/1 - RECURSO INOMINADO

Recorrente : ANGELITA HENRIQUE SOARES
 Rep. Jurídico : 24563 - CE PÂNMIA FRANKYA VIEIRA RIBEIRO
 Recorrido : BANCO BMC
 Rep. Jurídico : 17314 - CE WILSON SALES BELCHIOR
 Relator(a): FRANCISCO MARCELLO ALVES NOBRE
Despacho: DECISÃO MONOCRÁTICA

O recurso é inadmissível quando não preenche os pressupostos recursais objetivos e subjetivos. Segundo Humberto Theodoro Junior, os pressupostos objetivos são: recorribilidade da decisão; tempestividade; singularidade recursal; preparo; adequação; forma e motivação. O pressuposto recursal subjetivo é a legitimidade para recorrer.

Compulsando as informações carreadas no âmbito do presente feito, observa-se que a sentença foi publicada na data de 27/11/2013 (fls. 34/35-V), uma quarta-feira, passando a correr o prazo para interposição do recurso imediatamente no dia seguinte.

Destarte, à luz da norma contida no art. 42 da Lei nº 9.099/95, a qual confere à parte dez dias para apresentação de apelo reformista, o último dia para o protocolo da competente peça recursal seria 09/12/2013.

Sucede que o intento recursivo de cada uma das partes apenas restou interpelado pelos recorrentes em 12/12/2013 (fls. 56/79), quando já ultrapassado o prazo legal supra destacado.

Nesses termos, ante a manifesta intempestividade do pleito reformista em análise, nego, em juízo monocrático, seguimento ao mesmo, nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil.

Fortaleza, 29 de janeiro de 2016.

Ricardo Alexandre da Silva Costa
 Juiz Suplente

TERCEIRA TURMA RECURSAL

Número do Despacho 70 - Ano: 2016

5063-06.2012.8.06.0143/1 - RECURSO INOMINADO

Recorrente : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
 Rep. Jurídico : 22718 - CE ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS
 Recorrido : TAMIRES SILVA MENDES
 Rep. Jurídico : 3359 - CE LEUDO CANDIDO DE ANDRADE
 Relator(a): FRANCISCO MARCELLO ALVES NOBRE
Despacho: DECISÃO MONOCRÁTICA

O recurso é inadmissível quando não preenche os pressupostos recursais objetivos e subjetivos. Segundo Humberto Theodoro Junior, os pressupostos objetivos são: recorribilidade da decisão; tempestividade; singularidade recursal; preparo; adequação; forma e motivação. O pressuposto recursal subjetivo é a legitimidade para recorrer.

No caso em tela, a documentação comprobatória da efetivação do preparo (fls. 86) demonstra que o mesmo fora calculado e pago a menor, não obedecendo a tabela emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

O Recorrente pagou apenas o valor de R\$ 29,80 referente ao FERMOJU , quando deveria ter pago, além dessa quantia, os valores de R\$ 903,08 referente as custas do FERMOJU (A+B) ,de R\$ 106,62 para a Defensoria Pública, segundo a Portaria nº 07/2009, e de R\$21,30 referente aos recursos de decisões proferidas pelo Juizado Especial.

O art. 42, § 2º, da Lei nº 9.099/95, prevê que o preparo será feito, independentemente de intimação, nas quarenta e oito horas seguintes à interposição do recurso, sob pena de deserção.

De acordo com o enunciado 122 do FONAJE, é possível a condenação em custas e honorários advocatícios quando o recurso inominado não é conhecido. Razão pela qual condono o recorrente ao pagamento nos termos do referido enunciado, fixados estes em 20% (vinte por cento) do valor da condenação, tendo em vista que o fundamento da norma consubstanciada no art. 55 da Lei nº 9.099/95 reside no fato de que os honorários, nos Juizados, têm função predominantemente sancionatória, de modo a coibir, no primeiro grau, a litigância de má-fé, e, no segundo grau, inibir recursos protelatórios.

Isso posto, em razão de restar ausente pressuposto de admissibilidade do recurso, dele não conheço, por ser manifestamente deserto.

Após o trânsito em julgado, devolvam-se os autos à origem.

Fortaleza, 29 de janeiro de 2016.

Ricardo Alexandre da Silva Costa
 Juiz Suplente

TERCEIRA TURMA RECURSAL

Número do Despacho 71 - Ano: 2016

3480-23.2010.8.06.0121/1 - RECURSO INOMINADO

Recorrente : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
 Rep. Jurídico : 21154 - CE EMANUEL MENDES GUEDES DIOGO
 Rep. Jurídico : 14752 - CE FABIO POMPEU PQUENO JUNIOR
 Recorrido : RAIMUNDO NONATO MARQUES

Rep. Jurídico : 19137 - CE FRANKLIN CARTER LOPES DE FREITAS

Relator(a): HELGA MEDVED

Despacho:

DECISÃO MONOCRÁTICA

O recurso é inadmissível quando não preenche os pressupostos recursais objetivos e subjetivos. Segundo Humberto Theodoro Junior, os pressupostos objetivos são: recorribilidade da decisão; tempestividade; singularidade recursal; preparo; adequação; forma e motivação. O pressuposto recursal subjetivo é a legitimidade para recorrer.

No caso em tela, a documentação comprobatória da efetivação do preparo (fls. 66/67) demonstra que o mesmo fora calculado e pago a menor, não obedecendo a tabela emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

O Recorrente pagou apenas o valor de R\$ 28,25 referente ao FERMOJU , quando deveria ter pago, além dessa quantia, os valores de R\$ 904,63 referente as custas do FERMOJU (A+B), de R\$ 106,62 para a Defensoria Pública, segundo a Portaria nº 07/2009, e de R\$21,30 referente aos recursos de decisões proferidas pelo Juizado Especial.

O art. 42, § 2º, da Lei nº 9.099/95, prevê que o preparo será feito, independentemente de intimação, nas quarenta e oito horas seguintes à interposição do recurso, sob pena de deserção.

De acordo com o enunciado 122 do FONAJE, é possível a condenação em custas e honorários advocatícios quando o recurso inominado não é conhecido. Razão pela qual condeno o recorrente ao pagamento nos termos do referido enunciado, fixados estes em 20% (vinte por cento) do valor da condenação, tendo em vista que o fundamento da norma consubstanciada no art. 55 da Lei nº 9.099/95 reside no fato de que os honorários, nos Juizados, têm função predominantemente sancionatória, de modo a coibir, no primeiro grau, a litigância de má-fé, e, no segundo grau, inibir recursos protelatórios.

Isso posto, em razão de restar ausente pressuposto de admissibilidade do recurso, dele não conheço, por ser manifestamente deserto.

Após o trânsito em julgado, devolvam-se os autos à origem.

Fortaleza, 29 de janeiro de 2016.

Ricardo Alexandre da Silva Costa
Juiz Suplente

TERCEIRA TURMA RECURSAL

Número do Despacho 72 - Ano: 2016

8476-09.2011.8.06.0128/1 - RECURSO INOMINADO

Recorrente : BV FINANCEIRA

Rep. Jurídico : 17314 - CE WILSON SALES BELCHIOR

Recorrido : MARIA DE FATIMA PESSOA DE SOUSA

Rep. Jurídico : 20417 - CE MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA

Relator(a): MARIA VALDENISA DE SOUSA BERNARDO

Despacho: Parte final do Despacho...

Posto Isto, atendendo ao mais que dos autos consta, aos princípios de direito atinentes à matéria e as razões que dei para emitir este provimento jurisdicional, HOMOLOGO por sentença o acordo em comento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 22, parágrafo único, da Lei 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Retornem os autos à origem.

Fortaleza, 01 de fevereiro de 2016

Ricardo Alexandre da Silva Costa
Juiz Suplente

TERCEIRA TURMA RECURSAL

Número do Despacho 73 - Ano: 2016

3761-40.2010.8.06.0036/1 - RECURSO INOMINADO

Recorrido : HERCULANIA MARIA GUEDES DE QUEIROZ

Recorrido : HERCULANO CAMARA QUEIROZ FILHO

Recorrido : JOSE HERLANO GUEDES DE QUEIROZ

Recorrido : MARIA AURELIANA DE QUEIROZ RIBEIRO

Recorrido : MARIA HERLANIA GUEDES DE QUEIROZ

Recorrido : MARIA ITELVINA ALVES DE QUEIROZ

Rep. Jurídico : 19924 - CE FRANCISCO MEDEIROS BARBOSA

Recorrente : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Rep. Jurídico : 16045 - CE FRANCISCO ALDAIRTON RIBEIRO CARVALHO JUNIOR

Relator(a): MARIA VALDENISA DE SOUSA BERNARDO

Despacho: Parte final do Despacho...

O autor ingressou com ação em 26/08/2010, isto é, 1 (um) ano e seis meses após a prescrição.

Assim, a respeitável sentença deve ser reformada, não cabendo o pagamento de indenização, pois a pretensão resta prejudicada pela prescrição. A pretensão autoral teve seu prazo findo em 26/02/2009, sendo assim, extinguindo o processo com resolução de mérito com fulcro no artigo 269, inciso IV do Código de Processo Civil.

Honorários incabíveis.

Fortaleza, 01 de fevereiro de 2016

Ricardo Alexandre da Silva Costa
Juiz Convocados

TERCEIRA TURMA RECURSAL**Número do Despacho 74 - Ano: 2016****4192-60.2015.8.06.0178/2 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

Interposição de RECURSO EXTRAORDINÁRIO - 01/12/2015 16:21

Recorrente : ERIK VICTOR GOMES VAZ

Rep. Jurídico : 10641 - CE SANDRA PRADO ALBUQUERQUE

Recorrido : TIM CELULAR S/A

Despacho: Parte final da Decisão....

Tomando-se, como premissa, a constatação da incompetência absoluta dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais em demandas sob o regime de ação coletiva, conforme prenuncia o Enunciado nº 139 - FONAJE, inviável o processamento do presente feito.

Por todo o exposto, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO, assim fazendo com esteio no art. 557, caput, CPC, por configurada a incompetência absoluta dos Juizados Especiais para julgar o presente feito e, consequentemente, declaro a nulidade da sentença monocrática, com base no art. 113, do Código de Processo Civil, decretando a extinção da ação, segundo o art. 51, II, da Lei nº 9.099/1995.

Sem custas e honorários.

Intimem-se.

Demais expedientes necessários.

Fortaleza, 01 de fevereiro de 2016

Ricardo Alexandre da Silva Costa
Juiz Suplente**TERCEIRA TURMA RECURSAL****Número do Despacho 75 - Ano: 2016****4175-24.2015.8.06.0178/2 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

Interposição de RECURSO EXTRAORDINÁRIO - 01/12/2015 16:17

Recorrente : PEDRO ANTONIO PINTO VASCONCELOS

Rep. Jurídico : 10641 - CE SANDRA PRADO ALBUQUERQUE

Recorrido : TIM CELULAR S/A

Rep. Jurídico : 20335 - PE CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA

Despacho: Parte final da Decisão....

Tomando-se, como premissa, a constatação da incompetência absoluta dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais em demandas sob o regime de ação coletiva, conforme prenuncia o Enunciado nº 139 - FONAJE, inviável o processamento do presente feito.

Por todo o exposto, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO, assim fazendo com esteio no art. 557, caput, CPC, por configurada a incompetência absoluta dos Juizados Especiais para julgar o presente feito e, consequentemente, declaro a nulidade da sentença monocrática, com base no art. 113, do Código de Processo Civil, decretando a extinção da ação, segundo o art. 51, II, da Lei nº 9.099/1995.

Sem custas e honorários.

Intimem-se.

Demais expedientes necessários.

Fortaleza, 01 de fevereiro de 2016

Ricardo Alexandre da Silva Costa
Juiz Suplente**TERCEIRA TURMA RECURSAL****Número do Despacho 75 - Ano: 2016****4175-24.2015.8.06.0178/2 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

Interposição de RECURSO EXTRAORDINÁRIO - 01/12/2015 16:17

Recorrente : PEDRO ANTONIO PINTO VASCONCELOS

Rep. Jurídico : 10641 - CE SANDRA PRADO ALBUQUERQUE

Recorrido : TIM CELULAR S/A

Rep. Jurídico : 20335 - PE CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA

Despacho: Parte final da Decisão....

Tomando-se, como premissa, a constatação da incompetência absoluta dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais em demandas sob o regime de ação coletiva, conforme prenuncia o Enunciado nº 139 - FONAJE, inviável o processamento do presente feito.

Por todo o exposto, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO, assim fazendo com esteio no art. 557, caput, CPC, por configurada a incompetência absoluta dos Juizados Especiais para julgar o presente feito e, consequentemente, declaro a nulidade da sentença monocrática, com base no art. 113, do Código de Processo Civil, decretando a extinção da ação, segundo o art. 51, II, da Lei nº 9.099/1995.

Sem custas e honorários.

Intimem-se.

Demais expedientes necessários.

Fortaleza, 01 de fevereiro de 2016

Ricardo Alexandre da Silva Costa
Juiz Suplente

TERCEIRA TURMA RECURSAL

Número do Despacho 76 - Ano: 2016

5558-71.2014.8.06.0178/2 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Interposição de RECURSO EXTRAORDINÁRIO - 24/11/2015 08:55

Recorrente : VALERIA NUNES ARAUJO DE CARVALHO
Rep. Jurídico : 10641 - CE SANDRA PRADO ALBUQUERQUE
Recorrido : TIM CELULAR S/A
Rep. Jurídico : 20335 - PE CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA

Despacho: Parte final da Decisão....

Tomando-se, como premissa, a constatação da incompetência absoluta dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais em demandas sob o regime de ação coletiva, conforme prenuncia o Enunciado nº 139 - FONAJE, inviável o processamento do presente feito.

Por todo o exposto, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO, assim fazendo com esteio no art. 557, caput, CPC, por configurada a incompetência absoluta dos Juizados Especiais para julgar o presente feito e, consequentemente, declaro a nulidade da sentença monocrática, com base no art. 113, do Código de Processo Civil, decretando a extinção da ação, segundo o art. 51, II, da Lei nº 9.099/1995.

Sem custas e honorários.

Intimem-se.

Demais expedientes necessários.

Fortaleza, 01 de fevereiro de 2016

Ricardo Alexandre da Silva Costa
Juiz Suplente

TERCEIRA TURMA RECURSAL

Número do Despacho 77 - Ano: 2016

5585-54.2014.8.06.0178/2 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Interposição de RECURSO EXTRAORDINÁRIO - 24/11/2015 08:59

Recorrente : ANA ROBERTA DA ROCHA GUIMARAES
Rep. Jurídico : 10641 - CE SANDRA PRADO ALBUQUERQUE
Recorrido : TIM CELULAR S/A
Rep. Jurídico : 20335 - PE CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA

Despacho: Parte final da Decisão....

Tomando-se, como premissa, a constatação da incompetência absoluta dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais em demandas sob o regime de ação coletiva, conforme prenuncia o Enunciado nº 139 - FONAJE, inviável o processamento do presente feito.

Por todo o exposto, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO, assim fazendo com esteio no art. 557, caput, CPC, por configurada a incompetência absoluta dos Juizados Especiais para julgar o presente feito e, consequentemente, declaro a nulidade da sentença monocrática, com base no art. 113, do Código de Processo Civil, decretando a extinção da ação, segundo o art. 51, II, da Lei nº 9.099/1995.

Sem custas e honorários.

Intimem-se.

Demais expedientes necessários.

Fortaleza, 01 de fevereiro de 2016

Ricardo Alexandre da Silva Costa
Juiz Suplente

TERCEIRA TURMA RECURSAL

Número do Despacho 78 - Ano: 2016

5559-56.2014.8.06.0178/2 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Interposição de RECURSO EXTRAORDINÁRIO - 01/12/2015 16:19

Recorrente : MARIA MARTINS DE SOUSA ALVES
Rep. Jurídico : 10641 - CE SANDRA PRADO ALBUQUERQUE
Recorrido : TIM CELULAR S/A
Rep. Jurídico : 20335 - PE CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA

Despacho: Parte final da Decisão....

Tomando-se, como premissa, a constatação da incompetência absoluta dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais em demandas sob o regime de ação coletiva, conforme prenuncia o Enunciado nº 139 - FONAJE, inviável o processamento do presente feito.

Por todo o exposto, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO, assim fazendo com esteio no art. 557, caput, CPC, por configurada a incompetência absoluta dos Juizados Especiais para julgar o presente feito e, consequentemente, declaro a nulidade da sentença monocrática, com base no art. 113, do Código de Processo Civil, decretando a extinção da ação, segundo o art. 51, II, da Lei nº 9.099/1995.

Sem custas e honorários.

Intimem-se.
Demais expedientes necessários.
Fortaleza, 01 de fevereiro de 2016

Ricardo Alexandre da Silva Costa
Juiz Suplente

TERCEIRA TURMA RECURSAL

Número do Despacho 79 - Ano: 2016

5004-73.2013.8.06.0178/2 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Interposição de RECURSO EXTRAORDINÁRIO - 24/11/2015 08:54
Recorrente : VICENTE DE PAULA MATIAS DE SOUSA CARNEIRO
Rep. Jurídico : 10641 - CE SANDRA PRADO ALBUQUERQUE
Recorrido : TIM CELULAR S/A
Rep. Jurídico : 17508 - CE RÔMULO LINHARES FERREIRA GOMES
Rep. Jurídico : 20335 - PE CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA
Despacho: Parte final da Decisão....

Tomando-se, como premissa, a constatação da incompetência absoluta dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais em demandas sob o regime de ação coletiva, conforme prenuncia o Enunciado nº 139 - FONAJE, inviável o processamento do presente feito.

Por todo o exposto, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO, assim fazendo com esteio no art. 557, caput, CPC, por configurada a incompetência absoluta dos Juizados Especiais para julgar o presente feito e, consequentemente, declaro a nulidade da sentença monocrática, com base no art. 113, do Código de Processo Civil, decretando a extinção da ação, segundo o art. 51, II, da Lei nº 9.099/1995.

Sem custas e honorários.

Intimem-se.

Demais expedientes necessários.

Fortaleza, 01 de fevereiro de 2016

Ricardo Alexandre da Silva Costa
Juiz Suplente

TERCEIRA TURMA RECURSAL

Número do Despacho 80 - Ano: 2016

5560-41.2014.8.06.0178/2 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Interposição de RECURSO EXTRAORDINÁRIO - 24/11/2015 08:57
Recorrente : JANIANA SALES DE MESQUITA FELIX
Recorrido : TIM CELULAR S/A
Despacho: Parte final da Decisão....

Tomando-se, como premissa, a constatação da incompetência absoluta dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais em demandas sob o regime de ação coletiva, conforme prenuncia o Enunciado nº 139 - FONAJE, inviável o processamento do presente feito.

Por todo o exposto, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO, assim fazendo com esteio no art. 557, caput, CPC, por configurada a incompetência absoluta dos Juizados Especiais para julgar o presente feito e, consequentemente, declaro a nulidade da sentença monocrática, com base no art. 113, do Código de Processo Civil, decretando a extinção da ação, segundo o art. 51, II, da Lei nº 9.099/1995.

Sem custas e honorários.

Intimem-se.

Demais expedientes necessários.

Fortaleza, 01 de fevereiro de 2016

Ricardo Alexandre da Silva Costa
Juiz Suplente

TERCEIRA TURMA RECURSAL

Número do Despacho 81 - Ano: 2016

5556-04.2014.8.06.0178/2 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Interposição de RECURSO EXTRAORDINÁRIO - 24/11/2015 08:56
Recorrente : ANTONIA MARCIA FACUNDO SOARES
Rep. Jurídico : 10641 - CE SANDRA PRADO ALBUQUERQUE
Recorrido : TIM CELULAR S/A
Rep. Jurídico : 20335 - PE CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA
Despacho: Parte final da Decisão....

Tomando-se, como premissa, a constatação da incompetência absoluta dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais em demandas sob o regime de ação coletiva, conforme prenuncia o Enunciado nº 139 - FONAJE, inviável o processamento do presente feito.

Por todo o exposto, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO, assim fazendo com esteio no art. 557, caput, CPC, por configurada a incompetência absoluta dos Juizados Especiais para julgar o presente feito e, consequentemente, declaro a nulidade da

sentença monocrática, com base no art. 113, do Código de Processo Civil, decretando a extinção da ação, segundo o art. 51, II, da Lei nº 9.099/1995.

Sem custas e honorários.

Intimem-se.

Demais expedientes necessários.

Fortaleza, 01 de fevereiro de 2016

Ricardo Alexandre da Silva Costa
Juiz Suplente

TERCEIRA TURMA RECURSAL

Número do Despacho 82 - Ano: 2016

5618-44.2014.8.06.0178/2 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Interposição de RECURSO EXTRAORDINÁRIO - 01/12/2015 16:22

Recorrente : SAMARA RODRIGUES DA COSTA

Rep. Jurídico : 10641 - CE SANDRA PRADO ALBUQUERQUE

Recorrido : TIM CELULAR S/A

Rep. Jurídico : 20335 - PE CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA

Despacho: Parte final da Decisão....

Tomando-se, como premissa, a constatação da incompetência absoluta dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais em demandas sob o regime de ação coletiva, conforme prenuncia o Enunciado nº 139 - FONAJE, inviável o processamento do presente feito.

Por todo o exposto, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO, assim fazendo com esteio no art. 557, caput, CPC, por configurada a incompetência absoluta dos Juizados Especiais para julgar o presente feito e, consequentemente, declaro a nulidade da sentença monocrática, com base no art. 113, do Código de Processo Civil, decretando a extinção da ação, segundo o art. 51, II, da Lei nº 9.099/1995.

Sem custas e honorários.

Intimem-se.

Demais expedientes necessários.

Fortaleza, 01 de fevereiro de 2016

Ricardo Alexandre da Silva Costa
Juiz Suplente

TERCEIRA TURMA RECURSAL

Número do Despacho 83 - Ano: 2016

513-18.2000.8.06.0133/1 - RECURSO DE APELAÇÃO CRIME

Interposição de RECURSO EXTRAORDINÁRIO - 25/02/2009 16:49

Recorrente : FRANCISCO ARMANDO MARQUES BEZERRA

Rep. Jurídico : 4283 - CE ANTONIO FERREIRA MENDES

Recorrido : JUSTIÇA PÚBLICA

Despacho: Parte final da Decisão....

Dante do exposto, considerando os elementos constantes dos autos, inclusive o parecer ministerial de fls. 213/215, NEGO SEGUIMENTO ao presente recurso, por reconhecer no caso a prescrição da pretensão punitiva do Estado, como prejudicial intransponível, assim fazendo nos termos do art. 557, caput, CPC.

Intimem-se.

Demais expedientes necessários.

Decorrido o prazo recursal, remetam-se à origem para a adoção das medidas cabíveis.

Comunique-se ao Superior Tribunal de Justiça.

Fortaleza, 01 de fevereiro de 2016

Ricardo Alexandre da Silva Costa
Juiz Suplente

ATOS, EDITAIS E OUTROS EXPEDIENTES DAS TURMAS RECURSAIS

FÓRUM DAS TURMAS RECURSAIS DOLOR BARREIRA

1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA

Avenida Santos Dumont, 1400- Aldeota

Fortaleza - Ceará

EDITAL 02/2016

O EXMO. JUIZ PRESIDENTE DA PRIMEIRA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA, DR. ERNANI PIRES PAULA PESSOA JÚNIOR, FAZ SABER a todos os que virem este Edital ou dele tiverem conhecimento, que por falta de quórum mínimo para a realização da sessão de julgamento em decorrência da ausência do Juiz Relator Dr. Emílio de Medeiros Viana por problemas de saúde (processo administrativo nº 8501054-98.2016.8.06.0001), fica CANCELADA, por adiamento, a sessão de julgamento marcada para o dia 29 (vinte e nove) do mês de janeiro de 2016, às 13 horas, na sala

de Sessões de Julgamento, no prédio do Fórum das Turmas Recursais Prof. Dolor Barreira, situado à Av. Santos Dumont, nº 1400, Aldeota, Fortaleza/CE, para julgamento dos processos que estão em pauta, ficando a ser determinada nova data para realização da próxima sessão.

DADO E PASSADO NESTA SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA RECURAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 29 de janeiro de 2016.

Ernani Pires Paula Pessoa Júnior
Juiz Presidente da 1ª Turma Recursal da Fazenda Pública

Terceira Turma Recursal
Número do Despacho 66 - Ano: 2016

96182-50.2015.8.06.9000/0 - MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante : BANCO CIFRA S.A

Rep. Jurídico : 23255 - PE ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO

Impetrado : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FRECHEIRA

Litisconsorte passivo : MARIA IRACY DE ARAUJO

Rep. Jurídico : 9217 - CE JOSE MEDEIROS DE SOUZA LIMA

Rep. Jurídico : 23181 - CE SUANY EULÁLIA AZEVEDO LIMA

Relator(a): FRANCISCO MARCELLO ALVES NOBRE

Despacho: Parte Final da decisão:

Dante do exposto, atento ao que preceitua o art. 10, da Lei nº 12.016/2009, indefiro a inicial.

Custas pelo impetrante. Sem honorários.

Intime-se.

Demais expedientes necessários.

Fortaleza, 29 de janeiro de 2016.

Ricardo Alexandre da Silva Costa
Juiz Convocado

Terceira Turma Recursal
Número do Despacho 67 - Ano: 2016

96120-10.2015.8.06.9000/0 - MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante : BANCO BMG S/A

Rep. Jurídico : 23255 - PE ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO

Impetrado : JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE SÃO LUIS DO CURU

Litisconsorte necessário : MARIA CLEIA DE SOUSA

Relator(a): FRANCISCO MARCELLO ALVES NOBRE

Despacho: DESPACHO

recebidos hoje.

Considerando que o impetrante atendeu à intimação de fl. 132, publicada em 18 de novembro de 2015 (quarta-feira) apenas no dia 18 de dezembro, ultrapassando em muito o prazo de cinco dias, constante do despacho de fl. 132, deixo de acatar a pretensão de fls. 141, mormente porque o feito, ante a recalcitrância do requerente já foi objeto de análise, decretada sua extinção, tendo por base a Súmula 631 do Supremo Tribunal Federal.

Intime-se.

Demais expedientes necessários.

Fortaleza, 29 de janeiro de 2016.

Ricardo Alexandre da Silva Costa
Juiz Convocado

Terceira Turma Recursal
Número do Despacho 84 - Ano: 2016

20002-56.2016.8.06.9000/0 - MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante : BANCO TRIANGULO S A

Rep. Jurídico : 14503 - CE FERNANDO AUGUSTO CORREIA CARDOSO FILHO

Impetrado : 3ª TURMA RECURAL DO ESTADO DO CEARÁ

Litisconsorte passivo : CELIO ALVES RIBEIRO

Rep. Jurídico : 4478 - CE MARIA SOCORRO COUTO ROLL

Relator(a): FRANCISCO MARCELLO ALVES NOBRE

Despacho: Parte Final da Decisão:

Dante do exposto, atento ao que preceitua o art. 6º, caput, e seu parágrafo 5º, da Lei nº 12.016/2009, indefiro a inicial.

Custas pelo impetrante. Sem honorários.

Intime-se.

Demais expedientes necessários.

Fortaleza, 1º de fevereiro de 2016.

Ricardo Alexandre da Silva Costa

Juiz Convocado

Terceira Turma Recursal

Número do Despacho 85 - Ano: 2016

96136-61.2015.8.06.9000/0 - MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante : ANTONIO AUGUSTO DE SALES

Rep. Jurídico : 2656 - CE ENISIO CORDEIRO GURGEL

Impetrado : JUIZ DE DIREITO DA 3^a UNIDADE DE DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS

Litisconsorte passivo : CONDOMINIO EDIFÍCIO SAN MARTIN

Rep. Jurídico : 12392 - CE MARCELO MOTA GURGEL DO AMARAL

Rep. Jurídico : 17115 - CE ARGUS JUCÁ DE AGUIAR

Rep. Jurídico : 19450 - CE BRENDA VASCONCELOS COSTA

Relator(a): FRANCISCO MARCELLO ALVES NOBRE

Despacho: Parte Final da Decisão:

Diante do exposto, considerando que, no caso, não restou demonstrado o direito líquido e certo suscitado pelo impetrante, denega-se o mandado de segurança, nos termos do art. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009, combinado com o art. 267, I, CPC.

Intimem-se

Demais expedientes necessários.

Fortaleza, 22 de janeiro de 2016.

Ricardo Alexandre da Silva Costa

Juiz Convocado

Terceira Turma Recursal

Número do Despacho 86 - Ano: 2016

96148-75.2015.8.06.9000/0 - MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante : ITAU SEGUROS

Rep. Jurídico : 22718 - PE ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS

Impetrado : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE LIMOEIRO DO NORTE

Litisconsorte passivo : MARIA RISSOLENE DE LIMA SANTIAGO

Rep. Jurídico : 21544 - CE RAIMUNDO SIDNEY BESSA PINHEIRO

Relator(a): MARIA VALDENISA DE SOUSA BERNARDO

Despacho: Parte Final da Decisão:

Desse modo, em virtude da omissão não ter sido suprida dentro do prazo assinalado, conforme decisão de fl. 123, não me resta outra alternativa senão extinguir o presente mandamus, nos moldes do art. 47, parágrafo único, do CPC.

Expedientes necessários.

Decorrido o prazo legal, arquivem-se.

Fortaleza, 1º de fevereiro de 2016.

Ricardo Alexandre da Silva Costa

Juiz Convocado

EDITAIS

VARAS CÍVEIS

EDITAIS DA 10^a VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

Processo nº: 0147645-33.2013.8.06.0001

Classe: Procedimento Ordinário

Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Requerente: cicera adinasia

Requerido: CLICKAE INTERDIÇÃO COMERCIAL 377 LTDA e outro

Valor da Causa: R\$ 33.945,00

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O Doutor GERARDO MAGELO FACUNDO JÚNIOR , Juiz de Direito em Respondência da 10^a Vara Cível da Comarca de Fortaleza, FAZ SABER aos interessados que o presente edital de citação, com prazo de 30 (trinta) dias, vierem ou dele tiverem conhecimento ou notícia, que por parte de Cícera Adinisia de Sousa Bezerra, brasileira, casada, comerciante, CPF 823.635.793-72, residente e domiciliada à Rua 341 Casa 137, Conjunto Ceará 2^a Etapa, NESTA CAPITAL, onde foi requerida através deste Juízo da 10^a Vara Cível, uma ação de indenização por danos morais, cujo processo tramita sob o número 0147645-33.2013.8.06.0001. Por meio deste fica citado Grupo Ligado, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 13.421.833/0001-78, para, querendo, contestarem a presente ação, no prazo da lei, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora. CUMPRA-SE. Fortaleza/CE., em 12 de novembro de 2015. Gerardo Magelo Facundo Junior. Juiz de Direito.

VARAS DE SUCESSÕES

EDITAIS DA 2ª VARA DE SUCESSÕES

Edital de intimação (Prazo de 48hs.)

O Dr. JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO, MM. Juiz de Direito titular da 2ª Vara de Sucessões, desta Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e em permanente correição dos feitos submetidos a este juízo, FAZ SABER sobretudo, no cumprimento da META 2CNJ, aos que virem o presente Edital de intimação ou dele tiverem notícia, que, foram identificados os abaixo relacionados processos nesta serventia judicial com carga vencida, e, em sendo assim, ficam intimados os advogados abaixo relacionados.

Nº do Processo	Advogado	OAB-CE	Data da Carga
0063710.37.2009.8.06.00001	Luciana Tacola Becker	15.911	10/10/2012

Para devolverem os processos supra mencionados, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, contados da publicação deste Edital, sob as penas da lei. Devendo ser desconsiderada a intimação na eventualidade de anterior / comprovada devolução dos declarados autos. Dado e passado nesta capital de Fortaleza-Ce, aos 02 (Dois) dias do mês de Fevereiro de 2016. Eu, Raimundo Camelo Vasconcelos Junior, Diretor de Secretaria, matrícula 201191 o digitei e o subscrevi.

JOSÉ KRENTEL FERREIRA FILHO
Juiz de Direito

VARAS DA FAZENDA PÚBLICA

EDITAIS DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

Processo nº: 0115959-62.2009.8.06.0001
 Classe: Procedimento Ordinário
 Assunto: Espécies de Contratos
 Requerente: Estado do Ceará
 Requerido: Ana Lucia Pinheiro - Me
 Ign

A autoridade judicial, que abaixo subscreve, FAZ SABER AOS INTERESSADOS, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por este Juízo, tramita a ação acima referida, e tendo em vista que a parte requerida encontra-se em local incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir este edital de CITAÇÃO, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 231,inciso II, do Código de Processo Civil, para que a empresa ANA LÚCIA PINHEIRO - ME, querendo, conteste a presente ação, no prazo da lei, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados por Estado do Ceará. CUMPRA-SE. Fortaleza/CE., em 29 de janeiro de 2016.

Fernando Teles de Paula Lima
Juiz de Direito

VARAS DE FALÊNCIA

EDITAIS DA 2ª VARA DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E FALÊNCIAS

EDITAL DE ARREMATAÇÃO (PRAÇA) DATA:07/03/2016, ÀS 10:00 HORAS

Processo n.º 0158450-45.2013.8.06.0001
 Classe Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
 Assunto Recuperação judicial e Falência OBOE TECNOLOGIA E SERVIÇOS FINANCEIROS S.A; Em falência e outro
 Requerente

O Doutor CLÁUDIO DE PAULA PESSÔA, Juiz de Direito da 2ª Vara de Recuperação de Empresas e Falências de Fortaleza, em virtude da lei etc...

FAZ SABER, aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, nos autos da Ação de falência acima mencionada, será realizado no dia 07 de março de 2016, às 10:00 horas, nesta Capital, na Rua ADEMAR PAULA, Nº 1000, ESPLANADA DO CASTELÃO, CEP 60.867-640, pelo leiloeiro oficial Fernando Montenegro Castelo, a Praça Única dos bens imóveis abaixo descritos, sendo que o lance mínimo deverá ser o valor das avaliações de fls. 85.977/86.077, constante dos

autos. Ficam cientes os concorrentes de que, por ocasião do leilão, os bens arrematados e pagos à vista sofrerão o desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor da avaliação. Para os bens com avaliação superior a R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), o arrematante deverá estar apto a efetuar o pagamento da caução correspondente a 10% (dez por cento) do valor da arrematação na data do leilão, mais 03 (três) parcelas mensais, de igual valor, sem acréscimo ou a caução imediata acrescida de 09 (nove) parcelas mensais, de igual valor, corrigidas monetariamente (1% a.m.), ambas, por meio de boleto bancário. Na hipótese de lances do mesmo valor, prevalecerá o de pagamento a vista. Fica cientificado o arrematante que será responsável pelos pagamentos dos encargos pertencentes ao(s) bem(s) adquirido(s) (IPTU, condomínio, etc.) vencidos após a arrematação e transmissão de posse. Os pagamentos da caução, ou em sendo o pagamento à vista, dar-se-ão em dinheiro, cheque, ou por meio de processo eletrônico, através de transferência bancária online. Os boletos bancários serão emitidos com data definida pelas partes, sendo o primeiro vencimento de parcela limitado a 30 (trinta) dias contados da hasta pública. Será admitida tolerância de atraso de até 05 (cinco) dias consecutivos e improrrogáveis após a data do vencimento, acrescidos de juros de 1% (um) por cento e multa de 2% (dois) por cento em razão da mora, ficando, desde já, cientificados de que a não complementação do pagamento importará na perda dos valores pagos em favor da massa falida e a perda do direito de aquisição sobre o bem a teor do art. 695, caput, do CPC, sendo-lhe vedado, ainda, participar de leilão a ser realizado posteriormente. O arrematante será imitido na posse do imóvel empós 48 (quarenta e oito) horas úteis da confirmação do pagamento da caução, sendo-lhe entregue a respectiva chave, passando a sua responsabilidade todas as obrigações (impostos, taxas, condomínios e afins) atinentes ao bem. A transferência de propriedade somente ocorrerá após a quitação integral das parcelas e sua confirmação. Tudo em conformidade com a decisão de fls. 86.847/86.849 e a seguir transcrita: "Vistos. Observa-se dos autos que às 86.844/86.846, a Administradora Judicial requer que os imóveis apontados na petição e quaisquer outros de propriedade da Massa Falida, em sendo conduzidos a leilão, conste no edital de praça que o arrematante será responsável pelos pagamentos do IPTU e demais encargos inerentes ao bem arrematado, vencidos após a data da hasta pública que o alienar. Nesse aspecto, há que se assinalar que não é possível atribuir tais encargos ao arrematante sem que o mesmo esteja na posse do imóvel. Portanto, determino que conste nos editais de praça a observação de que o arrematante será responsável pelos pagamentos do IPTU e demais encargos inerentes ao bem arrematado, vencidos após a data da hasta pública que o alienar. De outra face, depreende-se dos autos que a Administradora Judicial às fls. 86.750/86.756, requereu autorização para realização da hasta pública dos imóveis situados na Avenida Senador Virgílio Távora, nº 1905 e 1915, Bairro Aldeota, para 25 de fevereiro, às 10h, em praça única. Além disso, solicitou autorização para avaliação do imóvel endereçado da Avenida Beira Mar, nº 3660, apartamento 1201, Meireles, Fortaleza – CE, a ser realizada pelo perito Máximo Miranda Sá, e no mesmo pedido, também requereu de já a venda do citado bem com hasta pública marcada para 25.02.2015, às 10h, em praça única. Acrescente-se que às fls. 86.837/86.839, a Administradora solicita o adiamento para 07 de março de 2016, às 10:00h, em praça única. Inobstante o equívoco do pedido de **hasta pública**, o fundamento se dá com base na LRF, o qual prevê leilão dos imóveis das massas falidas, razão pela qual autorizo nos termos solicitado o leilão do imóvel situado na Avenida Senador Virgílio Távora, nº 1905 e 1915, devendo constar do edital que na hipótese de lances de mesmo valor, prevalecerá o lance a vista, cabendo ao Leiloeiro esclarecer essa ordem preferencial no momento de colher os lances, além disso, faça-se constar também o arrematante será responsável pelos pagamentos de IPTU e demais encargos pertencentes ao bem arrematado, vencidos após a arrematação, e, consequente transmissão da posse. Expeçam-se editais de praxe, a legislação pátria. Diferentemente, com relação ao imóvel constante na Avenida Beira Mar, nº 3660, apt. 1201, defiro, inicialmente, o pedido de avaliação do imóvel. Empós, apreciarei a pertinência da venda. [...]" . Fortaleza/CE, 01 de fevereiro de 2016. Cláudio de Paula Pessoa Juiz de Direito Assinado Por Certificação Digital." . Ficando, de logo, INTIMADOS OS SÓCIOS da empresa falida, cônjuges, se casados forem, caso a intimação pessoal não seja efetivada. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará. Eu, Sandra A.P. Alves, Técnica Judiciária, matrícula 200605, o digitei e eu, Fernanda Freire Collyer, matrícula 9968, o subscrevo.

DESCRICOES DOS BENS IMÓVEIS:

Lote 1 – Imóvel:- O prédio situado nesta cidade, na Av. Estados Unidos, nº 1905, com os serviços que nele serão executados e o terreno no qual o mesmo está construído e nele se acha encravado, constituído por parte da quadra nº 84, foreiro a Antonio dos Santos Silveira, medindo 16,50m de frente, 16,50m de largura nos fundos, 37,25m de extensão do lado direito de quem olha do terreno para a rua e, 35,25m do lado esquerdo, confrontando ao norte, com o prédio 1901 da Rua Eduardo Castro Bezerra (lado direito); ao sul, com o prédio 1915 de Juarez Studart (lado esquerdo); a leste com o terreno de Oscar Roque Bezerra (fundos) a oeste, com a Av. Estados Unidos (frente). Contribuinte: 053969-4. Matrícula nº 2869, do 4º Cartório de Registro de Imóveis de Fortaleza/CE.

Valor de Avaliação: R\$ 1.980.000,00 (Um milhão, novecentos e oitenta mil reais).

Lote 2 – Imóvel:- Uma (01) casa residencial situada nesta Capital, no bairro de Aldeota, na Avenida Estados Unidos nº 1915 (mil novecentos e quinze), com uma área construída de 251,75m², com o domínio útil do terreno em que se acha encravada foreiro a Antonio dos Santos Silveira e s/m Ieda Moreira Silveira Moreira Silveira, distando 38,50m da rua Carolina Sucupira, constituído por parte da quadra nº 84 da planta do loteamento Lidiapolis, medindo vinte e dois metros (22,00m) de frente e fundos, por trinta e sete metros e vinte e cinco centímetros (37,25m) nas laterais, perfazendo, perfazendo a área de 819,50m², limitando-se: ao norte (lado direito) com a casa da Avenida Estados Unidos, nº 1905, de propriedade de José Newton Lopes de Freitas; ao sul (lado esquerdo), com a casa da Avenida Estados Unidos nº 1933, pertencente a J. Melo Importação e Exportação Ltda; ao nascente (fundos), com a casa da rua Carolina Sucupira, nº 1086, de propriedade de Oscar Roque Bezerra e com a casa da rua Vicente Linhares, nº 1.111, pertencente a Moacir M. Arcoverde; e ao poente (frente) com a dita Avenida Estados Unidos. Contribuinte: 053968-6. Matrícula nº 3156, do 4º Cartório de Registro de Imóveis de Fortaleza/CE.

Valor de Avaliação: R\$ 2.790.000,00 (dois milhões, setecentos e noventa reais).

Fortaleza/CE, em 01 de fevereiro de 2016.

Cláudio de Paula Pessoa
Juiz de Direito
Assinado por certificação digital¹

EDITAL DE LEILÃO

DATA DO LEILÃO:27/02/2016, ÀS 10:00 HORAS

Processo n.º **0142042-76.2013.8.06.0001**
 Classe **Recuperação Judicial**
 Assunto **Recuperação judicial e Falência**
 Requerente **PORTAL DA BARRA SUPERMERCADOS LTDA e outro**

O Doutor CLÁUDIO DE PAULA PESSÔA, Juiz de Direito da 2ª Vara de Recuperação de Empresas e Falências de Fortaleza, em virtude da lei etc...

FAZ SABER, aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, nos autos da Ação de falência acima mencionada, será realizado no dia 27 de fevereiro de 2016 às 10:00horas, nesta Capital, na Rua ADEMAR PAULA, Nº 1000, ESPLANADA DO CASTELÃO, CEP 60.867-640, pelo leiloeiro oficial Fernando Montenegro Castelo, o Leilão dos bens móveis abaixo descritos, cujo lance mínimo deverá ser o que estar caracterizado na descrição dos referidos bens, às fls.8594 dos autos, ficando cientes os concorrentes de que deverão estar aptos a fazer, de imediato, depósito do valor total da arrematação, em dinheiro, cheque, ou por meio de processo eletrônico, através de transferência bancária on line, ou mediante a prestação de caução correspondente a 30% do valor da arrematação, devendo o restante do pagamento se dar no prazo de 15 dias, ficando, desde já, cientificados de que a não complementação do pagamento importará na perda da caução em favor da massa falida, a teor do art. 695, caput, do CPC, sendo-lhe vedado, ainda, participar de leilão a ser realizado posteriormente, bem como a entrega do bem dar-se-á somente após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do leilão em que houve sua arrematação, na hipótese de pagamento integral no referido ato, ou, no caso de caução, após a implementação integral do valor da arrematação,tudo em conformidade com a decisão de fls.8602/8603 e a seguir transcrita." Vistos. Tendo em vista a petição de fls. 8592/8594, autorizo a realização do leilão dos móveis descritos às fls. 8594, a realizar-se no dia 27 de fevereiro do corrente ano, às 10 horas. Nomeio leiloeiro FERNANDO MONTENEGRO, profissional cadastrado nesta Vara. Ressalto que fica a critério do juiz fixar as condições de pagamento e as garantias, aplicando subsidiariamente o Código de Processo Civil ao processo falimentar. Assim, nos termos do art. 690, do CPC, estabeleço que, por ocasião do leilão, os concorrentes deverão estar aptos a fazer, de imediato, depósito do valor total da arrematação, em dinheiro, cheque, ou por meio de processo eletrônico, através de transferência bancária on line, ou mediante a prestação de caução correspondente a 30% do valor da arrematação, devendo o restante do pagamento se dar no prazo de 15 dias, ficando, desde já, cientificados de que a não complementação do pagamento importará na perda da caução em favor da massa falida, a teor do art. 695, caput, do CPC, sendo-lhe vedado, ainda, participar de leilão a ser realizado posteriormente. Consigno, por oportuno, que a entrega do bem dar-se-á somente após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do leilão em que houve sua arrematação, na hipótese de pagamento integral no referido ato, ou, no caso de caução, após a implementação integral do valor da arrematação. Estipulo o lance mínimo como sendo os valores constantes às fls. 8594, quais sejam, lote 001: R\$2.200,00; lote 002: R\$800,00; lote 003: 150,00. Expeça-se edital, em conformidade com o art. 142, § 1º, da 11.101/05 , constando todas as condições ora impostas. ..Expedientes Necessários. Fortaleza/CE, 22 de janeiro de 2016. **Cláudio de Paula Pessoa. Juiz de Direito** Assinado Por Certificação Digital.." Ficando de logo, INTIMADOS OS SÓCIOS da empresa falida, cônjuges, se casados forem, caso a intimação pessoal não seja efetivada. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará. Eu, Sandra A.P.Alves, Técnica Judiciária, matrícula 200605, o digitei e eu, Fernanda Freire Collyer, matrícula 9968, o subscrevo.

DESCRÍÇÃO DOS BENS MÓVEIS:

OBS: OS LOTES ABAIXO DESCritos DA MASSA FALIDA SUPER POLAR, SE ENCONTRAM NO PÁTIO DO LEILOEIRO.

Lote	Descrição	Lance Inicial
0001	01 PLATAFORMA ELEVATÓRIA DE EMBARQUE E DESEMBARQUE DE MERCADORIAS PARA CAMINHÃO TRUCK MARKSELL-CARGA MÁXIMA 2.200KGS À 600M/M - MOD.MKS 2200P4E -SP1MK116022113380 (NO ESTADO)	2.200,00
0002	01 CARRINHO (MÁQUINA) LAVADORA DE PISO ARTLAV 450E - faixa de trabalho:450 Mm - Comprimento do rodo:645Mm - Capacidade de trabalho:1350 M2/h - escova: 450Mm - rotação da escova: 230 Rpm - Pressão da escova:30 Kg - motor escova:220/750 VTS - motor de aspiração:220/1200 VTS - Sucção:1900 Mmca - tanque de água limpa: 40 L - Tanque de água suja:45 L (NO ESTADO)	800,00
0003	01 MÁQUINA MOER GRÃOS E CAFETEIRA (NO ESTADO)	150,00

Fortaleza/CE, em 01 de fevereiro de 2016.

Cláudio de Paula Pessoa
 Juiz de Direito
 Assinado por certificação digital¹

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO 1º ADITIVO AO QUADRO GERAL DE CREDORES

Processo n.º **0251763-17.2000.8.06.0001**

Classe Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
Assunto
Requerente e Requerido Malharia Susi Ltda e outros

O Dr. Cláudio de Paula Pessôa, Juiz de Direito da 2ª VARA DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E FALÊNCIAS de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por nomeação legal...

FAZ PUBLICAR, por meio deste, o primeiro aditivo ao Quadro Geral de Credores da Massa Falida de Pretty Baby Confecções LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 06.007.074/0001-36, tendo todos os CREDORES E DEMAIS INTERESSADOS o prazo de 10 (dez) dias para apresentarem impugnação contra este Aditivo ao quadro geral de credores constante às fls.998/1000 dos autos e abaixo descrito, nos termos do artigo 7º, parágrafo 1º e art. 8º da Lei de Falências nº 11.101/05, tudo conforme despacho de fls.1005, a seguir transscrito:"Recebidos hoje. Publique-se o 1º aditivo ao quadro geral de credores apresentado às fls. 997/1000. Expedientes necessários. Fortaleza (CE), 17 de dezembro de 2015. Cláudio de Paula Pessoa Juiz de Direito Assinado Por Certificação Digital". Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará. Eu, Sandra A. P.Alves, Técnica Judiciária, matrícula 200605, o digitei e Fernanda Freire Collyer, Diretora de Secretaria, o subscreveu.

1ª RETIFICAÇÃO AO QUADRO GERAL DE CREDORES - Pretty Baby Confecções LTDA

NOME DO CREDOR	Nº PROCESSO	ANO	VARA	CIDADE	UF	VALOR	ATUALIZADO ATÉ
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS						37.386,21	
UNIÃO							
INSS (Crédito Previdenciário)						36.252,98	
CRÉDITOS							
316997293						25.704,72	18/09/2014
319363538						9.543,13	18/09/2014
319363562						1.005,13	18/09/2014
FGTS						1.133,23	
DIF. COMINAÇÃO DE REC.S/ 01 1987						33,81	22/09/2014
DIF. COMINAÇÃO DE REC.S/ 01 1988						976,63	22/09/2014
DIF. COMINAÇÃO DE REC.S/ 06 1991						4,64	22/09/2014
DIF. COMINAÇÃO DE REC.S/ 09 1991						11,87	22/09/2014
DIF. COMINAÇÃO DE REC.S/ 06 1993						26,87	22/09/2014
DIF. COMINAÇÃO DE REC.S/ 04 1995						10,76	22/09/2014
DIF. COMINAÇÃO DE REC.S/ 05 1995						14,67	22/09/2014
DIF. COMINAÇÃO DE REC.S/ 05 1995						5,51	22/09/2014
DIF. COMINAÇÃO DE REC.S/ 06 1995						4,07	22/09/2014
DIF. COMINAÇÃO DE REC.S/ 06 1995						10,92	22/09/2014
DIF. COMINAÇÃO DE REC.S/ 07 1995						11,76	22/09/2014
DIF. COMINAÇÃO DE REC.S/ 08 1995						7,95	22/09/2014
DIF. COMINAÇÃO DE REC.S/ 10 1995						6,56	22/09/2014
DIF. COMINAÇÃO DE REC.S/ 11 1995						5,37	22/09/2014
AUS. CS MULTA RESCISORIA 03 2006						1,84	22/09/2014
CRÉDITOS COM GARANTIA REAL						1.080.463,35	
BANCO NORDESTE BRASIL S/A	DO2000.0067.2605-DO5					1.080.463,35	
CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL (CCI-152.01.87/5045.01-1)						155.299,54	05/06/1997
CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL (CCI-152.01.88/0001.01-0)						925.163,81	05/06/1997
QUIROGRAFÁRIOS						575.744,76	

BANCO DO ESTADO DO CEARÁ S/A - BEC	2000.0067.2570-9				192.511,21	
CL 1990001					27.822,48	05/06/1997
CL 1990002					19.211,87	05/06/1997
CL 1989.003					145.476,86	05/06/1997
BANCO NORDESTE BRASIL S/A	DO 2000.0067.2605-5				383.233,55	
NOTA DE CRÉDITO INDUSTRIAL (NCI-152.01.88/5015.01-X)					383.233,55	05/06/1997
SUB-QUIROGRAFÁRIOS					159.669,99	
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS						
UNIÃO						
INSS (Crédito Previdenciário)					147.643,62	
CRÉDITOS						
316997293					109.391,75	18/09/2014
319363538					34.601,14	18/09/2014
319363562					3.650,73	18/09/2014
MUNICÍPIO						
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO						
SEMAM / SEUMA (MULTA SPLAN)					12.026,37	30/09/2014
CDA AI						
19771/96_40627A						
TOTAL					1.853.264,31	

Nota: Exclusão do Crédito Quirografário de Malharia Susi Ltda habilitado no Quadro Geral de Credores às fls.817/819, em virtude de petição de fls.265/267 e 339/340 nos autos da falência.

Fortaleza/CE, em 18 de dezembro de 2015.

Cláudio de Paula Pessoa
Juiz de Direito
Assinado por certificação digital¹

VARAS CRIMINAIS

EDITAIS DA 1ª VARA CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo n.º: 0001003-79.2013.8.06.0005
 Classe: Inquérito Policial
 Assunto: Desacato
 Autor: Ministério Público Estado do Ceará
 Autor do Fato: Moises Mesa Castro
 Finalidade da Citação: Apresentação de resposta escrita à denúncia

O(A) Dr.(a) Antônio José de Norões Ramos, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal por nomeação legal,

Faz saber a todos o presente edital, com o prazo acima mencionado, que virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, foi denunciado(a) pelo Ministério Público o(a) Sr. MOISES MESA CASTRO, Rua Tiburcio Cavalcante, 255 - Apto. 1001, Aldeota, Fortaleza-CE, brasileiro, natural de Fortaleza-CE, pai Juan Mesa Herreira, mãe Mercedes Castro Villena, como incurso(a) nas sanções do Art. 329 e Art 331, ambos do Código Penal, nos autos do processo em epígrafe, pelo que, nos termos do Art. 361, combinado com o Art. 365, parágrafo único do Código de Processo Penal, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, pelo qual o(a) denunciado(a) fica citado(a), conforme a nova redação do art. 396 daquele diploma legal, a responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, para se ver processar até o julgamento final, sob pena de revelia, ficando, ainda, ciente de que, não apresentando resposta no prazo legal, ser-lhe-á nomeado(a) Defensor Público para atuar em sua defesa. CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais. Fortaleza/CE, em 20 de janeiro de 2016.

Antônio José de Norões Ramos
Juiz de Direito
Assinado por certificação digital

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo n.º: 0001754-85.2012.8.06.0010
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assunto: Ameaça
Vítima e Autor: Oseas Gomes Soares e outro
Denunciado: Cicero Lima da Silva
Finalidade da Citação: Apresentação de resposta escrita à denúncia

O(A) Dr.(a) Antônio José de Norões Ramos, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal por nomeação legal,

Faz saber a todos o presente edital, com o prazo acima mencionado, que virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, foi denunciado(a) pelo Ministério Público o(a) CICERO LIMA DA SILVA, residente na Rua Cosme e Jerônimo, 1619-B, Mondubim - CEP 60764-520, Fortaleza-CE, RG 98002498651, solteiro, brasileiro, frentista, pai Luiz José da Silva, mãe Maria Zilma de Lima, como incursão(a) nas sanções do Art. 21 da Lei das Contravenções Penais, nos autos do processo em epígrafe, pelo que, nos termos do Art. 361, combinado com o Art. 365, parágrafo único do Código de Processo Penal, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, pelo qual o(a) denunciado(a) fica citado(a), conforme a nova redação do art. 396 daquele diploma legal, a responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, para se ver processar até o julgamento final, sob pena de revelia, ficando, ainda, ciente de que, não apresentando resposta no prazo legal, ser-lhe-á nomeado(a) Defensor Público para atuar em sua defesa. CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais. Fortaleza/CE, em 12 de janeiro de 2016.

Antônio José de Norões Ramos
Juiz de Direito
Assinado por certificação digital

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo n.º: 0471948-43.2010.8.06.0001
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assunto: Crimes do Sistema Nacional de Armas
Autor: Ministério Público Estado do Ceará
Réu: Anderson Magalhaes Silva
Finalidade da Citação: Apresentação de resposta escrita à denúncia

O(A) Dr.(a) Antônio José de Norões Ramos, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal por nomeação legal,

Faz saber a todos o presente edital, com o prazo acima mencionado, que virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, foi denunciado(a) pelo Ministério Público o(a) Sr. ANDERSON MAGALHAES SILVA, Rua C, S/N, Jangurussu - CEP 60877-215, Fortaleza-CE, nascido em 11/02/1992, solteiro, brasileiro, natural de Eusebio-CE, pai Paulo Henrique Nascimento da Silva, mãe Noelia Maria Magalhaes de Sousa, como incursão(a) nas sanções do Art. 14 da Lei nº 10.826/2003, nos autos do processo em epígrafe, pelo que, nos termos do Art. 361, combinado com o Art. 365, parágrafo único do Código de Processo Penal, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, pelo qual o(a) denunciado(a) fica citado(a), conforme a nova redação do art. 396 daquele diploma legal, a responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, para se ver processar até o julgamento final, sob pena de revelia, ficando, ainda, ciente de que, não apresentando resposta no prazo legal, ser-lhe-á nomeado(a) Defensor Público para atuar em sua defesa. CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais. Fortaleza/CE, em 20 de janeiro de 2016.

Antônio José de Norões Ramos
Juiz de Direito
Assinado por certificação digital

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo n.º: 0801237-06.2014.8.06.0001
Classe: Auto de Prisão Em Flagrante
Assunto: Furto
Autor: Ministério Público Estado do Ceará
Denunciado: Francisco Alison Tavora Furtado
Finalidade da Citação: Apresentação de resposta escrita à denúncia

O(A) Dr.(a) Antônio José de Norões Ramos, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal por nomeação legal,

Faz saber a todos o presente edital, com o prazo acima mencionado, que virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, foi denunciado(a) pelo Ministério Público o(a) Sr. FRANCISCO ALISON TAVORA FURTADO, residente na Rua Nogueira Acioli, 346, Centro - CEP 60110-140, Fortaleza-CE, nascido em 19/09/1991, brasileiro, natural de Baturite-CE, pai Francisco Jose da Silva Tavora, mãe Maria Antonia Furtado, como incursão(a) nas sanções do Art. 155 c/c Art. 14, II, ambos do Código Penal, nos autos do processo em epígrafe, pelo que, nos termos do Art. 361, combinado com o Art. 365, parágrafo único do Código de Processo Penal, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, pelo qual o(a) denunciado(a) fica citado(a), conforme a nova redação do art. 396 daquele diploma legal, a responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, para se ver processar até o julgamento final, sob pena de revelia, ficando, ainda, ciente de que, não apresentando resposta no prazo legal, ser-lhe-á nomeado(a) Defensor Público para atuar em sua defesa. CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais. Fortaleza/CE, em 12 de janeiro de 2016.

Antônio José de Norões Ramos
Juiz de Direito
Assinado por certificação digital

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

Processo n.º: 0933329-36.2000.8.06.0001
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assunto: Roubo
Autor Ministério Públíco Estado do Ceará
Réu Paulo Jorge da Silva Morais

O(A) Dr.(a) Antônio José de Norões Ramos, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal por nomeação legal,

Faz saber a todos o presente edital, com o prazo acima mencionado, que virem ou dele tiverem conhecimento que, no processo a que responde perante este Juízo, o(a) réu(ré) PAULO JORGE DA SILVA MORAIS, Rua G, 3830, Barroso - CEP 60863-207, Fortaleza-CE, nascido em 20/12/1980, solteiro, brasileiro, natural de Fortaleza-CE, pai Sebastiao da Silva Morais, mãe Francisca Eliede da Silva Morais, por infração ao artigo 157, § 2º, II, c/c artigo 14, II, ambos do Código Penal, fato ocorrido no dia 09/11/2000, foi condenado(a) à pena de 04 (quatro) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, a ser cumprida inicialmente em regime fechado, por sentença datada de 16/11/2009. Como não foi possível intimá-lo(a) pessoalmente, pelo presente edital fica intimado(a) da mencionada sentença, da qual poderá interpor, dentro de 05 (cinco) dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível sob pena de ver passar em julgado. Fortaleza/CE, em 12 de janeiro de 2016.

Antônio José de Norões Ramos
Juiz de Direito
Assinado por certificação digital

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

Processo n.º: 1013858-42.2000.8.06.0001
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assunto: Roubo
Autor Ministério Públíco Estado do Ceará
Réu Oclanidio Mastroiano Castro

O(A) Dr.(a) Antônio José de Norões Ramos, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal por nomeação legal,

Faz saber a todos o presente edital, com o prazo acima mencionado, que virem ou dele tiverem conhecimento que, no processo a que responde perante este Juízo, o(a) réu(ré) OCLANIDIO MASTROIANO CASTRO, Rua Santa Ines, 98, Aldeota - CEP 60135-330, Fortaleza-CE, nascido em 14/02/1981, solteiro, brasileiro, natural de Uruburetama-CE, agricultor, pai Francisco Wellington de Castro, mãe Maria Helena de Castro, por infração ao artigo 157, caput, c/c artigo 14, II, ambos do Código Penal, fato ocorrido no dia 09/10/2004, foi condenado(a) à pena de 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de reclusão, a ser cumprida inicialmente em regime aberto, por sentença datada de 26/02/2009. Como não foi possível intimá-lo(a) pessoalmente, pelo presente edital fica intimado(a) da mencionada sentença, da qual poderá interpor, dentro de 5 (cinco) dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível sob pena de ver passar em julgado. Fortaleza/CE, em 20 de janeiro de 2016.

Antônio José de Norões Ramos
Juiz de Direito
Assinado por certificação digital

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

Processo n.º: 1043913-73.2000.8.06.0001
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assunto: Roubo
Vítima e Autor Helano Martins Serafim e outro
Réu Jefferson Carlos da Silva

O(A) Dr.(a) Antônio José de Norões Ramos, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal por nomeação legal,

Faz saber a todos o presente edital, com o prazo acima mencionado, que virem ou dele tiverem conhecimento que, no processo a que responde perante este Juízo, o(a) réu(ré) JEFFERSON CARLOS DA SILVA, residente na Rua Demostenes Carvalho, Vila Ellery - CEP 60320-440, Fortaleza-CE, nascido em 14/04/1985, solteiro, natural de Fortaleza-CE, auxiliar de serviços gerais, pai Antonio Carlos da Silva, mãe Maria Lucineide Bandeira da Silva, por infração ao artigo 157, § 2º, I e II, do Código Penal, fato ocorrido no dia 19/02/2005, foi condenado(a) à pena de 06 (seis) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, a ser cumprida inicialmente em regime semiaberto, por sentença datada de 17/08/2015. Como não foi possível intimá-lo(a) pessoalmente, pelo presente edital fica intimado(a) da mencionada sentença, da qual poderá interpor, dentro de 05 (cinco) dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível sob pena de ver passar em julgado. Fortaleza/CE, em 12 de janeiro de 2016.

Antônio José de Norões Ramos
 Juiz de Direito
 Assinado por certificação digital

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo n.º: 1053691-67.2000.8.06.0001
 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Assunto: Recepção
 Autor: Ministério Público Estado do Ceará
 Réu: Alexsandro Candido Lima
 Finalidade da Citação: Apresentação de resposta escrita à denúncia

O(A) Dr.(a) Antônio José de Norões Ramos, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal por nomeação legal,

Faz saber a todos o presente edital, com o prazo acima mencionado, que virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, foi denunciado(a) pelo Ministério Público o(a) Sr. ALEXSANDRO CANDIDO LIMA, Rua Ne 13, 180, Santa Cecília - CEP 60543-515, Fortaleza-CE, RG 2001002027380, nascido em 03/05/1983, solteiro, brasileiro, natural de Itapiuna-CE, metalurgico, pai Valdemar de Lima, mãe Maria Leda Lopes Cândido, , como incursão(a) nas sanções do Art. 180, caput, e Art. 307 c/c Art. 69, todos do Código Penal, nos autos do processo em epígrafe, pelo que, nos termos do Art. 361, combinado com o Art. 365, parágrafo único do Código de Processo Penal, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, pelo qual o(a) denunciado(a) fica citado(a), conforme a nova redação do art. 396 daquele diploma legal, a responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, para se ver processar até o julgamento final, sob pena de revelia, ficando, ainda, ciente de que, não apresentando resposta no prazo legal, ser-lhe-á nomeado(a) Defensor Público para atuar em sua defesa. CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais. Fortaleza/CE, em 20 de janeiro de 2016.

Antônio José de Norões Ramos
 Juiz de Direito
 Assinado por certificação digital

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

Processo n.º: 1069598-82.2000.8.06.0001
 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Assunto: Crimes do Sistema Nacional de Armas
 Autor Ministério Público Estado do Ceará
 Réu Rosa Cristina Dias da Silva

O(A) Dr.(a) Antônio José de Norões Ramos, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal por nomeação legal,

Faz saber a todos o presente edital, com o prazo acima mencionado, que virem ou dele tiverem conhecimento que, no processo a que responde perante este Juízo, o(a) réu(ré) ROSA CRISTINA DIAS DA SILVA, Rua Bernardo Manuel, 7326, Serrinha - CEP 60741-600, Fortaleza-CE, nascido em 16/01/1976, solteiro, brasileiro, natural de Fortaleza-CE, pai Carlos Alves Dias da Silva, mãe Ines Helena Dias da Silva, por infração ao artigo 14 da Lei nº 10.826/2003, fato ocorrido no dia 26/01/2007, foi condenado(a) à pena de 3 (três) anos de reclusão, a ser cumprida inicialmente em regime fechado, por sentença datada de 31/10/2011. Como não foi possível intimá-lo(a) pessoalmente, pelo presente edital fica intimado(a) da mencionada sentença, da qual poderá interpor, dentro de 5 (cinco) dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível sob pena de ver passar em julgado. Fortaleza/CE, em 12 de janeiro de 2016.

Antônio José de Norões Ramos
 Juiz de Direito
 Assinado por certificação digital

EDITAIS DA 6ª VARA CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo n.º: **0049540-50.2015.8.06.0001**
 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Assunto: Furto Qualificado
 Autor: Ministério Público Estado do Ceará
 Réu: Raumer Barbosa Rodrigues
 Finalidade da Citação: Apresentação de resposta escrita à denúncia

O(A) Dr.(a) Antônio José de Norões Ramos, Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal por nomeação legal,

Faz saber a todos o presente edital, com o prazo acima mencionado, que virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, foi denunciado(a) pelo Ministério Público o(a) Raumer Barbosa Rodrigues, Rua Coronel Nunes de Melo, 162, apto 301, Rodolfo Teófilo - CEP 60430-270, Fortaleza-CE, nascido em 09/04/1972, Solteiro, brasileiro, natural de Fortaleza-CE, pai Reumar Barbosa

Rodrigues, mãe Abigail da Cruz, como incursão(a) nas sanções do **Art. 155, § 4º, IV, do CPB**, nos autos do processo em epígrafe, pelo que, nos termos do Art. 361, combinado com o Art. 365, parágrafo único do Código de Processo Penal, expediu-se o presente edital, com o prazo de **15 (quinze) dias**, pelo qual o(a) denunciado(a) fica citado(a), conforme a nova redação do art. 396 daquele diploma legal, a **responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias**, para se ver processar até o julgamento final, sob pena de revelia, ficando, ainda, ciente de que, não apresentando resposta no prazo legal, ser-lhe-á nomeado(a) Defensor Público para atuar em sua defesa. **CUMPRA-SE**, observadas as formalidades legais. Fortaleza/CE, em 27 de janeiro de 2016.

Antônio José de Norões Ramos
Juiz de Direito
Assinado por certificação digital

EDITAL DE CITAÇÃO**PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Processo n.º: **0204029-50.2012.8.06.0001**

Classe: **Ação Penal - Procedimento Ordinário**
Assunto: **Uso de documento falso**
Autor: **Ministério Pùblico Estado do Ceará**
Réu: **Gerson Brucy Oliveira da Silva**
Finalidade da Citação: **Apresentação de resposta escrita à denúncia**

O(A) Dr.(a) **Antônio José de Norões Ramos, Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal** por nomeação legal,
Faz saber a todos o presente edital, com o prazo acima mencionado, que virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, foi denunciado(a) pelo Ministério Pùblico o(a) Gerson Brucy Oliveira da Silva, Rua Contorno Sul, 4, Pequeno Mondubim - CEP 60764-310, Fortaleza-CE, nascido em 09/05/1988, Solteiro, brasileiro, natural de Fortaleza-CE, pai Jose Raimundo Nonato da Silva, mãe Maria da Cruz Oliveira da Silva, como incursão(a) nas sanções do **Art. 304 do CPB**, nos autos do processo em epígrafe, pelo que, nos termos do Art. 361, combinado com o Art. 365, parágrafo único do Código de Processo Penal, expediu-se o presente edital, com o prazo de **15 (quinze) dias**, pelo qual o(a) denunciado(a) fica citado(a), conforme a nova redação do art. 396 daquele diploma legal, a **responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias**, para se ver processar até o julgamento final, sob pena de revelia, ficando, ainda, ciente de que, não apresentando resposta no prazo legal, ser-lhe-á nomeado(a) Defensor Público para atuar em sua defesa. **CUMPRA-SE**, observadas as formalidades legais. Fortaleza/CE, em 18 de janeiro de 2016.

Antônio José de Norões Ramos
Juiz de Direito
Assinado por certificação digital

EDITAL DE CITAÇÃO**PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Processo n.º: **0099343-46.2008.8.06.0001**

Classe: **Ação Penal - Procedimento Ordinário**
Assunto: **Estelionato**
Ministerio Publico e Vítima: **Ministério Pùblico Estado do Ceará e outro**
Réu: **Cícero Xavier de Oliveira Lima**
Finalidade da Citação: **Apresentação de resposta escrita à denúncia**

O(A) Dr.(a) **Antônio José de Norões Ramos, Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal** por nomeação legal,
Faz saber a todos o presente edital, com o prazo acima mencionado, que virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, foi denunciado(a) pelo Ministério Pùblico o(a) Cícero Xavier de Oliveira Lima, RUA A, 1911, JANGURUSSU, Fortaleza-CE, nascido em 06/01/1980, Solteiro, brasileiro, natural de Acopiara-CE, pai Luiz Ferreira Lima, mãe Sival Xavier de Oliveira. Outros dados: Profissão: COMERCIANTE, como incursão(a) nas sanções do **Art. 171, caput, c/c o Art. 71, ambos do CPB**, nos autos do processo em epígrafe, pelo que, nos termos do Art. 361, combinado com o Art. 365, parágrafo único do Código de Processo Penal, expediu-se o presente edital, com o prazo de **15 (quinze) dias**, pelo qual o(a) denunciado(a) fica citado(a), conforme a nova redação do art. 396 daquele diploma legal, a **responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias**, para se ver processar até o julgamento final, sob pena de revelia, ficando, ainda, ciente de que, não apresentando resposta no prazo legal, ser-lhe-á nomeado(a) Defensor Público para atuar em sua defesa. **CUMPRA-SE**, observadas as formalidades legais. Fortaleza/CE, em 18 de janeiro de 2016.

Antônio José de Norões Ramos
Juiz de Direito
Assinado por certificação digital

EDITAL DE CITAÇÃO**PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Processo n.º: **0740986-22.2014.8.06.0001**

Classe: **Ação Penal - Procedimento Ordinário**
Assunto: **Furto, Crime Tentado e Crimes Previstos no Estatuto da criança e do adolescente**
Ministerio Publico: **Ministério Pùblico Estado do Ceará**
Acusado: **Patricia Pereira da Silva**

Finalidade da Citação: **Apresentação de resposta escrita à denúncia**

O(A) Dr.(a) **Eduardo de Castro Neto, Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal** por nomeação legal,

Faz saber a todos o presente edital, com o prazo acima mencionado, que virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, foi denunciado(a) pelo Ministério Público o(a) Patricia Pereira da Silva, Nova Portuguesa, 230, Altos, Jangurussu, Fortaleza-CE, nascido em 04/09/1977, Solteiro, brasileiro, natural de Capistrano-CE, Vendedor, pai Francisco Valmir da Silva, mãe Maria de Fatima Pereira Silva, como incursão(a) nas sanções do **Art. 155 § 4º, IV do CPB, Art. 244-B do ECA e Art. 69 do CPB**, nos autos do processo em epígrafe, pelo que, nos termos do Art. 361, combinado com o Art. 365, parágrafo único do Código de Processo Penal, expediu-se o presente edital, com o prazo de **15 (quinze) dias**, pelo qual o(a) denunciado(a) fica citado(a), conforme a nova redação do art. 396 daquele diploma legal, a **responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias**, para se ver processar até o julgamento final, sob pena de revelia, ficando, ainda, ciente de que, não apresentando resposta no prazo legal, ser-lhe-á nomeado(a) Defensor Público para atuar em sua defesa. **CUMPRA-SE**, observadas as formalidades legais. Fortaleza/CE, em 18 de dezembro de 2015.

Eduardo de Castro Neto

Juiz de Direito

Assinado por certificação digital

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo n.º: **0740986-22.2014.8.06.0001**

Classe: **Ação Penal - Procedimento Ordinário**

Assunto: **Furto, Crime Tentado e Crimes Previstos no Estatuto da criança e do adolescente**

Ministerio Publico: **Ministério Pùblico Estado do Ceará**

Acusado: **Antonia Debora Facundes Veras**

Finalidade da Citação: **Apresentação de resposta escrita à denúncia**

O(A) Dr.(a) **Eduardo de Castro Neto, Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal** por nomeação legal,

Faz saber a todos o presente edital, com o prazo acima mencionado, que virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, foi denunciado(a) pelo Ministério Público o(a) Antonia Debora Facundes Veras, Rua Nova Portuguesa, 178, Jangurussu, Fortaleza-CE, nascida em 26/02/1991, Solteira, brasileiro, natural de Fortaleza-CE, auxiliar de produçao, mãe Maria Estela Facundes Veras, como incursão(a) nas sanções do **Art. 155 § 4º, IV do CPB, Art. 244-B do ECA e Art. 69 do CPB**, nos autos do processo em epígrafe, pelo que, nos termos do Art. 361, combinado com o Art. 365, parágrafo único do Código de Processo Penal, expediu-se o presente edital, com o prazo de **15 (quinze) dias**, pelo qual o(a) denunciado(a) fica citado(a), conforme a nova redação do art. 396 daquele diploma legal, a **responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias**, para se ver processar até o julgamento final, sob pena de revelia, ficando, ainda, ciente de que, não apresentando resposta no prazo legal, ser-lhe-á nomeado(a) Defensor Público para atuar em sua defesa. **CUMPRA-SE**, observadas as formalidades legais. Fortaleza/CE, em 18 de dezembro de 2015.

Eduardo de Castro Neto

Juiz de Direito

Assinado por certificação digital

EDITAL DE INTIMACÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

Processo n.º: **0421134-27.2010.8.06.0001**

Classe: **Ação Penal - Procedimento Ordinário**

Assunto: **Roubo**

Vítima e Ministerio Publico **Simone Nayane de Oliveira Queiroz e outro**

Réu **Claudenir Lourenco da Rocha**

O(A) Dr.(a) **Antônio José de Norões Ramos, Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal** por nomeação legal,

Faz saber a todos o presente edital, com o prazo acima mencionado, que virem ou dele tiverem conhecimento que, no processo a que responde perante este Juízo, o(a) réu(ré) Claudenir Lourenço da Rocha, Rua Henrique Dias, 314, Jacarecanga - CEP 60311-570, Fortaleza-CE, nascido em 28/10/1988, solteiro, brasileiro, natural de Fortaleza-CE, filho de Francisco Claudeon Lourenço da Rocha e de Auricélia Lourenço da Rocha, por infração ao Artigo 157, § 2º, II do CPB, fato ocorrido no dia 11/06/2010, foi condenado(a) à pena de **05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses e 20 (vinte) dias multa, a ser cumprida inicialmente em regime Semiaberto**, por sentença datada de 12/06/2015. Como não foi possível intimá-lo(a) pessoalmente, pelo presente edital fica intimado(a) da mencionada sentença, da qual poderá interpor, dentro de 5 (cinco) dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível sob pena de ver passar em julgado.

Fortaleza/CE, em 11 de janeiro de 2016.

Antônio José de Norões Ramos

Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Processo n.º: **0981870-03.2000.8.06.0001**

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Assunto: Estelionato

Ministério Público e Vítima do Fato

Ministério Público Estado do Ceará e outros

Réu Paulo Cesar Marino Studart

O(A) Dr.(a) Antônio José de Norões Ramos, Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal por nomeação legal,

Faz saber a todos o presente edital, com o prazo acima mencionado, que virem ou dele tiverem conhecimento que, no processo a que responde perante este Juízo, o(a) réu(ré) Paulo César Marino Studart, Rua Vicente Linhares, 1550, apto 1101, Aldeota - CEP 60135-270, Fortaleza-CE, nascido em 27/09/1963, Divorciado, brasileiro, natural de Fortaleza-CE, comerciante, filho de Francisco Eduardo Cavalcante Studart e de Maria de Lourdes Marino Studart, por infração ao Artigo 171, § 2º, VI do CPB, fato ocorrido no dia 24/02/2003, foi absolvido com arrimo no disposto do Art. 386, III, do CPB, por sentença datada de 13/05/2015. Como não foi possível intimá-lo(a) pessoalmente, pelo presente edital fica intimado(a) da mencionada sentença, da qual poderá interpor, dentro de 5 (cinco) dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível sob pena de ver passar em julgado.

Fortaleza/CE, em 15 de janeiro de 2016.

Antônio José de Norões Ramos
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMACÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Processo n.º: **0054161-37.2008.8.06.0001**

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Assunto: Furto Qualificado

Autor Ministério Público Estado do Ceará

Réu Aristides de Sousa Mesquita

O(A) Dr.(a) Antônio José de Norões Ramos, Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal por nomeação legal,

Faz saber a todos o presente edital, com o prazo acima mencionado, que virem ou dele tiverem conhecimento que, no processo a que responde perante este Juízo, o(a) réu(ré) Aristides de Sousa Mesquita, Rua José Pedra, 4562, Parque Dois Irmãos - CEP 60743-246, Fortaleza-CE, Solteiro, brasileiro, natural de Uruoca-CE, filho de Antonio Mesquita e de Cleonice Batista de Sousa, por infração ao Artigo 155, § 4º, I e IV do CPB , fato ocorrido no dia 06/08/2008, foi absolvido em razão do Art. 386, V do CPP, por sentença datada de 23/10/2015. Como não foi possível intimá-lo(a) pessoalmente, pelo presente edital fica intimado(a) da mencionada sentença, da qual poderá interpor, dentro de 5 (cinco) dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível sob pena de ver passar em julgado.

Fortaleza/CE, em 15 de janeiro de 2016.

Antônio José de Norões Ramos
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMACÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

Processo n.º: **0054161-37.2008.8.06.0001**

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Assunto: Furto Qualificado

Autor Ministério Público Estado do Ceará

Réu Francisco Antonio da Silva

O(A) Dr.(a) Antônio José de Norões Ramos, Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal por nomeação legal,

Faz saber a todos o presente edital, com o prazo acima mencionado, que virem ou dele tiverem conhecimento que, no processo a que responde perante este Juízo, o(a) réu(ré) Francisco Antonio da Silva, nascido em 19/07/1978, Solteiro, brasileiro, natural de Pacatuba-CE, filho de Francisco Erinaldo da Silva e de Maria Luiza da Silva, por infração ao Artigo 155, § 4º, I e IV do CPB, fato ocorrido no dia 06/08/2008, foi absolvido em razão do Art. 386, V do CPP, por sentença datada de 23/10/2015. Como não foi possível intimá-lo(a) pessoalmente, pelo presente edital fica intimado(a) da mencionada sentença, da qual poderá interpor, dentro de 5 (cinco) dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível sob pena de ver passar em julgado.

Fortaleza/CE, em 15 de janeiro de 2016.

Antônio José de Norões Ramos
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMACÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

Processo n.º: **0429244-15.2010.8.06.0001**

Classe: **Ação Penal - Procedimento Ordinário**
 Assunto: **Furto Qualificado**
 Autor **Ministério Público Estado do Ceará**
 Réu **Francisco Estevao Silva de Castro**

O(A) Dr.(a) **Antônio José de Norões Ramos, Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal** por nomeação legal,

Faz saber a todos o presente edital, com o prazo acima mencionado, que virem ou dele tiverem conhecimento que, no processo a que responde perante este Juízo, o(a) réu(ré) **Francisco Estevão Silva de Castro**, Rua Conselheiro Tristão, S/N, José Bonifácio - CEP 60050-101, Fortaleza-CE, nascido em 21/07/1978, solteiro, brasileiro, natural de Pacatuba-CE, filho de Francisco Sales Silva de Castro e de Maria Tereza Silva de Castro, por infração ao Artigo 155, § 4º, inciso IV do CPB, fato ocorrido no dia 04/08/2010, foi condenado(a) à pena de **02 (dois) anos de reclusão, a ser cumprida inicialmente em regime Aberto**, por sentença datada de 29/05/2012. Como não foi possível intimá-lo(a) pessoalmente, pelo presente edital fica intimado(a) da mencionada sentença, da qual poderá interpor, dentro de 5 (cinco) dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível sob pena de ver passar em julgado.

Fortaleza/CE, em 18 de janeiro de 2016.

Antônio José de Norões Ramos
 Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMACÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

Processo n.º: **0429244-15.2010.8.06.0001**

Classe: **Ação Penal - Procedimento Ordinário**
 Assunto: **Furto Qualificado**
 Autor **Ministério Público Estado do Ceará**
 Réu **Valdeci Ferreira Barbosa**

O(A) Dr.(a) **Antônio José de Norões Ramos, Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal** por nomeação legal,

Faz saber a todos o presente edital, com o prazo acima mencionado, que virem ou dele tiverem conhecimento que, no processo a que responde perante este Juízo, o(a) réu(ré) **Valdeci Ferreira Barbosa**, Rua Maria do Carmo, 10, Alto do Cemitério - CEP 61890-000, Guaiúba-CE, nascido em 03/06/1978, solteiro, brasileiro, natural de Mulungu-CE, filho de João Lopes Barbosa e de Maria de Fátima Ferreira Barbosa, por infração ao Artigo 155, § 4º, inciso IV do CPB, fato ocorrido no dia 04/08/2010, foi condenado(a) à pena de **02 (dois) anos de reclusão, a ser cumprida inicialmente em regime Aberto**, por sentença datada de 29/05/2012. Como não foi possível intimá-lo(a) pessoalmente, pelo presente edital fica intimado(a) da mencionada sentença, da qual poderá interpor, dentro de 5 (cinco) dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível sob pena de ver passar em julgado.

Fortaleza/CE, em 18 de janeiro de 2016.

Antônio José de Norões Ramos
 Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMACÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

Processo n.º: **0516825-34.2011.8.06.0001**

Classe: **Ação Penal - Procedimento Ordinário**
 Assunto: **Roubo**
 Vítima e Ministerio Publico **Fernanda Rosalina da Silva Meireles e outros**
 Réu **Vitorino Augusto de Sousa Franco**

O(A) Dr.(a) **Antônio José de Norões Ramos, Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal** por nomeação legal,

Faz saber a todos o presente edital, com o prazo acima mencionado, que virem ou dele tiverem conhecimento que, no processo a que responde perante este Juízo, o(a) réu(ré) **Vitorino Augusto de Sousa Franco**, Rua das Pedrinhas, 59, Parque Genibá, Fortaleza-CE, nascido em 10/05/1987, brasileiro, natural de Fortaleza-CE, filho de João Pinheiro Franco e de Marlene de Sousa Franco, por infração ao Artigo 157, "caput" c/c Art. 14, II, ambos do CPB, fato ocorrido no dia 09/11/2011, foi condenado(a) à pena de **03 (três) anos, 03 (três) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, a ser cumprida inicialmente em regime Aberto**, por sentença datada de 28/08/2015. Como não foi possível intimá-lo(a) pessoalmente, pelo presente edital fica intimado(a) da mencionada sentença, da qual poderá interpor, dentro de 5 (cinco) dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível sob pena de ver passar em julgado.

Fortaleza/CE, em 25 de janeiro de 2016.

Antônio José de Norões Ramos
 Juiz de Direito

EDITAIS DA 18ª VARA CRIMINAL

EDITAL DE CITACÃO
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo n.º: **0000893-44.2013.8.06.0017**

Classe: **Crimes Ambientais**
 Assunto: **Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético**
 Vítima: **O Estado.**
 Autor do Fato: **Jose Valmir de Araujo**
 Finalidade da Citação: **Apresentação de resposta escrita à denúncia**

O(A) Dr.(a) **Francisco das Chagas Gomes**, Juiz de Direito da 18ª Vara Criminal por nomeação legal, Faz saber a todos o presente edital, com o prazo acima mencionado, que virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, foi denunciado(a) pelo Ministério Públco o(a) **Jose Valmir de Araujo**, Rua Deputado Joaquim Figueiredo Correia, 355, Fundos, Vicente Pinzon - CEP 60184-235, Fortaleza-CE, nascido em 28/01/1987, Solteiro, brasileiro, natural de Fortaleza-CE, mãe Jacinta de Araujo, como incuso(a) nas sanções do **Artigo 32 da Lei nº 9.605/98**, nos autos do processo em epígrafe, pelo que, nos termos do Art. 361, combinado com o Art. 365, parágrafo único do Código de Processo Penal, expediu-se o presente edital, com o prazo de **15 (quinze) dias**, pelo qual o(a) denunciado(a) fica citado(a), conforme a nova redação do art. 396 daquele diploma legal, a **responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias**, para se ver processar até o julgamento final, sob pena de revelia, ficando, ainda, ciente de que, não apresentando resposta no prazo legal, ser-lhe-á nomeado(a) Defensor Públco para atuar em sua defesa. **CUMPRA-SE**, observadas as formalidades legais. Fortaleza/CE, em 14 de janeiro de 2016.

Francisco das Chagas Gomes
 Juiz de Direito
 Assinado por certificação digital

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo n.º: **0046617-40.2014.8.06.0016**

Classe: **Inquérito Policial**
 Assunto: **Leve e Falsa identidade**
 Vítima: **Murilo Aguiar Araujo**
 Autor do Fato: **Anderson de Oliveira Ribeiro**
 Finalidade da Citação: **Apresentação de resposta escrita à denúncia**

O(A) Dr.(a) **Francisco das Chagas Gomes**, Juiz de Direito da 18ª Vara Criminal por nomeação legal, Faz saber a todos o presente edital, com o prazo acima mencionado, que virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, foi denunciado(a) pelo Ministério Públco o(a) **Anderson de Oliveira Ribeiro**, Rua Principal, 2ª Casa, próximo à Pista do Skate, Setor B, RG 2007102403-9, nascido em 01/11/1988, Solteiro, brasileiro, natural de Fortaleza-CE, pai José Ribeiro da Silva, mãe Mirian Arão de Oliveira, como incuso(a) nas sanções do **Artigo 307 do Código Penal Brasileiro**, nos autos do processo em epígrafe, pelo que, nos termos do Art. 361, combinado com o Art. 365, parágrafo único do Código de Processo Penal, expediu-se o presente edital, com o prazo de **15 (quinze) dias**, pelo qual o(a) denunciado(a) fica citado(a), conforme a nova redação do art. 396 daquele diploma legal, a **responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias**, para se ver processar até o julgamento final, sob pena de revelia, ficando, ainda, ciente de que, não apresentando resposta no prazo legal, ser-lhe-á nomeado(a) Defensor Públco para atuar em sua defesa. **CUMPRA-SE**, observadas as formalidades legais. Fortaleza/CE, em 27 de janeiro de 2016.

Francisco das Chagas Gomes
 Juiz de Direito
 Assinado por certificação digital

VARAS DO JÚRI

EDITAIS DA 2ª VARA DO JÚRI

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE * DIAS)

Processo nº: **0045875-94.2013.8.06.0001**

Classe – Assunto: **Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado**
 Réu: **Erivan Lima Bertoldo e outros**

O(A) Dr.(a) LUCIANO NUNES MAIA FREIRE, Juiz(a) de Direito respondendo pela SEGUNDA VARA DO JÚRI de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por nomeação legal, etc. FAÇO saber que, perante este Juízo, foi denunciado, **ERIVAN LIMA BERTOLDO**, de alcunha “Li Boladão”, brasileiro, solteiro, natural de Fortaleza-CE, nascido aos 18/01/1978, filho de Ivan Alves Bertoldo e Valdeci Lima Bertoldo, residente na Rua Desembargador Guimarães, 225, Presidente Kennedy, nesta capital, como incuso na sanção do artigo 121, § 2º, incisos I e IV c/c art. 29 do Código Penal. Concluída a instrução criminal, a denúncia foi julgada procedente, e o réu foi pronunciado como incuso nas sanções do art. 121, § 2º, incisos I e IV c/c art. 29 do C.P.B., submetendo-o a julgamento pelo Colendo Tribunal Popular do Júri. Que expedido mandado para a intimação do aludido denunciado, certificou o Oficial de Justiça encarregado da diligência encontrar-se ele, em lugar incerto e não sabido. Injustificada foi a mudança de endereço do acusado, e a comunicada não traduz a verdade, sendo declarada a revelia do réu. Pelo que, nos termos do art. 431 c/c parágrafo único do art. 420 da Nova Lei Processual, e c/c art. 370 do mesmo diploma legal, mandei expedir o presente edital, com o prazo de 15 dias, pelo qual fica o mesmo denunciado **intimado a comparecer perante este Juízo**, no Edifício do Fórum Clóvis Beviláqua, Auditório do 2º Salão do Tribunal do

Júri, sito à Avenida Desembargador Floriano Benevides, 220, Água Fria, nesta capital, para ser **SUBMETIDO A JULGAMENTO PELO 2º TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI NO DIA 07 (SETE) DE MARÇO DE 2016 ÀS 13:30 HORAS** Eu, Anal. Judic., mat. 11955, o digitei.

Fortaleza/CE., em 29 de janeiro de 2016.

Luciano Nunes Maia Freire
Juiz de Direito

VARAS DE DELITO SOBRE TRÁFICO E USO DE SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES

EDITAIS DA 3ª VARA DELITOS/TRAFCO SUBST. ENTORPECENTES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

Processo n.º: 1065472-86.2000.8.06.0001
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assunto: Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas
Ministerio Publico Ministério Público Estado do Ceará
Réu Neuma de Castro Gomes

O(A) Dr.(a) Flavio Vinicius Bastos Sousa, Juiz de Direito da 3ª Vara de Delitos de Trafico de Drogas por nomeação legal, Faz saber a todos o presente edital, com o prazo acima mencionado, que virem ou dele tiverem conhecimento que, no processo a que responde perante este Juízo, o(a) réu(ré) Neuma de Castro Gomes, Rua 323, 126 A, Conjunto São Cristóvão, Jangurussu - CEP 60866-420, Fortaleza-CE, nascida em 12/11/1969, Solteira, brasileiro, pai Raimundo Nonato Gomes, mãe Marieta de Castro Gomes. Outros dados: Natural de: FORTALEZA-CE Sinais Particulares: FAXINEIRA, por infração ao artigo 33, da Lei nº 11.343/06, fato ocorrido no dia 13/12/2006, foi condenado(a) à pena de 05 (cinco) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 500 (quinhetos) dias-multa, a ser cumprida inicialmente em regime fechado, por sentença datada de 14 de setembro 2015. Como não foi possível intimá-lo(a) pessoalmente, pelo presente edital fica intimado(a) da mencionada sentença, da qual poderá interpor, dentro de 5 (cinco) dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível sob pena de ver passar em julgado.

Fortaleza/CE, em 01 de fevereiro de 2016.

Flavio Vinicius Bastos Sousa
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo n.º: 0000321-78.2014.8.06.0009
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assunto: Posse de Drogas para Consumo Pessoal
Ministerio Publico: Ministério Público Estado do Ceará
Réu: Amilton Augusto dos Santos
Finalidade da Citação: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE AUDIÉNCIA

O(A) Dr.(a) Flavio Vinicius Bastos Sousa, Juiz de Direito da 3ª Vara de Delitos de Trafico de Drogas por nomeação legal, FAZ SABER a todos o presente edital, com o prazo acima mencionado, que virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, foi denunciado(a) pelo Ministério Público o(a) réu, Amilton Augusto dos Santos, brasileiro, solteiro, nascido aos 19/11/1977, natural de Fortaleza - Ce, residente na Rua da Teleceará, Centro, Pacajus-CE, pai Airton Augusto dos Santos, mãe Francisca Edna Assunção Santos, como incorso(a) nas sanções do Art. 33 da Lei nº 11.343/06 nos autos do processo em epígrafe, pelo que, nos termos do Art. 361, combinado com o Art. 365, parágrafo único do Código de Processo Penal, expedi-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, pelo qual o(a) réu(ré) fica CITADO(A) E INTIMADO(A), para comparecer à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 01 de março de 2016 às 13:30 horas, a ser realizada no Fórum Clóvis Beviláqua na Sala de Audiência da 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza-Ce, Av. Desembargador Floriano Benevides Magalhães, nº 220, Edson Queiroz, CEP: 60.811-690, Fortaleza Ce. CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais. Fortaleza/CE, em 29 de janeiro de 2016. Eu, Selma Maria Bezerra Montenegro, Auxiliar Judiciária, matrícula 12.354, o digitei e eu, Bruna Rafaela Gomes Vieira Fraga, Diretora de Secretaria, matrícula 9634, o conferi.

Flavio Vinicius Bastos Sousa
Juiz de Direito
Assinado por certificação digital

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

Processo n.º: 0042548-44.2013.8.06.0001
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assunto: Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Ministerio Publico Ministério Público Estado do Ceará
Autuado Anderson Araujo de Queiroz

O(A) Dr.(a) Flavio Vinicius Bastos Sousa, Juiz de Direito da 3ª Vara de Delitos de Trafico de Drogas por nomeação legal,

Faz saber a todos o presente edital, com o prazo acima mencionado, que virem ou dele tiverem conhecimento que, no processo a que responde perante este Juízo, o(a) réu(ré) Anderson Araujo de Queiroz, Rua Estado do Rio, 1144, Apto 07, Bela Vista - CEP 60441-150, Fortaleza-CE, nascido em 15/08/1991, Solteiro, brasileiro, natural de Fortaleza-CE, mãe Maria Rosiene Araujo de Queiroz, por infração ao artigo 33, da Lei nº 11.343/06, fato ocorrido no dia 09/04/2013, foi condenado(a) à pena de 05 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhetos) dias-multa, a ser cumprida inicialmente em regime semiaberto, por sentença datada de 14 de junho de 2015. Como não foi possível intimá-lo(a) pessoalmente, pelo presente edital fica intimado(a) da mencionada sentença, da qual poderá interpor, dentro de 5 (cinco) dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível sob pena de ver passar em julgado.

Fortaleza/CE, em 01 de fevereiro de 2016.

Flavio Vinicius Bastos Sousa
Juiz de Direito

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Processo n.º: 0064164-07.2015.8.06.0001

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Assunto: Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autuado: Josue Rodrigues da Silva

Finalidade da notificação: Apresentação de resposta escrita à denúncia

O(A) Dr.(a) Flavio Vinicius Bastos Sousa, Juiz de Direito da 3ª Vara de Delitos de Trafico de Drogas por nomeação legal,

Faz saber a todos o presente edital, com o prazo acima mencionado, que virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, foi denunciado(a) pelo Ministério Público o(a) Josue Rodrigues da Silva, Rua Rio Nilo, 186, Pirambu - CEP 60311-120, Fortaleza-CE, RG 2004007045119, nascido em 03/12/1985, Solteiro, brasileiro, natural de Fortaleza-CE, pescador, pai Vilardo da Silva, mãe Maria Cleide Rodrigues dos Santos, como incursão(a) nas sanções do Art. 33, da Lei nº 11.343/06, nos autos do processo em epígrafe, pelo que, nos termos do Art. 361, combinado com o Art. 365, parágrafo único do Código de Processo Penal, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, pelo qual o(a) denunciado(a) fica intimado(a), conforme a nova redação do art. 396 daquele diploma legal, a responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, para se ver processar até o julgamento final, sob pena de revelia, ficando, ainda, ciente de que, não apresentando resposta no prazo legal, ser-lhe-á nomeado(a) Defensor Público para atuar em sua defesa. CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais. Fortaleza/CE, em 01 de fevereiro de 2016.

Flavio Vinicius Bastos Sousa
Juiz de Direito
Assinado por certificação digital

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS**

Processo n.º: 0028454-23.2015.8.06.0001

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Assunto: Tráfico de Drogas e Condutas Afins e Associação para a Produção e Tráfico e Condutas Afins

Ministerio Publico Ministério Público Estado do Ceará

Autuado Maria Erisvanda Freitas da Silva

O(A) Dr.(a) Flavio Vinicius Bastos Sousa, Juiz de Direito da 3ª Vara de Delitos de Trafico de Drogas por nomeação legal,

Faz saber a todos o presente edital, com o prazo acima mencionado, que virem ou dele tiverem conhecimento que, no processo a que responde perante este Juízo, o(a) réu(ré) Maria Erisvanda Freitas da Silva, Tv. Santo Amaro, 130, Serviluz, Fortaleza-CE, nascido em 25/08/1979, Solteiro, brasileiro, natural de Fortaleza-CE, pai Manoel Alves da Silva, mãe Maria Celeste de Freitas da Silva, por infração ao artigo 33 "caput", da Lei nº 11.343/06, fato ocorrido no dia 27/02/2015, foi condenado(a) à pena de 02 (dois) anos de reclusão e 200 (duzentos) dias-multa, a qual foi substituída por duas penas restritivas de direito na modalidade de prestação de serviço a comunidade e limitação de fim de semana, a ser cumprida inicialmente em regime aberto, por sentença datada de 02 de julho de 2015. Como não foi possível intimá-lo(a) pessoalmente, pelo presente edital fica intimado(a) da mencionada sentença, da qual poderá interpor, dentro de 5 (cinco) dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível sob pena de ver passar em julgado.

Fortaleza/CE, em 01 de fevereiro de 2016.

Flavio Vinicius Bastos Sousa
Juiz de Direito

VARAS DAS EXECUÇÕES FISCAIS E CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA

EDITAIS DA 1ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS E CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

Processo n° 0067311-51.2009.8.06.0001

Classe – Assunto Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exequente
Executado
Valor da Causa

Fazenda Pública do Município de Fortaleza/CE
Francisco Itamar Coelho
R\$: 1.312,42

Citando(a)(s): Francisco Itamar Coelho, CPF 01568850344
Rua Coronel Mozart Gondim, 1200, São Gerardo - CEP 60320-250, Fortaleza-CE

Certidão de Dívida Ativa: nº 00005666. Data do Cálculo: 23 de abril de 2009.

Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para, em 5 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, efetuar(em) o pagamento do principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas processuais, ou garantir(em) o juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, em momento posterior adequado, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias.

Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do executado, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado 01 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Fortaleza/CE., em 19 de janeiro de 2016.

Lucimeire Godeiro Costa
Juíza de Direito

Assinado por certificação digital

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

Processo nº **0080576-57.2008.8.06.0001**

Classe – Assunto
Exequente
Executado
Valor da Causa

Execução Fiscal - Dívida Ativa
Fazenda Pública do Município de Fortaleza/CE
Francisco Vieira de Carvalho
R\$ 1.541,85

Citando(a)(s): Francisco Vieira de Carvalho - CPF nº 010.708.783-91

Certidão de Dívida Ativa: nº 00070962. Valor do Débito: R\$ 1.541,85. Data do Cálculo: 31 de dezembro de 2007.

Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para, em 5 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, efetuar(em) o pagamento do principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas processuais, ou garantir(em) o juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, em momento posterior adequado, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias.

Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do executado, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado 01 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Fortaleza/CE., em 19 de janeiro de 2016.

Lucimeire Godeiro Costa
Juíza de Direito
Assinado por certificação digital

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

Processo nº **0039244-76.2009.8.06.0001**

Classe – Assunto
Exequente
Executado
Valor da Causa

Execução Fiscal - Dívida Ativa
A Fazenda Pública do Município de Fortaleza/CE
José de Oliveira Caldas
R\$: 2.110,29

Citando(a)(s): José de Oliveira Caldas, CPF 2662841320
Rua Mozart Pinheiro de Lucena, 1631, Quintino Cunha - CEP 60353-020, Fortaleza-CE

Certidão de Dívida Ativa: nº 7386, 7387. Data do Cálculo: 27 de abril de 2009.

Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para, em 5 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, efetuar(em) o pagamento do principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas processuais, ou garantir(em) o juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, em momento posterior

adequado, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias.

Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do executado, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado 01 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Fortaleza/CE., em 19 de janeiro de 2016.

Lucimeire Godeiro Costa
Juíza de Direito
Assinado por certificação digital

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

Processo nº **0053752-61.2008.8.06.0001**

Classe – Assunto	Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exequente	Fazenda Pública do Município de Fortaleza/CE
Executado	José Antônio da Silva
Valor da Causa	R\$: 2.121,97

Citando(a)(s): José Antônio da Silva, CPF 01328328368
Rua Balduíno Freire, 1536, Padre Andrade - CEP 60356-330, Fortaleza-CE

Certidão de Dívida Ativa: nº 00078359, 00078362. Data do Cálculo: 18 de junho de 2008.

Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para, em 5 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, efetuar(em) o pagamento do principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas processuais, ou garantir(em) o juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, em momento posterior adequado, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias.

Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do executado, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado 01 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Fortaleza/CE., em 19 de janeiro de 2016.

Lucimeire Godeiro Costa
Juíza de Direito

Assinado por certificação digital

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

Processo nº **0038810-92.2006.8.06.0001**

Classe – Assunto	Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exequente	Fazenda Pública do Município de Fortaleza/CE
Executado	José Luiz de Andrade Figueira
Valor da Causa	R\$: 1.162,84

Citando(a)(s): José Luiz de Andrade Figueira
Rua Beira Mar, 4000, 800, Meireles - CEP 60165-121, Fortaleza-CE

Certidão de Dívida Ativa: nº . 00010751. Data do Cálculo: 29 de dezembro de 2003.

Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para, em 5 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, efetuar(em) o pagamento do principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas processuais, ou garantir(em) o juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, em momento posterior adequado, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias.

Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do executado, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado 01 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Fortaleza/CE., em 19 de janeiro de 2016.

Lucimeire Godeiro Costa
Juíza de Direito
Assinado por certificação digital

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

Processo nº	0053991-65.2008.8.06.0001
Classe – Assunto	Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exequente	Fazenda Pública do Município de Fortaleza/CE
Executado	José Salustiano Nunes
Valor da Causa	R\$: 988,78

Citando(a)(s): José Salustiano Nunes, CPF 00857459368
Rua Joselita Parente, 370, Jangurusu - CEP 60870-830, Fortaleza-CE

Certidão de Dívida Ativa: nº 00080731. Data do Cálculo: 31 de dezembro de 2007.

Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para, em 5 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, efetuar(em) o pagamento do principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas processuais, ou garantir(em) o juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, em momento posterior adequado, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias.

Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do executado, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado 01 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Fortaleza/CE., em 19 de janeiro de 2016.

Lucimeire Godeiro Costa
Juíza de Direito
Assinado por certificação digital

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

Processo nº	0064712-76.2008.8.06.0001
Classe – Assunto	Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exequente	Fazenda Pública Estadual
Executado	Marquart & Cia Ltda
Valor da Causa	R\$ 262.293,29

Citando(a)(s): Marquart & Cia Ltda - CGC/CPF nº 60.838.430/0035-58

Certidão de Dívida Ativa: nº 2007.05696-8, 2007.05824-3. Valor do Débito: R\$ 262.293,29.
Data do Cálculo: 12 de novembro de 2007.

Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para, em 5 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, efetuar(em) o pagamento do principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas processuais, ou garantir(em) o juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, em momento posterior adequado, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias.

Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do executado, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado 01 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Fortaleza/CE., em 19 de janeiro de 2016.

Lucimeire Godeiro Costa
Juíza de Direito
Assinado por certificação digital

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

Processo nº	0096510-55.2008.8.06.0001
Classe – Assunto	Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exequente	Fazenda Pública do Município de Fortaleza/CE
Executado	Miguel Joaquim Romão
Valor da Causa	R\$ 1.576,40

Citando(a)(s): Miguel Joaquim Romão - CPF nº 371.882.248-20

Certidão de Dívida Ativa: nº 00027797. Valor do Débito: R\$ 1.576,40. Data do Cálculo: 30 de dezembro de 2005.

Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para, em 5 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, efetuar(em) o pagamento do principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas processuais, ou garantir(em) o

juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, em momento posterior adequado, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias.

Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do executado, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado 01 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Fortaleza/CE., em 19 de janeiro de 2016.

Lucimeire Godeiro Costa
Juíza de Direito

Assinado por certificação digital

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

Processo nº **0054266-14.2008.8.06.0001**

Classe – Assunto	Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exequente	Fazenda Pública do Município de Fortaleza - CE
Executado	José Theogenes de Sousa e Silva
Valor da Causa	R\$: 2,647.92

Citando(a)(s): José Theogenes de Sousa e Silva, CPF 22399690320
Rua Filomeno Gomes, 337, Jacarecanga - CEP 60010-281, Fortaleza-CE

Certidão de Dívida Ativa: nº 00080941. Data do Cálculo: 31 de dezembro de 2007.

Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigráfico, bem como CITADA(S) para, em 5 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, efetuar(em) o pagamento do principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas processuais, ou garantir(em) o juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, em momento posterior adequado, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias.

Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do executado, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado 01 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Fortaleza/CE., em 19 de janeiro de 2016.

Lucimeire Godeiro Costa
Juíza de Direito
Assinado por certificação digital

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

Processo nº **0054088-31.2009.8.06.0001**

Classe – Assunto	Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exequente	Fazenda Pública do Município de Fortaleza/CE
Executado	Geraldo Neves da Silveira
Valor da Causa	R\$: 5,205.10

Citando(a)(s): Geraldo Neves da Silveira, CPF 00045306320

Certidão de Dívida Ativa: nº 00016482, 00016483, 00016484, 00016485, 00016486, 00016487, 00016488, 00016489, 00016490, 00016491. Data do Cálculo: 07 de maio de 2009.

Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigráfico, bem como CITADA(S) para, em 5 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, efetuar(em) o pagamento do principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas processuais, ou garantir(em) o juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, em momento posterior adequado, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias.

Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do executado, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado 01 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Fortaleza/CE., em 19 de janeiro de 2016.

Lucimeire Godeiro Costa
Juíza de Direito
Assinado por certificação digital

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)Processo nº **0054677-23.2009.8.06.0001**Classe – Assunto **Execução Fiscal - Dívida Ativa**Exequente **Fazenda Pública do Município de Fortaleza/CE**Executado **Augusto César Lima de Araújo**Valor da Causa **R\$: 1.868,35**

Citando(a)(s): Augusto César Lima de Araújo

Rua Professor Solon Farias, 1085, Edson Queiroz - CEP 60833-510, Fortaleza-CE

Certidão de Dívida Ativa: nº . 00003593. Data do Cálculo: 23 de abril de 2009.

Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para, em 5 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, efetuar(em) o pagamento do principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas processuais, ou garantir(em) o juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, em momento posterior adequado, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias.

Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do executado, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado 01 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Fortaleza/CE., em 19 de janeiro de 2016.

Lucimeire Godeiro Costa

Juíza de Direito

Assinado por certificação digital

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)Processo nº **0055495-77.2006.8.06.0001**Classe – Assunto **Execução Fiscal - Dívida Ativa**Exequente **Fazenda Pública do Município de Fortaleza/CE**Executado **Elton Cavalcante**Valor da Causa **R\$: 1.244,42**

Citando(a)(s): Elton Cavalcante

Rua Vinícius de Morais, 211, aptº 484, São Gerardo - CEP 60325-120, Fortaleza-CE

Certidão de Dívida Ativa: nº . 00017893. Data do Cálculo: 29 de dezembro de 2003.

Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para, em 5 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, efetuar(em) o pagamento do principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas processuais, ou garantir(em) o juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, em momento posterior adequado, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias.

Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do executado, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado 01 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Fortaleza/CE., em 19 de janeiro de 2016.

Lucimeire Godeiro Costa

Juíza de Direito

Assinado por certificação digital

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)Processo nº **0056689-44.2008.8.06.0001**Classe – Assunto **Execução Fiscal - Dívida Ativa**Exequente **Fazenda Pública do Município de Fortaleza/CE**Executado **José Gomes Andrade Lima**Valor da Causa **R\$: 1.404,96**

Citando(a)(s): José Gomes Andrade Lima

RUA GAL BERNARDO FIGUEREIDO, 2541 - CEP 60455-440, Fortaleza-CE

Certidão de Dívida Ativa: nº 00079453, 00079454. Data do Cálculo: 20 de junho de 2008.

Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para, em 5 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, efetuar(em) o pagamento do principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas processuais, ou garantir(em) o juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, em momento posterior adequado, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias.

Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do executado, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado 01 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Fortaleza/CE., em 20 de janeiro de 2016.

Lucimeire Godeiro Costa
Juíza de Direito
Assinado por certificação digital

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

Processo nº **0057317-33.2008.8.06.0001**

Classe – Assunto	Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exequente	Fazenda Pública do Município de Fortaleza/CE
Executado	José Nonato da Ponte
Valor da Causa	R\$: 1.641,20

Citando(a)(s): José Nonato da Ponte, CPF 00239895304
Rua Artur de Carvalho, 308, Vila União - CEP 60410-710, Fortaleza-CE

Certidão de Dívida Ativa: nº 00080286. Data do Cálculo: 31 de dezembro de 2007.

Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para, em 5 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, efetuar(em) o pagamento do principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas processuais, ou garantir(em) o juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, em momento posterior adequado, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias.

Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do executado, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado 01 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Fortaleza/CE., em 20 de janeiro de 2016.

Lucimeire Godeiro Costa
Juíza de Direito
Assinado por certificação digital

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

Processo nº **0056695-51.2008.8.06.0001**

Classe – Assunto	Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exequente	Fazenda Pública do Município de Fortaleza/CE
Executado	José Carlos da Silva
Valor da Causa	R\$: 1.445,61

Citando(a)(s): José Carlos da Silva, CPF 05320704372
Rua 125, 122, Conjunto Ceará - CEP 60530-120, Fortaleza-CE

Certidão de Dívida Ativa: nº 00078621, 00078625. Data do Cálculo: 18 de junho de 2008.

Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para, em 5 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, efetuar(em) o pagamento do principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas processuais, ou garantir(em) o juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, em momento posterior adequado, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias.

Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do executado, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado 01 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Fortaleza/CE., em 20 de janeiro de 2016.

Lucimeire Godeiro Costa
Juíza de Direito

Assinado por certificação digital

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

Processo nº **0056967-16.2006.8.06.0001**

Classe – Assunto **Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exequente **Fazenda Pública do Município de Fortaleza/CE**

Executado **Lorena Russo Lopes**

Valor da Causa **R\$: 3.021,60**

Citando(a)s: Lorena Russo Lopes

Certidão de Dívida Ativa: nº 35973/2004. Data do Cálculo: 07 de julho de 2004.

Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para, em 5 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, efetuar(em) o pagamento do principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas processuais, ou garantir(em) o juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, em momento posterior adequado, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias.

Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do executado, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado 01 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Fortaleza/CE., em 20 de janeiro de 2016.

Lucimeire Godeiro Costa

Juíza de Direito

Assinado por certificação digital

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

Processo nº **0068071-68.2007.8.06.0001**

Classe – Assunto **Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exequente **Fazenda Pública do Município de Fortaleza/CE**

Executado **Adelaide Pereira Henrique de Almeida**

Valor da Causa **R\$ 2.462,56**

Citando(a)s: Adelaide Pereira Henrique de Almeida, CPF 17378923320

Certidão de Dívida Ativa: nº 00035759. Data do Cálculo: 17 de novembro de 2004.

Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para, em 5 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, efetuar(em) o pagamento do principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas processuais, ou garantir(em) o juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, em momento posterior adequado, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias.

Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do executado, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado 01 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Fortaleza/CE., em 20 de janeiro de 2016.

Lucimeire Godeiro Costa

Juíza de Direito

Assinado por certificação digital

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

Processo nº **0079287-89.2008.8.06.0001**

Classe – Assunto **Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exequente **Fazenda Pública do Município de Fortaleza/CE**

Executado **Expedito Leite de Sousa**

Valor da Causa **R\$ 19.059,28**

Citando(a)s: Expedito Leite de Sousa, CPF 00009130306

Certidão de Dívida Ativa: nº 00066749, 00066750, 00066753, 00066758, 00066760, 00066761, 00066762. Data do Cálculo: .

Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que,

neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para, em 5 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, efetuar(em) o pagamento do principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas processuais, ou garantir(em) o juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, em momento posterior adequado, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias.

Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do executado, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado 01 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Fortaleza/CE., em 20 de janeiro de 2016.

Lucimeire Godeiro Costa
Juíza de Direito
Assinado por certificação digital

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

Processo nº **0071280-16.2005.8.06.0001**

Classe – Assunto	Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exequente	A Fazenda Pública do Município de Fortaleza/CE
Executado	Cesar Lanches
Valor da Causa	R\$ 3.021,60

Citando(a)(s): Cesar Lanches

Certidão de Dívida Ativa: nº 35656/2004. Data do Cálculo: 05 de julho de 2001.

Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para, em 5 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, efetuar(em) o pagamento do principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas processuais, ou garantir(em) o juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, em momento posterior adequado, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias.

Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do executado, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado 01 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Fortaleza/CE., em 20 de janeiro de 2016.

Lucimeire Godeiro Costa
Juíza de Direito
Assinado por certificação digital

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

Processo nº **0121626-92.2010.8.06.0001**

Classe – Assunto	Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exequente	Fazenda Pública Municipal
Executado	C M S Rodrigues
Valor da Causa	R\$: 1.029,00

Citando(a)(s): C M S Rodrigues, CPF 391.921.053-00
Rua Torres Câmara, 100, Loja 5, Aldeota - CEP 60150-060, Fortaleza-CE

Certidão de Dívida Ativa: nº 41555/2009. Data do Cálculo: 15 de maio de 2009.

Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para, em 5 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, efetuar(em) o pagamento do principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas processuais, ou garantir(em) o juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, em momento posterior adequado, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias.

Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do executado, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado 01 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Fortaleza/CE., em 20 de janeiro de 2016.

Lucimeire Godeiro Costa
Juíza de Direito
Assinado por certificação digital

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

Processo nº **0152085-48.2008.8.06.0001**

Classe – Assunto	Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exequente	Fazenda Pública Estadual
Executado	D M X Importação e Exportação Ltda
Valor da Causa	R\$ 31.778,08

Citando(a)(s): D M X Importação e Exportação Ltda

Certidão de Dívida Ativa: nº 2007.02629-5. Data do Cálculo: 12 de novembro de 2007.

Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para, em 5 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, efetuar(em) o pagamento do principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas processuais, ou garantir(em) o juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a graduação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, em momento posterior adequado, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias.

Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do executado, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado 01 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Fortaleza/CE., em 20 de janeiro de 2016.

Lucimeire Godeiro Costa

Juíza de Direito

Assinado por certificação digital

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

Processo nº **0060672-51.2008.8.06.0001**

Classe – Assunto	Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exequente	Fazenda Pública do Município de Fortaleza/CE
Executado	José Albio Sales
Valor da Causa	R\$: 1.185,09

Citando(a)(s): José Albio Sales, CPF 02642387372, Rua da Consolação (antiga ANA BATISTA), 96, Jardim Iracema - CEP 60341-360, Fortaleza/CE.

Certidão de Dívida Ativa: nº 00078088. Data do Cálculo: 31 de dezembro de 2007.

Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para, em 5 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, efetuar(em) o pagamento do principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas processuais, ou garantir(em) o juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a graduação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, em momento posterior adequado, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias.

Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do executado, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado 01 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Fortaleza/CE., em 20 de janeiro de 2016.

Lucimeire Godeiro Costa

Juíza de Direito

Assinado por certificação digital

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

Processo nº **0053800-20.2008.8.06.0001**

Classe – Assunto	Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exequente	Fazenda Pública do Município de Fortaleza/CE
Executado	João Meireles Pereira
Valor da Causa	R\$: 5.789,08

Citando(a)(s): João Meireles Pereira, CPF 02499886315 , Rua Bezerra de Menezes, 2170, São Gerardo - CEP 60325-002, Fortaleza-CE

Certidão de Dívida Ativa: nº 00077395. Data do Cálculo: 31 de dezembro de 2007.

Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que,

neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para, em 5 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, efetuar(em) o pagamento do principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas processuais, ou garantir(em) o juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, em momento posterior adequado, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias.

Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do executado, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado 01 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Fortaleza/CE., em 20 de janeiro de 2016.

Lucimeire Godeiro Costa
Juíza de Direito
Assinado por certificação digital

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

Processo nº **0009839-97.2006.8.06.0001**

Classe – Assunto	Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exequente	Fazenda Pública do Município de Fortaleza/CE
Executado	R A Sousa Serviços
Valor da Causa	R\$: 4.321,60

Citando(a)(s): R A Sousa Serviços, CNPJ 03.158.838/0001-04
Rua Socorro Gomes, 239, Guajiru - CEP 60843-070, Fortaleza-CE

Certidão de Dívida Ativa: nº 00001856. Data do Cálculo: 09 de dezembro de 2003.

Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) cliente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para, em 5 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, efetuar(em) o pagamento do principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas processuais, ou garantir(em) o juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, em momento posterior adequado, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias.

Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do executado, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado 01 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Fortaleza/CE., em 20 de janeiro de 2016.

Lucimeire Godeiro Costa
Juíza de Direito
Assinado por certificação digital

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

Processo nº **0010540-58.2006.8.06.0001**

Classe – Assunto	Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exequente	A Fazenda Pública do Município de Fortaleza/CE
Executado	Rabelo Locação de Veículos Ltda
Valor da Causa	R\$: 2.208,00

Citando(a)(s): Rabelo Locação de Veículos Ltda, CNPJ 03667164000165
Rua Vicente Spindola, 591, Vila União - CEP 60420-210, Fortaleza-CE

Certidão de Dívida Ativa: nº 00001655. Data do Cálculo: 09 de dezembro de 2003.

Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) cliente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para, em 5 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, efetuar(em) o pagamento do principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas processuais, ou garantir(em) o juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, em momento posterior adequado, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias.

Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do executado, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado 01 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Fortaleza/CE., em 20 de janeiro de 2016.

Lucimeire Godeiro Costa
Juíza de Direito
Assinado por certificação digital

EDITAIS DA 2ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS E CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA

Edital de Citação(Prazo de 30 dias)

Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para, em 5 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, efetuar(em) o pagamento do principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas

processuais, ou garantir(em) o juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora,

observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, em momento posterior adequado, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento,

nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do executado, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido

diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, que será afixado

no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

1) Processo nº 0104186-44.2014.8.06.0001

Classe Assunto Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exequente Município de Fortaleza

Executado Espolio de Jose Airton Pimentel de Souza

Valor da Causa R\$ 2.455,25

Citando(a)(s): Espolio de Jose Airton Pimentel de Souza

Espolio de Jose Airton Pimentel de Souza, CNPJ 11586877372

Rua Andrade Furtado, 150, 1502, Coco - CEP 60192-070, Fortaleza-CE

Certidão de Dívida Ativa: nº 556. Valor do Débito: R\$ 2.455,25 (Dois mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais e vinte e cinco centavos). Data do Cálculo: 17 de Outubro de 2014 .

2) Processo nº 0149311-06.2012.8.06.0001

Classe Assunto Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exequente Fazenda Pública do Município de Fortaleza

Executado Espolio de Argemiro Maia Gondim

Valor da Causa R\$ 1.638,05

Citando(a)(s): Espolio de Argemiro Maia Gondim

Espolio de Argemiro Maia Gondim, CPF 004.931.809-82

Rua Doutor Castro Medeiros, 503, Meireles - CEP 60160-100, Fortaleza-CE

Certidão de Dívida Ativa: nº 2011/108527. Valor do Débito: R\$ 1.638,05(Hum mil,seiscientos e trinta e oito reais e cinco centavos). Data do Cálculo: 25 de maio de 2012.

3) Processo nº 0016661-39.2005.8.06.0001

Classe Assunto Execução Fiscal -

Exequente Fazenda Publica do Municipio de Fortaleza/ce

Exequido Denilson Correia Dias

Valor da Causa R\$ 1.888,50

Citando(a)(s): Denilson Correia Dias

Denilson Correia Dias.

Certidão de Dívida Ativa: nº 35397/2004,. Valor do Débito: R\$ 1.888,50 (Hum mil,oitocentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos). Data do Cálculo: 23 de novembro de 2004.

4) Processo nº 0911882-98.2014.8.06.0001

Classe Assunto Execução Fiscal - Impostos

Exequente 'Estado do Ceará

Executado Mundial Comercio de Veiculos Ltda

Valor da Causa R\$ 5.163,40

Citando(a)(s): Mundial Comercio de Veiculos Ltda

Mundial Comercio de Veiculos Ltda, CNPJ 04.850.728/0001-63

Av Rogaciano Leite, 320, Casa- 09, Coco - CEP 60810-000, Fortaleza-CE

Certidão de Dívida Ativa: nº 2010.03109-1 Valor do Débito: R\$ 5.163,40(Cinco mil,cento e sessenta e três reais e quarenta centavos). Data do Cálculo: 29 de Setembro de 2014.

5) Processo nº 0102270-72.2014.8.06.0001

Classe Assunto Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exequente Município de Fortaleza

Executado Antonio Matteazzi

Valor da Causa R\$ 2.701,82

Citando(a)(s): Antonio Matteazzi

Antonio Matteazzi, CNPJ 03494365849

Rua Jacauna, 440, Barra do Ceara - CEP 60332-530, Fortaleza-CE

Certidão de Dívida Ativa: nº 2174. Valor do Débito: R\$ 2.701,82 (Dois mil e setecentos e um reais e oitenta e dois centavos). Data do Cálculo: 17 de Outubro de 2014 .

6) Processo nº 0101836-83.2014.8.06.0001
Classe Assunto Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exequente Município de Fortaleza
Executado Manoel Tadeu Magalhaes
Valor da Causa R\$ 8.123,57
Citando(a)(s): Manoel Tadeu Magalhaes
Manoel Tadeu Magalhaes, CNPJ 02169223304
AV ANTONIO SALES, 2772, 7, DIONISIO TORRES - CEP 60135-102, Fortaleza-CE
Certidão de Dívida Ativa: nº 11510, 9428. Valor do Débito: R\$ 8.123,57 (Oito mil e cento e vinte e três reais e cinquenta e sete centavos). Data do Cálculo: 17 de Outubro de 2014 .

7) Processo nº 0107068-76.2014.8.06.0001
Classe Assunto Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exequente Município de Fortaleza
Executado Tiago de Morais Gomes
Valor da Causa R\$ 2.576,78
Citando(a)(s): Tiago de Morais Gomes
Tiago de Morais Gomes, CNPJ 70410577391
Rua Elizeu Oriá, 1830, 301 Bl- B, Edson Queiroz - CEP 60834-366, Fortaleza-CE
Certidão de Dívida Ativa: nº 12855. Valor do Débito: R\$ 2.576,78 (Dois mil e quinhentos e setenta e seis reais e setenta e oito centavos). Data do Cálculo: 17 de Outubro de 2014 .

8)Processo nº 0919752-97.2014.8.06.0001
Classe Assunto Execução Fiscal - Dívida Ativa não-tributária
Exequente Município de Fortaleza
Executado Francisco das Chagas Pereira
Valor da Causa R\$ 1.281,00
Citando(a)(s): Francisco das Chagas Pereira
Francisco das Chagas Pereira, CPF 123.744.403-97
Jorge Severiano, 957, Vila Uniao - CEP 60420-180, Fortaleza-CE
Certidão de Dívida Ativa: nº 43606/2012. Valor do Débito: R\$ 1.281,00(Hum mil, duzentos e oitenta e um reais)., Data do Cálculo: 01 de dezembro de 2014.

9) Processo nº 0102933-21.2014.8.06.0001
Classe Assunto Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exequente Município de Fortaleza
Executado Jose Liduino Aguiar Silva
Valor da Causa R\$ 2.438,32
Citando(a)(s): Jose Liduino Aguiar Silva
Jose Liduino Aguiar Silva, CNPJ 05802725320
Andrade Furtado (coco), 1601, 101, Coco - CEP 60192-072, Fortaleza-CE
Certidão de Dívida Ativa: nº 5358. Valor do Débito: R\$ 2.438,32(Dois mil e quatrocentos e trinta e oito reais e trinta e dois centavos). Data do Cálculo: 17 de Outubro de 2014 .

10) Processo nº 0102001-33.2014.8.06.0001
Classe Assunto Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exequente Município de Fortaleza
Executado Pascual Vicente Gonzalez
Valor da Causa R\$ 5.512,92
Citando(a)(s): Pascual Vicente Gonzalez
Pascual Vicente Gonzalez, CNPJ 02790122334
RUA CARVALHO MOTA, 271, RODOLFO TEOFILO - CEP 60430-760, Fortaleza-CE
Certidão de Dívida Ativa: nº 293. Valor do Débito: R\$ 2.131,05 (Dois mil, cento e trinta e um reais e cinco centavos)., Data do Cálculo: 17 de Outubro de 2014 .

11) Processo nº 0102001-33.2014.8.06.0001
Exequente Município de Fortaleza
Executado Somzoom Gravacoes e Edicoes Musicais Ltd
Valor da Causa R\$ 75.019,52
Citando(a)(s): Somzoom Gravacoes e Edicoes Musicais Ltd
Somzoom Gravacoes e Edicoes Musicais Ltd, CNPJ 41321365000103
Rua Alagoas, 1145, Lj B, Democrito Rocha - CEP 60440-150, Fortaleza-CE
Certidão de Dívida Ativa: nº 13467, 4813. Valor do Débito: R\$ 75.019,52 (Setenta e cinco mil e dezenove reais e cinquenta e dois centavos)., Data do Cálculo: 23 de dezembro de 2014.

12) Processo nº 0075955-22.2005.8.06.0001
Classe Assunto Execução Fiscal -
Exequente Fazenda Pública do Município de Fortaleza
Exequido Sandra Helena Pedrosa Leite
Valor da Causa R\$ 1.625,74
Citando(a)(s): Sandra Helena Pedrosa Leite
Sandra Helena Pedrosa Leite , CNPJ/CPF 0484648993/0000-00
Certidão de Dívida Ativa: nº 2003/015300 Valor do Débito: R\$ 1.625,74 (hum mil,seiscentos e vinte cinco reais e setenta e quatro centavos). Data do Cálculo: 14 de julho de 2005.

13) Processo nº 0102865-71.2014.8.06.0001
Classe Assunto Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exequente Município de Fortaleza
Executado Rodrigo Emiliano Oliveira Chaves
Valor da Causa R\$ 2.600,52
Citando(a)(s): Rodrigo Emiliano Oliveira Chaves
Rodrigo Emiliano Oliveira Chaves, CNPJ 05435027756
Rua 27 (Cj Polar), 180, Lj-a, Vila Velha - CEP 60347-680, Fortaleza-CE
Certidão de Dívida Ativa: nº 11273. Valor do Débito: R\$ 2.600,52(Dois mil,seiscentos reais e cinquenta e dois centavos). Data do Cálculo: 17 de outubro de 2014.

14) Processo nº 0107695-80.2014.8.06.0001
Classe Assunto Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exequente Município de Fortaleza
Executado Sofia Santos de Souza
Valor da Causa R\$ 2.129,49
Citando(a)(s): Sofia Santos de Souza
Sofia Santos de Souza, CPF 39870723349
Rua Leonardo Mota, 293, 101c, Meireles - CEP 60170-040, Fortaleza-CE
Certidão de Dívida Ativa: nº 5970. Valor do Débito: R\$ 2.129,49(Dois mil cento e vinte e nove reais e quarenta e nove centavos). Data do Cálculo: 23 de dezembro de 2014.

15) Processo nº 0136099-10.2015.8.06.0001
Classe Assunto Execução Fiscal - Impostos
Exequente Estado do Ceará
Executado Francisco Erivanio de Sousa Beserra Me
Valor da Causa R\$ 75.747,52
Citando(a)(s): Francisco Erivanio de Sousa Beserra Me
Francisco Erivanio de Sousa Beserra Me, CNPJ 05.278.621/0001-55
Rua Barão do Rio Branco, 1071, Sala- 201/202, Ed Lobras, Centro - CEP 60025-060, Fortaleza-CE
Certidão de Dívida Ativa: nº 2014.11844-2, 2013.05830-6, 2013.05829-2, 2013.05828-4, 2013.06484-5, 2013.05827-6, 2014.11995-3 . Valor do Débito: R\$ 75.747,52(Setenta e cinco mil, setecentos e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos). Data do Cálculo: 10 de fevereiro de 2015.

16) Processo nº 0103443-34.2014.8.06.0001
Classe Assunto Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exequente Município de Fortaleza
Executado Lavaben Ind e Comercio Ltda
Valor da Causa R\$ 3.741,27
Citando(a)(s): Lavaben Ind e Comercio Ltda
Lavaben Ind e Comercio Ltda, CNPJ 07792609000190
Rua Albano Amaral, 1077, __, Manuel Satiro - CEP 60713-200, Fortaleza-CE
Certidão de Dívida Ativa: nº 3692. Valor do Débito: R\$ 3.741,27 (três mil,setecentos e quarenta e um reais e vinte sete centavos). Data do Cálculo: 17 de outubro de 2014.

17) Processo nº 0002932-72.2007.8.06.0001
Classe Assunto Execução Fiscal -
Exequente A Fazenda Pública do Município de Fortaleza
Executado Pericles Moreira da Rocha
Valor da Causa R\$ 5.207,06
Citando(a)(s): Pericles Moreira da Rocha
Pericles Moreira da Rocha, CNPJ/CPF 002551653-15
Certidão de Dívida Ativa: nº 2004/006224, 2004/006225, 2004/006226, 2004/006228, 2004/006229, 2004/006230, 2004/006231, 2004/006231, 2004/006232, 2004/006233, 2004/006234, 2004/006235, 2004/006236, 2004/006262 . Valor do Débito: R\$ 5.207,06 (Cinco mil,duzentos e sete reais e seis centavos). Data do Cálculo: 8 de novembro de 2006.

18) Processo nº 0104487-88.2014.8.06.0001
Classe Assunto Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exequente Município de Fortaleza
Executado Soares Leone S.a Const e Pavimentadora
Valor da Causa R\$ 2.530,06
Citando(a)(s): Soares Leone S.a Const e Pavimentadora
Soares Leone S.a Const e Pavimentadora, CNPJ 15101678000138
Rua Pero Coelho, 290, Centro - CEP 60140-100, Fortaleza-CE
Certidão de Dívida Ativa: nº 240. Valor do Débito: R\$ 2.530,06 (Dois mil,quinhentos e trinta reais e seis centavos). Data do Cálculo: 17 de outubro de 2014.

19) Processo nº 0102109-62.2014.8.06.0001
Classe Assunto Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exequente Município de Fortaleza

Executado Francisco de Assis Rodrigues de Souza
 Valor da Causa R\$ 43.067,07
 Citando(a)(s): Francisco de Assis Rodrigues de Souza
 Francisco de Assis Rodrigues de Souza, CNPJ 03106527315
 Rua Reverendo Bolívar Pinto Bandeira, 90, Engenheiro Luciano Cavalcante - CEP
 60811-310, Fortaleza-CE
 Certidão de Dívida Ativa: nº 11219, 1817, 1818, 1820. Valor do Débito: R\$ 43.067,07
 (Quarenta e três mil e sessenta e sete reais e sete centavos). Data do Cálculo: 17 de outubro de 2014.

20) Processo nº 0100945-62.2014.8.06.0001
 Classe Assunto Execução Fiscal - Dívida Ativa
 Exequente Município de Fortaleza
 Executado Raimundo Edilson de Lima
 Valor da Causa R\$ 2.600,78
 Citando(a)(s): Raimundo Edilson de Lima
 Raimundo Edilson de Lima, CNPJ 00330701304
 Rua Bela Cruz, 2200, 303, Farias Brito - CEP 60011-120, Fortaleza-CE
 Certidão de Dívida Ativa: nº 11173. Valor do Débito: R\$ 2.600,78(Dois mil, seiscentos reais e setenta e oito centavos) . Data do Cálculo: 17 de outubro de 2014.

21) Processo nº 0886441-18.2014.8.06.0001
 Classe Assunto Execução Fiscal - Dívida Ativa não-tributária
 Exequente Município de Fortaleza
 Executado Fico Fornecedora e Importadora Comercial Ltda
 Valor da Causa R\$ 5.000,00
 Citando(a)(s): Fico Fornecedora e Importadora Comercial Ltda
 Fico Fornecedora e Importadora Comercial Ltda, CNPJ 02.022.902/0002-35
 Av Washington Soares, 3777, Loja 03, Sapiranga - CEP 60833-005, Fortaleza-CE
 Certidão de Dívida Ativa: nº 43050/2012. Valor do Débito: R\$ 5.000,00(Cinco mil reais).
 Data do Cálculo: 1 de agosto de 2014

Fortaleza/CE., em 17 de julho de 2015.
 Ilucimeire Godeiro Costa
 Juiz
 Assinado por certificação digital

COMARCAS DO INTERIOR

EDITAIS, EXPEDIENTES E AVISOS

COMARCA DE ACARAPE - VARA UNICA DA COMARCA DE ACARAPE

Processo n.º 1220-13.2014.8.06.0027

Natureza da Ação: Alimentos
Requerente: Maria Giselia de Oliveira
Requerido: Eliézio Leitão da Silva
Advogado: Dra. Giovana Lopes do Nascimento Silva -OAB/CE 14.716 e Dr. Francisco José Costa Soares – OAB/CE
19.201

DECISÃO: Intime-se o defensor de que foi **designada audiência de conciliação para o dia 30 de março de 2016 às 12:00 horas**, no Fórum Judiciário local, sito na rua Chico Vieira s/n, centro de Acarape-Ce. - OBS. (Republicado Por Incorreção)
 Acarape, 02 de FEVEREIRO de 2016.

JULIANA SAMPAIO ARAÚJO
JUÍZA DE DIREITO

Processo n.º 500-21.2015.8.06.0027

Natureza da Ação: Mandado de Segurança
Requerente: Carla Beltiane Julião Jacó
Requerido: Franklin Verissimo de Oliveira
Advogado: Dr. José Wesley Souza dos Santos – OAB/CE 22.732

DECISÃO: Intime-se as partes sobre o inteiro teor da parte final da sentença que a seguir transcreve-se: ...Ante o exposto, concedo a segurança e a medida liminar, cm a expedição de ofício, para determinar que a autoridade coautora suspenda o ato de exoneração da impetrante, garantindo a sua estabilidade gestacional, desde a confirmação da sua gravidez, em agosto de 2014, até cinco meses após o nascimento do seu filho, que ocorreu em abril de 2015, e lhe garantir o recebimento dos vencimentos em relação a esse período.

Acarape, 02 de FEVEREIRO de 2016.

JULIANA SAMPAIO ARAÚJO
JUÍZA DE DIREITO

Processo n.º 1306-81.2000.8.06.0027

Natureza da Ação: Maria da Penha

Autor: Justiça Pública

Acusado: Francisco André Chaves Andrade

Advogado: Dra. Maria Tânia de Carvalho – OAB/CE 4.133

DECISÃO: Intime-se a defesa para comparecer a audiência de instrução designada para o dia 22 de março de 2016 às 10:40 horas, no Fórum Judiciário local, sito na rua Chico Vieira s/n, centro de Acarape-Ce.

Acarape, 02 de FEVEREIRO de 2016.

JULIANA SAMPAIO ARAÚJO

JUÍZA DE DIREITO

Processo nº. 580-87.2012.8.06.0027

Natureza da Ação: Maria da Penha

Autor: Justiça Pública

Acusado: João Edno Ferreira Lima

Vítima: Francisca Tais Sá Silva Gomes

Advogado: Dr. Francisco José Costa Soares – OAB/CE 19.201

DECISÃO: Intime-se a defesa para comparecer a audiência de instrução designada para o dia 22 de março de 2016 às 11:20 horas, no Fórum Judiciário local, sito na rua Chico Vieira s/n, centro de Acarape-Ce.

Acarape, 02 de FEVEREIRO de 2016.

JULIANA SAMPAIO ARAÚJO

JUÍZA DE DIREITO

Processo nº. 502-88.2015.8.06.0027

Natureza da Ação: Maria da Penha

Autor: Justiça Pública

Acusado: Francisco José de Sousa Silva

Vítima: Maria Iolanda de Souza Silva

Advogado: Dra. Maria de Lourdes Agostinho Bernardo de Oliveira – OAB/CE 10.706

DECISÃO: Intime-se a defesa para comparecer a audiência de instrução designada para o dia 22 de março de 2016 às 11:020 horas, no Fórum Judiciário local, sito na rua Chico Vieira s/n, centro de Acarape-Ce.

Acarape, 02 de FEVEREIRO de 2016.

JULIANA SAMPAIO ARAÚJO

JUÍZA DE DIREITO

COMARCA DE ACOPIARA - 1ª VARA DA COMARCA DE ACOPIARA

ESTADO DO CEARÁ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

COMARCA DE ACOPIARA

SECRETARIA DO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

Rua Cícero Mandu, s/nº – CEP.: 63560-000 – FONE/FAX (0xx88)3565-1159.

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 15 (quinze) DIAS

O Dr. HYLDON MARTERS CAVALCANTE, MM. Juiz de Direito em respondência por esta 1ª Vara da Comarca de Acopiara, estado do Ceará, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por parte de **MARIA ALZIRA SILVA**, foi promovida uma Ação Cível de Guarda de Menor, Processo nº **12722-49.2014.8.06.0029** (26/15). E, segundo petição inicial nos autos, a mãe biológica do(a) menor **RHAMON DA SILVA GASPAR** requerida nos autos, **Sra. MARIA LUCINEIDE DA SILVA** encontra-se atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, razão pela qual O MM Juiz mandou expedir o presente EDITAL, com observâncias das formalidades legais, através do qual **CITA-SE** do inteiro teor da ação em epígrafe, e para, querendo, oferecer resposta escrita, por meio de advogado, no **prazo de 15 (quinze) dias**, ocasião em que deve indicar as provas a serem produzidas, bem como oferecer o rol de testemunhas e documentos, nos termos do Art. 214 do CPC e do Art. 158 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. Fica **INTIMADO(A)**, ainda, de que esta Secretaria da 1ª Vara, juízo competente para esta causa, está localizada na Rua Cícero Mandu, s/nº, Centro, Acopiara-CE, com funcionamento de segundas às sextas-feiras, de 08h às 18h. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou o MM Juiz expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Ceará e afixado no local de costume.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Acopiara, Estado do Ceará, aos 03 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze (2015). Eu, _____, Paulo Eduardo Bezerra Pinho (servidor público), o digitei. Eu, _____, Lívia Maria Moreira Barros, (Diretora de Secretaria), o subscrevi.

HYLDON MARTERS CAVALCANTE COSTA

Juiz de Direito

COMARCA DE ACOPIARA - 2ª VARA DA COMARCA DE ACOPIARA

Juiz(a) Titular : HYLDON MASTERS CAVALCANTE COSTA
Diretor(a) de Secretaria: GILSON BATISTA DE OLIVEIRA
EXPEDIENTE nº 9/2016 em: Hum (01) de Fevereiro de 2016

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/10075	1	/	1
CE/15942	2	/	2
CE/10075	3	/	3
CE/18543	4	CE/8123	4
/	4	CE/28177	5
/	5	CE/27346	6
CE/17314	6	/	6
CE/9075	7	CE/25535	7
/	7	CE/25535	8
CE/17314	8	/	8
CE/8123	9	PR/8123	9
CE/22737	9	/	9
CE/8123	10	CE/22737	10
/	10	CE/9669	11
CE/21428	11	/	11
CE/17314	12	/	12
RN/5169	13	CE/21587	13
/	13	CE/27974	14
CE/22910	14	/	14
PE/23255	15	CE/17890	15
/	15	CE/26246	16
CE/17314	16	/	16
CE/15096	17	CE/7665	17
/	17	CE/25535	18
RN/5553	18	CE/17890	18
/	18	CE/30701	19
CE/25535	19	CE/17890	19
/	19	CE/20125	20
CE/17314	20	/	20
CE/21587	21	CE/9075	21
/	21	CE/21587	22
CE/17314	22	/	22
CE/14503	23	CE/28361	23
/	23	CE/25034	24
CE/9075	24	/	24
CE/21587	25	BA/16780	25
/	25	CE/25034	26
CE/17314	26	/	26
CE/30071	27	CE/25034	27
/	27	CE/25034	28
CE/9075	28	/	28
CE/25034	29	CE/9075	29
/	29	CE/25034	30
CE/17314	30	/	30
CE/25034	31	CE/17314	31
/	31	CE/20125	32
CE/17314	32	/	32
CE/27346	33	/	33
CE/6258	34	CE/17314	34
/	34	CE/9075	35
CE/20125	35	/	35
RN/5169	36	CE/10075	36
/	36		

1) 11707-50.2011.8.06.0029/0 - AÇÃO PENAL REU.: ANTONIO GENILDO FILHO REU.: JOSE FRANCIMAR OLIVEIRA DE SOUSA REU.: LIZIDERO GOMES NECO AUTOR.: MINISTÉRIO PÚBLICO REU.: PEDRO NUNES NOGUEIRA. “DESPACHO: Designo audiência para 2-3-2016, às 8h30.”.- INT. DR(S). JANAINA HOLANDA ROCHA

2) 12049-61.2011.8.06.0029/0 - AÇÃO PENAL REU.: EDISALES SEVERINO ISIDORO AUTOR.: MINISTÉRIO PÚBLICO. “DESPACHO: Designo audiência de instrução para 2-3-2016, às 9h30. Intime-se a defesa a propósito da expedição de precatória à Comarca de Iguatu com o objetivo de inquirição da testemunha Zoroastro Soares Neto, arrolada pela denúncia.”.- INT. DR(S). LIVIO MARTINS ALVES

3) 12050-46.2011.8.06.0029/0 - AÇÃO PENAL REU.: LUCIO MANDU DE MORAIS AUTOR.: MINISTÉRIO PÚBLICO. “DESPACHO: Designo audiência de instrução para 2-3-2016, às 11h30.”.- INT. DR(S). JANAINA HOLANDA ROCHA

4) 12133-91.2013.8.06.0029/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: ANGELA MARIA DE SOUZA MARINHO REQUERIDO.: BANCO DO BRASIL S/A - AGENCIA DE ACOPIARA. "DESPACHO: Intime-se os advogados para audiência de conciliação, designada para o dia 11 de março de 2016, às 8h30, na Secretaria da Segunda Vara, no Fórum local.".- INT. DR(S). JUCIÈ FERREIRA DE MEDEIROS , LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS

5) 12197-67.2014.8.06.0029/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: MUNICIPIO DE ACOPIARA REQUERENTE.: SAMARA LIMA TEIXEIRA. "DESPACHO: Intime-se o advogado para audiência de instrução, designada para o dia 10 de março de 2016, às 11h30, na Secretaria da Segunda Vara, no Fórum local.".- INT. DR(S). RAINILY GARRIDO BREXIO

6) 12260-92.2014.8.06.0029/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: BANCO BRADESCO (ACOPIARA) REQUERENTE.: FRANCISCO SOARES SILVA. "DECISÃO: (...) Determino a inversão do ônus da prova do requerente para o requerido, haja vista um dos princípios norteadores das relações consumeristas, pela hipossuficiência da parte autora em fazer juntar aos autos os documentos necessários a deslinde. Disto isto, intimem-se o promovido para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as provas que entender de direito, bem como cópia do contrato realizado.".- INT. DR(S). DOMINGOS M. BEZERRA JUNIOR , WILSON SALES BELCHIOR

7) 12264-95.2015.8.06.0029/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: BANCO BRADESCO FINANCIAMNTO S/A REQUERENTE.: MARIA IRACEMA SILVA. "SENTENÇA: Dispositivo: DIANTE DO EXPOSTO, e com arrimo no art. 269, I, do CPC, extinguo o feito com resolução do mérito e JULGO PROCEDENTE o pedido apontado na peça vestibular para DECLARAR INEXISTENTE o contrato nº 772076278, incidente sobre o benefício previdenciário nº 1083994546. CONDENAR o réu a restituir em dobro à parte autora os valores que tenham sido indevidamente descontados dos seus proventos, corrigidos monetariamente pelo INPC, a partir da data do efetivo prejuízo (SÚMULA 43, STJ), e acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data da Citação (art. 405CC e art. 219 CPC). CONDENO também o banco réu ao pagamento à parte autora, a título de danos morais, em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), corrigidos monetariamente pelo INPC, a partir do arbitramento, qual seja, a data do presente julgamento (Súmula 362, STJ), e acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data do evento danoso (Súmula 54, STJ). DETERMINO ao banco réu que providencie a suspensão dos descontos que estejam sendo efetuados nos proventos da parte autora em virtude do contrato supra, caso ainda não o tenha feito, no prazo de 72 horas, a contar da intimação desta, sob pena de multa diária de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), independentemente do trânsito em julgado desta, ressaltando que eventual recurso somente será recebido em seu efeito devolutivo nesse tocante.".- INT. DR(S). FRANCISCO SAMPAIO DE MENESSES JUNIOR , JONATHAS PINHO CAVALCANTE

8) 12270-05.2015.8.06.0029/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: BANCO VOTORANTIM REQUERENTE.: MARIA IRACEMA SILVA. "SENTENÇA: Dispositivo: DIANTE DO EXPOSTO, e com arrimo no art. 269, I, do CPC, extinguo o presente feito com resolução do mérito e JULGO PROCEDENTE o pedido apontado na peça vestibular para DECLARAR INEXISTENTE o contrato de empréstimo nº 311040197. CONDENO o réu a restituir em dobro à parte autora os valores que tenham sido indevidamente descontados dos seus proventos, corrigidos monetariamente pelo INPC, a partir da data de efetivo prejuízo(SÚMULA 43, STJ), e acrescidos de juros moratórios de 1% (um poe cento) ao mês, a partir da data da citação (art. 405, CC e art. 219CPC). CONDENO também o banco réu ao pagamento à parte autora, a título de danos morais, em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), corrigidos monetariamente pelo INPC, a partir de seu arbitramento, qual seja, a data do presente julgamento (Súmula 362, STJ), e acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data do evento danoso (Súmula 54, STJ). DETERMINO ao banco réu que providencie a suspensão dos descontos que estejam sendo efetuados do provento da parte autora em virtude de contrato supra, caso ainda não o tenha feito, no prazo de 72 horas, a contar da intimação desta sentença, sob pena de multa diária de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), independentemente do trânsito em julgado desta, ressaltando que eventual recurso somente será recebido em seu efeito devolutivo nesse tocante.".- INT. DR(S). JONATHAS PINHO CAVALCANTE , WILSON SALES BELCHIOR

9) 12398-93.2013.8.06.0029/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: BANCO DO BRASIL S/A - AGENCIA DE ACOPIARA REQUERENTE.: MARIA CELIA ALVES SILVA BEZERRA. "DESPACHO: Intime-se os advogados para audiência de instrução, designada para o dia 10 de março de 2016, às 8h30, na secretaria da Segunda Vara, no Fórum local.".- INT. DR(S). LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS , LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS , RANGEL PEREIRA RIBEIRO

10) 12407-55.2013.8.06.0029/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: BANCO DO BRASIL S/A - AGENCIA DE ACOPIARA REQUERENTE.: IRANILDA PINHEIRO DE MORAIS 72443421368. "DESPACHO: Intime-se os advogados para audiência de instrução, designada para o dia 10 de março de 2016, às 9h30, na Secretaria da Segunda Vara, no Fórum local.".- INT. DR(S). LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS , RANGEL PEREIRA RIBEIRO

11) 12500-47.2015.8.06.0029/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERENTE.: BENTO SOARES DA SILVA REQUERIDO.: LOSANGO. "DECISÃO: Anuncio o julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I, do Código de Processo Civil, aplicado supletivamente ao rito do Juizado Especial Cível, uma vez que a questão meritória de direito e de fato, trazida a debate pelas partes, não comporta dilação probatória em audiência. Intimem-se as partes a propósito desta decisão e para, querendo, no prazo de dez dias, juntar documentos que entenderem necessários ao julgamento da lide.".- INT. DR(S). ANA CRISTINA BONFIM FARIA , ROBSON ALVES DE ALMEIDA DINIZ

12) 12501-32.2015.8.06.0029/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A REQUERENTE.: FRANCISCO FRANCO DO NASCIMENTO. "SENTENÇA: Dispositivo: DIANTE DO EXPOSTO, e com arrimo no art. 269, I, do CPC, extinguo o presente feito com resolução do mérito e JULGO PROCEDENTE o pedido apontado na peça vestibular, e, via de consequência: DECLARO INEXISTENTE o contrato de empréstimo nº 553605147, incidente sobre o benefício previdenciário nº 1233306895. CONDENO o réu a restituir em dobro à parte autora os valores que tenham sido indevidamente descontados dos seus proventos, corrigidos monetariamente pelo INPC, a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43, STJ), e acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data da citação (art. 405, CC e art. 219, CPC). CONDENO também o banco réu ao pagamento à

parte autora, a título de danos morais, da quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), corrigidos monetariamente pelo INPC, a partir de seu arbitramento, qual seja, a data do presente julgamento (Súmula 362, STJ), e acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data do evento danoso (Súmula 54, STJ). DETERMINO ao banco réu que providencie a suspensão dos descontos que estejam sendo efetuados nos proventos da parte autora em virtude do contrato supra, caso ainda não o tenha feito, no prazo de 72 horas, a contar da intimação desta sentença, sob pena de multa diária de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), independentemente do trânsito em julgado da sentença, ressaltando finalmente que eventual recurso somente será recebido no efeito devolutivo nesse tocante, dada a antecipação da tutela ora concedida.”.- INT. DR(S). WILSON SALES BELCHIOR

13) 12689-30.2012.8.06.0029/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: CLARO S.A REQUERENTE.: EDLEUDO FERNANDES CAVALCANTE. “SENTENÇA: Dispositivo: DIANTE DO EXPOSTO, e com arrimo no art. 269, I, do CPC, extinguo o presente feito com resolução do mérito e JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido apontado na peça vestibular para DECLARAR INEXISTENTE o débito constante das faturas de fls. 14-16 dos presentes autos. JULGO IMPROCEDENTE o pedido de condenação da parte promovida em indenização a título de danos morais.”.- INT. DR(S). DEBORA LINS CATTONI , DOUGLAS VIANA BEZERRA

14) 12816-60.2015.8.06.0029/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERENTE.: MARIA MARILENE DA SILVA VITOR REQUERIDO.: TELEFONICA BRASIL S.A. “SENTENÇA: Dispositivo: DIANTE DO EXPOSTO, e com arrimo no art. 269, I, do CPC, extinguo o presente feito com resolução do mérito e JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido apontado na peça vestibular, para DECLARO INEXISTENTE o débito referente à conta nº 0231554820, bem como CONDENAR o réu ao pagamento em favor da autora do valor de R\$ 83,80 (oitenta e três reais e oitenta centavos), corrigidos monetariamente pelo INPC, a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43, STJ), e acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data da citação (art. 405, CC e art. 219, CPC). JULGO IMPROCEDENTE o pedido e condenação da parte promovida em indenização a título de danos morais”.- INT. DR(S). CARLOS GEORGE ROCHA E SILVA , JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

15) 12893-69.2015.8.06.0029/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: BANCO BRADESCO S/A . REQUERENTE.: LUCIA ELIAS DE LIMA. “DECISÃO: Anuncio o julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I, do Código de Processo Civil, aplicado supletivamente ao rito do Juizado Especial Cível, uma vez que a questão meritória de direito e de fato, trazida a debate pelas partes, não comporta diliação probatória em audiência. Intimem-se as partes a propósito desta decisão e para, querendo, no prazo de dez dias, juntar documentos que entenderem necessários ao julgamento da lide.”.- INT. DR(S). ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO , MODESTO RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO

16) 12926-59.2015.8.06.0029/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERENTE.: RICARDO WALLYSON SOBREIRA DAS CHAGAS REQUERIDO.: TELEMAR NORTE LESTE S/A. “DECISÃO: Anuncio o julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I, do Código de Processo Civil, aplicado supletivamente ao rito do Juizado Especial Cível, uma vez que a questão meritória de direito e de fato, trazida a debate pelas partes, não comporta diliação probatória em audiência. Intimem-se as partes a propósito desta decisão e para, querendo, no prazo de dez dias, juntar documentos que entenderem necessários ao julgamento da lide.”.- INT. DR(S). ANTONIO FERREIRA BEZERRA , WILSON SALES BELCHIOR

17) 13096-31.2015.8.06.0029/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERENTE.: AUDIANA SAMPAIO DA SILVA TEIXEIRA REQUERIDO.: BANCO DO BRASIL . “DECISÃO: Anuncio o julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I, do Código de Processo Civil, aplicado supletivamente ao rito do Juizado Especial Cível, uma vez que a questão meritória de direito e de fato, trazida a debate pelas partes, não comporta diliação probatória em audiência. Intimem-se as partes a propósito desta decisão e para, querendo, no prazo de dez dias, juntar documentos que entenderem necessários ao julgamento da lide.”.- INT. DR(S). MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE MACEDO , RAIMUNDO NONATO DE ARAUJO SOUZA

18) 13286-91.2015.8.06.0029/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: BANCO MERCANTIL DO BRASIL REQUERENTE.: TEREZA ANGELICA DE JESUS SENA. “DECISÃO: Anuncio o julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I, do Código de Processo Civil, aplicado supletivamente ao rito do Juizado Especial Cível, uma vez que a questão meritória de direito e de fato, trazida a debate pelas partes, não comporta diliação probatória em audiência. Intimem-se as partes a propósito desta decisão e para, querendo, no prazo de dez dias, juntar documentos que entenderem necessários ao julgamento da lide.”.- INT. DR(S). JONATHAS PINHO CAVALCANTE , MARCOS DÉLLI RIBEIRO RODRIGUES , MODESTO RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO

19) 13287-76.2015.8.06.0029/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: BANCO MERCANTIL DO BRASIL REQUERENTE.: TEREZA ANGELICA DE JESUS SENA. “DECISÃO: Anuncio o julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I, do Código de Processo Civil, aplicado supletivamente ao rito do Juizado Especial Cível, uma vez que a questão meritória de direito e de fato, trazida a debate pelas partes, não comporta diliação probatória em audiência. Intimem-se as partes a propósito desta decisão e para, querendo, no prazo de dez dias, juntar documentos que entenderem necessários ao julgamento da lide.”.- INT. DR(S). FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES , JONATHAS PINHO CAVALCANTE , MODESTO RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO

20) 13322-70.2014.8.06.0029/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERENTE.: OSVALDO SAMPAIO DA SILVA REQUERIDO.: TELEMAR NORTE LESTE S/A. “SENTENÇA: Dispositivo: DIANTE DO EXPOSTO, e com arrimo no art. 269, I, do CPC, extinguo o presente feito com resolução de mérito e JULGO PROCEDENTE o pedido apontado na peça vestibular para DECLARAR INEXISTENTE o contrato de nº 0347900546072646, bem como CONDENAR o réu a restituir em dobro à parte autora, a tutuilo de danos morais, da quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigidos monetariamente pelo INPC, a partir de seu arbitramento, qual seja, a data do presente julgamento (Súmula 362, STJ), e acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data do evento danoso (Súmula 54, STJ). DETERMINO ao réu que providencie a retirada do nome da parte autora dos cadastros de inadimplência em virtude do

contrato supra, caso ainda não o tenha feito, no prazo de 72 horas, a contar da intimação desta sentença, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), independentemente do trânsito em julgado da sentença, e em sede detutela antecipada, ressaltando que eventuais recurso somente será recebido no efeito devolutivo nesse tocante, dada a antecipação da tutela concedida.”.- INT. DR(S). RENATO CRUZ MENDONÇA , WILSON SALES BELCHIOR

21) 13336-20.2015.8.06.0029/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERENTE.: ANTONIA PEREIRA DE OLIVEIRA REQUERIDO.: BANCO BRADESCO FINANCIAMNTO S/A. “DECISÃO: Anuncio o julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I, do Código de Processo Civil, aplicado supletivamente ao rito do Juizado Especial Cível, uma vez que a questão meritória de direito e de fato, trazida a debate pelas partes, não comporta dilação probatória em audiência. Intimem-se as partes a propósito desta decisão e para, querendo, no prazo de dez dias, juntar documentos que entenderem necessários ao julgamento da lide.”.- INT. DR(S). DOUGLAS VIANA BEZERRA , FRANCISCO SAMPAIO DE MENEZES JÚNIOR

22) 13337-05.2015.8.06.0029/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERENTE.: ANTONIA PEREIRA DE OLIVEIRA REQUERIDO.: BANCO ITAU BMG. “DECISÃO: Anuncio o julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I, do Código de Processo Civil, aplicado supletivamente ao rito do Juizado Especial Cível, uma vez que a questão meritória de direito e de fato, trazida a debate pelas partes, não comporta dilação probatória em audiência. Intimem-se as partes a propósito desta decisão e para, querendo, no prazo de dez dias, juntar documentos que entenderem necessários ao julgamento da lide.”.- INT. DR(S). DOUGLAS VIANA BEZERRA , WILSON SALES BELCHIOR

23) 13382-09.2015.8.06.0029/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERENTE.: CLARO REQUERENTE.: FRANCISCA MARQUES DA SILVA. “DECISÃO: Anuncio o julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I, do Código de Processo Civil, aplicado supletivamente ao rito do Juizado Especial Cível, uma vez que a questão meritória de direito e de fato, trazida a debate pelas partes, não comporta dilação probatória em audiência. Intimem-se as partes a propósito desta decisão e para, querendo, no prazo de dez dias, juntar documentos que entenderem necessários ao julgamento da lide.”.- INT. DR(S). FERNANDO AUGUSTO CORREIA CARDOSO FILHO , JOSAFÁ ALVES DE OLIVEIRA

24) 13437-57.2015.8.06.0029/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERENTE.: ANTONIO GONÇALVES DE OLIVEIRA REQUERIDO.: BANCO BRADESCO S/A. “DECISÃO: Anuncio o julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I, do Código de Processo Civil, aplicado supletivamente ao rito do Juizado Especial Cível, uma vez que a questão meritória de direito e de fato, trazida a debate pelas partes, não comporta dilação probatória em audiência. Intimem-se as partes a propósito desta decisão e para, querendo, no prazo de dez dias, juntar documentos que entenderem necessários ao julgamento da lide.”.- INT. DR(S). FRANCISCO REGIOS PEREIRA NETO , FRANCISCO SAMPAIO DE MENEZES JÚNIOR

25) 13448-91.2012.8.06.0029/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: ITAUCARD/ PONTOCRED REQUERENTE.: MARIA DE FATIMA PINHEIRO ANDRADE. “SENTENÇA: Dispositivo: DIANTE DO EXPOSTO, e com arrimo no art. 269, I, do CPC, extinguo o presente feito com resolução do mérito e JULGO PROCEDENTE o pedido apontado na peça vestibular, para DECLARAR INEXISTENTE o contrato de empréstimo nº 520621057456005, bem como CONDENAR o réu ao pagamento à parte autora, a título de danos morais, da quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), corrigidos monetariamente pelo INPC, a partir de seu arbitramento, qual seja, a data do presente julgamento (Súmula 362, STJ), e acréscimos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data do evento danoso (Súmula 54, STJ). DETERMINO ao réu que providencie a retirada do nome da parte autora dos cadastros de inadimplência em virtude do contrato supra, caso ainda não o tenha feito, no prazo de 72 horas, a contar da intimação desta sentença, sob pena de multa diária de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), independentemente do trânsito em julgado desta, ressaltando que eventual recurso somente será recebido no efeito devolutivo.”.- INT. DR(S). DOUGLAS VIANA BEZERRA , LUIS CARLOS LAURENÇO

26) 13485-50.2014.8.06.0029/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: BANCO VOTORANTIM REQUERENTE.: MARIA BATISTA GOMES. “SENTENÇA: Dispositivo: DIANTE DO EXPOSTO, e com arrimo no art. 269, I, do CPC, extinguo o presente feito com resolução de mérito e JULGO PROCEDENTE o pedido apontado na peça vestibular, e, via de consequência: DECLARO INEXISTENTE o contrato de empréstimo nº 196761154, incidente sobre o benefício previdenciário nº 1071715078. CONDENO o réu a restituir em dobro à parte autora os valores que tenham sido indevidamente descontados dos seus proventos, corrigidos monetariamente pelo INPC, a partir da data do efeito prejuízo, (Súmula 43, STJ), e acréscido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data da citação (art. 405 CC e art. 219, CPC) CONDENO também o banco réu o pagamento da parte autora, a título de danos morais, da quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) corrigidos monetariamente pelo INPC, a partir de seu arbitramento, qual seja, a data do presente julgamento (Súmula 362, STJ), e acréscido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data do evento danoso (Súmula 54, STJ). DETERMINO ao banco réu que providencie a suspensão dos descontos que estejam sendo efetuados nos proventos da parte autora em virtude do contrato supra, caso ainda não o tenha feito, no prazo de 72 horas, a contar da intimação desta sentença, sob pena de multa diária de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), independentemente do trânsito em julgado desta sentença, e em sede de tutela antecipada, ressaltando que eventuais recurso somente será recebido em seu efeito devolutivo nesse tocante, dada a antecipação da tutela concedida.”.- INT. DR(S). FRANCISCO REGIOS PEREIRA NETO , WILSON SALES BELCHIOR

27) 13487-83.2015.8.06.0029/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: BANCO MERCANTIL DO BRASIL REQUERENTE.: LUIZA CURDULINO DA SILVA. “DECISÃO: Anuncio o julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I, do Código de Processo Civil, aplicado supletivamente ao rito do Juizado Especial Cível, uma vez que a questão meritória de direito e de fato, trazida a debate pelas partes, não comporta dilação probatória em audiência. Intimem-se as partes a propósito desta decisão e para, querendo, no prazo de dez dias, juntar documentos que entenderem necessários ao julgamento da lide.”.- INT. DR(S). FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES , FRANCISCO REGIOS PEREIRA NETO

28) 13490-38.2015.8.06.0029/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: BANCO BRADESCO

S/A . REQUERENTE.: MARIA IRACI GOMES FERNANDES. “DECISÃO: Anuncio o julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I, do Código de Processo Civil, aplicado supletivamente ao rito do Juizado Especial Cível, uma vez que a questão meritória de direito e de fato, trazida a debate pelas partes, não comporta dilação probatória em audiência. Intimem-se as partes a propósito desta decisão e para, querendo, no prazo de dez dias, juntar documentos que entenderem necessários ao julgamento da lide.”.- INT. DR(S). FRANCISCO REGIOS PEREIRA NETO , FRANCISCO SAMPAIO DE MENEZES JÚNIOR

29) 13491-23.2015.8.06.0029/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: BANCO BRADESCO S/A REQUERENTE.: MARIA IRACI GOMES FERNANDES. “DECISÃO: Anuncio o julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I, do Código de Processo Civil, aplicado supletivamente ao rito do Juizado Especial Cível, uma vez que a questão meritória de direito e de fato, trazida a debate pelas partes, não comporta dilação probatória em audiência. Intimem-se as partes a propósito desta decisão e para, querendo, no prazo de dez dias, juntar documentos que entenderem necessários ao julgamento da lide.”.- INT. DR(S). FRANCISCO REGIOS PEREIRA NETO , FRANCISCO SAMPAIO DE MENEZES JÚNIOR

30) 13492-08.2015.8.06.0029/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO REQUERENTE.: MARIA IRACI GOMES FERNANDES. “DECISÃO: Anuncio o julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I, do Código de Processo Civil, aplicado supletivamente ao rito do Juizado Especial Cível, uma vez que a questão meritória de direito e de fato, trazida a debate pelas partes, não comporta dilação probatória em audiência. Intimem-se as partes a propósito desta decisão e para, querendo, no prazo de dez dias, juntar documentos que entenderem necessários ao julgamento da lide.”.- INT. DR(S). FRANCISCO REGIOS PEREIRA NETO , WILSON SALES BELCHIOR

31) 13493-90.2015.8.06.0029/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO REQUERENTE.: MARIA IRACI GOMES FERNANDES. “DECISÃO: Anuncio o julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I, do Código de Processo Civil, aplicado supletivamente ao rito do Juizado Especial Cível, uma vez que a questão meritória de direito e de fato, trazida a debate pelas partes, não comporta dilação probatória em audiência. Intimem-se as partes a propósito desta decisão e para, querendo, no prazo de dez dias, juntar documentos que entenderem necessários ao julgamento da lide.”.- INT. DR(S). FRANCISCO REGIOS PEREIRA NETO , WILSON SALES BELCHIOR

32) 13758-29.2014.8.06.0029/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: BANCO BRADESCO REQUERENTE.: RAIMUNDO PEREIRA NETO. “SENTENÇA: Dispositivo: DIANTE DO EXPOSTO, e com arrimo no art. 269, I, do CPC, extinguo o feito com resolução do mérito e JULGO PROCEDENTE o pedido apontado na peça vestibular para DECLARAR INEXISTENTE o contrato nº 027115283000040, bem como CONDENAR o réu ao pagamento à parte autora, a título de danos morais, da quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigidos monetariamente pelo INPC, a partir do arbitramento, qual seja, a data do presente julgamento (Súmula 362, STJ), e acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data do evento danoso (Súmula 54, STJ). DETERMINO ao réu que providencie a retirada do nome da parte autora dos cadastros de inadimplência em virtude de contrato supra, caso ainda não o tenha feito, no prazo de 72 horas, a contar da intimação desta sentença, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), independentemente do trânsito em julgado da sentença, e em sede de tutela antecipada, ressaltando que eventual recurso somente será recebido no efeito devolutivo nesse tocante, dada a antecipação da tutela concedida.”.- INT. DR(S). RENATO CRUZ MENDONÇA , WILSON SALES BELCHIOR

33) 13942-82.2014.8.06.0029/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: FRANCISCA RODRIGUES DE ALBUQUERQUE REQUERIDO.: MUNICIPIO DE ACOPIARA. “DESPACHO: Intime-se o advogado para audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 17 de março de 2016, às 8h30, na Secretaria da Segunda Vara, no Fórum local.”.- INT. DR(S). DOMINGOS M. BEZERRA JUNIOR

34) 14255-77.2013.8.06.0029/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: BANCO BRADESCO S/A REQUERENTE.: MARIA DUARTE DIMAS DE SOUSA. “SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO, e com arrimo no art. 269, I, do CPC, extinguo o presente feito com resolução do mérito e JULGO PROCEDENTE o pedido apontado na peça vestibular, e, via de consequência: DECLARO INEXISTENTE o contrato de empréstimo nº 1454937618, incidente sobre o benefício previdenciário nº 1454937618. CONDENO o réu a restituir em dobro à parte autora os valores que tenham sido indevidamente descontados dos seus proventos, corrigidos monetariamente pelo INPC, a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43, STJ), e acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data da citação (art. 405, CC e art. 219, CPC). CONDENO também o banco réu ao pagamento à parte autora, a título de danos morais, da quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigidos monetariamente pelo INPC, a partir de seu arbitramento, qual seja, a data do presente julgamento (Súmula 362, STJ), e acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data do evento danoso(Súmula 54, STJ). DETERMINO ao banco réu que providencie a suspensão dos descontos que estejam sendo efetuados nos proventos da parte autora em virtude do contrato supra, caso ainda não o tenha feito, no prazo de 72 horas, a contar da intimação desta sentença, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quatrocentos reais), independentemente do trânsito em julgado desta, ressaltando finalmente que eventual recurso somente será recebido em seu efeito devolutivo nesse tocante.”.- INT. DR(S). VIRGILIO PAULINO SOARES , WILSON SALES BELCHIOR

35) 14352-43.2014.8.06.0029/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: BANCO BRADESCO REQUERENTE.: JOSE BENEDITO DA SILVA. “SENTENÇA: Dispositivo: DIANTE DO EXPOSTO, e com arrimo no art. 269, I, do CPC, extinguo o feito com resolução do mérito e JULGO PROCEDENTE o pedido apontado na peça vestibular para DECLARAR INEXISTENTE o contrato nº 0347900546072646, bem como CONDENAR o réu ao pagamento à parte autora, a título de danos morais, da quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), corrigidos monetariamente pelo INPC, a partir do arbitramento, qual seja, a data do presente julgamento (Súmula 362, STJ), e acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data do evento danoso (Súmula 54, STJ). DETERMINO ao réu que providencie a retirada do nome da parte autora dos cadastros de inadimplência em virtude de contrato supra, caso ainda não o tenha feito, no prazo de 72 horas, a contar da intimação desta sentença, sob pena de multa diária de R\$ 400,00 (quatrocentos reais),

independentemente do trânsito em julgado da sentença, e em sede de tutela antecipada, ressaltando que eventual recurso somente será recebido no efeito devolutivo nesse tocante, dada a antecipação da tutela concedida.".- INT. DR(S). FRANCISCO SAMPAIO DE MENEZES JÚNIOR , RENATO CRUZ MENDONÇA

36) 14400-36.2013.8.06.0029/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERENTE.: ANTONIO DGUIMAR DE OLIVEIRA REQUERIDO.: EMBRATEL S/A ."SENTENÇA: Dispositivo: DIANTE DO EXPOSTO, e com arrimo no art. 269, I, do CPC, extingo o presente feito com resolução do mérito e JULGO PROCEDENTE o pedido apontado na peça vestibular, para DECLARO INEXISTENTE o contrato nº v000011157568361, bem como CONDENAR o réu ao pagamento da parte autora, a título morais, da quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), corrigidos monetariamente pelo INPC, a partir de seu arbitramento, qual seja, a data do presente julgamento (Súmula 362, STJ), e acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data do evento danoso (Súmula 54, STJ). DETERMINO ao banco réu que providencie a retirada do nome da parte autora dos cadastros de inadimplentes em virtude do contrato supra, caso ainda não o tenha feito, no prazo de 72 horas, a contar da intimação desta sentença, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quatrocentos reais), independentemente do trânsito em julgado da sentença, e em sede de tutela antecipada, ressaltando que eventual recurso somente será recebido no efeito devolutivo nesse tocante, dada a antecipação da tutela concedida."- INT. DR(S). DEBORA LINS CATTONI , JANAINA HOLANDA ROCHA .

COMARCA DE AIUABA - VARA UNICA DA COMARCA DE AIUABA

JUSTIÇA GRATUITA
EDITAL DE CITACÃO
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor **HYLDON MASTERS CAVALCANTE COSTA**, Juiz de Direito, respondendo pelos expedientes desta Comarca de Aiuaba/CE, por nomeação legal etc.

FAZ SABER aos que o presente virem, que perante este Juízo e Secretaria de Vara Única se processam os autos da Ação de Alimentos, processo n.º 2675-47.2013.8.06.0030/0, que **AMANDA ALVES DE CASTRO**, representada por sua mãe **GENIEUDA ALVES DE SOUZA** move contra **ANTÔNIO XAVIER DE CASTRO**, brasileiro, solteiro, filho de Cleofas Alves de Castro e Maria do Rosário Xavier de Castro, estando este em lugar incerto e não sabido, razão por que expediu-se este edital que deverá ser publicado na placar do Fórum por e no Diário da Justiça, pelo qual fica o mesmo **CITADO** do inteiro teor da presente ação, para, querendo, oferecer resposta, no prazo de 15(quinze) dias (CPC, art. 297), devendo nessa ocasião, especificar, fundamentadamente, as provas que pretende produzir (CPC, art. 300, parte final). Dado e passado nesta Comarca de Aiuaba - CE, Secretaria de Vara Única, aos vinte e oito (28) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis (2016). Eu, Francisco Clodoilson de Andrade, Analista Judiciário Adjunto, digitei. Eu _____, (Maria de Lourdes de Araújo) Diretora de Secretaria – respondendo, subscrevi.

Hyldon Masters Cavalcante Costa
Juiz de Direito - Respondendo

JUSTIÇA GRATUITA
EDITAL DE INTIMACÃO JÚRI
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Doutor **HYLDON MASTERS CAVALCANTE COSTA**, Juiz de Direito, respondendo pelos expedientes desta Comarca de Aiuaba/CE, por nomeação legal etc.

FAZ SABER aos que o presente virem, que perante este Juízo e Secretaria de Vara Única se processam os autos do processo-crime n.º 66-96.2010.8.06.0030/0, tendo como acusado **JOSÉ CLÁUDIO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, natural de Maragogi/AL, filho de Raul Cláudio dos Santos e Maria José dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, razão por que expediu-se este edital, pelo qual fica o acusado **INTIMADO, para comparecer a sessão de julgamento perante o Tribunal Popular do Júri, que será realizado dia 03 de março de 2016, às 14:00horas, no Fórum local**. Dado e passado nesta Comarca de Aiuaba-CE, Secretaria de Vara Única, aos vinte e oito(28) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis (2016). Eu _____, Francisco Clodoilson de Andrade, Técnico Judiciário, digitei. Eu, Maria de Lourdes de Araújo, Diretora de Secretaria-resp, o subscrevi.

Hyldon Masters Cavalcante Costa
Juiz de Direito, em respondência

Juiz(a) Substituto : HYLDON MASTERS CAVALCANTE COSTA
Diretor(a) de Secretaria: FRANCISCO JOSE BEZERRA
EXPEDIENTE nº 5/2016 em: Vinte e nove (29) de Janeiro de 2016

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/3432	1	/	1
CE/20747	2	CE/26241	2
/	2	CE/20747	3
CE/17314	3	/	3
CE/9275	4	/	4
CE/20837	5	/	5
CE/9275	6	/	6

CE/23747	7		/	7
SP/131896	8		SP/20047	8
CE/27333	8		/	8
CE/9275	9		CE/28955	9
/	9		CE/23716	10
/	10		CE/9275	11
CE/28955	11		/	11
CE/10666	12		CE/20747	12
CE/5004	12		/	12
CE/28955	13		/	13
CE/21297	14		CE/28184	14
PR/35270	14		/	14
CE/9275	15		/	15
CE/9275	16		/	16
CE/9275	17		/	17
CE/23716	18		/	18
CE/28955	19		MA/4039	19
CE/33203	19		/	19

1) 2282-88.2014.8.06.0030/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: AYMORÉ CREDITO , FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A REQUERENTE.: RAIMUNDA PEDROSA FEITOSA. "DESPACHO. R.h. Defiro pelo prazo legal. Aiuba, 28 de janeiro de 2016. Hyldon Masters Cavalcante Costa. Juiz de Direito em respondência.".- INT. DR(S). RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO

2) 2382-43.2014.8.06.0030/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: OMNI S/A - CREDITO FIN E INVESTIMENTO REQUERENTE.: RAIMUNDO DA SILVA. "DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. Vistos. etc. Trata-se de reclamação submetida ao rito do Juizado Especial Cível, previsto na Lei 9.099/95. Assim, anuncio o julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I, do Código de Processo Civil, aplicado supletivamente ao rito do Juizado Especial Cível. Uma vez que a questão meritória de direito e de fato, trazida a debate pelas partes, não comporta dilação probatória em audiência. Intimar as partes desta decisão e para, querendo, juntar documentos que entenderem necessários da lide. Após o decurso do prazo de 10 (dez) dias, após a efetiva intimação, voltem-me os autos conclusos para sentença. Expedientes de praxe. Aiuba, 28 de janeiro de 2016. Hyldon Masters Cavalcante Costa. Juiz de Direito em respondência.".- INT. DR(S). CHRISTIANO AZEVEDO FEITOSA FERRO , TAYLISE CATARINA ROGÉRIO SEIXAS

3) 2434-39.2014.8.06.0030/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A REQUERENTE.: LUIZA MARIA DE SOUSA. "DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. Vistos. etc. Trata-se de reclamação submetida ao rito do Juizado Especial Cível, previsto na Lei 9.099/95. Assim, anuncio o julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I, do Código de Processo Civil, aplicado supletivamente ao rito do Juizado Especial Cível. Uma vez que a questão meritória de direito e de fato, trazida a debate pelas partes, não comporta dilação probatória em audiência. Intimar as partes desta decisão e para, querendo, juntar documentos que entenderem necessários da lide. Após o decurso do prazo de 10 (dez) dias, após a efetiva intimação, voltem-me os autos conclusos para sentença. Expedientes de praxe. Aiuba, 28 de janeiro de 2016. Hyldon Masters Cavalcante Costa. Juiz de Direito em respondência.".- INT. DR(S). CHRISTIANO AZEVEDO FEITOSA FERRO , WILSON SALES BELCHIOR

4) 2448-23.2014.8.06.0030/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: BANCO DO BRASIL S/A - AGENCIA CAMPOS SALES/CE REQUERENTE.: MARIA NAIDE MORAIS DOS SANTOS GONÇALVES REQUERIDO.: RENOVADORA DE PNEUS SÃO CRISTOVÃO. "DESPACHO. R.h. Em sede de providências preliminares (art. 232, do CPC), verifico que parte ré alegou fato impeditivo/modificativo/extintivo do direito da parte requerente, motivo pelo qual determino a sua intimação para a réplica, a qual deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias, a teor do art. 326, do Código de Processo Civil. Expedientes de praxe. Aiuba-CE, 29 de janeiro de 2016. Hyldon Masters Cavalcante Costa. Juiz de Direito em respondência.".- INT. DR(S). DELMA BRITO DE MORAIS FEITOSA

5) 2509-44.2015.8.06.0030/0 - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO OU COISA REQUERIDO.: ANTONIO ELDÓ NOGUEIRA DE SOUSA REQUERENTE.: BANCO VOLKSWAGEN S/A. "DESPACHO. R.h. Intime-se o advogado do requerente, por meio de publicação no Diário da Justiça, acerca do documento de fls. 52, pra manifestar-se sobre o mesmo, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Expedientes necessários. Aiuba-CE, 28 de janeiro de 2016. Hyldon Masters Cavalcante Costa. Juiz de Direito em respondência.".- INT. DR(S). ALDENIRA GOMES DINIZ

6) 2512-96.2015.8.06.0030/0 - GUARDA REQUERIDO.: ANTONIA MATILDE FEITOSA FERREIRA REQUERENTE.: CICERA PEREIRA FEITOSA MENOR.: FERNANDO GABRIEL FEITOSA SOUSA REQUERIDO.: JOSÉ FERNANDO SOUSA OLIVEIRA MENOR.: WENDEL RAFAEL FEITOSA SOUSA. "DESPACHO. R.h. Determino a intimação da parte autora através de seu advogado para se manifestar acerca do ofício de fls. 19, no prazo de 10 (dez) dias. Expedientes de praxe. Aiuba-CE, 28 de janeiro de 2016. Hyldon Masters Cavalcante Costa. Juiz de Direito em respondência.".- INT. DR(S). DELMA BRITO DE MORAIS FEITOSA

7) 2517-21.2015.8.06.0030/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: BANCO FIAT S/A REQUERENTE.: MARIA VIANA DE SOUSA ARAÚJO. "DESPACHO. R.h. Intime-se a parte requerida, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre o pedido de desistência formulado pela parte autora, às fls. 128. Expedientes necessários. Aiuba-CE, 28 de janeiro de 2016. Hyldon Masters Cavalcante Costa. Juiz de Direito em respondência.".- INT. DR(S). ANTONIO BRAZ DA SILVA

8) 2531-10.2012.8.06.0030/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERENTE.: MARIA IRANEIDE ALCÂNTARA DE SOUSA REQUERIDO.: MARISA LOJAS S/A REQUERIDO.: SERASA EXPERIAN FORTALEZA. "DESPACHO

(cumprimento de Sentença). Parte dispositiva. Assim, determino a intimação do devedor Marisa Lojas S/A, através do seu advogado, acerca da condenação contra si imposta na sentença, observados os valores corrigidos conforme parâmetros postos na sentença, com a advertência de que o prazo de 15 (quinze) dias para pagamento, previsto no art. 475-J, do Código de Processo Civil, começará a fluir a partir dessa intimação, inclusive quanto à incidência de multa nele prevista em caso de não pagamento dentro do referido prazo. Expedientes necessários. Aiuaba, 29 de janeiro de 2016. Hyldon Masters Cavalcante Costa. Juiz de Direito em respondência.”.- INT. DR(S). BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR , BENEDITO CELSO BENICIO , JOSE AUGUSTO RODRIGUES CAVALCANTI

9) 2546-71.2015.8.06.0030/0 - DIVÓRCIO LITIGIOSO REQUERENTE.: ANTONIA FRANCINEIDE DA SILVA FERNANDES REQUERIDO.: RAIMUNDO LEIDIMAR FERNANDES. “SENTENÇA. Parte dispositiva. Isto posto, julgo procedente o pedido, com arrimo no art. 269, I, do Código Processo Civil, e fundamento no art. 226, §6º da Constituição Federal c/c art. 24, § único da Lei 6515/77, e art. 1571, inciso IV do Código Civil, para decretar o divórcio do casal Antônia Francineide da Silva Fernandes e Raimundo Leidimar Fernandes, para que produza os jurídicos e legais efeitos, fazendo dissolver a sociedade conjugal e extinguindo o vínculo matrimonial até então existente entre ambos. Quanto aos bens pertencentes ao casal, quis sejam, uma casa, um terreno e uma moto, já descritos nos presentes autos, deverão ser vendidos e dinheiro, dividido em partes iguais entre as partes. A mulher voltará a usar o nome de solteira. Expeça-se o respectivo mandado de averbação ao Cartório competente, acompanhado de cópia desta sentença e de cópias da petição inicial. Após o trânsito em julgado, certifique o ocorrido e, ato contínuo, arquivem-se os autos. Sem custas processuais por ser a demandante beneficiária da justiça gratuita, nos estritos termos da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Expedientes de praxe. Aiuaba 28 de janeiro de 2016. Hyldon Masters Cavalcante Costa. Juiz de Direito em respondência.”.- INT. DR(S). DELMA BRITO DE MORAIS FEITOSA , ERNANDO PEREIRA COSTA

10) 2571-21.2014.8.06.0030/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: ANA PAULA ARAÚJO MOTA REQUERIDO.: ANTONIO HENRIQUE DE LIMA FILHO. “SENTENÇA. Parte dispositiva. Isto posto, HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação, decretando a EXTINÇÃO DESTE PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e sem honorários, tendo em vista que a parte autora fora beneficiada com os benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, expeça-se a respectiva certidão, , ato contínuo, arquivem-se estes autos, com as baixas devidas. Cumpra-se. Expedientes de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aiuaba, 28 de janeiro de 2016. Hyldon Masters Cavalcante Costa. Juiz de Direito em respondência.”.- INT. DR(S). EDENIA MARA ARAUJO SIQUEIRA

11) 2572-69.2015.8.06.0030/0 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS EXECUTADO.: ANTÔNIO PEREIRA BEZERRA REPR. LEGAL.: FRANCISCA DAS CHAGAS SANTOS EXELENTE.: MARIA DARES SANTOS BEZERRA. “SENTENÇA. Parte dispositiva. Isto posto, decreto a extinção do presente processo de execução de alimentos com mérito, nos termos dos arts. 794, I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários, face à gratuidade judicária deferida. Transitada em julgado, expeça-se a respectiva certidão e arquive-se. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expedientes de praxe. Aiuaba, 28 de janeiro de 2016. Hyldon Masters Cavalcante Costa. Juiz de Direito em respondência.”.- INT. DR(S). DELMA BRITO DE MORAIS FEITOSA , ERNANDO PEREIRA COSTA

12) 2585-39.2013.8.06.0030/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: DMCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA REQUERENTE.: FRANCISCO LEITÃO NETO REQUERIDO.: SERASA EXPERIAN FORTALEZA. “DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. Vistos. etc. Trata-se de reclamação submetida ao rito do Juizado Especial Cível, previsto na Lei 9.099/95. Assim, anuncio o julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I, do Código de Processo Civil, aplicado supletivamente ao rito do Juizado Especial Cível. Uma vez que a questão meritória de direito e de fato, trazida a debate pelas partes, não comporta diliação probatória em audiência. Intimar as partes desta decisão e para, querendo, juntar documentos que entenderem necessários da lide. Após o decurso do prazo de 10 (dez) dias, após a efetiva intimação, voltem-me os autos conclusos para sentença. Expedientes de praxe. Aiuaba, 28 de janeiro de 2016. Hyldon Masters Cavalcante Costa. Juiz de Direito em respondência.”.- INT. DR(S). CARLOS EDUARDO DE LUCENA CASTRO , CHRISTIANO AZEVEDO FEITOSA FERRO , LUCIO MODESTO CHAVES LUCENA DE FARIAS

13) 2597-87.2012.8.06.0030/0 - PROCESSO DE APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL VITIMA.: ANTÔNIA MAIARA LIMA ALMEIDA AUTOR.: WILIAM SILVA BASTOS. “DESPACHO. R.h. Tendo em vista a juntada de novo laudo pericial, intimem-se as partes acerca do seu conteúdo, vindo os autos em seguida conclusos para sentença. Expedientes necessários. Aiuaba, 22 de janeiro de 2016. Hyldon Masters Cavalcante Costa, Juiz de Direito.”.- INT. DR(S). ERNANDO PEREIRA COSTA

14) 2642-57.2013.8.06.0030/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: BANCO DO BRASIL AGÊNCIA DE AIUABA REQUERIDO.: BANCO DO BRASIL AGÊNCIA DE CAMPOS SALES REQUERENTE.: BENEDITA BENILDA DE SOUSA. “DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. Vistos. etc. Trata-se de reclamação submetida ao rito do Juizado Especial Cível, previsto na Lei 9.099/95. Assim, anuncio o julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I, do Código de Processo Civil, aplicado supletivamente ao rito do Juizado Especial Cível. Uma vez que a questão meritória de direito e de fato, trazida a debate pelas partes, não comporta diliação probatória em audiência. Intimar as partes desta decisão e para, querendo, juntar documentos que entenderem necessários da lide. Após o decurso do prazo de 10 (dez) dias, após a efetiva intimação, voltem-me os autos conclusos para sentença. Expedientes de praxe. Aiuaba, 28 de janeiro de 2016. Hyldon Masters Cavalcante Costa. Juiz de Direito em respondência.”.- INT. DR(S). CARLO ANDERSON RODRIGUES LIMA , LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS , MELISSA ABRAMOVICI PILOTTO

15) 2687-90.2015.8.06.0030/0 - ALVARÁ JUDICIAL REQUERENTE.: ANTONIA IEDA MORAES SALVIANO. “SENTENÇA. Parte dispositiva. Isto posto, com amparo no art. 269, I do Código de Processo Civil c/c aplicação análoga do art. 1º da Lei 6.858/80, julgo procedente o pedido e, por consequência, DEFIRO o pedido de ALVARÁ JUDICIAL requestado para autorizar a requerente Antônia Ieda Moraes Salviano a receber, à agência do Banco Bradesco S/A de Tauá/CE ou em qualquer outra agência do Bradesco onde este for apresentado, toda a quantia aí depositada com valor atualizado, deixado pelo falecido Francisco Cleirton Moraes Salviano, CPF: 001.072.513-02. Sem custas processuais e sem honorários advocatícios por ser a demandante beneficiária da justiça gratuita, nos estritos termos da Lei

1.060/50. Transitada em julgado expeça-se o respectivo alvará judicial e arquivem-se, observada as formalidades legais. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expedientes de praxe. Aiuaba 28 de janeiro de 2016. Hyldon Masters Cavalcante Costa, Juiz de Direito em respondência. “.- INT. DR(S). DELMA BRITO DE MORAIS FEITOSA

16) 2688-75.2015.8.06.0030/0 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS REPR. LEGAL.: ANTONIA LOPES DE SOUSA EXECUTADO.: JOÃO NERI DE SOUSA CASTRO EXEQUENTE.: MIGUEL LIBNI CASTRO LOPES. “SENTEÇA. Parte dispositiva. Isto posto, decreto a extinção do presente processo de execução de alimentos com mérito, nos termos dos art. 794, I, e 795 ambos do Código do Processo Civil. Sem custas e sem honorários face a gratuidade judiciária deferida. Transitada em julgado, expeça-se a respectiva certidão e arquive-se. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expedientes de praxe. Aiuaba, 28 de janeiro de 2016. Hyldon Masters Cavalcante Costa. Juiz de Direito.”.- INT. DR(S). DELMA BRITO DE MORAIS FEITOSA

17) 2696-52.2015.8.06.0030/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA REPR. LEGAL.: CICERA PEREIRA FEITOSA REQUERIDO.: CÍCERO ARTEMIO PEREIRA FEITOSA SILVA. “DESPACHO. R.h. Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a certidão de fls. 11 verso. Expedientes necessários. Aiuaba-CE, 28 de janeiro de 2016. Hyldon Masters Cavalcante Costa. Juiz de Direito em respondência.”.- INT. DR(S). DELMA BRITO DE MORAIS FEITOSA

18) 2722-50.2015.8.06.0030/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: ANA OLIVEIRA DE BRITO REQUERENTE.: CARLOS HENRIQUE DE BRITO REQUERIDO.: JOSE SIDRIM DE BRITO REQUERENTE.: MARIA NAZARÉ DE SOUSA ALVES. “DESPACHO. Defiro, pois, o pedido de justiça gratuita. Postergo a análise do pedido de tutela antecipada somente para após a formação do contraditório, em homenagem ao princípio da ampla defesa e do contraditório. Citem-se os demandados. Expedientes de praxe. Aiuaba-CE, 29 de janeiro de 2016. Hyldon Masters Cavalcante Costa. Juiz de Direito em respondência.”.- INT. DR(S). EDENIA MARA ARAUJO SIQUEIRA

19) 274-51.2008.8.06.0030/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 REQUERIDO.: FRANCISCO VIEIRA DA SILVA REQUERENTE.: ILDEGLAN SIQUEIRA DA SILVA TERCEIRO INTERESSADO.: MIGRAÇÃO A REGULARIZAR .”SENTEÇA. Parte dispositiva. Isto posto, decreto a extinção do presente processo de execução de alimentos com mérito, nos termos dos arts. 794, I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários, face à gratuidade judiciária deferida. Transitada em julgado, expeça-se a respectiva certidão e arquive-se. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expedientes de praxe. Aiuaba, 28 de janeiro de 2016. Hyldon Masters Cavalcante Costa. Juiz de Direito em respondência.”- INT. DR(S). ERNANDO PEREIRA COSTA , JOSÉ ALFREDO VIEIRA DOS SANTOS , MARCELO BEZERRA PEREIRA .

COMARCA DE ALTANEIRA - VARA UNICA VINCULADA DE ALTANEIRA

COMARCA VINCULADA DE ALTANEIRA Secretaria de Vara Única

Juiz Auxiliar Respondendo: ANTONIO VANDEMBERG FRANCELINO FREITAS
Diretor(a) de Secretaria :FILIPE GONÇALVES DE ALMEIDA
EXPEDIENTE :02: 02 de fevereiro de 2016

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/ 23701	1		

1) 279-88.2011.8.06.0185/0 – AÇÃO PENAL - CRIME. RÉU: FRANCISCO RODRIGUES VIEIRA. . De ordem do MM Juiz Auxiliar respondendo pelo expediente desta Comarca Vinculada, “fica V. Sa. intimado, para, no prazo de cinco (05) dias , apresentar alegações finais e continuar nos ulteriores termos deste processo. (fls. 182).” INT. DR. JOSÉ HÉLCIO SIMPLÍCIO

COMARCA DE AMONTADA - VARA UNICA DA COMARCA DE AMONTADA

Art. 121 nº 317-50.2006.8.06.0032

Vítima:Bartolomeu Gomes da Rocha

Réu:Jose Damastor Rodrigues

Advogado a ser intimado: Dr. Albérico Teixeira de Matos

Conteúdo:”Intimá-lo para tomar ciência da sentença “...Absolvo sumariamente o acusado José Damastor Rodrigues, qualificado nos autos, das imputações que lhe são feitas neste caderno processual...”

Ação Penal nº 3688-46.2011.8.06.0032

Vítima:Francisco Assis Holanda

Réu:Elias Luiz Policarpo

Advogado a ser intimado: Dr. João Olivardo Mendes- OAB-CE 11.504

Conteúdo: “Intime-se o réu Elias Luiz Policarpo para , no prazo de 05(cinco) dias, apresentar procuração, de modo a regularizar sua representação processual , e qualificar as testemunhas arroladas à fl.156, permitindo sua correta identificação e localização..”

Art. 302 CTB nº 111-70.2005.8.06.0032

Vítima: Francisco Patrício Moreno

Réu: Jose Ozirio de Almeida

Advogado a ser intimado: Dr. Djalro Dutra OAB-CE 5152

Conteúdo: "Intima-lo para tomar ciência sentença"...Julgo improcedente a pretensão acusatória aqui deduzida e absolvo o acusado José Oziro de Almeida, qualificado nos autoos, das imputações que lhe foram feitas neste caderno processual..."

Art. 121 CPB nº 530-27-.2004.8.06.0032

Vítima: Jose Andrade de Sousa

Réu: Sebastião Ferreira Lima Neto

Advogado a ser intimado: Dr. Raimundo Nasaro dos Santos - OAB-CE 22.884

Conteúdo: "...Dito isto, acolho a manifestação de fls.97v. para declarar extinta a punibilidade do agente Sebastião Ferreira Lima Neto, qualificado nos autos , tendo em vista sua morte, nos termos do art. 107,I, do CPP..."

Busca e Apreensão nº 3857-91.2015.8.06.0032

Requerente: Administradora de Consórcio Nacional Honda

Requerido: Maria das Graças Marques Gomes

Advogado a ser intimado: Dr. Nelson Paschoalotto- OAB-CE 18.682

Conteúdo: "...Intimem-se a parte demandante para ratificar sua desistência no prazo de 30 (trinta) dias , sob pena de extinção do processo nos termos do art.267, III, do CPC..."

COMARCA DE AQUIRAZ - 1ª VARA DA COMARCA DE AQUIRAZ

Juiz(a) Titular : MÔNICA LIMA CHAVES

Diretor(a) de Secretaria: PAULO RICARDO PEDROSA CARLOS

EXPEDIENTE nº 17/2016 em: Dois (02) de Fevereiro de 2016

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/24250	1	/	1
CE/29334	2	CE/14096	2
CE/10638	2	/	2
CE/10488	3	/	3
CE/17679	4	/	4
CE/13909	5	CE/3183	5
/	5	CE/6948	6
/	6	CE/25372	7
CE/19089	7	CE/29770	7
/	7	CE/17795	8
CE/16959	8	/	8
CE/10843	9	CE/16186	9
CE/12800	9	/	9
CE/17795	10	CE/16959	10
CE/15469	10	CE/15470	10
CE/16411	10	/	10
SP/250695	11	/	11

1) 10269-08.2010.8.06.0034/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: BFB LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL REQUERENTE.: FILINTO OLIVEIRA RODRIGUES. "INTIMADO PARA RECEBER O ALVARÁ DE LEVANTAMENTO EM NOME DA DRA. NAIR DE ARAÚJO MONTEIRO - OAB/CE Nº26.387. CONTROLE Nº01.7092/10.".- INT. DR(S). RODRIGO LAPA DE ARAÚJO SILVA

2) 11787-33.2010.8.06.0034/0 - DIVÓRCIO LITIGIOSO REQUERENTE.: MARCO COLOMBRITA REQUERIDO.: MARIA APARECIDA LOPES. "INTIMADOS DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO PROFERIDA PELA MMª. JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA DESTA COMARCA, FL.194 DOS AUTOS. CONTROLE Nº01.7471/10.".- INT. DR(S). FERNANDO PAULO MELO COLARES , SERGIO ADRIANO RIBEIRO SOBREIRA , SONIA MARIA CAVALCANTE MELO

3) 13840-50.2011.8.06.0034/0 - NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA REQUERENTE.: APARECIDA INES DO NASCIMENTO WOOTON REQUERIDO.: CLAUDIO VISCHIONI. "INTIMADA PARA, NO PRAZO COMUM DE 10(DEZ) DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE O LAUDO PERICIAL DE FOLHAS 108/112 E DOCUMENTOS QUE A ACOMPANHAM, FLS.113/117 DOS AUTOS. CONTROLE Nº01.8438/11.".- INT. DR(S). ELIZABETH ALICRIM SOARES COELHO

4) 14196-45.2011.8.06.0034/0 - AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI VITIMA.: FRANCISCO CHARLES DE ARAUJO MOURA REU.: OSMILDO COSTA CHAVES. "INTIMADO PARA COMPARÉCER PERANTE ESTE JUÍZO, NO DIA 10 DE MARÇO DE 2016, ÀS 9 HORAS, A FIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. CONTROLE Nº02.1189/13.".- INT. DR(S). TARCISIO SARAIVA GONDIM

5) 231-83.2000.8.06.0034/0 - Nº Antigo: 2002033002671 - REPARAÇÃO DE DANOS REQUERIDO.: BEACH PARK HOTEIS E TURISMO LTDA REQUERENTE.: JOSE LUIZ CALVO MARTIN. "INTIMADOS PARA QUE O DEVEDOR, NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DAS QUANTIAS A QUE FOI CONDENADO, ACRESCIDO DAS DEVIDAS

CORREÇÕES, SOB PENA DE MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO), TUDO NOS TERMOS DO ART.475-J DO CPC, CONFORME PEDIDOS DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE FOLHAS 532/541, NO VALOR DE R\$125.331,89 E 546/547, NO VALOR DE R\$4.400,00 E DESPACHO DE FL.548, TUDO DOS AUTOS. CONTROLE Nº01.1778/02.”.- INT. DR(S). MABEL DE CARVALHO SILVA , PAULO NAPOLEAO GONCALVES QUEZADO

6) 2891-35.2009.8.06.0034/0 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO REQUERENTE.: ANDRE SOARES CARDOSO TERCEIRO INTERESSADO.: MIGRAÇÃO A REGULARIZAR REQUERIDO.: ZENAIDE DE AMORIM BRAGA GADELHA E MELLO. “INTIMADO PARA QUE O AUTOR COMPAREÇA PESSOALMENTE NA SECRETARIA DESTE JUÍZO, A FIM DE RECEBER O ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO, NO PRAZO DE DEZ DIAS. CONTROLE Nº01.6672/09.”.- INT. DR(S). JOSE ADISON GOMES ALBUQUERQUE

7) 51612-42.2014.8.06.0034/0 - GUARDA REQUERIDO.: CLAUDIO GARCIA DE HOLANDA REQUERENTE.: EURINILSA BRITO MAVIGNIER MENOR.: INGRID MAVIGNIER HOLANDA. “INTIMADOS DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO PROFERIDA PELA MM^a. JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA 1^a VARA DESTA COMARCA, FLS.321/322 DOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITA: “Vistos, etc. Em apreciação ao pedido de folhas 298/301, pelo qual o promovido requereu a autorização judicial para que sua filha viaje do Rio de Janeiro/RJ para Fortaleza/CE a fim de que passar o período de carnaval em sua companhia, decido: Primeiramente, noto que as cópias dos bilhetes de passagens acostada à folha 301 estão apagadas, não sendo possível ver com clareza a origem, o destino, os horários e as datas dos voos. Porém, pelas razões que passo agora a explanar, este não é o fator determinante ao exame do pedido. Numa análise mais detalhada do caso, observo que a menor mudou-se para o Estado do Rio de Janeiro há pouco mais de dois meses, após o deferimento da guarda provisória à sua genitora. Observo ainda, que uma mudança como essa implica em alterações não só de endereço, mas de ambiente e convívio familiar, de rotinas e regras, de comportamento, de amizades, etc., requerendo, portanto, um período maior de adaptação, principalmente para uma criança, a fim de que a mesma assimile e comprehenda melhor todas as transformações porque tem passado, de modo a evitar ou minimizar eventual estresse emocional que possa perturbar-lhe o equilíbrio interno. Assim, embora o genitor tenha todo o direito de ver e conviver com sua filha, considero que o período de pouco mais de dois meses é um tempo muito exíguo para que ocorra a referida adaptação, e que a vinda da criança, neste momento, à residência do pai dificultará ainda mais esse processo, trazendo-lhe mais transtornos que benefícios. Entendo portanto, que é mais prudente e benéfico à consolidação do processo de adaptação da criança que a viagem seja adiada para o feriado posterior ao carnaval, qual seja o da Semana Santa, tempo em que a menor teria cumprido um prazo razoável para sua adequação à nova rotina de vida, iniciado o ano letivo, retomado a normalidade desusas atividades diárias e absorvido melhor às mudanças. Pelas razões expostas, indefiro o pedido de autorização para viagem para o período do carnaval. Fica, no entanto, desde já autorizado a viagem da menor do Rio de Janeiro/RJ para esta Comarca no período da Semana Santa, devendo, porém, o autor comprovar com antecedência, através de petição dirigida a este juízo, a emissão de bilhete de passagem de ida e volta, com as devidas datas e horários, com identificação dos voos e das cidades de partida e chegada de cada trecho, para que seja expedida a Autorização Judicial para Viagem. Quanto ao pedido de regulamentação de visita, chamo a atenção dos genitores sobre a importância de se chegar a um consenso, em razão do que concedo às partes o prazo comum de vinte dias para que tragam aos autos suas sugestões para um calendário anual de visitação nos períodos de férias e feriados que, embora sirvam de mera orientação deste juízo, possa servir de embasamento para uma decisão que reflita ou concilie ao máximo a vontade das partes e, sobretudo, os interesses e conveniências da criança. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação das partes, voltem-me os autos conclusos para decisão quanto ao regime de visitas. Intimações e expedientes necessários. Aquiraz/CE, 02 de fevereiro de 2016. (A) MÔNICA LIMA CHAVES - JUÍZA DE DIREITO”. CONTROLE Nº01.13299/14.”.- INT. DR(S). ANTONIO MARCOS DE MENESES ALVES , JOSE ACACIO DE FREITAS QUEIROZ JUNIOR , WILLIAM HOLANDA LAVOR

8) 51636-70.2014.8.06.0034/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: ANA GUARACY MENDES DE ARAUJO REQUERIDO.: ANTONIO CLAUDIO DE ARAUJO REQUERIDO.: CARTORIO FACUNDO 2º OFICIO EUSEBIO REQUERIDO.: CARTORIO FLORENCIO REQUERIDO.: DIAS BRANCO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA REQUERENTE.: FLAVIO REIS GARCIA REQUERENTE.: FRANCISCO FABIO LEITE BRAGA REQUERENTE.: FRANKRALEY OLIVEIRA GOMES REQUERENTE.: SOCIEDADE MAIR LTDA. “INTIMADOS PARA COMPARECER NA SECRETARIA DESTE JUÍZO, A FIM DE PAGAR AS CUSTAS DA CARTA PRECATÓRIA, REFERENTE A EXPEDIÇÃO E CUMPRIMENTO COM A FINALIDADE DE CITAR A EMPRESA DIAS BRANCO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA NA COMARCA DE EUSÉBIO/CE. CONTROLE Nº01.13311/15.”.- INT. DR(S). DANIEL FEITOSA DE MENEZES , LÍCIO JUSTINO VINHAS DA SILVA

9) 591-71.2007.8.06.0034/0 - OBRIGACAO DE FAZER REQUERENTE.: CONDOMINIO VILA DO MAR SUITES REQUERIDO.: JOFRE CONSTRUÇÕES LTDA TERCEIRO INTERESSADO.: MIGRAÇÃO A REGULARIZAR. “INTIMADOS PARA, NO PRAZO DE DEZ DIAS, REQUEREREM O QUE ENTENDER DE DIREITO, QUANTO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. FICANDO AS PARTES ADVERTIDAS QUE DECORRIDO O PRAZO SEM QUE NADA TENHA SIDO REQUERIDO, OS AUTOS SERÃO REMEDITOS AO ARQUIVO. CONTROLE Nº01.4293/07.”.- INT. DR(S). ALDEMIR PESSOA JUNIOR , DANIEL CAMPELO DA PENHA , JULIANA MATTOS MAGALHAES ROLIM

10) 99272-95.2015.8.06.0034/0 - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA REQUERIDO.: J E L SERVIÇOS E MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP REQUERENTE.: POLIGNO BRASIL NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA ME. “INTIMADOS DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA PROFERIDA PELA MM^a. JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA 1^a VARA DESTA COMARCA, FLS.18/20 DOS AUTOS, BEM COMO DA DECISÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, FLS.28 DOS AUTOS. CONTROLE Nº01.13833/15.”.- INT. DR(S). DANIEL FEITOSA DE MENEZES , LÍCIO JUSTINO VINHAS DA SILVA , MIGUEL ROCHA NASSER HISSA , RODRIGO MACEDO DE CARVALHO , RUI BARROS LEAL FARIA

11) 99446-07.2015.8.06.0034/0 - MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRANTE.: ROYAL CONSTRUCOES LTDA IMPETRADO.: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DESPORTO DO MUNICIPIO DE AQUIRAZ ”INTIMADA DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO PROFERIDA PELA MM^a. JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA 1^a VARA DESTA COMARCA, FLS.127/128 DOS AUTOS, QUE INDEFERIU O PEDIDO DE LIMINAR. CONTROLE Nº01.13873/15.”- INT. DR(S). MARIA CAROLINA BRUNHAROTTO GARCIA .

COMARCA DE AQUIRAZ - 2ª VARA DA COMARCA DE AQUIRAZ

Juiz(a) Substituto : MARIA TEREZA FARIAS FROTA
Diretor(a) de Secretaria: MARIA LIDIANE ALVES CAVALCANTE
EXPEDIENTE nº 23/2016 em: Dois (02) de Fevereiro de 2016

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/24375	1	/	1
CE/10728	2	/	2
CE/25190	3	/	3
CE/25257	4	/	4
CE/23110	5	/	5

1) 3391-38.2008.8.06.0034/0 - ART. 213 CPB- ESTUPRO AUTOR.: FRANCISCO BRITO DA SILVA VITIMA.: LARISSA CORREIA DA SILVA. "INTIMAR O ADVOGADO CONSTITUIDO PELO RÉU FRANCISCO BRITO DA SILVA DA SENTENÇA DE FLS. 155/159.".- INT. DR(S). ANTONIO AQUINO DE CARVALHO JUNIOR

2) 99174-13.2015.8.06.0034/0 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA REQUERENTE.: EVANDRO NUNES DO NASCIMENTO. "INTIMAR O ADVOGADO CONSTITUIDO PELO REQUERENTE, PARA PROVIDENCIAR A JUNTADA DAS CERTIDÕES DE ANTECEDENTES CRIMINAIS DESTA COMARCA, BEM COMO DAS COMARCAS DE EUSÉBIO E FORTALEZA, ALÉM DO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA E DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE LÍCITA.".- INT. DR(S). SONIA MARINA CHACON BRANDAO

3) 99276-35.2015.8.06.0034/0 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA REQUERENTE.: FRANCISCO FELIPE PEREIRA DO NASCIMENTO. "INTIMAÇÃO DO ADVOGADO CONSTITUIDO, DE ACORDO COM AS FLS.119, CUJO DESPACHO CONSTA QUE FOI DENEGADO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PREVENTIVA DE FRANCISCO FELIPE PEREIRA DO NASCIMENTO.".- INT. DR(S). MARCUS FABIANO COSTA DA SILVA

4) 99400-18.2015.8.06.0034/0 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA REU.: LUAN DOS SANTOS FREITAS. "INTIMAÇÃO DO ADVOGADO CONSTITUIDO, DE ACORDO COM AS FLS.21, CUJO DESPACHO CONSTA QUE FOI DENEGADO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PREVENTIVA DE LUAN DOS SANTOS FREITAS.".- INT. DR(S). BRUNO CHACON BRANDAO

5) 99573-42.2015.8.06.0034/0 - AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE AUTOR.: ANTONIO GENUALDO NOGUEIRA . "INTIMAR O REQUERENTE ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO PARA QUE APRESENTE DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A CAPACIDADE ECONOMICA DO REQUERENTE."- INT. DR(S). LEONARDO FEITOSA ARRAIS MINETE .

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE AQUIRAZ - 2ª VARA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Prazo de 15 (quinze) dias
Ação Penal nº. 98565-30.2015.8.06.0034/0

A Dra. Maria Tereza Farias Frota, Juíza de Direito Titular nesta Comarca de Aquiraz, estado do Ceará, por nomeação legal, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo e expediente da Secretaria da 2ª Vara da Comarca de Aquiraz, os termos de uma Ação Penal movida pelo Ministério Público Estadual em face de Fábio Costa das Neves para apurar a prática do crime tipificado no art. 33, caput da Lei 11.343/2006. **Sendo o presente para NOTIFICAR FABIO COSTA DAS NEVES**, brasileiro, solteiro, abatedor de frango, nascido aos 14/07/1995, natural de Aquiraz/Ce, filho de Genésio Sousa Costa e Maria José Silva das Neves, para que, no prazo de 10 (dez) dias, responda à acusação.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Aquiraz, aos 19/01/2016, eu, _____, Ana Paula Floriano da Silva, Auxiliar de Secretaria, digitei, _____, Bela. Maria Lidiane Alves Cavalcante, Diretora de Secretaria, o subscrevi.

Maria Tereza Farias Frota
Juíza de Direito Titular

COMARCA DE ARACATI - 1ª VARA DA COMARCA DE ARACATI

Juiz(a) Titular : ANA CELINA MONTE STUDART GURGEL
Diretor(a) de Secretaria: GEORGIA MOURA DE SOUSA
EXPEDIENTE nº 10/2016 em: Dois (02) de Fevereiro de 2016

OAB	Seq.		OAB	Seq.
CE/20465	1		/	1
CE/15814	2		/	2

1) 97972-95.2015.8.06.0035/0 - ALVARÁ JUDICIAL REQUERENTE.: MARIA DE LOURDES BRAGA FÉLIX. "JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, DETERMINANDO QUE SEJA EXPEDIDO O COMPETENTE ALVARÁ JUDICIAL EM PROL DA REQUERENTE MARIA DE LOURDES BRAGA FELIX.".- INT. DR(S). GARDNER SALVADOR RODRIGUES

2) 98581-78.2015.8.06.0035/0 - ALVARÁ JUDICIAL REQUERENTE.: MARIA DUDA COUTINHO DA COSTA ."JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL DETERMINANDO QUE SEJA EXPEDIDO O ALVARÁ JUDICIAL EM PROL DA REQUERENTE MARIA DUDA COUTINHO DA COSTA."- INT. DR(S). LUCIO TELMO MEIRELES DE OLIVEIRA JUNIOR .

Juiz(a) Titular : ANA CELINA MONTE STUDART GURGEL
 Diretor(a) de Secretaria: GEORGIA MOURA DE SOUSA
 EXPEDIENTE nº 011/2016 em: Dois (02) de Fevereiro de 2016

OAB	Seq.		OAB	Seq.
CE/11514	1		/	1

1) 96437-34.2015.8.06.0035/0 - AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI REU.: FELIPE ALAY PINHEIRO DA SILVA VITIMA.: MARCELO DOS ANJOS DA SILVA ."INTIMO V. SENHORIA DO INTEIRO TEOR DO OFICIO Nº 0102714-75.2015.8.20.0100, ORIUNDO DA COMARCA DE ASSU/RN, QUE DESIGNOU O DIA 24/02/2016, ÀS 14:30 HORAS NA REFERIDA COMARCA PARA AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO, OPORTUNIDADE EM QUE SERÁ OUVIDA A TESTEMUNHA PEDRO FERNANDES DA SILVA."- INT. DR(S). JOSE AUGUSTO NETO .

Juiz(a) Titular : ANA CELINA MONTE STUDART GURGEL
 Diretor(a) de Secretaria: GEORGIA MOURA DE SOUSA
 EXPEDIENTE nº 012/2016 em: Dois (02) de Fevereiro de 2016

OAB	Seq.		OAB	Seq.
CE/7488	1		/	1

1) 1691-63.2004.8.06.0035/0 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS REQUERIDO.: ESPOLIO DE ALFREDO ARMIRO DE ALENCAR REQUERENTE.: NOELIA DE SOUZA FALCAO ."INTIMO V. SENHORIA PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 114/120."- INT. DR(S). EURIVAN ALVES MOREIRA .

Juiz(a) Titular : ANA CELINA MONTE STUDART GURGEL
 Diretor(a) de Secretaria: GEORGIA MOURA DE SOUSA
 EXPEDIENTE nº 014/2016 em: Dois (02) de Fevereiro de 2016

OAB	Seq.		OAB	Seq.
CE/12563	1		CE/1475	1
CE/16190	1		CE/23519	1
CE/17358	1		/	1

1) 9176-07.2010.8.06.0035/0 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO REQUERIDO.: BANCO BANIF BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL (BRASIL) S/A REQUERIDO.: CORRETA VEICULOS REQUERIDO.: IROS MOTOS REQUERENTE.: MARIA FELIX DO NASCIMENTO ."INTIMO V. SENHORIA DA DECISÃO DE FLS. 384V: "DE FATO, SE A PARTE EXECUTADA NÃO CONCORDA COM OS VALORES APRESENTADOS DEVERIA TER SE INSURGIDO QUANTO AO MONTANTE EXECUTADO. DEFIRO O PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DOS ALVARÁS PARA LEVANTAMENTO DOS DÉPOSITOS DE FLS. 375/378, BEM COMO A PENHORA VIA BACENJUD DO MONTANTE DESCrito ÀS FLS. 384. EXP. NEC. INTIMEM-SE.""- INT. DR(S). ESPEDITO LUCIANO ARRUDA DA SILVA , FRANCISCO GOMES COELHO , FRANCISCO JEAN OLIVEIRA SILVA , LOURIVAL CORREIA PINHO NETO , MARCELO SAMPAIO DONATO .

COMARCA DE ARACATI - 2ª VARA DA COMARCA DE ARACATI

COMARCA DE ARACATI – 2ª VARA
 EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 20 (vinte) dias

Processo nº: 49990-22.2014.8.06.0035/0

Promoventes: **Antero Pereira Filho e Maria do Carmo Praça Ferreira Usucapião.**

O DR. ABRAÃO TIAGO COSTA E MELO, MM. JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 2ª VARA DA COMARCA DE ARACATI/CE, POR NOMEAÇÃO LEGAL, NA FORMA DA LEI, ETC. Faz saber, a todos quantos o presente edital de citação com o prazo de 20 (vinte) dias, virem ou dele notícia tiverem e a quem interessar que perante este juízo, tramita uma ação de Usucapião, tendo como promoventes **ANTERO PEREIRA FILHO**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 2007995359-4 SSP/CE, inscrito no CPF/MF nº 042.496.313-20 e sua esposa **MARIA DO CARMO PRAÇA FERREIRA**, brasileira, empresária, portadora da cédula de identidade nº 301.137 2ª via SSP/CE, inscrita no CPF/MF nº 355.737.833-00, com endereço na Avenida Coronel Alexanzito, nº 912, Centro, Aracati-CE e como objeto o imóvel com as seguintes confrontações: Um imóvel situado no Distrito de Volta, neste município de Aracati-CE, possuindo uma área total de 5.662,52 metros quadrados, possuindo os seguintes limites e confinantes: AO NORTE: 79,75m com o Sr. Alfredo Valente; AO SUL: 68,18m com a Sra. Francisca Teixeira e o Sr. Raimundo Maciel; AO LESTE: 88,23m com o Rio Jaguaribe; AO OESTE: 91,92m com a Rua Projeta sem Denominação. "Perímetro: Da Linha do norte-magnético com um ângulo interno de 86°08'02" até a linha do vértice 00. **"Da linha do vértice 00** com um ângulo interno de 88°02'38", até a linha do vértice 01. "Partindo do vértice 01 com uma distância de 88,23m (Oitenta e oito metros e vinte e três centímetros) no sentido sul até o vértice 01; Limitando-se com o rio Jaguaribe; **Da linha do vértice 01** com um ângulo interno de 90°49'17", até a linha do vértice 02. Partindo do vértice 01 com uma distância de 28,11m (Vinte e oito metros e onze centímetros) no sentido oeste até o vértice 02; Limitando-se com o Sr. Raimundo Maciel. **"Da linha do vértice 02** com um ângulo interno de 91°36'03", até a linha do vértice 03. Partindo do vértice 02 com uma distância de 20,74m (vinte metros e setenta e quatro centímetros) no sentido norte até o vértice 03; Limitando-se com a Sra. Francisca Teixeira. **"Da linha do vértice 03** com um ângulo externo de 85°03'21," até a linha do vértice 04. Partindo do vértice 03 com uma distância de 40,07m (Quarenta metros e sete centímetros) no sentido oeste até o vértice 04; Limitando-se com a Sra. Francisca Teixeira. **Da linha do vértice 04** com um ângulo interno de 91°30'31", até a linha do vértice 05. Partindo do vértice 04 com uma distância de 71,18m (Setenta e um metros e dezesseis centímetros) no sentido norte até o vértice 05; Limitando-se com a Rua Projeta sem Denominação. **Da linha do vértice 05** com um ângulo interno de 83°04'52", até a linha do vértice 00. Partindo do vértice 05 com uma distância de 79,75m (Setenta e nove metros e setenta e cinco centímetros) no sentido leste até o vértice 00. Limitando-se com o Sr. Alfredo Valente. Fechando assim a poligonal do Levantamento de forma irregular, utilizando-se um equipamento do tipo GPS MAP 60 CSx. Com a poligonal fechada, temos o perímetro do imóvel perfazendo 328,08 (trezentos e vinte e oito metros e oito centímetros), tudo na conformidade do incluso memorial descritivo. E para que ninguém alegue ignorância, ordenou este juízo, a expedição do presente edital, por meio do qual **CITA** aquele em cujo nome porventura estiver registrado o imóvel usucapiando, além de réus desconhecidos e eventuais terceiros interessados, de todos os termos da presente ação, bem como para apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob as advertências dos artigos 285 e 319 do CPC, ficando desde já todos advertidos de que em não contestando, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pelos promoventes, afixando este no lugar de costume e publicando uma vez no Diário da Justiça do Estado do Ceará ou em jornal de grande circulação estadual. Cumpra-se na forma da lei. Dado e passado /festa cidade de Aracati/CE, aos 11 (onze) dias do mês de agosto do ano de 2015 (dois mil e quinze). Eu, _____ Rosa Emilia da Costa Oliveira, Técnica Judiciária, digitei e imprimi e eu, _____ Francisca Edna Pinheiro Barros, Diretora de Secretaria, conferi.

Abraão Tiago Costa e Melo
Juiz Substituto Respondendo

Juiz(a) Titular : **ALEXANDRE SANTOS BEZERRA SA**
Diretor(a) de Secretaria: **FRANCISCA EDNA PINHEIRO BARROS**
EXPEDIENTE nº 37/2016 em: Hum (01) de Fevereiro de 2016

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/15508	1	/	1

1) 8545-63.2010.8.06.0035/0 - USUCAPIÃO REQUERENTE.: A.E.A. APLICAÇÕES DE ENGENHARIA AVANÇADAS LTDA ."Pelo presente, fica V.Sa. Intimada a comparecer à audiência de instrução designada para o dia 17/03/2016 às 09:30h, que será realizada na Sala de Audiências da 2ª Vara do Fórum Ministro Jesus Costa Lima, sito na Trav. Felismino Filho, nº 1079, Aracati-CE. As partes devem comparecer com suas testemunhas trazidas independentemente de intimação. Outrossim, intime-se a parte promovente, na pessoa de seu advogado, para arrolar testemunhas no prazo legal."- INT. DR(S). JOAO CLIMARCOS FERREIRA .

Juiz(a) Titular : **ALEXANDRE SANTOS BEZERRA SA**
Diretor(a) de Secretaria: **FRANCISCA EDNA PINHEIRO BARROS**
EXPEDIENTE nº 38/2016 em: Hum (01) de Fevereiro de 2016

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/18218	1	/	1

1) 96904-13.2015.8.06.0035/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: CELM AQUICULTURA S/A ."Pelo presente, fica V.Sa. Intimada sobre o inteiro teor da decisão de fls. 382/383 (...) Assim sendo, intime-se pessoalmente- através de seu representante legal- a empresa TIM Nordeste S/A para, no prazo de 48hs (quarenta e oito) horas, comprovar o cumprimento da decisão liminar, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e sem prejuízo de eventual apuração por crime de desobediência pelo seu representante legal. Outrossim, intime-se a advogada da parte autora para recolher as custas necessárias para a expedição da presente precatória."- INT. DR(S). DANIELLI

SILVÉRIO GONDIM .

Juiz(a) Titular : ALEXANDRE SANTOS BEZERRA SA
Diretor(a) de Secretaria: FRANCISCA EDNA PINHEIRO BARROS
EXPEDIENTE nº 47/2016 em: Vinte e nove (29) de Janeiro de 2016

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/23481	1	/	1

1) 48429-60.2014.8.06.0035/0 - AÇÃO PENAL REU.: FRANCISCO LUCIANO DA SILVA ."Fica Vossa Senhoria intimado para comparecer a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 07 de março de 2016, às 11h00, na sala de audiências da 2ª Vara."- INT. DR(S). ADEMAR RODRIGUES DA SILVA .

Juiz(a) Titular : ALEXANDRE SANTOS BEZERRA SA
Diretor(a) de Secretaria: FRANCISCA EDNA PINHEIRO BARROS
EXPEDIENTE nº 48/2016 em: Vinte e nove (29) de Janeiro de 2016

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/6500	1	/	1

1) 98715-08.2015.8.06.0035/0 - RELAXAMENTO DE PRISÃO ACUSADO.: FRANCISCO ELINALDO DA SILVA OLIVEIRA ."Fica Vossa Senhoria intimado da decisão que concedeu a liberdade provisória ao acusado Francisco Elinaldo da Silva Oliveira, parte final: " Em razão da urgência do caso, por envolver liberdade, e em razão de varias respondências do magistrado signatário, confiro a esta decisão força de mandado, independente da confecção de expediente. Determino que se coloque o requerente em liberdade se por outro motivo não deva permanecer preso.""- INT. DR(S). LUIZ GONZAGA BATISTA JUNIOR .

Juiz(a) Titular : ALEXANDRE SANTOS BEZERRA SA
Diretor(a) de Secretaria: FRANCISCA EDNA PINHEIRO BARROS
EXPEDIENTE nº 49/2016 em: Vinte e nove (29) de Janeiro de 2016

OAB	Seq.	OAB	Seq.
RN/9090	1	/	1

1) 98347-96.2015.8.06.0035/0 - RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS REQUERIDO.: RODOLFO ANTONIOLLI ."Fica Vossa Senhoria intimado da decisão de fls. 68/69, publicado em parte: " Trata-se de incidente de Restituição de Coisas Apreendidas ajuizado por MARIA HELENA TRINDADE ANTONIOLLI, para devolução do veículo VOLVO/FH 440 6X2T, TIPO TRAÇÃO/CAMINHAO, placa ARZ - 1743, em virtude de tal veículo ter sido apreendido por ocasião da prisão em flagrante de seu filho RODOLFO ANTONIOLLI por suposta prática de delito tipificado no art. 304 do Código Penal (utilização de documento falso). Em seu parecer, o MP se manifesta desfavoravelmente ao pleito. Por ser bastante elucidativo, transcrevo trechos do parecer ministerial (fls. 67), o qual adoto como fundamento para decidir, verbis: "(omissis) Compulsando detidamente os autos, verifica-se que o documento de fls. 51 (CRLV nº 011677174565 apresentado por ocasião da prisão do Sr. Rodolfo Antonioli) tem numeração inserida nos documentos roubados do DETRAN-TO, conforme se infere das fls. 44-Boletim de Ocorrência, vez que lá consta a seguinte serie? 1167716836 a 11677145900). O fato da requerente ter apresentado o documento de fls. 02, onde consta outra numeração de CRLV não legitima o fato anterior, que deve ser investigado e apurado, o que só se dará com o desfecho do processo principal que apura crime de falsidade e uso de documento falso. Posto isto, o Ministério Público opina desfavoravelmente à restituição do bem apreendido, neste momento processual. Aguarde-se o julgamento do processo principal. " . Isto posto e em consonância com o parecer ministerial, indefiro o pedido de restituição do veículo apreendido, devendo-se aguardar o desfecho do processo principal.""- INT. DR(S). JOÃO SALDANHA DA SILVA .

Juiz(a) Titular : ALEXANDRE SANTOS BEZERRA SA
Diretor(a) de Secretaria: FRANCISCA EDNA PINHEIRO BARROS
EXPEDIENTE nº 50/2016 em: Hum (01) de Fevereiro de 2016

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/12391	1	CE/4269	1
/	1		

1) 1629-18.2007.8.06.0035/0 - LEI Nº 11.343/06 - SISNAD AUTOR.: ANTONIO CESAR GOMES DA SILVA AUTOR.: CLEUBO SILVA DA ROCHA AUTOR.: FRANCISCO EDSON LIMA AUTOR.: FRANCISCO JOSÉ BARBOSA DO NASCIMENTO VITIMA.: O ESTADO ."Ficam Vossas Senhorias intimados para apresentarem alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias."- INT.

DR(S). CHARLES DE LIMA LOURENCO , MARIA MARINA DE LIMA .

COMARCA DE ARACATI - 3ª VARA DA COMARCA DE ARACATI

Juiz(a) Titular : JAMYERSON CAMARA BEZERRA
Diretor(a) de Secretaria: FRANCISCO DIONE BRAGA
EXPEDIENTE nº 02/2016 em: Dois (02) de Fevereiro de 2016

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/19814	1	/	1
CE/17866	2	/	2
CE/10344	3	/	3
CE/10969	4	/	4
CE/10007	5	/	5
CE/18350	6	CE/25601	6
/	6	CE/23232	7
/	7	CE/28184	8
/	8	CE/30071	9
/	9	CE/28184	10
/	10	RN/6912	11
/	11	CE/28005	12
CE/23141	12	/	12
CE/5386	13	/	13
CE/7095	14	CE/6500	14
/	14	CE/17332	15
/	15	CE/23945	16
/	16	CE/18218	17
/	17	CE/1870	18
CE/10952	18	/	18

1) 10300-54.2012.8.06.0035/0 - USUCAPIÃO REQUERENTE.: PATRICIA LOPES SILVA. "INTIMO VOSSA SENHORIA PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE AS FLS. 33V.". - INT. DR(S). MARCOS JOSE DE CASTRO SARAIVA

2) 11310-36.2012.8.06.0035/0 - INVENTÁRIO REQUERENTE.: ANTONIO SIMOES GONDIM. "INTIMO VOSSA SENHORIA SOBRE O INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 66. [...] PARA QUE NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, PROMOVER O RECOLHIMENTO DOS IMPOSTOS[...]."- INT. DR(S). JULIO CARLOS SAMPAIO NETO

3) 11500-96.2012.8.06.0035/0 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS EXEQÜÍDO.: ANTONIO EDINALDO SANTOS AMARANTE REPR. LEGAL.: FERNANDA DE SOUZA RODRIGUES EXEQUENTE.: NATHAN DE SOUZA RODRIGUES. "INTIMO VOSSA SENHORIA SOBRE O INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 28. [...] INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE PARA DIZER SE O EXECUTADO PAGOU DÉBITO OU REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO [...]."- INT. DR(S). JOSE AIRTON GONDIM FILHO

4) 12182-51.2012.8.06.0035/0 - GUARDA REQUERENTE.: ALEXANDRE FERREIRA GONDIM REQUERENTE.: MARIA AUDELITA FERREIRA GONDIM REQUERENTE.: RAUL MEIRELES GONDIM REQUERENTE.: VIRGINIA MARIA DA COSTA ALVES GONDIM. "INTIMO VOSSA SENHORIA PARA COMPAREÇA A ESTA SECRETARIA JUNTAMENTE COM AS PARTES REQUERENTES PARA ASSINAREM O TERMO DE GUARDA DEFINITIVA NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS.".- INT. DR(S). LEANDRA OLINDA PORTO MAIA

5) 12208-49.2012.8.06.0035/0 - IMISSÃO NA POSSE REQUERENTE.: CENTRAL EOLICA QUIXABA S/A REQUERIDO.: FRANCISCO GOMES BARBOSA. "INTIMO VOSSA SENHORIA PARA, EM 48(QUARENTA E OITO) HORAS, IMPULSIONAR O FEITO, PROVIDENCIANDO A HABILITAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 1055 DO CPC, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.".- INT. DR(S). CID MARCONI GURGEL DE SOUZA

6) 12469-14.2012.8.06.0035/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: BANCO DO BRASIL S/A REQUERENTE.: LUSIMAR REINALDO GILO. "INTIMO VOSSA SENHORIA PARA, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS FALAR SOBRE O DEPÓSITO DO EXECUTADO[...]."- INT. DR(S). JOSÉ DE LIMA FILHO , MIRELLA COSTA DE LIMA

7) 12725-20.2013.8.06.0035/0 - BUSCA E APREENSÃO REQUERENTE.: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA REQUERIDO.: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA JUNIOR. "INTIMO VOSSA SENHORIA PARA OFERECER SUAS CONTRARRAZÕES NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS.".- INT. DR(S). FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA JUNIOR

8) 13142-70.2013.8.06.0035/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: BANCO DO BRASIL S.A. REQUERENTE.: ESPÓLIO DE JOSIANO TEOBALDO DA SILVA REQUERENTE.: MARIA AUXILIADORA DA SILVA CORREIA REQUERENTE.: MARIA LUIZA SILVA DE ANDRADE REQUERENTE.: MARIA NAIR SILVA GUERREIRO. "INTIMO VOSSA SENHORIA PARA OFERECER SUAS CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL.".- INT. DR(S). LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS

9) 48409-69.2014.8.06.0035/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: MARIA JOSÉ BERNARDO DA COSTA REQUERIDO.: MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. "INTIMO VOSSA

SENHORIA PARA, NO PRAZO LEGAL, OFERECER SUAS CONTRARRAZÕES.”.- INT. DR(S). FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES

10) 50555-83.2014.8.06.0035/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: BANCO DO BRASIL S.A. REQUERENTE.: ESPOLIO DE JOAO AUGUSTO VIEIRA. “INTIMO VOSSA SENHORIA PARA OFERECER SUAS CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL.”.- INT. DR(S). LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS

11) 50947-23.2014.8.06.0035/0 - ADOÇÃO REQUERIDO.: GESSICA BENVINDA DA SILVA REQUERENTE.: MAGNO CÉSAR BORGES DA SILVA MENOR.: MAIRTON CÉSAR BORGES DA SILVA REQUERENTE.: ZILDENEIDE BORGES DA SILVA. “INTIMO VOSSA SENHORIA PARA, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXTINGÃO DO PROCESSO POR CARÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO, PROMOVA A CITAÇÃO DO GENITOR DO ADOTANDO (NOS TERMOS DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO, FLS. 83), DEVENDO, AINDA, DECLINAR NOS AUTOS SE AS TESTEMUNHAS COMPARECERÃO AO ATO INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO, EIS QUE NÃO CONSTA SUAS QUALIFICAÇÕES E ENDEREÇOS[...].”.- INT. DR(S). IGOR DUARTE BERNARDINO

12) 51175-95.2014.8.06.0035/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: FRANCISCO DE ASSIS COELHO DE LIMA REQUERIDO.: MUNICÍPIO DE ARACATI - CE. “INTIMO VOSSA SENHORIA PARA PROMOVER A CITAÇÃO DO PROMOVIDO NOS TERMOS DO ART. 730 DO CPC.”.- INT. DR(S). JEFFERSON DA SILVA OLIVEIRA , RENATO DAMASCENO SOUZA

13) 96704-06.2015.8.06.0035/0 - ADOÇÃO REQUERENTE.: ANA CLÉCIA DA SILVA COSTA PEREIRA CRIANÇA/ADOLESCENTE.: DANIELA DE SOUZA ALVES REQUERENTE.: FRANCISCO ALAN DE FRANÇA PEREIRA. “INTIMO VOSSA SENHORIA SOBRE O INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 54 [...] EMENDE-SE À INICIAL NOS TERMOS PRECONIZADOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS[...].”.- INT. DR(S). WALNEI MACHADO DE CASTRO

14) 97456-75.2015.8.06.0035/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: NÚBIA LAFAYETTE DA CONCEIÇÃO LIMA REQUERENTE.: VALMIR HEGER CARPIM. “INTIMO VOSSA SENHORIA SOBRE O INTEIRO TEOR DA DECISÃO INTERCOLUTÓRIA DE FLS. 36/37. [...] DIANTE DO EXPOSTO, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR POR RESTAR AUSENTES UM DOS REQUESITOS AUTORIZADOS DA TUTELA ANTECIPADA[...].”.- INT. DR(S). LUIS ANTONIO BATISTA , LUIZ GONZAGA BATISTA JUNIOR

15) 97596-12.2015.8.06.0035/0 - ALVARÁ JUDICIAL REQUERENTE.: MARCEL PINTO SOARES REQUERENTE.: PABLO PINTO SOARTES. “INTIMO VOSSA SENHORIA SOBRE O INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 19/19V [...] ISTO POSTO, COM FUNDAMENTO ART. 267, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO[...].”.- INT. DR(S). LÚCIO FLÁVIO VIEIRA PICANÇO

16) 97684-50.2015.8.06.0035/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: KAIOS HENRIQUE VALENTE DA SILVA REQUERENTE.: VILIBERTO CAVALCANTE PORTO. “INTIMO VOSSA SENHORIA PARA, EM 10(DEZ) DIAS, SE MANIFESTAR SOBRE AS PRELIMINARES E DOCUMENTOS CARREADOS AOS AUTOS.”.- INT. DR(S). FRANCISCO SCIPIAO DA COSTA

17) 98297-70.2015.8.06.0035/0 - MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRANTE.: INTELECTUS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA ME IMPETRADO.: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL DE ARACATI - MARIA DO SOCORRO MONTEIRO CAJAZEIRAS. “INTIMO VOSSA SENHORIA SOBRE O INTEIRO TEOR DA DECISÃO DE FLS. 152. [...] ISTO POSTO, CONHEÇO OS EMBARGOS POR TEMPESTIVOS, AO PASSO QUE OS REJEITO, POR NÃO VISLUMBRAR CONTRADIÇÃO NO ATO HOSTILIZADO NOS TERMOS DO ART. 535, INCISO I DO CPC[...].”.- INT. DR(S). DANIELLI SILVÉRIO GONDIM

18) 98805-16.2015.8.06.0035/0 - BUSCA E APREENSÃO REQUERENTE.: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A REQUERIDO.: ZILMARA RODRIGUES DO NASCIMENTO .”INTIMO VOSSA SENHORIA SOBRE O INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE FLS.27/27.V [...] PELO EXPOSTO, E POR TUDO O MAIS QUE NOS AUTOS CONSTA, EXTINGO ESTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO E HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA, O QUE FAÇO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, VIII, DO CPC[...].”.- INT. DR(S). MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO , ROSEANY ARAUJO VIANA .

COMARCA DE ARACOIABA - VARA UNICA DA COMARCA DE ARACOIABA

**COMARCA DE ARACOIABA
SECRETARIA DA VARA ÚNICA
JUÍZA DE DIREITO: CYNTHIA NÓBREGA PEREIRA FRANKLIN THOMÁZ
DIR. DE SECRET.: JOSÉ REGINALDO DA SILVA OLIVEIRA**

Processo nº: 4959-10.2013.8.06.0036. Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. Requerente: EDNA MARIA CARVALHO DA SILVA. Requeridas: MÁRCIA MARIA CRUZ DO NASCIMENTO E MÁRCIA HELENA CRUZ DO NASCIMENTO. “*Audiência de instrução designada para o dia 01 de junho de 2016, às 16:00 horas, na Sala de Audiências do Fórum local, na Av. Tiradentes, nº 1449, Centro, Aracoiaba/CE, devendo as partes comparecerem trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, para agilização do feito.*” - INT. DR. MARKES RAFHAEL ALVES BARBOSA, OAB/CE 23.473 E DR. JOSÉ VALDIZIO DE OLIVEIRA BEZERRA, OAB/CE 20.099.

Processo nº: 4778-77.2011.8.06.0036. Ação: CRIMINAL. Acusados: MANOEL LEIDINALDO SOARES DA SILVA E OUTROS. Infração: ART. 155, § 4º, II E IV E ART. 299 E 304, TODOS DO CPB. “*Audiência de instrução designada para o dia 20 de julho de 2016, às 10:30 horas, na Sala de Audiências do Fórum local, na Av. Tiradentes, nº 1449, Centro, Aracoiaba/CE.*”

- INT. DR. FRANCISCO MELO DOS SANTOS, OAB/CE 5.254, DR. FRANCISCO EDSON DE SOUSA PEREIRA, OAB/CE 25.073 E DR. HERICKSON JOSÉ COELHO MONTE, OAB/CE 25.262.

Processo nº: **5475-96.2015.8.06.0036**. Ação: DESPEJO. Requerente: ANTONIO JOAQUIM MOREIRA. Requerido: ANTONIO ARAÚJO. “R. h. Intime-se o autor para comprovar documentalmente a falta de pagamento por parte do requerido, conforme dito na inicial ou, na impossibilidade de fazê-lo, apresentar rol de testemunha que deverão ser ouvidas em juízo, com a finalidade de comprovar o alegado. Prazo: 10 dias. Aracoiaba, CE, 13 de janeiro de 2016. AA: Cynthia Nóbrega Pereira Franklin Thomáz - Juíza de Direito.” - INT. DR. JOSÉ VALDIZIO DE OLIVEIRA BEZERRA, OAB/CE 20.099.

COMARCA DE ARARENDÁ - VARA UNICA DA COMARCA DE ARARENDÁ

COISA JULGADA N.º 216-80.2015.8.06.0037/0

REQUERENTE: JOSÉ WILSON COSTA E REQUERIDO: IVANEIDE LOPES DE OLIVEIRA -” Designo realização de audiência de instrução para o dia 17/02/2016 às 13:00 hs, no Fórum local. “ Ararendá-CE, 14 de outubro 2015. Francisco Marcello Alves Nobre, Juiz Auxiliar respondendo.” DR. ANTONIO PADUA DO NASCIMENTO OAB/CE 7820 E DR. MANOEL MELO SAMPAIO OAB/CE 4.372.

AÇÃO CRIMINAL N.º 195-41.2014.8.06.0037/0

REU: REINALDO ROCHA DE SOUSA E VÍTIMA: ALEXANDRE RODRIGUES BARROS -” Designo realização de audiência de instrução para o dia 17/02/2016 às 13:20 hs, no Fórum local. “ Ararendá-CE, 14 de outubro 2015. Francisco Marcello Alves Nobre, Juiz Auxiliar respondendo.” DR. FLAVIO BARBOZA MATOS OAB/CE 28.410 .

AÇÃO CRIMINAL N.º 153-55.2015.8.06.0037/0

REU: JOSÉ BARBOSA DO NASCIMENTO E VÍTIMA: JOÃO BOSCO DE SOUSA -” Designo realização de audiência de instrução para o dia 17/02/2016 às 16:00 hs, no Fórum local. “ Ararendá-CE, 14 de outubro 2015. Francisco Marcello Alves Nobre, Juiz Auxiliar respondendo.” DR. FRANCISCO MELO DOS SANTOS OAB/CE 5.254 .

AÇÃO CRIMINAL N.º 518-17.2012.8.06.0037/0

REU: SEBASTIÃO AMARO DE SOUSA E VÍTIMA: ANTONIO LIMA DA SILVA -” Designo realização de audiência de instrução para o dia 17/02/2016 às 14:40 hs, no Fórum local. “ Ararendá-CE, 14 de outubro 2015. Francisco Marcello Alves Nobre, Juiz Auxiliar respondendo.” DR. FRANCISCO FABIO PEREIRA PINTO OAB/CE 7320 .

AÇÃO CRIMINAL N.º 24-50.2015.8.06.0037/0

REU: JAIRO GONÇALVES DOS SANTOS E VÍTIMA: MARIA ELIZA BEZERRA BRINGEL -” Designo realização de audiência de instrução para o dia 17/02/2016 às 15:20 hs, no Fórum local. “ Ararendá-CE, 14 de outubro 2015. Francisco Marcello Alves Nobre, Juiz Auxiliar respondendo.” DR. FRANCISCO FABIO PEREIRA PINTO OAB/CE 7320 .

AÇÃO DE CURATELA N.º 97-27.2012.8.06.0037/0

REQUERENTE: ANTONIA DE SOUSA LOPES E REQUERIDO: MARIA DE FATIMA LOPES DE SOUSA -” Designo realização de audiência de instrução para o dia 17/02/2016 às 16:30 hs, no Fórum local. “ Ararendá-CE, 14 de outubro 2015. Francisco Marcello Alves Nobre, Juiz Auxiliar respondendo.” DR. FRANCISCO FABIO PEREIRA PINTO OAB/CE 7320 .

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO N.º 130-12.2015.8.06.0037/0

REQUERENTE: IZABEL SARAIVA GOMES DE SOUSA E REQUERIDO: AURICÉLIA ALBINO DE AMORIM -” Designo realização de audiência de instrução para o dia 17/02/2016 às 16:50 hs, no Fórum local. “ Ararendá-CE, 14 de outubro 2015. Francisco Marcello Alves Nobre, Juiz Auxiliar respondendo.” DR. ANTONIO AGAMENON LOPES DE SOUZA OAB/CE 24295 E DR. DR. FRANCISCO FABIO PEREIRA PINTO OAB/CE 7320 . .

AÇÃO CRIMINAL N.º 194-90.2013.8.06.0037

ACUSADOS: LUÍS MÁRIO DA SILVA OLIVEIRA, JOÃO DA SILVA VERAS E FRANCISCO ARMANDO MARQUES BEZERRA, “ INTIMAÇÃO DO DESPACHO – Intime-se o representante do Ministério Público e a defesa para fins do artigo 422 do CPB. Exp. Nec. Ararendá-CE, 25 de janeiro de 2016. Francisco Marcello Alves Nobre, Juiz Auxiliar respondendo.” INTIMAR. DR. FLÁVIO BARBOZA MATOS OAB/28.410, DR. ANTONIO FERREIRA MENDES OAB/CE 4.283, DR. JOÃO MARCELO PEDROSA OAB/CE 12.511, DR. LAUREANO FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA OAB/CE 4.023.

COMARCA DE ASSARÉ - VARA UNICA DA COMARCA DE ASSARÉ

Juiz(a) Substituto : PERICLES VICTOR GALVAO DE OLIVEIRA

Diretor(a) de Secretaria: DAYANE ALVES BARBOSA

EXPEDIENTE nº 006/2016 em: Hum (01) de Fevereiro de 2016

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/19896	1	/	1
CE/19896	2	CE/18618	2
/	2	CE/25213	3
/	3	CE/25213	4

/	4	CE/25213	5
/	5	CE/10416	6
/	6	CE/32115	7
/	7	CE/25213	8
/	8	CE/23813	9
/	9	CE/25213	10
/	10	CE/18618	11
/	11	CE/32115	12
/	12	CE/29937	13
/	13	CE/10416	14
/	14	CE/17863	15
CE/22030	15	CE/25213	15
CE/22179	15	CE/18618	15
/	15	CE/20417	16
CE/21572	16	/	16
CE/32115	17	/	17
CE/29633	18	/	18

1) 2984-72.2012.8.06.0040/0 - Tombo: 2272012 - AÇÃO PENAL REU.: FRANCISCO LEITE DA SILVA VITIMA.: SOCIEDADE/ESTADO. "Intimar o patrono do despacho de fls. 86, do inteiro teor seguinte: R.H. Á defesa para apresentação de alegações finais. Assaré/CE, 29/01/2016. Juiz Antônio Vandemberg Francelino Freitas respondendo.".- INT. DR(S). MARCELO MELO CARVALHO

2) 3006-67.2011.8.06.0040/0 - Tombo: 18922011 - PROCESSO DE APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL VITIMA.: ANTONIO VINICIUS DA SILVA INFRATOR.: JOÃO VICTOR LIMA DA SILVA. "Intimar o patrono do despacho de fls. 54, em parte do teor seguinte: R.H. Intimar o patrono para apresentar suas alegações finais, em memoriais escritos. Assaré/CE, 01/02/2016. Juiz Antônio Vandemberg Francelino Freitas respondendo.".- INT. DR(S). MARCELO MELO CARVALHO , PEDRO GONÇALVES DE OLIVEIRA

3) 3010-65.2015.8.06.0040/0 - Tombo: 2512015 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA REPR. LEGAL.: ANTONIA FERREIRA GONÇALVES FILHA EXEQUENTE.: NATHAN FERREIRA GONÇALVES DE LIMA EXECUTADO.: VICENTE DE LIMA EXEQUENTE.: VICTORIA FERREIRA DE LIMA. "Intimar o patrono do despacho de fls. 35, do inteiro teor seguinte: R.H. Defiro o pedido de fls. 34. Suspenda-se o feito pelo prazo de 60 dias. Após, intime-se a parte autora para dar continuidade ao feito. Assaré/CE, 29/01/2016. Juiz Antônio Vandemberg Francelino Freitas respondendo.".- INT. DR(S). FRANCISCO EROLANDIO PEREIRA

4) 3011-50.2015.8.06.0040/0 - Tombo: 2522015 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS REPR. LEGAL.: ANTONIA FERREIRA GONÇALVES FILHA EXEQUENTE.: NATHAN FERREIRA GONÇALVES DE LIMA EXECUTADO.: VICENTE DE LIMA EXEQUENTE.: VICTORIA FERREIRA DE LIMA. "Intimar o patrono do despacho de fls. 37, do inteiro teor seguinte: R.H. Defiro o requerido em parecer ministerial de fls. 36. Intime-se o requerente. Assaré/CE, 27/01/2016. Juiz Antônio Vandemberg Francelino Freitas respondendo.".- INT. DR(S). FRANCISCO EROLANDIO PEREIRA

5) 3013-20.2015.8.06.0040/0 - Tombo: 2542015 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA REPR. LEGAL.: CICERA CASSIMIRO DA SILVA EXECUTADO.: FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA EXEQUENTE.: FRANCISCO RENATO DA SILVA OLIVEIRA. "Intimar o patrono do despacho de fls. 36, do inteiro teor seguinte: R.H. Defiro o requerido na petição de fls. 35. Suspenda-se o feito por 60 dias. Após decorrer o prazo, intime-se a parte autora para dar continuidade ao feito. Assaré/CE, 29/01/2016. Juiz Antônio Vandemberg Francelino Freitas respondendo.".- INT. DR(S). FRANCISCO EROLANDIO PEREIRA

6) 3125-57.2013.8.06.0040/0 - Tombo: 5242013 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS EXECUTADO.: CICERO FERREIRA DAS GRAÇAS REPR. LEGAL.: MARIA LIANILDA MACARIO ANGELIM EXEQUENTE.: MAYNE MACARIO FERREIRA. "Intimar o patrono do despacho de fls. 151, do inteiro teor seguinte: R.H. Intime-se a exequente para que se manifeste sobre a petição e documentos de fls. 144/150. Assaré/CE, 28/01/2016. Juiz Antônio Vandemberg Francelino Freitas respondendo.".- INT. DR(S). FRANCISCO GONÇALVES DIAS

7) 3128-41.2015.8.06.0040/0 - Tombo: 5962015 - DIVÓRCIO LITIGIOSO REQUERIDO.: AGNALDO LEITE CALIXTO REQUERENTE.: FRANCISCA BATISTA CALIXTO. "Intimar o patrono do despacho de fls. 33, do inteiro teor seguinte: R.H. Intime-se o patrono de fls. 21 para que se manifeste acerca da petição de fls. 26/27, em 10 dias. Assaré/CE, 26/01/2016. Juiz Antônio Vandemberg Francelino Freitas respondendo.".- INT. DR(S). MARCELO PATRICK DIAS DE PINHO OLIVEIRA

8) 3195-40.2014.8.06.0040/0 - Tombo: 10632014 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EXEQUENTE.: LAIS MIRELLY DOS SANTOS QUIRINO REPR. LEGAL.: MARIA EDIVANIA AMARO DOS SANTOS EXECUTADO.: ROGERIO FERREIRA QUIRINO. "Intimar o patrono do despacho de fls. 80, do inteiro teor seguinte: R.H. Intime-se a exequente para que se manifeste sobre a petição e documentos de fls. 67/77, em 10 dias. Assaré/CE, 27 de janeiro de 2016. Juiz Antônio Vandemberg Francelino Freitas respondendo.".- INT. DR(S). FRANCISCO EROLANDIO PEREIRA

9) 3225-41.2015.8.06.0040/0 - Tombo: 9802015 - INVENTÁRIO REQUERENTE.: ANISIA HELLEN PLACIDO ARRAIS REQUERENTE.: JOSE HIAGO PLACIDO ARRAIS REQUERENTE.: LUZINETE PLACIDO DE QUEIROZ ESPÓLIO.: RAIMUNDO ESMERALDO ARRAIS. "Intimar o patrono do despacho de fls. 35, do inteiro teor seguinte: R.H. Defiro o requerido em parecer ministerial nos itens 1 e 2. Intime-se. Assaré/CE, 29/01/2016. Juiz Antônio Vandemberg Francelino Freitas respondendo.".- INT. DR(S). FELIPE CARTAXO ESMERALDO

10) 3313-79.2015.8.06.0040/0 - Tombo: 12042015 - TERMO CIRCUNSTANIADO AUTOR DO FATO.: JOSE GONÇALVES DA SILVA VITIMA.: SOCIEDADE/ESTADO. "Intimar o patrono do despacho de fls. 24, do inteiro teor seguinte: R.H. Defiro

o requerido em parecer ministerial de fls. 23. Assaré/CE, 29/01/2016. Juiz Antônio Vandemberg Francelino Freitas respondendo.”.- INT. DR(S). FRANCISCO EROLANDIO PEREIRA

11) 3385-66.2015.8.06.0040/0 - Tombo: 13872015 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EXEQUENTE.: ANGELICA DE SANTANA CARTAXO EXECUTADO.: JOSÉ CARTAXO NETO REPR. LEGAL.: MARIA GICÉLIA DE SANTANA CARTAXO. “Intimar o patrono do despacho de fls. 62, do inteiro teor seguinte: R.H. Defiro o requerimento no item 3 do parecer ministerial de fls. 61. Assaré/CE, 29/01/2016. Juiz Antônio Vandemberg Francelino Freitas respondendo.”.- INT. DR(S). PEDRO GONÇALVES DE OLIVEIRA

12) 3406-42.2015.8.06.0040/0 - Tombo: 14672015 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL EXECUTADO.: FERMINO LUCIANO GALDINO DE LIMA EXEQUENTE.: FRANCISCO CASSIANO DE LIMA. “Intimar o patrono do despacho de fls. 36, do inteiro teor seguinte: R.H. Intime-se o requerente para que se manifeste sobre a petição e documentos de fls. 30/35, em 10 dias. Assaré/CE, 27/01/2016. Antônio Vandemberg Francelino Freitas respondendo.”.- INT. DR(S). MARCELO PATRICK DIAS DE PINHO OLIVEIRA

13) 3659-64.2014.8.06.0040/0 - Tombo: 26962014 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EXEQUENTE.: BARBARA MAIA DA SILVA EXECUTADO.: JOSE IRAN DA SILVA DOS SANTOS REPR. LEGAL.: TAIRIS FERNANDES MAIA. “Intimar o patrono do despacho de fls. 29, do inteiro teor seguinte: R.H. Suspendo o processo pelo prazo de 90 dias. Intime-se. Assaré/CE, 26/01/2016. Juiz Antônio Vandemberg Francelino Freitas respondendo.”.- INT. DR(S). WELLDER XAVIER ARAUJO

14) 3670-59.2015.8.06.0040/0 - Tombo: 23872015 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS EXECUTADO.: ANTONIO JOSE VIEIRA DE SOUSA EXEQUENTE.: JOÃO FELIPE SAMPAIO DE SOUSA REPR. LEGAL.: LEIDINALVA SAMPAIO DE OLIVEIRA. “Intimar o patrono do despacho de fls. 30, do inteiro teor seguinte: R.H. Proceda-se conforme parecer ministerial de fls. 29. Assaré/CE, 20/01/2015. Juiz Antônio Vandemberg Francelino Freitas respondendo.”.- INT. DR(S). FRANCISCO GONÇALVES DIAS

15) 3689-02.2014.8.06.0040/0 - Tombo: 28232014 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: ANTONIO DE LIMA SOUSA REQUERENTE.: ARTHUR RODRIGUES REPR. LEGAL.: CICERA ADRIELA RODRIGUES DOS SANTOS. “Intimar os patronos do despacho de fls. 51, do inteiro teor seguinte: R.H. Defiro o requerimento em parecer ministerial de fls. 50. Intime-se. Assaré/CE, 20/01/2016. Juiz Antônio Vandemberg Francelino Freitas respondendo.”.- INT. DR(S). ALINE ALVES CORDEIRO , AQUILES LIMA DE SOUZA , FRANCISCO EROLANDIO PEREIRA , GARIBALDE UCHOA DE ALBUQUERQUE , PEDRO GONÇALVES DE OLIVEIRA

16) 3690-21.2013.8.06.0040/0 - Tombo: 31502013 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO REQUERENTE.: ANTONIA CLARINALVA ROZAL DOS SANTOS REQUERENTE.: CICERO MATEUS ROZAL DOS SANTOS REQUERENTE.: FRANCISCO VENAILSON RODRIGUES DOS SANTOS REQUERIDO.: ITAU SEGUROS S/A. “Intimar o patrono do despacho de fls. 142, do inteiro teor seguinte: R.H. Intime-se o requerente para que requeira o que entender de direito, em 10 dias. Assaré/CE, 27/01/2016. Juiz Antônio Vandemberg Francelino Freitas respondendo.”.- INT. DR(S). MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA , NIEDSON FREIRES PEREIRA

17) 3727-77.2015.8.06.0040/0 - Tombo: 26222015 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: CENTURY VIDEO E INFORMATICA LTDA-ME REQUERENTE.: MARCELO PATRICK DIAS DE PINHO OLIVEIRA. “Intimar o patrono do despacho de fls. 32, em parte do teor seguinte: R.H. Intime-se o autor para que se manifeste sobre AR de fls. 30, em 10 dias. Assaré/CE, 26/01/2016. Juiz Antônio Vandemberg Francelino Freitas respondendo.”.- INT. DR(S). MARCELO PATRICK DIAS DE PINHO OLIVEIRA

18) 3907-93.2015.8.06.0040/0 - Tombo: 30612015 - RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL REQUERENTE.: FRANCISCA LUZIA LIMA MENDES .”Intimar o patrono do despacho de fls. 19, do inteiro teor seguinte: R.H. Intime-se a requerente para que traga aos autos declarações autenticadas de 03 testemunhas que atestem o alegado na inicial. Assaré/CE, 21/01/2016. Juiz Antônio Vandemberg Francelino Freitas respondendo.”- INT. DR(S). WEYBER LUIZ MAIA BESERRA .

COMARCA DE AURORA - VARA UNICA DA COMARCA DE AURORA

**Juiz(a) Titular : JOAO PIMENTEL BRITO
Diretor(a) de Secretaria: ARIANNE DE AQUINO TAVARES
EXPEDIENTE nº 2712/2000 em: Hum (01) de Fevereiro de 2016**

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/14941	1	/	1

1) 2712-95.2000.8.06.0041/0 - Nº Antigo: 1998035000390 - AÇÃO PENAL REU.: AIRTON ROLIM FERREIRA .”Intimar Vossa Senhoria do tópico fina da Sentença Judicial, prolatada às fls. 634 dos autos em epígrafe: “ (...)isto posto, acolho a postulação lançada pelo digno órgão ministerial, declarando extinta a punibilidade em face do réu AIRTON ROLIM FERREIRA, com fulcro no art. 107, I do CPB, c/c arts. 61 E 62 do CPP. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema SPROC, relativamente a extinção da punibilidade do réu, voltando-me os autos conclusos. P.R.I. Aurora-CE, 27/01/2016 - João Pimentel Brito - Juiz de Direito/Titular”- INT. DR(S). LUCIANO ALVES DANIEL .

COMARCA DE BANABUIU - VARA UNICA VINCULADA DE BANABUIU

Juiz(a) Titular : FRANCISCO GLADYSON PONTES FILHO
Diretor(a) de Secretaria: JOAO MAIA NETO
EXPEDIENTE nº 1552/2016 em: Dois (02) de Fevereiro de 2016

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/25095	1	CE/25094	1
/	1		

1) 104-80.2014.8.06.0188/0 - AÇÃO PENAL DENUNCIADO.: BRUNO VICTOR FREIRE DE ARAÚJO ."Fica Vossa Senhoria, na qualidade de Advogado do Acusado, INTIMADO para informar o endereço atual do réu BRUNO VICTOR FREIRE ARAÚJO no prazo de 15 (quinze) dias."- INT. DR(S). BRUNA CAVALCANTE RIBEIRO , EDNARDO BESSA NOGUEIRA LIMA .

Juiz(a) Titular : FRANCISCO GLADYSON PONTES FILHO
Diretor(a) de Secretaria: JOAO MAIA NETO
EXPEDIENTE nº 1551/2016 em: Hum (01) de Fevereiro de 2016

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/9018	1	CE/24246	1
/	1		

1) 84-89.2014.8.06.0188/0 - ALIMENTOS - PROVISIONAIS REQUERIDO.: JUCIENE DE FREITAS LIMA REQUERENTE.: VAGNER LEMOS PIMENTA ."Ficam vossas senhorias, na qualidade de advogados das partes, INTIMADOS para tomar ciência da sentença de fls. 42 dos autos, cuja parte final é a seguinte: "... Destarte, verificando, in casu, a livre vontade dos litigantes em transitir, e não havendo qualquer vício que torne nulo ou anulável a transação nem a abdicação de direitos indisponíveis, homolo o acordo firmado e extinguo o processo com resolução de mérito, com fundamento no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil..."."- INT. DR(S). FABIANA DE ARAUJO BICA , JULIO CESAR OLIVEIRA PIMENTA .

Juiz(a) Titular : FRANCISCO GLADYSON PONTES FILHO
Diretor(a) de Secretaria: JOAO MAIA NETO
EXPEDIENTE nº 1550/2016 em: Hum (01) de Fevereiro de 2016

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/18255	1	CE/13149	1
/	1		

1) 606-87.2012.8.06.0188/0 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL EMBARGADO.: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ EMBARGANTE.: MUNICÍPIO DE BANABUIU ."Ficam vossas senhorias, na qualidade de advogados das partes, INTIMADOS para tomar ciência da sentença de fls. 29/33 dos autos, cuja parte final é a seguinte: "... Face ao exposto, REJEITO os pedidos do Embargante, para julgar IMPROCEDENTE os presentes embargos à execução fiscal com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, prosseguindo-se a execução. Sem custas. Fixo os honorários em R\$ 1.000,00 (mil reais), a serem pagos pelo Embargante, em observância ao art. 20, § 4º do CPC..."."- INT. DR(S). CARLOS CÉSAR DIOGENES PINHEIRO FILHO , FRANCISCO ALEXANDRE MACEDO ARRAIS .

Juiz(a) Titular : FRANCISCO GLADYSON PONTES FILHO
Diretor(a) de Secretaria: JOAO MAIA NETO
EXPEDIENTE nº 1549/2016 em: Hum (01) de Fevereiro de 2016

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/2408	1	/	1

1) 223-12.2012.8.06.0188/0 - INVENTÁRIO REQUERENTE.: JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA ."Fica vossa senhoria, na qualidade de advogado da parte autora, INTIMADO para tomar ciência da sentença de fls. 88, cuja parte final é a seguinte: "... Por tais fundamentos, homologo o pedido de desistência requerido pela parte autora, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, declarando a extinção do processo sem resolução de mérito, com esteio no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil..."."- INT. DR(S). JOSE ALENCAR SALES .

Juiz(a) Titular : FRANCISCO GLADYSON PONTES FILHO

Diretor(a) de Secretaria: JOAO MAIA NETO
EXPEDIENTE nº 1527/2016 em: Vinte e sete (27) de Janeiro de 2016

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/27506	1	PE/16983	1
/	1		

1) 160-16.2014.8.06.0188/0 - PETIÇÃO REQUERENTE.: FRANCISCO EUDAZIO DE LIMA COSTA REQUERIDO.: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT ."Fica vossas senhorias, na qualidade de advogados das partes, INTIMADOS para tomar ciência do inteiro teor da sentença de fls. 126/128, cujo a parte final é a seguinte: "... Isso posto, julgo IMPROCEDENTE, com base no artigo 269, inciso I, do CPC, o pedido de indenização requestado pelo Reclamante em razão do recebimento administrativo da indenização constatado mediante apuração de seu grau de invalidez com arrimo na tabela prevista na Lei nº 11.945/09. Sem custas e sem honorários advocatícios, ante a gratuidade ora deferida..."."- INT. DR(S). ALLAN DYEGO PIMENTEL AMANCIO , ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA .

Juiz(a) Titular : FRANCISCO GLADYSON PONTES FILHO
Diretor(a) de Secretaria: JOAO MAIA NETO
EXPEDIENTE nº 1526/2016 em: Vinte e sete (27) de Janeiro de 2016

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/19283	1	CE/20417	1
/	1		

1) 601-94.2014.8.06.0188/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: ANTÃO PEREIRA DA SILVA REQUERIDO.: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT ."Fica vossas senhorias, na qualidade de advogados das partes, INTIMADOS para tomar ciência do inteiro teor da sentença de fls. 56/58, cujo a parte final é a seguinte: "... Isso posto, julgo IMPROCEDENTE, com base no artigo 269, inciso I, do CPC, o pedido de indenização constatado mediante apuração de seu grau de invalidez com arrimo na tabela prevista na Lei nº 11.945/09. Sem custas e sem honorários advocatícios, ante a gratuidade ora deferida..."."- INT. DR(S). ANTONIO DOS SANTOS MOTA , MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA .

Juiz(a) Titular : FRANCISCO GLADYSON PONTES FILHO
Diretor(a) de Secretaria: JOAO MAIA NETO
EXPEDIENTE nº 1528/2016 em: Vinte e nove (29) de Janeiro de 2016

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/18255	1	/	1

1) 300-16.2015.8.06.0188/0 - DIVÓRCIO LITIGIOSO REQUERENTE.: JOSE QUEIROS DE ANDRADE ."Fica vossa senhoria, na qualidade de advogado da parte requerente, INTIMADO à tomar ciência da certidão de fls. 23 dos autos, cujo a parte final é a seguinte: "... deixei de proceder a CITAÇÃO da requerida MARIA JOSÉ DE LIMA ANDRADE, em virtude deste meirinho não conseguir localizar sua residência, por estar incompleto o endereço, faltando a numeração da casa... ."- INT. DR(S). CARLOS CÉSAR DIOGENES PINHEIRO FILHO .

Juiz(a) Titular : FRANCISCO GLADYSON PONTES FILHO
Diretor(a) de Secretaria: JOAO MAIA NETO
EXPEDIENTE nº 1529/2016 em: Vinte e nove (29) de Janeiro de 2016

OAB	Seq.	OAB	Seq.
PE/768	1	/	1

1) 210-42.2014.8.06.0188/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERENTE.: INSTITUTO FINSOL IF ."Fica vossa senhoria, na qualidade de advogado da parte autora, INTIMADO para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da proposta de acordo formulada em audiência de fls. 50 dos autos."- INT. DR(S). LEONARDO NASCIMENTO GONÇALVES DRUMOND .

Juiz(a) Titular : FRANCISCO GLADYSON PONTES FILHO
Diretor(a) de Secretaria: JOAO MAIA NETO
EXPEDIENTE nº 1530/2016 em: Vinte e nove (29) de Janeiro de 2016

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/25412	1	/	1

1) 40-07.2013.8.06.0188/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERENTE.: FRANCISCA CRISTIANE DE LIMA OLIVEIRA ."Fica vossa senhoria, na qualidade de advogado da requerente, INTIMADO à tomar ciência da decisão de fls. 89, cujo a parte final é a seguinte: "... Em face do exposto, pelo exercício obrigatório do juízo de admissibilidade, deixo de receber o recurso de fls. 60/88, por não ter sido obedecido requisito objetivo para a sua interposição sumaríssima... ".- INT. DR(S). SILAS FELICIO DE OLIVEIRA .

Juiz(a) Titular : FRANCISCO GLADYSON PONTES FILHO
 Diretor(a) de Secretaria: JOAO MAIA NETO
 EXPEDIENTE nº 1531/2016 em: Vinte e nove (29) de Janeiro de 2016

OAB	Seq.	OAB	Seq.
/	1		

1) 498-53.2015.8.06.0188/0 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS EXECUTADO.: ANTONIA ISABELA SOARES DA SILVA REPR. LEGAL.: IVANI BRAGA DA SILVA ."Fica vossa senhoria, na qualidade de advogado da parte autora, INTIMADO para tomar ciência da sentença de fls. 16 dos autos, cuja parte final é a seguinte: "... Isto posto. JULGO EXTINTO o processo em epígrafe, sem resolução do mérito, para que produza os jurídicos e legais efeitos, medida adotada com arrimo no art. 267, I, do Código de Processo Civil... ".- INT. DR(S). .

Juiz(a) Titular : FRANCISCO GLADYSON PONTES FILHO
 Diretor(a) de Secretaria: JOAO MAIA NETO
 EXPEDIENTE nº 1532/2016 em: Vinte e nove (29) de Janeiro de 2016

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/18255	1	/	1

1) 181-55.2015.8.06.0188/0 - GUARDA MENOR.: LANE RAUANY DA SILVA FARIAS REQUERENTE.: MARIA CARMEM DE ARAUJO ."Fica vossa senhoria, na qualidade de advogado da parte requerente, INTIMADO para tomar ciência da decisão de fls. 25/27 dos autos, cuja parte final é a seguinte: "... Diante disso, o foro competente para processar Ação de Modificação de Guarda é o do domicílio dos pais ou responsáveis ou do infante, não havendo fundamento capaz que justifique o ajuizamento da presente demanda neste foro. Assim, declaro a incompetência deste Juízo para o processamento e Julgamento da presente demanda...".- INT. DR(S). CARLOS CÉSAR DIOGENES PINHEIRO FILHO .

Juiz(a) Titular : FRANCISCO GLADYSON PONTES FILHO
 Diretor(a) de Secretaria: JOAO MAIA NETO
 EXPEDIENTE nº 1533/2016 em: Vinte e nove (29) de Janeiro de 2016

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/24246	1	/	1

1) 489-91.2015.8.06.0188/0 - TUTELA REQUERENTE.: OCILANIA CINTIA LOPES BRAGA ADOLESCENTE.: SEBASTIÃO FAGNER LOPES BRAGA ."Fica vossa senhoria, na qualidade de advogado da requente, INTIMADO para tomar ciência da decisão de fls. 15 dos autos, cuja parte final é a seguinte: "... Considerando o que consta dos autos, bem como o posicionamento da doutrina e da jurisprudência sobre o instituto sob apreciação, hei por bem definir, como de fato defiro, o pedido de tutela provisória, e ato contínuo nomeio OCILANIA CINTIA LOPES BRAGA tutora provisória de SEBASTIÃO FAGNER LOPES BRAGA, restando a mesma responsável pelo gerenciamento de seus bens, ficando obrigada a aplicar os valores recebidos da entidade previdenciária exclusivamente em prol do bem-estar do tutelado, não podendo por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes ao tutelado, sem autorização judicial, bem como à prestação de contas quando instada para tanto...".- INT. DR(S). JULIO CESAR OLIVEIRA PIMENTA .

Juiz(a) Titular : FRANCISCO GLADYSON PONTES FILHO
 Diretor(a) de Secretaria: JOAO MAIA NETO
 EXPEDIENTE nº 1534/2016 em: Vinte e nove (29) de Janeiro de 2016

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/24246	1	/	1

1) 423-48.2014.8.06.0188/0 - ALVARÁ JUDICIAL REQUERENTE.: FRANCISCO WILSON ANDRADE DE LIMA REQUERENTE.: MARIA ILSA DOS SANTOS LOPES ."Fica vossa senhoria, na qualidade de advogado dos requerentes, INTIMADO para tomar ciência da sentença de fls. 32/33 dos autos, cuja parte final é a seguinte: "... À vista do expedido julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, PROCEDENTE O PEDIDO formulado por FRANCISCO WILSON ANDRADE DE LIMA e MARIA ILSA DOS SANTOS SOARES..."."- INT. DR(S). JULIO CESAR OLIVEIRA PIMENTA .

Juiz(a) Titular : FRANCISCO GLADYSON PONTES FILHO
 Diretor(a) de Secretaria: JOAO MAIA NETO
 EXPEDIENTE nº 1535/2016 em: Vinte e nove (29) de Janeiro de 2016

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/16477	1	/	1

1) 183-30.2012.8.06.0188/0 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL EXEQUENTE.: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A ."Fica vossa senhoria, na qualidade de advogado do exequente, INTIMADO para tomar ciência da dilatação do prazo concedido por mais 20 (vinte) dias..."."- INT. DR(S). DAVID SOMBRA PEIXOTO .

Juiz(a) Titular : FRANCISCO GLADYSON PONTES FILHO
 Diretor(a) de Secretaria: JOAO MAIA NETO
 EXPEDIENTE nº 1536/2016 em: Vinte e nove (29) de Janeiro de 2016

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/24246	1	/	1

1) 443-05.2015.8.06.0188/0 - AÇÃO DE ALIMENTOS REQUERENTE.: MARCIO DA SILVA ALVES BRITO ."Fica vossa senhoria, na qualidade de advogado do requerente, INTIMADO para tomar ciência da sentença de fls. 18 dos autos, cuja parte final é a seguinte: "... Isto posto, JULGO EXTINTO o processo em epígrafe, sem resolução do mérito, para que produza os jurídicos e legais efeitos, medida adotada com arrimo no art. 267, I, do Código de Processo Civil..."."- INT. DR(S). JULIO CESAR OLIVEIRA PIMENTA .

COMARCA DE BARBALHA - 2ª VARA DA COMARCA DE BARBALHA

Juiz(a) Titular : LEONARDO AFONSO FRANCO DE FREITAS
 Diretor(a) de Secretaria: PERICLES MENESSES DE CASTRO
 EXPEDIENTE nº 26/2016 em: Vinte e nove (29) de Janeiro de 2016

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/15553	1	/	1
CE/6913	2	/	2

1) 199-12.2004.8.06.0043/0 - ART. 129 § 1º CPB REU.: EVENIR TIBURTINO NOGUEIRA TERCEIRO INTERESSADO.: MIGRAÇÃO A REGULARIZAR. "Fica Vossa Senhoria devidamente INTIMADO da sentença proferida nos autos, em sua parte final, a seguir transcrita, "... decreto a extinção da punibilidade do fato, motivo pelo qual determino o arquivamento do presente inquérito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado desta sentença, arquive-se. Barbalha-CE, 09 dezembro de 2015. Dr. Daniel Carvalho Carneiro, Juiz de Direito Auxiliar.".- INT. DR(S). ANIBAL LEITE DE SA BARRETO

2) 9515-34.2013.8.06.0043/0 - INQUÉRITO POLICIAL INDICIADO(A): CLEBER LAURINDO DE OLIVEIRA VITIMA.: O ESTADO ."Fica Vossa Senhoria devidamente INTIMADO da sentença proferida nos autos, em sua parte final, a seguir transcrita, "... JULGO PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR o acusado CLEBER LAURINDO DE OLIVEIRA, já qualificado nos autos, nas penas do art. 33 c/c art. 40, VI, ambos da Lei nº 11.343/2006. em observância ao art. 68 do Código Penal, passo a dosar a pena. Analisando as circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal, não vejo razões para aumentar a pena acima do mínimo. Não há sentença com trânsito em julgado contra o acusado, de modo que fixo a pena-base em 5(cinco) anos de reclusão e 500(quinhentos) dias-multa. Em razão da qualificadora do inciso VI do art. 40, AUMENTO a pena em um sexto. Finalmente, é de se reconhecer que o réu faz jus à incidência da causa de diminuição da pena prevista no art. 33, parágrafo 4º, da Lei nº 11.343/2006, uma vez que o mesmo é primário, sem antecedentes, não se dedica a atividades criminosas e não integra organização criminosa, de forma que hei por bem reduzir a pena acima indicada no limite máximo previsto pela lei, ou seja, dois terços, fixando a pena DEFINITIVA em (02) dois anos e (02) dois meses de reclusão e 166 (cento e sessenta e seis) dias-multa. No que se refere à pena de multa, tendo em vista que, conforme se depreende dos autos, trata-se de réu com poucas condições econômicas, fixo o valor de cada dia-multa no quantum correspondente a um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato a ser corrigido quando da execução. Tratando-se de crime hediondo, este Juízo sempre fixou, para o início do cumprimento

da pena, o regime inicialmente fechado, em obediência ao princípio da legalidade inclusive porque tal norma já foi considerada constitucional pelo Supremo Tribunal Federal. Ocorre, porém, que após a prisão da acusada, o Senado Federal editou a Resolução nº 5, de 15.02.2012, segundo a qual: O Senado Federal resolve: § 1º É suspensa a execução da expressão “vedada a conversão em penas restritivas de direitos” do § 4º do art. 33 da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal nos autos do Habeas Corpus nº 97.256/RS. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Sendo assim, passo a apreciar, no caso concreto, se estão presentes os requisitos legais para a substituição da pena privativa de liberdade por outra de direito, conforme regra do art. 44 do CPB. No caso dos autos, considero que o réu não é reincidente em crime doloso e que a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias do delito indicam que a substituição da pena já dosada será suficiente à sanção e à ressocialização do mesmo. Além disso, ressalto que a pena fixada é inferior a quatro anos e o crime não foi cometido com violência ou grave ameaça. Isto posto, diante do preenchimento de tais condições, e com fundamento no § 2º do art. 44 do CPB, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade acima fixada por DUAS penas restritivas de direito, quais sejam, a prestação de serviços à comunidade (art. 46 do CPB) e a limitação de fim de semana (art. 48 do CPB), as quais deverão ser efetivamente aplicadas em audiência admonitória especialmente destinada a tal finalidade. DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE; Concedo, ao réu, ainda, o direito de apelar em liberdade, pois não mais estão presentes os requisitos de sua custódia cautelar. Oportunamente, após o trânsito em julgado da presente sentença, tormem-se as seguintes providências: 1) Seja lançado o nome do réu no rol dos culpados; 2) Em cumprimento ao disposto pelo artigo 72, §2º, do Código Eleitoral, oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação, com a devida identificação, acompanhada de fotocópia da presente decisão, para cumprimento do quanto disposto pelo artigo 15, III, da Constituição Federal; 3) Designe-se audiência admonitória. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Barbalha/CE, 10 de dezembro de 2015. HENRIQUE LACERDA DE VASCONCELOS. Juiz de Direito § Portaria. 190 § Grupo de Descongestionamento Processual.”- INT. DR(S). MARIA ALICE DOS SANTOS PINTO.

Juiz(a) Titular : LEONARDO AFONSO FRANCO DE FREITAS

Diretor(a) de Secretaria: PERICLES MENESSES DE CASTRO

EXPEDIENTE nº 27/2016 em: Dois (02) de Fevereiro de 2016

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/11074	1	/	1
DF/16023	2	/	2

1) 10094-16.2012.8.06.0043/0 - INQUÉRITO POLICIAL INDICIADO(A): ANDRE BRENNER AZEVEDO BEZERRA VITIMA.: POSTO SANTA EDWIRGENS. “Fica Vossa Senhoria intimado, para no prazo de 03 (três) dias, dizer se ainda há diligências a requerer.”- INT. DR(S). CARLOS ALBERTO FERREIRA DE ALENCAR

2) 461-30.2002.8.06.0043/0 - ART. 147 CPB- AMEAÇA VITIMA.: ANTONIO BERNARDO DA SILVA FILHO REU.: CARLOS ALBERTO CASTRO SANTANA TERCEIRO INTERESSADO.: MIGRAÇÃO A REGULARIZAR REU.: RILDO CASTRO SANTANA .”Fica Vossa Senhoria intimado, para no prazo de 03 (três) dias, dizer se ainda há diligências a requerer.”- INT. DR(S). ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA .

Juiz(a) Titular : LEONARDO AFONSO FRANCO DE FREITAS

Diretor(a) de Secretaria: PERICLES MENESSES DE CASTRO

EXPEDIENTE nº 09/2016 em: Dois (02) de Fevereiro de 2016

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/18458	1	CE/17857	1
/	1	CE/17857	2
CE/5305	2	CE/16629	2
/	2		

1) 38330-28.2013.8.06.0112/0 - REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS AUTOR.: LUIZ ROSALVO CARNEIRO JUNIOR REU.: LUIZ VICTOR FEITOSA PITA REU.: MABEL FEITOSA PITA. “Fica Vossa Senhoria devidamente intimado da parte final da decisão interlocutória seguir transcrita.. Postas tais considerações e desnecessárias, outras tantas, de ofício, DECLINIO A COMPETÊNCIA DO FEITO PARA A VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA D ARAGUAÍNA (TO) o que faço com esteio no art 147, “I” do Código de Proceso Civil. Estendo efeitos desta decisão para os autos nº 38330-28.2013.8.06.0112, Não havendo insurgência recursal no prazo legal, remetam-se os autos desta ação e do processo nº 38330-28.2013.8.06.0111 a Juízo competente para o processo, dando se baixa na estatística. Babalha Ceará, 29 de janeiro de 2016.”- INT. DR(S). FRANCISCO ARTUR DE SOUZA MUNHOZ , JOSÉ ALCÂNTARA MATOS FILHO

2) 9634-92.2013.8.06.0043/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 REQUERIDO.: LUIS ROSALVO CARNEIRO JUNIOR REQUERENTE.: MABEL FEITOSA PITA E FILHO .”Fica Vossa Senhoria devidamente intimado da parte final da decisão interlocutória seguir transcrita.. Postas tais considerações e desnecessárias, outras tantas, de ofício, DECLINIO A COMPETÊNCIA DO FEITO PARA A VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA D ARAGUAÍNA (TO) o que faço com esteio no art 147, “I” do Código de Proceso Civil. Estendo efeitos desta decisão para os autos nº 38330-28.2013.8.06.0112, Não havendo insurgência recursal no prazo legal, remetam-se os autos desta ação e do processo nº 38330-28.2013.8.06.0111 a Juízo competente para o processo, dando se baixa na estatística. Babalha Ceará, 29 de janeiro de 2016.”- INT. DR(S). JOSÉ ALCÂNTARA MATOS FILHO , MARIA ELIANE CARNEIRO LEAO MATTOS , PAOLO GIORGIO QUEZADO GURGEL E SILVA .

COMARCA DE BARBALHA - 3ª VARA DA COMARCA DE BARBALHA

Juiz(a) Titular : RENATO ESMERALDO PAES
 Diretor(a) de Secretaria: JAILSON MATOS NOBRE
 EXPEDIENTE nº 395/2016 em: Dois (02) de Fevereiro de 2016

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/12467	1	/	1
PB/10177	2	/	2

1) 8897-21.2015.8.06.0043/0 - AÇÃO PENAL REU.: CRISTIANE DELMIRO ALVES. "Pelo presente, fica Vossa Senhoria intimada para , no prazo de 03 dias, apresentar alegações finais".- INT. DR(S). JOSE LAIR DE SOUSA MANGUEIRA

2) 9116-34.2015.8.06.0043/0 - AÇÃO PENAL REU.: FRANCISCO CLEMENTINO DE MORAIS REU.: IARA ARAUJO GOMES ."Pelo presente, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 08 dias, apresentar razões recursais(art. 600, caput, CPP)"- INT. DR(S). JAILSON ARAÚJO DE SOUZA .

COMARCA DE BARREIRA - VARA UNICA DA COMARCA DE BARREIRA

Juiz(a) Titular : CRISTIANE MARIA CASTELO BRANCO MACHADO RAMOS
 Diretor(a) de Secretaria: JOÃO PAULO SOUZA SILVA
 EXPEDIENTE nº 08/2016 em: Dois (02) de Fevereiro de 2016

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/15047	1	/	1
CE/20083	2	CE/16208	2
/	2	CE/21665	3
/	3	CE/3402	4
/	4	CE/16477	5
CE/3648	5	/	5

1) 243-76.2014.8.06.0044/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: FRANCISCA ELIANE GOMES DA SILVA REQUERENTE.: FRANCISCO WILKER MUSTAFA GOMEZ MUNIZ - ME. "Fica a parte intimada para manifestar interesse no prosseguimento do feito no prazo de 10 dias, sob pena de extinção.".- INT. DR(S). ANTONIO WELDER BENEDIRO MUNIZ

2) 257-26.2015.8.06.0044/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: BCV BANCO DE CREDITO E VAREJO REQUERENTE.: MARIA DE FATIMA MOURA DE LIMA. "Fica a requerente intimada para se manifestar sobre a documentação de fls. 28/69, apresentada pelo promovido.".- INT. DR(S). CARLOS ROBERTO MACHADO PIMENTEL , LEONARDO PINHEIRO PIMENTEL

3) 587-28.2012.8.06.0044/0 - ARROLAMENTO COMUM INVENTARIANTE.: ANTÔNIA ESCOLÁSTICA ALVES PEREIRA. "Fica a requerente intimada para prestar as primeiras declarações no prazo de 20 dias.".- INT. DR(S). FAGNER LIMA PEREIRA

4) 765-74.2012.8.06.0044/0 - USUCAPIÃO REQUERENTE.: ROSILENE ARAUJO DE CASTRO. "Fica Vossa Senhoria intimado para juntar aos autos a devida procuraçao.".- INT. DR(S). LUCIANO BATISTA DA SILVA

5) 772-66.2012.8.06.0044/0 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL EXEQUENTE.: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A EXECUTADO.: JOSÉ ELISÂNGELO PINHEIRO VALENTIM EXECUTADO.: LEILIANE VALENTIM DOS SANTOS ."Fica a parte intimada da decisão que deferiu o imediato bloqueio de valores e aplicações financeiras em nome dos Executados, através do sistema BACENJUD, até o montante do débito (R\$ 89.085, 08)." - INT. DR(S). DAVID SOMBRA PEIXOTO , MIGUEL OSCAR VIANA PEIXOTO .

COMARCA DE BARRO - VARA UNICA DA COMARCA DE BARRO

Juiz(a) Substituto : DJALMA SOBREIRA DANTAS JUNIOR
 Diretor(a) de Secretaria: FRANCISCO NIVALDO DE OLIVEIRA
 EXPEDIENTE nº 05/2016 em: Hum (01) de Fevereiro de 2016

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/13722	1	/	1
CE/13722	2	/	2
CE/13722	3	/	3

1) 4199-63.2015.8.06.0045/0 - INTERDIÇÃO REQUERENTE.: CICERA NASCIMENTO FREITAS DE SOUSA INTERDITANDO.: MARIA DE FATIMA FREITAS SOUSA OLIVEIRA. **“Fica Vossa Senhoria intimada da nomeação do Dr. José Adailson Barbosa Landim, médico psiquiatra, para realizar perícia no interditando, assim como para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar quesitos complementares a serem respondidos pelo perito, caso queira”.**.- INT. DR(S). MARIA NELI DE ALMEIDA INOCENCIO LEITE

2) 4229-98.2015.8.06.0045/0 - AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI REU.: ERIVALDO SILVA RODRIGUES VITIMA.: FRANCISCO ALMEIDA DE OLIVEIRA SILVA AUTOR.: MINISTÉRIO PÚBLICO. **“Fica Vossa Senhoria intimada para apresentar alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias”.**.- INT. DR(S). MARIA NELI DE ALMEIDA INOCENCIO LEITE

3) 4232-53.2015.8.06.0045/0 - INSANIDADE MENTAL DO ACUSADO REQUERENTE.: JOSE RODRIGUES NETO ACUSADO.: ROQUE JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA .**“Fica Vossa Senhoria intimada da perícia médica a ser realizada na pessoa de Roque José Rodrigues de Oliveira, designada para o dia 01 de março de 2016, às 14:30 horas na Coordenadoria de Medicina Legal da PEFOCE, sito à Av. Presidente Castelo Branco, 901, Moura Brasil, Fortaleza/CE, bem como de que deverá providenciar um parente do periciando para acompanhá-lo na referida perícia”.**- INT. DR(S). MARIA NELI DE ALMEIDA INOCENCIO LEITE .

COMARCA DE BATURITÉ - 2ª VARA DA COMARCA DE BATURITÉ

□6100-65.2012.8.06.0047 – AÇÃO PENAL. ACUSADO: ANTONIO ERINALDO INCIO GALVÃO. VÍTIMA: A SOCIEDADE. AUDIÊNCIA: “FICA INTIMADO PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA DIA 19.04.16, ÀS 15H, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA VARA ÚNICA DA COMARA DE ARACOIABA, LOCALIZADO NA AVENIDA TIRADENTES, CENTRO”. INT. DR. ALEXANDRE LIMA DA SILVA, OAB/CE 9.054.

*

COMARCA DE BEBERIBE - VARA UNICA DA COMARCA DE BEBERIBE

JUIZ DE DIREITO TITULAR: WHOSEMBERG DE MORAIS FERREIRA
DIRETOR DE SECRETARIA: MÁRCIO ANTÔNIO PINHO FARIAS
EXPEDIENTE Nº 18/2016 – 02 DE FEVEREIRO DE 2016

OAB	SEQ
CE 5.527	1
CE 3.776	1

1) 276-03.2004.8.06.0049 – AÇÃO DE USUCAPIÃO – REQUERENTE: ALDONSO PALACIO DE OLIVEIRA JUNIOR. INTIMADO DO TERMO DE AUDIÊNCIA DE FLS. 108 DO SEGUINTE TEOR: “...PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 01/03/2016 ÀS 12:30 HORAS NO FÓRUM DE BEBERIBE-CE...” DR.(S) HIDERALDO LUIZ CABRAL DE CARVALHO E MANOEL OSVALDO FLORENCIO BATISTA

COMARCA DE BELA CRUZ - VARA UNICA DA COMARCA DE BELA CRUZ

JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DA 7ª ZJ, RESPONDENDO: JOSÉ ARNALDO DOS SANTOS SOARES
DIRETORA DE SECRETARIA: ANDRÉIA VASCONCELOS SAMPAIO VIEIRA
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
PROCESSO N º 4102-48.2015.8.06.0050
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
REQUERIDO: FRANCISCO VALTER ARAÚJO NETO
ADVOGADO: Dr. Claudio Kazuyoshi Kawasaki OAB-CE 27.567-A
EXPEDIENTE: Intimo V. Sa acima nominada do inteiro teor da sentença de fls. 78, a seguir parte transcrita: “... Diante disto, com fulcro no art. 267, VIII, da Lei Processual Civil, EXTINGO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO... Sem custas. Sem honorários Bela Cruz/CE, 20 de janeiro de 2016. (a) José Arnaldo dos Santos Soares. Juiz de Direito Auxiliar da 7ª ZJ, Respondendo.”

JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DA 7ª ZJ, RESPONDENDO: JOSÉ ARNALDO DOS SANTOS SOARES
DIRETORA DE SECRETARIA: ANDRÉIA VASCONCELOS SAMPAIO VIEIRA
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
PROCESSO N º 4219-39.2015.8.06.0050
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
REQUERIDO: RICARDO VASCONCELOS ARAUJO
ADVOGADO: Dr. João Paulo Arruda Barreto Cavalcante OAB-CE 22.880
EXPEDIENTE: Intimo V. Sa acima nominada do inteiro teor da sentença de fls. 32, a seguir parte transcrita: “... Isto posto,

com fulcro no art. 267, VIII, da Lei Processual Civil, EXTINGO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO... Sem custas. Sem honorários Bela Cruz/CE, 20 de janeiro de 2016. (a) José Arnaldo dos Santos Soares. Juiz de Direito Auxiliar da 7ª ZJ, Respondendo."

JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DA 7ª ZJ, RESPONDENDO: JOSÉ ARNALDO DOS SANTOS SOARES

DIRETORA DE SECRETARIA: ANDRÉIA VASCONCELOS SAMPAIO VIEIRA

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

PROCESSO N º 3974-28.2015.8.06.0050

REQUERENTE: FRANCISCA CIRA FONTELES COELHO

REQUERIDO: MARIA SOCORRO SILVEIRA

ADVOGADO: Dr. Manuel Osmar Souza Neto OAB-CE 24.435; Dra. Karliny Mary Sampaio Leorne OAB-CE 27.686

EXPEDIENTE: Intimo V. Sas acima nominadas do inteiro teor da sentença de fls. 17, a seguir parte transcrita: "... Ante o exposto, INDEFIRO a PETIÇÃO INICIAL, pelo não pagamento das custas iniciais pela parte autora e, por conseguinte, EXTINGO o presente PROCESSO, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, I, do CPC... Sem custas e sem honorários Bela Cruz/CE, 20 de janeiro de 2016. (a) José Arnaldo dos Santos Soares. Juiz de Direito Auxiliar da 7ª ZJ, Respondendo."

JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DA 7ª ZJ, RESPONDENDO: JOSÉ ARNALDO DOS SANTOS SOARES

DIRETORA DE SECRETARIA: ANDRÉIA VASCONCELOS SAMPAIO VIEIRA

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

PROCESSO N º 4098-11.2015.8.06.0050

REQUERENTE: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

REQUERIDO: ANA CELIA PRADO

ADVOGADO: Dra. Maria Lucilia Gomes OAB-CE 84.206

EXPEDIENTE: Intimo V. Sa acima nominada do inteiro teor da sentença de fls. 34, a seguir parte transcrita: "... Ante o exposto, INDEFIRO a PETIÇÃO INICIAL, pelas razões acima expostas e, por conseguinte, EXTINGO o presente PROCESSO, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 257 c/c art. 267, I, ambos do CPC... Custas pagas. Sem honorários Bela Cruz/CE, 20 de janeiro de 2016. (a) José Arnaldo dos Santos Soares. Juiz de Direito Auxiliar da 7ª ZJ, Respondendo."

JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DA 7ª ZJ, RESPONDENDO: JOSÉ ARNALDO DOS SANTOS SOARES

DIRETORA DE SECRETARIA: ANDRÉIA VASCONCELOS SAMPAIO VIEIRA

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

PROCESSO N º 3461-02.2011.8.06.0050

REQUERENTE: AGRIPINO TEIXEIRA VASCONCELOS ME

REQUERIDO: SADIA S/A

ADVOGADO: Dr. Júlio César Goulart Lanes OAB-CE 21.994-A

EXPEDIENTE: Intimo V. Sa acima nominada do inteiro teor da sentença de fls. 173, a seguir parte transcrita: " Considerando que a parte exequida efetuou o depósito do valor da dívida exequenda, no valor de R\$ 7.777,06 (sete mil, setecentos e setenta e sete reais e seis centavos), pedindo o arquivamento do feito, tendo a parte exequenda aceito os valores, dando a obrigação por satisfeita, hei por bem extinguir a presente execução, com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil... Sem custas... Bela Cruz/CE, 20 de janeiro de 2016. (a) José Arnaldo dos Santos Soares. Juiz de Direito Auxiliar da 7ª ZJ, Respondendo."

JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DA 7ª ZJ, RESPONDENDO: JOSÉ ARNALDO DOS SANTOS SOARES

DIRETORA DE SECRETARIA: ANDREIA VASCONCELOS SAMPAIO VIEIRA

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL CÍVEL

PROCESSO N º 4328-53.2015.8.06.0050

REQUERENTE: JOÃO DEHON SILVA MOREIRA

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A AG. BELA CRUZ - CE

ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio Sampaio de Macedo OAB-CE 15.096

EXPEDIENTE: Intimo V. Sa acima nominada do inteiro teor do despacho de fls. 64, a seguir parte transcrita: " Tendo em vista que o objeto da lide envolve matéria exclusiva de direito, anuncio o julgamento antecipado da lide, devendo as partes serem intimadas do teor deste despacho, bem como para, querendo, no prazo de 10 dias, juntar as provas que acharem necessárias... Bela Cruz, 20/01/2016. (a) José Arnaldo dos Santos Soares. Juiz de Direito, Respondendo".

COMARCA DE BOA VIAGEM - 1ª VARA DA COMARCA DE BOA VIAGEM

Juiz(a) Titular : CARLOS HENRIQUE NEVES GONDIM

Diretor(a) de Secretaria: VANDERLI RODRIGUES LIMA

EXPEDIENTE nº 03/2016 em: Trinta (30) de Janeiro de 2016

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/12049	1	CE/29760	1
/	1	CE/19656	2
CE/20120	2	CE/18692	2
/	2	CE/5923	3
CE/17899	3	CE/20598	3
/	3	CE/12049	4
CE/29760	4	/	4
CE/14458	5	/	5
MS/6030	6	/	6
CE/15285	7	/	7
CE/12049	8	CE/29760	8

/	8	CE/15743	9
CE/5923	9	CE/18021	9
CE/3645	9	CE/15895	9
CE/10895	9	CE/3252	9
CE/8664	9	CE/11319	9
CE/7175	9	/	9
CE/12049	10	CE/29760	10
/	10		

- 1) 405-26.2009.8.06.0051/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS REQUERENTE.: MARIA EDINETE DE ARAUJO SOUSA. "FICAM V. SAS. INTIMADOS DO TEOR DO DESPACHO EXARADO NOS AUTOS: "R. H. 1. Face a certidão supra, recebo o Recurso de Apelação no seu duplo efeito, nos termos do art. 520, do CPC. 2. Intime-se a parte autora para apresentar contrarrazões no prazo de lei. 3. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região, com as cautelas de lei e as homenagens de estilo. 3. Expedientes necessários."".- INT. DR(S). JOAO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO , ÍTAO FEITOSA GONÇALVES ALEXANDRINO
- 2) 4147-25.2010.8.06.0051/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: ANTONIA VILMA RODRIGUES CAVALCANTE MACEDO REQUERIDO.: ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL -AABB. "FICAM V. SAS. INTIMADOS DO DISPOSITIVO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS: "... III - DISPOSITIVO. Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito da demanda, nos termos do art. 269, I do CPC para, em relação ao dano material, condenar a Associação Atlética Banco do Brasil - AABB a pagar o valor de 157 (cento e cinquenta e sete) salários mínimos, acrescido de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC/IBGE, a contar da data do evento danoso, ou seja, dia do falecimento do de cujus. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas e honorários advocatícios, cujo valor fixo em 10% sobre o total da condenação, nos termos do art. 320, § 3º do CPC...".- INT. DR(S). ALMIR ALVES OLIVEIRA , MAIRLON MOREIRA DE SOUZA , PASCHOAL DE CASTRO ALVES
- 3) 4183-67.2010.8.06.0051/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: FERNANDO ANTONIO VIEIRA ASSEF REQUERIDO.: JOÃO ALVES FILHO REQUERIDO.: RADIO LIBERDADE DE BOA VIAGEM LTDA. "FICAM V. SAS. INTIMADOS DO TEOR DO DESPACHO EXARADO NOS AUTOS: "R. H. 1. Face a certidão supra, recebo o Recurso de Apelação no seu duplo efeito, nos termos do art. 520, do CPC. 2. Intime-se a parte autora para apresentar contrarrazões no prazo de lei. 3. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, com as cautelas de lei e as homenagens de estilo. 3. Expedientes necessários."".- INT. DR(S). CROACI AGUIAR , FILIPE SILVEIRA AGUIAR , FRANCISCO SILVEIRA DE AGUIAR NETO
- 4) 5679-29.2013.8.06.0051/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL REQUERENTE.: ZENEIDE MACIEL DE SOUSA. "FICAM V. SAS. INTIMADOS DO TEOR DO DESPACHO EXARADO NOS AUTOS: "R. H. 1. Face a certidão supra, recebo o Recurso de Apelação no seu duplo efeito, nos termos do art. 520, do CPC. 2. Intime-se a parte autora para apresentar contrarrazões no prazo de lei. 3. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região, com as cautelas de lei e as homenagens de estilo. 3. Expedientes necessários."".- INT. DR(S). JOAO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO , ÍTAO FEITOSA GONÇALVES ALEXANDRINO
- 5) 5890-65.2013.8.06.0051/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A REQUERENTE.: MARIA DAS GRAÇAS RAMOS DO NASCIMENTO. "FIOCA V. SA. INTIMADO DO TEOR DO DESPACHO EXARADO NOS AUTOS: "R. H. 1) Com o trânsito em julgado, intimem-se a parte vencedora para, querendo, apresentar planilha discriminada de cálculo em 05 (cinco) dias, para fins de cumprimento da sentença. 2) Cumprida a diligência, intimem-se o devedor para efetuar o pagamento em 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475-J, do CPCV. 3) Decorrido o prazo sem o pagamento, voltem os autos conclusos."".- INT. DR(S). LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA
- 6) 6376-79.2015.8.06.0051/0 - AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI REU.: FRANCISCO LUDGERO DE ALENCAR VITIMA.: JOSE SABINO DA SILVA.. ""FICA V. SA. INTIMADO PARA APRESENTAR MEMORIAIS FINAIS NOS AUTOS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS."".- INT. DR(S). ANTONIO ALBERICO RIBEIRO
- 7) 6593-93.2013.8.06.0051/0 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO REQUERIDO.: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS REQUERENTE.: JOSE VENANCIO DE SOUSA. "FICAM V. SA. INTIMADO DO DISPOSITIVO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS: "... Isto posto, decreto a extinção do processo, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, § 1º, do CPC. Sem custas, face a gratuidade judiciária ...".- INT. DR(S). PAULO RICARDO MARINHO TIMBO
- 8) 7282-06.2014.8.06.0051/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL REQUERENTE.: LUZENILDA FELIX DE SOUSA MOTA. "FICAM V. SAS. INTIMADO DO TEOR DO DESPACHO EXARADO NOS AUTOS: "R. h. 1. Face a certidão supra, recebo os Embargos de Declaração nos termos do art. 535, do CPC. 2. Considerando que os embargos possuem efeito modificativo, intime-se a parte promovente para apresentar contrarrazões no prazo de lei. 3. Após, retornem os autos conclusos."".- INT. DR(S). JOAO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO , ÍTAO FEITOSA GONÇALVES ALEXANDRINO
- 9) 846-22.2000.8.06.0051/0 - Nº Antigo: 2003037009531 - AÇÃO POPULAR REU.: AISLAN M. DE MELO CAVALCANTE REU.: ALZENIRA DE SOUSA LIMA REQUERENTE.: AMÂNCIO JOSE DE LIMA FILHO REU.: ANA CÉLIA VIEIRA ASSEF DA SILVA REU.: FERNANDO ANTONIO VIERA ASSEF REU.: FRANCISCO DE OLIVEIRA LIMA REU.: HOZANO MELO CAVALCANTE FILHO REU.: JOSE FACUNDO CAMPOS REU.: MARIA MOCINHA TEIXEIRA PINTO REU.: RICARDO COSTA CAMPOS REU.: VERA LÚCIA C. DANTAS DE SOUSA REU.: ZEUDA CAMPOS QUEIROZ. "FICAM V. SAS. INTIMADOS DO DISPOSITIVO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS: "... III - DISPOSITIVO. Isto posto, ante os fatos e fundamentos jurídicos acima delineados, julgo PROCEDENTE o pedido para o fim de reconhecer a prática de atos atentatórios à moralidade pública por parte dos acionados Fernando Antônio Vieira Assef, Aislan Marreiros de Melo Cavalcante, Hosano Melo

Cavalcante Filho, Alzenira de Sousa Lima, Ana Célia Vieira Assef da Silva, José Facundo Campos, Ricardo Costa Campos, Francisco de Oliveira Lima, Maria Mocinha Teixeira Pinto, Vera Lúcia C. Dantas de Souza e Zeuda Campos Queiroz. Por conseguinte, em razão da cognição exauriente ora realizada, imponho aos promovidos a obrigação de ressarcir o erário municipal toda a quantia recebida que supere a média mensal de 01 (um) salário mínimo vigente à época dos fatos, acrescidos de correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação válida, a ser apurada em sede de liquidação. Condeno, ainda, os promovidos no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do art. 11 da Lei nº. 4.717/65..."."- INT. DR(S). AGILEU LEMOS DE SOUSA , CROACI AGUIAR , DAVID MOREIRA LEITE , DEODATO JOSE RAMALHO JUNIOR , DEODATO JOSE RAMALHO NETO , JANDUY TARGINO FACUNDO , MANUEL GOMES FILHO , MARCO ANTONIO FEITOSA MOREIRA , RACHEL ARY MENDES , STELIO LOPES MENDONCA JUNIOR

10) 97-87.2009.8.06.0051/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: ANTONIA ANDREIA FERREIRA GOMES REQUERIDO.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ."FICAM V. SAS. INTIMADOS DO TEOR DO DESPACHO EXARADO NOS AUTOS: "R. H. 1. Face a certidão supra, recebo o Recurso de Apelação no seu duplo efeito, nos termos do art. 520, do CPC. 2. Intime-se a parte autora para apresentar contrarrazões no prazo de lei. 3. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região, com as cautelas de lei e as homenagens de estilo. 3. Expedientes necessários.""- INT. DR(S). JOAO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO , ÍTAO FEITOSA GONÇALVES ALEXANDRINO .

COMARCA DE CANINDÉ - 2ª VARA DA COMARCA DE CANINDÉ

Juiz(a) Substituto : PAULO SÉRGIO DOS REIS

Diretor(a) de Secretaria: FRANCISCO MARIO LIRA DE SOUSA

EXPEDIENTE nº 03/2016 em: Vinte e dois (22) de Janeiro de 2016

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/23506	1	/	1
CE/9857	2	/	2
CE/9857	3	/	3
CE/9075	4	CE/8733	4
CE/17801	4	/	4
CE/9857	5	/	5
CE/9857	6	/	6
CE/10895	7	/	7
CE/25105	8	/	8
CE/28194	9	CE/24894	9
/	9	CE/12716	10
/	10	CE/25105	11
/	11	CE/25105	12
/	12	CE/27323	13
CE/26707	13	/	13
CE/26738	14	CE/20227	14
CE/25775	14	CE/4988	14
/	14	CE/9857	15
/	15	CE/9857	16
/	16	CE/9857	17
/	17	CE/12657	18
/	18	CE/29987	19
/	19	CE/22880	20
/	20	CE/12716	21
/	21	CE/20837	22
/	22	CE/30314	23
/	23	CE/12800	24
CE/13452	24	CE/17944	24
/	24	CE/11504	25
/	25	CE/17314	26
/	26		

1) 10283-26.2010.8.06.0055/0 - AÇÃO PENAL VITIMA.: A SOCIEDADE REU.: ALINE SILVESTRE FERREIRA REU.: FRANCISCO FLAVIO SILVA FERREIRA. " PELO PRESENTE, FICA VOSSA SENHORIA, COMO ADVOGADO DOS RÉUS, DEVIDAMENTE INTIMADO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA DE 06 ANOS E 03 MESES DE RECLUSÃO PROFERIDAS CONTRA OS MESMOS, PARA, QUERENDO E NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR OS RECURSOS LEGAIS CONTRA A DECISÃO, SOB PENA DE TRÂNSITO EM JULGADO.""- INT. DR(S). ANTONIO WEBER MAGALHAES MONTEIRO NETO

2) 11125-64.2014.8.06.0055/0 - DIVÓRCIO LITIGIOSO REQUERENTE.: ANTONIA CLAUDINEIA SILVA RODRIGUES REQUERIDO.: ANTONIO EVANGELISTA BATISTA RODRIGUES. "FICA VOSSA SENHORIA DEVIDAMENTE INTIMADO, PARA INFORMAR O NOVO ENDEREÇO DO EXECUTADO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, OU REQUERER O QUE MAIS ENTENDER PERTINENTE AO ANDAMENTO DO FEITO.""- INT. DR(S). JOAO VALMIR PORTELA LEAL JUNIOR

- 3) 11345-96.2013.8.06.0055/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERENTE.: JAIME CESAR MARQUES DA SILVA REQUERIDO.: SC SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE VEICULOS LTDA. "SENTENÇA, VISTOS, ETC... (PARTE FINAL) ASSIM, DIANTE DA DESISTÊNCIA IMPLÍCITA DO PROMOVENTE, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, QUE FAÇO NOS TERMOS DO ART. 267, VIII, DO CPC.".- INT. DR(S). JOAO VALMIR PORTELA LEAL JUNIOR
- 4) 11569-97.2014.8.06.0055/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: BANCO BRADESCO S/A REQUERENTE.: FRANCISCO ANANIAS DE SOUSA. "SENTENÇA (PARTE FINAL), VISTOS, ETC. DISPÕE O ART. 269 III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL O SEGUINTE: ART. HAVERÁ RESOLUÇÃO DE MÉRITO: (...) III- QUANDO AS PARTES TRANSIGIREM; TAL SITUAÇÃO RESTA CONFIGURADA NO PRESENTE CASO, MOTIVO PELO QUAL HOMOLOGO O ACORDO EM QUESTÃO PARA QUE PRODUZA SEUS EFEITOS JURÍDICOS E LEGAIS E EXTINGO O PRESENTE PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, COM FUNDAMENTO NOS ART. 269, III DO CPC, UMA VEZ QUE AS PARTES TRANSIGIRAM A CERCA DO OBJETO DA PRESENTE AÇÃO. DEFIRO O PEDIDO FEITO PELA PARTE REQUERENTE, À FL. 104, MOTIVO PELO QUAL DETERMINO A EXPEDIÇÃO DE ÁLVARA JUDICIAL DE LIBERAÇÃO DOS VALORES DEPOSITADOS PELO BANCO BRADESCO S.A, EM FAVOR DA PARTE AUTORA, NOS TERMOS ALI CONSTANTES. ADEMAIS, DEFIRO O PEDIDO APRESENTADO PELO BANCO PANAMERICANO S.A., PARA QUE SEJAM CORRIGIDOS SUA RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO, PASSANDO A CONSTAR NO FEITO AS INFORMAÇÕES DE FL. 21. CORRIJA-SE A AUTUAÇÃO DO PRESENTE PROCESSO. ULTIMADAS AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS CAUTELAS DE PRAXE. P.R. I.".- INT. DR(S). FRANCISCO SAMPAIO DE MENESES JUNIOR , MARIA DE FATIMA SANTOS CAVALCANTE , RONALDO NOGUEIRA SIMÕES
- 5) 12296-90.2013.8.06.0055/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERENTE.: JOSE OSCAR DA SILVA GOMES REQUERIDO.: SC SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE VEICULOS LTDA. "SENTENÇA - VISTOS, ETC... (PARTE FINAL) ASSIM, DIANTE DA INÉRCIA DA PARTE AUTORA, A DEMONSTRAR DESINTERESSE PELA CAUSA, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, INCISO III, DO CPC.".- INT. DR(S). JOAO VALMIR PORTELA LEAL JUNIOR
- 6) 12644-11.2013.8.06.0055/0 - DIVÓRCIO LITIGIOSO REQUERENTE.: ANTONIA PINTO SILVA REQUERIDO.: JOAO NERI DA SILVA. "FICA VOSSA SENHORIA DEVIDAMENTE INTIMADO, PARA APRESENTAR NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS O INSTRUMENTO DE MANDATO OUTORGADO PELA PARTE AUTORA, SOB PENA DE TER O ATO PRATICADO POR INEXISTENTE.".- INT. DR(S). JOAO VALMIR PORTELA LEAL JUNIOR
- 7) 12749-17.2015.8.06.0055/0 - MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO.: ALEXANDRO DA COSTA JUSTA IMPETRADO.: FRANCISCO PAULO SANTOS JUSTA IMPETRADO.: MUNICIPIO DE CANINDE IMPETRANTE.: SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE CANINDE - SINDSEC. "FICA VOSSA SENHORIA DEVIDAMENTE INTIMADO COMO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DO DESPACHO DE FLS. 71, PARA NO PRAZO LEGAL REQUERER O QUE ENTENDER SER DIREITO.".- INT. DR(S). JANDUY TARGINO FACUNDO
- 8) 12826-94.2013.8.06.0055/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: FRANCISCO ALISON SANTOS SILVA REQUERENTE.: JOSE AUGUSTO FERREIRA BARROS. "FICA VOSSA SENHORIA DEVIDAMENTE INTIMADO COMO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 30/03/2016, ÀS 10H20MIN, NESTA COMARCA.".- INT. DR(S). FRANCISCO VALDERCLERTON LOPES FERREIRA
- 9) 12950-09.2015.8.06.0055/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 REQUERIDO.: FRANCISCO GLEISON BATISTA SOUSA REQUERENTE.: MARIA EDUARDA JALES SOUSA REPR. LEGAL.: PAULA JALES DO NASCIMENTO SOUSA. "SENTENÇA (PARTE FINAL) - VISTOS ETC...TAL SITUAÇÃO RESTA CONFIGURADA NO PRESENTE CASO, MOTIVO PELO QUAL HOMOLOGO O ACORDO EM QUESTÃO, NOS TERMOS CONSTANTES ÀS FLS. 26, PARA QUE PRODUZA SEUS EFEITOS JURÍDICOS E LEGAIS E EXTINGO O PRESENTE PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, COM FUNDAMENTO NOS ART. 269, III DO CPC, UMA VEZ QUE AS PARTES TRANSIGIRAM ACERCA DO OBJETO DA PRESENTE AÇÃO. SEM CUSTAS NEM HONORÁRIOS. ULTIMADAS AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS AO INTEGRAL CUMPRIMENTO DESTA DECISÃO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS CAUTELAS DE PRAXE. P.R.I.".- INT. DR(S). JOSÉ RICARDO VIEIRA ARAÚJO , MARCELO DE OLIVEIRA LIMA
- 10) 13631-76.2015.8.06.0055/0 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS REPR. LEGAL.: FRANCISCA ELIANE AMORIM DE CASTRO EXEQÜÍDO.: JOSE MARTINS LOBO EXEQUENTE.: PAULO RICARDO CASTRO LOBO. "FICA VOSSA SENHORIA DEVIDAMENTE INTIMADO, PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE OS COMPROVANTES DE PAGAMENTO APRESENTADO ÀS FLS. 14/15 DOS AUTOS.".- INT. DR(S). JOSE MARIA DA SILVA ARAUJO
- 11) 13745-15.2015.8.06.0055/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: CARTOES AMERICAN EXPRESS REQUERENTE.: JOSE MAURICIO PEREIRA. "FICA VOSSA SENHORIA DEVIDAMENTE INTIMADO COMO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 30/03/2016, ÀS 10 HORAS, NESTA COMARCA.".- INT. DR(S). FRANCISCO VALDERCLERTON LOPES FERREIRA
- 12) 13746-97.2015.8.06.0055/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERENTE.: MARIA SANTANA ALVES FELIX DA SILVA REQUERIDO.: TIM CELULAR-TIM BRASIL SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S/A. "FICA VOSSA SENHORIA DEVIDAMENTE INTIMADO COMO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 30/03/2016, ÀS 09H40MIN, NESTA COMARCA.".- INT. DR(S). FRANCISCO VALDERCLERTON LOPES FERREIRA
- 13) 13782-42.2015.8.06.0055/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: CAEMA-COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO REQUERENTE.: CLEONICE CRUZ SOUSA. "FICAM VOSSAS SENHORIAS DEVIDAMENTE INTIMADOS COMO ADVOGADOS DA PARTE AUTORA, PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 30/03/2016, ÀS 10H40MIN, NESTA COMARCA.".- INT. DR(S). ANDRÉ DE LIMA CRUZ , JOSÉ DE OLIVEIRA CAMERINO NETO
- 14) 13858-03.2014.8.06.0055/0 - CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA EXEQUENTE.: ANA LUIZA DE OLIVEIRA

TIMBO EXECUTADO.: ANTONIO RIBEIRO FILHO EXELENTE.: LEANDRA ALMEIDA CRUZ HOLANDA COSTA EXELENTE.: RAIMUNDO NONATO HOLANDA COSTA. "SENTENÇA (PARTE FINAL), VISTOS, ETC." ASSIM, CONVERTO A PRESENTE AÇÃO EM CUMPRIMENTO DEFINITIVO DE SENTENÇA, ANTE AO TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO QUE CONSTITUIU O CRÉDITO PERSEGUIDO NESTES AUTOS, E, POR OPORTUNO, HOMOLOGO O VALOR DEPOSITADO PELO EXEQUÍDO, ANTE A CONCORDÂNCIA EXPRESSA DOS EXELENTES. NOS MESMO ATO DETERMINO A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO DA QUANTIA DEPOSITADA EM JUÍZO, CONFORME, COMPROVANTE DE FLS. 162, NOS TERMOS INDICADOS NO PEDIDO DE FLS. 163 E 164 DESTES AUTOS. POR FIM ANTE A QUITAÇÃO DO DÉBITO PERSEGUIDO NA PRESENTE AÇÃO PARA CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, EXTINGO O FEITO COM FUNDAMENTO DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL." P.R.I.". - INT. DR(S). ANA LUIZA DE OLIVEIRA TIMBO , ANTONIO LUCIANO PONTES DOS SANTOS JUNIOR , LEANDRA ALMEIDA CRUZ HOLANDA COSTA , RAIMUNDO NONATO HOLANDA COSTA

15) 13920-77.2013.8.06.0055/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: BANCO BMG S/A REQUERENTE.: JOSE DE SOUSA ALBERTO. "SENTENÇA, VISTOS - ETC... (PARTE FINAL) ASSIM, DIANTE DA INÉRCIA DA PARTE AUTORA, A DEMONSTRAR DESINTERESSE PELA CAUSA, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, INCISO III, DO CPC.". - INT. DR(S). JOAO VALMIR PORTELA LEAL JUNIOR

16) 14088-79.2013.8.06.0055/0 - DIVÓRCIO LITIGIOSO REQUERIDO.: ANGELA MARIA SILVA CASTELO BRANCO PAULINO REQUERENTE.: ROQUE CRUZ PAULINO. "FICA VOSSA SENHORIA DEVIDAMENTE INTIMADO, PARA SE MANIFESTAR NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 21V, ONDE SE RELATA QUE A PARTE REQUERIDA FALECERA, REQUERENDO O QUE ENTENDER PERTINENTE.". - INT. DR(S). JOAO VALMIR PORTELA LEAL JUNIOR

17) 14211-77.2013.8.06.0055/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: ANTONIO JOSE DA SILVA BRAGA REQUERENTE.: FRANCISCA MARIA MENDES SANTOS. "SENTENÇA (PARTE FINAL) - VISTOS ETC... HOMOLOGADO O ACORDO ENTABULADO PELAS PARTES REQUERENTES, EXTINGO O PRESENTE FEITO JUDICIAL COM FULCRO ART. 269 I E III DO CPC. P.R.I. DEVIDOS PELO REQUERIDO, CUSTAS E HONORÁRIOS, ESTES QUE ARBITRO EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), CONSOANTE ART. 20, § 4º DO CPC. CUMPRA-SE, COM OS EXPEDIENTES NECESSÁRIOS. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS.". - INT. DR(S). JOAO VALMIR PORTELA LEAL JUNIOR

18) 16318-89.2016.8.06.0055/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERENTE.: IOLANDA FERREIRA SILVA REQUERIDO.: VIAÇÃO PRINCESA DOS INHAMUNS LTDA. "FICA VOSSA SENHORIA DEVIDAMENTE INTIMADO COMO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 30/03/2016, ÀS 09 HORAS, NESTA COMARCA.". - INT. DR(S). ANTONIO NARCISO VARELA MORORO

19) 16322-29.2016.8.06.0055/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: BANCO BRADESCO FINACIAMENTOS S.A REQUERENTE.: FRANCISCO JUVENCIO DOS SANTOS. "FICA VOSSA SENHORIA DEVIDAMENTE INTIMADO COMO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 30/03/2016, ÀS 09H20MIN, NESTA COMARCA.". - INT. DR(S). ANTONIA SAMYA FEITOSA SILVA

20) 16339-65.2016.8.06.0055/0 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA REQUERIDO.: ALYSSON CESAR RABELO MAGALHAES REQUERENTE.: BANCO BRADESCO S/A. "DECISÃO EM SEDE DE LIMINAR (PARTE FINAL): "À GUIA DAS CONSIDERAÇÕES EXPENDIDAS, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 3º DO DECRETO-LEI Nº 911/1969, COM ALTERAÇÕES DA LEI Nº 10.931/2004 E PRESENTES OS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DA MEDIDA PLEITEADA, DEFIRO A LIMINAR REQUERIDA, PARA DETERMINAR A IMEDIATA BUSCA E APREENSÃO DO VEÍCULO DESCrito NA INICIAL, O QUAL DEVE SER ENTREGUE AO AUTOR, NA QUALIDADE DE DEPOSITÁRIO FIEL DO BEM. EXPEÇA-SE O COMPETENTE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO. FICA DESDE LOGO, AUTORIZADO, EM SENDO NECESSÁRIO, A REQUISIÇÃO DE FORÇA POLICIAL E ARROMBAMENTO, CASO HAJA RESISTÊNCIA OU OCULTAÇÃO POR PARTE DO REQUERIDO, DEVENDO-SE PROCEDER COM AS CAUTELAS NECESSÁRIAS. APÓS EFETIVADA A MEDIDA, CITE-SE A PARTE PROMOVIDA, OBSERVADAS AS FORMALIDADES DO ART. 285 DO CÓDIGO DO PROCESSO CIVIL, CONSTANDO DO MANDADO QUE: A) CINCO DIAS APÓS EXECUTADA A LIMINAR, CONSOLIDAR-SE-ÃO A PROPRIEDADE E A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO BEM NO PATRIMÔNIO DO CREDOR FIDUCIÁRIO; B) NO PRAZO DO ITEM ANTERIOR, O DEVEDOR FIDUCIANTE PODERÁ PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS PELO CREDOR FIDUCIÁRIO NA INICIAL, HIPÓTESE NA QUAL O BEM LHE SERÁ RESTITUIDO LIVRE DO ÔNUS; C) O DEVEDOR FIDUCIANTE APRESENTARÁ RESPOSTA NO PRAZO DE QUINZE DIAS DA EXECUÇÃO DA LIMINAR; E D) A RESPOSTA PODERÁ SER APRESENTADA AINDA QUE O DEVEDOR TENHA SE UTILIZADO DA FACULDADE DO ITEM "B", RETRO, CASO ENTENDA TER HAVIDO PAGAMENTO A MAIOR E DESEJE A RESTITUIÇÃO". - INT. DR(S). JOAO PAULO ARRUDA BARRETO CAVALCANTE

21) 16360-41.2016.8.06.0055/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERENTE.: FRANCISCO ROBERIO NUNES SILVA REQUERIDO.: JAA SALES-ME, IRMAOS MOTOS CAR. "FICA VOSSA SENHORIA DEVIDAMENTE INTIMADO COMO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 30/03/2016, ÀS 11 HORAS, NESTA COMARCA.". - INT. DR(S). JOSE MARIA DA SILVA ARAUJO

22) 16371-70.2016.8.06.0055/0 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA REQUERIDO.: ANTONIO FERNANDO FERREIRA ARRUDA REQUERENTE.: BANCO HONDA. "DECISÃO EM SEDE DE LIMINAR (PARTE FINAL): "À GUIA DAS CONSIDERAÇÕES EXPENDIDAS, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 3º DO DECRETO-LEI Nº 911/1969, COM ALTERAÇÕES DA LEI Nº 10.931/2004 E PRESENTES OS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DA MEDIDA PLEITEADA, DEFIRO A LIMINAR REQUERIDA, PARA DETERMINAR A IMEDIATA BUSCA E APREENSÃO DO VEÍCULO DESCrito NA INICIAL, O QUAL DEVE SER ENTREGUE AO AUTOR, NA QUALIDADE DE DEPOSITÁRIO FIEL DO BEM. EXPEÇA-SE O COMPETENTE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO. FICA DESDE LOGO, AUTORIZADO, EM SENDO NECESSÁRIO, A REQUISIÇÃO DE FORÇA POLICIAL E ARROMBAMENTO, CASO HAJA RESISTÊNCIA OU OCULTAÇÃO POR PARTE DO REQUERIDO, DEVENDO-SE PROCEDER COM AS CAUTELAS NECESSÁRIAS. APÓS EFETIVADA A MEDIDA, CITE-SE A PARTE PROMOVIDA, OBSERVADAS AS FORMALIDADES DO ART. 285 DO CÓDIGO DO PROCESSO CIVIL, CONSTANDO DO MANDADO QUE:

A) CINCO DIAS APÓS EXECUTADA A LIMINAR, CONSOLIDAR-SE-ÃO A PROPRIEDADE E A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO BEM NO PATRIMÔNIO DO CREDOR FIDUCIÁRIO; B) NO PRAZO DO ITEM ANTERIOR, O DEVEDOR FIDUCIANTE PODERÁ PAGAR A INTEGRALIDADE DA DIVIDA PENDENTE, SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS PELO CREDOR FIDUCIÁRIO NA INICIAL, HIPÓTESE NA QUAL O BEM LHE SERÁ RESTITUIDO LIVRE DO ÔNUS; C) O DEVEDOR FIDUCIANTE APRESENTARÁ RESPOSTA NO PRAZO DE QUINZE DIAS DA EXECUÇÃO DA LIMINAR; E D) A RESPOSTA PODERÁ SER APRESENTADA AINDA QUE O DEVEDOR TENHA SE UTILIZADO DA FACULDADE DO ITEM “B”, RETRO, CASO ENTENDA TER HAVIDO PAGAMENTO A MAIOR E DESEJE A RESTITUIÇÃO”.- INT. DR(S). ALDENIRA GOMES DINIZ

23) 16416-74.2016.8.06.0055/0 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA REQUERENTE.: ANDERSON WENDY DA SILVA RIBEIRO. “Pelo presente, fica Vossa Senhoria, como advogada do réu, devidamente intimada de que este Juízo INDEFERIU o pedido de liberdade formulado em seu favor.”.- INT. DR(S). ELIENNAY GOMES ALVES

24) 27-63.2006.8.06.0055/0 - INDENIZAÇÃO PROMOVENTE.: EDSON NUNES DE LIMA PROMOVIDO.: FORT BRASIL CARD TERCEIRO INTERESSADO.: MIGRAÇÃO A REGULARIZAR. “SENTENÇA (PARTE FINAL), VISTOS E ETC.” O IMPUGNANTE NÃO CUMPRIU O REQUISITO ACIMA CONSTANTE, NÃO APRESENTANDO PLANILHA DE CÁLCULO QUE JUSTIFICASSE SUA ALEGAÇÃO, MOTIVO PELO QUAL REJEITO LIMINARMENTE A PRESENTE IMPUGNAÇÃO. ANTE O EXPOSTO, CONFORME OS FUNDAMENTOS DE FATO E DIREITO ACIMA MENCIONADOS, EM ESPECIAL O ART. 475-L, §2º, DO CPC, REJEITO LIMINARMENTE IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PROPOSTA PELO EXECUTADO. ASSIM, JULGO ESTA COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269,I, DO CPC. INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE PARA REQUERER O QUE DE DIREITO, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS. P. R. I””.- INT. DR(S). JULIANA MATTOS MAGALHAES ROLIM , LUIZ ARTHUR MELO PESSOA PIRES , MARIA HIDELVANIA DOS SANTOS SOARES

25) 3987-37.2000.8.06.0055/0 - Nº Antigo: 1998005007213 - REPARAÇÃO DE DANOS REQUERENTE.: LUIZ XIMENES FILHO TERCEIRO INTERESSADO.: MIGRAÇÃO A REGULARIZAR REQUERIDO.: RADIO JORNAL DE CANINDE. “FICA VOSSA SENHORIA DEVIDAMENTE INTIMADO COMO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA NO PRAZO DE 05 DIAS IMFORMAR SE AINDA TEM ALGO A REQUERER.”.- INT. DR(S). JOAO OLIVARDO MENDES

26) 414-39.2010.8.06.0055/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERENTE.: ANTONIO EVERTON LIMA CASTRO REQUERIDO.: BANCO SANTANDER S/A TERCEIRO INTERESSADO.: MIGRAÇÃO A REGULARIZAR. “FICA VOSSA SENHORIA DEVIDAMENTE INTIMADO COMO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA, PARA QUE, NO PRAZO DE 15 DIAS O PAGAMENTO DA QUANTIA ATUALIZADA NO VALOR DE R\$ 8.008,53 (OITO MIL E OITO REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS) , CONFORME PLANILHA DE FL. 132, SOB PENA DE INCIDÊNCIA DA MULTA DE 10 % SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO.”- INT. DR(S). WILSON SALES BELCHIOR .

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS.

Processo nº 12644-11.2013.8.06.0055 - DIVÓRCIO
Requerente: ANTONIA PINTO SILVA.
Requerido: JOÃO NERI DA SILVA.

A Dra. Patrícia Fernanda Toledo Rodrigues, JUÍZA DE DIREITO titular dos Juizados Cíveis e Criminais da Comarca de Baturité/CE, Estado do Ceará, respondendo pela 2ª Vara da Comarca de Canindé, durante vacância e férias do Juiz de Direito titular da 1ª Vara, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital de citação, com prazo acima mencionado, virem ou dele conhecimento tiverem, que tramita nesta Justiça a ação de DIVÓRCIO acima mencionada movida por ANTONIA PINTO SILVA em face de JOÃO NERI DA SILVA. E como tenha sido pedida a citação do mesmo por Edital, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, a MMA. Juíza mandou expedir o presente edital, pelo qual fica a referida pessoa CITADA de todos os termos da ação, bem como para contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e de se presumirem aceitos, pelo mesmo, como verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial. E para que não se alegue ignorância o presente será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado na portaria deste Fórum. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Canindé-CE, aos 25 de janeiro de 2016. Eu, Daniele Carvalho, digitei e eu, Carla Dandara Pinheiro Alexandrino, conferi.

Dra. Patrícia Fernanda Toledo Rodrigues
JUÍZA DE DIREITO respondendo

COMARCA DE CAPISTRANO - VARA UNICA DA COMARCA DE CAPISTRANO

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAPISTRANO
SECRETARIA DE VARA
Juíza de Direito Respondendo: Dra. VERONICA MARGARIDA COSTA DE MORAES
Diretora de Secretaria: MARIA AUXILIADORA ARAÚJO LEAL
Expediente nº 13/2016 em 02 de fevereiro de 2016.

01) 3055-21.2015.8.06.0056/0 INSANIDADE MENTAL REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO. RÉU: FRANCISCO DIOGO DO NASCIMENTO ARAÚJO. DESPACHO: INTIME-SE A DEFESA PARA FALAR SOBRE O LAUDO DE FLS. 61/70. INTIMAR: DR. JONATHAN CAVALCANTE OLIVEIRA, OAB-CE Nº 29.250.

COMARCA DE CARIDADE - VARA UNICA DA COMARCA DE CARIDADE

Processo: 2241-06.2015.8.06.0057/0

Ação Penal ((art. 129, §9º do CPB) / Crime

Acusado: Jorge Cícero da Silva Nascimento

Vítima: Fábia Maria Rodrigues Farias

Fica o advogado abaixo intimado, que foi expedida carta precatória à Comarca de Canindé/CE, a fim de que designe audiência para a oitiva das testemunhas Glaubério César Gomes Freire, José Wilson Martins Viana e Valdinei Nascimento Cruz, todas arroladas na denúncia, devendo Vossa Senhoria acompanhar o andamento da mesma, sem necessidade de nova intimação, conforme o disposto no art. 222 do CPP e Súmula 273 do STJ. Dado e passado nesta Secretaria de Vara Única. Eu, José Johnny Rodrigues de Freitas, Servidor à disposição, o digitei. Caridade/CE, 27 de janeiro de 2016. **Intimar o advogado: Antônia Samya Feitosa Silva, OAB/CE 29.987. Secretaria de Vara Única. Saulo Belfort Simões, Juiz Substituto.**

**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
VARA UNICA DA COMARCA DE CARIDADE**

PORTARIA Nº 001/2016

O Excelentíssimo Senhor Juiz **Saulo Belfort Simões**, JUIZ SUBSTITUTO da Vara Única da Comarca de Caridade, Estado do Ceará, por nomeação legal, no uso de suas atribuições etc;

CONSIDERANDO o teor da resolução nº 12/2013 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre as medidas de organização de trabalho nas unidades judiciais, mais especificamente a inspeção da Vara pelo Magistrado de 1º grau pelo período não superior a um ano;

CONSIDERANDO a necessidade de constante verificação da regularidade do serviço judicial prestado na Secretaria desta unidade;

CONSIDERANDO, afinal, o teor do provimento nº 12/2015 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará.

RESOLVE:

Art. 1º. Realizar **CORREIÇÃO INTERNA** todos os processos existentes na unidade, no período compreendido de 15/02/2016 a 19/02/2016, adotando, dentre outras, as seguintes providências:

a) Juntada aos autos de todas as petições e demais documentos pendentes, inclusive os que se encontrarem conclusos ou arquivados, com exceção dos autos tramitando nos tribunais, quando deverá ser anexado ao documento extrato atual do feito para conferências mensal de seu andamento e juntada quando da sua devolução;

b) Identificação visual dos autos com prioridade legal ou decorrente de metas do CNJ, com afixação de etiqueta de adequação da movimentação processual, de acordo com as Metas Nacionais e Movimentações Processuais e Manual Explicativo de Indicadores Judiciais, disponíveis no site oficial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;

c) Identificação dos autos em carga fora de Secretaria por tempo excessivo, com as providências para devolução;

d) Identificação de autos, eventualmente, desaparecidos, com a lavratura de certidão do fato e tomada das providências cabíveis, autuando-se feito suplementar com intimação das partes para fins de restauração (art. 1.063 do CPC);

e) Abertura de novo volume nos feitos que superarem a quantidade de 200 (duzentas) páginas;

f) Arquivamento efetivo, no local indicado para esta finalidade pela administração judiciária, de todos os processos que já contenham decisão determinativa de arquivamento;

g) Efetivação da remessa de autos de processos ou cartas precatórias para seus devidos destinos, nos feitos nos quais já haja esta determinação;

h) Verificação da efetiva abertura dos livros obrigatórios dispostos no art. 391 do Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará;

i) Identificação dos processos conclusos para julgamento pertencentes ou não às metas do CNJ, com prazo excedido;

j) Verificar existência de material apreendido sem utilidade para a unidade a fim de que seja oficiado ao setor competente junto ao TJCE para recolhimento e ulterior destruição do acervo;

l) Verificar estado de conservação e eventual precariedade de bens móveis da unidade.

Art. 2º. Eventuais audiências designadas para o período aludido no caput do art. 1º desta portaria ficarão mantidas.

Art. 3º. Ao final da correição interna, o Diretor de Secretaria lavrará certidão circunstanciada das diligências realizadas, fazendo nela constar eventuais fatos relevantes, para fins de documentação, mantendo-a em pasta própria à disposição para consulta e fiscalização dos interessados, inclusive das corregedorias.

Art. 4º. Publique-se no átrio do Fórum local, na intranet do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e Diário da Justiça Eletrônico. Seja encaminhada, ainda, cópia desta portaria à Presidência e Corregedoria Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e à OAB, subseção local.

Art. 5º. Por fim, que seja elaborada planilha/tabela, com a exata quantidade de feitos por natureza em tramitação na Secretaria do Juízo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Juiz Substituto da Única Vara da Comarca de Caridade (CE), ao 1º (primeiro) dia do mês de fevereiro dois mil e dezesseis (2016). **Saulo Belfort Simões, Juiz Substituto**

COMARCA DE CARNAUBAL - VARA UNICA DA COMARCA DE CARNAUBAL

Secretaria de Vara Única da Comarca de Carnaubal-CE

Juiz de Direito Respondendo: Moisés Brisamar Freire
Diretora de Secretaria: Michele Mendes de Oliveira
Responsável Pelo Envio da Publicação ao Diário da Justiça Michele Mendes de Oliveira
Intimação de Advogado Comparecer à Audiência
Expediente: 29/2016

Processo nº 2794.41.2015.8.06.0061
Tipo de Ação Divórcio Litigioso Cível
Requerente Maria Neuma Paulino da Silva
Requerido José Medeiros da Silva

Advogado:(Requerente) Dr. David Benevides Falcão Melo - OAB/CE 15.118

Fica o advogado da requerente, intimado para comparecer na Sala das Audiências do Fórum local, situado na Rua José Barroso Veras, 143, Centro, Nesta Cidade de Carnaubal-CE, no dia 24 (vinte e quatro) de fevereiro do ano de 2016(dois mil e dezesseis), ás 15 (quinze) horas, para a realização da audiência de conciliação.

Secretaria de Vara Única da Comarca de Carnaubal-CE
Juiz de Direito Respondendo: Moisés Brisamar Freire
Diretora de Secretaria: Michele Mendes de Oliveira
Responsável Pelo Envio da Publicação ao Diário da Justiça Michele Mendes de Oliveira
Intimação de Advogado Comparecer à Audiência
Expediente: 17/2016

Processo nº 2705.23.2012.8.06.0061
Tipo de Ação Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil Cível
Requerente Maria de Lourdes Alves da Silva

Advogado:(Requerente) Dr. David Benevides Falcão Melo OAB/CE 15.118

Fica o advogado da requerente, intimado para comparecer na Sala das Audiências do Fórum local, situado na Rua José Barroso Veras, 143, Centro, Nesta Cidade de Carnaubal-CE, no dia 15 (quinze) de fevereiro do ano de 2016(dois mil e dezesseis), ás 15 (quinze) horas, para a realização da audiência de instrução.

Secretaria de Vara Única da Comarca de Carnaubal-CE
Juiz de Direito Respondendo: Moisés Brisamar Freire
Diretora de Secretaria: Michele Mendes de Oliveira
Responsável Pelo Envio da Publicação ao Diário da Justiça Michele Mendes de Oliveira
Intimação de Advogado Comparecer à Audiência
Expediente: 28/2016

Processo nº 2795.26.2015.8.06.0061
Tipo de Ação Divórcio Litigioso Cível
Requerente Francisco marcos Araújo Silva
Requerido Rosimeire Rodrigues Araújo

Advogado:(Requerente) Dr. David Benevides Falcão Melo - OAB/CE 15.118

Fica o advogado do requerente, intimado para comparecer na Sala das Audiências do Fórum local, situado na Rua José Barroso Veras, 143, Centro, Nesta Cidade de Carnaubal-CE, no dia 24 (vinte e quatro) de fevereiro do ano de 2016(dois mil e dezesseis), ás 15 (quinze) horas e 30(trinta) minutos, para a realização da audiência de conciliação.

Secretaria de Vara Única da Comarca de Carnaubal-CE
Juiz de Direito Respondendo: Moisés Brisamar Freire
Diretora de Secretaria: Michele Mendes de Oliveira
Responsável Pelo Envio da Publicação ao Diário da Justiça Michele Mendes de Oliveira
Intimação de Advogado Comparecer à Audiência
Expediente: 25/2016

Processo nº 2848.75.2013.8.06.0061
Tipo de Ação Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil Cível
Requerente Maria Arlene Brito Silva.

Advogado:(Requerente) Dr. David Benevides Falcão Melo OAB/CE 15.118

Fica o advogado da requerente, intimado para comparecer na Sala das Audiências do Fórum local, situado na Rua José Barroso Veras, 143, Centro, Nesta Cidade de Carnaubal-CE, no dia 17 (dezessete) de fevereiro do ano de 2016(dois mil e dezesseis), ás 10 (dez) horas e 30(trinta) minutos, para a realização da audiência de instrução.

Secretaria de Vara Única da Comarca de Carnaubal-CE
Juiz de Direito Respondendo: Moisés Brisamar Freire
Diretora de Secretaria: Michele Mendes de Oliveira
Responsável Pelo Envio da Publicação ao Diário da Justiça Michele Mendes de Oliveira
Intimação de Advogado Comparecer à Audiência

Expediente: 28/2016

Processo nº 2894.64.2013.8.06.0061

Tipo de Ação Revisional de Alimentos Cível

Requerentes Rute Cíntia de Oliveira Lima, Lúcia Rayane de Oliveira Lima, representada por sua genitora Sra. Maria das Graças de Oliveira Rego.

Requerido- Francisco Ferreira Lima

Advogado:(Requerentes) Dr. Victor de Andrade Sá OAB/CE 28.836

Advogado: (requerido) Dr. Marcus Antônio Gomes Rego OAB-CE 6.603

Fica os advogados das partes, intimados para comparecerem na Sala das Audiências do Fórum local, situado na Rua José Barroso Veras, 143, Centro, Nesta Cidade de Carnaubal-CE, no dia 22 (vinte e dois) de fevereiro do ano de 2016(dois mil e dezesseis), ás 15 (quinze) horas e 30(trinta) minutos, para a realização da audiência de instrução.

COMARCA DE CATARINA - VARA UNICA DA COMARCA DE CATARINA

Juiz(a) Substituto : LUIS EDUARDO GIRÃO MOTA

Diretor(a) de Secretaria: FRANCISCA VALDENIA BEZERRA RIBEIRO

EXPEDIENTE nº 13/2016 em: Dois (02) de Fevereiro de 2016

OAB	Seq.	OAB	Seq.
PE/20335	1	CE/24972	1
/	1	CE/14503	2
CE/27989	2	/	2
PE/20335	3	CE/27989	3
/	3		

1) 2708-64.2015.8.06.0063/0 - Tombo: 180 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERENTE.: ANTONIA NEUZA DO NASCIMENTO REQUERIDO.: TIM CELULAR S/A. "FICAM INTIMADOS para apresentarem alegações finais no prazo de cinco dias.".- INT. DR(S). CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA , PATRICIA GOMES SAMPAIO

2) 2792-65.2015.8.06.0063/0 - Tombo: 517 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERENTE.: ADEMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA REQUERIDO.: CLARO S/A. "FICAM INTIMADOS para apresentarem alegações finais no prazo legal de cinco dias.".- INT. DR(S). FERNANDO AUGUSTO CORREIA CARDOSO FILHO , RENAN BARROS GUEDES

3) 2794-35.2015.8.06.0063/0 - Tombo: 518 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERENTE.: ADEMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA REQUERIDO.: TIM CELULAR S/A ."FICAM INTIMADOS para apresentarem alegações finais no prazo legal de cinco dias."- INT. DR(S). CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA , RENAN BARROS GUEDES .

COMARCA DE CAUCAIA - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAUCAIA

Juiz(a) Substituto : MARIA VALDILENY SOMBRA

Diretor(a) de Secretaria: ROBERTA CHRISTIE PEREIRA MACIEL

EXPEDIENTE nº 12/2016 em: Dois (02) de Fevereiro de 2016

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/15067	1	CE/27988	1
/	1	CE/14073	2
/	2	CE/6863	3
CE/17714	3	CE/8663	3
/	3	CE/21974	4
/	4	CE/15565	5
/	5	CE/23390	6
CE/9731	6	CE/11599	6
CE/20951	6	CE/8781	6
/	6	SP/66919	7
CE/24250	7	SP/171961	7
/	7	CE/30076	8
/	8	RS/57592	9
/	9	CE/1870	10
CE/10952	10	/	10
CE/15565	11	/	11
CE/1870	12	CE/10952	12
/	12	CE/19283	13

/	13	CE/3823	14
CE/6787	14	/	14
CE/15710	15	/	15
CE/27988	16	/	16
CE/27966	17	/	17
CE/4448	18	CE/18095	18
/	18	CE/20565	19
CE/23065	19	CE/25609	19
CE/18682	19	/	19
CE/12392	20	/	20

1) 29446-28.2011.8.06.0064/0 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA REQUERIDO.: ANDERSON CLEITON OTAVIANO DE ALMEIDA REQUERENTE.: PORTOSEG S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. " HOMOLOGO POR SENTENÇA A DESISTÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO, A FIM DE QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, CONSOANTE ARTIGO 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. DETERMINO, POR CONSEGUINTE, A EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM APRECIAÇÃO DE MÉRITO, COM SUPEDÂNEO NAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO ARTIGO 267, INCISOS VIII E § 4º DO CPC. CUSTAS PROCESSUAIS PELO REQUERENTE, SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PRI".- INT. DR(S). EMANUELLE FERREIRA GOMES SILVA MOURA , ROSÂNGELA DA ROSA CORREA

2) 31736-50.2010.8.06.0064/0 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE REQUERIDO.: ANTONIO C SOBRINHO FILHO REQUERENTE.: BANCO SAFRA S.A. " HOMOLOGO POR SENTENÇA A DESISTÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO, A FIM DE QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, CONSOANTE ARTIGO 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. DETERMINO, POR CONSEGUINTE, A EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM APRECIAÇÃO DE MÉRITO, COM SUPEDÂNEO NAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO ARTIGO 267, INCISOS VIII E § 4º DO CPC. CUSTAS PROCESSUAIS PELO REQUERENTE, SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PRI".- INT. DR(S). HELAINE CRISTINA PINHEIRO FERNANDES

3) 36120-80.2015.8.06.0064/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: ADRIANA CIDRAK FREIRE REQUERIDO.: CEL. CARLOS ALBERTO SERRA REQUERIDO.: CLORES RAFAELA DE OLIVEIRA SILVA REQUERIDO.: MUNICIPIO DE CAUCAIA . " HOMOLOGO POR SENTENÇA A DESISTÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO, A FIM DE QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, CONSOANTE ARTIGO 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. DETERMINO, POR CONSEGUINTE, A EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM APRECIAÇÃO DE MÉRITO, COM SUPEDÂNEO NAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO ARTIGO 267, INCISOS VIII E § 4º DO CPC. SEM CUSTAS PROCESSUAIS, SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PRI".- INT. DR(S). CARLOS ALBERTO CAVALCANTE BANDEIRA , DANIELLA ALENCAR MATIAS , LÚCIA BRASIL RICARTE

4) 37108-38.2014.8.06.0064/0 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA REQUERENTE.: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A REQUERIDO.: J C DOS SANTOS MERCEARIA. " HOMOLOGO POR SENTENÇA A DESISTÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO, A FIM DE QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, CONSOANTE ARTIGO 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. DETERMINO, POR CONSEGUINTE, A EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM APRECIAÇÃO DE MÉRITO, COM SUPEDÂNEO NAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO ARTIGO 267, INCISOS VIII E § 4º DO CPC. CUSTAS PROCESSUAIS PELO REQUERENTE, SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PRI".- INT. DR(S). FERNANDO LUZ PEREIRA

5) 37607-85.2015.8.06.0064/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: BANCO ITAUCARD S.A. REQUERENTE.: JACKSON TAFAREL DOS SANTOS. " HOMOLOGO POR SENTENÇA A DESISTÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO, A FIM DE QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, CONSOANTE ARTIGO 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. DETERMINO, POR CONSEGUINTE, A EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM APRECIAÇÃO DE MÉRITO, COM SUPEDÂNEO NAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO ARTIGO 267, INCISOS VIII E § 4º DO CPC. SEM CUSTAS PROCESSUAIS, SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PRI".- INT. DR(S). RANIERE DE SOUSA BARROS

6) 38912-12.2012.8.06.0064/0 - USUCAPIÃO REQUERENTE.: JOSE CARLOS FERREIRA PEDRO. " HOMOLOGO POR SENTENÇA A DESISTÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO, A FIM DE QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, CONSOANTE ARTIGO 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. DETERMINO, POR CONSEGUINTE, A EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM APRECIAÇÃO DE MÉRITO, COM SUPEDÂNEO NAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO ARTIGO 267, INCISOS VIII E § 4º DO CPC. CUSTAS PROCESSUAIS PELO REQUERENTE, SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PRI".- INT. DR(S). BRUNO LEITE PINTO , ELY DO AMPARO CAVALCANTE SAMPAIO , FERNANDA DE MESQUITA TELES , GERMANO VIEIRA DA SILVA , JOSE AFRANIO DA ROCHA ABREU

7) 39569-17.2013.8.06.0064/0 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA REQUERIDO.: ANA CELIA CAETANO ELIAS REQUERENTE.: BANCO FIAT S/A. " HOMOLOGO POR SENTENÇA A DESISTÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO, A FIM DE QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, CONSOANTE ARTIGO 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. DETERMINO, POR CONSEGUINTE, A EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM APRECIAÇÃO DE MÉRITO, COM SUPEDÂNEO NAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO ARTIGO 267, INCISOS VIII E § 4º DO CPC. CUSTAS PROCESSUAIS PELO REQUERENTE, SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PRI".- INT. DR(S). JOAO FLAVIO RIBEIRO , RODRIGO LAPA DE ARAÚJO SILVA , WELLINGTON REBERTE DE CARVALHO

8) 43042-40.2015.8.06.0064/0 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA REQUERIDO.: ALBERT ARRUDA RIBEIRO REQUERENTE.: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.. " HOMOLOGO POR SENTENÇA A DESISTÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO, A FIM DE QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, CONSOANTE ARTIGO 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. DETERMINO, POR CONSEGUINTE, A EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM APRECIAÇÃO DE MÉRITO, COM SUPEDÂNEO NAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO ARTIGO 267, INCISOS VIII E § 4º DO CPC. CUSTAS PROCESSUAIS PELO REQUERENTE, SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PRI".- INT. DR(S). SILVIA APARECIDA VERRESCHI COSTA MOTA SANTOS

9) 4328-55.2008.8.06.0064/0 - MONITÓRIA REQUERENTE.: GRENDENE S/A REQUERIDO.: SALTMODAS CALÇADOS LTDA. " HOMOLOGO POR SENTENÇA A DESISTÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO, A FIM DE QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, CONSOANTE ARTIGO 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. DETERMINO, POR CONSEGUINTE, A EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM APRECIAÇÃO DE MÉRITO, COM SUPEDÂNEO NAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO ARTIGO 267, INCISOS VIII E § 4º DO CPC. CUSTAS PROCESSUAIS PELO REQUERENTE, SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PRI".- INT. DR(S). JULIANO EDUARDO CASALI

10) 43506-64.2015.8.06.0064/0 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA REQUERENTE.: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A REQUERIDO.: CAROLINA RODRIGUES DE CASTRO. " HOMOLOGO POR SENTENÇA A DESISTÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO, A FIM DE QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, CONSOANTE ARTIGO 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. DETERMINO, POR CONSEGUINTE, A EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM APRECIAÇÃO DE MÉRITO, COM SUPEDÂNEO NAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO ARTIGO 267, INCISOS VIII E § 4º DO CPC. CUSTAS PROCESSUAIS PELO REQUERENTE, SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PRI".- INT. DR(S). MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO , ROSEANY ARAUJO VIANA

11) 43621-22.2014.8.06.0064/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: ANTONIO WILSON DA ASSUNÇÃO REQUERIDO.: BANCO ITAUCARD S/A. " HOMOLOGO POR SENTENÇA A DESISTÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO, A FIM DE QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, CONSOANTE ARTIGO 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. DETERMINO, POR CONSEGUINTE, A EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM APRECIAÇÃO DE MÉRITO, COM SUPEDÂNEO NAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO ARTIGO 267, INCISOS VIII E § 4º DO CPC. SEM CUSTAS PROCESSUAIS, SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PRI".- INT. DR(S). RANIERE DE SOUSA BARROS

12) 44356-89.2013.8.06.0064/0 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA REQUERENTE.: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - S/A. REQUERIDO.: ELISABETE FERREIRA PEDRO DE SOUSA. " HOMOLOGO POR SENTENÇA A DESISTÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO, A FIM DE QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, CONSOANTE ARTIGO 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. DETERMINO, POR CONSEGUINTE, A EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM APRECIAÇÃO DE MÉRITO, COM SUPEDÂNEO NAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO ARTIGO 267, INCISOS VIII E § 4º DO CPC. CUSTAS PROCESSUAIS PELO REQUERENTE, SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PRI".- INT. DR(S). MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO , ROSEANY ARAUJO VIANA

13) 45340-73.2013.8.06.0064/0 - MONITÓRIA REQUERIDO.: CIRURGICA MARB LTDA ME REQUERIDO.: MARTA MARIA CASTELAR PINHEIRO REQUERENTE.: UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. " HOMOLOGO POR SENTENÇA A DESISTÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO, A FIM DE QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, CONSOANTE ARTIGO 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. DETERMINO, POR CONSEGUINTE, A EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM APRECIAÇÃO DE MÉRITO, COM SUPEDÂNEO NAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO ARTIGO 267, INCISOS VIII E § 4º DO CPC. CUSTAS PROCESSUAIS PELO REQUERENTE, SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PRI".- INT. DR(S). ANTONIO DOS SANTOS MOTA

14) 45438-24.2014.8.06.0064/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: BANCO PANAMERICANO S/A REQUERENTE.: JOSE AUGUSTO SOUZA MORAES. " HOMOLOGO POR SENTENÇA A DESISTÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO, A FIM DE QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, CONSOANTE ARTIGO 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. DETERMINO, POR CONSEGUINTE, A EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM APRECIAÇÃO DE MÉRITO, COM SUPEDÂNEO NAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO ARTIGO 267, INCISOS VIII E § 4º DO CPC. SEM CUSTAS PROCESSUAIS, SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PRI".- INT. DR(S). LUIZA MARILAQUE FERNANDES APOLONIO DOS SANTOS , SANDRA HELENA DA SILVA

15) 46759-60.2015.8.06.0064/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: BV FINANCEIRA S/A CREDITOS FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS REQUERENTE.: JURANDIR FRANCELINO DE SOUZA. " HOMOLOGO POR SENTENÇA A DESISTÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO, A FIM DE QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, CONSOANTE ARTIGO 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. DETERMINO, POR CONSEGUINTE, A EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM APRECIAÇÃO DE MÉRITO, COM SUPEDÂNEO NAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO ARTIGO 267, INCISOS VIII E § 4º DO CPC. SEM CUSTAS PROCESSUAIS. SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PRI".- INT. DR(S). ANA CELIA DE ANDRADE PEREIRA

16) 48426-18.2014.8.06.0064/0 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA REQUERIDO.: ANDERSON CLEITON OTAVIANA DE ALMEIDA REQUERENTE.: PORTOSEG S.A - CREDITO, FINANC E INVESTIMENTO. " HOMOLOGO POR SENTENÇA A DESISTÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO, A FIM DE QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, CONSOANTE ARTIGO 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. DETERMINO, POR CONSEGUINTE, A EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM APRECIAÇÃO DE MÉRITO, COM SUPEDÂNEO NAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO ARTIGO 267, INCISOS VIII E § 4º DO CPC. CUSTAS PROCESSUAIS PELO REQUERENTE, SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PRI".- INT. DR(S). ROSÂNGELA DA ROSA CORREA

17) 48647-98.2014.8.06.0064/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: MARIA FRANCILENE DE LIMA UCHOA REQUERIDO.: MARIA VALDINEIDE OLIVEIRA. " HOMOLOGO POR SENTENÇA A DESISTÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO, A FIM DE QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, CONSOANTE ARTIGO 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. DETERMINO, POR CONSEGUINTE, A EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM APRECIAÇÃO DE MÉRITO, COM SUPEDÂNEO NAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO ARTIGO 267, INCISOS VIII E § 4º DO CPC. CUSTAS PROCESSUAIS PELO REQUERENTE, SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PRI".- INT. DR(S). FRANCINARIA SANTIAGO FERREIRA

18) 48650-53.2014.8.06.0064/0 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA REQUERENTE.: BANCO GMAC S/A REQUERIDO.: JOAO PIRES DA SILVA. " HOMOLOGO POR SENTENÇA A DESISTÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO, A FIM DE QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, CONSOANTE ARTIGO 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. DETERMINO, POR CONSEGUINTE, A EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM APRECIAÇÃO DE MÉRITO, COM SUPEDÂNEO NAS

DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO ARTIGO 267, INCISOS VIII E § 4º DO CPC. CUSTAS PROCESSUAIS PELO REQUERENTE, SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PRI".- INT. DR(S). EVANDRO LIMA DE OLIVEIRA , GUSTAVO DE SOUSA LOPES

19) 48878-28.2014.8.06.0064/0 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA REQUERIDO.: ANTONIO WILSON DA ASSUNÇAO REQUERENTE.: BANCO ITAUCARD S/A. " HOMOLOGO POR SENTENÇA A DESISTÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO, A FIM DE QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, CONSOANTE ARTIGO 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. DETERMINO, POR CONSEQUENTE, A EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM APRECIAÇÃO DE MÉRITO, COM SUPEDÂNEO NAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO ARTIGO 267, INCISOS VIII E § 4º DO CPC. CUSTAS PROCESSUAIS PELO REQUERENTE, SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PRI".- INT. DR(S). ALINE SILVA LEMOS , FELIPPE DOURADO BORGES , FLAVIA MANUELLA MONTERO PINHEIRO , NELSON PASCHOALOTTO

20) 910-41.2010.8.06.0064/0 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE REQUERENTE.: BB LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL REQUERIDO.: CONTRUTORA E INCORPORADORA PLANALTO CENTRAL LTDA ."DETERMINO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM SUPEDÂNEO NAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO ARTIGO 267, INCISO III E § 1º DO CPC. CUSTAS PROCESSUAIS PELO AUTOR, SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PRI"- INT. DR(S). MARCELO MOTA GURGEL DO AMARAL .

Juiz(a) Substituto : MARIA VALDILENY SOMBRA

Diretor(a) de Secretaria: ROBERTA CHRISTIE PEREIRA MACIEL

EXPEDIENTE nº 13/2016 em: Dois (02) de Fevereiro de 2016

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/8511	1	/	1
CE/6150	2	/	2
CE/9947	3	/	3
CE/11225	4	/	4
CE/15166	5	/	5
CE/31377	6	CE/20765	6
/	6	CE/7930	7
/	7	CE/19580	8
/	8	CE/7518	9
CE/26677	9	CE/26546	9
/	9	CE/15565	10
/	10	CE/15565	11
/	11	CE/9751	12
/	12	CE/6439	13
/	13	CE/15166	14
/	14	CE/6439	15
/	15	SC/7629	16
/	16	CE/6150	17
/	17	CE/15166	18
/	18	CE/15166	19
/	19	CE/13075	20
/	20	CE/9947	21
CE/23112	21	/	21

1) 188666-86.2013.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: BANCO AYMORÉ CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. REQUERENTE.: CLEBSON PEREIRA DE SOUZA. " DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 257 DO CPC. PRI. DÊ-SE BAIXA NO REGISTRO E NA DISTRIBUIÇÃO.". - INT. DR(S). DARTANHAN DA ROCHA PEREIRA

2) 29214-50.2010.8.06.0064/0 - USUCAPIÃO REQUERENTE.: PAULO CESAR FAÇANHA DO NASCIMENTO. " INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, E JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA CONFORMIDADE DOS ARTIGOS 267, INCISO I E 283, 284 TODOS DO CPC. ISENTO DE CUSTAS. SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PRI".- INT. DR(S). FRANCISCO EVANDRO ROCHA

3) 3335-75.2009.8.06.0064/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: BB LEASING S.A TERCEIRO INTERESSADO.: MIGRAÇÃO A REGULARIZAR REQUERENTE.: SILVANA DE SOUSA FELIX. " INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, E JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA CONFORMIDADE DOS ARTIGOS 267, INCISO I E 283, 284, E 285-B TODOS DO CPC. ISENTO DE CUSTAS. SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PRI".- INT. DR(S). CICERO CEZAR QUEZADO FERNANDES

4) 36338-11.2015.8.06.0064/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: BANCO AYMORÉ FINANCIAMENTOS ABN AMRO REQUERENTE.: ELIEZIO FERREIRA MAIA JUNIOR. " INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, E JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA CONFORMIDADE DOS ARTIGOS 267, INCISO I E 283, 284, E 285-B TODOS DO CPC. ISENTO DE CUSTAS. SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PRI".- INT. DR(S). AUDIZIO FERREIRA LIMA

5) 37649-37.2015.8.06.0064/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: BANCO SANTANDER S/A REQUERENTE.: TIAGO ALEXANDRE MEDEIROS. " INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, E JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA CONFORMIDADE DOS ARTIGOS 267, INCISO I E 283, 284, E 285-B TODOS DO CPC. ISENTO DE CUSTAS. SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PRI".- INT. DR(S). ANTONIO HAROLDO GUERRA LOBO

6) 38684-32.2015.8.06.0064/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: IVONILDE BARBOSA DO NASCIMENTO NOJOSA REQUERENTE.: LUCIA DE FATIMA PESSOA FARIAS REQUERIDO.: ROGARIO RALISSON SIQUEIRA DE OLIVEIRA-ME. " DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 257 DO CPC. PRI. DÊ-SE BAIXA NO REGISTRO E NA DISTRIBUIÇÃO.".- INT. DR(S). ISABEL FERREIRA PORTELA , JANAINA DA SILVA RABELO

7) 39027-28.2015.8.06.0064/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: JOSE MARIA DE SOUZA FRANCA REQUERIDO.: MUNICIPIO DE CAUCAIA - PREFEITURA MUNICIPAL. " INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, E JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA CONFORMIDADE DOS ARTIGOS 267, INCISO I, 283 E 284 TODOS DO CPC. ISENTO DE CUSTAS. SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PRI.".- INT. DR(S). JOSE COLBERT SOARES TEIXEIRA

8) 39499-29.2015.8.06.0064/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: ADILIO FARIA DE ARAUJO REQUERIDO.: MUNICIPIO DE CAUCAIA. " INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, E JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA CONFORMIDADE DOS ARTIGOS 267, INCISO I, 283 E 284 TODOS DO CPC. ISENTO DE CUSTAS. SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PRI.".- INT. DR(S). JULIANA SOARES MOURAO

9) 39867-43.2012.8.06.0064/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: ANTONIO ODILARDO MENDES CARNEIRO REQUERENTE.: MARCELIO FLAVIO OLIVEIRA MARQUES. " DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 257 DO CPC. PRI. DÊ-SE BAIXA NO REGISTRO E NA DISTRIBUIÇÃO.".- INT. DR(S). JOSE DE ALMEIDA MELO JUNIOR , SALIM HISSA FILHO , THIAGO SOUSA TEIXEIRA

10) 41539-18.2014.8.06.0064/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO REQUERENTE.: JOSE HEDEILDO CASTELO DA SILVA. " INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, E JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA CONFORMIDADE DOS ARTIGOS 267, INCISO I E 283, 284, E 285-B TODOS DO CPC. ISENTO DE CUSTAS. SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PRI.".- INT. DR(S). RANIERE DE SOUSA BARROS

11) 41542-70.2014.8.06.0064/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: ANTONIO RAYLSON SANTOS SILVA REQUERIDO.: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A REQUERENTE.: MARIA RITA DIAS DA ROCHA. " INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, E JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA CONFORMIDADE DOS ARTIGOS 267, INCISO I E 283, 284, E 285-B TODOS DO CPC. ISENTO DE CUSTAS. SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PRI.".- INT. DR(S). RANIERE DE SOUSA BARROS

12) 42757-47.2015.8.06.0064/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A REQUERENTE.: KENNEDY MARTINS COSTA REQUERENTE.: KENNEDY MARTINS COSTA M.E. " DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 257 DO CPC. PRI. DÊ-SE BAIXA NO REGISTRO E NA DISTRIBUIÇÃO.".- INT. DR(S). FRANCISCO WALBERTO FERNANDES MAGALHAES

13) 44063-51.2015.8.06.0064/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: ANTONIO JOSE FERNANDES DA SILVA REQUERIDO.: BANCO ITAUCARD S.A.. " INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, E JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA CONFORMIDADE DOS ARTIGOS 267, INCISO I E 283, 284, E 285-B TODOS DO CPC. ISENTO DE CUSTAS. SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PRI.".- INT. DR(S). FRANCISCA MONICA BARROS BRITO DA CONCEIÇÃO

14) 44366-65.2015.8.06.0064/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: BANCO BV FINANCEIRA S/A CREDITO E FINANCIAMENTO REQUERENTE.: MARIA ANGELICA BARBOSA DA CUNHA. " DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 257 DO CPC. PRI. DÊ-SE BAIXA NO REGISTRO E NA DISTRIBUIÇÃO.".- INT. DR(S). ANTONIO HAROLDO GUERRA LOBO

15) 44497-40.2015.8.06.0064/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: BANCO AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A REQUERENTE.: EVILASIO FERREIRA. " INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, E JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA CONFORMIDADE DOS ARTIGOS 267, INCISO I E 283, 284, E 285-B TODOS DO CPC. ISENTO DE CUSTAS. SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PRI.".- INT. DR(S). FRANCISCA MONICA BARROS BRITO DA CONCEIÇÃO

16) 44638-59.2015.8.06.0064/0 - BUSCA E APREENSÃO REQUERENTE.: BV FINANCEIRA S/A CFI REQUERIDO.: IVANLENDEO TAVARES FERREIRA. " DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 257 DO CPC. PRI. DÊ-SE BAIXA NO REGISTRO E NA DISTRIBUIÇÃO.".- INT. DR(S). SERGIO SCHULZE

17) 44730-37.2015.8.06.0064/0 - USUCAPIÃO REQUERENTE.: FRANCISCA MARAISA GOIS SAMPAIO REQUERENTE.: RODRIGO DOS SANTOS ARAUJO. " INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, E JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA CONFORMIDADE DOS ARTIGOS 267, INCISO I, 259, INCISO VII E 284 TODOS DO CPC. CUSTAS PELOS AUTORES. SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PRI.".- INT. DR(S). FRANCISCO EVANDRO ROCHA

18) 45358-26.2015.8.06.0064/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: BANCO PANAMERICANO S/A REQUERENTE.: FRANCIELLTON DIAS ALCANTARA. " DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 257 DO CPC. PRI. DÊ-SE BAIXA NO REGISTRO E NA DISTRIBUIÇÃO.".- INT. DR(S). ANTONIO HAROLDO GUERRA LOBO

19) 45961-02.2015.8.06.0064/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: BANCO BV FINANCEIRA S/A CREDITO E FINANCIAMENTO REQUERENTE.: FRANCINILDO SANTANA LIMA. " INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, E JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA CONFORMIDADE DOS ARTIGOS 267, INCISO I E 283, 284, E 285-B TODOS DO CPC. ISENTO DE CUSTAS. SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PRI.".- INT. DR(S). ANTONIO HAROLDO

GUERRA LOBO

20) 46336-37.2014.8.06.0064/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: BANCO BV FINANCEIRA S/A REQUERENTE.: MARIA DO SOCORRO COSTA. " INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, E JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA CONFORMIDADE DOS ARTIGOS 267, INCISO I E 283, 284, E 285-B TODOS DO CPC. ISENTO DE CUSTAS. SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PRI.".- INT. DR(S). ANA JACQUELINE DE LIMA LOURENCO

21) 5523-41.2009.8.06.0064/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: FRANCISCO CAUBI ALVES GOMES TERCEIRO INTERESSADO.: MIGRAÇÃO A REGULARIZAR REQUERIDO.: PANAMERICANO S/A ." DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 257 DO CPC. PRI. DÊ-SE BAIXA NO REGISTRO E NA DISTRIBUIÇÃO."- INT. DR(S). CICERO CEZAR QUEZADO FERNANDES , RENAN BARBOSA DE AZEVEDO

Juiz(a) Substituto : MARIA VALDILENY SOMBRA

Diretor(a) de Secretaria: ROBERTA CHRISTIE PEREIRA MACIEL

EXPEDIENTE nº 14/2016 em: Dois (02) de Fevereiro de 2016

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/19283	1	CE/19283	1
CE/15874	1	CE/16045	1
CE/14265	1	CE/16393	1
CE/12961	1	CE/9334	1
CE/16897	1	CE/21690	1
CE/21510	1	CE/17926	1
CE/21945	1	CE/16468	1
/	1	CE/107414	2
CE/8913	2	CE/20587	2
CE/27266	2	CE/16018	2
CE/21009	2	/	2
SP/231747	3	/	3
CE/23189	4	/	4
CE/23065	5	CE/18682	5
/	5	CE/8156	6
/	6	CE/12992	7
/	7	CE/18346	8
/	8	CE/6150	9
/	9	CE/12792	10
CE/12089	10	/	10

1) 2381-29.2009.8.06.0064/0 - Tombo: 102412009 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: BRADESCO SEGUROS S/A REQUERENTE.: FRANCISCO ALBERTO DE AZEVEDO. "Ante as razões expendidas, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, eis que resta configurada a prescrição em 30/04/2007, data anterior à propositura da presente demanda, com espeque no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. 2. Condeno o(a) postulante em custas processuais e honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) do valor da causa, condicionando a cobrança ao previsto nos artigos 11 e 12 da Lei nº 1.060/1950. Artigo 11. Os honorários de advogados e peritos, as custas do processo, as taxas e selos judiciaários serão pagos pelo vencido, quando o beneficiário de assistência for vencedor na causa. §1º. Os honorários do advogado serão arbitrados pelo juiz até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o líquido apurado na execução da sentença. §2º. A parte vencida poderá acionar a vencedora para reaver as despesas do processo, inclusive honorários do advogado, desde que prove ter a última perdido a condição legal de necessitada. Artigo 12. A parte beneficiada pela isenção do pagamento das custas ficará obrigada a pagá-las, desde que possa fazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família, se dentro de cinco anos, a contar da sentença final, o assistido não puder satisfazer tal pagamento, a obrigação ficará prescrita".- INT. DR(S). ANTONIO DOS SANTOS MOTA , ANTONIO DOS SANTOS MOTA , ANTONIO IRLANDO PEREIRA LINHARES , FRANCISCO ALDAIRTON RIBEIRO CARVALHO JUNIOR , GENILSON PEREIRA FARIAS , HERMINIO MENDES CAVALEIRO NETO , IVAN MONTE CLAUDIO JUNIOR , KATIA MARIA BASTOS FURTADO , LIANA CLODES BASTOS FURTADO , MONIQUE ARAGÃO CLAUDINO SALES , RAFAEL PEREIRA PONTE , RAQUEL QUEIROZ LIMA , RICARDO RIOS GONDIM , ROBERIO CASSIUS SAMPAIO ARAGAO

2) 29297-32.2011.8.06.0064/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: BANCO DO BRASIL S/A FINANCIAMENTO DE VEICULOS REQUERENTE.: RITA DE CASSIA DOS SANTOS SILVA. "1. Ante as razões expendidas, com espeque no Decreto-Lei nº 22.626/1933, na Medida Provisória nº 2170-36/2001, no Código Civil, nas Súmulas nº 30, 294, 296, 297 e 382 do STJ, na Súmula nº 121 do STF e na Súmula Vinculante nº 07 do STF, julgo parcialmente procedente o pedido da ação, a fim de: 1.1. Reconhecer a aplicação do Código de Defesa do Consumidor ao contrato bancário; 1.2. Manter as taxas de juros no percentual pactuado pelos litigantes; 1.3. Afastar a cumulação da comissão de permanência com a correção monetária, a multa contratual e os juros (remuneratórios e moratórios), devendo incidir sobre o contrato a comissão de permanência, de forma isolada, ou os demais encargos da mora (correção monetária, multa contratual e juros), de forma cumulativa, a critério do credor; 1.4. Indeferir, em consequência, os demais pedidos consignados na exordial. 2. Em consequência, declaro extinto o processo, com julgamento de mérito, consoante preceitua o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. 3. Em virtude da sucumbência recíproca e considerando que a parte autora sucumbiu na maior parte, condeno-a a pagar custas processuais e honorários advocatícios, a ordem de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação (artigo 21 do Código de Processo Civil e Súmula nº 306 do STJ), condicionando a cobrança ao previsto nos artigos 11 e 12 da Lei nº 1.060/1950. PRI.".- INT. DR(S). AMANDIO FERREIRA T. JUNIOR , AUGUSTO CESAR

SOARES CAMPOS , FILIPE AUGUSTO DA COSTA ALBUQUERQUE , FRANCISCO ROBERTO GOIS MATIAS , MARIA LUCILIA GOMES , TIAGO AGUIAR ABREU PORTELA BARROSO

3) 38713-82.2015.8.06.0064/0 - BUSCA E APREENSÃO REQUERENTE.: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA REQUERENTE.: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA REQUERIDO.: EVANDRO CRUZ DE OLIVEIRA. " JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, CONSOLIDANDO, EM CONSEQUÊNCIA, NAS MÃOS DO PROMOVENTE A PROPRIEDADE E POSSE PLENOS E EXCLUSIVOS DO BEM. SENTENCIÓ, AINDA, A PARTE REQUERIDA AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 10% SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA. PRI.". - INT. DR(S). EDEMILSON KOJI MÓTODA

4) 40358-45.2015.8.06.0064/0 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA REQUERENTE.: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA REQUERIDO.: ANTONIO EDSON TOMAZ BATISTA. " JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, CONSOLIDANDO, EM CONSEQUÊNCIA, NAS MÃOS DO PROMOVENTE A PROPRIEDADE E POSSE PLENOS E EXCLUSIVOS DO BEM. SENTENCIÓ, AINDA, A PARTE REQUERIDA AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 10% SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA. PRI.". - INT. DR(S). AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR

5) 42128-10.2014.8.06.0064/0 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA REQUERENTE.: BANCO FIAT S/A REQUERIDO.: FRANCISCA NEUDA SANTOS SILVA. " JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, CONSOLIDANDO, EM CONSEQUÊNCIA, NAS MÃOS DO PROMOVENTE A PROPRIEDADE E POSSE PLENOS E EXCLUSIVOS DO BEM. SENTENCIÓ, AINDA, A PARTE REQUERIDA AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 10% SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA. PRI.". - INT. DR(S). FELIPPE DOURADO BORGES , NELSON PASCHOALOTTO

6) 44389-11.2015.8.06.0064/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: BANCO AYMORÉ CRED. FINANC E INV. S.A REQUERIDO.: BANCO SANTANDER BRASIL S.A. REQUERENTE.: DEBORA DE CASSIA PEIXOTO DA SILVA. " DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 257 DO CPC. PRI. DÊ-SE BAIXA NO REGISTRO E NA DISTRIBUIÇÃO.". - INT. DR(S). LUCIA MARIA ALVES MASSILON

7) 44494-85.2015.8.06.0064/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: EXPEDITO LAZARO FERREIRA LIMA REQUERIDO.: MANOEL GONÇALVES CARLOS. " DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 257 DO CPC. PRI. DÊ-SE BAIXA NO REGISTRO E NA DISTRIBUIÇÃO.". - INT. DR(S). ANTONIO CARLOS MAGALHAES

8) 46130-86.2015.8.06.0064/0 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO REQUERENTE.: AGUSTIN CASTRO FLORES NETO REQUERIDO.: CONDOMINIO VINA DEL MAR. " DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 257 DO CPC. PRI. DÊ-SE BAIXA NO REGISTRO E NA DISTRIBUIÇÃO.". - INT. DR(S). RAIMUNDO NAZION DO NASCIMENTO

9) 46143-85.2015.8.06.0064/0 - USUCAPIÃO REQUERENTE.: ISMAEL ANDREASSA DE OLIVEIRA. " DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 257 DO CPC. PRI. DÊ-SE BAIXA NO REGISTRO E NA DISTRIBUIÇÃO.". - INT. DR(S). FRANCISCO EVANDRO ROCHA

10) 551-91.2010.8.06.0064/0 - EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE.: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI REQUERIDO.: JOSE BEZERRA DE OLIVEIRA ."DETERMINO A EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO, COM ESPEQUE NOS ARTIGOS 40, §4º DA LEI 6830/1980 E 174 DO CTN"- INT. DR(S). ADRIANO PASCARELLI AGRELLO , VANIA SOBREIRA ARAUJO MENDES .

COMARCA DE CAUCAIA - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAUCAIA

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAUCAIA
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O DOUTOR FRANCISCO BISERRIL DE AZEVEDO QUEIROZ, Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Caucaia, Estado do Ceará, por nomeação legal, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ saber aos que o presente Edital de Citação com prazo de trinta (30) dias virem ou dele tiverem conhecimento, e a quem interessar possa, que tem curso pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Caucaia, uma Ação de Execução Fiscal, processo nº 16381-49.2000.8.06.0064/0, promovida pela(o) UNIAO/FAZENDA NACIONAL em face de CLEMONT TURISMO LTDA. CITEMSE o(a) responsável pela empresa ré, CALIXTO ROCHA MONTENEGRO (CPF 104.921.783-72), para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar o débito no valor de R\$ 15.637,99 (quinze mil, seiscentos e trinta e sete reais e noventa e nove centavos), acrescido de atualizações monetárias, juros, e demais encargos legais, indicados na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa constante da inicial de fls. 02, ou garantir a execução (art. 8º, caput da lei 6.830/80). Estando o(a) mesmo(a) em lugar incerto e não sabido, determinou o MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível, a expedição do presente edital, conforme despacho de fls. 83. CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caucaia, Estado do Ceará, aos 02 (dois) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis (2016). Eu, Joaquim Augusto Filomeno da Silva, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Christianne Noemy Belarmino de Vasconcelos, Diretora de Secretaria, subscrevi.

FRANCISCO BISERRIL DE AZEVEDO QUEIROZ
Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível

ESTADO DO CEARÁ
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE CAUCAIA
 JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
 EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O DOUTOR FRANCISCO BISERRIL DE AZEVEDO QUEIROZ, Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Caucaia, Estado do Ceará, por nomeação legal, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ saber aos que o presente Edital de Citação com prazo de trinta (30) dias virem ou dele tiverem conhecimento, e a quem interessar possa, que tem curso pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Caucaia, uma Ação de Execução Fiscal, processo nº 3698-04.2005.8.06.0064/0, promovida pela(o) UNIAO/FAZENDA NACIONAL em face de CEIL CALDEIRARIA E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. CITEMSE o(a) corresponsável pela empresa ré, FRANCISCO FILGUEIRAS DE MENEZES (CPF 030.918.803-20), para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar o débito no valor de R\$ 280,405,63 (DUZENTOS E OITENTA MIL, QUATROCENTOS E CINCO REAIS E SETENTA E TRES CENTAVOS), acrescido de atualizações monetárias, juros, e demais encargos legais, indicados na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa constante da inicial de fls. 02, ou garantir a execução (art. 8º, caput da lei 6.830/80). Estando o(a) mesmo(a) em lugar incerto e não sabido, determinou o MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível, a expedição do presente edital, conforme despacho de fls. 198. CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caucaia, Estado do Ceará, aos 02 (dois) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis (2016). Eu, Joaquim Augusto Filomeno da Silva, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Christianne Noemy Belarmino de Vasconcelos, Diretora de Secretaria, subscrevi.

FRANCISCO BISERRIL DE AZEVEDO QUEIROZ
 Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
 JUIZ(A) DE DIREITO FRANCISCO BISERRIL AZEVEDO DE QUEIROZ
 DIRETOR(A) CHRISTIANNE NOEMY BELARMINO DE VASCONCELOS
 INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

01) Processo: 46210-50.2015.8.06.0064/0 Procedimento Ordinário_ REQUERENTE: IN TRUST INTERNACIONAL SERVIÇOS LTDA_ REQUERIDO: ALOIZIO DE SOUZA MARTHO JUNIOR. "Intime-se a parte autora, acerca da contestação de fls.112/119, no prazo de 10(dez) dias." INT. DR(S). FRANCISCO ASSIS DE MESQUITA CIRÍACO-OAB/CE 10.680

02) Processo: 724-67.2000.8.06.0064/0 Desapropriação _ REQUERENTE: MUNICIPIO DE CAUCAIA_ REQUERIDO: JANUSA ROCHA CORREA. "Acerca do laudo pericial, manifeste-se a parte autora, através do seu procurador, no prazo de 10(dez) dias." INT. DR(S). FERNANDA DE MESQUITA TELES -OAB/CE 11.599; ELY DO AMPARO CAVALCANTE SAMPAIO -OAB/CE 9.731; BRUNO LEITE PINTO -OAB/CE 23.390

03) Processo: 5975-22.2007.8.06.0064/0 Cumprimento de Sentença REQUERENTE: CRISTIANO VALTER DOS SANTOS MARTINS_ REQUERIDO: ANTONIO FRANCISCO DE JESUS RAMOS E ANGELA CLAUDIA MAXIMO. "Face o decurso do prazo sem nenhuma movimentação nos autos, intime-se a parte autora, para manifestar interesse no prosseguimento do processo no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito por abandono." INT. DR(S). LINO ANDRE ARAGÃO CORREIA MAXIMO-OAB/CE 16.547

04) Processo: 754-92.2006.8.06.0064/0 Impugnação ao Valor da Causa_ REQUERENTE: CRISTIANO VALTER DOS SANTOS MARTINS_ REQUERIDO: ANTONIO FRANCISCO DE JESUS RAMOS E ANGELA CLAUDIA MAXIMO. "Face o decurso do prazo sem nenhuma movimentação nos autos, intime-se a parte autora, para manifestar interesse no prosseguimento do processo no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito por abandono." INT. DR(S). LINO ANDRE ARAGÃO CORREIA MAXIMO-OAB/CE 16.547

05) Processo: 42127-25.2014.8.06.0064/0 Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária _ REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A_ REQUERIDO: MARIA CRISTIANA DA SILVVA GOMES. "Face o silêncio de seu procurador, apesar de devidamente intimado para cumprir o despacho de fls. 46 dos autos, intime-se a parte autora, novamente para manifestar interesse no prosseguimento do processo no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito." INT. DR(S). NELSON PASCHOALOTTO-OAB/SP 108.911

06) Processo: 39770-72.2014.8.06.0064/0 Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil _ REQUERENTE: ANTONIO MARCOS DE FRANÇA."Face o silêncio de seu procurador, apesar de devidamente intimado para cumprir o despacho de fls. 49 dos autos, intime-se a parte autora, novamente para manifestar interesse no prosseguimento do processo no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito." INT. DR(S). FRANCISCO EVANDRO ROCHA-OAB/CE 6.150

07) Processo: 39920-19.2015.8.06.0064/0 Procedimento Ordinário _ REQUERENTE: ARIRTON LIMA DA SILVA_ REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A. "Intime-se a parte promovida, em razão de ser essencial a presença do contrato de empréstimo para o deslinde da questão, para que, no prazo de 10(dez) dias, acoste o referido contrato firmado entre as partes." INT. DR(S). ALEXANDRE PASQUALI PARISE-OAB/MG 129.126 E GUSTAVO PASQUALI PARISE-OAB/MG 129.128

08) Processo: 47028-70.2013.8.06.0064/0 Monitória _ REQUERENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A_ REQUERIDO: BRASIL COLORS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA E OUTROS. "Em razão do término do sobrerestamento dos autos deferido pelo prazo de 30(trinta) dias, determino a intimação da parte promovente, no prazo de 10(dez) dias, para movimentar o feito, sob pena de extinção." INT. DR(S). JOSE INACIO ROSA BARREIRA-OAB/CE 8.151

09) Processo: 40468-44.2015.8.06.0064/0 Busca e Apreensão _ REQUERENTE: EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA_ REQUERIDO: PATRICIA CUSTODIO GADELHA."Considerando que o autor não é beneficiário da gratuidade de justiça, determino a intimação do mesmo, para que, no prazo de 10(dez) dias, deposite as custas já pagas para expedição da carta precatória. INT. DR(S). MANOEL LUIZ ALVES-OAB/CE 10.917

10) Processo: 909658-90.2014.8.06.0001/0 Procedimento Ordinário _ REQUERENTE: GRANJA VERANEIO LTDA E ALEXANDRE CASTELO SALES_ REQUERIDO: EUROBRAS CONSTRUÇÕES METALICAS MODULADAS LTADA." Intime-se a parte autora para efetivar o recolhimento para a expedição de nova carta precatória, no prazo de 10(dez) dias." INT. DR(S). CARLOS RODRIGO MOTA DA COSTA-OAB/CE 14.751

11) Processo: 2318-67.2010.8.06.0064/0 Procedimento Ordinário_ REQUERENTE: EVALDO MENEZES DO NASCIMENTO_ REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS. "Acerca do laudo pericial manifeste-se as partes, no prazo de 10(dez) dias." INT. DR(S). MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA-OAB/CE 20.417-A

12) Processo: 41758-94.2015.8.06.0064/0 Procedimento Ordinário _ REQUERENTE: R & D INCORPORAÇÃO E PARTIÇÕES S/A_ REQUERIDO: SIMONE LAFER E MOTTIMORDE CHAI NAEH. "Considerando que o autor não é beneficiário da gratuidade de justiça, determino a intimação do mesmo, para que, no prazo de 10(dez) dias, deposite as custas já pagas para expedição da carta precatória ." INT. DR(S). SERGIO RAYMUNDO BAYAS QUEIROZ-OAB/CE 15.789 E DRAUZIO CORTEZ LINHARES-OAB/CE 16.424

13) Processo: 28115-45.2010.8.06.0064/0 Depósito_ REQUERENTE: EMBRACON ADMINISTADORA DE CONSORCIO-LTDA_ REQUERIDO: ANTONIO EDILSON GONÇALVES. "Intime-se o exequente, para, no prazo de 10(dez) dias, se manifestar acerca do detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores do Bacenjud junto aos autos." INT. DR(S). MANOEL LUIZ ALVES-OAB/CE 10.917

14) Processo: 41460-73.2013.8.06.0064/0 Procedimento Ordinário_ REQUERENTE: ANGELA MARIA DA SILVA_ REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A."Determino a intimação das partes, para que digam se ainda tem interesse na produção de provas, no prazo de 10(dez) dias. Quedando-se inerte as partes em relação a intimação, anuncio o julgamento do feito no estado em que se encontra, nos termos do art.330, CPC, voltando-me os autos conclusos." INT. DR(S). JOSE GIOVANI PORTELA-OAB/CE 9333 E SERGIO SCHULZE-OAB/SC 7.629

15) Processo: 45545-34.2015.8.06.0064/0 Procedimento Ordinário_ REQUERENTE: JOSE ALBERTO ALBUQUERQUE_ REQUERIDO: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A. "Determino a intimação das partes, para que digam se ainda tem interesse na produção de provas, no prazo de 10(dez) dias. Quedando-se inerte as partes em relação a intimação, anuncio o julgamento do feito no estado em que se encontra, nos termos do art.330, CPC, voltando-me os autos conclusos ." INT. DR(S). RANIREE DE SOUSA BARROS- OAB/CE 15.565, RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO-OAB/MA 11.793-A E RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO-OAB/CE 3.432

16) Processo: 2415-19.2000.8.06.0064/0 Execução de Título Extrajudicial _ REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A_ REQUERIDO: RAIMUNDO MOREIRA MARTINS FILHO E FLORISA MENEZES MARTINS. "Intime-se a parte autora, para no prazo de 10(dez) dias, requeira o que entender de direito." INT. DR(S). LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS- OAB/PR 8.123

17) Processo: 41267-87.2015.8.06.0064/0 Procedimento Ordinário_ REQUERENTE: MARIA NEIDE DE OLIVEIRA_ REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A. "Determino a intimação das partes, para que digam se ainda tem interesse na produção de provas, no prazo de 10(dez) dias. Quedando-se inerte as partes em relação a intimação, anuncio o julgamento do feito no estado em que se encontra, nos termos do art.330, CPC, voltando-me os autos conclusos ." INT. DR(S). CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES- OAB/CE 23.649-A E ANTONIO UEDSON DA SILVA-OAB/CE 29.079

18) Processo: 40996-78.2015.8.06.0064/0 Procedimento Ordinário_ REQUERENTE: JOSE DE ARIMATEIA NUNES JUSTINO_ REQUERIDO: BANCO SANTANDER S/A. "Determino a intimação das partes, para que digam se ainda tem interesse na produção de provas, no prazo de 10(dez) dias. Quedando-se inerte as partes em relação a intimação, anuncio o julgamento do feito no estado em que se encontra, nos termos do art.330, CPC, voltando-me os autos conclusos ." INT. DR(S). ANTONIO HAROLDO GUERRA LÔBO- OAB/CE 15.166 E RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO-OAB/CE 3.432

19) Processo: 40007-72.2015.8.06.0064/0 Procedimento Ordinário_ REQUERENTE: SERGIO ANTONIO GOMES FAÇANHA_ REQUERIDO: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A. "Determino a intimação das partes, para que digam se ainda tem interesse na produção de provas, no prazo de 10(dez) dias. Quedando-se inerte as partes em relação a intimação, anuncio o julgamento do feito no estado em que se encontra, nos termos do art.330, CPC, voltando-me os autos conclusos ." INT. DR(S). ANTONIO HAROLDO GUERRA LÔBO- OAB/CE 15.166 E RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO-OAB/CE 3.432

20) Processo: 46229-56.2015.8.06.0064/0 Procedimento Ordinário_ REQUERENTE: MANUEL FERREIRA DIOGENES_ REQUERIDO: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A. "Determino a intimação das partes, para que digam se ainda tem interesse na produção de provas, no prazo de 10(dez) dias. Quedando-se inerte as partes em relação a intimação, anuncio o julgamento do feito no estado em que se encontra, nos termos do art.330, CPC, voltando-me os autos conclusos ." INT. DR(S). FRANCISCA MONICA BARROS BRITO DA CONCEIÇÃO- OAB/CE 6.439 E RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO-OAB/CE 3.432

21) Processo: 38162-39.2014.8.06.0064/0 MONITÓRIA_ REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A_ REQUERIDO: VICTOR EDUARDO CAVALCANTE MAIA. "Determino a intimação das partes, para que digam se ainda tem interesse na produção de provas, no prazo de 10(dez) dias. Quedando-se inerte as partes em relação a intimação, anuncio o julgamento do feito no estado em que se encontra, nos termos do art.330, CPC, voltando-me os autos conclusos ." INT. DR(S). DIEGO PINHEIRO COSTA- OAB/CE 27.155 E RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO-OAB/CE 3.432

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: FRANCISCO BISERRIL AZEVEDO DE QUEIROZ

DIRETORA: CHRISTIANNE NOEMY BELARMINODE VASCONCELOS

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1) PROCESSO N° 41890-25.2013.8.06.0064/0 (25.844/13), USUCAPIÃO, REQUERENTE(S): CERAMICA INDEPENDENCIA LTDA e RAIMUNDO ASSUNÇÃO TAVARES. "Intime-se o advogado do autor para efetuar o pagamento das custas referentes ao envio das precatórias às comarcas de Itaitinga e Fortaleza." INT. DR(S).: ANNE FABÍOLA NEGREIROS TAVARES OAB/CE 19737 e ROSANE NEGREIROS TAVARES OAB/CE 25076

2) PROCESSO N° 42420-92.2014.8.06.0064/0 (27.037/14), USUCAPIÃO, REQUERENTE(S): FRANCISCO JOSÉ DE CASTRO MIRANDA. "Intime-se a parte autora, na pessoa de seu causídico, através da imprensa oficial, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar a publicação do edital de citação de terceiros." INT. DR(S).: ALINNE GUERRA DA COSTA OAB/CE 21363

3) PROCESSO N° 43273-38.2013.8.06.0064/0 (25.989/13), USUCAPIÃO, REQUERENTE(S): EDSON VIRGINIO DA ROCHA E OUTROS. "Em razão do término do sobrerestamento dos autos deferido pelo prazo de 30 (trinta) dias, determino a intimação da parte promovente, através de seu advogado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, movimente o feito, sob pena de extinção." INT. DR(S).: FRANCISCO EVANDRO ROCHA OAB/CE 6150

4) PROCESSO N° 374-35.2007.8.06.0064/0 (11.165/10), USUCAPIÃO, REQUERENTE(S): JAN J. C. HOSTEN. "Face o silêncio de seu procurador, apesar de devidamente intimado, intime-se a parte autora novamente através de seu causídico cuja procuração repousa às fls. 208, para se manifestar sobre interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, já declinando quais providências a serem tomadas." INT. DR(S).: ROBERTO RONDINELLE SOARES QUEIROZ OAB/CE 30412 e MOACIR CARNEIRO OAB/CE 8991

5) PROCESSO N° 45985-35.2012.8.06.0064/0 (24.515/12), USUCAPIÃO, REQUERENTE(S): MARIA AILA GADELHA LOPES. "Compulsando os autos, observo que a parte autora requereu a dilação do prazo conforme petição de fls. 119, para cumprir o determinado no despacho de fls. 117 dos autos. Assim sendo, concedo a dilação do prazo em 30 (trinta) dias, devendo a parte autora ser intimada, na pessoa de seu causídico." INT. DR(S).: NYCIA LESSA NOBRE OAB/CE 25703

6) PROCESSO N° 40357-94.2014.8.06.0064/0 (26.694/14), USUCAPIÃO, REQUERENTE(S): LUCIANO PONCIANO MIRANDA e LUCIA REGINA DE ARAÚJO MIRANDA. "Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para comparecer a esta secretaria afim de receber o mandado final de usucapião." INT. DR(S).: DR. LUIZ CLOVES FILHO OAB/CE 4292

7) PROCESSO N° 39474-84.2013.8.06.0064/0 (25.943/13), USUCAPIÃO, REQUERENTE(S): ENEDINA MARIA SALES e RAIMUNDO IVAN BEZERRA DA SILVA. "Assim, chamo o feito a ordem para determinar o cumprimento pela parte autora do despacho de fls. 44, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito." INT. DR(S).: RANIELLY CHAGAS GOMES OAB/CE 25560 e VALDIRENE LUZ SALES OAB/CE 26145

COMARCA DE CAUCAIA - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE CAUCAIA

1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE CAUCAIA (COMARCA DE CAUCAIA)

Juiz(a) Titular : HENRIQUE JORGE DOS SANTOS FALCÃO

Diretor(a) de Secretaria: REGINA COELI GUERRA ROSARIO

EXPEDIENTE nº 802/2016 em: DOIS (02) de FEVEREIRO de 2016.

PROCESSO N° 37736-61.2013.8.06.0064/0 – AÇÃO EXONERAÇÃO ALIMENTOS– REQUERENTE: J C B E REQUERIDO: L L V C, R L L V C – DE ORDEM DO MM JUIZ : INTIMO VOSSA SENHORIA NA QUALIDADE DE ADVOGADOS DA PARTE REQUERENTE, PARA AUDIENCIA IINSTRUÇÃO. DESIGNADA PARA DIA 17/02/2016, AS 11H 00MIN INT (DR): DANIELE RODRIGUES DE OLIVEIRA OAB/CE 19.933.

1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE CAUCAIA (COMARCA DE CAUCAIA)

Juiz(a) Titular : HENRIQUE JORGE DOS SANTOS FALCÃO

Diretor(a) de Secretaria: REGINA COELI GUERRA ROSARIO

EXPEDIENTE nº 800/2016 em: DOIS (02) de FEVEREIRO de 2016.

PROCESSO N° 42455-18.2015.8.06.0064/0 – AÇÃO INTERDIÇÃO– REQUERENTE: L M E REQUERIDO: M F A – DE ORDEM DO MM JUIZ : INTIMO VOSSA SENHORIA NA QUALIDADE DE ADVOGADOS DA PARTE REQUERENTE, PARA AUDIENCIA INTERROGATORIO. DESIGNADA PARA DIA 17/02/2016, AS 09H 00MIN INT (DR): MARIA NEIDE DE SOUZA VIVEIROS OAB/CE 11.783.

1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE CAUCAIA (COMARCA DE CAUCAIA)

Juiz(a) Titular : HENRIQUE JORGE DOS SANTOS FALCÃO

Diretor(a) de Secretaria: REGINA COELI GUERRA ROSARIO

EXPEDIENTE nº 801/2016 em: DOIS (02) de FEVEREIRO de 2016.

PROCESSO N° 47859-50.2015.8.06.0064/0 – AÇÃO ALIMENTOS– REQUERENTE: M E M E REQUERIDO: C F S – DE ORDEM DO MM JUIZ : INTIMO VOSSA SENHORIA NA QUALIDADE DE ADVOGADOS DA PARTE REQUERENTE, PARA AUDIENCIA CONCILIAÇÃO. DESIGNADA PARA DIA 17/02/2016, AS 10H 30MIN INT (DR): FABRICIO DE SOUZA CAMPOS OAB/CE 9.983.

COMARCA DE CAUCAIA - VARA ÚNICA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

VARA ÚNICA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
COMARCA DE CAUCAIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
(JUSTIÇA GRATUITA)

Processo: 39902-95.2015.8.06.0064/0
Ação: Perda ou Suspensão ou Restabelecimento do Poder Familiar
Requerente: Ministério Público do Estado do Ceará
Requerido(a): Rosimeire de Melo Gomes de Lima
Criança/Adolescente: **J.M.M.G**

O DOUTOR CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA HOLANDA JÚNIOR, Juíza de Direito em Respondência Vara Única da Infância e da Juventude da Comarca de Caucaia, Estado do Ceará, por nomeação, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital de dele notícia tiverem, que tramita neste Juízo uma ação de Perda ou Suspensão ou Restabelecimento do Poder Familiar, proposta pelo Ministério Público do Estado do Ceará, em face de Rosimeire de Melo Gomes de Lima, brasileira e como consta nos autos que a mesma se encontra em local incerto e não sabido é passado o presente edital, com prazo de 15 dias, por intermédio do qual fica a requerida, **INTIMADA A COMPARECER À VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE CAUCAIA PARA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 25 DE ABRIL DE 2016 ÀS 10HORAS, BEM COMO PARA CONSTITUIR UM NOVO ADVOGADO**. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Caucaia, Estado do Ceará, aos vinte e nove (29) dias do mês de janeiro do ano dois mil e dezesseis (2016). Eu, Raimunda Renata Rodrigues Menezes o digitai, e eu, _____, Ana Cláudia Maia Caminha, Diretora de Secretaria, que o subscrevo.

Carlos Eduardo de Oliveira Holanda Júnior
Juiz de Direito em Respondência

COMARCA DE CAUCAIA - 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CAUCAIA

Processo nº: 190-42.2008.8.06.0064/0
Réu(s): Manoel de Sousa Neto
Infração: Art. 14 da Lei nº 10.826/03
Advogado(a)(s): Kleber Lemos Sousa, OAB/PI 9144

Intimo a Vossa Senhoria, na qualidade de advogado(a)(s) do(s) acusado(s) para que se manifeste acerca das alegações finais, em forma de Memoriais, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo nº: 4819-28.2009.8.06.0064/0
Réu(s): Francisco das Chagas Alcântara Nojosa
Infração: Art. 180 do CPB
Advogado(a)(s): Fabrício de Souza Campos, OAB/CE 9983

Intimo a Vossa Senhoria, na qualidade de advogado(a)(s) do(s) acusado(s) para que se manifeste acerca das alegações finais, em forma de Memoriais, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo nº: 4885-08.2009.8.06.0064/0
Réu(s): Breno Wesley de Sousa Lourenço, Francisco José da Silva Barros, Leandro Teixeira Correia, Denis Damasceno da Silva, William Robson do Nascimento Furtado
Infração: Art. 33 da Lei nº 11.343/06 e art. 12 da Lei nº 10.826/03
Advogado(a)(s): Fabrício de Souza Campos, OAB/CE 9983 e Luiz Iatagan Cavalcante Rocha, OAB/CE 25.680

Intimo a Vossa Senhoria, na qualidade de advogado(a)(s) do(s) acusado(s) para que se manifeste acerca das alegações finais, em forma de Memoriais, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo nº: 36975-98.2011.8.06.0064/0
Réu(s): Francisco Ferreira de Abreu Filho
Infração: Art. 14 da Lei nº 10.826/03
Advogado(a)(s): Gustavo Adolfo Costa Cursino, OAB/CE 14.920

Intimo a Vossa Senhoria, na qualidade de advogado(a)(s) do(s) acusado(s) para que se manifeste acerca das alegações finais, em forma de Memoriais, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo nº: 46507-28.2013.8.06.0064/0
Réu(s): Miriam do Nascimento Moreira e Mirilene do Nascimento Moreira
Infração: Arts. 33 e 35, ambos da Lei nº 11.343/06 e art. 331 do CPB
Advogado(a)(s): Tiago Pinho do Amaral, OAB/CE 25.273

Intimo a Vossa Senhoria, na qualidade de advogado(a)(s) do(s) acusado(s) para que se manifeste acerca das alegações

finals, em forma de Memoriais, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo nº: 843-76.2010.8.06.0064/0

Réu(s): Roniele Carneiro da Silva

Infração: Art. 157, § 2º, incs. I e II, do CPB

Advogado(a)s: Dr(a)s. Antônio Brasileiro Pontes, OAB/CE 6088

Intimo a Vossa Senhoria, na qualidade de advogado(a)s do(s) acusado(s), do teor da sentença condenatória de fls. 182/194v, que condenou o acusado RONIELE CARNEIRO DA SILVA nas reprimendas do art. 157, § 2º, incs. I e II e art. 329, ambos c/c art. 69, todos do CPB, ante a procedência parcial da tese acusatória, às penas somadas de 7 (sete) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, em regime FECHADO, além de 5 (cinco) meses meses e 15 (quinze) de detenção e 128 (cento e vinte e oito) dias multa. Foi, ainda, CONCEDIDO ao réu o direito de apelar em liberdade.

Ação Penal nº 37015-41.2015.8.06.0064/0

Acusado(as): Manuel Rogério Almeida da Cruz e Francisco James de Freitas Silva.

Infração ao artigo 157, § 2º, II, c/c o art. 288, § único, todos do CPB, c/c o art. 244-B do ECA.

Advogado(as): Francisco Evandro Rocha OAB/CE. 6.150.

Intimo a Vossa Senhoria na qualidade de advogado do réu, para comparecer a audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 10/03/2016, às 09h 30min, na sala das audiências da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia/CE.

Processo nº: 37578-35.2015.8.06.0064/0

Réu: Antônio José Martins de Oliveira

Infração: Art. 33 da Lei nº 11.343/06

Advogado(a)s: Dr(a)s. Ronaldo Braga Teles Monteiro, OAB/CE 11.749

Intimo a Vossa Senhoria, na qualidade de advogado(a)s do(a)s acusado(a)s, de todo teor da sentença que condenou ANTÔNIO JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA nos termos do art. 33 c/c art. 40, inc. VI, ambos da Lei nº 11.343/06, ante a procedência integral da tese acusatória, às penas somadas de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses de reclusão, em regime FECHADO, além de 1.166 (um mil cento e sessenta e seis) dias-multa. Foi, ainda, DENEGADO ao acusado o direito de apelar em liberdade.

AÇÃO PENAL nº 29173-83.2010.8.06.0064/0

ACUSADOS: Francisco Charles Viana Barbosa.

INFRAÇÃO: 129, § 1º, II, do CPB.

ADVOGADO: Fabricio de Souza Campos. / OAB nº 9983

Intimar a vossa senhoria na qualidade de Advogado do réu para comparecer a audiência de instrução e julgamento redesignada para 15.02.2016 as 11:00 na sala de audiências da segunda Vara Criminal.

AÇÃO PENAL nº 36776-42.2012.8.06.0064/0

ACUSADOS: Antonio Wilson Fonseca da Silva.

INFRAÇÃO: 217 A do CPB.

ADVOGADO: José Itamar Evangelista de Almeida / OAB nº8327

Intimar a vossa senhoria na qualidade de Advogado do reu para comparecer a audiência de instrução e julgamento redesignada para 16.02.2016 as 09:30 na sala de audiências da segunda Vara Criminal.

AÇÃO PENAL nº38883-88.20146-42.2012.8.06.0064/0

ACUSADOS: Francisco Erinaldo de Oliveira de Matos.

INFRAÇÃO: 171, caput, do CPB.

ADVOGADO: Moacir Carneiro do Narcimento / OAB nº 8-991

Intimar a vossa senhoria na qualidade de Advogado do reu para comparecer a audiência de instrução e julgamento redesignada para 22.02.2016 as 09:00 na sala de audiências da segunda Vara Criminal.

AÇÃO PENAL nº39947-02.2015.8.06.0064/0

ACUSADOS: Francisco Igor Soares de Sousa.

INFRAÇÃO: 157, § 2º II do CPB.

ADVOGADO: Lúiza Rosa Oliveira Lima / OAB nº 21.025

Intimar a vossa senhoria na qualidade de Advogado do reu para comparecer a audiência de instrução e julgamento redesignada para 16.02.2016 as 09:00 na sala de audiências da segunda Vara Criminal.

AÇÃO PENAL nº42293-23.2015.8.06.0064/0

ACUSADOS: Roberto Pereira de Sousa.

INFRAÇÃO: 33 da Lei nº 11.343/06 c/c art. 12 da Lei nº 10.826/03.

ADVOGADO: José Itamar Evangelista de Almeida / OAB nº 8327

Intimar a vossa senhoria na qualidade de Advogado do reu para comparecer a audiência de instrução e julgamento redesignada para 16.02.2016 as 09:45 na sala de audiências da segunda Vara Criminal.

AÇÃO PENAL nº42293-23.2015.8.06.0064/0

ACUSADOS: Roberto Pereira de Sousa.

INFRAÇÃO: 33 da Lei nº 11.343/06 c/c art. 12 da Lei nº 10.826/03.

ADVOGADO: José Itamar Evangelista de Almeida / OAB nº 8327

Intimar a vossa senhoria na qualidade de Advogado do reu para no prazo de 5 dias manifestar-se sobre as certidões de fls. 70 e 73, as quais informam que testemunhas de defesa Francisco Joseido Nascimento e Francisco Ferreira da Silva não foram localizadas.

AÇÃO PENAL Nº 48049-47.2014.8.06.0064/0

ACUSADO: Francisco Alisson Arruda de Souza.

INFRAÇÃO: 180, 288 e 311, todos do CPB.

ADVOGADO: Maria Viviane de Vasconcelos / OAB nº 27.715 A

Intimar a vossa senhoria na qualidade de Advogado do reu para comparecer a audiência de instrução e julgamento redesignada para 15.02.2016 as 09:00 na sala de audiências da segunda Vara Criminal.

AÇÃO PENAL Nº 48049-47.2014.8.06.0064/0

ACUSADO: Antonio Farley Costa.

INFRAÇÃO: 180, 288 e 311, todos do CPB.

ADVOGADO: Francisco Jose Erreira Lima / OAB nº 8840

Intimar a vossa senhoria na qualidade de Advogado do reu para comparecer a audiência de instrução e julgamento redesignada para 15.02.2016 as 09:00 na sala de audiências da segunda Vara Criminal.

COMARCA DE CAUCAIA - 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CAUCAIA

Processo nº 42188-46.2015.8.06.0064/0.

Acusados(s): Victor Hugo Andrade Enéas.

Infração aos arts.157, caput, do CP.

Advogado(s): Dr. Mauro Júnior Rios - OAB/CE 5.714 e Dr. Dyego Lima Rios - 28.565.

Intimo a Vossa Senhoria, na qualidade de advogado do(s) acusado, acerca da sentença de fls.37/37v. (...) Por todo exposto, invocando o disposto no art.312 do CPP, e

visando resguardar não apenas a ordem pública local como também a credibilidade do Poder Judiciário, mantenho o decreto de prisão preventiva do réu e, por consequência,

DENEGO-LHE o pedido de revogação da sua prisão.

Processo nº 40465-89.2015.8.06.0064/0.

Acusado(s): Alexandre Aguiar das Merces

Infração ao art. 180 do CPB, c/c art. 69 (duas vezes)

Advogado(s): Dr. Antônio Cândido do Carmo, OAB/CE 12.586.

Intimo-o a Vossa Senhoria, na qualidade de advogado(s) do(s) segundo acusado(s) para comparecer(em) a audiência designada para o DIA 30/05/2016, ÀS 09H 00MIN, na sala de audiências da 3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia/CE, devendo o(s) mesmo(s) se comprometer(em) de trazer as testemunhas arroladas na defesa, e o réu independente de intimação.

Processo nº 35778-40.2013.8.06.0064/0.

Acusado(s): Francisco Lúcio Soares Duarte e Tiago dos Santos Gomes

Vítima(s): João Evangelista Gonzaga de Sousa

Infração ao art. 155, § 4º IV CP.

Advogado(s): Dr. Tarciano dos Anjos Oliveira, OAB/CE 26.925

Intimo-o a Vossa Senhoria, na qualidade de advogado(s) do(s) segundo acusado(s) para comparecer(em) a audiência designada para o DIA 26/05/2016, ÀS 11H 30MIN, na sala de audiências da 3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia/CE, devendo o(s) mesmo(s) se comprometer(em) de trazer as testemunhas arroladas na defesa, e o réu independente de intimação.

COMARCA DE CAUCAIA - VARA UNICA DO JÚRI DA COMARCA DE CAUCAIA

Juiz(a) Titular : CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA HOLANDA JUNIOR

Diretor(a) de Secretaria: JÚLIO CÉSAR LIMA MELO

EXPEDIENTE nº 07/2016 em: Dois (02) de Fevereiro de 2016

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/9983	1	CE/6150	1
/	1	CE/5958	2
/	2	CE/22641	3
/	3	CE/17779	4
/	4	CE/9983	5
/	5	CE/11225	6
/	6	CE/6150	7

/	7		CE/18346	8
/	8		CE/19566	9
CE/15471	9		CE/ 33.423	9
CE/8426	10	/		10

1) 1998-51.2009.8.06.0064/0 - AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI REU.: ALEXSANDRO DE LIMA SANTOS VITIMA.: FRANCISCO VALDECI ALVES DOS SANTOS REU.: JOSE ROBERTO RODRIGUES DOS SANTOS. "Intimo V. Sa. para comparecer a audiência de interrogatório designada para o dia 14/03/2016, às 11:00 horas na sala de audiências da Secretaria da Vara Única do Júri desta Comarca de Caucaia/CE.".- INT. DR(S). FABRICIO SOUSA CAMPOS , FRANCISCO EVANDRO ROCHA

2) 2225-07.2010.8.06.0064/0 - AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI REU.: ANTONIO ALMEIDA SOUZA REU.: IVAN VITURINO DE OLIVEIRA VITIMA.: JOSE REGINALDO PINTO JORGE. "Intimo V. Sa. para comparecer a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 02/03/2016, às 09:00 horas na sala de audiências da Secretaria da Vara Única do Júri desta Comarca de Caucaia/CE e da expedição de cartas precatórias com a finalidade de intimar acusado Ivan V. de Oliveira para comparecer a referida audiência, e oitivar as testemunhas arroladas pelo Ministério Público e pela defesa dos acusados.".- INT. DR(S). JOSE ERIALDO MUNIZ

3) 31309-53.2010.8.06.0064/0 - AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI VITIMA.: FRANCISCO FRANCO DE OLIVEIRA REU.: RAIMUNDO NONATO MATOS. "Intimo V. Sa. para comparecer a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 02/03/2016, às 11:00 horas, na sala de audiências da Vara Única do Júri desta Comarca de Caucaia/CE, bem como da expedição de carta precatória com a finalidade de intimar o acusado".- INT. DR(S). ANA GARDENE ALVES UCHOA BARBOSA

4) 35999-23.2013.8.06.0064/0 - AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI VITIMA.: JOAO BATISTA COELHO DA SILVA REU.: MANUEL MACEDO DA SILVA. "Intimo V. Sa para comparecer a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 16/03/2016, às 10:20 horas, na sala de audiências da Secretaria da Vara Única do Júri desta Comarca de Caucaia, bem como Intimá-lo da expedição de cartas precatórias para a Comarca de Fortaleza para intimar o acusado da referida audiência e oitivar as testemunhas arroladas pelo Ministério Público.".- INT. DR(S). CARLOS EDUARDO LIMA DE FREITAS

5) 36353-19.2011.8.06.0064/0 - AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI REU.: FRANCISCO LEANDRO BATISTA MIRANDA VITIMA.: PEDRO MOREIRA JULIAO. "Intimo V. Sa. para fins de manifestação com relação à prova colhida nos autos. Em caso de inércia, determino que sejam os autos postos com vistas às partes para, em igual prazo de 05(cinco) dias, oferecer memórias escritos.".- INT. DR(S). FABRICIO SOUSA CAMPOS

6) 45488-16.2015.8.06.0064/0 - AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI REU.: FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA DE SOUZA VITIMA.: FRANCISCO LUCIANO DA COSTA. "Intimo V. Sa. para comparecer a audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 07/03/2016, às 09:00 horas, na sala de audiências da Secretaria da Vara Única do Júri desta Comarca de Caucaia/CE.".- INT. DR(S). AUDÍZIO FERREIRA LIMA

7) 46410-91.2014.8.06.0064/0 - AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI REU.: FABIO GOMES SANTANA REU.: FELIPE FREITAS COSTA VITIMA.: FRANCISCO DHYONES OLIVEIRA AGUIAR. "Intimo V. Sa. para comparecer a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 09/03/2016, às 11:00 horas, na sala de audiências da Secretaria da Vara Única do Júri desta Comarca de Caucaia/CE.".- INT. DR(S). FRANCISCO EVANDRO ROCHA

8) 54378-07.2016.8.06.0064/0 - RELAXAMENTO DE PRISÃO REU.: PAULO IRAN VIANA DA SILVA FILHO. "Intimo V. Sa. para tomar conhecimento de todo o teor da decisão de fls.17/18, cuja parte dispositiva em resumo é: (...) Logo, mostram-se impertinentes as alegações trazidas pela Defesa do réu, motivo pelo qual, em consonância com o parecer ministerial, INDEFIRO o pedido de revogação da prisão preventiva do postulante Paulo Iran Viana da Silva Filho (...).".- INT. DR(S). RAIMUNDO NAZION DO NASCIMENTO

9) 6416-71.2005.8.06.0064/0 - AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI VITIMA.: FRANCISCO MARCILAIR DE SOUSA REU.: PAULO HENRIQUE BERNARDO DE LIMA. "Intimo V. Sa. do despacho de fls. 237: (...) Como requer, pelo prazo de 05(cinco) dias (...).".- INT. DR(S). ADRIANO CÂNDIDO DE CASTRO, JARI CELIO DE CASTRO ALCANTARA, PAULO ROBERTO CHAGAS MARANHÃO.

10) 98-77.2002.8.06.0064/0 - Nº Antigo: 0 - AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI REU.: JOSELI SANTOS DOS REIS VITIMA.: WILTON CARLOS SOARES GOMES ."Intimo V. Sa. do despacho de fls. 246: (...) Tendo em vista que a Advogada deixou transcorrer in albis o prazo para manifestar interesse em ouvir as testemunhas de defesa (fls. 241), INDEFIRO a petição retro, assim como determino a inclusão deste feito em pauta de audiência para realização em data próxima desimpedida (...).".- INT. DR(S). MARIA NUBIA SOUSA LINHARES .

COMARCA DE CEDRO - VARA UNICA DA COMARCA DE CEDRO

Juiz(a) Titular : WELITHON ALVES DE MESQUITA
 Diretor(a) de Secretaria: JOSE ROBERTO DE SOUZA
 EXPEDIENTE nº 7/2016 em: Vinte e nove (29) de Janeiro de 2016

OAB	Seq.	OAB	Seq.
SP/91311	1	/	1
CE/8481	2	CE/15096	2
CE/8001	2	/	2
CE/13185	3	/	3
CE/7067	4	/	4
CE/24754	5	CE/23997	5
/	5	CE/29665	6
/	6	CE/14694	7
CE/17314	7	/	7
MG/76696	8	/	8
MG/76696	9	/	9
CE/24754	10	/	10
CE/16190	11	/	11
CE/16190	12	/	12
CE/16190	13	/	13
PI/4202	14	CE/13185	14
/	14	CE/29801	15
/	15	CE/27332	16
/	16	CE/27332	17
CE/7974	17	/	17
CE/25945	18	/	18
CE/24958	19	/	19
CE/13500	20	CE/14458	20
/	20	CE/24958	21
/	21	CE/4788	22
/	22	CE/4788	23
/	23	CE/16190	24
/	24	CE/16190	25
/	25	CE/29465	26
/	26	CE/7599	27
/	27	CE/4788	28
/	28	CE/24754	29
/	29	CE/24958	30
/	30	CE/27345	31
/	31	CE/27332	32
/	32		

1) 173-32.2010.8.06.0066/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: BANCO GE DE CAPITAL S/A REQUERENTE.: NELGIMA MARIA BATISTA LIMA NUNES. "Fica(m) o(s) advogado(s) intimados acerca da operação de transferência efetuada pelo Banco do Brasil do valor depositado em excesso.".- INT. DR(S). EDUARDO LUIZ BROCK

2) 2839-55.2000.8.06.0066/0 - Nº Antigo: 1998040000939 - EXECUÇÃO AUTOR.: BANCO DO BRASIL S.A EXEQÜIDO.: CARLOS FELIPE DA LUZ EXEQÜIDO.: FRANCISCO ERIVELTES TEIXEIRA REU.: JOSÉ ELIZÉRIO TEIXEIRA - ME TERCEIRO INTERESSADO.: MIGRAÇÃO A REGULARIZAR. "Fica(m) o(s) advogado(s) intimado(s) acerca do despacho: "Intime-se o banco exequente para apresentar manifestação sobre a certidão de fl. 99 e auto de reavaliação de fl.100."".- INT. DR(S). JOSE TAVARES MOREIRA , MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE MACEDO , MARIA ALAIDE BARRETO NETA

3) 4288-62.2011.8.06.0066/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A REQUERIDO.: JOSÉ ERIELDES TEIXEIRA. "Fica(m) o(s) advogado(s) da parte exequente intimada(s) que, considerando o término do prazo solicitado pela parte exequente, intime-a, para querendo, requerer o que entender de direito.".- INT. DR(S). KATARINA TEIXEIRA EVANGELISTA

4) 5286-88.2015.8.06.0066/0 - AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE REQUERENTE.: CÍCERA LISNIÁRIA DUARTE REQUERIDO.: FRANCISCO MANOEL DO NASCIMENTO. "Fica(m) o(s) advogado(s) intimado(s) acerca do despacho: "Manifeste-se a parte autora, através do seu patrono, para se manifestar sobre a não localização do promovido no endereço fornecido nos autos, conforme certidão do oficial de justiça às fls. 38v, ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias.Intime-se"".- INT. DR(S). FRANCISCO JUCEZA TEIXEIRA FELIPE

5) 5348-31.2015.8.06.0066/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERENTE.: ANTONIA NAZIDE FERREIRA COSTA DE MATOS REQUERIDO.: JOSÉ ADRIANO DE OLIVEIRA CORREIA. "Fica(m) o(s) advogado(s) intimado(s) acerca da audiência de conciliação redesignada para 15 de fevereiro de 2016, às 09:40horas, no fórum local.".- INT. DR(S). JOSÉ NEWTON FERREIRA DE MEDEIROS FILHO , LUIZ GONZAGA DOS SANTOS NETO

6) 5372-59.2015.8.06.0066/0 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO REQUERIDO.: EXCELSIOR DE SEGUROS REQUERIDO.: SEGURADORA LIDER REQUERENTE.: VANUZA BEZERRA LIMA. "Fica(m) o(s) advogado(s) intimado(s) acerca do despacho: " Rh. Cis. Sobre a manifestação de fls. 138, fale a parte autora, no prazo de 5 dias. Decorrido o prazo, em nada sendo requerido, voltem-me conclusos."".- INT. DR(S). ELAINE CRISTINA LIMA

7) 5399-81.2011.8.06.0066/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: BANCO VOTORANTIM S/A REQUERENTE.: FRANCISCA JOSEFA DE ALMEIDA. "Fica(m) o(s) advogado(s) intimados acerca da operação de transferência efetuada pelo Banco do Brasil do valor depositado em excesso.".- INT. DR(S). TEREZA CRISTINA PITTA PINHEIRO FABRICIO , WILSON SALES BELCHIOR

8) 5482-58.2015.8.06.0066/0 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA REQUERIDO.: BANCO CIFRA REQUERENTE.: RAIMUNDO PAIVA DE LIMA. “Fica(m) o(s) advogado(s) intimado(s) acerca do despacho: “ Trata-se de pedido de execução da sentença às fls., tendo em vista o não cumprimento do acordo, assim determino a intimação do banco executado, via advogado, para, no prazo de 15 dias, pagar voluntariamente, a quantia de R\$ 4.950,00 (quatro mil e quinhentos reais). Fica cientificado ainda de que se não efetuar o pagamento no referido prazo, o valor será acrescido de 10% a título de multa, com a consequente penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para garantia da execução, tudo como previsto no art. 475-J, do CPC, referente ao cumprimento da sentença nos autos supra.””.- INT. DR(S). FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES

9) 5483-43.2015.8.06.0066/0 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA REQUERIDO.: BANCO CIFRA REQUERENTE.: RAIMUNDO PAIVA DE LIMA. “Fica(m) o(s) advogado(s) intimado(s) acerca do despacho: “ Trata-se de pedido de execução da sentença às fls., tendo em vista o não cumprimento do acordo, assim determino a intimação do banco executado, via advogado, para, no prazo de 15 dias, pagar voluntariamente, a quantia de R\$ 4.950,00 (quatro mil e quinhentos reais). Fica cientificado ainda de que se não efetuar o pagamento no referido prazo, o valor será acrescido de 10% a título de multa, com a consequente penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para garantia da execução, tudo como previsto no art. 475-J, do CPC, referente ao cumprimento da sentença nos autos supra.””.- INT. DR(S). FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES

10) 5742-72.2014.8.06.0066/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: BANCO VOTORANTIM REQUERENTE.: LUIZA LAÊNE ALENCAR. “Fica(m) o(s) advogado(s) intimado(s) acerca do despacho: “ Intime-se a parte autora, por seu advogado, para querendo, promover o cumprimento da sentença, no prazo de 30 dias. Decorrido o prazo e em nada sendo apresentado ou requerido, arquivem-se os autos aguardando ali a iniciativa da parte. Exp. Nec.””.- INT. DR(S). JOSÉ NEWTON FERREIRA DE MEDEIROS FILHO

11) 5948-86.2014.8.06.0066/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: FRANCISCA MARIA DE ALMEIDA REQUERIDO.: MUNICÍPIO DE CEDRO - CEARÁ. “Fica(m) o(s) advogado(s) intimado(s) acerca do despacho: “ Intime-se a parte autora, por seu advogado, para querendo, promover o cumprimento da sentença, no prazo de 30 dias. Decorrido o prazo e em nada sendo apresentado ou requerido, arquivem-se os autos aguardando ali a iniciativa da parte. Exp. Nec.””.- INT. DR(S). FRANCISCO JEAN OLIVEIRA SILVA

12) 5950-56.2014.8.06.0066/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: DIASSIZA FELINTO TAVARES REQUERIDO.: MUNICÍPIO DE CEDRO - CEARÁ. “Fica(m) o(s) advogado(s) intimado(s) acerca do despacho: “ Intime-se a parte autora, por seu advogado, para querendo, promover o cumprimento da sentença, no prazo de 30 dias. Decorrido o prazo e em nada sendo apresentado ou requerido, arquivem-se os autos aguardando ali a iniciativa da parte. Exp. Nec.””.- INT. DR(S). FRANCISCO JEAN OLIVEIRA SILVA

13) 5951-41.2014.8.06.0066/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: FRANCISCO JOSÉ DE LIMA REQUERIDO.: MUNICÍPIO DE CEDRO - CEARÁ. “Fica(m) o(s) advogado(s) intimado(s) acerca do despacho: “ Intime-se a parte autora, por seu advogado, para querendo, promover o cumprimento da sentença, no prazo de 30 dias. Decorrido o prazo e em nada sendo apresentado ou requerido, arquivem-se os autos aguardando ali a iniciativa da parte. Exp. Nec.””.- INT. DR(S). FRANCISCO JEAN OLIVEIRA SILVA

14) 5975-40.2012.8.06.0066/0 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL EXEQÜÍDO.: ANTONIO RODRIGUES DE FREITAS EXEQUENTE.: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A. “Fica(m) o(s) advogado(s) da parte exequente intimada(s) que, considerando o término do prazo solicitado pela parte exequente, intime-a, para querendo, requerer o que entender de direito.”.- INT. DR(S). HELVÉCIO VERAS DA SILVA , KATARINA TEIXEIRA EVANGELISTA

15) 6118-24.2015.8.06.0066/0 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO REQUERENTE.: JOSÉ VIEIRA FILHO REQUERIDO.: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGUROS DPVAT S/A. “Fica(m) o(s) advogado(s) intimado(s) acerca da audiência de conciliação redesignada para 26 de abril de 2016, às 11:00horas, no fórum local.”.- INT. DR(S). RENATO ALVES DE MELO

16) 6191-64.2013.8.06.0066/0 - AÇÃO PENAL REU.: CICERO EDNO DE SOUSA SILVA. “Fica o advogado intimado acerca do despacho a seguir transcrito: “...Considerando que não foi constituído advogado pelo sentenciado Cícero Edno de Sousa Silva e considerando não haver Defensor Público nesta Comarca, hei por bem nomear defensor para apresentar razões do recurso, devendo tal nomeação recair na pessoa do Dr. Felipe Jorge de Souza Bezerra, advogado militante nesta comarca, o qual deverá ser intimado, bem como no prazo legal, apresentar as razões do recurso...””.- INT. DR(S). FELIPE JORGE DE SOUZA BEZERRA

17) 6291-82.2014.8.06.0066/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERENTE.: MARIA LUSTOSA DE SOUZA REQUERIDO.: ZENIR MÓVEIS. “Fica(m) o(s) advogado(s) intimado(s) acerca da audiência de conciliação redesignada para 15 de fevereiro de 2016, às 09:30horas, no fórum local.”.- INT. DR(S). FELIPE JORGE DE SOUZA BEZERRA , JOSE MOREIRA VIEIRA

18) 6337-37.2015.8.06.0066/0 - DIVÓRCIO LITIGIOSO REQUERIDO.: MANOEL OZANAN DE OLIVEIRA REQUERENTE.: VIRGINIA DINIZ TORRES. “Fica o advogado intimado acerca da decisão de fls. 68.”.- INT. DR(S). RENATO MATIAS TEIXEIRA

19) 6356-14.2013.8.06.0066/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR.: FÁBIO CORREIA LIMA REQUERIDO.: MUNICÍPIO DE CEDRO. “Fica(m) o(s) advogado(s) intimado(s) acerca do despacho: “ Intime-se a parte autora, por seu advogado, para querendo, promover o cumprimento da sentença, no prazo de 30 dias. Decorrido o prazo e em nada sendo apresentado ou requerido, arquivem-se os autos aguardando ali a iniciativa da parte. Exp. Nec.””.- INT. DR(S). ROBERLI DE LIMA ALEXANDRIA

20) 6401-52.2012.8.06.0066/0 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO REQUERIDO.: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A REQUERENTE.: MARINA LUIZA DE FREITAS. "Fica(m) o(s) advogado(s) intimado(s) acerca do despacho: " Intime-se a parte autora, por seu advogado, para querendo, promover o cumprimento da sentença, no prazo de 30 dias. Decorrido o prazo e em nada sendo apresentado ou requerido, arquivem-se os autos aguardando ali a iniciativa da parte. Exp. Nec."".- INT. DR(S). JOSE MARIA VALE SAMPAIO , LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA

21) 6401-81.2014.8.06.0066/0 - TERMO CIRCUNSTANIADO AUTOR DO FATO.: LUCIMEIRE BEZERRA DE SOUZA. "Fica o advogado intimado acerca da sentença a seguir transrito: "...Considerando o parecer ministerial de fls. 33, cujo parquet figura como fiscal da lei, no qual observa-se que a autora do fato cumpriu integralmente a pena a si imposta, julgo estinta a punibilidade da autora do fato LUCIMEIRE BEZERRA DE SOUZA ..."."- INT. DR(S). ROBERLI DE LIMA ALEXANDRIA

22) 6481-11.2015.8.06.0066/0 - RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS REQUERENTE.: MILENA LORENA ALVES PEREIRA. "Fica o advogado intimado acerca da sentença a seguir transrito: "... julgo o presente pedido procedente, e em consequência hei por bem determinar a restituição da motocicleta HONDA/CG - 150 FAN, COR PRETA, PLACA NVB/8655, ANO/MODELO 2010, CHASSI ° 9C2KC1550AR133644 apreendida nos autos do TCO acima mencionado, à Sra. MILENA LORENA ALVES PEREIRA..."."- INT. DR(S). JOSE AMARILLO SAMPAIO

23) 6499-32.2015.8.06.0066/0 - RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS REQUERENTE.: FRANCELINA ZULMIRA DOS SANTOS SILVA. "Fica o advogado intimado acerca da sentença a seguir transrito: "...julgo o presente pedido procedente, e em consequência hei por bem determinar a restituição da motocicleta HONDA/CG 125 TITAN, COR AZUL, PLACA HVR 8615, ANO/1997, MODELO 1998 , chassi N.º 9C2JC250WVRO86333 apreendida nos autos do TCO acima mencionado, à Sra. FRANCELINA ZULMIRA DOS SANTOS SILVA..."."- INT. DR(S). JOSE AMARILLO SAMPAIO

24) 6506-58.2014.8.06.0066/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: LUIZA VALÉRIA BEZERRA DA COSTA REQUERIDO.: MUNICÍPIO DE CEDRO-CE, REP. POR FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ. "Fica(m) o(s) advogado(s) intimado(s) acerca do despacho: " Intime-se a parte autora, por seu advogado, para querendo, promover o cumprimento da sentença, no prazo de 30 dias. Decorrido o prazo e em nada sendo apresentado ou requerido, arquivem-se os autos aguardando ali a iniciativa da parte. Exp. Nec."".- INT. DR(S). FRANCISCO JEAN OLIVEIRA SILVA

25) 6522-12.2014.8.06.0066/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: MUNICÍPIO DE CEDRO-CE, REP. POR FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ REQUERENTE.: RAIMUNDO NONATO PEREIRA DO NASCIMENTO. "Fica(m) o(s) advogado(s) intimado(s) acerca do despacho: " Intime-se a parte autora, por seu advogado, para querendo, promover o cumprimento da sentença, no prazo de 30 dias. Decorrido o prazo e em nada sendo apresentado ou requerido, arquivem-se os autos aguardando ali a iniciativa da parte. Exp. Nec."".- INT. DR(S). FRANCISCO JEAN OLIVEIRA SILVA

26) 6561-43.2013.8.06.0066/0 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO REQUERIDO.: BANCO FIAT S/A AUTOR.: CARLÚCIO DE ANDRADE TELES. "Fica o advogado intimado acerca do despacho: "Rh. Cls. Defiro o desarquivamento. Intime-se o advogado peticionante para vista dos autos pelo prazo de 10 dias. Decorrido o prazo e em nada sendo requerido, retorne-se os autos ao arquivo."".- INT. DR(S). ROBERTO GUENDA

27) 6577-26.2015.8.06.0066/0 - RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL REQUERENTE.: FABIO DA COSTA CRISPIM. "Fica(m) o(s) advogado(s) intimado(s) acerca do despacho: "Complemente a informação de fls. 22/24, no prazo de 10 (dez) dias, no sentido de acostar aos autos comprovante de renda do autor, voltando-me conclusos para aferição acerca do pedido concernente à gratuidade judiciária. Em caso de recolhimento das custas processuais, cumpra-se a parte final do desp. de fls. 20v, dando-se vista ao rep. do MP."".- INT. DR(S). CARLOS BOTELHO FILHO

28) 6596-32.2015.8.06.0066/0 - RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS REQUERENTE.: DENILSON DOS SANTOS FERREIRA. "Fica o advogado intimado acerca da sentença a seguir transrito: "...julgo o presente pedido procedente, e em consequência hei por bem determinar a restituição da motocicleta HONDA CG 125 TITAN, COR VERMELHA, PLACA HVY 6393, ANO/MODELO 1999, CHASSI 9C2JC2500XR156929, apreendida nos autos do TCO acima mencionado, ao Sr. DENILSON DOS SANTOS FERREIRA..."."- INT. DR(S). JOSE AMARILLO SAMPAIO

29) 6632-11.2014.8.06.0066/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: BANCO CIFRA S/A REQUERENTE.: FRANCISCO JANUÁRIO DA SILVA. "Fica(m) o(s) advogado(s) intimado(s) acerca do despacho: " Intime-se a parte autora, por seu advogado, para querendo, promover o cumprimento da sentença, no prazo de 30 dias. Decorrido o prazo e em nada sendo apresentado ou requerido, arquivem-se os autos aguardando ali a iniciativa da parte. Exp. Nec."".- INT. DR(S). JOSÉ NEWTON FERREIRA DE MEDEIROS FILHO

30) 6746-13.2015.8.06.0066/0 - RELAXAMENTO DE PRISÃO REQUERENTE.: DANIEL ALVES TEIXEIRA. "Fica(m) o(a/s) advogado(a/s) intimado(a/s) do inteiro teor da decisão prolatada nos autos, cujo teor transcrevo em parte: " ...Ante o exposto, e, com base no parecer ministerial não conheço do presente pedido de revogação de prisão preventiva formulada por DANIEL ALVES TEIXEIRA, posto que presentes os requisitos autorizadores da mediada extrema (art. 312, do CPP), mantendo a prisão preventiva decretada, devendo o réu permanecer no cárcere onde se encontra..."."- INT. DR(S). ROBERLI DE LIMA ALEXANDRIA

31) 7686-41.2016.8.06.0066/0 - RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS REQUERENTE.: CÍCERO ROGÉRIO FREITAS DE SALES. "Fica(m) o(a/s) advogado(a/s) intimado(a/s) do inteiro teor do despacho prolatado nos autos supra, a seguir transrito: "Intime-se o autor, por meio de seu advogado, para que faça juntada de documentos que comprovem a apreensão do bem, assim como o local onde está apreendido, conforme preconiza o art. 282, VI, do Código de Processo Civil, no prazo de 10 dias (art. 284 CPC), (...)".- INT. DR(S). LUCAS FREITAS VIANA

32) 7687-26.2016.8.06.0066/0 - RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS REQUERENTE.: FÁBIO RIBEIRO DE OLIVEIRA ."Fica(m) o(a/s) advogado(a/s) intimado(a/s) do inteiro teor do despacho prolatado nos autos supra, a seguir transrito: "Intime-se o autor, por meio de seu advogado, para que faça juntada de documentos que comprovem a apreensão do bem, assim como o local onde está apreendido, conforme preconiza o art. 282, VI, do Código de Processo Civil, no prazo de 10 dias (art. 284 CPC), (...)"- INT. DR(S). FELIPE JORGE DE SOUZA BEZERRA .

COMARCA DE CHORO LIMÃO - VARA UNICA VINCULADA DE CHORO LIMÃO

Juiz(a) Substituto : ROBERTO NOGUEIRA FEIJO
 Diretor(a) de Secretaria: JORGE LUIZ FREIRES VIEIRA
 EXPEDIENTE nº 03/2016 em: Dois (02) de Fevereiro de 2016

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/11371	1	/	1

1) 278-83.2014.8.06.0190/0 - Tombo: 1576 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) REQUERENTE.: MARIA NEUMA LIRA DA SILVA ."Fica Vossa Senhoria Intimada para comparecer a sala de audiência no dia 15 de fevereiro de 2016, às 10:30 horas, a fim de participar de audiência de instrução, conforme despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito Dr. Roberto Nogueira Feijo"- INT. DR(S). MARCIA SALES LEITE SILVEIRA .

Juiz(a) Substituto : ROBERTO NOGUEIRA FEIJO
 Diretor(a) de Secretaria: JORGE LUIZ FREIRES VIEIRA
 EXPEDIENTE nº 06/2016 em: Dois (02) de Fevereiro de 2016

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/11371	1	CE/13491	1
/	1		

1) 533-41.2014.8.06.0190/0 - Tombo: 1595 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: EROTILDES BRITO DA SILVA REQUERIDO.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ."Fica Vossa Senhoria Intimado para comparecer a sala de audiência no dia 15 de fevereiro de 2016, às 11:30 horas, a fim de participar de audiência de instrução, conforme despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito Dr. Roberto Nogueira Feijo"- INT. DR(S). MARCIA SALES LEITE SILVEIRA , MARIA EDNA DE CARVALHO .

Juiz(a) Substituto : ROBERTO NOGUEIRA FEIJO
 Diretor(a) de Secretaria: JORGE LUIZ FREIRES VIEIRA
 EXPEDIENTE nº 05/2016 em: Dois (02) de Fevereiro de 2016

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/11371	1	/	1

1) 535-11.2014.8.06.0190/0 - Tombo: 1597 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS REQUERENTE.: JOSE GOMES PINHEIRO ."Fica Vossa Senhoria Intimado para comparecer a sala de audiência no dia 15 de fevereiro de 2016, às 13:30 horas, a fim de participar de audiência de instrução, conforme despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito Dr. Roberto Nogueira Feijo"- INT. DR(S). MARCIA SALES LEITE SILVEIRA .

Juiz(a) Substituto : ROBERTO NOGUEIRA FEIJO
 Diretor(a) de Secretaria: JORGE LUIZ FREIRES VIEIRA
 EXPEDIENTE nº 04/2016 em: Dois (02) de Fevereiro de 2016

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/26069	1	CE/11371	1
/	1		

1) 613-05.2014.8.06.0190/0 - Tombo: 1470 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: EDNEI SILVA OLIVEIRA REQUERIDO.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS REQUERENTE.: SUELÍ DE LIMA SILVA ."Fica Vossa Senhoria Intimado para comparecer a sala de audiência no dia 15 de fevereiro de 2016, às 10:00 horas, a fim de participar de audiência de instrução, conforme despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito Dr. Roberto Nogueira Feijo"- INT. DR(S). HOMERO TEIXEIRA JUNIOR , MARCIA SALES LEITE SILVEIRA .

Juiz(a) Substituto : ROBERTO NOGUEIRA FEIJO
Diretor(a) de Secretaria: JORGE LUIZ FREIRES VIEIRA
EXPEDIENTE nº 08/2016 em: Dois (02) de Fevereiro de 2016

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/11371	1	CE/3905	1
/	1		

1) 532-56.2014.8.06.0190/0 - Tombo: 1594 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: ANA CLEIDE ALVES DA SILVA REQUERIDO.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ."Fica Vossa Senhoria Intimado para comparecer a sala de audiência no dia 15 de fevereiro de 2016, às 12:00 horas, a fim de participar de audiência de instrução, conforme despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito Dr. Roberto Nogueira Feijo"- INT. DR(S). MARCIA SALES LEITE SILVEIRA , MARIA AUXILIADORA CUNHA PIRES .

Juiz(a) Substituto : ROBERTO NOGUEIRA FEIJO
Diretor(a) de Secretaria: JORGE LUIZ FREIRES VIEIRA
EXPEDIENTE nº 07/2016 em: Dois (02) de Fevereiro de 2016

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/11371	1	/	1

1) 534-26.2014.8.06.0190/0 - Tombo: 1596 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS REQUERENTE.: MARIA JOSE VIANA DA SILVA ."Fica Vossa Senhoria Intimado para comparecer a sala de audiência no dia 15 de fevereiro de 2016, às 11:00 horas, a fim de participar de audiência de instrução, conforme despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito Dr. Roberto Nogueira Feijo"- INT. DR(S). MARCIA SALES LEITE SILVEIRA .

COMARCA DE COREAÚ - VARA UNICA DA COMARCA DE COREAÚ

Juiz(a) Titular : GUIDO DE FREITAS BEZERRA
Diretor(a) de Secretaria: JOSE ADOLFO SOARES LEITE
EXPEDIENTE nº 06/2016 em: Vinte e um (21) de Janeiro de 2016

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/20256	1	CE/26094	1
CE/28184	1	CE/28185	1
/	1	CE/24067	2
CE/21562	2	CE/21901	2
CE/8942	2	CE/3432	2
CE/23599	2	CE/12684	2
/	2	CE/19808	3
/	3	SP/156844	4
SP/327026	4	CE/19808	4
/	4	CE/19808	5
/	5	CE/18015	6
/	6	CE/18015	7
/	7	CE/18015	8
/	8	CE/11392	9
/	9	CE/31460	10
CE/19808	10	/	10
CE/23234	11	CE/19808	11
CE/21516	11	CE/28274	11
/	11	CE/11392	12
/	12	CE/11392	13
/	13	CE/11392	14
/	14	CE/24856	15
CE/20392	15	/	15
CE/31460	16	CE/19808	16
/	16	CE/27236	17
CE/21696	17	CE/30368	17
/	17	CE/18015	18
CE/6814	18	CE/8985	18
/	18	CE/11392	19

/	19		CE/18015	20
/	20			

1) 1090-66.2015.8.06.0069/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: BANCO DO BRASIL S.A. REQUERENTE.: JULIA COSTA SILVA. " "INTIMAÇÃO: FICA(M) VOSSA(S) SENHORIA(S), POR MEIO DESTA PUBLICAÇÃO, DEVIDAMENTE INTIMADO(S), DO(A) CERTIDÃO DE FLS. 62, CUJO(A) TEOR SEGUE TRANSCRITO(A) ADIANTE:" ...CERTIFICO DE ORDEM DO MM JUIZ TITULAR DESTA COMARCA, QUE A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE AGENDADA PARA O DIA 24 DE FEVEREIRO DE 2016, ÀS 10 HORAS, FOI CANCELADA. O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ. COREAÚ-CE, 12 DE JANEIRO DE /2016. JOSÉ ADOLFO SOARES LEITE - DIRETOR DE SECRETARIA"."- INT. DR(S). LARISSA DE ALENCAR PINHEIRO , LIVIO WESLEY VASCONCELOS DE ALMEIDA , LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS , MELISSA ABRAMOVICI PILOTO

2) 1119-53.2014.8.06.0069/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. REQUERENTE.: BENEDITA MARIA LOPES. " "INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: FICA(M) VOSSA(S) SENHORIA(S), POR MEIO DESTA PUBLICAÇÃO, DEVIDAMENTE INTIMADO(S), DO(A) SENTENÇA DE FLS. 72, CUJO(A) DISPOSITIVO SEGUE TRANSCRITO(A) ADIANTE:" ...DIANTE DO EXPOSTO, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, O PRESENTE ACORDO PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS ENTRE AS PARTES, CONFORME ACORDO JUNTADO NO PRESENTE FEITO, DECLARANDO, POR VIA DE CONSEQUÊNCIA, EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INTIME-SE A PARTE RÉ PRA JUNTADA DO COMPROVANTE DE DEPÓSITO JUDICIAL. P.R.I. EXPEDIENTES NECESSÁRIOS. COREAÚ-CE, 26 DE JANEIRO DE 2016. GUIDO DE FREITAS BEZERRA - JUIZ SUBSTITUTO TITULAR"."- INT. DR(S). ANDREA MARIA CARMO DE OLIVEIRA , ANNIE CAVALCANTI COSTA , EDUARDO HENRIQUES FREIRE , JOACI INACIO DE BRITO , RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO , RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO , VANDER MARTINS DE OLIVEIRA PAIVA

3) 1129-63.2015.8.06.0069/0 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO REQUERIDO.: BANCO DAYCOVAL S.A. REQUERENTE.: FRANCINEIDA ARAÚJO DA SILVA. " "INTIMAÇÃO: FICA(M) VOSSA(S) SENHORIA(S), POR MEIO DESTA PUBLICAÇÃO, DEVIDAMENTE INTIMADO(S), DO(A) CERTIDÃO DE FLS. 20, CUJO(A) TEOR SEGUE TRANSCRITO(A) ADIANTE:" ...CERTIFICO DE ORDEM DO MM JUIZ TITULAR DESTA COMARCA, QUE A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE AGENDADA PARA O DIA 24 DE FEVEREIRO DE 2016, ÀS 13H30MIN, FOI CANCELADA. O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ. COREAÚ-CE, 12 DE JANEIRO DE /2016. JOSÉ ADOLFO SOARES LEITE - DIRETOR DE SECRETARIA"."- INT. DR(S). JOSE MARDEN DE ALBUQUERQUE FONTENELE

4) 1132-18.2015.8.06.0069/0 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO REQUERIDO.: BCV - BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S/A (BANCO SCHAHIN S/A) REQUERENTE.: FRANCINEIDA ARAÚJO DA SILVA. " "INTIMAÇÃO: FICA(M) VOSSA(S) SENHORIA(S), POR MEIO DESTA PUBLICAÇÃO, DEVIDAMENTE INTIMADO(S), DO(A) CERTIDÃO DE FLS. 62, CUJO(A) TEOR SEGUE TRANSCRITO(A) ADIANTE:" ...CERTIFICO DE ORDEM DO MM JUIZ TITULAR DESTA COMARCA, QUE A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE AGENDADA PARA O DIA 24 DE FEVEREIRO DE 2016, ÀS 14 HORAS, FOI CANCELADA. O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ. COREAÚ-CE, 12 DE JANEIRO DE /2016. JOSÉ ADOLFO SOARES LEITE - DIRETOR DE SECRETARIA"."- INT. DR(S). CARLA DA PRATO CAMPOS , CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA , JOSE MARDEN DE ALBUQUERQUE FONTENELE

5) 1241-32.2015.8.06.0069/0 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO REQUERIDO.: BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A. REQUERENTE.: MARIA ELIENE DA SILVALOPES. " "INTIMAÇÃO: FICA(M) VOSSA(S) SENHORIA(S), POR MEIO DESTA PUBLICAÇÃO, DEVIDAMENTE INTIMADO(S), DO(A) CERTIDÃO DE FLS. 62, CUJO(A) TEOR SEGUE TRANSCRITO(A) ADIANTE:" ...CERTIFICO DE ORDEM DO MM JUIZ TITULAR DESTA COMARCA, QUE A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE AGENDADA PARA O DIA 24 DE FEVEREIRO DE 2016, ÀS 13 HORAS, FOI CANCELADA. O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ. COREAÚ-CE, 12 DE JANEIRO DE /2016. JOSÉ ADOLFO SOARES LEITE - DIRETOR DE SECRETARIA"."- INT. DR(S). JOSE MARDEN DE ALBUQUERQUE FONTENELE

6) 1252-32.2013.8.06.0069/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: MARCILÉIA FÉLIX DO NASCIMENTO REQUERIDO.: MUNICÍPIO DE COREAÚ-CE. " "INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: FICA(M) VOSSA(S) SENHORIA(S), POR MEIO DESTA PUBLICAÇÃO, DEVIDAMENTE INTIMADO(S), DO(A) SENTENÇA DE FLS. 51/51V, CUJO(A) DISPOSITIVO SEGUE TRANSCRITO(A) ADIANTE:EM RAZÃO DO EXPOSTO, TENDO HAVIDO AUTOCOMPOSIÇÃO DA LIDE, HOMOLOGO A VONTADE DAS PARTES PARA, NOS MOLDES DO ART. 269, III, DO CPC, DECLARAR EXTINTO O PROCESSO COM ANÁLISE DE MÉRITO. SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONSOANTE ART. 55 DA LEI 9.099/1995. DESNECESSÁRIO O REEXAME NECESSÁRIO, CONFORME ART. 11 DA LEI 12.153/2012. COREAÚ, 12 DE AGOSTO DE 2015. GUIDO DE FREITAS BEZERRA - JUIZ SUBSTITUTO"."- INT. DR(S). ABDIAS FILHO XIMENES GOMES

7) 1263-61.2013.8.06.0069/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: LUCIANA MARIA DE ARAUJO REQUERIDO.: MUNICÍPIO DE COREAÚ. " "INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: FICA(M) VOSSA(S) SENHORIA(S), POR MEIO DESTA PUBLICAÇÃO, DEVIDAMENTE INTIMADO(S), DO(A) SENTENÇA DE FLS. 32/33, CUJO(A) DISPOSITIVO SEGUE TRANSCRITO(A) ADIANTE:EM RAZÃO DO EXPOSTO, TENDO HAVIDO AUTOCOMPOSIÇÃO DA LIDE, HOMOLOGO A VONTADE DAS PARTES PARA, NOS MOLDES DO ART. 269, III, DO CPC, DECLARAR EXTINTO O PROCESSO COM ANÁLISE DE MÉRITO. SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONSOANTE ART. 55 DA LEI 9.099/1995. DESNECESSÁRIO O REEXAME NECESSÁRIO, CONFORME ART. 11 DA LEI 12.153/2012. COREAÚ, 17 DE AGOSTO DE 2015. GUIDO DE FREITAS BEZERRA - JUIZ SUBSTITUTO"."- INT. DR(S). ABDIAS FILHO XIMENES GOMES

8) 1265-31.2013.8.06.0069/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: MUNICIPIO DE COREAÚ REQUERENTE.: RAIMUNDO NONATO MENEZES DE ALBUQUERQUE. " "INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: FICA(M) VOSSA(S) SENHORIA(S), POR MEIO DESTA PUBLICAÇÃO, DEVIDAMENTE INTIMADO(S), DO(A) SENTENÇA DE FLS. 45/45V, CUJO(A) DISPOSITIVO SEGUE TRANSCRITO(A) ADIANTE:EM RAZÃO DO EXPOSTO, TENDO HAVIDO AUTOCOMPOSIÇÃO DA LIDE, HOMOLOGO A VONTADE DAS PARTES PARA, NOS MOLDES DO ART. 269, III, DO CPC, DECLARAR EXTINTO O PROCESSO COM ANÁLISE DE MÉRITO. SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONSOANTE ART. 55 DA LEI 9.099/1995. DESNECESSÁRIO O REEXAME NECESSÁRIO, CONFORME ART. 11 DA LEI 12.153/2012. COREAÚ, 12 DE AGOSTO DE

2015. GUIDO DE FREITAS BEZERRA - JUIZ SUBSTITUTO.””.- INT. DR(S). ABDIAS FILHO XIMENES GOMES

9) 1406-50.2013.8.06.0069/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: FRANCISCO ELIAS XIMENES REQUERIDO.: MUNICÍPIO DE COREAÚ-CE. ““INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: FICA(M) VOSSA(S) SENHORIA(S), POR MEIO DESTA PUBLICAÇÃO, DEVIDAMENTE INTIMADO(S), DO(A) SENTENÇA DE FLS. 48/51, CUJO(A) DISPOSITIVO SEGUE TRANSCRITO(A) ADIANTE:” ...ISTO POSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL, REJEITANDO, POR CONSEGUINTE, OS DEMAIS PARA: CONDENAR O MUNICÍPIO DE COREAÚ A ADIMPLIR: 1- FÉRIAS PROPORCIONAIS, ACRESCIDA DO TERÇO CONSTITUCIONAL, E 13º SALÁRIO, TAMBÉM PROPORCIONAL, DO PERÍODO QUE VAI DE 28 DE JUNHO DE 2010 A 31 DE DEZEMBRO DE 2010; 2 - FÉRIAS INTEGRAIS ACRESCIDO DE TERÇO CONSTITUCIONAL, E 13º SALÁRIOS REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2011; 3- FÉRIAS PROPORCIONAIS, ACRESCIDO DO TERÇO CONSTITUCIONAL, E 13º SALÁRIO, TAMBÉM PROPORCIONAL, DO PERÍODO QUE VAI DE JANEIRO DE 2012 A 08/10/2012; 4-MESES DE JANEIRO DE 2011 E 2012. 5- OS CÁLCULOS RELATIVOS ÀS PARCELAS CONDENATÓRIAS ACIMA DEVERÃO ATÉR-SE AO SALÁRIO CONTRATUAL FIRMADO ENTRE AS PARTES E, SUBSIDIARIAMENTE, AO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DA CONTRATAÇÃO, CASO O AJUSTE CONTRATUAL TENHA SIDO ESTABELECIDO EM PATAMAR INFERIOR AO SALÁRIO MÍNIMO. 6-HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS IMPOSTOS EM FAVOR DO PROCURADOR JUDICIAL DA PARTE AUTORA, NO IMPORTE DE R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), POR EQUIDADE, ART. 20, § 4º, DO CPC. 7- JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO ÍNDICE DA CADERNETA DE POUPANÇA, COMO PREVÉ O ART. 1.º-F DA LEI 9.494/97, VIGENTES DESDE A CITAÇÃO. 8-SEM REEXAME NECESSÁRIO, TENDO EM CONTA QUE, INOBSTANTE ILÍQUIDA A SENTENÇA, É VISÍVEL QUE AS PARCELAS CONDENATÓRIAS NÃO ULTRAPASSARÃO O IMPORTE DE 60 SALÁRIOS MÍNIMOS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. TRANSITADA EM JULGADO ESTA SENTENÇA, ARQUIVE-SE OS PRESENTES AUTOS COM AS CAUTELAS LEGAIS. EXPEDIENTES NECESSÁRIOS.COREAÚ-CE, 16 DE DEZEMBRO DE 2015. GUIDO DE FREITAS BEZERRA - JUIZ SUBSTITUTO.””.- INT. DR(S). FRANCISCO GOMES XIMENES

10) 1438-84.2015.8.06.0069/0 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO REQUERIDO.: COMPRA FÁCIL SOCIEDADE COMERCIAL IMPORTADORA HERMES S / A REQUERENTE.: MARIA ODILON FELIPE REQUERIDO.: SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA. ““INTIMAÇÃO: FICA(M) VOSSA(S) SENHORIA(S), POR MEIO DESTA PUBLICAÇÃO, DEVIDAMENTE INTIMADO(S), DO(A) CERTIDÃO DE FLS. 26, CUJO(A) TEOR SEGUE TRANSCRITO(A) ADIANTE:” ...CERTIFICO DE ORDEM DO MM JUIZ TITULAR DESTA COMARCA, QUE A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE AGENDADA PARA O DIA 24 DE FEVEREIRO DE 2016, ÀS 13H15MIN, FOI CANCELADA. O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ. COREAÚ-CE, 12 DE JANEIRO DE /2016. JOSÉ ADOLFO SOARES LEITE - DIRETOR DE SECRETARIA”.- INT. DR(S). DIELLE LEITE TABOZA , JOSE MARDEN DE ALBUQUERQUE FONTENELE

11) 1501-12.2015.8.06.0069/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: ALI-ROSA COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA REQUERENTE.: BÁRBARA KELLY MOTA SILVA REQUERIDO.: O BARATÃO COMERCIO DE MADEIRA LTDA - ME REQUERENTE.: RAIMUNDA VITÓRIA MOTA SILVA REPR. LEGAL.: ROBERIA LOPES MOTA DA SILVA. ““INTIMAÇÃO DE DESPACHO: FICA(M) VOSSA(S) SENHORIA(S), POR MEIO DESTA PUBLICAÇÃO, DEVIDAMENTE INTIMADO(S), DO(A) DESPACHO DE FLS. 39, CUJO(A) TEOR SEGUE TRANSCRITO(A) ADIANTE:” ...ANTE O EXPOSTO, NOS TERMOS DO ART. 284, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DETERMINO QUE A PARTE AUTORA EMENDE A PETIÇÃO INICIAL, DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS LEGAIS ACIMA APONTADAS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DO INDEFERIMENTO. INTIME-SE. EXPEDIENTES NECESSÁRIOS. COREAÚ-CE, 22 DE JANEIRO DE 2016. GUIDO DE FREITAS BEZERRA - JUIZ SUBSTITUTO TITULAR”.- INT. DR(S). ADAUTO CARNEIRO DE FRANÇA NETO , JOSE MARDEN DE ALBUQUERQUE FONTENELE , LUIZ GUILHERME ELIANO PINTO , RODOLPHO ELIANO FRANÇA

12) 1573-67.2013.8.06.0069/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: ANTONIO CARLOS DOURADO DE ARAUJO REQUERIDO.: MUNICIPIO DE COREAÚ. ““INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: FICA(M) VOSSA(S) SENHORIA(S), POR MEIO DESTA PUBLICAÇÃO, DEVIDAMENTE INTIMADO(S), DO(A) SENTENÇA DE FLS. 40/40V, CUJO(A) DISPOSITIVO SEGUE TRANSCRITO(A) ADIANTE:” ...EM RAZÃO DO EXPOSTO, TENDO HAVIDO AUTOCOMPOSIÇÃO DA LIDE, HOMOLOGO A VONTADE DAS PARTES PARA, NOS MOLDES DO ART. 269, III, DO CPC, DECLARAR EXTINTO O PROCESSO COM ANÁLISE DO MÉRITO. SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONSOANTE ART. 55 DA LEI 9.099/1995. DESNECESSÁRIO O REEXAME NECESSÁRIO, CONFORME ART. 11 DA LEI 12.153/2012. COREAÚ-CE, 18 DE NOVEMBRO DE 2015. GUIDO DE FREITAS BEZERRA - JUIZ SUBSTITUTO”.- INT. DR(S). FRANCISCO GOMES XIMENES

13) 1582-29.2013.8.06.0069/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: ANTONIA BELONIZA ALBUQUERQUE REQUERIDO.: MUNICIPIO DE COREAÚ. ““INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: FICA(M) VOSSA(S) SENHORIA(S), POR MEIO DESTA PUBLICAÇÃO, DEVIDAMENTE INTIMADO(S), DO(A) SENTENÇA DE FLS. 32/33, CUJO(A) DISPOSITIVO SEGUE TRANSCRITO(A) ADIANTE:” ...EM RAZÃO DO EXPOSTO, TENDO HAVIDO AUTOCOMPOSIÇÃO DA LIDE, HOMOLOGO A VONTADE DAS PARTES PARA, NOS MOLDES DO ART. 269, III, DO CPC, DECLARAR EXTINTO O PROCESSO COM ANÁLISE DO MÉRITO. SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONSOANTE ART. 55 DA LEI 9.099/1995. DESNECESSÁRIO O REEXAME NECESSÁRIO, CONFORME ART. 11 DA LEI 12.153/2012. COREAÚ-CE, 18 DE NOVEMBRO DE 2015. GUIDO DE FREITAS BEZERRA - JUIZ SUBSTITUTO”.- INT. DR(S). FRANCISCO GOMES XIMENES

14) 1704-42.2013.8.06.0069/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: MUNICÍPIO DE COREAÚ-CE REQUERENTE.: ORLANDO CARMO COSTA. ““INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: FICA(M) VOSSA(S) SENHORIA(S), POR MEIO DESTA PUBLICAÇÃO, DEVIDAMENTE INTIMADO(S), DO(A) SENTENÇA DE FLS. 37/37V, CUJO(A) DISPOSITIVO SEGUE TRANSCRITO(A) ADIANTE:” ...EM RAZÃO DO EXPOSTO, TENDO HAVIDO AUTOCOMPOSIÇÃO DA LIDE, HOMOLOGO A VONTADE DAS PARTES PARA, NOS MOLDES DO ART. 269, III, DO CPC, DECLARAR EXTINTO O PROCESSO COM ANÁLISE DO MÉRITO. SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONSOANTE ART. 55 DA LEI 9.099/1995. DESNECESSÁRIO O REEXAME NECESSÁRIO, CONFORME ART. 11 DA LEI 12.153/2012. COREAÚ-CE, 18 DE NOVEMBRO DE 2015. GUIDO DE FREITAS BEZERRA - JUIZ SUBSTITUTO”.- INT. DR(S). FRANCISCO GOMES XIMENES

15) 1745-38.2015.8.06.0069/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I N S S REQUERENTE.: TARCÍZIO LIRA DOS SANTOS. ““INTIMAÇÃO DE DESPACHO: FICA(M) VOSSA(S) SENHORIA(S), POR MEIO DESTA PUBLICAÇÃO, DEVIDAMENTE INTIMADO(S), DO(A) DESPACHO DE FLS. 37, CUJO(A) TEOR SEGUE TRANSCRITO(A) ADIANTE:” ...ANTE O EXPOSTO, NOS TERMOS DO ART. 284, DO CÓDIGO DE PROCESSO

CIVIL, DETERMINO QUE A PARTE AUTORA EMENDE A PETIÇÃO INICIAL, DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS LEGAIS ACIMA APONTADAS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DO INDEFERIMENTO. INTIME-SE. EXPEDIENTES NECESSÁRIOS. COREAÚ-CE, 22 DE JANEIRO DE 2016. GUIDO DE FREITAS BEZERRA - JUIZ SUBSTITUTO TITULAR."".- INT. DR(S). DIEGO SILVA PARENTE , JOAQUIM JOCEL DE VASCONCELOS NETO

16) 1806-93.2015.8.06.0069/0 - AÇÃO DE ALIMENTOS REQUERIDO.: ADIMAR MOREIRA DE SAMPAIO REQUERENTE.: ANTONIO CARLOS CARDOSO SAMPAIO REPRESENTANTE.: MARIA CARDOSO DOS SANTOS. ""INTIMAÇÃO: FICA(M) VOSSA(S) SENHORIA(S), POR MEIO DESTA PUBLICAÇÃO, DEVIDAMENTE INTIMADO(S), DO(A) CERTIDÃO DE FLS. 13V, CUJO(A) TEOR SEGUE TRANSCRITO(A) ADIANTE:" ...CERTIFICO QUE DESIGNAMOS A DATA 1.º/3/16, ÀS 13H30MIN PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. DOU FÉ. COREAÚ-CE, 18/12/15 . JOSÉ ADOLFO SOARES LEITE - DIRETOR DE SECRETARIA.".- INT. DR(S). DIELLE LEITE TABOZA , JOSE MARDEN DE ALBUQUERQUE FONTENELE

17) 1823-66.2014.8.06.0069/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: ANTONIO CARVALHO DE AGUIAR REQUERIDO.: ANTONIO SATURNINO DE ARAÚJO REQUERENTE.: MARIA MAISA PAIXÃO DE PAULA. ""INTIMAÇÃO: FICA(M) VOSSA(S) SENHORIA(S), POR MEIO DESTA PUBLICAÇÃO, DEVIDAMENTE INTIMADO(S), DO(A) CERTIDÃO DE FLS. 69, CUJO(A) TEOR SEGUE TRANSCRITO(A) ADIANTE:" ...CERTIFICO DE ORDEM DO MM JUIZ TITULAR DESTA COMARCA, QUE A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE AGENDADA PARA O DIA 24 DE FEVEREIRO DE 2016, ÀS 11 HORAS, FOI CANCELADA. O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ. COREAÚ-CE, 12 DE JANEIRO DE /2016. JOSÉ ADOLFO SOARES LEITE - DIRETOR DE SECRETARIA.".- INT. DR(S). ANTÔNIO NUNES NETO , GUTEMBERG PONTE PRADO , JOKASTA SOUSA CARVALHO

18) 1887-76.2014.8.06.0069/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A REQUERENTE.: JOSE ARTEIRO DE ALBUQUERQUE. ". ""INTIMAÇÃO: FICA(M) VOSSA(S) SENHORIA(S), POR MEIO DESTA PUBLICAÇÃO, DEVIDAMENTE INTIMADO(S), DO(A) CERTIDÃO DE FLS. 62, CUJO(A) TEOR SEGUE TRANSCRITO(A) ADIANTE:" ...CERTIFICO DE ORDEM DO MM JUIZ TITULAR DESTA COMARCA, QUE A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE AGENDADA PARA O DIA 24 DE FEVEREIRO DE 2016, ÀS 10H30MIN, FOI CANCELADA. O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ. COREAÚ-CE, 12 DE JANEIRO DE /2016. JOSÉ ADOLFO SOARES LEITE - DIRETOR DE SECRETARIA.".- INT. DR(S). ABDIAS FILHO XIMENES GOMES , ISAEL BERNARDO DE OLIVEIRA , RICARDO AUGUSTO DE LIMA BRAGA

19) 2004-04.2013.8.06.0069/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: FRANCISCO TIAGO XIMENES REQUERIDO.: MUNICIPIO DE COREAÚ. ""INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: FICA(M) VOSSA(S) SENHORIA(S), POR MEIO DESTA PUBLICAÇÃO, DEVIDAMENTE INTIMADO(S), DO(A) SENTENÇA DE FLS. 41/43V, CUJO(A) DISPOSITIVO SEGUE TRANSCRITO(A) ADIANTE:" ...ISTO POSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL, REJEITANDO, POR CONSEQUENTE, OS DEMAIS PARA: CONDENAR O MUNICÍPIO DE COREAÚ A ADIMPLIR: 1- OS MESES DE JANEIRO DE 2009, 2010 E 2012. 2-ADIMPLIMENTO DE FÉRIAS, COM CORRESPONDENTES ACRÉSCIMO DE UM TERÇO, BEM COMO DOS 13.º SALÁRIOS, TODOS CORRESPONDENTES AOS PERÍODOS NÃO AFETADOS PELA PRESCRIÇÃO ACIMA RECONHECIDA, QUE NO PRESENTE CASO CORRESPONDE AO LAPSO QUE SE ESTENDE DE 10 DE DEZEMBRO DE 2008 A 31 DE DEZEMBRO DE 2011. 3-OS CÁLCULOS RELATIVOS ÀS PARCELAS CONDENATÓRIAS ACIMA DEVERÃO ATER-SE AO SALÁRIO CONTRATUAL FIRMADO ENTRE AS PARTES E, SUBSIDIARIAMENTE, AO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DA CONTRATAÇÃO, CASO O AJUSTE CONTRATUAL TENHA SIDO ESTABELECIDO EM PATAMAR INFERIOR AO SALÁRIO MÍNIMO. 6- HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS IMPOSTOS EM FAVOR DO PROCURADOR JUDICIAL DA PARTE AUTORA, NO IMPORTE DE R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), POR EQUIDADE, ART. 20, § 4º, DO CPC. 7- JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO ÍNDICE DA CADERNETA DE POUPANÇA, COMO PREVÊ O ART. 1.º-F DA LEI 9.494/97, VIGENTES DESDE A CITAÇÃO. 8-SEM REEXAME NECESSÁRIO, TENDO EM CONTA QUE, INOBSTANTE ILÍQUIDA A SENTENÇA, É VISÍVEL QUE AS PARCELAS CONDENATÓRIAS NÃO ULTRAPASSARÃO O IMPORTE DE 60 SALÁRIOS MÍNIMOS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. TRANSITADA EM JULGADO ESTA SENTENÇA, ARQUIVE-SE OS PRESENTES AUTOS COM AS CAUTELAS LEGAIS. EXPEDIENTES NECESSÁRIOS. COREAÚ-CE, 16 DE DEZEMBRO DE 2015. GUIDO DE FREITAS BEZERRA - JUIZ SUBSTITUTO.".- INT. DR(S). FRANCISCO GOMES XIMENES

20) 2027-76.2015.8.06.0069/0 - RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL REQUERENTE.: FRANCISCO GOMES XIMENES ""INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: FICA(M) VOSSA(S) SENHORIA(S), POR MEIO DESTA PUBLICAÇÃO, DEVIDAMENTE INTIMADO(S), DO(A) SENTENÇA DE FLS. 9/10, CUJO(A) DISPOSITIVO SEGUE TRANSCRITO(A) ADIANTE:" ...ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PLEITO PARA PROMOVER O ACRÉSCIMO NO AGNAME 'FRANCIMOR' AO NOME CIVIL DO AUTOR, O QUAL PASSARÁ A CHAMAR-SE DE FRANCISCO FRANCIMOR GOMES XIMENES. NOTIFIQUE-SE O REGISTRO CIVIL PARA A DEVIDA RETIFICAÇÃO. COREAÚ, 18 DE DEZEMBRO DE 2015. GUIDO DE FREITAS BEZERRA - JUIZ SUBSTITUTO."- INT. DR(S). ABDIAS FILHO XIMENES GOMES .

COMARCA DE CRATO - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRATO

Juiz(a) Titular : JOSE FLAVIO BEZERRA MORAIS

Diretor(a) de Secretaria: JOCEANDRA MENDES CHAVES
EXPEDIENTE nº 7/2016 em: Hum (01) de Fevereiro de 2016

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/12289	1	/	1
CE/7963	2	/	2
CE/13318	3	/	3
CE/16497	4	CE/20725	4
CE/16329	4	/	4
CE/16677	5	/	5

CE/20715	6	/	6
CE/7716	7	/	7
CE/27333	8	/	8
CE/30252	9	/	9
CE/28840	10	/	10
CE/15862	11	/	11

1) 26570-16.2010.8.06.0071/0 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXRAJUDICIAL EXEQUENTE.: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - BNB EXEQÜIDO.: BOMCAL INDUSTRIA DE TINTAS DO NORDESTE LTDA EXEQÜIDO.: CICERO FEITOSA LAURENTINO EXEQÜIDO.: MARIA LUIZA DA COSTA FEITOSA EXEQÜIDO.: SERGINALDO MARQUES DE MEDEIROS. "DESPACHO.: "Intimação da advogada para comparecer a secretaria, receber e publicar edital"."- INT. DR(S). MARIA DAS GRAÇAS ALBUQUERQUE COSTA DE AQUINO

2) 3130-25.2009.8.06.0071/0 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXRAJUDICIAL EXEQUENTE.: BORRACHAS VIPAL S/A TERCEIRO INTERESSADO.: MIGRAÇÃO A REGULARIZAR EXEQÜIDO.: RENOVADORA DE PNEUS CARIRI LTDA. "DESPHAHO.: Intime-se o Banco do Nordeste S.A, na pessoa de seu advogado, na condição de credor hipotecário do bem penhorado, para querendo se manifestar nos autos no prazo legal"."- INT. DR(S). PEDRO ERNESTO FILHO

3) 33337-94.2015.8.06.0071/0 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXRAJUDICIAL EXEQUENTE.: MARIA BELEM DE FIGUEIREDO SILVA. "DESPACHO.: " Intime-se o advogado para apresentar documentos pessoais que viabilizem a expedição do precatório"."."- INT. DR(S). JERONIMO MEDEIROS SIEBRA

4) 35182-69.2012.8.06.0071/0 - EXECUÇÃO FISCAL EXECUTADO.: A P DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA EXEQUENTE.: A UNIAO. "DESPACHO.: "Acerca da manifestação fazendária de fls. 89/90, manifeste-se a parte executada, em cinco dias"."- INT. DR(S). ANDRE CARVALHO ALVES , PATRICK LUÍS RAMOS DE CARVALHO , SAMUEL DE OLIVEIRA LACERDA

5) 35861-35.2013.8.06.0071/0 - EMBARGOS À EXECUÇÃO EMBARGADO.: JOSE JOBSON BACURAU ALENCAR EMBARGANTE.: O MUNICIPIO DO CRATO. "SENTENÇA.: Julgo procedente os embargos e por consequência, reduzo o valor da execução para R\$ 9.786,90 reais referente ao principal e R\$ 1.468,03 atinente aos honorários advocatícios em valores atualizados até 03.03.2015. Extingo o processo"."- INT. DR(S). JOSE JOBSON BACURAU ALENCAR

6) 36018-42.2012.8.06.0071/0 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXRAJUDICIAL EXECUTADO.: ALEXANDRE ARAUJO FREITAS EXEQUENTE.: UNICRED CARIRI - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS E DEMAIS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DA REGIÃO DO CARIRI. "DESPACHO.: "Intimação do advogado para comparecer a secretaria, receber e publicar edital"."- INT. DR(S). ISAAC COELHO BRINGEL

7) 37210-05.2015.8.06.0071/0 - EMBARGOS À EXECUÇÃO EMBARGANTE.: ANTONIO ARIOLVALDO FREIRE E ROSANGELA DOS SANTOS FREIRE EMBARGADO.: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. "SENTENÇA.: "...Rejeito os embargos, com fundamento no artigo 739,I do CPC"."."- INT. DR(S). ANTONIO ARIOLVALDO FREIRE

8) 37905-56.2015.8.06.0071/0 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXRAJUDICIAL EXEQÜIDO.: A A DA SILVA JUNIOR-ME EXEQÜIDO.: ANTONIO ALEXANDRE DA SILVA JUNIOR EXEQUENTE.: BANCO BRADESCO S/A. "DESPAPCHO.: "Intime-se o exequente para efetuar o pagamento das custas de expedição e cumprimento de precatória, no prazo de cinco dias"."- INT. DR(S). JOSE AUGUSTO RODRIGUES CAVALCANTI

9) 46593-70.2016.8.06.0071/0 - MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRANTE.: PAULO DIORGE VIEIRA DE ANDRADE IMPETRADO.: SR. CORONEL COMANDANTE DA POLICIA MILITAR DO CEARA GEOVANI PINHEIRO DA SILVA. "Ficam intimados da decisão interlocatória de fls. 45/46, com o seguinte dispositivo: Hei por bem neste momento, balizar-me pelos princípios do contraditório, da separação dos poderes, e da segurança jurídica. Sendo Assim, Notifique-se a autoridade impetrada, para que preste as devidas informações, no prazo de 10 (dez), bem como para providenciar a juntada de eventual cópia integral do processo administrativo de apreciação do pedido autoral..."."- INT. DR(S). FRANCISCO DE BRITO LIMA JUNIOR

10) 46614-46.2016.8.06.0071/0 - MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRANTE.: ANTONIO JURANDI DO CARMO IMPETRADO.: REITOR DA UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI URCA SR. JOSE PATRICIO PEREIRA MELO. "Ficam intimados da decisão interlocatória de fls. 30/31, com o seguinte dispositivo: Hei por bem neste momento, balizar-me pelos princípios do contraditório, da separação dos poderes, e da segurança jurídica. Sendo Assim, Notifique-se a autoridade impetrada, para que preste as devidas informações, no prazo de 10 (dez), bem como para providenciar a juntada de eventual cópia integral do processo administrativo de apreciação do pedido autoral..."."- INT. DR(S). FERNANDA OLINDA ARAUJO

11) 9418-04.2000.8.06.0071/0 - Nº Antigo: 1999009000753 - EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE.: FAZENDA NACIONAL / CAIXA ECONOMICA FEDERAL EXEQÜIDO.: SOC. ANÔNIMA DE AGUA E ESGOTOS DO CRATO-SAAEC ."DESPACHO:." Decorrido o prazo de suspensão, requeira o exequente o que entender de direito"."- INT. DR(S). FABIO ALVES CIDADE .

COMARCA DE CRATO - VARA ÚNICA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE CRATO

Juiz(a) Titular : ROMULO VERAS HOLANDA
 Diretor(a) de Secretaria: ANA PAULA GOES MARINHO
 EXPEDIENTE nº 4/2016 em: Hum (01) de Fevereiro de 2016

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/12855	1	/	1
PF/599	2	/	2
CE/2199	3	CE/7714	3
CE/12656	3	/	3
CE/16675	4	/	4
PB/11892	5	/	5
CE/15458	6	/	6
CE/14003	7	/	7
CE/23748	8	/	8
CE/7746	9	CE/4362	9
/	9	CE/15645	10
/	10	CE/16677	11
/	11	CE/21755	12
/	12	CE/11074	13
/	13	CE/10545	14
/	14	CE/14944	15
/	15	CE/29703	16
CE/3538	16	CE/27104	16
/	16	CE/16675	17
CE/31857	17	/	17
CE/30046	18	CE/30592	18
/	18	CE/22720	19
/	19	CE/19805	20
/	20	CE/29130	21
/	21		

1) 185-02.2008.8.06.0071/0 - AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE REQUERENTE.: MARTA MARIA SILVA ARAUJO REPRESENTANDO YASMINE SAUANE SILVA ARAUJO. "Fica Vossa Senhoria regulamente intimada sobre despacho de fls 75: *Considerando a morte do réu, a autora deverá proceder a sua substituição, nos termos do art 43 do CPC. Deverá ainda indicar nome de outros parentes próximos de Paulo André Siebra (de preferência dos pais), com seus respectivos endereços, já que o exame de DNA do filho do de cujus apenas não poderá ser suficiente . Intime-se a autora para providênciar o determinado acima, no prazo de 20 (vinte) dias.*".- INT. DR(S). JOSE HERLÂNIO RODRIGUES

2) 26000-93.2011.8.06.0071/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 REQUERENTE.: LUIS ANTONIO GRANGEIRO DA SILVA REP. P/ MIRELA GRANGEIRO DE BARROS. "*Fica Vossa Senhoria regulamente intimada sobre despacho de fls 37 verso: Os pedidos constantes do requerimento de fls. 36 devem ser formulados em ações autônomas (revisional e execução de alimentos), motivo pelo qual impõe-se o indeferimento pela inadequação da via eleita. Intime-se. Após, arquive-se.*".- INT. DR(S). PEDRO SOARES DA SILVA

3) 30049-80.2011.8.06.0071/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 REQUERENTE.: DEUZALIA DE ALENCAR ALBUQUERQUE REQUERIDO.: FRANCISCO CARLOS PEREIRA BRITO. "Ficam Vossas Senhoria INTIMADOS para que compareçam a AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO assinlada para o dia 02(dois) de março de 2016 às 10:30 horas no Fórum local.".- INT. DR(S). AGLEZIO DE BRITO , ANTONIA CILEIDE DE ARAUJO , FRANCISCA LUCIA BARRETO RIBEIRO

4) 31636-98.2015.8.06.0071/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: LEVI LEANDRO FERREIRA. "*Fica Vossa Senhoria regulamente intimada sobre despacho de fls 55/55-verso.*".- INT. DR(S). RICARDO DE SOUSA AGUIAR

5) 31813-33.2013.8.06.0071/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: CICERO SAMOEL FERREIRA PENHA. "*Fica Vossa Senhoria regulamente intimada sobre despacho de fls 52: abra-se vista as partes, via procuradores judiciais, primeiramente o autor e em seguida a promovida, para apresentação de memoriais escritos, no prazo de 10 dias. Após, vista ao MP para parecer de mérito.*".- INT. DR(S). PAULINO MORENO DE LUCENA

6) 32122-54.2013.8.06.0071/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: ROSIANE PEREIRA DO NASCIMENTO. "*Fica Vossa Senhoria regulamente intimada sobre despacho de fls 67-verso. Intime-se para pagamento da multa, na forma legal.*".- INT. DR(S). JOSÉ FLÁVIO DIONÍSIO SANTANA

7) 33156-98.2012.8.06.0071/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: NEUZA MUNIZ FEITOSA. "*Fica Vossa Senhoria regulamente intimada sobre despacho de fls149 verso: deferir o desarquivamento. Intime-se para requerer o que for de direito, prazo de 10 (dez) dias, sob pena de retorno do feito ao arquivo.*".- INT. DR(S). ALEXEI TEIXEIRA LIMA

8) 33272-02.2015.8.06.0071/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 REQUERENTE.: ANA VITORIA MENEZES AMORIM REPRES/POR MONIQUE EVANYS MENEZES BEZERRA. "*Fica Vossa Senhoria regulamente intimada sobre despacho de fls 51/51-verso*".- INT. DR(S). FRANCISCO DANIEL MATOS NASCIMENTO

9) 33861-28.2014.8.06.0071/0 - DIVÓRCIO LITIGIOSO REQUERENTE.: CICERO IZAAC SILVA NAZARIO REQUERIDO.: EVELINE BARBOSA NAZARIO. "*Fica Vossa Senhoria regulamente intimada sobre despacho de fls 17: Tendo em vista que a parte autora pugnou pela produção de prova oral, designo adiência de instrução, no fórum, a fim de inquirir as testemunhas arroladas, que serão trazidas pelo autor independente de intimação, como declinou na inicial. A promovida também poderá arrolar testemunhas ou trazê-las independente de intimação, devendo ser intimada via advogado,*

para tal. Intime-se as partes e os advogados habilitados. Ciência ao MP.¿”.- INT. DR(S). ADNONCIO MOREIRA VIANA , FRANCISCA EDNEUMA DOS S FREITAS

10) 34344-24.2015.8.06.0071/0 - ALVARÁ JUDICIAL REQUERENTE.: ANA RAQUEL DE FARIAS FEITOSA REQUERENTE.: ISABEL DE FARIAS FEITOSA REQUERENTE.: SAMUEL DE FARIAS FEITOSA. “Fica Vossa Senhoria regulamente intimada sobre despacho de fls 27: ¿ intime-se os autores, via advogada, para procederem ao recolhimento do ITCD, no prazo de 30 dias, devendo juntar o respectivo comprovante aos autos. ¿”.- INT. DR(S). ADALGIZA ARRAIS DE FARIAS VIEIRA

11) 34375-78.2014.8.06.0071/0 - INTERDIÇÃO REQUERIDO.: LIS REGINA GONÇALVES REQUERENTE.: MARIA DO SOCORRO GONÇALVES. “”Fica Vossa Senhoria INTIMADO da data da AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO assinalada para o dia 1º(primeiro) de fevereiro de 2016 às 10:30 horas no Fórum local.””.- INT. DR(S). JOSE JOBSON BACURAU ALENCAR

12) 35850-35.2015.8.06.0071/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 REQUERENTE.: CINTHIA SABRINA PEREIRA DA SILVA. “¿Fica Vossa Senhoria regulamente intimada sobre despacho de fls 18: ¿Intime-se a parte autora, via potrono, para se manifestar sobre fls. 16/17 e requerer o que entender de direito.¿”.- INT. DR(S). LARISSA CAVALCANTE BEZERRA

13) 35887-33.2013.8.06.0071/0 - AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE REQUERIDO.: JOSE WILSON MARQUES REQUERENTE.: MARY MARQUES SILVA RODRIGUES. “”Fica Vossa Senhoria regularmente intimado, nos termos do art. 196 do CPC, para, no prazo de 24 horas, devolver os autos do Processo nº 35887-33.2013.8.06.0071, ação de Averiário que encontra-se com carga desde 08/12/2015, sem devolução a esta Secretaria até a presente data.””.- INT. DR(S). CARLOS ALBERTO FERREIRA DE ALENCAR

14) 36789-15.2015.8.06.0071/0 - INTERDIÇÃO REQUERENTE.: RAIMUNDA NONATO DA SILVA INTERDITANDO.: VICENTE ROSA DA SILVA. “¿Fica Vossa Senhoria regulamente intimada sobre despacho de fls 18/18 verso.””.- INT. DR(S). GERALDA FURTADO DE LACERDA

15) 37420-56.2015.8.06.0071/0 - INTERDIÇÃO REQUERENTE.: FABIANA DAMASCENO DE MACEDO PEREIRA INTERDITANDO.: LEONILDES SOBREIRA FERREIRA. “¿Fica Vossa Senhoria regulamente intimada sobre despacho de fls 37/37 verso.””.- INT. DR(S). TALLES ANTONIO CALOU DE MENESSES LOBO

16) 37604-46.2014.8.06.0071/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: LETICIA MARIA RIBEIRO DANTAS. “¿Fica Vossa Senhoria regulamente intimada sobre despacho de fls 166: ¿ intime-se a promovente, via advogados, para, no prazo de 30 dias, providenciar a tradução da carta rogatória, nos termos do ofício de fls. 164 do Ministério da Justiça.¿”.- INT. DR(S). FELIPE AGUIAR DE NEGREIROS ANDRADE , JOAO AUGUSTO CRUZ VIEIRA DA CUNHA , MARIA DO SOCORRO DINIZ DE CARVALHO SOBREIRA

17) 37702-94.2015.8.06.0071/0 - DIVÓRCIO LITIGIOSO REQUERENTE.: JOAO TEIXEIRA SILVA. “¿Fica Vossa Senhoria regulamente intimada sobre a adiência de conciliação, designada para o dia 25/02/2016, às 09:00hrs, no Fórum.””.- INT. DR(S). RICARDO DE SOUSA AGUIAR , WLLISSES DO NASCIMENTO THEL

18) 37709-86.2015.8.06.0071/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: VICENTE ALVES MOREIRA. “Fica Vossa Senhoria regulamente intimada sobre despacho de fls 30, disponível para consulta.””.- INT. DR(S). FERNANDA MARIA MONTEIRO DE MORAIS , MARIA VANDERLUCIA DA SILVA

19) 5142-85.2004.8.06.0071/0 - INVENTÁRIO INVENTARIANTE.: MARCELO RABELO TELES. “”Fica Vossa Senhoria regulamente intimada sobre despacho de fls 254/254-verso.””.- INT. DR(S). ILO FEIJÓ NEPOMUCENO

20) 6190-21.2000.8.06.0071/0 - Nº Antigo: 0000009020969 - INVENTÁRIO REQUERIDO.: ESPOLIO DE LOURIVAL PEREIRA DOS SANTOS REQUERENTE.: MARIA ANTONIA SANTOS. “”Fica Vossa Senhoria regularmente intimado, nos termos do art. 196 do CPC, para, no prazo de 24 horas, devolver os autos do Processo nº 6190-21.2000.8.06.0071, ação de Inventário que encontra-se com carga desde 11/12/2015, sem devolução a esta Secretaria até a presente data.””.- INT. DR(S). ISAAC FERNANDES SIEBRA DE BRITO

21) 6191-06.2000.8.06.0071/0 - Nº Antigo: 1997009017107 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 REQUERENTE.: TARCISIO TAVARES NOGUEIRA FILHO E OUTRA .”¿Fica Vossa Senhoria regulamente intimada sobre despacho de fls 42 verso: ¿defere a petição de fls. 41. Intime-se para requerer o que for de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de retorno dos autos ao arquivo. ¿”- INT. DR(S). ANTONIA GABRIELLY ARAUJO DOS SANTOS .

COMARCA DE CRATO - 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CRATO

Juiz(a) Titular : FRANCISCO JOSE MAZZA SIQUEIRA
 Diretor(a) de Secretaria: ALYNE ANDRELYNA LIMA ROCHA
 EXPEDIENTE nº 202/2016 em: Hum (01) de Fevereiro de 2016

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/20762	1	/	1
CE/12855	2	/	2
CE/17276	3	/	3
CE/9391	4	CE/31585	4
/	4	CE/12656	5

CE/17276	5	/	5
CE/13614	6	/	6
CE/23748	7	/	7
CE/29291	8	/	8

1) 31862-40.2014.8.06.0071/0 - AÇÃO PENAL REU.: ERNANDES LUIZ ALVES DOS SANTOS. " Senhor(a)(es) Advogado(a)(s), fica(m) Vossa(s) Excelência(s) regularmente INTIMADO(A)(S) acerca do despacho adiante transcrito: "R.H. Renove-se a intimação do advogado de defesa do acusado para que, no prazo de 48hs, apresente alegações finais, por memoriais, sob pena de ser considerado abandono de causa, o que dará ensejo à fixação de multa e à comunicação da desídia à Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) para a adoção das medidas cabíveis. Crato/CE, 25/01/2016. Dr. Djalma Sobreira Dantas Júnior, Juiz de Direito Respondendo pela 2ª Vara Criminal."".- INT. DR(S). ILO FEIJO NEPOMUCENO

2) 34301-92.2012.8.06.0071/0 - AÇÃO PENAL REU.: JOSE MANOEL XENOFONTE MORAIS CONRAD. "Exmo. Sr. Advogado, fica V. Excelência regularmente INTIMADO para, no prazo de quarenta e oito horas (48h), apresentar alegações finais, por meio de memoriais escritos, sob pena de ser considerado abandono de causa, o que dará ensejo à fixação de multa e à comunicação da desídia à Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) para adoção das medidas cabíveis.".- INT. DR(S). JOSE HERLÂNIO RODRIGUES

3) 34537-39.2015.8.06.0071/0 - EXECUÇÃO DA PENA REU.: LUCILENE SOUZA NASCIMENTO. "Senhor Advogado, fica Vossa Excelência regularmente INTIMADO de que este Juízo, nos termos da decisão de fls. 61, dos autos do processo supra identificado, verifica-se que a sentenciada não faz jus a progressão do regime para o semiaberto, posto que não preenche o requisito objetivo.".- INT. DR(S). RICARDO DIMAS OLIVEIRA

4) 34833-61.2015.8.06.0071/0 - AÇÃO PENAL REU.: FABIANO BATISTA DE SOUSA REU.: LEONARDO MARTINS COSTA. " Senhor(a)(es) Advogado(a)(s), fica(m) Vossa(s) Excelência(s) regularmente INTIMADO(A)(S) da audiência de instrução e julgamento designada nos autos do processo em epígrafe, a qual realizar-se-á no dia 22 de FEVEREIRO de 2016, às 11:05 horas, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal desta Comarca de Crato/CE.".- INT. DR(S). LUIZ CARLOS ARRAES FERREIRA , ROBERTO PEREIRA ANASTÁCIO

5) 36533-72.2015.8.06.0071/0 - AÇÃO PENAL REU.: DEVID MARNY DA SILVA NASCIMENTO REU.: JOSIVAN DA SILVA COSTA. " Senhor(a)(es) Advogado(a)(s), fica(m) Vossa(s) Excelência(s) regularmente INTIMADO(A)(S) da audiência de instrução e julgamento designada nos autos do processo em epígrafe, a qual realizar-se-á no dia 24 de FEVEREIRO de 2016, às 09:05 horas, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal desta Comarca de Crato/CE.".- INT. DR(S). FRANCISCA LUCIA BARRETO RIBEIRO , RICARDO DIMAS OLIVEIRA

6) 36685-23.2015.8.06.0071/0 - AÇÃO PENAL REU.: RAMAO ARNALDO PEREIRA JUNIOR. " Senhor(a)(es) Advogado(a)(s), fica(m) Vossa(s) Excelência(s) regularmente INTIMADO(A)(S) da audiência de instrução e julgamento designada nos autos do processo em epígrafe, a qual realizar-se-á no dia 15 de FEVEREIRO de 2016, às 09:05 horas, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal desta Comarca de Crato/CE.".- INT. DR(S). CARLOS ANTONIO PEIXOTO DA SILVA

7) 37356-46.2015.8.06.0071/0 - AÇÃO PENAL REU.: EDSON ROGERIO FONSECA FERRAZ. "Excelentíssimo Sr Advogado, Intimo Vossa Excelência à proceder a devolução dos autos em epígrafe, no prazo de 48h, haja vista o excesso de prazo na carga. Esclareço, por oportunidade, que, decorrido o prazo sem que se tenha efetivada a devolução, poderá ser oficiado à OAB, para adoção das medidas disciplinares competentes, bem como expedido mandado de busca e apreensão dos autos.Respeitosamente,".- INT. DR(S). FRANCISCO DANIEL MATOS NASCIMENTO

8) 37840-61.2015.8.06.0071/0 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA REU.: JOSE SANTOS DE FREITAS . " Senhor(a)(es) Advogado(a)(s), fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) regularmente INTIMADO(A)(S) acerca da decisão de extinção do Pedido de Liberdade Provisória, sendo julgado o pedido extinto sem apreciação do mérito, dispositivo este que poderá ser consultado no SPROC.".- INT. DR(S). PRISCILA MACÊDO FEITOSA .

COMARCA DE FORTIM - VARA UNICA DA COMARCA DE FORTIM

Juiz(a) Titular : TONY ALUÍSIO VIANA NOGUEIRA
 Diretor(a) de Secretaria: ALBANEIDE SILVA DOS SANTOS DE LIMA
 EXPEDIENTE nº 006/2016 em: Dois (02) de Fevereiro de 2016

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/7564	1	/	1
CE/6570	2	/	2
CE/15508	3	/	3
CE/20527	4	/	4
CE/6570	5	/	5

1) 2406-63.2010.8.06.0078/0 - USUCAPIÃO REQUERENTE.: CRO-MAGNON MINERACAO E CONSTRUCOES LTDA. "Sentença: (...) Fica intimado o advogado da parte autora da Sentença de fls. 114/115, de teor seguinte: (...) Ant o exposto, com base na fundamentação supra e considerando o parecer do ministerio publico, ja referido, com fulcro

no art. 1238 do Código Civil e art. 269, I do Código de processo Civil, julgo procedente o pedido para reconhecer aos autores o domínio do imóvel descrito na inicial, servindo esta de título para a transcrição no Registro de Imóveis, não incidindo o imposto de transmissão de bens imóveis (ITBI). Custas na forma da Lei.”.- INT. DR(S). JOAO TEOBALDO DE SOUSA

2) 3014-27.2011.8.06.0078/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: CAETANO GUEDES JUNIOR REQUERENTE.: MUNICÍPIO DE FORTIM. “Despacho: (...) Fica intimado o advogado do Município de Fortim para que requeira o que for pertinente.”.- INT. DR(S). FRANCISCO ERNANE TEIXEIRA MATIAS

3) 3184-96.2011.8.06.0078/0 - USUCAPIÃO REQUERENTE.: RAIMUNDO NONATO LIMA VIEIRA E ESPOSA FABIANA VILA NOVA DURANT DA SILVA. “Sentença: (...) Fica intimado o advogado da parte autora da Sentença de fls. 90/91, de teor seguinte: (...) Ante o exposto, com base na fundamentação supra e considerando o parecer ministerial já referido, com fulcro no art. 1238 do Código Civil e art. 269, I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para reconhecer aos autores o domínio do imóvel descrito na inicial, servindo esta de título para transcrição no Registro de Imóveis, não incidindo o imposto de transmissão de bens imóveis (ITBI).Custas na forma da lei”.- INT. DR(S). JOAO CLIMARCOS FERREIRA

4) 3601-78.2013.8.06.0078/0 - MONITÓRIA REQUERENTE.: CARLOS ALBERTO SILVA BRAGA REQUERIDO.: CHARLES A.O. SILVA. “Despacho: (...) Fica intimado o advogado da parte autora para no prazo de 48 (quarenta e oito horas) informar se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento do processo”.- INT. DR(S). FLORDUARDO OLIVEIRA THOMAZ

5) 4376-88.2016.8.06.0078/0 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA AUTOR.: MINISTÉRIO PÚBLICO REU.: MUNICÍPIO DE FORTIM .”Decisão: (...) Fica intimado o advogado do Município de Fortim da Decisão de fls. 588/589, de teor seguinte: (...) Sendo assim, diante da ausência dos requisitos legais, indefiro a liminar requerida pelo Ministério Público.”- INT. DR(S). FRANCISCO ERNANE TEIXEIRA MATIAS .

COMARCA DE GRANJA - 2ª VARA DA COMARCA DE GRANJA

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5375-66.2015.8.06.0081/0. Requerente: EVELYNE ALVES DE ARAÚJO. Impetrado: ROMEU ALDIGUERI DE ARRUDA COELHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DA GRANJA/CE. À DRA. VANICE MARIA CARVALHO FONTENELE OAB/CE 19783 e ao DR. JOÃO SALDANHA DE BRITO JÚNIOR, OAB/CE 31.777. Ficam V. Sas. Intimados para manifestação sobre os ofícios de fls. 45/46 e 49/52, no prazo de 05(cinco) dias.

COMARCA DE GRANJEIRO - VARA UNICA VINCULADA DE GRANJEIRO

PROCESSO Nº: 9-03.2012.8.06.0194/0 - (Tombo nº 629/2012).

NATUREZA DA AÇÃO: Ação Ordinária Previdenciária.

REQUERENTE: Raimundo Ferreira Borges.

REQUERIDO: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social.

Intimar os Drs. Francisco Gregório Neto (OAB/CE nº 11.442) e o Dr. Joaci Alves da Costa (OAB/CE nº 13.316), advogados das partes, do inteiro teor do despacho de fls. 293, que adiante transcrevo em parte: “(...) 3. Isso feito, intime-se a parte credora para, no prazo de 10 (dez) dias, dizer se concorda com a memória de cálculo oferecida pelo INSS... Granjeiro/CE, 31 de julho de 2015. Marcelo Wolney Alencar Pereira de Matos. Juiz Auxiliar - respondendo”. Intimar os Drs. Francisco Gregório Neto (OAB/CE nº 11.442) e o Dr. Joaci Alves da Costa (OAB/CE nº 13.316).

COMARCA DE GROAIRAS - VARA UNICA DA COMARCA DE GROAIRAS

Juiz(a) Substituto : MAURICIO FERNANDES GOMES

Diretor(a) de Secretaria: ANA MARIA XIMENES

EXPEDIENTE nº 03/2016 em: Dois (02) de Fevereiro de 2016

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/24070	1	CE/25818	1
/	1	CE/25863	2
CE/25847	2	/	2

1) 1673-12.2015.8.06.0082/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: RAIMUNDO VALNEI PAIVA MELO REQUERIDO.: RITA DENICIA MOREIRA LIRA. “ Fica(m) vossa(s) senhoria(s) devidamente intimado para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 19/02/2016, às 09:00 horas, nos autos do processo em epígrafe, a realizar-se no Fórum da Comarca de Groárias.”.- INT. DR(S). ADAN LAURIER DUARTE DO NASCIMENTO , BEETHOVEN FERNANDES LOPES

2) 2150-69.2014.8.06.0082/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: MARCUS RÔMULO DE BRITO PINTO REQUERIDO.: MARIA FERNANDA FARIA BRITO REQUERIDO.: MARIA JÚLIA FARIA BRITO REPR. LEGAL.: VALONIA

FARIAS MELO BRITO ."Fica(m) vossa(s) senhoria(s) devidamente intimado para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 12/02/2016, às 10:00 horas, nos autos do processo em epígrafe, a realizar-se no Fórum da Comarca de Groárias."- INT. DR(S). ANTONIO LUIZ SABOIA ALCANFOR , JOELENA MENDONÇA PARENTE .

COMARCA DE GUAIUBA - VARA UNICA DA COMARCA DE GUAIUBA

VARA ÚNICA DA COMARCA DE GUAIÚBA (COMARCA DE GUAIUBA)

Juiz(a) Titular: Dra. ANA IZABEL DE ANDRADE LIMA PONTES

Diretor(a) de Secretaria Respondendo: MARCOS AURÉLIO FELIPE MOTA

PROCESSO Nº 4125-89.2015.8.06.0083/0 – PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA - REQUERENTE: FRANCISCO HILTON BARBOSA DA SILVA. Finalidade: **INTIMAR a parte autora para tomar ciência de todo o teor do DESPACHO proferido às fls. 20v, referente aos presentes autos, cujo teor segue transrito: “R. Hoje. Deve a parte autora regularizar o polo ativo do procedimento, no prazo de 10 (dez) dias. Intimar a advogada”.**

INT. Dra. CRISTIANE DE OLIVEIRA FERREIRA – OAB/CE 15.857.

PROCESSO Nº 3841-18.2014.8.06.0083/0 – AÇÃO CRIMINAL - AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA – ACUSADO: ANTÔNIO MACIEL ALVES BRAGA. Finalidade: **INTIMAR a advogada constituída, Dra. Mirene Monteiro Barros, fls. 33, via DJE, para atender o item 04 de fls. 57, em todos os seus termos, qual seja: “Apresentação de Razões Derradeiras, no prazo de 05 (cinco) dias”.**

INT. Dra. MIRENE MONTEIRO BARROS – OAB/CE 4.337.

PROCESSO Nº 73-60.2009.8.06.0083/0 – AÇÃO CRIMINAL - AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA – ACUSADO: LUÍS CARLOS GERALDO DA SILVA. Finalidade: **INTIMAR a defesa para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar Razões Finais referente aos presentes autos, na forma do art. 403, § 3º, do CPP.**

INT. Dr. JOSÉ LUÍS RIOTINTO - OAB/CE 4.768.

COMARCA DE IBIAPINA - VARA UNICA DA COMARCA DE IBIAPINA

Juiz(a) Substituto : ALISSON DO VALE SIMEAO

Diretor(a) de Secretaria: JOSE HALINGTON ROCHA DE SANTANA

EXPEDIENTE nº 7/2016 em: Vinte e oito (28) de Janeiro de 2016

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/15433	1	CE/8730	1
CE/8230	1	CE/6713	1
/	1	CE/19283	2
CE/12961	2	CE/18044	2
CE/20873	2	/	2
CE/17572	3	CE/9415	3
/	3	CE/19204	4
CE/3642	4	/	4
CE/24517	5	/	5
CE/24517	6	CE/27236	6
CE/26719	6	CE/25783	6
/	6	CE/14437	7
/	7	CE/7051	8
/	8	CE/20417	9
/	9	CE/24517	10
/	10	CE/21246	11
/	11	CE/24517	12
CE/4203	12	/	12
CE/15559	13	/	13
CE/27942	14	CE/15096	14
/	14	CE/7051	15
/	15	CE/30672	16
/	16	CE/31428	17
/	17	CE/7051	18
/	18	CE/13806	19
CE/24313	19	CE/15433	19
CE/8730	19	CE/6713	19
/	19	PI/4220	20
CE/16045	20	CE/20417	20
/	20	CE/23649	21
PE/24521	21	CE/19328	21
/	21		

1) 135-30.2005.8.06.0087/0 - EMBARGOS EMBARGANTE.: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A EMBARGANTE.: BENEDITO JERONIMO DE LIMA EMBARGANTE.: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A EMBARGANTE.: BENEDITO JERONIMO DE LIMA. "Ficam as partes intimadas, através de seus advogados, de todo o teor do despacho de fls. 141, a seguir transrito: "Conclusos. 01. Cientes do retorno do TJCE dos autos dos embargos à execução, as partes nada manifestaram, havendo sido esgotada, portanto, a prestação jurisdicional no presente feito, uma vez certificado o trânsito em julgado e pelo fato do anúncio da quitação da dívida exequenda pelo próprio exequente/embargado às fls. 54 dos autos da execução em apenso (proc. nº 61-49.2000.8.06.0087). 02. Isto posto, arquivem-se incontinenti. Expedientes necessários. Ibiapina-Ce, 11/11/2015. Denys Karol Martins Santana, Juiz de Direito/Respondendo"."- INT. DR(S). KARLA PATRICIA REBOUCAS SAMPAIO , MANOEL TOMAZ DE ALMEIDA NETO , REGINA HELENA COSTA E COSTA LIMA , SEVERINO AGUIAR ARAUJO SANTANA

2) 25-89.2009.8.06.0087/0 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO REQUERENTE.: EDILENE MORAIS DA SILVA REQUERIDO.: MARITIMA DE SEGUROS S.A. "Ficam as partes intimadas, através de seus advogados, de todo o teor da sentença proferida às fls. 153, transcrita em suas parte dispositiva: (...) 4. Ante o exposto, com esteio no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, homologo, por sentença, o acordo em tela, extinguindo o feito com resolução do mérito. 5. Custas e honorários advocatícios conforme termos do acordo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ibiapina-Ce, 09/12/2015. Alisson do Valle Simeão, Juiz de Direito Auxiliar/respondendo"."- INT. DR(S). ANTONIO DOS SANTOS MOTA , IVAN MONTE CLAUDIO JUNIOR , RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI , SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE

3) 2839-06.2011.8.06.0087/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: GEOVA GOMES COUTINHO REQUERENTE.: PETROLEO FORTE LTDA. "Ficam as partes intimadas, através de seus advogados, de todo o teor da sentença de fls. 17/19, a seguir transcrita: " VISTOS ETC. 1. Cuida-se de Exceção de Incompetência interposta por Petróleo Forte Ltda, nos autos da Ação de Execução nº 256-19.2009.8.06.0087, que lhe move Geová Gomes Coutinho, alegando, em suma, que as ações aforadas segundo o rito da Lei nº 9.099/95, como a presente, o foro competente seria o do domicílio do réu, ou seja, em Fortaleza-CE, e não em Ibiapina-CE, razão pela qual pretende o reconhecimento da incompetência territorial deste juízo com a posterior remessa dos autos principais àquela comarca. 2. Devidamente intimado, disse o excepto que no caso de execução extrajudicial lastreada em cheque, o foro da ação executiva seria o do lugar do pagamento, por força da Lei nº 7.357/85, o qual alega prevalecer sobre o foro do domicílio do réu, transcrevendo jurisprudência em seu favor. 3. É o breve relatório. Fundamento e decido. 4. Não assiste razão ao excipiente. 5. Em tese, no caso das ações aforadas segundo a Lei nº 9.099/95, tem-se que a escolha do foro para apresentação da demanda é prerrogativa do autor, não havendo regra que o limite ao domicílio do réu. O próprio art. 4º, evocado pelo excipiente, assim dispõe: Art. 4º É competente, para as causas previstas nesta Lei, o Juizado do foro: I - do domicílio do réu ou, a critério do autor, do local onde aquele exerce atividades profissionais ou econômicas ou mantenha estabelecimento, filial, agência, sucursal ou escritório; II - do lugar onde a obrigação deva ser satisfeita; III - do domicílio do autor ou do local do ato ou fato, nas ações para reparação de dano de qualquer natureza. Parágrafo único. Em qualquer hipótese, poderá a ação ser proposta no foro previsto no inciso I deste artigo. 6. Além disso, cuidando-se de cheque, temos ainda no CPC regra que estabelece o foro da ação no local do pagamento da obrigação. Senão vejamos o que diz o art. 100, IV, § 4º: Art. 100. É competente o foro: (omissis) IV - do lugar: (omissis) d) onde a obrigação deve ser satisfeita, para a ação em que se lhe exigir o cumprimento; 7. Por sua vez, consta como local de pagamento na cártyula apresentada à fl. 07 do processo executivo em apenso a cidade de Ibiapina-CE. 8. A jurisprudência pátria também sinaliza no sentido de fixar a competência, no caso específico de ações baseadas em cobrança de cheque, no local de cumprimento da obrigação. Seguem os excertos pertinentes: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONSUMIDOR E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. TÍTULO EXTRAJUDICIAL. COMPETÊNCIA RELATIVA. AFASTAMENTO EX OFFICIO DE COMPETÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. 1. Em execução de título extrajudicial, com base em cheque, a competência é territorial, portanto relativa, do foro do lugar do pagamento, nos termos da Lei de Regência. 2. É vedado ao juiz exercer o controle ex officio de competência relativa, devendo a parte interessada arguir a incompetência por intermédio de exceção. 3. Agravo provido. (Processo nº 2013.00.2.028284-7 (771993), 4ª Turma Cível do TJDF, Rel. Arnaldo Camanho de Assis. unânime, DJe 31.03.2014). (grifei) AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - PRELIMINAR - PERDA DO OBJETO - REJEITADA - MÉRITO - MEDIDA CAUTELAR - ARRESTO - CHEQUE - INADIMPLÊNCIA - PROPOSITURA - LOCAL DO PAGAMENTO - DISPOSIÇÃO EM CONTRÁRIO - NÃO OCORRÊNCIA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. O cumprimento da medida cautelar não configura fato superveniente a justificar a perda do objeto, permanecendo o direito do Agravante em ver reconhecida qual a competência para a análise do processamento da Medida Cautelar de Arresto. O Juízo competente para a discussão da cártyula é justamente o local aferido para o pagamento, aquele especificado no título, ex vi do que estabelece a regra encartada no art. 100, inciso IV, alínea 'd', do CPC. Salvo disposição em contrário, o foro competente para o processo e julgamento da medida cautelar de arresto em virtude do inadimplemento de título é o local do pagamento, designado, no título, junto ao nome do sacado. (Agravo de Instrumento nº 0019629-26.2013.8.11.0000, 2ª Câmara Cível do TJMT, Rel. Maria Helena Gargaglione Póvoas. j. 18.09.2013, Publ. 26.09.2013). (grifei) RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CHEQUES DE PRAÇA DIVERSA DA QUE FOI PROPOSTA A AÇÃO - RECONHECIMENTO DE OFÍCIO DA INCOMPETÊNCIA - PROCESSO EXTINTO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO COM FULCRO NO ART. 51, III DA LEI 9.099/95 - IMPOSSIBILIDADE - OPÇÃO DA AUTORA DE PROPOR A AÇÃO NO DOMICÍLIO DO RÉU - ADMISSIBILIDADE - EXEGESE DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 4º DA LEI DOS JUIZADOS ESPECIAIS - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO - SENTENÇA ANULADA. A regra geral para a competência de ação de execução de títulos extrajudiciais é a do local em que a obrigação deva ser satisfeita. Porém, o microssistema dos Juizados Especiais, em seu artigo 4º, traz a exceção do parágrafo único, dando ao autor a possibilidade de escolher o foro do domicílio do réu em qualquer tipo de ação. Destarte, "Não há uma ordem rígida a ser seguida pelo autor, podendo optar por qualquer uma das hipóteses, mas que, dentro de sua conveniência, se enquadre numa das situações previstas em lei". (FIGUEIRA JÚNIOR, Joel Dias. Manual dos Juizados especiais cíveis estaduais e federais. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006. p. 52). Nesse sentido: "AÇÃO DE EXECUÇÃO - CHEQUE - COMPETÊNCIA DO JUÍZO DO DOMICÍLIO DO RÉU. Art. 4º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 9.099/95 - PRERROGATIVA DO AUTOR - RECURSO PROVIDO. (Recurso Inominado nº 2013.700338-8, 7ª Turma de Recursos dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais/SC, Rel. Roque Cerutti. j. 03.06.2013). (grifei) 9. Assim, a competência para o processamento da execução ou cobrança do título é o local do pagamento, devidamente identificado no local da emissão constante na cártyula de fl. 07 da ação executiva, portanto, em Ibiapina-CE. 10. Por tais razões, JULGO IMPROCEDENTE a exceção, prorrogando a competência deste juízo de Vara Única, com fulcro no art. 4º, II da Lei nº 9.099/95 c/c art. 100, IV, "d", do

CPC. 11. Custas na forma da lei. P. R. I. Precluso o prazo recursal, arquive-se, com baixa na distribuição. Ibiapina-CE, 1º/07/2015. Alisson do Valle Simeão Juiz de Direito Auxiliar - respondendo"..- INT. DR(S). JOÃO PAULO FERNANDES , MAURICIO FEIJO BENEVIDES DE MAGALHAES FILHO

4) 2939-58.2011.8.06.0087/0 - EMBARGOS À EXECUÇÃO EMBARGADO.: O MUNICIPIO DE IBIAPINA EMBARGANTE.: SHEILA MARIA SOBREIRA LIMA. "Fica a parte autora intimada, através de seus advogados, de todo o teor da sentença de fls. 63, a seguir transcrita: " VISTOS ETC. Cuida-se de EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL opostos por Sheila Maria Sobreira Lima contra o Município de Ibiapina, em razão do processo executivo em apenso (nº 31-96.2009.8.06.0087). É o breve relatório. Fundamento e decido. Intimada pessoalmente para emendar a inicial, a embargante se limitou a informar o nome de seu novo advogado sem, contudo, proceder a qualquer ato processual visando corrigir os vícios apontados pelo juízo e impulsionar o feito (fl. 62). Posto isso, JULGO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO o presente feito, arrimado no art. 267, I, do CPC. Condeno a embargante ao pagamento das custas processuais. Deixo, porém, de condená-la ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais em virtude da não conformação do contraditório neste feito. Publique-se, registre-se e intime-se. Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso, arquive-se, com baixa na distribuição. Ibiapina-CE, 18/11/2015. Denys Karol Martins Santana Juiz de Direito / Respondendo"."- INT. DR(S). DEBORAH COSTA SOBREIRA DANTAS , JOSE SILVIO FRANCA AZEVEDO

5) 3381-82.2015.8.06.0087/0 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS EXECUTADO.: JOAO PAULO SABINO GOMES FILHO EXEQUENTE.: MARIA CECILIA PEREIRA GOMES EXEQUENTE.: RENATA PEREIRA DE SOUSA. "Fica a parte autora intimada, através de seu advogado, de todo o teor da sentença de fls. 27, a seguir transcrita: " Vistos etc. Trata-se de Ação de Execução de Alimentos apresentada pelo Maria Cecília Pereira Gomes, menor de idade, representado por sua genitora Renata Pereira de Sousa, em face de João Paulo Sabino Gomes Filho, todos já qualificados nos presentes autos. A genitora da alimentanda informou que o executado efetuou o pagamento integral da dívida alimentar ora cobrada, conforme certificado à fl. 24-v. Instada a se manifestar, a agente ministerial requer a extinção do feito, nos moldes do parecer de fl. 25 dos fólios. Isto posto, com base na fundamentação supra, com fulcro no art. 794, inciso I, do CPC, julgo extinta a presente execução determinando, em consequência, o seu arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ibiapina, 13.01.2016. Alisson do Valle Simeão Juiz de Direito Auxiliar - respondendo"."- INT. DR(S). ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO

6) 3557-95.2014.8.06.0087/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: BV FINANCEIRAS/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO REQUERENTE.: EDIVAN RODRIGUES DA SILVA. "Ficam as partes intimadas, através de seus advogados, de todo o teor da sentença de fls. 148, a seguir transcrita: " Vistos etc. Trata-se de Ação de Revisional de Contrato ajuizada por Edvan Rodrigues da Silva em face da BV Financeira S/A & Crédito, Financiamento e Investimento, partes qualificadas nos autos. Às fls. 134/136 dos autos as partes apresentaram petição, na qual entabularam acordo em relação aos fatos descritos nos autos, requerendo a homologação da referida avença. As partes são capazes e foram observadas as formalidades exigidas para a validade e eficácia do ato. Assim sendo, ante a fundamentação supra, homologo, por sentença, o acordo firmado entre as partes, cujo termo passará a fazer parte deste decisum, a fim de surtir seus legais e jurídicos efeitos e, por consequência, declaro extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas finais, cada parte arcando com os respectivos honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquive-se com baixa na distribuição e demais cautelas legais. Ibiapina, 15.10.2015. Alisson do Valle Simeão Juiz de Direito Auxiliar - respondendo"."- INT. DR(S). ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO , ANTÔNIO NUNES NETO , FRANCISCO LEONARDO ARAGAO PORTELA , GIULIO ALVARENGA REALE

7) 3569-80.2012.8.06.0087/0 - DESAPROPRIAÇÃO REQUERIDO.: A APURAR REQUERENTE.: COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DO CEARA - CAGACE. "Fica a parte autora intimada, através de sua procuradora judicial, de todo o teor da sentença de fls. 44/45, transcrita em sua parte dispositiva: "(...) 12. ISTO POSTO, julgo procedente a ação, declarando incorporado ao patrimônio da requerente o bem objeto do pedido, independentemente do pagamento de indenização, cujo depósito judicial poderá ser resgatado oportunamente pela parte autora. 13. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 14. Certificado o trânsito em julgado e ultimadas as averbações e expedientes finais, arquivem-se, com baixa na distribuição. Ibiapina-CE, 09/12/2015. Alisson do Valle Simeão, Juiz de Direito Auxiliar/ Respondendo"."- INT. DR(S). MARIA RACHEL DE ANDRADE COSTA

8) 3698-80.2015.8.06.0087/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: BANCO BMG REQUERENTE.: MARIA DE JESUS. "Fica a parte autora intimada, através de seu advogado, de todo o teor da sentença de fls. 18/22, a seguir transcrita: " Vistos etc. 1. Dispensado o relatório (art. 38 da Lei nº 9.099/95). 2. Maria de Jesus, devidamente qualificada na inicial, através de advogado habilitado nos autos, ajuizou AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS contra o Banco BMG S/A. 3. Preliminamente, vê-se que o banco requerido, embora tenha sido devidamente citado por AR em 09/09/2015 (fl. 17v), não compareceu à audiência de conciliação designada para o dia 09/10/2015, nem apresentou contestação no prazo legal, razão pela qual, decreto a sua revelia, nos termos do art. 20 da Lei nº 9.099/95 e do Enunciado nº 11 do FONAJE, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados pela autora. 4. No mérito, impende reconhecer que a pretensão da parte autora merece prosperar. 5. Segundo entendimento jurisprudencial ao qual me filio, a relação que existe entre as partes é de consumo. E a teor do preceituado no caput do art. 14 do Código de Defesa do Consumidor, o fornecedor de serviços responde independentemente da existência de culpa, sendo, portanto, objetiva a responsabilidade, pela reparação aos danos causados aos consumidores. 6. Com o fundamento no artigo 6º, inciso VIII do CDC, pode o juiz imputar ao fornecedor de produtos e serviços o ônus da prova, principalmente se somente este dispõe das provas. Esta regra visa instrumentalizar o magistrado como critério para conduzir o seu julgamento em casos de ausência de prova suficiente, não acarretando qualquer abusividade ou mesmo surpresa. 7. Estabelece ainda o art. 14, em seu § 3º, do Código de Defesa do Consumidor - aplicável à hipótese dos autos, pois o art. 17 equipara a consumidor todas as vítimas do evento -, que o fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos, (caput), somente sendo exonerado se provar que tendo prestado o serviço, o defeito inexistiu ou a culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro, (§3º). 8. Conforme se vê, o dispositivo supracitado acolheu os postulados da responsabilidade objetiva,

abolindo o elemento culpa, sendo o fornecedor exonerado somente se provar a existência de alguma das excludentes de responsabilidade acima mencionadas. 9. No caso dos autos tenho que as alegações do requerente restaram comprovadas através dos documentos carreados. 10. A parte autora afirmou categoricamente que não fez qualquer contrato de empréstimo, que não foram creditados em sua conta o referido mútuo, mas mesmo assim, o banco/promovido vem efetuando descontos indevidos em seu benefício previdenciário. 11. No caso em comento, coube ao autor aduzir a inexistência de qualquer contratação que gerou o débito a ele imputado, mas que, ao que consta, teria sido adquirido por terceiro, o qual contratou com o réu e não adimpliu, ocasionando os descontos indevidos no seu benefício. No entanto, a este não cabe a prova negativa de que não contraiu empréstimo, sendo dever do demandado, por certo, à luz da distribuição do ônus da prova, trazer aos autos fato modificativo do direito do demandante, qual seja, a efetiva realização do empréstimo consignado, assim como demonstrar que fora realmente o autor quem formalizou a relação contratual, a fim de que, então, pudesse eximir-se de qualquer responsabilidade por eventuais danos. É o risco da atividade econômica que, em caso de falha, deve ser suportado pela pessoa jurídica e não pelo consumidor, já que aquela detém os subsídios pertinentes para evitar a ocorrência de fraude. 12. O demandado não contestou nem apresentou qualquer contrato supostamente celebrado com a parte autora, não havendo prova do empréstimo efetivado, bem como de ter realmente disponibilizado o dinheiro para o demandante. Assim, evidencia-se serem ilegais os descontos efetuados mensalmente na benefício da parte autora. 13. Ressalto meu entendimento de que as instituições financeiras devem se cercar de cuidados ainda maiores quando concedem empréstimos a pessoas idosas e hipossuficientes como o requerente, sob pena de o fazerem em nítida afronta ao Código de Defesa do Consumidor, que prescreve como direitos dos consumidores a informação clara e adequada sobre os produtos e serviços, o que não vem ocorrendo. 14. Ora, as empresas, na qualidade de prestadoras de serviços que são, devem, antes de firmar relações jurídicas com seus consumidores, cercar-se de todas as cautelas necessárias a fim de evitar prejuízos futuros, haja vista a sua atividade ser eminentemente de risco. 15. O que ocorre, diuturnamente, é a venda de crédito fácil por financeiras, bancos e as diversas lojas atuantes no comércio do país, a exemplo da instituição promovida, que permitem que pessoas, utilizando-se de má-fé, possam, sem maiores dificuldades, utilizar documentos falsificados para, em nome das vítimas – as quais sofrem com as consequências morais, financeiras e sociais advindas da fraude – realizarem transações comerciais, desfrutarem do serviço ou do bem, transferindo a responsabilidade da obrigação para aquele que não tem qualquer vínculo com o ato praticado. 16. Com relação ao dever de indenizar no caso da responsabilidade objetiva, impende ressaltar que este pressupõe a ocorrência de três requisitos: 1) ato lesivo, 2) dano e 3) nexo de causalidade entre o ato e o dano. É essa a conclusão que se extrai da leitura do art. 14 do Código de Defesa do Consumidor. 17. Com relação ao ato lesivo, conclui-se que ele existiu. Com efeito, as provas constantes dos autos confirmam os descontos alegados pelo autor, sem que, entretanto, tenha efetivamente recebido os valores referentes ao empréstimo. 18. O dano moral reside no constrangimento sofrido pelo promovente, que, além de ter deixado de receber a integralidade de seus proventos, ainda teve que se ocupar com o problema. 19. O nexode causalidade reside no fato de que o dano moral in re ipsa sofrido pelo autor foi provocado por ato do demandado. 20. Desse modo, não há que se falar em fato de terceiro, posto que este só se caracteriza quando é alheio ao serviço desenvolvido pelo fornecedor, o que não é a hipótese presente, já que este deveria agir com mais cautela na contratação dos empréstimos consignados para evitar fraudes. 21. Observe-se, quanto a esse aspecto a lição de JAMES EDUARDO OLIVEIRA, verbis: Apenas o fato de terceiro estranho, alheio ao serviço, tem aptidão para mutilar o nexo causal entre a conduta do fornecedor e o prejuízo suportado pelo consumidor. E isso só acontece quando não é possível ao fornecedor prever ou remediar interferências externas¹. 22. Destarte, merece prosperar a pretensão do requerente com relação aos danos morais, uma vez que preenchidos todos os requisitos do dever de indenizar. 23. Assim, quanto ao valor da indenização por danos morais, há que se levar em consideração a situação econômica das partes (o autor possui baixa condição econômica e o réu é uma instituição financeira), a extensão do dano (uma vez que o autor ficou inegavelmente abalado emocionalmente, eis que se trata de pessoa idosa, analfabeta, bem como privado de parte de seus parcos rendimentos), o caráter pedagógico (a fixação da indenização deve servir como desestímulo à prática de ilícitos similares), e o princípio de que é vedada a transformação do dano em captação de lucro. 24. No que diz respeito aos danos materiais enfrentados pela parte autora, os mesmos residem no fato de a empresa ré ter recebido os descontos efetiva e indevidamente efetuados sobre o benefício previdenciário da primeira, os quais devem ser restituídos, inclusive, em dobro, ex vi do art. 42, parágrafo único, do CDC. 25. Discorrendo sobre o assunto, eis a lição de LUIS ANTÔNIO RIZZATTO NUNES: Para a configuração do direito à repetição do indébito em dobro por parte do consumidor, é necessário o preenchimento de dois requisitos objetivos: a) cobrança indevida; b) pagamento pelo consumidor do valor indevidamente cobrado². 26. DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento nos dispositivos acima mencionados JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação para determinar a devolução em dobro dos valores descontados junto ao benefício previdenciário da parte autora, devidamente corrigido, bem como condenar o Reclamado à indenização por danos morais no valor que arbitro em R\$4.000,00 (quatro mil reais), acrescido de correção, com base no INPC, a partir deste decisum (Súmula 362 do STJ) e juros legais de 1% a.m. quando da data do efetivo pagamento e os juros moratórios a partir da data da citação. Em consequência declaro a nulidade do contrato ora impugnado pela autora. 27. Determino, ainda, que o promovido se abstenha de proceder novos descontos nos proventos da parte autora, no que tange ao contrato aqui discutido, a partir da intimação desta sentença, sob pena de multa equivalente a R\$500,00 (quinquinhentos reais) por cada desconto, a ser revertida em favor do autor. 28. Inobstante o comando do art. 322, do CPC, intime-se pessoalmente o requerido, conforme disposto na Súmula nº 410 do STJ (A prévia intimação pessoal do devedor constitui condição necessária para a cobrança de multa pelo descumprimento de obrigação de fazer ou não fazer.). 29. Defiro a gratuidade processual pretendida, ressaltando, porém, que custas processuais e honorários advocatícios não incidem neste grau de jurisdição (arts. 54 e 55 da Lei nº 9.099/95). P. R. I. Ibiapina-CE, 09/12/2015. Alisson do Valle Simeão Juiz de Direito Auxiliar / Respondendo”. – INT. DR(S). CLAUDIO SABINO GOMES

9) 3828-41.2013.8.06.0087/0 - INTERDIÇÃO REQUERENTE.: AUDAIR PEREIRA DA SILVA INTERDITANDO.: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA. “Fica a parte autora intimada, através de seu procurador judicial, de todo o teor da sentença de fls. 36/39, a seguir transcrita: “Vistos etc. 1. Cuida-se de AÇÃO DE INTERDIÇÃO e consequente curatela ajuizada por Audair Pereira da Silva em face de seu pai, Francisco das Chagas Silva, sob a alegação de que este é portador de transtorno misto ansioso e depressivo - CID 10 F41.2, que o incapacitaria para os atos da vida civil, tendo o autor juntado aos autos os documentos de fls. 06/17, dentre eles, atestados, receituários e relatórios médicos. 2. Curatela provisória deferida em antecipação de tutela às fls. 18/20, tendo sido o requerente nomeado curador. 3. Realizada a audiência de interrogatório com o interditando em 14/10/2013 (fl. 23), com depoimento gravado em mídia digital anexa ao feito (fl.

23v). 4. Laudo pericial autuado à fl. 33, confirmando a enfermidade alegada na inicial. 5. À fl. 35 o Parquet pugnou pela procedência do pedido de interdição e respectiva curatela, sem ressalvas. 6. É o relatório. Fundamento e decido. 7. Preliminarmente, entendo que o procedimento previsto em lei foi obedecido, não havendo qualquer vício motivador de nulidade do processo, tendo sido realizado o interrogatório do interditando, garantido o exercício do direito de defesa e produzida a perícia médica, tendo havido participação efetiva do representante do Ministério Público no feito, enquanto custos legis. 8. No mérito, a pretensão merece prosperar. 9. Todas as pessoas naturais têm a aptidão genérica para adquirir direitos e contrair obrigações na órbita civil, desde o nascimento com vida até a morte (arts. 1º e 2º, do CC). É a capacidade de direito, que se confunde com a personalidade civil. 10. Contudo, nem todas as pessoas possuem a capacidade de fato (ou de exercício), qual seja, a capacidade para exercer pessoalmente todos ou alguns atos da vida civil. 11. O Código Civil regula a capacidade de fato ou de exercício, elencando, nos artigos 3º e 4º, os diferentes tipos de incapacidades absolutas e relativas, respectivamente, dispondo que há pessoas absolutamente incapazes para o exercício pessoal de direitos (art. 3º, do CC), devendo ser representadas nos atos da vida civil, e existem pessoas relativamente incapazes para a prática de tais atos (art. 4º, do CC), que deverão apenas ser assistidas. 12. Constatado, portanto, nos autos, o advento da incapacidade absoluta da pessoa maior de idade, faz-se necessária a sua interdição, nomeando-lhe um curador para representá-la. 13. A curatela pode ser definida como o encargo deferido por lei a alguém capaz para reger a pessoa e administrar os bens de quem não pode fazê-lo por si mesmo, por defeito que não seja de idade, estando prevista no art. 1.767 e ss. do Código Civil. Logo, apresenta a curatela caráter assistencial e publicista, uma vez que se destina à proteção de incapazes, sendo dever do Estado zelar pelos interesses de tais pessoas, dever esse delegado, por lei, a pessoas capazes e idôneas, que passam a exercer um múnus público. 14. Apesar de ser uma providência com finalidade protetiva, o reconhecimento judicial da incapacidade, com a consequente decretação da interdição e nomeação de um curador, depende de um juiz de certeza, obtido por meio de procedimento próprio regulado em lei (art. 1.177 e ss., do CPC), diante da gravidade da medida que o processo objetiva impor ao interditando, ao limitar o exercício pessoal de direitos fundamentais. 15. Assim, firmadas estas premissas iniciais, impede reconhecer a procedência da pretensão deduzida na petição inicial. 16. A prova pericial, por sua vez, indica que o interditando é possuidor de *“transtorno misto ansioso e depressivo”* - CID 10 F41.2, sendo considerado incapaz de reger sua pessoa e administrar seus bens, em razão da enfermidade constatada. 17. Não há qualquer razão para desautorizar as conclusões do perito, as quais são corroboradas pelos demais elementos de prova constantes dos autos e anuídas pelo MP. 18. Por sua vez, em seu interrogatório prestado perante este juízo, o interditando demonstrou não ter pleno discernimento para a prática dos atos da vida civil. 19. Assim, as provas produzidas nos autos são suficientemente idôneas para demonstrar a incapacidade do interditando para o exercício pessoal de seus direitos. 20. Quanto à escolha do curador, o Código Civil estabelece, em seu art. 1.775 e parágrafos, uma ordem preferencial das pessoas que devem ser nomeadas, ressaltando-se que a orientação da doutrina e da jurisprudência manifesta-se, sem divergência, no sentido de que a referida preferência não é absoluta, de sorte que, havendo motivos relevantes, pode o juiz alterar a ordem preferencial legalmente estabelecida, sempre tendo em vista a melhor proteção dos interesses do incapaz, princípio informador de todo o sistema, o que não poderia ser diferente, dada a natureza e finalidade do instituto da curatela. 21. O autor é filho do curatelando e responsável pelos seus cuidados, prestando toda a assistência que necessita para viver, demonstrando-se, com isso, que ele é a pessoa mais indicada para o exercício da curatela em questão. 22. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão deduzida na exordial, para reconhecer a incapacidade absoluta (art. 3º, II, do CC) e, em consequência, decretar a interdição de Francisco das Chagas Silva, nomeando-lhe como curador definitivo o seu filho Audair Pereira da Silva, que deverá representá-lo em todos os atos da vida civil (art. 1.767, I, do CC). 23. Dispenso o curador da prestação de garantia (caução), com fundamento no art. 1.745, parágrafo único, do Código Civil, e no art. 1.190 do Código de Processo Civil, eis que as provas dos autos demonstram que o curador qualifica-se pela nota da idoneidade. 24. Consoante as provas colhidas nos autos, não vislumbro necessidade de recolhimento em estabelecimento psiquiátrico (art. 1.777, do CC). 25. Sem custas processuais, em razão da concessão dos benefícios da gratuidade judiciária (Lei nº. 1.060/50), e sem honorários advocatícios sucumbenciais, por se tratar de procedimento de jurisdição voluntária (STJ, REsp 81153/SP, Relator Ministro NILSON NAVES). 26. Publique-se a presente sentença no órgão oficial, por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela (para todos os atos da vida civil), nos moldes do art. 1.184 do Código de Processo Civil. 27. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 28. Após o trânsito em julgado, intime-se o curador, para prestar compromisso de exercer correta e regularmente o seu múnus, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 1.187 do CPC, bem como, ainda, registre-se a sentença no Livro Especial do Cartório do Ofício do Registro Civil de Pessoas Naturais desta Comarca (art. 9º, III, do CC). 29. Após cumpridos os expedientes necessários e as anotações e baixas necessárias, remetam-se os autos ao arquivo. Ibiapina-CE, 11/11/2015. Denys Karol Martins Santana Juiz de Direito / Respondendo”.- INT. DR(S). MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA

10) 3970-45.2013.8.06.0087/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: ALEXANDRE MARTINS DE HOLANDA REQUERENTE.: MIGUEL ARCANJO DE C. FILHO EPP (SUPERMERCADO MIGUELZINHO). “Fica a parte autora intimada, através de seu advogado, de todo o teor da sentença de fls. 43, a seguir transcrita: “ Vistos etc. Trata-se de Ação de Cobrança ajuizada por Miguel Arcanjo de C. Filho - EPP em face de Alexandre Martins de Holanda, partes amplamente qualificadas nos presentes autos, nos moldes da Lei n.º 9.099/95. Devidamente intimada para manifestar interesse no prosseguimento do feito, devendo informar o endereço completo e atualizado do reclamado, a parte autora, por seu patrono, permaneceu silente sem nada apresentar ou requerer, conforme certificado à fl. 39-v dos autos. Intimado, pessoalmente, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, o representante legal da parte autora também permaneceu silente, sem nada apresentar ou requerer, conforme certidão de fl. 42-v. Permanecendo inerte a demandante em impulsionar feito, resta caracterizado o abandono da causa. Desta forma, com base na fundamentação supra, declaro extinto o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, § 1º, c/c art. 598, ambos do Código de Processo Civil, determinando, em consequência o seu arquivamento. Sem custas finais, por se tratar de feito da competência do Juizado Especial, salvo a interposição de recurso. (art. 54 da Lei n.º 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ibiapina, 13.01.2016. Alisson do Valle Simeão Juiz de Direito Auxiliar - respondendo”.- INT. DR(S). ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO

11) 3970-74.2015.8.06.0087/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERENTE.: DIAMANTES LINGERIE LTDA -ME REQUERIDO.: WALKIRIA GOMES DE PAULO MELO REQUERIDO.: WALKIRIA GOMES DE PAULO MELO - ME. “Fica a parte reclamante intimada, através de sua advogada, de todo o teor da sentença de fls. 33, a seguir transcrita:

"Vistos etc. Trata-se de Ação de Locupletamento Ilícito ajuizada por Diamante Lingerie Ltda-ME em face de Walquíria Gomes e Paulo Melo - ME, partes já bastante qualificadas nos autos em epígrafe, nos moldes da Lei n.º 9.099/95. Após a citação da parte reclamada, a empresa reclamante apresentou o petitório de fls. 30/31, alegando que não tem mais interesse no prosseguimento do presente feito, requerendo o seu arquivamento. No sistema do Juizado Especial Cível, que se norteia pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e simplicidade, nos termos do artigo 2º da Lei 9.099/95, não vigora a regra disposta no artigo 267, § 4º, do Código de Processo Civil, independendo a desistência da concordância da parte demandada, uma vez que o artigo 51, § 1º, da Lei 9.099/95, dispensa a prévia intimação das partes na espécie. Assim sendo, com base na fundamentação supra, homologo a desistência da parte autora e declaro extinto o presente feito, sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no art. 267, inciso VIII, do CPC, determinando, em consequência, o seu arquivamento. Sem custas finais, por se tratar de feito da competência do Juizado Especial (art. 54 da Lei n.º 9.099/95), salvo a interposição de recurso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ibiapina, 13.01.2016. Alisson do Valle Simeão Juiz de Direito Auxiliar - respondendo"."- INT. DR(S). ANA REGISCLENIA DE SALES

12) 3993-88.2013.8.06.0087/0 - USUCAPIÃO REQUERENTE.: JOSE NOGUEIRA JUNIOR REQUERENTE.: MARIA AUXILIADORA AGUIAR NOGUEIRA. "Fica a parte autora intimada, através de seus advogados, de todo o teor da sentença de fls. 77/82, transcrita em sua parte dispositiva: (...) 27. Ante o exposto, com base na fundamentação supra e, atendo ao parecer favorável da ilustre representante do Ministério Público, julgo procedente o pedido autoral, para o fim de reconhecer aos requerentes JOSÉ NOGUEIRA JUNIOR e MARIA AUXILIADORA AGUIAR NOGUEIRA, o domínio do seguinte imóvel, conforme memorial descritivo de fls. 24 dos autos: Terreno localizado no Sítio Cacimbas, neste município de Ibiapina/CE, com perímetro de 12.910,98m - Área de 175,1449 ha, com as seguintes descrições (...). 28. A presente sentença servirá de título para a transcrição no Registro de Imóveis. 29. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 30. Transitada em julgado, expeça-se o competente mandado ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca. 31. Custas pagas (fls. 29/30). 32. Após, arquive-se com baixa na distribuição e demais cautelas legais. Ibiapina, 21.01.2016. Alisson do Valle Simeão, Juiz de Direito Auxiliar - respondendo"."- INT. DR(S). ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO , CLOVIS RICARDO CALDAS DA SILVEIRA MAPURUNGA

13) 4018-04.2013.8.06.0087/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 REQUERENTE.: JOAO BATISTA DA SILVA REPR. LEGAL.: MARIA JOSE BORGES DE SOUSA SILVA REQUERIDO.: MARIA VITORIA DE SOUSA SILVA. "Fica a parte autora intimada, através de seu advogado, de todo o teor da sentença de fls. 48, a seguir transcrita: " VISTOS ETC. 1. Cuida-se de AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS aforada por João Batista da Silva em face de Maria Vitória de Sousa Silva, rep. por sua genitora Maria José Borges de Sousa. 2. Gratuidade processual deferida à fl. 31. 3. Tentada a intimação do requerente para se manifestar sobre a continuidade do seu interesse na demanda, o meirinho certificou a sua mudança inopinada de endereço (fl. 47v). 4. É o breve relatório. Fundamento e decido. 5. A teor do parágrafo único, do art. 238 do CPC, resta que é dever da parte atualizar o respectivo logradouro, comunicando ao juízo sempre que houver modificação temporária ou definitiva, o que não foi feito até o presente. 6. Posto isso, JULGO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO o presente feito, arrimado no art. 267, III e VI do CPC. 7. Sem condenação em custas e honorários advocatícios sucumbenciais. Publique-se, registre-se e intime-se. Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso, arquive-se, com baixa na distribuição. Ibiapina-CE, 14/01/2016. Alisson do Valle Simeão Juiz de Direito Auxiliar - respondendo".~- INT. DR(S). JOSE ARTUR MELO AGUIAR

14) 4065-41.2014.8.06.0087/0 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA REQUERIDO.: BANCO DO BRASIL S/A REQUERENTE.: JOSE HUMBERTO ALENCAR SUCUPIRA. "Ficam as partes intimadas, através de seus advogados, de todo o teor da sentença de fls. 83/84, a seguir transcrita: " Vistos etc. 1. Cuida-se de pedido de cumprimento de sentença sobre decisão final exarada na Ação Civil Pública nº 1998.01.1.016798-9, tramitada na 12ª Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, proposta pelo Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor e IDEC em face do Banco do Brasil S/A, já transitada em julgado, aonde pretende o autor a liquidação e pagamento dos expurgos inflacionários do Plano Verão, sobre sua caderneta de poupança com vencimento em janeiro de 1989. 2. Não consta nos autos impugnação oportuna na forma do art. 475-L, do CPC, sendo que o valor pretendido já foi devidamente depositado pelo promovido ainda no mês de março deste ano (fls. 57/58), momento no qual postula também pela expedição de alvará judicial ao requerente e pela consequente baixa do processo. 3. Contradictoriamente, a despeito do pagamento realizado sem qualquer objeção, o requerido protocolou exceção de pré-executividade em 23/10/2015 (fl. 59v), nestes mesmos autos. 4. É o breve relatório. Fundamento e decido. 5. Preliminarmente, tenho por inóportuno e inadequado o petitório de fls. 59/82, uma vez que já houve o depósito do montante integral pleiteado pelo autor, não cabendo mais qualquer diliação probatória ou argumentativa visando impugnar um direito do promovente já inequivocamente reconhecido pelo próprio promovido. 6. Havendo, portanto, neste caderno processual comprovante de depósito judicial ratificando o aludido cumprimento da obrigação de pagar quantia certa, é forçoso concluir a favor do seu total adimplemento. 7. Não é caso de aplicação da multa do art. 475-J. 8. Ante o exposto, extinguo, por sentença, o presente cumprimento de sentença de mérito, com esteio no artigo 475-R c/c artigos 794, I e 795 do CPC. 9. Ante a notória preclusão lógica, certifique-se o trânsito em julgado e aguarde-se manifestação do autor acerca do levantamento do alvará. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ibiapina-CE, 12/01/2016. Alisson do Valle Simeão Juiz de Direito Auxiliar / Respondendo".~- INT. DR(S). LARISSA GADELHA DE ANDRADE LIMA , MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE MACEDO

15) 4117-08.2012.8.06.0087/0 - INTERDIÇÃO REQUERENTE.: PEDRO AUGUSTO DE BRITO PEREIRA INTERDITANDO.: RAFAEL DE BRITO CARNEIRO. "Fica a parte autora intimada, através de seu advogado, de todo o teor da sentença de fls. 35/36, a seguir transcrita: " Vistos etc. 1. Cuida-se de AÇÃO DE INTERDIÇÃO e consequente curatela ajuizada por Pedro Augusto de Brito Pereira em face de seu irmão de criação, Rafael de Brito Carneiro, que com ele convive, sob a alegação de que este apresenta condição de enfermidade mental compatível com quadro clínico de Síndrome de Asperger (CID 10 F84.5), que o incapacita para o trabalho e vida independente, tendo o autor juntado aos autos o atestado médico de fl. 14, como prova do alegado. 2. Gratuidade processual deferida à fl. 15. 3. Realizada a audiência de interrogatório com o interditando em 02/05/2013 (fl. 18), com depoimento gravado em mídia digital anexa ao feito (fl. 18v). 4. Laudo pericial autuado à fl. 31. 5. Às fls. 32/34 o Parquet opinou pela improcedência do pedido de interdição. 6. É o relatório. Fundamento e decido. 7. Preliminarmente, entendo que o procedimento previsto em lei foi obedecido, não havendo qualquer vício motivador de nulidade do processo, tendo sido realizado o interrogatório

do interditando, garantido o exercício do direito de defesa e produzida a perícia médica, tendo havido participação efetiva do representante do Ministério Público no feito, enquanto custos legis. 8. No mérito, contudo, a pretensão não merece prosperar. 9. O laudo pericial de fl. 31 demonstra que a enfermidade que acomete o interditando não o impossibilita de ter uma vida relativamente normal, inclusive, para o trabalho em atividades menos complexas, podendo sua condição ser mitigada com o apoio da família, de medicação e de psicoterapia. 10. Além disso, durante depoimento prestado perante este juízo, percebeu-se que o suposto incapaz demonstra razoável discernimento, articulando bem seus pensamentos e palavras, conhecendo dinheiro, sabendo quem são as governantes municipal e federal, mostrando também saber ler e escrever, apesar de jamais ter trabalhado, mesmo com 24 anos de idade, conforme aduziu. 11. O Código Civil regula a capacidade de fato ou de exercício, elencando, nos artigos 3º e 4º, os diferentes tipos de incapacidades absolutas e relativas, respectivamente, dispondo que há pessoas absolutamente incapazes para o exercício pessoal de direitos (art. 3º, do CC), devendo ser representadas nos atos da vida civil, e existem pessoas relativamente incapazes para a prática de tais atos (art. 4º, do CC), que deverão apenas ser assistidas, como no caso de indivíduos com desenvolvimento mental incompleto. 12. A curatela pode ser definida como o encargo deferido por lei a alguém capaz para reger a pessoa e administrar os bens de quem não pode fazê-lo por si mesmo, por defeito que não seja de idade, estando prevista no art. 1.767 e ss. do Código Civil. Logo, apresenta a curatela caráter assistencial e publicista, uma vez que se destina à proteção de incapazes, sendo dever do Estado zelar pelos interesses de tais pessoas, dever esse delegado, por lei, a pessoas capazes e idôneas, que passam a exercer um múnus público. 13. Apesar de ser uma providência com finalidade protetiva, o reconhecimento judicial da incapacidade, com a consequente decretação da interdição e nomeação de um curador, depende de um juízo de certeza, obtido por meio de procedimento próprio regulado em lei (art. 1.177 e ss., do CPC), diante da gravidade da medida que o processo objetiva impor ao interditando, ao limitar o exercício pessoal de direitos fundamentais. 14. Constatado, portanto, nos autos, que inexiste a incapacidade absoluta alegada pelo requerente, despicenda a interdição demandada, devendo ocorrer in casu, no máximo, uma assistência familiar em situações mais complexas da vida comum, que transcendam o limitado grau de compreensão e manobra do interditando. 15. Por sua vez, o Ministério Público pugnou pela improcedência da pretensão em liça em seu parecer de fls. 33/34. 16. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a ação, nos termos do art. 269, I, do CPC. 17. Sem custas processuais, em razão da concessão dos benefícios da gratuidade judiciária (Lei nº. 1.060/50), e sem honorários advocatícios sucumbenciais, por se tratar de procedimento de jurisdição voluntária (STJ, REsp 81153/SP, Relator Ministro NILSON NAVES). 18. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 19. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Ibiapina-CE, 12/01/2016. Alisson do Valle Simeão Juiz de Direito Auxiliar / Respondendo". ~.- INT. DR(S). CLAUDIO SABINO GOMES

16) 4177-73.2015.8.06.0087/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERENTE.: MARIA DO ROSARIO MELO REQUERIDO.: MARIA ELIENE SOUSA DE MORAIS. "Fica Vossa Senhoria intimado, na qualidade de advogado da requerente, para tomar ciência de todo o teor do despacho de fls. 15, devendo acostar aos autos a procuração devidamente assinada pela outorgante, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento.".- INT. DR(S). ANDERSON DE AMARANTE DANTAS

17) 4208-93.2015.8.06.0087/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERENTE.: CAMARA MUNICIPAL DE IBIAPINA REQUERIDO.: JOSE AIRTON DA SILVA REQUERENTE.: MARIA DO ROSARIO MELO. "Fica a parte autora intimada, através de seu procurador, de todo o teor da sentença de fls. 17, a seguir transcrita: "Vistos etc. 1. Dispensado o relatório nos termos do art. 38 da Lei nº 9.099/95. 2. Cuida-se de INTERPELAÇÃO JUDICIAL aforada pela Câmara Municipal de Ibiapina, sob o rito da Lei nº 9.099/95, em face de José Airton da Silva, com fulcro no art. 144 do Código Penal. 3. Todavia, o art. 8º da Lei nº 9.099/95 estabelece claramente que não poderão ser partes no Juizado Especial Cível as pessoas jurídicas de direito público. 4. Ainda que não possa ser considerada, tecnicamente, como pessoa jurídica de direito público, a Câmara de Vereadores, inovadamente, se assemelha àqueles entes, in casu, ainda que se considere sua limitação orgânica na esfera administrativa, quando se reveste apenas de singular personalidade judiciária, para figurar em juízo, seja na condição de autor ou réu. 5. E, diferentemente do procedimento ordinário, que aponta para o declínio de competência e respectiva remessa dos autos ao juízo do foro competente, a Lei nº 9.099/95 prevê a própria extinção do feito quando inadmissível a adoção do procedimento estabelecido por essa lei, ex vi de seu art. 51, IV. 6. Diante do exposto, com fundamento no art. 3º c/c art. 51, IV, ambos, da Lei nº 9.099/95, declaro a incompetência deste juízo para apreciar a presente ação, determinando, por consequência, a sua extinção sem resolução do mérito. 7. Sem custas e honorários (art. 55 da Lei nº 9.099/95) 8. P. R. I. 9. Decorrido in albis o prazo recursal, arquivem-se, com a devida baixa na distribuição. Expedientes necessários. Ibiapina-CE, 09/12/2015. Alisson do Valle Simeão Juiz de Direito Auxiliar / Respondendo". ~.- INT. DR(S). FRANCISCO WILSON LINHARES PARENTE ALVES

18) 462-33.2009.8.06.0087/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL REQUERENTE.: MARIA DO SOCORRO FRANKLIN FERREIRA. "Fica a parte autora intimada, através de seu advogado, de todo o teor da sentença de fls. 84/87, a seguir transcrita: "Vistos etc. 01. Trata-se de AÇÃO ORDINÁRIA PREVIDENCIÁRIA e PEDIDO DE REVISÃO DE APOSENTADORIA ajuizada por Maria Socorro Franklin Ferreira contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, devidamente qualificados nos autos, objetivando a correção de suposta defasagem no benefício previdenciário da autora, com o ulterior pagamento, corrigido, das diferenças vencidas e vincendas. 02. A requerente acostou às fls. 04/32, dentre outros documentos: procuração, cópias de documentos pessoais e de extratos do benefício. 03. Justiça gratuita deferida à fl. 33. 04. Às fls. 42/65, a promovida apresentou extensa contestação aonde suscita, em resumo, o advento do prazo decenal de decadência do direito da requerente pleitear revisão de sua aposentadoria e também da prescrição quinquenal para o requerimento das parcelas vencidas, no caso de negativa da primeira tese. No mérito, diz que a correção do benefício se dá não com base o salário-mínimo, mas em índices previstos em leis especiais, superando o que fora disposto ainda sob a égide do art. 58 da ADCT/88, onde apresenta, inclusive, uma tabela com as normas aplicáveis ao longo dos últimos anos, pugnando, por fim, pela improcedência do feito. E com seu petitório, junta os documentos de fls. 66/67. 05. Na réplica de fls. 69/73, a requerente colaciona diversos excertos jurisprudenciais que refutam a decadência de seu direito, tal como aduzido pelo INSS, e alega, de forma genérica, que o valor da sua aposentadoria não foi devidamente corrigida ao longo do tempo, eis que os índices aplicados não refletiram a devida atualização do benefício ante aumento do custo de vida, não se justificando a abrupta desvalorização ocorrida. Nesse sentido, pede a produção de prova pericial contábil a ser conduzida por experto nomeado por este juízo. 06. Substabelecimento juntado à fl. 74 pela autora. 07. Pedido de perícia indeferido à fl. 75,

sendo anunciado, no mesmo ensejo, o julgamento antecipado da lide. 08. É o relatório. Nos termos do art. 330, I do CPC, fundamento e decidio. 09. Os presentes autos tratam de demanda de natureza previdenciária, em que a requerente busca obter provimento judicial que lhe garanta a revisão do valor mensal de sua aposentadoria, que acredita defasado, bem como, o pagamento das eventuais diferenças a maior não computadas pelo requerido. 10. Preliminarmente, não há falar aqui em decadência da pretensão de pedir revisão da aposentadoria paga, a qual não decai no presente, posto que se trata de benefício de prestação continuada, aonde novo erros de cálculo podem ocorrer a cada mensalidade, fato perfeitamente suscetível de apreciação judicial, desde que respeitado, logicamente, o prazo prescricional quinquenal das parcelas eventualmente discutidas. 11. Inexiste decadência, ademais, uma vez que a autora não questiona a forma, a definição, o montante original ou qualquer outro atributo inerente ao momento ou à própria concessão dessa espécie de benefício previdenciário. O que ela pede, de fato, é a correção do que vem ganhando mensalmente para que tenha o mesmo poder de compra que tinha quando da implementação do benefício, o qual equivaleria a 2,18 salários-mínimos na época, e que corresponderia a algo em torno de 1,1 salário-mínimo em março de 2009 é data do protocolo da inicial. 12. Por esse motivo, destarte, indefiro a preliminar de decadência. 13. Quanto à atualização propriamente dita do valor da aposentadoria, a autora não apresentou qualquer cálculo, tabela ou demonstrativo que pudessem comprovar que os parâmetros legais de correção não estariam sendo observados pela autarquia ré, limitando-se a afirmar laconicamente que o montante que recebe não mais equivaleria ao valor real que ganhava no início. 14. O art. 333 do CPC estabelece que o ônus da prova incumbe ao autor quanto ao fato constitutivo do seu direito, e ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo da pretensão do primeiro. A requerente, contudo, não apresenta prova da suposta defasagem e o quantum que entende correto. O INSS, por outro lado, em sua pormenorizada contestação, junta tabela com as normas e os índices legais aplicados, tudo em conformidade com o art. 201, §4º da CF/88, também referido pela promovente e que assim dispõe: Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a: § 4º É assegurado o reajuste dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios definidos em lei. 15. Impende dizer que, conforme classificado pela doutrina tradicional, o dispositivo supra representa norma constitucional de eficácia limitada, ao passo que sua aplicabilidade é apenas indireta, mediata e reduzida, pois somente incide em sua plenitude após ser integrada por lei posterior que lhe dé a aplicabilidade pretendida pelo constituinte. 16. Vê-se que é a própria Constituição Federal que estabelece que os critérios para o reajuste dos benefícios previdenciários são definidos em lei, cujo arcabouço foi prontamente referido pelo demandado é vide tabela de fls. 63/64 e respectiva observação -, sendo que nenhuma delas indexa a correção da aposentadoria ao salário-mínimo vigente, como o fez, apenas de maneira temporária, o art. 58 da ADCT da CF/88, cujo critério foi alterado com o advento da Lei nº 8.213/91, que fixou o primeiro índice legal para o reajuste, qual seja, o INPC. Nesse sentido, segue a jurisprudência pacífica do STJ: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA. REAJUSTE INICIAL. PROPORCIONALIDADE. REVISÕES DA RENDA MENSAL. VARIAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES. REGIMENTAL IMPROVADO. 1. A teor da exegese atribuída pela Egrégia Terceira Seção ao art. 41, inciso II, da Lei nº 8.213/91, o reajuste inicial deve observar o critério da proporcionalidade, consoante a data de concessão do benefício. 2. Iniciada a fruição da aposentadoria em agosto de 1991, não há falar em direito à percepção integral do índice de 147,06%, concedido em setembro do mesmo ano. 3. Sob a égide da Lei nº 8.213/91, é incabível o reajuste dos benefícios pela variação do salário-mínimo, sendo aplicável, como forma de manutenção do valor real, o INPC e os índices que o sucederam. 4. Agravo regimental desprovido. (AgRg no Ag 414.924/MG, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 10/12/2002, DJ 03/02/2003, p. 344) (grifei) PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO. REAJUSTE. EQUIVALÊNCIA AO NÚMERO DE SALÁRIOS-MÍNIMOS. ART. 58/ADCT. INPC. LEI 8.213/91. CORREÇÃO MONETÁRIA. LEI Nº 6.899/81. SÚMULA 148/STJ. I - Vedada a aplicação do equivalência preceituada no art. 58/ADCT durante a vigência da Lei 8.213/91, devendo os reajustes serem realizados segundo a variação do INPC, e dos demais índices que o sucederam. II - As parcelas de débitos previdenciários não prescritas e vencidas após a vigência da Lei nº 6.899/81, devem ser atualizadas monetariamente na forma prevista nesse diploma legal, desde quando originada a obrigação, ainda que em período anterior ao ajuizamento da ação. Precedentes. Recurso provido. (REsp 440.810/RJ, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 05/09/2002, DJ 14/10/2002, p. 272) 17. Logo, até que as normas regentes sejam revogadas pelo legislador ordinário ou declaradas inconstitucionais, permanecem perfeitamente válidos os critérios aplicados ao caso da autora, inobstante eventual perda do poder de compra que possa haver. 18. E uma vez que a autora não logrou provar o fato constitutivo de seu direito, ou seja, que seu benefício foi e está sendo calculado aquém dos parâmetros legais, descabe no presente a revisão pretendida, assim como o pagamento de qualquer diferença a maior. 19. Diante das razões expandidas, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO, com arrimo no art. 269, I do Código de Processo Civil. 20. Sem custas e honorários, diante da gratuidade processual concedida. P. R. I. Ibiapina-CE, 24/06/2015. Alisson do Valle Simeão Juiz de Direito Auxiliar / Respondendo".~.- INT. DR(S). CLAUDIO SABINO GOMES

19) 61-49.2000.8.06.0087/0 - Nº Antigo: 2004070001987 - EXECUÇÃO AUTOR.: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A REU.: BENEDITO JERONIMO DE LIMA REU.: BRUNO FERREIRA DE ARAÚJO. "Ficam as partes intimadas através de seus advogados, de todo o teor da sentença de fls. 54, a seguir transcrita: " Vistos etc. 1. Cuidam os presentes autos de uma AÇÃO DE EXECUÇÃO ajuizada pelo Banco do Nordeste do Brasil contra o Espólio de Bruno Ferreira de Araújo e outro, tendo o exequente informado no petitório de fl. 54 que a parte exequida teria quitado integralmente a dívida exequenda, requerendo, destarte, a extinção do feito. 2. É o breve relatório. Fundamento e decidio. 3. Conclusos os autos e analisando a petição de fls., impende reconhecer que a obrigação objeto da presente quizila já foi resolvida com o pagamento do débito em liça. 4. Em face do exposto, com fundamento nos arts. 794, I e 795, do CPC, JULGO EXTINTO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO o presente processo. 5. Sem condenação em custas e honorários advocatícios sucumbenciais (art. 8º, §21, da Lei nº 12.844/2013). 6. Revogo toda e qualquer eventual penhora sobre bem da parte executada por ventura deferida neste processo em consequência da dívida então discutida. 7. Autorizo o desentranhamento dos títulos executivos que lastreiam a presente ação e sua respectiva entrega a preposto do réu devidamente identificado, mantendo-se cópia autêntica, devendo o fato ser certificado pelo Diretor de Secretaria. 8. Publique-se, registre-se e intime-se. 9. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. P. R. I. Ibiapina-CE, 11/11/2015. Denys Karol Martins Santana Juiz de Direito / Respondendo".~.- INT. DR(S). CATERINE DE HOLANDA BARROSO , FELIPE DANTAS DE CARVALHO , KARLA PATRICIA REBOUCAS SAMPAIO , MANOEL TOMAZ DE ALMEIDA NETO , SEVERINO AGUIAR ARAUJO SANTANA

20) 619-06.2009.8.06.0087/0 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO REQUERIDO.: ITAU SEGUROS S/A REQUERENTE.: LOURIVAL

JOSÉ MARTINS. "Ficam as partes intimadas, através de seus advogados, de todo o teor da sentença de fls. 83/84, a seguir transcrita: " Vistos etc. 1. Tratando-se de causa com valor atribuído inferior a 40 salários-mínimos, dispensa-se o relatório, nos termos do art. 38 da Lei nº 9.099/95. 2. Cuida-se de AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT, aforada por Lourival José Martins em face de Unibanco AIG Seguros S/A, ambos, devidamente qualificados e representados nos autos, alegando o autor, em síntese, que, em decorrência de acidente de trânsito ocorrido em 27/05/2009, nesta urbe, teria sofrido ¿debilidade, deformidade e incapacidade permanente¿, pleiteando, por isso, indenização no patamar de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), tendo juntado os documentos de fls. 05/12. 3. Não havendo composição entre as partes (fl. 18), a ré apresentou contestação (fls. 19/42), suscitando, em suma, preliminares de inércia da inicial pela ausência de documentos supostamente indispensáveis, a substituição do polo passivo pela Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT, a inexistência de pedido administrativo prévio e a incompetência dos Juizados Especiais para julgamento desta ação em face de sua complexidade e pela necessidade de produção de prova pericial. E, no mérito, disse que não há nos autos prova da alegada debilidade ou incapacidade permanente do autor, não cabendo, portanto, indenização, em conformidade com a legislação atual e a Súmula nº 474 do STJ, ao passo em que estabelecem limites de valor às indenizações conforme o grau de lesão física sofrida pelo segurado. 4. Foi determinado por este juízo a realização de exame pericial no promovente, por órgão deste município, cujo resultado repousa à fl. 61. 5. Debruçando-me sobre a demanda, primeiramente, indefiro o pedido de substituição do polo passivo, uma vez que a requerida é parte legítima, sendo que compõe o consórcio nacional do seguro DPVAT, restando facultativa a inclusão da Seguradora Líder na causa, que ocorre a critério da parte autora, a qual não o fez. 6. Além disso, a questão é simples e admitida por ampla jurisprudência a competência dos juizados especiais cíveis para apreciar a matéria trazida a lume. Despiciendo também o ingresso prévio na seara administrativa para pleitear o direito aqui pretendido, em respeito ao princípio constitucional da inafastabilidade da tutela jurisdicional, razão pela qual, indefiro ambas as preliminares. 7. Sobre o mérito, a partir da perícia médica realizada no âmbito da Secretaria de Saúde de Ibiapina (fl. 61), constatou-se que, em que pese a demora na cicatrização integral das feridas resultantes do acidente, eis que é portador de ¿diabetes mellitus¿, o requerente ¿encontra-se com amplitude articular preservada e sem alterações de deambulação¿, o que demonstra que ele não sofreu debilidade ou incapacidade permanente, mas pequena deformidade estética, agravada por enfermidade congênita que o acomete desde antes do sinistro, situação esta, não contemplada dentro das hipóteses previstas no anexo da Lei nº 6.194/74, incluído pela Lei nº 11.945/2009. 8. A Súmula 474 do STJ, por sua vez, estabelece verbis: Súmula nº 474 - A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. 9. No caso vertente, uma vez não logrando o autor provar a existência de debilidade ou invalidez permanente, não há falar sequer sobre graduação de indenização proporcional à lesão sofrida, posto que inexiste, quanto mais pelo teto, o que somente se aplica em função da verificação da invalidez permanente ou morte, ex vi do art. 3º, I e II, da Lei nº 6.194/74. 10. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. 11. Retifique-se o polo passivo desta demanda, conforme requerido na contestação de fls., devendo constar o nome da sucessora da promovida, qual seja, ITAÚ SEGUROS S/A. 12. Sem custas e honorários (arts. 54 e 55 da Lei nº 9.099/95). P. R. I. 13. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Ibiapina-CE, 24/09/2015. Alisson do Valle Simeão Juiz de Direito Auxiliar / Respondendo". ~.- INT. DR(S). ANGELO MARQUES LEAL , FRANCISCO ALDAIRTON RIBEIRO CARVALHO JUNIOR , MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA

21) 642-49.2009.8.06.0087/0 - DEPÓSITO REQUERENTE.: BANCO FINASA S/A REQUERIDO.: ERISVALDO DE OLIVEIRA MELO ."Fica a parte autora intimada, através de seus procuradores, de todo o teor da sentença de fls. 45/47, a seguir transcrita: " Vistos etc. 01. Cuida-se, originalmente, de uma ação de busca e apreensão de uma motocicleta HONDA CG 150 TITAN KS, ANO DE FAB./MOD. 2008/2007, COR VERMELHA, PLACA HWO8129, CHASSI 9C2KC08108R085756, GASOLINA, aforada por Banco Finasa S/A contra Erisvaldo de Oliveira Melo, fundamentando seu pedido no artigo 3º do Decreto-Lei nº 911/69. 02. Comprovados o contrato escrito e a mora, foi deferida a liminar (fls. 23/25). 03. Devidamente citado (fl. 28), o bem em tela não foi encontrado com o réu, tendo o mesmo deixado de apresentar resposta escrita no prazo legal (fl. 30v), razão pela qual, o requerente postulou às fls. 31/32 a conversão desta ação em depósito, na forma do art. 4º do Decreto-Lei nº 911/69 e do art. 901 e ss. do CPC, requerendo nova citação do primeiro. 04. Feito convertido em ação de depósito e determinada a citação do promovido à fl. 34. 05. Novamente citado (fl. 37), o requerido nada manifestou ou requereu no prazo legal (fl. 38). 06. Instado, o requerente pediu o julgamento antecipado da lide à fl. 43. 07. É o relatório. Fundamento e decidido. 08. O feito comporta julgamento antecipado, na forma do artigo 330, II, do CPC. 09. O réu, devidamente citado, não contestou o feito, deixando transcorrer in albis o prazo nas duas oportunidades. 10. A revelia opera seus jurídicos e legais efeitos, fazendo presumir como verdadeiros os fatos articulados pela autora, nos termos do artigo 319 do CPC. 11. No mais, restou incontrovertido o inadimplemento. 12. Impende dizer que, no cumprimento da sentença, o réu deverá entregar a coisa certa e, na sua falta, prosseguirá como pagamento de quantia certa contra devedor solvente. O valor da execução por quantia certa será o valor de mercado do bem, devidamente comprovado, ou o saldo contratual, prevalecendo o menor. 13. Isso porque a parte autora optou pelo cumprimento da obrigação de entrega do bem objeto da alienação fiduciária, sendo injusto, de um lado, que exista simples equiparação daquele ao valor total da dívida, acaso a última venha a superar o próprio valor de mercado do bem. Também não se afigura justo, de outro lado, que a parte ré venha a pagar o equivalente em dinheiro, quando o valor do veículo é inferior ao saldo contratual. A interpretação proposta busca harmonizar a relação entre os contratantes, atendendo os princípios de equilíbrio e boa-fé das relações de consumo (artigo 4º, inciso III da Lei nº 8.078/90) e também, entrar em sintonia com entendimento esposado pelo STJ verbis: ¿A jurisprudência da 2ª Seção do STJ consolidou-se no sentido de que em caso de desaparecimento do bem alienado fiduciariamente, é lícito ao credor, após a transformação da ação de busca e apreensão em depósito, prosseguir nos próprios autos com a cobrança da dívida representada pelo "equivalente em dinheiro" ao automóvel financiado, assim entendido o menor entre o seu valor de mercado e o débito apurado." (REsp 972.583/MG, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 18/10/2007, DJ 10/12/2007, p. 395) 14. Assim, com fundamento no artigo 904 do Código de Processo Civil e no artigo 4º do Decreto nº 911/69, JULGO PROCEDENTE a demanda, para declarar rescindido o contrato celebrado entre as partes e condenar a parte ré a restituir ao autor o bem dado em alienação fiduciária, ou pagar o equivalente em dinheiro - assim considerado o valor de mercado do bem ou o saldo devedor contratual, prevalecendo o menor - no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de execução por quantia certa. O prazo de entrega da coisa ou do equivalente em dinheiro fluirá do trânsito em julgado, independente de novas intimações. 15. Condeno o réu, ainda, ao pagamento das custas judiciais, despesas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da execução por quantia

certa (se instaurada - principal com juros e correção). Se houver entrega do veículo, os honorários advocatícios serão de R\$200,00 (duzentos reais), acrescidos de correção monetária a partir da presente data. 16. Nesta linha, decorrido o prazo de entrega do bem (ou do equivalente em dinheiro), passará a fluir, independente de nova intimação, o prazo suplementar para a parte ré cumprir aquela obrigação de pagamento, em 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento), na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil. P. R. I. Ibiapina-CE, 27/05/2015. Alisson do Valle Simeão Juiz de Direito Auxiliar / Respondendo". ~"- INT. DR(S). CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES , FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA , MARIA ISABEL AGUIAR PESSOA DE BARROS .

COMARCA DE IGUATU - 3ª VARA DA COMARCA DE IGUATU

Juiz(a) Titular : IZABELA MENDONÇA ALEXANDRE DE FREITAS
 Diretor(a) de Secretaria: JOSE VALDECLECIO FERREIRA CRUZ
 EXPEDIENTE nº 8/2016 em: Hum (01) de Fevereiro de 2016

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/25907	1	CE/27382	1
/	1	CE/28410	2
/	2	CE/16689	3
CE/24314	3	/	3

1) 42059-23.2016.8.06.0091/0 - AÇÃO PENAL VITIMA.: HILTON MARQUES GOMES REU.: JOSE GABRIEL ALVES BATISTA REU.: LUCAS MATEUS DE LIMA VITIMA.: MANOEL LUCAS DE LIMA AUTOR.: MINISTÉRIO PÚBLICO VITIMA.: RONALDO FIRMINO DA SILVA. "Fica os advogados dos acusados, devidamente intimados da audiência aprazada para o dia 3 de fevereiro de 2015, às 15h00min, na sala de audiências desta Secretaria de Vara. Fica intimada, ainda, que deverá comparecer a audiência de instrução com as provas que deseja produzir, bem como as testemunhas a serem ouvidas, independente de intimação deste juízo.".- INT. DR(S). ALISSON PASSOS BEZERRA , MARCIA RUBIA BATISTA TEIXEIRA

2) 97800-82.2015.8.06.0091/0 - AÇÃO PENAL VITIMA.: FRANCINEUMA ELIAS DA SILVA REU.: JOSE CARLOS ALMEIDA LEITAO AUTOR.: MINISTÉRIO PÚBLICO. "Fica o sentenciado, por seu representante jurídico intimado da parte do dispositivo da sentença prolatada nos autos em epígrafe: Dispositivo - Ante o exposto, considerando o que consta dos presentes autos e fundamentos jurídicos aplicados à espécie, julgo procedente a denúncia para condenar o acusado José Carlos Almeida Leitão nas penas dos artigos 155, § 4º, II e IV, do Código Penal Brasileiro. Observação: A sentença completa encontra-se na Secretaria da 3ª Vara de Iguatu/CE.".- INT. DR(S). FLAVIO BARBOZA MATOS

3) 98865-15.2015.8.06.0091/0 - Tombo: 12682015 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: FARIA & VILAROUCA LTDA REQUERIDO.: TELEFONICA BRASIL S/A ."Fica as partes, por meio de seus advogados, devidamente intimadas do dispositivo da decisão de fls. 83-83v, nos seguintes termos: DISPOSITIVO - Ante o exposto, defiro o pedido liminar para determinar que a demandada retire o nome da empresa Farias e Vilarouca Ltda nos cadastros restritivos de crédito, em razão do débito em questão (fl. 45), sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais)." - INT. DR(S). FRANCISCO ITAERCIO BEZERRA FILHO , PAULO EDUARDO PRADO .

COMARCA DE IPAPORANGA - VARA UNICA DA COMARCA DE IPAPORANGA

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - DR. JOSÉ VALDONIO COSTA - OAB/CE 10901

NATUREZA CÍVEL

Processo nº 2069-53.2015.8.06.0093/0

Ação: REGISTRO DE NASCIMENTO

Requerente: MARIA VILANI RODRIGUES MARQUES

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 13: "R. HOJE. INTIME-SE A AUTORA , PESSOALMENTE E POR SEU ADVOGADO, PARA ANEXAR AOS AUTOS, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, CERTIDÃO EXPEDIDA PELO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL, INFORMANDO SOBRE A AUSÊNCIA DE LAVRATURA EM LIVRO PRÓPRIO DO ASSENTO DE CASAMENTO DA AUTORA. IPAPORANGA, 28/01/2016 - TIAGO DIAS DA SILVA - JUIZ DE DIREITO/RESP."

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - DR. JOSÉ VALDONIO COSTA - OAB/CE 10901

NATUREZA CÍVEL

Processo nº 2064-31.2015.8.06.0093/0

Ação: REGISTRO DE NASCIMENTO TARDIO

Requerente: MARIA ANTÔNIA ALVES DE SOUSA

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 11: "R. HOJE. INTIME-SE A AUTORA , PESSOALMENTE E POR SEU ADVOGADO, PARA ANEXAR AOS AUTOS, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, CERTIDÃO EXPEDIDA PELO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL, INFORMANDO SOBRE A AUSÊNCIA DE LAVRATURA EM LIVRO PRÓPRIO DO ASSENTO DE NASCIMENTO DA AUTORA. IPAPORANGA, 28/01/2016 - TIAGO DIAS DA SILVA - JUIZ DE DIREITO/RESP."

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - DR. JOSÉ VALDONIO COSTA - OAB/CE 10901

NATUREZA CÍVEL

Processo nº 2068-68.2015.8.06.0093/0

Ação: REGISTRO DE NASCIMENTO

Requerente: ANTÔNIO CARRILHO FILHO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 15: "R. HOJE. INTIME-SE A AUTORA , PESSOALMENTE E POR SEU ADVOGADO, PARA ANEXAR AOS AUTOS, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, CERTIDÃO EXPEDIDA PELO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL, INFORMANDO SOBRE A AUSÊNCIA DE LAVRATURA EM LIVRO PRÓPRIO DO ASSENTO DE NASCIMENTO DA AUTORA. IPAPORANGA, 28/01/2016 - TIAGO DIAS DA SILVA - JUIZ DE DIREITO/RESP."

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - DRA. DANIELLY LOPES MACHADO - OAB/CE 31.787

NATUREZA CIVEL

Processo nº 1913-65.2015.8.06.0093/0

Ação: REVISÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Requerente: FRANCISCA RODRIGUES GOMES E OUTRO

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 50-v: "RH. OUÇA-SE A AUTORA EM RÉPLICA, NO PRAZO DE 10 DIAS. IPAPORANGA, 28/01/2016. TIAGO DIAS DA SILVA - JUIZ DE DIREITO AUXILIAR/RESP."

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - DRA. DANIELLY LOPES MACHADO - OAB/CE 31.787

NATUREZA CIVEL

Processo nº 1978-60.2015.8.06.0093/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: MARIA ELENA PEREIRA DA SILVA, REPRESENTANDO A EXEQUENTE

Executado: FRANCISCO PAULO DA LUZ

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 23: "VISTOS ETC. ... CONSIDERANDO QUE O EXECUTADO EFETUOU O PAGAMENTO DA DÍVIDA OBJETO DA PRESENTE AÇÃO, DETERMINO, COM FUNDAMENTO NO ART. 794, INCISO I, DO CPC, A EXTINÇÃO DO PRESENTE FEITO, COM O CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. P. R. I. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE. IPAPORANGA, 28/01/2016. TIAGO DIAS DA SILVA - JUIZ DE DIREITO-RESP."

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - DR. MANOEL EDUARDO HONORATO DE OLIVEIRA - OAB/CE 8342

NATUREZA CIVEL

Processo nº 1777-05.2014.8.06.0093/0

Ação: OPOSIÇÃO

Requerente: RAIMUNDO GOMES DO NASCIMENTO

Requerido: HUGO GOMES DO NASCIMENTO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 66: "R. HOJE. SOBRE A CONTESTAÇÃO APRESENTADA, DIGA A PARTE AUTORA, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS (ART. 327, DO CPC)" IPAPORANGA, 28/01/2016. TIAGO DIAS DA SILVA - JUIZ DE DIREITO AUXILIAR/RESP."

COMARCA DE IRACEMA - VARA UNICA DA COMARCA DE IRACEMA

Juiz(a) Substituto : TACIO GURGEL BARRETO

Diretor(a) de Secretaria: MARIA DO CARMO ALVES DE SENA

EXPEDIENTE nº 12/2016 em: Hum (01) de Fevereiro de 2016

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/16477	1	/	1
CE/16477	2	/	2
CE/27283	3	/	3
CE/16477	4	/	4
CE/5027	5	/	5
CE/16477	6	/	6
CE/16477	7	/	7
CE/16477	8	/	8
CE/16477	9	/	9
CE/16477	10	/	10
CE/16477	11	/	11
RN/4417	12	CE/9772	12
CE/8070	12	/	12
CE/16477	13	/	13
CE/16477	14	/	14
CE/16477	15	/	15

1) 1823-21.2010.8.06.0097/0 - Tombo: 25562010 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL EXEQUENTE.: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A EXECUTADO.: SEBASTIÃO FREIRE DE OLIVEIRA FILHO. "Requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.".- INT. DR(S). DAVID SOMBRA PEIXOTO

2) 1996-74.2012.8.06.0097/0 - Tombo: 30212012 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL EXEQUENTE.: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A EXECUTADO.: BERNARDO ALVES DEMOURA EXECUTADO.: ELIAS FREIRE DE OLIVEIRA EXECUTADO.: FRANCISCO CESAR DA SILVA PAULINO EXECUTADO.: FRANCISCO ELIETE DE OLIVEIRA EXECUTADO.: FRANCISCO XAVIER OLIVEIRA LEANDRO EXECUTADO.: JOSE GERARDO OLIVEIRA EXECUTADO.: JOSE HELENO LOPES EXECUTADO.: JOSE RICARDO MATIAS DO VALE EXECUTADO.: LUIZ OSMÍDIO DO VALE EXECUTADO.: RAFAEL BALDINO PEREIRA. "Requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.".- INT. DR(S). DAVID SOMBRA PEIXOTO

3) 2007-35.2014.8.06.0097/0 - Tombo: 872014 - AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE REPR. LEGAL.: ADRIANA LOPES SOUZA REQUERIDO.: ELIEZER VICENTE DA SILVA REQUERENTE.: MINISTÉRIO PÚBLICO REQUERENTE.: NAYZA SOUZA. "Informar se concorda com o pedido de desistência na forma do art. 267, § 4º, do CPC.".- INT. DR(S). LEANDRO LUIS GOMES PINHEIRO

4) 2071-50.2011.8.06.0097/0 - Tombo: 27452011 - MONITÓRIA REQUERENTE.: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A REQUERIDO.: JOSÉ ILTON MOREIRA DA SILVA. "Requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.".- INT. DR(S). DAVID SOMBRA PEIXOTO

5) 2144-51.2013.8.06.0097/0 - Tombo: 1202013 - EXECUÇÃO DA PENA REU.: JOSÉ EDVANILSON MOURA SOARES. "Dispositivo da decisão de fls. 235/236: 'Ante o exposto, nego, neste momento, o pedido de trabalho externo vindicado em favor do apenado.'".- INT. DR(S). ANA CELIA QUEIROZ DIOGENES

6) 2268-68.2012.8.06.0097/0 - Tombo: 31652012 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL EXEQUENTE.: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A EXEQÜIDO.: MARIA GILVETE COSTA DE OLIVEIRA NEGREIROS EXEQÜIDO.: ROBERTO BEZERRA ALVES EXEQÜIDO.: SEBASTIÃO PAULA DE NEGREIROS. "Requerer o que de direito, no prazo de 10 dias.".- INT. DR(S). DAVID SOMBRA PEIXOTO

7) 2276-45.2012.8.06.0097/0 - Tombo: 31732012 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL EXEQÜIDO.: ANTONIO LINDOLFO DA SILVA EXEQUENTE.: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A. "Requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.".- INT. DR(S). DAVID SOMBRA PEIXOTO

8) 2277-30.2012.8.06.0097/0 - Tombo: 31742012 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL EXEQÜIDO.: ANTONIO LINDOLFO DA SILVA EXEQUENTE.: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A. "Requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.".- INT. DR(S). DAVID SOMBRA PEIXOTO

9) 2284-22.2012.8.06.0097/0 - Tombo: 31802012 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL EXEQUENTE.: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A EXECUTADO.: JOSÉ PAULO DA SILVA EXECUTADO.: MARIA JOSÉ VILAÇO DE LIMA. "Requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.".- INT. DR(S). DAVID SOMBRA PEIXOTO

10) 2285-07.2012.8.06.0097/0 - Tombo: 31812012 - MONITÓRIA REQUERENTE.: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A REQUERIDO.: FRANCISCO SOLON MAGALHÃES. "Requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.".- INT. DR(S). DAVID SOMBRA PEIXOTO

11) 2301-58.2012.8.06.0097/0 - Tombo: 31972012 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL EXEQUENTE.: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A EXECUTADO.: MARIA PESSOA MARTINS EXECUTADO.: ZENILTON MARTINS DA SILVA. "Requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.".- INT. DR(S). DAVID SOMBRA PEIXOTO

12) 2388-34.2000.8.06.0097/0 - Nº Antigo: 2003072002157 - EXECUÇÃO AUTOR.: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A REU.: CARLOS CÉSAR CAVALCANTE NEGREIROS. "Requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.".- INT. DR(S). DANIEL VICTOR DA SILVA FERREIRA , JOSE ESTENIO RAULINO CAVALCANTE , MARIA DAS GRACAS IZABEL M.COSTA

13) 2614-19.2012.8.06.0097/0 - Tombo: 34082012 - MONITÓRIA REQUERIDO.: ANTÔNIO ELIZOMAR COSTA REQUERENTE.: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.. "Requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.".- INT. DR(S). DAVID SOMBRA PEIXOTO

14) 2615-04.2012.8.06.0097/0 - Tombo: 34092012 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL EXEQUENTE.: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A. EXECUTADO.: FRANCISCO ZILTON PACHECO. "Requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.".- INT. DR(S). DAVID SOMBRA PEIXOTO

15) 413-59.2009.8.06.0097/0 - Tombo: 23052009 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL EXECUTADO.: ANA MARIA DA SILVA CONFECÇÕES EXEQUENTE.: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A EXECUTADO.: TEREZINHA BEZERRA DIAS ." Requerer o que de direito, no prazo de 10 dias."- INT. DR(S). DAVID SOMBRA PEIXOTO .

EDITAL DE INTERDIÇÃO

Justiça Gratuita

(Concedido os benefícios da assistência judiciária gratuita, conforme despacho da Dra. Verônica Margarida Costa de Moraes, MM. Juíza de Direito, respondendo, à fl. 16.)

Processo cível nº 2423-08.2011.8.06.0097/0 (Interdição)

O Dr. Tácio Gurgel Barreto, MM. Juiz de Direito, respondendo por esta Comarca de Iracema, Estado do Ceará, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo foi decretada a interdição de **MARIZETE MAIA DA SILVA**, brasileira, separada de fato, agricultora, aposentada, nascida aos 31.12.1939, natural de Iracema/Ce, filha de Aprigio Honorato Maia e Cosma Martins dos Santos, residente na Rua João Cândido de Almeida, s/n, Iracema – Ceará, por ser incapaz de administrar seus bens, em razão de deficiência física, hemiplegia decorrente de sequela de AVC (CID G81), nomeando-lhe como curador o Sr. JOSÉ HONORATO MAIA, que deverá representá-la em todos os atos da vida civil. O referido processo foi julgado em 11 de novembro de 2015, pelo MM. Juiz de Direito, respondendo, Tácio Gurgel Barreto, cuja parte dispositiva da sentença é a seguinte: **"Ante o exposto, julgo procedente a pretensão deduzida na exordial, para reconhecer a incapacidade absoluta (CC, artigo 3º, II) e, em consequência, decretar a interdição de MARIZETE MAIA DA SILVA, nomeando-lhe como curador (a) o (a)Sr (a). JOSÉ HONORATO MAIA, que deverá representá-lo em todos os atos da vida civil (CC, artigo 1.767, II)."** Este edital será publicado por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário da Justiça, para os devidos fins. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Iracema, Estado do Ceará, Secretaria de Vara Única, aos 12 (doze) dias do mês de janeiro de 2016. Eu, _____, Carlos Holanda Oliveira, Técnico Judiciário, o digitei e conferi. Eu, _____, Maria do Carmo Alves de Sena Costa, Diretora de Secretaria, o subscrevo.

**Tácio Gurgel Barreto
Juiz de Direito - Respondendo**

COMARCA DE ITAPAJÉ - 1ª VARA DA COMARCA DE ITAPAJÉ

**Juiz(a) Titular : JULIANA PORTO SALES
Diretor(a) de Secretaria: IRAPUAN TARGINO NOBRE
EXPEDIENTE nº 18/2016 em: Dois (02) de Fevereiro de 2016**

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/2228	1	CE/9786	1
CE/15096	1	/	1
RN/3986	2	RN/4618	2
CE/15877	2	/	2
CE/25699	3	CE/32289	3
CE/22795	3	CE/25138	3
CE/10517	3	/	3
CE/5365	4	CE/4411	4
CE/25138	4	/	4
CE/16477	5	CE/3490	5
CE/3648	5	/	5
CE/25699	6	/	6
CE/23649	7	CE/24521	7
CE/18556	7	CE/19328	7
CE/14694	7	/	7
CE/12970	8	/	8
CE/25699	9	CE/32289	9
/	9	CE/26915	10
/	10	CE/18095	11
CE/10422	11	/	11
CE/16477	12	CE/10521	12
CE/3648	12	CE/13734	12

/	12	CE/19283	13
CE/20417	13	/	13
CE/24571	14	CE/16477	14
CE/16748	14	CE/25892	14
/	14	CE/22615	15
/	15	CE/13500	16
CE/14458	16	/	16
CE/26915	17	/	17
CE/24571	18	/	18
CE/24959	19	/	19
CE/26915	20	/	20
CE/16100	21	CE/20256	21
CE/28184	21	CE/27985	21
/	21	CE/28539	22
CE/30042	22	CE/15096	22
/	22	CE/16100	23
CE/15096	23	CE/27985	23
/	23	CE/24571	24
CE/23649	24	CE/25229	24
CE/30177	24	/	24
CE/20565	25	CE/18682	25
CE/26200	25	/	25
CE/26915	26	/	26
CE/32289	27	/	27
CE/10250	28	CE/8985	28
CE/17359	28	/	28

1) 1393-70.2004.8.06.0100/0 - Tombo: 3206 - EXECUÇÃO EXEQUENTE.: BANCO DO BRASIL S.A EXEQÜIDO.: CARLOS ALBERTO BRAGA EXEQÜIDO.: JOSÉ ELIHU BASTOS LIRA EXEQÜIDO.: JOÃO BATISTA BRAGA. "DESPACHO: R.h.. "Intime-se os denmais executados para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Expedientes Necessários. Itapajé-CE, 07/01/2016. Juliana Porto Sales - Juiza de Direito Titular"."- INT. DR(S). JOSE SEBASTIAO NETO , LUIZ CARLOS BRASILIENSE CANUTO , MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE MACEDO

2) 175-36.2006.8.06.0100/0 - Tombo: 4267 - EXECUÇÃO EXEQUENTE.: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÉUTICOSA LTDA. - DIPROFARMA EXEQÜIDO.: MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ-CE.. "DESPACHO: R.h.. "Vista ao exequente pelo prazo de 10 (dez) dias. Expedientes Necessários. Itapajé-CE, 07/01/2016. Juliana Porto Sales - Juiza de Direito Titular"."- INT. DR(S). GILMAR FERNANDES DE QUEIROZ , OSMAR FERNANDES DE QUEIROZ , TIBERIO DE MELO CAVALCANTE

3) 4097-12.2011.8.06.0100/0 - Tombo: 458 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: IRLANE DA SILVA MARQUES REQUERENTE.: IVONEIDE DOS SANTOS VIANA REQUERENTE.: JOANA RODRIGUES MORAIS REQUERENTE.: JOSE PINTO MARINHO REQUERENTE.: LIDUINA MESQUITA FREITAS REQUERIDO.: MUNICIPIO DE ITAPAJE. "DESPACHO: R.h.. "Diante da presença dos requisitos de admissibilidade, recebo a apelação interposta. Intime-se a parte apelada para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Em seguida, com ou sem manifestação do recorrido, subam os autos ao Tribunal de Justiça. Expedientes Necessários. Itapajé-CE, 07/01/2016. Juliana Porto Sales - Juiza de Direito Titular"."- INT. DR(S). AUGUSTO MAMEDE DE SOUSA BRITO , FRANCISCO SOARES GUIMARAES , JOSE VANDERLEI MARQUES VERAS , ULYSSES MOREIRA BRAGA , VALDECY DA COSTA ALVES

4) 420-18.2004.8.06.0100/0 - Tombo: 3297 - INVENTÁRIO E ARROLAMENTO AUTOR.: GUSTAVO NEY DE ARAÚJO CHAVES ESPÓLIO.: JOSÉ DE ARAÚJO CHAVES NETO ESPÓLIO.: RAIMUNDA BASTOS DE ARAÚJO CHAVES. "TERMO DE AUDIÊNCIA- CONCILIAÇÃO: (...) Determinou o MM juiz a intimação do inventariante para apresentar no suatos plano de partilha amigavel, bem como proceda ao pagamento do imposto causa mortis, se assim não o fez. E como nada mais houvesse a tratar mandou o(a) MM(a) Juiz(a) encerrar o presente termo que lido e achado conforme vai devidamente assinado.""- INT. DR(S). FRANCISCO ASSIS DE MENDONCA , FRANCISCO GOMES R. BASTOS , ULYSSES MOREIRA BRAGA

5) 4826-72.2010.8.06.0100/0 - Tombo: 417 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL EXEQUENTE.: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL EXECUTADO.: DEMÉTRIO CARVALHO VIEIRA EXECUTADO.: JOSÉ WELLINGTON GUIMARÃES VIEIRA. "DESPACHO: R.h.. 'Haja vista o lapsus temporal decorrente desde a tentativa de citação do executado Demétrio Carvalho Vieira até o presente, sem que se tenha realizado a perícia necessária nos termos do art. 218, § 1º, do CPC, intime-se a parte exequente para dizer se ainda possui interesse no proceguimento do feito no prazo de 10 (dez) dias. Expedientes Necessários. Itapajé-CE, 07/01/2016. Juliana Porto Sales - Juiza de Direito Titular"."- INT. DR(S). DAVID SOMBRA PEIXOTO , JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA , MIGUEL OSCAR VIANA PEIXOTO

6) 4908-30.2015.8.06.0100/0 - Tombo: 1987 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: ANA CLAUDIA CORDEIRO DA SILVA NUNES REQUERIDO.: MUNICIPIO DE ITAPAJE-CE. "DESPACHO: R.H.. "Intime-se o autor para apresentar réplica à contestação no prazo de 10 (dez) dias. Expedientes Necessários. Itapajé-CE, 13 de janeiro de 2016. Juliana Porto Sales - Juiza de Direito Titular"."- INT. DR(S). AUGUSTO MAMEDE DE SOUSA BRITO

7) 4977-04.2011.8.06.0100/0 - Tombo: 712 - BUSCA E APREENSÃO REQUERENTE.: FUNDO PCG BRASIL REQUERIDO.: MIRIAN KESIA DA SILVA ARAUJO. "SENTENÇA: Visto, etc.. "Isto Posto, considerando a legislação aplicada à especie, hei por bem extinguir o processo sem resolução de mérito, o que faço com fulcro no artigo 267, inciso VIII do CPC. Custas pelo autor, conforme art. 26 do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas baixas. P.R.I.C.

Itapajé-CE, 20 de janeiro de 2016. Juliana Porto Sales - Juiza de Direito Titular"..- INT. DR(S). CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES , FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA , GUILHERME MARINHO SOARES , MARIA ISABEL AGUIAR PESSOA DE BARROS , TEREZA CRISTINA PITTA PINHEIRO FABRICIO

8) 5238-32.2012.8.06.0100/0 - Tombo: 8722012 - MONITÓRIA REQUERENTE.: BANCO ITAUCARD S/A REQUERIDO.: FRANCISCA E B NEPOMUCENO. "SENTENÇA: Visto, etc.. "Assim, considerando a ausencia de documentação imprescindivel à propositura da ação, bem como a omissão da requerente no prazo do art. 284 do CPC, INDEFIRO O PEDIDO constante na peça preambular, o que faço com fulcro no parágrafo único do dispositivo acima citado. No mais, determino a retirada da restrição de intansferibilidade no cadastro do veiculo HXJ7347, chassi 94J2XCCF88M029756. Custas pelo autor. (...) P.R.I. Itapajé-CE, 15 de janeiro de 2016. Juliana Porto Sales - Juiza de Direito Titular"."- INT. DR(S). GISELLE ROCHA FERRAZ

9) 5255-63.2015.8.06.0100/0 - Tombo: 2040 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: MUNICIPIO DE ITAPAJÉ-CE REQUERENTE.: NAAB BASTOS PINHEIRO. "DESPACHO: R.h.. "Intime-se a parte autora para, querendo apresentar réplica à contestação. Expedientes necessários. Itapajé-CE, 07/01/2016. Juliana Porto Sales - Juiza de Direito Titular"."- INT. DR(S). AUGUSTO MAMEDE DE SOUSA BRITO , FRANCISCO SOARES GUIMARAES

10) 5307-59.2015.8.06.0100/0 - Tombo: 2057 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 REQUERIDO.: FRANCISCO RONALDO MENDES DE SOUSA REQUERENTE.: FRANCISCO RONALDO MENDES DE SOUSA FILHO REQUERENTE.: MARIA MILENA SILVA DE SOUSA REQUERENTE.: MARIA MIRELLY SILVA DE SOUSA REPR. LEGAL.: MARIA NOELIA SOUSA SILVA REQUERENTE.: RENAN SILVA SOUSA. "SENTENÇA: Visto, etc.. "Desta feita, considerando o erro na indicação do valor da causa e a ausência de adequação no prazo do art. 284 do CPC, INDEFIRO O PEDIDO constante na peça preambular, o que faço com fulcro no parágrafo único do dispositivo acima citado. Sem custas, face a gratuidade judiciaria. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas baixas. P.R.I. Itapajé-CE, 07/01/2016. Juliana Porto Sales - Juiza de Direito Titular"."- INT. DR(S). ANTONIA ELENILDA HENRIQUE MESQUITA LIMA

11) 5542-26.2015.8.06.0100/0 - Tombo: 2085 - BUSCA E APREENSÃO REQUERENTE.: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. REQUERIDO.: MARIA DAS DORES SOUSA OLIVEIRA REQUERIDO.: MARIA ELISA SOUZA OLIVEIRA. "DECISÃO> Visto, etc.. (...) Assim, diante do obstaculo causado à defesa, em decorrência do foro escolhido pelo promovente, bem como considerando o foro de eleição, o qual afronta os princípios do contraditório e ampla defesa, gei por bem tornar sem efeito a decisão de fls. 21, declinando de minha competencia em prol do juizo de Direito da COMARCA DE TEJUÇUOCA-ce, foro do domicilio do réu. P.R.I. Itapajé-CE, 07/01/2016. Juliana Porto Sales - Juiza de Direito Titular"."- INT. DR(S). GUSTAVO DE SOUSA LOPES , HIRAN LEAO DUARTE

12) 557-24.2009.8.06.0100/0 - Tombo: 5251 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL EXEQUENTE.: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A - BNB EXECUTADO.: BENJAMIM B. GOMES - ME EXECUTADO.: MARIA ROSÁRIO MESQUITA GOMES. "DESPACHO: R.h.. "Intime-se o exequente para manifestação no prazo de 20 (vinte) dias. Expedientes Necessários. Itapajé-CE, 07/01/2016. Juliana Porto Sales - Juiza de Direito Titular"."- INT. DR(S). DAVID SOMBRA PEIXOTO , MANUEL RIBEIRO DE LIMA JUNIOR , MIGUEL OSCAR VIANA PEIXOTO , SAMUEL DOS SANTOS BARROS

13) 5664-10.2013.8.06.0100/0 - Tombo: 1368 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: ITAÚ SEGUROS S/A REQUERENTE.: MARCELO MESQUITA LIRA. "DESPACHO: R.h.. "Ciência as partes acerca do retorno dos autos à origem pelo prazo de 10 (dez) dias. Expedientes Necessários. Itapajé-CE, 07/01/2016. Juliana Porto Sales - Juiza de Direito Titular"."- INT. DR(S). ANTONIO DOS SANTOS MOTA , MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA

14) 6030-15.2014.8.06.0100/0 - Tombo: 1803 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: ANTONIO CLERTON DE SOUSA BRAGA REQUERIDO.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL- CEF. "DECISÃO: Visto, etc.. (...) Desta feita, atento às normas constitucionais pertinente, julgo procedente a arguição de incompetencia de fls. 37/38 para remeter o presente feito ao juizo Federal da Subseção Judiciaria de Itapipoca para a devida distribuição, o qua faço com fulcro no art. 109, I, da CF/88 e art. 113, § 2º do CPC. P.R.I.C. Itapajé-CE, 13 de janeiro de 2016. Juliana Porto Sales - Juiza de Direito Titular"."- INT. DR(S). ANTONIO LUCAS CAMELO MORAIS , DAVID SOMBRA PEIXOTO , JOSE LUIS MELO GARCIA , NAYHARA CRISTINA GOMES DA SILVA

15) 6141-62.2015.8.06.0100/0 - Tombo: 2154 - ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80 REQUERENTE.: MARIA GORETE DA SILVA. "DESPACHO: R.h.. "Intime-se o (a) requerente para que no prazo de 10 (dez) dias diga se o de cuius deixou herdeiros, e em caso positivo, informe os seus respectivos endereços bem como junte aos autos, se possivel, eventual declaração de anuênciam dos mesmo com o pleito autoral, com firma reconhecida, dizendo ainda se há herdeiro menor ou incapaz. (...) Expedientes Necessários. Itapajé-CE, 07/01/2016. Itapajé-CE, 07/01/2016. Juliana Porto Sales - Juiza de Direito Titular"."- INT. DR(S). JACKELINE ARAÚJO BASTOS

16) 6155-80.2014.8.06.0100/0 - Tombo: 1828 - CAUTELAR INOMINADA REQUERIDO.: BANCO BONSUCESSO S.A REQUERENTE.: VICENTE ANDRADE GONÇALVES. "SENTENÇA: Visto, etc.. "Pelo exposto, atento à legislação pertinente, à jurisprudencia dominante, aos princípios de Direito aplicaveis à especie e ao que nmais dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido constante na inicial, o que faço com esteio no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas, face o deferimento da justiça gratuita. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. P.R.I.C. Itapajé-CE, 08/01/2016. Juliana Porto Sales - Juiza de Direito Titular"."- INT. DR(S). JOSE MARIA VALE SAMPAIO , LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA

17) 6158-98.2015.8.06.0100/0 - Tombo: 2159 - ALVARÁ JUDICIAL REQUERENTE.: EULINA MARIA CRUZ DE SOUSA. "DESPACHO: R.h.. "Intime-se o(a) requerente para que dentro do prazo de 10 (dez) dias diga se o "de cuius" deixou herdeiros, e em caso positivo, informe os seus respectivos endereços bem como junte aos autos, se possivel, eventual declaração de anuênciam dos mesmos com o pleito autoral, com firma reconhecida, dizendo ainda se há herdeiro menor ou incapaz. (...) Expedientes Necessários. Itapajé-CE, 07/01/2016. Juliana Porto Sales - Juiza de Direito Titular"."- INT. DR(S). ANTONIA ELENILDA HENRIQUE MESQUITA LIMA

18) 6163-23.2015.8.06.0100/0 - Tombo: 2158 - INTERDIÇÃO REQUERENTE.: AURELIO DE CASTRO ALVES INTERDITANDO.: FRANCISCO DE ASSIS CASTRO ALVES. “DESPACHO: R.h.. “Intime-se a parte autora para emendar a inicial com o fim de comprovar o parentesco com o interditando, haja vista que o documento de identidade de fls. 08 encontra-se ilegivel, conseguindo-se para tanto o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, conforme art. 284, parágrafo único do CPC. Expedientes Necessários. Itapajé-CE, 07/01/2016. Juliana Porto Sales - Juiza de Direito Titular”.”.- INT. DR(S). ANTONIO LUCAS CAMELO MORAIS

19) 6196-13.2015.8.06.0100/0 - Tombo: 2168 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: BANCO DO BRASIL S/A REQUERENTE.: MILTON XIMENES DO PRADO. “DESPACHO: R.h.. “Verifica-se que a narrativa da petição inicial não se encontra em ordem lógica, dificultando sobremaneira sua leitura. Assim, intime-se o promovente para que proceda à adequação da exordial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento liminar, conforme art. 284 parágrafo único, do CPC. Expedientes Necessários. Itapajé-CE, 07/01/2016. Juliana Porto Sales - Juiza de Direito Titular”.”.- INT. DR(S). DR. FRANCISCO CID LIRA BRAGA

20) 6471-59.2015.8.06.0100/0 - Tombo: 2194 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS EXEQUENTE.: GEILSON NUNES MATEUS EXECUTADO.: GILSON RODRIGUES MATEUS. “DESPACHO: R.h.. “Haja vista certidão de fls. 16, intime-se o requerente para que traga aos autos o endereço atualizado do requerido no prazo de 10 (dez) dias. Expedientes Necessários. Itapajé-CE, 13 de janeiro de 2016. Juliana Porto Sales - Juiza de Direito Titular”.”.- INT. DR(S). ANTONIA ELENILDA HENRIQUE MESQUITA LIMA

21) 6684-02.2014.8.06.0100/0 - Tombo: 1911 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EXECUTADO.: BANCO DO BRASIL S/A. - AGÊNCIA DE ITAPAJÉ-CE. EXEQUENTE.: IRENE DUTRA DE MESQUITA. “DECISÃO: Visto, etc.. “(...) Ante o exposto, proceda-se à penhora online do montante atualizado da condenação, somando-se ao referido valor, multa de 10% sobre o valor da condenação, na forma do art. 475-J, bem como honorários advocatícios nos termos supramencionados, tudo conforme planilha de cálculos de fls. 210. P.R.I. Itapajé-CE, 08 de janeiro de 2016. Juliana Porto Sales - Juiza de Direito Titular”.”.- INT. DR(S). AUDIC CAVALCANTE MOTA DIAS , LARISSA DE ALENCAR PINHEIRO , LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS , RAFAEL MOTA REIS

22) 6871-10.2014.8.06.0100/0 - Tombo: 1933 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EXECUTADO.: BANCO DO BRASIL S/A. - AGÊNCIA DE ITAPAJÉ-CE. EXEQUENTE.: FRANCISCO MESQUITA PINTO. “DESPACHO: R.h.. “Intime-se a parte exequente para se manifestar acerca da exceção de pré executividade no prazo de 15 (quinze) dias, sobrestando-se o andamento do feito até respectiva decisão. Expedientes Necessários. Itapajé-CE, 08 de janeiro de 2016. Juliana Porto Sales - Juiza de Direito Titular”.”.- INT. DR(S). FRANCISCO PAULO RODRIGUES DOS SANTOS , HELOISA PINTO ARAUJO , MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE MACEDO

23) 6876-32.2014.8.06.0100/0 - Tombo: 1935 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EXECUTADO.: BANCO DO BRASIL S/A. - AGÊNCIA DE ITAPAJÉ-CE. EXEQUENTE.: HERMOGENIA SAMPAIO RODRIGUES. “DESPACHO: R.h.. “(...). Pelas razões expostas não vislumbra juízo de retratação no caso. Por fim, considerando o trânsito em julgado da decisão prolatada no julgamento do respectivo recurso, bem como a exceção de pré executividade proposta às fls. 156/179, intime-se o exequente para manifestação acerca do referido petitório, no prazo de 15 (quinze) dias. Expedientes Necessários. Itapajé-CE, 07/01/2016. Juliana Porto Sales - Juiza de Direito Titular”.”.- INT. DR(S). AUDIC CAVALCANTE MOTA DIAS , MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE MACEDO , RAFAEL MOTA REIS

24) 6926-58.2014.8.06.0100/0 - Tombo: 1944 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: ANTONIO JOSUE BARBOSA DE SOUSA REQUERIDO.: BANCO PANAMERICANO REPR. LEGAL.: JOZENIAS PINHEIRO DE SOUSA. “DESPACHO: R.h.. “Conceda-se vista ao autor para manifestação acerca da petição de fls. 108, no prazo de 10 (dez) dias. Expedientes Necessários. Itapajé-CE, 07/01/2016. Juliana Porto Sales - Juiza de Direito Titular”.”.- INT. DR(S). ANTONIO LUCAS CAMELO MORAIS , CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES , FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ , VIRGINIA NEUSA COSTA MAZZUCO

25) 7093-41.2015.8.06.0100/0 - Tombo: 2279 - BUSCA E APREENSÃO REQUERENTE.: BANCO BRADESCO S/A REQUERIDO.: J. MAGALHÃES ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES LTDA.. “SENTENÇA: Visto, etc..”Face o exposto, hei por bem extinguir o processo sem resolução de mérito, o que faço com fulcro no artigo 267, inciso VIII do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas baixas. Itapajé-CE, 07/01/2016. Juliana Porto Sales - Juiza de Direito Titular”.”.- INT. DR(S). ALINE SILVA LEMOS , NELSON PASCHOALOTTO , THYARA PINTO BARRETO DE SOUSA

26) 7110-48.2013.8.06.0100/0 - Tombo: 1617 - AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE REPR. LEGAL.: DANIELE SOUSA CRUZ REQUERIDO.: FRANCISCO ADALMIR TEIXEIRA REQUERENTE.: LUIS FELIPE SOUSA CRUZ. “DESPACHO: R.h.. “Intime-se o requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe o endereço do requerido de forma específica, conforme certidão de fls. 28. Expedientes Necessários. Itapajé-CE, 07/01/2016. Juliana Porto Sales - Juiza de Direito Titular”.”.- INT. DR(S). ANTONIA ELENILDA HENRIQUE MESQUITA LIMA

27) 7224-50.2014.8.06.0100/0 - Tombo: 1982 - EXECUÇÃO FISCAL EXECUTADO.: JOSE EUDES CARVALHO CASTRO EXEQUENTE.: MUNICIPIO DE ITAPAJE-CE. “DESPACHO: R.h.. “Intime-se o exequente para se manifestar acerca das informações de fls. 42/44 no prazo de 20 (vinte) dias. Expedientes Necessários. Itapajé-CE, 11 de janeiro de 2016. Juliana Porto Sales - Juiza de Direito Titular”.”.- INT. DR(S). FRANCISCO SOARES GUIMARAES

28) 947-96.2006.8.06.0100/0 - Tombo: 4032 - ORDINÁRIA OUTRAS REQUERIDO.: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A REQUERENTE.: ESPÓLIO DE JURANDIR RODRIGUES DE ARAÚJO CHAVES REQUERENTE.: JUNDIAÍ BARROSO REQUERENTE.: JURANDIR BARROSO ARAÚJO CHAVES .”DESPACHO: R.h.. “Intime-se a parte embargada para apresentar contrarrazões aos embargos de declaração de fls. 273/276, no prazo de 05 (cinco) dias. Expedientes Necessários. Itapajé-CE, 07/01/2016. Juliana Porto Sales - Juiza de Direito Titular”.”.- INT. DR(S). FRANCISCO WELTON LINHARES DEMETRIO DE SOUZA , RICARDO AUGUSTO DE LIMA BRAGA , ROCHELLE DE S. BRAGA QUEIROZ DA SILVA .

Juiz(a) Titular : JULIANA PORTO SALES
Diretor(a) de Secretaria: IRAPUAN TARGINO NOBRE
EXPEDIENTE nº 19/2016 em: Dois (02) de Fevereiro de 2016

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/26915	1	CE/8282	1
/	1	CE/15786	2
CE/32289	2	CE/6383	2
CE/3	2	/	2
CE/11946	3	CE/9075	3
CE/18954	3	/	3
CE/31130	4	CE/26915	4
/	4	CE/31130	5
/	5	CE/26915	6
CE/2228	6	/	6
CE/17713	7	/	7
CE/25699	8	/	8
SP/173267	9	CE/18682	9
CE/26200	9	/	9
CE/32289	10	/	10

1) 1489-27.2000.8.06.0100/0 - Nº Antigo: 2002014002408 - Tombo: 2476 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE REU.: JOSÉ UCHÔA GOMES AUTOR.: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ AUTOR.: REGINA MARIA CAMELO MATOS. "DESPACHO: R.h.." Considerando encontrar-se o presente feito arquivado, em decorrência da etinção do feito pela sentença de fls. 147/148, não se encontra razão para deferir o pedido de juntada de representação processual pela parte e intimação em nome da referida advogada, sem óbice a posterior desarquivamento uma vez demonstrado motivo legítimo para tanto. Retornem os autos ao arquivo. Expedientes Necessários. Itapajé-CE, 07/01/2016. Juliana Porto Sales- Juiza de Direito Titular"."- INT. DR(S). ANTONIA ELENILDA HENRIQUE MESQUITA LIMA , MARIA DO SOCORRO TAVARES DOS SANTOS GOIS

2) 2649-87.2000.8.06.0100/0 - Nº Antigo: 2000014002236 - Tombo: 1826 - DESAPROPRIAÇÃO REQUERIDO.: FUNDAÇÃO JOSÉ FURTADO LEITE TERCEIRO INTERESSADO.: MIGRAÇÃO A REGULARIZAR REQUERENTE.: MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ - CE. "DESPACHO: R.h.." Em que pese a ausência de previsão legal, por razões de cautela, intime-se o Município de Itapajé-CE, para que se manifeste acerca do pedido de levantamento de depósito requerido pela parte expropriada no prazo de 10 (dez) dias. Expedientes Necessários. Itapajé-CE, 07/01/2016. Juliana Porto Sales - Juiza de Direito Titular"."- INT. DR(S). ADEMAR MENDES BEZERRA JUNIOR , FRANCISCO SOARES GUIMARAES , JOSE EPIFANIO DE CARVALHO NETO , PROCURADOR DRA. DIANA DUTRA DE MESQUITA

3) 4907-16.2013.8.06.0100/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: BANCO FINASA S/A REQUERENTE.: TADEU VIEIRA CRUZ AGUIAR. "SENTENÇA: Visto, etc.. "Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para tornar definitiva a antecipação de tutela concedida pelo Egípcio Tribunal de Justiça o Estado do Ceará, já cumprida pelo réu, bem como para condenar o réu, em atenção aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, bem como da vedação ao enriquecimento sem causa, ao pagamento de indenização a títulos de danos morais no valor de R\$ 3.000,00 (trs mil) reais, corrigido monetariamente conforme a súmula 362 do STJ, segundo o índice nacional de preços do consumidor - INPC, com juros de mora no valor de 1% ao mês, consoante art. 161, §1º do CTN, contados a partir da citação. (...) P.R.I. Itapajé-CE, 08 de janeiro de 2016. Juliana Porto Sales - Juiza de Direito Titular"."- INT. DR(S). CLOVIS DE BRITO FIRMEZA JUNIOR , FRANCISCO SAMPAIO DE MENESES JUNIOR , JOSÉ ALEXANDRE DA SILVA

4) 5317-06.2015.8.06.0100/0 - Tombo: 2052 - DIVÓRCIO LITIGIOSO REQUERIDO.: ARLAN DE CASTRO LIMA REQUERENTE.: MARIA DE LOURDES EUFRASIO. "DESPACHO: R.h.." Intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. Expedientes Necessários. Itapajé-CE, 12 de janeiro de 2016. Juliana Porto Sales - Juiza de Direito Titular"."- INT. DR(S). ADRIANO RODRIGUES FONSECA , ANTONIA ELENILDA HENRIQUE MESQUITA LIMA

5) 5509-36.2015.8.06.0100/0 - Tombo: 2082 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 REQUERIDO.: ISAAC DAVID MAGALHÃES BRAGA REQUERENTE.: LUCIO SILVA BRAGA REPR. LEGAL.: ZULENE DAVID BRAGA. "SENTENÇA: Visto, etc.. "Dessa forma, considerando a ausencia de documentos imprescindivel à propositura da ação, bem como a omissão dos requerentes no prazo do art. 284, do CPC, indefiro o pedido constante na peça preambular, o que faço com fulcro no parágrafo único do dispositivo acima citado. Transitada em julgado e cumpridas as formalidades legais arquivem-se os autos. Sem custas face a gratuidade judiciaria. P.R.I.C. Itapajé-CE, 08/01/2016. Juliana Porto Sales - Juiza de Direito Titular"."- INT. DR(S). ADRIANO RODRIGUES FONSECA

6) 5743-52.2014.8.06.0100/0 - Tombo: 1765 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS EXECUTADO.: MARCOS ANTONIO GOMES BRANDAO REPR. LEGAL.: MARYNÁLIA LOPES RODRIGUES EXEQUENTE.: VITÓRIA HELEN LOPES BRANDÃO. "DESPACHO: R.h.."(...) Intime-se a parte requerente para apresentação de calculos referentes ao valor atualizado do débito no prazo de 30 (trinta) dias. (...) Expediente Necessários. Itapajé-CE, 13 de janeiro de 2016. Juliana Poerto Sales - Juiza de Direito Titular"."- INT. DR(S). ANTONIA ELENILDA HENRIQUE MESQUITA LIMA , JOSE SEBASTIAO NETO

7) 6886-42.2015.8.06.0100/0 - Tombo: 164 - GUARDA REQUERIDO.: AGATA LAIS CARNEIRO DOS SANTOS REQUERIDO.: ANTONIA ELISVANIA DA CRUZ CARNEIRO REQUERENTE.: BERGNALDO COSTA DOS SANTOS. "DESPACHO: R.h.." Intime-se o requerente para que proceda à emenda a inicial com o fim de juntar aos autos certidão de nascimento, com

o fim de comprovar o parentesco com sua suposta filha, conseguindo para tanto, o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, conforme art. 284, parágrafo único do CPC. Expedientes Necessários. Itapajé-CE, 07/01/2016. Juliana Porto Sales - Juiza de Direito Titular"."- INT. DR(S). ANTONIO BRAGA NETO

8) 6938-38.2015.8.06.0100/0 - Tombo: 2259 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: PEDRO AFONSO EUFRASIO DA SILVA REQUERIDO.: RAIMUNDO CARNEIRO LIRA. "DESPACHO: R.h.. "Intime-se o autor para manifestação acerca da certidão retro no prazo de 10 (dez) dias. Expedientes Necessários. Itapajé-CE, 19 de janeiro de 2016. Juliana Porto Sales - Juiza de Direito Titular"."- INT. DR(S). AUGUSTO MAMEDE DE SOUSA BRITO

9) 7132-38.2015.8.06.0100/0 - Tombo: 2280 - BUSCA E APREENSÃO REQUERENTE.: BANCO BRADESCO S/A REQUERIDO.: NEW LIFE INDUSTRIA DE CALÇADOS LTDA ME. "DESPACHO: R.h.. "Intime-se o requerente para que proceda à emenda da inicial com o fim de juntar aos autos a notificação do promovido, comprovando a mora em relação ao contrato em questão, nos termos do art. 2º, § 2º do Decreto-Lei 911/69, conseguindo-se para tanto o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, conforme art. 284, parágrafo único do CPC. Expedientes Necessários. Itapajé-CE, 07/01/2016. Juliana Porto Sales - Juiza de Direito Titular"."- INT. DR(S). ERIC GARMES DE OLIVEIRA , NELSON PASCHOALOTTO , THYARA PINTO BARRETO DE SOUSA

10) 7220-13.2014.8.06.0100/0 - Tombo: 1976 - EXECUÇÃO FISCAL EXECUTADO.: FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA SOARES EXELENTE.: MUNICIPIO DE ITAPAJE-CE ."DESPACHO: R.h.. "Diante do parcelamento do débito noticiado pelo exequente as fls. 21, defiro pedido de sobrerestamento do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo supramencionado, certifique-se nos autos e conceda-se vista ao exequente. Expedientes Necessários. Itapajé-CE, 07/01/2016. Juliana Porto Sales - Juiza de Direito Titular"."- INT. DR(S). FRANCISCO SOARES GUIMARAES .

Juiz(a) Titular : JULIANA PORTO SALES

Diretor(a) de Secretaria: IRAPUAN TARGINO NOBRE

EXPEDIENTE nº 12/2016 em: Vinte e seis (26) de Janeiro de 2016

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/16477	1	CE/6784	1
/	1	CE/20183	2
CE/17329	2	CE/3742	2
/	2	SP/1357435	3
CE/4803	3	CE/3	3
CE/17498	3	CE/24276	3
/	3	CE/25699	4
/	4	CE/24571	5
/	5	CE/26915	6
/	6	CE/16100	7
CE/15096	7	CE/27985	7
/	7	CE/16100	8
CE/27109	8	CE/20256	8
CE/28184	8	CE/27985	8
/	8	CE/8444	9
/	9	CE/4041	10
SP/192922	10	CE/8282	10
/	10	CE/26915	11
/	11		

1) 1480-65.2000.8.06.0100/0 - Nº Antigo: 2000014009150 - Tombo: 1988 - EXECUÇÃO REU.: AMILCAR DE CASTRO LIMA AUTOR.: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A REU.: JURACY MATOS PACHECO - ME REU.: JURACY MATOS PACHECO - ME LITISCONSORTE ATIVO.: SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO À MICRO E PEQ. EMPRESA. "DESPACHO: R.h.. "(...) Em seguida, intime-se a parte exequente para que se manifeste acerca da penhora e avaliação do bem consignado as fls. 271, no prazo de 10 (dez) dias. Após, manifestar-me-ei acerca do petitorio de fls. 266. Expedientes Necessários. Itapajé-CE, 07/01/2016. Juliana Porto Sales - Juiza de Direito Titular"."- INT. DR(S). DAVID SOMBRA PEIXOTO , SILVIA MARIA BEZERRA GOMES DA SILVA

2) 1718-84.2000.8.06.0100/0 - Nº Antigo: 2001014009673 - Tombo: 2644 - PRESTAÇÃO DE CONTAS AUTOR.: COOP. DOS PROD. DE LINHO E OUTROS TEXTEIS PARA ITA REU.: MANOEL RIBEIRO LIMA JÚNIOR. "DESPACHO: R.h.. "Intime-se as partes do retorno dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias. Expedientes Necessários. Itapajé-CE, 07/01/2016. Juliana Porto Sales - Juiza de Direito Titular"."- INT. DR(S). JOANA PEROBA GOMES , MARCELO MENESSES AGUIAR , SEBASTIANA MARIA DA CONCEICAO OLIVEIRA LOPES

3) 3900-91.2010.8.06.0100/0 - Tombo: 214 - EXECUÇÃO FISCAL EXELENTE.: COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM EXECUTADO.: ITAPAGE AGROPECUARIA S/A. "DESPACHO: R.h.. "Defiro o pedido de fls. 53/55, com esteio no art. 40 da Lei de execução Fiscal. Suspenda-se o processo pelo prazo de 01 (um) ano. Após o decurso do prazo, certifique-se o mesmo nos autos, conceda-se vista ao exequente para manifestação no prazo de 20 (vinte) dias. Expedientes Necessários. Itapajé-CE, 07/01/2016. Juliana Porto Sales - Juiza de Direito Titular"."- INT. DR(S). CLAUDIO TAUFIE FONTES , EDEN GONÇALVES FILGUEIRA , PROCURADOR DR. LUIS ALBERTO LICHTENSTEIN BALASSAIANO, RAFAEL MENDONÇA MARQUES , RAIMUNDO EVANDRO XIMENES MARTINS

4) 4119-70.2011.8.06.0100/0 - Tombo: 469 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: IRANEUDA SOARES

DE SOUSA REQUERENTE.: MARIA DA SILVA XAVIER REQUERENTE.: MARIA DAS DORES DE CASTRO MESQUITA REQUERIDO.: MUNICIPIO DE ITAPAGE. "DESPACHO: R.h.. "Como requer pelo prazo de 05 (cinco) dias. Expedientes Necessários. Itapajé-CE, 07/01/2016. Juliana Porto Sales - Juiza de Direito Titular"."- INT. DR(S). AUGUSTO MAMEDE DE SOUSA BRITO

5) 5106-09.2011.8.06.0100/0 - Tombo: 661 - MONITÓRIA REQUERENTE.: ANTONIO LUCAS CAMELO MORAIS REQUERIDO.: MARIA SOCORRO BEZERRA CARVALHO. "DESPACHO: R.h.. "Intime-se a parte autora para se manifestar acerca da certidão retro, postulando o que entender de direito. Expedientes Necessários. Itapajé-CE, 07/01/2016. Juliana Porto Sales - Juiza de Direito Titular"."- INT. DR(S). ANTONIO LUCAS CAMELO MORAIS

6) 5911-88.2013.8.06.0100/0 - Tombo: 1416 - HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL REQUERENTE.: THAIS DE SOUSA ESTEVÃO REQUERENTE.: WILLIAN KENNEDY LIRA DOS SANTOS. "DESPACHO: R.h.. "Como requer, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, retornem os autos ao arquivo. Expedientes Necessários. Itapajé-CE, 07/01/2016. Juliana Porto Sales - Juiza de Direito Titular"."- INT. DR(S). ANTONIA ELENILDA HENRIQUE MESQUITA LIMA

7) 6883-24.2014.8.06.0100/0 - Tombo: 1942 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EXECUTADO.: BANCO DO BRASIL S/A. - AGÊNCIA DE ITAPAJÉ-CE. EXEQUENTE.: CARLITO CARNEIRO DOS SANTOS. "DESPACHO: R.h.,. (...) Pelas razões expostas, não se vislumbra razão para juizo de retratação no caso. No mais, considerando a dispensa de informações em agravo, conforme fls. 155, intime-se o exequente para, querendo, manifetar-se acerca da exceção de pre executividade no prazo de 15 (quinze) dias. Expedientes Necessários. Itapajé-CE, 07/01/2016. Juliana Porto Sales - Juiza de Direito Titular"."- INT. DR(S). AUDIC CAVALCANTE MOTA DIAS , MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE MACEDO , RAFAEL MOTA REIS

8) 6887-61.2014.8.06.0100/0 - Tombo: 1937 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EXECUTADO.: BANCO DO BRASIL S/A. - AGÊNCIA DE ITAPAJÉ-CE. EXEQUENTE.: JOAO MARQUES DE ALMEIDA. "DECISÃO. Visto, etc.. "Ante o exosto, julgo parcialmente procedente a exceção de pré-executividade, para determinar ao exequente a elaboração de calculos sem incidencia dos juros remuneratorios. Profim, consoante jurisprudencia do STJ, condeno o executado ao pagamento de honorarios advocaticios no valor de 10% sobre o valor da condenação em decorrência da ausencia de pagamento do valor incontroverso no prazo estipulado pelo art. 475-J. P.R.I. Itapajé-CE, 07/01/2016. Juliana Porto Sales - Juiza de Direito Titular"."- INT. DR(S). AUDIC CAVALCANTE MOTA DIAS , FRANCISCO SERGIO BARROS ONOFRE FILHO , LARISSA DE ALENCAR PINHEIRO , LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS , RAFAEL MOTA REIS

9) 6984-27.2015.8.06.0100/0 - Tombo: 2261 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: CRISTIANE ANDRADE MOREIRA REQUERENTE.: MARCIO LUIS GONÇALVES DA SILVA. "DESPACHO: R.h.." Intime-se a parte autora para que proceda a emenda da inicial com o fim de regularizar a representação da autora Cristiane Andrade Moreira, haja vista a ausência de assinatura na procuração de fls. 08, conseguindo-se para tanto o prazo de 10 (dez) dias. Expedientes Necessários. Itapaje'-CE, 07/01/2016. Juliana Porto Sales - Juiza de Direito Titular"."- INT. DR(S). JARBAS JOSE SILVA ALVES

10) 820-95.2005.8.06.0100/0 - Tombo: 3592 - ORDINÁRIA OUTRAS REQUERIDO.: ABEL NERI DE SANTANA LITISCONSORTE PASSIVO.: NOELIA ROCHA FERREIRA REQUERENTE.: RAIMUNDO VALDENIR MATOS DE MESQUITA REQUERIDO.: VALDENY CASTRO DE SOUSA. "DESPACHO: R.h.. "Considerando a manifestação retro, requerendo a extinção do feito com julgamento do mérito, intime-se os reus devidamente citados para que digam as provas que pretendem produzir no prazo de 10 (dez) dias, vedado desde já pedido genérico de produção de provas. Expedientes Necessários. Itapajé-CE, 07/01/2016. Juliana Porto Sales - Juiza de Direito Titular"."- INT. DR(S). FRANCISCO WASHINGTON SALES DE ARAUJO , LOURDES MACHADO DE OLIVEIRA DONADIO , MARIA DO SOCORRO TAVARES DOS SANTOS GOIS

11) 964-64.2008.8.06.0100/0 - Tombo: 5001 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE REQUERENTE.: FRANCISCA HELENA DA SILVA BASTOS REQUERENTE.: JUAN GUILHERME DA SILVA BASTOS AUTOR.: MINISTÉRIO PÚBLICO REQUERIDO.: RICARDO SAMPAIO FERREIRA ."DESPACHO: R.h.. "Como requer pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após retornem os autos ao arquivo. Expedientes Necessários. Itapajé-CE, 07/01/2016. Juliana Porto Sales - Juiza de Direito Titular"."- INT. DR(S). ANTONIA ELENILDA HENRIQUE MESQUITA LIMA .

1ª VARA DA COMARCA DE ITAPAJÉ (COMARCA DE ITAPAJÉ)
 Juiz(a) Titular : JULIANA PORTO SALES
 Diretor(a) de Secretaria: IRAPUAN TARGINO NOBRE
 EXPEDIENTE nº 17/2016 em: Hum (01) de Fevereiro de 2016

OABSeq.OABSeq.
 CE/269151/1
 CE/49842/2
 CE/269153/3
 CE/269154/4
 CE/311305/5
 CE/311306/6
 CE/311307CE/269157
 /7CE/269158
 /8CE/108959
 CE/157279/9
 CE/2691510/10
 CE/2691511/11

1) 5135-88.2013.8.06.0100/0 - Tombo: 1267 - HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL REQUERENTE.: JOSE DOS SANTOS BARBOSA REQUERENTE.: MARIA

ALINE DE LIMA SOUSA . "DESPACHO: R.h.. Como requer, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Expedientes necessários. Itapajé (Ce), 07/01/2016. Dra. Juliana Porto Sales - Juíza de Direito Titular.." - INT. DR(S). ANTONIA ELENILDA HENRIQUE MESQUITA LIMA .

2) 5187-21.2012.8.06.0100/0 - ADOÇÃO REQUERENTE.: MARILENE FARIAS OLIVEIRA PEREIRA MENOR.: PAULO AQUILA SOUSA PEREIRA . "SENTENÇA: Vistos, etc.. Dito isto, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, julgo extinta a presente ação, sem resolução de mérito, o que faço com esteio no artigo 267, Inc. III, do CPC. Sem custas face a gratuidade judiciária. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. P.R.I.C. Itapajé (Ce), 08/01/2016. Dra. Juliana Porto Sales - Juíza de Direito Titular.." - INT. DR(S). IDERVALDO RODRIGUES ROCHA .

3) 5318-88.2015.8.06.0100/0 - Tombo: 2049 - HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL REQUERENTE.: ANA BEATRIZ BRAGA DE SOUSA REQUERENTE.: ANDRE DE SOUSA FERREIRA . "SENTENÇA: Vistos, etc.. Ante o exposto, tudo mais que dos autos consta, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, homologo o acordo constante na inicial, e, consequentemente, decreto o divórcio dos requerentes Ana Beatriz Braga de Sousa e André de Sousa Ferreira, dando assim, por acabada a sociedade conjugal desses; o que faço com esteio no art. 226, §6º, da Constituição Federal c/c com a Lei 6.515/77. O cônjuge virago voltará a usar o nome de solteira, conforme previsto no art. 17, § 2º da Lei 6.515/77. Após o trânsito em julgado desta decisão, expeçam-se mandados de averbação e inscrição ao Cartório competente. Sem custas, face o deferimento da justiça gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.C. Itapajé (Ce), 07/01/2016. Dra. Juliana Porto Sales - Juíza de Direito Titular.." - INT. DR(S). ANTONIA ELENILDA HENRIQUE MESQUITA LIMA .

4) 5354-38.2012.8.06.0100/0 - Tombo: 9042012 - HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL REQUERENTE.: JOSE ARIMATEIA CRUZ FILHO REQUERENTE.: MARIA ALINE LIMA LUCAS REQUERENTE.: MARIA ELIZABETE LIMA LUCAS . "DESPACHO: R.h.. Como requer, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Expedientes necessários. Itapajé(Ce), 14 de janeiro de 2016. Dra. Juliana Porto Sales - Juíza de Direito Titular.." - INT. DR(S). ANTONIA ELENILDA HENRIQUE MESQUITA LIMA

5) 5512-88.2015.8.06.0100/0 - Tombo: 2083 - HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL REQUERENTE.: CLECIANO PEREIRA DE LIMA REQUERENTE.: GLEIDSON RIQUELME SILVA DE LIMA REQUERENTE.: MARIA LUIZA ANDRADE SILVA . "SENTENÇA: Vistos, etc.. Desta feita, considerando que a presente ação foi aforada sem a juntada de documento necessário à homologação do acordo alimentar, bem como a omissão dos requerentes no prazo do art. 284 do Código de Processo Civil, indefiro o pedido constante na peça preambular, o que faço com fulcro no parágrafo único do dispositivo acima citado. Sem custas, face a gratuidade judiciária. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas baixas. P.R.I. Itapajé (Ce), 07/01/2016. Dra. Juliana Porto Sales - Juíza de Direito Titular.." - INT. DR(S). ADRIANO RODRIGUES FONSECA .

6) 5577-83.2015.8.06.0100/0 - Tombo: 2088 - HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL REQUERENTE.: ANTONIA LEIDIANE DOS SANTOS TEIXEIRA REQUERENTE.: JOAO MIGUEL REQUERENTE.: JOAO PAULO TEIXEIRA DOS SANTOS REQUERENTE.: SEBASTIAO RAMOS SANTOS . "SENTENÇA: Vistos, etc.. Assim, considerando a ausência de documentação imprescindível à propositura da ação, bem como a omissão dos requerentes no prazo do art. 284 dp Código de Processo Civil, indefiro o pedido constante na peça preambular, o que faço com fulcro no parágrafo único do dispositivo acima citado. Sem custas, face a gratuidade judiciária. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas baixas. P.R.I. Itapajé (Ce), 07/01/2016. Dra. Juliana Porto Sales - Juíza de Direito Titular.." - INT. DR(S). ADRIANO RODRIGUES FONSECA .

7) 5587-30.2015.8.06.0100/0 - Tombo: 2099 - HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL REQUERENTE.: FRANCISCO JOSE PEREIRA GOMES REQUERENTE.: MIDIANE PINTO GOMES . "SENTENÇA: Vistos, etc.. Ante o exposto, tudo mais que dos autos consta, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, homologo o acordo constante na inicial, e, consequentemente, decreto o divórcio dos requerentes Midiane Pinto Gomes e Francisco José Pereira Gomes, dando assim por acabada a sociedade conjugal desses; o que faço com esteio no art. 226, §6º, da Constituição Federal c/c com a lei 6.515/77. O cônjuge virago voltará a usar o nome de

sólteira, conforme previsto no art. 17, §2º da Lei 6.515/7. Após o trânsito em julgado desta decisão, expeçam-se mandados de averbação e inscrição ao Cartório competente. Sem custas, face o deferimento da justiça gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. . P.R.I.C. Itapajé (Ce), 08/01/2016. Dra. Juliana Porto Sales - Juíza de Direito Titular..” - INT. DR(S). ADRIANO RODRIGUES FONSECA , ANTONIA ELENILDA HENRIQUE MESQUITA LIMA .

8) 6011-72.2015.8.06.0100/0 - Tombo: 2133 - HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL REQUERENTE.: FRANCISCO DANIEL SOUSA MATOS REQUERENTE.: MARIA APARECIDA OLIVEIRA . “SENTENÇA: Vistos, etc.. Dito isto, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, homologo o acordo celebrado entre as partes, nos moldes das petições de fls. 02/03 destes autos, extinguindo o processo com resolução do mérito, o que com fulcro no art. 269, I, do CPC. Sem custas, face o deferimento da justiça gratuita. Cumpridas as formalidades legais arquivem-se os presentes autos. P.R.I.C. Itapajé (Ce), 07/01/2016. Dra. Juliana Porto Sales - Juíza de Direito Titular..” - INT. DR(S). ANTONIA ELENILDA HENRIQUE MESQUITA LIMA

9) 6142-47.2015.8.06.0100/0 - Tombo: 2153 - DIVÓRCIO CONSENSUAL REQUERENTE.: MARIO CESAR RODRIGUES DE SOUSA REQUERENTE.: RITA MARCIA SANTOS DE SOUSA . “SENTENÇA: Vistos, etc.. Ante o exposto, tudo mais que dos autos consta, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, homologo o acordo constante na inicial, e, consequentemente, decreto o divórcio dos requerentes Mário Cezar Rodrigues de Sousa e Rita Márcia Santos de Sousa, dando assim por acabada a sociedade conjugal desses; o que faço com esteio no art. 226, § 6º, da Constituição Federal c/c com a Lei 6.515/77. O cônjuge virago voltará a usar o nome de sóltera, conforme previsto no art. 17, § 2º da Lei 6.515/77. Após o trânsito em julgado desta decisão, expeçam-se mandados de averbação e inscrição ao Cartório competente. Sem custas, face o deferimento da justiça gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.C. Itapajé (Ce), 07/01/2016. Dra. Juliana Porto Sales - Juíza de Direito Titular..” - INT. DR(S). JANDUY TARGINO FACUNDO , RAFHAEL GOMES MACHADO .

10) 6162-38.2015.8.06.0100/0 - Tombo: 2156 - DIVÓRCIO CONSENSUAL REQUERENTE.: ANA CLAUDIA ANDRADE PINTO REQUERENTE.: VALRICELIO DUARTE DE AQUINO . “SENTENÇA: Vistos, etc.. Ante o exposto, tudo mais que dos autos consta, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, homologo o acordo constante na inicial, e consequentemente, decreto o divórcio dos requerentes Ana Cláudia Andrade Pinto e Valdercélvio Duarte de Aquino, dando assim por acabada a sociedade conjugal desses; o que faço com esteio no art. 226, §6º, da Constituição Federal c/c com a Lei 6.515/77. Após o trânsito em julgado dessa decisão, expeçam-se mandados de averbação e inscrição ao Cartório competente. Sem custas, face o deferimento da justiça gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.C. Itapajé (Ce), 07/01/2016. Dra. Juliana Porto Sales - Juíza de Direito Titular..” - INT. DR(S). ANTONIA ELENILDA HENRIQUE MESQUITA LIMA .

11) 6879-50.2015.8.06.0100/0 - Tombo: 2255 - INTERDIÇÃO INTERDITANDO.: CLAUDIANE DE SOUSA RAMOS REQUERENTE.: MARIA EDNEIDE DE SOUSA RAMOS . “DESPACHO: R.h.. Intime-se a parte autora para emendar a inicial com o fim de juntar aos autos laudo médico indicando especificamente a efermidade da interditanda, haja vista que da documentação anexa à peça preambular não consta tal informação, conseguindo-se, para tanto, o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, conforme art. 284, parágrafo único, do CPC. Expedientes necessários. Itapajé (Ce), 19 de janeiro de 2016. Dra. Juliana Porto Sales - Juíza de Direito Titular..” - INT. DR(S). ANTONIA ELENILDA HENRIQUE MESQUITA LIMA .

COMARCA DE ITAPIPOCA - 1ª VARA DA COMARCA DE ITAPIPOCA

Juiz(a) Titular : SAMARA DE ALMEIDA CABRAL
Diretor(a) de Secretaria: JOSE JURACI FERREIRA MARQUES
EXPEDIENTE nº 17/2016 em: Hum (01) de Fevereiro de 2016

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/24916	1	/	1

1) 10160-50.2011.8.06.0101/0 - INVENTÁRIO REQUERENTE.: DANILLO ROLIM SALES ESPÓLIO.: ESPOLIO DE JOAO DURVAL SALES REQUERENTE.: GUIOMAR ROLIM SALES REQUERENTE.: NEILA ROLIM SALES ."DESPACHO: "Cis. Intime-se o inventariante, por seu procurador, para providenciar o recolhimento do imposto de doação, em face do excedente de quinhão, conforme disposto na legislação estadual." Intimar o Dr. ADRYU RÉGIS ROLIM FERNANDES - 24916."- INT. DR(S). ADRYU RÉGIS ROLIM FERNANDES .

Juiz(a) Titular : SAMARA DE ALMEIDA CABRAL
 Diretor(a) de Secretaria: JOSE JURACI FERREIRA MARQUES
 EXPEDIENTE nº 18/2016 em: Hum (01) de Fevereiro de 2016

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/6252	1	/	1
CE/5692	2	RN/1057	2
PE/20335	2	CE/27356	2
/	2	CE/29819	3
CE/22746	3	CE/23461	3
CE/6586	3	CE/5812	3
CE/23142	3	/	3

1) 1080-33.2009.8.06.0101/0 - DESAPROPRIAÇÃO REQUERIDO.: JOAO CORDEIRO SOARES. ."DESPACHO: Intempestiva apelação, desentranhem-se a peça apelatória, devendo ser entregue ao causídio, após cumpra-se com urgência as determinações contidas na sentença.".- INT. DR(S). JOSE EURIAN TEIXEIRA ASSUNCAO

2) 11794-76.2014.8.06.0101/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: HELENA LUCIA CAVALCANTE DE SOUSA REQUERIDO.: TIM CELULAR S/A. ."SENTENÇA, PARTE FINAL: Ante o exposto, hei de homologar, por sentença irrecorável, com eficácia de título executivo, o acordo supra mencionado, estabelecido entre as partes, declarando extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC.".- INT. DR(S). ALBERICO TEIXEIRA DE MATOS , CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA , CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA , RENATA HOLANDA DE AZEVEDO

3) 1387-89.2006.8.06.0101/0 - EXECUÇÃO FISCAL EXEQÜIDO.: MARIO CESAR BARROSO EXEQUENTE.: SEMACE-SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE ."SENTEÇA, PARTE FINAL: Ante o exposto, hei por bem homologar, o acordo supra mencionado, estabelecido entre as partes, ficando o feito suspenso até ulterior comprovação do cumprimento integral da avença em questão, nos termos do artigo 151, VI, do Código Tributário Nacional. Após as formalidades legais, arquivar."- INT. DR(S). AUGUSTO MONTE COELHO , EVERTON ARAUJO DE ABREU , GIORGI AUGUSTUS NOGUEIRA PEIXE SALES , JOAO RICARDO ALBINNO NETO , MARIA ARINILDES CHAVES , PAULO HENRIQUE CARNEIRO FONTENELE .

COMARCA DE ITAPIPOCA - 2ª VARA DA COMARCA DE ITAPIPOCA

COMARCA DE ITAPIPOCA
 SECRETARIA DA 2ª. VARA

EDITAL INTERDIÇÃO JUSTIÇA GRATUITA

Dá-se a gratuitade da Justiça, conforme despacho do(a) MM. Juiz(a) de Direito, Dr(a). Samara de Almeida Cabral, às fls. 22.

O Dr. Gonçalo Benício de Melo Neto, Juiz de Direito da 2ª. Vara da Comarca de Itapiopoca, por nomeação legal, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL vire ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitou os autos da Ação Cível –Interdição - Proc. Nº 11403-24.2014.8.06.0101, foi requerida e decretada por Sentença datada de 08/09/2015 e transitado em julgado na data de 14/12/2015 a INTERDIÇÃO de ANDREIA BARROSO SILVA, brasileiro(a), solteira, residente na rua Pedro Gadelha Goes, 220, Encruzilhadas, Município de Itapiopoca – Ce, portador(a) de retardo mental não especificado comprometimento significativo do comportamento, característico de F79.1(CID 10), sendo o(a) mesmo(a) considerado(a) incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do Art. 3º, II do Código Civil, e de acordo com o Art. 1767 e 1177 do CPC, foi nomeada Curador(a), o(a) Sr(a).VANDERLI ROSENO BARROSO SILVA e para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário da Justiça por 03(três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias. Itapiopoca(Ce), 01 de fevereiro de 2016. Eu, Fatima de Jesus, aux. de secretaria, o digitei e eu, _____ Maria Lenilda Ribeiro, Diretora de Secretaria, o subscrevo.

DR. GONÇALO BENÍCIO DE MELO NETO
 Juiz de Direito

COMARCA DE ITAPIÚNA - VARA UNICA DA COMARCA DE ITAPIÚNA

Juiz(a) Substituto : FLÁVIA PESSOA MACIEL
 Diretor(a) de Secretaria: FLAVIO FARIAS LIMA
 EXPEDIENTE nº 1458/2016 em: Dois (02) de Fevereiro de 2016

OAB	Seq.		OAB	Seq.
CE/23649	1		/	1

1) 63-87.2008.8.06.0103/0 - DEPÓSITO REQUERENTE.: BANCO FINASA S/A ." CARTA DE INTIMAÇÃO Processo: 63-87.2008.8.06.0103/0 Natureza: DEPÓSITO - CÍVEL Requerente: BANCO FINASA S/A Requerido: EMILIANO DE OLIVEIRA FERREIRASr(a) Advogado(a), Através desta, expedida nos autos do processo em epígrafe, INTIMO Vossa Senhoria, abaixo nominada, na condição de Advogada da parte requerente, acima apontada, de todo o teor da sentença à seguir transcrita. É o relatório. Decido. Analisando os autos, verifica-se que a parte autora informou que não tem mais interesse em seu prosseguimento, requerendo a desistência da ação (fls. 94). Como se depreende dos autos , fase o esgotamento até o momento de todas as diligências no sentido de obter o endereço do promovido. Ressalta-se o que dispõe o artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil, litteris: (i) VIII- quando o autor desistir da ação; Face ao exposto, e considerando a manifestação de vontade das partes envolvidas, extinguo o presente feito sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso VIII do CPC. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Itapiúna-CE, 19 de novembro de 2015. (a) Patricia Fernanda Toledo Rodrigues (Juiza de Direito-Respondendo). Itapiúna, 01 de fevereiro de 2016. Laray Rodrigues de Oliveira Diretor de Secretaria (a) mat. 613/TJIImo (a) Dr (a) CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES -OAB/CE Nº 23.649"- INT. DR(S). CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES .

Juiz(a) Substituto : FLÁVIA PESSOA MACIEL
 Diretor(a) de Secretaria: FLAVIO FARIAS LIMA
 EXPEDIENTE nº 1459/2016 em: Dois (02) de Fevereiro de 2016

OAB	Seq.		OAB	Seq.
CE/1870	1		/	1

1) 10-09.2008.8.06.0103/0 - DEPÓSITO REQUERENTE.: BANCO FINASA S/A ." CARTA DE INTIMAÇÃO Processo no: 10-09.2008.8.06.0103/0 Natureza: DEPÓSITO - CÍVEL Requerente: BANCO FINASA S.A Requerido: IDEMILIA DE ARAUJO ALVES Sr(a) Advogado(a), Através do presente expediente, expedido nos autos do processo acima epigrafado, fica Vossa Senhoria INTIMADA, na condição de advogada da parte requerente, acima apontada, de todo teor do despacho de fls. 94 à seguir transcrita. Recebi hoje. I - Intime-se a parte autora e seu advogado para, no prazo de 48 horas, promoverem o andamento do processo requerendo o que julgarem de direito, sob pena de arquivamento. II- Expedientes urgentes. III - CUMPRA-SE. Itapiúna-CE, 27 de janeiro de 2016. (a)Patricia Fernanda Toledo Rodrigues (Juiza de Direito e respondendo). Itapiúna, 01 de fevereiro de 2016. Laray Rodrigues de Oliveira Diretor de Secretaria (a) mat. 613/TJIImo (a) Dr (a) MARIA DO SOCORRO ARAUJO SANTIAGO OAB/CE Nº 1.870"- INT. DR(S). MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO

Juiz(a) Substituto : FLÁVIA PESSOA MACIEL
 Diretor(a) de Secretaria: FLAVIO FARIAS LIMA
 EXPEDIENTE nº 1460/2016 em: Dois (02) de Fevereiro de 2016

OAB	Seq.		OAB	Seq.
CE/15067	1		/	1

1) 356-57.2008.8.06.0103/0 - DEPÓSITO REQUERENTE.: BANCO FINASA S.A ." CARTA DE INTIMAÇÃO Processo no: 356-57.2008.8.06.0103/0 Natureza: DEPÓSITO - CÍVEL Requerente: BANCO FINASA S.A Requerido: CLAUDIO DA SILVA BORGES Sr(a) Advogado(a), Através do presente expediente, expedido nos autos do processo acima epigrafado, fica Vossa Senhoria INTIMADA, na condição de advogada da parte requerente, acima apontada, de todo teor do despacho de fls. 100 à seguir transcrita. Recebi hoje. I - Intime-se a parte autora e seu advogado para, no prazo de 48 horas, promoverem o andamento do processo requerendo o que julgarem de direito, sob pena de arquivamento. II- Expedientes urgentes. III - CUMPRA-SE. Itapiúna-CE, 27 de jan de 2016. (a)Patricia Fernanda Toledo Rodrigues (Juiza de Direito e respondendo). Itapiúna, 01 de fevereiro de 2016. Laray Rodrigues de Oliveira Diretor de Secretaria (a) mat. 613/TJIImo (a) Dr (a) EMANUELLE F. GOMES SILVA MOURA OAB/CE Nº 15.067"- INT. DR(S). EMANUELLE FERREIRA GOMES SILVA MOURA .

Juiz(a) Substituto : FLÁVIA PESSOA MACIEL
 Diretor(a) de Secretaria: FLAVIO FARIAS LIMA
 EXPEDIENTE nº 1461/2016 em: Dois (02) de Fevereiro de 2016

OAB	Seq.		OAB	Seq.
CE/15067	1		/	1

1) 585-17.2008.8.06.0103/0 - DEPÓSITO REQUERENTE.: BANCO FINASA S.A." CARTA DE INTIMAÇÃO Processo no: 585-17.2008.8.06.0103/0 Natureza: DEPÓSITO & CÍVEL Requerente: BANCO FINASA S.A Requerido: ANTONIA EDILENE GONÇALVES LOPES Sr(a) Advogado(a), Através do presente expediente, expedido nos autos do processo acima epigrafado, fica Vossa Senhoria INTIMADA, na condição de advogada da parte requerente, acima apontada, de todo teor do despacho de fls. 100 à seguir transcrita. «Recebi hoje. I - Intime-se a parte autora e seu advogado para, no prazo de 48 horas, promoverem o andamento do processo requerendo o que julgarem de direito, sob pena de arquivamento. II - Expedientes urgentes. III - CUMPRA-SE. Itapiúna-CE, 27 de janeiro de 2016. (a)Patricia Fernanda Toledo Rodrigues (Juiza de Direito & respondendo). «Itapiúna, 01 de fevereiro de 2016. Laray Rodrigues de Oliveira Diretor de Secretaria & mat. 613/TJILmo (a) Dr (a) EMANUELLE F. GOMES SILVA MOURA & OAB/CE Nº 15.067»- INT. DR(S). EMANUELLE FERREIRA GOMES SILVA MOURA .

EDITAL DE INTIMACÃO

PRAZO DE 20 DIAS

Processo nº: 112-65.2007.8.06.0103/0

Natureza: GUARDA DE MENORES - CÍVEL

Requerente: MARIA DO CÉU LIMA DE SOUSA

Requeridos: GILIARDO LIMA DE SOUSA E ANTONIA ERINEIDE COSTA FERNANDES

A Exma. Dra. PATRICIA FERNANDA TOLEDO RODRIGUES, MM. Juíza de Direito Titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Baturité, respondendo por esta Comarca de Itapiúna, Estado do Ceará, por nomeação na forma da Lei etc.

FAZ SABER que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, extraído dos autos em epígrafe, em tramitação nesta Secretaria de Vara Única, por constar nos supracitados autos estar a genitora do menor, BRUNO WILI COSTA DE SOUSA, senhora ANTONIA ERINEIDE COSTA FERNANDES (brasileira, residente na Rua Eduardo de Sousa Gouveia, nº1000, Poço Alegre, Minas Gerais), atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a finalidade de **INTIMÁ-LO** termos da sentença de fls. 117 proferida por este juizo nos autos referidos, cuja a parte final à seguir transcrita: "(...)É o que importa relatar. DECIDO. Quanto ao pedido de guarda , vislumbro que o relatório social de fls. 91, permite-me concluir que o deferimento do pleito melhor atende aos interesses do menor, posto que como provado nos autos a requerente, avó paterna do menor, convive com o menor desde o seu nascimento, demonstrando o seu intuito em proteger o infante, cuidando do seu bem estar e educação, o que considero a melhor alternativa para deferimento da guarda fática existente. Ante o exposto, acato o parecer ministerial e JULGO procedente o pedido, extinguindo o feito com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC, deferindo a guarda definitiva do menor BRUNO WILI COSTA DE SOUSA à sua avó paterna MARIA DO CÉU LIMA DE SOUSA. As partes saíram intimadas. Sem custas. Registre-se. Intime-se a genitora e o genitor do menor. Expedientes necessários. Colha-se o termo de Guarda definitiva. Empós, arquivem-se" Itapiúna-CE, 05 de novembro de 2015 (a)Patricia Fernanda Toledo Rodrigues – (Juiza de Direito, Respondendo)." para que chegue ao conhecimento da requerente acima nominada, vai o presente edital afixado no local próprio deste Fórum e publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Ceará, ficando a mesma advertida de que, ultrapassado o prazo deste edital, poderá, no prazo de 20 (vinte) dias, manifestar-se nos autos.

CUMPRA-SE na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta comarca de Itapiúna, Estado do Ceará, aos dois (02) de Fevereiro de dois mil e dezesseis (2016). , Maria Isamar Chaves Freitas (Funcionária Municipal Requisitada), o .

PATRÍCIA FERNANDA TOLEDO RODRIGUES
Juíza de Direito, respondendo

COMARCA DE ITAREMA - VARA UNICA DA COMARCA DE ITAREMA

Juiz(a) Respondendo: CÉSAR DE BARROS LIMA
Diretor(a) de Secretaria: GISETE BRAGA DE OLIVEIRA
EXPEDIENTE nº 47/2016 em: Dois (02) de Fevereiro de 2016

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/28843	1	/	1
CE/28843	2	/	2
CE/28843	3	/	3
CE/28843	4	/	4

1) 4485-58.2015.8.06.0104/0 - Tombo: 7379 - RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL REQUERENTE.: MANOEL MATIAS CHAVES ARAUJO REQUERENTE.: MARIA RAISSE DE FREITAS. "INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, APRESENTAR DECLARAÇÃO COM FIRMA RECONHECIDA FIRMADA POR INDIVÍDUO QUE TENHA PARTICIPADO DO SEPULTAMENTO DE RAIANE DE FREITAS ARAÚJO, TAIS COMO O CORVEIRO DO PROCEDIMENTO.". - INT. DR(S). FRANCISCO WESLEY DE VASCONCELOS SILVEIRA

2) 4486-43.2015.8.06.0104/0 - Tombo: 7380 - RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL REQUERENTE.: JOSÉ MARCIANO DA COSTA. "INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO

DE 05 (CINCO) DIAS, APRESENTAR DECLARAÇÃO COM FIRMA RECONHECIDA FIRMADA POR INDIVÍDUO QUE TENHA PARTICIPADO DO SEPULTAMENTO DE MANUEL ANASTÁCIO COSTA, TAIS COMO O CORVEIRO DO PROCEDIMENTO.”.- INT. DR(S). FRANCISCO WESLEY DE VASCONCELOS SILVEIRA

3) 4493-35.2015.8.06.0104/0 - Tombo: 7388 - RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL REQUERENTE.: LUIZ JOSÉ DOS SANTOS. “INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, APRESENTAR DECLARAÇÃO COM FIRMA RECONHECIDA FIRMADA POR INDIVÍDUO QUE TENHA PARTICIPADO DO SEPULTAMENTO DE RAIMUNDA PORFIRIA DA COSTA, TAIS COMO O CORVEIRO DO PROCEDIMENTO.”.- INT. DR(S). FRANCISCO WESLEY DE VASCONCELOS SILVEIRA

4) 4494-20.2015.8.06.0104/0 - Tombo: 7389 - RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL REQUERENTE.: CONSTANCIA CARDOZO DOS SANTOS .”INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, APRESENTAR DECLARAÇÃO COM FIRMA RECONHECIDA FIRMADA POR INDIVÍDUO QUE TENHA PARTICIPADO DO SEPULTAMENTO DE JOSÉ OSVALDO DA SILVA, TAIS COMO O CORVEIRO DO PROCEDIMENTO.”- INT. DR(S). FRANCISCO WESLEY DE VASCONCELOS SILVEIRA .

COMARCA DE JAGUARETAMA - VARA UNICA DA COMARCA DE JAGUARETAMA

**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JAGUARETAMA
SECRETARIA DE VARA ÚNICA**

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO CÍVEL
Prazo: 20 (vinte) dias
Processo nº 3003-69.2015.8.06.0106 – Natureza Cível
JUSTIÇA GRATUITA**

O Excelentíssimo Senhor MAGNO ROCHA THE MOTA, Juiz Auxiliar da 4ª ZJ Respondendo nesta Vara Única da Comarca de Jaguaretama/CE, por nomeação legal etc.....

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por Juízo e serviço de rotina desta Secretaria de Vara Única tramita sob o número **3003-69.2015.8.06.0106/0** uma **Guarda – Cível**, que **Josiram Augusto Arruda** move contra o acionado **FRANCISCA DEUSIANE SILVEIRA BORGES**, **brasileira, casada, atualmente residente em local incerto e não sabido**. E como consta estar o acionado acima indicado em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo pessoalmente, CITA-O pelo presente edital, com prazo de 20 (vinte) dias, sobre todo o conteúdo da inicial e documentos de fls. 02/12, obedecendo no mais as prescrições legais que de logo ficará ciente, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do término do prazo editalício em questão, oferecer resposta escrita, indicando as provas a serem produzidas e oferecendo desde logo o rol de testemunhas e documentos, sob pena de revelia quanto a matéria de fato e de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora. Outrossim, científica que este Juízo tem sede na Rua Riacho do Sangue, nº 786, Centro desta cidade e Comarca de Jaguaretama/CE. Para conhecimento de todos o MM. Juiz ordenou que se expedisse o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Jaguaretama/CE, ao(s) 02 (dois) dias do mês de fevereiro do ano 2016 (dois mil e dezesseis). Eu, (a) Paulinelli Pinheiro Nogueira, Diretor de Secretaria de Vara Única, o digitei e subscrevo.

**Magno Rocha The Mota
JUIZ AUX DA 4ª ZJ RESPONDENDO
(assinado conforme o original)**

COMARCA DE JAGUARIBARA - VARA UNICA VINCULADA DE JAGUARIBARA

COMARCA DE JAGUARIBARA - SECRETARIA DE VARA ÚNICA - Processo nº 24-18.2016.8.06.0198/0 Natureza da Ação: Execução de ALimentos Autor(a)(es)/Requerente(s): Francisca Everenir Aciole de Freitas- Réu(s)/Requerido(a)(s): Francisca Edilson Almeida Barbosa. Venho através do presente efetuar a intimação do(a)(s) causídico(a)(s) JJOACY ALVES DOS SANTOS JUNIOR, OAB/CE 24.049, para **DISCRIMINAR OS VALORES DEVIDOS REFERENTE AOS TRÊS ULTIMOS MESES ANTERIORES AO AJUIZAMENTO DA AÇÃO, PORQUE SÃO OS QUE AUTORIZAM O DECRETO DE PRISÃO CIVIL. AS DEMAIS PARCELAS DEVERÃO SER POSTULADAS EM AÇÃO PRÓPRIA, PORQUE O RITO DA EXECUÇÃO É DISTINTO, E A CUMULAÇÃO DE EXECUÇÃO ETERNIZA O PROCEDIMENTO, O QUE DEVE SER EVITADO.**

COMARCA DE JAGUARIBARA - SECRETARIA DE VARA ÚNICA - Processo nº 1204-06.2015.8.06.0198/0 Natureza da Ação: Divórcio Litigioso- Autor(a)(es)/Requerente(s): Francisco Genésio de Lima Queiróz- Réu(s)/Requerido(a)(s): Jucileide Fernandes da Silva. Venho através do presente efetuar a intimação do(a)(s) causídico(a)(s) FRANCISCO OLIVEIRA PEIXOTO MAIA, OAB/CE 14.141, para **EMENDAR A INICIAL , EM ORDEM A JUNTAR AOS AUTOS, DOCUMENTOS ALUSIVOS AOS BENS QUE PRETENDE PARTILHAR.**

COMARCA DE JAGUARIBARA - SECRETARIA DE VARA ÚNICA - Processo nº 28-55.2016.8.06.0198/0 - Natureza da Ação: Ação de Dissolução de Escritura Pública Declaratória de Sociedade de Fato. .. Autor(a)(es)/Requerente(s): Reginalda de Sousa Brito e Zandanayd Rodrigues de Lima. Réu/Requerido(s). Venho através do presente efetuar a intimação do(a)(s) causídico(a)(s) DR. JOACY ALVES DOS SANTOS JUNIOR- OAB/CE 24.049, para para ficar(em) ciente(s) da parte final da sentença de fls. 17, a seguir o transscrito: (...) Dessarte. HOMOLOGO O ACORDO FORMULADO PELAS

PARTES, NO QUAL (CONFORME PETIÇÃO INICIAL) FOI ACORDADA DISSOLUÇÃO DA UNIÃO ESTÁVEL, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, III DO CPC. OFICIE-SE O CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL PARA REGISTRO DA SENTENÇA. (...)

COMARCA DE JAGUARUANA - VARA UNICA DA COMARCA DE JAGUARUANA

COMARCA DE JAGUARUANA - Secretaria de Vara Única EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS PROC. Nº 3807-31.2015.8.06.0108/0

O Dr. **Magno Rocha The Mota**, Juiz Auxiliar da 4ª Zona Judiciária, respondendo por esta Comarca, no uso das suas atribuições legais. **F AZ SABER** a todos que o presente edital, com prazo acima mencionado, virem ou dele tomarem conhecimento que, tramita nesta Comarca os termos e atos de uma ação de Usucapião nº 3807-31.2015.8.06.0108/0 requerida por FRANCISCO EUDES ARAÚJO DE SENA, brasileiro, empresário, nascido aos 10/12/1980, natural de Aracati/CE, filho de Jecildo Araújo de Sena e de Maria das Graças de Sena, portador do RG sob nº. 98099022754 SSPDC/CE e CPF nº. 656149763-53 e sua esposa MARIA EDVANIA LIMA DO NASCIMENTO, brasileira, auxiliar de escritório, nascida aos 16/10/1987, natural de Aracati/CE, filha de Francisco Xavier Nogueira do Nascimento e de Lucia da Conceição Lima, portador do RG sob nº. 2003010X08870 SSPDC/CE e CPF nº. 033.191.773-46, ambos residentes e domiciliado na Rua Dois de Novembro, nº. 1227, Várzea da Matriz, Aracati/CE; através da qual propõe comprovar a posse mansa, justa, continuada e incontestável do imóvel descrito a seguir: UM TERRENO rural de forma irregular, situado no "SÍTIO CIPRIANO LOPES", com uma área total de 6,38 hectares, localizado neste município e comarca de Jaguaruana-CE, tendo as seguintes dimensões e confrontações: NORTE, partindo-se do vértice 0=0 (Coordenadas E629768.85 N9472754.11), com um ângulo interno de 82°, lado Norte, por onde mede-se 2.014,6 metros até o vértice V-I; SUL, do Vértice V-2 (Coordenadas E631699.74 N9473304.44), com um ângulo interno de 95°, por onde mede-se 1.986,2 metros até o vértice V-3; LESTE, do Vértice V-I (Coordenadas E631668.62 N9473424.66) Com um ângulo, interno de 55% por onde mede-se por onde mede 124,2 -metros até o vértice V-2; OESTE, do vértice V-3 (Coordenadas E629827.27 N947264L90) com um ângulo interno de 98°, por onde mede-se 126,5 metros até o vértice 0=0, inicial do caminhamento. Limitando-se: ao Norte, com o imóvel pertencente a Maria do Carmo Lima; ao Sul, com o imóvel pertencente a Guilherme Gaessen Gonçalves da Rocha; ao Leste, com o Córrego do Atoleiro; ao Oeste, com o Riacho Araibú. O imóvel acima descrito não está registrado em nome de nenhuma pessoa física ou jurídica neste Cartório de Registro de Imóveis de Jaguaruana-CE - Cartório Barbosa; Ficam através do presente edital, CITADOS confinantes ausentes, incertos e desconhecidos, para todos os termos do referido processo de usucapião, e para querendo e no prazo de quinze (15) dias, a contar da publicação deste edital no Diário da Justiça, contestar referida ação. Para constar foi lavrado o presente edital do qual serão extraídas cópias da qual uma delas ficará afixada no átrio deste Fórum. DADO e PASSADO nesta Comarca de Jaguaruana/CE, aos dezessete (17) dias do mês de agosto do ano dois mil e quinze (2015). Eu, Cosmo Gilberto da Silva (Diretor de Secretaria, em substituição) o conferi e subscrevo.

Magno Rocha The Mota

Juiz Auxiliar da 4ª Zona Judiciária

VARA ÚNICA DA COMARCA DE JAGUARUANA

Juiz de Direito Titular: DOMINGOS JOSÉ DA COSTA

Diretor de Secretaria: CELSO LUÍS DE SOUSA GIRÃO NETO

Expediente em: 01 de fevereiro de 2016

Processo Nº 3496-74.2014.8.06.0108/0. PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - SUMARÍSSIMO – CRIME. REU: MARIA JOSIMARA CARLOS AMARAL. FICA(M) INTIMADO(A)(S) DA SENTENÇA: c Isto posto, com fundamento no parágrafo primeiro do artigo 89, com a aceitação da proposta de suspensão, o Meritíssimo decidiu receber a denúncia em todos os seus termos por se encontrar de acordo com os termos do art. 41 do CPB e não se enquadrarem nos termos do art. 42 do CPB, homologando o acordo de sursis processual por sentença, pra que surtam os seus jurídicos legais efeitos. Jaguaruana-CE, 12/11/2015. Domingos José da Costa – Juiz de Direito Titular.

VARA ÚNICA DA COMARCA DE JAGUARUANA

Juiz de Direito Titular: DOMINGOS JOSÉ DA COSTA

Diretor de Secretaria: CELSO LUÍS DE SOUSA GIRÃO NETO

Expediente em: 01 de fevereiro de 2016

Processo Nº 3841-40.2014.8.06.0108/0. PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - SUMARÍSSIMO – CRIME. REU: ANTÔNIO GOMES DA FONSECA. VÍTIMA: MARIA JOSÉLIA OLIVEIRA BESERRA. FICA(M) INTIMADO(A)(S) DA SENTENÇA: c Isto posto, com fundamento no parágrafo primeiro do artigo 89, com a aceitação da proposta de suspensão, o Meritíssimo decidiu receber a denúncia em todos os seus termos por se encontrar de acordo com os termos do art. 41 do CPB e não se enquadrarem nos termos do art. 42 do CPB, homologando o acordo de sursis processual por sentença, pra que surtam os seus jurídicos legais efeitos. Jaguaruana-CE, 26/11/2015. Domingos José da Costa – Juiz de Direito Titular.

VARA ÚNICA DA COMARCA DE JAGUARUANA

Juiz de Direito Titular: DOMINGOS JOSÉ DA COSTA

Diretor de Secretaria: CELSO LUÍS DE SOUSA GIRÃO NETO

Expediente em: 01 de fevereiro de 2016

Processo Nº 4170-52.2014.8.06.0108/0. PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - SUMARÍSSIMO – CRIME. REUS: MARIA LUZIA DA SILVA E JOSÉ GRACIANO DA SILVA. VÍTIMA: RAIMUNDA FRANCISCA PEREIRA. FICA(M) INTIMADO(A)(S) DA SENTENÇA: c Isto posto, com fundamento no parágrafo primeiro do artigo 89, com a aceitação da proposta de suspensão, o Meritíssimo decidiu receber a denúncia em todos os seus termos por se encontrar de acordo com os

termos do art. 41 do CPB e não se enquadram nos termos do art. 42 do CPB, homologando o acordo de sursis processual por sentença, pra que surtam os seus jurídicos legais efeitos. Jaguaruana-CE, 26/11/2015. Domingos José da Costa – Juiz de Direito Titular.

VARA ÚNICA DA COMARCA DE JAGUARUANA
Juiz de Direito Titular: DOMINGOS JOSÉ DA COSTA
Diretor de Secretaria: CELSO LUÍS DE SOUSA GIRÃO NETO
Expediente em: 01 de fevereiro de 2016

Processo Nº 2527-98.2010.8.06.0108/0. PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - SUMARÍSSIMO – CRIME. AUTOR DO FATO: JOSÉ LUCIANO DA SILVA FILHO. FICA(M) INTIMADO(A)(S) DA SENTENÇA: c Extingo o feito em função da exclusão da punibilidade. Jaguaruana-CE, 10/11/2015. Domingos José da Costa – Juiz de Direito Titular.

VARA ÚNICA DA COMARCA DE JAGUARUANA
Juiz de Direito Titular: DOMINGOS JOSÉ DA COSTA
Diretor de Secretaria: CELSO LUÍS DE SOUSA GIRÃO NETO
Expediente em: 01 de fevereiro de 2016

Processo Nº 3560-84.2014.8.06.0108/0. PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - SUMARÍSSIMO – CRIME. REU: FRANCISCO EVILBERTO OLIVEIRA MAIA. AUTOR DO FATO: FRANCISCO ORENILDO OLIVEIRA. FICA(M) INTIMADO(A)(S) DA SENTENÇA: c HOMOLOGO, POR SENTENÇA, a transação penal realizada entre o representante do Ministério Público e o(a) autor(a) do fato. Registre-se, ficando as partes desde já intimadas da presente sentença. Jaguaruana-CE, 26/11/2015. Domingos José da Costa – Juiz de Direito Titular.

VARA ÚNICA DA COMARCA DE JAGUARUANA
Juiz de Direito Titular: DOMINGOS JOSÉ DA COSTA
Diretor de Secretaria: CELSO LUÍS DE SOUSA GIRÃO NETO
Expediente em: 01 de fevereiro de 2016

Processo Nº 3441-26.2014.8.06.0108/0. PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - SUMARÍSSIMO – CRIME. REU: MARIA LIDIANE CORREIA. FICA(M) INTIMADO(A)(S) DA SENTENÇA: c Isto posto, com fundamento no parágrafo primeiro do artigo 89, da Lei nº 9.099/95, com a aceitação da proposta de suspensão, o Meritíssimo decidiu receber a denúncia em todos os seus termos por se encontrar de acordo com os termos do art. 41 do CPB e não se enquadram nos termos do art. 42 do CPB, homologando o acordo de sursis processual por sentença, pra que surtam os seus jurídicos legais efeitos. Jaguaruana-CE, 26/11/2015. Domingos José da Costa – Juiz de Direito Titular.

VARA ÚNICA DA COMARCA DE JAGUARUANA
Juiz de Direito Titular: DOMINGOS JOSÉ DA COSTA
Diretor de Secretaria: CELSO LUÍS DE SOUSA GIRÃO NETO
Expediente em: 01 de fevereiro de 2016

Processo Nº 3959-79.2015.8.06.0108/0. PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - SUMARÍSSIMO – CRIME. REU: JOSÉ FRANCISCO LÁZARO RODRIGUES. FICA(M) INTIMADO(A)(S) DA SENTENÇA: Vistos etc. Dispensado o relatório por imperativo legal, passo a análise dos elementos subjetivos do (a) autor(a), JOÃO FRANCISCO LÁZARO RODRIGUES, dando as razões do acolhimento da transação penal. Existe forte juridicidade na proposta promovida pelo Ministério Público, pois a situação relatada nos autos e a respectiva certidão se inscreve na previsão contida no art. 76 da Lei nº 9.099/95. HOMOLOGO, POR SENTENÇA, a transação penal realizada entre o representante do Ministério Público e o(a) autor(a) do fato. Publique-se e registre-se, ficando as partes desde já intimadas da presente sentença. Expedientes de estilo. Jaguaruana-CE, 25/11/2015. Domingos José da Costa – Juiz de Direito Titular.

VARA ÚNICA DA COMARCA DE JAGUARUANA
Juiz de Direito Titular: DOMINGOS JOSÉ DA COSTA
Diretor de Secretaria: CELSO LUÍS DE SOUSA GIRÃO NETO
Expediente em: 01 de fevereiro de 2016

Processo Nº 3246-07.2015.8.06.0108/0. PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - SUMARÍSSIMO – CRIME. REU: JOSÉ ADALBERTO DA SILVA. VÍTIMA: LIDIA LOURRANE BRAGA CASTRO. FICA(M) INTIMADO(A)(S) DA SENTENÇA: Vistos, etc. Considerando a renúncia expressa pela vítima, JULGO EXTINTA a punibilidade do autor do fato, pela renúncia do direito de representação, nos termos do art. 107, V, do Código Penal. Publique-se e registre-se, ficando as partes desde já intimadas da presente sentença. Expediente de estilo. Jaguaruana-CE, 24/11/2015. Domingos José da Costa – Juiz de Direito Titular.

VARA ÚNICA DA COMARCA DE JAGUARUANA
Juiz de Direito Titular: DOMINGOS JOSÉ DA COSTA
Diretor de Secretaria: CELSO LUÍS DE SOUSA GIRÃO NETO
Expediente em: 01 de fevereiro de 2016

Processo Nº 3540-59.2015.8.06.0108/0. TCO – CRIME. AUTOR DO FATO: ELISSANDRA MARIA DA SILVA. FICA(M) INTIMADO(A)(S) DA SENTENÇA: ... HOMOLOGO, POR SENTENÇA, a transação penal realizada entre o representante do Ministério Público e o(a) autor(a) do fato. Publique-se e registre-se, ficando as partes desde já intimadas da presente sentença. Jaguaruana-CE, 05/11/2015. Domingos José da Costa – Juiz de Direito Titular.

VARA ÚNICA DA COMARCA DE JAGUARUANA
Juiz de Direito Titular: DOMINGOS JOSÉ DA COSTA

Diretor de Secretaria: CELSO LUÍS DE SOUSA GIRÃO NETO
Expediente em: 01 de fevereiro de 2016

Processo Nº 3385-56.2015.8.06.0108/0. TCO – CRIME. AUTORES DO FATO: AROLDOMARTINS BARBOSA FILHO E FRANCISCO ISMAEL RAFAEL SOUSA SILVA. FICA(M) INTIMADO(A)(S) DA SENTENÇA: ... Vistos etc. Dispensado o relatório por imperativo legal, passo a análise dos elementos subjetivos do(a) autor(a) do fato, Aroldo Martins Barbosa Filho, dando as razões do acolhimento da transação penal. Existe forte juridicidade na proposta promovida pelo Ministério Público, pois a situação relatada nos autos e a respectiva certidão se inscreve na previsão contida no art. 76 da Lei nº 9.099/95. HOMOLOGO, POR SENTENÇA, a transação penal realizada entre o representante do Ministério Público e o(a) autor(a) do fato. Publique-se e registre-se, ficando as partes desde já intimadas da presente sentença. Expediente de estilo. Jaguaruana-CE, 23/11/2015. Domingos José da Costa – Juiz de Direito Titular.

VARA ÚNICA DA COMARCA DE JAGUARUANA
Juiz de Direito Titular: DOMINGOS JOSÉ DA COSTA
Diretor de Secretaria: CELSO LUÍS DE SOUSA GIRÃO NETO
Expediente em: 01 de fevereiro de 2016

Processo Nº 3597-77.2015.8.06.0108/0. TCO – CRIME. AUTOR DO FATO: JULIO MARCOS COSTA DA SILVA. FICA(M) INTIMADO(A)(S) DA SENTENÇA: ... Vistos etc. Dispensado o relatório por imperativo legal, passo a análise dos elementos subjetivos do(a) autor(a) do fato, JULIO MARCOS COSTA DA SILVA, dando as razões do acolhimento da transação penal. Existe forte juridicidade na proposta promovida pelo Ministério Público, pois a situação relatada nos autos e a respectiva certidão se inscreve na previsão contida no art. 76 da Lei nº 9.099/95. HOMOLOGO, POR SENTENÇA, a transação penal realizada entre o representante do Ministério Público e o(a) autor(a) do fato. Publique-se e registre-se, ficando as partes desde já intimadas da presente sentença. Expediente de estilo. Jaguaruana-CE, 12/11/2015. Domingos José da Costa – Juiz de Direito Titular.

VARA ÚNICA DA COMARCA DE JAGUARUANA
Juiz de Direito Titular: DOMINGOS JOSÉ DA COSTA
Diretor de Secretaria: CELSO LUÍS DE SOUSA GIRÃO NETO
Expediente em: 01 de fevereiro de 2016

Processo Nº 3992-69.2015.8.06.0108/0. TCO – CRIME. AUTOR DO FATO: PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA. FICA(M) INTIMADO(A)(S) DA SENTENÇA: ... Vistos etc. Dispensado o relatório por imperativo legal, passo a análise dos elementos subjetivos do(a) autor(a) do fato, PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA, dando as razões do acolhimento da transação penal. Existe forte juridicidade na proposta promovida pelo Ministério Público, pois a situação relatada nos autos e a respectiva certidão se inscreve na previsão contida no art. 76 da Lei nº 9.099/95. HOMOLOGO, POR SENTENÇA, a transação penal realizada entre o representante do Ministério Público e o(a) autor(a) do fato. Publique-se e registre-se, ficando as partes desde já intimadas da presente sentença. Expediente de estilo. Jaguaruana-CE, 23/11/2015. Domingos José da Costa – Juiz de Direito Titular.

VARA ÚNICA DA COMARCA DE JAGUARUANA
Juiz de Direito Titular: DOMINGOS JOSÉ DA COSTA
Diretor de Secretaria: CELSO LUÍS DE SOUSA GIRÃO NETO
Expediente em: 01 de fevereiro de 2016

Processo Nº 4169-67.2014.8.06.0108/0. TCO – CRIME. AUTOR DO FATO: RAIMUNDO NONATO MARQUES. FICA(M) INTIMADO(A)(S) DA SENTENÇA: ... Vistos etc. Dispensado o relatório por imperativo legal, passo a análise dos elementos subjetivos do(a) autor(a) do fato, FRANCISCA FRANCILEIDE RAULINO DA SILVA, dando as razões do acolhimento da transação penal. Existe forte juridicidade na proposta promovida pelo Ministério Público, pois a situação relatada nos autos e a respectiva certidão se inscreve na previsão contida no art. 76 da Lei nº 9.099/95. HOMOLOGO, POR SENTENÇA, a transação penal realizada entre o representante do Ministério Público e o(a) autor(a) do fato. Publique-se e registre-se, ficando as partes desde já intimadas da presente sentença. Expediente de estilo. Jaguaruana-CE, 24/11/2015. Domingos José da Costa – Juiz de Direito Titular.

VARA ÚNICA DA COMARCA DE JAGUARUANA
Juiz de Direito Titular: DOMINGOS JOSÉ DA COSTA
Diretor de Secretaria: CELSO LUÍS DE SOUSA GIRÃO NETO
Expediente em: 01 de fevereiro de 2016

Processo Nº 3830-16.2011.8.06.0108/0. TCO – CRIME. AUTOR DO FATO: FRANCISCO SIMÕES PEREIRA DA SILVA. VÍTIMA: ANA PAULA MAIA. FICA(M) INTIMADO(A)(S) DA SENTENÇA: ... Vistos etc. Considerando a renúncia expressa pela vítima, JULGO EXTINTA a punibilidade do autor do fato, pela renúncia do direito de representação, nos termos do art. 107, V, do Código Penal. Publique-se e registre-se, ficando as partes desde já intimadas da presente sentença. Expediente de estilo. Jaguaruana-CE, 24/11/2015. Domingos José da Costa – Juiz de Direito Titular.

VARA ÚNICA DA COMARCA DE JAGUARUANA
Juiz de Direito: DR.DOMINGOS JOSÉ DA COSTA
Diretor de Secretaria: CELSO LUIS DE SOUSA GIRÃO NETO
Expediente em: 02 DE FEVEREIRO DE 2016

Processo Nº 3321-51.2012.8.06.0108/0. REPRESENTAÇÃO CRIMINAL. REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO, REPRESENTADO: JOSÉ CELIANO BARRETO DE SOUSA. FICA(M) INTIMADO(S) O(S) ADVOGADO(S) DO TEOR DO DESPACHO , CUJA TRANSCRIÇÃO É A SEGUINTE:, Fica(m) intimado(s) da expedição da Carta Precatória para a Comarca de Itaiçaba-CE, com a finalidade de ouvir a testemunha de acusação (FRANCISCO JOSÉ DE LIMA) conforme disposto no art. 222 do CPP, parte final e na súmula 273 do STJ. Aos vinte e um (21) dias do mês de outubro de 2014. Domingos José da Costa. Juiz de Direito INT. DR(A). MAIKON WANDERSON MARQUES BARRETO - OAB-CE 28239

VARA ÚNICA DA COMARCA DE JAGUARUANA

Juiz de Titular: DR. DOMINGOS JOSÉ DA COSTA

Diretor de Secretaria: CELSO LUIS DE SOUSA GIRÃO NETO

Expediente em: 02 DE FEVEREIRO DE 2016

Processo N4612-86.2012.8.06.0108/0. AÇÃO PENAL. RÉU: FRANCISCO KELSO DE OLIVEIRA. FICA(M) INTIMADO(S) O(S) ADVOGADO(S) DO TEOR DA CERTIDÃO, CUJA TRANSCRIÇÃO PARCIAL É A SEGUINTE: CERTIFICO, outrossim, que a audiência ficou redesignada para o dia **1º de março de 2016 às 11:00horas**. Intimo ainda da Expediçāo das Cartas Precatórias para ouvir as testemunhas de Acusação nas seguintes Comarcas: Comarca de Aracati-CE (JÉSSICA FERNANDES GOMES, MARIA DE FÁTIMA BATISTA SIMÕES e COSMA BARBOSA FILHO); Comarca de Russas-CE (FRANCISCO WELLINGTON SANTIAGO, LEANDRO FERREIRA DOS SANTOS e FRANCISCA LIDIANE FERREIRA); Comarca de Limoeiro do Norte-CE (AURINEIDE DA SILVA) e Comarca de Itaiçaba-CE (FERNANDA ALAÍDE BARBOSA DOS SANTOS). O referido é verdade. Dou fé. Jagaruana-CE, aos 03 de novembro de 2015. INT. DR(S). MAIKON WANDERSON MARQUES BARRETO - OAB-CE 28.239.

COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE**Juiz(a) Titular : GUCIO CARVALHO COELHO****Diretor(a) de Secretaria: ANTONIO BARBOSA DE SENA****EXPEDIENTE nº 07/2016 em: Vinte e cinco (25) de Janeiro de 2016**

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/84206	1	/	1
CE/18682	2	/	2
CE/4380	3	/	3
CE/1870	4	CE/10952	4
/	4	CE/16629	5
/	5	CE/11882	6
CE/17924	6	CE/5457	6
/	6	CE/10534	7
/	7	CE/23255	8
PB/10961	8	CE/14752	8
CE/23748	8	CE/20762	8
CE/31859	8	CE/19516	8
CE/11866	8	CE/29291	8
CE/19106	8	PE/17700	8
/	8	CE/20586	9
/	9	CE/19225	10
RN/7144	10	/	10
CE/19120	11	CE/8811	11
CE/32090	11	/	11
MG/111064	12	CE/14325	12
CE/17802	12	CE/11867	12
CE/24548	12	CE/11899	12
CE/24327	12	/	12
CE/11867	13	CE/24548	13
CE/8483	13	CE/11899	13
/	13	SP/231747	14
/	14	CE/8483	15
CE/6764	15	CE/16498	15
/	15	CE/20586	16
CE/19035	16	CE/14694	16
/	16	CE/18937	17
/	17	CE/18171	18
CE/25284	18	CE/11907	18
/	18	CE/19431	19
/	19	CE/10534	20
CE/13937	20	/	20
CE/19431	21	CE/23112	21
/	21	CE/121518	22
CE/16542	22	MG/148809	22
CE/27906	22	MG/91263	22
MG/90461	22	/	22
CE/23169	23	CE/21472	23
/	23	CE/17924	24
/	24	CE/23112	25
/	25	CE/9466	26
/	26	CE/5864	27
CE/16629	27	/	27

CE/29956	28	/	28
CE/25850	29	CE/29222	29
CE/25851	29	/	29
CE/19225	30	/	30

1) 106671-38.2015.8.06.0112/0 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA REQUERENTE.: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA REQUERIDO.: LUIZ ADALMIR FREITAS FELIX FIL. "INTIMAR VOSSA SENHORIA DO INTEIRO TEOR DA PARTE FINAL DA SENTENÇA, QUAL SEJA: "...assim, na forma do art. 267 inc. VIII, do CPC, julgo, por sentença, extinto o processo sem resolução de mérito. Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais. Arquivem-se apóas as formalidades legais..."."- INT. DR(S). MARIA LUCILIA GOMES

2) 110624-10.2015.8.06.0112/0 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA REQUERENTE.: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA REQUERIDO.: MARIA DE JESUS DE SOUSA PINHEIRO. "INTIMAR VOSSA SENHORIA DO INTEIRO TEOR DA PARTE FINAL DA SENTENÇA, QUAL SEJA: "...assim, na forma do art. 267 inc. VIII, do CPC, julgo, por sentença, extinto o processo sem resolução de mérito. Condeno a parte autora ao pagamento das custas, arquivem-se apóas as formalidades legais..."."- INT. DR(S). NELSON PASCHOALOTTO

3) 1990-61.2008.8.06.0112/0 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL EXEQÜÍDO.: CICERO REINALDO PEREIRA EXEQUENTE.: J.F. AUTOMOTORES LTDA. "INTIMAR VOSSA SENHORIA DO INTEIRO DA PARTE FINAL DA SENTENÇA, QUAL SEJA: "...outra não é a solução, senão aplicar-se o estatuído no art. 267, III, do Código de Processo Civil, razão por que, declaro a EXTINÇÃO deste processo, sem resolução de mérito. Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais. Transitada em julgado e feitas as anotações necessárias, arquivem-se os autos..."."- INT. DR(S). FRANCISCO MOREIRA DE OLIVEIRA

4) 2041-38.2009.8.06.0112/0 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA REQUERENTE.: BANCO FINASA BMC S/A REQUERIDO.: RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS. "INTIMAR VOSSA SENHORIA DO INTEIRO DA PARTE FINAL DA SENTENÇA, QUAL SEJA: "...outra não é a solução, senão aplicar-se o estatuído no art. 267, III, do Código de Processo Civil, razão por que, declaro a EXTINÇÃO deste processo, sem resolução de mérito. Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais. Transitada em julgado e feitas as anotações necessárias, arquivem-se os autos..."."- INT. DR(S). MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO , ROSEANY ARAUJO VIANA

5) 2171-33.2006.8.06.0112/0 - USUCAPIÃO REQUERIDO.: HILDEBERTO MENDONÇA E SILVA REQUERENTE.: MARIA LUCIVANIA GONÇALVES BRITO E OUTROS TERCEIRO INTERESSADO.: MIGRAÇÃO A REGULARIZAR. "INTIMAR VOSSA SENHORIA DO INTEIRO TEOR DA PARTE FINAL DA SENTENÇA, QUAL SEJA, "...JULGO IMPROCEDENTE o pedido autora, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Condeno os promoventes ao pagamento das custas e dos honorários de sucumbência, os quais arbitro em 15%(quinze por cento) sobre o valor da causa, com a ressalva de que que a verba só poderá ser cobrada mediante prova de que as vencidas tenham perdido a condição de necessitadas, no prazo de 05(cinco) anos, a teor do que dispõe o art. 12 da Lei 1060/50..."."- INT. DR(S). PAOLO GIORGIO QUEZADO GURGEL E SILVA

6) 26617-61.2010.8.06.0112/0 - EMBARGOS À EXECUÇÃO EMBARGANTE.: ARARIPE VEICULOS LTDA EMBARGANTE.: OTAVIO CESAR PONTES COUTINHO. "INTIMAR VOSSA SENHORIA DO INTEIRO TEOR DA PARTE FINAL DA SENTENÇA, QUAL SEJA: "...JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução e CONDENO a embargante ao integral pagamento das custas e despesas processuais, assim como honorários advocatícios da parte adversa, estes ora fixados, em R\$ 2.000,00(dois mil reais), na forma do art. 20, § 4º, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquive-se..."."- INT. DR(S). ANA MARIA RODRIGUES DA FONSECA , CAROLINNE COELHO DE CASTRO , PEDRO IVAN COUTO DUARTE

7) 33789-83.2012.8.06.0112/0 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL EXEQUENTE.: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A EXECUTADO.: CICERO RAIMUNDO ARRAIS DOS SANTOS - ME. "INTIMAR VOSSA SENHORIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO, qual seja, "...Intime-se a parte exequente, por seu Advogado, para, em 10 dias cumprir o que foi determinado no despacho de fls. 80-v, no sentido de apresentar certidão do CRI(matrícula) atualizada por termo(CPC - art. 659, § 5º)..."."- INT. DR(S). JOSE SERGIO DANTAS LOPES

8) 33834-87.2012.8.06.0112/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: ARLES COMERCIO DE VEICULOS E PEÇAS LTDA REQUERENTE.: JOSE OSVALDO PEREIRA REQUERIDO.: PSA PEUGEOT CITROEN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA. "INTIMAR VOSSA SENHORIA DO INTEIRO DA PARTE FINAL DA SENTENÇA, QUAL SEJA: "...Assim, com suporte no art. 269, III do CPC, HOMOLOGO o acordo encertados pelas partes às fls. f. Retro citadas para que produza efeitos legais, nos termos exatos das cláusulas apresentadas pelas partes e determino que, após as formalidades legais, remetam-se os autos ao arquivo. Custas a cargo das demandadas, em partes iguais..."."- INT. DR(S). ANTÔNIO DE MORAES DOURADO , DANIEL ARRUDA DE FARIA , FABIO POMPEU PQUENO JUNIOR , FRANCISCO DANIEL MATOS NASCIMENTO , ILO FEIJO NEPOMUCENO , LUAN VICTOR DE SOUZA LUNA , LUCIANO ALENCAR MACEDO , LUIZ CARLOS SOBREIRA SARAIVA , PRISCILA MACÊDO FEITOSA , SAUL CARDOSO ONOFRE DE ALENCAR , URBANO VITALINO DE MELO NETO

9) 35880-15.2013.8.06.0112/0 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE AUTOR.: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO REU.: SANDRO DE SOUZA FERREIRA. "INTIMAR VOSSA SENHORIA DO INTEIRO TEOR DA PARTE FINAL DA SENTENÇA, QUAL SEJA, "...ante o exposto, EXTINGO o presente processo, sem julgamento de mérito, e o faço com fulcro no art. 267, IV, CPC, haja vista a ausência de pressuposto constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Custas recolhidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se..."."- INT. DR(S). BRUNO VELLOSO FONTENELLE C. RODRIGUES

10) 37280-35.2011.8.06.0112/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA REQUERIDO.: MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE - CE. "INTIMAR VOSSA SENHORIA DO INTEIRO TEOR DA PARTE FINAL DA SENTENÇA, QUAL SEJA: "...JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela

parte autora, assim o faço com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, I, do CPC, para determinar que a demandada pague a autora, a quantia de R\$ 14.940,57(quatorze mil, quatrocentos e quarenta reais), devidamente corrigido pelo índice do IGPM-FGV(Súmula 362, STJ) a contar do efetivo prejuízo(Súmula 43 STJ), acrescidos de juros de mora, na ordem de 1% ao mês, a contar da citação(art. 405 CC); Condeno os demandados no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo no patamar de 10%(dez por cento) sobre o valor da condenação. Após o trânsito em julgado, arquivem-se...”.- INT. DR(S). JOAO VICTOR DE ALENCAR GRANGEIRO , JOSE ALEXON MOREIRA DE FREITAS

11) 38135-14.2011.8.06.0112/0 - MONITÓRIA REQUERENTE.: BANCO ITAUCARD S/A REQUERIDO.: MARIA CONCEIÇÃO HOLANDA SILVA. “INTIMAR VOSSA SENHORIA DO INTEIRO TEOR DA PARTE FINAL DA SENTENÇA, QUAL SEJA, “....Nos moldes do art. 267, I, c/c 283 e 284 do CPC, extinguo o processo sem resolução de mérito, haja vista o indeferimento da petição inicial. Custas recolhidas. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários sucumbenciais, que arbitro em R\$ 500,00(quinhentos reais). Após o trânsito em julgado, arquivem-se...”.- INT. DR(S). CLARISSA NUNES BOTELHO , JULIO MARIUDEDITH SARAIVA ALVES , MICHELINE BECKER MACEDO LIMA

12) 38232-77.2012.8.06.0112/0 - CAUTELAR INOMINADA REQUERENTE.: BRUNA FARIAS BARBOSA REQUERIDO.: FACULDADE DE MEDICINA DE JUAZEIRO DO NORTE - FMJ. “ INTIMAR VOSSA SENHORIA DO INTEIRO TEOR DA PARTE FINAL DA SENTENÇA, QUAL SEJA, “...evidenciada a carência de ação, face à inexistência de objeto, com finca no artigo 267, VI do CPC, julgo extinto o feito e determino o arquivamento dos autos. Sem custas face ao prévio deferimento da súplica de gratuidade...”.- INT. DR(S). ANDREZA BARCALA PEIXOTO , CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO , FRANCISCO FELIPE MACÊDO LIMA , JOSE BOAVENTURA FILHO , JOSE RICARDO MATOS BRASILEIRO FILHO , MARIA ELIZA FERNANDES DE LAVOR , VICTOR FROTA FILHO

13) 38333-80.2013.8.06.0112/0 - CAUTELAR INOMINADA REQUERENTE.: JOSE LIDEMAR FIGUEIREDO CALOU REQUERIDO.: PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE REPRESENTADA PELO ATUAL PRESIDENTE, O SR ANTONIO ALVES DE ALMEIDA. “INTIMAR VOSSA SENHORIA DO INTEIRO TEOR DA PARTE FINAL DA SENTENÇA, QUAL SEJA: “...assim, na forma do art. 267 inc. VI, do CPC, julgo, por sentença, extinto o processo sem resolução de mérito. Custas na forma da lei, arquivem-se após as formalidades legais...”.- INT. DR(S). JOSE BOAVENTURA FILHO , JOSE RICARDO MATOS BRASILEIRO FILHO , MARCELINO OLIVEIRA SANTOS , MARIA ELIZA FERNANDES DE LAVOR

14) 39181-67.2013.8.06.0112/0 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA REQUERIDO.: CICERO THIAGO GOMES RODRIGUES REQUERENTE.: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA (ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA). “ INTIMAR VOSSA SENHORIA DO INTEIRO TEOR DA PARTE FINAL DA SENTENÇA, QUAL SEJA: “...assim, na forma do art. 267 inc. VIII, do CPC, julgo, por sentença, extinto o processo sem resolução de mérito. Condeno a parte autora ao pagamento das custas, arquivem-se após as formalidades legais...”.- INT. DR(S). EDEMILSON KOJI MOTODA

15) 4062-89.2006.8.06.0112/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: IVANILDA FERNANDES DE LIMA REQUERIDO.: TNL PCS S.A. (OPERADORA OI). “INTIMAR VOSSA SENHORIA DO INTEIRO TEOR DA PARTE FINAL DA SENTENÇA, QUAL SEJA, “...JULGO IMPROCEDENTE o pedido autoral, e, em consequência, extinguo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas e dos honorários de sucumbenciais, os quais arbitro em 15%(quinze) sobre o valor da causa, com a ressalva de que a verba só poderá ser cobrada mediante prova de que a vencida tenha perdido a condição de necessitada, no prazo decadencial de 05(cinco) dias, a teor do que dispõe o art. 12 da Lei 1060/50...”.- INT. DR(S). MARCELINO OLIVEIRA SANTOS , MARIO JORGE MENESCAL DE OLIVEIRA , ROMULO MARCEL SOUTO DOS SANTOS

16) 4100-67.2007.8.06.0112/0 - BUSCA E APREENSÃO REQUERENTE.: BANCO FINASA S.A REQUERIDO.: EMANUEL CARPEGIANE LOPES BATISTA. “INTIMAR VOSSA SENHORIA DO INTEIRO DA PARTE FINAL DA SENTENÇA, QUAL SEJA: “...outra não é a solução, senão aplicar-se o estatuto no art. 267, III, do Código de Processo Civil, razão por que, declaro a EXTINÇÃO deste processo, sem resolução de mérito. Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais. Transitada em julgado e feitas as anotações necessárias, arquivem-se os autos...”.- INT. DR(S). BRUNO VELLOSO FONTENELLE C. RODRIGUES , RAFAEL VELLOSO FONTENELE CAMELO RODRIGUES , TERESA CRISTINA PITTA PINHEIRO FABRÍCIO

17) 41053-54.2012.8.06.0112/0 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE REQUERENTE.: AEMMY DE LIA GUEDES REQUERIDO.: ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA REQUERENTE.: BRUNA DE LIA GUEDES REQUERIDO.: CECY XAVIER FERREIRA REQUERENTE.: MARIA MENDES DE LIA GUEDES REQUERENTE.: MICHELLE DE LIA GUEDES. “INTIMAR VOSSA SENHORIA DO INTEIRO TEOR DA PARTE FINAL DA SENTENÇA, QUAL SEJA, “...JULGO PROCENTE o pedido autoral, para reintegrar, em mãos das promoventes Maria Mendes de Lia Guedes, Michele de Lia Guedes, Bruna de Lia Guedes e Aemmy de Lia Guedes, a posse do imóvel situado na Rua Carolina Sobreira, 160, bairro Franciscanos, neste Município. Condeno os réus ao pagamento de honorários de sucumbencia, os quais arbitro em 15%(quinze por cento) sobre o valor da causa(CPC, art. 20, § 3º)...”.- INT. DR(S). IGOR BRUNO QUESADO ALENCAR

18) 42921-67.2012.8.06.0112/0 - USUCAPIÃO REQUERENTE.: JOSE JADER DANTAS DE ALMEIDA REQUERIDO.: RAYMUNDO LUCINERI DE CARVALHO ARAUJO REQUERENTE.: SUZANA MARIA NOBREGA PEREIRA DE ALMEIDA. “ INTIMAR VOSSA SENHORIA DO INTEIRO TEOR DA PARTE FINAL DA SENTENÇA, QUAL SEJA, “...JULGO PROCEDENTE o pedido autoral, para declarar que José Jader Dantas de Almeida e Suzana Maria Nóbrega Pereira de Almeida são os legítimos proprietários do imóvel descrito na inicial, no laudo técnico de fls.16 e na planta de situação fls. 17/18, os quais passam a fazer parte integrante da presente decisão, servindo de título para o registro no Cartório Imobiliário. Após o trânsito em julgado, arquivem-se...”.- INT. DR(S). LEONARDO GUIMARÃES DE LIMA , PAULO VICTOR PINHEIRO DE SANTANA , ZULENE GUIMARAES DE LIMA

19) 43021-85.2013.8.06.0112/0 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA REQUERENTE.: BANCO

ITAUCARD S/A REQUERIDO.: CICERO CAROL PEREIRA MACEDO. “ INTIMAR VOSSA SENHORIA DO INTEIRO TEOR DA PARTE FINAL DA SENTENÇA, QUAL SEJA: ”...assim, na forma do art. 267 inc. VIII, do CPC, julgo, por sentença, extinto o processo sem resolução de mérito. Condeno a parte autora ao pagamento das custas, arquivem-se após as formalidades legais...”.- INT. DR(S). CELSO MARCON

20) 45616-57.2013.8.06.0112/0 - EMBARGOS À EXECUÇÃO EMBARGADO.: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A EMBARGANTE.: CICERO RAIMUNDO ARRAIS DOS SANTOS-ME. “ INTIMAR VOSSA SENHORIA DO INTEIRO TEOR DA PARTE FINAL DA SENTENÇA, QUAL SEJA: ”...assim, na forma do art. 267 inc. IV, do CPC, julgo, por sentença, extinto o processo sem resolução de mérito, ante a omissão da parte autora em recolher as custas processuais e taxas judiciárias devidas, arquivem-se após as formalidades legais...”.- INT. DR(S). JOSE SERGIO DANTAS LOPES , RAIMUNDO NONATO DE MEDEIROS FILHO

21) 46131-92.2013.8.06.0112/0 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA REQUERENTE.: BANCO FIAT S/A REQUERIDO.: RITA DE CASSIA ARAGAO MACEDO. “INTIMAR VOSSA SENHORIA DO INTEIRO TEOR DA PARTE FINAL DA SENTENÇA, QUAL SEJA, ”...JULGO PROCEDENTE a pretensão autoral, assim o faço com julgamento de mérito, nos moldes do art. 269, I, do CPC, para consolidar a posse e a propriedade do bem objeto da demanda em mãos do demandante. Condeno, ainda, o promovido, nas custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em 10%(dez por cento) sobre o valor atribuído à causa. Após o trânsito em julgado, arquivem-se...”.- INT. DR(S). CELSO MARCON , RENAN BARBOSA DE AZEVEDO

22) 49159-34.2014.8.06.0112/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: CARIRI GARDEN SHOPPING REQUERENTE.: CRISTINA RODRIGUES PEREIRA REQUERENTE.: IRMAO RODRIGUES COMERCIO VAREGISTA DE CONFECCOES REQUERIDO.: TENCOREALTY PARTICIPACOES S/A. “ INTIMAR VOSSA SENHORIA DO INTEIRO DA PARTE FINAL DA SENTENÇA, QUAL SEJA: ”...Assim, com suporte no art. 269, III do CPC, HOMOLOGO o acordo encertados pelas partes às fls. f. Retro citadas para que produza efeitos legais, nos termos exatos das cláusulas apresentadas pelas partes e determino que, após as formalidades legais, remetam-se os autos ao arquivo. Custas processuais a cargo das autoras. Após as formalidade legais, arquivem-se...”.- INT. DR(S). ANDRÉ CAMPOS VALADÃO , ANTONIO IRAN DE AMORIM RODRIGUES , CAMILA DAMAS FERREIRA DE MELO , CANDICE ALENCAR CARDOSO , HUMBERTO ROSSETTI PORTELA , JULIO DE CARVALHO PAULA LIMA

23) 54264-89.2014.8.06.0112/0 - BUSCA E APREENSÃO REQUERENTE.: BANCO ITAUCARD S.A. REQUERIDO.: MANUEL BENTO FILHO. “ INTIMAR VOSSA SENHORIA DO INTEIRO TEOR DA PARTE FINAL DA SENTENÇA, QUAL SEJA: ”...JULGO PROCEDENTE a pretensão autoral, assim o faço com julgamento de mérito, nos moldes do art. 269, I, do CPC, para consolidar a posse e a propriedade do bem objeto da demanda em mãos do demandante. Condeno o promovido nas custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10%(dez por cento) sobre o valor atribuído à causa. Após o trânsito em julgado, arquivem-se...”.- INT. DR(S). MARINA DO NASCIMENTO SIQUEIRA , MUSSOLINE BATISTA CAMPELO FILHO

24) 55346-58.2014.8.06.0112/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: ANA PATRICIA BATISTA FERREIRA REQUERENTE.: BRASIL INJECT INDUSTRIA DE COMPONENTES E CALÇADOS. “INTIMAR VOSSA SENHORIA DO INTEIRO TEOR DA PARTE FINAL DA SENTENÇA, QUAL SEJA: ”...JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, assim o faço com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, I, do CPC, para determinar que a demandada efetue o pagamento no valor de R\$ 14.243,57(quatorze mil, duzentos e quarenta e três reais e cinquenta e sete centavos), devidamente corrigido pelo índice do IGPM-FGV(Súmula 362, STJ) a contar do efetivo prejuízo(Súmula 43 STJ), acrescidos de juros de mora, na ordem de 1% ao mês, a contar da citação(art. 405 CC); quanto à desocupação, verifique-se a perda do objeto, posto que, conforme informações da autgora, o imóvel já desocupado. Condeno os demandados no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo no patamar de 10%(dez por cento) sobre o valor da condenação. Após o trânsito em julgado, arquivem-se...”.- INT. DR(S). CAROLINNE COELHO DE CASTRO

25) 58430-67.2014.8.06.0112/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: AYMORÉ CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A REQUERENTE.: CLAUDIO ALBERTO ALVES GONÇALVES. “INTIMAR VOSSA SENHORIA DO INTEIRO TEOR DA PARTE FINAL DA SENTENÇA, QUAL SEJA: ”...INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, assim o faço com fulcro no art. 295, inc. VI, pelo fato do autor não ter atendido a determinação judicial para recolher as custas judiciais, e, por conseguinte EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com base no art. 267, inc. I. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se...”.- INT. DR(S). RENAN BARBOSA DE AZEVEDO

26) 58609-98.2014.8.06.0112/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: FRANCILUCIA ALVES SILVA REQUERIDO.: FRANCISCO RIJO SOBRINHO. “INTIMAR VOSSA SENHORIA DO INTEIRO TEOR DA PARTE FINAL DA SENTENÇA, QUAL SEJA, ”...INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, assim o faço com fulcro no art. 295, inc. VI, pelo fato de o autor não ter atendido a determinação judicial para recolher as custas judiciais, e, por conseguinte EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO com base no art. 267, inc. I. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se...”.- INT. DR(S). MARILENE GONCALVES DE ALENCAR

27) 7978-29.2009.8.06.0112/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: COELCE - COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA REQUERENTE.: DULAR INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA. “INTIMAR VOSSA SENHORIA DO INTEIRO TEOR DA PARTE FINAL DA SENTENÇA, QUAL SEJA, ”...JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, apenas para decretar a nulidade do Termo de Ocorrência nº 727776/2009 e a inexistência do débito dele decorrente, no valor de R\$ 2.557,81(dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e oitenta e um centavos). Diante da sucumbência recíproca, condeno ambas as partes ao pagamento das custas processuais na proporção de 50% do valor para cada, bem como as condeno ao pagamento de honorários sucumbenciais no valor de R\$ 1.000,00 para cada, os quais reputo compensados. Após o trânsito em julgado, arquivem-se...”.- INT. DR(S). ANTONIO CLETO GOMES , PAOLO GIORGIO QUEZADO GURGEL E SILVA

28) 99165-11.2015.8.06.0112/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: BANCO PANAMERICANO S.A

REQUERENTE.: MARIA GORETE PEREIRA. " INTIMAR VOSSA SENHORIA DO INTEIRO TEOR DA PARTE FINAL DA SENTENÇA, QUAL SEJA: "...assim, na forma do art. 267 inc. VIII, do CPC, julgo, por sentença, extinto o processo sem resolução de mérito. Sem Custas, arquivem-se após as formalidades legais..."."- INT. DR(S). RENAN CHAVES MOREIRA MOTA

29) 99174-70.2015.8.06.0112/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: ELETROSUL LTDA-ME REQUERENTE.: MARIA COLEGIO DA SILVA. " INTIMAR VOSSA SENHORIA DO INTEIRO TEOR DA PARTE FINAL DA SENTENÇA, QUAL SEJA, "...JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, assim o faço com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, inc. I, do CPC, para determinar que a demandada efetue a entrega do bem avençado, uma moto Honda Pop 100CC, ou seu equivalente em dinheiro, a quantia de R\$ 6.142,00(seis mil, cento e quarenta e dois reais), devidamente corrigido pelo índice do IGPM-FGV(Súmula 362, STJ) a contar do efetivo prejuízo(súmula 43 STJ), acrescidos de juros de mora, na ordem de 1% ao mês, a contar da citação(art. 405 CC); para condenar o promovido a pagar, a título de indenização por danos morais, o valor de R\$ 5.000,00(cinco mil reais), acrescidos de juros de mora incidentes a contar da CITAÇÃO(art. 406 do CC, c/c art. 161, § 1º, do CTN) e correção monetária, cujo temor inicial incide a partir do arbitramento feito nesta sentença, nos moldes da Súmula nº 362 do STJ. Condeno a parte demandada no pagamento das custa processuais e honorários advocatícios, os quais fixo no patamar de 10(dez por cento) sobre o valor da condenação. Após o trânsito em julgado, arquivem-se..."."- INT. DR(S). ANTONIO CESAR TEIXEIRA DE SOUSA , FABIANE DANNI ARAUJO , KATYANA RIBEIRO DE AQUINO

30) 99760-10.2015.8.06.0112/0 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA TERCEIRO INTERESSADO.: ALFREDO JOSE DE FIGUEIREDO AUTOR.: MINISTÉRIO PÚBLICO REQUERIDO.: MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE - CE REQUERIDO.: RAIMUNDO ANTONIO DE MACEDO - PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE-CE ."INTIMAR VOSSA SENHORIA DO INTEIRO TEOR DA PARTE FINAL DA SENTENÇA, QUAL SEJA, "...JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, para DETERMINAR AO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE O FORNECIMENTO AO SUBSTITUÍDO(ALFREDO JOSÉ DE FIGUEIREDO) DO MEDICAMENTO ZYTIGA(01 caixa com 120 comprimidos por mês) de forma continuada e enquanto perdurar a necessidade. Sem custas. Inviável a condenação da parte promovida ao pagamento de honorários sucumbenciais em favor do Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquivem-se..."- INT. DR(S). JOAO VICTOR DE ALENCAR GRANGEIRO .

Juiz(a) Titular : GUCIO CARVALHO COELHO
 Diretor(a) de Secretaria: ANTONIO BARBOSA DE SENA
 EXPEDIENTE nº 113/2015 em: Onze (11) de Dezembro de 2016

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/19225	1	CE/29352	1
/	1	CE/5457	2
CE/17285	2	/	2
CE/12464	3	/	3
CE/3926	4	/	4
CE/13013	5	CE/19225	5
CE/11915	5	/	5
CE/3742	6	/	6
CE/15451	7	/	7
SE/2763	8	/	8
RS/30820	9	/	9
CE/9930	10	/	10
CE/23649	11	CE/30177	11
/	11	CE/13937	12
/	12	CE/16018	13
/	13	CE/22219	14
/	14	CE/10175	15
/	15	CE/16252	16
/	16	CE/16718	17
CE/19281	17	CE/21658	17
/	17	CE/27118	18
/	18	CE/15067	19
CE/14974	19	/	19
MG/146467	20	MG/91263	20
/	20	CE/8012	21
/	21	CE/8321	22
/	22	CE/16641	23
/	23	CE/10423	24
CE/18095	24	CE/10422	24
/	24	CE/10534	25
PE/19068	25	PE/17880	25
/	25	CE/23747	26
CE/31050	26	CE/17285	26
/	26	CE/11867	27
CE/11899	27	CE/13326	27
/	27	CE/9663	28
CE/19225	28	/	28
CE/8321	29	/	29

CE/11882	30	CE/10534	30
PF/21441	30	PE/19068	30
CE/5457	30	PE/17880	30
/	30	CE/23112	31
/	31	CE/20715	32
/	32	CE/24264	33
CE/21815	33	CE/15096	33
/	33	CE/15067	34
/	34	CE/24278	35
CE/22660	35	CE/15877	35
/	35		

1) 103614-12.2015.8.06.0112/0 - EMBARGOS À EXECUÇÃO EMBARGADO.: MARIA DAS DORES FERREIRA EMBARGANTE.: MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE - CE. " INTIMAR VOSSA SENHORIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO, qual seja, "...Sem custas por tatar-se de ente público. Ao exequente para, querendo, impugnar o embargo - Prazo de 15 dias..."".- INT. DR(S). JOAO VICTOR DE ALENCAR GRANGEIRO , MARCELO CRISTIAN SAMPAIO MARTINS

2) 1248-02.2009.8.06.0112/0 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL EXEQÜÍDO.: ARARIPE VEICULOS LTDA TERCEIRO INTERESSADO.: MIGRAÇÃO A REGULARIZAR EXEQUENTE.: OTAVIO CESAR PONTES COUTINHO. " INTIMAR VOSSA SENHORIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO, qual seja, "...Todavia e não obstante tudo indicar no sentido de que a antecipação de alienação judicial se mostra recomendável e até favorável ao próprio executado, necessário sua intimação para se manifestar a esse respeito, o que deve fazer no prazo de 05(cinco) dias, ex vi do disposto no art. 670 do CPC. Necessário, também, que o OFICIAL DE JUSTIÇA responsável pela penhora mencionada nos autos, proceda à avaliação individual de cada veículo apreendido, evitando, com isso, a arrematação por "preço vil"; para essa avaliação, deve ser considerado o valor de mercado dos veículos apreendidos e seus estados de conservação..."".- INT. DR(S). PEDRO IVAN COUTO DUARTE , RODRIGO SAMPAIO DE MENESSES

3) 1783-62.2008.8.06.0112/0 - USUCAPIÃO REQUERENTE.: IRACI PEREIRA DE OLIVEIRA. " INTIMAR VOSSA SENHORIA DO DECURSO DE PRAZO DA SENTENÇA SEM INTERPOSIÇÃO DE RECURSO.".- INT. DR(S). APARECIDO LEITE DE FIGUEIREDO

4) 19567-33.2000.8.06.0112/0 - Nº Antigo: 2000016005291 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL EXEQUENTE.: JOAO EDMILSON DE MACEDO EXEQÜÍDO.: SAO GERALDO RESTAURANTE E EMPREENDIMENTOS A LTDA. " INTIMAR VOSSA SENHORIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO, qual seja, "...Vista ao exequente. Prazo de cinco dias..."".- INT. DR(S). JOSE EDUARDO DE OLIVEIRA CARLOS

5) 2061-39.2003.8.06.0112/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: FRANCISCO PEREIRA MASCENA REQUERENTE.: MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE - CE. " INTIMAR VOSSA SENHORIA DO RETORNO DOS AUTOS PELO TJCE.".- INT. DR(S). CICERA ROMENIA BOTELHO MARQUES , JOAO VICTOR DE ALENCAR GRANGEIRO , JOSEILSON FERNANDES SOARES

6) 21130-62.2000.8.06.0112/0 - Nº Antigo: 2000016020290 - RELATÓRIO FALIMENTAR AUTOR.: METALURGICA ALTERO REU.: PEC COURO SELVAGEM IND. COM. LTDA. " INTIMAR VOSSA SENHORIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO, qual seja, "...Intime-se a requerente, por seu procurador, para que, no prazo de 5(cinco) dias, promover o regular seguimento do feito, sob pena de extinção, sem resolução do mérito..."".- INT. DR(S). SEBASTIANA MARIA DA CONCEICAO OLIVEIRA LOPES

7) 27218-67.2010.8.06.0112/0 - USUCAPIÃO AUTOR.: MANOEL DE SOUZA ALVES. " INTIMAR VOSSA SENHORIA PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, SE MANIFESTAR, ACERCA DO DOCUMENTO DE FLS. 159, NO SENTIDO DE JUNTAR AOS AUTOS, CERTIDÕES NEGATIVAS OU POSITIVAS, DOS CARTÓRIOS DE 2º E 5º OFÍCIO, DE IMÓVEIS EXISTENTES NO MUNICÍPIO, BEM COMO MEMORIAL.".- INT. DR(S). EVERALDO SANTOS SOARES

8) 27788-53.2010.8.06.0112/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: ERALDO BARBOSA DE MENEZES REQUERENTE.: ESPOLIO DE CICERO EMERICIANO DA SILVA REQUERENTE.: GENAURA SILVA SANTOS REQUERENTE.: MANOEL MESSIAS. " INTIMAR VOSSA SENHORIA DA DEVOLUÇÃO DA CARTA DE CITAÇÃO PELA ECT ÀS FLS. 104.".- INT. DR(S). VIVIANE SANTOS GAMA CAMPOS

9) 2924-19.2008.8.06.0112/0 - BUSCA E APREENSÃO REQUERIDO.: FRANCISCO CORREIA DA SILVA TERCEIRO INTERESSADO.: MIGRAÇÃO A REGULARIZAR REQUERENTE.: PROTOSEG S/A CREDITO, FINANCIAMENTO INVESTIMENTO. "INTIMAR VOSSA SENHORIA DO INTEIRO TEOR DA CERTIDÃO DO MEIRINHO QUE DEIXOU DE PROCEDER A BUSCA E APREENSÃO E CITAÇÃO PELA NÃO LOCALIZAÇÃO DO BEM E DO REQUERIDO.".- INT. DR(S). ROSAGELA DA ROSA CORREA

10) 30272-41.2010.8.06.0112/0 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL EXECUTADO.: DARCENTILDO GARCIA DE SOUZA EXEQUENTE.: PAU BRASIL VEICULOS E PEÇAS LTDA. " INTIMAR VOSSA SENHORIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO, qual seja, "...Diga o exequente - certidão de fls. 34-v..."".- INT. DR(S). RONALDO ALVES ROCHA

11) 33757-15.2011.8.06.0112/0 - BUSCA E APREENSÃO REQUERIDO.: CICERA PAULA GREGORIO REQUERENTE.: PANAMERICANO S/A. " INTIMAR VOSSA SENHORIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO, qual seja, "...Intime-se a substabelecida Dra. Virginia , a dizer se pretende conversão em execução..."".- INT. DR(S). CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES , VIRGINIA NEUSA COSTA MAZZUCO

12) 34078-50.2011.8.06.0112/0 - USUCAPIÃO REQUERENTE.: ANTENOR AMELIO ARANTE REQUERENTE.: FRANCISCA

TAVARES ARANTE REQUERIDO.: FRANCISCO DE SOUSA TELES REQUERIDO.: MARIA VALDELICE CARDOSO DA SILVA REQUERIDO.: MINERVINA BARROS. “ INTIMAR VOSSA SENHORIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO, qual seja, “... Intime-se da cota do anverso - Intimação da parte autora no sentido de sanar eventuais vícios da representação processual do causídico...””.- INT. DR(S). RAIMUNDO NONATO DE MEDEIROS FILHO

13) 34499-40.2011.8.06.0112/0 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA REQUERENTE.: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA REQUERIDO.: CICERA ANDRE ALVES. “ INTIMAR VOSSA SENHORIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO, qual seja, “...Intime-se o requerente para se manifestar, requerendo o que entender de direito - Prazo de 10 dias...””.- INT. DR(S). MARIA LUCILIA GOMES

14) 35435-65.2011.8.06.0112/0 - PETIÇÃO REQUERIDO.: JOAO BENTO DA CRUZ REQUERIDO.: JOSE FERREIRA DA CRUZ REQUERENTE.: SOCIL - SOCIEDADE DE COMÉRCIO E IMÓVEIS LTDA. “ INTIMAR VOSSA SENHORIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO, qual seja, “...Nos autos, a resposta à reconvenção(fls. 16/21) sobre ela faculte-se manifestar-se a reconvinte...””.- INT. DR(S). ANA CLARICE R. MACEDO

15) 35581-72.2012.8.06.0112/0 - EMBARGOS DE TERCEIRO EMBARGANTE.: JOSE ALENCAR DE SOUZA EMBARGADO.: JOSE CALISTO DE SOUSA. “ INTIMAR VOSSA SENHORIA DO INTEIRO TEOR DA CERTIDÃO DO MEIRINHO DE FLS. 148-V, QUE DEIXOU DE PENHORAR E AVALIAR, POR NÃO TER LOCALIZADO NENHUM BEM EM NOME DO EXECUTADO.”.- INT. DR(S). JOSE TARSO MAGNO TEIXEIRA DA SILVA

16) 36042-44.2012.8.06.0112/0 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA REQUERIDO.: JORNAL DO CARIRI REQUERENTE.: RAIMUNDO ANTONIO DE MACEDO. “ INTIMAR VOSSA SENHORIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO, qual seja, “... Tratando de execução por quantia certa definitiva(CPC, art. 475-I, § 1º) de sentença líquida(CPC, art. 475-A, caput, c/c art. 475-B, caput), intime-se a parte executada para pagar o valor apurado pelo exequente, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de, em não se comprovando o pagamento junto a este Juízo, ser expedido mandado de penhora e avaliação com o acréscimo de multa de 10%(dez por cento) sobre o montante da condenação, ou, em havendo pagamento parcial, sobre o valor remanescente...””.- INT. DR(S). DANIEL TEOFILO DE SOUZA

17) 36448-02.2011.8.06.0112/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A REQUERIDO.: MARIA EVANGELINA DA SILVA. “ INTIMAR VOSSA SENHORIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO, qual seja, “...Digam se pretendem produzir prova em audiência...””.- INT. DR(S). ALLAN XENOFONTE DE BRITO , JANIELLE FERREIRA LEANDRO , PAULO FRANCISCO DE ANDRADE JUNIOR

18) 37999-17.2011.8.06.0112/0 - USUCAPIÃO REQUERENTE.: IARA MARIA SHELBY REQUERIDO.: ISMENIA MARIA CORDEIRO RODRIGUES REQUERENTE.: ROBERT NORMAN SHELBY. “ INTIMAR VOSSA SENHORIA DO INTEIRO TEOR DO DECURSO DE PRAZO LEGAL SEM MANIFESTAÇÃO.”.- INT. DR(S). LOURENA KAREM RODRIGUES FARIA

19) 3921-02.2008.8.06.0112/0 - BUSCA E APREENSÃO REQUERENTE.: BV FINANCEIRA S.A. C.F.I. REQUERENTE.: FRANCILEUDO SOARES PEREIRA. “ INTIMAR VOSSA SENHORIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO, qual seja, “... Recebo o recurso em seu efeito devolutivo, conforme previsão legal. Intimem-se os requerentes, por seu advogado, para contrarrazões de recurso(recurso às fls. 92-104), no prazo legal de 15 dias)art. 508 do CPC...””.- INT. DR(S). EMANUELLE FERREIRA GOMES SILVA MOURA , RUTH HELENA SILVA VASCONCELOS

20) 40913-20.2012.8.06.0112/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: CARIRI SHOPPING CENTER REQUERENTE.: FRANCISCO ALDEMIR BEZERRA DE SOUZA ME. “ INTIMAR VOSSA SENHORIA DO INTEIRO TEOR DO PEDIDO DE DESISTÊNCIA DE FLS. 195.”.- INT. DR(S). CLÁUDIA MOREIRA DE PAULA , HUMBERTO ROSSETTI PORTELA

21) 41352-94.2013.8.06.0112/0 - MONITÓRIA REQUERIDO.: ALAN GONÇALVES BATISTA REQUERIDO.: ALAN GONÇALVES BATISTA - ME REQUERENTE.: BANCO ITAU UNIBANCO S/A. “INTIMAR VOSSA SENHORIA DO INTEIRO TEOR DA CERTIDÃO DO MEIRINHO QUE DEIXOU DE CITAR O REQUERIDO POR NÃO RESIDIR NO ENDEREÇO INDICADO.”.- INT. DR(S). DR. MOISÉS NETO DE OLIVEIRA

22) 424-43.2009.8.06.0112/0 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL EXEQUENTE.: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A EXEQÜIDO.: JOSE DEMONTIEUX BERNARDINO SILVA. “ INTIMAR VOSSA SENHORIA DO INTEIRO TEOR DA CERTIDÃO DO MEIRINHO QUE DEIXOU DE CITAR O REQUERIDO PELO MOTIVO DO MESMO ENCONTRAR-SE HOSPITALIZADO.”.- INT. DR(S). ANTONIO GONCALVES SOBRINHO

23) 4326-38.2008.8.06.0112/0 - EMBARGOS À EXECUÇÃO EMBARGANTE.: A. DE ALCANTARA PONTES-ME EMBARGANTE.: ADELAIDO DE ALCANTARA PONTES EMBARGADO.: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A. - BICBANCO. “ INTIMAR VOSSA SENHORIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO, qual seja, “...Para réplica, no prazo legal...””.- INT. DR(S). CLAUVER RENNÉ LUCIANO BARRETO

24) 45351-55.2013.8.06.0112/0 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA REQUERENTE.: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA REQUERIDO.: MARIA CIEUDA DOS SANTOS. “ INTIMAR VOSSA SENHORIA PARA COMPARECER EM SECRETARIA E RECEBER ALVARÁ JUDICIAL.”.- INT. DR(S). ELIETE SANTANA MATOS , GUSTAVO DE SOUSA LOPES , HIRAN LEAO DUARTE

25) 4563-77.2005.8.06.0112/0 - CAUTELAR INOMINADA REQUERENTE.: CONSTRUTORA TERRA NOVA LTDA REQUERIDO.: LINK FOMENTO MERCANTIL LTDA REQUERIDO.: TRATORNORTE RECUPERAÇÃO DE TRATORES LTDA. “ INTIMAR VOSSA SENHORIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO, qual seja, “...Intime-se o requerente, por seu advogado, para contrarrazões(przo de 15 dias - art. 508 do CPC)...””.- INT. DR(S). JOSE SERGIO DANTAS LOPES , PAULA LOBO NASLAVSKY , RICARDO NOGUEIRA SOUTO

26) 4759-08.2009.8.06.0112/0 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL EXEQUIDO.: ALLINE LIMA SILVA EXEQUIDO.:

ALLINE LIMA SILVA ME EXEQUENTE.: HSBC BANK BRASIL - BANCO MULTIPLO. "INTIMAR VOSSA SENHORIA DO INTEIRO TEOR DA CERTIDÃO DO MEIRINHO QUE DEIXOU DE PROCEDER A BUSCA E APREENSÃO E CITAÇÃO PELA NÃO LOCALIZAÇÃO DO BEM E DO REQUERIDO.".- INT. DR(S). ANTONIO BRAZ DA SILVA , RAISA MENDES ARAUJO COSTA , RODRIGO SAMPAIO DE MENESES

27) 4774-21.2002.8.06.0112/0 - USUCAPIÃO REQUERENTE.: LUIZ CICERO DA SILVA TERCEIRO INTERESSADO.: MIGRAÇÃO A REGULARIZAR. "INTIMAR VOSSA SENHORIA DO DECURSO DE PRAZO DA SENTENÇA SEM INTERPOSIÇÃO DE RECURSO.".- INT. DR(S). JOSE BOAVENTURA FILHO , MARIA ELIZA FERNANDES DE LAVOR , VANDIR MENEZES LIMA

28) 48997-39.2014.8.06.0112/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: ESTADO DO CEARÁ REQUERENTE.: MARIA NILZA DOS SANTOS SILVA REQUERIDO.: MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE - CE. "INTIMAR VOSSA SENHORIA DO INTEIRO TEOR DA PARTE FINAL DA SENTENÇA, QUAL SEJA, "...JULGO INTEGRAMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o Município de Juazeiro do Norte e o Estado do Ceará a fornecerem, solidariamente, à autora o custeio da cirurgia na forma prescrita(f.14 e 15), mantida a sanção pecuniária para a hipótese de descumprimento. Sem custas face ao disposto no art. 10, I da Lei Estadual 12.381/94 e sem honorários de sucumbência, conforme orientação jurisprudencial predominante e que reverencio. Intimem-se os requerentes da presente decisão e para que apresentem, em 48h, prova de descumprimento da determinação judicial de f. 20/22, advertindo que o desatendimento caracteriza crime de desobediência, sem prejuízo da sanção pelo atraso..."".- INT. DR(S). JOAO REGIS NOGUEIRA MATIAS , JOAO VICTOR DE ALENCAR GRANGEIRO

29) 553-48.2009.8.06.0112/0 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL EXEQUENTE.: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A EXEQÜIDO.: JOSE DEMONTIEUX BERNARDINO SILVA. "INTIMAR VOSSA SENHORIA DO INTEIRO TEOR DA CERTIDÃO DO MEIRINHO QUE DEIXOU DE CITAR OS REQUERIDOS POR NÃO RESIDIREM NO ENDEREÇO INDICADO, BEM COMO DEIXOU DE ARRESTAR BENS E AVIAR POR NÃO ENCONTRÁ-LOS NESTA COMARCA.".- INT. DR(S). ANTONIO GONCALVES SOBRINHO

30) 5655-90.2005.8.06.0112/0 - INDENIZAÇÃO REQUERENTE.: CONSTRUTORA TERRA NOVA LTDA REQUERIDO.: LINK FOMENTO MERCANTIL LTDA REQUERIDO.: TRATONORTE RECUPERAÇÃO DE TRATORES LTDA REQUERENTE.: CONSTRUTORA TERRA NOVA LTDA REQUERIDO.: LINK FOMENTO MERCANTIL LTDA REQUERIDO.: TRATONORTE RECUPERAÇÃO DE TRATORES LTDA REQUERENTE.: CONSTRUTORA TERRA NOVA LTDA REQUERIDO.: LINK FOMENTO MERCANTIL LTDA REQUERIDO.: TRATONORTE RECUPERAÇÃO DE TRATORES LTDA. "INTIMAR VOSSA SENHORIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO, qual seja, "...Intime-se o requerente, por seu advogado, para contrarrazões(przo de 15 dias - art. 508 do CPC)..."".- INT. DR(S). ANA MARIA RODRIGUES DA FONSECA , JOSE SERGIO DANTAS LOPES , MANUELA KIRZNER DE BARROS E SILVA , PAULA LOBO NASLAVSKY , PEDRO IVAN COUTO DUARTE , RICARDO NOGUEIRA SOUTO

31) 59084-54.2014.8.06.0112/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: AYMORÉ CREDITO E FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. REQUERENTE.: SANDRA MARIA PEREIRA ALVES. " INTIMAR VOSSA SENHORIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO, qual seja, "...Intime-se para comprovação do recolhimento das custas recursais, em 24 horas, sob pena de deserção..."".- INT. DR(S). RENAN BARBOSA DE AZEVEDO

32) 646-11.2009.8.06.0112/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: SANDRA MARIA SERRANO DE ANDRADE CALADO REQUERENTE.: UNICRED CARIRI. " INTIMAR VOSSA SENHORIA PARA COMPARECER NESTA SECRETARIA E RECEBER O ALVARÁ JUDICIAL EXPEDIDO NOS AUTOS.".- INT. DR(S). ISAAC COELHO BRINGEL

33) 7141-71.2009.8.06.0112/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: BANCO DO BRASIL REQUERENTE.: JACQUELINE PEREIRA DE SOUSA DANTAS. "INTIMAR VOSSA SENHORIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO, qual seja, "...Digam se pretendem produzir prova em audiência..."".- INT. DR(S). JOSÉ VLADIMIR DE SIQUEIRA FEIJÓ , MANUELA CRUZ DE LUCENA , MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE MACEDO

34) 7344-04.2007.8.06.0112/0 - BUSCA E APREENSÃO REQUERENTE.: BANCO FINASA S/A REQUERIDO.: JOAO LUCAS DA SILVA FILHO TERCEIRO INTERESSADO.: MIGRAÇÃO A REGULARIZAR. " INTIMAR VOSSA SENHORIA DO DECURSO DE PRAZO DE SUSPENSÃO DO FEITO SEM QUE NADA FOSSE APRESENTADO OU REQUERIDO.".- INT. DR(S). EMANUELLE FERREIRA GOMES SILVA MOURA

35) 96286-31.2015.8.06.0112/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR.: CICERO DE ARAUJO PEREIRA REQUERIDO.: SEGURADORA LIDER CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A ." INTIMAR VOSSA SENHORIA DO DEPÓSITO FEITO, CONFORME CONSTA NOS AUTOS DE FLS. 95/97..."".- INT. DR(S). DANIEL SAMPAIO ANDRADE DA ROCHA , MILTON CORREIA DE ALMEIDA , TIBERIO DE MELO CAVALCANTE .

COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE - 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE

Juiz(a) Titular : LUIS SAVIO DE AZEVEDO BRINGEL
 Diretor(a) de Secretaria: SAMUEL PINHEIRO DE LUCENA MORAIS
 EXPEDIENTE nº 15/2016 em: Hum (01) de Fevereiro de 2016

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/3171	1	/	1
PI/155	2	PE/15783	2
/	2	CE/13994	3
CE/13937	3	/	3

CE/12461	4	CE/8811	4
/	4	CE/19283	5
CE/20417	5	/	5
CE/17451	6	PE/17551	6
PF/8116	6	/	6
CE/19283	7	PB/4007	7
CE/17926	7	/	7
CE/19283	8	PB/4007	8
/	8	SC/9162	9
SP/106054	9	/	9
CE/4380	10	/	10
CE/6308	11	/	11
CE/7715	12	/	12
CE/11443	13	CE/16629	13
/	13		

1) 10620-87.2000.8.06.0112/0 - Nº Antigo: 1998016014429 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL EXEQUENTE.: BANCO DO ESTADO DO CEARÁ S.A - BEC. "FICA PARTE AUTORA, POR SEU ADVOGADO, INTIMADA DA SENTENÇA DE FLS. 34/37, PARTE FINAL, A SEGUIR TRANSCRITA: "... Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro nos arts. 267, VI do Código de Processo Civil, posto que prescrita a pretensão da parte exequente em cobrar o crédito ora executado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa. P.R.I. Juazeiro do Norte, 20 de janeiro de 2016. (a) DANIEL CARVALHO CARNEIRO - JUIZ DE DIREITO AUXILIAR"."- INT. DR(S). ANTONIO DAUDET GONDIM BARRETO

2) 21142-76.2000.8.06.0112/0 - Nº Antigo: 2000016021602 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL EXEQUENTE.: ARMAZEM NORDESTE EXEQUENTE.: FRANCISCO DE ASSIS COSME. "FICA PARTE AUTORA, POR SEUS ADVOGADOS, INTIMADA DA SENTENÇA DE FLS. 25/28, PARTE FINAL, A SEGUIR TRANSCRITA: "... Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro nos arts. 267, VI do Código de Processo Civil, posto que prescrita a pretensão da parte exequente em cobrar o crédito ora executado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa. P.R.I. Juazeiro do Norte, 21 de janeiro de 2016. (a) DANIEL CARVALHO CARNEIRO - JUIZ DE DIREITO AUXILIAR"."- INT. DR(S). GLEUVAN ARAUJO PORTELA , JOSE CLENARTO SANTOS

3) 22379-48.2000.8.06.0112/0 - Nº Antigo: 2000016034585 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL EXEQUENTE.: ALIANÇA DE OURO S. A. COMERCIO E INDUSTRIA. "FICA PARTE AUTORA, POR SEU ADVOGADO, INTIMADA DA SENTENÇA DE FLS. 42/45, PARTE FINAL, A SEGUIR TRANSCRITA: "... Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro nos arts. 267, VI do Código de Processo Civil, posto que prescrita a pretensão da parte exequente em cobrar o crédito ora executado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa. P.R.I. Juazeiro do Norte, 19 de janeiro de 2016. (a) DANIEL CARVALHO CARNEIRO - JUIZ DE DIREITO AUXILIAR"."- INT. DR(S). MANOEL ELIAS DE SOUZA , RAIMUNDO NONATO DE MEDEIROS FILHO

4) 25102-40.2000.8.06.0112/0 - Nº Antigo: 2001016010270 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL EXEQUENTE.: GINASIO BATISTA DO CARIRI . "FICA PARTE AUTORA, POR SEUS ADVOGADOS, INTIMADA DA SENTENÇA DE FLS. 31/34, PARTE FINAL, A SEGUIR TRANSCRITA: "... Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro nos arts. 267, VI do Código de Processo Civil, posto que prescrita a pretensão da parte exequente em cobrar o crédito ora executado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa. P.R.I. Juazeiro do Norte, 20 de janeiro de 2016. (a) DANIEL CARVALHO CARNEIRO - JUIZ DE DIREITO AUXILIAR"."- INT. DR(S). JOSE ROMULO MACIEL LIMA , JULIO MARIUDEDITH SARAIVA ALVES

5) 29518-65.2011.8.06.0112/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: CLAUDIO BEZERRA LEITE REQUERIDO.: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A. "FICAM AS PARTES, POR SEUS ADVOGADOS, INTIMADAS DA SENTENÇA DE FLS. 85/96, PARTE FINAL, A SEGUIR TRANSCRITA: "Vistos, etc. ... Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação e condeno a seguradora promovida a pagar o valor de R\$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), em decorrência do acidente automobilístico narrado nos autos. Condeno a parte promovida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais) nos termos do § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se. Juazeiro do Norte-CE., 21 de janeiro de 2016. (a) LUCIANO NUNES MAIA FREIRE - Juiz de Direito Grupo de Descongestionamento"."- INT. DR(S). ANTONIO DOS SANTOS MOTA , MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA

6) 31626-04.2010.8.06.0112/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: INSPETORIA SALESIANA DO NORDESTE DO BRASIL REQUERIDO.: MARIO FERREIRA DA SILVA. "FICAM AS PARTES, POR SEUS ADVOGADOS, INTIMADAS DA SENTENÇA DE FLS. 575/578, PARTE FINAL, A SEGUIR TRANSCRITA: "Vistos, etc. ... Posto isto, pelas razões acima invocadas e tudo o mais que dos autos consta, sobretudo prova documental colacionada, JULGO PROCEDENTE O FEITO, reconhecendo o direito da Autora de reaver o imóvel de sua propriedade imediatamente, o que faço com extinção do feito com resolução do mérito. E, para maior eficácia da prestação jurisdicional, pela faculdade que a mim é deferida no art. 461, § 5º, do Digesto Processual Civil, CONCEDO OS EFEITOS DA TUTELA ESPECÍFICA DE MÉRITO, para que o promovido desocupe o imóvel no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da intimação da presente decisão, sob pena de multa diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) e, passados 30 (trinta) dias depois de findo aquele prazo, demolição do imóvel irregularmente construído no terreno da Autora. Condeno o promovido ao pagamento de custas processuais. Considerando o efetivo trabalho do advogado da parte autora, residente em outra comarca - com necessário zelo no acompanhamento da demanda em todos os atos - condeno, ainda, o promovido ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da condenação até a data da sentença conforme preceitua o art. 20, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil. PRI. Juazeiro do Norte-CE, 22 de

janeiro de 2016. (a) Alexsandra Lacerda Batista Brito - Juíza de Direito - Titular da 1ª Vara de Barbalha-CE Mutirão de Descongestionamento do Interior - Portaria 07/2016. “”.- INT. DR(S). DANYEL DENYS MENEZES DE SOUSA , GILBERTO ROBERTO DE LIMA JUNIOR , LEONARDO JOSÉ ALVARES BARBOSA

7) 33681-54.2012.8.06.0112/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: ITAU SEGUROS S/A REQUERENTE.: MOACIR PEREIRA DA SILVA. “FICAM AS PARTES, POR SEUS ADVOGADOS, INTIMADAS DA SENTENÇA DE FLS. 70/71, PARTE FINAL, A SEGUIR TRANSCRITA: “Vistos, etc. ... Ante o exposto, julgo extinto o feito, sem apreciação do mérito, com base no art. 267, VI do Código de Processo Civil. Custas e honorários sucumbenciais pela demandante, estes em R\$ 500,00 (quinhentos reais), suspensos por força do art. 12 da Lei nº1060/50. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as cautelas de estilo. Juazeiro do Norte/CE, 21 de janeiro de 2016. (a) EDISON PONTE BANDEIRA DE MELO - Juiz de Direito Grupo de Descongestionamento Processual do Interior.””.- INT. DR(S). ANTONIO DOS SANTOS MOTA , MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA , RAQUEL QUEIROZ LIMA

8) 35114-59.2013.8.06.0112/0 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO REQUERENTE.: CICERO LEITE DE ALCANTARA REQUERIDO.: ITAU SEGUROS S/A. “ FICAM AS PARTES, POR SEUS ADVOGADOS, INTIMADAS DA SENTENÇA DE FLS. 94/104, PARTE FINAL, A SEGUIR TRANSCRITA: “Vistos etc. ... Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na presente ação e condeno a seguradora promovida a pagar o valor de R\$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), a título de complementação do valor pago na via administrativa em decorrência do acidente automobilístico narrado nos autos. O valor da condenação será atualizado desde o pagamento administrativo e incidirá juros de mora (1,0% a.m.) a partir da citação. Condeno a parte promovida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais) nos termos do § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se. Juazeiro do Norte-CE., 18 de janeiro de 2016. (a) LUCIANO NUNES MAIA FREIRE - Juiz de Direito.””.- INT. DR(S). ANTONIO DOS SANTOS MOTA , MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA

9) 5227-79.2003.8.06.0112/0 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL EXEQUENTE.: MALHARIA PRINCESA S/A. “FICA PARTE AUTORA, POR SEUS ADVOGADOS, INTIMADA DA SENTENÇA DE FLS. 65/68, PARTE FINAL, A SEGUIR TRANSCRITA: “... Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro nos arts. 267, VI do Código de Processo Civil, posto que prescrita a pretensão da parte exequente em cobrar o crédito ora executado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa. P.R.I. Juazeiro do Norte, 19 de janeiro de 2016. (a) DANIEL CARVALHO CARNEIRO - JUIZ DE DIREITO AUXILIAR.””.- INT. DR(S). JACKSON ANDRÉ DE SÁ , OSVALDO FRANCISCO JUNIOR

10) 5649-59.2000.8.06.0112/0 - Nº Antigo: 1997016005429 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL EXEQUENTE.: BANCO COMERCIAL BANCESA S.A. “FICA PARTE AUTORA, POR SEU ADVOGADO, INTIMADA DA SENTENÇA DE FLS. 57/58, PARTE FINAL, A SEGUIR TRANSCRITA: “... Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro nos arts. 267, VI do Código de Processo Civil, posto que prescrita a pretensão da parte exequente em cobrar o crédito ora executado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa. P.R.I. Juazeiro do Norte, 20 de janeiro de 2016. (a) DANIEL CARVALHO CARNEIRO - JUIZ DE DIREITO AUXILIAR.””.- INT. DR(S). FRANCISCO MOREIRA DE OLIVEIRA

11) 7735-61.2004.8.06.0112/0 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL EXEQUENTE.: ANA PAULA LESSA FERNANDES ME. “ FICA PARTE AUTORA, POR SEU ADVOGADO, INTIMADA DA SENTENÇA DE FLS. 22/25, PARTE FINAL, A SEGUIR TRANSCRITA: “... Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro nos arts. 267, VI do Código de Processo Civil, posto que prescrita a pretensão da parte exequente em cobrar o crédito ora executado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa. P.R.I. Juazeiro do Norte, 21 de janeiro de 2016. (a) DANIEL CARVALHO CARNEIRO - JUIZ DE DIREITO AUXILIAR.””.- INT. DR(S). JOSE RICARDO ALCANTARA ALVES

12) 7782-74.2000.8.06.0112/0 - Nº Antigo: 1997016009653 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL EXEQUENTE.: DANTAS INFORMATICA LTDA.. “FICA PARTE AUTORA, POR SEU ADVOGADO, INTIMADA DA SENTENÇA DE FLS. 64/67, PARTE FINAL, A SEGUIR TRANSCRITA: “... Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro nos arts. 267, VI do Código de Processo Civil, posto que prescrita a pretensão da parte exequente em cobrar o crédito ora executado. Publique-se, registre-se e intime-se e, após o trânsito em julgado, arquive-se. Expedientes necessários. Juazeiro do Norte, 20 de janeiro de 2016. (a) EDISON PONTE BANDEIRA DE MELO - Juiz de Direito participante do Grupo de Descongestionamento Portaria 190/2015.””.- INT. DR(S). ANTONIO ELONY RODRIGUES

13) 9360-72.2000.8.06.0112/0 - Nº Antigo: 1998016003656 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL EXEQUENTE.: CEVEMA- CEARA VEICULOS MAQ.ACCESSORIOS .”FICA PARTE AUTORA, POR SEUS ADVOGADOS, INTIMADA DA SENTENÇA DE FLS. 43/46, PARTE FINAL, A SEGUIR TRANSCRITA: “... Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro nos arts. 267, VI do Código de Processo Civil, posto que prescrita a pretensão da parte exequente em cobrar o crédito ora executado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa. P.R.I. Juazeiro do Norte, 21 de janeiro de 2016. (a) DANIEL CARVALHO CARNEIRO - JUIZ DE DIREITO AUXILIAR.””.- INT. DR(S). JORGE LUIS PEREIRA , PAOLO GIORGIO QUEZADO GURGEL E SILVA .

Juiz(a) Titular : LUIS SAVIO DE AZEVEDO BRINGEL
 Diretor(a) de Secretaria: SAMUEL PINHEIRO DE LUCENA MORAIS
 EXPEDIENTE nº 16/2016 em: Dois (02) de Fevereiro de 2016

OAB	Seq.	OAB	Seq.
PE/12450	1	CE/23747	1

CE/19120	1	SP/31618	1
/	1	CE/27136	2
CE/27135	2	CE/31096	2
/	2	CE/10423	3
CE/18095	3	CE/10422	3
/	3	SP/231747	4
/	4	CE/6372	5
/	5	SP/231747	6
/	6	CE/16018	7
SP/84206	7	/	7
CE/15067	8	CE/18556	8
SP/149225	8	CE/14694	8
CE/19232	8	/	8
CE/26501	9	CE/25462	9
CE/25295	9	/	9
SP/231747	10	/	10
CE/29956	11	/	11
CE/29956	12	/	12

1) 102860-70.2015.8.06.0112/0 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA REQUERENTE.: BANCO J SAFRA S/A. "FICA PARTE AUTORA, POR SEUS ADVOGADOS, INTIMADA DA SENTENÇA DE FL. 41, PARTE FINAL, A SEGUIR TRANSCRITA: "... Assim, em face do exposto e das disposições legais, extinguo o presente feito, sem resolução do mérito, o que o faço, a requerimento, na conformidade do art. 267, inciso VIII, do CPCB, tornando sem efeito a decisão liminar de fls. 36/37. Recolha-se o mandado de busca e apreensão, caso expedido. Custas, já recolhidas. P.R.I. Transitada em julgado, ARQUIVE-SE. Juazeiro do Norte, 21 de janeiro de 2016. (a) Djalma Sobreira Dantas Júnior - Juiz de Direito (Portaria TJCE 07/2016)."”.- INT. DR(S). ANTONIO BRAZ DA SILVA , ANTONIO BRAZ DA SILVA , CLARISSA NUNES BOTELHO , DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO

2) 105309-98.2015.8.06.0112/0 - USUCAPIÃO REQUERENTE.: MARIA DO ESPIRITO SANTO. "FICA PARTE AUTORA, POR SUAS ADVOGADAS, INTIMADA DA SENTENÇA DE FL. 27, PARTE FINAL, A SEGUIR TRANSCRITA: "... Assim, em face do exposto e das disposições legais, extinguo o presente feito, sem resolução do mérito, o que o faço, a requerimento, na conformidade do art. 267, inciso VIII, do CPCB. Sem custas. P.R.I. Transitada em julgado, ARQUIVE-SE. Juazeiro do Norte, 21 de janeiro de 2016. (a) Djalma Sobreira Dantas Júnior - Juiz de Direito (Portaria TJCE 07/2016)."”.- INT. DR(S). AGNES MACEDO FREIE , GEITA NAYANE SANTANA CIRILO , TATIANA MARIA VIDAL PARENTE

3) 105930-95.2015.8.06.0112/0 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA REQUERENTE.: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. "FICA PARTE AUTORA, POR SEUS ADVOGADOS, INTIMADA DA SENTENÇA DE FL. 33, PARTE FINAL, A SEGUIR TRANSCRITA: "... Assim, em face do exposto e das disposições legais, extinguo o presente feito, sem resolução do mérito, o que o faço, a requerimento, na conformidade do art. 267, inciso VIII, do CPCB, tornando sem efeito a decisão liminar de fls. 23/24. Recolha-se o mandado de busca e apreensão, caso expedido. Custas, já recolhidas. P.R.I. Transitada em julgado, ARQUIVE-SE. Juazeiro do Norte, 21 de janeiro de 2016. (a) Djalma Sobreira Dantas Júnior - Juiz de Direito (Portaria TJCE 07/2016)."”.- INT. DR(S). ELIETE SANTANA MATOS , GUSTAVO DE SOUSA LOPES , HIRAN LEAO DUARTE

4) 34047-93.2012.8.06.0112/0 - BUSCA E APREENSÃO REQUERENTE.: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. "FICA PARTE AUTORA, POR SEU ADVOGADO, INTIMADA DA SENTENÇA DE FL. 71, PARTE FINAL, A SEGUIR TRANSCRITA: "... Assim, em face do exposto e das disposições legais, extinguo o presente feito, sem resolução do mérito, o que o faço, a requerimento, na conformidade do art. 267, inciso VIII, do CPCB. Custas, já recolhidas. P.R.I. Transitada em julgado, ARQUIVE-SE. Juazeiro do Norte, 21 de janeiro de 2016. (a) Djalma Sobreira Dantas Júnior - Juiz de Direito (Portaria TJCE 07/2016)."”.- INT. DR(S). EDEMILSON KOJI MOTODA

5) 34070-39.2012.8.06.0112/0 - BUSCA E APREENSÃO REQUERENTE.: JOSE PAULO DA SILVA. "FICA PARTE AUTORA, POR SEU ADVOGADO, INTIMADA DA SENTENÇA DE FL. 40, PARTE FINAL, A SEGUIR TRANSCRITA: "... Assim, em face do exposto e das disposições legais, extinguo o presente feito, sem resolução do mérito, o que o faço, a requerimento, na conformidade do art. 267, inciso VIII, do CPCB. Sem custas, eis que ora defiro os benefícios da justiça gratuita. P.R.I. Transitada em julgado, ARQUIVE-SE. Juazeiro do Norte, 20 de janeiro de 2016. (a) Djalma Sobreira Dantas Júnior - Juiz de Direito (Portaria TJCE 07/2016)."”.- INT. DR(S). JOSE GENILDO REGES DE SOUSA

6) 37017-32.2013.8.06.0112/0 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA REQUERENTE.: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA / ADMINISTRADORA CONSORCIO NACIONAL HONDA. "FICA PARTE AUTORA, POR SEU ADVOGADO, INTIMADA DA SENTENÇA DE FL. 58, PARTE FINAL, A SEGUIR TRANSCRITA: "... Assim, em face do exposto e das disposições legais, extinguo o presente feito, sem resolução do mérito, o que o faço, a requerimento, na conformidade do art. 267, inciso VIII, do CPCB. Custas, já recolhidas. P.R.I. Transitada em julgado, ARQUIVE-SE. Juazeiro do Norte, 20 de janeiro de 2016. (a) Djalma Sobreira Dantas Júnior - Juiz de Direito (Portaria TJCE 07/2016)."”.- INT. DR(S). EDEMILSON KOJI MOTODA

7) 38753-22.2012.8.06.0112/0 - BUSCA E APREENSÃO REQUERENTE.: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. "FICA PARTE AUTORA, POR SEU ADVOGADO, INTIMADA DA SENTENÇA DE FL. 64, PARTE FINAL, A SEGUIR TRANSCRITA: "... Assim, em face do exposto e das disposições legais, extinguo o presente feito, sem resolução do mérito, o que o faço, a requerimento, na conformidade do art. 267, inciso VIII, do CPCB. Sem custas, eis que ora defiro os benefícios da justiça gratuita. P.R.I. Transitada em julgado, ARQUIVE-SE. Juazeiro do Norte, 21 de janeiro de 2016. (a) Djalma Sobreira Dantas Júnior - Juiz de Direito (Portaria TJCE 07/2016)."”.- INT. DR(S). MARIA LUCILIA GOMES , MARIA LUCILIA GOMES

8) 41999-26.2012.8.06.0112/0 - BUSCA E APREENSÃO REQUERENTE.: BV FINANCEIRA S.A. C.F.I.. "FICA PARTE AUTORA, POR SEUS ADVOGADOS, INTIMADA DA SENTENÇA DE FL. 46, PARTE FINAL, A SEGUIR TRANSCRITA: "... Assim, em face do exposto e das disposições legais, extinguo o presente feito, sem resolução do mérito, o que o faço, a requerimento, na conformidade do art. 267, inciso VIII, do CPCB. Custas, já recolhidas. P.R.I. Transitada em julgado, ARQUIVE-SE. Juazeiro do Norte, 20 de janeiro de 2016. (a) Djalma Sobreira Dantas Júnior - Juiz de Direito (Portaria TJCE 07/2016).".". - INT. DR(S). EMANUELLE FERREIRA GOMES SILVA MOURA , GUILHERME MARINHO SOARES , MOISES BATISTA DE SOUZA , TEREZA CRISTINA PITTA PINHEIRO FABRICIO , TICIANA LEITE ESCORCIO ATHAYDE

9) 44067-12.2013.8.06.0112/0 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA REQUERENTE.: AYMORE CREDITO , FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A. "FICA PARTE AUTORA, POR SEUS ADVOGADOS, INTIMADA DA SENTENÇA DE FL. 49, PARTE FINAL, A SEGUIR TRANSCRITA: "... Assim, em face do exposto e das disposições legais, extinguo o presente feito, sem resolução do mérito, o que o faço, a requerimento, na conformidade do art. 267, inciso VIII, do CPCB, tornando sem efeito a decisão liminar de fls. 37/38. Custas, já recolhidas. P.R.I. Transitada em julgado, ARQUIVE-SE. Juazeiro do Norte, 21 de janeiro de 2016. (a) Djalma Sobreira Dantas Júnior - Juiz de Direito (Portaria TJCE 07/2016).".". - INT. DR(S). CARLO ANDRE DE MELLO QUEIROZ , ROCHELLE BESSA RAMOS GURGEL , TIAGO AQUERY MORAES DE ARAGAO

10) 97472-89.2015.8.06.0112/0 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA REQUERENTE.: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA. "FICA PARTE AUTORA, POR SEU ADVOGADO, INTIMADA DA SENTENÇA DE FL. 55, PARTE FINAL, A SEGUIR TRANSCRITA: "... Assim, em face do exposto e das disposições legais, extinguo o presente feito, sem resolução do mérito, o que o faço, a requerimento, na conformidade do art. 267, inciso VIII, do CPCB. Custas, já recolhidas. P.R.I. Transitada em julgado, ARQUIVE-SE. Juazeiro do Norte, 21 de janeiro de 2016. (a) Djalma Sobreira Dantas Júnior - Juiz de Direito (Portaria TJCE 07/2016).".". - INT. DR(S). EDEMILSON KOJI MOTODA

11) 99166-93.2015.8.06.0112/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: JAILSON FIRMO DA COSTA. "FICA PARTE AUTORA, POR SEU ADVOGADO, INTIMADA DA SENTENÇA DE FL. 24, PARTE FINAL, A SEGUIR TRANSCRITA: "... Assim, em face do exposto e das disposições legais, extinguo o presente feito, sem resolução do mérito, o que o faço, a requerimento, na conformidade do art. 267, inciso VIII, do CPCB. Sem custas. P.R.I. Transitada em julgado, ARQUIVE-SE. Juazeiro do Norte, 21 de janeiro de 2016. (a) Djalma Sobreira Dantas Júnior - Juiz de Direito (Portaria TJCE 07/2016).".". - INT. DR(S). RENAN CHAVES MOREIRA MOTA

12) 99627-65.2015.8.06.0112/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: ANTONIO JOSE PEREIRA DE FRANÇA ."FICA PARTE AUTORA, POR SEU ADVOGADO, INTIMADA DA SENTENÇA DE FL. 28, PARTE FINAL, A SEGUIR TRANSCRITA: "... Assim, em face do exposto e das disposições legais, extinguo o presente feito, sem resolução do mérito, o que o faço, a requerimento, na conformidade do art. 267, inciso VIII, do CPCB. Sem custas. P.R.I. Transitada em julgado, ARQUIVE-SE. Juazeiro do Norte, 21 de janeiro de 2016. (a) Djalma Sobreira Dantas Júnior - Juiz de Direito (Portaria TJCE 07/2016).".". - INT. DR(S). RENAN CHAVES MOREIRA MOTA.

COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE - 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE

Juiz(a) Titular : PERICLES VICTOR GALVAO DE OLIVEIRA
 Diretor(a) de Secretaria: MARIANA BRITO GOMES DE MATOS
 EXPEDIENTE nº 04/2016 em: Vinte e oito (28) de Janeiro de 2016

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/6039	1	/	1
CE/5526	2	CE/8478	2
/	2	CE/7035	3
CE/7724	3	/	3
CF/13937	4	/	4
CE/16629	5	/	5
CE/10175	6	/	6
CE/6182	7	CE/15129	7
/	7	CE/7349	8
/	8		

1) 1285-97.2007.8.06.0112/0 - AÇÃO PENAL VITIMA.: ELIANA CRISTINA DE OLIVEIRA BATISTA REU.: FRANCISCA FARIA DA SILVA. "Pelo presente, fica o advogado intimado da decisão que julgou procedente o pedido formulado na denuncia e condenou a acusada FRANCISCA FARIA DA SILVA, como incursa nas sanções previstas no art. 155, § 4º, inciso IV, do Código penal, fixando a pena definitiva em 03(três) anos e 06(seis) meses de reclusão em 60 (sessent) dias-multa, à base de 1/30(um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato, devendo a ré cumprir a pena em regime aberto, sendo-lhe concedido o direito de apelar em liberdade. J. do Norte/CE., 28/01/2016.".- INT. DR(S). JOSE JOAO ARAUJO NETO

2) 2134-69.2007.8.06.0112/0 - AÇÃO PENAL REU.: APARECIDA DA SILVA REU.: ROSEANA DA SILVA. "Pelo presente, ficam os advogados intimados da decisão que declarou extinta a punibilidade das rés: APARECIDA DA SILVA E ROSEANA DA SILVA, nos termos do art. 107, inciso IV, e 109 inciso IV, todos do Código Penal. J. do Norte/CE., 29/01/2016.".- INT. DR(S). FRANCISCO JOSE SILVA DE SOUZA , JULIO VIEIRA BRANDAO

3) 2894-52.2006.8.06.0112/0 - AÇÃO PENAL REU.: EDSON MATIAS DO NASCIMENTO REU.: JEAN CHARLES LIMA SILVA VITIMA.: MARIA JOSE DE LUCENA. "Pelo presente, fica o advogado intimado da sentença que decretou a extinção da punibilidade em relação ao acusado: EDSON MATIAS DO NASCIMENTO, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva. J. do Norte/CE. 29/01/2016.".- INT. DR(S). CARLOS ALBERTO MILFONT BELEM , FRANCISCO ERMANO TAVARES

4) 2972-80.2005.8.06.0112/0 - EXECUÇÃO DA PENA REU.: FRANCISCO LIMA GONÇALVES. "Intimar o advogado da decisão que declarou extinta a punibilidade de FRANCISCO LIMA GONÇALVES, em razão do integral cumprimento da pena imposta ao apenado, nos termos do Art. 66, II, da LEP. J. do Norte/CE. 28/01/2016.".- INT. DR(S). RAIMUNDO NONATO DE MEDEIROS FILHO

5) 33361-38.2011.8.06.0112/0 - AÇÃO PENAL REU.: ANTONIO MARCOS FELIPE JACO. "Pelo presente, fica o advogado intimado da decisão que julgou procedente o pedido formulado pelo Ministério Público, na denúncia, e condenou o acusado nas sanções tipificadas no caput do art. 16 da Lei 10.826/03, fixando a pena definitiva em 03(três) anos, 04(quatro) meses e 15(quinze) dias de reclusão e em 180 (cento e oitenta)dias-multa, à base de 1/30(um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso, cuja pena deverá ser cumprida em regime aberto. E sendo aí pelo MM. Juiz foi substituída a pena de privativa de liberdade por uma restritiva de direito, consistente na prestação de serviço à comunidade, nos termos do art. 43, inciso IV, e 46 do Código Penal, condenando-o ainda, ao pagamento das custas, nos termos da Lei. J. do Norte/CE., 29/01/2016.".- INT. DR(S). PAOLO GIORGIO QUEZADO GURGEL E SILVA

6) 340-47.2006.8.06.0112/0 - ART. 21 - DO DECRETO-LEI DE CONTRAVENÇÕES PENais VITIMA.: MARIA ALICE CARDOSO ELPIDIO VITIMA.: MARIA HELENA CARDOSO ELPIDIO REU.: SEBASTIAO ELPIDIO JUNIOR VITIMA.: SEBASTIÃO ELPIDIO VITIMA.: MARIA ALICE CARDOSO ELPIDIO VITIMA.: MARIA HELENA CARDOSO ELPIDIO REU.: SEBASTIAO ELPIDIO JUNIOR VITIMA.: SEBASTIÃO ELPIDIO VITIMA.: MARIA ALICE CARDOSO ELPIDIO VITIMA.: MARIA HELENA CARDOSO ELPIDIO REU.: SEBASTIAO ELPIDIO JUNIOR VITIMA.: SEBASTIÃO ELPIDIO. "Pelo presente, fica o advogado intimado da decisão que declarou extinta a punibilidade do acusado SEBASTIÃO ELPIDIO JÚNIOR, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, nos termos do art. 107, inciso IV, e 109, do CP, c/c art. 61, caput, do CPP. J. do Norte/CE., 28/01/2016.".- INT. DR(S). JOSE TARSO MAGNO TEIXEIRA DA SILVA

7) 3638-86.2002.8.06.0112/0 - AÇÃO PENAL VITIMA.: AGNEL ALVES PAIVA (VITIMA) REU.: FRANCEILDO MONTEIRO DE FRANÇA. "Pelo presente ficam as advogadas Intimadas da decisão que declarou extinta a punibilidade de FRANCEILDO MONTEIRO DE FRANÇA, nos termos do art. 89, parágrafo 5º, da Lei 9.099/95. J. do Norte/CE, 29/01/2016.".- INT. DR(S). JOSEFA IRANIR MENDES LIMA HONORATO , VERA MARIA CASSIANO DO NASCIMENTO FERREIRA

8) 567-03.2007.8.06.0112/0 - AÇÃO PENAL REU.: JOÃO BATISTA DE LIMA SILVA - ."Pelo presente, fica o advogado intimado da decisão que julgou improcedentes o pedido formulado na denúncia e absolveu o acusado JOÃO BATISTA DE LIMA SILVA, do crime tipificado no art. 16, parágrafo único, inciso IV, da Lei 10.826/03, nos termos do art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. J. do Norte/CE., 28/01/2016."- INT. DR(S). RAIMUNDO ALVES SIQUEIRA .

COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE - 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE

Juiz(a) Titular : MARIA LUCIA VIEIRA

Diretor(a) de Secretaria: JULIO CARVALHO LOSSIO

EXPEDIENTE nº 05/2016 em: Dois (02) de Fevereiro de 2016

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/7544	1	/	1
CE/31806	2	/	2
CE/12875	3	/	3

1) 105707-45.2015.8.06.0112/0 - AÇÃO PENAL REU.: JOSE LUCAS XAVIER FERREIRA REU.: MARCELINO VERISSIMO GOMES. "Fica Vossa Senhoria intimado da sentença de fls. 76/79 dos autos em epígrafe: "Diante do exposto, julgo procedente a denúncia de fls.02/04, e condeno os acusados José Lucas Xavier Ferreira e Marcelino Verissimo Gomes, qualificados na inicial, por tráfico ilícito de entorpecentes, nos termos do art. 33 da Lei 11.343/2006.".- INT. DR(S). ANTONIO IVAN ALENCAR

2) 53747-16.2016.8.06.0112/0 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA REQUERENTE.: EDIMILSON DOS SANTOS. "Fica Vossa Senhoria intimado da decisão de fls. 26/26-v dos autos do processo em epígrafe, cujo teor segue: Isto posto, indefiro o pedido ora analisado e pelos fundamentos fáticos e jurídicos expostos na decisão que decretou a prisão preventiva, mantendo a segregação cautelar do requerente, recomendando-o na prisão onde se encontra.".- INT. DR(S). RAFAEL UCHOA

3) 56450-85.2014.8.06.0112/0 - RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS REQUERIDO.: MARIA APARECIDA DA COSTA ."Fica Vossa Senhoria intimado da decisão dos autos em epígrafe, cujo teor segue: Isto posto, julgo por sentença, a extinção do presente feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, III do CPC, aqui sendo usado subsidiariamente no processo penal."- INT. DR(S). FRANCISCO OLIVEIRA DA NOBREGA .

COMARCA DE JUCÁS - VARA UNICA DA COMARCA DE JUCÁS

Juiz(a) Substituto : DAVID MELO TEIXEIRA SOUSA
 Diretor(a) de Secretaria: CARLOS PEREIRA ALBUQUERQUE
 EXPEDIENTE nº 8/2016 em: Dois (02) de Fevereiro de 2016

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/17002	1	/	1
CE/28955	2	CE/8978	2
/	2		

1) 3661-14.2011.8.06.0113/0 - DIVÓRCIO LITIGIOSO REQUERENTE.: ANTONIO MARCOS LUCAS DE OLIVEIRA REQUERIDO.: SIRLÂNIA DA SILVA BRASIL LUCAS. " DESPACHO: Intime-se a advogada do requerente para recolher as custa dos desarquivamento do processo no prazo de 10 (dez) dias, nada sendo requerido, volte os autos ao arquivo. Dr. Luís Eduardo Girão Mota. Juiz de Direito, respondendo.".- INT. DR(S). JEANE DA SILVA FERREIRA

2) 4454-11.2015.8.06.0113/0 - Tombo: 00722015 - AÇÃO PENAL REU.: ANTONIO FRANCISCO DO NASCIMENTO ALENCAR REU.: RAIMUNDO LIMA VITOR ."DESPACHO: Intimem-se os advogados dos acusados da audiência de instrução designada para o dia 02 de março de 2016, às 10:00 horas, neste Fórum. Dr. Luís Eduardo Girão Mota, Juiz de Direito, Respondendo."- INT. DR(S). ERNANDO PEREIRA COSTA , FRANCISCO TACIDO SANTOS CAVALCANTI .

COMARCA DE LAVRAS DA MANGABEIRA - VARA UNICA DA COMARCA DE LAVRAS DA MANGABEIRA

Juiz(a) Titular : LARISSA BRAGA COSTA DE OLIVEIRA
 Diretor(a) de Secretaria: SILVOLANGE FERREIRA DA SILVA
 EXPEDIENTE nº 0012/2016 em: Dois (02) de Fevereiro de 2016

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/14008	1	/	1

1) 97183-53.2015.8.06.0114/0 - Tombo: 33715 - AÇÃO PENAL REU.: ANTONIO CAMILO ALVES VITIMA.: MARIA INES FERREIRA DA SILVA ."Pelo presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO à comparecer junto à esta Serventia Judiciária, na data de 02 março de 2016, no horário das 9h, a fim de realizar Audiência de instrução e julgamento, atinente aos autos em epígrafe. Ademais é o presente para CIENTIFICÁ-LO da expedição de Carta Precatória à Comarca de Crato/CE, com o fim de Inquirir a Testemunha: MARIA VANIELE FEREIRA DA SILVA."- INT. DR(S). FRANCISCO DE ASSIS VIANA .

Juiz(a) Titular : LARISSA BRAGA COSTA DE OLIVEIRA
 Diretor(a) de Secretaria: SILVOLANGE FERREIRA DA SILVA
 EXPEDIENTE nº 0013/2016 em: Dois (02) de Fevereiro de 2016

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/13342	1	/	1

1) 97059-70.2015.8.06.0114/0 - Tombo: 29015 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA REQUERENTE.: LEONARDO DA SILVA MENDES ."Fica o requerente, por conduto de Vossa Senhoria, INTIMADO da Decisão proferida nos autos em referência, a qual CONCEDEU Liberdade Provisória à Leonardo da Silva Mendes, com fulcro no art. 321 do CPP. Deixa este Juízo de aplicar medidas cautelares diversas por o requerente encontrar-se preso por outro processo em trâmite nesta unidade jurisdicional (processo nº 48437-91.2014.8.06.0114/0), tal como deixa de expedir o respectivo alvará de soltura, para evitar a indevida soltura de um preso."- INT. DR(S). EVARISTO LOBO DE MACEDO .

Juiz(a) Titular : LARISSA BRAGA COSTA DE OLIVEIRA
 Diretor(a) de Secretaria: SILVOLANGE FERREIRA DA SILVA
 EXPEDIENTE nº 0014/2016 em: Dois (02) de Fevereiro de 2016

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/3	1	/	1

1) 48462-07.2014.8.06.0114/0 - Tombo: 49411514 - AÇÃO PENAL REU.: LEONARDO DA SILVA MENDES ."Fica Vossa Senhoria INTIMADO a fim de comparecer à audiência de Instrução designada para o dia 09 de março de 2016, às 14h,

cuja ocorrência se dará no Fórum Judiciário local, situado na Rua Vicente Veloso da Silva, s/n, bairro Vila Bancária, Lavras da Mangabeira/CE."- INT. DR(S). PROCURADOR EVARISTO LOBO DE MACEDO.

Juiz(a) Titular : LARISSA BRAGA COSTA DE OLIVEIRA
 Diretor(a) de Secretaria: SILVOLANGE FERREIRA DA SILVA
 EXPEDIENTE nº 0015/2016 em: Dois (02) de Fevereiro de 2016

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/29801	1	/	1
CE/29801	2	/	2
CE/29801	3	/	3

1) 96133-89.2015.8.06.0114/0 - Tombo: 2615 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: RENAN DOMINGOS DO NASCIMENTO REQUERIDO.: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A. "INTIMAR DA SENTENÇA: "Processo: 96133-89.2015.8.06.0114/0 Tombo(26/15) Requerente: RENAN DOMINGOS DO NASCIMENTO Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT SENTENÇA Tratam os fólios processuais de Ação de complementação de cobrança de seguro obrigatório, movimentada por RENAN DOMINGOS DO NASCIMENTO, em face de SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT. Todos qualificados nos autos, cuja petição inicial repousa às fls. 02/12. Custas suspensas, na forma da Lei 1050/60. Durante o curso processual, as partes chegaram a uma composição amigável, consoante se percebe pela petição colacionada às fls. 69/71 dos autos. É o que importante tinha a relatar. Decido. O artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil estabelece, verbis: Art. 269. Haverá resolução do mérito: ... III - quando as partes transigirem; ... Depreende-se dos autos que as partes chegaram a uma composição amigável, consoante se percebe pelo compulsar dos autos. Às partes são capazes, possuindo plena capacidade civil; o objeto lícito, possível e determinado; a forma - petição nos autos informando o acordo avençado - não é defesa em lei e não há forma prescrita para tanto. À guisa das considerações expendidas, acolho na íntegra o acordo formulado entre as partes e julgo EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no disposto do art. 269, inciso III do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Certificado o trânsito em julgado desse decisum arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Lavras da Mangabeira-CE, 26 de janeiro de 2016. LARISSA BRAGA COSTA DE OLIVEIRA Juíza de Direito"”.- INT. DR(S). RENATO ALVES DE MELO

2) 96180-63.2015.8.06.0114/0 - Tombo: 6015 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: FRANCIEUDO ROQUE DA SILVA REQUERIDO.: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT. "INTIMAR DA SENTENÇA: "Processo: 96180-63.2015.8.06.0114/0 Tombo(60/15) Requerente: FRANCIEUDO ROQUE DA SILVA Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT SENTENÇA Tratam os fólios processuais de Ação de complementação de cobrança de seguro obrigatório, movimentada por FRANCIEUDO ROQUE DA SILVA, em face de SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT. Todos qualificados nos autos, cuja petição inicial repousa às fls. 02/14. Custas suspensas, na forma da Lei 1050/60. Durante o curso processual, as partes chegaram a uma composição amigável, consoante se percebe pela petição colacionada às fls. 87/89 dos autos. É o que importante tinha a relatar. Decido. O artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil estabelece, verbis: Art. 269. Haverá resolução do mérito: ... III - quando as partes transigirem; ... Depreende-se dos autos que as partes chegaram a uma composição amigável, consoante se percebe pelo compulsar dos autos. Às partes são capazes, possuindo plena capacidade civil; o objeto lícito, possível e determinado; a forma - petição nos autos informando o acordo avençado - não é defesa em lei e não há forma prescrita para tanto. À guisa das considerações expendidas, acolho na íntegra o acordo formulado entre as partes e julgo EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no disposto do art. 269, inciso III do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Certificado o trânsito em julgado desse decisum arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Lavras da Mangabeira-CE, 26 de janeiro de 2016. LARISSA BRAGA COSTA DE OLIVEIRA Juíza de Direito"”.- INT. DR(S). RENATO ALVES DE MELO

3) 96388-47.2015.8.06.0114/0 - Tombo: 16215 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: FRANCISCO VIEIRA CAVALCANTE REQUERIDO.: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO DO SEGURO DPVAT ."INTIMAR DA SENTENÇA: "Processo: 96388-47.2015.8.06.0114/0 Tombo(162/15) Requerente: FRANCISCO VIEIRA CAVALCANTE Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT SENTENÇA Tratam os fólios processuais de Ação de complementação de cobrança de seguro obrigatório, movimentada por FRANCISCO VIEIRA CAVACLANTE, em face de SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT. Todos qualificados nos autos, cuja petição inicial repousa às fls. 02/14. Custas suspensas, na forma da Lei 1050/60. Durante o curso processual, as partes chegaram a uma composição amigável, consoante se percebe pela petição colacionada às fls. 55/58 dos autos. É o que importante tinha a relatar. Decido. O artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil estabelece, verbis: Art. 269. Haverá resolução do mérito: ... III - quando as partes transigirem; ... Depreende-se dos autos que as partes chegaram a uma composição amigável, consoante se percebe pelo compulsar dos autos. Às partes são capazes, possuindo plena capacidade civil; o objeto lícito, possível e determinado; a forma - petição nos autos informando o acordo avençado - não é defesa em lei e não há forma prescrita para tanto. À guisa das considerações expendidas, acolho na íntegra o acordo formulado entre as partes e julgo EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no disposto do art. 269, inciso III do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Certificado o trânsito em julgado desse decisum arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Lavras da Mangabeira-CE, 26 de janeiro de 2016. LARISSA BRAGA COSTA DE OLIVEIRA Juíza de Direito"”.- INT. DR(S). RENATO ALVES DE MELO .

COMARCA DE LIMOERO DO NORTE - 1ª VARA DA COMARCA DE LIMOERO DO NORTE

Juiz(a) Titular : FLAVIA SETUBAL DE SOUSA DUARTE
Diretor(a) de Secretaria: RAIMUNDO ERIBERTO NOGUEIRA CONRADO
EXPEDIENTE nº 8222/2016 em: Hum (01) de Fevereiro de 2016

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/16983	1	CE/9882	1
/	1		

1) 10872-90.2014.8.06.0115/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: FRANCISCA CHARLENE SILVA MOURA REQUERIDO.: SEGURADORA LIDER CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A ."Fica Vossa Senhoria intimado da sentença que julgou parcialmente procedente o pedido inicial, condenando a seguradora ré ao pagamento de R\$ 675,00, a título de indenização complementar pelo seguro DPVAT em prol da autora, acrescido de correção monetária a partir da data do evento danoso..."- INT. DR(S). ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA , VANDA MARIA LOPES DE SOUSA .

Juiz(a) Titular : FLAVIA SETUBAL DE SOUSA DUARTE
Diretor(a) de Secretaria: RAIMUNDO ERIBERTO NOGUEIRA CONRADO
EXPEDIENTE nº 3771/2016 em: Hum (01) de Fevereiro de 2016

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/18628	1	CE/15877	1
/	1		

1) 10682-64.2013.8.06.0115/0 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO REQUERENTE.: FRANCISCO EDSON PINTO DO NASCIMENTO REQUERIDO.: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS - DPVAT ."Fica Vossa Senhoria intimado da sentença que julgou parcialmente procedente o pedido inicial, condenando a seguradora ré ao pagamento de R\$ 6.750,00, a título de indenização pelo seguro DPVAT em prol do autor, acrescido de correção monetária a partir da data do evento danoso..."- INT. DR(S). CARLOS EDUARDO CELEDÔNIO , TIBERIO DE MELO CAVALCANTE .

Juiz(a) Titular : FLAVIA SETUBAL DE SOUSA DUARTE
Diretor(a) de Secretaria: RAIMUNDO ERIBERTO NOGUEIRA CONRADO
EXPEDIENTE nº 4832/2016 em: Hum (01) de Fevereiro de 2016

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/30525	1	CE/27596	1
CE/15877	1	/	1

1) 11860-14.2014.8.06.0115/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA REQUERIDO.: SEGURADORA LIDER (CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT) ."Fica Vossa Senhoria intimado da sentença que julgou improcedente o pedido inicial, com fulcro no artigo 269, inciso I, do pergaminho Processual Civil."- INT. DR(S). EDUARDO CHAVES DE ALENCAR , OSILENE FERREIRA CASTRO , TIBERIO DE MELO CAVALCANTE .

Juiz(a) Titular : FLAVIA SETUBAL DE SOUSA DUARTE
Diretor(a) de Secretaria: RAIMUNDO ERIBERTO NOGUEIRA CONRADO
EXPEDIENTE nº 9222/2016 em: Hum (01) de Fevereiro de 2016

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/27596	1	CE/15877	1
/	1		

1) 10864-16.2014.8.06.0115/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: JOSE ADRIANO DA COSTA SILVA REQUERIDO.: SEGURADORA LIDER CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A ."Fica Vossa Senhoria intimado da sentença que julgou improcedente o pedido inicial, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Pergaminho Processual Civil."- INT. DR(S). OSILENE FERREIRA CASTRO , TIBERIO DE MELO CAVALCANTE .

Juiz(a) Titular : FLAVIA SETUBAL DE SOUSA DUARTE
Diretor(a) de Secretaria: RAIMUNDO ERIBERTO NOGUEIRA CONRADO
EXPEDIENTE nº 7591/2016 em: Hum (01) de Fevereiro de 2016

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/16045	1	CE/9882	1
/	1		

1) 11783-39.2013.8.06.0115/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: LUIZ VITOR DE OLIVEIRA REQUERIDO.: SEGURADORA LIDER CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A ."Fica Vossa Senhoria intimado da sentença que julgou improcedente o pedido inicial, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Pergaminho Processual Civil."- INT. DR(S). FRANCISCO ALDAIRTON RIBEIRO CARVALHO JUNIOR , VANDA MARIA LOPES DE SOUSA .

Juiz(a) Titular : FLAVIA SETUBAL DE SOUSA DUARTE
 Diretor(a) de Secretaria: RAIMUNDO ERIBERTO NOGUEIRA CONRAD
 EXPEDIENTE nº 7042/2016 em: Hum (01) de Fevereiro de 2016

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/30525	1	CE/27596	1
CE/15877	1	/	1

1) 12057-66.2014.8.06.0115/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: FRANCISCO HENRIQUE DE ANDRADE FILHO REQUERIDO.: SEGURADORA LIDER DOS CONSOCIOS DE SEGURO DPVAT ."Fica Vossa Senhoria intimado da sentença que julgou improcedente o pedido inicial, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Pergaminho Processual Civil."- INT. DR(S). EDUARDO CHAVES DE ALENCAR , OSILENE FERREIRA CASTRO , TIBERIO DE MELO CAVALCANTE .

Juiz(a) Titular : FLAVIA SETUBAL DE SOUSA DUARTE
 Diretor(a) de Secretaria: RAIMUNDO ERIBERTO NOGUEIRA CONRAD
 EXPEDIENTE nº 8232/2016 em: Hum (01) de Fevereiro de 2016

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/16045	1	CE/20417	1
/	1		

1) 11575-21.2014.8.06.0115/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: EDVAN PEREIRA DA SILVA REQUERIDO.: SEGURADORA LIDER CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A ."Fica Vossa Senhoria intimado da sentença que julgou improcedente o pedido inicial, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Pergaminho Processual Civil."- INT. DR(S). FRANCISCO ALDAIRTON RIBEIRO CARVALHO JUNIOR , MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA .

Juiz(a) Titular : FLAVIA SETUBAL DE SOUSA DUARTE
 Diretor(a) de Secretaria: RAIMUNDO ERIBERTO NOGUEIRA CONRAD
 EXPEDIENTE nº 7052/2016 em: Hum (01) de Fevereiro de 2016

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/19283	1	CE/20417	1
/	1		

1) 9999-56.2015.8.06.0115/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: LUIZ SILVA REQUERIDO.: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DEPVAT S.A ."Fica Vossa Senhoria intimado da sentença que julgou extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso VIII do Pergaminho Processual Civil."- INT. DR(S). ANTONIO DOS SANTOS MOTA , MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA .

Juiz(a) Titular : FLAVIA SETUBAL DE SOUSA DUARTE
 Diretor(a) de Secretaria: RAIMUNDO ERIBERTO NOGUEIRA CONRAD
 EXPEDIENTE nº 2786/2016 em: Dois (02) de Fevereiro de 2016

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/30525	1	/	1

1) 11644-19.2015.8.06.0115/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: SEGURADORA LIDER CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A REQUERENTE.: TEREZA CRISTINA DE FREITAS ."Fica Vossa Senhoria intimado da decisão intelocutória de saneamento do processo em que com fulcro no art. 130 do CPC, determinou a realização de perícia, devendo esta Secretaria oficiar ao diretor do Núcleo de Perícias Médicas e Odontológicas de Quixeramobim-CE, apresentando a autora e requerendo a realização de exame pericial, e que seja o respectivo laudo remetido a este Juízo no prazo máximo de 30(trinta) dias."- INT. DR(S). EDUARDO CHAVES DE ALENCAR .

Juiz(a) Titular : FLAVIA SETUBAL DE SOUSA DUARTE

Diretor(a) de Secretaria: RAIMUNDO ERIBERTO NOGUEIRA CONRADO
EXPEDIENTE nº 1290/2016 em: Dois (02) de Fevereiro de 2016

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/19283	1	CE/18628	1
/	1		

1) 10081-24.2014.8.06.0115/0 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO REQUERENTE.: FRANCISCO SALES DE SOUSA REQUERIDO.: SEGURADORA LIDER CONSORCIO DE SEGUROS LTDA .”Ficam Vossas Senhorias intimados para, no prazo de 10(dez) dias, se manifestarem a respeito do laudo pericial juntado aos autos às fls. 94.”- INT. DR(S). ANTONIO DOS SANTOS MOTA , CARLOS EDUARDO CELEDÔNIO .

Juiz(a) Titular : FLAVIA SETUBAL DE SOUSA DUARTE
Diretor(a) de Secretaria: RAIMUNDO ERIBERTO NOGUEIRA CONRADO
EXPEDIENTE nº 761/2016 em: Dois (02) de Fevereiro de 2016

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/20417	1	/	1

1) 10044-31.2013.8.06.0115/0 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO REQUERIDO.: ITAU SEGUROS S/A REQUERENTE.: MARIA EDIANE NUNES RIBEIRO .”Fica Vossa Senhoria intimado para se manifestar se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10(dez) dias.”- INT. DR(S). MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA .

Juiz(a) Titular : FLAVIA SETUBAL DE SOUSA DUARTE
Diretor(a) de Secretaria: RAIMUNDO ERIBERTO NOGUEIRA CONRADO
EXPEDIENTE nº 2952/2016 em: Dois (02) de Fevereiro de 2016

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/18044	1	/	1

1) 10443-89.2015.8.06.0115/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: BEATRIZ GADELHA DIOGENES REQUERIDO.: MAPFRE VERA CRUZ S.A. .”Fica Vossa Senhoria intimada a se manifestar, no prazo de 10(dez) dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito.”- INT. DR(S). RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI .

Juiz(a) Titular : FLAVIA SETUBAL DE SOUSA DUARTE
Diretor(a) de Secretaria: RAIMUNDO ERIBERTO NOGUEIRA CONRADO
EXPEDIENTE nº 2787/2016 em: Dois (02) de Fevereiro de 2016

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/30525	1	/	1

1) 11640-79.2015.8.06.0115/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: JONATHAN SANTIAGO MOURA REQUERIDO.: SEGURADORA LIDER CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A .”Fica Vossa Senhoria intimada para, querendo, apresentar réplica no prazo de 10(dez) dias.”- INT. DR(S). EDUARDO CHAVES DE ALENCAR .

Juiz(a) Titular : FLAVIA SETUBAL DE SOUSA DUARTE
Diretor(a) de Secretaria: RAIMUNDO ERIBERTO NOGUEIRA CONRADO
EXPEDIENTE nº 2773/2016 em: Dois (02) de Fevereiro de 2016

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/26482	1	CE/33000	1
/	1		

1) 11560-18.2015.8.06.0115/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: FRANCISCO VALDEREZ DOS SANTOS COSTA REQUERIDO.: ITAU SEGUROS S.A. .”Fica Vossa Senhoria intimada para, querendo, apresentar réplica no prazo de 10(dez) dias.”- INT. DR(S). IGOR CESAR RODRIGUES DOS ANJOS , JULIANA DE HOLANDA LUCENA .

Juiz(a) Titular : FLAVIA SETUBAL DE SOUSA DUARTE
Diretor(a) de Secretaria: RAIMUNDO ERIBERTO NOGUEIRA CONRADO

EXPEDIENTE nº 2788/2016 em: Dois (02) de Fevereiro de 2016

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/30525	1	/	1

1) 11639-94.2015.8.06.0115/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: SEGURADORA LIDER CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A REQUERENTE.: WELMISON OLIVEIRA GOMES ."Fica Vossa Senhoria intimada para, querendo, apresentar réplica no prazo de 10(dez) dias."- INT. DR(S). EDUARDO CHAVES DE ALENCAR .

Juiz(a) Titular : FLAVIA SETUBAL DE SOUSA DUARTE
 Diretor(a) de Secretaria: RAIMUNDO ERIBERTO NOGUEIRA CONRADO
 EXPEDIENTE nº 2785/2016 em: Dois (02) de Fevereiro de 2016

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/30525	1	/	1

1) 11642-49.2015.8.06.0115/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: ERIDETE VIDAL GADELHA REQUERIDO.: SEGURADORA LIDER CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A ."Fica Vossa Senhoria intimada para, querendo, apresentar réplica no prazo de 10(dez) dias."- INT. DR(S). EDUARDO CHAVES DE ALENCAR .

Juiz(a) Titular : FLAVIA SETUBAL DE SOUSA DUARTE
 Diretor(a) de Secretaria: RAIMUNDO ERIBERTO NOGUEIRA CONRADO
 EXPEDIENTE nº 2842/2016 em: Dois (02) de Fevereiro de 2016

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/9882	1	/	1

1) 11901-44.2015.8.06.0115/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: MARIA ALBENIA DE SOUSA CARVALHO REQUERIDO.: SEGURADORA LIDER CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A ."Fica Vossa Senhoria intimada para, querendo, apresentar réplica no prazo de 10(dez) dias."- INT. DR(S). VANDA MARIA LOPES DE SOUSA .

Juiz(a) Titular : FLAVIA SETUBAL DE SOUSA DUARTE
 Diretor(a) de Secretaria: RAIMUNDO ERIBERTO NOGUEIRA CONRADO
 EXPEDIENTE nº 2843/2016 em: Dois (02) de Fevereiro de 2016

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/9882	1	/	1

1) 11907-51.2015.8.06.0115/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: FRANCISCA ROCHA LIMA REQUERIDO.: SEGURADORA LIDER CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A ."Fica Vossa Senhoria intimada para, querendo, apresentar réplica no prazo de 10(dez) dias."- INT. DR(S). VANDA MARIA LOPES DE SOUSA .

Juiz(a) Titular : FLAVIA SETUBAL DE SOUSA DUARTE
 Diretor(a) de Secretaria: RAIMUNDO ERIBERTO NOGUEIRA CONRADO
 EXPEDIENTE nº 2832/2016 em: Dois (02) de Fevereiro de 2016

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/14249	1	/	1

1) 11868-54.2015.8.06.0115/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: MARGARIDA CARLOS DA SILVA REQUERIDO.: SEGURADORA LIDER CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A ."Fica Vossa Senhoria intimada para, querendo, apresentar réplica no prazo de 10(dez) dias."- INT. DR(S). GILZA DUARTE FEITOSA .

Juiz(a) Titular : FLAVIA SETUBAL DE SOUSA DUARTE
 Diretor(a) de Secretaria: RAIMUNDO ERIBERTO NOGUEIRA CONRADO
 EXPEDIENTE nº 1202/2016 em: Dois (02) de Fevereiro de 2016

OAB	Seq.	OAB	Seq.

CE/19283	1	/	1
----------	---	---	---

1) 12026-17.2012.8.06.0115/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: JOSE BATISTA MAIA REQUERIDO.: SEGURADORA LIDER CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A ."Fica Vossa Senhoria intimada a recolher, no prazo de 30(trinta) dias, os valores referentes às custas finais, conforme segue: FERMOJU R\$ 754,77 e DPC R\$ 86,26, TOTAL: 841,03, sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado."- INT. DR(S). ANTONIO DOS SANTOS MOTA .

Juiz(a) Titular : FLAVIA SETUBAL DE SOUSA DUARTE
 Diretor(a) de Secretaria: RAIMUNDO ERIBERTO NOGUEIRA CONRAD
 EXPEDIENTE nº 3264/2016 em: Dois (02) de Fevereiro de 2016

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/30525	1	CE/27596	1
/	1		

1) 11785-72.2014.8.06.0115/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: EVILANIO DA COSTA REBOUÇAS REQUERIDO.: SEGURADORA LIDER CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A ."Fica Vossa Senhoria intimada para se manifestar se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10(dez) dias."- INT. DR(S). EDUARDO CHAVES DE ALENCAR , OSILENE FERREIRA CASTRO .

Juiz(a) Titular : FLAVIA SETUBAL DE SOUSA DUARTE
 Diretor(a) de Secretaria: RAIMUNDO ERIBERTO NOGUEIRA CONRAD
 EXPEDIENTE nº 2839/2016 em: Dois (02) de Fevereiro de 2016

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/9882	1	/	1

1) 11916-13.2015.8.06.0115/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: FRANCISCO LEONIDAS FREITAS REQUERIDO.: SEGURADORA LIDER CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A ."Fica Vossa Senhoria intimada para, querendo, apresentar réplica no prazo de 10(dez) dias."- INT. DR(S). VANDA MARIA LOPEZ DE SOUSA .

Juiz(a) Titular : FLAVIA SETUBAL DE SOUSA DUARTE
 Diretor(a) de Secretaria: RAIMUNDO ERIBERTO NOGUEIRA CONRAD
 EXPEDIENTE nº 574/2016 em: Dois (02) de Fevereiro de 2016

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/30525	1	CE/27596	1
CE/17314	1	/	1

1) 9765-74.2015.8.06.0115/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: CELIANE CHAVES DE OLIVEIRA REQUERIDO.: HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A REQUERIDO.: UNIBANCO HOLDINGS S.A ."INTIMAR VOSSA SENHORIA DE QUE A AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2016 ÀS 10H30MIN, FOI CANCELADA A PEDIDO DA PARTE AUTORA, EM FACE DE VIAGEM JA MARCADA ANTERIORMENTE. AGUARDAR NOVA DATA."- INT. DR(S). EDUARDO CHAVES DE ALENCAR , OSILENE FERREIRA CASTRO , WILSON SALES BELCHIOR .

COMARCA DE LIMOEIRO DO NORTE - 2ª VARA DA COMARCA DE LIMOEIRO DO NORTE

Juiz(a) Titular : JOAO DANTAS CARVALHO
 Diretor(a) de Secretaria: BENEDITA LUCILENE BARRETO
 EXPEDIENTE nº 157/2016 em: Vinte e sete (27) de Janeiro de 2016

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/3085	1	CE/9285	1
/	1		

1) 9847-76.2013.8.06.0115/0 - AÇÃO PENAL REU.: FRANCISCO FELIPE PEREIRA VITIMA.: JOSE BRUNO DE ALMEIDA MAIA AUTOR.: MINISTÉRIO PÚBLICO REU.: PEDRO VIEIRA DA SILVA JUNIOR REU.: RAFAEL ALVES DE ANDRADE ."Reiteração de intimação dos advogados para apresentarem alegações finais, com urgência, considerando tratar-se de réu preso (FRANCISCO FELIPE PEREIRA) - Tombo Nº 9404/13"- INT. DR(S). FRANCISCO CAVALCANTE JUNIOR , JOSÉ

BRUNO MAGALHÃES JÚNIOR .

Juiz(a) Titular : JOAO DANTAS CARVALHO
Diretor(a) de Secretaria: BENEDITA LUCILENE BARRETO
EXPEDIENTE nº 173/2016 em: Dois (02) de Fevereiro de 2016

OAB	Seq.		OAB	Seq.
CE/12846	1	/	/	1

1) 1183-71.2004.8.06.0115/0 - ART. 147 CPB- AMEAÇA AUTOR.: ISIDRO MORAES DE SIQUEIRA REU.: NALBERTO BEZERRA DA SILVA ."Intimar da sentença de prescrição - Tombo 4734/04"- INT. DR(S). JOAO BATISTA PINHEIRO .

Juiz(a) Titular : JOAO DANTAS CARVALHO
Diretor(a) de Secretaria: BENEDITA LUCILENE BARRETO
EXPEDIENTE nº 190/2016 em: Dois (02) de Fevereiro de 2016

OAB	Seq.		OAB	Seq.
CE/8334	1	/	/	1

1) 1658-90.2005.8.06.0115/0 - ART. 157 § 2º CPB REU.: FRANCISCO ERIVAN DA SILVA VITIMA.: JEOVANIA VIDAL MAIA AUTOR.: MINISTÉRIO PÚBLICO ."Intimar da sentença condenatória - Tombo 5186/05"- INT. DR(S). ANTONIO EVILAZIO SOARES .

Juiz(a) Titular : JOAO DANTAS CARVALHO
Diretor(a) de Secretaria: BENEDITA LUCILENE BARRETO
EXPEDIENTE nº 191/2016 em: Dois (02) de Fevereiro de 2016

OAB	Seq.		OAB	Seq.
RN/2122	1	/	/	1

1) 456-78.2005.8.06.0115/0 - ART. 302 CTB- HOMICÍDIO CULPOSO COM VEÍCULO AUTOMOTOR REU.: FRANCISCO DAS CHAGAS DANTAS REU.: FRANCISCO FELIPE FERNANDES VITIMA.: LEONARDO PAIVA DE LIMA FILHO AUTOR.: MINISTÉRIO PÚBLICO VITIMA.: RAIMUNDO NONATO DE LIMA VITIMA.: VERANILCE DA SILVA MOURA ."Intimar da sentença de prescrição - Tombo 5900/06"- INT. DR(S). FRANCISCO VALDEQUE DE OLIVEIRA .

Juiz(a) Titular : JOAO DANTAS CARVALHO
Diretor(a) de Secretaria: BENEDITA LUCILENE BARRETO
EXPEDIENTE nº 192/2016 em: Dois (02) de Fevereiro de 2016

OAB	Seq.		OAB	Seq.
CE/7274	1	/	/	1

1) 796-85.2006.8.06.0115/0 - ART. 163 PARAG. ÚNICO - CPB REU.: FRANCISCO JONSO FERREIRA AUTOR.: MINISTÉRIO PÚBLICO ."Intimar da sentença de prescrição - Tombo 5902/06"- INT. DR(S). VICENTE ROBSON CHAVES FREIRE .

Juiz(a) Titular : JOAO DANTAS CARVALHO
Diretor(a) de Secretaria: BENEDITA LUCILENE BARRETO
EXPEDIENTE nº 193/2016 em: Dois (02) de Fevereiro de 2016

OAB	Seq.		OAB	Seq.
CE/21106	1	/	/	1

1) 10131-16.2015.8.06.0115/0 - AÇÃO PENAL VITIMA.: MARIA SOLANGE DE SOUSA LIMA AUTOR.: MINISTÉRIO PÚBLICO REU.: RAFAEL DA SILVA SIQUEIRA ."Intimar da sentença condenatória - Tombo 10532/15"- INT. DR(S). JOSENIA CUNHA LEITAO .

Juiz(a) Titular : JOAO DANTAS CARVALHO
Diretor(a) de Secretaria: BENEDITA LUCILENE BARRETO

EXPEDIENTE nº 145/2016 em: Vinte e cinco (25) de Janeiro de 2016

OAB	Seq.		OAB	Seq.
CE/17304	1	/		1

1) 11021-86.2014.8.06.0115/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: COELCE COMPANHIA ENERGETICA DO ESTADO DO CEARA S/A REQUERENTE.: IRACELIA PEREIRA DA SILVA ."TOMBO: N° 3439/14 Intimação para fins de contrarrazões."- INT. DR(S). MARIA JOSÉ MAIA .

Juiz(a) Titular : JOAO DANTAS CARVALHO
 Diretor(a) de Secretaria: BENEDITA LUCILENE BARRETO
EXPEDIENTE nº 195/2016 em: Dois (02) de Fevereiro de 2016

OAB	Seq.		OAB	Seq.
CE/8334	1	/		1

1) 1093-29.2005.8.06.0115/0 - ART. 155 § 1º CPB VITIMA.: JOSE ZITO DA SILVA AUTOR.: MINISTÉRIO PÚBLICO REU.: RAIMUNDO NONATO DE SOUSA ."Intimar da sentença de extinção (óbito do réu) - Tombo 5177/05"- INT. DR(S). ANTONIO EVILAZIO SOARES .

Juiz(a) Titular : JOAO DANTAS CARVALHO
 Diretor(a) de Secretaria: BENEDITA LUCILENE BARRETO
EXPEDIENTE nº 196/2016 em: Dois (02) de Fevereiro de 2016

OAB	Seq.		OAB	Seq.
CE/15813	1	/		1

1) 1037-93.2005.8.06.0115/0 - INQUÉRITO POLICIAL REU.: FRANCISCO ROCIVANGELO MARCELINO VITIMA.: JOSE NONATO DOS ANJOS TERCEIRO INTERESSADO.: MIGRAÇÃO A REGULARIZAR AUTOR.: MINISTÉRIO PÚBLICO ."Intimar da sentença condenatória - Tombo 5302/05"- INT. DR(S). DARIO IGOR NOGUEIRA SALES .

Juiz(a) Titular : JOAO DANTAS CARVALHO
 Diretor(a) de Secretaria: BENEDITA LUCILENE BARRETO
EXPEDIENTE nº 187/2016 em: Dois (02) de Fevereiro de 2016

OAB	Seq.		OAB	Seq.
CE/17304	1	/		1

1) 10283-64.2015.8.06.0115/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: BANCO PAN S.A. REQUERENTE.: RAIMUNDO MAIA DE ANDRADE ."TOMBO: N° 3665/15 Intimação para fins de contrarrazões."- INT. DR(S). MARIA JOSÉ MAIA .

Juiz(a) Titular : JOAO DANTAS CARVALHO
 Diretor(a) de Secretaria: BENEDITA LUCILENE BARRETO
EXPEDIENTE nº 188/2016 em: Dois (02) de Fevereiro de 2016

OAB	Seq.		OAB	Seq.
CE/20891	1	/		1

1) 11256-24.2012.8.06.0115/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: MAGAZINE LUIZA REQUERENTE.: ROZANA FREIRE DE MEDEIROS ."TOMBO: N° 3004/12 Intimação para fins de contrarrazões."- INT. DR(S). ÉDERSON CLEYTON DA COSTA CASTRO .

Juiz(a) Titular : JOAO DANTAS CARVALHO
 Diretor(a) de Secretaria: BENEDITA LUCILENE BARRETO
EXPEDIENTE nº 189/2016 em: Dois (02) de Fevereiro de 2016

OAB	Seq.		OAB	Seq.

CE/21573	1	/	1
----------	---	---	---

1) 11572-03.2013.8.06.0115/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERENTE.: GEORGIA FERNANDES NOGUEIRA FORMIGA LUNA REQUERIDO.: SONY BRASIL LTDA ."TOMBO: N° 3237/13 Intimação para fins de contrarrazões."- INT. DR(S). ROBERTO RAUEL LUNA RIBEIRO LIRA .

Juiz(a) Titular : JOAO DANTAS CARVALHO
 Diretor(a) de Secretaria: BENEDITA LUCILENE BARRETO
 EXPEDIENTE nº 199/2016 em: Dois (02) de Fevereiro de 2016

OAB	Seq.		OAB	Seq.
CE/9378	1	/		1

1) 1544-49.2008.8.06.0115/0 - OBRIGACAO DE FAZER REQUERIDO.: L. A. COMERCIO E SERVIÇOS DE MOTOCICLETAS LTDA REQUERENTE.: MARIA SOCORRO DE SOUSA ."TOMBO: N° 2014/08 Intimação para fins de contrarrazões."- INT. DR(S). PAULO FRANCO ROCHA DE LIMA .

Juiz(a) Titular : JOAO DANTAS CARVALHO
 Diretor(a) de Secretaria: BENEDITA LUCILENE BARRETO
 EXPEDIENTE nº 197/2016 em: Dois (02) de Fevereiro de 2016

OAB	Seq.		OAB	Seq.
CE/23155	1	/		1

1) 10828-08.2013.8.06.0115/0 - TERMO CIRCUNSTANCIADO AUTOR DO FATO.: ANTONIO AMERICO FILHO VITIMA.: MARIA GRACIENE NOGUEIRA COSTA AUTOR.: MINISTÉRIO PÚBLICO ."Intimar da sentença de extinção de punibilidade - Tombo 3594/13"- INT. DR(S). DOMINGOS EDUARDO BEZERRA LINS .

Juiz(a) Titular : JOAO DANTAS CARVALHO
 Diretor(a) de Secretaria: BENEDITA LUCILENE BARRETO
 EXPEDIENTE nº 198/2016 em: Dois (02) de Fevereiro de 2016

OAB	Seq.		OAB	Seq.
CE/20891	1	/		1

1) 11772-44.2012.8.06.0115/0 - TERMO CIRCUNSTANCIADO AUTOR DO FATO.: MARCOS ANTONIO BARBOSA DA COSTA AUTOR.: MINISTÉRIO PÚBLICO ."Intimar da sentença de extinção - Tombo 3455/12"- INT. DR(S). ÉDERSON CLEYTON DA COSTA CASTRO .

Juiz(a) Titular : JOAO DANTAS CARVALHO
 Diretor(a) de Secretaria: BENEDITA LUCILENE BARRETO
 EXPEDIENTE nº 200/2016 em: Dois (02) de Fevereiro de 2016

OAB	Seq.		OAB	Seq.
CE/20891	1	/		1

1) 11816-29.2013.8.06.0115/0 - TERMO CIRCUNSTANCIADO AUTOR DO FATO.: ELIZETE TEIXEIRA LIMA DA COSTA AUTOR.: MINISTÉRIO PÚBLICO ."Intimar da sentença de extinção de punibilidade - Tom 3644/13"- INT. DR(S). ÉDERSON CLEYTON DA COSTA CASTRO .

Juiz(a) Titular : JOAO DANTAS CARVALHO
 Diretor(a) de Secretaria: BENEDITA LUCILENE BARRETO
 EXPEDIENTE nº 201/2016 em: Dois (02) de Fevereiro de 2016

OAB	Seq.		OAB	Seq.
CE/18159	1	/		1

1) 11586-84.2013.8.06.0115/0 - TERMO CIRCUNSTANCIADO AUTOR DO FATO.: GERSON DE SOUSA CARNEIRO

AUTOR.: MINISTÉRIO PÚBLICO ."Intimar da sentença de extinção de punibilidade - Tombo 3628/13"- INT. DR(S). CICIANE ROCHA DE LIMA .

Juiz(a) Titular : JOAO DANTAS CARVALHO
 Diretor(a) de Secretaria: BENEDITA LUCILENE BARRETO
 EXPEDIENTE nº 202/2016 em: Dois (02) de Fevereiro de 2016

OAB	Seq.		OAB	Seq.
CE/30525	1		/	1

1) 10655-18.2012.8.06.0115/0 - TERMO CIRCUNSTANCIADO AUTOR DO FATO.: FRANCISCO LIRA FERNANDES AUTOR.: MINISTÉRIO PÚBLICO ."Intimar da sentença homologatória da transação penal - Tombo 3364/12"- INT. DR(S). EDUARDO CHAVES DE ALENCAR .

Juiz(a) Titular : JOAO DANTAS CARVALHO
 Diretor(a) de Secretaria: BENEDITA LUCILENE BARRETO
 EXPEDIENTE nº 203/2016 em: Dois (02) de Fevereiro de 2016

OAB	Seq.		OAB	Seq.
CE/20891	1		/	1

1) 12039-16.2012.8.06.0115/0 - TERMO CIRCUNSTANCIADO AUTOR DO FATO.: ELTONN FILIPE DA COSTA ALMEIDA AUTOR.: MINISTÉRIO PÚBLICO ."Intimar da sentença de prescrição - Tombo 3594/12"- INT. DR(S). ÉDERSON CLEYTON DA COSTA CASTRO .

Juiz(a) Titular : JOAO DANTAS CARVALHO
 Diretor(a) de Secretaria: BENEDITA LUCILENE BARRETO
 EXPEDIENTE nº 204/2016 em: Dois (02) de Fevereiro de 2016

OAB	Seq.		OAB	Seq.
CE/26972	1		/	1

1) 11889-98.2013.8.06.0115/0 - TERMO CIRCUNSTANCIADO CIRCUNSTANCIADO.: GRACILENE DE JESUS SILVA CIRCUSNTANCIANTE.: MINISTÉRIO PÚBLICO ."Intimar da sentença de extinção de punibilidade - Tombo 3655/13"- INT. DR(S). ADELLE THAYS BRITO CABRAL .

COMARCA DE MADALENA - VARA UNICA DA COMARCA DE MADALENA

Juiz(a) Substituto : CARLOS HENRIQUE NEVES GONDIM
 Diretor(a) de Secretaria: CLAUDIO ARTHUR SOUSA LOPES
 EXPEDIENTE nº 013/2016 em: Vinte e nove (29) de Janeiro de 2016

OAB	Seq.		OAB	Seq.
CE/16057	1		/	1

1) 3043-89.2013.8.06.0116/0 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS EXEQUENTE.: ANTONIA KAILANE GUERRA PAIVA EXEQUENTE.: LAINA GUERRA PAIVA EXEQÜIDO.: LUIS CARLOS MENDES PAIVA REPR. LEGAL.: MARIVALDA GUERRA DA SILVA ."Ficam intimados da sentença de fls. 39, parte dispositiva adiante transcrita: " Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III c/c §1º, do CPC e em consonância com o parecer do Ministério Público, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, em face do abandono da causa.Sem custas. Intimem-se.Ultimadas as providências necessárias ao integral cumprimento desta decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe."- INT. DR(S). ERICK ANDRADE MENESES .

Juiz(a) Substituto : CARLOS HENRIQUE NEVES GONDIM
 Diretor(a) de Secretaria: CLAUDIO ARTHUR SOUSA LOPES
 EXPEDIENTE nº 013/2016 em: Vinte e nove (29) de Janeiro de 2016

OAB	Seq.		OAB	Seq.

CE/16057	1	/	1
----------	---	---	---

1) 3043-89.2013.8.06.0116/0 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS EXEQUENTE.: ANTONIA KAILANE GUERRA PAIVA EXEQUENTE.: LAINA GUERRA PAIVA EXEQÜIDO.: LUIS CARLOS MENDES PAIVA REPR. LEGAL.: MARIVALDA GUERRA DA SILVA ."Ficam intimados da sentença de fls. 39, parte dispositiva adiante transcrita: " Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III c/c §1º, do CPC e em consonância com o parecer do Ministério Público, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, em face do abandono da causa.Sem custas. Intimem-se.Ultimadas as providências necessárias ao integral cumprimento desta decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe."- INT. DR(S). ERICK ANDRADE MENESES .

Juiz(a) Substituto : CARLOS HENRIQUE NEVES GONDIM
 Diretor(a) de Secretaria: CLAUDIO ARTHUR SOUSA LOPES
 EXPEDIENTE nº 014/2016 em: Dois (02) de Fevereiro de 2016

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/22623	1	CE/22425	1
/	1	CE/28675	2
CE/21937	2	/	2

1) 3168-91.2012.8.06.0116/0 - AÇÃO PENAL REU.: ADRIANO EVANGELISTA LAURINDO VITIMA.: CLAUDIO RODRIGUES DE SOUSA REU.: EDUARDO CARVALHO DE SA REU.: FRANCISCO FLAVIO LOBO PIMENTEL LINHARES VITIMA.: JOSE DAUDECY SILVA REU.: LUIS GONZAGA NETO VITIMA.: LUIS TAU VANES DE OLIVEIRA SOARES AUTOR.: MINISTÉRIO PÚBLICO. "Ficam intimados do inteiro teor do despacho de fls. 236, adiante descrito: "R. hoje. R. hoje.Trata-se de requerimento formulado por Francisco Flávio Lobo Pimentel no sentido de receber autorização para se ausentar da comarca onde reside.Alega, em apertada síntese, que sofre de doenças mentais e necessita de tratamentos médicos disponíveis em outras cidades.Junta documentos.Foram os autos com vista à representante do Ministério Público, a qual se manifestou favoravelmente ao pedido.Dessa forma, seguindo parecer do Parquet, autorizo o réu Francisco Flávio Lobo Pimentel a se ausentar, para fins de tratamento de saúde, da comarca onde reside, condicionando tal autorização à indicação, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação do presente despacho, do lugar onde acusado poderá ser localizado para fins de citação e intimação.Intime-se ainda o advogado Fernando Flávio Carvalho Cavalcante, OAB-CE nº 22623 para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar instrumento procuratório.Cumpra a Secretaria, imediatamente, os itens 2º e 3º do despacho de fls. 206/207. Após a apresentação do endereço do réu Francisco Flávio Lobo Pimentel, independentemente de novo despacho, cumpra-se o item 1º. Expedientes necessários.".- INT. DR(S). FERNANDO FLAVIO CARVALHO CAVALCANTE , WALBER OLIVEIRA DE CARVALHO

2) 3274-48.2015.8.06.0116/0 - Tombo: 17548 - MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) VITIMA.: EURISLANDE PEREIRA DE SOUSA REU.: FRANCISCO MARCIO PEREIRA MACIEL AUTOR.: MINISTÉRIO PÚBLICO ."Ficam intimados da sentença de fls. 23/24, parte dispositiva adiante transcrita: " Vistos, etc...Dessa forma, considerando o pleito de desistência da vítima, bem como a manifestação ministerial, julgo extinta a presente ação e, em consequência, revogo a prisão preventiva do acusado Francisco Márcio Pereira Maciel, bem como as demais medidas protetivas aplicadas. Expeça-se Alvará de Soltura ao acusado, devendo ser posto imediatamente em liberdade, se por outro motivo não estiver preso.Dê-se ciência desta decisão ao MP.Expedientes necessários.Cumpridas as diligências necessárias para o cumprimento integral da presente decisão, arquivem-se os autos com as baixas devidas."- INT. DR(S). BRUNA LEITE DE MATOS SOUSA , CRISTIANO PORTO LINHARES TEIXEIRA .

COMARCA DE MARACANAÚ - 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE MARACANAÚ

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
 JUIZ(A) DE DIREITO ANDREA PIMENTA FREITAS PINTO
 DIRETOR(A) DE SECRETARIA MÁRCIA MARIA PIMENTA PAZ
 INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
 RELAÇÃO N° 0072/2016

ADV: GERLANO ARAUJO PEREIRA DA COSTA (OAB 9544/CE) - Processo 0035476-80.2012.8.06.0117 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - REQUERENTE: Natalia da Silva Branda - Rec. Hoje Cls. Intime-se parte autora para, no prazo de 48 horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento, mormente quanto ao determinado às fls. 292. Intime-se. Exp. Necessários.

COMARCA DE MARACANAÚ - 2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE MARACANAÚ

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
 JUIZ(A) DE DIREITO AUGUSTO CEZAR DE LUNA CORDEIRO SILVA
 DIRETOR(A) DE SECRETARIA LUIZ ARTAGNAN TORRES
 INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
 RELAÇÃO N° 0009/2016
 ADV: ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (OAB 16983/PE), MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA (OAB 20417/CE) - Processo 0027343-83.2011.8.06.0117 - Procedimento Ordinário - Citação - REQUERENTE: Jose Monte Silva e outro

- REQUERIDO: Banco Aig Seguros S/A - Ficam intimados para comparecerem à audiência designada: CERTIFICO, que foi redesignada para o dia 22/03/2016, às 09:00h, a Audiência de Instrução e Julgamento.

ADV: GEORGE MARCIO DA SILVA MACIEL (OAB 26831/CE) - Processo 0035732-57.2011.8.06.0117 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - REQUERENTE: Francisco Aldemir dos Santos e outro - Fica intimado da audiência designada: CERTIFICO, face às prerrogativas por lei conferidas, que foi designada audiência de Instrução e Julgamento para o dia 22 de março de 2016, às 10:00h, ficando os presentes intimados.

COMARCA DE MARACANAÚ - 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MARACANAÚ

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MARACANAÚ

JUIZ(A) DE DIREITO FLÁVIA MARIA AIRES FREIRE ALLEMÃO

DIRETOR(A) DE SECRETARIA DENILSON DA NÓBREGA SILVEIRA

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0029/2016

ADV: JOSÉ GOMES LEAL FILHO (OAB 17458/CE) - Processo 0002065-43.2013.8.06.0139 - Execução da Pena - Pena Privativa de Liberdade - RÉU: Carlos Henrique Silva de Oliveira - Intime(m)-se os defensores do(s) réu(s) para que, com base no Indulto Natalino - Decreto nº 8615/2015, requeiram o que entenderem de direito, fundamentando e comprovando o pedido com fulcro em um dos artigos e incisos dos referidos decretos, devidamente especificado, no prazo de 10 (dez) dias. Caso não conste procuração de advogado(a) nos autos, intime-se a Defensoria Pública para tal fim. Decorrendo o prazo supra, abra-se vista ao representante do Ministério Público para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias e, caso o pedido de comutação de penas e indulto tenha partido deste órgão, ouça-se a defesa em igual prazo. Destaque-se que, desde o indulto natalino de 2013, não há mais a exigência da oitiva do Conselho Penitenciário. Envie-se cópia do decreto em tela para o diretor da cadeia pública local para que este forneça lista dos réus a serem beneficiados por comutação de penas ou indulto, na forma da alínea f do inciso I do caput do art. 4º da Lei nº 12.714/12, bem como ao Conselho da Comunidade para que solicite o que entender de direito. Afixe-se cópia do indulto natalino em tela no átrio desta vara, para fins de publicidade.

ADV: MARIA JOSE SOLANGE FACANHA BRITO (OAB 5718/CE) - Processo 0002268-18.2006.8.06.0117 - Execução da Pena - RÉU: Erivan de Matos Gomes - Intime(m)-se os defensores do(s) réu(s) para que, com base no Indulto Natalino - Decreto nº 8615/2015, requeiram o que entenderem de direito, fundamentando e comprovando o pedido com fulcro em um dos artigos e incisos dos referidos decretos, devidamente especificado, no prazo de 10 (dez) dias. Caso não conste procuração de advogado(a) nos autos, intime-se a Defensoria Pública para tal fim. Decorrendo o prazo supra, abra-se vista ao representante do Ministério Público para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias e, caso o pedido de comutação de penas e indulto tenha partido deste órgão, ouça-se a defesa em igual prazo. Destaque-se que, desde o indulto natalino de 2013, não há mais a exigência da oitiva do Conselho Penitenciário. Envie-se cópia do decreto em tela para o diretor da cadeia pública local para que este forneça lista dos réus a serem beneficiados por comutação de penas ou indulto, na forma da alínea f do inciso I do caput do art. 4º da Lei nº 12.714/12, bem como ao Conselho da Comunidade para que solicite o que entender de direito. Afixe-se cópia do indulto natalino em tela no átrio desta vara, para fins de publicidade.

ADV: SERGIO SILVA COSTA SOUSA FILHO (OAB 25955-0/CE) - Processo 0005098-20.2007.8.06.0117 - Execução da Pena - RÉU: Diogo de Almeida Silva - Intime(m)-se os defensores do(s) réu(s) para que, com base no Indulto Natalino - Decreto nº 8615/2015, requeiram o que entenderem de direito, fundamentando e comprovando o pedido com fulcro em um dos artigos e incisos dos referidos decretos, devidamente especificado, no prazo de 10 (dez) dias. Caso não conste procuração de advogado(a) nos autos, intime-se a Defensoria Pública para tal fim. Decorrendo o prazo supra, abra-se vista ao representante do Ministério Público para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias e, caso o pedido de comutação de penas e indulto tenha partido deste órgão, ouça-se a defesa em igual prazo. Destaque-se que, desde o indulto natalino de 2013, não há mais a exigência da oitiva do Conselho Penitenciário. Envie-se cópia do decreto em tela para o diretor da cadeia pública local para que este forneça lista dos réus a serem beneficiados por comutação de penas ou indulto, na forma da alínea f do inciso I do caput do art. 4º da Lei nº 12.714/12, bem como ao Conselho da Comunidade para que solicite o que entender de direito. Afixe-se cópia do indulto natalino em tela no átrio desta vara, para fins de publicidade.

ADV: DIEGO HENRIQUE LIMA DO NASCIMENTO (OAB 22045/CE) - Processo 0027048-46.2011.8.06.0117 - Execução da Pena - Aplicação da pena - RÉ: Cristiane Roberta Carvalho - Intime(m)-se os defensores do(s) réu(s) para que, com base no Indulto Natalino - Decreto nº 8615/2015, requeiram o que entenderem de direito, fundamentando e comprovando o pedido com fulcro em um dos artigos e incisos dos referidos decretos, devidamente especificado, no prazo de 10 (dez) dias. Caso não conste procuração de advogado(a) nos autos, intime-se a Defensoria Pública para tal fim. Decorrendo o prazo supra, abra-se vista ao representante do Ministério Público para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias e, caso o pedido de comutação de penas e indulto tenha partido deste órgão, ouça-se a defesa em igual prazo. Destaque-se que, desde o indulto natalino de 2013, não há mais a exigência da oitiva do Conselho Penitenciário. Envie-se cópia do decreto em tela para o diretor da cadeia pública local para que este forneça lista dos réus a serem beneficiados por comutação de penas ou indulto, na forma da alínea f do inciso I do caput do art. 4º da Lei nº 12.714/12, bem como ao Conselho da Comunidade para que solicite o que entender de direito. Afixe-se cópia do indulto natalino em tela no átrio desta vara, para fins de publicidade.

ADV: FRANCISCO ADALBERTO DA SILVA FILHO (OAB 27268/CE) - Processo 0420108-91.2010.8.06.0001 - Execução da Pena - Prestação de Serviços à Comunidade - RÉU: Jose Ribamar Carvalho do Nascimento - Intime(m)-se os defensores do(s) réu(s) para que, com base no Indulto Natalino - Decreto nº 8615/2015, requeiram o que entenderem de direito, fundamentando e comprovando o pedido com fulcro em um dos artigos e incisos dos referidos decretos, devidamente especificado, no prazo de 10 (dez) dias. Caso não conste procuração de advogado(a) nos autos, intime-se a Defensoria Pública para tal fim. Decorrendo o prazo supra, abra-se vista ao representante do Ministério Público para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias e, caso o pedido de comutação de penas e indulto tenha partido deste órgão, ouça-se a defesa em igual prazo. Destaque-se que, desde o indulto natalino de 2013, não há mais a exigência da oitiva do Conselho Penitenciário. Envie-se cópia do decreto em tela para o diretor da cadeia pública local para que este forneça lista dos réus a serem beneficiados por comutação de penas ou indulto, na forma da alínea f do inciso I do caput do art. 4º da Lei nº 12.714/12, bem como ao Conselho da Comunidade para que solicite o que entender de direito. Afixe-se cópia do indulto natalino em tela no átrio desta vara, para fins de publicidade.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MARACANAÚ

JUIZ(A) DE DIREITO FLÁVIA MARIA AIRES FREIRE ALLEMÃO

DIRETOR(A) DE SECRETARIA DENILSON DA NÓBREGA SILVEIRA
 INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
 RELAÇÃO Nº 0030/2016

ADV: EVANGELINI MARIA DOS REIS DA SILVA (OAB 28981/CE) - Processo 0044437-39.2014.8.06.0117 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Associação para a Produção e Tráfico e Condutas Afins - RÉU: Joao Paulo Nogueira de Andrade e outro - Com a juntada do laudo pericial, intimem-se as partes para as alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias cada, iniciando-se pelo Ministério Público.

COMARCA DE MARANGUAPE - 2ª VARA DA COMARCA DE MARANGUAPE

Juiz(a) Titular : GESILIA PACHECO CAVALCANTI
 Diretor(a) de Secretaria: MARIA DO SOCORRO MACIEL TEIXEIRA
 EXPEDIENTE nº 02/2016 em: Vinte e cinco (25) de Janeiro de 2016

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/2533	1	CE/21044	1
/	1	CE/6096	2
CE/11003	2	CE/19829	2
/	2	CE/11942	3
CE/20805	3	CE/21044	3
/	3	CE/16470	4
/	4	CE/19829	5
CE/31661	5	/	5
CE/32507	6	/	6
CE/28041	7	/	7
CE/31822	8	/	8
CE/24806	9	/	9
CE/20520	10	CE/25576	10
/	10	CE/4732	11
CE/18125	11	/	11

1) 10774-64.2012.8.06.0119/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: RAIMUNDA GORETE OLIVEIRA PERES REQUERENTE.: VALDIR GUEDE MOURA. "FICAM INTIMADOS OS ADVOGADOS INFRAMENCIONADOS DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: Rh. Redesigno o dia 08/03/2016, às 10:30 horas, para a realização da audiência. Exp. Nec. Mpe/CE, 01/09/2015, (a) Gesilia Pacheco Cavalcanti, Juíza de Direito.".- INT. DR(S). PEDRO PESSOA CAMARA , RAPHAEL PINHEIRO VITORINO DE HOLANDA

2) 10938-63.2011.8.06.0119/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: GLAUCA COELHO DE PINHO LUCENA REQUERIDO.: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANGUAPE. "FICAM INTIMADOS OS ADVOGADOS INFRAMENCIONADOS DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: Rh. Redesigno o dia 10/03/2016, às 09:00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Exp. Nec. Mpe/CE, 01/09/2015, (a) Gesilia Pacheco Cavalcanti, Juíza de Direito.".- INT. DR(S). FRANCISCO SANDRO GOMES CHAVES , LIDIANY MANGUEIRA SILVA , RAFAEL DE ALMEIDA ABREU

3) 11016-86.2013.8.06.0119/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA COSTA REQUERIDO.: MARIA ILZILENE DA SILVA. "FICAM INTIMADOS OS ADVOGADOS INFRAMENCIONADOS DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: Rh. Designo o dia 10/03/2016, às 11:00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Exp. Nec. Mpe/CE, 01/09/2015, (a) Gesilia Pacheco Cavalcanti, Juíza de Direito.".- INT. DR(S). AFONSO CORDEIRO TORQUATO NETO , LEORGENIS ALBERTO DOS SANTOS FREITAS , RAPHAEL PINHEIRO VITORINO DE HOLANDA

4) 11165-19.2012.8.06.0119/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA REQUERENTE.: PEDRO LUIS NASCIMENTO DA SILVA ,MEN.REP.GEN.SUELIO NASCIMENTO SILVA. "FICA INTIMADO(A) O(A) ADVOGADO(A) INFRAMENCIONADO(A) DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO, BEM COMO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA: CIs. Intime-se o requerido, via DJ, através do advogado indicado a fl. 84, para que cumpra o requerido na parte final da petição de fls. 101/102, no prazo de 10 (dez) dias. O referido é verdade. Dou fé. Mpe(CE), 14/01/2016 (o) Edisio Meira Tejo Neto, Juiz de Direito, Respondendo.".- INT. DR(S). IGOR MACEDO FACO

5) 12146-43.2015.8.06.0119/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: CORALINA UMBELINO GONÇALVES REQUERENTE.: SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA PAULA MACHADO LTDA - ME. "FICAM INTIMADOS OS ADVOGADOS INFRAMENCIONADOS DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: CIs. Audiência dia 09/03/2016, às 11:00. Int. Nec. Mpe/CE, 25/11/2015, (o) Edisio Meira Tejo Neto, Juiz de Direito - Respondendo.".- INT. DR(S). RAFAEL DE ALMEIDA ABREU , TALLITA FALKENSTINS GOIS MENDES

6) 13170-09.2015.8.06.0119/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 REQUERENTE.: ELIABE BATISTA BRAGA. "FICA INTIMADO(A) O(A) ADVOGADO(A) INFRAMENCIONADO(A) DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: R. h. Defiro o pedido de gratuidade judiciária. Arbitro alimentos provisórios em 20% (vinte por cento) do salário mínimo, em favor do menor, que devendo o montante der ser depositado em conta bancária a ser requisitada pela secretaria. Designe a Secretaria data para a realização de audiência conciliatória, a ser conduzida por conciliador da Vara, oportunidade na qual, se não houver acordo, poderá o réu oferecer contestação, desde que o faça por intermédio de advogado. Cite-

se a parte réu e intime-se a parte autora, a fim de que compareçam à audiência, acompanhados de seus advogados, importando a ausência desta em extinção e arquivamento do processo, e daquele, em confissão e revelia (inteligência do art. 7º da Lei 5.478/68). Ciência ao Ministério Público. Exp. Nec. Mpe/CE, 21/01/16. (o) Edisio Meira Tejo Neto, Juiz de Direito, Respondendo.”.- INT. DR(S). RAMON DAVID FERREIRA E SILVA

7) 13992-95.2015.8.06.0119/0 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA REU.: IDERLANIO DOS SANTOS SOUSA. “”...ISSO POSTO, CONVERTO EM PRISÕES PREVENTIVAS AS PRISÕES EM FLAGRANTE DOS ACUSADOS CLAUDIO LIN LEITÃO COSTA E IDERLANIO DOS SANTOS SOUSA, O QUE FAÇO COM FUNDAMENTO NAS RAZÕES EXPENDIDAS NAS LINHAS PRECEDENTES. UTILIZE-SE O PRESENTE COMO MANDADO DE PRISÃO PREVENTIVA E OFÍCIO, ENCAMINHANDO-O À AUTORIDADE CARCERÁRIA DE ONDE SE ENCONTRAREM OS PRESOS. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. EXTRAI-SE CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, PARA, OPORTUNAMENTE, COLACIONÁ-LA AOS AUTOS DO PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA FORMULADO POR IDERLANIO DOS SANTOS SOUSA (PROCESSO N° 13992-95.2015.8.06.0119/0), BEM COMO OS AUTOS DO PROCESSO PRINCIPAL (INQUÉRITO POLICIAL/AÇÃO PENAL. APÓS, ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS , COM AS CAUTELAS LEGAIS. EXPEDIENTES NECESSÁRIOS. MARANGUAPE/CE, 10 DE DEZEMBRO DE 2015.(A) EDÍSIO MEIRA TEJO NETO-JUIZ DE DIREITO-RESPONDENDO”.- INT. DR(S). LUIZ TELMO MARTINS

8) 14009-34.2015.8.06.0119/0 - GUARDA MENOR.: MENOR - CLARA ELIS MENDES MORAIS REQUERENTE.: ROSALY MENDES DE OLIVEIRA ANDRADE. “FICA INTIMADO(A) O(A) ADVOGADO(A) INFRAMENCIONADO(A) DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: R. h. Defiro o pedido de gratuidade judiciária. Arbitro alimentos provisórios em 25% (vinte e cinco) por cento do salário mínimo, a serem pagos pelo o réu a partir da citação, em favor da menor, que devendo o montante der ser depositado na conta bancária indicada na petição inicial. Designe a Secretaria data para a realização de audiência conciliatória, a ser conduzida por conciliador da Vara, oportunidade na qual, se não houver acordo, poderá o réu oferecer contestação, desde que o faça por intermédio de advogado. Em atenção ao princípio do contraditório e da ampla defesa, e considerando que a genitora da menor afirma já possuir a guarda de fato desta, reservo-me para apreciar o pedido de “guarda provisória” somente ás oportunizada a participação da parte promovida nos autos. Cite-se o réu e intime-se a parte autora, a fim de que compareçam à audiência, acompanhados de seus advogados, importando a ausência desta em extinção e arquivamento do processo, e daquele, em confissão e revelia (inteligência do art. 7º da Lei 5.478/68). Ciência ao Ministério Público. Exp. Nec. Mpe/CE, 21/01/16. (o) Edisio Meira Tejo Neto, Juiz de Direito, Respondendo.”.- INT. DR(S). ANTONIO WERTON NUNES LIMA

9) 14157-45.2015.8.06.0119/0 - RELAXAMENTO DE PRISÃO REU.: CLAUDIO LIN LEITAO COSTA. “”...DIANTE DO EXPOSTO, E CONSIDERANDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, INDEFIRO O PEDIDO DE RELAXAMENTO DE PRISÃO FORMULADO POR CLAUDIO LIN LEITÃO COSTA. INTIME-SE. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. EXTRAIA-SE CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, PARA, OPORTUNAMENTE, COLACIONÁ-LA AOS AUTOS DO PROCESSO PRINCIPAL. APÓS, ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS, COM AS CAUTELAS LEGAIS. EXPEDIENTES NECESSÁRIOS. MARANGUAPE-CE, 21 DE JANEIRO DE 2016.(A) EDÍSIO MEIRA TEJO NETO- JUIZ DE DIREITO- RESPONDENDO”.- INT. DR(S). RAFAEL SOARES MOURA

10) 15843-38.2016.8.06.0119/0 - RELAXAMENTO DE PRISÃO REU.: JEFFERSON LOBO VALENTIM. “”...ISSO POSTO, E CONSIDERANDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, DECRETO O RELAXAMENTO PRISIONAL EM FAVOR DO RÉU JEFFERSON LOBO VALENTIM, SUJEITANDO-O, PORÉM, ÀS MEDIDAS CAUTELARES ACIMA ESTIPULADAS, FICANDO ADVERTIDO QUE SEU DESCUMPRIMENTO IMPLICARÁ NA REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO E DECRETAÇÃO DE SUA PRISÃO PREVENTIVA. DEIXO DE ESTENDER O BENEFÍCIO DO RELAXAMENTO PRISIONAL AO ACUSADO SALVIANO RICARDO BARBOSA, POR NÃO VISLUMBRAR NOS AUTOS DOCUMENTOS QUE DEMONSTREM SUAS CONDIÇÕES SUBJETIVAS (A EXEMPLO DO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA FIXA). EXPEÇA-SE, POIS ALVARÁ DE SOLTURA, EM FAVOR DE JEFFERSON LOBO VALENTIM, SALVO SE POR OUTRO MOTIVO ESTIVER PRESO. INTIMEM-SE. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. EXTRAIA-SE CÓPIAS DA PRESENTE DECISÃO, PARA, OPORTUNAMENTE, COLACIONÁ-LA AOS AUTOS DO PROCESSO PRINCIPAL. APÓS, ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS, COM AS CAUTELAS LEGAIS. EXPEDIENTES NECESSÁRIOS. MARANGUAPE-CE, 27 DE JANEIRO DE 2016.(A) EDÍSIO MEIRA TEJO NETO- JUIZ DE DIREITO- RESPONDENDO”. “... DIANTE DO EXPOSTO, CONSIDERANDO A OBJETIVIDADE DO FUNDAMENTO DA DECISÃO, EXTENSÍVEL AO CORRÉU, DECRETO O RELAXAMENTO DE PRISÃO DE SALVIANO RICARDO BARBOSA, SUJEITANDO-O, PORÉM ÀS MEDIDAS CAUTELARES ACIMA REFERIDAS, FICANDO ADVERTIDO DE QUE O SEU DESCUMPRIMENTO IMPLICARÁ NA REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO E DECRETAÇÃO DE SUA PRISÃO PREVENTIVA. EXPEÇA-SE, POIS, ALVARÁ DE SOLTURA, TAMBÉM EM FAVOR DE SALVIANO RICARDO BARBOSA, SALVO SE POR OUTRO MOTIVO ESTIVER O RÉU PRESO. INTIME-SE. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. EXTRAIA-SE CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, PARA COLACIONÁ-LA NOS AUTOS DO PROCESSO PRINCIPAL. APÓS, ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS, COM AS CAUTELAS LEGAIS. EXPEDIENTES NECESSÁRIOS. MARANGUAPE-CE, 29 DE JANEIRO DE 2016.(A) EDÍSIO MEIRA TEJO NETO- JUIZ DE DIREITO- RESPONDENDO”.- INT. DR(S). LUIZ EVANDRO CAMPOS GONZAGA DA IGREJA , RICARDO MONTEIRO CAVALCANTI

11) 8832-65.2010.8.06.0119/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: JOSE LUCIO MARTINS DE ABREU REQUERENTE.: MANOEL SOARES BARROS REQUERENTE.: RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA SOUSA REQUERIDO.: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MARANGUAPE-REP. POR:ANTONIO IRAILSON ANDRADE MARTINS .”FICAM INTIMADOS O ADVOGADOS INFRAMENCIONADOS DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: Rh. Redesigno o dia 08/03/2016, às 09:00 horas, para a realização da audiência de instrução. Exp. Nec. Mpe/CE, 01/09/2015, (a) Gesília Pacheco Cavalcanti, Juíza de Direito.”- INT. DR(S). ANA CELIA MADEIRA BARROS CAMPELO , MARIO FERREIRA DE SOUZA .

COMARCA DE MISSÃO VELHA - VARA UNICA DA COMARCA DE MISSÃO VELHA

Juiz(a) Titular: MATHEUS PEREIRA JÚNIOR
Diretor(a) de Secretaria: ELIANE MOURA ALENCAR FERREIRA
EXPEDIENTE nº 7/2016 em: Hum (01) de Fevereiro de 2016

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/21536	1	CE/17314	1
/	1	MP	2
/	2	CE/25985	3
/	3	CE/23497	4
/	4	CE/10224	5
/	5	CE/10224	6
/	6	CE/10224	7
/	7	MP	8
/	8	CE/18538	9
/	9	CE/30031	10
/	10		

1) 3969-72.2015.8.06.0125/0 - Tombo: 03 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERENTE.: JOÃO OCTÁVIO ANDERSON TRINDADE BOAVENTURA REQUERIDO.: TELEMAR NORTE LESTE S.A. "SENTENÇA DE FLS. 99: Diante da composição amigável celebrada entre as partes, HOMOLOGO o acordo de fls. 90/91 e extinguo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso III do Código de Processo Civil. Sem custas finais. P.R.I. Missão Velha/CE, 14 de janeiro de 2016. MATHEUS PEREIRA JÚNIOR - Juiz de Direito Titular".- INT. DR(S). JOAO OTAVIO A. TRINDADE BOAVENTURA , WILSON SALES BELCHIOR

2) 4203-54.2015.8.06.0125/0 - Tombo: 02 - ALIMENTOS - PROVISIONAIS REQUERIDO.: JOÃO PAULO DA SILVA REQUERENTE.: MARIA JAIRLA SANTOS DIAS. "INTIMO-A a comparecer no dia 10 de Março de 2016, às 15:30 horas, no Fórum Judiciário desta Comarca de Missão Velha/CE, para a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada nos autos, ocasião em que, não havendo acordo, serão ouvidas as testemunhas arroladas nos autos".- INT. DR(S). DEFENSOR PÚBLICO MÔNICA ALVES FERREIRA ALEXANDRE E SOUSA

3) 4219-08.2015.8.06.0125/0 - Tombo: 02 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 REQUERENTE.: JOAQUIM ANTÔNIO DE BRITO NETO REQUERIDO.: JUCILENE MARIA DA SILVA BRITO. "INTIMO-O a comparecer no dia 10 de Março de 2016, às 14:00 horas, no Fórum Judiciário desta Comarca de Missão Velha/CE, para a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada nos autos, ocasião em que, não havendo acordo, serão ouvidas as testemunhas arroladas nos autos".- INT. DR(S). FRANCISCO VITORIANO NETO

4) 4220-61.2013.8.06.0125/0 - Tombo: 05 - USUCAPIÃO TERCEIRO INTERESSADO.: ESPÓLIO DE RUBENS ARRAIS MAIA REQUERENTE.: PRISCILA CRUZ ALBUQUERQUE MAIA TERCEIRO INTERESSADO.: RUY ARRAIS MAIA REQUERENTE.: RUY ARRAIS MAIA NETO. "SENTENÇA DE FLS. 59/60: (...) Considerando, portanto, que as posses dos promoventes tiveram inicio há menos de dez anos; que tal posse não pode ser somada à posse dos herdeiros cessionários ou doadores; e que a lei prevê o mínimo de 15 (quinze) anos para a constituição da usucapião extraordinária, a teor do que dispõe o art. 1.238 da do Código Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido autoral e, em consequência, extinguo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Sem honorários de sucumbência, haja vista que não houve contestação ao pedido. Sem custas finais. P.R.I. Missão Velha/CE, 11 de janeiro de 2016. MATHEUS PEREIRA JÚNIOR - Juiz de Direito titular".- INT. DR(S). JOSE OTAVIANO FEITOSA NETO

5) 4224-30.2015.8.06.0125/0 - Tombo: 02 - AÇÃO DE ALIMENTOS REQUERENTE.: ANA GRASILE ALENCAR BEZERRA REQUERIDO.: ISRAEL DANTAS GADELHA. "INTIMO-O a comparecer no dia 10 de Março de 2016, às 15:00 horas, no Fórum Judiciário desta Comarca de Missão Velha/CE, para a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada nos autos, ocasião em que, não havendo acordo, serão ouvidas as testemunhas arroladas nos autos".- INT. DR(S). JARBAS MACEDO SILVA

6) 4230-37.2015.8.06.0125/0 - Tombo: 02 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 REQUERENTE.: IVANILDA MACIEL DA SILVA REQUERIDO.: JONES JOSÉ DOS SANTOS. "INTIMO-O a comparecer no dia 10 de Março de 2016, às 11:00 horas, no Fórum Judiciário desta Comarca de Missão Velha/CE, para a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada nos autos, ocasião em que, não havendo acordo, serão ouvidas as testemunhas arroladas nos autos".- INT. DR(S). JARBAS MACEDO SILVA

7) 4237-29.2015.8.06.0125/0 - Tombo: 02 - AÇÃO DE ALIMENTOS REQUERIDO.: JOSÉ VIEIRA DOS SANTOS NETO REQUERENTE.: THAISA ROBERTA MOURA D ELIMA. "INTIMO-O a comparecer no dia 10 de Março de 2016, às 10:30 horas, no Fórum Judiciário desta Comarca de Missão Velha/CE, para a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada nos autos, ocasião em que, não havendo acordo, serão ouvidas as testemunhas arroladas nos autos".- INT. DR(S). JARBAS MACEDO SILVA

8) 4246-88.2015.8.06.0125/0 - Tombo: 03 - ALIMENTOS - PROVISIONAIS REQUERENTE.: CYNTHIA ROSSYBELY PEREIRA DE OLIVEIRA REQUERIDO.: SAMUEL ARISTÓTELES CARLOS OLIVEIRA. "INTIMO-A a comparecer no dia 10 de Março de 2016, às 09:00 horas, no Fórum Judiciário desta Comarca de Missão Velha/CE, para a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada nos autos, ocasião em que, não havendo acordo, serão ouvidas as testemunhas arroladas nos autos".- INT. DR(S). DEFENSOR PÚBLICO MÔNICA ALVES FERREIRA ALEXANDRE E SOUSA

9) 4247-73.2015.8.06.0125/0 - Tombo: 02 - AÇÃO DE ALIMENTOS REQUERIDO.: JOSILDO SABINO MARTINS REQUERENTE.: ROSIMERE CLEMENTE DA SILVA. "INTIMO-O a comparecer no dia 10 de Março de 2016, às 14:30 horas,

no Fórum Judiciário desta Comarca de Missão Velha/CE, para a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada nos autos, ocasião em que, não havendo acordo, serão ouvidas as testemunhas arroladas nos autos".- INT. DR(S). JOSE CELMA TAVARES

10) 4250-28.2015.8.06.0125/0 - AÇÃO DE ALIMENTOS REQUERENTE.: AMELINA DANTAS SOARES REQUERIDO.: FRANCISCO BARTOLOMEU SOARES OLIVEIRA "INTIMO-A a comparecer no dia 10 de Março de 2016, às 09:30 horas, no Fórum Judiciário desta Comarca de Missão Velha/CE, para a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada nos autos, ocasião em que, não havendo acordo, serão ouvidas as testemunhas arroladas nos autos"- INT. DR(S). GRASIELA MARIA FIDELES LEITE BEZERRA .

COMARCA DE MORADA NOVA - 1ª VARA DA COMARCA DE MORADA NOVA

Juiz(a) Titular : FELIPE AUGUSTO ROLA PERGENTINO MAIA

Diretor(a) de Secretaria: CARLOS HENRIQUE DE ARAUJO CAVALCANTE

EXPEDIENTE nº 13/2016 em: Vinte e seis (26) de Janeiro de 2016

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/24427	1	/	1
CE/3085	2	/	2
CE/23868	3	/	3
CE/16477	4	/	4
CE/24500	5	CE/3085	5
CE/26953	5	/	5
CE/23281	6	/	6
CE/26953	7	/	7
CE/9285	8	/	8
CE/26491	9	CE/4677	9
/	9	CE/24427	10
/	10		

1) 10981-31.2015.8.06.0128/0 - EXECUÇÃO DA PENA REU.: CRISLANE CAMPOS DO NASCIMENTO DE CARVALHO. "Pelo presente, fica V. Sª., INTIMADO, na condição de advogado, da audiência admonitória designada para o dia 09 de março de 2016, às 09h.". - INT. DR(S). JOSENIAS SARAIVA GOMES

2) 11263-69.2015.8.06.0128/0 - EXECUÇÃO DA PENA REU.: PEDRO MOREIRA CAVALCANTE. "Pelo presente, fica V. Sª., INTIMADO, na condição de advogado, da audiência admonitória designada para o dia 09 de março de 2016, às 10h.". - INT. DR(S). FRANCISCO CAVALCANTE JUNIOR

3) 6149-28.2010.8.06.0128/0 - AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI REU.: FRANCISCO BEZERRA DA SILVA VITIMA.: FRANCISCO EDNALDIO DA SILVA. " Pelo presente, fica(m) V. Sª(s). INTIMADO(S) da audiência de interrogatório designada para o dia 25 de fevereiro de 2016, às 10:00h.". - INT. DR(S). RICARDO MARQUES SOARES DE MELO

4) 6795-04.2011.8.06.0128/0 - MONITÓRIA REQUERENTE.: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A - AG. LIMOEIRO DO NORTE REQUERIDO.: MARIA JOSE DE OLIVEIRA SILVA. " Pelo presente, fica V. Sª., INTIMADO, na condição de advogado do exequente, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se nos autos, requerendo o que entender cabível.". - INT. DR(S). DAVID SOMBRA PEIXOTO

5) 8019-35.2015.8.06.0128/0 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS EXECUTADO.: EXPEDITA MARCIA PEREIRA NOBRE EXEQUENTE.: MARIANA PEREIRA SARAIAVA EXEQUENTE.: VIVIAN DANIELE PEREIRA SARAIVA. "Pelo presente, fica(m) V. Sª(s). INTIMADO(S) na condição de advogado(s) da(s) exequente(s), para que informem em 05 (cinco) dias, se ainda há débito remanescente a ser executado, devendo, em caso positivo, apresentar a memória atualizada. Advertindo-se que o silêncio implicará na extinção da execução.". - INT. DR(S). DAVID DENY FERREIRA FELIX , FRANCISCO CAVALCANTE JUNIOR , MARCO ANTONIO DE ARAUJO BICA JUNIOR

6) 8183-97.2015.8.06.0128/0 - EXECUÇÃO DA PENA REU.: DIEGO HENRIQUE BEZERRA NOBRE. " Pelo presente, fica(m) V. Sª(s). INTIMADO(S) da audiência de justificação do apenado designada para o dia 25 de fevereiro de 2016, às 09:00h.". - INT. DR(S). MARCELO ANDERSON RAULINO SANTANA

7) 8185-67.2015.8.06.0128/0 - EXECUÇÃO DA PENA REU.: JONH LENO RAULINO DA SILVA. "Pelo presente, fica V. Sª., INTIMADO, na condição de advogado, da audiência admonitória designada para o dia 09 de março de 2016, às 09:30h.". - INT. DR(S). MARCO ANTONIO DE ARAUJO BICA JUNIOR

8) 8745-09.2015.8.06.0128/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: LOURENÇO FRANCALINO DE SOUSA REQUERIDO.: SILVANA MARY DE ARAUJO. "Pelo presente, fica V. Sª., INTIMADO, na condição de advogado, do teor final da sentença, a seguir transscrito: "(...) Isso posto, não havendo óbice legal e ante a manifestação de vontade das partes, HOMOLO A TRANSAÇÃO de fls. 37, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, pelo que ENCERRO O PRESENTE PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, III, do CPC. (...)". - INT. DR(S). JOSE BRUNO MAGALHAES JUNIOR

9) 9042-16.2015.8.06.0128/0 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS EXEQUENTE.: BRENDI STELA GOMES GOES EXEQÜIDO.: JOSE ALDENISIO VIEIRA. " Pelo presente, fica(m) V. S^a(s). INTIMADO(S) na condição de advogado(s) da exequente, para, em 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a justificativa do executado, requerendo o que entender de direito.".- INT. DR(S). BRENO GONÇALVES DE CASTRO ANDRADE , MANUEL CASTRO GOMES DE ANDRADE NETO

10) 9340-42.2014.8.06.0128/0 - TUTELA E CURATELA - NOMEAÇÃO REQUERENTE.: MARIA APARECIDA LEMOS DE ARAUJO INTERESSADO.: MARIA DIVINA LEMOS DE SOUSA ."Pelo presente, fica V. S^a, INTIMADO, na condição de advogado, do teor final da sentença, a seguir transcrita: "(...). Em face do acima exposto, estando suficiente provado que a interditanda sofre de deficiência mental, JULGO PROCEDENTE o pedido, para DECRETAR a INTERDIÇÃO de Maria Divina Lemos de Sousa, bem como para DECLARÁ-LA absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Novo Código Civil (CC/2002). (...)." - INT. DR(S). JOSENIAS SARAIVA GOMES .

Juiz(a) Titular : FELIPE AUGUSTO ROLA PERGENTINO MAIA
 Diretor(a) de Secretaria: CARLOS HENRIQUE DE ARAUJO CAVALCANTE
 EXPEDIENTE nº 14/2016 em: Vinte e oito (28) de Janeiro de 2016

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/24500	1	CE/3085	1
CE/26953	1	/	1
CE/9018	2	/	2
CE/24427	3	/	3
CE/19849	4	/	4
CE/16477	5	/	5
CE/4677	6	/	6
CE/16477	7	/	7
CE/9285	8	/	8
CE/21483	9	/	9
CE/14260	10	CE/26823	10
/	10		

1) 11153-70.2015.8.06.0128/0 - EMBARGOS À EXECUÇÃO EMBARGADO.: MARNIA RODRIGUES DE BRITO EMBARGANTE.: MUNICIPIO DE MORADA NOVA - CE.. " Pelo presente, fica(m) V. S^a(s). INTIMADO(S), para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, impugnar os opositos embargos.".- INT. DR(S). DAVID DENY FERREIRA FELIX , FRANCISCO CAVALCANTE JUNIOR , MARCO ANTONIO DE ARAUJO BICA JUNIOR

2) 1439-33.2008.8.06.0128/0 - EXECUÇÃO DA PENA REU.: JOSE GILBERTO FERREIRA. "Pelo presente, fica V. S^a, INTIMADO, na condição de advogado do apenado, para, juntar aos autos as certidões de antecedentes criminais atualizadas.".- INT. DR(S). FABIANA DE ARAUJO BICA

3) 1503-09.2009.8.06.0128/0 - EXECUÇÃO DA PENA REU.: JESUS EDGLEI SAMPAIO. " Pelo presente, fica V. S^a, INTIMADO, na condição de advogado do apenado, para no prazo de 05 (cinco) dias, informar, onde se encontra o apenado, fornecendo o local onde possa ser intimado.".- INT. DR(S). JOSENIAS SARAIVA GOMES

4) 319-52.2008.8.06.0128/0 - AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI VITIMA.: GERALDO QUEIROZ DOS SANTOS REU.: RICARDO SERGIO SARAIVA DIOGENES. " Pelo presente, fica V. S^a, INTIMADO, na condição de advogado do réu, para apresentação de alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias.".- INT. DR(S). PAULO CAUBY BATISTA LIMA

5) 6234-14.2010.8.06.0128/0 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL EXEQÜIDO.: ANTONIO AURICELIO DE LIMA EXEQÜIDO.: ARTUR MONTEIRO FILHO EXEQÜIDO.: ASSOCIAÇÃO RURAL DE PRODUTORES DE ECONOMIA FAMILIAR DO CHORO UMARI EXEQUENTE.: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - AG. LIMOEIRO NORTE EXEQÜIDO.: ELISETE DE SOUSA ANASTACIO EXEQÜIDO.: FRANCISCO ALVES PEIXOTO EXEQÜIDO.: FRANCISCO CHAGAS GOMES DE LIMA EXEQÜIDO.: FRANCISCO DE ASSIS VASCONCELOS LOPES EXEQÜIDO.: JOAO VIANES GOMES DE LIMA EXEQÜIDO.: JOSE NILTON ANASTACIO EXEQÜIDO.: MANOEL CHAGAS DO NASCIMENTO EXEQÜIDO.: RAIMUNDO MONTEIRO DE SOUSA. "Pelo presente, fica V. S^a. INTIMADO na condição de procurador judicial do exequente, para requerer o que julgar cabível.".- INT. DR(S). DAVID SOMBRA PEIXOTO

6) 7136-64.2010.8.06.0128/0 - EXECUÇÃO DA PENA REU.: MARCIO WILLIAM DE SOUSA. " Pelo presente, fica(m) V. S^a(s), INTIMADO(S), na qualidade de advogado(s) do reu, para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar se o mesmo ainda se encontra internado, devendo, na oportunidade, trazer aos autos o relatório da internação evolução do tratamento durante o período de internação.".- INT. DR(S). MANUEL CASTRO GOMES DE ANDRADE NETO

7) 7169-20.2011.8.06.0128/0 - MONITÓRIA REQUERENTE.: BANCO NORDESTE DO BRASIL S/A REQUERIDO.: JOSE WOLAS FLORENCIO RODRIGUES REQUERIDO.: JOSERIR COSTA PINHEIRO REQUERIDO.: RAIMUNDO JOSE DA SILVA. " Pelo presente, fica V. S^a. INTIMADO na condição de procurador judicial do exequente, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se nos autos, oportunidade em que poderá requerer o que entender de direito para a satisfação do alegado crédito.".- INT. DR(S). DAVID SOMBRA PEIXOTO

8) 8111-52.2011.8.06.0128/0 - AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI REU.: FRANCISCO JOSE DIOGENES PEREIRA VITIMA.: REGINALDO FERREIRA DE MESQUITA. " Pelo presente, fica V. S^a, INTIMADO, na condição de advogado do apenado do ter final da sentença, a seguir transcrita: "(...). Isso posto, sem mais delongas, perfilhando o entendimento do Ministério Público, DECLARO EXTINTA a punibilidade em relação ao réu Francisco José Diogenes Pereira, para que

surta seus devidos e legais efeitos, devendo ser observado o art. 202 da Lei 7.210/84 quando da expedição de folhas corridas, atestados e certidões.”.- INT. DR(S). JOSÉ BRUNO MAGALHÃES JÚNIOR

9) 8263-32.2013.8.06.0128/0 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXRAJUDICIAL EXEQUENTE.: BANCO BRADESCO S.A EXECUTADO.: MARIA MARCILEIDE CAVALCANTE EXECUTADO.: MARIA MARCILEIDE CAVALCANTE-ME. “Pelo presente, fica V. S^a. INTIMADO na condição de procurador judicial do exequente, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se nos autos, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito para a satisfação do alegado crédito.”.- INT. DR(S). CLAYTON MÖLLER

10) 8867-56.2014.8.06.0128/0 - INTERDIÇÃO REQUERENTE.: JOSE AUGUSTO NOGUEIRA INTERDITANDO.: MARIA DAS GRAÇAS ISAIAS AMORIM .”Pelo presente, fica V. S^a., INTIMADO, na condição de advogado, do teor final da sentença, a seguir transscrito: “(...). Isso posto, estando suficiente provado que a interditanda sofre de Alzheimer (CID 10 G-30), JULGO PROCEDENTE o pedido, para DECRETAR a INTERDIÇÃO de Maria das Graças Isaías Amorim, bem como para DECLARÁ-LA absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Novo Código Civil (CC/2002). (...).”- INT. DR(S). JOSE IDEMBERG NOBRE DE SENA , JOSEFA MILENA MUNIZ GONZAGA .

Juiz(a) Titular : FELIPE AUGUSTO ROLA PERGENTINO MAIA
 Diretor(a) de Secretaria: CARLOS HENRIQUE DE ARAUJO CAVALCANTE
 EXPEDIENTE nº 15/2016 em: Dois (02) de Fevereiro de 2016

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/14260	1	/	1
CE/20523	2	/	2
CE/27565	3	CE/23814	3
/	3	CE/14260	4
CE/21111	4	/	4
CE/24500	5	CE/3085	5
CE/26953	5	/	5
CE/26491	6	CE/4677	6
/	6	CE/16477	7
/	7	CE/3085	8
CE/4677	8	/	8
CE/16477	9	/	9
CE/3085	10	CE/4677	10
/	10		

1) 10138-66.2015.8.06.0128/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A REQUERENTE.: MANOEL LEMOS DE ALMEIDA. “ Pelo presente, fica V. S^a., INTIMADO, na condição de advogado do autor, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se, requerendo o que entender de direito, sobre a petição de fls. 83/85 e documentos a ela acostados.”.- INT. DR(S). JOSE IDEMBERG NOBRE DE SENA

2) 10339-58.2015.8.06.0128/0 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXRAJUDICIAL EXECUTADO.: ELIANDRA PEREIRA DA SILVA EXEQUENTE.: FATIMA ALMEIDA FERNANDES PINHEIRO EXEQUENTE.: FATIMA COMERCIAL DE PERFUMES LTDA. “ Pelo presente, fica V. S^a., INTIMADO, na condição de advogado, do teor final da sentença, a seguir transscrito: “(...). Isso posto, escudado no art. 267, I, do CPC, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL da ação, encerrando o processo sem resolução de mérito.(...).”.- INT. DR(S). VICTOR QUEIROZ DA COSTA

3) 10741-42.2015.8.06.0128/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: JOSE DILSON DA SILVA JUNIOR REQUERIDO.: RENOVA COMPANHIA SECURITIZADA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S/A. “ Pelo presente, fica(m) V. S^a(s)., INTIMADO(S), na condição de advogado(s) do autor, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se em réplica, sobre a contestação apresentada.”.- INT. DR(S). FILIPE BEZERRA CATUNDA CAMPELO , RODOLFO DIOGO DE SAMPAIO FILHO

4) 10834-05.2015.8.06.0128/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: BANCO ITAU BMG REQUERENTE.: RITA FERREIRA DA SILVA. “ Pelo presente, fica(m) V. S^a(s)., INTIMADO, na condição de advogado da autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar em réplica, sobre a contestação ofertada.”.- INT. DR(S). JOSE IDEMBERG NOBRE DE SENA , PAULO SUDERLAN RAULINO GIRAO

5) 10943-19.2015.8.06.0128/0 - EMBARGOS À EXECUÇÃO EMBARGADO.: FRANCISCA JADIMEIRE DE ARAÚJO EMBARGANTE.: MUNICIPIO DE MORADA NOVA - CE.. “ Pelo presente, fica(m) V. S^a(s)., INTIMADO(S), para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, impugnar os opostos embargos.”.- INT. DR(S). DAVID DENY FERREIRA FELIX , FRANCISCO CAVALCANTE JÚNIOR , MARCO ANTONIO DE ARAUJO BICA JUNIOR

6) 11174-46.2015.8.06.0128/0 - EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA EXECUTADO.: MUNICIPIO DE MORADA NOVA EXEQUENTE.: RAIMUNDO JOSE DA SILVA. “ Pelo presente, fica(m) V. S^a(s)., INTIMADO, na condição de advogado(s) do autor, para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar a representação processual, juntando aos autos o instrumento procuratório.”.- INT. DR(S). BRENO GONÇALVES DE CASTRO ANDRADE , MANUEL CASTRO GOMES DE ANDRADE NETO

7) 510-73.2003.8.06.0128/0 - EXECUÇÃO EXEQÜIDO.: ASTENIO DE SOUSA RODRIGUES EXEQUENTE.: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. “ Pelo presente, fica V. S^a., INTIMADO, na condição de procurador do exequente, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se nos autos, oportunidade em que poderá requerer o que entender de direito paar a satisfação do alegado crédito.”.- INT. DR(S). DAVID SOMBRA PEIXOTO

8) 6874-80.2011.8.06.0128/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: FRANCISCO LUCI RODRIGUES REQUERENTE.: JOSE NERISVALTO DE FREITAS. "Pelo presente, fica(m) V. S^a(s)., INTIMADO(S), na condição de advogado(s) das partes, para que no prazo de 10 (dez) dias, apresentem, sucessivamente, iniciando-se pelo autor, memoriais escritos.".- INT. DR(S). FRANCISCO CAVALCANTE JUNIOR , MANUEL CASTRO GOMES DE ANDRADE NETO

9) 6972-65.2011.8.06.0128/0 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL EXECUTADO.: ANTONIO PINTO MAIA EXEQUENTE.: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - AG. LIMOEIRO NORTE. " Pelo presente, fica V. S^a., INTIMADO, na condição de advogado do exequente, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se nos autos, oportunidade em que poderá requerer o que entender de direito para a satisfação do alegado crédito.".- INT. DR(S). DAVID SOMBRA PEIXOTO

10) 7149-63.2010.8.06.0128/0 - NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA REQUERIDO.: FRANCISCO LUCI RODRIGUES REQUERENTE.: JOSE NERISVALTO DE FREITAS ." Pelo presente, fica(m) V. S^a(s)., INTIMADO(S), na condição de advogado(s) das partes, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se nos autos, sobre o laudo técnico de fls. 89 e documentos acostados."- INT. DR(S). FRANCISCO CAVALCANTE JUNIOR , MANUEL CASTRO GOMES DE ANDRADE NETO .

COMARCA DE MORADA NOVA - 2^a VARA DA COMARCA DE MORADA NOVA

Juiz(a) Titular : GERANA CELLY DANTAS DA CUNHA VERISSIMO

Diretor(a) de Secretaria: STÊNIO ALVES DA SILVA

EXPEDIENTE nº 13/2016 em: Vinte e nove (29) de Janeiro de 2016

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/14260	1	CE/21111	1
/	1	CE/14260	2
CE/21111	2	/	2
CE/14260	3	CE/26823	3
/	3	CE/14260	4
CE/26823	4	/	4
CE/14260	5	CE/26823	5
/	5	CE/14260	6
CE/26823	6	/	6
CE/14260	7	CE/26823	7
/	7	CE/14260	8
CE/21111	8	/	8
CE/14260	9	CE/26823	9
/	9	CE/14260	10
CE/21111	10	/	10
CE/14260	11	CE/21111	11
/	11	CE/14260	12
CE/21111	12	/	12
CE/14260	13	CE/21111	13
/	13	CE/14260	14
CE/21111	14	/	14
CE/14260	15	CE/21111	15
/	15	CE/14260	16
CE/26823	16	/	16
CE/14260	17	CE/26823	17
/	17	CE/14260	18
CE/26823	18	/	18
CE/14260	19	CE/26823	19
/	19	CE/14260	20
CE/21111	20	/	20
CE/14260	21	/	21
CE/14260	22	CE/21111	22
/	22	CE/14260	23
CE/21111	23	/	23
CE/17960	24	CE/22020	24
CE/21310	24	CE/26467	24
CE/17207	24	CE/24841	24
CE/29113	24	CE/27221	24
CE/29367	24	CE/19564	24
CE/30319	24	CE/31239	24
CE/18023	24	CE/27440	24
CE/31377	24	CE/22734	24
CE/28716	24	CE/16960	24
CE/24000	24	CE/23178	24
CE/20978	24	CE/27486	24
CE/33160	24	CE/27892	24
CE/21981	24	CE/21048	24

CE/32427	24	CE/17497	24
CE/22037	24	CE/28047	24
CE/17314	24	/	24
CE/14260	25	CE/26823	25
/	25	CE/14260	26
CE/26823	26	/	26
CE/14260	27	CE/26823	27
/	27	CE/17960	28
CE/22020	28	CE/21310	28
CE/26467	28	CE/17207	28
CE/24841	28	CE/29113	28
CE/27221	28	CE/29367	28
CE/19564	28	CE/30319	28
CE/18023	28	CE/27440	28
CE/31377	28	CE/31329	28
CE/22734	28	CE/28716	28
CE/16960	28	CE/24000	28
CE/23178	28	CE/27486	28
CE/33160	28	CE/27892	28
CE/21981	28	CE/21048	28
CE/32427	28	CE/17497	28
CE/22037	28	CE/28047	28
CE/17314	28	/	28
CE/14260	29	CE/21111	29
/	29		

1) 10071-04.2015.8.06.0128/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: BANCO ITAU BMG REQUERENTE.: MARIA OCILDA LOPES DE SOUSA. "Intime-se da audiência designada para o dia 18/03/2016 às 09:15 horas, que realizar-se-á na Sala de audiências da 2ª Vara da Comarca de Morada Nova/CE, cientificando-o de que o seu não comparecimento a qualquer das audiências implicará na extinção do presente feito sem resolução do mérito, conforme estatuído pelo art. 51, I, da Lei 9.099/95.".- INT. DR(S). JOSE IDEMBERG NOBRE DE SENA , PAULO SUDERLAN RAULINO GIRAO

2) 10084-03.2015.8.06.0128/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: BANCO ITAU BMG REQUERENTE.: FRANCISCA ANGINHA SARAIVA. "Intime-se da audiência designada para o dia 01/04/2016 às 09:00 horas, que realizar-se-á na Sala de audiências da 2ª Vara da Comarca de Morada Nova/CE, cientificando-o de que o seu não comparecimento a qualquer das audiências implicará na extinção do presente feito sem resolução do mérito, conforme estatuído pelo art. 51, I, da Lei 9.099/95.".- INT. DR(S). JOSE IDEMBERG NOBRE DE SENA , PAULO SUDERLAN RAULINO GIRAO

3) 10088-40.2015.8.06.0128/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: BANCO ITAU BMG REQUERENTE.: RAIMUNDA MATIAS DA SILVA. "Intime-se da audiência designada para o dia 18/03/2016 às 09:45 horas, que realizar-se-á na Sala de audiências da 2ª Vara da Comarca de Morada Nova/CE, cientificando-o de que o seu não comparecimento a qualquer das audiências implicará na extinção do presente feito sem resolução do mérito, conforme estatuído pelo art. 51, I, da Lei 9.099/95.".- INT. DR(S). JOSE IDEMBERG NOBRE DE SENA , JOSEFA MILENA MUNIZ GONZAGA

4) 10101-39.2015.8.06.0128/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERENTE.: MARIA DO CARMO VIANA BANDEIRA. "Intime-se da audiência designada para o dia 18/03/2016 às 15:45 horas, que realizar-se-á na Sala de audiências da 2ª Vara da Comarca de Morada Nova/CE, cientificando-o de que o seu não comparecimento a qualquer das audiências implicará na extinção do presente feito sem resolução do mérito, conforme estatuído pelo art. 51, I, da Lei 9.099/95.".- INT. DR(S). JOSE IDEMBERG NOBRE DE SENA , JOSEFA MILENA MUNIZ GONZAGA

5) 10172-41.2015.8.06.0128/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: BANCO ITAU BMG REQUERENTE.: LUIZA RAIMUNDA DA SILVA. "Intime-se da audiência designada para o dia 01/04/2016 às 09:30 horas, que realizar-se-á na Sala de audiências da 2ª Vara da Comarca de Morada Nova/CE, cientificando-o de que o seu não comparecimento a qualquer das audiências implicará na extinção do presente feito sem resolução do mérito, conforme estatuído pelo art. 51, I, da Lei 9.099/95.".- INT. DR(S). JOSE IDEMBERG NOBRE DE SENA , JOSEFA MILENA MUNIZ GONZAGA

6) 10252-05.2015.8.06.0128/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: BANCO ITAU BMG REQUERENTE.: LUIZA NOGUEIRA DE SOUSA. "Intime-se da audiência designada para o dia 18/03/2016 às 13:45 horas, que realizar-se-á na Sala de audiências da 2ª Vara da Comarca de Morada Nova/CE, cientificando-o de que o seu não comparecimento a qualquer das audiências implicará na extinção do presente feito sem resolução do mérito, conforme estatuído pelo art. 51, I, da Lei 9.099/95.".- INT. DR(S). JOSE IDEMBERG NOBRE DE SENA , JOSEFA MILENA MUNIZ GONZAGA

7) 10255-57.2015.8.06.0128/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: BANCO ITAU BMG REQUERENTE.: MARIA NAIR DA SILVA. "Intime-se da audiência designada para o dia 18/03/2016 às 16:00 horas, que realizar-se-á na Sala de audiências da 2ª Vara da Comarca de Morada Nova/CE, cientificando-o de que o seu não comparecimento a qualquer das audiências implicará na extinção do presente feito sem resolução do mérito, conforme estatuído pelo art. 51, I, da Lei 9.099/95.".- INT. DR(S). JOSE IDEMBERG NOBRE DE SENA , JOSEFA MILENA MUNIZ GONZAGA

8) 10358-64.2015.8.06.0128/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A REQUERENTE.: MARIA ASSUNÇÃO BEZERRA. "Intime-se da audiência designada para o dia 18/03/2016 às 14:00 horas, que realizar-se-á na Sala de audiências da 2ª Vara da Comarca de Morada Nova/CE, cientificando-o de que o seu não comparecimento a qualquer das audiências implicará na extinção do presente feito sem resolução do mérito, conforme estatuído pelo art. 51, I, da Lei 9.099/95.". - INT. DR(S). JOSE IDEMBERG NOBRE DE SENA , PAULO SUDERLAN RAULINO GIRAO

9) 10372-48.2015.8.06.0128/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: BANCO ITAU BMG REQUERENTE.: JOAO EVANGELISTA RABELO. "Intime-se da audiência designada para o dia 18/03/2016 às 11:15 horas, que realizar-se-á na Sala de audiências da 2ª Vara da Comarca de Morada Nova/CE, cientificando-o de que o seu não comparecimento a qualquer das audiências implicará na extinção do presente feito sem resolução do mérito, conforme estatuído pelo art. 51, I, da Lei 9.099/95.". - INT. DR(S). JOSE IDEMBERG NOBRE DE SENA , JOSEFA MILENA MUNIZ GONZAGA

10) 10445-20.2015.8.06.0128/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: BANCO ITAU BMG REQUERENTE.: JOSE FIRMINO FILHO. "Intime-se da audiência designada para o dia 18/03/2016 às 15:00 horas, que realizar-se-á na Sala de audiências da 2ª Vara da Comarca de Morada Nova/CE, cientificando-o de que o seu não comparecimento a qualquer das audiências implicará na extinção do presente feito sem resolução do mérito, conforme estatuído pelo art. 51, I, da Lei 9.099/95.". - INT. DR(S). JOSE IDEMBERG NOBRE DE SENA , PAULO SUDERLAN RAULINO GIRAO

11) 10447-87.2015.8.06.0128/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: BANCO ITAU BMG REQUERENTE.: GERTRUDES BANDEIRA DA SILVA. "Intime-se da audiência designada para o dia 18/03/2016 às 15:15 horas, que realizar-se-á na Sala de audiências da 2ª Vara da Comarca de Morada Nova/CE, cientificando-o de que o seu não comparecimento a qualquer das audiências implicará na extinção do presente feito sem resolução do mérito, conforme estatuído pelo art. 51, I, da Lei 9.099/95.". - INT. DR(S). JOSE IDEMBERG NOBRE DE SENA , PAULO SUDERLAN RAULINO GIRAO

12) 10448-72.2015.8.06.0128/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: BANCO ITAU BMG REQUERENTE.: MARIA DAS GRAÇAS ALVES. "Intime-se da audiência designada para o dia 18/03/2016 às 11:00 horas, que realizar-se-á na Sala de audiências da 2ª Vara da Comarca de Morada Nova/CE, cientificando-o de que o seu não comparecimento a qualquer das audiências implicará na extinção do presente feito sem resolução do mérito, conforme estatuído pelo art. 51, I, da Lei 9.099/95.". - INT. DR(S). JOSE IDEMBERG NOBRE DE SENA , PAULO SUDERLAN RAULINO GIRAO

13) 10451-27.2015.8.06.0128/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERENTE.: ALEXANDRE MARTINS DA SILVA REQUERIDO.: BANCO ITAU BMG. "Intime-se da audiência designada para o dia 18/03/2016 às 10:45 horas, que realizar-se-á na Sala de audiências da 2ª Vara da Comarca de Morada Nova/CE, cientificando-o de que o seu não comparecimento a qualquer das audiências implicará na extinção do presente feito sem resolução do mérito, conforme estatuído pelo art. 51, I, da Lei 9.099/95.". - INT. DR(S). JOSE IDEMBERG NOBRE DE SENA , PAULO SUDERLAN RAULINO GIRAO

14) 10778-69.2015.8.06.0128/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: BANCO ITAU BMG REQUERENTE.: MARIA NAZIRA GADELHA PEREIRA. "Intime-se da audiência designada para o dia 01/04/2016 às 09:45 horas, que realizar-se-á na Sala de audiências da 2ª Vara da Comarca de Morada Nova/CE, cientificando-o de que o seu não comparecimento a qualquer das audiências implicará na extinção do presente feito sem resolução do mérito, conforme estatuído pelo art. 51, I, da Lei 9.099/95.". - INT. DR(S). JOSE IDEMBERG NOBRE DE SENA , PAULO SUDERLAN RAULINO GIRAO

15) 10896-45.2015.8.06.0128/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: BANCO ITAU BMG REQUERENTE.: FRANCISCA BIZERRA DE CASTRO. "Intime-se da audiência designada para o dia 18/03/2016 às 15:30 horas, que realizar-se-á na Sala de audiências da 2ª Vara da Comarca de Morada Nova/CE, cientificando-o de que o seu não comparecimento a qualquer das audiências implicará na extinção do presente feito sem resolução do mérito, conforme estatuído pelo art. 51, I, da Lei 9.099/95.". - INT. DR(S). JOSE IDEMBERG NOBRE DE SENA , PAULO SUDERLAN RAULINO GIRAO

16) 10915-51.2015.8.06.0128/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: BANCO ITAU BMG REQUERENTE.: JOSE MURILO E SILVA. "Intime-se da audiência designada para o dia 18/03/2016 às 14:30 horas, que realizar-se-á na Sala de audiências da 2ª Vara da Comarca de Morada Nova/CE, cientificando-o de que o seu não comparecimento a qualquer das audiências implicará na extinção do presente feito sem resolução do mérito, conforme estatuído pelo art. 51, I, da Lei 9.099/95.". - INT. DR(S). JOSE IDEMBERG NOBRE DE SENA , JOSEFA MILENA MUNIZ GONZAGA

17) 10917-21.2015.8.06.0128/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: BANCO ITAU BMG REQUERENTE.: FRANCISCA DE SOUSA LIMA. "Intime-se da audiência designada para o dia 18/03/2016 às 14:15 horas, que realizar-se-á na Sala de audiências da 2ª Vara da Comarca de Morada Nova/CE, cientificando-o de que o seu não comparecimento a qualquer das audiências implicará na extinção do presente feito sem resolução do mérito, conforme estatuído pelo art. 51, I, da Lei 9.099/95.". - INT. DR(S). JOSE IDEMBERG NOBRE DE SENA , JOSEFA MILENA MUNIZ GONZAGA

18) 10919-88.2015.8.06.0128/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERENTE.: ANTONIO JUSTINO BARROS REQUERIDO.: BANCO ITAU BMG. "Intime-se da audiência designada para o dia 18/03/2016 às 10:30 horas, que realizar-se-á na Sala de audiências da 2ª Vara da Comarca de Morada Nova/CE, cientificando-o de que o seu não

comparecimento a qualquer das audiências implicará na extinção do presente feito sem resolução do mérito, conforme estatuído pelo art. 51, I, da Lei 9.099/95.”.- INT. DR(S). JOSE IDEMBERG NOBRE DE SENA , JOSEFA MILENA MUNIZ GONZAGA

19) 10922-43.2015.8.06.0128/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: BANCO ITAU BMG REQUERENTE.: MARIA DE FATIMA DA SILVA. “Intime-se da audiência designada para o dia 18/03/2016 às 10:15 horas, que realizar-se-á na Sala de audiências da 2ª Vara da Comarca de Morada Nova/CE, cientificando-o de que o seu não comparecimento a qualquer das audiências implicará na extinção do presente feito sem resolução do mérito, conforme estatuído pelo art. 51, I, da Lei 9.099/95.”.- INT. DR(S). JOSE IDEMBERG NOBRE DE SENA , JOSEFA MILENA MUNIZ GONZAGA

20) 11067-02.2015.8.06.0128/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: BANCO ITAU BMG REQUERENTE.: MARGARIDA RABELO LIMA. “Intime-se da audiência designada para o dia 18/03/2016 às 13:30 horas, que realizar-se-á na Sala de audiências da 2ª Vara da Comarca de Morada Nova/CE, cientificando-o de que o seu não comparecimento a qualquer das audiências implicará na extinção do presente feito sem resolução do mérito, conforme estatuído pelo art. 51, I, da Lei 9.099/95.”.- INT. DR(S). JOSE IDEMBERG NOBRE DE SENA , PAULO SUDERLAN RAULINO GIRAO

21) 8802-27.2015.8.06.0128/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: BANCO ITAU BMG REQUERENTE.: FRANCISCA RITA SALVIANO. “Intime-se da audiência designada para o dia 18/03/2016 às 12:00 horas, que realizar-se-á na Sala de audiências da 2ª Vara da Comarca de Morada Nova/CE, cientificando-o de que o seu não comparecimento a qualquer das audiências implicará na extinção do presente feito sem resolução do mérito, conforme estatuído pelo art. 51, I, da Lei 9.099/95.”.- INT. DR(S). JOSE IDEMBERG NOBRE DE SENA

22) 9646-74.2015.8.06.0128/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: BANCO ITAU BMG REQUERENTE.: JOSE AROLDI DA SILVA. “Intime-se da audiência designada para o dia 18/03/2016 às 11:45 horas, que realizar-se-á na Sala de audiências da 2ª Vara da Comarca de Morada Nova/CE, cientificando-o de que o seu não comparecimento a qualquer das audiências implicará na extinção do presente feito sem resolução do mérito, conforme estatuído pelo art. 51, I, da Lei 9.099/95.”.- INT. DR(S). JOSE IDEMBERG NOBRE DE SENA , PAULO SUDERLAN RAULINO GIRAO

23) 9733-30.2015.8.06.0128/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: BANCO ITAU BMG REQUERENTE.: VALDIMIRO ALVES FERREIRA. “Intime-se da audiência designada para o dia 18/03/2016 às 11:30 horas, que realizar-se-á na Sala de audiências da 2ª Vara da Comarca de Morada Nova/CE, cientificando-o de que o seu não comparecimento a qualquer das audiências implicará na extinção do presente feito sem resolução do mérito, conforme estatuído pelo art. 51, I, da Lei 9.099/95.”.- INT. DR(S). JOSE IDEMBERG NOBRE DE SENA , PAULO SUDERLAN RAULINO GIRAO

24) 9792-18.2015.8.06.0128/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: BANCO ITAU BMG REQUERENTE.: MARIA EDILCE DE FREITAS DOS SANTOS. “Intimem-se os advogados da parte requerida, para no prazo legal, se manifestarem acerca do julgamento antecipado da lide.”.- INT. DR(S). ANA CAROLINNE LIMA DA SILVA , ANDRESSA MARTINS FRANÇA , ANTONIO EDUARDO DE LIMA MACHADO FERRI , CAROLINA BEZERRA MORAES , CRISTIANA MONIQUE DE OLIVEIRA FREITAS , CRISTIANE FROTA OLIVEIRA , DAVID AGUIAR DE MENESSES , EDUARDO LINCOLN SILVA GUERRA , ELANE KAMILA DE CARVALHO , FABIOLA FERNANDES FEIJÓ , FERNANDA LUIZA FONTES FREIRE , GABRIEL SOUSA MELO , HEITOR MARQUES LINS DE SOUSA , HENRIQUE BATISTA GOMES , ISABEL FERREIRA PORTELA , JULIO CABRAL , LEANDRO VIEIRA DA SILVA , LIANE PIMENTEL FIGUEIREDO , LIVIA GONDIM DE SOUZA , LUIZ ABRANTES PEQUENO JUNIOR , MARCUS CESAR FREITAS , MICHELLE PONTES FONTENELE , MONIQUE DA SILVA FERREIRA , PATRICIA DOS SANTOS SOUSA , RACHEL DE QUEIROZ VIANA , RACHEL SOUZA VIEIRA DE MELO , RAPHAELLE MATOS MOTA , ROBERTA DE AZEVEDO PORTELA , TATIANA SALES CADENA , VANESSA LOBO CAVALCANTE , WILSON SALES BELCHIOR

25) 9798-25.2015.8.06.0128/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: BANCO ITAU BMG REQUERENTE.: MARIA DO ESPIRITO SANTO DA SILVA. “Intime-se da audiência designada para o dia 18/03/2016 às 13:15 horas, que realizar-se-á na Sala de audiências da 2ª Vara da Comarca de Morada Nova/CE, cientificando-o de que o seu não comparecimento a qualquer das audiências implicará na extinção do presente feito sem resolução do mérito, conforme estatuído pelo art. 51, I, da Lei 9.099/95.”.- INT. DR(S). JOSE IDEMBERG NOBRE DE SENA , JOSEFA MILENA MUNIZ GONZAGA

26) 9802-62.2015.8.06.0128/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: BANCO ITAU BMG REQUERENTE.: EVARISTO DOMINGOS PEREIRA. “Intime-se da audiência designada para o dia 18/03/2016 às 14:45 horas, que realizar-se-á na Sala de audiências da 2ª Vara da Comarca de Morada Nova/CE, cientificando-o de que o seu não comparecimento a qualquer das audiências implicará na extinção do presente feito sem resolução do mérito, conforme estatuído pelo art. 51, I, da Lei 9.099/95.”.- INT. DR(S). JOSE IDEMBERG NOBRE DE SENA , JOSEFA MILENA MUNIZ GONZAGA

27) 9809-54.2015.8.06.0128/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: BANCO ITAU BMG REQUERENTE.: MARIA DO ESPIRITO SANTO GIRAO. “Intime-se da audiência designada para o dia 18/03/2016 às 13:00 horas, que realizar-se-á na Sala de audiências da 2ª Vara da Comarca de Morada Nova/CE, cientificando-o de que o seu não comparecimento a qualquer das audiências implicará na extinção do presente feito sem resolução do mérito, conforme estatuído pelo art. 51, I, da Lei 9.099/95.”.- INT. DR(S). JOSE IDEMBERG NOBRE DE SENA , JOSEFA MILENA MUNIZ GONZAGA

28) 9927-30.2015.8.06.0128/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERENTE.: ANA MARIA FERREIRA SOUZA REQUERIDO.: BANCO ITAU BMG. “Intime-se os advogados da parte requerida, para se manifestarem acerca

do julgamento antecipado da lide.”.- INT. DR(S). ANA CAROLINNE LIMA DA SILVA , ANDRESSA MARTINS FRANÇA , ANTONIO EDUARDO DE LIMA MACHADO FERRI , CAROLINA BEZERRA MORAES , CRISTIANA MONIQUE DE OLIVEIRA FREITAS , CRISTIANE FROTA OLIVEIRA , DAVID AGUIAR DE MENESSES , EDUARDO LINCOLN SILVA GUERRA , ELANE KAMILA DE CARVALHO , FABIOLA FERNANDES FEIJÓ , FERNANDA LUIZA FONTES FREIRE , HEITOR MARQUES LINS DE SOUSA , HENRIQUE BATISTA GOMES , ISABEL FERREIRA PORTELA , JULIANA DE SOUZA QUINTINO , JULIO CABRAL , LEANDRO VIEIRA DA SILVA , LIANE PIMENTEL FIGUEIREDO , LIVIA GONDIM DE SOUZA , LUIZ ABRANNTES PEQUENO JUNIOR , MICHELLE PONTES FONTENELE , MONIQUE DA SILVA FERREIRA , PATRICIA DOS SANTOS SOUSA , RACHEL DE QUEIROZ VIANA , RACHEL SOUZA VIEIRA DE MELO , RAPHAELLE MATOS MOTA , ROBERTA DE AZEVEDO PORTELA , TATIANA SALES CADENA , VANESSA LOBO CAVALCANTE , WILSON SALES BELCHIOR

29) 9998-32.2015.8.06.0128/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: BANCO ITAU BMG REQUERENTE.: MARIA ENEIDE DE OLIVEIRA .”Intime-se da audiência designada para o dia 18/03/2016 às 10:00 horas, que realizar-se-á na Sala de audiências da 2ª Vara da Comarca de Morada Nova/CE, cientificando-o de que o seu não comparecimento a qualquer das audiências implicará na extinção do presente feito sem resolução do mérito, conforme estatuído pelo art. 51, I, da Lei 9.099/95.”- INT. DR(S). JOSE IDEMBERG NOBRE DE SENA , PAULO SUDERLAN RAULINO GIRAO .

COMARCA DE MORRINHOS - VARA UNICA DA COMARCA DE MORRINHOS

Juiz(a) Substituto : FERNANDO DE SOUZA VICENTE

Diretor(a) de Secretaria: CARLOS HUMBERTO VASCONCELOS

EXPEDIENTE nº 69/2016 em: Vinte e nove (29) de Janeiro de 2016

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/32713	1	/	1

1) 3319-18.2012.8.06.0129/0 - Tombo: 472012 - AÇÃO PENAL REU.: JOSE MARCILIO VASCONCELOS MENESSES VITIMA.: O ESTADO .”INTIMAÇÃO de todo o conteúdo do Dispositivo da sentença de fls.29/30, abaixo transscrito:Isto posto, em consonância com o parecer Ministerial, reconheço a incidência da prescrição da pretenção punitiva estatal e, com esteio no art. 1º, do Decreto Lei 3.688/41 c/c artigo 109, VI do Código Penal, declaro extinta a punibilidade do autor do fato JOSÉ MARCILIO VASCONCELOS MENESSES, em face da infração objeto do presente procedimento. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Morrinhos/CE, 11 de dezembro de 2015. Fernando de Souza Vicente - Juiz Auxiliar, respondendo.”- INT. DR(S). JEFFERSON VASCONCELOS FREITAS .

Juiz(a) Substituto : FERNANDO DE SOUZA VICENTE

Diretor(a) de Secretaria: CARLOS HUMBERTO VASCONCELOS

EXPEDIENTE nº 70/2016 em: Vinte e nove (29) de Janeiro de 2016

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/25799	1	/	1

1) 3507-40.2014.8.06.0129/0 - Tombo: 182014 - TERMO CIRCUNSTANIADO INDICIADO(A).: FRANCISCO FRANCIMAR DE SOUSA VITIMA.: RAIMUNDO NONATO ARAÚJO .”INTIMAÇÃO de todo o conteúdo do dispositivo da sentença de fls. 20/21, abaixo transscrito: Isto posto, em consonância com o parecer Ministerial, reconheço a incidência da decadência do direito de representação à vítima e, com esteio no art. 107, IV, do Código Penal, declaro extinta a punibilidade do autor do fato FRANCISCO FRANCIMAR DE SOUSA, em face da infração objeto do presente procedimento. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Morrinhos/CE, 03 de dezembro de 2015. Fernando de Souza Vicente Juiz Auxiliar, respondendo.”- INT. DR(S). GRAÇA NIKAELLE BALBINO FERREIRA .

Juiz(a) Substituto : FERNANDO DE SOUZA VICENTE

Diretor(a) de Secretaria: CARLOS HUMBERTO VASCONCELOS

EXPEDIENTE nº 71/2016 em: Hum (01) de Fevereiro de 2016

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/20800	1	/	1

1) 3159-56.2013.8.06.0129/0 - Tombo: 1942013 - ADOÇÃO REQUERENTE.: JOSÉ EGBERTO DE OLIVEIRA REQUERENTE.: MARIA CLEIDE DE PAULO .”Intimação de sentença de fls. 49/55, assim transcrita em sua parte final: “(...) Ante o exposto, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para constituir o vínculo de filiação entre a criança qualificada nos presentes autos (fl. 10) e o casal requerente, a qual passará a chamar-se Ryan Carlos de Oliveira Paulo.Expeça-se o competente mandado para que a serventia extrajudicial desta Comarca proceda ao novo registro civil da criança, devendo ser respeitado todo o disposto no art. 47 da Lei

Nacional n. 8.069/1990, bem como para na forma do disposto no art. 47, § 2º, do mencionado diploma legal, proceda ao cancelamento do registro de nascimento original do ora adotado. Sem custas e honorários advocatícios, haja vista o deferimento da gratuidade da justiça, por ocasião do recebimento da exordial. Publique-se (conforme o CPC, art. 155, II). Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquive-se o caderno processual com baixa. Morrinhos, 04 de novembro de 2015. Fernando de Souza Vicente Juiz Auxiliar, Respondendo" - INT. DR(S). ANDRE MARQUES DA ROCHA .

Juiz(a) Substituto : FERNANDO DE SOUZA VICENTE
 Diretor(a) de Secretaria: CARLOS HUMBERTO VASCONCELOS
 EXPEDIENTE nº 72/2016 em: Dois (02) de Fevereiro de 2016

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/28883	1	/	1

1) 3491-52.2015.8.06.0129/0 - Tombo: 4392015 - TUTELA E CURATELA - NOMEAÇÃO REQUERENTE.: MARIA FELICINHA DE MARIA ."Intimação do despacho de fls. 18, assim transrito: " Recebidos hoje. Defiro os benefícios da gratuidade da justiça pleiteada. Intime-se a parte autora para emendar a inicial, a fim de que a mesma seja devidamente assinada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intimações e expedientes necessários. Morrinhos/CE, 25 de janeiro de 2016. Fernando de Souza Vicente Juiz Substituto, Respondendo" - INT. DR(S). FÁBIO MENDES DE FREITAS .

Juiz(a) Substituto : FERNANDO DE SOUZA VICENTE
 Diretor(a) de Secretaria: CARLOS HUMBERTO VASCONCELOS
 EXPEDIENTE nº 73/2016 em: Dois (02) de Fevereiro de 2016

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/9227	1	/	1

1) 3279-02.2013.8.06.0129/0 - Tombo: 2142013 - AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE REPR. LEGAL.: MARIA LUCINEIDE PATRIOLINO ."Intimação do despacho de fls. 32, assim transrito: " R. h. Intime-se a parte autora, pessoalmente e por seu causídico, para, no prazo de 10 dias, fornecer os documentos pessoais e qualificação correta do requerido, ou indique meios, para que se possa encontrá-lo. Expediente necessário. Morrinhos, 26 de janeiro de 2016. Fernando de Souza Vicente Juiz Auxiliar, Respondendo" - INT. DR(S). PAULO ROGERIO ROCHA .

COMARCA DE MULUNGU - VARA UNICA DA COMARCA DE MULUNGU

Juíza de Direito-Respondendo: VERONICA MARGARIDA COSTA DE MORAES
 Diretor de Secretaria-Respondendo: FRANCISCO VALDENISIO GOMES DE OLIVEIRA
 EXPEDIENTE nº 10/2016 em: Dois (02) de Fevereiro de 2016

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/4088	1	/	1
CE/15294	2	/	2
CE/15294	3	/	3

1) 2560-14.2013.8.06.0131/0 - INVENTÁRIO TERCEIRO INTERESSADO.: ALFREDO KLEBER BASTOS FARIAZ INVENTARIANTE.: ALISIO GOMES FERREIRA FARIAZ TERCEIRO INTERESSADO.: AMELIA MARIA BASTOS FARIAZ TERCEIRO INTERESSADO.: MAGDA FERREIRA FARIAZ TERCEIRO INTERESSADO.: MARCIA MARIA FERREIRA COSTA TERCEIRO INTERESSADO.: MARIA HELENA FARIAZ FREITAS TERCEIRO INTERESSADO.: PEDRO JAIRO FERREIRA FARIAZ ESPÓLIO.: SAMUEL DE QUEIROZ FARIAZ TERCEIRO INTERESSADO.: SILVIA VALONIA FERREIRA FARIAZ. "Vista dos autos ao inventariante pelo prazo de 10 dias." - INT. DR(S). JOSE AIRTON LINO BASTOS

2) 2717-84.2013.8.06.0131/0 - EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA EXEQUENTE.: F.VILAMARQUES M. COSTA EXECUTADO.: MUNICIPIO DE MULUNGU - CE. "Vista dos autos à parte exequente pelo prazo de 10(dez) dias, a fim de requerer o que entender de direito." - INT. DR(S). MARIA SANDILEUZA ALVES MENDES

3) 2719-54.2013.8.06.0131/0 - EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA EXECUTADO.: MUNICIPIO DE MULUNGU - CE EXEQUENTE.: RN DE SOUSA ARAUJO-ME ."Vista dos autos à parte exequente pelo prazo de 10(dez) dias, a fim de requerer o que entender de direito." - INT. DR(S). MARIA SANDILEUZA ALVES MENDES .

COMARCA DE NOVA OLINDA - VARA UNICA DA COMARCA DE NOVA OLINDA

Juiz(a) Titular : HERICK BEZERRA TAVARES

Diretor(a) de Secretaria: ANDRE MENDES BEZERRA BATISTA
EXPEDIENTE nº 9/2016 em: Dois (02) de Fevereiro de 2016

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/25969	1	RN/5169	1
CE/27910	1	CE/21591	1
/	1	CE/23754	2
RJ/118783	2	RJ/82910	2
/	2	CE/12997	3
CE/7974	3	CE/14555	3
/	3	CE/21995	4
CE/14553	4	/	4
CE/13039	5	/	5
CE/23754	6	/	6
CE/21493	7	/	7
CE/30439	8	CE/21030	8
/	8	CE/25969	9
PE/20335	9	/	9
CE/7035	10	/	10

1) 121-90.2014.8.06.0132/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERENTE.: ANTONIA DUARTE LEITE REQUERIDO.: MAGAZINE LUIZA S/A. " FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA PARA SE MANIFESTAR NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO, SOBRE O DETALHAMENTO DE ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIOS DE VALORES DE FLS.126/127.". - INT. DR(S). ARMANDO WALLYSON DE OLIVEIRA CALDAS , DEBORA LINS CATTONI , JOSÉ IVAN NOCRATO NETO , LARA MOTA PINHEIRO DINIZ

2) 233-25.2015.8.06.0132/0 - Tombo: 2659 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: RAQUEL CALÇADOS LTDA REQUERENTE.: SEVERINA FERREIRA DA MOTA. " FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA PARA SE MANIFESTAR NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO, SOBRE O DETALHAMENTO DE ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIOS DE VALORES DE FLS.59". - INT. DR(S). ANGELA GEORGIA SILVA MATOS , JULIO CESAR MAIA SANTOS , NELCELIR LACERDA DE AZEVEDO

3) 3083-77.2000.8.06.0132/0 - Nº Antigo: 2008165000639 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: MARIA DAS GRAÇAS SOUSA LINARD REU.: PEDRO LINARD ROCHA (PREFEITO DE SANTANA) AUTOR.: REGINALDO DOS SANTOS E DAMIANA CABOCLO DOS SANTOS. " FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA PARA, EM DEZ DIAS, DECLINAR SE PRETENDE PRODUZIR OUTRAS PROVAS, INDICANDO-AS E ESPECIFICANDO SUA FINALIDADE, VEDADO O PROTESTO GENÉRICO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO, BEM COMO EM REQUERENDO A PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL, CASO AINDA NÃO O TENHAM FEITO, DEPOSITEM O ROLDE TESTEMUNHAS NO MESMO PRAZO (ART.407, DO CPC) SOB PENA DE PRECLUSÃO, ADVERTINDO-A DE QUE SUA OMISSÃO IMPORTARÁ EM JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE (ART.330, I, DO CPC). FICA TAMBÉM INTIMADA A PARTE AUTORA PARA, QUERENDO, APRESENTAR RÉPLICA À CONTESTAÇÃO , EM DEZ DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.". - INT. DR(S). JOAO WALBER CIDADE NUVENS AMORIM , JOSE MOREIRA VIEIRA , VALESKA BASILIO FEIJO

4) 353-05.2014.8.06.0132/0 - INTERDIÇÃO INTERDITANDO.: LINDIAELSON BEZERRA DA SILVA REQUERENTE.: MARIA JUSCELIA DA SILVA. "FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA PARA JUNTAR CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS DO REQUERENTE E LAUDO MÉDICO ATESTANDO SANIDADE MENTAL E O PLENO GOZO SANITÁRIO DA AUTORA, TUDO EM DEZ DIAS.". - INT. DR(S). AILA MÁIRA RODRIGUES XAVIER , RAMON FERNANDES RODRIGUES

5) 444-95.2014.8.06.0132/0 - Tombo: 14372014 - AÇÃO PENAL REU.: STARGESSO INDUSTRIAL LTDA. " FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, NO DIA 08 DE MARÇO DE 2016, ÀS 09:00 HORAS, A SER REALIZADA NA VARA ÚNICA DE NOVA OLINDA/CE, LOCALIZADA À RUA ALVIM ALVES, S/N, CENTRO, NOVA OLINDA/CE.". - INT. DR(S). MARIO FREIRE RIBEIRO FILHO

6) 519-03.2015.8.06.0132/0 - Tombo: 33282015 - AÇÃO DE ALIMENTOS CRIANÇA/ADOLESCENTE.: ANA CLARA DA SILVA SANTOS REQUERIDO.: CICERO ERISMAR DOS SANTOS VIRGULINO REPRESENTANTE.: FRANCISCA VALDIRENE DA SILVA. "FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA DA SENTENÇA DE HOMOLOGOU O ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES.". - INT. DR(S). ANGELA GEORGIA SILVA MATOS

7) 667-14.2015.8.06.0132/0 - Tombo: 36502015 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: BANCO PANAMERICANO S.A REQUERENTE.: IRACI ALVES DA CONCEIÇÃO. " FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA PARA, EM DEZ DIAS, DECLINAR SE PRETENDE PRODUZIR OUTRAS PROVAS, INDICANDO-AS E ESPECIFICANDO SUA FINALIDADE, VEDADO O PROTESTO GENÉRICO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO, BEM COMO EM REQUERENDO A PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL, CASO AINDA NÃO O TENHAM FEITO, DEPOSITEM O ROLDE TESTEMUNHAS NO MESMO PRAZO (ART.407, DO CPC) SOB PENA DE PRECLUSÃO, ADVERTINDO-A DE QUE SUA OMISSÃO IMPORTARÁ EM JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE (ART.330, I, DO CPC). FICA TAMBÉM INTIMADA A PARTE AUTORA PARA, QUERENDO, APRESENTAR RÉPLICA À CONTESTAÇÃO , EM DEZ DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.". - INT. DR(S). MARCELO VIEIRA BORGES

8) 775-77.2014.8.06.0132/0 - Tombo: 2043 - ALVARÁ JUDICIAL REQUERENTE.: JOAO FRANCISCO DE OLIVEIRA REQUERENTE.: LUCIA FREIRE DE OLIVEIRA. "FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA DA PARET FINAL DA SENTENÇA DE FLS.38/38V "... ASSIM, DEFIRO O ALVARÁ PRETENDIDO, COM PRAZO DE 30 DIAS, AUTORIZANDO OS REQUERENTES LUCIA FREIRE DE OLIVEIRA E JOAO FRANCISCO DE OLIVEIRA A PROCEDER A TRANSFERENCIA DA PROPRIEDADE

DA MOTOCICLETA MARCA HONDA, MODELO CG 125 FAN, PLACA NVD-0864, ANO DE FABRICAÇÃO 2010, CHASSI 9C2JC4110ARR055947.”.- INT. DR(S). FILIPE GONÇALVES DE ALMEIDA , GENÁRIO JOSÉ PEREIRA FILHO

9) 77-71.2014.8.06.0132/1 - RECURSO INOMINADO RECORRIDO.: IDEMAR HENRIQUE MILFONT DE ALENCAR RECORRENTE.: TIM CELULAR S/A. “FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA DO DETALHAMNETO DE MINUTA PARA ORDENS JUDICIAIS DE DESBLOQUEIOS, TRANSFERÊNCIAS E/OU REITERAÇÕES, PARA BLOQUEIO DE VALORES DE FLS.162/166. FICA TAMBÉM INTIMADA A PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A PETIÇÃO JUNTADA AOS AUTOS PELA PARTE REQUERIDA, ACERCA DO CUMPRIMENTO E QUITAÇÃO DA OBRIGAÇÃO.”.- INT. DR(S). ARMANDO WALLYSON DE OLIVEIRA CALDAS , CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA

10) 92-11.2012.8.06.0132/0 - AÇÃO PENAL REU.: ANTONIO LUCIANO TEIXEIRA DA SILVA AUTOR.: JUSTIÇA PUBLICA .” FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA PARA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO, NO DIA 08 DE MARÇO DE 2016, ÀS 14:20 HORAS, A SER REALIZADA NA VARA ÚNICA DE NOVA OLINDA/CE, LOCALIZADA À RUA ALVIM ALVES, S/N, CENTRO, NOVA OLINDA/CE.”- INT. DR(S). CARLOS ALBERTO MILFONT BELEM .

Juiz(a) Titular : HERICK BEZERRA TAVARES

Diretor(a) de Secretaria: ANDRE MENDES BEZERRA BATISTA

EXPEDIENTE nº 10/2016 em: Dois (02) de Fevereiro de 2016

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/23754	1	CE/9830	1
/	1		

1) 6-35.2015.8.06.0132/0 - Tombo: 2112 - DIVÓRCIO LITIGIOSO REQUERIDO.: JOSE MURILO GRANJEIRO SAMPAIO REQUERENTE.: RAIMUNDA GOMES SAMPAIO .”FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA DA SENTença DE FLS.70/70V, QUE HOMOLOGOU O ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES.”- INT. DR(S). ANGELA GEORGIA SILVA MATOS , VICENTE DE PAULO PAIVA FILHO .

COMARCA DE PACATUBA - 1ª VARA DA COMARCA DE PACATUBA

Juiz(a) Titular : FABRICIA FERREIRA DE FREITAS

Diretor(a) de Secretaria: MICHELLE GABRIELLA MENDES DOS SANTOS

EXPEDIENTE nº 07/2016 em: Dois (02) de Fevereiro de 2016

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/19120	1	CE/27155	1
CE/12970	1	CE/25569	1
/	1	CE/11411	2
/	2	/	3
CE/23890	4	/	4
CE/7464	5	/	5
CE/12592	6	/	6

1) 8359-83.2014.8.06.0137/0 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA REQUERENTE.: BANCO ITAUCARD S/A REQUERIDO.: FRANCISCO ROGERIO VIEIRA. “ Ficam os advogados das partes intimados da sentença a seguir reproduzida, em sua parte final: Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente busca e apreensão, sem resolução do mérito, o que faço com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Revogo a decisão liminar de busca e apreensão deferida. Certifique-se o recolhimento do mandado eventualmente expedido. Custas pelo promovente, nos termos do art. 26 do CPC. Sem honorários. Publique-se, registre-se, intimem-se. Cumpridas as todas as determinações, arquive-se com baixa na distribuição. Ultimadas as providências necessárias ao integral cumprimento desta decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Expedientes necessários.”.- INT. DR(S). CLARISSA NUNES BOTELHO , DIEGO PINHEIRO COSTA , GISELLE ROCHA FERRAZ , KAIOS TELES DE LIMA

2) 8583-84.2015.8.06.0137/0 - USUCAPIÃO REQUERENTE.: CIDILENE BRAZ DOS SANTOS REQUERENTE.: KLEBER VIEIRA FEITOSA. “ Fica a advogada dos requerentes intimada do despacho a seguir transcrita: Intimem-se os autores, por meio de sua advogada, para emendar a inicial no prazo de 10 (dez) dias (art. 284 do CPC), apresentando a documentação pessoal do cônjuge virago e a certidão de casamento, sob pena de indeferimento. Expedientes necessários.”.- INT. DR(S). MILAIRA GONDIM DE OLIVEIRA LIMA

3) 8900-53.2013.8.06.0137/0 - ALVARÁ JUDICIAL REQUERENTE.: CLECIO MARQUES DE ARAUJO CRUZ. “Ficam os advogados das partes intimados da sentença a seguir reproduzida, em sua parte final: Diante do exposto, com amparo no art. 269, inciso I c/c o art. 1.109, ambos do CPC, julgo PROCEDENTE o pedido e por consequência, DEFIRO o alvará requestado para autorizar o DETRAN/CE a efetuar as anotações necessárias à transferência do AUTOMÓVEL GM/CORSA GL, 1996/1997, PLACA BYN 2889/CE, COR PRATA, RENAVAM 663131235, CHASSI 9BGSE68NVTC621855, registrado em nome da falecida MARIA IVONILDE GOMES DE ARAÚJO, CPF nº 310.325.163-72, para o nome do autor CLÉCIO MARQUES DE ARAÚJO CRUZ, CPF 015.600.633-27, para os devidos fins de direito, mantendo eventuais restrições existentes no

cadastro do veículo. Sem custas, em razão da gratuidade judiciária. Publique-se, registre-se e intime-se. Ultimadas as providências necessárias ao integral cumprimento desta decisão, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Expedientes necessários.”.

4) 9139-86.2015.8.06.0137/0 - USUCAPIÃO REQUERENTE.: FRANCISCO DE SOUSA COSTA. “ Fica a advogada do requerente intimada do despacho a seguir transcrito: Intime-se o autor, por meio de seu advogado, para emendar a inicial, apresentando o atestado de sua cônjuge, no prazo de 10 (dez) dias (art.284 do CPC). Expedientes necessários.”.- INT. DR(S). EVELINE PAIVA NIBON

5) 9177-98.2015.8.06.0137/0 - USUCAPIÃO REQUERENTE.: JOSE HAMILTON DE SOUZA REQUERENTE.: MARIA SOCORRO SOUSA VIANA. “ Fica a advogada dos requerentes intimada do despacho a seguir transcrito: Emende-se a inicial com fulcro no art.284 do Código de Processo Civil para esclarecimentos quanto a pretensão de justiça gratuita que, embora não conste entre os pedidos, encontra-se anexa aos autos a declaração de pobreza (art. 282, IV do CPC). Expedientes necessários.”.- INT. DR(S). MARIA DO CARMO MOURA CAVALCANTE

6) 9454-17.2015.8.06.0137/0 - USUCAPIÃO REQUERENTE.: JOSE PLACIDO SOARES PIMENTEL .” Fica o advogado do requerente intimado do despacho a seguir transcrito: Emende-se a inicial com fulcro no art.284 do Código de Processo Civil para esclarecimentos quanto a pretensão de justiça gratuita que, embora não conste entre os pedidos, encontra-se anexa aos autos a declaração de pobreza (art. 282, IV do CPC). Expedientes necessários.”- INT. DR(S). PAULO RENATO N SASSAKI .

COMARCA DE PARACURU - VARA UNICA DA COMARCA DE PARACURU

Juiz(a) Substituto : EDISON PONTE BANDEIRA DE MELO
 Diretor(a) de Secretaria: ANA BÁRBARA NUNES DE SOUZA AZEVEDO
 EXPEDIENTE nº 06/2016 em: Dois (02) de Fevereiro de 2016

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/18150	1	/	1

1) 1342-75.2000.8.06.0140/0 - Nº Antigo: 2003121001546 - ORDINÁRIA OUTRAS AUTOR.: CNEC - CAMPANHA NACIONAL DAS ESCOLAS DA COMUNIDADE ."R.H. Intime-se a parte autora, para dizer, no prazo de 10 (dez) dias, se concorda ou não com o valor dos honorários do(a) perito(a) conforme informado às fls. 301 dos autos, devendo, em caso positivo, efetuar o depósito dos respectivos honorários no prazo de trinta dias. Exp. Necessários. Paracuru, 01 de dezembro de 2015. Edison Ponte Bandeira de Melo - Juiz de Direito Auxiliar da 6ª Zona Judiciária em respondência."- INT. DR(S). FELIPE LIMA DA SILVA .

SECRETARIA DE VARA ÚNICA DA COMARCA DE PARACURU
 JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO: EDISON PONTE BANDEIRA DE MELO
 DIRETORA DE SECRETARIA: ANA BÁRBARA NUNES DE SOUZA AZEVEDO
 EXPEDIENTE S/N - 02 DE FEVEREIRO DE 2016

1) – AÇÃO CRIMINAL n.º 5758-61.2015.8.06.0140 – AUTOR: Justiça Pública – ACUSADO: Marcelo Barberena Moraes – Intimar os advogados do acusado da expedição de cartas precatórias às Comarcas de Fortaleza, Brasília e São Paulo com a finalidade de inquirição de testemunhas. Int. Dr. FLÁVIO JACINTO – OAB-CE 6.416 e Dr. LEONARDO MEDEIROS – OAB-CE 25.990.

COMARCA DE PARAMOTI - VARA UNICA VINCULADA DE PARAMOTI

ESTADO DO CEARÁ
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA VINCULADA DE PARAMOTI
 SECRETARIA DE VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO CÍVEL
 Processo nº: 79-81.2012.8.06.0206/0.
 Ação de Execução por Título Extrajudicial.
 Exequente: Banco do Nordeste do Brasil S/A.
 Executada: Francisca Moreira da Cruz.
 Advogada: Dra. Sandra Mara Tavares Lavor- OAB/CE nº 8.831.

Fica a advogada, Dra. Sandra Mara Tavares Lavor- OAB/CE nº 8.831, INTIMADA do inteiro teor do despacho de p. 94, nos autos de dados acima epigráfados, abaixo transcrito:

“ *Cls.*

Intime-se a parte autora para informar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de

arquivamento dos autos. Devendo praticar os atos e diligências que lhe compete. Prazo: 10 dias.

Expedientes Necessários.

Paramoti (CE), 26 de janeiro de 2016.

Saulo Belfort Simões. Juiz Substituto.”

Paramoti (CE), 02 de fevereiro de 2016. Eu,_____, Juliana Castro, Servidora Requisitada, o digitei. E eu,_____, Isabel Cristina Almeida Feijó, Diretora de Secretaria, o subscrevi.

Dr. SAULO BELFORT SIMÕES - JUIZ SUBSTITUTO.

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA VINCULADA DE PARAMOTI
SECRETARIA DE VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO CÍVEL

Processo nº: 88-43.2012.8.06.0206/0.

Ação de Execução por Título Extrajudicial.

Exequente: Banco do Nordeste do Brasil S/A.

Executado: Antonio Airton Santos Gomes.

Advogada: Dra. Sandra Mara Tavares Lavor- OAB/CE nº 8.831.

Fica a advogada, **Dra. Sandra Mara Tavares Lavor- OAB/CE nº 8.831, INTIMADA** do inteiro teor do despacho de p. 88, nos autos de dados acima epigrafados, abaixo transrito:

“CIs.

Intime-se a parte autora para informar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento dos autos. Devendo praticar os atos e diligências que lhe compete. Prazo: 10 dias.

Expedientes Necessários.

Paramoti (CE), 26 de janeiro de 2016.

Saulo Belfort Simões. Juiz Substituto.”

Paramoti (CE), 02 de fevereiro de 2016. Eu,_____, Juliana Castro, Servidora Requisitada, o digitei. E eu,_____, Isabel Cristina Almeida Feijó, Diretora de Secretaria, o subscrevi.

Dr. SAULO BELFORT SIMÕES - JUIZ SUBSTITUTO.

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA VINCULADA DE PARAMOTI
SECRETARIA DE VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO CÍVEL

Processo nº: 177-03.2011.8.06.0206/0.

Ação de Execução por Título Extrajudicial.

Exequente: Banco do Nordeste do Brasil S/A.

Executados: José Florêncio Sobrinho e Antônio Florêncio de Oliveira.

Advogado: Dr. Felipe Dantas de Carvalho- OAB/CE nº 24.313-A.

Fica o advogado, **Dr. Felipe Dantas de Carvalho- OAB/CE nº 24.313-A, INTIMADO** do inteiro teor do despacho de p. 57, nos autos de dados acima epigrafados, abaixo transrito:

“CIs.

Intime-se a parte autora para informar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento dos autos. Devendo praticar os atos e diligências que lhe compete. Prazo: 10 dias.

Expedientes Necessários.

Paramoti (CE), 26 de janeiro de 2016.

Saulo Belfort Simões. Juiz Substituto.”

Paramoti (CE), 02 de fevereiro de 2016. Eu,_____, Juliana Castro, Servidora Requisitada, o digitei. E eu,_____, Isabel Cristina Almeida Feijó, Diretora de Secretaria, o subscrevi.

Dr. SAULO BELFORT SIMÕES - JUIZ SUBSTITUTO.

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA VINCULADA DE PARAMOTI
SECRETARIA DE VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO CÍVEL

Processo nº: 185-77.2011.8.06.0206/0.
Ação de Execução por Título Extrajudicial.
Exequente: Banco do Nordeste do Brasil S/A.
Executado: João Queiroz da Silva.
Advogado: Dr. Felipe Dantas de Carvalho- OAB/CE nº 24.313-A.

Fica o advogado, **Dr. Felipe Dantas de Carvalho- OAB/CE nº 24.313-A, INTIMADO** do inteiro teor do despacho de p. 77, nos autos de dados acima epigrafados, abaixo transscrito:

"Cis.

Vista à parte exequente. Prazo: 10 dias.

Expedientes Necessários.

Paramoti (CE), 26 de janeiro de 2016.

Saulo Belfort Simões. Juiz Substituto."

Paramoti (CE), 02 de fevereiro de 2016. Eu,_____, Juliana Castro, Servidora Requisitada, o digitei. E eu,_____, Isabel Cristina Almeida Feijó, Diretora de Secretaria, o subscrevi.

Dr. SAULO BELFORT SIMÕES - JUIZ SUBSTITUTO.

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA VINCULADA DE PARAMOTI
SECRETARIA DE VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO CÍVEL

Processo nº: 232-17.2012.8.06.0206/0.
Ação de Execução por Título Extrajudicial.
Exequente: Banco do Nordeste do Brasil S/A.
Executados: Antônio Ivanildo Moreira Uchôa e Carlos Alberto Lopes Ribeiro.
Advogado: Dr. Felipe Dantas de Carvalho- OAB/CE nº 24.313-A.

Fica o advogado, **Dr. Felipe Dantas de Carvalho- OAB/CE nº 24.313-A, INTIMADO** do inteiro teor do despacho de p. 54, nos autos de dados acima epigrafados, abaixo transscrito:

"Cis.

Intime-se a parte autora para informar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento dos autos. Devendo praticar os atos e diligências que lhe compete. Prazo: 10 dias.

Expedientes Necessários.

Paramoti (CE), 26 de janeiro de 2016.

Saulo Belfort Simões. Juiz Substituto."

Paramoti (CE), 02 de fevereiro de 2016. Eu,_____, Juliana Castro, Servidora Requisitada, o digitei. E eu,_____, Isabel Cristina Almeida Feijó, Diretora de Secretaria, o subscrevi.

Dr. SAULO BELFORT SIMÕES - JUIZ SUBSTITUTO.

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA VINCULADA DE PARAMOTI
SECRETARIA DE VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO CÍVEL

Processo nº: 310-45.2011.8.06.0206/0.
Ação de Execução por Título Extrajudicial.
Exequente: Banco do Nordeste do Brasil S/A.
Executados: Osanildo Varela Maciel e Maria Leidimar dos Santos Alves.
Advogado: Dr. Felipe Dantas de Carvalho- OAB/CE nº 24.313-A.

Fica o advogado, **Dr. Felipe Dantas de Carvalho- OAB/CE nº 24.313-A, INTIMADO** do inteiro teor do despacho de p. 42, nos autos de dados acima epigrafados, abaixo transscrito:

"Cis.

Intime-se a parte autora para informar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento dos autos. Devendo praticar os atos e diligências que lhe compete. Prazo: 10 dias.

Expedientes Necessários.

Paramoti (CE), 19 de janeiro de 2016.

Saulo Belfort Simões. Juiz Substituto."

Paramoti (CE), 02 de fevereiro de 2016. Eu,_____, Juliana Castro, Servidora Requisitada, o digitei. E eu,_____, Isabel Cristina Almeida Feijó, Diretora de Secretaria, o subscrevi.

Dr. SAULO BELFORT SIMÕES - JUIZ SUBSTITUTO.

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA VINCULADA DE PARAMOTI
SECRETARIA DE VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO CÍVEL

Processo nº: 346-53.2012.8.06.0206/0.

Ação de Execução por Título Extrajudicial.

Exequente: Banco do Nordeste do Brasil S/A.

Executado: Luciano Paiva de Lima.

Advogado: Dr. José Estenio Raulino Cavalcante- OAB/CE nº 9.722.

Fica o advogado, **Dr. José Estenio Raulino Cavalcante- OAB/CE nº 9.722, INTIMADO** do inteiro teor do despacho de p. 39, nos autos de dados acima epigrafados, abaixo transrito:

"Cis.

Intime-se a parte autora para informar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento dos autos. Devendo praticar os atos e diligências que lhe compete. Prazo: 10 dias.

Expedientes Necessários.

Paramoti (CE), 26 de janeiro de 2016.

Saulo Belfort Simões. Juiz Substituto."

Paramoti (CE), 02 de fevereiro de 2016. Eu,_____, Juliana Castro, Servidora Requisitada, o digitei. E eu,_____, Isabel Cristina Almeida Feijó, Diretora de Secretaria, o subscrevi.

Dr. SAULO BELFORT SIMÕES - JUIZ SUBSTITUTO.

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA VINCULADA DE PARAMOTI
SECRETARIA DE VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO CÍVEL

Processo nº: 460-26.2011.8.06.0206/0.

Ação de Execução por Título Extrajudicial.

Exequente: Banco do Nordeste do Brasil S/A.

Executado: José Gilberto Lopes Ribeiro.

Advogado: Dr. Felipe Dantas de Carvalho- OAB/CE nº 24.313-A.

Fica o advogado, **Dr. Felipe Dantas de Carvalho- OAB/CE nº 24.313-A, INTIMADO** do inteiro teor do despacho de p. 51, nos autos de dados acima epigrafados, abaixo transrito:

"Cis.

Intime-se a parte autora para informar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento dos autos. Devendo praticar os atos e diligências que lhe compete. Prazo: 10 dias.

Expedientes Necessários.

Paramoti (CE), 26 de janeiro de 2016.

Saulo Belfort Simões. Juiz Substituto."

Paramoti (CE), 02 de fevereiro de 2016. Eu,_____, Juliana Castro, Servidora Requisitada, o digitei. E eu,_____, Isabel Cristina Almeida Feijó, Diretora de Secretaria, o subscrevi.

Dr. SAULO BELFORT SIMÕES - JUIZ SUBSTITUTO.

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA VINCULADA DE PARAMOTI
SECRETARIA DE VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO CÍVEL

Processo nº: 260-77.2015.8.06.0206/0.

Ação Ordinária Indenizatória de Danos Morais.

Requerente: Francisca Cláudia Cruz Santos.

Requerido: João Batista Félix de Castro.

Advogada: Dra. Ingrid Albuquerque Ribeiro- OAB/CE nº 25.350.

Fica a advogada, **Dra. Ingrid Albuquerque Ribeiro- OAB/CE nº 25.350, INTIMADA** do inteiro teor do despacho de p. 37, nos autos de dados acima epigrafados, abaixo transrito:

"Cis.

Diga, a parte autora, sobre a(s) peça(s) de fl. 27 e seguintes.

Expedientes Necessários.

Paramoti (CE), 12 de janeiro de 2016.

Saulo Belfort Simões. Juiz Substituto.”

Paramoti (CE), 02 de fevereiro de 2016. Eu,_____, Juliana Castro, Servidora Requisitada, o digitei. E eu,_____, Isabel Cristina Almeida Feijó, Diretora de Secretaria, o subscrevi.

Dr. SAULO BELFORT SIMÕES - JUIZ SUBSTITUTO.

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA VINCULADA DE PARAMOTI
SECRETARIA DE VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO CÍVEL

Processo nº: 330-36.2011.8.06.0206/0.

Ação de Busca e Apreensão.

Requerente: Banco Bradesco S/A.

Requerido: Luiz Soares da Silva.

Advogada: Dra. Thaianne Casseb da Silva- OAB/CE nº 23.503.

Fica a advogada, **Dra. Thaianne Casseb da Silva- OAB/CE nº 23.503, INTIMADA** da decisão de fls. 58/59, nos autos de dados acima epigrafados, abaixo parcialmente transcrita:

“...

Isto posto, INDEFIRO o pleito de fl. 57.

Contudo, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para a parte autora diligenciar pela localização do endereço da parte ré. Intime-se.

Expedientes necessários.

Paramoti, 26 de janeiro de 2016.

Saulo Belfort Simões.

Juiz Substituto.”

Paramoti (CE), 02 de fevereiro de 2016. Eu,_____, Juliana Castro, Servidora Requisitada, o digitei. E eu,_____, Isabel Cristina Almeida Feijó, Diretora de Secretaria, o subscrevi.

SAULO BELFORT SIMÕES- JUIZ SUBSTITUTO.

COMARCA DE PEDRA BRANCA - VARA UNICA DA COMARCA DE PEDRA BRANCA

EDITAL DE CITAÇÃO - DIVÓRCIO

(PRAZO DE VINTE (20) DIAS)

“Justiça Gratuita”

O DR. ADRIANO RIBEIRO FURTADO BARBOSA, JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO POR ESTA COMARCA DE PEDRA BRANCA, ESTADO DO CEARÁ, NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital CITAÇÃO, virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e respectiva secretaria, uma ação de Divórcio Litigioso, Proc. Nº 4810-13.2015 .8.06.0143, requerida por LUIZ SILVEIRA DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, funileiro, pinto, residente e domiciliada na Rua Francisco Vieira Cavalcante, nº 38, nesta cidade contra MARCIA ANDREA FERREIRA BARRETO , brasileira, casada, residente em lugar incerto e não sabido. E, como consta dos autos estar a promovida em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a finalidade de citá-la de todos os termos da referida ação, ficando, desde logo, advertida de que poderá, querendo, contestar a ação no prazo de quinze (15) dias a fluir a partir da data da publicação do edital, sob pena de não o fazendo, serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial. E, para que chegue ao conhecimento de todos, foi passado este edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no lugar de costume. Dá-se a gratuitade da Justiça, conforme despacho da M.M. Juíza de Direito Dra. Ana Célia Pinho Carneiro, às fls. 15. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pedra Branca, aos vinte e dois (22) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis (2016). Eu, Auxiliar Judiciária, digitei. Eu, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ADRIANO RIBEIRO FURTADO BARBOSA
JUIZ DE DIREITO/RESP.

EDITAL DE CITAÇÃO
COM O PRAZO DE VINTE(20) DIAS
“Justiça Gratuita”

O DOUTOR ADRIANO RIBEIRO FURTADO BARBOSA, Juiz de Direito respondendo por esta a Comarca de Pedra de Pedra Branca, Estado do Ceará, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de vinte(20) dias que se processa neste Juízo, com endereço na Av. Francisco Vieira Cavalcante, s/n, Bairro Posto II, a Ação de restituição de valores pagos indevidamente nº 4621-69.2014.8.06.0143/0, proposta por ANTONIA ELIZIANE FELIX DE ANDRADE, brasileira, solteira, agricultora, residente na Travessa Doca Belo, nº 167, Bairro Santa Úrsula, nesta cidade em face de IVENILDO, com nacionalidade e estado civil e profissão indefinidos, residente em lugar incerto e não sabido. E, como consta dos autos estar o promovido IVENILDO em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a finalidade de citá-lo de todos os termos da referida ação, advertido-se-lhe de que, poderá, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, indicando as provas que pretende produzir, sob pena de não o fazendo, serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pelos autores, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado no "Diário da justiça" e afixado no lugar público de costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Pedra Branca, Estado do Ceará, aos vinte e dois (22) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis (2016). Eu, Marta Aurélia, Auxiliar Judiciária, digitei, e eu, Maria Ednalda Sampaio Duarte Costa, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ADRIANO RIBEIRO FURTADO BARBOSA
JUIZ DE DIREITO/RESP.

COMARCA DE PIQUET CARNEIRO - VARA UNICA VINCULADA DE PIQUET CARNEIRO

Juiz(a) Substituto : WILDEMBERG FERREIRA DE SOUSA
Diretor(a) de Secretaria: PEDRO ETELVINO JUNIOR
EXPEDIENTE nº 12/2016 em: Vinte e oito (28) de Janeiro de 2016

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/26050	1	/	1
CE/26050	2	/	2
CE/27346	3	/	3
CE/25941	4	/	4
CE/26050	5	/	5
CE/17486	6	CE/17314	6
/	6	CE/17486	7
/	7	CE/17486	8
/	8	CE/3706	9
CE/20545	9	/	9
CE/26050	10	/	10
CE/17486	11	/	11
CE/26050	12	/	12
CE/17486	13	/	13
CE/26050	14	/	14
CE/26050	15	/	15
CE/14325	16	CE/17486	16
CE/25189	16	/	16
CE/26050	17	/	17
CE/23284	18	/	18
SP/270219	19	PE/26571	19
MG/139387	19	CE/25941	19
/	19	CE/18190	20
CE/29455	20	CE/6615	20
/	20		

- 1) 136-14.2014.8.06.0147/0 - AÇÃO PENAL REU.: MARCELO PAULO BEZERRA VITIMA.: MARIA DO SOCORRO ALVES SALES AUTOR.: MINISTÉRIO PÚBLICO. "INTIMO-O DA SENTENÇA: "Processo nº 136-14.2014.8.06.0147 Autor: Ministério Público Réu: Marcelo Paulo Bezerra Vítima(s): Maria do Socorro Alves Sales Infração Penal: Art. 147, do CPB c/c art. 5º, III, e art. 7º, II, da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/06) SENTENÇA CRIMINAL RELATÓRIO Vistos etc. Tratam os fólios processuais de Ação Penal Pública Condicionada à Representação interposta pelo Ministério Público do Estado do Ceará em face do réu MARCELO PAULO BEZERRA, bastante qualificado na exordial delatória, pela prática do fato típico, antijurídico e culpável descrito nos Art. 147, do Código Penal. Da opinio delicti consta, per summa capita, que o acusado, no dia 01 de maio de 2014, por volta das 17h00min, na Rua Alto Alegre, Bairro de mesmo nome, situada nesta urbe, utilizando-se de uma faca, ameaçou de morte a vítima Maria do Socorro Alves Sales, então companheira imputado, por meio de palavras, causando-lhe mal injusto e grave. A peça delatória inicial, com rol de 03 (três) testemunhas/ declarantes, encontra-se colacionada às fls. 02 usque 03, e teve por fundamento fático o Inquérito Policial nº 137/2014, instaurado por Auto de Prisão em Flagrante, oriundo da Delegacia de Polícia de Senador Pompeu-CE. Decisão recebendo a inicial acusatória (27/05/2014) e determinando a citação do inculpado (f.35). Resposta à acusação à f.37/37-v, sem rol de testemunhas. Decidiu-se pela concessão de liberdade provisória ao denunciado (f. 39/41) Em audiência una (f. 54/55), oitivou-se três testemunhas arroladas pela acusação, e interrogou-se o acusado. Encerrada a instrução processual passou-se imediatamente a fase de alegações finais, desprezando-se a possibilidade de requerimento de diligências. Em razões derradeiras o Ministério Público (às f. 64/65), em suma, sustentou a procedência da denúncia, pleiteando a

condenação do acusado nos termos do descrito no Art. 147, do CPB c/c art. 5º, III, e art. 7º, II, da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/06). Em alegações últimas, que reposam à f. 67/68, a defesa, em síntese, sustentou a improcedência da vestibular delatória quanto ao delito imputado, sob o argumento de que não restou evidenciado a prática criminosa. Vieram, empós, os autos conclusos para sentença. Eis o que de importante havia a relatar. Passo à fundamentação, para ao final decidir. FUNDAMENTAÇÃO Versam os autos da presente persecução criminal, sobre a prática de lesão corporal grave, prevista na norma incriminadora do Art. 147, do CP e Art. 7º, II, da Lei nº 11.340/06. Esta à acusação levada em desfavor do réu e sobre a qual deve se prender a análise do aplicador na lei. Com efeito, reza o artigo 147, do Código Penal, verbis: Ameaça Art. 147 - Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa. Parágrafo único - Somente se procede mediante representação. Frise-se que o artigo 7º da Lei nº 11.340/2006, enumera as formas de violência doméstica e familiar sofrida pela mulher, de onde, em seu inciso I, inclui como violência física a agressão sofrida pela vítima. Verbis: Art. 7º. São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras: II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação; Com efeito, compulsando os autos, percebe-se que estão presentes elementos de convicção bastantes a autorizar o juízo de valor de procedência da persecução penal pelo crime de ameaça (no âmbito doméstico) e consequente necessidade de condenação doréu nas penas deste delito. Para a imputação da prática do delito de AMEAÇA, verificam-se presentes os elementos bastantes a condenação nas sanções do art. 147, do Código Penal Brasileiro c/c da Lei Maria da Penha, Lei nº 11.340/2006. Ameaçar alguém significa intimidar, prometer malefício, utilizando-se o agente quaisquer meios, sejam orais, escritos, e outros meios, ressaltando-se que o mal que se prenuncia deve ser injusto e grave. O crime de ameaça é consumado quando o ofendido toma conhecimento dela, sendo certo se trata de crime formal e instantâneo, que se consuma independentemente de resultado lesivo objetivado pelo agente. Situada a matéria no campo legal, passo a examinar o mérito das acusações contidas na inicial acusatória, segundo as provas colhidas no processo, acerca da prática deste crime. A vítima manifestou perante as autoridades policial a sua intenção de representar contra o acusado (Termo de representação de f. 16), presente, portanto, a condição de procedibilidade da ação penal. A materialidade do crime se fez comprovada pelo Inquérito Policial e pelos depoimentos colhidos na fase de instrução. Segundo se extrai das declarações da vítima, que abaixo de transcreve, o réu a ameaçou de morte utilizando-se de uma faca, isto porque aquela não queria manter um relacionamento. No dia do cometimento do delito, a vítima estava em um bar quando foi surpreendida com as ameaças do agressor, segundo as palavras da vítima, corroborada pela testemunha auscultada em juízo: «[...]que o acusado chegou no bar falando que iria matar a declarante, utilizando-se uma faca; [...]» - Declarações da vítima «[...] mídia de f. 56 [...] que estava de serviço no ida do fato e foi comunicado, por telefone, que estava ocorrendo uma confusão em um bar onde encontrava-se a vítima e o réu; que o réu quando viu a viatura policial adentrou no bar e escondeu uma faca que estava usando para ameaçar a vítima; que a vítima registrou a ocorrência e foi dada voz de prisão ao réu; que na hora do fato havia no local vários populares e que estes confirmaram que o réu estava ameaçando a vítima [...]» - José Lindomar Vieira da Silva «[...] testemunha [...] mídia de f. 56 A autoria é incontestável diante das provas produzidas, mormente pela declaração da testemunha. Do mesmo modo, a denúncia relata que a vítima acionou a força policial porque o acusado começou a lhe ameaçar de morte, utilizando-se de uma faca (apreendida à f.09) causando-lhe mal injusto e grave, por meio de palavras. Diante disso, não há dúvidas que a ameaça proferida pelo acusado foi idônea e séria e que o mal anunciado era injusto e grave, incutindo temor à vítima, que ficou intranquila, tanto que chamou a polícia, representou contra o acusado perante a autoridade policial. Nestes casos a jurisprudência tem assentado: "APELAÇÃO CRIMINAL - IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - PALAVRA DA VÍTIMA - RELEVÂNCIA - ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE. As lesões corporais praticadas no âmbito familiar são, na maioria das vezes, realizadas às escuras, sem a presença de testemunhas. Daí ser relevante, neste tipo de delito, a palavra da vítima, não sendo imprescindível que existam testemunhas presenciais. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO." (TJMG- Ap. Crim. 1.0382.05.051316-9/001, Relatora Desa. Márcia Milanez, p. 04.04.2008) "APELAÇÃO CRIMINAL - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - PALAVRA DA VÍTIMA - RELEVÂNCIA - AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADAS - ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE. A Lei 11.340/06, intitulada "Lei Maria da Penha", tem como objetivo coibir a violência doméstica e familiar, que na maioria das vezes ocorre às escuras, dentro do próprio ambiente domiciliar, ausente de testemunhas presenciais. Assim, nos delitos tipificados na nova lei, de suma importância é a palavra da vítima para o melhor elucidar dos fatos. Comprovadas a autoria e a materialidade do delito de violência doméstica, impossível a absolvição. Improvimento do recurso que se impõe. Retificação de ofício." (TJMG- Ap. Crim. 1.0479.06.121463-7/001, Relator Des. Antônio Carlos Cruvinell, p. 06.07.2007) Por fim, ressalto que não se exterioriza dos autos qualquer outra causa que exclua o crime ou isente o réu de pena. Em ilação, o quadro fático no qual se desenvolveu a conduta, qual seja, ameaça levada a efeito pelo companheiro contra sua respectiva convivente, determina o reconhecimento da qualificadora atinente à violência doméstica. DISPOSITIVO À guisa das considerações expendidas, considerando tudo mais que dos autos constam e de conformidade com as regras de direito atinentes à espécie, julgo procedente a pretensão punitiva estatal para CONDENAR, como de fato condeno MARCONE DOUGLAS DA SILVA, pelo cometimento do crime descrito no Art. 147, do Código Penal c/c Art. 5º, III e Art. 7º, II da Lei Maria da Penha. DA DOSIMETRIA E INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA No processo de individualização da pena, deve o magistrado observar os cânones inscritos nos artigos 59 e 68 do Código Penal, fixando a pena base (tanto privativa de liberdade como a de multa, se cominados ao delito) dentro das balizas delimitadas pelo legislador, observando, para tanto, as circunstâncias judiciais, além de outras inominadas que se mostrem necessárias, fazendo incidir, depois, as circunstâncias legais «[...] atenuantes e agravantes [...] e complementando a operação com a aplicação das causas especiais de diminuição ou de aumento da pena, nessa ordem, fixando-se a seguir o regime inicial de cumprimento da pena e, após, verificando a possibilidade de substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direito e/ou multa, ou não sendo possível, a de aplicação do sursis. Culpabilidade: Desfavorável, pois o agente tinha plena consciência do caráter ilícito do fato, é imputável e lhe era exigível conduta diversa. Antecedentes: o réu não possui condenação anterior, nem ostente maus antecedentes (f.34); Conduta social: não há notícias que desabonem a conduta do agente, não podendo ser valorado negativamente; Personalidade do agente: de igual forma, não consta nos autos nada acerca de tal circunstância; Motivos do crime: Desprezível, visto que o agente cometeu o crime apenas pelo fato de a vítima não querer mais de relacionar com ele; Circunstâncias do crime: censuráveis; Consequências do crime: não houve maiores consequências;

Comportamento da vítima: não contribuiu para a ação delituosa. Assim, analisadas as circunstâncias judiciais, percebe-se que a maioria são favoráveis ao acusado, pelo que, entendendo como necessário e suficiente à reprovação e a prevenção da prática delituosa, fixo a pena base em 2 (dois) meses de detenção. Inexistindo circunstâncias atenuantes ou agravantes (segunda fase de aplicação) e não havendo causas de aumento e de diminuição de pena (terceira fase de aplicação), torno a pena definitiva em 2(dois) meses de detenção. Observando, ainda, as circunstâncias judiciais antes analisadas, ex vi do artigo 59, inciso III, do Código Penal, a pena deverá ser cumprida, inicialmente, em REGIME ABERTO, nos termos do artigo 33, parágrafo § 2º, alínea ¿C¿, do Código Penal. DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE E DA CONCESSÃO DO SURSIS Deixo de substituir a pena privativa de liberdade imposta ao condenado, nos termos do artigo 44 do Código Penal, tendo em vista que o crime, embora não ter sido cometido com violência à pessoa, contra sua ex-namorada, não comporta substituição por penas restritivas de direito, quer pelo que dispõe o art. 17 da Lei nº 11.340/06, quer pelo que preleciona art. 46, caput, do CP. Por sua vez, analisando os requisitos da suspensão condicional da pena, nos termos do art. 77 do CP, verifico que o acusado faz jus ao benefício, diante do que DEFIRO a suspensão condicional da pena, pelo período de 02 (dois) anos, devendo o acusado submeter-se à limitação de fins de semana durante o primeiro ano, bem como restar proibido de frequentar bares durante o período da suspensão. Nessa esteira, acerca da possibilidade aplicação do sursis da pena, segue entendimento assemelhado, verbis: APELAÇÃO CRIMINAL. VIOLENCIA DOMÉSTICA. CRIME DE LESÃO CORPORAL LEVE. SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA. POSSIBILIDADE. PREENCHIDOS OS REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DA BENESSE. ISENÇÃO DE CUSTAS. RÉU HIPOSSUFICIENTE. NECESSIDADE. DE OFÍCIO, FIXADOS OS HONORÁRIOS ADVOCATICIOS. RECURSO PROVIDO. 1. Quando as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP são favoráveis, o agente é primário e, ainda, não for aplicável o benefício do art. 44 do CP, impõe-se a suspensão da pena do apelante prevista no art. 77 do Código Penal, pelo prazo de dois anos, mediante o cumprimento de condições a serem fixadas pelo d. Juízo da execução. 2. Se o acusado foi assistido pela Defensoria Pública ou por Defensor Dativo, faz juz, mais do que à suspensão, à isenção imediata das custas processuais, pois beneficiado pela Lei Estadual 14939/2003. 3. Devem ser fixados, ainda que de ofício, os honorários do advogado dativo segundo a tabela da OAB - Termo de cooperação publicado em 13 de março de 2013. 4. Recurso provido.(TJ-MG - APR: 10080120000957001 MG , Relator: Marcílio Eustáquio Santos, Data de Julgamento: 24/07/2014, Câmaras Criminais / 7ª CÂMARA CRIMINAL, Data de Publicação: 01/08/2014) DO APELO EM LIBERDADE A prisão provisória, mesmo decorrente de sentença condenatória recorrível, constitui medida processual de cautela, sujeita à decisão judicial concretamente motivada, de modo a atender aos mesmos critérios exigidos para autorizar a prisão preventiva, demonstrando-se, concretamente, de forma inequívoca, a existência de periculum libertatis, posto que permanece no ordenamento pátrio a inteligência do princípio constitucional da inocência, enquanto cabível recurso da decisão condenatória. Seguindo essa trilha, podemos afirmar que, se o condenado se encontra solto, e não existe motivo concreto para a decretação de custódia cautelar, mutatis mutandis, eis que suspensa a execução da pena privativa de liberdade, mister que tenham o direito de apelar em liberdade. É essa a orientação de nossos Tribunais, consoante se vê pela jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça que passamos a transcrever: PENAL E PROCESSUAL MILITAR ¿ ROUBO ¿ AGENTES ¿ CONCURSO ¿ CONDENAÇÃO ¿ APELAÇÃO ¿ MANDADO DE PRISÃO ¿ EXPEDIÇÃO ¿ MOTIVAÇÃO ¿ FUNDAMENTAÇÃO ¿ INEXISTÊNCIA ¿ RECURSO ESPECIAL ¿ INADMISSIBILIDADE ¿ TRÂNSITO EM JULGADO ¿ Consoante pacífica jurisprudência deste Superior Tribunal, o réu que respondeu ao processo solto, faz jus ao direito de recorrer em liberdade e assim ser mantido, enquanto não transitar em julgado o juízo condenatório. Tornando-se irrecorrível o acórdão impugnado, nada obsta a expedição de mandado de prisão para cumprimento da reprimenda corporal. Ordem denegada. (STJ ¿ HC 200400377231 ¿ (34380 RJ) ¿ 6ª T. ¿ Rel. Min. Paulo Medina ¿ DJU 20.06.2005 ¿ p. 00380). Dessa forma, tendo o agente permanecido solto durante todo o trâmite processual e não vislumbrando qualquer motivo que enseje a custódia cautelar decorrente da sentença condenatória recorrível, concedo ao condenado o direito de apelar em liberdade. PROVIMENTOS FINAIS Sem Custas processuais, face a hipossuficiência do condenado. Com o trânsito em julgado desta decisão: a) Lance-se o nome do réu no rol dos culpados; b) Remeta-se o Boletim Individual do condenado ao Centro de Estatísticas Criminais desse Estado; c) Proceda-se com medidas administrativas necessárias à suspensão dos direitos políticos do réu, conforme preceitos do artigo 15, inciso III, da Constituição Federal. d) Designe-se a Secretaria Judiciária data para audiência admonitória, para esclarecimento acerca da concessão do sursis da pena. Publique-se. Registre-se. Intimações necessárias. Cumpra-se. Ao Ministério Público, pessoalmente e nos autos. Expedientes necessários Piquet Carneiro-CE, 27 de janeiro de 2016. Wildemberg Ferreira de Sousa Juiz de Direito ¿ em respondência”.- INT. DR(S). NARCISO LOPES DA COSTA FILHO

2) 1660-80.2013.8.06.0147/0 - AÇÃO PENAL VITIMA: DANIELE JACO DA SILVA AUTOR.: JUSTIÇA PÚBLICA REU.: MARCONE DOUGLAS DA SILVA. “intimo-o da sentença: “Processo nº 1660-80.2013.8.06.0147 Autor: Ministério Público Réu: Marcone Douglas da Silva Vítima(s): Daniele Jacó da Silva Infração Penal: Art. 147, do CPB. SENTENÇA CRIMINAL RELATÓRIO Vistos etc. Tratam os fólios processuais de Ação Penal Pública Condicionada à Representação interposta pelo Ministério Público do Estado do Ceará em face do réu MARCONE DOUGLAS DA SILVA, bastante qualificado na exordial delatória, pela prática do fato típico, antijurídico e culpável descrito nos Art. 147, do Código Penal. Da opinio delicti consta, per summa capita, que o acusado, no dia 13 de junho de 2013, por volta das 10h00min, no interior da residência do casal, situada nesta urbe, utilizando-se de uma faca, ameaçou de morte a vítima Daniele Jacó da Silva, então companheira imputado, por meio de palavras, quais sejam, ¿se você me deixar eu lhe mato e se você der parte de mim, se eu for preso, quando eu sair eu lhe mato¿, causando-lhe mal injusto e grave. Descreve a exordial acusatória, ainda, que iniciou-se uma discussão em autor e vítima no meio da rua, tendo o increpado desferido socos e pontapés contra sua companheira, sendo que, após adentrar a casa inciaram-se as ameaças nos termos declinados acima. Outrossim, a ameaçada ação da Guarda Civil Militar relatando o ocorrido, que se dirigiu ao local, lá encontrando a faca usada e um revólver de plástico. A peça delatória inicial, com rol de 03 (três) testemunhas/declarantes, encontra-se colacionada às fls. 02 usque 05, e teve por fundamento fático o Inquérito Policial nº 551/2013, instaurado por Auto de Prisão em Flagrante, oriundo da Delegacia de Polícia de Senador Pompeu-CE. Ao receber a comunicação da prisão em flagrante do denunciado, este juiz decidiu pela decretação da prisão preventiva do mesmo, vide decisão de f. 34/65-v. Decisão recebendo a inicial acusatória (30/07/2013) e determinando a citação do inculpado (f.38). Resposta à acusação à f.40/41, sem rol de testemunhas. Em audiência una (f. 61/62), ouviu-se duas das testemunhas arroladas pela acusação, e interrogou-se o acusado. Expediu-se carta precatória para a Comarca de Eusébio/CE com o fim de auscultar a vítima (f. 50/51), entretanto a mesma não foi localizada. Encerrada a instrução processual passou-se imediatamente a fase de alegações finais, desprezando-se a possibilidade de requerimento de diligências. Em razões derradeiras o Ministério Público (às f. 84/85), em suma, sustentou a procedência da denúncia,

pleiteando a condenação do acusado nos termos do descrito nos Art. 147, do CPB. Em alegações últimas, que reposam à f. 87/88, a defesa, em síntese, sustentou a improcedência da vestibular delatória quanto ao delito imputado, sob o argumento de que não restou evidenciado a prática criminosa. Vieram, empós, os autos conclusos para sentença. Eis o que de importante havia a relatar. Passo à fundamentação, para ao final decidir. FUNDAMENTAÇÃO Versam os autos da presente persecução criminal, sobre a prática do crime tipificado artigo Art. 147, do Código Penal, segundo a capituloção apresentada pelo órgão do Parquet na vestibular delatória. Esta é a acusação levada a efeito em desfavor do réu e sobre a qual deve se prender a análise do aplicador na lei. Estatui artigos 147, do Código Penal, verbis: Ameaça Art. 147 - Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa. Parágrafo único - Somente se procede mediante representação. Com efeito, compulsando os autos, percebe-se que estão presentes elementos de convicção bastantes a autorizar o juízo de valor de procedência da persecução penal pelo crime de ameaça (no âmbito doméstico) e consequente necessidade de condenação do réu nas penas deste delito. Para a imputação da prática do delito de AMEAÇA, verificam-se presentes os elementos bastantes a condenação nas sanções do art. 147, do Código Penal Brasileiro c/c da Lei Maria da Penha, Lei nº 11.340/2006. Ameaçar alguém significa intimidar, prometer malefício, utilizando-se o agente quaisquer meios, sejam orais, escritos, e outros meios, ressaltando-se que o mal que se prenuncia deve ser injusto e grave. O crime de ameaça é consumado quando o ofendido toma conhecimento dela, sendo certo se trata de crime formal e instantâneo, que se consuma independentemente de resultado lesivo objetivado pelo agente. Situada a matéria no campo legal, passo a examinar o mérito das acusações contidas na inicial acusatória, segundo as provas colhidas no processo, acerca da prática deste crime. A vítima manifestou perante as autoridades policial a sua intenção de representar contra o acusado (Termo de representação de f. 17), presente, portanto, a condição de procedibilidade da ação penal. A materialidade do crime se fez comprovada pelo Inquérito Policial e pelos depoimentos colhidos na fase de instrução. Não obstante a vítima não ter sido localizada para ser auscultada em juízo, as suas declarações perante a Autoridade Policial, corroboradas pelas declarações testemunhas oitivadas judicialmente e a confissão do indigitado, faz depreender a existência da prática delitiva, vejamos: ¿[...] que afirma a declarante que foi também ameaçada de morte pelo seu companheiro acima citado (Marcone Douglas da Silva), o qual, com uma faca de mesa em punho, disse o seguinte ¿'se você me deixar eu lhe mato e se você der parte de mim, se eu for preso, quando eu sair eu lhe mato' [...]¿ - Daniele Jacó da Silva ¿ declarações perante a Autoridade Policial (f. 15). ¿[...] que tomou conhecimento do fato; que a vítima confirmou o ocorrido; que o acusado estava agredindo e ameaçando a vítima, segundo declarações desta [...]¿; - Fábio Izidoro de Alecar ¿ Testemunha (mídia de f. 62). ¿[...] que tomou conhecimento dos fatos [...]¿; que visualizou o acusado portando uma faca, sendo informado pela vítima que o acusado a ameaçou [...]¿ - José Glécio Batista Almeida ¿ Testemunha (mídia de f. 62). ¿[...] que estava com ciúmes da vítima; que chegou em cada de cabeça quente e ameaçou a vítima [...]¿ - Marcone Douglaus da Silva ¿ Interrogatório. A autoria é incontestável diante das provas produzidas, mormente pelas declarações das testemunhas, concatenadas com a confissão pelo crime pelo indigitado. A denúncia relata que a vítima acionou a força policial porque o acusado começou a lhe ameaçar de morte, utilizando-se de uma faca (apreendida à f.09) causando-lhe mal injusto e grave, por meio de palavras, posto que o acusado teria afirmado que ¿se você me deixar eu lhe mato e se você der parte de mim, se eu for preso, quando eu sair eu lhe mato¿. Diante disso, não há dúvidas que a ameaça proferida pelo acusado foi idônea e séria e que o mal anunciado era injusto e grave, incutindo temor à vítima, que ficou intranquila, tanto que chamou a polícia, representou contra o acusado perante a autoridade policial. Nestes casos a jurisprudência tem assentado: "APELAÇÃO CRIMINAL - IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - PALAVRA DA VÍTIMA - RELEVÂNCIA - ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE. As lesões corporais praticadas no âmbito familiar são, na maioria das vezes, realizadas às escuras, sem a presença de testemunhas. Daí ser relevante, neste tipo de delito, a palavra da vítima, não sendo imprescindível que existam testemunhas presenciais. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO." (TJMG- Ap. Crim. 1.0382.05.051316-9/001, Relatora Desa. Márcia Milanez, p. 04.04.2008) "APELAÇÃO CRIMINAL - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - PALAVRA DA VÍTIMA - RELEVÂNCIA - AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADAS - ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE. A Lei 11.340/06, intitulada ""Lei Maria da Penha""", tem como objetivo coibir a violência doméstica e familiar, que na maioria das vezes ocorre às escuras, dentro do próprio ambiente domiciliar, ausente de testemunhas presenciais. Assim, nos delitos tipificados na nova lei, de suma importância é a palavra da vítima para o melhor elucidar dos fatos. Comprovadas a autoria e a materialidade do delito de violência doméstica, impossível a absolvição. Improvimento do recurso que se impõe. Retificação de ofício." (TJMG - Ap. Crim. 1.0479.06.121463-7/001, Relator Des. Antônio Carlos Cruvinel, p. 06.07.2007) Por fim, ressalto que não se exterioriza dos autos qualquer outra causa que exclua o crime ou isente o réu de pena. Em ilação, o quadro fático no qual se desenvolveu a conduta, qual seja, ameaça levada a efeito pelo companheiro contra sua respectiva convivente, determina o reconhecimento da qualificadora atinente à violência doméstica. DISPOSITIVO À guisa das considerações expendidas, considerando tudo mais que dos autos constam e de conformidade com as regras de direito atinentes à espécie, julgo procedente a pretensão punitiva estatal para CONDENAR, como de fato condeno MARCONE DOUGLAS DA SILVA, pelo cometimento do crime descrito no Art. 147, do Código Penal c/c Art. 7º da Lei Maria da Penha. DA DOSIMETRIA E INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA No processo de individualização da pena, deve o magistrado observar os cânones inscritos nos artigos 59 e 68 do Código Penal, fixando a pena base (tanto privativa de liberdade como a de multa, se cominados ao delito) dentro das balizas delimitadas pelo legislador, observando, para tanto, as circunstâncias judiciais, além de outras inominadas que se mostrem necessárias, fazendo incidir, depois, as circunstâncias legais ¿ atenuantes e agravantes ¿ e complementando a operação com a aplicação das causas especiais de diminuição ou de aumento da pena, nessa ordem, fixando-se a seguir o regime inicial de cumprimento da pena e, após, verificando a possibilidade de substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direito e/ou multa, ou não sendo possível, a de aplicação do surcis. Culpabilidade: Desfavorável, pois o agente tinha plena consciência do caráter ilícito do fato, é imputável e lhe era exigível conduta diversa. Antecedentes: o réu não possui condenação anterior, muito embora responda a outros delitos nesta Comarca (f. 33); Conduta social: O estilo de vida do agente é voltado para a criminalidade, sendo assim conhecido na sociedade; Personalidade do agente: de igual forma, o crime foi expressão da íntima inclinação do agente para o delito, praticando o mesmo com emprego de grave ameaça e utilização de arma branca; Motivos do crime: Desprezível, visto que o agente cometeu o crime apenas pelo fato de a vítima não querer mais de relacionar com ele; Circunstâncias do crime: censuráveis; Consequências do crime: não houve maiores consequências; Comportamento da vítima: não contribuiu para a ação delituosa. Assim, analisadas as circunstâncias judiciais, percebe-se que a maioria são desfavoráveis ao acusado, pelo que, entendendo como necessário e suficiente à reprovação e a prevenção da prática delituosa, fixo a pena base em 5 (cinco) meses de detenção. Na segunda fase de aplicação da pena, a saber, circunstâncias atenuantes

e agravantes, vislumbro a ocorrência de atenuante genérica referentes a confissão espontânea, nos termo do art. 65, III, d, do CP, motivo pelo qual atenuo 1/3 da pena base. Não havendo causas de aumento e de diminuição de pena (terceira fase de aplicação), torno a pena definitiva em 3 meses e 10 dias de detenção. Observando, ainda, as circunstâncias judiciais antes analisadas, ex vi do artigo 59, inciso III, do Código Penal, a pena deverá ser cumprida, inicialmente, em REGIME ABERTO, nos termos do artigo 33, parágrafo § 2º, alínea ¿C¿, do Código Penal. DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE E DA CONCESSÃO DO SURSIS Deixo de substituir a pena privativa de liberdade imposta ao condenado, nos termos do artigo 44, III do Código Penal, tendo em vista que a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias não indicarem que essa substituição seja suficiente. DO APELO EM LIBERDADE A prisão provisória, mesmo decorrente de sentença condenatória recorrível, constitui medida processual de cautela, sujeita à decisão judicial concretamente motivada, de modo a atender aos mesmos critérios exigidos para autorizar a prisão preventiva, demonstrando-se, concretamente, de forma inequívoca, a existência de periculum libertatis, posto que permanece no ordenamento pátrio a inteligência do princípio constitucional da inocência, enquanto cabível recurso da decisão condenatória. Segundo essa trilha, podemos afirmar que, se o condenado se encontra solto, e não existe motivo concreto para a decretação de custódia cautelar, mutatis mutandis, eis que suspensa a execução da pena privativa de liberdade, mister que tenham o direito de apelar em liberdade. É essa a orientação de nossos Tribunais, consoante se vê pela jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça que passamos a transcrever: PENAL E PROCESSUAL MILITAR ¿ ROUBO ¿ AGENTES ¿ CONCURSO ¿ CONDENAÇÃO ¿ APELAÇÃO ¿ MANDADO DE PRISÃO ¿ EXPEDIÇÃO ¿ MOTIVAÇÃO ¿ FUNDAMENTAÇÃO ¿ INEXISTÊNCIA ¿ RECURSO ESPECIAL ¿ INADMISSIBILIDADE ¿ TRÂNSITO EM JULGADO ¿ Consoante pacífica jurisprudência deste Superior Tribunal, o réu que respondeu ao processo solto, faz jus ao direito de recorrer em liberdade e assim ser mantido, enquanto não transitar em julgado o juízo condenatório. Tornando-se irrecorribel o acórdão impugnado, nada obsta a expedição de mandado de prisão para cumprimento da reprimenda corporal. Ordem denegada. (STJ ¿ HC 200400377231 ¿ (34380 RJ) ¿ 6ª T. ¿ Rel. Min. Paulo Medina ¿ DJU 20.06.2005 ¿ p. 00380). Dessa forma, tendo o agente permanecido solto durante todo o trâmite processual e não vislumbrando qualquer motivo que enseje a custódia cautelar decorrente da sentença condenatória recorrível, concedo ao condenado o direito de apelar em liberdade. PROVIMENTOS FINAIS Sem Custas processuais, face a hipossuficiência do condenado. Com o trânsito em julgado desta decisão: a) Lance-se o nome do réu no rol dos culpados; b) Remeta-se o Boletim Individual do condenado ao Centro de Estatísticas Criminais desse Estado; c) Proceda-se com medidas administrativas necessárias à suspensão dos direitos políticos do réu, conforme preceitos do artigo 15, inciso III, da Constituição Federal. d) Designe-se a Secretaria Judiciária data para audiência admonitória, para cumprimento da pena em regime aberto; ou proceda-se a unificação de penas acaso condenado a pena compatível. Publique-se. Registre-se. Intimações necessárias. Cumpra-se. Ao Ministério Público, pessoalmente e nos autos. Expedientes necessários Piquet Carneiro-CE, 27 de janeiro de 2016. Wildemberg Ferreira de Sousa Juiz de Direito ¿ em respondência".- INT. DR(S). NARCISO LOPES DA COSTA FILHO

3) 274-44.2015.8.06.0147/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: BANCO PANAMERICANO (BANCO PAN S/A) REQUERENTE.: LIDUINA ROSA SILVA. "Intimo-o para que requeira a execução da sentença no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de envio dos autos ao arquivo.".- INT. DR(S). DOMINGOS M. BEZERRA JUNIOR

4) 276-14.2015.8.06.0147/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERENTE.: FRANCISCA SOARES DAMAS REQUERIDO.: TELEFONICA BRASIL S.A (VIVO). "Intimo-o para que requeira a execução da sentença no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de envio dos autos ao arquivo.".- INT. DR(S). THIAGO BATISTA DE CARVALHO

5) 279-66.2015.8.06.0147/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERENTE.: FLAVIO DE PAULA BARBOSA REQUERIDO.: TELEMAR NORTE LESTE S/A. "Intimo-o para que requeira a execução da sentença no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de envio dos autos ao arquivo.".- INT. DR(S). NARCISO LOPES DA COSTA FILHO

6) 282-21.2015.8.06.0147/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: BANCO ITAU BMG REQUERENTE.: MARIA CLEONICE DA SILVA PEREIRA. "INTIMO-O DA SENTENÇA: " PROCESSO N°: 282-21.2015.8.06.0147 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EMBARGANTE: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A EMBARGADO: MARIA CLEONICE DA SILVA PEREIRA SENTENÇA I. RELATÓRIO Trata-se de recurso de Embargos de Declaração interposto pelo BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A, em face de sentença (de f. 67/70-V) proferida por este juízo. Aduz a parte recorrente, em síntese, a existência de omissão no julgado, posto que este juízo teria inobservado a compensação do valores creditados a título de empréstimo consignado, declarado fraudulento, para que seja deduzido o montante indenizatório nos respectivos valores. É o breve relato. Decido. II. FUNDAMENTAÇÃO Ab initio, conheço do presente recurso face a sua tempestividade. No mérito, perlustrando os argumentos recursais, verifica-se que NÃO merece acolhida os embargos agitados, uma vez que é inevidente a omissão apontada pela parte embargante. Na sentença prolatada à f. 67/70, entendemos que restou lúmpido o que cabe a cada uma das partes da relação processual que aqui de debruça, ou seja, julgou-se procedente o pedido exordial para (1) declarar a inexistência dos empréstimos fraudulentos; (2) fixação de indenização por danos morais e (3) fixação de reparação por danos materiais, consistentes na devolução dos valores debitados da conta da autora, obrigações estas impostas ao banco réu. Por sua vez, lançando mão do juízo de equidade e razoabilidade, este juízo impôs a autora a devolução dos valores creditados em sua conta referentes aos empréstimos, o que faz inferir, claramente, que não foi admitido o instituto da compensação, visto caber a cada parte o cumprimento do seu mister. Não há omissão no julgado. Na parte dispositiva da sentença este juízo, ao indicar que o quantum creditado deveria ser devolvidos, afastou a possibilidade compensação de valores. Com efeito, está mais do que evidente que, após o transito em julgado do decisum, o banco irá reparar material e moralmente a autora e, concomitantemente, esta irá devolver os valores creditados em sua conta a título de empréstimo fraudulento, não se podendo falar em enriquecimento ilícito de qualquer das partes. III. DISPOSITIVO Diante dos argumentos expendidos, CONHEÇO o vertente recurso de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, para negar-lhe provimento, visto não existir qualquer espécie de omissão a ser sanada, mantendo-se in totum a decisão proferida. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Expedientes Necessários. Piquet Carneiro (CE), 27 de janeiro de 2016. Wildemberg Ferreira de Sousa Juiz de Direito ¿ Respondendo "".- INT. DR(S). ROBÉRIO BARBOSA LIMA , WILSON SALES BELCHIOR

7) 284-88.2015.8.06.0147/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: COELCE - COMPANHIA ENERGETICA DO CEARÁ REQUERENTE.: JOSE ROBERTO BARBOSA LIMA. "Intimo-o para que requeira a execução da

sentença no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de envio dos autos ao arquivo.”.- INT. DR(S). ROBÉRIO BARBOSA LIMA

8) 293-50.2015.8.06.0147/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: COELCE - COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA REQUERENTE.: WAGNER ALVES DE FREITAS. “Intimo-o para que requeira a execução da sentença no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de envio dos autos ao arquivo.”.- INT. DR(S). ROBÉRIO BARBOSA LIMA

9) 308-53.2014.8.06.0147/0 - AÇÃO PENAL REU.: GERACILDO RODRIGUES DA SILVA AUTOR.: JUSTIÇA PÚBLICA VITIMA.: LUIZA DE OLIVEIRA LIMA. “INTIMO-O DA SENTENÇA: “ Processo nº 308-53.2014.8.06.0147 Autor: Ministério Público Réu: Geracildo Rodrigues da Silva Vítima: Luiza de Oliveira Lima Infração Penal: art. 147, do CPB e art. 7º, II, da Lei nº 11.340/06. SENTENÇA CRIMINAL RELATÓRIO Vistos etc. Tratam os fólios processuais de Ação Penal Pública Condicionada à Representação interposta pelo Ministério Público do Estado do Ceará em face do réu GERACILDO RODRIGUES DA SILVA, bastante qualificado na exordial delatória, pela prática de fato típico, antijurídico e culpável descrito no artigo 147, do Código Penal e art. 7º, II, da lei nº 11.340/06. Da opinio delicti consta, per summa capita, que o acusado, no dia 08 de agosto de 2014, na Rua Bernadino Gomes da Silva, Bairro Piquezinho, nesta comuna, ameaçou de morte a vítima Luiza de Oliveira Lima, causando-lhe mal injusto e grave. A peça delatória inicial, com rol de 02 (duas) testemunhas/declarantes, encontra-se colacionada às fls. 02 usque 03, e teve por fundamento o inquérito policial nº 242/2014, instaurado por portaria após requisição do Órgão do Ministério Público(f. 04 e ss) Despacho recebendo a inicial acusatória (12/09/2014) e determinando a citação do inculpado (f. 28). Resposta à acusação à f. 42/44, com rol de duas testemunhas. Em audiência realizada (f. vide termo e mídia de f. 68/69), oitivou-se uma das testemunhas arroladas pela acusação. À f. 93/96, repousa oitiva das testemunhas de defesa, ato realizado por meio de Carta Precatória. Nova audiência de instrução (f.98/99), na qual foram inquiridas as testemunhas ministeriais faltantes e interrogado o réu. Encerrada a instrução processual passou-se imediatamente a fase de alegações finais, desprezando-se a possibilidade de requerimento de diligências. Em razões derradeiras (f. 108/109) o Ministério Público, pugnou pela absolvição do imputado, tendo em vista não existir prova segura acerca da existência do fato descrito na denúncia. Em alegações últimas, que repousam à f. 114, a defesa, em síntese, sustentou a improcedência da vestibular delatória. Vieram, empós, os autos conclusos para sentença. Eis o que de importante havia a relatar. Passo à fundamentação, para ao final decidir. FUNDAMENTAÇÃO Versam os autos da presente persecução criminal, sobre a prática de lesão corporal grave, prevista na norma incriminadora do Art. 147, do CP e Art. 7º, II, da Lei nº 11.340/06. Esta à acusação levada em desfavor do réu e sobre a qual deve se prender a análise do aplicador na lei. Com efeito, reza o artigo 147, do Código Penal, verbis: Ameaça Art. 147 - Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa. Parágrafo único - Somente se procede mediante representação. Frise-se que o artigo 7º da Lei nº 11.340/2006, enumera as formas de violência doméstica e familiar sofrida pela mulher, de onde, em seu inciso I, inclui como violência física a agressão sofrida pela vítima. Verbis. Art. 7º. São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras: II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação; Analisando os presentes autos, máxime diante da prova produzida em audiência de instrução, verifica-se que a mesma não se demonstra suficiente para a prolação de decreto condenatório. Nenhuma das testemunhas ouvidas em juízo prestou informações relevantes acerca do delito em evidência. Outrossim, some-se ao fato de a própria vítima ter aduzido em juízo que não tinha certeza se o imputado foi o autor das ameaças. Quanto à fragilidade da prova, não é outro o entendimento de nossos Tribunais: PENAL E PROCESSUAL PENAL § FURTO QUALIFICADO (ARTIGO 155, § 4º, INCISOS I E II, DO CÓDIGO PENAL) § ABSOLVIÇÃO § AUTORIA § PROVA § FRAGILIDADE § MANUTENÇÃO § A prova da materialidade é incontrovertida, mas é tênue quanto à autoria. O depoimento do policial e as declarações da vítima não são suficientes para sustentar um Decreto condenatório. Não há elementos de convicção seguros para afirmar ter sido o apelado autor do furto ou mero receptador. Ausentes indícios suficientes da prática do ilícito penal, impõe-se a manutenção da absolvição. Negou-se provimento ao recurso. Unânime. Negar provimento ao recurso. Unânime. (TJDF § APR 19980110684793 § 2ª T.Crim. § Rel. Des. Vaz de Mello § DJU 02.05.2001 § p. 70). PENAL E PROCESSUAL PENAL § ROUBO CIRCUNSTANCIADO (ARTIGO 157, § 2º, INCISO I, DO CÓDIGO PENAL) § ABSOLVIÇÃO § AUTORIA § PROVA § FRAGILIDADE § IN DUBIO PRO REO § O conjunto probatório produzido nos autos não é suficiente para demonstrar, extreme de dúvida, ser o apelado autor do fato descrito na denúncia. As declarações contraditórias de uma das vítimas em nada contribuiu para o deslinde da causa. Ausentes indícios suficientes da prática do ilícito penal, aplica-se o princípio in dubio pro reo. Negou-se provimento ao recurso. Unânime. Negar provimento ao recurso. Unânime. (TJDF § APR 19980310038070 § 2ª T.Crim. § Rel. Des. Vaz de Mello § DJU 30.05.2001 § p. 65). CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO § FURTO QUALIFICADO § FRAGILIDADE DA PROVA § DÚVIDA QUANTO À AUTORIA § INDÍCIOS NÃO CONCLUENTES § Absolvição decretada. Inexistindo nos autos a convicção absoluta acerca da autoria do furto, impõe-se a absolvição pela dúvida, porquanto a condenação exige certeza, tanto do crime, quanto e, notadamente, da autoria, não bastando a probabilidade desta ou daquela. (TJSC § ACR 00.002031-1 § 2ª C.Crim. § Rel. Des. Maurílio Moreira Leite § J. 21.03.2000) Deste modo, ausente prova inequívoca da autoria e materialidade, deve-se prestigiar o princípio in dubio pro reo, sendo a absolvição medida que se impõe, pela insuficiência de elementos de prova suficientes a condenação, quiçá, a existência do próprio delito. DISPOSITIVO À guisa das considerações expendidas, com fulcro no artigo 386, inciso II, do Código de Processo Penal, julgo improcedente, in totum, a pretensão punitiva estatal, absolvendo, por consequência, GERACILDO RODRIGUES DA SILVA, pelos fatos objeto dos autos sub oculi. Com o trânsito em julgado desse decisum, proceda-se o arquivamento do fascículo processual, com baixa na distribuição, precedida das devidas e necessárias anotações. Publique-se. Registre-se. Intimações necessárias. Cumpra-se. Ao Ministério Público, pessoalmente e nos autos. Expedientes necessários Piquet Carneiro-CE, 27 de janeiro de 2016. Wildemberg Ferreira de Sousa Juiz de Direito § em respondência”.- INT. DR(S). ANTONIO SIGEVAL PINHEIRO LANDIM , MARCELA LEITE PINHEIRO LANDIM

10) 321-18.2015.8.06.0147/0 - RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS REQUERENTE.: LUIZ GONZAGA PINHEIRO. “Intimo-o da DECISÃO a seguir transcrita: Vistos, etc. Luiz Gonzaga Pinheiro, qualificado nos autos, ingressou com o presente pedido de restituição de coisa apreendida, com o fim de obter provimento jurisdicional que determine a devolução de um veículo MOTOCICLETA HONDA/CG 125 TITAN, ano 1996, modelo 1996, cor AZUL, placa HUO1645, de

sua propriedade, apreendido nos autos do processo nº 125-48.2015.8.06.0147. Colacionou documentos (f. 05/08). Instado a se manifestar, a Representante do Ministério Pùblico opinou (f. 10/11) que fosse intimado o requerente para apresentar documento atualizado (CRVL) para comprovar a propriedade do veÌculo apreendido. Apesar de pessoalmente intimado (f. 24-v), o requerente nô trouxe aos autos documentaÌao hâbil à comprovaÌao da propriedade do bem objetivado. Em novo parecer(f. 28/28-v) o parquet pugnou pelo indeferimento do pleito exordial por nô haver preenchimento dos ditames legais a liberaÌao do bem apreendido. Breve relatório. Decido. O artigo 118, do Código de Processo Penal, prevê in verbis: Art. 118. Antes de transitar e julgado a sentença final, as coisas apreendidas nô poderão ser restituídas enquanto interessarem ao processo. O art. 120, da Lei Adjetiva Penal, por seu turno, dispõe: Art. 120. A restituição, quando cabível, poderá ser ordenada pela autoridade policial ou juiz, mediante termo nos autos, desde que nô exista dúvida quanto ao direito do reclamante. No caso em apreço, o requerente nô logrou êxito em comprovar a propriedade do bem apreendido, nô colacionando qualquer documento atestando tal fatídico. Diante deste fato, em consonância com parecer ministerial e da ausência de prova nos autos que o requerente seja o verdadeiro proprietário do bem apreendido, INDEFIRO o pedido constante na inicial. Preclusa a presente decisão, arquive-se.".- INT. DR(S). NARCISO LOPES DA COSTA FILHO

11) 331-62.2015.8.06.0147/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERENTE.: PEDRO INACIO FILHO REQUERIDO.: TIM CELULAR S.A. "Intimo-o para que requeira a execuÌao da sentença no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de envio dos autos ao arquivo.".- INT. DR(S). ROBÉRIO BARBOSA LIMA

12) 378-36.2015.8.06.0147/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: COELCE REQUERENTE.: TARQUILHO DE MORAIS PINTO. "Intimo-o para que requeira a execuÌao da sentença no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de envio dos autos ao arquivo.".- INT. DR(S). NARCISO LOPES DA COSTA FILHO

13) 394-87.2015.8.06.0147/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: COELCE - COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA REQUERENTE.: EDVAN LOPES IZIDORO. "Intimo-o para que requeira a execuÌao da sentença no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de envio dos autos ao arquivo.".- INT. DR(S). ROBÉRIO BARBOSA LIMA

14) 40-28.2016.8.06.0147/0 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA REQUERENTE.: CRISTIANO LEITE DE FREITAS. "INTIMO-O DA DECISÃO(PARTE DISPOSITIVA): " Ex Positis, REVOGO A CUSTÓDIA PREVENTIVA do acusado CRISTIANO LEITE DE FREITAS, ante a cessação dos requisitos autorizadores da manutenção da medida, aplicando-lhe as cautelares alternativa citadas alhures, constantes no art. 319, do CPP, que deverão ser rigorosamente observadas pelo indiciado, que assinará termo para tal compromisso".". INT. DR(S). NARCISO LOPES DA COSTA FILHO

15) 435-54.2015.8.06.0147/0 - EXECUÌAO DE ALIMENTOS REPR. LEGAL.: ANTONIA VIEIRA BARBOSA EXECUTADO.: CLAUDIO SOARES ALVES EXELENTE.: ELIZA VIEIRA ALVES EXELENTE.: ELOIZA VIEIRA ALVES. "INTIMO-ODA SENTENÇA (PARTE DISPOSITIVA): "Processo nº: 435-54.2015.8.06.0147 3. Do dispositivo À guisa das considerações expendidas, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A AÇÃO DE EXECUÌAO DE ALIMENTOS sub oculi, em face do adimplemento da obrigação executada. Tendo em vista a presumível carência de recursos das partes, no que pese reconhecer que os mesmos podem se auto sustentar, defiro-lhes os beneplácitos da justiça gratuita, isentando-os do pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado desse decisum, remetam os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Cientifique o MP. Expedientes necessários. Piquet Carneiro-CE, 27 de janeiro de 2016. Wildemberg Ferreira de Sousa Juiz de Direito - Respondendo".- INT. DR(S). NARCISO LOPES DA COSTA FILHO

16) 438-09.2015.8.06.0147/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERENTE.: GEURACI GOMES SARAIVA REQUERIDO.: TIM CELULAR S.A. "INTIMO-O DA SENTENÇA: "Vistos etc. No âmbito civil, sempre que a vontade das partes nô for contrária à lei sobre ela deverá prevalecer. Verifico que o acordo de fls. 40/41, havido entre as partes, trata-se de direitos disponíveis e possui objeto lícito, possível e nô defeso em lei. Dentre as hipóteses da extinção do processo com julgamento de mérito, elencadas no artigo 269 do Código de Processo Civil, encontramos o caso de transigênciam entre as partes. Vejamos o seguinte comentário sobre o instituto referido no parágrafo antecedente, retirado do Código de Processo Civil Comentado e Interpretado, de autoria do Prof. Misael Montenegro Filho, in verbis: Dispõe o art. 840 do CC: ¿Art. 840. É lícito aos interessados prevenirem ou terminarem o litígio mediante concessões mútuas.¿ A transação pode ser manifestada por petição ou no ambiente de qualquer audiência processual. No primeiro caso, é necessário que os advogados que representam as partes estejam investidos do poder de transigir (art. 38). A transação autoriza a prolação de sentença homologatória, dificultando a interposição de recursos pelas partes, pela circunstância de o magistrado apenas transpor (para a sentença) as condições do ajuste, manifestadas pelos protagonistas do processo. Após a interposição da petição que formaliza a transação, enquanto nô homologada, qualquer das partes pode apresentar nova petição no processo, tornando sem efeito a manifestação anterior. Contudo, após a homologação, o ato jurídico é considerado perfeito e acabado, nô admitindo retratação, apenas ensejando a interposição do recurso de apelação ou o aforamento da ação rescisória, se a parte conseguir demonstrar o preenchimento de um dos requisitos do art. 485. (Montenegro Filho, Misael. Código de processo civil comentado e interpretado ¿ São Paulo: Atlas, 2008, pág. 324). São pressupostos da transação: a) que as partes sejam capazes de dispor de seus direitos; b) que a avença diga respeito a direitos patrimoniais disponíveis; c) que o acordo possua objeto lícito, possível e nô defeso em lei. No caso dos autos, ocorreu in totum, a previsão legal encartada no inciso III, do Artigo 269, do Estatuto Processual Civil, eis que acordo havido entre as partes atende a todos os requisitos legais para que seja homologado judicialmente. Em face das considerações acima expendidas, homologo por sentença, para que surta seus efeitos jurídicos, os acordos de vontades celebrado entre as partes e, em consequência, declaro extinta a presente ação. Sem custas e sem honorários (art. 55, da Lei nº 9.099/95) P.R.I. Transcorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo, sem prejuízo da possibilidade de seu desarquivamento para fins de execução do acordo, em caso de descumprimento da avença.".- INT. DR(S). CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO , ROBÉRIO BARBOSA LIMA , RUBENS EMIDIO COSTA KRISCHKE JÚNIOR

17) 450-23.2015.8.06.0147/0 - ALVARÁ JUDICIAL REQUERENTE.: MARIA MARLENE FERREIRA DE SOUZA. "3. Dispositivo À guisa das considerações expendidas, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO

PROCEDENTE o pedido, para liberar os valores remanescentes junto ao INSS em nome do de cujus Sebastião Ferreira de Sousa. Assim, expeça-se o Bastante Alvará Judicial, constando as informações de estilo, em nome da requerente para levantar, junto ao INSS, agência de Mombaça-CE, os valores remanescente deixados pelo falecido. Tratando-se de procedimento de jurisdição voluntária, sem pretensão resistida, não há condenação em honorários. Com o trânsito em julgado desse decisum proceda-se o arquivamento do fascículo processual, com baixa na distribuição, precedida das devidas e necessárias anotações. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Expedientes necessários. Piquet Carneiro-CE, 27 de janeiro de 2016. Wildemberg Ferreira de Sousa Juiz de Direito - Respondendo".- INT. DR(S). NARCISO LOPES DA COSTA FILHO

18) 496-12.2015.8.06.0147/0 - INSANIDADE MENTAL DO ACUSADO REQUERENTE.: ELIZEU FERREIRA DE LIMA. "Intimo-o da DECISÃO a seguir transcrita: Vistos, etc. Trata-se de pedido de instauração de incidente de insanidade mental de ELIZEU FERREIRA DE LIMA, qualificado nos autos. Alega que padece insanidade em razão de distúrbios mentais, entremes não acosta qualquer documento que faça surgir o instituto da dúvida acerca de suas faculdades mentais. Instado a se manifestar, o Ministério Público pugnou pelo indeferimento de plano do pedido em epígrafe, visto inexistir qualquer documento que faça surgir o indiciário de que o requerente padeça de doença mental (f.10/11). Breve relatório. Decido. O art. 149 do Código de Processo Penal dispõe quem pode requerer a instauração de incidente de Insanidade Mental do acusado, desde que houver dúvida sobre a integridade mental dele, suspendendo o feito principal e nomeando curador para o ato no momento em que o Magistrado determinar o exame de sanidade mental. Constitui medida necessária à instauração o incidente o aspecto DÚVIDA acerca da integridade mental do acusado, sem a qual tornar-se leviana aquela. Com efeito, a dúvida sobre a integridade mental é condição sem a qual não se faz possível a instauração do incidente. Neste sentir, calha colacionar decisão assemelhada: PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO. AMEAÇA. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER. INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL. MERAS ALEGAÇÕES. INEXISTÊNCIA DE DÚVIDA RAZOÁVEL QUANTO À SAÚDE MENTAL DA ACUSADA. NÃO OBRIGATORIEDADE DO PROCEDIMENTO. INDEFERIMENTO. DECISÃO DO JUÍZO SINGULAR BEM FUNDAMENTADA. APELO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. I- Nos termos do artigo 149 do Código de Processo Penal, "quando houver dúvida sobre a integridade mental do acusado, o juiz ordenará, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, do defensor, do curador, do ascendente, descendente, irmão ou cônjuge do acusado, seja este submetido a exame médico-legal". Da leitura do mencionado dispositivo legal, depreende-se que a implementação do exame não é automática ou obrigatória, dependendo da existência de dúvida plausível acerca da higidez mental do acusado. Precedentes do STJ. II -Somente quando houver dúvida razoável sobre a higidez mental da pessoa incriminada, isto é, quando se entender presentes nos autos sérios indícios que ponham em dúvida a sua capacidade de entender o caráter ilícito da conduta à época dos fatos, é que se justifica a instauração do incidente de insanidade mental, não bastando o simples requerimento da parte para que o referido procedimento seja instaurado, sendo de bom alvitre salientar que, consoante entendimento jurisprudencial dominante, meros informes de parentes ou a alegação de distúrbios psíquicos ou notícia de doença mental desacompanhada de provas são insuficientes para colocar em dúvida a sanidade mental de alguém, revelando-se inservíveis para a instauração do mencionado procedimento. Precedentes do STJ. III - Apelação improvida. Decisão unânime (Processo: APL2964858PE-Relator(a): Alderita Ramos de Oliveira - Julgamento:03/04/2013-Órgão Julgador 3ªCâmara Criminal - Publicação:10/04/2013) No caso em testilha o acusado não acostou documento que corroborasse o alegado no pleito inicial, mormente atestados, laudos, enfim, não havendo que se falar, portanto, em dúvida razoável a instauração do incidente de insanidade mental do imputado. Neste diapasão, indefiro o pedido de instauração de incidente de insanidade mental do acusado ELIZEU FERREIRA DE LIMA, ante a ausência de autorizatório legal. Após o cumprimento das formalidades legais, arquivem-se estes autos, certificando-se no processo principal. 1 Código Processo Penal: Art. 149. Quando houver dúvida sobre a integridade mental do acusado, o juiz ordenará, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, do defensor, do curador, do ascendente, descendente, irmão ou cônjuge do acusado, seja este submetido a exame médico-legal. §2º o juiz nomeará curador ao acusado, quando determinar o exame, ficando suspenso o processo, se já iniciada a ação penal, salvo quanto às diligências que possam ser prejudicadas pelo adiamento.". - INT. DR(S). PAULO RENATO DE SOUSA

19) 564-59.2015.8.06.0147/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: RN COMERCIO VAREJISTA S.A REQUERIDO.: SAMSUNG ELETTRONICA DA AMAZONIA LTDA REQUERENTE.: VALERIA MARIA ALEXANDRE. "INTIMO-O DA SENTENÇA: "Vistos etc. No âmbito civil, sempre que a vontade das partes não for contrária à lei sobre ela deverá prevalecer. Às fls. 22/23, verifico que o acordo havido entre as partes trata de direitos disponíveis e possui objeto lícito, possível e não defeso em lei. Dentre as hipóteses da extinção do processo com julgamento de mérito, elencadas no artigo 269 do Código de Processo Civil, encontramos o caso de transigência entre as partes. Vejamos o seguinte comentário sobre o instituto referido no parágrafo antecedente, retirado do Código de Processo Civil Comentado e Interpretado, de autoria do Prof. Misael Montenegro Filho, in verbis: Dispõe o art. 840 do CC: Art. 840. É lícito aos interessados prevenirem ou terminarem o litígio mediante concessões mútuas. A transação pode ser manifestada por petição ou no ambiente de qualquer audiência processual. No primeiro caso, é necessário que os advogados que representam as partes estejam investidos do poder de transigir (art. 38). A transação autoriza a prolação de sentença homologatória, dificultando a interposição de recursos pelas partes, pela circunstância de o magistrado apenas transpor (para a sentença) as condições do ajuste, manifestadas pelos protagonistas do processo. Após a interposição da petição que formaliza a transação, enquanto não homologada, qualquer das partes pode apresentar nova petição no processo, tornando sem efeito a manifestação anterior. Contudo, após a homologação, o ato jurídico é considerado perfeito e acabado, não admitindo retratação, apenas ensejando a interposição do recurso de apelação ou o aforamento da ação rescisória, se a parte conseguir demonstrar o preenchimento de um dos requisitos do art. 485. (Montenegro Filho, Misael. Código de processo civil comentado e interpretado. São Paulo: Atlas, 2008, pág. 324). São pressupostos da transação: a) que as partes sejam capazes de dispor de seus direitos; b) que a avença diga respeito a direitos patrimoniais disponíveis; c) que o acordo possua objeto lícito, possível e não defeso em lei. No caso dos autos, ocorreu in totum, a previsão legal encartada no inciso III, do Artigo 269, do Estatuto Processual Civil, eis que acordo havido entre as partes atende a todos os requisitos legais para que seja homologado judicialmente. Em face das considerações acima expendidas, homologo por sentença, para que surta seus efeitos jurídicos, o acordo de vontades celebrado entre as partes constante dos autos e, em consequência, declaro extinta a presente ação. Sem custas e sem honorários (art. 55, da Lei nº 9.099/95) P.R.I. Transcorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo, sem prejuízo da possibilidade de seu desarquivamento para fins de execução do acordo, em caso de descumprimento da avença."".-

INT. DR(S). KAREN BADARO VIERO , LUCIANA MARTINS DE AMORIM AMARAL , RAFAEL GOOD GOD CHELOTTI , THIAGO BATISTA DE CARVALHO

20) 637-36.2012.8.06.0147/0 - AÇÃO PENAL REU.: JOSE GUERREIRO CHAVES FILHO ."Intimo-o, para apresentar os memoriais escritos no prazo de 05 (cinco), dias."- INT. DR(S). ESIO RIOS LOUSADA NETO , PEDRO AUGUSTO SALES FERNANDES , RAIMUNDO AUGUSTO FERNANDES NETO .

COMARCA DE PORANGA - VARA UNICA DA COMARCA DE PORANGA

Processo número: 1786-93.2014.8.06.0148 – Ação de Reparação de Danos Morais.

Requerente: Antônio Admir Alves dos Santos.

Requerido: Empresa Brasileira de Telecomunicações – Embratel.

SENTENÇA, PARTE DO TEOR: "Ante o exposto, julgo improcedentes os embargos com fundamento no art.269, I do CPC."

INT. DR(S) RONKALY ANTONIO RODRIGUES DE PAIVA OAB/CE 20195 E ERIKA LIMA RAMOS OAB/CE 21611.

Processo número: 1921-08.2014.8.06.0148 – Ação de Reparação de Danos Morais.

Requerente: Ricardo da Silva Pereira.

Requerido: Empresa Brasileira de Telecomunicações – Embratel.

SENTENÇA, PARTE DO TEOR: "Ante o exposto, homologo por sentença, para que surta os seus jurídicos efeitos, o acordo firmado pelas partes de fls. 18-20, e JULGO EXTINTO o processo com resolução de mérito, com fundamento no art. 449 c/c art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil."

INT. DR(S) RONKALY ANTONIO RODRIGUES DE PAIVA OAB/CE 20195.

Processo número: 1932-37.2014.8.06.0148 – Reclamação para Anulação de Cobrança e Perdas de Danos Morais e Materiais.

Requerente: M. B. A.

Requerido: Bradesco S/A.

SENTENÇA, PARTE DO TEOR: "Tendo em vista a certidão retro, em que consta que o requerente, mesmo sendo no prazo de 48 horas para informar seu interesse no prosseguimento do feito, nada requerendo, julgo, portanto, extinta, a presente ação, nos termos do art. 267, III, e seu § 1º, CPC."

INT. DR(S) RONKALY ANTONIO RODRIGUES DE PAIVA OAB/CE 20195.

Processo número: 1844-33.2014.8.06.0148 – Ação Revisional a Contrato de Empréstimo Consignado.

Requerente: Francisco Idalmir Pinho.

Requerido: Banco Brasil S/A.

SENTENÇA, PARTE DO TEOR: "Tendo em vista a certidão retro, em que consta que a Sra. Maria da Glória Rodrigues da Costa, viúva do requerente, mesmo sendo intimada pessoalmente, para, no prazo de 30 (trinta) dias, se habilitar nos autos nos moldes do art. 1060, I, do CPC, nada apresentou. Julgo, portanto, extinta, a presente ação, nos termos do art. 267, III, e seu §1º, do CPC."

INT. DR(S) FRANCISCO MELO DOS SANTOS OAB/CE 5254 E LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS OAB/CE 8123.

Processo número: 1807-69.2014.8.06.0148 – Ação Indenizatória de Danos Morais.

Requerente: Maria Pereira de Sousa.

Requerido: GVT.

SENTENÇA, PARTE DO TEOR: "Ante o exposto, homologo por sentença, para que surta os seus jurídicos efeitos, o acordo firmado pelas partes de fls. 40-41, e JULGO EXTINTO o processo com resolução de mérito, com fundamento no art. 449 c/c art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil."

INT. DR(S) ANTONIO CLAUDIO LOPES DE SOUSA OAB/CE 24510.

Processo número: 1723-34.2015.8.06.0148 – Ação Declaratória de Inexistência de Débito.

Requerente: Marilene Veriato da Silva

Requerido: TIM CELULAR S/A.

SENTENÇA, PARTE DO TEOR: "Ante o exposto, homologo por sentença, para que surta os seus jurídicos efeitos, o acordo firmado pelas partes de fls. 22-23, e JULGO EXTINTO o processo com resolução de mérito, com fundamento no art. 449 c/c art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil."

INT. DR(S) SHARLYS MICHAEL DE SOUSA LIMA, OAB/CE Nº 20870.

Processo número: 2065-50.2012.8.06.0148 – Ação de Cobrança.

Requerente: Alaides Rodrigues Martins e outros.

Requerido: Município de Poranga.

DESPACHO: "Intime-se a parte executada para manifestar-se acerca da manifestação de fls. 734/744 no prazo de 10 dias."

INT. DR(S) VALDIRA BEZERRA LIMA PINHO, OAB/CE Nº 30662.

Processo número: 1924-94.2013.8.06.0148 - Ação de Indenização por Danos Morais.

Requerente: Fabiane de P. de Sousa-ME

Requerido: KALIPA CALÇADOS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS-ME

DESPACHO: "Intime-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de 10 DIAS."

INT. DR(S) CARLOS CASTRO, OAB/CE Nº 12202 E PEDRO HENRIQUE BEZERRA DOS SANTOS, OAB/CE 9815.

Processo número: 1713-24.2014.8.06.0148 - Ação de Reintegração de Posse.

Requerente: Antônio Amilton Cabral.

Requerido: Itamar de Quadro Chaves.

DESPACHO: "Intime-se a parte autora, querendo, apresentar réplica á contestação no prazo de 10 dias." **INT. DR(S) LAUREANO FRANCISCO A. DE OLIVEIRA, OAB/CE Nº 4023 E SABRINNA ARAÚJO ALMEIDA LIMA, OAB/CE Nº 29071.**

Processo número: 1834-23.2012.8.06.0148 - Ação Declaratória de Inexistência de Débito.

Requerente: Antonio de Araújo Neto.

Requerido: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS FIDC/ BANCO SANTANDER.

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para que requeira o que de direito no prazo de 10 dias."

INT. DR(S) ANTÔNIO PADUA DO NASCIMENTO, OAB/CE Nº 7820.

Processo número: 2026-48.2015.8.06.0148 - Pedido de Indenização.

Requerente: Francisco Alves da Silva.

Requerido: COMPANHIA ENERGÉTICA CEARÁ - COELCE.

DECISÃO: "Sendo assim, **revogo parcialmente** a decisão de fls. 19-20, estabelecendo doravante o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para cumprimento da obrigação de fazer, em sede de antecipação parcial dos efeitos da tutela, sob pena de aplicação da multa já cominada. Intime-se a parte autor para apresentar réplica á contestação, no prazo de 10 (dez) dias."

INT. DR(S) ANA JARVES SANTANA FARIA, OAB/CE Nº 19906.

Processo número: 2028-18.2015.8.06.0148 - Pedido de Indenização.

Requerente: Francisco da Silva Carreiro.

Requerido: COMPANHIA ENERGÉTICA CEARÁ - COELCE.

DECISÃO: "Sendo assim, **revogo parcialmente** a decisão de fls. 19-20, estabelecendo doravante o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para cumprimento da obrigação de fazer, em sede de antecipação parcial dos efeitos da tutela, sob pena de aplicação da multa já cominada. Intime-se a parte autor para apresentar réplica á contestação, no prazo de 10 (dez) dias."

INT. DR(S) ANA JARVES SANTANA FARIA, OAB/CE Nº 19906.

Processo número: 2025-63.2015.8.06.0148 - Pedido de Indenização.

Requerente: Neidiane de Moraes França.

Requerido: COMPANHIA ENERGÉTICA CEARÁ - COELCE.

DECISÃO: "Sendo assim, **revogo parcialmente** a decisão de fls. 19-20, estabelecendo doravante o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para cumprimento da obrigação de fazer, em sede de antecipação parcial dos efeitos da tutela, sob pena de aplicação da multa já cominada. Intime-se a parte autor para apresentar réplica á contestação, no prazo de 10 (dez) dias."

INT. DR(S) ANA JARVES SANTANA FARIA, OAB/CE Nº 19906.

Processo número: 1999-02.2014.8.06.0148 - Embargos á Execução Fiscal.

Requerente: Petroleo e Lubrificantes Novarrussense LTDA

Requerido: SEMACE

DESPACHO: "Intime-se a parte embargante para manifestar-se acerca da impugnação e documentos de fls. 25/36 no prazo de 10 dias."

INT. DR(S) PAULO GERVANIO PINHO DE OLIVEIRA, OAB/CE Nº 10059.

Processo número: 26-03.2000.8.06.0148 - Ação de Desapropriação.

Requerente: CAGECE

Requerido: Raimundo Nonato Lima e sua mulher.

DESPACHO: "Indefiro o pedido de fl. 177, haja vista que o presente feito julgado sem resolução de mérito, ante a desistência da parte autora quanto ao pleito inicial."

INT. DR(S) SHEILA DANTAS BANDEIRA DE MELO, OAB/CE Nº 14439.

Processo número: 1963-91.2013.8.06.0148 - Ação Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica.

Requerente: OI S/A.

Requerido: RAIMUNDO NONATO PESSOA DE MELO.

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para que requeira o que entender de direito no prazo de 10 dias."

INT. DR(S) MARIO JORGE MENESCAL DE OLIVEIRA, OAB/CE Nº 6764 E ROMULO MARCEL SOUTO DOS SANTOS, OAB/CE Nº 16498.

Processo número: 1527-40.2010.8.06.0148 - Medida Cautelar de Atentado.

Requerente: Francisco Paulo Mineiro e outros.

Requerido: Raimunda Vieira de Sousa e outros.

DESPACHO: "Intime-se a parte requerida para manifestar-se acerca da petição fls. 19-20 no prazo de 10 dias."

INT. DR(S) ANTÔNIO PADUA DO NASCIMENTO, OAB/CE Nº 7820.

Processo número: 1673-76.2013.8.06.0148 - Ação de Reintegração de Posse com Pedido de Liminar.

Requerente: BRADESCO LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL.

Requerido: Maria Socorro Gomes Bezerra.

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de 10 dias, acerca da certidão de fl. 106-v que indica que o bem não encontra-se no endereço indicado pelo promovente."

INT. DR(S) THAIANNE CASSEB DA SILVA, OAB/CE Nº 23503.

Processo número: 2039-47.2015.8.06.0148 - Ação de Guarda C/C Alimentos e Regulamentação de Visitas.

Requerente: A. E. G. A.

Requerido: F. R. V.

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar réplica á contestação no prazo de 10 dias."

INT. DR(S) VALDIRA BEZERRA LIMA PINHO, OAB/CE Nº 30662.

Processo número: 1931-23.2012.8.06.0148 - Ação de Usucapião Extraordinária.

Requerente: Maria Neuza Martins da Silva e outros.

Requerido: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO CEARÁ - BANDECE e outros.

DESPACHO: "Intimem-se as partes para especificarem outras provas no prazo de 10 dias."

INT. DR(S) FLAVIO BARBOZA MATOS, OAB/CE Nº 28410, ANTÔNIO JOAQUIM ANDRADE DE CARVALHO, OAB/CE Nº 8565, JOSÉ AURIVAN HOLANDA PINHO FILHO, OAB/CE Nº 22666.

Processo número: 1777-34.2014.8.06.0148 - Mandado de Segurança.

Requerente: Antônio Auricelio Rodrigues de Melo.

Requerido: Município de Poranga.

DESPACHO: "Intime-se o autor para requerer o que entender de direito no prazo de 10 dias."

INT. DR(S) FRANCISCO FERNANDES FARIAS M. TIMBÓ, OAB/CE Nº 28343.

Processo número: 1870-94.2014.8.06.0148 - Execução de Título Extrajudicial.

Requerente: A. Pereira Leitão.

Requerido: Antônia de Maria Lima da Silva.

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da certidão de fl. 14-v no prazo de 10 dias."

INT. DR(S) KILVIA MARIA RODRIGUES, OAB/CE Nº 20103.

Processo número: 1763-2016.2015.8.06.0148 - Ação de Divórcio.

Requerente: F. V. S.

Requerido: A. C. G. A.

DESPACHO: "Intime-se a parte autora pessoalmente para manifesta interesse no feito no prazo de 48 horas, apresentando o endereço atualizado do promovido, sob pena de extinção."

INT. DR(S) SHARLYS MICHAEL DE SOUSA LIMA, OAB/CE Nº 20870.

Processo número: 1962-72.2014.8.06.0148 - Ação de Investigação de Paternidade.

Requerente: K. V. C.

Requerido: A. T. M. S.

DESPACHO: "Intime-se o requerente e o requerido para, no prazo de 10 dias, juntarem aos autos, o resultado do exame de DNA realizado."

INT. DR(S) SABRINNA ARAÚJO ALMEIDA LIMA, OAB/CE Nº 29071 E VALDIRA BEZERRA LIMA PINHO, OAB/CE Nº 30662.

Processo número: 1740-07.2014.8.06.0148 - Ação Negatória de Paternidade.

Requerente: J. A. L.

Requerido: L. J. C. V. e outros.

DESPACHO: "Intime-se a parte autora, no endereço constante dos autos, para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção da ação, conforme art. 267, § único do CPC."

INT. DR(S) RONKALY ANTONIO RODRIGUES DE PAIVA, OAB/CE Nº 20195.

Processo número: 1855-28.2014.8.06.0148 - Execução Fiscal.

Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Ceará.

Requerido: Manoel Vieira da Silva.

DESPACHO: "Intime-se a parte exequente para manifestar-se acerca da certidão de fl. 18 no prazo de 10 dias, requerendo o que de direito."

INT. DR(S) CAMILA FURTADO BEZERRA E COSTA, OAB/CE Nº 23832.

Processo número: 1939-29.2014.8.06.0148 - Alvará Judicial.

Requerente: Maria Elodi Rodrigues de Sousa.

DESPACHO: "Ante a exisência de outros herdeiros, intimem-se a parte autora para juntar aos autos no prazo de 10 dias, declaração firmada pelo genitor do *de cuius* consentindo com o levantamento dos valores pela requerente."

INT. DR(S) SABRINNA ARAÚJO ALMEIDA LIMA, OAB/CE Nº 29071.

Processo número: 1890-56.2012.8.06.0148 - Ação de Inventário.

Requerente: Luiza Marinho Neta.

DESPACHO: "Intime-se a parte autora Luiza Marinho Neta para manifestar-se acerca da petição de fls. 109/111 no prazo de 10 dias."

INT. DR(S) MANOEL MELO SAMPAIO, OAB/CE Nº 4372 E ADRIANA ALMEIDA DAS VIRGENS, OAB/CE Nº 23743.

Processo número: 1634-50.2011.8.06.0148 - Ação de Ressarcimento de Seguro Obrigatório.

Requerente: Francisca Maria Silva da Costa.

Requerido: SEGURADORA LIDER CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DECISÃO: "Intimem-se os litigantes para no prazo de 05 dias apresentarem quesitos e nomearem assistentes técnicos."

INT. DR(S) ISMAEL PEDROSA MACHADO, AOB/CE 15311 E ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS, OAB/PE Nº 22718.

Processo número: 1938-78.2013.8.06.0148 - Ação de Cobrança com Pedido Sucessivo.

Requerente: Antonio Daniel Araújo Soares.

Requerido: SEGURADORA LIDER CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DECISÃO: "Intimem-se os litigantes para no prazo de 05 dias apresentarem quesitos e nomearem assistentes técnicos."

INT. DR(S) ANTÔNIO AURELIO DE AZEVEDO NETO, OAB/CE Nº 13583 E ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS, OAB/PE Nº 22718.

Processo número: 1689-93.2014.8.06.0148 - Execução Fiscal.

Requerente: Município de Poranga.

Requerido: CAGECE.

DESPACHO: "Intime-se a parte executada para manifestar-se no prazo de 10 dias acerca da petição de fls. 45/48, podendo apresentar novos bens passíveis de penhora."

INT. DR(S) ANTÔNIO CLETO GOMES, OAB/CE Nº 5864.

Processo número: 1916-83.2014.8.06.0148 - Ação de Reconhecimento e Dissolução de União Estável.

Requerente: F. C. P. S.

Requerido: V. G. S.

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da petição de fls. 26-28."

INT. DR(S) RONKALY ANTONIO RODRIGUES DE PAIVA, OAB/CE Nº 20195.

Processo número: 1933-22.2014.8.06.0148 - Ação de Cobrança.

Requerente: Edyna Aparecida Correira Marinho.

Requerido: BRADESCO CAPITALIZAÇÃO S.A.

DESPACHO: "Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de 10 dias."

INT. DR(S) FRANCISCO MELO DOS SANTOS, OAB/CE Nº 5254 E RENATO TADEU R. MANDALITI, OAB/CE Nº 115762.

Processo número: 1994-77.2014.8.06.0148 - Obrigação de Fazer.

Requerente: Maria de Fátima Carreiro de Sousa.

Requerido: COELCE - CE.

DESPACHO: "Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de 10 dias. Advertindo-se que caso requeiram a produção de prova pericial, devem logo apresentarem os quesitos."

INT. DR(S) SABRINNA ARAÚJO ALMEIDA LIMA, OAB/CE Nº 29071 E ANTÔNIO CLETO GOMES, OAB/CE Nº 5864.

Processo número: 1841-10.2015.8.06.0148 - Ação Ordinária.

Requerente: Dejalma Ribeiro da Silva.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para apresentar réplica no prazo de 10 dias."

INT. DR(S) GENILSON SOARES DE MÂCEDO, AOB/CE Nº 28527.

Processo número: 1813-76.2014.8.06.0148 - Reclamação Trabalhista.

Requerente: Francisca de Assis Freitas.

Requerido: Município de Poranga.

DESPACHO: "Intime-se a parte requerida para manifestar-se no prazo de 10 dias, acerca do pedido de habilitação e documentos de fls.38/44."

INT. DR(S) PAULO GERVANIO PINHO DE OLIVEIRA, OAB/CE Nº 10059.

Processo número: 1852-44.2012.8.06.0148 - Ação Declaratória de Inexistência de Débito.

Requerente: Maria José Gomes Vieira.

Requerido: NET SERVIÇOS E TIM CELULAR.

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca do depósito de fl. 216 no prazo de 10 dias."

INT. DR(S) ISMAEL PEDROSA MACHADO, AOB/CE 15311.

Processo número: 1694-81.2015.8.06.0148 - Embargos á Execução.

Requerente: BV FINANCIAMENTO S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Requerido: Frascisco Ricardo Sampaio Gomes.

DESPACHO: "Determino a intimação da parte embargante para que manifeste-se acerca da petição de fls. 11/12 no prazo de 10 dias."

INT. DR(S) WILSON SALES BELCHIOR, OAB/CE Nº 17314.

Processo número: 1770-76.2013.8.06.0148 - Ação de Execução.

Requerente: BANCO DO NORDESTE S/A

Requerido: Antônio Leu de Aquino.

DESPACHO: "Intime-se o exequente para manifestar-se acerca da penhora e avaliação no prazo de 10 dias, requerendo o que de direito."

INT. DR(S) ANTÔNIO EDMAR CARVALHO LEITE, OAB/CE Nº 14815.

Processo número: 1997-32.2014.8.06.0148 - Ação de Busca e Apreensão.

Requerente: FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCEIRO E INVESTIMENTO.

Requerido: Gonçalo Alves de Assunção.

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da certidão de fl.72 no prazo de 10, requerendo o que de direito."

INT. DR(S) CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, OAB/CE Nº 23649-A E LUCAS AZEVEDO RIOS MALDONADO, OAB/CE Nº 47710.

Processo número: 1968-79.2014.8.06.0148 - Ação Ordinária - Aponsetadória por Idade.

Requerente: Maria de Fátima Araújo Soares.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar réplica no prazo de 10 dias."

INT. DR(S) MARIA DE NAZARÉ SALES VIEIRA, OAB/CE Nº 22939.

Processo número: 1886-82.2013.8.06.0148 - Ação de Cobrança.

Requerente: EQUILAB COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MATERIAL MÉDICO LTDA.

Requerido: Município de Poranga.

DESPACHO: "Intimem-se as partes para informarem no prazo de 10 dias acerca da celebração de acordo extrajudicial conforme consta no termo de audiência de fl.50."

INT. DR(S) CARLOS HILDO GUERGEL POMPEU, OAB/CE Nº 12445 E JOSÉ AURIVAN HOLANDA PINHO FILHO, OAB/CE Nº 22666.

Processo número: 1639-72.2011.8.06.0148 - Ação de Execução Fiscal.

Requerente: Município de Poranga.

Requerido: Abdoral Eufrasio de Pinho.

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para requerer o que de direito no prazo de 10 dias."

INT. DR(S) FRANCISCO REGIS DOS SANTOS ALBUQUERQUE, OAB/CE Nº 9749 E MARCELO MENESSES AGUIAR, OAB/CE Nº 17329 E EDSON LUÍS MONTEIRO LUCAS, OAB/CE Nº 18105.

Processo número: 1831-34.2013.8.06.0148- Remoção de Inventariante.

Requerente: Zilda Melo e Silva.

DESPACHO: "Intime-se o autor, através de seu advogado para que providencie o cumprimento do despacho de fl.373-v, que deverá seguir no processo principal de inventário."

INT. DR(S) FRANCISCO MELO DOS SANTOS, OAB/CE Nº 5254.

Processo número: 1752-21.2014.8.06.0148 - Execução de Alimentos.

Requerente: M. C. R. S. e outros.

Requerido: A. F. G. S.

DESPACHO: "Intime-se a parte autora, no endereço constante dos autos, para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, requerendo a execução por um dos meios cabíveis, sob pena de extinção da ação, conforme art. 267, §1º do CPC."

INT. DR(S) SABRINNA ARAÚJO ALMEIDA LIMA, OAB/CE Nº 29071.

Processo número: 1501-42.2010.8.06.0148 - Ação de Execução por Título Extrajudicial.

Requerente: BANCO NORDESTE DO BRASIL S/A

Requerido: Vituriano Carreiro de Melo.

DESPACHO: "Intime-se o requerente para que requeira o que entender de direito no prazo de 10 dias."

INT. DR(S) MIGUEL OSCAR VIANA PEIXOTO, OAB/CE Nº 3648 E DAVID SOMBRA PEIXOTO, OAB/CE Nº 16477.

Processo número: 1708-07.2011.8.06.0148 - Execução Fiscal.

Requerente: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ.

Requerido: Prefeitura Municipal de Poranga.

DESPACHO: "Intime-se a parte exequente para manifestar-se acerca da petição de fls. 78/90 no prazo de 10 dias."

INT. DR(S) FRANCISCO ALEXANDRE MACEDO ARRAIS, OAB/CE Nº 13149.

Processo número: 1674-95.2012.8.06.0148 - Execução Fiscal.

Requerente: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ.

Requerido: Prefeitura Municipal de Poranga.

DESPACHO: "Intime-se a parte exequente para manifestar-se acerca da petição de fls. 54/70 no prazo de 10 dias."

INT. DR(S) FRANCISCO ALEXANDRE MACEDO ARRAIS, OAB/CE Nº 13149.

Processo número: 1939-63.2013.8.06.0148 - Ação de Cobrança com Pedido Sucessivo.

Requerente: Manoel Gleisandro Hipólito Marques.

Requerido: SEGURADORA LIDER CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S.A.

DECISÃO: "Intimem-se os litigantes para no prazo de 05 dias apresentarem quesitos e nomearem assistentes técnicos."

INT. DR(S) ANTÔNIO AURÉLIO DE AZEVEDO NETO, OAB/CE Nº 13583 E FÁBIO POMPEU PEQUENO JUNIOR, OAB/CE Nº 14752.

Processo número: 1944-85.2013.8.06.0148 - Ação Ordinária C/C Pedido de Liminar para Emissão de Alvará de Funcionamento.

Requerente: NM BRANDÃO ORSANO - ME

Requerido: Município de Poranga.

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para apresentar réplica no prazo de 10 dias."

INT. DR(S) ISABELLE MARINHO QUINDERÉ SARAIVA, OAB/CE Nº 22260.

Processo número: 1726-23.2014.8.06.0148 - Ação de Execução de Título Extrajudicial.

Requerente: Soraia Porto Araújo e outros.

Requerido: Antônio Gomes da Silva.

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da penhora realizada á fl. 44, bem como do ofício de fl. 46, no prazo de 10 dias."

INT. DR(S) JOSÉ AURIVAN HOLANDA PINHO FILHO, OAB/CE Nº 22666.

Processo número: 1609-71.2010.8.06.0148 - Ação Ordinária de Cobrança.

Requerente: Maria das Graças Melo Marinho e outros.

Requerido: Município de Poranga.

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para requerer o que de direito no prazo de 10 dias."

INT. DR(S) ANTÔNIO PÁDUA DO NASCIMENTO, OAB/CE Nº 7820.

Processo número: 2060-23.2015.8.06.0148 - Execução Provisória.

Requerente: INSS.

Requerido: Maria Angélica dos Santos Carreiro.

SENTENÇA, PARTE DO TEOR: "Ante o exposto, julgo procedente os embargos á execução, com fulco no art. 741, V do CPC c/c art. 269, II do CPC e homologo os cálculos de liquidação de fls. 14/15, razão pela qual determino a imediata expedição de requisição de pagamento da quantia indicada á fl. 14/15, no montante de R\$ 74.996,24 (setenta e quatro mil novecentos e noventa e seis reais e vinte e quatro centavos), através de precatório, devendo os valores serem atualizados monetariamente a partir desta data pelo índice INPC, bem como aplicação de juros de mora de 0,5 a.m."

INT. DR(S) MANOEL EDUARDO HONORATO DE OLIVEIRA, OAB/CE Nº 8342.

Processo número: 1967-31.2013.8.06.0148 - Execução Fiscal.

Requerente: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ.

Requerido: Prefeitura Municipal de Poranga

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para informar se houve o pagamento do valor requisitado á fl. 21, no prazo de 05 dias."

INT. DR(S) CYRO REGIS QUEIROZ ALENCAR, OAB/CE Nº 26901.

Processo número: 1974-86.2014.8.06.0148 - Ação de Divórcio.

Requerente: F. P. C. T.

Requerido: A. P. T.

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, informar a data do término o tratamento de saúde a fim de que se possa marcar uma nova data para a audiência de conciliação."

INT. DR(S) SABRINNA ARAÚJO ALMEIDA LIMA, OAB/CE Nº 29071.

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Doutor **TIAGO DIAS DA SILVA**, Juiz de Direito Auxiliar da 9ª Zona Judiciária sediada em Crateús, respondendo por esta Comarca de Poranga, Estado do Ceará, por nomeação legal etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, tendo em vista o requerimento formulado, foi decretada por este Juízo a seguinte interdição:

Ação: Interdição e Curatela

Processo nº 1806-55.2012.8.06.0148/0

Requerente: Maria do Socorro Vieira Martins

Interditado: Manoel Diene Vieira Martins

Motivo: Doença Mental – Retardo Mental Moderado – F 71

Data da sentença: 3 de dezembro de 2015.

E, para que de fato ninguém alegue ignorância, mandou expedir o edital, que será publicado junto ao Diário da Justiça do Estado do Ceará e afixado no lugar público de costume, por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na forma do art. 1.184, do Código de Processo Civil. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Poranga/CE, aos 14.dezembro.2015. Eu, Awsaraiva, Diretor de Secretaria, digitei e o subscrevi.

Tiago Dias da Silva

JUIZ DE DIREITO-RESPONDENDO

PORTARIA Nº 621/2015

PROCESSO NÚMERO 2512-81.2016.8.06.0148 – PEDIDO DE REVOG.PRISÃO PREVENTIVA

REQUERENTE: PEDRO ROGÉRIO MARQUES ALMEIDA

DESPACHO: Intime-se o requerente, através de seu advogado, a instruir os autos com cópia do aludido auto de prisão em flagrante e da decisão que decretou a prisão preventiva, no prazo de **10 dias**, sob pena de arquivamento.

INT.DR(S). FRANCISCO FÁBIO PEREIRA PINTO, OAB/CE Nº 7320.

COMARCA DE POTIRETAMA - VARA UNICA VINCULADA DE POTIRETAMA

JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO- DR. TACIO GURGEL BARRETO
DIRETOR DE SECRETARIA – VLAUDIENOS VIEIRA GURGEL

1 – Processo nº. 376-71.2015.8.06.0210/0. Ação de Partilha de Bens Posterior ao Divórcio. Requerente: Antonio Rufino da Costa. Requerido: Antonia Elita de Moura. Pela presente publicação, fica V. S^a. Intimado da decisão inicial de fls. 34, cujo teor é o seguinte. Recebo a presente ação e concedo, inicialmente, os benefícios da assistência judiciária gratuita, na forma da Lei n.1.060/50. INT. Dra. Ana Celia de Queiroz Diógenes, OAB/CE. 5027.

2 – Processo nº. 348-06.2015.8.06.0210/0. Ação de Interdição c/c Pedido de Tutela Antecipada. Requerente: Maria Diógenes Alves. Interditando: Manoel Diógenes Ferreira. Pela presente publicação, fica V. S^a. Intimado da decisão inicial de fls. 18, cujo teor é o seguinte. Recebo a presente ação, sob o rito especial, e concedo, inicialmente, os benefícios da assistência judiciária gratuita, na forma da Lei n.1.060/50. INT. Dr. Marcos Antonio Inácio da Silva, OAB/CE. 20.417-A.

3 – Processo nº. 2-21-06.2016.8.06.0210/0. Ação de Execução de Título Extrajudicial. Requerente: Banco do Nordeste do Brasil S/A. Requerido: Francisco rogerio Diógenes de Melo. Pela presente publicação, fica V. S^a. Intimado da decisão inicial de fls. 50, cujo teor é o seguinte. Cite-se a parte executada para, no prazo de 03(três) dias, efetuar o pagamento da dívida (CPC, artigo 652)... INT. Dr. Antonio Edmar Carvalho Leite, OAB/CE. 14815.

COMARCA DE QUIXADÁ - 1ª VARA DA COMARCA DE QUIXADÁ

Juiz(a) Substituto : ADRIANO RIBEIRO FURTADO BARBOSA
 Diretor(a) de Secretaria: JORGE LUIZ FREIRES VIEIRA
 EXPEDIENTE nº 97/2016 em: Dois (02) de Fevereiro de 2016

OAB	Seq.		OAB	Seq.
/	1			

1) 20462-80.2014.8.06.0151/0 - AÇÃO PENAL REU.: CLEUTON ANTONIO DIAS DO NASCIMENTO VITIMA.: FRANCISCO TIAGO DOS SANTOS PESSOA REU.: JANDERSON LIMA ILARIO ."EDITAL DE INTIMAÇÃO.AUDIÊNCIA DIA 17/02/2016 às 11h:30min. O DR. ADRIANO RIBEIRO FURTADO BARBOSA, JUIZ AUXILIAR DA 3A ZONA JUDICIÁRIA, RESPONDENDO PELA 1ª VARA DA COMARCA DE QUIXADÁ/CE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC. FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo e Secretaria da 1ª Vara, tramitam os autos da Ação Penal, Processo nº 20462-80.2014.8.06.0151, em que é réu JANDERSON LIMA ILÁRIO (V. ¿Presente¿ brasileiro, natural de Fortaleza-CE, nascido aos 26/11/1992, filho de Jailson hilário da Silva e de Elizonete Bezerra Lima, residente na Travessa Solon Viana, nº 40, Bairro Campo Velho, Quixadá-CE). E determinou a expedição do presente Edital, para intimação do réu JANDERSON LIMA ILÁRIO, atualmente em lugar incerto e não sabido, por não ter sido intimado pessoalmente para comparecer à AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 17/02/2016 às 11h:30min. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do réu, o presente edital será afixado no local de costume, ÁTRIO DO FÓRUM DESEMBARGADOR AVELAR ROCHA, e publicado no Diário da Justiça, a fim de que posteriormente não se alegue ignorância ou desconhecimento. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Quixadá-CE, aos vinte e dois (22) dias do mês de janeiro de 2016. Eu, _____ Gleiziane Brilhante, estagiária, digitei-o. E eu, _____ Jorge Luiz Freires Vieira, Diretor de Secretaria, subscrevi-o. ADRIANO RIBEIRO FURTADO BARBOSA. Juiz Auxiliar da 3a Zona Judiciária (Respondendo)"- INT. DR(S). .

COMARCA DE QUIXADÁ - 2ª VARA DA COMARCA DE QUIXADÁ

Juiz(a) Titular : ANA CLAUDIA GOMES DE MELO
 Diretor(a) de Secretaria: NATÉRCIA PIRES NOBRE
 EXPEDIENTE nº 33/2016 em: Vinte e oito (28) de Janeiro de 2016

OAB	Seq.		OAB	Seq.
CE/20837	1		/	1

1) 19871-84.2015.8.06.0151/0 - BUSCA E APREENSÃO REQUERENTE.: BANCO HONDA S.A REQUERIDO.: MARIA JOSE MONTEIRO DA SILVA ."FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA NA QUALIDADE DE ADVOGADO DO REQUERENTE, SOBRE TODO O TEOR DA DESPACHO DE FLS. 24-25, A SEGUIR PARCIALMENTE TRANSCRITO: (...) ESTANDO DOCUMENTALMENTE PROVADA A MORA DO(A) DEVEDOR(A), DEFIRO A LIMINAR REQUERIDA (...)".- INT. DR(S). ALDENIRA GOMES DINIZ .

Juiz(a) Titular : ANA CLAUDIA GOMES DE MELO
 Diretor(a) de Secretaria: NATÉRCIA PIRES NOBRE
 EXPEDIENTE nº 34/2016 em: Vinte e oito (28) de Janeiro de 2016

OAB	Seq.		OAB	Seq.
CE/15547	1		/	1

1) 285-76.2006.8.06.0151/0 - EXECUÇÃO EXEQÜIDO.: FRANCISCO WILSON MOREIRA SILVA EXEQUENTE.: MARIA MARILIA DE ALMEIDA ."FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA NA QUALIDADE DE ADVOGADO DO EXEQUENTE, SOBRE TODO O TEOR DA SENTENDE FLS. 31, A SEGUIR PARCIALMENTE TRANSCRITO: (...) ANTE O EXPOSTO, EXTINDO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. (...)".- INT. DR(S). RICARDO ALEXANDRE PINHEIRO COSTA .

Juiz(a) Titular : ANA CLAUDIA GOMES DE MELO
 Diretor(a) de Secretaria: NATÉRCIA PIRES NOBRE
 EXPEDIENTE nº 35/2016 em: Vinte e nove (29) de Janeiro de 2016

OAB	Seq.		OAB	Seq.
CE/22880	1		/	1

1) 19338-28.2015.8.06.0151/0 - EMBARGOS À EXECUÇÃO EMBARGADO.: BANCO BRADESCO S/A EMBARGANTE.: DICEL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SERRA E SERTAO LTDA EMBARGANTE.: LUIZ DE GONZAGA COELHO JUNIOR EMBARGANTE.: WELLINGTON REBOUCAS DE SOUZA ."FICA VOSSA SENHORIA NA QUALIDADE DE ADVOGADO DA PARTE EMBARDAGADA INTIMADO DE TODO TEOR DA DECISÃO DOS EMBARGOS A SEGUIR PARCIALMENTE TRANSCRITO: [...] "DESTA FORMA, DIANTE DA GENERALIZAÇÃO DO PLEITO DA AUTORA, QUE NÃO LOGROU DEMONSTRAR A EXISTÊNCIA DE CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS, NÃO ACOLHO O PLEITO AUTORAL QUANTO A EXISTÊNCIA DE ANATOCISMO. TÍTULO DE CREDITO QUE LASTREIA A EXECUÇÃO É CERTO, LIQUIDO E EXIGÍVEL A CÉDULA DE CRÉDITO QUE LASTREIA A EXECUÇÃO É LÍQUIDA, POIS ENCARTA VALOR COMBINADO ENTRE AS PARTES E MONETARIAMENTE DEFINIDO. É CERTA POIS TRATA DE MODO CLARO DOS JUROS E DEMAIS ENCARGOS OBRIGACIONAIS. ALÉM DE SER EXIGÍVEL. A EXECUÇÃO SE BASEIA EM TÍTULO EXECUTIVO LÍQUIDO, CERTO E EXIGÍVEL E AS QUESTÕES LEVANTADAS PELO EMBARGANTE SÃO DEPROVIDAS DE CONTEÚDO PROBATÓRIO OU JURÍDICO, CAPAZES DE FREAR A EXECUÇÃO." [...]"- INT. DR(S). JOAO PAULO ARRUDA BARRETO CAVALCANTE .

Juiz(a) Titular : ANA CLAUDIA GOMES DE MELO

Diretor(a) de Secretaria: NATÉRCIA PIRES NOBRE

EXPEDIENTE nº 36/2016 em: Vinte e nove (29) de Janeiro de 2016

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/8881	1	CE/26538	1
/	1		

1) 19338-28.2015.8.06.0151/0 - EMBARGOS À EXECUÇÃO EMBARGADO.: BANCO BRADESCO S/A EMBARGANTE.: DICEL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SERRA E SERTAO LTDA EMBARGANTE.: LUIZ DE GONZAGA COELHO JUNIOR EMBARGANTE.: WELLINGTON REBOUCAS DE SOUZA ."FICA VOSSA SENHORIA NA QUALIDADE DE ADVOGADO DA PARTE EMBARGANTE INTIMADO DE TODO TEOR DA DECISÃO DOS EMBARGOS A SEGUIR PARCIALMENTE TRANSCRITO: [...] "DESTA FORMA, DIANTE DA GENERALIZAÇÃO DO PLEITO DA AUTORA, QUE NÃO LOGROU DEMONSTRAR A EXISTÊNCIA DE CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS, NÃO ACOLHO O PLEITO AUTORAL QUANTO A EXISTÊNCIA DE ANATOCISMO. TÍTULO DE CREDITO QUE LASTREIA A EXECUÇÃO É CERTO, LIQUIDO E EXIGÍVEL A CÉDULA DE CRÉDITO QUE LASTREIA A EXECUÇÃO É LÍQUIDA, POIS ENCARTA VALOR COMBINADO ENTRE AS PARTES E MONETARIAMENTE DEFINIDO. É CERTA POIS TRATA DE MODO CLARO DOS JUROS E DEMAIS ENCARGOS OBRIGACIONAIS. ALÉM DE SER EXIGÍVEL. A EXECUÇÃO SE BASEIA EM TÍTULO EXECUTIVO LÍQUIDO, CERTO E EXIGÍVEL E AS QUESTÕES LEVANTADAS PELO EMBARGANTE SÃO DEPROVIDAS DE CONTEÚDO PROBATÓRIO OU JURÍDICO, CAPAZES DE FREAR A EXECUÇÃO." [...]"- INT. DR(S). FRANCISCO EUDES DIAS DE SOUSA , RAUL QUEIROZ DIAS .

Juiz(a) Titular : ANA CLAUDIA GOMES DE MELO

Diretor(a) de Secretaria: NATÉRCIA PIRES NOBRE

EXPEDIENTE nº 37/2016 em: Vinte e nove (29) de Janeiro de 2016

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/2408	1	CE/2575	1
CE/13185	1	CE/8418	1
/	1		

1) 2904-86.2000.8.06.0151/0 - Nº Antigo: 2000022006148 - EXECUÇÃO EXEQUENTE.: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A EXEQÜIDO.: JOSE VICENTE FILHO ."FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA NA QUALIDADE DE ADVOGADO DA PARTE, SOBRE TODO O TEOR DA DESPACHO DE FLS. 115, A SEGUIR TRANSCRITO: "R.H. CUMPRÁ DECISÃO DE FLS. 104/106, COM EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE IMISSÃO NA POSSE DO IMÓVEL ARREMATADO PELO EXEQUENTE. EXPEDIENTES NECESSÁRIOS. "."- INT. DR(S). JOSE ALENCAR SALES , JOSE HAROLDO LIMA BATISTA , KATARINA TEIXEIRA EVANGELISTA , MIRVANA CARNEIRO VIANA BOTELHO .

Juiz(a) Titular : ANA CLAUDIA GOMES DE MELO

Diretor(a) de Secretaria: NATÉRCIA PIRES NOBRE

EXPEDIENTE nº 38/2016 em: Vinte e nove (29) de Janeiro de 2016

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/2575	1	CE/5935	1
/	1		

1) 70-13.2000.8.06.0151/0 - Nº Antigo: 2002022011216 - EXECUÇÃO EXEQUENTE.: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A EXEQÜIDO.: SEBASTIAO VIANA LOPEZ ."FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA NA QUALIDADE DE ADVOGADO DA PARTE, SOBRE TODO O TEOR DA DESPACHO DE FLS. 96, A SEGUIR TRANSCRITO: "R.H. EXPEÇA-SE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DOS BENS DADOS EM GARANTIA. EXPEDIENTES NECESSÁRIOS. "."- INT. DR(S). JOSE HAROLDO LIMA BATISTA , LETACIO FRANCA FILHO .

Juiz(a) Titular : ANA CLAUDIA GOMES DE MELO
 Diretor(a) de Secretaria: NATÉRCIA PIRES NOBRE
 EXPEDIENTE nº 39/2016 em: Vinte e nove (29) de Janeiro de 2016

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/5210	1	CE/6908	1
/	1		

1) 41-79.2008.8.06.0151/0 - EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE.: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL EXEQÜIDO.: JOSE LOPES MENDONÇA ."FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA NA QUALIDADE DE ADVOGADO DO EXEQUENTE, SOBRE TODO O TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 15, A SEGUIR PARCIALMENTE TRANSCRITO: (...) POR TAIS FUNDAMENTOS, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA REQUERIDO PELA PARTE AUTORA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDIDOS E LEGAIS EFEITOS, DECLARANDO A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM ESTEIO NO ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. (...)".- INT. DR(S). JOSE EMMANUEL SAMPAIO DE MELO , MARIA LUCIA FIALHO COLARES .

COMARCA DE QUIXADÁ - 3ª VARA DA COMARCA DE QUIXADÁ

Juiz(a) Titular : ARIANA CRISTINA DE FREITAS
 Diretor(a) de Secretaria: PAULO SERGIO FERNANDES CALIXTO
 EXPEDIENTE nº 12/2016 em: Vinte e nove (29) de Janeiro de 2016

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/29485	1	/	1
CE/15547	2	/	2
CE/21107	3	CE/26935	3
CE/9125	3	/	3
AL/11484	4	CE/27461	4
CE/27463	4	CE/27462	4
/	4	CE/17763	5
CE/30081	5	/	5
CE/21593	6	/	6
CE/27110	7	CE/12257	7
CE/24815	7	/	7
CE/16983	8	CE/31624	8
CE/29743	8	CE/30316	8
/	8	CE/26713	9
/	9	CE/3706	10
CE/20545	10	/	10

1) 18524-16.2015.8.06.0151/0 - AÇÃO PENAL VITIMA.: ANDRE DA SILVA NASCIMENTO REU.: ERLANIO FERREIRA DOS SANTOS VITIMA.: MARIA AULEYDIANE DA SILVA NASCIMENTO. "Fica Vossa Senhoria intimada da despacho proferido por este juízo ás fls. 63 dos autos, a qual designa audiência de instrução e julgamento do réu, para o dia 02 de agosto de 2016 ás 14hs00 nesta Secretaria de Vara do Fórum de Quixadá/CE.".- INT. DR(S). FLÁVIA REGINA CABRAL DE OLIVEIRA

2) 18601-25.2015.8.06.0151/0 - GUARDA REQUERIDO.: ADRIANA ALVES DE HOLANDA REQUERENTE.: GEIPSON LOPES MENOR.: GEPSON LOPES FILHO. "Fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimada(s) para comparecer(em) à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 24/05/2016 ás 10h30min, na sala de audiências da 3ª Vara deste Juízo, bem como para apresentar rol testemunhal em tempo hábil e trazê-las para a audiência, independentemente de serem intimadas por este Juízo.".- INT. DR(S). RICARDO ALEXANDRE PINHEIRO COSTA

3) 19168-90.2014.8.06.0151/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: MARIA VIRGINIA DE QUEIROZ SAMPAIO REQUERIDO.: NARCELIO DA SILVA VIEIRA. "Fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimada(s) para comparecer(em) à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 16 de junho de 2016 ás 14h00min, na sala de audiências da 3ª Vara deste Juízo, bem como fica(m) intimado(a)s do despacho da MMª Juíza a seguir transscrito: "Por ocasião do artigo 407 do Código de processo Civil, fixo em 30 dias o prazo repressivo para que as partes depositem em juízo o rol de testemunhas, precisando-lhes o nome, a profissão, residência e o local de trabalho. O prazo de 30 (trinta) dias será regressivo, isto é, deve ser apresentado até 30 (trinta) dias antes da data da AIJ. Ademais, registre-se que o prazo acima deve ser observado mesmo quando as testemunhas vão comparecer independente de intimação, pois o seu objetivo é sobretudo ensejar às partes ciências das pessoas que irão depor, possibilitando a contradita."".- INT. DR(S). FRANCISCO ROBERVAL LIMA DE ALMEIDA , NARCELIO FERREIRA DA SILVA JUNIOR , PAULO CESAR MAIA COSTA

4) 19808-59.2015.8.06.0151/0 - GUARDA TERCEIRO INTERESSADO.: ANA GLORIA DA SILVA MENOR.: DARLAN MURILO DA SILVA MENDES REQUERIDO.: FABIO ALVES MENDES REQUERENTE.: MINISTÉRIO PÚBLICO REQUERIDO.: RENIR DA SILVA. "Fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimada(s) para comparecer(em) à audiência de Conciliação designada para o dia

06/06/2016 às 15h00min, na sala de audiências da 3ª Vara deste Juízo.”.- INT. DR(S). CARLOS ROBERTO RODRIGUES HERMENEGILDO DA SILVA , FELLYPE CARVALHO CUNHA , LEANDRO PEREIRA FRAGA , LEANDRO TEIXEIRA GOMES

5) 20163-69.2015.8.06.0151/0 - MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRANTE.: JOSE PEDRO DA SILVA SOBRINHO IMPETRADO.: PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADA - JOAO HUDSON RODRIGUES BEZERRA IMPETRANTE.: THALES ANDREY FREIRE SANTOS IMPETRANTE.: THANARA PAULINO DE ALMEIDA. “Fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimada(s) para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção.”.- INT. DR(S). JOSÉ PEDRO DA SILVA SOBRINHO , THANARA PAULINO DE ALMEIDA

6) 20309-47.2014.8.06.0151/0 - AÇÃO PENAL REU.: FRANCISCO EDEJALLIS FERREIRA DA SILVA VITIMA.: SANNY QUEIROZ SANTOS. “Fica Vossa Senhoria intimado da audiência de instrução e julgamento marcada para o dia 12/09/2016 às 15hs30min na 3ª Vara da Comarca de Quixadá/CE, onde tem como réu Francisco Edejallis Ferreira da Silva.”.- INT. DR(S). WESLEN NOBRE CUNHA

7) 20783-18.2014.8.06.0151/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: GEFFTY SOARES FERREIRA REQUERENTE.: GONÇALO SOARES FREITAS. “Fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimada(s) para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar contra-razões à apelação de fls. 212/224.”.- INT. DR(S). MARILIA BITENCOURT CAMPOS CALOU , ROMERO DE SOUSA LEMOS , THIAGO CANDIDO VIANA

8) 20976-96.2015.8.06.0151/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: ANTONIO LOPES MIRANDA FILHO REQUERIDO.: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A. “Fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimada(s) para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, informar(em) quais provas pretende(m) produzir, sob pena de preclusão.”.- INT. DR(S). ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA , DENYS GARDELL DA SILVA FIGUEIREDO , LUIS RICARDO DE QUEIROZ FERREIRA , RAISSA ALVES FROTA

9) 21152-75.2015.8.06.0151/0 - REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA CRIME REPRESENTANTE.: EVANILDO PEREIRA BURITI REPRESENTANTE.: FRANCINETE TOME DE QUEIROZ REPRESENTADO.: MARCELO LUCENA DE SOUSA REPRESENTANTE.: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS. “Fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimada(s) para comparecer(em) à audiência de conciliação designada para o dia 09/06/2016 às 11h00min, na sala de audiências da 3ª Vara deste Juízo.”.- INT. DR(S). JULIANA PEREIRA ISCHIARA

10) 22084-63.2015.8.06.0151/0 - CARTA PRECATÓRIA PARTE DA CARTA PRECATÓRIA.: ANTONIO VANDERLAN SOUSA PINHEIRO .”Ficam Vossas Senhorias Intimadas para comparecerem à audiência de instrução, designada para o dia 07/03/2016, às 13h30min, a realizar-se na sala de audiências da 3ª Vara da Comarca de Quixadá.”- INT. DR(S). ANTONIO SIGEVAL PINHEIRO LANDIM , MARCELA LEITE PINHEIRO LANDIM .

COMARCA DE QUIXERAMOBIM - 2ª VARA DA COMARCA DE QUIXERAMOBIM

2ª Vara da Comarca de Quixeramobim-CE.

Juiz de Direito-Respondendo: Adriano Ribeiro Furtado Barbosa.

Diretor de Secretaria: Devgi Bruno de Sousa Teixeira.

Expediente nº 14-2016 de 02-02-2016.

PROCESSO Nº: 10287-86.2012.8.06.0154 (1.889-2012).

AÇÃO: ANULAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO C-C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS E PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR (JUIZADO ESPECIAL).

REQUERENTE: ANTONIO MOREIRA MACIEL.

REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A, ATUAL DENOMINAÇÃO DO BANCO FINASA BMC S.A.

Intimar o defensor do requerido: Dr. Francisco Sampaio de Menezes Júnior, OAB-CE nº 9.075, do despacho a seguir: Antes de examinar a possibilidade de conhecer diretamente do pedido, nos termos do art. 330, do CPC, e em homenagem aos princípios da ampla defesa e do contraditório, determino a intimação das partes para que, no prazo comum de 05(cinco) dias, digam se desejam produzir prova em audiência e, em caso positivo, de logo explicitem os fatos e circunstâncias cuja existência desejam comprovar e o grau de pertinência que entendem existir entre tal comprovação e o deslinde do mérito da demanda em questão e, entendendo cabível a aplicação do art. 330, do CPC, ao caso concreto tratado nos autos em epígrafe, devem as partes assim se manifestar através de requerimento, solicitando o julgamento antecipado da lide, ficando claro que o silêncio será interpretado como expressão dessa vontade. Quixeramobim(CE), 28 de janeiro de 2016. (a) Adriano Ribeiro Furtado Barbosa. Juiz de Direito-Respondendo.

2ª Vara da Comarca de Quixeramobim-CE.

Juiz de Direito-Respondendo: Adriano Ribeiro Furtado Barbosa.

Diretor de Secretaria: Devgi Bruno de Sousa Teixeira.

Expediente nº 14-2016 de 02-02-2016.

PROCESSO Nº 8110-86.2011.8.06.0154 (1.426-2011).

AÇÃO: EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS.

REQUERENTE: JOSÉ FERREIRA DE MENESSES.

REQUERIDO: CLARO S.A.

Intimar o advogado do acusado: Dra. Débora Lins Cattoni, OAB-RN nº 5.169 e OAB/CE nº 31.989-A e Dr. Victor de Borba Pereira, OAB-CE nº 27.548 da parte final da decisão a seguir: - Em face das considerações acima expendidas, homologo por sentença, para que surta seus efeitos jurídicos, o acordo de vontades celebrado entre as partes (fls. 72/73) e, em consequência,

declaro extinta a presente ação. Sem custas e sem honorários. Art. 55, da Lei nº 9.099-95). P.R.I. Transcorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo, sem prejuízo da possibilidade de seu desarquivamento para fins de execução do acordo, em caso de descumprimento da avença. Quixeramobim(CE), 22 de janeiro de 2016. (a) Adriano Ribeiro Furtado Barbosa. Juiz de Direito-Respondendo.

2ª Vara da Comarca de Quixeramobim-CE.
 Juiz de Direito-Respondendo: Adriano Ribeiro Furtado Barbosa.
 Diretor de Secretaria: Devgi Bruno de Sousa Teixeira.
 Expediente nº 14-2016 de 02-02-2016.

PROCESSO Nº 503-56.2010.8.06.0154 (1.222-2010).

AÇÃO: RECLAMAÇÃO.
 REQUERENTE: JOSÉ DIAS DA SILVA.
 REQUERIDO: BANCO BMG S.A.

Intimar o advogado do requerido: Dr. Luís Carlos Monteiro Laurenço, OAB-BA nº 16.780, da parte final da decisão a seguir:
 - Diante do que foi exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inaugural para o só fim de declarar a inexigibilidade dos contratos de nº 189165418, 202325664 e demais sobre a avença existentes e condenar o réu a pagar ao promovente o valor de R\$ 6.000,00(seis mil reais), acréscimos de juros moratórios de 1% ao mês, a contar do evento danoso (Súmula 54, STJ), e correção monetária, pelo INPC, a contar da presente data (Súmula 362, STJ), atinentes aos danos morais por esse experimentados. Ainda nesta oportunidade, condeno o banco reclamado a ressarcir os danos materiais experimentados pelo(a) autor(a), acréscidos de juros de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC, incidentes a partir da cobrança indevida. Sem custas e sem honorários(art. 55 da Lei 9.099-95). Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Quixeramobim(CE), 19 de janeiro de 2016. (a) Adriano Ribeiro Furtado Barbosa. Juiz de Direito-Respondendo.

2ª Vara da Comarca de Quixeramobim-CE.
 Juiz de Direito-Respondendo: Adriano Ribeiro Furtado Barbosa.
 Diretor de Secretaria: Devgi Bruno de Sousa Teixeira.
 Expediente nº 14-2016 de 02-02-2016.

PROCESSO Nº 9581-69.2013.8.06.0154 (2.094-2013).

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO.
 REQUERENTE: JOSÉ BARROSO GALVÃO.
 REQUERIDO: BANCO VOTORANTIM S.A.

Intimar o advogado do requerido: Dr. Wilson Sales Belchior, OAB-CE nº 17.314, da parte final da decisão a seguir: - Diante do que foi exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inaugural para o só fim de confirmar a decisão antecipação dos efeitos da tutela de fls. 23/25, declarar a inexigibilidade dos contratos de nº 18861706, 201519484 e 047062931200032008 e condenar o réu a pagar ao promovente o valor de R\$ 7.000,00(sete mil reais), acréscimos de juros moratórios de 1% ao mês, a contar do evento danoso (Súmula 54, STJ), e correção monetária, pelo INPC, a contar da presente data (Súmula 362, STJ), atinentes aos danos morais por esse experimentados. Ainda nesta oportunidade, condeno o banco reclamado a ressarcir os danos materiais experimentados pelo(a) autor(a), acréscidos de juros de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC, incidentes a partir da cobrança indevida. Sem custas e sem honorários(art. 55 da Lei 9.099-95). Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Quixeramobim(CE), 18 de janeiro de 2016. (a) Adriano Ribeiro Furtado Barbosa. Juiz de Direito-Respondendo.

2ª Vara da Comarca de Quixeramobim-CE.
 Juiz de Direito-Respondendo: Adriano Ribeiro Furtado Barbosa.
 Diretor de Secretaria: Devgi Bruno de Sousa Teixeira.
 Expediente nº 14-2016 de 02-02-2016.

PROCESSO Nº 9826-46.2014.8.06.0154 (2.338-2014).

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO.
 REQUERENTE: JOSÉ JERONIMO DA SILVA.
 REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A

Intimar o advogado do requerente: Dr. Luiz Fernando Moreira de Lima, OAB-CE nº 24.461 bem como o advogado do requerido: Dr. Wilson Sales Belchior, OAB-CE nº 17.314, da parte final da decisão a seguir: - Diante do que foi exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inaugural para o só fim de confirmar a decisão antecipação dos efeitos da tutela de fls. 17/19, declarar a inexigibilidade dos contratos de nº 591773120, 736384570, 553247786, 736384570 e 780578694 e condenar o réu a pagar ao promovente o valor de R\$ 6.000,00(seis mil reais), acréscimos de juros moratórios de 1% ao mês, a contar do evento danoso (Súmula 54, STJ), e correção monetária, pelo INPC, a contar da presente data (Súmula 362, STJ), atinentes aos danos morais por esse experimentados. Ainda nesta oportunidade, condeno o banco reclamado a ressarcir os danos materiais experimentados pelo(a) autor(a), acréscidos de juros de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC, incidentes a partir da cobrança indevida. Sem custas e sem honorários(art. 55 da Lei 9.099-95). Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Quixeramobim(CE), 18 de janeiro de 2016. (a) Adriano Ribeiro Furtado Barbosa. Juiz de Direito-Respondendo.

2ª Vara da Comarca de Quixeramobim-CE.
 Juiz de Direito-Respondendo: Adriano Ribeiro Furtado Barbosa.
 Diretor de Secretaria: Devgi Bruno de Sousa Teixeira.
 Expediente nº 14-2016 de 02-02-2016.

PROCESSO Nº 9690-54.2011.8.06.0154 (1.634-2011).

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO.
 REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO MAURICIO DA SILVA.

REQUERIDO: BANCO BMG S.A

Intimar o advogado do requerente: Dr. Fábio Félix Fernandes, OAB-CE nº 19.876 bem como o advogado do requerido: Dr. Luís Carlos Monteiro Laurenço, OAB-BA nº 16.780, da parte final da decisão a seguir: - Vistos etc. Compulsando os presentes fólios processuais, pude observar que a executada compareceu aos autos e admitiu voluntariamente a obrigação pecuniária perseguida no bojo desta execução (conforme se verifica pelo comprovante de depósito de fls. 112). Instada a se manifestar sobre os valores postos a sua disposição, a parte exequente: a) solicitou a expedição de alvará para levantamento do montante depositado; b) informou nada mais ter a requerer. Tendo em consideração que o pagamento é uma das formas mais robustas de extinção da obrigação, reconheço a configuração de tal instituto no presente feito, pelo que a declaro extinta, por sentença de mérito e na forma da lei, em face de sua quitação (art. 794, I do CPC). Independentemente do trânsito em julgado da presente decisão, expeça-se alvará judicial para levantamento do montante de R\$ 3.278,61 (três mil duzentos e setenta e oito reais e sessenta e um centavos) e seus acréscimos legais, depositado pela empresa ré, em favor do(a) causídico da autora o Dr. Fábio Félix Fernandes. Custas na forma da lei. P.R.I. Com o trânsito em julgado, arquive-se. Quixeramobim(CE), 22 de janeiro de 2016. (a) Adriano Ribeiro Furtado Barbosa. Juiz de Direito-Respondendo.

2ª Vara da Comarca de Quixeramobim-CE.

Juiz de Direito-Respondendo: Adriano Ribeiro Furtado Barbosa.

Diretor de Secretaria: Devgi Bruno de Sousa Teixeira.

Expediente nº 14-2016 de 02-02-2016.

PROCESSO Nº 11124-39.2015.8.06.0154 (2.947-2015).

AÇÃO: COBRANÇA.

REQUERENTE: MARIA MARIANA ABUD LIMA DE SALES - ME.

REQUERIDO: CINARA CRISTINA DE OLIVEIRA LIMA.

Intimar as advogadas da requerente: Dra. Vanessa do Carmo Nascimento, OAB-CE nº 27.349 e Dra. Raisa Macário Tavares, OAB-CE nº 31.525, da parte final da decisão a seguir: Em face das considerações acima expendidas, homologo por sentença, para que surta seus efeitos jurídicos, o acordo de vontades celebrado entre as partes (fls. 28/30) e, em consequência, declaro extinta a presente ação. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, certifique-se e arquive-se o feito, com fiel cumprimento das formalidades e cautelas legais. Quixeramobim(CE), 14 de janeiro de 2016. (a) Adriano Ribeiro Furtado Barbosa. Juiz de Direito-Respondendo.

2ª Vara da Comarca de Quixeramobim-CE.

Juiz de Direito-Respondendo: Adriano Ribeiro Furtado Barbosa.

Diretor de Secretaria: Devgi Bruno de Sousa Teixeira.

Expediente nº 14-2016 de 02-02-2016.

PROCESSO Nº 10286-96.2015.8.06.0154 (2.947-2015).

AÇÃO: COBRANÇA.

REQUERENTE: M M ABUD LIMA DE SALES - ME.

REQUERIDO: ANTONIA NAYARA GONÇALVES BARBOSA.

Intimar o advogado da requerente: Dr. Tyago Bezerra de Sousa, OAB-CE nº 29.533, da parte final da decisão a seguir: - Diante do que foi exposto acima e a luz dos demais princípios e regras atinentes à espécie, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, o que faço com fulcro nos art. 267, VIII, do CPC. Sem custas. Após o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo. P.R.I. Quixeramobim(CE), 14 de janeiro de 2016. (a) Adriano Ribeiro Furtado Barbosa. Juiz de Direito-Respondendo.

2ª Vara da Comarca de Quixeramobim-CE.

Juiz de Direito-Respondendo: Adriano Ribeiro Furtado Barbosa.

Diretor de Secretaria: Devgi Bruno de Sousa Teixeira.

Expediente nº 14-2016 de 02-02-2016.

PROCESSO Nº 10064-65.2014.8.06.0154 (8.855-2014).

AÇÃO: COBRANÇA.

REQUERENTE: MARCIA LEMOS DA SILVA.

REQUERIDO: JERLAN FERREIRA DOS SANTOS.

Intimar o advogado da requerente: Dr. Rômulo de Oliveira Coelho, OAB-CE nº 19.315 e o advogado do requerido: Dr. Luís Carlos Ferreira e Silva, OAB nº 7.117 da parte final da decisão a seguir: - Em face das considerações acima expendidas, homologo por sentença, para que surta seus efeitos jurídicos, o acordo de vontades celebrado entre as partes e, em consequência, declaro extinta a presente ação. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, certifique-se e arquive-se o feito, com fiel cumprimento das formalidades e cautelas legais. Quixeramobim(CE), 18 de janeiro de 2016. (a) Adriano Ribeiro Furtado Barbosa. Juiz de Direito-Respondendo.

2ª Vara da Comarca de Quixeramobim-CE.

Juiz de Direito-Respondendo: Adriano Ribeiro Furtado Barbosa.

Diretor de Secretaria: Devgi Bruno de Sousa Teixeira.

Expediente nº 14-2016 de 02-02-2016.

PROCESSO Nº 10177-87.2012.8.06.0154 (7.820-2012).

AÇÃO: CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA.

REQUERENTE: ANTONIA FELICIO BARROS.

REQUERIDO: JOSÉ EDVANE BARBOSA.

Intimar o advogado da requerente: Dr. Luiz Carlos Ferreira e Silva, OAB nº 7.117, da parte final da decisão a seguir: - Em face das considerações acima expendidas, homologo por sentença, para que surta seus efeitos jurídicos, o acordo de vontades celebrado entre as partes (fls. 131-131v) e, em consequência, declaro extinta a presente ação. Sem custas e sem honorários. Art. 55, da Lei nº 9.099-95). P.R.I. Transcorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo, sem prejuízo da possibilidade de seu desarquivamento para fins de execução do acordo, em caso de descumprimento da avença. Quixeramobim(CE), 22 de janeiro de 2016. (a) Adriano Ribeiro Furtado Barbosa. Juiz de Direito-Respondendo.

2ª Vara da Comarca de Quixeramobim-CE.

Juiz de Direito-Respondendo: Adriano Ribeiro Furtado Barbosa.

Diretor de Secretaria: Devgi Bruno de Sousa Teixeira.

Expediente nº 14-2016 de 02-02-2016.

PROCESSO Nº 2004.0001.8839-9 (2.794-2004).

NÚMERO ÚNICO: 116-51.2004.8.06.0154.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO.

REQUERENTES: RITA DE CASSIA ROCHA DE MORAIS, POR SI E REPRESENTANDO SEUS FILHOS RAIMUNDO SHARLE ROCHA DE MORAIS E CARLOS HENRIQUE ROCHA DE MORAIS.

REQUERIDO: AUDISIO CORREIA LIMA NETO.

Intimar o advogado dos requerentes: Dr. Miguel de Paula Cavalcante Filho, OAB nº 9.163 e bem como o advogado do requerido: Dr. Antonio José Thaumaturgo Barroso, OAB/CE nº 6.931, da parte final da decisão a seguir: - Ante o exposto e a luz dos demais princípios e regras atinentes a espécie, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, para o único fim de condenar o requerido AUDISIO CORREIA LIMA NETO, pagar a promovente o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), atinentes aos danos morais experimentados e R\$ 35.160,00 (trinta e cinco mil cento e sessenta reais), relativos aos danos materiais, ambos os montantes acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, a partir do evento danoso e correção monetária com base no pelo INPC-FGV, a contar da data de hoje(Súmula 54 e 362, do STJ). Por fim, com base no artigo 21 do caderno Processual Civil condeno o promovente a pagar, concernente aos honorários advocatícios, o montante de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação ao causídico da requerente. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo. Quixeramobim(CE), 19 de janeiro de 2016. (a) Adriano Ribeiro Furtado Barbosa. Juiz de Direito-Respondendo.

2ª Vara da Comarca de Quixeramobim-CE.

Juiz de Direito-Respondendo: Adriano Ribeiro Furtado Barbosa.

Diretor de Secretaria: Devgi Bruno de Sousa Teixeira.

Expediente nº 14-2016 de 02-02-2016.

PROCESSO N.º 8733-87.2010.8.06.0154 (1.373-2010).

AÇÃO: DECLARTÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA (JUZADO ESPECIAL).

REQUERENTE: JOSÉ RONICHERIO DA SILVA TEIXEIRA.

REQUERIDO: COELCE - COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ.

Intimar o defensor do requerente: Dr. Rômulo de Oliveira Coelho, OAB-CE nº 19.315 para apresentar contrarrazões ao recurso apresentado, no prazo 10(dez) dias, nos termos do art. 42, § 2º da lei 9.099-95.

2ª Vara da Comarca de Quixeramobim-CE.

Juiz de Direito-Respondendo: Adriano Ribeiro Furtado Barbosa.

Diretor de Secretaria: Devgi Bruno de Sousa Teixeira.

Expediente nº 14-2016 de 02-02-2016.

PROCESSO Nº: 9975-08.2015.8.06.0154 (2.631-2015).

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA C-C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS (JUZADO ESPECIAL).

REQUERENTE: ANTONIA VIRÇOZA DA ROCHA.

REQUERIDO: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S.A.

Intimar o defensor da requerente: Dr. Willamy Pinheiro Alves, OAB-CE nº 28.803 e o defensor do requerido: Dr. Wilson Sales Belchior, OAB-CE nº 17.314, do despacho a seguir: Antes de examinar a possibilidade de conhecer diretamente do pedido, nos termos do art. 330, do CPC, e em homenagem aos princípios da ampla defesa e do contraditório, determino a intimação das partes para que, no prazo comum de 05(cinco) dias, digam se desejam produzir prova em audiência e, em caso positivo, de logo explicitem os fatos e circunstâncias cuja existência desejam comprovar e o grau de pertinência que entendem existir entre tal comprovação e o deslinde do mérito da demanda em questão e, entendendo cabível a aplicação do art. 330, do CPC, ao caso concreto tratado nos autos em epígrafe, devem as partes assim se manifestar através de requerimento, solicitando o julgamento antecipado da lide, ficando claro que o silêncio será interpretado como expressão dessa vontade. Quixeramobim(CE), 27 de janeiro de 2016. (a) Adriano Ribeiro Furtado Barbosa. Juiz de Direito-Respondendo.

2ª Vara da Comarca de Quixeramobim-CE.

Juiz de Direito-Respondendo: Adriano Ribeiro Furtado Barbosa.

Diretor de Secretaria: Devgi Bruno de Sousa Teixeira.

Expediente nº 14-2016 de 02-02-2016.

PROCESSO Nº 11543-93.2014.8.06.0154 (9.279-2014).

AÇÃO: COBRANÇA.

REQUERENTE: BRUNO FELIPE FERNANDES RODRIGUES.

REQUERIDA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Intimar a defensora do requerente: Dra. Anna Vitória Braga Rodrigues de Lima, inscrita na OAB-CE nº 24.080 e os advogados da requerida, Dra. Kátia Maria Bastos Furtado, OAB-CE nº 9.334 e Dr. Carlos Maximiano Mafra de Laet, OAB-CE nº 30.984-A, para que, no prazo de 05(cinco) dias, apresentem o rol de quesitos que desejem ver serem respondidos e, querendo, nomeie assistente técnico, nos autos do Processo em epígrafe.

2ª Vara da Comarca de Quixeramobim-CE.

Juiz de Direito-Respondendo: Adriano Ribeiro Furtado Barbosa.

Diretor de Secretaria: Devgi Bruno de Sousa Teixeira.

Expediente nº 14-2016 de 02-02-2016.

PROCESSO Nº 11552-55.2014.8.06.0154 (9.282-2014).

AÇÃO: COBRANÇA.

REQUERENTE: ROBÉRIO DARKS DE LIMA DA SILVA.

REQUERIDA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Intimar a defensora do requerente: Dra. Anna Vitória Braga Rodrigues de Lima, inscrita na OAB-CE nº 24.080 e a advogada da requerida, Dra. Kátia Maria Bastos Furtado, OAB-CE nº 9.334, para que, no prazo de 05(cinco) dias, apresentem o rol de quesitos que desejem ver serem respondidos e, querendo, nomeie assistente técnico, nos autos do Processo em epígrafe.

2ª Vara da Comarca de Quixeramobim-CE.

Juiz de Direito-Respondendo: Adriano Ribeiro Furtado Barbosa.

Diretor de Secretaria: Devgi Bruno de Sousa Teixeira.

Expediente nº 14-2016 de 02-02-2016.

PROCESSO Nº 10304-20.2015.8.06.0154 (9.668-2015).

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA.

REQUERENTE: JULIANE DE FREITAS NÓGIMO.

REQUERIDA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Intimar o defensor da requerente: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, inscrito na OAB-CE nº 20.417-A e o advogado da requerida, Dr. Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda, OAB-PE nº 16.983, para que, no prazo de 05(cinco) dias, apresentem o rol de quesitos que desejem ver serem respondidos e, querendo, nomeie assistente técnico, nos autos do Processo em epígrafe.

2ª Vara da Comarca de Quixeramobim-CE.

Juiz de Direito-Respondendo: Adriano Ribeiro Furtado Barbosa.

Diretor de Secretaria: Devgi Bruno de Sousa Teixeira.

Expediente nº 14-2016 de 02-02-2016.

PROCESSO Nº 12327-70.2014.8.06.0154 (9.455-2015).

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA.

REQUERENTE: TIAGO BARROS FÉLIX.

REQUERIDA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Intimar o defensor do requerente: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, inscrito na OAB-CE nº 20.417-A e o advogado da requerida, Dr. Antônio dos Santos Mota, OAB-CE nº 19.283, para que, no prazo de 05(cinco) dias, apresentem o rol de quesitos que desejem ver serem respondidos e, querendo, nomeie assistente técnico, nos autos do Processo em epígrafe.

2ª Vara da Comarca de Quixeramobim-CE.

Juiz de Direito-Respondendo: Adriano Ribeiro Furtado Barbosa.

Diretor de Secretaria: Devgi Bruno de Sousa Teixeira.

Expediente nº 14-2016 de 02-02-2016.

PROCESSO Nº 9511-81.2015.8.06.0154 (9.491-2015).

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA.

REQUERENTE: TIAGO MACIEL LIMA.

REQUERIDA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Intimar o defensor do requerente: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, inscrito na OAB-CE nº 20.417-A e o advogado da requerida, Dr. Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda, OAB-PE nº 16.983, para que, no prazo de 05(cinco) dias, apresentem o rol de quesitos que desejem ver serem respondidos e, querendo, nomeie assistente técnico, nos autos do Processo em epígrafe.

2ª Vara da Comarca de Quixeramobim-CE.

Juiz de Direito-Respondendo: Adriano Ribeiro Furtado Barbosa.

Diretor de Secretaria: Devgi Bruno de Sousa Teixeira.

Expediente nº 14-2016 de 02-02-2016.

PROCESSO Nº 10138-85.2015.8.06.0154 (9.637-2015).

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA.

REQUERENTE: MIKAEL DE SOUSA GUILHERME.

REQUERIDA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Intimar o defensor do requerente: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, inscrito na OAB-CE nº 20.417-A e o advogado da

requerida, Dr. Antônio dos Santos Mota, OAB-CE nº 19.283, para que, no prazo de 05(cinco) dias, apresentem o rol de quesitos que desejem ver serem respondidos e, querendo, nomeie assistente técnico, nos autos do Processo em epígrafe.

2ª Vara da Comarca de Quixeramobim-CE.

Juiz de Direito-Respondendo: Adriano Ribeiro Furtado Barbosa.

Diretor de Secretaria: Devgi Bruno de Sousa Teixeira.

Expediente nº 14-2016 de 02-02-2016.

PROCESSO Nº 9902-36.2015.8.06.0154 (9.556-2015).

AÇÃO: COBRANÇA.

REQUERENTE: ANTONIO MARCOS OLIVEIRA PEREIRA.

REQUERIDA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Intimar a defensora do requerente: Dra. Anna Vitória Braga Rodrigues de Lima, inscrita na OAB-CE nº 24.080 e o advogado da requerida, Dr. Antônio dos Santos Mota, OAB-CE nº 19.283, para que, no prazo de 05(cinco) dias, apresentem o rol de quesitos que desejem ver serem respondidos e, querendo, nomeie assistente técnico, nos autos do Processo em epígrafe.

2ª Vara da Comarca de Quixeramobim-CE.

Juiz de Direito-Respondendo: Adriano Ribeiro Furtado Barbosa.

Diretor de Secretaria: Devgi Bruno de Sousa Teixeira.

Expediente nº 14-2016 de 02-02-2016.

PROCESSO Nº 11864-31.2014.8.06.0154 (9.368-2014).

AÇÃO: COBRANÇA.

REQUERENTE: GILCELIO MARCOS COSTA DA SILVA.

REQUERIDA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Intimar a defensora do requerente: Dra. Anna Vitória Braga Rodrigues de Lima, inscrita na OAB-CE nº 24.080 e os advogados da requerida, Dra. Kátia Maria Bastos Furtado, OAB-CE nº 9.334 e Dr. Carlos Maximiano Mafra de Laet, OAB-CE nº 30.984-A, para que, no prazo de 05(cinco) dias, apresentem o rol de quesitos que desejem ver serem respondidos e, querendo, nomeie assistente técnico, nos autos do Processo em epígrafe.

2ª Vara da Comarca de Quixeramobim-CE.

Juiz de Direito-Respondendo: Adriano Ribeiro Furtado Barbosa.

Diretor de Secretaria: Devgi Bruno de Sousa Teixeira.

Expediente nº 14-2016 de 02-02-2016.

PROCESSO Nº 10103-28.2015.8.06.0154 (9.637-2015).

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA.

REQUERENTE: FRANCISCO ALDEMAR FERREIRA JÚNIOR.

REQUERIDA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Intimar o defensor do requerente: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, inscrito na OAB-CE nº 20.417-A e o advogado da requerida, Dr. João Alves Barbosa Filho, OAB-CE nº 27.954-A, para que, no prazo de 05(cinco) dias, apresentem o rol de quesitos que desejem ver serem respondidos e, querendo, nomeie assistente técnico, nos autos do Processo em epígrafe.

2ª Vara da Comarca de Quixeramobim-CE.

Juiz de Direito-Respondendo: Adriano Ribeiro Furtado Barbosa.

Diretor de Secretaria: Devgi Bruno de Sousa Teixeira.

Expediente nº 14-2016 de 02-02-2016.

PROCESSO Nº 9937-93.2015.8.06.0154 (9.570-2015).

AÇÃO: COBRANÇA.

REQUERENTE: DANIEL DA SILVA.

REQUERIDA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Intimar a defensora do requerente: Dra. Anna Vitória Braga Rodrigues de Lima, inscrita na OAB-CE nº 24.080 e o advogado da requerida, Dr. Antonio dos Santos Mota, OAB-CE nº 19.283, para que, no prazo de 05(cinco) dias, apresentem o rol de quesitos que desejem ver serem respondidos e, querendo, nomeie assistente técnico, nos autos do Processo em epígrafe.

2ª Vara da Comarca de Quixeramobim-CE.

Juiz de Direito-Respondendo: Adriano Ribeiro Furtado Barbosa.

Diretor de Secretaria: Devgi Bruno de Sousa Teixeira.

Expediente nº 14-2016 de 02-02-2016.

PROCESSO Nº 10155-24.2015.8.06.0154 (9.623-2015).

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA.

REQUERENTE: LUIZA RAQUEL SARAIVA SOUSA.

REQUERIDA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Intimar o defensor da requerente: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, inscrito na OAB-CE nº 20.417-A e o advogado da requerida, Dr. Antonio dos Santos Mota, OAB-CE nº 19.283, para que, no prazo de 05(cinco) dias, apresentem o rol de quesitos que desejem ver serem respondidos e, querendo, nomeie assistente técnico, nos autos do Processo em epígrafe.

2ª Vara da Comarca de Quixeramobim-CE.
 Juiz de Direito-Respondendo: Adriano Ribeiro Furtado Barbosa.
 Diretor de Secretaria: Devgi Bruno de Sousa Teixeira.
 Expediente nº 14-2016 de 02-02-2016.

PROCESSO Nº 10971-40.2014.8.06.0154 (9.154-2014).
 AÇÃO: COBRANÇA.
 REQUERENTE: FRANCISCO ALEX SOUZA DA SILVA.
 REQUERIDA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Intimar a defensora do requerente: Dra. Anna Vitória Braga Rodrigues de Lima, inscrita na OAB-CE nº 24.080 e o advogado da requerida, Dr. Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda, OAB-PE nº 16.983, para que, no prazo de 05(cinco) dias, apresentem o rol de quesitos que desejem ver serem respondidos e, querendo, nomeie assistente técnico, nos autos do Processo em epígrafe.

2ª Vara da Comarca de Quixeramobim-CE.
 Juiz de Direito-Respondendo: Adriano Ribeiro Furtado Barbosa.
 Diretor de Secretaria: Devgi Bruno de Sousa Teixeira.
 Expediente nº 14-2016 de 02-02-2016.

PROCESSO Nº: 11834-59.2015.8.06.0154 (3.070-2016).
 AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C-C REPETIÇÃO DE INDÉBITO, DANOS MORAIS E MATERIAIS(JUIZADO ESPECIAL).
 REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS TORRES PEREIRA.
 REQUERIDO: BANCO ITAÚ BMG.

Intimar os defensores da requerente: Dr. Antonio Jorge Vitor Júnior, OAB-CE nº 30.918 e Dr. Natanael Alves de Oliveira, OAB-CE nº 29.772, do despacho a seguir: R. h. Intime-se o(a) requerente, pessoalmente ou através de seu advogado, caso exista referido profissional constituído nos autos, para que, no prazo de 10(dez) dias, emende a inicial, trazendo aos autos as cópias dos extratos da conta bancária onde a requerente recebe seu benefício, a partir, pelos menos, dos três meses anteriores e posteriores ao primeiro desconto do empréstimo questionado, ficando, de logo cliente que o não cumprimento da diligência acima determinada, no lapso temporal estipulado, implicará no indeferimento da inicial. Expedientes necessários. Quixeramobim(CE), 26 de janeiro de 2016. (a) Adriano Ribeiro Furtado Barbosa. Juiz de Direito-Respondendo.

COMARCA DE REDENÇÃO - VARA UNICA DA COMARCA DE REDENÇÃO

EDITAL DE INTIMACÃO

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
(JUSTIÇA GRATUITA)

O Exmo. Sr. Dr. **RICARDO DE ARAÚJO BARRETO, MM.** Juiz de Direito Auxiliar, respondendo por esta Única Vara da Comarca de Redenção, Estado do Ceará, por nomeação legal etc.

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e quem interessar possa, que tem curso perante este Juízo e Secretaria de Vara Única, uma **Ação Medidas Protetivas de Urgência nº 4911-45.2014.8.06.0156**, em que são autores, **EMANUEL e MILTON e vítima, MARIA LAYANE SOUSA DE ARAÚJO**. E como consta nos autos que os autores e a vítima encontram-se em lugar incerto e não sabido, ficam os mesmos **INTIMADOS**, pelo presente edital da parte final da sentença de fls. 21/21v, a seguir transcrita: "Diante do exposto, julgo extinto o processo cautelar sem resolução do mérito, na forma do art. 267, VI do CPC.", e para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, foi passado o presente edital que será afixado e publicado no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Redenção, Estado do Ceará, aos vinte e oito (28) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis (2016). Eu, Antonio Fabio de Lima Silva, Técnico Judiciário, digitei-o. Eu, Francisco Janailson Pereira Ludugero, Diretor de Secretaria-respondendo, subscrevo-o.

RICARDO DE ARAÚJO BARRETO
 Juiz de Direito Auxiliar - respondendo

EDITAL DE INTIMACÃO

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
(JUSTIÇA GRATUITA)

O Exmo. Sr. Dr. **RICARDO DE ARAÚJO BARRETO, MM.** Juiz de Direito Auxiliar, respondendo por esta Única Vara da Comarca de Redenção, Estado do Ceará, por nomeação legal etc.

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e quem interessar possa, que tem curso perante este Juízo e Secretaria de Vara Única, uma **Ação Medidas Protetivas de Urgência nº 4932-21.2014.8.06.0156**, em que é autor, **FRANCISCO ÉDIO GONÇALVES DE ALMEIDA e vítima, AURILENE CORDEIRO DA SILVA**. E como consta nos autos que o autor encontra-se em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo **INTIMADO**, pelo presente edital da parte final da sentença de fls. 20/20v, a seguir transcrita: "Diante do exposto, julgo extinto o processo cautelar sem resolução do mérito, na forma do art. 267, VI do CPC.", e para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, foi passado o presente edital que será afixado e publicado no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Redenção, Estado do Ceará, aos vinte e oito (28) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis (2016). Eu, Antonio Fabio de Lima Silva, Técnico

Judiciário, digitei-o. Eu, Francisco Janailson Pereira Ludugero, Diretor de Secretaria-respondendo, subscrevo-o.

RICARDO DE ARAÚJO BARRETO
Juiz de Direito Auxiliar - respondendo

Juiz(a) respondendo: RICARDO DE ARAÚJO BARRETO
Diretor(a) de Secretaria-respondendo: FRANCISCO JANAILSON PEREIRA LUDUGERO
EXPEDIENTE nº 10/2016 em: Dois (02) de Fevereiro de 2016

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/11212	1	/	1

1) 5487-09.2012.8.06.0156/0 - INTERDIÇÃO REQUERENTE.: ALDENE COSTA DE OLIVEIRA INTERDITANDO.: RAIMUNDO CRISPINIANO DA COSTA .”Fica Vossa, de ordem, intimado da parte final da sentença de fls. 40 dos autos em epígrafe, a seguir transcrita: “Diante do exposto, ante a perda do objeto da presente ação, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento...””- INT. DR(S). FRANCISCO JACKSON ALVES LIMA .

COMARCA DE RUSSAS - 2ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS

ESTADO DO CEARÁ
COMARCA DE RUSSAS
SECRETARIA DA SEGUNDA VARA
FÓRUM JUIZ MOACIR DE SOUZA ROCHA

PROCESSO: 98528-19.2015.8.06.0158/0

AÇÃO: COBRANÇA DPVAT

REQUERENTE: VANUSA SENA BRITO
REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGUROS DPVAT

ADVOGADO DO REQUERENTE: FAGNER XAVIER GOMES OAB/CE Nº 30.339

FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO DO INTEIRO TOER DA SENTENÇA QUE SEGUE TRANSCRITA: Processo: 98528-19.2015.8.06.0158/0

SENTENÇA

Vistos etc.

RELATÓRIO

Cuida-se de ação de cobrança de seguro obrigatório DPVAT em que a parte autora aduz, em apertada síntese, que foi vítima de acidente automobilístico, tendo recebido, como segurado obrigatório, quantia inferior ao que disposto na lei de regência. Defende a existência de invalidez permanente reconhecida pela seguradora ré e a inaplicabilidade da Tabela de Valores de sinistro. Sustenta que a norma de regência não faz diferenciação quanto aos valores a serem pagos e que a cobertura do sinistro deve se dar no máximo estipulado. Postulou os benefícios da justiça gratuita. Juntou procuração e documentos.

FUNDAMENTAÇÃO

Tendo em consideração que a matéria versada nestes autos é unicamente de direito e que já tenho entendimento firmado de que o pleito autoral não merece prosperar, passo a sentenciar a presente demanda com arrimo no art. 285-A, do CPC.

Nos termos do artigo 285-A, passo a reproduzir integralmente a fundamentação da sentença prolatada no âmbito do processo nº 11924-49.2011.8.06.0158/0, rigorosamente semelhante ao presente (promovente: Francisco Adailzo Araújo Rodrigues; promovida: Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT):

“A discussão travada na presente ação diz respeito somente à legalidade ou ilegalidade do pagamento já efetuado pela seguradora, a título de indenização do seguro DPVAT, com base na fixação do grau de invalidez permanente da parte, cabendo, pois, o julgamento antecipado da lide, com fulcro no art. 330, I, do Código de Processo Civil, por ser a questão de mérito unicamente de direito.

Ressalte-se que a parte autora não questiona as conclusões da seguradora acerca do grau de invalidez, mas apenas a legalidade/ilegalidade do pagamento realizado com fundamento nessas conclusões.

A matéria tratada não demanda maiores questionamentos.

Inicialmente, rejeito a alegada constitucionalidade formal da Lei 11.945/2009. O argumento reside na violação pelo legislador ordinário à Lei Complementar 95/98, que regulamenta a elaboração, redação, alteração e consolidação das Leis.

Argumenta o promovente que a matéria relativa ao seguro DPVAT seria completamente estranha ao objeto da Lei 11.945/09, a qual visava a “simplesmente alterar a tabela de alíquota do imposto de renda”.

Ocorre que a lei impugnada teve como objetivo alterar vários aspectos referentes à legislação tributária federal e assuntos afins, tais como formalidade de registros de empresa junto à Receita, isenção de tributos, repasse de verbas de convênios, subvenções econômicas, dentre outros. É inegável que o seguro obrigatório, que tem natureza parafiscal, como já reconhecido pelo Superior Tribunal de Justiça, possui pertinência com a matéria objeto da lei.

O que buscou vedar o legislador, portanto, através da LC 95/98, foi a introdução de matérias completamente diversas da tratada na lei, com o intuito de fazê-las aprovar despercebidamente.

Tal artifício, entretanto, não foi utilizado na Lei 11.945/09, a qual tratava de matéria tributária federal, além de outras providências afins, não sendo estranha a regulação do pagamento de seguro cuja contribuição possui natureza parafiscal. Não há, pois, que se falar em constitucionalidade formal da lei.

Rejeito, outrossim, a arguição de constitucionalidade material. Alegou, em resumo, o requerente que a tabela de pagamento de indenizações proporcionalmente ao grau de invalidez, existente na lei, viola a dignidade da pessoa humana, “quando loteia o corpo humano, parte a parte, fixando preço por membro lesado”.

Os sinistros automobilísticos têm gerado uma diversidade de danos pessoais, e muitos deles têm gerado invalidez de caráter permanente, entretanto, não se pode pretender equiparar todas as situações, obviamente, sob pena de restar agredido não apenas o princípio isonômico com também o princípio da proporcionalidade, ou razoabilidade. Se de um lado, é correto afirmar que a perda total da visão, ou de membros superiores, ou ainda de membros inferiores, em razão de sinistro automobilístico justifica plenamente o pagamento do valor indenizatório máximo, tal como estabelecido na Lei nº 11.482/2007, o mesmo não se pode afirmar quando o indivíduo sinistrado sofre incapacidades de menor envergadura, tais como redução da mobilidade ou flexibilidade de algum de seus membros, ou mesmo perda de dedos.

Somente se pode exigir legalmente o valor indenizatório máximo quando a invalidez for de envergadura tal que impossibilite ao acidentado o exercício de qualquer atividade laborativa lícita, isto é, que o torne efetivamente inválido para prover a própria subsistência.

Limitações outras que dificultem ou causem transtornos ao acidentado até podem ensejar o pagamento de verba indenizatória, mas nunca em seu grau máximo. Nessa linha de raciocínio, resta claro que ao adotar uma graduação na concessão de verbas indenizatórias derivadas de sinistros automobilísticos, as empresas seguradoras nada mais fazem senão emprestar aplicabilidade ao princípio da proporcionalidade.

Outro não é o raciocínio do festejado Prof. Paulo Bonavides, senão vejamos:

“Na medida em que se possa tomar por método interpretativo, o princípio da proporcionalidade tem muito a ver com a tópica, embora os juristas alemães não hajam atentado para esse aspecto. Com efeito, o critério da proporcionalidade é tópico, volve-se para a justiça do caso concreto ou particular, se aparenta consideravelmente com a equidade e é um eficaz instrumento de apoio às decisões judiciais que, após submeterem o caso a reflexões prós e contras (Abwägung), a fim de averiguar se na relação entre meios e fins não houve excesso (Über-massverbot), concretizam assim a necessidade do ato decisório de correção. O emprego do critério de proporcionalidade pode resultar sem dúvida no grave risco de um considerável reforço dos poderes do juiz, com a consequente diminuição do raio de competência elaborativa atribuída ao legislador. Mas em verdade, esse risco se atenua bastante quando o princípio da proporcionalidade, como via interpretativa, entra em conexão com a chamada interpretação conforme a Constituição, de largo uso jurisprudencial nos arrestos da Corte Constitucional de Karlsruhe, na Alemanha, onde também a doutrina já o consagrou por um dos métodos mais eficazes e recomendáveis de solução hermenêutica de conflitos”

(in, Curso de Direito Constitucional, 4ª edição, São Paulo, Malheiros, 1993, págs. 345/346).

Nesse giro, a atual jurisprudência do STJ já havia pacificado entendimento no sentido de que, em casos de invalidez permanente parcial, é legal o pagamento proporcional ao grau de invalidez. Essa proporcionalidade, de efeito, era retirada, exatamente, da graduação disposta na Tabela para Cálculo da Indenização em caso de Invalidez Permanente prevista no art. 5º da Circular/SUSEP n.º 29/91.

Eis a ementa:

CIVIL E PROCESSUAL. RECURSO ESPECIAL. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL. PAGAMENTO PROPORCIONAL DO SEGURO. POSSIBILIDADE. TABELA PARA CÁLCULO DE INVALIDEZ. SALÁRIO MÍNIMO. EQUIVALÊNCIA. RECURSO NÃO CONHECIDO.

I. Em caso de invalidez parcial, o pagamento do seguro DPVAT deve, por igual, observar a respectiva proporcionalidade.

II. A extensão da lesão e grau de invalidez determinado pela Corte local exige o reexame do conjunto fático-probatório dos autos.

III. Recurso não conhecido.

(RESP 1119614/RS, 4.ª TURMA, Min. Aldir Passarinho Junior, DJe 31.8.2009)

DIREITO DAS OBRIGAÇÕES. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL. PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL. POSSIBILIDADE.

1. É válida a utilização de tabela para redução proporcional da indenização a ser paga por seguro DPVAT, em situações de invalidez parcial. Precedente.

2. Recurso conhecido e improvido.

(RESP 1101572/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 25/11/2010)

De igual forma, cito as seguintes decisões monocráticas: RESP 1185491/RS, Ministro SIDNEI BENETI, DJe de 7.5.2010; Ag 1.222.619/SP, Rel. Min. MASSAMI UYEDA, DJ 4.2.10; Ag 1.149.437/GO, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ 2.2.10; Ag 1.188.454/RJ, Min. SIDNEI BENETI, DJ 27.10.09.

O fundamento utilizado como causa de decidir pelo STJ, com efeito, cingiu-se ao fato de que o legislador estabeleceu apenas o limite do valor da indenização por invalidez permanente, não havendo razão para a determinação de que as lesões fossem quantificadas pelo instituto médico legal competente se, em todos os casos, a indenização tivesse que ser paga sempre de forma integral, independentemente do grau da incapacidade.

Assim, os argumentos do autor de que, com a tabela, estar-se-iam especificando partes do corpo humano, ao questionar “qual o valor de uma mão, de um olho, de uma perna”, buscam nitidamente sentimentalizar a questão, ao desviar o enfoque do verdadeiro princípio aplicável ao caso, qual seja a razoabilidade.

Como já se disse alhures, fosse levada em consideração a tese emotiva do autor, estariam proibidos não só todos os contratos de seguro civil em que houvesse tabela progressiva de pagamento de acordo com a invalidez, como também os contratos que seguram apenas partes do corpo das pessoas, o que é bastante comum quanto a atletas e modelos.

Não se atenta o requerente que ao determinar certo percentual para, por exemplo, a invalidez permanente de um pé, o que se está afirmando não é “quanto custa aquele pé”, mas sim quanto a deficiência impactará proporcionalmente na vida daquela pessoa, no seu trabalho, no exercício de suas atividades cotidianas.

Mais: nada impede que o acidentado busque a reparação integral de seu dano junto ao responsável civil pelo infortúnio, o que logicamente não é a intenção do seguro DPVAT, vez que os valores securitários são sabidamente baixos.

Assim, por não vislumbrar qualquer violação à dignidade da pessoa humana no estabelecimento de critérios razoáveis e proporcionais ao pagamento do seguro, não vejo constitucionalidade material na norma atacada.

Nesse sentido, decidiu o STF em sede de Repercussão Geral:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE(DPVAT). 2. REDUÇÃO DOS VALORES DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT PELA MEDIDA PROVISÓRIA 340/2006, CONVERTIDA NA LEI 11.482/2007. 3. CONSTITUCIONALIDADE DA MODIFICAÇÃO EMPREENDIDA PELO ART. 8º DA LEI 11.482/2007 NO ART. 3º DA LEI 6.1794/74. 4. MEDIDA PROVISÓRIA. PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS DE RELEVÂNCIA E URGÊNCIA. DISCRICIONARIEDADE. PRECEDENTES. PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO. REPERCUSSÃO GERÃO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO NÃO PROVIDO.

STF. RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 704.520/SP. Relator Ministro Gilmar Mendes. Julgamento 02/10/2014). Passo ao exame do mérito propriamente dito.

A indenização decorrente do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres (DPVAT) deve ser paga no patamar disposto no art. 3º da Lei n.º 6.194/74: “[Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada: a) 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário mínimo vigente no país - no caso de morte; b) Até 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País - no caso de invalidez permanente”].

A par disso, as Leis 6.205/75 e 6.423/77 não revogaram o art. 3º da Lei n.º 6.194/74. A vedação imposta por elas - como também pela norma constitucional - é a de utilização do salário mínimo como coeficiente de atualização monetária. Na hipótese, o salário mínimo serve, tão-somente, como critério para o cálculo indenizatório do seguro obrigatório. É que a superveniência da Lei n.º 6.205/75, lei geral, que teve por fim estabelecer a descaracterização do salário mínimo como fator de correção monetária, não descaracterizou o salário mínimo adotado pela Lei n.º 6.194/74 para fins de estabelecimento do valor da indenização devida em matéria de seguro obrigatório, lei especial, que dispõe sobre o seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.

Logo, essa é a indenização - a prevista no art. 3º - que é devida, pouco importando que outra venha prevista no bilhete de seguro ou em resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados. Com efeito, tais resoluções podem estabelecer normas para o pagamento da indenização e a forma de sua distribuição da responsabilidade entre as seguradoras, sem intervir, porém, no quantum da indenização, visto que este se encontra regulado pela lei.

No respeitante, objetivamente às diferenças securitárias devidas, e a partir da leitura do art. 3º da Lei n.º 6.194/74, seja na redação anterior, seja com a redação dada pelo art. 8º da Lei n.º 11.482/2007 percebo, ao contrário da hipótese de indenização por morte em que a lei taxativamente estabelece como devida a quantia de R\$ 13.500,00 (inciso I do art. 3º da Lei n.º 6.194/74) - ou 40 (quarenta) salários mínimos, na dicção da derrogada alínea a -, nos casos de incapacitação, a dicção do inciso II é de que o valor pode alcançar até R\$ 13.500,00 - ou até 40 (quarenta) salários mínimos, consoante a antiga alínea b. Trata-se, portanto, de limite máximo, ensejando a reparação em valores que guardem correspondência com o grau aferido.

A legislação, seja a anterior seja a atual, estabelecem nitidamente um limite máximo, autorizando a conclusão de que possa existir indenizações em valores inferiores, tanto que mantida a expressão “até”. Da mesma forma, tanto a lei anterior como a que hoje vigora, mantiveram a determinação de que nos demais casos o pagamento será feito na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP (§ 3º, artigo 3º da Lei 11.482/07 e artigo 4º da Lei 6.194/74), autorizando a interpretação de que as disposições do referido conselho possuem natureza regulamentar e complementar, podendo assim ser aplicadas para o cálculo do montante indenizatório.

Quanto aos parâmetros para determinação do quantum indenizatório por incapacidade permanente parcial, a Lei n.º 6.194/74 atribuiu sua fixação ao Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP. Reza o art. 4º do referido diploma legal que: “o pagamento será feito diretamente à vítima na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados”.

Cumpre destacar que, dimensionando a distribuição dos ônus processuais, cabe ao autor, ao alegar pagamento a menor da verba securitária em razão de discordância com a quantificação mensurada pela seguradora apresentar, como afirmei linhas atrás, laudo do departamento médico-legal - IML que atende a localidade do acidente, pois cabe a este órgão quantificar as lesões sofridas, utilizando justamente a tabela ditada pelo CNSP para aferir o grau de invalidez permanente.

Por sua vez, o art. 5º, § 5º, da Lei n.º 6.194/74, estabelece que “O instituto médico legal da jurisdição do acidente também quantificará as lesões físicas ou psíquicas permanentes para fins de seguro previsto nesta lei, em laudo complementar, no prazo médio de noventa dias do evento, de acordo com os percentuais da tabela das condições gerais de seguro de acidente suplementada, nas restrições e omissões desta, pela tabela de acidentes do trabalho e da classificação internacional das doenças.”

Assim, cabe ao departamento médico-legal que atende a localidade do acidente quantificar as lesões sofridas, utilizando justamente a tabela ditada pelo CNSP para aferir o grau de invalidez permanente. Não há falar, então, em ilegalidade na utilização da tabela para cálculo, haja vista expressa autorização legal (arts. 4º, 5º, § 5º, e 12 da Lei n.º 6.194/74).

Impresso denotar que a MP 451, de 16.12.2008, convertida na Lei n.º 11.945/2009 novamente inovou na legislação acerca da verba securitária DPVAT, estabelecendo que a cobertura para os sinistros automobilísticos, as lesões deles decorrentes deverão enquadrar-se da tabela anexa.

Assim, a graduação em caso de invalidez parcial, antes de aplicação duvidosa, agora é cogente, tendo o legislador normatizado tabelamento que antes era feito através da Tabela para Cálculo da Indenização prevista no art. 5º da Circular/SUSEP n.º 29/91.

A nova legislação operou efeitos imediatos, devendo a seguradora, quando da avaliação e regulação do sinistro, proceder ao exame pericial, enquadrando as sequelas conforme disposto nos incisos I a II do § 1º do art. 3º da Lei n.º 6.194/74, com redação dada pela MP 451/2008, convertida na Lei n.º 11.945/2009. Eis a redação:

“§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura;

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.”

Posta a matéria nesse diapasão, não há como ser acolhida a pretensão inicial, pois o seguro DPVAT, no teto pleiteado pela parte autora, somente é devido em caso de morte ou de invalidez permanente, e, não tendo a parte autora ao menos impugnado o laudo e as suas conclusões realizado em administrativa pela seguradora, deve ser julgado improcedente o pedido, sendo certo, ainda, que é legal o pagamento proporcional segundo a Tabela para Cálculo da Indenização prevista no art. 5º da Circular/SUSEP n.º 29/91. Essa é a conclusão, tanto para os sinistros ocorridos antes de 16/12/2008, como para depois.

Importante destacar o entendimento vazado no REsp 1303038/RS, leading case tomado como representativo da controvérsia: "Para fins do art. 543-C do CPC: "Validade da utilização de tabela do CNSP para se estabelecer a proporcionalidade da indenização ao grau de invalidez, na hipótese de sinistro anterior a 16/12/2008, data da entrada em vigor da Medida Provisória 451/08" (REsp 1303038/RS, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 12/03/2014, DJe 19/03/2014). De toda sorte, destaco o teor da Súmula n.º 474/STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez".

Cito, no ponto, valiosos arrestos dos Tribunais de Justiça e das Turmas Recursais de diversas unidades da federação, cuja orientação do magistério jurisprudencial alinha-se com perfeição ao caso em exame:

"**SEGURO DPVAT. INVALIDEZ. NÃO CONFIGURAÇÃO. EXIGÊNCIA DE PROVA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE LESÃO MAIS GRAVE DO QUE A AFERIDA ADMINISTRATIVAMENTE. APLICAÇÃO DOS ENUNCIADOS 10 E 11 DAS TURMAS RECURSAIS DO ESTADO. (2007.0011.2939-0/1 - RECURSO CÍVEL Relator(a): JOSE RICARDO VIDAL PATROCINIO, 2ª Turma dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, DJ de 27/03/2009)"**

"**CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO INOMINADO. SEGURO (DPVAT). EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. SENTENÇA ANULADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO NESSA PARTE. APLICAÇÃO DA TEORIA DA CAUSA MADURA, INTELIGÊNCIA DO ART. 515, §3º. DA LEI PROCESSUAL CIVIL. Levando-se em consideração a "teoria da Causa Madura", ou seja, a previsão do art. 515, §3º, da lei processual civil que permite à Instância "ad quem" adentrar ao julgamento da lide, nos casos de extinção com base no art.267, CPC, desde que verse sobre questão exclusivamente de direito, considerando, também, que a previsão legal se amolda ao presente caso. PRELIMINAR. INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO PARA JULGAR A MATÉRIA. NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL. CAUSA COMPLEXA. INOCORRÊNCIA. Não há tal necessidade de laudo, sendo que a convicção do juiz basta para o julgamento da questão, tendo em vista constar nos autos provas da ocorrência do sinistro e do pagamento administrativo realizado pela seguradora, que suprem uma eventual ausência. QUANTIFICAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. DO SEGURO. POSSIBILIDADE. ESTABELECIMENTO PELA LEI QUE REGE A MATÉRIA NOS CASOS DE INVALIDEZ PERMANENTE. No que tange à possibilidade de graduação do valor da indenização securitária em face do grau de invalidez, revendo meu entendimento anterior sobre o tema, forçoso reconhecer que o art.3º. da lei nº.6.194/74 já dispunha na alínea "b" sobre a possibilidade do estabelecimento da indenização em "até 40 (quarenta) vezes o salário mínimo, no caso de invalidez permanente. Referida lei não determinou, por sua vez, que seria editada uma norma para regulamentar essa graduação, prevendo, tão somente, em caráter geral no art.12, que o Conselho Nacional de Seguros Privados "expedirá normas disciplinadoras que atendam ao disposto nesta lei" não sendo este o caso para a previsão do art.3º. letra "b" onde resta estipulada, claramente, a possibilidade de graduação do valor do seguro. Tal conclusão se mostra mais verossímil quando no citado artigo, alínea "a", há a previsão de pagamento de 40 (quarenta) salários mínimos para o caso de morte do segurado, e de até 40 (quarenta) salários mínimos, letra "b", para os casos de invalidez permanente, ou seja, a lei tratou diferentemente situações, também, diferentes, o evento morte e o evento invalidez. Aquele, pela própria natureza do dano infligido ao segurado, como teto para valor indenizatório, e este, a depender do grau de invalidez, terá o valor fracionado podendo atingir o valor máximo. Assim se a lei distinguiu as situações, não é dado ao intérprete equipará-las tratando-as da mesma forma. Incumbe, nesse diapasão, ao Judiciário, à falta de expressa estratificação na lei dos valores do seguro nos casos de invalidez permanente, a valoração do quantitativo de acordo com as seqüelas deixadas no segurado, não se podendo arguir, desse ato, nenhuma nulidade posto que em situações de reparação por dano moral, constitucionalmente prevista, se mensura constrangimento, aborrecimento, sofrimento e dor, através de critérios bem mais subjetivos que o caso. RECURSO CONHECIDO. SENTENÇA REFORMADA. "2007.0018.8469-5/1 - RECURSO INOMINADO Relator(a): SERGIA MARIA MENDONCA MIRANDA, Publicação: Diário da Justiça do Ceará de 04/06/2009"**

"**SEGURO DPVAT. INVALIDEZ. NÃO CONFIGURAÇÃO. EXIGÊNCIA DE PROVA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE LESÃO MAIS GRAVE DO QUE A AFERIDA ADMINISTRATIVAMENTE. APLICAÇÃO DOS ENUNCIADOS 10 E 11 DAS TURMAS RECURSAIS DO ESTADO. RECURSO CONHECIDO. SENTENÇA REFORMADA PARCIAL. (2006.0008.3291-0/1 - RECURSO CÍVEL Relator(a): HENRIQUE JORGE GRANJA DE CASTRO QUINTA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO CEARÁ. DJ de 04/06/2009)"**

"**SEGURO DPVAT. INVALIDEZ. NÃO CONFIGURAÇÃO. EXIGÊNCIA DE PROVA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE LESÃO MAIS GRAVE DO QUE A AFERIDA ADMINISTRATIVAMENTE. APLICAÇÃO DOS ENUNCIADOS 10 E 11 DAS TURMAS RECURSAIS DO ESTADO. (2006.0027.5852-0/1 - RECURSO CÍVEL Relator(a): CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA, QUINTA TURMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS, Publicação: Diário da Justiça do Ceará de 04/06/2009)"**

"**CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - DPVAT. PEDIDO DE PAGAMENTO DA COBERTURA MÁXIMA. INVALIDEZ PERMANENTE NÃO COMPROVADA. LAUDO E RELATÓRIO MÉDICO INDICANDO DEBILIDADE PERMANENTE EM MEMBRO INFERIOR DIREITO, NÃO RESULTANDO, PORÉM, EM INCAPACIDADE PARA O TRABALHO, NEM EM PERDA OU INUTILIZAÇÃO DE MEMBRO, SENTIDO OU FUNÇÃO. Se o laudo médico atesta que, em razão do acidente automobilístico, que lhe causou fratura do fêmur, a paciente claudica ao andar, por ter ficado com o membro inferior direito um centímetro e meio mais longo que o esquerdo, defeito que não a impede de exercer suas atividades normais, incabível a indenização securitária no valor de 40 salários mínimos, a qual é destinada apenas aos casos de morte ou aqueles em que a lesão é expressiva, a ponto de ficar o sobrevivente incapacitado de exercer normalmente suas atividades. Decisão: Negar provimento. Unânieme. (20060110390557ACJ, Relator JESUÍNO RISSATO, Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F., julgado em 18/09/2007, DJ 09/10/2007 p. 111)."**

"**AÇÃO DE COBRANÇA. DPVAT. DISTINÇÃO ENTRE DEBILIDADE E INVALIDEZ PERMANENTE. DEBILIDADE PERMANENTE EM MEMBRO INFERIOR EM GRAU MÍNIMO. EXIGÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. NÃO-CONFIGURAÇÃO. - Se o acidentado não restou totalmente incapaz para a vida laboral, e tratando-se de invalidez parcial, a verba indenizatória decorrente do DPVAT sofre variação no seu quantum, conforme alínea "b" do art. 3º da Lei Federal**

n. 6.194/74, e em percentual correspondente à redução funcional apresentada pelo membro ou órgão atingido. - A melhor interpretação da Lei n.º 6.194/74 é no sentido de que "a intenção do legislador ao utilizar a expressão "invalidade permanente" foi abranger aqueles casos em que a lesão experimentada pelo acidentado seja expressiva a ponto de torná-lo incapaz para o trabalho, não sendo suficiente para caracterizá-la a ocorrência de lesões que, embora afetem em caráter permanente sua integridade corporal, não o impossibilitem de exercer atividade laboral. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. APC20050310258042, Relator Benito Tiezzi, 2ª Turma Cível, DJU de 01-03-07). - Recurso provido. Maioria. (20070110935092APC, Relator OTÁVIO AUGUSTO, 6ª Turma Cível, julgado em 25/06/2008, DJ 23/07/2008 p. 76)."

"EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - INVALIDEZ PERMANENTE - ÔNUS DA PROVA - PERCENTUAL CORRESPONDENTE À EXTENSÃO DA INVALIDEZ A indenização do seguro obrigatório DPVAT por invalidez permanente deve ser calculada em valor proporcional à extensão da incapacidade do beneficiário, incumbindo ao autor o ônus de comprovar percentual de invalidez diverso daquele apurado pela seguradora. (APELAÇÃO CÍVEL N° 1.0512.08.056801-1/001 Relator: DES DOMINGOS COELHO Data do Julgamento: 03/06/2009 Data da Publicação: 18/06/2009)"

"SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE NÃO CONFIGURADA. LAUDO MÉDICO NÃO COMPROVA A INCAPACIDADE DO AUTOR, EM CARÁTER DEFINITIVO E PERMANENTE. SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. Trata-se de ação de cobrança relativa ao seguro obrigatório DPVAT. Insurge-se o recorrente/autor contra a decisão de extinção do feito, sem julgamento do mérito (fls. 54/56), que acolheu a preliminar de complexidade da causa, tendo em vista a necessidade de produção de prova pericial. Não merece prosperar o recurso do recorrente. O boletim de ocorrência (fls. 17/18) evidencia a queda de bicicleta relatada pelo autor. Quanto à invalidez alegada, o laudo médico juntado (fl. 21), não comprova a incapacidade permanente do demandante para as atividades laborais. Logo, diante da prova acostada, não há como ser acolhida a pretensão inicial, pois o seguro DPVAT, no teto pleiteado, só é devido em caso de morte ou de incapacidade permanente para o trabalho. Sendo que, quanto às lesões, apenas reembolsa o valor do tratamento, até os limites indicados na legislação. Assim, em consonância com as reiteradas decisões acerca da matéria, é de se negar provimento ao recurso do autor por falta de documentos imprescindíveis para o exame da questão, em especial no que tange à comprovação da incapacidade laboral. (Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul - Primeira Turma Recursal Cível Data do julgamento: 16/07/2009 Recurso Inominado N° 71002177137, Comarca de Santo Ângelo)".

"Seguro obrigatório (DPVAT) - Cobrança - Indenização equivalente à incapacidade - Observância - Necessidade - Recurso provido. Nos termos do disposto no artigo 3º, "b", da Lei nº 6.194/74 os danos pessoais cobertos pelo seguro obrigatório, em caso de invalidez permanente, varia de acordo com o grau dessa invalidez. Resultando do acidente para o autor incapacidade parcial e permanente estimada em grau equivalente a 20% (vinte por cento), a esse percentual deve equivaler também a indenização, tendo como base de cálculo para obtenção desse percentual o total equivalente a quarenta salários mínimos vigentes à época do acidente. (APELAÇÃO S/ REVISÃO N° 1146886- 0/7 Relator: Desembargador Orlando Pistori. Tribunal de Justiça do Estado do São Paulo - 30ª Câmara Data do julgamento: 24/06/2009)".

DISPOSITIVO

Ante o exposto, tendo em consideração minha posição quanto à constitucionalidade da Lei 11.945/2009 e havendo o pagamento sido feito pela seguradora ao requerente em consonância com a referida norma, julgo improcedente o pedido contido na inicial, com fulcro no artigo 285-A do Código de Processo Civil

Gratuidade judiciária deferida.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado deste decisum, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas legais.

Russas/CE, 18 de janeiro de 2016.

Abraão Tiago Costa e Melo

Juiz de Direito

SECRETARIA DA 2ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS/CE
EXPEDIENTE DO DIA 01/02/16

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS N° 98043-19.2015.2015.8.06.0158.

REQUERENTE: CREUZA DA SILVA DAMASCENO.

REQUERIDO(A): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE.

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA

ADVOGADO(S) DO(A) PROMOVENTE: DR. JOSÉ EDSON MATOSO RODRIGUES - OAB/CE 7869.

ATRAVÉS DA PRESENTE FICA VOSSA SENHORIA DEVIDAMENTE INTIMADO DE QUE FOI DESIGNADA AUDIENCIA CONCILIATORIA PARA O DIA 13 DE ABRIL DE 2016 ÀS 10H30MIN; MOTIVO PELO QUAL SE FAZ NECESSÁRIO QUE COMPAREÇA A FIM DE ACOMPANHAR TODOS OS TERMOS DO REFERIDO ATO PROCESSUAL.

SECRETARIA DA 2ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS/CE
EXPEDIENTE DO DIA 01/02/16

AÇÃO DE COBRANÇA N° 98213-88.2015.2015.8.06.0158.

REQUERENTE: INÁCIO SIMÕES NETO.

REQUERIDO(A): ANTÔNIO REINALDO DA SILVA.

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA

ADVOGADO(S) DO(A) PROMOVENTE: DRA. LOYANA SELMA LUJAS FERREIRA LIMA OAB/CE 30.883.

ATRAVÉS DA PRESENTE FICA VOSSA SENHORIA DEVIDAMENTE INTIMADA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIENCIA CONCILIATORIA PARA O DIA 13 DE ABRIL DE 2016 ÀS 11H30MIN; MOTIVO PELO QUAL SE FAZ NECESSÁRIO QUE

COMPAREÇA A FIM DE ACOMPANHAR TODOS OS TERMOS DO REFERIDO ATO PROCESSUAL.

SECRETARIA DA 2ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS/CE
EXPEDIENTE DO DIA 01/02/16

AÇÃO DE COBRANÇA Nº 98322-05.2015.2015.8.06.0158.
REQUERENTE: ANA NAYANDRA DE SOUSA CONFECÇÕES ME.
REQUERIDO(A): EDNARA LOUREIRO ESTANISLAU.

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA
ADVOGADO(S) DO(A) PROMOVENTE: DRA. JOCASTA MAYRADE OLIVEIRA OAB/CE 26.444.

ATRAVÉS DA PRESENTE FICA VOSSA SENHORIA DEVIDAMENTE INTIMADA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIENCIA CONCILIATORIA PARA O DIA 16 DE MARÇO DE 2016 ÀS 12H; MOTIVO PELO QUAL SE FAZ NECESSÁRIO QUE COMPAREÇA A FIM DE ACOMPANHAR TODOS OS TERMOS DO REFERIDO ATO PROCESSUAL.

SECRETARIA DA 2ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS/CE
EXPEDIENTE DO DIA 01/02/16

AÇÃO DE COBRANÇA Nº 96833-30.2015.8.06.0158.
REQUERENTE: MARIA BANILÊ PEIXOTO LIMA ME.
REQUERIDO(A): ANTONIO JOSE DA SILVA.

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA
ADVOGADO(S) DO(A) PROMOVENTE: DR. PAULO FRANCO ROCHA DE LIMA OAB/CE 9378; DRA. FÁTIMA WESLLYA FREIRE DE OLIVEIRA OAB/CE 23.346; DRA. CICIANE ROCHA DE LIMA OAB/CE 18.1596; e DRA. RAPHAELA BARROS GADELHA OAB/CE 22.427.

ATRAVÉS DA PRESENTE FICAM DEVIDAMENTE INTIMADOS DE QUE FOI DESIGNADA AUDIENCIA CONCILIATORIA PARA O DIA 04 DE MAIO DE 2016 ÀS 11H; MOTIVO PELO QUAL SE FAZ NECESSÁRIO QUE COMPAREÇAM A FIM DE ACOMPANHAREM TODOS OS TERMOS DO REFERIDO ATO PROCESSUAL.

SECRETARIA DA 2ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS/CE
EXPEDIENTE DO DIA 01/02/16

AÇÃO DE COBRANÇA Nº 97423-07.2015.8.06.0158.
REQUERENTE: MARIA BANILÊ PEIXOTO LIMA ME.
REQUERIDO(A): IVONEIDE LOPES DA FONSECA.

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA
ADVOGADO(S) DO(A) PROMOVENTE: DR. PAULO FRANCO ROCHA DE LIMA OAB/CE 9378; DRA. FÁTIMA WESLLYA FREIRE DE OLIVEIRA OAB/CE 23.346; DRA. CICIANE ROCHA DE LIMA OAB/CE 18.1596; e DRA. RAPHAELA BARROS GADELHA OAB/CE 22.427.

ATRAVÉS DA PRESENTE FICAM DEVIDAMENTE INTIMADOS DE QUE FOI DESIGNADA AUDIENCIA CONCILIATORIA PARA O DIA 27 DE ABRIL DE 2016 ÀS 12H; MOTIVO PELO QUAL SE FAZ NECESSÁRIO QUE COMPAREÇAM A FIM DE ACOMPANHAREM TODOS OS TERMOS DO REFERIDO ATO PROCESSUAL.

SECRETARIA DA 2ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS/CE
EXPEDIENTE DO DIA 01/02/16

AÇÃO DE COBRANÇA Nº 96832-45.2015.8.06.0158.
REQUERENTE: MARIA BANILÊ PEIXOTO LIMA ME.
REQUERIDO(A): JOSÉ LEUDO DA SILVA.

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA
ADVOGADO(S) DO(A) PROMOVENTE: DR. PAULO FRANCO ROCHA DE LIMA OAB/CE 9378; DRA. FÁTIMA WESLLYA FREIRE DE OLIVEIRA OAB/CE 23.346; DRA. CICIANE ROCHA DE LIMA OAB/CE 18.1596; e DRA. RAPHAELA BARROS GADELHA OAB/CE 22.427.

ATRAVÉS DA PRESENTE FICAM DEVIDAMENTE INTIMADOS DE QUE FOI DESIGNADA AUDIENCIA CONCILIATORIA PARA O DIA 27 DE ABRIL DE 2016 ÀS 08H30MIN; MOTIVO PELO QUAL SE FAZ NECESSÁRIO QUE COMPAREÇAM A FIM DE ACOMPANHAREM TODOS OS TERMOS DO REFERIDO ATO PROCESSUAL.

SECRETARIA DA 2ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS/CE
EXPEDIENTE DO DIA 01/02/16

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 98032-87.2015.8.06.0158.
REQUERENTE: RITA MONICA DE SANTIAGO ME, neste ato, representada por RITA MONICA DE SANTIAGO.
REQUERIDO(A): MARIA CLAUDENICE BESSA DA SILVA.

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA
ADVOGADO(S) DO(A) PROMOVENTE: DR. JOSÉ ALÉCIO CARVALHO MAIA OAB/CE 19.600.

ATRAVÉS DA PRESENTE FICA VOSSA SENHORIA DEVIDAMENTE INTIMADO DE QUE FOI DESIGNADA AUDIENCIA CONCILIATORIA PARA O DIA 20 DE ABRIL DE 2016 ÀS 08H30MIN; MOTIVO PELO QUAL SE FAZ NECESSÁRIO QUE COMPAREÇA A FIM DE ACOMPANHAR TODOS OS TERMOS DO REFERIDO ATO PROCESSUAL.

SECRETARIA DA 2ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS/CE
EXPEDIENTE DO DIA 01/02/16

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 98033-72.2015.8.06.0158.

REQUERENTE: RITA MONICA DE SANTIAGO ME, neste ato, representada por RITA MONICA DE SANTIAGO.
REQUERIDO(A): DANIELA SOMBRA DA SILVA.

INTIMAÇÃO DE AUDIÉNCIA

ADVOGADO(S) DO(A) PROMOVENTE: DR. JOSÉ ALÉCIO CARVALHO MAIA OAB/CE 19.600.

ATRAVÉS DA PRESENTE FICA VOSSA SENHORIA DEVIDAMENTE INTIMADO DE QUE FOI DESIGNADA AUDIENCIA CONCILIATORIA PARA O DIA 20 DE ABRIL DE 2016 ÀS 10H30MIN; MOTIVO PELO QUAL SE FAZ NECESSÁRIO QUE COMPAREÇA A FIM DE ACOMPANHAR TODOS OS TERMOS DO REFERIDO ATO PROCESSUAL.

SECRETARIA DA 2ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS/CE
EXPEDIENTE DO DIA 01/02/16

AÇÃO DE COBRANÇA Nº 97422-2015.8.06.0158.

REQUERENTE: MARIA BANILÊ PEIXOTO LIMA ME.
REQUERIDO(A): FRANCISMAR MUNIZ DA SILVA.

INTIMAÇÃO DE AUDIÉNCIA

ADVOGADO(S) DO(A) PROMOVENTE: DR. PAULO FRANCO ROCHA DE LIMA OAB/CE 9378; DRA. FÁTIMA WESLLYA FREIRE DE OLIVEIRA OAB/CE 23.346; DRA. CICIANE ROCHA DE LIMA OAB/CE 18.1596; e DRA. RAPHAELA BARROS GADELHA OAB/CE 22.427.

ATRAVÉS DA PRESENTE FICAM DEVIDAMENTE INTIMADOS DE QUE FOI DESIGNADA AUDIENCIA CONCILIATORIA PARA O DIA 04 DE MAIO DE 2016 ÀS 10H30MIN; MOTIVO PELO QUAL SE FAZ NECESSÁRIO QUE COMPAREÇAM A FIM DE ACOMPANHAREM TODOS OS TERMOS DO REFERIDO ATO PROCESSUAL.

SECRETARIA DA 2ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS/CE
EXPEDIENTE DO DIA 01/02/16

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 1852-19.2009.8.06.0158.

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO.
REQUERIDO 1: MEDEIROS & GONÇALVES LTDA.
REQUERIDO 2: MUNICÍPIO DE RUSSAS/CE.

INTIMAÇÃO DE AUDIÉNCIA

ADVOGADO(S) DO(A) REQUERIDO 1: DR. ENÍSIO C. GURGEL OAB/CE 2.656; e DR. MATEUS LIMA DA ROCHA OAB/CE 20.390.

ATRAVÉS DA PRESENTE FICAM INTIMADOS DE QUE FOI DESIGNADA AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 10 DE MARÇO DE 2016 ÀS 10H; MOTIVO PELO QUAL SE FAZ NECESSÁRIO QUE COMPAREÇAM A FIM DE ACOMPANHAREM TODOS OS TERMOS DO REFERIDO ATO PROCESSUAL.

SECRETARIA DA 2ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS/CE
EXPEDIENTE DO DIA 02/02/2016

DIVÓRCIO CONSENSUAL Nº 98353-25.2015.8.06.0158.

REQUERENTES: ECSON KENNEDY SOARES DA SILVA E CRISTIANE FRANCO RODRIGUES SILVA.

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

ADVOGADO(S) DO(A) PROMOVENTE: DR. JOSÉ ALECIO CARVALHO MAIA OAB/CE 19.600.

SENTENÇA: "CLS. ECSON KENNEDY SOARES DA SILVA E CRISTIANE FRANCO RODRIGUES DA SILVA, QUALIFICADOS NA INICIAL, AJUIZARAM PEDIDO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL COM FUNDAMENTO NO ART. 226, § 6º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ATRAVÉS DE ADVOGADO CONSTITuíDO, POSTULANDO OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

EM PROL DA PRETENSÃO APONTARAM A DATA DA REALIZAÇÃO DO CASAMENTO, REGIME, ALÉM DE AFIRMarem, POR OUTRO LADO, A INEXISTÊNCIA DE BENS A PARTILHAR. ALEGARAM A EXISTÊNCIA DE DOIS FILHOS MENORES. ACORDO DE ALIMENTOS, GUARDA E VISITAÇÃO NA FORMA CONSTANTE ÀS FLS. 02/03. SEM BENS A PARTILHAR. DEDUZIRAM OS REQUERIMENTOS DE ESTILO, SOBRETUDO POSTULARAM A PROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO. ATRIBUÍRAM À CAUSA O VALOR DE R\$ 1.418,40 (UM MIL QUATROCENTOS E DEZOITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS). INSTADO A SE MANIFESTAR, O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO OPINOU PELO DEFERIMENTO DO PLEITO. (FLS. 18/20) É O BREVE RELATÓRIO. FUNDAMENTAÇÃO NA SISTEMÁTICA NORMATIVA ANTERIOR, A SEPARAÇÃO DE FATO POR MAIS DE 2 (DOIS) ANOS, CONSISTIA APENAS PRESSUPOSTO DO DIVÓRCIO DIRETO, POIS DEVERIA SER FUNDAMENTADA NAS MESMAS HIPÓTESES QUE EMBASAVAM A SEPARAÇÃO JUDICIAL, COMO DISPUNHA O § 1º, DO ART. 40 DA DENOMINADA LEI DO DIVÓRCIO. COM O ADVENTO DA LEI Nº 7.841/89 RESTOU REVOGADO EXPRESSAMENTE O MENCIONADO PARÁGRAFO. DIANTE DESSA ALTERAÇÃO LEGISLATIVA, O DIVÓRCIO DIRETO FICOU SEM CORRESPONDÊNCIA COM

AS FIGURAS MOTIVADORAS DA SEPARAÇÃO JUDICIAL. POR CONSEGUINTE, O CRITÉRIO DE SEPARAÇÃO DE FATO POR MAIS DE 2 (DOIS) ANOS, ELEVOU-SE AO STATUS DE FUNDAMENTO DO DIVÓRCIO DIRETO, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER OUTRO FATOR. O PARÁGRAFO 6º DO ARTIGO 226 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DISPUNHA QUE O CASAMENTO CIVIL PODIA SER DISSOLVIDO PELO DIVÓRCIO, APÓS PRÉVIA SEPARAÇÃO JUDICIAL POR MAIS DE 1 (UM) ANO, OU COMPROVADA A SEPARAÇÃO DE FATO POR MAIS DE 2 (DOIS) ANOS. A ESTIPULAÇÃO DE PRAZO MÍNIMO DE SEPARAÇÃO DE FATO, COMO PRESSUPOSTO PARA DECRETAÇÃO DO DIVÓRCIO, ERA OBJETO DE CRÍTICA POR CONSIDERÁVEIS SEGMENTOS SOCIAIS, DIANTE DO ART. 5º, VI DA CF, EM RAZÃO DA LAICIDADE DO ESTADO BRASILEIRO, NÃO OBSTANTE A PERTINÊNCIA DOS ARGUMENTOS DA CORRENTE QUE DEFENDIA POSICIONAMENTO DIVERSO. ENTRETANTO, EM JULHO DE 2010, A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 66 ALTEROU A REDAÇÃO DO §6º, DO ART. 226 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, SUPRIMINDO A EXIGÊNCIA DO LAPSO TEMPORAL DE SEPARAÇÃO DE FATO PARA FINS DE DISSOLUÇÃO DO CASAMENTO CIVIL PELO DIVÓRCIO. CONCLUSÃO ANTE AO EXPOSTO, ESTE JUÍZO JULGA PROCEDENTE O PEDIDO, COM FUNDAMENTO NO PARÁGRAFO 6º, DO ART. 226, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C COM O ART. 40 DA LEI DE REGÊNCIA, DISSOLVENDO O CASAMENTO EM DESTAQUE, ATRAVÉS DO DIVÓRCIO, DIANTE DA SOBERANA VONTADE DAS PARTES, BEM COMO HOMOLOGO O ACORDO FORMULADO ENTRE AS PARTES, O QUAL SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES FIXADAS NA INICIAL DE FLS. 02/03. EM CASO DE DISSOLUÇÃO DO CASAMENTO PELO DIVÓRCIO CONFIGURA DIREITO DA PESSOA HUMANA VOLTAR O NOME DE SOLTEIRA, BEM COMO CONTINUAR USANDO O MESMO NOME, EXEGESE DOS ARTS. 17 E 18 DA LEI Nº 6.515/77, ATÉ MESMO EM RAZÃO DE COMODIDADE, ALTERAÇÃO DOS DOCUMENTOS PESSOAIS, POR EXEMPLO. NESTE CASO, O CÔNJUGE VIRAGO VOLTARÁ A USAR O NOME DE SOLTEIRA, QUAL SEJA: CRISTIANE FRANCO RODRIGUES. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, EXPEÇA-SE O MANDADO DE AVERBAÇÃO AO CARTÓRIO RESPECTIVO E DEMAIS EXPEDIENTES NECESSÁRIOS. SEM CUSTAS OU HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EX VI LEGIS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. TUDO CUMPRIDO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS BAIXAS DE ESTILO. RUSSAS/CE, 18 DE JANEIRO DE 2016. ABRAÃO TIAGO COSTA E MELO - JUIZ DE DIREITO."

COMARCA DE SALITRE - VARA UNICA VINCULADA DE SALITRE

COMARCA VINCULADA DE SALITRE
SECRETARIA DE VARA ÚNICA

1) Processo 100-76.2011.8.06.0211 – Ação de Indenização por Danos Morais e Matérias - JE: REQUERENTE JOSEFA MARIA DO NASCIMENTO e REQUERIDO: MAGAZINE LUIZA S.A “Através da presente publicação, fica intimado o Advogado WILSON SALES BELCHIOR OAB/CE Nº 17.314, constituído pela parte **REQUERIDA**, da sentença Homologatória prolatada às fls. 141 da ação epigrafada a seguir transcrita em sua parte final. “Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos e, por conseguinte, extinguo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. P. R. I. Sem custas e honorários, estes, outrossim, objetos da transação. Salitre, 24 de setembro de 2015. Saulo Gonçalves Santos – Juiz de Substituto Respondendo GRUPO DE DESCONGESTIONAMENTO. Eu, Josiane Ribeiro Rodrigues Veloso Servidora Diretora de Secretaria Mat. 22334, digitei, conferi e publiquei.

COMARCA VINCULADA DE SALITRE
SECRETARIA DE VARA ÚNICA

2) Processo nº 170-59.2012.8.06.0211 – AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO DPVA: tendo como **requerente**GUTERBERG PEDRO DA SILVA e **requerido** SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIO DE SEGURO DPVAT – “Através da presente publicação, fica intimado o Advogado constituído pela parte requerente LUÍS VALTERLÉ SILVA OAB/CE Nº 8.077, inteiro teor do DESPACHO PROFERIDO ÀS **Fls. 57**, DOS AUTOS A SEGUIR TRANSCRITO: Uma vez que a parte autora não compareceu à audiência de conciliação e julgamento em mutirão, ato na qual seria realizada a perícia médica, mando intimar o advogado para, no prazo de vinte (20) dias, justificar a ausência do requestante ao ato designado na Portaria Nº 11/2015, como também para requerer as providências legais ao prosseguimento do processo. Decorrido o prazo acima assinalado, com ou sem manifestação, retornem conclusos. Salitre, 10 de Setembro de 2015. - Antônio Vandemberg Francelino Freitas Juiz de Direito Auxiliar – Respondendo. Eu, Josiane Ribeiro Rodrigues Veloso Diretora de Secretaria - Matr. 22334, digitei, conferi e publiquei.

COMARCA VINCULADA DE SALITRE
SECRETARIA DE VARA ÚNICA

3) Processo nº 166-22.2012.8.06.0211 – AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇAS DE SEGURO DPVA: tendo como **requerente**CICERO FRANCISCO DOS SANTOS **requerido** SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIO DE SEGURO DPVAT – “Através da presente publicação, fica intimado o Advogado constituído pela parte requerente LUÍS VALTERLÉ SILVA OAB/CE Nº 8.077, inteiro teor do DESPACHO: PROFERIDO ÀS **Fls. 81**, DOS AUTOS A SEGUIR TRANSCRITO: Uma vez que a parte autora não compareceu à audiência de conciliação e julgamento em mutirão, ato na qual seria realizada a perícia médica, mando intimar o advogado para, no prazo de vinte (20) dias, justificar a ausência do requestante ao ato designado na Portaria Nº 11/2015, como também para requerer as providências legais ao prosseguimento do processo. Decorrido o prazo acima assinalado, com ou sem manifestação, retornem conclusos. Salitre, 10 de Setembro de 2015. - Antônio Vandemberg Francelino Freitas Juiz de Direito Auxiliar – Respondendo. Eu, Josiane Ribeiro Rodrigues Veloso Diretora de Secretaria - Matr. 22334, digitei, conferi e publiquei. INT DR. **LUÍS VALTERLÉ SILVA OAB/CE Nº 8.077**.

COMARCA VINCULADA DE SALITRE
SECRETARIA DE VARA ÚNICA

4) Processo nº 57-71.2013.8.06.0211 – Ação Indenizatória Decorrente de Danos Morais e Matérias com Obrigação de Fazer - JE: REQUERENTE MARTA MARIA BARBOSA e REQUERIDO: BANCO SEMEAR S.A “Através da presente publicação, fica intimado a Advogada Flaida Beatriz Nunes de carvalho OAB/MG Nº 96864, constituído pela parte **REQUERIDA**, da sentença

proferida às fls. 89/93 a seguir transcrita em sua parte final. **MARTA MARIA BARBOSA**, devidamente qualificado(a) na inicial, através de advogado regularmente constituído com poderes para o foro em geral, apresentou ação de indenização contra o Banco Semear S.A, sendo apresentada às fls. 89/93 , petição assinada pelo advogado de ambas as partes, informando acordo. Face ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela autora MARTA MARIA BARBOSA para declarar nulo de pleno direito o contrato nº5134809 que teria celebrado pelas partes, não havendo o banco que resarcir prestações pagas de uma feita que a autora não honrou nenhuma dessas prestações. Indefiro o pedido de indenizações por danos morais pior entender incabível de uma feita que não existe, nos autos, qualquer indício de irregularidade cometida pelo demandado que caracterize essa indenização, havendo sim indícios fortes do cometimento de fraude por terceiros. Transitado em julgado, deverá o banco demandado excluir o nome da autora dos cadastros impeditivos de créditos do SPC e da SERASA. Ratifico a liminar concedida (p.17/18). Sem custas e, quanto aos honorários , as partes arcarão com suas respectivas despesas. Publique-se, registre-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se." Salitre, 22 de setembro de 2015. Edison Ponte Bandeira de Melo – Juiz de Direito Portaria n. 190 Grupo de Descongestionamento Processual. Eu, Josiane Ribeiro Rodrigues Veloso Diretora de Secretaria Mat. 22334, digitei, conferi e publiquei.

COMARCA DE SANTANA DO CARIRI - VARA UNICA DA COMARCA DE SANTANA DO CARIRI

Juiz(a) Titular : ANTONIO VANDEMBERG FRANCELINO FREITAS

Diretor(a) de Secretaria: FILIPE GONÇALVES DE ALMEIDA

EXPEDIENTE nº 21/2016 em: Dois (02) de Fevereiro de 2016

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/16246	1	/	1
CE/7750	2	/	2

1) 161-94.2005.8.06.0162/0 - AÇÃO PENAL REU.: LUCIANO MIGUEL DA SILVA. "Fica Vossa Senhoria INTIMADO do inteiro teor da sentença prolatada às fls. 131, a seguir transcrita: " Vistos etc. O membro do MINISTÉRIO PÚBLICO desta Comarca, no exercício de suas atribuições legais, ofereceu denúncia contra LUCIANO MIGUEL DA SILVA, qualificado na peça vestibular (fls. 02/03), pela prática do delito capitulado no art. 12 da Lei Nº 10.826/03 e art. 155 c/c 71 do Código Penal brasileiro, com fundamento nos fatos narrados na denúncia. A Certidão de Óbito foi remetida a este Juízo pela oficiala do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará (fls. 128/129). O Órgão Ministerial foi ouvido às fls. 130 dos autos, nos termos do art. 62 do Código de Processo Penal, manifestando-se pela extinção da punibilidade em decorrência da morte do agente. RELATADO. DECIDO. A morte do autor da infração penal constitui fato jurídico capaz de impedir o direito de punir do Estado, sendo enumerada entre as causas que extingue a punibilidade. Diante do exposto, com suporte no art. 107, inciso I do Código Penal e art. 5º, XLV, 1ª parte da Constituição Federal, DECLARO, por sentença, a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE em relação ao acusado acima mencionado. Transitada em julgado, sejam realizadas as anotações necessárias e observadas as formalidades legais. Sem custas. P.R.I.C. Santana do Cariri/CE, 27 de janeiro de 2016 - ANTÔNIO VANDEMBERG FRANCELINO FREITAS - JUIZ DE DIREITO".- INT. DR(S). ANTONIO ANDRE LUCIANO PINHEIRO

2) 403-48.2008.8.06.0162/0 - AÇÃO PENAL REU.: FRANCISCO JOSIMAR DE SOUSA REU.: MARDIEL DAMITE ALENCAR DE SOUSA ."Fica Vo9ssa Senhoria INTIMADO do inteiro teor da sentença prolatada às fls. 50/50v, a seguir transcrita: " Vistos etc. O Representante do Ministério Público, com fundamento no incluso Termo Circunstanciado de Ocorrência, aviou denúncia contra MARDIEL DAMITE ALENCAR DE SOUSA e FRANCISCO JOSIMAR DE SOUSA, imputando-lhes a prática das infrações penais encartadas no arts. 309 e 310, ambos do Código de Trânsito Brasileiro, respectivamente. O denunciado FRANCISCO JOSIMAR DE SOUSA aceitou proposta de transação penal e a cumpriu integralmente, tendo sido decretada a extinção da sua punibilidade às fls. 45. Com relação ao denunciado MARDIEL DAMITE ALENCAR DE SOUSA, corrobora o entendimento ministerial de incidência da prescrição da pretensão punitiva, conforme se demonstrará a seguir. O fato apurado nestes autos ocorreu em 08.08.08. A pena máxima abstratamente cominada ao tipo descrito no art. 309, do Código de Trânsito Brasileiro é de 01 ano de detenção & a qual prescreve em 04 anos, conforme a dicção do art. 109, §IV, do Código Penal. Conforme comprova o documento de fl. 07, o acusado MARDIEL DAMITE ALENCAR DE SOUSA era menor de 21 anos de idade na data do fato, o que atrai ao caso a aplicação da norma insculpida no art. 115, do Código Penal, reduzindo-se o prazo prescricional para 02 anos. Da data do recebimento da denúncia até o presente momento processual transcorreu lapso temporal superior a 02 anos, sem que tenha ocorrido qualquer causa suspensiva ou interruptiva da prescrição. Nesse contexto, concluo que o delito imputado ao Autor do Fato MARDIEL DAMITE ALENCAR DE SOUSA foi alcançado pela prescrição da pretensão punitiva. Isto posto, em consonância com o parecer ministerial, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DE MARDIEL DAMITE ALENCAR DE SOUSA relativamente à infração penal que lhe é imputada nesta via (art. 309 do CTB), o que faço com esteio nos arts. 107, §IV, 109, §VI e 115, todos do Código Penal. P.R.I.C. Santana do Cariri/CE, 26 de janeiro de 2016. Antônio Vandemberg Francelino Freitas - JUIZ DE DIREITO"- INT. DR(S). JOAO NUVENTS DE SOUSA .

Juiz(a) Titular : ANTONIO VANDEMBERG FRANCELINO FREITAS

Diretor(a) de Secretaria: FILIPE GONÇALVES DE ALMEIDA

EXPEDIENTE nº 22/2016 em: Dois (02) de Fevereiro de 2016

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/7363	1	/	1
CE/9463	2	/	2

1) 2582-08.2015.8.06.0162/0 - Tombo: 16962015 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 REQUERENTE.: DEYVID LUAN SIMÃO DINIZ REQUERIDO.: RAIMUNDO FERREIRA DINIZ REPR. LEGAL.: TATIANE EVANGELISTA SIMÃO DINIZ. "Fica Vossa Senhoria INTIMADO, do inteiro teor da sentença prolatada as fls. 21/21v a seguir transcrita: "Vistos etc. Cuida-se de Ação de Alimentos ajuizada por DEYVID LUAN SIMÃO DINIZ, representado por sua genitora TATIANE EVANGELISTA SIMÃO DINIZ, em desfavor de RAIMUNDO FERREIRA DINIZ. Em audiência conciliatória (fl. 20), as partes transigiram acerca do objeto da presente ação. Opinativo ministerial pela homologação da avença à fl. 20v. Conclusos, vieram-me os autos. É o relatório. Decido. FUNDAMENTAÇÃO. Conforme se afece do termo de audiência de fl. 20, o promovido prestará auxílio alimentar aos seus filhos menores, DEYVID LUAN SIMÃO DINIZ, no importe mensal correspondente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo, a ser pago até o dia 15 de cada mês. Impõe-se homologar aludida avença. Explico. As partes são legítimas e estão bem representadas. As cláusulas do acordo estão regulares e preservam os interesses do menor. Não vislumbro qualquer vício na manifestação de vontade externadopelas Partes. Desnecessárias maiores elucubrações, forçoso se faz homologar a transação celebrada pelas Partes. § DISPOSITIVO. Gizadas tais considerações, HOMOLOGO O ACORDO CELEBRADO PELAS PARTES ÀS FLS. 20, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, o qual passará a fazer parte integrante desta sentença, e, por conseguinte, EXTINGO O PRESENTE FEITO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos moldes preceituados no art. 269, §III, do Código de Processo Civil. Isento ambas as Partes do pagamento das custas processuais, haja vista a gratuitude da justiça deferida. P. R. I. Em seguida, dê-se baixa na distribuição com o subsequente arquivamento dos autos. Santana do Cariri/CE, 27 de janeiro de 2016. ANTÔNIO VANDEMBERG FRANCELINO FREITAS - JUIZ DE DIREITO".- INT. DR(S). CARLOS ROQUE FEITOSA

2) 2685-83.2013.8.06.0162/0 - INTERDIÇÃO REQUERENTE.: DAMIANA FERREIRA BARBOSA ."Fica Vossa Senhoria INTIMADO do inteiro teor da sentença prolatada às fls. 23 a seguir transcrita: "Vistos, etc. DAMIANA FERREIRA BARBOSA, através de causídico, ajuizou a presente ação em desfavor de FRANCISCO BRAZ DO NASCIMENTO, ambos qualificados na exordial. Às fls. 18/19 foi juntada aos autos cópia da certidão de óbito do interditando. O Órgão Ministerial foi ouvido às fls. 22 dos autos, manifestando-se pela aplicação da norma contida no art. 267, VI do CPC. Isto posto, dando efetividade ao princípio da economia e celeridade processuais (art. 125, II do CPC), EXTINGO O PRESENTE PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VI DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Sem custas face a gratuitude deferida. P.R.I. Após o trânsito em julgado, e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.Santana do Cariri/CE, 27 de janeiro de 2016. Antônio Vandemberg Francelino Freitas - JUIZ DE DIREITO.""- INT. DR(S). MARCONI DE MATOS SOBREIRA .

Juiz(a) Titular : ANTONIO VANDEMBERG FRANCELINO FREITAS

Diretor(a) de Secretaria: FILIPE GONÇALVES DE ALMEIDA

EXPEDIENTE nº 23/2016 em: Dois (02) de Fevereiro de 2016

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/25706	1	CE/7750	1
/	1	CE/32238	2
CE/9463	2	/	2

1) 2288-24.2013.8.06.0162/0 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS EXEQUENTE.: ANA SOFHIA DA SILVA SOUZA REPR. LEGAL.: ANTONIA FRANCILANIA DA SILVA EXECUTADO.: JOAQUIM AUXILIANO RIBEIRO DE SOUSA. "Ficam Vossas Senhorias INTIMADOS do inteiro teor da sentença exarada às fls. 31 a seguir trancrito: "Vistos, etc. ANA SOFHIA DA SILVA SOUZA representada por sua genitora ANTONIA FRANCILANIA DA SILVA, através de causídico, ajuizou a presente ação em desfavor de JOAQUIM AUXILIANO RIBEIRO DE SOUSA, ambos qualificados na exordial. Às fls. 26/27 a parte autora junta aos autos cópia da certidão de óbito do exequente. O Órgão Ministerial foi ouvido às fls. 30 dos autos, manifestando-se pela extinção do processo, em razão do óbito do executado. Isto posto, dando efetividade ao princípio da economia e celeridade processuais (art. 125, II do CPC), EXTINGO O PRESENTE PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VI DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Sem custas face a gratuitude ora deferida. P.R.I. Após o trânsito em julgado, e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Santana do Cariri/CE, 27 de janeiro de 2016. Antônio Vandemberg Francelino Freitas - JUIZ DE DIREITO.""- INT. DR(S). ESDRAS BRITO DOS SANTOS , JOAO NUVENS DE SOUSA

2) 2493-82.2015.8.06.0162/0 - Tombo: 9132015 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS EXEQUENTE.: ANA LETICIA GONÇALVES PEREIRA EXECUTADO.: FRANCISCO ELIODORIO DA SILVA PEREIRA REPR. LEGAL.: MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES ." Ficam Vossas Senhorias INTIMADOS do inteiro teor da sentença prolatada às fls. 38, a seguir transcrita: "Vistos etc. Trata-se de Ação de Execução de Alimentos movida por ANA LETÍCIA GONÇALVES PEREIRA, representado por sua genitora MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES, em desfavor de FRANCISCO ELIODORIO DA SILVA PEREIRA, com o objetivo de satisfação de crédito alimentar no importe de R\$ 2.080,00 (dois mil e oitenta reais), referentes aos meses de maio, junho, julho e agosto de 2015. Citado, o Executado apresentou comprovantes de pagamento (fls. 25/30 e 33/34). Às fls. 35/36, a parte autora informa que o executado efetuou o pagamento do débito e, requer a extinção do processo com resolução de mérito. Instado a se manifestar, o Órgão Ministerial diz que não tem nada a opor ao acordo celebrado às fls. 35, com a consequente extinção do feito. É relatório. O débito exequendo foi regularmente quitado pelo Executado, conforme documento comprobatório (25/30; 33/34). A Parte Exequente não impugnou o teor do comprovante de pagamento de fls. 25/30 e 33/34, informando, inclusive, que o executado efetuou o pagamento da dívida exequenda (fls. 35). Comprovada a satisfação do crédito da Exequente, EXTINGO O PRESENTE FEITO, com fulcro no artigo 794, §I, do Código de Processo Civil. Sem custas, haja vista a gratuitude da justiça deferida. P. R. I. Ciência ao Ministério Público. Arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. Santana do Cariri/CE, 27 de janeiro de 2016. Antônio Vandemberg Francelino Freitas - JUIZ DE DIREITO.""- INT. DR(S). FRANCISCO WILLYO FENELON HERMOGENES , MARCONI DE MATOS SOBREIRA .

Juiz(a) Titular : ANTONIO VANDEMBERG FRANCELINO FREITAS
Diretor(a) de Secretaria: FILIPE GONÇALVES DE ALMEIDA
EXPEDIENTE nº 24/2016 em: Dois (02) de Fevereiro de 2016

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/17314	1	/	1
CE/9334	2	PB/4007	2
/	2		

1) 2525-92.2012.8.06.0162/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: BV FINANCEIRA S.S-CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. "Fica Vossa Senhoria INTIMADO do dispositivo final da sentença prolatada às fls. 125/126, a seguir transcrito: (...) Considerando satisfeitas as exigências legais, fundamentado no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo por sentença a ação, HOMOLOGANDO o acordo de vontade celebrado entre as parte, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, regendo-se pelas cláusulas e condições constantes da petição de fls. 71/71-v dos autos. Sem custas. P.R.I.. Empós certifique-se o trânsito em julgado - haja vista a ausência de interesse recursal das partes - arquivando-se os autos em seguida. Santana do Cariri, Ceará, 27 de janeiro de 2016. Antônio Vandemberg Francelino Freitas. Juiz de Direito.".- INT. DR(S). WILSON SALES BELCHIOR

2) 2685-20.2012.8.06.0162/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: ITAU SEGUROS S/A REQUERENTE.: JAIME PEREIRA FELIX ."Ficam Vossas Senhorias INTIMADOS do dispositivo final da sentença prolatada às fls. 90/91, a seguir transcrito: (...) Considerando satisfeitas as exigências legais, fundamentado no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo por sentença a ação, HOMOLOGANDO o acordo de vontade celebrado entre as parte, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, regendo-se pelas cláusulas e condições constantes da petição de fls. 83/84 dos autos. Por força do parágrafo 2º do art. 26 do CPC, as custas e demais despesas são divididas igualmente. Todavia, em decorrência da gratuidade que ora defiro à parte requerente, esta continua isenta do pagamento de sua parte das custas, excetuada hipótese do art. 12, da Lei 1060/50. Intime-se as partes da sentença, e para o recolhimento de custas processuais. P.R.I.. Empós certifique-se o trânsito em julgado - haja vista a ausência de interesse recursal das partes - arquivando-se os autos em seguida. Santana do Cariri, Ceará, 27 de janeiro de 2016. Antônio Vandemberg Francelino Freitas. Juiz de Direito."- INT. DR(S). KATIA MARIA BASTOS FURTADO , MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA .

COMARCA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - VARA UNICA DA COMARCA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Juiz(a) Titular : RICARDO EMIDIO DE AQUINO NOGUEIRA
Diretor(a) de Secretaria: MARINA BENVINDA DE JESUS LIMA
EXPEDIENTE nº 8/2016 em: Hum (01) de Fevereiro de 2016

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/18096	1	CE/13039	1
/	1	CE/1426	2
/	2	CE/9165	3
/	3	CE/16661	4
/	4		

1) 325-14.2009.8.06.0164/0 - AÇÃO PENAL AUTOR.: MINISTÉRIO PÚBLICO REU.: RAFAELA BRAGA DE MELO. "Fica V.Sª intimada da audiência marcada para o dia 07 de Março de 2016, às 13:15h.".- INT. DR(S). LUIZ FERREIRA DA SILVA JUNIOR , MARIO FREIRE RIBEIRO FILHO

2) 5907-58.2010.8.06.0164/0 - USUCAPIÃO REQUERENTE.: RITA DE CASSIA ALMEIDA. "Fica V.Sª intimada para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a certidão de fls. 44 do Senhor Oficial de Justiça, informando o endereço correto da confinante e do imóvel usucapiendo, sob pena de aquivamento.".- INT. DR(S). JOSE JEAN PEREIRA DE ALENCAR

3) 9003-08.2015.8.06.0164/0 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA REU.: YURY MAIA DE OLIVEIRA. "Fica V.Sª intimada da sentença cuja parte transcrita segue adiante: " Diante do exposto, com base nos arts. 311 e 312 do CPP, sendo ainda necessária a prisão para manutenção da ordem pública e benefício da instrução, uma vez que permanecem os motivos (conforme decisão pretérita) para a custódia cautelar, mantenho a prisão preventiva de YURI MAIA DE OLIVEIRA.".- INT. DR(S). PAULO CESAR BARBOSA PIMENTEL

4) 9013-52.2015.8.06.0164/0 - CONVERSÃO DE PENA REU.: MARCUS TULLIUS CICERO CINTRA BEZERRA ."Fica V.Sª intimada da decisão cuja parte transcrita segue adiante: "deixo para apreciar citado pedido após o cumprimento do decreto prisional expedido em desfavor do réu, com a consequente realização de perícia médica por profissional indicado por este Juízo, onde somente então será possível aiquidar a existência de prova inequívoca da extrema debilidade por doença grave alegada.""- INT. DR(S). MARCELO BEZERRA GREGGIO .

Juiz(a) Titular : RICARDO EMIDIO DE AQUINO NOGUEIRA
Diretor(a) de Secretaria: MARINA BENVINDA DE JESUS LIMA
EXPEDIENTE nº 5/2016 em: Vinte e um (21) de Janeiro de 2016

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/23234	1	CE/20059	1
CE/21516	1	CE/28274	1
/	1	CE/23234	2
CE/20059	2	CE/21516	2
CE/28274	2	/	2
CE/23234	3	CE/20059	3
CE/21516	3	CE/28274	3
/	3	CE/23234	4
CE/20059	4	CE/21516	4
CE/28274	4	/	4
CE/23234	5	CE/20059	5
CE/21516	5	CE/28274	5
/	5	CE/23234	6
CE/20059	6	CE/21516	6
CE/28274	6	/	6
CE/23234	7	CE/20059	7
CE/21516	7	CE/28274	7
/	7	CE/27993	8
CE/33572	8	/	8
CE/10194	9	/	9
CE/25663	10	/	10
CE/18494	11	CE/25663	11
/	11	CE/15664	12
/	12	CE/14537	13
CE/13204	13	/	13
CE/20303	14	CE/6764	14
CE/23214	14	CE/16498	14
/	14	CE/19357	15
SP/97814	15	CE/16923	15
CE/8942	15	CE/24196	15
CE/9337	15	CE/3432	15
/	15	CE/12681	16
CE/4425	16	/	16
CE/29156	17	CE/30779	17
/	17	CE/22445	18
CE/23097	18	CE/5644	18
/	18	CE/22445	19
CE/23097	19	CE/5644	19
/	19	MA/9608	20
CE/29670	20	CE/30035	20
CE/21492	20	/	20
CE/22445	21	CE/23097	21
CE/5644	21	/	21
CE/23097	22	CE/18419	22
CE/1426	22	/	22
CE/8840	23	/	23
CE/18419	24	/	24
CE/1426	25	/	25
CE/27866	26	SP/139210	26
/	26	CE/27866	27
/	27	CE/18889	28
CE/13371	28	/	28
CE/18889	29	CE/32490	29
CE/13371	29	/	29
CE/20281	30	CE/25222	30
/	30	CE/12833	31
CE/21772	31	/	31
CE/29670	32	/	32
CE/18889	33	CE/20988	33
CE/32490	33	CE/13371	33
/	33	PE/33980	34
CE/10570	34	CE/19593	34
CE/27726	34	CE/24196	34
CE/22734	34	SP/83577	34
CE/17314	34	/	34
CE/29156	35	CE/30779	35
/	35	CE/12681	36

/	36	CE/28475	37
/	37	CE/17071	38
CE/26831	38	CE/19668	38
/	38	CE/16419	39
/	39	CE/27440	40
CE/23178	40	/	40
CE/26202	41	CE/20256	41
CE/28184	41	CE/15096	41
CE/28185	41	CE/21983	41
/	41	CE/23234	42
CE/20059	42	CE/21516	42
CE/28274	42	/	42
CE/23234	43	CE/20059	43
CE/21516	43	CE/28274	43
/	43	CE/23234	44
CE/20059	44	CE/21516	44
CE/28274	44	/	44
CE/23234	45	CE/20059	45
CE/21516	45	CE/28274	45
/	45	CE/23234	46
CE/20059	46	CE/21516	46
CE/28274	46	/	46
CE/20059	47	/	47
CE/23234	48	CE/20059	48
CE/21516	48	CE/28274	48
/	48	CE/23234	49
CE/20059	49	CE/21516	49
CE/28274	49	/	49
CE/23234	50	CE/20059	50
CE/21516	50	CE/28274	50
/	50	CE/23234	51
CE/20059	51	CE/21516	51
CE/28274	51	/	51
CE/23234	52	CE/20059	52
CE/21516	52	CE/28274	52
/	52	CE/23234	53
CE/20059	53	CE/21516	53
CE/28274	53	/	53
CE/23234	54	CE/20059	54
CE/21516	54	CE/28274	54
/	54	CE/23234	55
CE/20059	55	CE/21516	55
CE/28274	55	/	55
CE/23234	56	CE/20059	56
CE/21516	56	CE/28274	56
/	56	CE/14891	57
CE/10743	57	/	57
CE/14891	58	CE/10743	58
/	58	CE/30779	59
/	59	CE/30779	60
/	60	CE/12681	61
/	61		

1) **10756-63.2016.8.06.0164/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL** REQUERIDO.: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A REQUERENTE.: FRANCISCA MAXIMIANO MORAES. "Fica V.Sa. intimado para audiência de conciliação do Juizado Especial, designada para o dia 22 de março 2016, às 09:00hs".- INT. DR(S). ADAUTO CARNEIRO DE FRANÇA NETO , FRANCISCO CLAUDIO DIOGENES MACHADO , LUIZ GUILHERME ELIANO PINTO , RODOLPHO ELIANO FRANÇA

2) **10757-48.2016.8.06.0164/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL** REQUERIDO.: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S. A REQUERENTE.: FRANCISCA MAXIMIANO MORAES. "Fica V.Sa. intimado para audiência de conciliação do Juizado Especial, designada para o dia 22 de março 2016, às 11:00hs".- INT. DR(S). ADAUTO CARNEIRO DE FRANÇA NETO , FRANCISCO CLAUDIO DIOGENES MACHADO , LUIZ GUILHERME ELIANO PINTO , RODOLPHO ELIANO FRANÇA

3) **10758-33.2016.8.06.0164/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL** REQUERIDO.: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S A REQUERENTE.: FRANCISCA MAXIMIANO MORAES. "Fica V.Sa. intimado para audiência de conciliação do Juizado Especial, designada para o dia 22 de março 2016, às 09:30hs".- INT. DR(S). ADAUTO CARNEIRO DE FRANÇA NETO , FRANCISCO CLAUDIO DIOGENES MACHADO , LUIZ GUILHERME ELIANO PINTO , RODOLPHO ELIANO FRANÇA

4) **10759-18.2016.8.06.0164/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL** REQUERIDO.: BANCO ITAU BMG CONSIGANDO S/A REQUERENTE.: FRANCISCA MAXIMIANO MORAES. "Fica V.Sa. intimado para audiência de conciliação do Juizado Especial, designada para o dia 22 de março 2016, às 11:30hs".- INT. DR(S). ADAUTO CARNEIRO DE FRANÇA NETO , FRANCISCO CLAUDIO DIOGENES MACHADO , LUIZ GUILHERME ELIANO PINTO , RODOLPHO ELIANO FRANÇA

- 5) 10760-03.2016.8.06.0164/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S A REQUERENTE.: FRANCISCA MAXIMIANO MORAES. "Fica V.Sa. intimado para audiência de conciliação do Juizado Especial, designada para o dia 22 de março 2016, às 10:00hs".- INT. DR(S). ADAUTO CARNEIRO DE FRANÇA NETO , FRANCISCO CLAUDIO DIOGENES MACHADO , LUIZ GUILHERME ELIANO PINTO , RODOLPHO ELIANO FRANÇA
- 6) 10761-85.2016.8.06.0164/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S A REQUERENTE.: FRANCISCA MAXIMIANO MORAES. "Fica V.Sa. intimado para audiência de conciliação do Juizado Especial, designada para o dia 22 de março 2016, às 10:30hs".- INT. DR(S). ADAUTO CARNEIRO DE FRANÇA NETO , FRANCISCO CLAUDIO DIOGENES MACHADO , LUIZ GUILHERME ELIANO PINTO , RODOLPHO ELIANO FRANÇA
- 7) 10779-09.2016.8.06.0164/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: BANCO VOTORANTIM REQUERENTE.: LAIRTON MAXIMIANO LOPES. "Fica V.Sa. intimado para audiência de conciliação do Juizado Especial, designada para o dia 22 de março 2016, às 13:00hs".- INT. DR(S). ADAUTO CARNEIRO DE FRANÇA NETO , FRANCISCO CLAUDIO DIOGENES MACHADO , LUIZ GUILHERME ELIANO PINTO , RODOLPHO ELIANO FRANÇA
- 8) 10788-68.2016.8.06.0164/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: AVON COMESTICOS LTDA REQUERENTE.: MARIA ALZENI SANTOS DE CASTRO. "Fica V.Sa. intimado para audiência de conciliação do Juizado Especial, designada para o dia 22 de março 2016, às 13:00hs".- INT. DR(S). FELIPE BARBOSA PACHECO , MATHEUS IBIAPINA BEZERRA BARBOSA
- 9) 10819-88.2016.8.06.0164/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERENTE.: JOSÉ FRANCISCO DE LIMA FERREIRA REQUERIDO.: WENDEL DE ALMEIDA VASCONCELOS. "Fica V.Sa. intimado para audiência de conciliação Núcleo de Conciliação Prévia, designada para o dia 24 de março 2016, às 10:30hs".- INT. DR(S). JOSE FRANCISCO DE LIMA FERREIRA
- 10) 7376-66.2015.8.06.0164/0 - CAUTELAR INOMINADA REQUERIDO.: FRANCISCO RONIVON SOARES REQUERENTE.: SUELI PAULINO DA SILVA. "Fica V.Sa. intimado para audiência de conciliação do Núcleo de Conciliação Prévia, designada para o dia 31 de março 2016, às 13:30hs".- INT. DR(S). CHRISTIAN RODRIGUES ALVES
- 11) 7465-26.2014.8.06.0164/0 - OPOSIÇÃO REQUERENTE.: ANA CELIA FERREIRA DE MORAIS REQUERIDO.: MARIA VILANI FERREIRA DA SILVA REQUERIDO.: RAIMUNDO PERREIRA DE MORAIS. "Fica V.Sa. intimado de parte transcrita do despacho: (...) Compulsando os autos, entendo que o pedido inicial não pode ser julgado antecipadamente, pois faz necessária a realização de prova oral para investigação do alegado na petição da parte autora (existência de posse mansa e pacífica e tempo de sua duração)". Ademais, também deve ser apurado o que foi aduzido por ANA CÉLIA FERREIRA DE MORAIS. Ante o exposto, considerando que estão satisfeitos os pressupostos processuais e as condições da ação e que as circunstâncias da causa evidenciam a necessidade da instrução, determino o prosseguimento do feito, com a produção da prova oral, em audiência de instrução, em data e horário a ser especificado pela SVU, na qual serão colhidas as declarações da parte autora e os depoimentos das testemunhas acaso arroladas. Intimem-se as partes para, caso entendam cabível, anexar aos autos o rol de testemunha, no prazo de 5(cinco) dias, bem como indiquem se as testemunhas compareceram de forma espontânea ou por intimação pessoal. (...)".- INT. DR(S). BRUNO MARQUES DE LACERDA FONTENELE , CHRISTIAN RODRIGUES ALVES
- 12) 7642-53.2015.8.06.0164/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: ANDREIA DE QUEIROZ NOBRE REQUERIDO.: FORTCASA INCORPORADORA E IMOBILIARIA LTDA REQUERENTE.: ROSIMAYRE BEZERRA NOBRE TOMAZ REQUERIDO.: SBS HOTEIS E TURISMO S/A . "Fica V.Sa. intimado para audiência de conciliação do Núcleo de Conciliação Prévia, designada para o dia 10 de março 2016, às 09:30hs".- INT. DR(S). DENISE CARNEIRO BESSA
- 13) 7739-87.2014.8.06.0164/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: ANA CELIA SOARES DE CASTRO REQUERENTE.: JOSÉ LINDON JOSON CARDOSO DE CASTRO REQUERIDO.: SILVANA MARIA SOARES PARENTE. "Fica V.Sa. intimado para audiência de conciliação do Núcleo de Conciliação Prévia, designada para o dia 03 de março 2016, às 13:00hs".- INT. DR(S). JOAO GOMES FILHO , JOSE TEORGE ALVES DE CASTRO
- 14) 7957-81.2015.8.06.0164/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERENTE.: ERETIDES MARTINS TIMBO REQUERIDO.: OI MÓVEL S.A. "Fica V.Sa. intimado para audiência de conciliação do Juizado Especial, designada para o dia 26 de fevereiro 2016, às 09:30hs".- INT. DR(S). ANA CAROLINA MARTINS DOS SANTOS , MARIO JORGE MENESCAL DE OLIVEIRA , RAQUEL SARAIVA ARAUJO MOTA , ROMULO MARCEL SOUTO DOS SANTOS
- 15) 8117-48.2011.8.06.0164/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: EDNEY GARCIA FREIRE REQUERIDO.: SANTANDER (BRASIL) S.A. "Fica V.Sa. intimado para audiência de conciliação Núcleo de Conciliação Prévia, designada para o dia 03 de março 2016, às 13:30hs".- INT. DR(S). CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO , CLESTON JIMENES CARDOSO , DJALMA FERREIRA DE ARAUJO JUNIOR , JOACI INACIO DE BRITO , JOAQUIM CABRAL DE MELO NETO , LUCIANTONIO ALMEIDA FALCAO , RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO
- 16) 8119-81.2012.8.06.0164/0 - AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE INTERESSADO.: ANTONIA NATALIA COELHO SILVA REQUERIDO.: MARCOS FLAVIO ALVES REQUERENTE.: MARIA LENIR COELHO SILVA. "Fica V.Sa. intimado de parte da decisão deste juizo, fls. 47: (...) Arbitro os alimentos provisórios em 50% do salário mínimo vigente, haja vista não haver nos autos elementos que induzam à fixação de uma valor maior, tendo como beneficiária: ANTÔNIA NATALIA COELHO SILVA, e devedor: MARCOS FLÁVIO ALVES, os quais deverão ser pagos mensalmente até o dia 5 de cada mês mediante recibo emitido pela genitora", bem como para audiência de conciliação do Núcleo Prévio de Conciliação, designada para o dia 03 de março 2016, às 09:30hs.". INT. DR(S). ANTONIA MARTINS DE CASTRO QUEIROZ , JOSELY LEITE LIMA
- 17) 8128-38.2015.8.06.0164/0 - AÇÃO DE ALIMENTOS REQUERENTE.: JOYCE KELLY DE DEUS REQUERIDO.: ROBERTO

DE SOUSA ROCHA. "Fica V.Sa. intimado para audiência de conciliação do Núcleo de Conciliação Prévia, designada para o dia 03 de março 2016, às 09:00hs".- INT. DR(S). BARBARA EVELLYN DE AZEVEDO GOMES , FRANCISCO OLIVEIRA LIMA

18) 8180-34.2015.8.06.0164/0 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA REQUERIDO.: BARATÃO DAS CONFECÇÕES TERCEIRO INTERESSADO.: FRANCISCO SPINOSA DE CASTRO REQUERENTE.: IRLANDA SOARES CASTRO. "Fica V.Sa. intimado para audiência de conciliação Núcleo de Conciliação Prévia, designada para o dia 17 de março 2016, às 10:00hs".- INT. DR(S). DIEGO HENRIQUE LOBO LIMA , EMANUEL ANGELO PINHEIRO DO VALE , FRANCISCO TADEU CARACAS DE CASTRO

19) 8181-19.2015.8.06.0164/0 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA TERCEIRO INTERESSADO.: FRANCISCO SPINOSA DE CASTRO REQUERENTE.: IRLANDA SOARES CASTRO REQUERIDO.: KATIA MAARIA VASCONCELOS DE ARAÚJO. "Fica V.Sa. intimado para audiência de conciliação Núcleo de Conciliação Prévia, designada para o dia 17 de março 2016, às 09:00hs".- INT. DR(S). DIEGO HENRIQUE LOBO LIMA , EMANUEL ANGELO PINHEIRO DO VALE , FRANCISCO TADEU CARACAS DE CASTRO

20) 8219-65.2014.8.06.0164/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA REQUERENTE.: SOLIDADE MARTINS MOREIRA DE OLIVEIRA. "Fica V.Sa. intimado para audiência de conciliação Núcleo de Conciliação Prévia, designada para o dia 10 de março 2016, às 15:30hs".- INT. DR(S). ANTONIO MARTINS FERREIRA , ANTONIO MARTINS FERREIRA , ELLEN CRISTINA GONÇALVES PIRES , JANAINA SENA TALEIRES

21) 8220-16.2015.8.06.0164/0 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA REQUERIDO.: ASSEMBLEIA DE DEUS TERCEIRO INTERESSADO.: FRANCISCO SPINOSA DE CASTRO REQUERENTE.: IRLANDA SOARES CASTRO. "Fica V.Sa. intimado para audiência de conciliação Núcleo de Conciliação Prévia, designada para o dia 17 de março 2016, às 09:30hs".- INT. DR(S). DIEGO HENRIQUE LOBO LIMA , EMANUEL ANGELO PINHEIRO DO VALE , FRANCISCO TADEU CARACAS DE CASTRO

22) 8228-27.2014.8.06.0164/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: FRANCISCO ELITON BESERRA REQUERIDO.: MUNICIPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CE ... "Fica V.Sa. intimado para audiência de conciliação Núcleo de Conciliação Prévia, designada para o dia 26 de fevereiro 2016, às 11:00hs".- INT. DR(S). EMANUEL ANGELO PINHEIRO DO VALE , JOAQUIM LÚCIO MELO FREITAS , JOSE JEAN PEREIRA DE ALENCAR

23) 8297-59.2014.8.06.0164/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: BANCO HSBC BANK - BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO REQUERENTE.: FRANCIMARY DO NASCIMENTO FLORENCIO. "Fica V.Sa. intimado para audiência de conciliação Núcleo de Conciliação Prévia, designada para o dia 17 de março 2016, às 11:00hs".- INT. DR(S). FRANCISCO JOSE FERREIRA LIMA

24) 8330-15.2015.8.06.0164/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: MUNICIPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CE .. REQUERIDO.: WALTER RAMOS DE ARAUJO JUNIOR. "Fica V.Sa. intimado para audiência de conciliação do Núcleo de Conciliação Prévia, designada para o dia 10 de março 2016, às 09:00hs".- INT. DR(S). JOAQUIM LÚCIO MELO FREITAS

25) 8363-05.2015.8.06.0164/0 - ARROLAMENTO DE BENS REQUERENTE.: RAIMUNDO CLAUDIO SAMPAIO DE CASTRO. "Fica V.Sa. intimado para audiência de conciliação Núcleo de Conciliação Prévia, designada para o dia 03 de março 2016, às 11:00hs".- INT. DR(S). JOSE JEAN PEREIRA DE ALENCAR

26) 8365-72.2015.8.06.0164/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: CAULIVERDE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - ME REQUERENTE.: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA REQUERENTE.: SAFMARINE CONTAINER LINES NV. "Fica V.Sa. intimado para audiência de conciliação Núcleo de Conciliação Prévia, designada para o dia 10 de março 2016, às 13:30hs".- INT. DR(S). CLAUDYANNA BASTOS DE OLIVEIRA , SUZEL MARIA REIS A. CUNHA

27) 8366-57.2015.8.06.0164/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: A. P. MOLLER - MAERSK A/S REQUERENTE.: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA REQUERIDO.: PLASTSPUMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. "Fica V.Sa. intimado para audiência de conciliação Núcleo de Conciliação Prévia, designada para o dia 10 de março 2016, às 13:00hs".- INT. DR(S). CLAUDYANNA BASTOS DE OLIVEIRA

28) 8371-79.2015.8.06.0164/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: FORTE CRÉDITO FOMENTO COMERCIAL LTDA REQUERENTE.: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO DO BRASIL LTDA. "Fica V.Sa. intimado para audiência de conciliação Núcleo de Conciliação Prévia, designada para o dia 31 de março 2016, às 10:30hs".- INT. DR(S). BERNARDO DALL MASS FERNANDES , RAUL AMARAL JUNIOR

29) 8372-64.2015.8.06.0164/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO DO BRASIL LTDA REQUERIDO.: YASUDA SEGUROS S.A.. "Fica V.Sa. intimado para audiência de conciliação Núcleo de Conciliação Prévia, designada para o dia 31 de março 2016, às 11:00hs".- INT. DR(S). BERNARDO DALL MASS FERNANDES , MELLISSA FREITAS RIBEIRO , RAUL AMARAL JUNIOR

30) 8404-69.2015.8.06.0164/0 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO REQUERENTE.: RAFAEL BARBOSA DE SOUSA REQUERIDO.: RENOVA COMPANHIA SECURITIZADA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S/A. "Fica V.Sa. intimado para audiência de conciliação do Núcleo de Conciliação Prévia, designada para o dia 10 de março 2016, às 10:30hs".- INT. DR(S). CLINIO DE OLIVEIRA MEMORIA CORDEIRO , MURILO SAVIO GALVÃO TAVARES

31) 8407-24.2015.8.06.0164/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: DONG HA YEOM REQUERENTE.: WASLEY DE CASTRO MOURA. "Fica V.Sa. intimado para audiência de conciliação Núcleo de Conciliação Prévia, designada para o dia 26 de fevereiro 2016, às 10:30hs".- INT. DR(S). MARIA ERONEIDE ALEXANDRE MAIA , MAX DELANO DAMASCENO

DE SOUZA

32) 8463-57.2015.8.06.0164/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: ANIZIO PROCÓPIO MARTINS REQUERIDO.: ESTADO DO CEARÁ ... “Fica V.Sa. intimado para audiência de conciliação Núcleo de Conciliação Prévia, designada para o dia 10 de março 2016, às 15:00hs”.- INT. DR(S). ANTONIO MARTINS FERREIRA

33) 8495-62.2015.8.06.0164/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: A. M. R. DA COSTA - ME REQUERIDO.: JN RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS PLÁSTICOS REQUERENTE.: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO DO BRASIL LTDA. “Fica V.Sa. intimado para audiência de conciliação Núcleo de Conciliação Prévia, designada para o dia 10 de março 2016, às 11:00hs”.- INT. DR(S). BERNARDO DALL MASS FERNANDES , HISMAEL MENDES BARROS , MELLISSA FREITAS RIBEIRO , RAUL AMARAL JUNIOR

34) 8500-21.2014.8.06.0164/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: BANCO SANTANDER .S.A. REQUERENTE.: DOGIVAL RICARDO TEIXEIRA. “Fica V.Sa. intimado para audiência de conciliação do Núcleo de Conciliação Prévia, designada para o dia 03 de março 2016, às 14:00hs”.- INT. DR(S). ANA TEREZA DE AGUIAR VALENÇA , ETHEL ROSA SUDARIO , FRANCISCA ROBERTA FÉLIX PINTO , FRANCISCO RAUL FÉLIX PINTO , JOAQUIM CABRAL DE MELO NETO , JULIO CABRAL , NANCI CAMPOS , WILSON SALES BELCHIOR

35) 8608-16.2015.8.06.0164/0 - AÇÃO DE ALIMENTOS REQUERIDO.: NATHANAEL BARROS LIMA REQUERENTE.: ZIZA CAMILA BATISTA GOMES. “Fica V.Sa. intimado para audiência de conciliação Núcleo de Conciliação Prévia, designada para o dia 31 de março 2016, às 09:30hs”.- INT. DR(S). BARBARA EVELYN DE AZEVEDO GOMES , FRANCISCO OLIVEIRA LIMA

36) 8631-59.2015.8.06.0164/0 - AÇÃO DE ALIMENTOS CRIANÇA/ADOLESCENTE.: CAIO LOPES DE CARVALHO REQUERIDO.: CARLOS FÁBIO DE CARVALHO REPRESENTANTE.: THAIRINE LOPES DE CARVALHO. “Fica V.Sa. intimado para audiência de conciliação do Núcleo de Conciliação Prévia, designada para o dia 03 de março 2016, às 10:30hs”.- INT. DR(S). ANTONIA MARTINS DE CASTRO QUEIROZ

37) 8683-89.2014.8.06.0164/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 REQUERIDO.: ANDRE ANDRADE DE OLIVEIRA REPR. LEGAL.: COSMA TEIXEIRA JULIÃO REQUERENTE.: MARIA EDUARDA TEIXEIRA DE OLIVEIRA. “Fica V.Sa. intimado para audiência de conciliação Núcleo de Conciliação Prévia, designada para o dia 10 de março 2016, às 14:00hs”.- INT. DR(S). MARCEL DE SOUSA LIMA

38) 8809-42.2014.8.06.0164/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: MARIA EVILANE FEITOSA SOARES REQUERIDO.: VALDEMIR MOREIRA LIMA. “Fica V.Sa. intimado para audiência de conciliação do Núcleo de Conciliação Prévia, designada para o dia 10 de março 2016, às 10:00hs”.- INT. DR(S). DAVID VALENTE FACÓ , GEORGE MÁRCIO DA SILVA MACIEL , JAMILLE MARA SILVA ARAUJO

39) 8814-30.2015.8.06.0164/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERENTE.: ANTONIA FURTADO SOUSA REQUERIDO.: TELEFONICA BRASIL S. A. REQUERIDO.: TELEFONICA DATA S/A. “Fica V.Sa. intimado para audiência de conciliação do Juizado Especial, designada para o dia 04 de março 2016, às 11:30hs”.- INT. DR(S). ERICK FREITAS MEDEIROS DE OLIVEIRA

40) 8842-95.2015.8.06.0164/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA REQUERIDO.: ARES MOTOS ITAPAJÉ REQUERENTE.: FRANCISCA DAIANY CUNHA BRAGA. “Fica V.Sa. intimado para audiência de conciliação do Juizado Especial, designada para o dia 04 de março 2016, às 10:00hs”.- INT. DR(S). HENRIQUE BATISTA GOMES , LUIZ ABRANNTES PEQUENO JUNIOR

41) 8843-17.2014.8.06.0164/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: ALDEMIR FRANKLIN DA SILVA REQUERIDO.: BANCO DO BRASIL . “Fica V.Sa. intimado para audiência de conciliação do Núcleo Prévio de Conciliação, designada para o dia 26 de fevereiro 2016, às 11:30hs”.- INT. DR(S). ANTONIO ESMERALDO FERREIRA SILVA , LARISSA DE ALENCAR PINHEIRO , LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS , MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE MACEDO , MELISSA ABRAMOVICI PILOTTO , NATHALIA RORIZ SAMPAIO

42) 8933-88.2015.8.06.0164/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A REQUERENTE.: CLAUDIO MOREIRA DE SOUZA. “Fica V.Sa. intimado para audiência de conciliação do Juizado Especial, designada para o dia 29 de março 2016, às 11:30hs”.- INT. DR(S). ADAUTO CARNEIRO DE FRANÇA NETO , FRANCISCO CLAUDIO DIOGENES MACHADO , LUIZ GUILHERME ELIANO PINTO , RODOLPHO ELIANO FRANÇA

43) 8934-73.2015.8.06.0164/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A REQUERENTE.: CLAUDIO MOREIRA DE SOUZA. “Fica V.Sa. intimado para audiência de conciliação do Juizado Especial, designada para o dia 29 de março 2016, às 11:00hs”.- INT. DR(S). ADAUTO CARNEIRO DE FRANÇA NETO , FRANCISCO CLAUDIO DIOGENES MACHADO , LUIZ GUILHERME ELIANO PINTO , RODOLPHO ELIANO FRANÇA

44) 8935-58.2015.8.06.0164/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: BANCO CIFRA S.A REQUERENTE.: MARIA LUCIA PAZ LOPES. “Fica V.Sa. intimado para audiência de conciliação do Juizado Especial, designada para o dia 22 de março 2016, às 14:00hs”.- INT. DR(S). ADAUTO CARNEIRO DE FRANÇA NETO , FRANCISCO CLAUDIO DIOGENES MACHADO , LUIZ GUILHERME ELIANO PINTO , RODOLPHO ELIANO FRANÇA

45) 8936-43.2015.8.06.0164/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A REQUERENTE.: MARIA LUCIA PAZ LOPES. “Fica V.Sa. intimado para audiência de conciliação do Juizado Especial, designada para o dia 22 de março 2016, às 14:30hs”.- INT. DR(S). ADAUTO CARNEIRO DE FRANÇA NETO , FRANCISCO CLAUDIO DIOGENES MACHADO , LUIZ GUILHERME ELIANO PINTO , RODOLPHO ELIANO FRANÇA

- 46) 8937-28.2015.8.06.0164/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: BANCO BMG REQUERENTE.: MARIA LUCIA PAZ LOPEZ. "Fica V.Sa. intimado para audiência de conciliação do Juizado Especial, designada para o dia 22 de março 2016, às 15:00hs".- INT. DR(S). ADAUTO CARNEIRO DE FRANÇA NETO , FRANCISCO CLAUDIO DIOGENES MACHADO , LUIZ GUILHERME ELIANO PINTO , RODOLPHO ELIANO FRANÇA
- 47) 8949-42.2015.8.06.0164/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: BANCO BRADESCO S.A. REQUERENTE.: FRANCISCA PEREIRA MARQUES. "Fica V.Sa. intimado para audiência de conciliação do Juizado Especial, designada para o dia 29 de março 2016, às 10:30hs".- INT. DR(S). FRANCISCO CLAUDIO DIOGENES MACHADO
- 48) 8950-27.2015.8.06.0164/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: BANCO BRADESCO * REQUERENTE.: FRANCISCA PEREIRA MARQUES. "Fica V.Sa. intimado para audiência de conciliação do Juizado Especial, designada para o dia 29 de março 2016, às 09:00hs".- INT. DR(S). ADAUTO CARNEIRO DE FRANÇA NETO , FRANCISCO CLAUDIO DIOGENES MACHADO , LUIZ GUILHERME ELIANO PINTO , RODOLPHO ELIANO FRANÇA
- 49) 8951-12.2015.8.06.0164/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A REQUERENTE.: FRANCISCA PEREIRA MARQUES. "Fica V.Sa. intimado para audiência de conciliação do Juizado Especial, designada para o dia 29 de março 2016, às 09:30hs".- INT. DR(S). ADAUTO CARNEIRO DE FRANÇA NETO , FRANCISCO CLAUDIO DIOGENES MACHADO , LUIZ GUILHERME ELIANO PINTO , RODOLPHO ELIANO FRANÇA
- 50) 8952-94.2015.8.06.0164/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S.A REQUERENTE.: FRANCISCA PEREIRA MARQUES. "Fica V.Sa. intimado para audiência de conciliação do Juizado Especial, designada para o dia 29 de março 2016, às 10:00hs".- INT. DR(S). ADAUTO CARNEIRO DE FRANÇA NETO , FRANCISCO CLAUDIO DIOGENES MACHADO , LUIZ GUILHERME ELIANO PINTO , RODOLPHO ELIANO FRANÇA
- 51) 8996-16.2015.8.06.0164/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: BANCO VOTORANTIM REQUERENTE.: FRANCINE LOPES DOS SANTOS. "Fica V.Sa. intimado para audiência de conciliação do Juizado Especial, designada para o dia 29 de março 2016, às 15:30hs".- INT. DR(S). ADAUTO CARNEIRO DE FRANÇA NETO , FRANCISCO CLAUDIO DIOGENES MACHADO , LUIZ GUILHERME ELIANO PINTO , RODOLPHO ELIANO FRANÇA
- 52) 8997-98.2015.8.06.0164/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: BMG REQUERENTE.: FRANCINE LOPES DOS SANTOS. "Fica V.Sa. intimado para audiência de conciliação do Juizado Especial, designada para o dia 29 de março 2016, às 14:00hs".- INT. DR(S). ADAUTO CARNEIRO DE FRANÇA NETO , FRANCISCO CLAUDIO DIOGENES MACHADO , LUIZ GUILHERME ELIANO PINTO , RODOLPHO ELIANO FRANÇA
- 53) 9004-90.2015.8.06.0164/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: BANCO DO BRASIL REQUERENTE.: FRANCINE LOPES DOS SANTOS. "Fica V.Sa. intimado para audiência de conciliação do Juizado Especial, designada para o dia 29 de março 2016, às 13:30hs".- INT. DR(S). ADAUTO CARNEIRO DE FRANÇA NETO , FRANCISCO CLAUDIO DIOGENES MACHADO , LUIZ GUILHERME ELIANO PINTO , RODOLPHO ELIANO FRANÇA
- 54) 9005-75.2015.8.06.0164/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S.A REQUERENTE.: FRANCINE LOPES DOS SANTOS. "Fica V.Sa. intimado para audiência de conciliação do Juizado Especial, designada para o dia 29 de março 2016, às 14:30hs".- INT. DR(S). ADAUTO CARNEIRO DE FRANÇA NETO , FRANCISCO CLAUDIO DIOGENES MACHADO , LUIZ GUILHERME ELIANO PINTO , RODOLPHO ELIANO FRANÇA
- 55) 9006-60.2015.8.06.0164/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S.A REQUERENTE.: FRANCINE LOPES DOS SANTOS. "Fica V.Sa. intimado para audiência de conciliação do Juizado Especial, designada para o dia 29 de março 2016, às 13:00hs".- INT. DR(S). ADAUTO CARNEIRO DE FRANÇA NETO , FRANCISCO CLAUDIO DIOGENES MACHADO , LUIZ GUILHERME ELIANO PINTO , RODOLPHO ELIANO FRANÇA
- 56) 9014-37.2015.8.06.0164/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: BANCO BMG REQUERENTE.: FRANCINE LOPES DOS SANTOS. "Fica V.Sa. intimado para audiência de conciliação do Juizado Especial, designada para o dia 29 de março 2016, às 15:00hs".- INT. DR(S). ADAUTO CARNEIRO DE FRANÇA NETO , FRANCISCO CLAUDIO DIOGENES MACHADO , LUIZ GUILHERME ELIANO PINTO , RODOLPHO ELIANO FRANÇA
- 57) 9076-77.2015.8.06.0164/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: A. R. PEREIRA LOJÃO DO TRABALHADOR ME. REQUERENTE.: ANTONIA GOUVEIA SOUSA. "Fica V.Sa. intimado para audiência de conciliação Núcleo de Conciliação Prévia, designada para o dia 17 de março 2016, às 14:00hs".- INT. DR(S). ALEXANDRE GASPAR ALBANO AMORA , FERNANDO ANTONIO MACAMBIRA VIANA
- 58) 9078-47.2015.8.06.0164/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: ANTONIA GOUVEIA SOUSA REQUERIDO.: SUPERMERCADO MÃE RAINHA LTDA. "Fica V.Sa. intimado para audiência de conciliação Núcleo de Conciliação Prévia, designada para o dia 17 de março 2016, às 13:30hs".- INT. DR(S). ALEXANDRE GASPAR ALBANO AMORA , FERNANDO ANTONIO MACAMBIRA VIANA
- 59) 9080-17.2015.8.06.0164/0 - AÇÃO DE ALIMENTOS REQUERIDO.: FRANCISCO DE SOUSA TEIXEIRA REQUERENTE.: RAQUEL ALVES DE ABREU. "Fica V.Sa. intimado para audiência de conciliação Núcleo de Conciliação Prévia, designada para o dia 31 de março 2016, às 10:00hs".- INT. DR(S). FRANCISCO OLIVEIRA LIMA
- 60) 9089-76.2015.8.06.0164/0 - AÇÃO DE ALIMENTOS REQUERIDO.: JOSE WAGNER SILVA RIBEIRO REQUERENTE.: ROSEMILDA TEIXEIRA BARROSO. "Fica V.Sa. intimado para audiência de conciliação do Núcleo de Conciliação Prévia, designada para o dia 31 de março 2016, às 09:00hs, bem como informar imediatamente o número da conta corrente em nome da genitora para ser oficiado o trabalho do genitor e proceda os descontos em folha dos alimentos provisórios.". INT. DR(S). FRANCISCO OLIVEIRA LIMA

61) 9120-33.2014.8.06.0164/0 - AÇÃO DE ALIMENTOS REQUERIDO.: FRANCISCO ALEXANDRE LIMA BANDEIRA REQUERENTE.: JOELMA GOMES DA SILVA SANTOS CRIANÇA/ADOLESCENTE.: LAIDE SILVA BANDEIRA ."Fica V.Sa. intimado para audiência de conciliação Núcleo de Conciliação Prévia, designada para o dia 24 de março 2016, ás 11:00hs"- INT. DR(S). ANTONIA MARTINS DE CASTRO QUEIROZ .

COMARCA DE SÃO JOAO DO JAGUARIBE - VARA UNICA VINCULADA DE SÃO JOAO DO JAGUARIBE

Juiz(a) Titular : FRANCISCO IREILTON BEZERRA FREIRE
 Diretor(a) de Secretaria: FRANCISCA NILDETE CHAVES MEDEIROS
 EXPEDIENTE nº 05/2016 em: Dois (02) de Fevereiro de 2016

OAB	Seq.	OAB	Seq.
RN/5169	1	CE/3	1
CE/27548	1	/	1
CE/23791	2	CE/9908	2
CE/23900	2	/	2
CE/3419	3	/	3
CE/18628	4	/	4
CE/9378	5	/	5
CE/19711	6	CE/22191	6
CE/23346	6	CE/22910	6
CE/9378	6	CE/22427	6
/	6	CE/13806	7
CE/16477	7	CE/3648	7
/	7	CE/19683	8
CE/10145	8	CE/9749	8
CE/12712	8	/	8
CE/21167	9	/	9
CE/19283	10	CE/4120	10
BA/10658	10	/	10
CE/9908	11	CE/17314	11
/	11	CE/20567	12
/	12		

1) 11-16.2012.8.06.0212/0 - Tombo: 00 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A EMBRATEL AUTOR.: JOSÉ CÂNDIDO FILHO. "Intime-se da sentença de fls. 62/63, a seguir parcialmente transcrita: "... Ante o exposto, HOMOLOGO por sentença, para que surta os seus jurídicos efeitos legais, o Acordo celebrado nos autos (cf. fls. 36), e JULGO EXTINTO o processo com resolução de mérito, com fundamento no art. 22, parágrafo único, da Lei nº 9.099/1995 c/c arts. 269, inciso III, do Código de Processo Civil..."."- INT. DR(S). DEBORA LINS CATTONI , PROCURADOR CARLOS EDUARDO CELEDÔNIO, VICTOR DE BORBA PEREIRA

2) 256-56.2014.8.06.0212/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: LOSANGO REQUERENTE.: MARIA LIDIANE RABELO DE OLIVEIRA. "Intime-se da sentença de fls. 92/93, a seguir parcialmente transcrita: "... Ante o exposto, HOMOLOGO por sentença, para que surta os seus jurídicos efeitos legais, o Acordo celebrado nos autos (cf. fls. 36), e JULGO EXTINTO o processo com resolução de mérito, com fundamento no art. 22, parágrafo único, da Lei nº 9.099/1995 c/c arts. 269, inciso III, do Código de Processo Civil..."."- INT. DR(S). EDGAR B XIMENES NETO , MARIA ALDENIR CHAVES SILVA , THIAGO BARREIRA ROMCY

3) 2647-72.2000.8.06.0212/0 - Nº Antigo: 2009137000833 - DECLARATÓRIA REQUERIDO.: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS REQUERENTE.: PAULO JOSE BALDINO. "Intime-se do despacho de fls. 74, a seguir transrito: "... Intime-se o requerido, para se manifestar acerca da petição de fls. 70/71, no prazo legal..."."- INT. DR(S). MANOEL CESAR FERREIRA E SILVA

4) 28-18.2013.8.06.0212/0 - ALVARÁ JUDICIAL REQUERENTE.: MARIA ALICE MUNIZ CHAVES. "Intime-se da sentença de fls. 38/39, a seguir parcialmente transcrita: "...ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, c/c art. 1º, § 1º da Lei nº 6.858/80, julgo procedente o pedido para autorizar a Requerente, a Sra. MARIA ALICE MUNIZ CAHVES a proceder o levantamento do saldo da conta bancária, existente em nome da "de cuius" FRANCISCA ANGELICA MUNIZ CHAVES, junto ao Banco do Brasil S/A..."."- INT. DR(S). CARLOS EDUARDO CELEDÔNIO

5) 2849-49.2000.8.06.0212/0 - Nº Antigo: 2010137000185 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERENTE.: FRANCISCO JOSÉ DOMINGOS DA SILVA REQUERIDO.: LOJAS RENNER. "Intime-se da sentença de fls. 162/163, a seguir parcialmente transcrita: "...Ante o exposto, homologo por sentença, para que surta os seus jurídicos efeitos legais, o Termo de Acordo firmado entre as partes e JULGO EXTINTO o processo com resolução de mérito, com fundamento no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil..."."- INT. DR(S). PAULO FRANCO ROCHA DE LIMA

6) 2850-34.2000.8.06.0212/0 - Nº Antigo: 2010137000193 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REU.: FINANCIERA ITAU CBD S/AUTOR.: FRANCISCO JOSE DOMINGOS DA SILVA. "Intime-se da sentença de fls. 90/91, a seguir parcialmente transcrita: "... Ante o exposto, HOMOLOGO por sentença, para que surta os seus jurídicos efeitos legais,

o Acordo celebrado nos autos (cf. fls. 36), e JULGO EXTINTO o processo com resolução de mérito, com fundamento no art. 22, parágrafo único, da Lei nº 9.099/1995 c/c arts. 269, inciso III, do Código de Processo Civil...”.- INT. DR(S). EDMEA AUGUSTA DE ANDRADE CHAVES , EMANUELA DIOGENES GUIMARAES DE LIMA , FATIMA WESLLYA FREIRE DE OLIVEIRA , JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO , PAULO FRANCO ROCHA DE LIMA , RAPHAELA BARROS GADELHA

7) 297-14.2000.8.06.0212/0 - Nº Antigo: 2011137002480 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXRAJUDICIAL EXEQUENTE.: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A EXEQÜIDO.: FRANCISCO MUNIZ FILHO EXEQÜIDO.: SAMUEL DAVI PONTES. “Intime-se da sentença de fls. 27, a seguir parcialmente transcrita: “... Ante o exposto, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC, HOMOLOGO a desistência formulada e EXTINGO O FEITO sem resolução de mérito...”.- INT. DR(S). CATERINE DE HOLANDA BARROSO , DAVID SOMBRA PEIXOTO , MIGUEL OSCAR VIANA PEIXOTO

8) 31-02.2015.8.06.0212/0 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXRAJUDICIAL EXEQUENTE.: MUNICIPIO DE SÃO JOAO DO JAGUARIBE EXEQÜIDO.: RAIMUNDA LOPES DE ALMEIDA. “Intime-se do despacho de fls. 20, a seguir transcrito: “...Vista dos autos ao exequente, para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista a certidão de fls. 18v...”.- INT. DR(S). ANTONIO JOSAFAT MARTINS MESQUITA , ERIANO MARCOS ARAUJO DA COSTA , FRANCISCO REGIS DOS SANTOS ALBUQUERQUE , PABLO LOPES DE OLIVEIRA

9) 312-80.2000.8.06.0212/0 - Nº Antigo: 2011137002650 - ALVARÁ AUTOR.: ALFREDO MARTINS DE OLIVEIRA AUTOR.: VIVENCIA MARTINS FREIRE. “Intime-se da sentença de fls. 42/43, a seguir parcialmente transcrita: “... Diante do exposto, apoiado no Parecer Ministerial, JULGO EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, o presente processo, com fundamento no inciso III e § 1º do art. 267 do Código de Processo Civil...”.- INT. DR(S). TALINE FREIRE ROQUE

10) 348-05.2012.8.06.0212/0 - Tombo: 00 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: BANCO ITAUCARD S/A REQUERENTE.: MARIA ELIZENIR CHAVES. “Intime-se da sentença de fls. 66/67, a seguir parcialmente transcrita: “...Ante o exposto, homologo por sentença, para que surta os seus jurídicos efeitos legais, o Termo de Acordo firmado entre as partes e JULGO EXTINTO o processo com resolução de mérito, com fundamento no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil...”.- INT. DR(S). ANTONIO DOS SANTOS MOTA , ANTONIO JÚLIO BRILHANTE DE FREITAS , EDUARDO FRAGA

11) 406-71.2013.8.06.0212/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: BANCO IBI SA BANCO MULTIPLO REQUERENTE.: MARIA ERINEIDE DA SILVA CHAVES. “Intime-se da sentença de fls. 54/55, a seguir parcialmente transcrita: “...Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, o acordo firmado entre as partes acima referidas, a fim de surtir seus legais efeitos e, por consequência, declaro EXTINTO o presente feito, nos termos do art. 269, III, do CPC, passando o mesmo a fazer parte integrante desta decisão...”.- INT. DR(S). MARIA ALDENIR CHAVES SILVA , WILSON SALES BELCHIOR

12) 87-60.2000.8.06.0212/0 - Nº Antigo: 2011137000356 - INTERDIÇÃO AUTOR.: MARIA BEUVA CHAVES DE MELO .“Intime-se da sentença de fls. 35/36, a seguir parcialmente transcrita: “... Diante do exposto, JULGO EXTINTO, sem resolução de mérito, o presente processo, com fundamento no inciso III e § 1º do art. 267 do CPC...”.- INT. DR(S). ANTONIO MARCOS FELIPE JACÓ .

COMARCA DE SÃO LUIS DO CURU - VARA UNICA DA COMARCA DE SÃO LUIS DO CURU

Juiz(a) Titular : GIANCARLO ANTONIAZZI ACHUTTI
 Diretor(a) de Secretaria: MARIA SOFIA QUIRINO DA CUNHA FARIA
 EXPEDIENTE nº 403/2016 em: Vinte e oito (28) de Janeiro de 2016

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/22441	1	/	1
CE/9337	2	CE/14675	2
/	2		

1) 2510-12.2015.8.06.0165/0 - EXECUÇÃO DA PENA REU.: EDNARDO BEZERRA DE SOUSA. “”Audiência de justificação designada para o dia 25/01/2016, às 10:00hs, realizada com defensor dativo nomeado para o ato. Justificativas apresentadas não acatada. Regressão do regime de cumprimento de pena para semiaberto. Recurso de fls. 36/47 não recebido”.- INT. DR(S). LUIS AUGUSTO CORREIA LIMA DE OLIVEIRA

2) 2661-12.2014.8.06.0165/0 - AÇÃO PENAL VITIMA.: DOMINGOS INACIO DE CASTRO REU.: FRANCINALDO RODRIGUES COSMO REU.: LUIS RENATO RODRIGUES DA PAZ REU.: LUIZ DE GONZAGA FERREIRA DOS SANTOS AUTOR.: MINISTÉRIO PÚBLICO .”Despacho: “Vistos. Ante a certidão de fl. 501, tendo os acusados Luiz de Gonzaga Ferreira dos Santos e Luis Renato Rodrigues da Paz defensores constituídos nos autos e sendo obrigatória a apresentação de alegações finais sob pena de nulidade, atento as disposições do artigo 265, do CPP, renove-se a intimação dos referidos defensores constituídos via DJE, para que apresentem alegações finais em prazo não superior a 05 (cinco) dias, desta vez com a advertência de que novo não-atendimento às intimações deste juízo configurará abandono do processo e aplicação das sanções constantes do aludido dispositivo legal (...). São Luis do Curu, 1º de fevereiro de 2016. (a)Giancarlo Antoniazzi Achutti. Juiz de Direito, respondendo.”- INT. DR(S). LUCIANTÔNIO ALMEIDA FALCÃO , RAIMUNDO MARTINS PEREIRA .

COMARCA DE SENADOR POMPEU - VARA UNICA DA COMARCA DE SENADOR POMPEU

JUIZ DE DIREITO: DR. WILDEMBERG FERREIRA DE SOUSA
DIRETORA DE SECRETARIA: JACQUELINE FROTA DE SÁ CARNEIRO
EXPEDIENTE nº 042/2016 em 02/02/2016

1. Processo nº 96902-38.2015.8.06.0166/0 (6195/15)

Ação de Reintegração/Manutenção de Posse. Requerente: Fundação Miro Faheina, advogado(as): Dr. José Guerreiro Chaves Filho - OAB/CE Nº 8.393 e Dr. Dayane de Castro Carvalho - OAB/CE Nº 13.904. Requerido: Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, advogado(as): Dr. Gilliard Saldanha Vasconcelos - OAB/CE Nº 30.594.

Despacho/Decisão: FICA OS(A) ADVOGADOS(A) INTIMADOS(A) da **SENTENÇA** exarada às fls. 144/148, cujo dispositivo final: ... Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido autoral, nos termos do art. 269, inciso I do CPC, por reputar inexistente a posse do imóvel reivindicada, conforme exige o art. 927 do CPC... Transcorrido o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando, em seguida, os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Senador Pompeu/CE, 21 de janeiro de 2016. Dr. Wildemberg Ferreira de Sousa, Juiz de Direito Titular

2. Processo nº 5482-88.2011.8.06.0166/0 (4465/11)

Ação de Usucapião. Requerente: Zeneide Gonçalves da Silva, advogado(as): Dr. Zenalto Bezerra Junior - OAB/CE Nº 17.483.

Despacho/Decisão: FICA OS(A) ADVOGADOS(A) INTIMADOS(A) do **DESPACHO** exarada às fls. 60, no qual: Conclusos. Considerando certidão de fl. 30v, intime-se a parte autora para, em 10 (dez) dias, apresentar a qualificação completa dos verdadeiros confinantes. Proceda a Secretaria à citação por edital dos réus em lugar incerto e dos eventuais interessados, na forma do art. 942, CPC. Expedientes necessários.

Senador Pompeu/CE, 26 de janeiro de 2016. Dr. Wildemberg Ferreira de Sousa, Juiz de Direito Titular

3. Processo nº 4904-28.2011.8.06.0166/0 (4253/11)

Ação de Reintegração/Manutenção de Posse. Requerentes: Elanio Oliveira Lima e Lucineide Torres da Silva, advogado(as): Dr. Roberio Barbosa Lima – OAB/CE Nº 17.486 e Dr. João Paulo Mineiro Rocha - OAB/CE Nº 22.879. Requerido: Washington Luiz de Oliveira, advogado(as): Dr. Rodrigo Saraiva Marinho – OAB/CE Nº 15.807 e Dr. Moacir Correia Lima Filho - OAB/CE Nº 24.149.

Despacho/Decisão: FICA OS(A) ADVOGADOS(A) INTIMADOS(A) do **DESPACHO** exarado às fls. 164, no qual: Conclusos. Intimem-se as partes, por intermédio dos seus advogados, para, em 05 (cinco) dias, indicarem as provas que pretendem produzir. Expedientes necessários.

Senador Pompeu/CE, 26 de janeiro de 2016. Dr. Wildemberg Ferreira de Sousa, Juiz de Direito Titular

4. Processo nº 0742-92.2008.8.06.0166/0 (1671/08)

Ação Penal de Competência do Juri. Réu: Pedro de Carvalho Soares, advogado(as): Dra. Jane Vanessa Ildefonso - OAB/CE Nº 6.221.

Despacho/Decisão: FICA OS(A) ADVOGADOS(A) **INTIMADOS(A)** para comparecer à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 26 de abril de 2016, às 16hs00min, no Fórum de Senador Pompeu.

Senador Pompeu/CE, 01 de fevereiro de 2016. Dr. Wildemberg Ferreira de Sousa, Juiz de Direito Titular

5. Processo nº 0280-09.2006.8.06.0166/0 (1401/06)

Ação Penal de Competência do Júri. Réu: Julio Vitor da Silva, advogado(as): Dr. Romulo de Oliveira Coelho - OAB/CE Nº 19.315.

Despacho/Decisão: FICA OS(A) ADVOGADOS(A) **INTIMADOS(A)** para comparecer à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 26 de abril de 2016, às 15hs00min, no Fórum de Senador Pompeu.

Senador Pompeu/CE, 01 de fevereiro de 2016. Dr. Wildemberg Ferreira de Sousa, Juiz de Direito Titular

6. Processo nº 49296-48.2014.8.06.0166/0 (5907/14)

Ação de Usucapião. Requerentes: Maria Torres Lopes e Agostinho Lopes dos Santos, advogado(as): Dr. Tiago Vidal Freitas - OAB/CE Nº 25.079.

Despacho/Decisão: FICA OS(A) ADVOGADOS(A) INTIMADOS(A) do **DESPACHO** exarado às fls. 93, no qual: Conclusos. Intime-se a parte autora, por intermédio de seu advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar as provas que pretendem produzir. Empós, agende-se data próxima e desimpedida para audiência de instrução e julgamento. Expedientes necessários.

Senador Pompeu/CE, 28 de janeiro de 2016. Dr. Wildemberg Ferreira de Sousa, Juiz de Direito Titular

EDITAL DE INTERDIÇÃO

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
JUSTIÇA GRATUITA

O Doutor Wildemberg Ferreira de Sousa, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador Pompeu, Estado do Ceará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramitou perante este Juízo uma AÇÃO DE INTERDIÇÃO, tombada nesta Secretaria, sob o nº 5634-39.2011.8.06.0166/0 (4545/11), que tem como requerente, LUZIA DOS SANTOS RIBEIRO (brasileira, casada, agricultora, portadora do RG nº 2004019117144 SSP/CE, CPF nº 074.145.103-44, natural de Senador Pompeu/CE, nascido aos 13/12/1955, filho de José dos Santos e Maria das Dores dos Santos, residente e domiciliada à rua Antonio Pessoa de Carvalho, nº 11, Barra do Patu, Senador Pompeu/CE), e, interditando, MARIA LUZIANA DOS SANTOS RIBEIRO (brasileira, solteira, portadora do RG nº 2006019125690 SSP/CE, CPF nº 034.235.783-27, natural de Senador Pompeu/CE, nascida aos 31/03/1985, filha de Francisco Carlos Ferreira Ribeiro e Luiza dos Santos Ribeiro, residente e domiciliado à rua Antonio Pessoa de Carvalho, nº 11, Barra do Patu, Senador Pompeu/CE), o qual foi considerado absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, sem condições para reger sua própria vida, CID10:F20-Esquizofrenia, sendo nomeado a requerente, LUZIA DOS SANTOS RIBEIRO, como sua curadora, que deverá perante este Juízo, prestar o Compromisso legal de bem e fielmente cumprir o múnus. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e se não se alegue ignorância expediu-se o presente Edital, que será afixado no local próprio deste Fórum e publicado por 03 (três) vezes,

com intervalo de dez (10) dias no Diário da Justiça do Estado do Ceará.

DADO E PASSADO nesta Comarca de Senador Pompeu-CE, Secretaria de Vara Única, aos 08 (oito) dias do mês de janeiro do ano de 2016. Eu, Antônia Lioneide Pinheiro de Holanda, Servidora Pública requisitada, o digitei e eu, _____, Bel.^a Jacqueline Frota de Sá Carneiro, Diretora de Secretaria, o subscrevo.

Dr. Wildemberg Ferreira de Sousa

Juiz de Direito Titular

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor Wildemberg Ferreira de Sousa, Juiz de Direito Titular da Comarca de Senador Pompeu-CE, Estado do Ceará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, na AÇÃO DE ALIMENTOS, tombada nesta Secretaria sob o nº 4243/11 (4837-63.2011.8.06.0166/0), que tem como quem tem como requerente, MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, e requerida, Maria de Fátima Marreira da Silva (brasileira, solteira, atualmente em local incerto e não sabido), e o Sr. Francisco Arenilton Barbosa (brasileiro, último endereço rua Franco Magalhães, nº 428, Senador Pompeu/CE, atualmente em lugar incerto e não sabido), ficando os mesmos INTIMADOS para querendo, se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da sentença (fl. 45/46), na qual:...extingo o presente feito sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, inc. III, do CPC, revogando ainda a decisão proferida às fls. 10, no tocante à fixação dos alimentos provisórios...

E para conhecimento do réu e demais interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no átrio do Fórum local. Secretaria de Vara Única da Comarca de Senador Pompeu, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro de 2016. Eu, Édia Maria da Silva, Funcionária requisitada, o digitei e eu, Bel^a Jacqueline Frota de Sá Carneiro,_____, Diretora de Secretaria, o subscrevi.

Dr. Wildemberg Ferreira de Sousa

Juiz de Direito Titular

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO 15 (quinze) dias

O Doutor Wildemberg Ferreira de Sousa, Juiz de Direito Titular da Comarca de Senador Pompeu-CE, Estado do Ceará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, na AÇÃO DE ALIMENTOS, tombada nesta Secretaria sob o nº 4769/12 (5835-94.2012.8.06.0166/0), que tem como requerente, □A.G.N.C. rep. por sua mãe, MARIA EDNA DO NASCIMENTO (brasileira, agricultora, residente na rua Antônio Pessoa de Carvalho, nº 70, Barra do Patu, Senador Pompeu/CE), e requerido, TONY ALVES CARDOSO (último endereço narua D, nº 850, Bairro Pedro Pacheco, Timon/MA), fica o requerido INTIMADO para querendo, se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da sentença (fl. 49/50), na qual:... De fato, diante da postura do promovido vislumbro reforçada a convicção de que 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo representa a equidade entre as duas premissas, e bem por isso, com arrimo no art. 330, inciso II do CPC, julgo procedente a presente ação de forma antecipada, e por consequência, fixo os alimentos definitivos em 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo, a qual deverá ser descontado junto à fonte pagadora, pública ou privada do suplicado, caso identificada nos fólios...

E para conhecimento do requerido e demais interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no átrio do Fórum local. Secretaria de Vara Única da Comarca de Senador Pompeu, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de janeiro de 2016. Eu, Édia Maria da Silva, Funcionária requisitada, o digitei e eu, Bel^a Jacqueline Frota de Sá Carneiro,_____, Diretora de Secretaria, o subscrevi.

Dr. Wildemberg Ferreira de Sousa

Juiz de Direito Titular

JUIZ DE DIREITO: DR. WILDEMBERG FERREIRA DE SOUSA

DIRETORA DE SECRETARIA: JACQUELINE FROTA DE SÁ CARNEIRO

EXPEDIENTE nº 043/2016 em 02/02/2016

1. Processo nº 0330-30.2009.8.06.0166/0 (1838/09)

Ação Penal de Competência do Juri. Réu: Jocelio de Souza Lima, advogado(as): Dr. Romulo de Oliveira Coelho - OAB/CE Nº 19.315.

Despacho/Decisão: FICA OS(A) ADVOGADOS(A) INTIMADOS(A) para comparecer à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 07 de abril de 2016, às 10hs00min, no Fórum de Senador Pompeu.

Senador Pompeu/CE, 02 de fevereiro de 2016. Dr. Wildemberg Ferreira de Sousa, Juiz de Direito Titular

2. Processo nº 0448-06.2009.8.06.0166/0 (1813/09)

Ação Penal de Competência do Júri. Réu: Luiz Rodrigues Alves, advogado(as): Dr. João Paulo Mineiro Rocha - OAB/CE Nº 22.879.

Despacho/Decisão: FICA OS(A) ADVOGADOS(A) INTIMADOS(A) para comparecer à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 07 de abril de 2016, às 09hs00min, no Fórum de Senador Pompeu.

Senador Pompeu/CE, 02 de fevereiro de 2016. Dr. Wildemberg Ferreira de Sousa, Juiz de Direito Titular

3. Processo nº 5456-22.2013.8.06.0166/0 (2761/13)

Ação Penal de Competência do Júri. Réu: Janilson Lucindo de Lima, advogado(as): Dr. Manoel Messias Moreno da Silva - OAB/CE Nº 29.862.

Despacho/Decisão: FICA OS(A) ADVOGADOS(A) INTIMADOS(A) para comparecer à audiência de instrução e julgamento

designada para o dia 05 de abril de 2016, às 09hs00min, no Fórum de Senador Pompeu.

Senador Pompeu/CE, 01 de fevereiro de 2016. Dr. Wildemberg Ferreira de Sousa, Juiz de Direito Titular

4. Processo nº 0222-64.2010.8.06.0166/0 (2106/10)

Ação Penal de Competência do Júri. Réu: Francisco Felix Filho, advogado(as): Dr. João Paulo Mineiro Rocha - OAB/CE Nº 22.879.

Despacho/Decisão: FICA OS(A) ADVOGADOS(A) **INTIMADOS(A)** para comparecer à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 19 de abril de 2016, às 11hs00min, no Fórum de Senador Pompeu.

Senador Pompeu/CE, 02 de fevereiro de 2016. Dr. Wildemberg Ferreira de Sousa, Juiz de Direito Titular

5. Processo nº 5164-08.2011.8.06.0166/0 (2566/12)

Ação Penal de Competência do Júri. Réu: Mauricio Farias da Silva, advogado(as): Dr. Veridiano Lima de Oliveira - OAB/CE Nº 23.193.

Despacho/Decisão: FICA OS(A) ADVOGADOS(A) **INTIMADOS(A)** para comparecer à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 26 de abril de 2016, às 09hs00min, no Fórum de Senador Pompeu.

Senador Pompeu/CE, 02 de fevereiro de 2016. Dr. Wildemberg Ferreira de Sousa, Juiz de Direito Titular

COMARCA DE SOBRAL - 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SOBRAL

Juiz(a) Titular : FRANCISCO ANASTACIO CAVALCANTE NETO

Diretor(a) de Secretaria: MARIA DO SOCORRO GOMES DA SILVA

EXPEDIENTE nº 004/2016 em: Vinte e sete (27) de Janeiro de 2016

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/24704	1	CE/22740	1
CE/32940	1	CE/26833	1
/	1	CE/24966	2
/	2	CE/29496	3
/	3	CE/19808	4
/	4	CE/5334	5
/	5	CE/14926	6
/	6	CE/7517	7
/	7	CE/16526	8
/	8	CE/4738	9
CE/5741	9	/	9
CE/21510	10	/	10
CE/21600	11	/	11
CE/6735	12	CE/21600	12
/	12	CE/25818	13
CE/26857	13	/	13
CE/23773	14	/	14
CE/3808	15	/	15
CE/24704	16	CE/22740	16
CE/32940	16	/	16

1) 105588-16.2015.8.06.0167/0 - AÇÃO PENAL VITIMA.: CLEMILDA TORRES SOUSA REU.: FRANCISCO DAS CHAGAS BARBOZA DOS SANTOS REU.: JOSE GUALBERTO DE MARIA NETO. "INTIMAÇÃO: "Fica Vossa Senhoria devidamente intimada para comparecer à audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 22 de março de 2016, às 15:00hrs, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal desta Comarca."".- INT. DR(S). DR. SEBASTIÃO MARTINS DA FROTA NETO , ELIONAI PONTE FROTA , FRANCISCO FURTADO DE VASCONCELOS , JULIANNA SABOIA PONTE

2) 106054-10.2015.8.06.0167/0 - AÇÃO PENAL REU.: TIAGO PEREIRA DA SILVA. "INTIMAÇÃO: "Fica Vossa Senhoria devidamente intimada para apresentar razões de apelação no prazo legal. (a) Maria do Socorro Gomes da Silva."".- INT. DR(S). GLEDYSON ALMEIDA LOPES DE ARAUJO

3) 107936-07.2015.8.06.0167/0 - RELAXAMENTO DE PRISÃO REQUERENTE.: FRANCISCO DANIEL DA SILVA FERREIRA. "INTIMAÇÃO: "Fica Vossa Senhoria devidamente intimada do despacho de fls. 06v, que segue parcialmente transcríto adiante: " Pedido prejudicado, pelo teor da sentença proferida nos autos da ação penal 102420-06.2015.8.06.0167.(...) (a) Francisco Anastácio Cavalcante Neto - Juiz de Direito."".- INT. DR(S). FRANCISCO ARTUR DE OLIVEIRA PORTO

4) 1278-98.2011.8.06.0069/0 - AÇÃO PENAL REU.: MOESIO ALVES PEREIRA VITIMA.: RAIMUNDO FERREIRA DE LIMA REU.: WANDERLEY PORTELA DE AGUIAR. "INTIMAÇÃO: "Fica Vossa Senhoria devidamente intimada para comparecer à audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 23 de fevereiro de 2016, às 13:30 hrs, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal desta Comarca, bem como para informar a expedição de Carta Precatória para a Comarca de Coreaú/CE com a finalidade de intimação do acusado."".- INT. DR(S). JOSE MARDEN DE ALBUQUERQUE FONTENELE

5) 2086-08.2008.8.06.0167/0 - AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI REU.: FRANCISCO JAILSON DE SOUSA LIMA. "INTIMAÇÃO: "Fica Vossa Senhoria devidamente intimada para comparecer à audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 24 de fevereiro de 2016, às 08:30, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal desta Comarca."".- INT. DR(S). JOSE CLITO CARNEIRO

6) 3158-98.2006.8.06.0167/0 - AÇÃO PENAL REU.: FRANCISCO ROGERIO DE VASCONCELOS PINTO. "INTIMAÇÃO: "Fica Vossa Senhoria devidamente intimada da sentença de fls.149/154, que segue parcialmente transcrita adiante: (...) Pelo que ponderei, ausente prova de terem os acusados concorrido para a infração penal de que se cuida aqui, julgo IMPROCEDENTE a pretensão estatal deduzida na denúncia, e ABSOLVO os acusados Francisco Rogério de Vasconcelos Pinto e Márcia Dias Aquino, qualificados nos autos, nos termos do art. 386, inciso V, do Código de Processo Penal. (...) (a) Francisco Anastácio Cavalcante Neto - Juiz de Direito."".- INT. DR(S). JOSE CLERTON COSTA

7) 3267-15.2006.8.06.0167/0 - AÇÃO PENAL DENUNCIADO.: ADRIANO RANGEL ARAUJO. "INTIMAÇÃO: "Fica Vossa Senhoria devidamente intimada da sentença de fls.144/146, que segue parcialmente transcrita adiante: (...) Pelo que ponderei, julgo IMPROCEDENTE a pretensão estatal deduzida na denúncia, e ABSOLVO o acusado Adriano Rangel Araújo, qualificado nos autos, nos termos do art. 386, inciso IV, do Código de Processo Penal, por estar provado que o réu não concorreu para a infração penal. (...) (a) Francisco Anastácio Cavalcante Neto - Juiz de Direito."".- INT. DR(S). JORGE MARCONDES PRADO ARAGAO

8) 34991-61.2011.8.06.0167/0 - AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI VITIMA.: RAIMUNDO JAIR ARAUJO JUNIOR REU.: RAIMUNDO NONATO NOGUEIRA RUFINO. "INTIMAÇÃO: "Fica Vossa Senhoria devidamente intimada para comparecer à audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 23 de fevereiro de 2016, às 14:30, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal desta Comarca."".- INT. DR(S). JOSE INACIO LINHARES

9) 39100-21.2011.8.06.0167/0 - AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI REU.: CLEBER DA SILVA SOUSA VITIMA.: EDIVALDO RIPARDO MAGALHAES JUNIOR REU.: JENILSON DE LIMA PEDROSA. "INTIMAÇÃO: "Fica Vossa Senhoria devidamente intimada para comparecer à audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 23 de fevereiro de 2016, às 10:30 hrs, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal desta Comarca."".- INT. DR(S). FRANCISCO W. ALVES VASCONCELOS , JOAO MUNIZ FILHO

10) 39284-06.2013.8.06.0167/0 - AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI VITIMA.: ANDERSON DIOGO DA SILVA VITIMA.: BENEDITO THALLYS MESQUITA DA SILVA AUTOR.: JOSE SARTO CAVALCANTE. "INTIMAÇÃO: "Fica Vossa Senhoria devidamente intimada para comparecer à audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 23 de fevereiro de 2016, às 08:30 hrs, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal desta Comarca."".- INT. DR(S). RAFAEL PEREIRA PONTE

11) 43575-83.2012.8.06.0167/0 - AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI REU.: DAVID FREITAS DE ARAUJO VITIMA.: FRANCISCO ANDRE DOS SANTOS LIMA REU.: JOSUER AGUIAR SENA REU.: WILLYAN LEITE MENDONÇA. "INTIMAÇÃO: "Fica Vossa Senhoria devidamente intimada para comparecer à audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 25 de fevereiro de 2016, às 08:30, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal desta Comarca."".- INT. DR(S). OSÉAS DE SOUZA RODRIGUES FILHO

12) 4756-92.2003.8.06.0167/0 - ART. 121 § 2º CPP VITIMA.: FRANCISCO ANTONIO PEREIRA - FALECIDO REU.: FRANCISCO MARCELO DE ALMEIDA MONTE REU.: MARCOS CLAUBESIO DOS SANTOS COSTA AUTOR.: MINISTÉRIO PÚBLICO. "INTIMAÇÃO: "Fica Vossa Senhoria devidamente intimada para comparecer à audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 23 de fevereiro de 2016, às 09:30hrs, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal desta Comarca."".- INT. DR(S). EUGENIO PARCELI ALBUQUERQUE , OSEAS DE SOUZA RODRIGUES FILHO

13) 606-24.2010.8.06.0167/0 - AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI REU.: CARLOS HENRIQUE CUNHA DE MESQUITA VITIMA.: RENATO PAULO FERREIRA. "INTIMAÇÃO: "Fica Vossa Senhoria devidamente intimada da sentença de fls. 147/149, que segue parcialmente transcrita adiante: (...) Diante do exposto, com amparo no art. 413 do CPP, PRONUNCIO o acusado Carlos Henrique Cunha de Mesquita, qualificado nos autos, a fim de ser o réu submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri desta Comarca, como incursão nas sanções do art. 121, §2º, incisos II e IV, do Código Penal Brasileiro, vale dizer, homicídio duplamente qualificado pelo motivo fútil (a vítima chutou e derrubou a motocicleta do irmão do acusado) e pelo recurso que dificultou a defesa do ofendido (a vítima foi surpreendida pelo acusado), em desfavor da vítima Renato Paula Ferreira.(...) (a) Francisco Anastácio Cavalcante Neto - Juiz de Direito."".- INT. DR(S). BEETHOVEN FERNANDES LOPES , LARA DE VASCONCELOS ALBUQUERQUE CRUZ

14) 65032-35.2016.8.06.0167/0 - RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS REQUERENTE.: SAMARA NASCIMENTO SILVA. "INTIMAÇÃO: "Fica Vossa Senhoria devidamente intimada da decisão de fls. 30, que segue parcialmente transcrita adiante: "(...)Pelo que ponderei, defiro o pedido e determino a devolução dos objetos de propriedade da requerente-motocicleta modelo Honda CG 125 FAN KS, vermelha, placa NUX-5789, tudo contra recibo, o que faço com fundamento no art. 120 do CPP. (a) Francisco Anastácio Cavalcante Neto - Juiz de Direito."".- INT. DR(S). MODESTO MOITA NETO

15) 65195-15.2016.8.06.0167/0 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA REQUERENTE.: MARIA BRENA FAUSTINO SILVA. "INTIMAÇÃO: "Fica Vossa Senhoria devidamente intimada do despacho de fls. 18, que segue parcialmente transrito adiante: " Considerando a concessão da liberdade provisória da requerente nos autos da comunicação do flagrante (autos nº 65012-44.2016.8.06.0167), declaro prejudicado o presente feito. (...) (a) Francisco Anastácio Cavalcante Neto - Juiz de Direito."".- INT. DR(S). MARIA DE FATIMA ROCHA TORRES

16) 65427-27.2016.8.06.0167/0 - RELAXAMENTO DE PRISÃO REQUERENTE.: FRANCISCO DAS CHAGAS BARBOZA DOS SANTOS .INTIMAÇÃO: "Fica Vossa Senhoria devidamente intimada da decisão de fls.12, que segue parcialmente transcrita adiante: (...)Aqui não se pode falar em extensão da prisão para além dos limites da razoabilidade, principalmente se considerarmos as circunstâncias concretas desta Vara Judiciária. Depois, de se considerar que o fundamento invocado pela defesa- ausência de previsão para a realização de instrução - está superado, haja vista estar designada audiência de instrução e julgamento do feito para o dia 22/03/2016, às 15:00 - ver proc. nº 105588-16.2015.8.06.0167. Rejeito o pedido de relaxamento de prisão, por tais razões. (...) (a) Francisco Anastácio Cavalcante Neto - Juiz de Direito.""- INT. DR(S). DR. SEBASTIÃO MARTINS DA FROTA NETO , ELIOENAI PONTE FROTA , FRANCISCO

FURTADO DE VASCONCELOS .

COMARCA DE SOBRAL - 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SOBRAL

Juiz(a) Titular : ANDRE TEIXEIRA GURGEL
Diretor(a) de Secretaria: ANTONIO PAIXAO DO CARMO JUNIOR
EXPEDIENTE nº 13/2016 em: Dois (02) de Fevereiro de 2016

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/5741	1	/	1
CE/24630	2	/	2

1) 3046-95.2007.8.06.0167/0 - EXECUÇÃO DA PENA REU.: EDILSON DA SILVA SOUSA. "Pelo presente fica V. Sa intimada sobre a audiência admonitória designada para o próximo dia 11 de fevereiro de 2016, às 08h30min, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.".- INT. DR(S). JOÃO MUNIZ FILHO

2) 43951-98.2014.8.06.0167/0 - PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA REQUERENTE.: GARIBALDE DE ALBUQUERQUE NOGUEIRA ."Fica Vossa Senhoria devidamente intimado acerca da decisão parcialmente transcrita a seguir: "... Ante o exposto, REVOCO A PRISÃO PREVENTIVA e determino a liberação imediata do autor do fato GARIBALDE DE ALBUQUERQUE NOGUEIRA"."- INT. DR(S). LUIZ JACKSON DE ALBUQUERQUE NOGUEIRA FILHO .

COMARCA DE SOBRAL - VARA UNICA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE SOBRAL

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SOBRAL
VARA ÚNICA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. CÉSAR MOREL ALCÂNTARA, Juiz de Direito titular da Vara Única de Família e Sucessões da Comarca de Sobral-CE, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramita neste Juízo uma ação de AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE, nº. 52739-04.2014.8.06.0167/0 na qual é requerente ABIMAELO SOUSA ARAÚJO, brasileiro, solteiro, estudante, assistido por sua genitora MARIA SIMONIA SOUSA ARAÚJO e requerido (a) **FRANCISCO SILAS SIMÕES MACIEL**, brasileiro, filho de Manoel Cordeiro Maciel; e por não ser encontrado no(s) endereço(s) indicado(s) nos autos e por estar o(a) requerido(a) em lugar incerto e não sabido, fica desde logo CITADO(A) todo o conteúdo da **petição inicial** e do inteiro teor do seguinte **despacho**: "(...)Certifique-se a secretaria se todos os promovidos foram citados, em 5 dias.", a contar do primeiro dia seguinte ao encerramento do prazo estabelecido pelo Juiz neste edital, ou seja, 15 (quinze) dias, pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial e decretada sua revelia.

Dado e passado nesta cidade de Sobral-CE, aos 02 de fevereiro de 2016. Eu, Brenda Lílya dos Santos Fernandes, estagiária, o digitei. Eu, Arlindo Pinheiro Queiroz, Diretor de Secretaria, o subscrevo.

CÉSAR MOREL ALCÂNTARA
Juiz de Direito

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SOBRAL
VARA ÚNICA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. CÉSAR MOREL ALCÂNTARA, Juiz de Direito titular da Vara Única de Família e Sucessões da Comarca de Sobral-CE, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramita neste Juízo uma ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO, nº. 98379-93.2015.8.06.0167/0 na qual é requerente GIRLANE FIDELIS DE SOUZA, brasileira, casada, doméstica, CPF nº. 032.211.834-45; e requerido(a) **FRANCISCO FRANCINEUDO DA SILVA**, brasileiro, casado, ambulante, filho de Afonso Vicente da Silva e Josefa Santa da Silva; e por não ser encontrado no(s) endereço(s) indicado(s) nos autos e por estar o(a) requerido(a) em lugar incerto e não sabido, fica desde logo CITADO(A) todo o conteúdo da **petição inicial** e do inteiro teor do seguinte **despacho**: "(...) Uma vez frustrada a citação por mandado ou não retornando a informação de endereço, cite-se por edital, com prazo de 30 dias, para apresentar contestação igualmente em 15 dias.", a contar do primeiro dia seguinte ao encerramento do prazo estabelecido pelo Juiz neste edital, ou seja, 15 (quinze) dias, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial e decretada sua revelia.

Dado e passado nesta cidade de Sobral-CE, aos 27 de janeiro de 2016. Eu, Brenda Lílya dos Santos Fernandes, estagiária,

o digitei. Eu, Arlindo Pinheiro Queiroz, Diretor de Secretaria, o subscrevo.

CÉSAR MOREL ALCÂNTARA

Juiz de Direito

COMARCA DE TAUÁ - 1ª VARA DA COMARCA DE TAUÁ

Juiz(a) Titular : GISELLI LIMA DE SOUSA
Diretor(a) de Secretaria: DARLENE FEITOSA MARIZ
EXPEDIENTE nº 15/2016 em: Dois (02) de Fevereiro de 2016

OAB	Seq.		OAB	Seq.
CE/21552	1	/		1

1) 8381-10.2012.8.06.0171/0 - AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI VITIMA.: DAMIAO RODRIGUES DE OLIVEIRA REU.: JOSE VIEIRA DE SOUSA ."Fica vossa senhoria, por via desta, notificado de sua nomeação para atuar como defensor dativo do acusado JOSÉ VIEIRA DE SOUSA, bem como, intimado para, no prazo de 05 (cinco), requerer o que entender pertinente, nos termos do art. 422 do CPP."- INT. DR(S). FELIPE VELOSO SOARES VIANA DE ABREU .

Juiz(a) Titular : GISELLI LIMA DE SOUSA
Diretor(a) de Secretaria: DARLENE FEITOSA MARIZ
EXPEDIENTE nº 14/2016 em: Vinte e oito (28) de Janeiro de 2016

OAB	Seq.		OAB	Seq.
CE/5826	1	/		1

1) 11122-81.2016.8.06.0171/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: ANTONIA VALDIRENE FERREIRA MOTA REQUERIDO.: ANTONIO WIDSON GONÇALVES RODRIGUES ."Intimo V. Sª., para comparecer à audiência de Conciliação designada para o dia 08/03/2016, às 15:00h, na Secretaria da 1ª Vara, no Fórum local e da Decisão que deferiu a liminar, na forma de antecipação de tutela."- INT. DR(S). JOSE VIANA DE ABREU .

COMARCA DE TAUÁ - 2ª VARA DA COMARCA DE TAUÁ

Juiz(a) Substituto : EDISON PONTE BANDEIRA DE MELO
Diretor(a) de Secretaria: FRANCISCA IRANEIDE MOTA
EXPEDIENTE nº 012/2016 em: Hum (01) de Fevereiro de 2016

OAB	Seq.		OAB	Seq.
CE/21739	1	/		1
CE/5087	2	/		2
CE/16548	3	/		3
CE/22957	4	/		4
CE/25070	5	/		5
CF/8484	6	/		6
CE/16548	7	CE/23788		7
CE/31736	7	/		7
CE/11604	8	/		8
CE/23788	9	/		9
CE/16548	10	/		10
CE/23788	11	/		11
CE/11604	12	/		12
MP	13	CE/16548		13
/	13	CE/17939		14
/	14	CE/16548		15
CE/31331	15	/		15
CE/6431	16	/		16
CE/23788	17	/		17
CE/16548	18	/		18
CE/22957	19	/		19
CE/5826	20	/		20
CE/10903	21	/		21
CE/23788	22	/		22
CE/30385	23	CE/22957		23

/	23	
---	----	--

1) 11077-77.2016.8.06.0171/0 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EXECUTADO.: MUNICÍPIO DE TAUÁ/CE EXEQUENTE.: WINSTON CLAYTON ALVES LIMA. "Pelo presente, fica V. Sa. intimada para, em 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, juntado aos autos comprovante de residência e complementar o pagamento das custas processuais, sob pena de rejeição da petição inicial, nos termos do art. 284 do CPC.".- INT. DR(S). VIVIANNY MARTINS DE OLIVEIRA ALVES LIMA

2) 7398-40.2014.8.06.0171/0 - RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL REQUERENTE.: ANTONIO PEREIRA LIMA. "Pelo presente, fica V. Sa. intimado para tomar ciência do inteiro teor da sentença prolatada nos sobreditos autos que diz: "ESTADO DO CEARÁ PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE TAUÁ SECRETARIA DA 2ª VARA Processo nº 7398-40.2014.8.06.0171/0 Ação de Retificação de Registro Civil Requerente: ANTONIO PEREIRA LIMA Vistos etc... ANTONIO PEREIRA LIMA, qualificado, ajuizou a presente Ação de Retificação de Registro Civil, alegando que houve erro quando da lavratura de seu registro de civil de nascimento, onde anotaram o nome do autor como ANTÔNIA PEREIRA LIMA, quando na verdade é ANTONIO PEREIRA LIMA, onde anotaram o sexo do autor como FEMININO, quando na verdade é MASCULINO, onde anotaram o nome do pai do autor como ANTÔNIO PAREIRA BRITO, quando na verdade é ANTONIO PEREIRA DE BRITO, onde anotaram o nome da mãe do autor como LUIZA DE SOUSA BRITO, quando na verdade é LUZIA DE SOUSA BRITO, onde anotaram a hora do nascimento como NADA CONSTA, quando na verdade é 10 (DEZ) HORAS, onde anotaram o local denascimento do autor como NADA CONSTA, quando na verdade é CAJAZEIRAS, DISTRITO DE TRICI, MUNICÍPIO DE TAUÁ-CE. Ao final, Requer a procedência do pedido para que seja retificado o registro de nascimento. Juntou os documentos de fls. 07/13. Despacho ás fls. 16 em 10 de janeiro de 2014, onde foi deferido os benefícios da justiça gratuita e determinada a expedição de ofício ao Cartório do Registro Civil, responsável pelo assento de nascimento do autor. Manifestação do Cartório de Registro Civil do Distrito de Trici, às fls. 18/19. O Ministério Público entende que não há necessidade de manifestação deste órgão nos fólios deste procedimento, às fls.26. Relatados. Decido. De fato, pelas provas documentais trazidas aos autos, não restam dúvidas quanto à procedência do pedido. A prova documental analisada, a cópia da certidão de nascimento do autor, às fls. 10 e a cópia da certidão de casamento dos pais do autor, às fls. 12, comprova todo o alegado na vestibular e leva-nos à conclusão que houve erro por ocasião da lavratura do registro do requerente, onde foi escrito o seu nome, o sexo, o nome do pai, o nome da mãe, a hora do nascimento e o local de nascimento errado. Ressalte-se ainda que a lei 6.015/73 prevê a possibilidade de alteração de registro civil quando houver qualquer irregularidade. Isto vem disposto no artigo 109 da citada lei. Pelo exposto, JULGO PROCEDEnte O PEDIDO e determino a retificação no registro de nascimento do requerente: ANTONIO PEREIRA LIMA, lavrado ás fls. 192, do Livro A - 05, sob o nº 4189, Cartório do Registro Civil do Distrito de Trici, Tauá/Ce, devendo constar, a partir de então, o seu nome como sendo ANTONIO PEREIRA LIMA, a hora do nascimento como sendo 10 HORAS, local de nascimento como sendo CAJAZEIRAS, DISTRITO DE TRICI, MUNICÍPIO DE TAUÁ-CE, o sexo como sendo MASCULINO, o nome de seu pai como sendo ANTONIO PEREIRA DE BRITO e o nome de sua mãe como sendo LUZIA DE SOUZA BRITO. Expeça-se os mandados necessários que deverão ser cumpridos SEMCUSTAS em face da gratuidade judiciária concedida e nos termos do art. 231, § 1º (parte final) do Provimento nº 001/2007 da Corregedoria Geral de Justiça. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Tauá-Ceará, 16 de dezembro de 2015. EDISON PONTE BANDEIRA DE MELO Juiz de Direito - Respondendo".- INT. DR(S). FRANCISCO GONCALVES SIQUEIRA

3) 7650-43.2014.8.06.0171/0 - RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL REQUERENTE.: ANGELINA FERREIRA DA COSTA. "Fica a parte autora, na pessoa do seu procurador, devidamente intimada acerca da Sentença prolatada nos presentes autos, a seguir transcrita: "ESTADO DO CEARÁ PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE TAUÁ SECRETARIA DA 2ª VARA Processo nº 7650-43.2014.8.06.0171/0 Ação de Retificação de Registro Civil Requerente: ANGELINA FERREIRA DA COSTA Vistos etc... ANGELINA FERREIRA DA COSTA, qualificada, ajuizou a presente Ação de Retificação de Registro Civil, alegando que houve erro quando da lavratura de seu registro de civil de nascimento, onde anotaram o nome da avó paterna como RITA ROSENA DA COSTA, quando na verdade é RITA ROSENO DOS SANTOS, onde anotaram o local de nascimento como NÃO CONSTA, quando na verdade é ALMAS, DISTRITO DE TRICI, onde anotaram o nome da avó materna de JUSTINHA FERREIRA DE ALMEIDA, quando na verdade é AGUSTINHA FERREIRA DE ALMEIDA. Ao final, Requer a procedência do pedido para que seja retificado o registro de nascimento. Juntou os documentos de fls. 06/09. Despacho fls. 12 em 18 de fevereiro de 2014, onde foi deferido os benefícios da justiça gratuita e fazer ofício ao Cartório do Registro onde foi lavrado o assento de nascimento da autora. Manifestação do Cartório de Registro Civil de Tauá-Ce, às fls. 14/15, onde informa a inexistência da documentação comprobatória dos dados lançados no termo de nascimento. O Ministério Público entende pela procedência do pedido, às fls. 29/30. Relatados. Decido. De fato, pelas provas documentais trazidas aos autos, não restam dúvidas quanto à procedência do pedido. A prova documental analisada, em especial a cópia da certidão de nascimento da autora, fls. 09 e cópia do RG do pai da autora, fls. 25, comprova todo o alegado na vestibular e leva-nos à conclusão que houve erro por ocasião da lavratura do registro de nascimento da requerente, onde foi escrito o nome da avó paterna, o local de nascimento e o nome da avó materna errado. Ressalte-se ainda que a lei 6.015/73 prevê a possibilidade de alteração de registro civil quando houver qualquer irregularidade. Isto vem disposto no artigo 109 da citada lei. Pelo exposto, JULGO PROCEDEnte O PEDIDO e determino a retificação no registro de nascimento da requerente: Angelina Ferreira da Costa, lavrado ás fls. 93 do Livro A-05, sob o nº 3787 no Cartório do Registro Civil do Tauá/Ce, devendo constar, a partir de então, o nome da avó paterna como sendo Rita Roseno dos Santos, local do nascimento como sendo Almas, Distrito de Trici e avó materna como sendo Agustinha Ferreira de Almeida. Expeça-se os mandados necessários que deverão ser cumpridos SEM CUSTAS em face da gratuidade judiciária concedida e nos termos do art. 231, § 1º (parte final) do Provimento nº 001/2007 da Corregedoria Geral de Justiça. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Tauá-Ceará, 15 de dezembro de 2015. EDISON PONTE BANDEIRA DE MELO Juiz de Direito - Respondendo".- INT. DR(S). MANOEL CORDEIRINHO CUNHA

4) 7698-02.2014.8.06.0171/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 REPR. LEGAL.: AMANDA BEZERRA MARTINS REQUERIDO.: FRANCISCO TIAGO FERREIRA DE SOUZA REQUERENTE.: IAGO MARTINS DE SOUZA. "Pelo presente, fica V. Sa. intimado para tomar ciência do inteiro teor da sentença prolatada nos sobreditos autos, cuja parte final diz: "... EXTINGO o presente feito sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no art. 267, III do CPC ...".- INT. DR(S).

MURILLO PEDROSA DE CARVALHO

5) 7767-34.2014.8.06.0171/0 - RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL REQUERENTE.: ISABEL ALVES DE ARAUJO. "Fica a parte autora, na pessoa da sua procuradora, devidamente intimada acerca da Sentença prolatada nos presentes autos, a seguir transcrita: "ESTADO DO CEARÁ PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE TAUÁ SECRETARIA DA 2ª VARA Processo nº 7767-34.2014.8.06.0171/0 Ação de Retificação de Registro Civil Requerente: Isabel Alves de Araujo Vistos etc... ISABEL ALVES DE ARAÚJO, qualificada, ajuizou a presente Ação de Retificação de Registro Civil, alegando que houve erro quanto da lavratura de registro civil de nascimento e de óbito de seu filho. Na certidão de nascimento anotaram o nome da genitora, ora requerente, de seu filho como ISABEL ALVES CAVALCANTE, quando na verdade é ISABEL ALVES DE ARAÚJO e anotaram o nome da avó materna como CRISTINA ROMA CAVALCANTE, quando na verdade é CRISTINA ALVES DE ARAÚJO. Na certidão de óbito anotaram o nome de seu filho como EVILAZIO ALVES DE SOUSA, quando na verdade é EVILAZIO ALVES DE SOUZA, onde anotaram o nome da mãe, ora requerente, como IZABEL ALVES CAVALCANTE, quando na verdade é ISABEL ALVES DE ARAÚJO. Ao final, Requer a procedência do pedido para que seja retificado o registro de nascimento e óbito do filho da requerente.. Juntou os documentos de fls. 07/13. Despacho às fls. 17 em 11 de março de 2014, onde foi deferido os benefícios da justiça gratuita e determinada a expedição de ofício ao Cartório do Registro Civil, responsável pelo assento de nascimento e de óbito do filho da autora. Manifestação do Cartório de Registro Civil de Barra Nova, às fls. 19, 24 e 25. O Ministério Público manifesta-se pela procedência do pedido, às fls.29/30. Relatados. Decido. De fato, pelas provas documentais trazidas aos autos, não restam dúvidas quanto à procedência do pedido. A prova documental analisada, a cópia da certidão de nascimento da autora, às fls. 08, cópias da certidão de nascimento do filho da autora, às fls. 11/12 e a cópia da certidão de óbito, às fls.13, comprova todo o alegado na vestibular e leva-nos à conclusão que houve erro por ocasião da lavratura do registro civil de nascimento e de óbito do filho da autora. Ressalte-se ainda que a lei 6.015/73 prevê a possibilidade de alteração de registro civil quando houver qualquer irregularidade. Isto vem disposto no artigo 109 da citada lei. Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e determino a retificação no registro de nascimento do filho da requerente: EVILAZIO ALVES DE SOUZA, lavrado às fls. 108, do Livro A - 02, sob o nº 867, Cartório do Registro Civil de Barra Nova, Tauá/Ce, devendo constar, a partir de então, o nome de sua mãe como sendo ISABEL ALVES DE ARAÚJO, o nome de sua avó materna como sendo CRISTINA ALVES DE ARAÚJO, a retificação no registro de óbito do filho da requerente: EVILAZIO ALVES DE SOUSA, lavrado às fls. 596, do livro C-81, sob o nº 11155, , Cartório de Fortaleza-Ce, devendo constar, a partir de então, o seu nome como sendo EVILAZIO ALVES DE SOUZA, o nome de sua mãe como sendo ISABEL ALVES DE ARAÚJO. Expeça-se os mandados necessários que deverão ser cumpridos SEM CUSTAS em face da gratuidade judiciária concedida e nos termos do art. 231, § 1º (parte final) do Provimento nº 001/2007 da Corregedoria Geral de Justiça. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Tauá-Ceará, 17 de dezembro de 2015. EDISON PONTE BANDEIRA DE MELO Juiz de Direito - Respondendo."".- INT. DR(S). ELDAIR MARIA GONÇALVES CAVALCANTE

6) 8025-10.2015.8.06.0171/0 - ALVARÁ JUDICIAL REQUERENTE.: MARIA AULIENNA LOIOLA. "Pelo presente, fica V. Sa. intimado para tomar ciência do inteiro teor da sentença prolatada nos sobreditos autos, cuja parte final diz: "... DIANTE DE TODO O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA EXORDIAL, PARA O FIM DE DETERMINAR A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL EM FAVOR DAQ REQUERENTE, COM A FINALIDADE DE TRANSFERIR, JUNTO AO DETRAN, O VEÍCULO MOTOCICLETA DA MARCA HONDA/BIZ 125 ES, PLACAS HYX-2677/CE, A QUAL SE ENCONTRA EM NOME DO FALECIDO EMERSON GOMES TORRES.... P.R.I."".- INT. DR(S). MINELVINA FRANCISCA COSTA

7) 8099-64.2015.8.06.0171/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 REQUERIDO.: FRANCISCA VERICA OLIVEIRA FERREIRA SALES REQUERENTE.: LOURENÇO FERREIRA SALES. "Pelo presente, fica V. Sa. intimado para tomar ciência do inteiro teor da sentença prolatada nos sobreditos autos, cuja parte final diz: "... ISTO POSTO, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO DE FLS.92/94, DECLARO, EM CONSEQUENCIA, EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 269, INCISO III, DO CPC. SEM CUSTAS. P.R.I. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE.... "".- INT. DR(S). MANOEL CORDEIRINHO CUNHA , RONISA FREITAS , SERGIO MACIEL PINHEIRO

8) 8106-56.2015.8.06.0171/0 - RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL REQUERENTE.: MARIA DE LOURDES GOMES LIMA. "Pelo presente, fica V. Sa. intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos declaração do cemitério onde a falecida foi sepultada.".- INT. DR(S). ANNY KARINY CRUZ FEITOSA

9) 8218-93.2013.8.06.0171/0 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS REPR. LEGAL.: FRANCISCA ALVES DA SILVA EXECUTADO.: JOSE PEREIRA DA SILVA EXELENTE.: VANDERLECIO ALVES PEREIRA DA SILVA. "Pelo presente, fica V. Sa. intimado para tomar ciência do inteiro teor da sentença prolatada nos sobreditos autos, cuja parte final diz: "... DECLARO EXTINTO o presente processo, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CPC, EM RAZÃO DO PAGAMENTO INTEGRAL DO DÉBITO."".- INT. DR(S). RONISA FREITAS

10) 8449-86.2014.8.06.0171/0 - DIVÓRCIO LITIGIOSO REQUERIDO.: ADEGIANE FERREIRA DE ARAUJO INACIO REQUERENTE.: NOGUEIRINHA BEZERRA INACIO. "Fica a parte autora, na pessoa do seu procurador, devidamente intimada acerca da Sentença prolatada nos presentes autos, a seguir transcrita: "ESTADO DO CEARÁ PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE TAUÁ SECRETARIA DA 2ª VARA Processo nº 8449-86.2014.8.06.0171/0 Divórcio Litigioso Requerente: Nogueirinha Bezerra Inacio Requerido: Adeigiane Ferreira de Araujo Inacio 1. RELATÓRIO Nogueirinha Bezerra Inacio, qualificado, ajuizou a presente Ação de Divórcio Litigioso em face de Adeigiane Ferreira de Araujo Inacio, também qualificada. Aduz que contraiu matrimônio com a requerida no dia 23 de outubro de 2010, sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens. No entanto, não tendo mais condições de manterem a vida em comum, houve o rompimento desta em 2011, cuja a situação perdura sem interrupção até os dias atuais, ou seja, o casal encontra-se separado de fato, há mais de 04 (quatro) anos. Informa, ainda, que o casal possui um filho menor que está e permanecerá na guarda da mãe, que mora no estado do Paraná. Por fim, informou que não há bens para partilhar e requer a procedência da ação e em consequência a decretação do divórcio do casal. Juntou os documentos de fls. 09/10. Despacho inicial exarado em 22 de julho de 2014, no qual foram deferidos os benefícios da justiça gratuita e citação da requerida. A promovida foi citada pessoalmente, por carta precatória, consoante certidão de fls. 16. O prazo para o oferecimento de resposta,

decorreu in albis, conforme certidão de fls. 17. Instado a se manifestar o Ministério Público pelo deferimento dos pedidos exarados na inicial em todos os seus termos. É o relatório. Decido. 2. FUNDAMENTAÇÃO No presente caso não há a necessidade de dilação probatória, uma vez que após a promulgação da Emenda Constitucional nº 66/2010, não há mais a necessidade do preenchimento de qualquer requisito e nem qualquer restrição para a decretação do divórcio, que cabe ser concedido sem prévia separação e sem a exigência de prazos, bastando tão somente a manifestação inequívoca de uma das partes interessadas. O § 6º do art. 226 da Constituição Federal, passou a vigorar, a partir de 13 de julho de 2010 da seguinte forma: "O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio." O autor informou que não há bens para partilhar. Entretanto, ressalto que embora não tenha sido comprovada a inexistência de bens, este fato não tem o condão de impedir a decretação do divórcio do casal (CC, art. 1581), podendo o réu, se for o caso, promover a discussão noutra ação. 3. DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para o fim de decretar o divórcio do casal NOGUEIRINHA BEZERRA INACIO e ADEGIANE FERREIRA DE ARAUJO INACIO, qualificados, extinguindo por consequência o casamento civil havido entre tais pessoas, o que faço com fundamento no texto do art. 226, § 6º, da Constituição Federal. Custas pelo requerente, mas suspensa a exigibilidade em razão do que dispõe o art. 12 da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, expeça-se o mandado necessário que deverá ser cumprido SEM CUSTAS, inclusive a emissão da respectiva certidão, em face da gratuidade judiciária concedida. Por fim, arquivem-se. Tauá-Ceará, 14 de dezembro de 2015. EDISON PONTE BANDEIRA DE MELO JUIZ DE DIREITO - RESPONDENDO."".- INT. DR(S). MANOEL CORDEIRINHO CUNHA

11) 8471-81.2013.8.06.0171/0 - AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE REQUERIDO.: CIDISNEY RODRIGUES DA SILVA REQUERENTE.: VICTORIA LOIOLA GOMES REPR. LEGAL.: ZILMA LOIOLA GOMES. "Pelo presente, fica V. Sa. intimado para tomar ciência do inteiro teor da sentença prolatada nos sobreditos autos, cuja parte final diz: "... Pelo exposto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL, para AFASTAR a paternidade de Victória Loiola Gomes, atribuída nestes autos ao requerido Cidisney Rodrigues da Silva, e em consequência JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO ... "".- INT. DR(S). RONISA FREITAS

12) 8534-09.2013.8.06.0171/0 - RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL REQUERIDO.: CARTORIO DE REGISTRO CIVIL JOSE LUCIO REQUERENTE.: LUIS CARLOS FEITOSA. "Pelo presente, fica V. Sa. intimado para tomar ciência do inteiro teor da sentença prolatada nos sobreditos autos, cuja parte final diz: "... JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E DETERMINO AO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DESTA COMARCA, QUE RESTAURE O REGISTRO DE NASCIMENTO DO REQUERENTE..."".- INT. DR(S). ANNY KARINY CRUZ FEITOSA

13) 8564-73.2015.8.06.0171/0 - DIVÓRCIO CONSENSUAL REQUERENTE.: FRANCISCO MENDES ROBERTO REQUERIDO.: RAIMUNDA EMILIA ALMEIDA ROBERTO. "Ficam as partes, por meio dos procuradores, devidamente intimadas acerca da Sentença prolatada nos presentes autos, a seguir transcrita: "ESTADO DO CEARÁ PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE TAUÁ SECRETARIA DA 2ª VARA Processo nº 8564-73.2015.8.06.0171/0 Ação de Divórcio Consensual Requerentes: Francisco Mendes Roberto Requerida: Raimunda Emilia Almeida Roberto Sentença Vistos etc.. Francisco Mendes Roberto, qualificado, ajuizou a presente Ação de Divórcio Direto Consensual, em face de Raimunda Emilia Almeida Roberto, também qualificada. Alegam que se encontram separadas de fato há mais de 20 (vinte) anos e declararam que não há bens a serem divididos, nem interesses de menores a serem resguardados, portanto, não existe possibilidade de reconciliação. Juntaram os documentos de fls.06/08. Despacho de fls. 11 em 21 de julho de 2015, onde foi deferido os benefícios da justiça gratuita e citar a parte requerida, para querendo contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. A requerida, por meio da Defensora Pública signatária, manifestou-se, acerca da pretensão inicial, não se opondo, bem como afirma e concorda com seus termos, requerendo para tanto, a homologação do acordo, conforme fls. 19/20. Relatei. Decido. Confere-se a nova disciplina ao divórcio, dispensando a comprovação de lapso temporal de separação de fato, de acordo com a emenda Constitucional nº 66, de 13 de julho de 2010, que alterou a redação do § 6º do artigo 226 da Constituição Federal. Não há outra medida a ser tomada, senão a homologação do presente acordo. Também não há qualquer restrição ao acordo formulado na petição inicial. Pelo exposto, e por tudo o mais que nos autos consta, homologo o acordo celebrado, e em consequência DECRETO O DIVÓRCIO DO CASAL Francisco Mendes Roberto e Raimunda Emilia Almeida Roberto, dissolvendo assim o matrimônio e todos os seus efeitos decorrentes. Custas pelos requerentes, mas suspensa a exigibilidade em razão do que dispõe o art. 12 da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, expeça-se o mandado necessário que deverá ser cumprido SEM CUSTAS, inclusive a emissão da respectiva certidão, em face da gratuidade judiciária concedida. Por fim, arquivem-se. Tauá-Ceará, 14 de dezembro de 2015. EDISON PONTE BANDEIRA DE MELO Juiz de Direito - Respondendo."".- INT. DR(S). DEFENSOR PÚBLICO IZABELA DE REZENDE COUTINHO, MANOEL CORDEIRINHO CUNHA

14) 8627-98.2015.8.06.0171/0 - RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL REQUERENTE.: ERICO GONÇALVES DA SILVA. "Pelo presente, fica V. Sa. intimado para tomar ciência do inteiro teor da sentença prolatada nos sobreditos autos que diz: "ESTADO DO CEARÁ PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE TAUÁ SECRETARIA DA 2ª VARA Processo n.º 8627-98.2015.8.06.0171 Suprimento de Registro Civil de Nascimento c/c Retificação de Casamento Requerentes: ÉRICO GONÇALVES DA SILVA SENTENÇA 1. RELATÓRIO ÉRICO GONÇALVES DA SILVA, qualificado, ajuizou a presente Ação de Suprimento de Registro Civil de Nascimento c/c Retificação de Casamento. No ano de 2003, o autor ingressou com a ação, visando a anulação do seu registro de nascimento, com a determinação de novo registro e retificação do assento de casamento do autor em que constem como mãe do mesmo o nome de solteira de sua mãe biológica, MARIA DE JESUS VASCONCELOS. Referida ação foi tombada sob o nº 388-28.2003.8.06.0171, nesta Vara desta Comarca, sendo que este juízo julgou procedente o pedido, determinou apenas que o Cartório de 1º Ofício desta cidade anulasse a certidão de nascimento de ÉRICO GONÇALVES DA SILVA, constante no livro A-07, fls. 119v, feito sob o nº 6215 e retificasse o assento de registro civil de casamento de ÉRICO GONÇALVES DA SILVA e FRANCISCA LUCIEDINA CHAGAS DA SILVA, constante no livro nº B-19, fls. 179, sob o nº 5699, devendo constar o nome da mãe do contraente como sendo MARIA DE JESUS VASCONCELOS, conforme fls.41. Sendo assim, o autor ficou sem Registro Civil de Nascimento, tendo em vista a ordem de anulação, embora tivesse sido feito o pedido na petição inicial, para novo registro em que conste como mãe do mesmo o nome de solteira de sua mãe biológica, no entanto, o autor está sem registro de nascimento, então, o único documento comprobatório de seu nascimento é a certidão de casamento, mas está com o nome da genitora errado, devido o nome de sua genitora ter modificado para MARIA DE

JESUS CIDRÃO DE OLIVEIRA, após o reconhecimento de paternidade do Sr. RAIMUNDO ADJACIR CIDRÃO OLIVEIRA, conforme fls. 62/62v. Portanto, o nome do autor deve ser alterado, de modo adote o sobrenome da sua genitora MARIA DE JESUS CIDRÃO DE OLIVEIRA, passando a ser ÉRICO CIDRÃO DE OLIVEIRA no novo registro de nascimento, bem como para alteração do seu registro de casamento, conforme fls. 77. Juntaram os documentos de fls. 11/65. Despacho inicial exarado em 30 de julho de 2015, onde foi deferido os benefícios da Justiça Gratuita e determinada a expedição de ofício ao Cartório do Registro Civil desta Comarca e após, concedesse vistas dos autos ao Representante do Ministério Público. Resposta do Cartório desta Comarca fls. 70/72v, na qual confirma a averbação de anulação do registro civil de nascimento e a averbação da certidão de casamento do requerente. Em parecer de mérito o Representante do Parquet manifestou-se pelo deferimento do pedido (fls.74/75). É o relatório. Decido. O presente procedimento é de jurisdição voluntária, onde a decisão não faz coisa julgada, nos termos do art. 1.111 do CPC, nem está o Juiz obrigado a observar o critério da legalidade estrita conforme se infere do art. 1.109 do sobredito Código de Ritos, podendo adotar para o caso a solução que entender mais conveniente ou oportuna. É preceito legal a obrigatoriedade de todo cidadão ao nascer ter lavrado o seu assento de nascimento no Cartório do Registro Civil competente, daí ser imperioso o deferimento da presente pretensão. O registro de nascimento "é um direito que dá direitos". A prova documental, nos autos, leva-me à certeza de que o requerente encontra-se sem qualquer registro de nascimento. Não haverá, portanto, duplicidade de registros. O Ministério Público não impugnou o pedido, antes concordou com ele. À míngua de impugnação, e pelo que revelam os documentos e estando todos estes dados esclarecidos e sendo os indícios suficientes para atestar a veracidade dos fatos, o pedido é procedente, devendo o requerente ter o seu nascimento registrado e retificado o seu assento de casamento. É um direito de todo brasileiro. 3. DISPOSITIVO Pelo exposto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e determino a Oficialia do Cartório Civil do 1º Ofício desta Comarca, que proceda ao registro de nascimento de ÉRICO CIDRÃO DE OLIVEIRA, sexo masculino, filho de Maria de Jesus Cidrão de Oliveira, nascido no dia 13 de agosto de 1979 na cidade de Tauá-Ce. Avós maternos Raimundo Adjacir Cidrão Oliveira e de Eleusina de Oliveira e a retificação no registro de casamento de ÉRICO GONÇALVES DA SILVA, lavrado às fls. 179, do Livro B - 19, sob o nº 5699, no Cartório de Registro Civil desta Comarca, devendo constar, a partir de então, o nome do autor como sendo ÉRICO CIDRÃO DE OLIVEIRA e a sua genitora como sendo MARIA DE JESUS CIDRÃO DE OLIVEIRA. Expeça-se o mandado necessário que deverá ser cumprido SEM CUSTAS, inclusive à emissão da respectiva certidão, em face da gratuidade judiciária concedida e nos termos do art. 231, § 1º (parte final) do Provimento nº 001/2007 da Corregedoria Geral de Justiça. Custas pelo autor, massuspensa a exigibilidade em razão do que dispõe o art. 12 da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se. Tauá-Ceará, 14 de dezembro de 2015. EDISON PONTE BANDEIRA DE MELO Juiz de Direito - Respondendo".- INT. DR(S). DAVID ARISON DA ROCHA BEZERRA CAVALCANTE

15) 8650-44.2015.8.06.0171/0 - RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL REQUERENTE.: IRACEMA GONÇALVES OLIVEIRA. "Pelo presente, ficam Vossas Senhorias intimados para juntar aos autos declaração do cemitério onde o falecido foi sepultado, no prazo de 10 (dez) dias.".- INT. DR(S). MANOEL CORDEIRINHO CUNHA , REBECA RODE DE SOUZA SALES

16) 8677-27.2015.8.06.0171/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: DC DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. REQUERENTE.: EDSON FEITOSA ALENCAR. "Pelo presente, fica V. Sa. intimado para RÉPLICA, no prazo legal.".- INT. DR(S). ODILON VIEIRA GOMES NETO

17) 8688-90.2014.8.06.0171/0 - RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL REQUERENTE.: FRANCISCA QUINTINA DE SOUSA REQUERIDO.: JOSIAS AMARO DE SOUSA. "Pelo presente, fica V. Sa. intimado para tomar ciência do inteiro teor da sentença prolatada nos sobreditos autos que diz: "ESTADO DO CEARÁ PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE TAUÁ SECRETARIA DA 2ª VARA Processo n.º 8688-90.2014.8.06.0171/0 Requerentes: Francisca Quintina de Sousa e Josias Amaro de Sousa Sentença Vistos, etc. FRANCISCA QUINTINA DE SOUSA, qualificada, por seu procurador constituído, promoveu o presente Pedido de Registro de Óbito Extemporâneo de seu esposo Josias Amaro de Sousa, alegando, em síntese, que o mesmo faleceu no dia 24 de março de 2000, na cidade de Tauá/Ce e foi sepultada no Cemitério Público da Vila de Marruás, Tauá-Ce, sendo que não foi procedida a lavratura do óbito no assento respectivo. Juntou os documentos de fls. 06/18. Declaração informando que o falecido foi sepultada no Cemitério Público da Vila de Marruás, Tauá-Ce, às fls. 11. Declarações dos Cartórios do Registro Civil desta Comarca, informando inexistir assento de óbito da de cujus, fls.23, 30, 31, 33 e 34. É o relatório. Decido. Na espécie, pelas provas trazidas aos autos, não restam dúvidas quanto à procedência do pedido. Dispõe a Lei nº. 6.015/73, em seu art. 78, que os registros de óbito no assento devem ser feitos em 24h (vinte e quatro horas), e, no caso de motivo relevante, poderá ser feito em até três meses. Não prevê a lei a hipótese de registro fora destes prazos. Nesses casos, admite a doutrina o registro extemporâneo do óbito, devendo ser aplicada à regra do art. 46 relativo aos registros de nascimento fora do prazo estabelecido no artigo 50. O caso não é de justificação de óbito, pois esta se destina, nos termos do artigo 88, a certificar o óbito de pessoas desaparecidas em catástrofes, quando impossível encontrar-se o cadáver para exame. O óbito do esposo da requerente é incontestável, em face da documentação acostada aos autos. Necessários nestes casos a comprovação dos requisitos do art. 80 da LRP, possibilitando a lavratura do assento de óbito. Os dados que, porventura, não foram comprovados, se não forem essenciais, podem ser omitidos. Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para determinar a lavratura do assento de óbito de Josias Amaro de Sousa, brasileiro, casado, sexo masculino, natural de Mombaça/Ce, nascido aos 09.05.1923, filho de Amaro Jose de Sousa e Rita Maria de Nazaré, no cartório competente e de forma gratuita em atenção ao Provimento nº 001/2007 da Corregedoria Geral de Justiça, bem como a expedição da primeira certidão respectiva, com observância do art. 80 da Lei nº 6.015/73, devendo conter os seguintes dados: 1) óbito ocorrido em 24 de março de 2000; 2) o extinto era filho de Amaro Jose de Sousa e Rita Maria de Nazaré; 3) foi sepultada no Cemitério Público da Vila de Marruás, Tauá-Ce; 4) o falecido deixou filhos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado desta, expeça-se o respectivo mandado ao cartório competente e arquivem-se. Sem custas. Tauá/Ce, 16 de dezembro de 2015. EDISON PONTE BANDEIRA DE MELO Juiz de Direito - Respondendo".- INT. DR(S). RONISA FREITAS

18) 8749-14.2015.8.06.0171/0 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS REPR. LEGAL.: ANTONIA VIEIRA DE SOUSA EXECUTADO.: ANTONIO MARCIO PIRES DA SILVA EXEQUENTE.: MHARISSON ARIDSON VIEIRA DA SILVA. "Pelo presente, fica V. Sa. intimado para tomar ciência do inteiro teor da sentença prolatada nos sobreditos autos que diz: "... DECLARO EXTINTA

A PRESENTE EXECUÇÃO, COM APOIO NOS ARTGOS 794, INCISO I E II E 795 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SEM CONDENAM CUSTAS E HONORÁRIOS ADCATÍCIOS. P.R.I. CUMPRA-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, ERQUIVE-SE. ...”.- INT. DR(S). MANOEL CORDEIRINHO CUNHA

19) 8888-68.2012.8.06.0171/0 - RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL REQUERENTE.: FRANCISCO HERISSON HYAN CAVALCANTE REQUERENTE.: JOSE MOISES DE OLIVEIRA REQUERENTE.: JOSEFA SOARES NETA. “Fica a parte autora, por meio do seu procurador, devidamente intimada acerca da Sentença prolatada nos presentes autos, 55/58, a seguir transcrita: “ESTADO DO CEARÁ PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE TAUÁ SECRETARIA DA 2ª VARA Processo nº 8888-68.2012.8.06.0171/0 Ação de Retificação de Registro Civil Requerentes: Francisco Herisson Hyan Cavalcante, José Moises de Oliveira e Josefa Soares Neta SENTENÇA Vistos etc... FRANCISCO HERISSON HYAN CAVALCANTE, representado pelo seus guardiões, JOSÉ MOISES DE OLIVEIRA e JOSEFA SOARES NETA, qualificados, ajuizaram a presente Ação de Retificação de Registro Civil, alegando que no registro civil do requerente, não consta a filiação e nem ascendentes paternos, tendo em vista que seu registro somente foi lavrado no dia 21 de setembro de 2001, às fls. 14, data posterior ao falecimento de seu pai, ocorrido em 25 de abril de 2001, às fls.15, portanto, por conta da fatalidade ocorrida com seu pai, que faleceu pouco mais de 20 (vinte) dias após seu nascimento, orequerente não pode ter o nome de seu genitor, bem como de seus avós paternos no respectivo assento de nascimento. Declaram, também, que no ano de 2005, tramitou na 1ª Vara desta Comarca, a Ação de Guarda, Autos nº 2005.0002.0903-3, que garantiu com a anuência da mãe, a guarda definitiva do menor aos seus avós paternos, às fls. 16, que o representam no presente feito. Ao final, requer a procedência do pedido para que seja retificado o registro civil de nascimento do requerente, FRANCISCO HERISSON HYAN CAVALCANTE. Juntou os documentos de fls. 08/24. Despacho fls. 27 em 28 de novembro de 2012, onde foi deferido os benefícios da gratuidade judiciária e expedir ofício ao Cartório onde foi lavrado os registros de nascimento do requerentes, para se manifestar acerca da inicial e após vistas dos autos ao Representante do Ministério Público. Manifestação do Cartório do 1º Ofício desta Comarca, às fls. 29/30. O Ministério Público requer a realização de exame de DNA, fls. 37. Exame judicial de DNA concluiu que José Moises de Oliveira e Josefa Soares Neta, são avós paternos biológicos de Francisco Herisson Hyan Cavalcante, conforme às fls. 45/48. O Ministério Público opinou pela procedência da ação, reconhecendo a paternidade alegada e determinando ao Cartório de Notas e Ofícios que proceda a retificação do Registro de Nascimento do menor para nele incluir o nome do pai biológico da criança e, respectivamente, seus avós paternos. Relatados. Decido. De fato, pelas provas documentais trazidas aos autos, não restam dúvidas quanto à procedência do pedido. A prova documental analisada, em especial o resultado de exame DNA, comprova todo o alegado na vestibular. Ressalte-se ainda que a lei 6.015/73 prevê a possibilidade de alteração de registro civil quando houver qualquer irregularidade. Isto vem disposto no artigo 109 da citada lei. Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e determino a retificação no registro de nascimento do requerente: Francisco Herisson Hyan Cavalcante, lavrado às fls. 177, do Livro A-37, sob o nº 24.771, Cartório do Registro Civil de Tauá-Ce, devendo constar, a partir de então, o nome de seu pai como sendo Francisco Soares de Oliveira, e os nomes dos ascendentes paternos José Moises de Oliveira e Josefa Soares Neta., com o acréscimo do apelido de família do pai. Expeça-se os mandados necessários que deverão ser cumpridos SEM CUSTAS em face da gratuidade judiciária concedida e nos termos do art. 231, § 1º (parte final) do Provimento nº 001/2007 da Corregedoria Geral de Justiça. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Tauá-Ceará, 07 de janeiro de 2016. EDISON PONTE BANDEIRA DE MELO Juiz de Direito - Respondendo.”.- INT. DR(S). MURILLO PEDROSA DE CARVALHO

20) 9030-38.2013.8.06.0171/0 - DIVÓRCIO LITIGIOSO REQUERENTE.: FRANCISCO ITALO ALVES DE LIMA REQUERIDO.: MANOELA CARVALHO PINTO DE LIMA. “Pelo presente, fica V. Sa. intimado para tomar ciência do inteiro teor da sentença prolatada nos sobreditos autos, cuja marte final diz: “... Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para o fim de decretar o divórcio do casal FRANCISCO ITALO ALVES DE LIMA e MANOELA CARVALHO PINTO DE LILMA, qualificados, extinguindo por consequência o casamento civil havido entre tais pessoas art. 266, § 6º, da CF....”.- INT. DR(S). JOSE VIANA DE ABREU

21) 9049-73.2015.8.06.0171/0 - RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL REQUERENTE.: ANTONIA ALVES DE ARAUJO. “Pelo presente, fica V. Sa. intimado para tomar ciência do inteiro teor da sentença prolatada nos sobreditos autos que diz: “ESTADO DO CEARÁ PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE TAUÁ SECRETARIA DA 2ª VARA Processo nº 9049-73.2015.8.06.0171/0 Ação de Retificação de Certidão de Óbito Requerente: Antônia Alves de Araujo Vistos etc... ANTÔNIA ALVES DE ARAUJO, qualificada, ajuizou a presente Ação de Retificação de Certidão de Óbito, alegando que houve erro quanto da lavratura de registro de óbito de seu esposo, onde anotaram o nome da genitora e a data do falecimento do esposo da autora como: MARIA SEVERO SOUSA ARAÚJO e 03/09/2015, quando na verdade é MARIA SEVERO DE ARAÚJO e 11.09.2015. Ao final, Requer a procedência do pedido para que seja retificado o registro de óbito. Juntou os documentos de fls. 06/11. Despacho ás fls. 17 em 20 de outubro de 2015, onde foi deferido a gratuidade judiciária e determinada Vista dos Autos ao Representante do Ministério Público. O Ministério Público manifesta-se favoravelmente à pretensão da promovente, fls. 19/20. Relatados. Decido. De fato, pelas provas documentais trazidas aos autos, não restam dúvidas quanto à procedência do pedido. A prova documental analisada, em especial a cópia do RG, cópia da certidão de casamento e cópia da declaração de óbito do falecido, comprova todo o alegado na vestibular e leva-nos à conclusão que houve erro por ocasião da lavratura do registro de óbito do esposo da requerente, onde foi escrito o nome da genitora e a data do falecimento errado. Ressalte-se ainda que a lei 6.015/73 prevê a possibilidade de alteração de registro civil quando houver qualquer irregularidade. Isto vem disposto no artigo 109 da citada lei. Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e determino a retificação no registro de óbito do esposo da requerente: JOÃO FERREIRA DE ARAÚJO, lavrado às fls. 108, do Livro C - 01, sob o nº 108, Cartório do Registro Civil de Santa Tereza, em Tauá/Ce, devendo constar, a partir de então, o nome da genitora como sendo MARIA SEVERO DE ARAÚJO e a data do seu falecimento como sendo 11.09.2015. Expeça-se os mandados necessários que deverão ser cumpridos SEM CUSTAS em face da gratuidade judiciária concedida e nos termos do art. 231, § 1º (parte final) do Provimento nº 001/2007 da Corregedoria Geral de Justiça. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Tauá-Ceará, 14 de dezembro de 2015. EDISON PONTE BANDEIRA DE MELO Juiz de Direito - Respondendo”.- INT. DR(S). JOAO JOAB BONFIM LACERDA

22) 9058-06.2013.8.06.0171/0 - ALVARÁ JUDICIAL REQUERENTE.: MARIA LUZIA DE SOUSA. “Fica a parte autora, na

pessoa da procuradora, devidamente intimada acerca da Sentença prolatada nos presentes autos, ps. 28/29, pelo MM. Juiz de Direito respondendo por esta Vara, Dr. Edison Ponte Bandeira de Melo, aos 15.12.2016, cujo teor final diz: "DIANTE DE TODO O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA EXORDIAL, PARA O FIM DE DETERMINAR A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL EM FAVOR DA REQUERENTE, COM A FINALIDADE DE TRANSFERIR, JUNTO AO DETRAN, O VEÍCULO MOTOCICLETA DE MARCA HONDA/NXR, 150 BROS ES, PLACA HYO-2995/CE...P.R.I.. SEM CUSTAS."".- INT. DR(S). RONISA FREITAS

23) 9130-22.2015.8.06.0171/0 - HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL REQUERENTE.: JORGIANE GONÇALVES DOS SANTOS REQUERENTE.: KAUÉ CAVALCANTE SOBREIRA. "Ficam as partes, por meio dos procuradores, devidamente intimadas acerca da Sentença prolatada nos presentes autos, p. 17, pelo MM Juiz de Direito respondendo por esta Vara, Dr. Edison Ponte Bandeira de Melo, aos 14.12.2015, cujo teor fial diz: "ISSO POSTO, HOMOLOGO O ACORDO DE FLS. 03/04, EM TODOS OS SEUS TERMOS E CONSEQUENTEMENTE, DETERMINO A EXTINÇÃO DO FEITO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS SO ART. 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM CUSTAS. P.R.I."".- INT. DR(S). ANTONIO MOREIRA CAVALCANTE , MURILLO PEDROSA DE CARVALHO .

COMARCA DE TAUÁ - 3ª VARA DA COMARCA DE TAUÁ

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TAUÁ
SECRETARIA DA 3ª VARA

PROCESSO Nº 8559-85.2014.8.06.0171/0

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO (15) DIAS

O Doutor EDISON PONTE BANDEIRA DE MELO, Juiz de Direito, respondendo pela 3ª Vara da Comarca de Tauá/CE, por título e nomeação legal, etc.

FAZ saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita pelos expedientes desta Secretaria, o Processo Crime Nº 8559-85.2014.8.06.0171/0, figurando como acusado ERMANO GONÇALVES DINIZ, brasileiro, agricultor, filho de Antonia Gonçalves Diniz, nascido aos 11/03/1979, natural de Senador Pompeu/CE, residente, à época do fato, no Sítio Riacho do Mato, zona rural de desta Comarca, mas atualmente em lugar incerto ou não sabido, o qual foi denunciado nas reprimendas dos arts. 147 e 163, parágrafo único, IV, ambos do CPP, c/c o art. 7º, II e IV, da Lei nº 11.340/06. Em razão de não ser conhecido seu atual endereço, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital de Citação, com prazo de quinze (15) dias, CITANDO-O para RESPONDER, POR ESCRITO, À ACUSAÇÃO QUE LHE É FEITA, no PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, (art. 396 do CPP), sob pena de ser-lhe nomeado um defensor dativo para fazê-lo, devendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, inclusive no tocante ao mérito, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário (art. 396-A do CPP). A defesa deve atentar para o fato de que a nova lei não prevê outra oportunidade de arrolar testemunhas nem de indicar provas cuja produção possa desde logo ser requerida. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Tauá/CE, aos 14 (catorze) dias do mês de janeiro de 2016 (dois mil e dezesseis). Eu, José Enio César C. Ricarte, Técnico Judiciário, digitai-o e subscrevi.

EDISON PONTE BANDEIRA DE MELO

Juiz de Direito Respondendo

COMARCA DE TIANGUÁ - 1ª VARA DA COMARCA DE TIANGUÁ

Juiz(a) Titular : EDUARDO BRAGA ROCHA
Diretor(a) de Secretaria: ANTONIO ERIMAR DA SILVA LUCAS
EXPEDIENTE nº 10/2016 em: Hum (01) de Fevereiro de 2016

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/27236	1	/	1
CE/17314	2	/	2
CE/20915	3	CE/20115	3
/	3	CE/20783	4
CE/23708	4	/	4
CE/7328	5	/	5
CE/23649	6	CE/23392	6
CE/23773	6	/	6
CE/11046	7	/	7
CE/23392	8	CE/23773	8
/	8	CE/16477	9
/	9	CE/27567	10
/	10	CE/17668	11
CE/24428	11	CE/17314	11

/	11	CE/26124	12
/	12	CE/26124	13
/	13	CE/26124	14
/	14	CE/26124	15
/	15	SP/122626	16
/	16	CE/6814	17
CE/22373	17	CE/8985	17
/	17	CE/25861	18
CE/30277	18	/	18
CE/26088	19	CE/16942	19
/	19		

1) 10264-78.2015.8.06.0173/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 REQUERENTE.: ADALBERTO MOTA DUARTE REPR. LEGAL.: MARIA JANEILA ARAUJO SOUZA REQUERIDO.: PABLO ARAUJO DUARTE. "INTIMAR O AUTOR, POR SEU JUDICIAL PROCURADOR, DA DECISÃO DE FL. 24 DOS AUTOS EM REFERÊNCIA, A SEGUIR TRANSCRITO: "Concedo os benefícios da Assistência Judiciária, tendo em vista declaração de pobreza inserta na inicial. Antecipação de tutela a ser examinada empós instaurado o contraditório. Cite-se na forma e para os fins requeridos. Expediente necessário."".- INT. DR(S). ANTÔNIO NUNES NETO

2) 360-15.2007.8.06.0173/0 - DEPÓSITO REQUERENTE.: BANCO FINASA S.A REQUERIDO.: FRANCISCO COUTINHO MOREIRA. "INTIMAR O AUTOR, POR SEU JUDICIAL PROCURADOR, DO DESPACHO DE FL.134V DOS AUTOS EM REFERÊNCIA, QUE ACOLHEU O PEDIDO DE FLS. 132/132V E DETERMINOU A CITAÇÃO DO EXECUTADO NA FORMA DO ART. 652, DO CPC, COM A EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA PARA CITAÇÃO DO EXECUTADO NO ENDEREÇO FORNECIDO À FL. 132V (FORTALEZA), DEVENDO O EXEQUENTE RECOLHER AS CUSTAS PROCESSUAIS RELATIVAS A EXPEDIÇÃO E CUMPRIMENTO DE CARTA PRECATÓRIA, COM A COMPROVAÇÃO NOS AUTOS.".- INT. DR(S). WILSON SALES BELCHIOR

3) 6035-51.2010.8.06.0173/0 - MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO.: CHEFE DO POSTO FISCAL DE QUEIMADAS IMPETRANTE.: JEUFRAZIO FERREIRA DE MENEZES-ME. "INTIMAR AS PARTES, POR SEUS JUDICIAIS PROCURADORES, ACERCA DO RETORNO DOS AUTOS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NADA SENDO REQUERIDO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, OS AUTOS SERÃO ARQUIVADOS.".- INT. DR(S). DIEGO GUÉDELHA CARLOS , HENRIQUE AUGUSTO NUNES DE VASCONCELOS

4) 7511-90.2011.8.06.0173/0 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS REPR. LEGAL.: ADAILDA MACHADO ARAUJO EXEQUENTE.: CLYF MARLEY ARAUJO SALES EXECUTADO.: JOAO LUCIANO SALES SILVA. "INTIMAR O EXEQUENTE, POR SEUS JUDICIAIS PROCURADORES, DO DESPACHO DE FL.58V DO PROCESSO EM REFERÊNCIA, A SEGUIR TRANSCRITO: "O rito empreendido é o do art. 732, do CPC. Indefiro o pedido de fl. 56 e facuto uma vez mais ao exequente a indicação de bens à penhora."".- INT. DR(S). DANIEL DE VASCONCELOS MELLO , RAFAEL AUGUSTUS V. SPAGNOLO

5) 7819-24.2014.8.06.0173/0 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS EXEQUENTE.: MAKWEDHYS HENRIQUE SILVA SOUSA EXECUTADO.: PAULO HENRIQUE SOUSA LINO. "INTIMAR A PARTE AUTORA, POR SEU JUDICIAL PROCURADOR, PARA DIZER SOBRE A CERTIDÃO MEIRINHAL DE FL. 13V, QUE INFORMA A NÃO CITAÇÃO DO ALIMENTANTE, POIS O MESMO NÃO FOI ENCONTRADO.".- INT. DR(S). JOSE DE SALES NETO

6) 7820-43.2013.8.06.0173/0 - BUSCA E APREENSÃO REQUERENTE.: B V FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO REQUERIDO.: EDVANDRO AMORIM PAIVA. "INTIMAR AS PARTES, POR SEUS JUDICIAIS PROCURADORES, DO DESPACHO DE FL. 52V DOS AUTOS EM REFERÊNCIA, A SEGUIR TRANSCRITO: "O PRESENTE FEITO PRESCINDE DE PRODUÇÃO DE PROVAS EM AUDIÊNCIA. ANUNCIO O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. INTIMEM-SE."".- INT. DR(S). CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES , LEANDRO LIMA VALENCIA , MODESTO MOITA NETO

7) 803-68.2004.8.06.0173/0 - EXECUÇÃO EXEQÜIDO.: ANTONIO REGINALDO TOMAZ DE AGUIAR EXEQUENTE.: FORTPLANTAS - ANTONIO CLAUDEMIR FROTA-ME. "INTIMAR O EXEQUENTE, POR SEU JUDICIAL PROCURADOR, DO DESPACHO DE FL. 135V DOS AUTOS EM REFERÊNCIA, A SEGUIR TRANSCRITO: "Tendo em vista o silêncio da parte interessada, assim como as infrutíferas tentativas de constrição de bens para pagamento dos honorários em execução, arquivem-se os autos."".- INT. DR(S). JOAO BATISTA DE ALBUQUERQE NOGUEIRA

8) 8346-44.2012.8.06.0173/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: BV FINANCEIRAS/ACREDITO E FINANCIAMENTO REQUERENTE.: EDVANDRO AMORIM PAIVA. "INTIMAR O AUTOR, POR SEUS JUDICIAIS PROCURADORES, PARA, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, DIZER SE AINDA TEM INTERESSE NO PROSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXTIÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.".- INT. DR(S). LEANDRO LIMA VALENCIA , MODESTO MOITA NETO

9) 8483-26.2012.8.06.0173/0 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL EXEQUENTE.: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S A EXECUTADO.: MARCOS RODRIGO ARAGAO EXECUTADO.: MR ARAGAO CONFECCOES. "INTIMAR O EXEQUENTE, POR SEU JUDICIAL PROCURADOR, DO DESPACHO DE FL. 30V, QUE ABRIU VISTA DOS AUTOS A EXEQUENTE PARA DIZER SOBRE A CERTIDÃO MEIRINHAL DE FL. 29V E AUTO DE PENHORA DE FL. 30.".- INT. DR(S). DAVID SOMBRA PEIXOTO

10) 8568-41.2014.8.06.0173/0 - BUSCA E APREENSÃO REQUERENTE.: BANCO BRADESCO S/A. REQUERIDO.: KAMILA M DE AGUIAR ALVES ME. "INTIMAR O AUTOR, POR SEU JUDICIAL PROCURADOR, PARA DIZER SOBRE A CERTIDÃO MEIRINHAL DE FL. 49V, QUE INFORMA A NÃO LOCALIZAÇÃO DO VÉICULO, REQUERENDO O QUE LHE APROUVER E, OBVIAMENTE, FOR DE DIREITO.".- INT. DR(S). CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI

11) 8822-48.2013.8.06.0173/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: BANCO VOTORANTIM S.A REPR. LEGAL.:

FRANCISCA MARIA FERREIRA CARDOSO REQUERENTE.: GEOVANI MOITA CARDOSO. "INTIMAR AS PARTES, POR SEUS JUDICIAIS PROCURADORES, DO DESPACHO DE FL. 69V DOS AUTOS EM REFERÊNCIA, QUE ANUNCIOU O JULGAMENTO ATENCIPADO DO PROCESSO.".- INT. DR(S). JOSÉ HELTER CARDOSO DE VASCONCELOS JUNIOR , ROBERIO VASCONCELOS BEVILAQUA JUNIOR , WILSON SALES BELCHIOR

12) 8844-72.2014.8.06.0173/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: MULTCLICK BRASIL PUBLICIDADE LTDA REQUERENTE.: VANESSA MOURA MOREIRA. "INTIMAR O AUTOR, POR SEU JUDICIAL PROCURADOR, DO DESPACHO DE FL. 33V, A SEGUIR TRANSCRITO: "Conforme se pode inferir pelo compulsar dos autos, consta às fl. 20 e 29, endereço da promovida que diverge daquele incialmente utilizado sem êxito em sede Juizado Especial (fl. 23), sendo certo que par que se opere a citação por edital é imprescindível que sejam esgotadas todas as diligências possíveis, o que se faz em reverência ao princípio do contraditório e da ampla defesa. Assim, chamo o feito à ordem para revogar o item 03 (três) do despacho de fl. 30, tornando sem efeito a citação editalícia levada a efeito, devendo ser expedida carta precatória para fins de citação no endereço que consta às fls. 20 e 29. Int e exp. necessários.".- INT. DR(S). ARLLEY FERNANDO DA COSTA FROTA

13) 8848-12.2014.8.06.0173/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: LIBNA RAMALHO CORREIA REQUERIDO.: MULTCLICK BRASIL PUBLICIDADE LTDA - ME. "INTIMAR O AUTOR, POR SEU JUDICIAL PROCURADOR, DO DESPACHO DE FL. 29V, A SEGUIR TRANSCRITO: "Conforme se pode inferir pelo compulsar dos autos, consta às fl. 25 e 34, endereço da promovida que diverge daquele incialmente utilizado sem êxito em sede Juizado Especial (fl. 28), sendo certo que par que se opere a citação por edital é imprescindível que sejam esgotadas todas as diligências possíveis, o que se faz em reverência ao princípio do contraditório e da ampla defesa. Assim, chamo o feito à ordem para revogar o item 03 (três) do despacho de fl. 35, tornando sem efeito a citação editalícia levada a efeito, devendo ser expedida carta precatória para fins de citação no endereço que consta às fls. 25 e 34. Int e exp. necessários.".- INT. DR(S). ARLLEY FERNANDO DA COSTA FROTA

14) 8849-94.2014.8.06.0173/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: JOSE MALBA SOUSA TEIXEIRA JUNIOR REQUERIDO.: MULTCLICK BRASIL PUBLICIDADE LTDA - ME. "INTIMAR O AUTOR, POR SEU JUDICIAL PROCURADOR, DO DESPACHO DE FL. 35V, A SEGUIR TRANSCRITO: "Conforme se pode inferir pelo compulsar dos autos, consta às fl. 18 e 26, endereço da promovida que diverge daquele incialmente utilizado sem êxito em sede Juizado Especial (fl. 23), sendo certo que par que se opere a citação por edital é imprescindível que sejam esgotadas todas as diligências possíveis, o que se faz em reverência ao princípio do contraditório e da ampla defesa. Assim, chamo o feito à ordem para revogar o item 03 (três) do despacho de fl. 30, tornando sem efeito a citação editalícia levada a efeito, devendo ser expedida carta precatória para fins de citação no endereço que consta às fls. 18 e 26. Int e exp. necessários.".- INT. DR(S). ARLLEY FERNANDO DA COSTA FROTA

15) 8852-49.2014.8.06.0173/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: FRANCISCO GUILHERME DE MELO REQUERIDO.: MULTCLICK BRASIL PUBLICIDADE LTDA-ME. "INTIMAR O AUTOR, POR SEU JUDICIAL PROCURADOR, DO DESPACHO DE FL. 33V, A SEGUIR TRANSCRITO: "Conforme se pode inferir pelo compulsar dos autos, consta às fl. 20 e 29, endereço da promovida que diverge daquele incialmente utilizado sem êxito em sede Juizado Especial (fl. 23), sendo certo que par que se opere a citação por edital é imprescindível que sejam esgotadas todas as diligências possíveis, o que se faz em reverência ao princípio do contraditório e da ampla defesa. Assim, chamo o feito à ordem para revogar o item 03 (três) do despacho de fl. 30, tornando sem efeito a citação editalícia levada a efeito, devendo ser expedida carta precatória para fins de citação no endereço que consta às fls. 20 e 29. Int e exp. necessários.".- INT. DR(S). ARLLEY FERNANDO DA COSTA FROTA

16) 9507-55.2013.8.06.0173/0 - BUSCA E APREENSÃO REQUERENTE.: BANCO BRADESCO S.A REQUERIDO.: JANILSON ELIOTERIO FREIRE. "INTIMAR O EXEQUENTE, POR SEU JUDICIAL PROCURADOR, PARA DIZER SOBRE A INEXISTOSA TENTATIVA DE PENHORA ELETRÔNICA, REQUERENDO O QUE LHE APROUVER E, OBVIAMENTE, FOR DE DIREITO.".- INT. DR(S). CLÁUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI

17) 9665-13.2013.8.06.0173/0 - MONITÓRIA REQUERIDO.: ANA CLAUDIA PASSOS SIQUEIRA REQUERENTE.: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S A REQUERIDO.: CARLOS KENEDE FORTUNA DE ARAUJO REQUERIDO.: CILIANA RAMOS SARAIVA DE ARAUJO REQUERIDO.: RODRIGO FORTUNA DE ARAUJO REQUERIDO.: VIÇOSEL - VIÇOSA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. "INTIMAR O REQUERENTE, POR SEUS JUDICIAIS PROCURADORES, DAS CONSULTAS REALIZADAS AO INFOJUD E RENAJUD, CUJOS ESPELHOS REPOUSAM ÀS FLS. 35/36, ENCONTRANDO-SE OS AUTOS COM VISTA, PARA OS DEVIDOS FINS.".- INT. DR(S). ISABEL BERNARDO DE OLIVEIRA , LARA ROLA BEZERRA DE MENEZES , RICARDO AUGUSTO DE LIMA BRAGA

18) 9893-51.2014.8.06.0173/0 - EMBARGOS À EXECUÇÃO EMBARGADO.: BANCO DO NORDESTE S/A, AGENCIA DE TIANGUÁ-CE EMBARGANTE.: MARCOS RODRIGO ARAGAO. "INTIMAR O EMBARGANTE, POR SEUS JUDICIAIS PROCURADORES, PARA DIZER SOBRE A IMPUGNAÇÃO DE FLS. 12/17 DOS AUTOS EM REFERÊNCIA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.".- INT. DR(S). ARILDO DE FREITAS BEZERRA , JOSÉ ALAÉRCIO SOUZA JÚNIOR

19) 9897-88.2014.8.06.0173/0 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL EXEQUENTE.: BANCO BRADESCO S.A . EXECUTADO.: F. R. R. NUNES CONSTRUÇÕES - ME EXECUTADO.: FRANCISCO REGINALDO RODRIGUES NUNES ."INTIMAR O EXEQUENTE, POR SUAS JUDICIAIS PROCURADORES, PARA DIZER ACERCA DA CERTIDÃO MEIRINHAL DE FL. 29V, ONDE INFORMA QUE DEIXOU DE CITAR O EXECUTADO "F.R.R. NUNES CONSTRUÇÕES-ME, POIS DITA EMPRESA NÃO EXISTE MAIS E O SR. FRANCISCO REGINALDO RODRIGUES NUNES É FALECIDO, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS."- INT. DR(S). CAMILLE CALHEIROS DA SILVA , DAYANE MARA RIBEIRO PAIVA .

COMARCA DE TIANGUÁ - 2ª VARA DA COMARCA DE TIANGUÁ

Juiz(a) Titular : DENYS KAROL MARTINS SANTANA
Diretor(a) de Secretaria: EUGENIO PACELLI DE BRITO TERCEIRO
EXPEDIENTE nº 25/2016 em: Dois (02) de Fevereiro de 2016

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/12989	1	/	1

1) **1368-90.2008.8.06.0173/0 - ART. 14 DA LEI 10.826/2003 REU.: LUIZ GONZAGA DO NASCIMENTO REU.: LUIZ GONZAGA DO NASCIMENTO .**"Intima Vossa Senhoria para, no prazo de 5(cinco) dias, apresentar memoriais finais." - INT. DR(S). PEDRO CESAR MOURAO BEZERRA .

PROCESSO Nº 1365-38.2008.8.06.0173
 AÇÃO DE INTERDIÇÃO

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O DR. DENYS KAROL MARTINS SANTANA, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 2ª VARA DA COMARCA DE TIANGUÁ-CE, POR NOMEAÇÃO LEGAL, ETC.,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitou na 2ª Vara deste juízo o **Processo nº 1365-38.2008.8.06.0173 - AÇÃO DE INTERDIÇÃO**, através do qual foi requerida e decretada a interdição de **FRANCISCO MARCOS DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, natural de Sobral-CE, nascido aos 16.2.1979, filho de Francisca Maria de Souza, inscrito no CPF sob nº 600.415.293-59, residente e domiciliado na Rua Padre José Gerardo Gomes, nº 555, bairro Dom José, na cidade de Sobral-CE, portador de **Esquizofrenia Hebefrênica (CID F20.1)**, o que o torna incapaz de reger sua própria pessoa e de administrar seus bens, tendo sido nomeado curador do interditando o seu irmão **RENNE DIANGO FEITOSA DE SOUSA**, brasileiro, agricultor, natural de Tianguá-CE, nascido aos 24.10.1977, filho de Francisco Adauto Feitosa e Francisca das Chagas de Sousa, inscrito no CPF sob nº 758.687.253-87, portador do RG nº 95028018547 – SSP-CE, residente e domiciliado na Rua Padre José Gerardo Gomes, nº 555, bairro Dom José, na cidade de Sobral-CE, o qual exercerá o *munus* sem limites. Tudo consoante sentença prolatada nas fls. 68/69 do processo acima identificado, datada de 26 de maio de 2015. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que deverá ser publicado por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias de uma publicação para outra, no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tianguá, Estado do Ceará, aos 8 (oito) dias do mês de outubro de 2015. Eu, José Otávio Marques Vieira, Analista Judiciário, o digitai. E eu, _____, Eugênio Pacelli de Brito Terceiro, Diretor de Secretaria, subscrevi.

Dr. Denys Karol Martins Santana
 JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO

PROCESSO Nº 10126-82.2013.8.06.0173
 AÇÃO DE INTERDIÇÃO

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O DR. DENYS KAROL MARTINS SANTANA, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 2ª VARA DA COMARCA DE TIANGUÁ-CE, POR NOMEAÇÃO LEGAL, ETC.,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitou na 2ª Vara deste juízo o **Processo nº 10126-82.2013.8.06.0173 - AÇÃO DE INTERDIÇÃO**, através do qual foi requerida e decretada a interdição de **MARIA RUFINO LIMA**, brasileira, convivente, sem profissão, natural de Tianguá-CE, nascida aos 4.8.1966, filha de Nazaré Rufino de Lima, inscrita no CPF sob nº 009.368.163-17, portadora do RG nº 2002028038557 – SSP-CE, residente e domiciliada no Sítio Tianguazinho, neste município de Tianguá-CE, portadora de **Esquizofrenia (CID F20)**, o que a torna incapaz de reger sua própria pessoa e de administrar seus bens, tendo sido nomeado curador da interditanda o seu companheiro **ANTONIO BELCHIOR DE ARAÚJO**, brasileiro, convivente, camelô, natural de Tianguá-CE, nascido aos 30.1.1966, filho de José Bernardino de Araújo e de Maria Alves Frota, inscrito no CPF sob nº 074.225.143-88, portador do RG nº 2002028024378 – SSP-CE, residente e domiciliado no Sítio Tianguazinho, neste município, o qual exercerá o *munus* sem limites. Tudo consoante sentença prolatada nas fls. 30/31 do processo acima identificado, datada de 9 de junho de 2015. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que deverá ser publicado por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias de uma publicação para outra, no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tianguá, Estado do Ceará, aos 8 (oito) dias do mês de outubro de 2015. Eu, José Otávio Marques Vieira, Analista Judiciário, o digitai. E eu, _____, Eugênio Pacelli de Brito Terceiro, Diretor de Secretaria, subscrevi.

Dr. Denys Karol Martins Santana
 JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO

COMARCA DE TIANGUÁ - 3ª VARA DA COMARCA DE TIANGUÁ

Juiz(a) Titular : ANTONIO CARNEIRO ROBERTO
Diretor(a) de Secretaria: ANTONIO PORTELA DE LIMA
EXPEDIENTE nº 20/2016 em: Hum (01) de Fevereiro de 2016

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/29918	1	CE/22169	1
/	1		

1) 8724-92.2015.8.06.0173/0 - BUSCA E APREENSÃO REQUERIDO.: ANA CRISTINA FONTENELE DE SOUZA BUENO REQUERENTE.: JOSE ROBERTO DA SILVA ."INTIMAR AS ADVOGADAS DA PARTE AUTORA, PARA QUE APRESENTEM RÉPLICA ÀS CONTESTAÇÕES DE FLS. 26/30 E FLS. 59/62, DENTRO DO PRAZO LEGAL, BEM COMO PARA QUE ESPECIFIQUEM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR."- INT. DR(S). MARIA VANESSA MATEUS NORONHA , MICHELLE MATEUS NORONHA .

Juiz(a) Titular : ANTONIO CARNEIRO ROBERTO
Diretor(a) de Secretaria: ANTONIO PORTELA DE LIMA
EXPEDIENTE nº 21/2016 em: Dois (02) de Fevereiro de 2016

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/29743	1	/	1

1) 8415-71.2015.8.06.0173/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: MANOEL ALVES DOS SANTOS REQUERIDO.: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S/A ."INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE PROMOVIDA, PARA QUE COMPAREÇA ACOMPANHADO DE PREPOSTO À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO REDESIGNADA PARA O DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2016, ÀS 15H20MIN, A SER REALIZADA NA SALA DAS AUDIÊNCIAS DA 3ª VARA DA COMARCA DE TIANGUÁ, COM ENDEREÇO NA AV. MOISÉS MOITA, S/N.º, BAIRRO CÓRREGO."- INT. DR(S). LUIS RICARDO DE QUEIROZ FERREIRA .

Juiz(a) Titular : ANTONIO CARNEIRO ROBERTO
Diretor(a) de Secretaria: ANTONIO PORTELA DE LIMA
EXPEDIENTE nº 22/2016 em: Dois (02) de Fevereiro de 2016

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/15877	1	/	1

1) 8426-03.2015.8.06.0173/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: RAIMUNDO JOSE DA SILVA REQUERIDO.: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S/A ."INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE PROMOVIDA PARA QUE COMPAREÇA ACOMPANHADO DE PREPOSTO À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO REDESIGNADA PARA O DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2016, ÀS 15H50MIN, A SER REALIZADA NA SALA DAS AUDIÊNCIAS DA 3ª VARA DA COMARCA DE TIANGUÁ, COM ENDEREÇO NA AV. MOISÉS MOITA, S/N.º, BAIRRO CÓRREGO."- INT. DR(S). TIBERIO DE MELO CAVALCANTE .

Juiz(a) Titular : ANTONIO CARNEIRO ROBERTO
Diretor(a) de Secretaria: ANTONIO PORTELA DE LIMA
EXPEDIENTE nº 23/2016 em: Dois (02) de Fevereiro de 2016

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/32405	1	/	1

1) 8418-26.2015.8.06.0173/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: ARNALDO PORTELA DA COSTA REQUERIDO.: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S/A ."INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE PROMOVIDA, PARA QUE COMPAREÇA ACOMPANHADO DE PREPOSTO À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO REDESIGNADA PARA O DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2016, ÀS 14H40MIN, A SER REALIZADA NA SALA DAS AUDIÊNCIAS DA 3ª VARA DA COMARCA DE TIANGUÁ, COM ENDEREÇO NA AV. MOISÉS MOITA, S/N.º, BAIRRO CÓRREGO."- INT. DR(S). ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES .

Juiz(a) Titular : ANTONIO CARNEIRO ROBERTO
Diretor(a) de Secretaria: ANTONIO PORTELA DE LIMA
EXPEDIENTE nº 24/2016 em: Dois (02) de Fevereiro de 2016

OAB	Seq.		OAB	Seq.
CE/16910	1		/	1

1) 8555-08.2015.8.06.0173/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: JESSE PASSOS COUTINHO REQUERIDO.: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT ."INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE PROMOVIDA, PARA QUE COMPAREÇA À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO REDESIGNADA PARA O DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2016, ÀS 15H30MIN, A SER REALIZADA NA SALA DAS AUDIÊNCIAS DA 3ª VARA DA COMARCA DE TIANGUÁ, COM ENDEREÇO NA AV. MOISÉS MOITA, S/Nº, BAIRRO CÓRREGO."- INT. DR(S). FRANCISCO DAVID PIRES REBOUÇAS .

Juiz(a) Titular : ANTONIO CARNEIRO ROBERTO
 Diretor(a) de Secretaria: ANTONIO PORTELA DE LIMA
 EXPEDIENTE nº 25/2016 em: Dois (02) de Fevereiro de 2016

OAB	Seq.		OAB	Seq.
CE/29743	1		/	1

1) 8425-18.2015.8.06.0173/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: ANTONIO RONALDO SILVA DE SOUSA REQUERIDO.: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S/A ."INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE PROMOVIDA, PARA QUE COMPAREÇA ACOMPANHADO DE PREPOSTO À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO REDESIGNADA PARA O DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2016, ÀS 14H50MIN, A SER REALIZADA NA SALA DAS AUDIÊNCIAS DA 3ª VARA DA COMARCA DE TIANGUÁ, COM ENDEREÇO NA AV. MOISÉS MOITA, BAIRRO CÓRREGO."- INT. DR(S). LUIS RICARDO DE QUEIROZ FERREIRA .

Juiz(a) Titular : ANTONIO CARNEIRO ROBERTO
 Diretor(a) de Secretaria: ANTONIO PORTELA DE LIMA
 EXPEDIENTE nº 26/2016 em: Dois (02) de Fevereiro de 2016

OAB	Seq.		OAB	Seq.
CE/15877	1		/	1

1) 8572-44.2015.8.06.0173/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: ANTONIO EDMILSON PEREIRA DIAS REQUERIDO.: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT ."INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE PROMOVIDA, PARA QUE COMPAREÇA ACOMPANHADO DE PREPOSTO À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO REDESIGNADA PARA O DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2016, ÀS 15H40MIN, A SER REALIZADA NA SALA DAS AUDIÊNCIAS DA 3ª VARA DA COMARCA DE TIANGUÁ, COM ENDEREÇO NA AV. MOISÉS MOITA, S/N.º, BAIRRO CÓRREGO."- INT. DR(S). TIBERIO DE MELO CAVALCANTE .

COMARCA DE TIANGUÁ - JUIZADO ESPECIAL DE TIANGUÁ - SEDE JUIZADO ESPECIAL

Juiz(a) Titular : LUIZ AUGUSTO DE VASCONCELOS
 Diretor(a) de Secretaria: OZANITA AGUIAR MOREIRA DE VASCONCELOS
 EXPEDIENTE nº 05/2016 em: Hum (01) de Fevereiro de 2016

OAB	Seq.		OAB	Seq.
CE/9314	1		CE/18888	1
CE/20111	1		/	1

1) 423-03.2008.8.06.0174/0 - RECLAMAÇÃO CÍVEL RECLAMADO.: SUL AMERICA CIA. NACIONAL DE DE SEGURO ."Intime-se o exequutado, por seu judicial procurador, sobre o teor do despacho de fls.262 cujo o teor segue: " Neste momento não é possível a liberação do valor bloqueado em favor do exequente, eis que a penhora não foi perfectibilizada. Outrossim, converto o bloqueio de fls.151 em penhora, bem determino que os atos sejam encaminhados ao contador judicial para incluir no valor da dívida os honorários sucumbenciais e da multa do art 475-J. Após realize-se a penhora online da diferença da dívida atualizada. Por fim, intime-se o executado para, no prazo de 15 dias, apresentar impugnação à penhora, constantes em fls.264/266, sob pena de preclusão, importando seu silêncio na anuência tácita da conversão do montante da penhora em pagamento. Tianguá-Ce, 02 de fevereiro de 2016."- INT. DR(S). CLAUDIA VALENTE MASCARENHAS , MANOEL GALBA VASCONCELOS DE AGUIAR JÚNIOR , SAMUEL MARQUES .

COMARCA DE VARJOTA - COMARCA VINCULADA DE VARJOTA

EDITAL DE INTERDIÇÃO

Proc. Nº 395-07.2014.8.06.0180/0

Dra. Cleiriane Lima Frotá, Juíza de Direito Auxiliar da 8ª Zona Judiciária, respondendo por esta Vara Única da Comarca de Varjota, (Portaria nº 104/2015) Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais etc

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, atendendo ao requerido por **APOLÔNIO MARTINS DE PAIVA**, através de advogado legalmente habilitado, foi DECRETADA por sentença deste Juízo datada de 28/04/2015 a interdição de **VALTER MARTINS DE PAIVA**, portador de doença classificada no CID-10, F-72.1, atestado por perícia médica, o que o torna INCAPAZ para exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, sendo nomeada como CURADOR do referido interditado, o Sr. **APOLÔNIO MARTINS DE PAIVA**, cujo múnus será exercido para todos os atos da vida civil. E, para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado por três (03) vezes com intervalo de dez (10) dias e afixado no local de costume na forma do art. 1.184 do C.P.C. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Varjota-CE., aos 06 (seis) dias do mês de agosto de 2015 (dois mil e quinze). Eu, ___, Maria da Conceição Nobre Rodrigues, Ser. Municipal Requisitada, o digitei. Eu ___ Herisson Jones Brandão Araújo, o conferi.

CLERIANE LIMA FROTA

Juíza de Direito Auxiliar - Respondendo
(Portaria nº 104/2015)

EDITAL DE INTERDIÇÃO

Proc. Nº 663-95.2013.8.06.0180/0

O Dr. Gilvan Brito Alves Filho, Juiz de Direito, respondendo por esta Vara Única da Comarca de Varjota (Portaria nº 2251/2015), no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, atendendo ao requerido por **MARIA SUZE DE SOUSA**, através de advogado legalmente habilitado, foi DECRETADA por sentença deste Juízo datada de 10/08/2015 a interdição de **MANUEL OCLECIANO DE SOUSA**, portador de retardamento mental grave, CID 10. F 72, sendo incapaz para quaisquer atos da vida civil, sendo nomeada como CURADORA do referido interditado, a Sra. **MARIA SUZE DE SOUSA**, cujo múnus será exercido para todos os atos da vida civil. E, para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado por três (03) vezes com intervalo de dez (10) dias e afixado no local de costume na forma do art. 1.184 do CPC. Dado e passado nesta Comarca de Varjota-CE, aos 06 (seis) dias do mês de Outubro de 2015 (dois mil e quinze). Eu, ___, Francisco Vinícius Cardoso Macedo Ramos, Servidor Municipal Cedido, o digitei. Eu ___ Herisson Jones Brandão Araújo, Diretor de Secretaria, o conferi.

Gilvan Brito Alves Filho

Juiz de Direito - Respondendo
(Portaria nº 2251/2015)

COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ - VARA UNICA DA COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ

Juiz(a) Titular : RAFAEL LOPES DO AMARAL

Diretor(a) de Secretaria: FRANCISCO ANTONIO FERNANDO FROTA CARNEIRO
EXPEDIENTE nº 91/2016 em: Dois (02) de Fevereiro de 2016

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/23150	1	CE/4563	1
CE/8947	1	/	1

1) 878-46.2005.8.06.0182/0 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE REQUERENTE.: AÍLA MARIA DAMASCENO CARDOSO REQUERIDO.: JOSÉ LICINO SALES GOMES TERCEIRO INTERESSADO.: MIGRAÇÃO A REGULARIZAR .”Intimação do despacho a seguir transcrito: “...Trata-se de ação de investigação de paternidade, com sentença transitada em julgada (certidão de fls. 115). Às fls. 120, foi requerida a execução de alimentos, sob o rito do art. 733 do CPC, mas que até o momento tramitou apenas aos autos de investigação de paternidade. Ante o exposto, chamo o feito a ordem para determinar o desentranhamento das folhas 120 e seguintes, autuando-as em processo autônomo de execução de alimentos. Após, certifique-se e arquive-se. ...”"- INT. DR(S). FRANCISCO WILSON OLIVEIRA DE ANDRADE , JOELINA PEREIRA MARINHO , MARCOS ANTONIO RODRIGUES ARAGAO .

SUMÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

Presidente Desa. Maria Iracema Martins do Vale - Presidente
 Endereço Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. Cambeba - CEP: 60822-325
 Telefone (85) 3207-7000
 Internet www.tjce.jus.br

Diário da Justiça Eletrônico

Diretor da Divisão Editorial e Gráfica José Eleomá de Vasconcelos Ponciano

TRIBUNAL DE JUSTIÇA.....	2
EXPEDIENTES DO 2º GRAU.....	2
ÓRGÃO ESPECIAL.....	2
DESPACHO DOS RELATORES- Órgão Especial.....	2
DESPACHOS DO VICE-PRESIDENTE.....	4
CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS.....	10
DESPACHOS DOS RELATORES - Câmaras Cíveis Reunidas.....	10
CÂMARAS CÍVEIS ISOLADAS.....	11
1ª Câmara Cível.....	11
EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 1ª Câmara Cível.....	11
DESPACHOS - 1ª Câmara Cível.....	13
ATAS DAS SESSÕES.....	16
2ª Câmara Cível.....	18
DESPACHOS - 2ª Câmara Cível.....	19
3ª Câmara Cível.....	19
PAUTA DE JULGAMENTO.....	19
ATAS DAS SESSÕES.....	20
4ª Câmara Cível.....	23
DESPACHOS - 4ª Câmara Cível.....	23
PAUTA DE JULGAMENTO.....	30
5ª Câmara Cível.....	31
DESPACHOS - 5ª Câmara Cível.....	31
PAUTA DE JULGAMENTO.....	34
6ª Câmara Cível.....	35
DESPACHOS - 6ª Câmara Cível.....	35
PAUTA DE JULGAMENTO.....	37
7ª Câmara Cível.....	38
EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 7ª Câmara Cível.....	38
DESPACHOS - 7ª Câmara Cível.....	39
PAUTA DE JULGAMENTO.....	40
8ª Câmara Cível.....	41
DESPACHOS - 8ª Câmara Cível.....	41
PAUTA DE JULGAMENTO.....	44
CÂMARAS CRIMINAIS ISOLADAS.....	48
2ª Câmara Criminal.....	48
PAUTA DE JULGAMENTO.....	48
EXPEDIENTES DO 1º GRAU.....	49
COMARCA DE FORTALEZA.....	49
DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA.....	49
ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS JUDICIAIS.....	49
VARAS DA JURISDIÇÃO CÍVEL.....	115
VARAS CÍVEIS.....	115
EXPEDIENTES DA 1ª VARA CIVEL.....	115
EXPEDIENTES DA 2ª VARA CIVEL.....	130
EXPEDIENTES DA 3ª VARA CIVEL.....	131
EXPEDIENTES DA 6ª VARA CIVEL.....	143
EXPEDIENTES DA 9ª VARA CIVEL.....	146
EXPEDIENTES DA 10ª VARA CIVEL.....	148
EXPEDIENTES DA 11ª VARA CIVEL.....	152
EXPEDIENTES DA 15ª VARA CIVEL.....	156
EXPEDIENTES DA 16ª VARA CIVEL.....	158
EXPEDIENTES DA 17ª VARA CIVEL.....	163
EXPEDIENTES DA 18ª VARA CIVEL.....	165
EXPEDIENTES DA 19ª VARA CIVEL.....	171
EXPEDIENTES DA 20ª VARA CIVEL.....	172
EXPEDIENTES DA 21ª VARA CIVEL.....	179
EXPEDIENTES DA 22ª VARA CIVEL.....	181
EXPEDIENTES DA 23ª VARA CIVEL.....	188
EXPEDIENTES DA 24ª VARA CIVEL.....	191
EXPEDIENTES DA 25ª VARA CIVEL.....	192
EXPEDIENTES DA 27ª VARA CIVEL.....	195
EXPEDIENTES DA 28ª VARA CIVEL.....	214
EXPEDIENTES DA 29ª VARA CIVEL.....	225
EXPEDIENTES DA 30ª VARA CIVEL.....	225
EXPEDIENTES DA 31ª VARA CIVEL.....	230

SUMÁRIO

EXPEDIENTES DA 32ª VARA CIVEL.....	230
EXPEDIENTES DA 33ª VARA CIVEL.....	232
EXPEDIENTES DA 34ª VARA CIVEL.....	233
EXPEDIENTES DA 36ª VARA CIVEL.....	235
EXPEDIENTES DA 37ª VARA CIVEL.....	235
EXPEDIENTES DA 38ª VARA CIVEL.....	241
EXPEDIENTES DA 39ª VARA CIVEL.....	244
VARAS DE FAMÍLIA.....	245
EXPEDIENTES DA 3ª VARA DE FAMÍLIA.....	245
EXPEDIENTES DA 12ª VARA DE FAMÍLIA.....	246
EXPEDIENTES DA 16ª VARA DE FAMÍLIA.....	247
VARAS DE SUCESSÕES.....	249
EXPEDIENTES DA 2ª VARA DE SUCESSÕES.....	249
EXPEDIENTES DA 3ª VARA DE SUCESSÕES.....	252
EXPEDIENTES DA 4ª VARA DE SUCESSÕES.....	253
VARAS DA FAZENDA PÚBLICA.....	254
EXPEDIENTES DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA.....	254
EXPEDIENTES DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA.....	258
EXPEDIENTES DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA.....	261
EXPEDIENTES DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA.....	262
EXPEDIENTES DA 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA.....	262
EXPEDIENTES DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA.....	264
EXPEDIENTES DA 7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA.....	267
EXPEDIENTES DA 8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA.....	268
EXPEDIENTES DA 9ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA.....	269
EXPEDIENTES DA 10ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA.....	270
EXPEDIENTES DA 11ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA.....	271
EXPEDIENTES DA 13ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA.....	272
EXPEDIENTES DA 14ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA.....	273
EXPEDIENTES DA 15ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA.....	273
VARAS DOS REGISTROS PÚBLICOS.....	275
EXPEDIENTES DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS.....	275
EXPEDIENTES DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS.....	275
VARAS DE FALÊNCIA.....	276
EXPEDIENTES DA 1ª VARA DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E FALÊNCIAS.....	277
EXPEDIENTES DA 2ª VARA DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E FALÊNCIAS.....	277
VARAS DA JURISDIÇÃO CRIMINAL.....	278
VARAS CRIMINAIS.....	278
EXPEDIENTES DA 2ª VARA CRIMINAL.....	278
EXPEDIENTES DA 3ª VARA CRIMINAL.....	279
EXPEDIENTES DA 8ª VARA CRIMINAL.....	279
EXPEDIENTES DA 9ª VARA CRIMINAL.....	279
EXPEDIENTES DA 11ª VARA CRIMINAL.....	283
EXPEDIENTES DA 12ª VARA CRIMINAL.....	283
EXPEDIENTES DA 13ª VARA CRIMINAL.....	283
EXPEDIENTES DA 14ª VARA CRIMINAL.....	284
EXPEDIENTES DA 15ª VARA CRIMINAL.....	284
EXPEDIENTES DA 16ª VARA CRIMINAL.....	286
EXPEDIENTES DA 18ª VARA CRIMINAL.....	286
VARAS DE EXECUÇÕES PENais.....	287
EXPEDIENTES DA 2ª VARA DE EXECUÇÃO PENAL.....	287
EXPEDIENTES DA 3ª VARA DE EXECUÇÃO PENAL.....	288
VARAS DO JÚRI.....	288
VARA DA AUDITORIA MILITAR.....	288
EXPEDIENTES DA VARA DA AUDITORIA MILITAR.....	288
VARA DE DELITO SOBRE TRÁFICO E USO DE SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES.....	289
EXPEDIENTES DA 1ª VARA DELITOS/TRAFCIO SUBST. ENTORPECENTES.....	289
VARAS DA JURISDIÇÃO ESPECIAL OU MISTA.....	291
VARAS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE.....	292
EXPEDIENTES DA 3ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE.....	292
VARAS DAS EXECUÇÕES FISCAIS E CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA.....	292
EXPEDIENTES DA 1ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS E CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA.....	292
EXPEDIENTES DA 2ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS E CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA.....	292
EXPEDIENTES DA 3ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS E CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA.....	294
VARAS DOS JUIZADOS ESPECIAIS.....	294
EXPEDIENTES DO JUIZADO DA VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER.....	295
FÓRUM DAS TURMAS RECURSAIS PROFESSOR DOLOR BARREIRA.....	295
TURMAS RECURSAIS DAS VARAS DOS JUIZADOS ESPECIAIS.....	295
ATOS, EDITAIS E OUTROS EXPEDIENTES DAS TURMAS RECURSAIS.....	301
EDITAIS.....	303
VARAS CÍVEIS.....	303

SUMÁRIO

EDITAIS DA 10ª VARA CIVEL.....	303
VARAS DE SUCESSÕES.....	303
EDITAIS DA 2ª VARA DE SUCESSÕES.....	304
VARAS DA FAZENDA PÚBLICA.....	304
EDITAIS DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA.....	304
VARAS DE FALÊNCIA.....	304
EDITAIS DA 2ª VARA DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E FALÊNCIAS.....	304
VARAS CRIMINAIS.....	308
EDITAIS DA 1ª VARA CRIMINAL.....	308
EDITAIS DA 6ª VARA CRIMINAL.....	311
EDITAIS DA 18ª VARA CRIMINAL.....	315
VARAS DO JÚRI.....	316
EDITAIS DA 2ª VARA DO JÚRI.....	316
VARAS DE DELITO SOBRE TRÁFICO E USO DE SUBSTÂNCIAS ENTOPECENTES.....	317
EDITAIS DA 3ª VARA DELITOS/TRAFFICO SUBST. ENTOPECENTES.....	317
VARAS DAS EXECUÇÕES FISCAIS E CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA.....	318
EDITAIS DA 1ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS E CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA.....	318
EDITAIS DA 2ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS E CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA.....	329
COMARCAS DO INTERIOR.....	332
EDITAIS, EXPEDIENTES E AVISOS.....	332
COMARCA DE ACARAPE - VARA UNICA DA COMARCA DE ACARAPE.....	332
COMARCA DE ACOPIARA - 1ª VARA DA COMARCA DE ACOPIARA.....	333
COMARCA DE ACOPIARA - 2ª VARA DA COMARCA DE ACOPIARA.....	333
COMARCA DE AIUABA - VARA UNICA DA COMARCA DE AIUABA.....	339
COMARCA DE ALTANEIRA - VARA UNICA VINCULADA DE ALTANEIRA.....	342
COMARCA DE AMONTADA - VARA UNICA DA COMARCA DE AMONTADA.....	342
COMARCA DE AQUIRAZ - 1ª VARA DA COMARCA DE AQUIRAZ.....	343
COMARCA DE AQUIRAZ - 2ª VARA DA COMARCA DE AQUIRAZ.....	345
COMARCA DE ARACATI - 1ª VARA DA COMARCA DE ARACATI.....	345
COMARCA DE ARACATI - 2ª VARA DA COMARCA DE ARACATI.....	346
COMARCA DE ARACATI - 3ª VARA DA COMARCA DE ARACATI.....	349
COMARCA DE ARACOIABA - VARA UNICA DA COMARCA DE ARACOIABA.....	350
COMARCA DE AREANDÁ - VARA UNICA DA COMARCA DE AREANDÁ.....	351
COMARCA DE ASSARÉ - VARA UNICA DA COMARCA DE ASSARÉ.....	351
COMARCA DE AURORA - VARA UNICA DA COMARCA DE AURORA.....	353
COMARCA DE BANABUIU - VARA UNICA VINCULADA DE BANABUIU.....	354
COMARCA DE BARBALHA - 2ª VARA DA COMARCA DE BARBALHA.....	357
COMARCA DE BARBALHA - 3ª VARA DA COMARCA DE BARBALHA.....	359
COMARCA DE BARREIRA - VARA UNICA DA COMARCA DE BARREIRA.....	359
COMARCA DE BARRO - VARA UNICA DA COMARCA DE BARRO.....	359
COMARCA DE BATURITÉ - 2ª VARA DA COMARCA DE BATURITÉ.....	360
COMARCA DE BEBERIBE - VARA UNICA DA COMARCA DE BEBERIBE.....	360
COMARCA DE BELA CRUZ - VARA UNICA DA COMARCA DE BELA CRUZ.....	360
COMARCA DE BOA VIAGEM - 1ª VARA DA COMARCA DE BOA VIAGEM.....	361
COMARCA DE CANINDÉ - 2ª VARA DA COMARCA DE CANINDÉ.....	363
COMARCA DE CAPISTRANO - VARA UNICA DA COMARCA DE CAPISTRANO.....	366
COMARCA DE CARIDADE - VARA UNICA DA COMARCA DE CARIDADE.....	366
COMARCA DE CARNAUBAL - VARA UNICA DA COMARCA DE CARNAUBAL.....	367
COMARCA DE CATARINA - VARA UNICA DA COMARCA DE CATARINA.....	369
COMARCA DE CAUCAIA - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAUCAIA.....	369
COMARCA DE CAUCAIA - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAUCAIA.....	375
COMARCA DE CAUCAIA - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE CAUCAIA.....	378
COMARCA DE CAUCAIA - VARA ÚNICA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE.....	379
COMARCA DE CAUCAIA - 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CAUCAIA.....	379
COMARCA DE CAUCAIA - 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CAUCAIA.....	381
COMARCA DE CAUCAIA - VARA UNICA DO JÚRI DA COMARCA DE CAUCAIA.....	381
COMARCA DE CEDRO - VARA UNICA DA COMARCA DE CEDRO.....	382
COMARCA DE CHORO LIMÃO - VARA UNICA VINCULADA DE CHORO LIMÃO.....	386
COMARCA DE COREAÚ - VARA UNICA DA COMARCA DE COREAÚ.....	387
COMARCA DE CRATO - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRATO.....	390
COMARCA DE CRATO - VARA ÚNICA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE CRATO.....	391
COMARCA DE CRATO - 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CRATO.....	393
COMARCA DE FORTIM - VARA UNICA DA COMARCA DE FORTIM.....	394
COMARCA DE GRANJA - 2ª VARA DA COMARCA DE GRANJA.....	395
COMARCA DE GRANJEIRO - VARA UNICA VINCULADA DE GRANJEIRO.....	395
COMARCA DE GROAIRAS - VARA UNICA DA COMARCA DE GROAIRAS.....	395
COMARCA DE GUIAUBA - VARA UNICA DA COMARCA DE GUIAUBA.....	396
COMARCA DE IBIAPINA - VARA UNICA DA COMARCA DE IBIAPINA.....	396
COMARCA DE IGUATU - 3ª VARA DA COMARCA DE IGUATU.....	405
COMARCA DE IPAPORANGA - VARA UNICA DA COMARCA DE IPAPORANGA.....	405
COMARCA DE IRACEMA - VARA UNICA DA COMARCA DE IRACEMA.....	406

SUMÁRIO

COMARCA DE ITAPAJÉ - 1ª VARA DA COMARCA DE ITAPAJÉ.....	408
COMARCA DE ITAPIPOCA - 1ª VARA DA COMARCA DE ITAPIPOCA.....	416
COMARCA DE ITAPIPOCA - 2ª VARA DA COMARCA DE ITAPIPOCA.....	417
COMARCA DE ITAPIÚNA - VARA UNICA DA COMARCA DE ITAPIÚNA.....	417
COMARCA DE ITAREMA - VARA UNICA DA COMARCA DE ITAREMA.....	419
COMARCA DE JAGUARETAMA - VARA UNICA DA COMARCA DE JAGUARETAMA.....	420
COMARCA DE JAGUARIBARA - VARA UNICA VINCULADA DE JAGUARIBARA.....	420
COMARCA DE JAGUARUANA - VARA UNICA DA COMARCA DE JAGUARUANA.....	421
COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE.....	424
COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE - 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE.....	431
COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE - 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE.....	435
COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE - 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE.....	436
COMARCA DE JUCÁS - VARA UNICA DA COMARCA DE JUCÁS.....	437
COMARCA DE LAVRAS DA MANGABEIRA - VARA UNICA DA COMARCA DE LAVRAS DA MANGABEIRA.....	437
COMARCA DE LIMOEIRO DO NORTE - 1ª VARA DA COMARCA DE LIMOEIRO DO NORTE.....	438
COMARCA DE LIMOEIRO DO NORTE - 2ª VARA DA COMARCA DE LIMOEIRO DO NORTE.....	443
COMARCA DE MADALENA - VARA UNICA DA COMARCA DE MADALENA.....	447
COMARCA DE MARACANAÚ - 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE MARACANAÚ.....	448
COMARCA DE MARACANAÚ - 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MARACANAÚ.....	449
COMARCA DE MARANGUAPE - 2ª VARA DA COMARCA DE MARANGUAPE.....	450
COMARCA DE MISSÃO VELHA - VARA UNICA DA COMARCA DE MISSÃO VELHA.....	451
COMARCA DE MORADA NOVA - 1ª VARA DA COMARCA DE MORADA NOVA.....	453
COMARCA DE MORADA NOVA - 2ª VARA DA COMARCA DE MORADA NOVA.....	456
COMARCA DE MORRINHOS - VARA UNICA DA COMARCA DE MORRINHOS.....	460
COMARCA DE MULUNGU - VARA UNICA DA COMARCA DE MULUNGU.....	461
COMARCA DE NOVA OLINDA - VARA UNICA DA COMARCA DE NOVA OLINDA.....	461
COMARCA DE PACATUBA - 1ª VARA DA COMARCA DE PACATUBA.....	463
COMARCA DE PARACURU - VARA UNICA DA COMARCA DE PARACURU.....	464
COMARCA DE PARAMOTI - VARA UNICA VINCULADA DE PARAMOTI.....	464
COMARCA DE PEDRA BRANCA - VARA UNICA DA COMARCA DE PEDRA BRANCA.....	468
COMARCA DE PIQUET CARNEIRO - VARA UNICA VINCULADA DE PIQUET CARNEIRO.....	469
COMARCA DE PORANGA - VARA UNICA DA COMARCA DE PORANGA.....	477
COMARCA DE POTIRETAMA - VARA UNICA VINCULADA DE POTIRETAMA.....	482
COMARCA DE QUIXADÁ - 1ª VARA DA COMARCA DE QUIXADÁ.....	483
COMARCA DE QUIXADÁ - 2ª VARA DA COMARCA DE QUIXADÁ.....	483
COMARCA DE QUIXADÁ - 3ª VARA DA COMARCA DE QUIXADÁ.....	485
COMARCA DE QUIXERAMOBIM - 2ª VARA DA COMARCA DE QUIXERAMOBIM.....	486
COMARCA DE REDENÇÃO - VARA UNICA DA COMARCA DE REDENÇÃO.....	492
COMARCA DE RUSSAS - 2ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS.....	493
COMARCA DE SALITRE - VARA UNICA VINCULADA DE SALITRE.....	500
COMARCA DE SANTANA DO CARIRI - VARA UNICA DA COMARCA DE SANTANA DO CARIRI.....	501
COMARCA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - VARA UNICA DA COMARCA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE.....	503
COMARCA DE SÃO JOAO DO JAGUARIBE - VARA UNICA VINCULADA DE SÃO JOAO DO JAGUARIBE.....	510
COMARCA DE SÃO LUIS DO CURU - VARA UNICA DA COMARCA DE SÃO LUIS DO CURU.....	511
COMARCA DE SENADOR POMPEU - VARA UNICA DA COMARCA DE SENADOR POMPEU.....	511
COMARCA DE SOBRAL - 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SOBRAL.....	514
COMARCA DE SOBRAL - 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SOBRAL.....	516
COMARCA DE SOBRAL - VARA UNICA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE SOBRAL.....	516
COMARCA DE TAUÁ - 1ª VARA DA COMARCA DE TAUÁ.....	517
COMARCA DE TAUÁ - 2ª VARA DA COMARCA DE TAUÁ.....	517
COMARCA DE TAUÁ - 3ª VARA DA COMARCA DE TAUÁ.....	523
COMARCA DE TIANGUÁ - 1ª VARA DA COMARCA DE TIANGUÁ.....	523
COMARCA DE TIANGUÁ - 2ª VARA DA COMARCA DE TIANGUÁ.....	525
COMARCA DE TIANGUÁ - 3ª VARA DA COMARCA DE TIANGUÁ.....	527
COMARCA DE TIANGUÁ - JUIZADO ESPECIAL DE TIANGUÁ - SEDE JUIZADO ESPECIAL.....	528
COMARCA DE VARJOTA - COMARCA VINCULADA DE VARJOTA.....	528
COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ - VARA UNICA DA COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ.....	529